



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 6/2009 – São Paulo, segunda-feira, 12 de janeiro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXP.:000005 BLOCO:140278

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) RESPOSTA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROC. : 2008.03.00.047095-5 AIRES P ORI:200103990329930/SP REG:04.12.2008
AGVTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : MONICA NICIDA GARCIA
AGVDO : ANTONIO CARLOS MARCON
ADV : ROBERTO CUNHA O FARRILL
PARTE R : SILVIO MARCON
ADV : ROBERTO CUNHA O FARRILL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco:140282

PROC. : 97.03.046474-2 AMS 181041
APTE : REFRIGERANTES XERETA LTDA
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008197099
RECTE : REFRIGERANTES XERETA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 184/196 e fls. 215/217.

A recorrente, na presente ação mandamental, pretende assegurar o direito de manter os lançamentos de créditos relativos ao Imposto de Produtos Industrializados - IPI, pela aquisição de insumos com isenção tributária ou alíquota zero, aplicáveis posteriormente em razão da saída tributada.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante sentença de fls. 121/123.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 184/196 e fls. 215/217.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 202/204 e a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs embargos de declaração de fls. 208/211 que, por unanimidade, não foi conhecido os embargos de declaração da União Federal (Fazenda Nacional) e rejeitado os embargos de declaração da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 219/225.

Inconformada a impetrante interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, no artigo 11, da Lei 9.779/1999, nos artigos 73 e 74, da Lei 9.430/1996, no artigo 5º, § 2º, da Lei 7.777/1989, no artigo 22, da Lei 8.024/1990, no artigo 4º, da Lei 8.177/1991, no artigo 1º, da Lei 8.383/1991 e no artigo 39, § 4º, da Lei 9.250/1995.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, não há que se falar nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, uma vez que houve apreciação da questão, embora por fundamento diverso daquele invocado pelo embargante.

Nesse sentido, vem se posicionando o Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo aresto transcrevo a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o art. 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(Resp 758625 / MG, RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, p.167)

A jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça é remansa ao decidir ser indevida a incidência de correção monetária nos créditos escriturais de IPI, relativos a aquisição de matérias primas e insumos, cujo produto final é isento. Contudo, tal atualização monetária será devida quando houver resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados, in verbis:

"TRIBUTÁRIO - IPI - CRÉDITO ESCRITURAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - COMPENSAÇÃO - SÚMULA 284/STF - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA - AUSÊNCIA DE NATUREZA DE LEI

FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 105, III, DA CF - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENTENDIMENTO DO STJ FIRMADO NO ERESP 468.926/SC - INOVAÇÃO DE TESE EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Quanto à questão da compensação, o recorrente deixou de bem fundamentar sua irresignação para especificar qual, de fato, seria o dispositivo de lei violado. Aplicação do verbete 284 da Súmula STF.

2. Em sede de recurso especial, não se conhece da questão federal relativa à violação de artigo de Instrução Normativa, que não perfaz natureza de lei federal mencionado no art. 105, III, da CF.

3. Sobre à incidência de correção monetária em aproveitamento de crédito de insumos imunes, não-tributados ou de alíquota zero, a Primeira Seção, na assentada de 13.4.2005, houve por bem reformar seu entendimento, passando a ponderar que é devida a correção monetária de tais créditos quando o seu aproveitamento, pelo contribuinte, sofre demora em face de resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco.

4. O fundamento para tanto é o de evitar o enriquecimento sem causa e de dar integral cumprimento ao princípio da não-cumulatividade. Não teria sentido, ademais, carregar ao contribuinte os ônus que a demora do processo acarreta sobre o valor real do seu crédito escritural. (ERESP 468.926/SC, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13.4.2005.)

5. No caso dos autos, entretanto, a instância ordinária não assentou o fato de que existiu deliberada demora do Fisco, não podendo o julgador, em sede de recurso especial, ir além para reanalisar esta questão fática, por óbvio óbice na Súmula 07/STJ.

6. A insurgência no sentido da necessidade de análise do tema da prescrição configura inovação das razões jurídicas, o que não é possível em sede de agravo regimental quando os fundamentos não foram apontados na ocasião propícia, seja por força da preclusão, seja da necessária observância do princípio do contraditório.

Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 443812/RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0080082-1 - Relator(a) Ministro HUMBERTO MARTINS - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 20/09/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.10.2007 p. 186) (grifei)

"TRIBUTÁRIO - IPI - CREDITAMENTO - MATÉRIA PRIMA E INSUMOS TRIBUTADOS - PRODUTO FINAL - ALÍQUOTA ZERO - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - PRESCRIÇÃO QÜINQUENAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL COM JULGADO DO STF - IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ e a do STF estão no sentido de ser indevida a correção monetária dos créditos escriturais de IPI, relativos a operações de compra de matérias-primas e insumos empregados na fabricação de produto isento. Todavia, é devida a correção monetária de tais créditos quando o seu aproveitamento, pelo contribuinte, sofre demora em face da resistência oposta por ilegítimo ato administrativo ou normativo do Fisco.

2. Quanto à prescrição, é pacífico nesta Corte o entendimento de que "a prescrição dos créditos fiscais visando ao creditamento do IPI é quinquenal, contada a partir do ajuizamento da ação". (Resp 530.182/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 25.10.2004).

3. Divergência apresentada pela alínea "c" contra julgado do Supremo Tribunal Federal. Essa circunstância obsta o conhecimento do presente recurso, nessa parte, sob pena de o Superior Tribunal de

Justiça penetrar em competência constitucionalmente afeta à Corte Máxima.

Recurso especial da Fazenda Nacional improvido, e recurso especial

do Contribuinte parcialmente conhecido e improvido."

(STJ - REsp 668724 / PR, 2004/0117372-4, SEGUNDA TURMA, Relator Min. HUMBERTO MARTINS, Data do Julgamento 13/05/2008, Data da Publicação/Fonte DJ 27.05.2008, p. 1)

Em igual sentido: "CREDITAMENTO ESCRITURAL DE IPI. ISENÇÃO E ALÍQUOTA ZERO. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA OPOSTA PELO FISCO. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA" (STJ - AgRg no AgRg no REsp 995801 / PR, 2007/0242600-8, PRIMEIRA TURMA, Relator Mini. FRANCISCO FALCÃO, Data do Julgamento 15/05/2008, Data da Publicação/Fonte DJ 29.05.2008, p. 1). Precedentes: AgRg no REsp nº 863.277/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 7.2.2008; EREsp nº 465.538/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJ de 1.10.2007; EREsp nº 430.498/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJ de 07.04.2008 e EREsp nº 530.182/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 12.09.2005.

Assim, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, pelo que deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 e 528, do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.092015-4 ApelReex 444130
APTE : ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E
ELETRIFICACAO LTDA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008134554
RECTE : ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZACAO E
ELETRIFICACAO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal.

A recorrente alega que o acórdão negou vigência ao artigo 20 do Código de Processo Civil, ao excluir a condenação da União Federal em honorários advocatícios, na ação cautelar.

Aduz dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente daquela Corte Superior, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. PERDA DE OBJETO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. PERDAS E DANOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Nos termos da pacífica jurisprudência desta Corte, é devido o pagamento da verba honorária quando a cautelar é resistida, estabelecendo-se o contraditório. Precedentes.

2. Não se evidencia, in casu, circunstância objetiva capaz de ensejar o reconhecimento de qualquer conduta processual ilícita da parte contrária, não sendo cabível, portanto, a condenação por litigância de má-fé.

3. Consoante prevê o art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado.

4. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, deve o recurso ser rejeitado, haja vista não ser ele meio hábil para o reexame da causa.

....."

(EDcl no REsp nº 675395/RS, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 04.08.2005, DJ. 29+08.2005, p. 418).

Em igual teor: AgRg no Ag nº 390140/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 18.11.2001, DJ 01.07.2002; AgRg no Ag nº 582629/MT, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, j. 17.08.2004, DJ 22.11.2004.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.82.006054-0 AC 1135105
APTE : COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008175436
RECTE : COMEXIM MATERIAS PRIMAS IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CSLL - CRÉDITO PRESCRITO - ART. 174 DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05.

1. Cinge-se a controvérsia no reconhecimento da prescrição, em vista

de que, da data da constituição do crédito tributário até a citação do executado, transcorreram mais de nove anos. Aduziu a recorrente, no recurso especial, violação do art. 174 do CTN, com redação antes

da Lei Complementar n. 118/2005.

2. O STJ vem decidindo que, nas hipóteses em que a execução fiscal tenha sido ajuizada antes da Lei Complementar n. 118/2005, que permite a interrupção da prescrição pelo despacho que ordena a citação, deve-se aplicar o art. 174, do CTN (com a antiga redação), com isso, a prescrição só poderá ser interrompida pela citação válida do devedor.

3. A análise sobre se a demora na citação do executado decorreu de mecanismos inerentes ao Judiciário (Súmula 106/STJ), demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedente.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos Edcl no RESp 978923/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008, p. 1)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.025152-9 AI 295218
AGRTE : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

PETIÇÃO : RESP 2008011123
RECTE : CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, não reconhecendo a conexão entre a ação anulatória de débito fiscal e a execução fiscal.

A recorrente aduz que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 103, 104 e 105, todos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de entender conexas as ações de execução fiscal, com ou sem embargos, e a ação anulatória de débito fiscal, recomendando o julgamento simultâneo de ambas para evitar divergência de decisões, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO.

1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, § 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.

2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.

3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.

4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução.

(STJ, Primeira Seção, CC 38045/MA, j. 12.11.2003, DJ 09.12.2003, p. 202, rel. p/acórdão Min. Teori Albino Zavascki)."

No mesmo sentido, vários são os arestos daquela Corte: REsp 831549/RS, Relatora Eliana Calmon, DJ 29.06.2007, p. 544, AgRg no AgRg no Ag 790588/RS, Relator José Delgado, DJ 14.05.2007, p.256, REsp 911334/SC, Relator Castro Meira, DJ 22.03.2007, p. 336, REsp 687454/SP, Relator Francisco Falcão, DJ 28.11.2005, p. 206, REsp 686077/SP, Relator Castro Meira, DJ 20.04.2006, p. 141 e REsp 603311/SE, Relatora Eliana Calmon, DJ 15.08.2005, p. 249.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 140222

PROC. : 1999.61.05.017426-2 AC 1196429
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COML/ IPORA LTDA -ME
PETIÇÃO : RESP 2008156544
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a decisão monocrática que julgou extinto o processo sem exame do mérito, por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente nos artigos 535 do CPC, 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao

represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.06.007726-5 AC 923988
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA E IMOBILIARIA J C RODRIGUES LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008048636
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.02.001220-3 AC 696910
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DISCO LASER BAR E SHOWS LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008123631
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente na Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.037302-4 AC 718316
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P T L TRANSPORTES LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008124332
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.054611-3 AC 751040
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIFERTIL IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008124334
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos

especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.045705-4 AC 844193
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA AGRO PECUARIA HOLAMBRA
ADV : VANDERLEI ALVES DOS SANTOS
PETIÇÃO : RESP 2008061796
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, por falta de interesse de agir da União Federal em virtude do valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde aduz que o acórdão recorrido violou o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.973-63/00, convertida na Lei nº 10.522/02.

Alega, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.015410-4 ApelReex 875227
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J A DUARTE E CIA LTDA

ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008004909
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que reconheceu, de ofício, a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal em virtude do valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente violação ao artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e ao artigo 1º da Portaria MF 49/04, ao argumento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.017539-6 AC 1022453
APTE : IVERSON JOSE RICATTO
ADV : DIONISIO KALVON
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : HENFACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008088119
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, por falta de interesse de agir da União Federal em virtude do valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Inconformada, a parte interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto nos arts. 535, 86, 128, 462 e 515 do Código de Processo Civil.

Aduz, outrossim, dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.038153-5 AC 1149109 0300265302 A Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA DE FRANGOS SERV LEV LTDA -ME
PETIÇÃO : RESP 2008093094
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.045385-6 AC 1160119
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FLORENCIA IND/ E COM/ LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008048582
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais

contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de

direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.045841-6 AC 1162746
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METALURGICA UJR LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2007092091
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro na alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito, por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente a Lei nº 10.522/02, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e

dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)"

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.008561-6 AC 1180483 9400013066 A Vr PERUIBE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RITZ COML DE ALIMENTOS LTDA -ME
PETIÇÃO : RESP 2007296779
RECTE : UNIAO FEDERAL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.046567-0 AC 1253383 000002848 2 Vr ESPIRITO
SANTO DO PINHAL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CALCADOS SANTA RITA LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008051882
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.004293-2 ApelReex 1274682
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECIDOS TEIXEIRA LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2008124660
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente na Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.005262-7 AC 1276154
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GALLANTRY IND/ E COM/ DE ENFEITES LTDA e outros
PETIÇÃO : RESP 2008124580
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente na Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.006935-4 ApelReex 1278927
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELETRICA E HIDRAULICA IRMAOS RODRIGUES LTDA e outro
PETIÇÃO : RESP 2008091725
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007377-1 ApelReex 1280096 0000379503 1 Vr
OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : CD TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008113388
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007502-0 AC 1280221 0300021889 1 Vr SAO
MANUEL/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : XIMENES ORGANIZACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
PETIÇÃO : RESP 2008112347
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro na alínea "a", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito, por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente a Lei nº 10.522/02, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.008722-8 ApelReex 1282088
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENATO TADEU LORIMIER VIDEO -ME e outro
PETIÇÃO : RESP 2008123646
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "c", inciso III, artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma desta E. Corte que, por unanimidade, negou provimento à apelação, reconhecendo a extinção do processo sem exame do mérito por falta de interesse de agir da União Federal, em razão de o valor exequendo ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Sustenta a parte recorrente que o v. acórdão violou legislação federal, especificamente no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04, e no artigo 1º, II, da Portaria MF 49/04, sob o fundamento de que a situação em tela tão somente determina o arquivamento do executivo fiscal de baixo valor, sem baixa na distribuição, e não a extinção do feito.

Aduz, ademais, afronta a entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a *vacatio legis* de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2008.03.99.006989-5, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco:140279

PROC. : 95.03.057499-4 ApelReex 264292
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDITORA GLOBO S/A
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007287215
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que "as fitas cassete importadas em conjunto com livros (os populares "kits")" estão sujeitas à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

Em primeiro lugar, porque a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que apenas o material que guarde correpondência, na materialidade e natureza, com o papel, será alcançado pela imunidade tributária,

prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, o que não está a ocorrer no caso em apreço, consoante aresto que passo a transcrever:

"Papel: filmes destinados à produção de capas de livros. CF, art. 150, VI, d. Material assimilável a papel, utilizado no processo de impressão de livros e que se integra no produto final - capas de livros sem capa-dura - está abrangido pela imunidade do art. 150, VI, d. Interpretação dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, nos RREE 174.476/SP, 190.761/SP, Ministro Francisco Rezek, e 203.859/SP e 204.234/RS, Ministro Maurício Corrêa."

(STF, 2ª Turma, RE 392.221/SP, j. 18/05/2004, DJ 11/06/2004, Rel. Ministro Carlos Velloso)."

Em segundo lugar, porque a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a expressão "assimilável", freqüentemente utilizada em seus arestos, não deve ser entendida como algo a ser incorporado, agregado ao papel, mas aquilo que, com ele, guarde relação de semelhança, o que inoocorre no caso das "fitas cassete importadas em conjunto com livros (os populares "kits")."

Pois é o que se extrai dos autos do RE-AgR 346771/RJ, onde aquela Corte Superior não estendeu a imunidade em tela às tintas para a impressão de jornais, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: Tributário. Imunidade do papel na impressão do jornal não estende à tintas. Precedentes do STF. Regimental não provido.

(STF, 2ª Turma, RE-AgR 346771/RJ, j. 19/11/2002, DJ 19/12/2002, Rel. Ministro Nelson Jobim)."

Em terceiro lugar, porque a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal ainda não enfrentou a presente questão, de modo que seria desarrazoado e significaria usurpação da competência constitucional daquela Corte Superior, obstar a apreciação, em sua cognição de mérito, do presente recurso excepcional.

Desse modo, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.020336-6 ApelReex 1097072
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OXFORD UNIVERSITY PRESS DO BRASIL PUBLICACOES LTDA
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
ADV : ANA LUCIA SALGADO MARTINS CUNHA
ADV : WAGNER SERPA JUNIOR SEÇÃO
PETIÇÃO : REX 2007264447
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, bem como acolheu os embargo de

declaração opostos, reconhecendo que os "livros em forma de CD ROM" estão sujeitas à imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a imunidade tributária, sobre os "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão", prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, não admite o emprego da analogia, de modo a não englobar em seu conceito as publicações em meios eletrônicos, consoante aresto que passo a transcrever:

"EMENTA: - ISS. Imunidade. Serviços de confecção de fotolitos. Art. 150, VI, "d", da Constituição. - Esta Corte já firmou o entendimento (a título exemplificativo, nos RREE 190.761, 174.476, 203.859, 204.234, 178.863) de que apenas os materiais relacionados com o papel - assim, papel fotográfico, inclusive para fotocomposição por laser, filmes fotográficos, sensibilizados, não impressionados, para imagens monocromáticas e papel para telefoto - estão abrangidos pela imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "d", da Constituição. - No caso, trata-se de prestação de serviços de composição gráfica (confecção de fotolitos) (fls. 103) pela recorrida a editoras, razão por que o acórdão recorrido, por ter essa atividade como abrangida pela referida imunidade, e, portanto, ser ela imune ao ISS, divergiu da jurisprudência desta Corte. Nesse sentido, em caso análogo ao presente, o decidido por esta 1ª Turma no RE 230.782. Recurso extraordinário conhecido e provido.

(STF, 1ª Turma, RE 229703/SP, j. 16/04/2002, DJ 17/05/2002, Rel. Ministro Moreira Alves)."

Desse modo, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 140281.

PROC. : 1999.61.00.030395-9 AC 1095965
APTE : NICESIO OGUSKU
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

PETIÇÃO : RESP 2008134646
RECTE : NICESIO OGUSKU
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 452/454: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso de apelação do autor, para manter a r. sentença que, nos autos de ação ordinária visando a revisão do contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.164/84, os artigos 5º, § 4º, 6º, "c" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, a Lei nº 8.177/91, os artigos 3º, 6º e 51, da Lei nº 8.078/90, o Decreto-Lei nº 70/66 e os artigos 5º, incisos XXII, XXIII, XXXVI e 192, da Constituição Federal, devendo ser afastado o anatocismo previsto na Tabela Price.

Acrescenta, ainda, a necessidade de incidência do Código de Defesa do Consumidor aos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, caracterizados como "contratos de adesão", passíveis de mutabilidade, em razão das cláusulas abusivas e onerosas, bem como o cabimento da teoria da imprevisão.

A fls. 452/454 o recorrente peticionou requerendo a desistência da ação e a renúncia ao direito em que se funda a mesma, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF.

Assim, homologo o pedido de desistência do presente feito e a renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-lo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelo autor a fls. 414/447.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.00.063985-0 AI 190992
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SOLECTRON BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
PETIÇÃO : REX 2007168033
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória, que nos autos do mandado de segurança nº 2003.61.03.006786-0, concedeu a liminar pleiteada.

Considerando que foi proferida sentença no referido mandamus, consoante cópia juntada neste agravo de instrumento às fls. 134/145, julgando parcialmente procedente o pedido, resta prejudicado o recurso extraordinário interposto a fls. 100/113, bem como o presente recurso de agravo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.005980-6 AC 858442
APTE : JOSE AMERICO BONIZZIO MAIA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
PETIÇÃO : RESP 2008148105
RECTE : JOSE AMERICO BONIZZIO MAIA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 246/247: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que acolheu a preliminar argüida em contra-razões de apelo, conheceu parcialmente do recurso e, nessa parte, negou-lhe provimento, para manter a r. sentença que, em autos de ação de revisão do contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 5º, § 4º, 6º, alíneas "c" e "e" e 9º, § 4º, da Lei nº 4.380/64, o artigo 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.164/84, a Lei nº 8.177/91, os artigos 6º, incisos IV, V e VI e 51, incisos II e III, da Lei nº 8.078/90 e o artigo 5º, incisos II, XXII, XXIII e XXXVI, da Constituição Federal, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Acrescenta, ainda, a ilegalidade do anatocismo, bem como a possibilidade de mutabilidade dos contratos relativos ao financiamento habitacional, caracterizados como "contratos de adesão", em razão da função social e das cláusulas abusivas e onerosas, sendo cabível a teoria da imprevisão.

A fls. 246/247 os recorrentes peticionaram requerendo a desistência da ação e a renúncia ao direito em que se funda a mesma, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme fls. 251.

Assim, homologo o pedido de desistência do presente feito e a renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-lo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso especial interposto pelos autores a fls. 219/242.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.005981-8 AC 858443
APTE : JOSE AMERICO BONIZZIO MAIA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2008205272

RECTE : JOSE AMERICO BONIZZIO MAIA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 246//247: Vistos.

Ante a certidão de trânsito em julgado do v. acórdão a fls. 244, deixo de apreciar o pedido de desistência da ação e a renúncia ao direito em que se funda a mesma (fls. 246/247).

Baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 26 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.005673-2 AC 1158479
APTE : MARCELO SASSA ERSATI e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fl. 460. Vistos.

Baixem os autos a vara de orgiem.

Intime-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.005941-1 AC 1266039
APTE : RONALDO DOS SANTOS REIS e outro
ADV : ANA MARIA MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
PETIÇÃO : REX 2008036117
RECTE : RONALDO DOS SANTOS REIS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 400/401: Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo retido, rejeitou a preliminar e negou seguimento ao recurso, a teor do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que, em autos de ação ordinária de revisão de contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 265, inciso IV, alínea a e 586, do Código de Processo Civil, os princípios da igualdade, do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da inafastabilidade da jurisdição, configurando a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, além de irregularidades no procedimento da execução extrajudicial, devendo ser suspensa a execução, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

A fls. 400/401 os recorrentes peticionaram requerendo a desistência da ação e a renúncia ao direito em que se funda a mesma, com o que anuiu a Caixa Econômica Federal - CEF.

Assim, homologo o pedido de desistência do presente feito e a renúncia ao direito em que se funda a ação, para extingui-lo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código do Processo Civil, e julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto pelos autores a fls. 355/370.

Certificado o trânsito em julgado, baixem-se os autos à vara de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.008858-3 AMS 301952
APTE : SAINT GOBAIN CERAMICAS E PLASTICOS LTDA
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: DESE 2008239493

RECTE : SAINT GOBAIN CERAMICAS E PLASTICOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR: VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fl. 777/779: Defiro o pedido, determinando à Subsecretaria de Feitos desta Vice-Presidência que proceda ao desentranhamento das guias de fls. 724/725, remetendo-as à Terceira Turma deste e. Tribunal, para as providências cabíveis.

Após, tornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Intime-se.

São Paulo, 2 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001007-5 AI 323221
AGRTE : MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY e outro
ADV : OSVALDO DE JESUS PACHECO
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RECTE : MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 165 e 175

Vistos.

Tendo em vista que os autores preenchem os requisitos previstos no artigo 4º, da Lei nº1.060/50,

Concedo-lhes os benefícios da justiça gratuita.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte

adversa para apresentação de suas contra-razões aos recursos excepcionais.

Intime-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2000.61.13.007295-4 ApelReex 850914
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
EMBGTE : ROSEMARY MARTINS BERNARDES incapaz
REPTE : RIOLANDO ALVES BERNARDES

ADV : NILSON PLACIDO
EMBGDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CONDIÇÃO DE POBREZA NÃO DEMONSTRADA.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Renda mensal familiar que ultrapassa ¼ do salário mínimo.

- Embargos infringentes aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a 3ª Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais Marisa Santos, Leide Polo, Vera Jucovsky, Nelson Bernardes, Castro Guerra e Antonio Cedenho, as Juízas Federais Convocadas Giselle França e Noemi Martins e a Desembargadora Federal Diva Malerbi.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018019-9 AR 6197
ORIG. : 200663020154259 JE Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO BUENO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : VILMA DE SOUSA GALVAO
ADV : CARLA DENISE BARILLARI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º). DESCONSTITUIÇÃO DE JULGADO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA.

- Cumpre às Turmas Recursais, e não ao Tribunal Regional Federal, o processamento e julgamento das ações rescisórias ajuizadas contra decisões proferidas no âmbito dos juizados especiais federais.

- Inaplicabilidade do disposto no artigo 108, I, b, da Constituição Federal, uma vez que os juizados especiais, ainda que hierarquicamente adstritos aos respectivos Tribunais do Estado ou Região, não têm suas decisões, proferidas por magistrados investidos na jurisdição própria, submetidas à revisão da instância superior da Justiça Comum.

- Autonomia da função jurisdicional desempenhada que confere às próprias turmas recursais decidir, a teor do disposto no artigo 59 da Lei nº 9.099/95, sobre a viabilidade da desconstituição de julgados seus e dos juizados singulares.

- Precedentes da 3ª Seção desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais Regionais Federais.

- Agravo interposto a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a 3ª Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais Marisa Santos, Leide Polo, Vera Jucovsky, Nelson Bernardes, Castro Guerra e Antonio Cedenho, as Juízas Federais Convocadas Giselle França e Noemi Martins e a Desembargadora Federal Diva Malerbi.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018259-7 AR 6199
ORIG. : 200563090019353 JE Vr MOGI DAS CRUZES/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO KOKICHI OTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : CELSO LOURENCO DELARMELINO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º). DESCONSTITUIÇÃO DE JULGADO DE TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA O PROCESSAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA.

- Cumpre às Turmas Recursais, e não ao Tribunal Regional Federal, o processamento e julgamento das ações rescisórias ajuizadas contra decisões proferidas no âmbito dos juizados especiais federais.

- Inaplicabilidade do disposto no artigo 108, I, b, da Constituição Federal, uma vez que os juizados especiais, ainda que hierarquicamente adstritos aos respectivos Tribunais do Estado ou Região, não têm suas decisões, proferidas por magistrados investidos na jurisdição própria, submetidas à revisão da instância superior da Justiça Comum.

- Autonomia da função jurisdicional desempenhada que confere às próprias turmas recursais decidir, a teor do disposto no artigo 59 da Lei nº 9.099/95, sobre a viabilidade da desconstituição de julgados seus e dos juizados singulares.

- Precedentes da 3ª Seção desta Corte, do Superior Tribunal de Justiça e dos demais Tribunais Regionais Federais.

- Agravo interposto a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a 3ª Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais Marisa Santos, Leide Polo, Vera Jucovsky, Nelson Bernardes, Castro Guerra e Antonio Cedenho, as Juízas Federais Convocadas Giselle França e Noemi Martins e a Desembargadora Federal Diva Malerbi.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

ACÓRDÃOS:

PROC. : 98.03.051356-7 AC 426091
ORIG. : 9403021004 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : BENEDITO CELSO ANDRADE LIMA e outros
ADV : STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C.- ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO DA CEF PARA AFASTAR QUAISQUER OUTROS ÍNDICES ALÉM DAQUELES RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 226.855/RS - DESCABIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO TEOR DO § ÚNICO DO ART. 475-L DO CPC CONDUCENTE A SEU EMPREGO QUANDO A DECISÃO DA SUPREMA CORTE É ERGA OMNES -APELO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA.

1. A Caixa Econômica Federal não se verga à realidade da coisa julgada, engendra "teses" para escapar do seu ônus de curvar-se aos casos definitivamente julgados, procurando frustrar direitos assegurados pelo Poder Judiciário.
2. É aceitável a interpretação de que o § único do art. 475-L do Código de Processo Civil aplica-se para tornar inexigível um título executivo quando o mesmo se fundamenta em ato normativo ou lei considerados pelo Supremo Tribunal Federal como inconstitucionais, ou se lastreia em aplicação ou interpretação dessas normas que a Corte Suprema considerou como incompatíveis com a Magna Carta, mas isso somente se a atuação do Supremo Tribunal Federal deu-se em sede de controle abstrato, difuso, com eficácia erga omnes. Não fosse assim, somente o ineditismo da matéria perante a Suprema Corte tornaria tranqüilo o credor e o juízo executivo.
3. Quando o Supremo Tribunal Federal tratou de expurgos de IPC em relação ao FGTS, não o fez sob o aspecto precipuamente constitucional.
5. Apelação provida, na parte conhecida. Sentença parcialmente anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação interposta em relação aos autores CARLOS RUSVEL DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO VILLAS BOAS, DONATO DOS SANTOS e PAULO CORSI e, em relação aos demais autores, em dar-lhe provimento para anular em parte a r. sentença., nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.087293-7 ACR 12476
ORIG. : 9604045989 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Justica Publica
APDO : ASCANIO GARCIA FERNANDES
ADV : RUBENS SALIM FAGALI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. LEI 9.983/2000. MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA. ART. 168-A, PAR. 1º, I, DO CP. ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO PENAL. LEI 10.684/2003. DOLO ESPECÍFICO DE APROPRIAÇÃO. DESNECESSIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DIFICULDADES FINANCEIRAS. NÃO COMPROVADA. FALÊNCIA. CONDENAÇÃO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. CONTINUIDADE DELITIVA. REGIME ABERTO. DIA-MULTA. VALOR MÍNIMO LEGAL. RESTRITIVAS DE DIREITOS. SUBSTITUIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Apelação Criminal interposta contra sentença absolutória proferida na ação penal destinada a apurar a prática do crime descrito no art. 95, d, da Lei 8.212/1991.
2. A partir da modificação legislativa introduzida pela Lei nº 9.983/2000, o crime de apropriação indébita previdenciária, até então tratado no art. 95, d, da Lei 8.212/1991, recebeu nova moldura típica e feição mais científica,

ao ser adequadamente alojado no art. 168-A, par. 1º, I, do CP, com pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa, inegavelmente mais favorável ao réu, considerando que a pena máxima anteriormente prevista correspondia a gravame maior, 6 anos de reclusão.

3. Sem reparo a alteração da capitulação penal na sentença, mesmo porque não há como subsistir a tese aventada pelo órgão ministerial de que o art. 95, d, da Lei 8.212/91 é no todo mais benéfico ao réu, por admitir a aplicação analógica do art. 34 da Lei 9.249/1995, que prevê a extinção da punibilidade pela quitação do débito antes do recebimento da denúncia, e não antes do início da ação fiscal como propõe o novel dispositivo legal.

4. Ao contrário do que acontece com a Lei 9.249/1995, a disposição contida no par. 2º do art. 168-A do CP constitui causa extintiva da punibilidade específica para o crime em comento, todavia, justamente por ser mais severa não poderia retroagir a fatos pretéritos, como os tratados na hipótese dos autos, ou seja, o apelado não seria prejudicado caso houvesse quitado o débito antes do recebimento da denúncia, o que não ocorreu.

5. De outro lado, tais digressões pertencem ao passado, pois a Lei 10.684/2003 pôs fim à questão, dando por extinta a punibilidade do réu incurso no art. 168-A do CP pelo pagamento integral da dívida a qualquer tempo.

6. Materialidade demonstrada. A prova dos autos é clara no sentido de que o débito não foi integralmente liquidado, subsistindo saldo devedor.

7. A autoria é incontestada. O apelado afirmou em juízo que as contribuições não foram repassadas ao INSS em razão de dificuldades financeiras sofridas pela empresa, mas que após a fiscalização providenciou a quitação do débito. Afirmou, outrossim, ter ciência da existência de saldo remanescente.

8. Inexigência de dolo específico de apropriação. O tipo previsto no art. 168-A do CP trata de crime formal, omissivo próprio, que se perfaz com a mera abstenção de um ato ao qual o substituto tributário está legalmente obrigado. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

9. Inexigibilidade de conduta diversa por dificuldades financeiras alegada e não demonstrada. É indispensável prova cabal da situação periclitante e a defesa não coligiu aos autos qualquer documento que demonstrasse os percalços econômicos da empresa, tais como livros contábeis e extratos bancários, ou, ainda, de que tentou captar recursos para minimizar a situação. Limitou-se a juntar a certidão de dois pedidos de falência, que se deram em 30/04/1997 e em 16/06/1997.

10. A falência da empresa não pode servir, a priori e sem maiores indagações, para livrar o empresário ou gerente da firma quebrada de responsabilidade por crimes fiscais, já que não deve ser tomada como "prêmio" em favor de quem, possivelmente, deu causa ao estado ruinoso. Nem as escusas no sentido de que a sociedade entrou em declínio após o advento de planos econômicos governamentais não afastam a reprovação da conduta delitiva. Negócios desfavoráveis não são fatos extraordinários, ao contrário, são enfrentados por todas as empresas, indistintamente, colocando-se como uma realidade que deve ser contornada por uma administração eficiente.

11. Condenação do apelado como incurso no art. 168-A, par. 1º, I, do CP, c/c art. 71 do mesmo diploma legal.

12. Pena-base fixada em 1/6 acima do mínimo legal, em razão do montante do prejuízo experimentado pela previdência social, que deve ser levado em conta na forma do art. 59 do CP. Ausentes agravantes e atenuantes, na terceira fase, aumento da pena em 2/3 na forma do art. 71 do CP, conforme entendimento da Turma, considerando que o apelado incidiu no ilícito por 48 vezes.

13. Estabelecido o regime aberto para cumprimento da pena, bem como o valor do dia-multa no mínimo legal.

14. Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública e na prestação pecuniária em favor da União (Lei nº 11.457/2006).

15. Recurso ministerial a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em dar provimento ao recurso do MPF para condenar Ascânio Garcia Fernandes como incurso no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do

Código Penal, c/c artigo 71 do mesmo diploma legal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator que é parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.60.00.004733-3 AC 1356467
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : ELIZETE DA PAZ CARDOSO
REPTÉ : SONIA RAQUEL BITTAR
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : AOTORY DA SILVA SOUZA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AÇÃO PROPOSTA VISANDO A NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL REGULADA PELO DECRETO-LEI Nº 70/66 - NULIDADE DE SENTENÇA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - QUESTÃO PROCESSUAL AFASTADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, CPC - APELO PROVIDO - PEDIDO INICIAL IMPROCEDENTE EM VIRTUDE DA CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO.

1. Não viola o art. 458 do Código de Processo Civil, nem importa negativa de prestação jurisdicional, a sentença que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelos autores, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. Não há que se falar em ausência de interesse de agir da parte autora, porquanto a necessidade de obter provimento jurisdicional decorre da realização de leilão extrajudicial realizado com base no Decreto-lei nº 70/66 e adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal que a parte pretende ver anulado com fundamento na inconstitucionalidade do referido diploma legal.

3. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade do procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal na forma do Decreto-Lei nº 70/66, não ferindo qualquer direito ou garantia fundamental do devedor, pois não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida pelos meios processuais próprios.

4. Resta sem objeto o agravo retido posto que não haveria justa razão para prosseguir apreciando sobre a possibilidade da parte autora realizar o depósito das prestações.

5. Preliminar rejeitada e apelo provido. Pedido inicial improcedente. Agravo retido prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação para afastar o reconhecimento da ausência de interesse de agir e, com base no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil, julgar improcedente o pedido inicial, julgando prejudicado o agravo retido, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.030987-1 AC 1355660
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO
DE VIGILANTES S/A
ADV : PEDRO LUIZ CASTRO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - RENÚNCIA DA AÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA ADESÃO AO REFIS - INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA EM CONSONÂNCIA COM O PREVISTO NO ART. 5º, § 3º DA LEI Nº 10.189/01.

1. Para os casos de desistência das ações judiciais com renúncia como condição prevista na Lei nº 9.964/00 para que a autora possa aderir ao Sistema de Recuperação Fiscal - REFIS, a condenação na verba honorária não poderá exceder o limite de um por cento (1%) do débito consolidado, em consonância com o previsto no artigo 5º, § 3º da Lei nº 10.189/01. No caso, o valor consolidado alcança R\$.681.484,13, pelo menos até 1º/07/99 (fl. 03). Entendo excessivo o percentual de até 1%, pois logo após a contestação do INSS sobreveio a desistência da ação anulatória; esse pequeno trâmite processual justifica o aumento da honorária, mas módico. Fixo-o em R\$.1.500,00 a favor da apelante.

2. Apelo a que se dá parcial provimento para declarar que a ação é extinta na forma do artigo 269, V, do CPC e para aumentar a condenação na verba honorária para R\$ 1.500,00.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.026511-0 AI 109606
ORIG. : 200061000091122 5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SONIA MARIA DE FRANCA e outro
ADV : NEUSA MARIA GOMES FERRER
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL CELEBRADO JUNTO AO BANCO ITAÚ S/A SEM CLÁUSULA DE FCVS - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL E BANCO CENTRAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação contra a decisão que, em sede de ação ordinária, reconheceu a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal, União Federal e Banco Central para figurar no pólo passivo da demanda e, por conseguinte, declinou da competência remetendo os autos à Justiça Estadual.

2. Apesar do BANCO ITAÚ S/A receber da Caixa Econômica Federal recursos do FGTS para financiar a compra e venda de imóveis, e dever restituí-los após a comercialização das unidades (para recomposição do patrimônio do FGTS), de modo que - independentemente do adimplemento das prestações - deve o BANCO ITAÚ S/A amortizar o empréstimo feito pela Caixa Econômica Federal com recursos do FGTS/SFH, impõe-se que se decida sobre a participação da Caixa Econômica Federal aop pólo passivo, até como questão necessária para se averiguar da competência da Justiça Federal já que o mútuo foi celebrado com o BANCO ITAÚ S/A o que, por si só, não faz eclodir a competência federal.

3. O fato de a União - por meio de leis e atos normativos (resoluções, etc.) - exercer a atividade disciplinadora da forma de reajuste dos mútuos vinculados ao SFH não tem o condão de torná-la parte nas relações jurídicas que se estabelece entre particulares e instituições financeiras, o mesmo acontecendo com o Banco Central.

4. Os autores celebraram o contrato que ora se discute com o BANCO ITAÚ S/A para fins de aquisição da casa própria, contudo não há nos autos notícia de que o referido contrato alberga a cláusula de cobertura pelo FCVS de eventual saldo devedor, pelo que não há como afastar o decreto de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL E BANCO CENTRAL, bem como de incompetência da Justiça Federal para conhecer da causa.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.040075-9 AI 113756
ORIG. : 9815028448 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MOSCHETTO E ROSSI LTDA
ADV : EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISCUSSÃO TRAZIDA NA MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEM CORRELAÇÃO COM O PLEITO FORMULADO NA ORIGEM OBJETO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO LEGAL PROVIDO.

1.No curso da ação executiva o exequente requereu "a penhora global sobre o estabelecimento comercial, incidindo sobre todo o seu patrimônio 'material e imaterial' com constituição de usufruto", o que lhe foi negado e é objeto deste agravo.

2.Na medida em que o pedido formulado na minuta do presente recurso objetiva a penhora sobre o faturamento da empresa, no montante de 30%, na verdade é requerimento compreendido naquele, mais abrangente, perante o MM. Juiz de origem e por ele indeferido, que visava a penhora do estabelecimento comercial e de constituição de usufruto.

3.Na verdade pode-se considerar presente a devida correlação entre o pedido formulado na origem e que foi objeto de análise pelo d. magistrado "a quo" e o deduzido na minuta do agravo de instrumento, porque o primeiro engloba o segundo.

4.Assim, é possível acolher-se este agravo legal para, modificando a decisão agravada, dar seguimento ao agravo de instrumento para o fim de deferir a antecipação de tutela recursal autorizando a penhora de 30% do faturamento com as

devidas cautelas, uma vez que a penhora sobre faturamento é permitida pelo inciso VII do artigo 655 do Código de Processo Civil (Lei nº 11.382/2006).

5. Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.067143-2 AC 644063
ORIG. : 9200927122 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : CARLOS LOPES Y LOPEZ e outros
ADV : JAIR MORETTI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO COMO PRESTAÇÃO DE MÚTUO HABITACIONAL - RENÚNCIA DO AUTOR/APELANTE AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FIXAÇÃO DE SUCUMBÊNCIA.

1. O autor, ora apelado, veio aos autos para renunciar ao direito aventado na ação, requerendo a extinção do processo, assumindo explicitamente os encargos do contrato e da sucumbência.

2. Processo extinto reconhecendo o mérito em favor da CEF na forma do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, por força da renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação, impondo-lhe despesas e honorários em favor da CEF fixados em R\$ 1.500,00 (artigo 26 do Código de Processo Civil).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar extinto o processo, reconhecendo o mérito em favor da Caixa Econômica Federal, impondo ao autor despesas e honorários em favor da CEF fixados em R\$ 1.500,00, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.012750-5 AMS 209011
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA
ADV : RONALDO RAYES
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PRO LABORE DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS (LEIS N°S 7.787/89 e 8.212/91) - NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Diante do teor explícito da sentença, afirmando que a partir de janeiro de 1996 deveria incidir apenas a taxa Selic, não haveria porque a Turma examinar a "cumulação" com juros de mora. Isso não constou da sentença. Cabe somente explicitar, categoricamente, que não houve a aplicação cumulativa de juros moratórios e Selic como pareceu ao INSS.
2. Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.13.002917-9 AC 804759
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : RICARDO DE MAGALHAES BARBALHO e outros
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES. FED. JOHONSOM DI SALVO/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO RESÍDUO DE 11,98% - JUROS DE MORA E VERBA HONORÁRIA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. O Provimento n° 24/97 da CGJF da 3ª Região pode ser utilizado como critério de correção monetária dos vencimentos não pagos pela União Federal.
2. Em relação à limitação temporal no percentual pleiteado inicialmente objeto da ADIN n° 1797-0/PE, entendo que restou ela superada no julgamento da ADIN n° 2323/MC/DF, pois não se tratava de aumento/reajuste de vencimentos.
3. No que tange à condenação da União ao pagamento da verba honorária fixada em 10% sobre o valor da condenação entendo deva ela ser mantida em face de o autor haver decaído de parte mínima do pedido nos termos do artigo 21, parágrafo único, do CPC, não havendo que se falar na fixação de sucumbência recíproca.
4. Reconhecido o direito da parte autora, faz ela jus à incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data em que se deu a citação do réu, conforme o disposto nos artigos 219 do Código de Processo Civil e 405 do Código Civil, porque a ação foi proposta anteriormente a edição da MP n° 2180/01.
5. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.014597-0 AC 680546
ORIG. : 9800001980 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PAULO DE MARINS CHEREM e outros
ADV : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DECISÃO PROFERIDA COM NATUREZA INTERLOCUTÓRIA - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL PORQUE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA INTEMPESTIVAMENTE - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Existindo erro crasso na interposição do presente apelo, não há como mitigar a incidência do princípio da unirão recorribilidade dos recursos pela aplicação da teoria da fungibilidade no caso vertente, isto porque a irrisignação da parte foi interposta além do prazo legal.

2. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.051442-2 AC 743604
ORIG. : 9600223475 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EMBRAMED IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR VISANDO COMPENSAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS, ADMINISTRADORES E EMPRESÁRIOS - CARÁTER SATISFATIVO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Cuida-se de recurso de agravo interposto nos termos do parágrafo 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, contra decisão deste Relator, que acolheu a preliminar de inadequação da via eleita argüida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, julgando extinto o feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2. A ação cautelar proposta teria o efeito de exaurir, satisfazendo-o desde logo, o direito material que a autora supostamente teria em seu favor e que necessitaria, para satisfação, do trânsito em julgado de sentença de procedência em ação de conhecimento.3. O processo cautelar é serviente de uma tutela a ser pronunciada noutra ação; é instrumental, na medida em que objetiva acautelar a sentença a ser proferida numa ação principal contra os riscos de sua possível ineficácia ao tempo em que se transformasse em coisa julgada.

4. Com relação ao periculum in mora, não é também visível. O direito a compensação, que eventualmente for reconhecido em ação de mérito, não restará prejudicado pela mora procedimental normal; noutra dizer, a sentença de mérito em ação principal não restará inexecutável. Por aí se vê que, sem real ameaça de perecimento de direito, fica inviável a cautelar.

5. Inverto o ônus da sucumbência e condeno a autora no pagamento da verba honorária, fixada em 10% incidente sobre o valor da causa atualizado eis que "no processo cautelar, estabelecido o litígio, os honorários de advogado são devidos".

4. Agravo legal a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.017984-4 AC 1153580
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : IRENE DOVICO MELLO
ADV : SILVIO LUIZ LEMOS SILVA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULANDO DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS - SAQUE DE VALORES DE CONTA POUPANÇA DE SENHORA IDOSA MEDIANTE FALSIDADE COMETIDA POR AUTOR DESCONHECIDO - SENTENÇA QUE CONDENOU A CEF A INDENIZAR A AUTORA PELOS DOIS PREJUÍZOS - RECURSO DA CEF PRETENDENDO AFASTAR SOMENTE A CONDENAÇÃO A REPARAR DANO MORAL - APELO PROVIDO.

1. Não se pode reconhecer o dever da CEF em reparar dano moral, supostamente oriundo de haver tratado a autora com desprezo, humilhação e indiferença, se nenhuma prova foi feita - sob a égide do contraditório - nesse sentido, haja vista que a apelada, implicitamente desistindo da audiência de testemunhas arroladas, postulou pelo julgamento antecipado da lide, no que foi atendida.

2. Mesmo em sede de reparação de dano moral não se prescinde da efetiva prova de um fato que possa ser atribuído ao agente, do qual se possa aferir um sofrimento moral indenizável.

3. Apelação provida, sucumbência recíproca.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação para cancelar a condenação da apelante em ressarcir dano moral, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo Juiz Federal

Convocado Márcio Mesquita, vencido o Des. Federal Luiz Stefanini que lhe negava provimento, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.021143-1 AI 155514
ORIG. : 200161820097890 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE DA SILVA MOREIRA e outros
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
ADV : EDUARDO BARBIERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERACOES E ESTRUTURAS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Conforme entendimento jurisprudencial consolidado o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.00.051407-5 AI 169343
ORIG. : 9805539610 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VIACAO FERRAZ LTDA
ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH
ADV : MARLENE DIEDRICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v.acórdão demonstra de maneira clara e específica o não cumprimento, pela embargante, das exigências legais para o ingresso no programa de recuperação fiscal, pelo que não se cogita de omissão ou obscuridade no julgado.

3. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6. Ainda, a argumentação a respeito de que a única entidade capaz de incluir ou excluir a pessoa jurídica do REFIS é o Comitê Gestor do programa não merece respaldo, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decurso, de onde se depreende que "ao Juiz cabe aplicar a Lei. Se o regramento legal não é atendido pelo executado nos regramentos que lhes dariam suporte para participar de um parcelamento não é possível sustar o andamento da execução; mesmo porque o exequente não está inerte já que o INSS denunciou ao juízo a situação irregular do executado fundamentadamente e por isso não pode ser coarctado no seu direito de ação com a paralisação do processo em benefício de que confessadamente deve e não quer pagar".

7. Acresço que conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

8. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração,

nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.017967-8 AC 1248163
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal e outro
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA
ADV : MANOEL DE PAULA E SILVA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE - ART. 217, II, "a", DA LEI Nº 8.112/90. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA. COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ À ÉPOCA DO ÓBITO DA SERVIDORA APOSENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO.

1. Remessa oficial tida por ocorrida.

2. Não procede a preliminar de carência de ação, argüida pela União, em razão da autora receber o benefício de aposentadoria por invalidez, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tendo em vista que o recebimento desse benefício não representa óbice ao recebimento da pensão por morte estatutária, restando claro o interesse processual na presente demanda. Precedentes: REsp 486030/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25/03/2003, DJ 28/04/2003 p. 259REsp 268254/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, QUINTA TURMA, julgado em 14/11/2000, DJ 04/02/2002 p. 465.

3. Verifica-se que aos autos foi carreado robusto conjunto probatório, consubstanciado de vários laudos periciais expedidos por médicos particulares (fls. 21, 22, 23) todas eles apontando para a incapacidade laborativa da autora, bem como laudo pericial emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, atestando a total incapacidade labora da autora

4. É relevante destacar que a autora foi diagnosticada como inapta para o trabalho pela primeira vez em 17 de janeiro de 1978, conforme se vê da "comunicação de resultado de exame médico" (fls. 40) efetuado pelo perito do INPS, visando a concessão de benefício previdenciário. Constatase, ainda, que a autora foi submetida a outras perícias médicas requeridas pelo INPS (29/11/1978 - fl. 41; 31/08/1978 - fl. 42; 17/02/1978 - fl. 43; 15/10/1984 - fl. 44; 19/12/1985 - fl. 45), todas apontando para a incapacidade para exercer atividades laborais.

Constata-se ainda que a genitora da autora, a servidora falecida da Justiça do Trabalho, Célia Duarte Lima, requereu em 11 de setembro de 1991 a destinação de pensão estatutária para sua filha Vera Helena Duarte de Cerqueira Lima, em face da sua invalidez e dependência financeira (fls. 86 e 87).

5. Em que pese a abalizada opinião expandida pela junta médica do TRT 2ª Região, o compulsar dos autos demonstra que a autora comprovou cabalmente a sua condição de inválida à data do óbito de sua mãe, ocorrido em 1º de maio de 2001, tendo em vista que tudo demonstra que a moléstia psíquica que a acomete é crônica, não havendo possibilidade de reabilitação, nem de readaptação para outra atividade segundo se verifica de "conclusão de perícia médica" realizada pelo INPS em 13/06/1990 (fl. 408), satisfazendo, assim, a exigência legal.

6. O MM. Juiz sentenciante, destaca em sua sentença que no depoimento pessoal prestado pela autora às fls. 354/355 "foi possível perceber a sinceridade de suas afirmações, bem como constatar, pela forma como respondia às perguntas, que, de fato está acometida de doença e que necessita tratamento psiquiátrico, tam como constatado pela perícia do INSS e apontado pelos médicos particulares. A autora, portanto, está acometida de ciclotimia em função do hipertireoidismo. Por isso ocorrem alterações de períodos depressivos e de exaltações. E nem sempre há correlação

entre o estado de humor da pessoa e os acontecimentos circunstanciais (fls. 71 e 249). Não é preciso ter conhecimento profundo da ciência médica, para saber que as pessoas, em tais condições, podem exercer atividade laborativa. Aliás, a psicose maníaco-depressiva pode até, no âmbito do Direito Penal, funcionar como causa de diminuição ou isenção de pena (código Penal, art. 26 e seu par. Único), tal a gravidade da situação."

7. Não se pode desvalorar a opinião do ilustre julgador de Primeiro Grau, tendo em vista que foi S. Exa. teve o contato direto e pessoal com a autora e constatou *prima facie* a seriedade da moléstia psíquica que acarretou a concessão da aposentaria por invalidez.

8. Vale destacar que a situação de invalidez da autora ainda persiste, conforme se vê de consulta realizada junto ao sítio do Instituto Nacional do Seguro Social efetuada em 28 de outubro de 2008, dando conta que o benefício de aposentadoria por invalidez continua sendo pago, razão pela qual incide o artigo 222, III, da Lei nº 8.112/90.

9. Ademais, a manutenção do benefício não confronta com qualquer postulado constitucional, inexistindo imoralidade ou afronta ao princípio da estrita legalidade quando Judiciário, constatando o erro do indeferimento administrativo, compele o Poder Público a pensionar quem preenche as condições legais para fruir da benesse.

10. No que tange à insurgência da União em relação ao termo inicial do benefício entendo que deveria ser observado o que dispõe o artigo 215 da Lei nº 8.112/90, ou seja a data do óbito da servidora aposentada. Contudo, entendo deva ser mantido o critério fixado pelo MM. Juiz a quo, que determinou que se observasse a data do pedido administrativo, em decorrência da impossibilidade de se proceder à *reformatio in pejus* em sede de apelo da requerida, conforme se vê da orientação emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (REsp 594.461/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.08.2007, DJ 24.09.2007 p. 272).

11. No que tange à correção monetária, necessário esclarecer, em sede de remessa oficial, que deverão ser utilizados os índices previstos nos Provimentos subordinados à Resolução nº 561/CJF.

12. Os juros de mora serão mensais em 1% (um por cento) já que a condenação ocorreu quando estava em vigor o Novo Código Civil, mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano, diante do artigo 1º/F da Lei nº 9.494/97.

13. Tratando-se de benefício de caráter alimentar e em face da possibilidade de dano irreparável, deve ser determinada a imediata implantação do benefício, situação essa que lhe fora assegurada na sentença com base no art. 273, I, do Código de Processo Civil e que foi frustrada pelo despacho de fl. 472, que atendendo ao pedido da União, recebeu o recurso de apelação em ambos os efeitos, pelo que deve, desde logo, ser por esta Turma assegurado à autora - agora que exaurido o efeito suspensivo em que recebido o apelo - a antecipação de tutela para que de imediato a ré cumpra este julgado apenas na parte em que o provimento judicial de 2ª instância determina a imediata implantação do benefício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação da União e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, para esclarecer os critérios de correção monetária nos termos do voto do relator e, por maioria, determinar que os juros de mora sejam mensais em 1% (um por cento), mas sem exceder 6% (seis por cento) ao ano e determinar a imediata implantação do benefício, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Federal Luiz Stefanini, vencida a Des. Vesna Kolmar, que fixava os juros em 0,5%, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.10.000798-1 AC 898061
ORIG. : 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : ENEIDA CONFECÇOES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O PRO LABORE E HONORÁRIOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS (LEIS NºS 7.787/89 E 8.212/91) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANEJADOS CONTRA O V. DECISUM DE FLS. 271/280, QUE FORAM JULGADOS MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

I - Se o interessado reclama de um prejuízo por conta de defeito formal da sentença e do acórdão que gera uma incerteza, só podendo fazê-lo através de embargos de declaração, tem estes a natureza recursal. Todo mecanismo de que pode dispor a parte com o intento de buscar a reparação de gravame ou lesão ocorrente no processo e que para isso deve ser usado na mesma relação processual, prolongando-a e retardando a coisa julgada, é de ser tido como recurso. Tratando-se, pois, de um autêntico recurso, os embargos declaratórios sujeitam-se a serem julgados por decisão monocrática do Relator tal como prevê o art. 557 do Código de Processo Civil que não faz exceções.

II - Nenhuma omissão houve de parte da decisão monocrática em apreciar a retribuição possível na recuperação de tributo pago indevidamente.

III - Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.037831-7 AG 182550
ORIG. : 200361260034814 2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
AGRDO : JORGE CESAR GUEDES PEREIRA e outro
ADV : DOUGLAS AUN KRYVCUN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. Na singularidade do caso destaco que a alegação de omissão no v. acórdão não merece prosperar. Isso porque as questões relativas às irregularidades existentes no imóvel objeto do contrato e à incapacidade laborativa dos embargantes devem ser analisadas em primeiro grau de jurisdição, devendo o recurso interposto se ater aos fundamentos da decisão agravada sob pena de indevida supressão de instância.

6. Acresço que conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.013869-0 AC 872790
ORIG. : 9300315960 /SP
APTE : SIDNEI TEIXEIRA e outro
ADV : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO COMO PRESTAÇÃO DE MÚTUO HABITACIONAL - DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VIA INADEQUADA - ART. 890 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 355 DO CÓDIGO CIVIL. APELO IMPROVIDO.

1. A ação consignatória extingue a obrigação desde que haja o depósito do valor da obrigação devida na sua totalidade e na forma preconizada pela lei, não sendo via oblíqua para a obtenção de um privilégio não previsto em lei e ainda prejudicial a parte adversa.

2. Como a parte autora, ora apelante, está se rebelando contra a forma de atualização do saldo devedor do financiamento habitacional, o qual entende que está sendo corrigido de forma ilegal, a via processual adequada não é a ação de consignação em pagamento porque a lide primária consiste em cognição do próprio direito e sua extensão e não na oferta de um valor com pretensão de efeito liberatório.

3. Apelo improvido. Sentença mantida, porém por fundamento diverso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.99.016497-3 ACR 14970
ORIG. : 0000000022 1 Vr APARECIDA DO TABOADO/MS
APTE : PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : EDSON TAKESHI NAKAI
APDO : Justiça Pública
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. DEFRAUDAÇÃO DE PENHOR. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. BANCO DO BRASIL. JUSTIÇA FEDERAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. RECURSOS DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NÃO INCIDÊNCIA DO PROAGRO. MP 1023/95. LEI Nº 9.138/95. LEI Nº 8.472/92. MP 432/2008. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO.

1. Apelação Criminal interposta contra sentença condenatória proferida na ação penal destinada a apurar a prática do crime descrito no art. 171, par. 2º, III, do CP.

2. O apelante defraudou a garantia pignoratícia oferecida ao Banco do Brasil S/A, representada na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, sendo tal fato constado pela Oficiala de Justiça que deixou de penhorar os bens, quais sejam, a colheita da lavoura de milho do período agrícola de 09/1995 a 07/1996 e 200 cabeças de gado.

3. A Justiça Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar o feito, uma vez que a operação financeira representada pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária firmada entre o apelante e o Banco do Brasil S/A, foi lastreada com recursos oriundos da Caderneta de Poupança Rural, ou seja, da própria instituição financeira, e foi contratada sem incidência do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO.

4. Consta na Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária em questão, sob o título Origem dos Recursos, que a aplicação do numerário seria na forma da Medida Provisória nº 1023, de 08/06/1995 e do Voto/CMN nº 61/95, de 16/06/1995 do Conselho Monetário Nacional.

5. A Medida Provisória nº 1023, de 08/06/1995, foi revogada e reeditada por diversas vezes, sendo que a última versão, consubstanciada sob o nº 1199, de 24/11/1995, foi convertida na Lei nº 9.138/95, que autoriza a equalização de encargos financeiros no crédito rural, observado o disposto na Lei nº 8.472/92. Tal diploma legal, por sua vez, atinente à concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, foi alterada pela Medida Provisória nº 432, de 27/05/2008.

6. Consoante o artigo 7º da Lei nº 8.472/92 - cabe ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de crédito rural beneficiárias das subvenções concedidas por esta lei. Todavia, tal fato não possui a faculdade de atrair a competência da Justiça Federal, na medida que o cerne da questão diz respeito, repito, a origem dos recursos, que na hipótese dos autos restou sobejamente demonstrado pertencer ao Banco do Brasil S/A, uma sociedade de economia mista. Precedentes do C. STJ e também desta Corte.

7. Recurso que não se conhece, suscitando-se conflito negativo de competência perante o C. STJ, com fulcro no art. 105, I, d, da CF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer a apelação e suscitar conflito negativo de competência perante o C. Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 105, inciso I,

alínea d, da Constituição Federal, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator, que é parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.03.000805-0 AC 1267136
ORIG. : 1 Vr TRES LAGOAS/MS
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIANO DA COSTA SANTOS e outros
ADV : JANIO MARTINS DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.

2.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se deva fazer as compensações de percentual implantado para que não haja "bis in idem".

3.Agravo legal a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.016199-0 AC 1346673
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROMUALDO FUMELLI MONTI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO WINTHER DE CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE INATIVIDADE SUPRIMIDO PELA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215/01 - JUSTIÇA GRATUITA - APELO NÃO CONHECIDO PORQUANTO DESERTO.

1. Dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50 que "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família".

2. O pedido de gratuidade foi formulado na inicial (fl. 14); foi indeferido em 23/07/03 e disso a parte foi intimada em 19/8/03, conformando-se tanto que recolheu as custas na 1ª metade (fl. 27). Diante disso, e como não sobreveio qualquer alteração fática noticiada nos autos, a questão restou indiscutível por força da preclusão. Assim, não há que se conhecer do pedido.

3. Isso posto, verifico que o autor não recolheu a complementação das custas (artigo 14, II, Lei nº 9.289/96) como lhe cabia fazer, na medida em que a gratuidade da justiça foi negada e ele, conformando-se, recolheu a 1ª metade das custas.

4. Apelo não conhecido ante a ausência de oportuno preparo porquanto está deserta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.035607-6	AC 1231763
ORIG.	:	4 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	Uniao Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APTE	:	HERBERT ASSUNCAO DE CARVALHO	
ADV	:	VANESSA CARDOSO	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - JUROS DE MORA - AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No tocante aos juros de mora assiste razão à União. Ao tempo da sentença (29/09/06) já vigorava o art. 1º/F da Lei nº 9.494/97 (MP nº 2.180, de 24/08/01) que estipula que os juros moratórios não podem exceder 6% ao ano.

2. A decisão ora agravada merece reforma, para que os juros de mora em favor de Herbert Assunção de Carvalho sejam devidos desde a citação, no percentual de 6% ao ano.

3. Agravo legal parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.036066-3 ApelReex 1206684
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ADNILTON BISPO DOS SANTOS
ADV : VANESSA CARDOSO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1.A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.

2.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se deva fazer as compensações de percentual implantado para que não haja "bis in idem".

3.Agravo legal a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.032423-3 AC 974601
ORIG. : 9800508171 /SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : TELMA TOMIE OKINO KAMADA e outros
ADV : JULIO CESAR CONRADO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO COMO PRESTAÇÃO DE MÚTUO HABITACIONAL - DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VIA INADEQUADA - ART. 890 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 355 DO CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO PROVIDA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA.

1. A ação consignatória extingue a obrigação desde que haja o depósito do valor da obrigação devida na sua totalidade e na forma preconizada pela lei, não sendo via oblíqua para a obtenção de um privilégio não previsto em lei e ainda prejudicial a parte adversa.

2. Como a parte autora, ora apelante, está se rebelando contra a forma de atualização do saldo devedor do financiamento habitacional, o qual entende que está sendo corrigido de forma ilegal, a via processual adequada não é a ação de consignação em pagamento porque a lide primária consiste em cognição do próprio direito e sua extensão e não na oferta de um valor com pretensão de efeito liberatório.

3. Apelo provido. Inversão dos ônus da sucumbência para condenar a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da Caixa Econômica Federal fixados em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, CPC).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.034028-7 AC 976904
ORIG. : 9800177523 /SP
APTE : MARIA FERREIRA LIMA e outro
ADV : ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO COMO PRESTAÇÃO DE MÚTUO HABITACIONAL - DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR REFERENTE A CONTRATO DE FINANCIAMENTO FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VIA INADEQUADA - ART. 890 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 355 DO CÓDIGO CIVIL. APELO IMPROVIDO.

1. A ação consignatória extingue a obrigação desde que haja o depósito do valor da obrigação devida na sua totalidade e na forma preconizada pela lei, não sendo via oblíqua para a obtenção de um privilégio não previsto em lei e ainda prejudicial a parte adversa.

2. Como a parte autora, ora apelante, está se rebelando contra a forma de atualização do saldo devedor do financiamento habitacional, o qual entende que está sendo corrigido de forma ilegal, a via processual adequada não é a ação de consignação em pagamento porque a lide primária consiste em cognição do próprio direito e sua extensão e não na oferta de um valor com pretensão de efeito liberatório.

3. Apelo improvido. Sentença mantida, porém por fundamento diverso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.004199-7 AC 1201738
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DINAMERICO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADV : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AGRAVO LEGAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se deve fazer as compensações de percentual implantado para que não haja bis in idem.
3. Assiste razão a agravante União Federal no tocante a sucumbência recíproca; na sentença já havia sido reconhecida parcial prescrição em desfavor dos autores; e na decisão monocrática isso se ampliou porque foi dado parcial provimento ao apelo da Fazenda Pública. Assim, o agravo deve ser parcialmente provido para que os honorários sejam compensados.
4. Agravo legal parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.02.000993-1 AC 1277638
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SHIRLEY GIMENES VIEDES
ADV : RUBENS R A SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES,

AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se deve fazer as compensações de percentual implantado para que não haja bis in idem.
3. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.02.002452-0 ApelReex 1206788
ORIG. : 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : EDIVALDO SERAFIM SANTANA
ADV : JOE GRAEFF FILHO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.
2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se deve fazer as compensações de percentual implantado para que não haja bis in idem.
3. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.010361-0 AC 1029293
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : DARLUCE MARIA DA SILVA FERREIRA e outros
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. - EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - APELO NÃO CONHECIDO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Apelação foi interposta por advogada cuja representação processual não se encontra regularizada.
2. Não ficou comprovado que os advogados que constam da procuração juntada posteriormente detinham poderes os quais poderiam ser substabelecidos.
3. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.011600-8 AC 1215954
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AMELIA DA CONCEICAO GAETA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO DA SILVA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR AUTÁRQUICO (INSS) REIVINDICADA PELA MÃE, A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO INDEFERIDO PELA AUTARQUIA, COM CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - APELAÇÕES E REMESSA OFICIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA GENITORA EM RELAÇÃO AO FILHO PRÉ-MORTO - APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDA E REMESSA OFICIAL (TIDA POR OCORRIDA) PROVIDA - APELO DA AUTORA PREJUDICADO.

1. Não se conhece da apelação do INSS manejada mais de sete meses depois da juntada do mandado de intimação do órgão sobre a sentença. O Juízo se desincumbiu do ônus legal de intimar a pessoa jurídica de direito público interno por

meio de mandado que o Oficial de Justiça certificou haver cumprido no prédio onde funciona a representação da autarquia (rua Cel. Xavier de Toledo nº 280), tendo um procurador federal assinado ao pé do mandado dando-se por intimado; não é encargo imposto pela lei ao Poder Judiciário investigar no âmbito da procuradoria do órgão quem foi o procurador designado para trabalhar neste ou naquele feito e sair à cata do advogado para intimar a autarquia na pessoa do mesmo. Cabe, sim, à representação judicial do Poder Público organizar-se de modo a cumprir com eficiência os deveres que a lei lhe atribui, não sendo cabível imputar a outrem tarefas que tragam "comodidade" aos representantes judiciais da União e suas autarquias. Preliminar acolhida.

2. Remessa oficial conhecida porque o valor dado à causa (R\$.60.000,00) é superior a sessenta vezes o salário mínimo vigente em abril de 2004 (60 x R\$.240,00 = R\$.14.400,00), restando afastado o § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

3. O conteúdo da expressão dependência econômica - que se espraia não apenas no direito administrativo mas em outros aspectos jurídicos - não se pode apartar da idéia da "necessidade" que alguém apresenta em ser sustentado materialmente por outrem que lhe provê, na medida de suas posses, basicamente a alimentação, a moradia, a saúde e o vestuário; a dependência reside na idéia de sujeição e subordinação de uma pessoa em relação a outra, sendo que aquela não tem capacidade de gerar receitas e por isso a vida material deve ser suprida por terceiro; ainda, à míngua de conceito legal de dependência econômica, pode-se considerar também que aquele que ostenta renda incapaz de proporcionar subsistência condigna pode ser considerado dependente em relação a quem lhe proporciona o que falta para que a vida do necessitado assumam ares de condignidade.

4. Ausência de prova de que a mãe - que já recebia duas prestações previdenciárias quando o filho faleceu - dependia economicamente dele, sendo que era o filho que morava na casa pertencente a genitora. Insuficiência do requisito necessário a satisfação do inc. I, "d", do artigo 217 da Lei nº 8.112/90.

5. A sucumbência da autora será de 10% sobre o valor dado à causa, restando a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50 por se tratar de beneficiária de justiça gratuita.

6. Apelação do INSS não conhecida; remessa oficial (tida por ocorrida) a que se dá provimento para reformar a sentença, restando prejudicado o apelo da autora.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher preliminar argüida em contra-razões e não conhecer da apelação voluntária do INSS, conhecer da remessa oficial tida como ocorrida para dar-lhe provimento e reformar a sentença, restando prejudicado o exame da apelação da autora, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.020739-7 AC 1273332
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JUSTO DE PAULA E SILVA
ADV : JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS CAPITALIZADOS. MULTA MORATÓRIA.

1. No que tange à preliminar nulidade da sentença em face da ocorrência de cerceamento de defesa, argüida pela parte ré em suas razões de apelação, entendo que especificamente em relação aos contratos que têm, ou terminam tendo, por

objeto o empréstimo ou mútuo, todas as condições ajustadas estão expressas nos instrumentos, possibilitando ao credor calcular o valor da dívida e seus encargos e ao devedor discutir a dívida subsequente.

2. A prova escrita fornecida pela Caixa Econômica Federal, comprova indubitavelmente a obrigação assumida pelo devedor (conforme contrato assinado às fls. 09/12, acompanhado do demonstrativo de débito de fls. 14/44). Por pressuposto, toda a documentação apresentada pela parte autora, fornece elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória, afastando-se inclusive, a necessidade de prova pericial, posto que as matérias controvertidas são de direito, perfeitamente delineadas na lei e no contrato. Preliminar de nulidade da sentença diante da não realização da prova pericial rejeitada.

3. A sentença proferida determinou que a comissão de permanência deveria ser aplicada segundo a taxa média dos juros remuneratórios no mercado apurada pelo Banco Central do Brasil para operação de crédito semelhante, na forma da Circular da Diretoria nº 2.957, de 28.12.1999, observado o limite convencionado.

4. O contrato acostado aos autos pactuou que a comissão de permanência seria calculada também pelo índice do certificado de depósito interbancário (CDI).

5. Criados em meados da década de 1980, os CDIs são os títulos de emissão dos bancos que lastreiam as operações do mercado interbancário. Sua negociação envolve transferir recursos de uma instituição financeira para outra, empréstimos entre bancos. Envolvem uma taxa remuneratória (juros) média que é calculada pela Central de Custódia e Liquidação de Títulos (CETIP).

6. Essa Central de Custódia e Liquidação de Títulos, que tem atualmente 6.649 participantes, incluindo todas as categorias de instituições do mercado financeiro, além de pessoas jurídicas não financeiras, como seguradoras e fundos de pensão, foi criada em agosto de 1984 pelas instituições financeiras em conjunto com o Banco Central do Brasil. É empresa com estatuto próprio a qual pertence às instituições financeiras - bancos, corretoras e distribuidoras - que detêm cotas patrimoniais; sua sede é no Rio de Janeiro na rua República do Chile nº 270. Figuram os estatutos como fundadores da empresa CETIP: a ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, a Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento - ACREFI e a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP. A Caixa Econômica Federal figura como "associada".

7. A composição da comissão de permanência com a inclusão de taxa variável de CDI calculada por uma empresa privada constituída pelos próprios bancos (CETIP), e que não reflete a variação de taxas de mercado "aberto", não se ampara na Resolução nº 1.129 de 15 de maio de 1986 do BACEN e nem no permissivo jurisprudencial veiculado na Súmula nº 294 do Superior Tribunal de Justiça. A taxa de CDI não pode ser tida como "taxa de mercado", porquanto as operações correspondentes - não existem contratos de CDI, as transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores dos bancos envolvidos - se realizam fora do âmbito do Banco Central. Sua negociação é restrita ao mercado interbancário com função de transferir recursos de uma instituição financeira para outra, ou seja, não existem contratos de CDI, as transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores dos bancos envolvidos e nos terminais da CETIP. As operações ocorrem intramuros dos bancos, envolvendo-os com a CETIP que calcula a remuneração.

8. No caso em apreço a r. sentença deve ser parcialmente reformada apenas para que para determinar o emprego da contratual comissão de permanência, posto ser admitida e devida durante o período de inadimplência do contrato, excluindo-se, portanto, a sua cumulação com quaisquer outros encargos, bem como a taxa variável de CDI, calculando-se a comissão de permanência exclusivamente na forma da Resolução nº 1.129 do BACEN.

9. No que tange à multa moratória e aos juros moratórios, tenho como certo que são eles inacumuláveis com a comissão de permanência, uma vez que esta já traz embutido em seu cálculo a correção monetária, os juros remuneratórios e os encargos oriundos da mora, pois representaria um verdadeiro bis in idem, observada a natureza jurídica dos institutos em questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação da parte ré, tendo o Juiz Federal Convocado Paulo Sarno acompanhado o Relator em menor extensão, para excluir a taxa de rentabilidade e impedir a acumulação da comissão de permanência com outros encargos, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.024253-1 AC 1230798
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : NELSON BARBOSA DOS SANTOS e outros
ADV : JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV : GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONDENAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A RECOMPOR SALDO DE FGTS COM A INCIDÊNCIA DE VÁRIOS ÍNDICES DE I.P.C. - EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO - APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA QUE SUPRA A IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - AGRAVO LEGAL PROVIDO.

1. Representação processual da Caixa Econômica Federal encontra-se irregular uma vez que não juntou o competente instrumento de mandato mas tão somente substabelecimento.

2. É cabível o postulado pela parte, ou seja, a invocação do § 4º do artigo 515 do Código de Processo Civil para que se supra a irregularidade na representação. Assim, pode-se deferir o prazo (improrrogável) de 10 (dez) dias para que seja apresentada nos autos procuração da CEF em favor da subscrevente da apelação.

3. Agravo legal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.006556-0 AC 1152014
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA
APDO : ANTONIO SILVIO DELFINO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO LEGAL - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROCURADOR DO APELANTE - APELO NÃO CONHECIDO - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Após a interposição da apelação, o advogado da apelante informou e comprovou a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado anteriormente, fazendo prova de que notificou por via postal a empresa pública do rompimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, não tendo a Caixa Econômica Federal constituído novo procurador.

Assim, descumprido obrigação que lhe cabia conforme dispõe o artigo 45 do Código de Processo Civil, a apelação interposta não deve ser conhecida.

2. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.001286-9 AC 1277583
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : LUIS CLAUDIO ESPINDOLA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PRETENDIDO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86% DE QUE TRATA A LEI Nº 8.627/93, COM REPERCUSSÃO E EFEITOS POSTERIORES, AO ARGUMENTO DE QUE A DISCRIMINAÇÃO FEITA ENTRE OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES AFRONTA O DISPOSTO NO ART. 37, INC. X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CABIMENTO - COMPENSAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. A matéria relativa ao reajuste de 28,86% encontra-se pacificada por jurisprudência consolidada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal por meio do enunciado contido na Súmula nº 672.

2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assegura o direito à complementação do reajuste aos servidores militares que perceberam índices menores até atingir o percentual de 28,86%, inclusive reconhecendo que se deve fazer as compensações de percentual implantado para que não haja bis in idem.

3. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.09.005997-4 AC 1354301
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : MARIO MANTONI METALURGICA LTDA
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO - SÚMULA 189/STJ - EMBARGOS PROTETÓRIOS - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA - INAPLICABILIDADE DO LIMITE DA MULTA ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEGALIDADE DA TAXA SELIC - HONORÁRIOS - REDUÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS E APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Com relação a suposta ausência de "demonstrativo de débito", entende-se que "...em execução fiscal é desnecessária a apresentação de demonstrativo de débito, nos termos do art. 614 do Código de Processo Civil, sendo suficiente a juntada da Certidão de Dívida Ativa - CDA que observe o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830/80 " (RESP nº 693649 / PR, 2a. Turma, j. 8/11/05).

2. Em face do caráter patrimonial dos interesses perseguidos no feito, está ausente o interesse público, não havendo necessidade de intervenção do Ministério Público, conforme enunciado da Súmula nº 189 do Superior Tribunal de Justiça:

3. A Certidão de Dívida Ativa contida na execução atende os requisitos dos §§ 5º e 6º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80. A certidão de dívida ativa, regularmente inscrita, goza de presunção de liquidez e certeza. A lei defere ao devedor a prerrogativa de desconstituir a contestável verdade do título (art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80). Todavia, essa presunção somente pode ser elidida com a produção de prova inequívoca.

4. O § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo que o percentual da multa de mora nos casos nele previstos não poderia ultrapassar 2% não se aplica em relação ao não recolhimento da contribuição devida à Fazenda Nacional, onde a fixação de multa de mora deriva de legislação ordinária reguladora da espécie.

5. Aplicação da Taxa SELIC a partir da sua instituição nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.250/95 no cálculo do valor da dívida ativa da União e suas autarquias. Precedentes: EREsp 398182/PR e EREsp 418940/MG (vide, ainda AgRg no Ag 684.703/SC, 1a. Turma, j. 13/9/05).

6. A causa não exigiu dos patronos das partes esforço profissional além do normal, de modo que deve ser reduzida para 5% sobre o valor da causa, nos termos do preconizado pelo art.20, § 4º, do Código de Processo Civil.

7. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação apenas para reduzir a verba honorária para 5% do valor atribuído aos embargos, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.04.000972-2 ReeNec 611
ORIG. : 1 Vr CORUMBA/MS
RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : LUCIANO CRUZ SOUZA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
RECDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HABEAS CORPUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTRADITÓRIO. ORDEM CONCEDIDA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. REGULAMENTO INTERNO. CRIME MILITAR. PRISÃO EM FLAGRANTE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

1. Recurso em Sentido Estrito interposto contra a decisão exarada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Corumbá, MS, nos autos do Habeas Corpus, impetrado em favor de LUCIANO CRUZ SOUZA, contra ato do Comandante do 6º Distrito Naval da Marinha do Brasil, sediado em Ladário, MS, que concedeu a ordem para que o paciente fosse colocado em liberdade

2. A I. Juíza a quo, ao apreciar o writ, entendeu que o ato que provocou a prisão em flagrante de LUCIANO CRUZ SOUZA, muito embora consubstancie crime militar, foi deflagrado pelo processo administrativo disciplinar ao qual o paciente foi submetido, sendo que o mesmo fugiu do hospital para onde foi levado logo após o término da audiência em que restou condenado e de onde sairia diretamente para a prisão. Também, que o processo administrativo disciplinar, por sua característica sumária, violou o direito ao contraditório e ao devido processo legal, o que bastou para contaminar o flagrante do crime de insubordinação, previsto no art. 163 do CPM, razão pela qual concedeu a ordem.

3. Consoante as informações prestadas pela autoridade coatora, devidamente corroborada nos documentos que as acompanharam, verifica-se que a prisão da qual o paciente se insurge, decorreu de fato diverso daquele tratado no processo administrativo disciplinar, qual seja, por ato de insubordinação - o que configura crime previsto no CPM.

4. Informou o Comando do 6º Distrito Naval da Marinha do Brasil que o paciente, que já havia cometido 7 faltas disciplinares, infringiu mais uma vez o Regulamento Disciplinar para a Marinha - Decreto nº 88.545/83, motivo pelo qual foi submetido ao processo administrativo disciplinar.

5. O procedimento administrativo se deu exatamente em conformidade com as disposições contidas na legislação em vigor, o Decreto nº 88.545/83, que disciplina a ordem administrativa militar, não havendo que se falar em desrespeito ao contraditório ou a ampla defesa.

6. A validade do procedimento administrativo não é a questão de fundo a ser examinada nestes autos.

7. O paciente acabou preso por ter cometido um crime militar, deflagrado não pelo processo administrativo em si, mas pela insurgência à penalidade que lhe foi imposta nos termos do Regulamento Disciplinar que deveria respeitar e cumprir como integrante da Marinha do Brasil.

8. Tratando-se, de prisão em flagrante por crime militar, a Justiça Federal é absolutamente incompetente para conhecer o Habeas Corpus, nos termos do art. 124 da CF.

9. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em dar provimento ao recurso da Advocacia-Geral da União, para reconhecer a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Federal e anular a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Corumbá, MS, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.006991-6 AC 1314351
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FABRICIO AUGUSTO DE MOURA PINTO
ADV : ANTONIO LAERCIO BASSANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL: RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DA SENTENÇA - INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

1. O recurso apresentado pela apelante trata de matéria absolutamente diversa do conteúdo decisório do ato jurisdicional impugnado, deduzindo fundamentos outros, dissociados da realidade fático-processual, não merecendo ser conhecido porque tal circunstância equivale à ausência de razões, não atendendo o apelo, no particular, à exigência inscrita no art. 514, II, do Código de Processo Civil, que indica os fundamentos de fato e de direito como um dos requisitos de observância obrigatória à interposição do recurso de apelação.

2. No que tange ao pedido de conversão da ação monitória em execução provisória por decisão judicial, não há nada a prover por esta Corte Recursal, devendo ser observado o que preceitua o parágrafo 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, uma vez que com a nova sistemática introduzida no ordenamento jurídico por força da Lei nº 11.232/05 cabe ao requerente dar impulso ao início da execução provisória.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, indeferir o pedido de fls. 125/126 e não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.014727-7 AC 1303710
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARMANDO LAPA JUNIOR e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - AGRAVO LEGAL - ARTIGO 557, § 1º, DO CPC - PRETENDIDA A CONDENAÇÃO DA CEF NO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 29-C DA LEI Nº 8.036/90 - RECURSO IMPROVIDO.

1.No tocante à alegação de que seria inaplicável o artigo 29-C da lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-40 de 27 de julho de 2001, observo que referida norma legal não possui natureza processual, não podendo, assim, ser aplicada aos processos já em curso. Contudo, à época da propositura da ação o referido texto legal encontrava-se em vigor

2. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.900975-8 AC 1137642
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA IRANI ASSUNCAO DE CAMPOS
ADV : MARIA CLEIDE NOGUEIRA ALBERTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUDIÊNCIA PRELIMINAR. NÃO REALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE.

1. O artigo 1.102.a acrescentado pela Lei nº 9.079, de 14 de setembro de 1995, que instituiu no sistema processual pátrio o procedimento monitorio.

2. A função do processo monitorio é ser um "atalho" para a execução e foi instituído para as situações em que, embora o autor não disponha de título executivo, existe concreta possibilidade de existência do crédito revelada por documentação idônea.

3. Nos embargos a ré limitou-se a aduzir, preliminarmente, a inadequação da via processual eleita, no mérito, alegou que os documentos carreados aos autos não são suficientes para instruir a ação, uma vez que o débito não foi reconhecido pela requerida.

4. Nos embargos monitorios cabe ao requerido argüir toda a matéria de defesa que possuir contra o documento que o autor pretende converter em mandado monitorio; os embargos assemelham-se à contestação e por isso sujeitam-se ao "princípio da eventualidade", sendo possível por meio dessa resposta instaurar-se contraditório amplo e fase instrutória, o que chegaria ao ponto de se fazer incidir o rito ordinário.

5. Portanto, alegações vagas e genéricas - similares a inócua contestação por "negação geral" - não servem de veículo ao juízo amplo sobre a prova escrita do débito; com isso, age indevidamente - porque o faz "ex officio" - o magistrado que perscruta o documento do credor e altera seus termos.

6. A sentença proferida às fls. 52/64 incidiu no vício, pois além de reconhecer a eficácia de título executivo extrajudicial no contrato de abertura de crédito direto, determinou o pagamento do principal, traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 05 de maio de 2004, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros e taxa de juros de 12% ao ano.

7. Andou mal o MM. Juiz ao determinar tais modificações na atualização monetária e nos juros, uma vez que não foram ventiladas nos embargos, de modo que não poderia o Juízo derrogar as cláusulas contratuais "ex officio". Trata-se de sentença "extra petita".

8. No caso em tela, o magistrado verificou tratar-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme dispõe o art. 330 do Código de Processo Civil. Nesse passo, o MM. Juiz não era obrigado a designar audiência de conciliação, sendo certo que esta somente se realizaria se não fosse o caso de julgamento antecipado da lide (AgRg no Ag 693.982/SC, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 17.10.2006, DJ 20.11.2006 p. 316; REsp 485.253/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.04.2005, DJ 18.04.2005 p. 214)

9. Não há razoabilidade em anular o processo por ausência de audiência preliminar quando já proferida sentença, pelo contrário, a anulação só traria prejuízo e iria de encontro ao propósito da realização de tal medida, que tem por escopo dar maior agilidade ao feito, possibilitado uma solução mais célere do conflito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular em parte a sentença "extra petita", remanescendo a decisão apenas para assegurar o direito do credor à execução, convertendo-se o mandado em mandado executivo, e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.09.001664-5 AC 1320197
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : MARIA SALETE DE BARROS
ADV : FRANCISCO IRINEU CASELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO CASSOLI JORRAS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. TAXA DE RENTABILIDADE. JUROS CAPITALIZADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA MONITÓRIA "EXTRA PETITA EM PARTE". SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1. A prova escrita fornecida pela Caixa Econômica Federal, comprova indubitavelmente a obrigação assumida pelo devedor (conforme contrato assinado acompanhado do demonstrativo de débito). Por pressuposto, toda a documentação apresentada, fornece elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória, nesse sentido é a Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça.

2. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nas operações bancárias já foi acolhida pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula n. 297 (o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras) publicada em 9/9/2004.

3. O contrato acostado aos autos pactuou que a comissão de permanência seria calculada também pelo índice do certificado de depósito interbancário (CDI).

4. Criados em meados da década de 1980, os CDIs são os títulos de emissão dos bancos que lastreiam as operações do mercado interbancário. Sua negociação envolve transferir recursos de uma instituição financeira para outra, empréstimos entre bancos. Envolvem uma taxa remuneratória (juros) média que é calculada pela Central de Custódia e Liquidação de Títulos (CETIP).

5. Essa Central de Custódia e Liquidação de Títulos, que tem atualmente 6.649 participantes, incluindo todas as categorias de instituições do mercado financeiro, além de pessoas jurídicas não financeiras, como seguradoras e fundos de pensão, foi criada em agosto de 1984 pelas instituições financeiras em conjunto com o Banco Central do Brasil. É empresa com estatuto próprio a qual pertence às instituições financeiras - bancos, corretoras e distribuidoras - que detêm cotas patrimoniais; sua sede é no Rio de Janeiro na rua República do Chile nº 270. Figuram os estatutos como fundadores da empresa CETIP: a ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, a Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID, a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, a Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento - ACREFI e a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP. A Caixa Econômica Federal figura como "associada".

6. A composição da comissão de permanência com a inclusão de taxa variável de CDI calculada por uma empresa privada constituída pelos próprios bancos (CETIP), e que não reflete a variação de taxas de mercado "aberto", não se ampara na Resolução nº 1.129 de 15 de maio de 1986 do BACEN e nem no permissivo jurisprudencial veiculado na Súmula nº 294 do Superior Tribunal de Justiça. A taxa de CDI não pode ser tida como "taxa de mercado", porquanto as operações correspondentes - não existem contratos de CDI, as transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores dos bancos envolvidos - se realizam fora do âmbito do Banco Central. Sua negociação é restrita ao mercado interbancário com função de transferir recursos de uma instituição financeira para outra, ou seja, não existem contratos de CDI, as transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores dos bancos envolvidos e nos terminais da CETIP. As operações ocorrem intramuros dos bancos, envolvendo-os com a CETIP que calcula a remuneração. Deve ser excluída da comissão de permanência a taxa variável de CDI, calculando-se a comissão de permanência exclusivamente na forma da Resolução nº 1.129 do BACEN.

7. Desde que nos embargos o devedor insurgiu-se contra a totalidade da comissão de permanência, é possível conhecer em apelação da insurgência especificamente manifestada contra outros capítulos da dívida (taxa de rentabilidade, os juros de mora e pena convencional) que no fundo devem - conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça - estar inseridos naquela.

8. Especificamente em relação ao contrato em questão, vê-se que além da comissão de permanência (calculada pela CDI) estão incidindo taxa de rentabilidade de até 10% ao mês. A taxa de rentabilidade deve ser excluída porque não pode ser pactuada cumulativamente com a comissão de permanência (AgRg no REsp 491.437/PR, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 03.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 310).

9. No que tange aos juros o que se vê dos autos é que o contrato de crédito foi firmado pelas partes em 14 de março de 2002, contudo não foi pactuada a taxa de juros, pelo que não há possibilidade de se proceder à capitalização mensal dos juros.

10. Verifico que a sentença extrapolou os termos do pedido do embargante tornando-se "extra et ultra petitum" ao determinar a correção dos valores devidos nos termos da Lei nº 6.899/81, artigo 1º, §2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, pelo que deve ser reduzida aos limites do pedido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, anular "ex officio" a sentença na parte em que determinou a correção dos valores devidos nos termos da Lei nº 6.899/81, artigo 1º, §2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dou parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.001740-3 AC 1235017
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ROSELI APARECIDA SILVA DA COSTA
ADV : LUZIMAR BARRETO FRANCA (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA AJUIZADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE À CONTRATO DE CRÉDITO - PRESENÇA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - JUROS CAPITALIZADOS - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUSTIÇA GRATUITA.

1. A prova escrita fornecida pela Caixa Econômica Federal, comprova indubitavelmente a obrigação assumida pelo devedor (conforme contrato assinado acompanhado do demonstrativo de débito fls. 08/14). Por pressuposto, toda a documentação apresentada pelas partes, fornece elementos suficientes para o ajuizamento da ação monitória.

2. Deve-se entender, portanto, que esse mesmo contrato (para cuja formação o correntista colaborou, é óbvio) acompanhado de cálculo aparentemente idôneo do montante da dívida em pecúnia, deve servir como "prova escrita" que dá supedâneo à ação monitória. Nesse sentido é a Súmula nº 247 do Superior Tribunal de Justiça.

3. No que tange à alegação de nulidade da sentença em face da ocorrência de cerceamento de defesa, argüida pela parte ré em suas razões de apelação, verifico ser despicienda essa preliminar, uma vez que o MM. Juiz a quo à fl. 59 conferiu às partes o prazo de dez dias para que especificassem as provas que pretendiam produzir. A embargante deixou transcorrer in albis o prazo concedido pelo Juízo a quo, conforme se vê da certidão de fl. 66. Nesse passo, não há falar em cerceamento de defesa, tendo em vista que ficou demonstrado o seu desinteresse em produzir provas.

4. Não há razoabilidade em anular o processo por ausência de audiência preliminar quando já proferida sentença, pelo contrário, a anulação só traria prejuízo e iria de encontro ao propósito da realização de tal medida, que tem por escopo dar maior agilidade ao feito, possibilitado uma solução mais célere do conflito.

5. No que tange aos juros o que se vê dos autos é que o contrato de crédito foi firmado pelas partes em 11 de janeiro de 2001 e os juros foram pactuados à taxa de 7,70% ao mês e 152,33% ao ano; pelo que há possibilidade de se proceder à capitalização mensal dos juros uma vez que contrato foi celebrado posteriormente a 31 de março de 2000, data de publicação da Medida Provisória nº 1.963/2000 e ocorreu a pactuação expressa da taxa de juros.

6. No que tange à insurgência genérica da apelante em relação à dívida, saliento que cabe ao requerido, ao apresentar os embargos monitórios, argüir toda a matéria de defesa que possuir contra o documento que o autor pretende converter em mandado monitório; os embargos assemelham-se à contestação e por isso sujeitam-se ao "princípio da eventualidade", sendo possível por meio dessa resposta instaurar-se contraditório amplo e fase instrutória, o que chegaria a ponto de se fazer incidir o rito ordinário.

7. Portanto, alegações vagas e genéricas - similares a inócua contestação por "negação geral" - não servem de veículo ao juízo amplo sobre a prova escrita do débito nem trazem elementos suficientes para demonstrar a inexistência do vínculo obrigacional assumido, ou qualquer nulidade ou imprecisão que porventura tenha ocorrido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.007942-1 AC 1311010
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MONICA MARIA LOPES SOLLER BATISTA e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.

1.No que tange à preliminar de ocorrência de prescrição entendo que esta atinge tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação (Súmula nº 85 do STJ), e não o fundo de direito.

2.Em relação à alegação de necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário entre a União e o Instituto Nacional do Seguro Social, verifico que não se cogita desse litisconsórcio na forma "necessária", uma vez que o pedido se origina na suposta omissão causada pelo Chefe do Poder Executivo em encaminhar a proposta de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, determinada constitucionalmente, nascendo-lhes o direito de serem indenizados face a responsabilidade do Estado por danos causados em face da omissão (§6º, art. 37, da Constituição Federal). Embora a remuneração dos autores deva ser paga pela Autarquia, o reclamo reside na omissão do Presidente da República. Assim, não se vê o que o INSS haveria necessariamente de fazer para ser merecedor de colocação no polo passivo da demanda.

3.A iniciativa para desencadear o procedimento legislativo para a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos é ato discricionário e privativo do Chefe do Poder Executivo.

4.Não cabe ao Poder Judiciário suprir essa omissão. Aplicação da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

5.Impossibilidade de concessão da indenização pretendida por representar a própria concessão de reajuste sem previsão legal.

6.Inversão do ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% incidente sobre o valor da causa, nos termos preconizados pelo parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

7.Matéria preliminar rejeitada, apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação à remessa oficial, com inversão do ônus da sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2006.60.00.006905-0 AMS 308470
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : GIANA PAOLA DE FRANCO e outros
ADV : EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA
APDO : MARY KATHLEEN HATSCHBACH FRANCO e outros
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - PENSÃO MILITAR PREVISTA NA LEI Nº 3.765/60, QUE VINHA SENDO DIVIDIDA ENTRE TRÊS FILHAS DO DE CUJUS - RATEIO DESSA VERBA DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR TAMBÉM EM FAVOR DE OUTRAS FILHAS DO MILITAR FALECIDO, QUE NÃO CONSTARAM DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E MANIFESTARAM INTERESSE MAIS DE DOIS ANOS APÓS O ÓBITO - PRETENSÃO DAS IMPETRANTES EM IMPEDIR ESSE RATEIO E RECUPERAR O QUE LHEIS FOI DESCONTADO A TÍTULO DE AJUSTE DE CONTAS EM VIRTUDE DA DIVISÃO DO VALOR EM SEIS PARCELAS - APELO CONHECIDO EM PARTE, E NESSA PARTE PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA DENEGATÓRIA DO MANDAMUS.

1.- O militar reformado faleceu em 11/01/2004, estando nesse momento já assegurado o direito das impetrantes a pensão por morte de militar porque o zeloso pai contribuiu na forma do artigo 31 da MP nº 2.131/2000 e assim conseguiu resguardar em favor delas o benefício na forma como veiculado no texto original da Lei nº 3.765/60.

2 -. Quando as três outras filhas - bem mais velhas do que as impetrantes - postularam a partilha da pensão, vigia, aí sim, a MP nº 2.131/2000, agora já renumerada para MP nº 2.215/2001, ainda em tramitação no Congresso Nacional, que deu nova redação ao artigo 7º da Lei nº 3.765/60 e, com isso, verifica-se que, ao tempo em que postularam a divisão da pensão, essas outras três filhas não reuniam as condições legais para a percepção do benefício, já que, e não importa o motivo, não fizeram parte do rol dos beneficiários declarados. Tempus regit actum.

3 -. Entendem a Suprema Corte e o STJ que a pensão deixada pelo militar rege-se pela lei vigente ao tempo da morte do instituidor (STF, MS nº 21.707/DF, STJ, REsp 590.802/MG, 5ª Turma, j. 24/10/2006, RMS 19.431/ CE, 5ª Turma, j. 15/9/2005) de modo que não poderia ter agasalho o pleito de retalhamento da pensão porque quando as três outras filhas se dirigiram à administração militar para esse fim elas não ostentavam os requisitos legais para perceberem o benefício, diferentemente das três impetrantes que foram explicitamente instituídas como beneficiárias e que ao tempo em que isso ocorreu reuniam os requisitos legais que autorizavam a instituição, assegurada esta em virtude da adesão do pai delas, militar reformado, a norma de transição do artigo 31 da MP nº 2.131/200 (hoje MP nº 2.215/2001, em tramitação).

4 - . É certo que conforme o artigo 1.596 do Código Civil todos os filhos têm os mesmos direitos; sucede que se deve atentar para o fato de existirem questões de direito intertemporal que no caso influenciam a situação posta nos autos, a qual se resolve no âmbito do Direito Administrativo (militar) e não na órbita do Direito Civil. Até por essa mesma

razão, inexistente ofensa ao artigo 227, § 6º, da Constituição; é que não se trata de discriminação entre filhos, mas sim de aplicação de legislação especial regente de benefício da previdência dos militares, que passou a não contemplar para o fim de pensionamento as outras três filhas que, por sinal, elas sim, nenhum interesse demonstraram pelo pai durante a vida do mesmo.

4 - Não ampara o ato ora questionado o fato de ser possível a habilitação posterior de beneficiários do militar já que no caso concreto a habilitação ulterior não seria possível à vista da redação dada a superveniência da MP nº 2.131/200 (hoje MP nº 2.215/2001, em tramitação), que gerou efeitos para o futuro e assim influi na situação das três filhas que Pedro Franco não havia inserido no rol de beneficiárias.

5 - Quanto a pretensão das apelantes em repetir os montantes que a administração militar já descontou de duas delas a título de ajuste de contas por terem recebido valores "a maior" (de 1/3 para 1/6), esse tema não pode ser tratado em mandado de segurança porque essa ação especialíssima não se confunde com ação de cobrança; as interessadas devem recorrer à via ordinária, ademais, esse pedido sequer foi formulado originariamente na impetração, de modo expresso, como se verifica da leitura da inicial (fls. 16). Assim, não merece conhecimento.

6 - Apelação conhecida em parte, e na parte conhecida, provida a fim de que o impetrado pague a pensão unicamente às impetrantes, na proporção de um terço (1/3) a cada qual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e, na parte conhecida, por maioria, deu-lhe provimento a fim de que o impetrado pague a pensão unicamente às impetrantes, na proporção de um terço a cada qual, oficiando-se a autoridade coatora para que atenda imediatamente o comando deste acórdão, nos termos do voto do relator, acompanhado pelo voto da Des. Federal Vesna Kolmar, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que lhe negava provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.018477-1	AMS 308586
ORIG.	:	15 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Comissao Nacional de Energia Nuclear - CNEN	
ADV	:	RONALD DE JONG	
APDO	:	PAULO ROBERTO RELA e outros	
ADV	:	MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL COMUM PARA JULGAR A CAUSA. PRETENDIDA AVERBAÇÃO POR FUNCIONÁRIO DA COMISSÃO DE ENERGIA NUCLEAR DE SÃO PAULO (CENEN/SP) DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE (RADIACÃO). SENTENÇA CONCESSIVA MANTIDA.

1. O mandado de segurança é remédio constitucional insculpido na Carta magna em seu art. 5º, LXIX que tem por mister proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. O direito líquido e certo, portanto, constitui-se no próprio mérito da ação mandamental. In casu, a ordem pleiteada pelos impetrantes independe de dilação probatória, o que torna admissível o seu conhecimento pelo Poder Jurisdicional, já que do compulsar dos autos encontra-se imbricado o corpo probatório capaz de deslindar a lide.

2 No que tange à alegação de incompetência absoluta do Juízo "a quo", observo que o Instituto de Pesquisas de Energia Nuclear do Conselho Nacional de Energia Nuclear é uma autarquia federal e como tal as questões concernentes a tempo de serviço prestado na referida autarquia, seja ele sob o regime celetista ou após a Lei nº 8.112/90 que instituiu o

Regime Jurídico Único e extinguiu os contratos de trabalho individuais firmados anteriormente à edição da referida lei, devem ser julgadas pelo juízo federal comum e não pelas varas especializadas em benefícios que somente são competentes para o julgamento das ações intentadas em face do Instituto Nacional do Seguro Social, cujos benefícios são regidos pela Lei nº 8.212/91, portanto de caráter eminentemente previdenciário.

3. No que tange à produção de prova pericial é ela dispensável para a solução da lide, uma vez que existe legislação específica que classifica a atividade exercida pelos impetrantes como insalubre. Assim, tratando-se de fato evidente e exaustivamente demonstrado nos autos tenho como indubitosa a presença de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental.

4. Forçoso reconhecer a manutenção da conversão do tempo de serviço prestado na mesma atividade tida inicialmente como especial para fins de contagem de tempo de serviço, em período anterior e posterior à Lei nº 8.112/90, mesmo que tenha ocorrido a mudança do regime jurídico, porquanto houve em verdade a continuidade tanto do vínculo empregatício originário quanto da atividade exercida pelo servidor público. Dessa forma tem-se que a mudança de regime jurídico não deve importar em perda de direitos quando haja a manutenção do vínculo e da atividade exercida, sob pena de ofensa ao princípio albergado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

5. O tema da lide é tão pacífico que a Advocacia Geral da União editou a Instrução Normativa nº 01, de 19 de julho de 2004 no sentido de não mais se recorrer - ou desistir dos recursos interpostos - de decisão judicial que reconhecer o direito à averbação do tempo de serviço prestado, em condições perigosas ou insalubres, pelo servidor que se encontrava sob a égide do regime celetista quando da implantação do Regime Jurídico Único.

6. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, constante dos autos e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 04 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.021563-9	AMS 294520
ORIG.	:	8 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	FRANCISMEI OLIVEIRA PULASTRO e outros	
ADV	:	APARECIDO INACIO	
APDO	:	Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR DESCUMPRIMENTO DE DESPACHO, DEVIDAMENTE PUBLICADO, PARA QUE A PARTE AUTORA ADITASSE A INICIAL ATRIBUINDO VALOR A CAUSA COMPATÍVEL COM A VANTAGEM OBJETIVADA NA AÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECLUSÃO DO DESPACHO QUE ORDENOU A PROVIDÊNCIA - APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. Operada a preclusão da decisão judicial que impôs a emenda da inicial em dez (10) dias sob pena de indeferimento, se a parte autora não atende a determinação e nem obtém êxito através do recurso de agravo de instrumento ocorre a preclusão e, portanto, a matéria não pode mais ser discutida em sede de apelação interposta contra a sentença que rejeita a petição exordial.

2. Apelo que não pode ser conhecido prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em julgar prejudicada a apelação que não pode ser conhecida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027781-5 AMS 295702
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA ODETE LIMA OLIVEIRA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS PRETENDEM RESTABELECER A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA CRIADA PELA LEI DELEGADA Nº 13/92, EXTINTA PELA MP Nº 2.229/01, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.302/01 - DECADÊNCIA.

1. Tratando-se de impetração contra os efeitos concretos da lei, que em tese atentaram contra a remuneração dos servidores federais, o prazo de 120 dias para ajuizamento de mandado de segurança se renova a cada mês em que os vencimentos supostamente escamoteados são pagos; versando o writ sobre pretendido direito a incidência de gratificação que compunha os vencimentos, é certo que a cada mês se renova a suposta lesão.

2. Preliminar acolhida para afastar a ocorrência da decadência devolvendo-se o mandamus à Origem para o regular processamento da ação mandamental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em acolher a preliminar para afastar a ocorrência da decadência e devolver os autos à Vara de origem para o regular processamento da ação mandamental, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.09.005609-0 AC 1353681
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LEI Nº 10.684/2003 CUJOS FATOS GERADORES OCORRERAM ENTRE MAIO DE 2005 A MARÇO DE 2006 - APLICABILIDADE DO "CAPUT", DO ART. 5º DA CITADA LEGISLAÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 5º da Lei nº 10.684/2003, os débitos com vencimento até a data de 28 de fevereiro de 2003 podem ser incluídos no PAES.

2. As contribuições previdenciárias não recolhidas no tempo oportuno - as quais o contribuinte pretende o parcelamento em 180 meses - tiveram seus fatos geradores ocorridos entre maio de 2005 a março de 2006, período muito posterior a fevereiro de 2003, último mês para o qual se admitia o parcelamento nos termos art. 5º da Lei nº 10.864/03.

3. Apelo parcialmente provido apenas para diminuir o percentual da verba honorária para 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa considerando a natureza não complexa da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.007125-4 AI 290558
ORIG. : 200261820439238 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CAMILO JORGE CURY
ADV : LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : BIANCO E CURY COM/ DE MOVEIS LTDA e outros
PARTE R : EMILIO CURY e outro
ADV : JOSE ROBERTO OPICE BLUM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Quanto à alegada omissão existente no v. acórdão, destaco que, na realidade, essa circunstância não ocorreu, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Isso porque o julgamento do agravo de instrumento teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de forma que não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

5.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.010631-1 AI 291493
ORIG. : 200661820482370 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IGS SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA
ADV : WASHINGTON A TELLES DE FREITAS JR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ISMAEL GONCALVES DA SILVA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão optou pela tese de prescrição quinquenal das contribuições sociais, mas não declarou a "inconstitucionalidade" do artigo 45 do PCPS. E ainda que o tivesse feito, não teria ocorrido abuso judicante decorrente do desrespeito à cláusula constitucional de reserva de plenário. É que a matéria foi objeto da Súmula Vinculante nº 08, aprovada na Sessão Plenária de 12/06/2008 do STF, apoiada em vários julgados que já apontavam a inconstitucionalidade daquela norma.

3.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais, já que o acórdão foi amparado por decisão plenária do STF.

4.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.011674-2 AG 292278
ORIG. : 200661000215044 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE BENEDITO MARQUES e outros
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão demonstra que as questões afetas ao argumento de suspensão da execução ante a existência de ação ordinária revisional em curso foram enfrentadas de maneira específica e clara.

3.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

4.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

5.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

6.Acresço que conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047401-4 AI 300129
ORIG. : 200661000013058 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ELICE ORBETELLI
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Quanto à alegada contradição existente no v. acórdão, destaco que, na realidade, essa circunstância não ocorreu, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decisum. Isso porque o julgamento do agravo de instrumento teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de forma que não há que se falar na existência de contradição tão-somente em virtude do reajustamento das prestações do contrato. A contradição suficiente a ensejar o acolhimento dos embargos de declaração é aquela existente entre as proposições e conclusões do próprio julgado, o que não se vislumbrou na análise dos presentes autos.

5.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047946-2 AI 300452
ORIG. : 200561820399539 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SANTANA AGRO INDL/ LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JORGE REIGOTA FILHO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Na verdade, não é o acórdão que é "omisso" e sim os embargos declaratórios o são, pois não se reportam a qualquer vício que pudesse recomendar o emprego do recurso.

3.Os exatos lindes desses "omissos" embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de alguma carência para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

4.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.069378-2 HC 28333
ORIG. : 200261060084090 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
IMPTE : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPTE : SERGIO EDUARDO MENDONCA DE ALVARENGA
PACTE : JULIO CESAR AFONSO CUGINOTTI
ADV : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI Nº 8.137/90 - RETENÇÃO DE PASSAPORTE E LIMITAÇÃO DE VIAGENS INTERNACIONAIS - MEDIDA EXCEPCIONAL, QUE VINHA RECEBENDO BENEPLÁCITO DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE COMO INSERIDA NO ÂMBITO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ CRIMINAL, A QUAL É CABÍVEL NA SINGULARIDADE DO CASO EXAMINADO - PROVIDÊNCIA QUE SE JUSTIFICA CONFORME A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (LEI Nº 11.719/08), POIS ESTÁ DE ACORDO COM A ALTERNATIVIDADE ASSEGURADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 387 DESSE ESTATUTO - ORDEM DENEGADA.

1. HABEAS CORPUS destinado a viabilizar a devolução ao paciente dos passaportes apreendidos (brasileiro e italiano), bem como a exclusão de seu nome da "lista dos impedidos de sair do território nacional", nos autos da ação penal de nº 2002.61.06.008409-0, que apura a suposta prática do crime descrito no artigo 1º da Lei nº 8.137/90.

2. A jurisprudência vinha localizando no âmbito da cautelaridade processual penal a medida de retenção de passaporte. Precedentes do STJ, STF e desta 1ª Turma.

3. Após a reforma pontual do Código de Processo Penal, especialmente através da Lei nº 11.719/2008, tornou-se possível juízo discricionário do magistrado para o fim de, conforme a singularidade dos casos, deixar de decretar prisão cautelar (preventiva, na sentença condenatória e na decisão de pronúncia) e impor providência acautelatória substitutiva, que na compreensão do juiz seja suficiente para assegurar a ordem pública e econômica, a aplicação da lei

penal e a regularidade da instrução; trata-se de inteligência do § único do artigo 387 do Código de Processo Penal cujo discurso (o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta) se estende às demais modalidades de prisão cautelar posto que, no fundo, todas elas (à exceção da prisão temporária) devem obedecer uma ordenação comum (artigo 312).

4. Caso em que o paciente, possuidor de "dupla nacionalidade", revelou amplo descaso para com a instrução criminal, jamais sendo localizado pelo oficial de justiça nos endereços existentes nos autos, além de a imprensa noticiar que o mesmo residiria em Milão, tudo justificando a conclusão pela existência de um ponderável grau de risco quanto a possibilidade do paciente se ausentar do país com seus familiares, revelando-se a apreensão do seu passaportes, medida de "cautela mínima" que no caso concreto guarda correspondência com os fatos e é aparentemente adequada para assegurar o resultado útil do processo.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.069822-6 AI 304597
ORIG. : 0500001301 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
0500048932 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP
AGRTE : ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão demonstra que as questões afetas à dificuldade de comercialização dos bens nomeados à penhora foram enfrentadas de maneira específica e clara, pelo que não se cogita de omissão.

3.Destarte, tenho como certo que os embargos de declaração são manifestamente descabíveis em face da inobservância da real extensão do v. acórdão embargado.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.069903-6	AI 304675
ORIG.	:	200561190088113	3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	ALAIN MICHEL ALEXANDRE ZGOURIDI e outros	
ADV	:	RENATO DE LUIZI JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ISAEEL PINTO	
ADV	:	JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO	
PARTE R	:	RODIZIOS E CARRINHOS ROD CAR LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. Na singularidade do caso, ressalto que o fato de os sócios serem chamados para responder à execução fiscal não implica afirmar que terão seus bens, de imediato, sujeitos à constrição, uma vez que poderão usar da prerrogativa conferida pelo artigo 4º, § 3º, da Lei 6.830/80.

6. Quanto à alegada existência de pontos omissos no v. acórdão, destaco que, na realidade, essa circunstância não ocorreu, bastando para assim concluir proceder-se à correta apreciação do decurso. Isso porque o julgamento do agravo de instrumento teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, de forma que não há

que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.069975-9	AG 304726
ORIG.	:	200761150006933	1 Vr SAO CARLOS/SP
AGRTE	:	EMGEA Empresa Gestora de Ativos e outro	
ADV	:	GIULIANO D ANDREA	
AGRDO	:	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANCA e outro	
ADV	:	ANTERO LISCIOTTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Ainda, na singularidade do caso, destaco que a argumentação a respeito da existência de omissão ao disposto no art. 50 da Lei 10.931/04 não merece prosperar. O caso vertente foi abordado à luz do dispositivo supramencionado, uma vez que o seu § 4º determina a dispensa do depósito dos valores controvertidos em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, requisitos estes que foram constatados na análise dos presentes autos, pelo que não se cogita de omissão.

6. Ainda, conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.084914-9 AI 308316
ORIG. : 200761000194069 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
AGRDO : NELSON DE JESUS BRITTO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2. O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3. Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4. Estando as razões recursais dissociadas do decisum impugnado, é inadmissível o recurso por deficiência na sua fundamentação, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado. Assim, da análise dos autos, observa-se que as razões que embasaram o agravo de instrumento não guardam pertinência com os argumentos expendidos na decisão agravada. Em síntese, a parte agravante insiste na constitucionalidade do Decreto-Lei 70/66 e na ausência do cumprimento dos requisitos do art. 50 da Lei 10.931/04, quando na realidade deveria abordar o suposto descabimento da decisão no tocante ao reconhecimento das cláusulas abusivas constantes do artigo 51, VII e VIII, do CDC, motivo pelo qual não há que se falar em oposição de embargos declaratórios para alcançar a reforma do julgado.

5. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.091045-8 AI 313052
ORIG. : 199903990592746 1 Vr ARACATUBA/SP
AGRTE : ANTONIO BERNARDO DA SILVA e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Na singularidade do caso, reforço a existência de erro grosseiro na escolha do recurso interposto, uma vez que nos autos da ação ordinária foi proferida decisão que extinguiu a execução de sentença, reconhecendo a validade do acordo firmado entre as partes e considerando cumprida a obrigação, decisão esta que pôs fim ao processo, ensejando o cabimento de apelação, e não de agravo de instrumento, conforme requerem os embargantes, pelo que não se cogita de omissão ou obscuridade no v. acórdão.

6.E na medida em que o acórdão limitou-se a tema de natureza processual afinada com o completo descabimento do recurso então interposto, não havia qualquer espaço para infletir sobre matéria estranha (verba honorária).

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.093014-7 AI 313978
ORIG. : 200061000359945 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : MARJORI COM/ IMP/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : MARIA DILMA CARNEIRO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Ainda, a argumentação a respeito da existência de omissão no v. acórdão em relação aos arts. 596 do CPC e 13 da Lei 8.620/93 não merece respaldo. Isso porque o julgamento do agravo teve por fundamento a melhor exegese dos dispositivos legais atinentes ao tema, posicionando-se no sentido de que o débito cobrado na ação de origem é relativo, tão-somente, à verba honorária de sucumbência. Em outras palavras, não se trata de débito tributário a ensejar a responsabilização dos sócios da pessoa jurídica e a aplicação dos dispositivos supramencionados, pelo que não se cogita de omissão no julgado.

6.Acresço que conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100719-5 AI 319470
ORIG. : 200761000303259 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA LUCIA CLAUDINO MATEUS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.Destaco que a simples leitura do voto condutor e do v. acórdão demonstra que as questões afetas à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de serviços de proteção ao crédito foram enfrentadas de maneira específica e clara.

3.A propósito, beira a hilaridade a argumentação da embargante quando refere omissão no acórdão em apreciar as normas do "Regimento Interno" do SCPC; por não se tratar de norma jurídica em nenhum sentido, esse "Regimento Interno" não merece atenção.

4.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

5.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

6.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

7.A argumentação a respeito da existência de contradição ao disposto no art. 50 da Lei 10.931/04 não merece prosperar, posto que a suspensão dos executórios extrajudiciais somente se dá com o depósito dos valores controvertidos e o pagamento dos incontroversos no tempo e modo contratado. Dispensa-se o depósito apenas em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável, o que não se vislumbrou na análise dos presentes autos, pelo que não se cogita de contradição.

8.Ainda, conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

9.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102524-0 AI 320751
ORIG. : 0200003576 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP 0200114328 A Vr
RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PEDRO STUMPF e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.102963-4 AI 321094
ORIG. : 200761000322746 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS DA SILVA VILELA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Conforme entendimento jurisprudencial consolidado o órgão judicial, para manifestar sua opinião, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

6.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104873-2 AI 322569
ORIG. : 200761030086822 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : ROSEMARY MOTTA
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

AGRDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000838-9 AMS 298038
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SALETE GREGORIO BARREIROS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : UNIFESP UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA -SERVIDORES PÚBLICOS PRETENDEM RESTABELECEM A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE EXECUTIVA CRIADA PELA LEI DELEGADA Nº 13/92, EXTINTA PELA MP Nº 2.229/01, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.302/01 - AÇÃO MANDAMENTAL VIA ADEQUADA.

1. Tratando-se de impetração contra os efeitos concretos da lei, que em tese atentaram contra a remuneração dos servidores federais e versando o writ sobre pretendido direito à incidência de gratificação que compunha os vencimentos, é certo que não se trata de cobrança de valores atrasados.

2. Apelo provido para anular a r. sentença, devolvendo-se o mandamus à Origem para o regular processamento

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.020731-3 AMS 304339
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TELSUL SERVICOS S/A
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO MANDAMENTAL.

1. Verifica-se na hipótese a ocorrência do prazo decadencial de cento e vinte dias entre a data (primeira) em que a impetrante teve ciência inequívoca da determinação da exigência do depósito prévio como requisito de admissibilidade do seu recurso administrativo e o dia da interposição do presente mandamus.

2. Preliminar rejeitada e, no mérito, apelo improvido, restando prejudicado o agravo regimental.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.027919-1 AMS 309847
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FAMAC CONSTRUCAO COM/ E IMP/ LTDA
ADV : WALTER GASCH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO COMO CONDIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO MANDAMENTAL.

1. Verifica-se na hipótese a ocorrência do prazo decadencial de cento e vinte dias entre a data (primeira) em que a impetrante teve ciência inequívoca da determinação da exigência do depósito prévio como requisito de admissibilidade do seu recurso administrativo e o dia da interposição do presente mandamus.

2. Manifestação do Ministério Público Federal acolhida para dar provimento à remessa oficial reconhecendo a decadência e julgando extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei nº 1.533/51, julgando prejudicada a apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em acolher a manifestação do Ministério Público Federal para dar provimento à remessa oficial, reconhecendo a decadência e julgando extinto o processo, consoante art. 269, IV, do Código de Processo Civil e artigo 18 da Lei nº 1.533/51, julgando prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.004273-8 AI 325636
ORIG. : 200761000294635 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : GIZA HELENA COELHO
AGRDO : HENRIQUE GAMA LOPES e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o questionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5. Estando as razões recursais dissociadas do decisum impugnado, é inadmissível o recurso por deficiência na sua fundamentação, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado.

6. Assim, da análise dos autos, observa-se que as razões que embasaram o agravo de instrumento não guardam pertinência com os argumentos expendidos na decisão agravada. Em síntese, a parte agravante insiste basicamente na possibilidade do prosseguimento da execução extrajudicial ante a inadimplência dos mutuários, quando, na realidade, deveria se voltar contra o suposto descabimento da decisão no tocante ao reconhecimento das cláusulas abusivas constantes do art. 51, VII e VIII, do CDC, motivo pelo qual não há que se falar em oposição de embargos declaratórios para alcançar a reforma do julgado.

7. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005725-0 AI 326677
ORIG. : 200661060011560 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : UMBERTO MARSSARI
ADV : ALAN MAURICIO FLOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA - PEDIDO DE CONCESSÃO APÓS SENTENÇA PASSADA EM JULGADO QUE CONDENOU A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA MUDANÇA DO "STATUS QUO" - IMPOSSIBILIDADE NO CASO - RECURSO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA DO RECURSO.

1. Embora a Lei nº 1.060/50 possibilite ao necessitado a formulação do pleito de assistência judiciária em qualquer fase do processo mediante declaração de que não possui condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, o caso dos autos retrata uma situação inusitada.

2. Apenas quando se viu condenada por sentença a pagar honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa é que a parte autora requereu a isenção da verba de sucumbência.

3. A parte autora em vez de apelar do tópico da sentença homologatória do pedido de desistência que a condenou em verba honorária preferiu requerer ao juízo de origem os benefícios da assistência judiciária. Apenas esta circunstância seria suficiente para inviabilizar o conhecimento do presente recurso, na medida em que o recorrente busca se valer de agravo de instrumento como substitutivo da apelação que deixou de interpor em ocasião oportuna.

4. Ainda, diante da decisão que determinou a apresentação de documentos para aferição da alegada hipossuficiência, o agravante limitou-se a afirmar a sua desnecessidade, deixando mais uma vez de manejar o recurso adequado.

5. Mesmo superados estes fundamentos, há que se considerar que a parte autora contratou advogado e recolheu as custas iniciais quando do ajuizamento da ação, denotando assim capacidade econômica. Assim, para o deferimento da gratuidade da justiça formulado em momento posterior é imprescindível a comprovação da mudança do 'status quo', ou seja, o requerente deve demonstrar de maneira objetiva que sua situação econômica atual não lhe permitia arcar com as despesas do processo.

6.No caso concreto o pedido de justiça gratuita foi feito sete meses após o ajuizamento da ação, nada revelando que neste curto período de tempo sobreveio alteração da capacidade financeira do autor; instado a demonstrá-la, o recorrente preferiu argumentar acerca da desnecessidade de comprovação mediante documentos.

7.Por fim, não deve ser conhecido o pedido sucessivo de redução da condenação em verba honorária, uma vez que o tema não foi objeto da decisão agravada, mesmo porque a discussão seria apropriada apenas em sede de apelação.

8.Agravo não conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006457-6 AI 327062
ORIG. : 9605389495 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE DESVIRTUAMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA OUTRAS FINALIDADES QUE NÃO A DE APERFEIÇOAMENTO DO JULGADO - RECURSO IMPROVIDO.

1.A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos. Não se prestam os declaratórios à revisão do acórdão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

2.O acórdão não se sujeita a embargos de declaração válidos se o objetivo do embargante é compelir o Tribunal a apreciar outros argumentos ou motivos deduzidos pela parte no recurso originário; realmente, é lição já antiga que do órgão julgador se exige apenas que apresente fundamentação suficiente para justificar a decisão apresentada, não estando obrigado a apreciar cada um dos múltiplos argumentos deduzidos pela parte. Decisão judicial não é resposta a "questionário" da parte recorrente.

3.Ausência de qualquer vício que contaminasse o julgado de nulidade a ponto de justificar o conhecimento dos declaratórios com efeitos infringentes.

4.Os exatos lindes dos embargos de declaração não permitem no caso dos autos reconhecer a ocorrência de omissão para rediscussão da matéria ou forçar o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais.

5.Destaco que apesar do preceituado no reformado artigo 659 do CPC, segundo o qual "a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios", há que se observar que, pelo princípio da especialidade, leis especiais são aplicáveis em detrimento das gerais (lex specialis derogat generali). Assim, a alteração da norma genérica não enseja a revogação ou a modificação de regras especiais preexistentes relativas ao mesmo instituto, conforme o disposto o artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

6. Acresço que conforme antiga e sedimentada jurisprudência o órgão judicial, para manifestar sua convicção, não necessita aduzir comentários sobre todos os argumentos suscitados pelas partes. Não há que se falar em omissão quando a Turma invoca razões de decidir que absorvem e suplantam outros argumentos deduzidos nos fundamentos do recurso ou da resposta.

7. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009346-1 AI 329020
ORIG. : 200061190122640 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA massa falida
ADV : FLAVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGOS 162, § 2º E 522 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO.

1. Os despachos de mero expediente não tem cunho de decisão interlocutória, posto que não resolvem questão incidente, não se confundindo com as decisões constantes nos artigos 162, § 2º, e 522 do Código de Processo Civil.

2. O despacho, na parte recorrida, tão somente considerou a parte agravante citada e determinou sua intimação para oposição de embargos à execução, sem exarar qualquer juízo acerca dos pedidos então deduzidos.

3. Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.011732-5 HC 31714
ORIG. : 200761190079959 2 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : CARLO FREDERICO MULLER
IMPTE : ILANA MULLER
IMPTE : MARCELA ARILLA BOCCHI
PACTE : ROGERIO MAIA reu preso
ADV : CARLO FREDERICO MULLER

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LIMITE ESTREITO DO WRIT. NULIDADE DO FLAGRANTE. ANÁLISE DA MATÉRIA FÁTICA. INSTRUÇÃO CRIMINAL. CRIME IMPOSSÍVEL. LEI 11.343/2006. DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. NULIDADE AFASTADA. REQUISITOS LEGAIS. INTERROGATÓRIO. USO DE ALGEMAS. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. DESMEMBRAMENTO DO FEITO. INTERESSE DA DEFESA. DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LEI 8.072/90. 11.343/06. LEI 11.464/07. GRAVIDADE E CONSEQÜÊNCIAS DO DELITO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. SÚMULA 52/STJ. ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus destinado a viabilizar a expedição de alvará de soltura ante o reconhecimento da figura do flagrante preparado com o conseqüente trancamento da ação penal, da ilicitude das provas obtida posteriormente ao flagrante (por violação de domicílio), da falta de justa causa para a ação penal e para a manutenção da prisão provisória, da ausência da adequada fundamentação da decisão que manteve a custódia cautelar e do claro excesso de prazo para encerramento da instrução da ação penal.

2. O parecer ministerial foge dos estreitos limites do Habeas Corpus e termina por desatender a orientação jurisprudencial que desprestigia a transformação do writ em demanda de amplo conhecimento.

3. As questões ligadas à alegação de suposta nulidade do flagrante demandam uma análise aprofundada da matéria fática, o que há de ser feito ao cabo da instrução criminal, sendo notável que segundo informações coligidas perante o Juízo de origem, a fase de colheita de provas orais já se encerrou, as testemunhas de defesa já foram ouvidas e estão sendo entranhadas as precatórias expedidas para a produção dos testigos.

4. Ainda assim, dificilmente se poderá falar em crime impossível (decorrente de flagrante preparado) diante do art. 33 da Lei 11.343/2006, já que o discurso legal veicula vários verbos nucleares - tipo misto alternativo - que traduzem condutas permanentes (manter, trazer consigo, guardar, ocultar, etc.), de modo que o STJ já decidiu que "Não há falar em flagrante preparado, pois o crime tipificado no art. 12 da Lei 6.368/76 se consuma com a prática de qualquer uma das diversas condutas previstas no dispositivo, no caso, "ter em depósito" e "transportar", de caráter permanente, preexistentes à atuação policial" (HC 109.300/SP, 5ª Turma, j. 18/09/2008).

5. Afastada a argüição de nulidade da decisão que recebeu a denúncia em face do paciente. O MM. Juiz plantonista afirmou que a denúncia satisfazia aos requisitos do art. 41 do CPP e não estavam presentes quaisquer das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo diploma processual penal. Ademais, referida decisão foi expressamente mantida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos.

6. Descabida a imputação de nulidade do interrogatório em razão do uso de algemas pelo paciente durante o ato. Em face do princípio da discricionariedade inerente à atividade administrativa, cabe, como regra geral, à Autoridade Policial, de acordo com as circunstâncias do ato a ser realizado, verificar se há ou não necessidade de uso desse instrumento.

7. É claro que não se pode, em sede de Habeas Corpus onde nada se conhece da dinâmica em que se operou o ato de interrogatório e nem sobre o estado anímico do paciente quando trazido da Cadeia à presença do magistrado, fulminar de nulidade não apenas a prisão mas também todo o processo somente porque o réu teria sido inquirido algemado.

8. Ademais, se um corpo de jurados, tribunal leigo normalmente formado de jejunos em Direito, pode se impressionar desfavoravelmente em relação ao réu que é apresentado em plenário portando algemas, isso não ocorre com o Juiz Federal. É evidente que nenhum Juiz de carreira vai de pronto considerar um réu "culpado" apenas porque o mesmo sai do camburão e vai para a sala de audiências algemado.

9. No caso, ainda que o interrogatório tenha ocorrido em Juízo, apenas as circunstâncias específicas da prática do ato é que determinam a dispensabilidade ou não do uso desse aparato.

10. É certo que o Judiciário deve corrigir eventuais iniquidades decorrentes de abusos cometidos pelas autoridades policiais, todavia, no presente caso não existem elementos para afirmar a abusividade da medida, a qual aparentemente não importou em qualquer prejuízo ao paciente ou à adequada prática do interrogatório.

11. O desmembramento do feito foi determinado pelo Juízo a quo em razão da realização de perícia médica no co-réu, que alega ser portador de transtorno bipolar. A medida não acarreta qualquer violação ao direito de defesa do paciente, pelo contrário, foi concretizada no interesse do mesmo, evitando-se indevida demora na finalização da instrução do processo por conta de providência que em princípio só interessaria ao co-denunciado.

12. O desmembramento deriva da discricionariedade do Juiz na forma do art. 80 do CPP e desde que motivado - como ocorreu - não há que se falar em nulidade. Precedentes do C. STJ.

13. No que tange ao pedido de liberdade provisória, verifica-se evidente a presença dos requisitos da prisão preventiva, a recomendar a custódia.

14. A Lei 11.343/06, em seu art. 44, proibiu a concessão de liberdade provisória para os crimes previstos nos art. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 da referida Lei, revelando o nítido escopo do legislador de tratá-los com maior severidade, tanto que também foram vedados alguns outros institutos aos acusados da prática desses crimes. Embora tenha a Lei 11.464/07 suprimido do texto legal do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, a vedação à concessão de liberdade provisória aos acusados por crimes hediondos e equiparados, remanesce, in casu, a proibição, tendo em vista a especialidade da novel lei de tóxicos. Tratando-se de norma especial que trata da matéria "específica" de forma diversa, não há congruência, nem tampouco plausibilidade jurídica, na tese de que o art. 44 da Lei 11.343/06 teria sido derogado tacitamente pela Lei 11.464/07.

15. Nem mesmo a presença de condições subjetivas favoráveis representaria salvo conduto contra a prisão, que se mostra necessária por pelo menos uma das provocações do art. 312 do CPP. Da leitura atenta de todos os documentos que instruíram a impetração e considerando-se a gravidade do delito perpetrado - tráfico de drogas, bem como suas nefastas conseqüências para a sociedade, verifica-se que a prisão do paciente se faz necessária para a garantia da ordem pública.

16. Excesso de prazo para término da instrução criminal não configurado (Súmula 52/STJ), considerando que o desfecho do caso em 1ª instância aguarda somente o resultado de diligência feita em favor da defesa do paciente.

17. No caso dos autos não se enxerga colaboração deletéria do Judiciário ou do Ministério Público no dilatamento da finalização processual. Deveras, a impetração se referia à demora na realização de perícias como sendo causa do não encerramento da instrução processual, mas ocultou que o feito aguardava também o retorno de precatórias expedidas para oitiva de testemunhas de fora do juízo indicadas por ela mesma.

18. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.013719-1	AI 332071
ORIG.	:	200761040046183	4 Vr SANTOS/SP
AGRTE	:	WILLIAN SAHADE	
ADV	:	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS	
AGRDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
PARTE R	:	EUROPE TERMINAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA	
ADV	:	JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR	
PARTE R	:	DANIEL MARCELINO DOS SANTOS	espolio
REPTE	:	LEONARDO MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS	
ADV	:	JOSE FRANCISCO PACCILLO	
PARTE R	:	FLORISVALDO RIBEIRO GOMES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA PELA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - POSTERIOR ACORDO ENTRE A AUTORA E WILLIAN SAHADE - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - EXTINÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E SUA SUCESSÃO PELA UNIÃO - REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - SUBROGAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE WILLIAN SAHADE REFERENTES AO ACORDO JUDICIAL, EM FAVOR DA EMPRESA EUROPE BRASIL TERMINAL PARTICIPAÇÕES LTDA, OPERADA POR MEIO DE ACORDO ENTRE AMBOS, MAS CONDICIONADA À ANUÊNCIA DA UNIÃO, À HOMOLOGAÇÃO DESSA AVENÇA NOS AUTOS, E AO DEPÓSITO EM FAVOR DA UNIÃO FEDERAL DE NUMERÁRIO CORRESPONDENTE AO PREÇO DO BEM - MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA DA UNIÃO EM FACE DO ACORDO CELEBRADO ENTRE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E WILLIAM SAHADE TER SIDO INTEGRALMENTE DESCUMPRIDO POR ELE, APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PELO ANTIGO ACORDO CABIAM AO ENTÃO RÉU WILLIAN SAHADE, DECISÃO QUE DEFERIU A REINTEGRAÇÃO DA POSSE EM FAVOR DA UNIÃO - ÁREA PÚBLICA -'EXCEPTIO INADIMPLETI CONTRACTUS' - AUSÊNCIA DE BOA-FÉ - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de homologação da cessão e transferência dos direitos e obrigações cabentes ao réu Willian Sahade em acordo celebrado com a extinta Rede Ferroviária Federal S/A, nos autos de ação de reintegração na posse de imóvel por ele ocupado, o qual foi judicialmente homologado. Decisão deferiu o pedido declinado pela autora, União Federal (sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A) reintegrando-a na posse do imóvel litigioso, já que o réu, ora agravante, William Sahade, descumpriu integralmente a parte dele na avença então celebrada.

2. Réu, agravante, que descumpriu abertamente as claras condições que deveria atender para receber em "venda" a área que ocupava como esbulhador. Quando da homologação do pacto celebrado em juízo com a Rede Ferroviária Federal S/A e devidamente homologado, ajustou-se que caber-lhe-ia pagar, por meio de cheque administrativo, um "sinal" no valor de quinhentos e quarenta mil reais. Valor líquido e certo, cujo adimplemento oportuno seria sério indício de boa-fé do agravante.

3. O restante do preço ajustado (dois milhões, cento e sessenta mil reais) seria pago em trinta e seis parcelas, vencendo-se a primeira no 30º dia subsequente ao pagando daquele "sinal", sendo que os índices de correção do saldo e das prestações foram minudentemente esclarecidos: tabela price e IGP-DI (fls. 253/254, cláusula segunda). Observados os termos do acordo, os cálculos seriam feitos aritmeticamente sem qualquer dificuldade.

4. Nem um centavo sequer foi vertido em favor dos cofres públicos.

5. Em contrapartida, evidenciando o abuso com que atua William Sahade em face do patrimônio público, o mesmo permaneceu na detenção do imóvel e chegou a negociar seus inexistentes direitos com a empresa EUROPE BRASIL TERMINAL PARTICIPAÇÕES LTDA.

6. Os termos da avença, porém, não lhe sorriem inteiramente, posto que no item 2.b. está escrito - com a concordância dele e homologação judicial - que o inadimplemento de qualquer capítulo do preço negociado e devido importaria em resolução do acordo, assegurado o direito à reintegração na posse, independentemente de interpelação.

7. E por esta mesma razão não há que se falar em cerceamento de defesa por falta de oportunidade de se manifestar quanto ao pedido de reintegração de posse.

8. O agravante admite que nada pagou e não existe qualquer justificativa razoável para a omissão.

9. Em nenhum momento o feito esteve sobrestado por iniciativa da União Federal, de modo a "prejudicar" a posição de William Sahade que, na verdade, todo o tempo esteve ocupando a área pública sem pagar um centavo por isso.

10. O sobrestamento ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo, na seqüência de pedido conjunto do agravante e da interveniente EUROPE BRASIL TERMINAL PARTICIPAÇÕES LTDA, visando alterar um dos pólos contratuais para a substituição de Sahade por essa empresa, fazendo-se necessário que a União Federal - sucessora da empresa que primeiro contratou com Sahade - examinasse a questão porque assim determinado em lei.

11.Em momento algum foi a União Federal quem deu causa a qualquer elastério injustificado de tempo ou prazo; pelo contrário, foi Sahade quem descumpriu a parte dele na avença, embora o Poder Público lhe tenha - lealmente - possibilitado a ocupação do bem depois da celebração do acordo.

12.Assim, impõe acentuar que o pretendido acordo de Sahade com EUROPE BRASIL TERMINAL PARTICIPAÇÕES LTDA não tem o menor valor, posto que "negociou" como se dele fosse um direito que continua agregado ao domínio que a União Federal exerce sobre a área.

13.Nem se pode dizer que o agravante pode permanecer ocupando a área - imóvel público - e, claro, sem nada pagar, inclusive alienando o direito, porque ele está de boa-fé. É que a boa-fé do agravante é nenhuma, na medida em que não honrou as obrigações então assumidas - perante o Juízo da causa - com a então Rede Ferroviária Federal S/A (proprietária do imóvel que ele esbulhava), de modo que nada pode exigir em relação a União Federal, seja em favor dele próprio, seja em favor da empresa a qual "alienou" direito de domínio alheio.

14.Em desabono da pretensão do agravante viceja o artigo 1.201 do Código Civil, cujo teor é em tudo assemelhado ao do artigo 490 do Código Civil de 1916, nos termos seguintes: "É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa".

15.Obviamente o agravante não ignora o intransponível obstáculo que lhe impede a "aquisição da coisa": não pode ter a escritura de transmissão do imóvel e nem nele deve permanecer porque nada pagou a título do justo preço convencionado. Desonrou claramente o acordo pactuado com a proprietária do imóvel (Rede Ferroviária Federal S/A, sucedida pela União Federal), de modo que um dos elementos do contrato (pretium) não foi prestado pelo agravante, que, então tem a seu desfavor a exceptio inadimpleti contractus, revelada no artigo 476 do Código Civil, que repete o discurso do artigo 1092 do Código Civil anterior, a saber: "Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro."

16.Se nada pagou à Rede Ferroviária Federal S/A - em liquidação, tampouco a sucessora União Federal, o agravante nada tem a exigir em face do acordo celebrado, ainda que o mesmo tenha sido homologado.

17.Pelas considerações já feitas conclui-se que igualmente não o ampara o texto do art. 10, § 1º, da Lei nº 11.483/2007 porque nem de longe o agravante está com "suas obrigações em dia".

18.Sustentar os termos da avença celebrada entre o agravante e a Rede Ferroviária Federal S/A importaria em compelir a União Federal a manter contrato mesmo quando constatado - e confessado pelo próprio recorrente, bem assim admitido pela interveniente EUROPE BRASIL TERMINAL PARTICIPAÇÕES LTDA - que o Estado nada recebeu a troco da cessão da área de domínio público, situação essa que importaria em flagrante violação do interesse público imediato.

19.Embora a sentença homologatória daquele acordo tenha transitado em julgado há bastante tempo, Sahade permanece ocupando a área pública a troco de nada, achando-se presente o esbulho possessório que se estende sem cessar desde os idos de 1996, posto que o próprio Sahade já recebeu de Daniel Marcelino dos Santos a posse de má-fé; não cabe ao Poder Judiciário chancelar atos ilícitos sob pena de afrontar a intangibilidade de imóvel que agora integra o patrimônio da União Federal.

20.Em verdade basta ler os documentos que formam o instrumento para constatar que a decisão agravada não comporta alteração.

21.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022036-7 AI 338248
ORIG. : 200761000251650 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
AGRDO : SAO JOSE CONSTRUCOES E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DA RÉ DE INÍCIO DA FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO NO TOCANTE AO VALOR DOS ALUGUÉIS DETERMINADOS NA SENTENÇA QUE LHE FOI FAVORÁVEL - APELAÇÃO DA AUTORA RECEBIDA NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - ARTIGO 475-A, §2, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA TER INÍCIO A FASE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1.A agravante cumpriu integralmente o disposto nos incisos do artigo 525 do Código de Processo Civil, fazendo juntar aos autos os documentos obrigatórios e os necessários segundo o seu entendimento. Preliminar argüida em contraminuta rejeitada.

2.A atual redação do artigo 475-A, § 2º, do Código de Processo Civil, autoriza a liquidação de sentença na pendência de recurso, seja qual for o efeito em que recebido; neste caso, processa-se a liquidação de sentença em autos apartados.

3.Para ter início a fase de liquidação de sentença não se faz necessária a prestação de caução, a qual somente é cogitada na hipótese de execução provisória do valor apurado.

4.Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar argüida em contraminuta e em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023147-0 AI 339172
ORIG. : 200861030021200 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : FRANCISCO DA SILVA MANICOBA e outros
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER O LEILÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADO NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ABRIGADO NO DECRETO-LEI Nº 70/66 - IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO NÃO DEMONSTRADAS - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR - LIDE TEMERÁRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.No âmbito do Supremo Tribunal Federal é pacífica a jurisprudência sobre a constitucionalidade do procedimento abrigado no Decreto-Lei nº 70/66 (RREE 287.453, 240.361, 223.075, 148.872; decisão monocrática no RE 275.684/RS, etc.).

2.A parte agravante sustenta de modo genérico a existência de irregularidades formais no leilão extrajudicial, contudo não há nos autos qualquer elemento que infirme a interlocutória recorrida neste tópico.

3.Apenas à véspera da data designada para o leilão o mutuário ingressou com a ação cautelar, pretendendo em "liminar" obstar sua realização sem sequer depositar valores que unilateralmente entende adequado.

4.Trata-se de autêntica lide temerária, de onde emerge má-fé da autora que desprezou todas as oportunidades anteriores de discutir com honestidade de propósitos a avença.

5.Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.023656-9	AI 339280
ORIG.	:	200861000102659	13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANTONIO CARLOS GUIDONI e outros	
ADV	:	CAROLINA WESTIN FERREIRA PAULINO	
AGRDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SERVIDOR PÚBLICO - EXECUÇÃO DE JULGADO QUE CONDENOU A UNIÃO E O INSS A CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% NOS VENCIMENTOS DA PARTE AUTORA - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA UNIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE SUSTOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ARTIGOS 730 E 731 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.Promoveu a parte autora, ora agravante, execução de sentença em face da União Federal e Instituto Nacional do Seguro Social objetivando o cumprimento da sentença que condenou as co-rés a recompor seus vencimentos pela aplicação do índice de 28,86%.

2.A União opôs embargos à execução, que foram recebidos pelo Juízo 'a quo' com a suspensão da execução; contra isso a parte exequente opôs embargos de declaração, aduzindo que o discurso do artigo 739-A do Código de Processo Civil determina que os embargos não terão efeito suspensivo.

3.Os embargos de declaração foram rejeitados pelo Juízo de origem, que consignou em sua decisão que a execução contra a Fazenda Pública exige trânsito em julgado da impugnação dos valores reclamados, sendo inaplicável a regra geral do artigo 739-A do Código de Processo Civil, sendo esta a decisão ora agravada.

4.A decisão agravada deve ser prestigiada na medida em que o rito de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública continua regido pelos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil, não sendo alcançado pelas inovações trazidas pela Lei nº 11.232/2005, inexistindo, portanto, a possibilidade de prosseguimento da execução enquanto não houver decisão judicial definitiva nos embargos.

5.Por outro lado, a discussão acerca da ausência de interesse da União em relação aos créditos do autor Antonio Carlos Guidoni deve ser travada nos próprios autos dos embargos, e não no presente recurso.

6.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.023967-4	AI 339531
ORIG.	:	200761020059470	7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	ALFREDO CESAR GANZERLI	
ADV	:	ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELA UNIÃO BUSCANDO EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO AO APELO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA EM SEU BOJO -APLICABILIDADE DO ARTIGO 520, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1.O agravado foi intimado da decisão que determinou o cumprimento do art. 527, V, do Código de Processo Civil em 2/9/08. Apresentada a contraminuta em 23/10/08, a mesma é intempestiva, pelo não pode ser conhecida.

2.Pretende a UNIÃO emprestar efeito suspensivo ao agravo de instrumento para que seu recurso de apelação - interposto em face de sentença que julgou procedente o pedido do autor e antecipou a tutela para condenar a ré a restabelecer o pagamento das parcelas dos 8/10 do valor da função comissionada FC-5, e de 2% de adicional por tempo de serviço (suprimidos por força da MP 305/2006) - seja recebido no duplo efeito (devolutivo e suspensivo).

3.A existência da chamada remessa oficial não é óbice a concessão de liminares contra o Poder Público quando o que está 'sub judice' são prestações de cunho alimentar, caso não tratado na Lei nº 9.494/97 (RESP nº 505.729/RS, 5ª Turma) e que se amolda a manutenção do estado remuneratório de ex-servidor (RESP nº 502.275/MG, 5ª Turma).

4.O reexame necessário evita somente a execução dos efeitos pecuniários pretéritos em relação a sentença de mérito proferida.

5.As vedações a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública contidas na Lei 9.494/97, art. 1º, não se aplicam 'in casu' porque: (1) não se trata de reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou concessão de aumento ou extensão de vantagens (art. 5º e § único da Lei 4.348/64); (2) não se trata de caso assemelhado àquele que, em mandado de segurança, seria impossível a concessão de liminar e tampouco o objeto da tutela esgota o objeto da ação de conhecimento já que se trata de benefício de prestação continuada, que poderá ser cessado caso a antecipação seja cassada ou a ação julgada improcedente.

6.No âmbito do Superior Tribunal de Justiça há posição no sentido de que se deve dar interpretação restritiva ao art. 1º da Lei 9.494/97, atenuando-se a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública (liminar na ADC/4), no caso de "situações especialíssimas", onde é aparente o estado de necessidade, de preservação da vida ou da saúde (REsp; ° 420.954/SC, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 22/10/02). Vejam-se, ainda, REsp. 447.668/MA, rel. Min. Félix Fisher, j. 01/10/02; REsp. 202.093/RS, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 7/11/00; REsp. 201.136/CE, rel. Min. Gilson Dipp, j. 11/4/00; REsp. ° 409.172/RS, rel. Min. Félix Fisher, j. 4/4/02.

7. Presentes os requisitos contidos no art. 273 do Código de Processo Civil porque as alegações da parte foram consideradas verossímeis no curso da instrução; merece prestígio o entendimento do Juízo "a quo" a respeito do qual vigora a presunção "juris tantum" de acerto.

8. Ademais, tratando-se de prestação de natureza alimentar, é evidente que sem ela a parte tem comprometida sua manutenção.

9. Por fim, uma vez concedida antecipação de tutela na sentença - ou nela confirmada - o art. 520, VII, do Código de Processo Civil, estabelece que o recurso de apelação interposto nessas condições deve ser recebido apenas no efeito devolutivo.

10. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da contraminuta de fls. 284/306 e em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.024211-9	AI 339702
ORIG.	:	200861000127942	10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CLOVIS MIRANDA	e outro
ADV	:	CARLOS ALBERTO DE SANTANA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal	- CEF
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO ORDINÁRIA PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER A VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL ANTE A AUSÊNCIA DO PERIGO DE DEMORA - QUESTÕES TRAZIDAS NA MINUTA QUE NÃO FORAM ABORDADAS NA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão agravada não abordou nenhuma das questões trazidas na minuta, quais sejam: alegada inconstitucionalidade do procedimento expropriatório do Decreto-lei nº 70/66 e as supostas nulidades por ausência de observância de formalidade na notificação dos mutuários, de modo que descabe a apreciação de tais temas no âmbito deste agravo de instrumento, sob pena de indevida supressão de instância.

2. Agravo de instrumento não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026320-2 AI 341259
ORIG. : 200561130037150 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE : LIRIO FABIO DA SILVA
ADV : RUBENS CALIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA
ADV : ADEMIR MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL- AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DA EXEQÜENTE DE DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE PERTENCIA AO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA POR FRAUDE À EXECUÇÃO - ARTIGO 185 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 09/02/2005 - ALIENAÇÃO EFETUADA APÓS A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMO DÍVIDA ATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

1.A alegação da suposta injustificada recusa, pela exeqüente, da oferta à penhora de bem imóvel não foi objeto da decisão interlocutória recorrida, de modo que infletir sobre o tema representaria supressão de instância.

2.O discurso do art. 185 do Código Tributário Nacional foi alterado para o fim de considerar como fraude à execução a disposição do bem em favor de terceiro, ou a oneração do mesmo, desde que a dívida fiscal estivesse inscrita; foi revigorada antiga disposição contida no Decreto nº 22.866/33, art. 2º, segundo a qual eram feitas em fraude à execução as alienações "ou seu começo" ainda que a cobrança da dívida não estivesse ajuizada.

3.Ao contrário da fraude contra credores, que é instituto de direito material exigente da prova do "consilium fraudis" a ser feita na ação pauliana, a fraude à execução é instituto de direito processual que pode ser reconhecido no bojo da própria ação executiva.

4.A alienação do bem imóvel descrito na matrícula 29.127, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca (R.10) de propriedade do sócio LÍRIO FÁBIO DA SILVA apenas se formalizou em 21 de março de 2006, ante o registro da transação junto à respectiva matrícula; por semelhante modo, a partilha da parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 45.950, também do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca, deu-se com a homologação da separação judicial do ora agravante, datada de 29 de novembro de 2005.

5.A execução fiscal foi ajuizada em 29 de setembro de 2005 em face de IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA. e do co-responsável LÍRIO FÁBIO DA COSTA; consta da C.D.A. que instruiu o executivo fiscal de origem que a inscrição da dívida se deu em 08 de março de 2005.

6.Considerando que a alienação dos bens imóveis deu-se após a edição da Lei Complementar nº 118/2005 - em vigor a partir de agosto de 2005 - e que o crédito tributário já estava regularmente inscrito como dívida ativa, tratar-se de hipótese de ocorrência de fraude à execução a alienação do bem imóvel descrito na matrícula nº 29.127 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca, bem como da partilha de parte ideal do imóvel matriculado sob nº 45.950, também do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca.

7.A alienação da empresa (IMPERADOR AUTO POSTO DE FRANCA LTDA.) não afasta a responsabilidade solidária do sócio cotista que pertencia aos quadros da empresa ao tempo em que os tributos não foram recolhidos.

8.O artigo 133 do Código Tributário Nacional não se aplica expressamente ao caso em que há cessão de cotas e a empresa permanece, embora com outros sócios. Esse dispositivo trata da alienação do fundo de comércio ("azienda"), que é o instrumento de trabalho (atividade) do empresário, até conforme o artigo 1.142 do Código Civil; coisa diversa é a retirada de um sócio cotista, que aliena suas cotas a outro.

9.Essa sucessão não desonera o primeiro, que na forma do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 tornou solidário com a dívida da firma. Incide no caso o artigo 123 do Código Tributário Nacional.

10.Assim, não há ilegitimidade do ex-sócio.

11. Agravo de instrumento a que se nega provimento na parte conhecida do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028888-0 HC 33197
ORIG. : 200360000080081 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : Defensoria Pública da União
PROC :
PACTE : RIBAMAR OSORIO DE PAIVA réu preso
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
REL.P/ACO : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - ARTIGOS 298 E 304 C.C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL - AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA REALIZADA SEM A PRESENÇA DE RÉU PRESO QUE FOI REQUISITADO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PACTO INTERNACIONAL SOBRE QUALQUER ESPÉCIE DE DIREITO - NULIDADE RELATIVA - PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus impetrado contra decisão do Juízo da 5ª Vara Criminal de Campo Grande/MS que, nos autos da ação penal instaurada pela suposta prática dos crimes descritos nos artigos 298 e 304 c.c artigo 29, todos do Código Penal - processo nº 2003.60.00.008008-1 - realizou audiência de instrução, para a oitiva de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, sem a presença do paciente, que havia sido requisitado para comparecer ao ato.

2. A ausência do réu não se traduz em violação de nenhum pacto internacional sobre qualquer espécie de direito, pois não obstante tais pactos noticiem ser direito do acusado interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação, bem como obter o comparecimento e o interrogatório das testemunhas de defesa, é certo que no nosso sistema processual quem interroga a testemunha é o Juiz, cabendo às "partes" - acusador (Ministério Público ou querelante) e acusado, por meio de seu advogado - formular reperguntas, nos termos da reforma pontual e recente do Código de Processo Penal, veiculada pela Lei nº 11.690/08, que pôs fim ao sábio sistema cruzado de inquirição.

3. Caberia à defesa demonstrar que da ausência do réu na audiência sobreveio algum prejuízo, ônus do qual não se desincumbiu. Não basta pleitear a nulidade do processo sob o único argumento de que o réu não estava presente no referido ato, mesmo tendo sido requisitado a comparecer.

4. Nulidade relativa, cujo reconhecimento demanda a comprovação de efetivo prejuízo, hipótese não verificada no caso vertente.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata do julgamento, por maioria, em denegar a ordem, revogando a liminar, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator para Acórdão Johansom di Salvo,

acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Luiz Stefanini, vencido o Relator, Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que concedia a ordem, confirmando a liminar.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.029685-2 AI 343705
ORIG. : 200861000137935 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANA PAULA DOS SANTOS ALONSO
ADV : ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA
ADV : CYNTHIA DA FONSECA ALVES DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR À UNIÃO FEDERAL O RESTABELECIMENTO DE PENSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA POR MORTE - AUTORA QUE VIVIA SOB A GUARDA DO EX-SERVIDOR QUANDO DA MORTE DESTA - PENSÃO ESPECIAL CONCEDIDA NA QUALIDADE DE FILHA MENOR - CONCESSÃO DA PENSÃO ESPECIAL CONSIDERADA LEGAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO QUANDO DA MAIORIDADE DA PENSIONISTA - AMPARO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.373/58 - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A controvérsia noticiada diz respeito ao restabelecimento de pensão por morte concedida originalmente a menor sob a guarda de ex-servidor, que pleiteia a continuidade dos pagamentos com amparo no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 3.373/58, cuja redação segue transcrita: "a filha solteira, maior de 21 (vinte e um) anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente".

2.À autora foi concedida pensão especial temporária em razão do falecimento de seu avô, sr. Affonso Alonso, ex-Auditor Fiscal da Receita Federal, ocorrida em 24/10/1982. À época, a autora contava com 4 anos de idade e vivia sob a guarda do instituidor da pensão.

3.Embora a rigor não fosse "filha" do ex-servidor, a pensão especial foi-lhe deferida nestes termos; anote-se que a legalidade daquele ato administrativo foi definitivamente apreciada pelo Tribunal de Contas da União em 12/02/1987.

4.Deste modo, descabe perquirir hoje sobre a legalidade ou não daquela decisão; aliás, o próprio TCU reconheceu esta circunstância no acórdão que determinou a suspensão dos pagamentos à autora, mas, entretanto, entendeu que a beneficiária somente faria jus à pensão até completar a maioridade.

5.Sucedede que a legislação em vigor quando faleceu o instituidor da pensão deve reger a situação de modo contínuo, e nela havia expressa previsão de que a filha solteira maior de 21 anos somente perderia a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

6.Não se sustenta, portanto, a decisão agravada quando acolhe o fundamento invocado pela Administração, tal como consignado no acórdão nº 454/2008 do TCU, no sentido de se considerar válida a percepção da pensão enquanto a beneficiária era menor de idade, mas ilegal quando da sua maioridade porquanto "não poderia ser considerada filha maior solteira para fins de concessão de pensão especial".

7.Ademais, em verdade não se trata o caso presente de concessão de pensão especial à filha solteira maior de 21 anos não ocupante de cargo público permanente, mas de continuidade da pensão concedida à menor tutelada equiparada a filha, que somente perderá este direito quando se casar ou passar a ocupar cargo público permanente.

8.Repita-se: embora a lei que concedeu a pensão especial temporária à autora não elencasse como beneficiários menores sob a guarda ou tutelados, mas tão somente filhos de qualquer condição, é certo que a autora foi assim equiparada pela Administração, ainda que involuntariamente, sendo aquele ato administrativo convalidado ante a homologação do TCU

no ano de 1987, tornando-se impassível de revisão hoje ante o decurso de prazo razoável e inexistência de indícios de má-fé.

9. Presente, portanto, a verossimilhança das alegações da parte autora; o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação é manifesto, dado o caráter alimentar dos proventos discutidos.

10. Desnecessária a fixação de astreintes neste momento processual, porquanto se trata de mero restabelecimento de pensão que vinha sendo percebida ao longo do tempo, nada revelando que a agravada criará dificuldades para tanto.

11. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar à parte agravada o imediato restabelecimento da pensão especial temporária que a sra. Ana Paula dos Santos Alonso vinha percebendo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029889-7 AI 343834
ORIG. : 200861000172704 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP
ADV : ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR E DETERMINOU O ADITAMENTO À INICIAL PARA CORRETA ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA - CAUTELAR AJUIZADA COM O OBJETIVO DE OFERECER, EM ANTECIPAÇÃO DE PENHORA, BEM IMÓVEL PARA ASSEGURAR A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTES DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, A FIM DE QUE A UNIÃO FEDERAL NÃO SE ABSTIVESSE DE EXPEDIR CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA - ARTIGO 151, INCISO V, DO CTN - POSSIBILIDADE - NECESSÁRIA OBSERVAÇÃO DAS NORMAS ATINENTES À PENHORA - VALOR DA CAUSA QUE DEVE CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO QUE ADVIRÁ DA PROPOSITURA DA AÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA DO RECURSO.

1. Na ação cautelar de origem a autora FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP pretendeu "prestar caução" (no caso dos autos "antecipar penhora" em execução fiscal mediante oferecimento de bem imóvel por avaliado unilateralmente em R\$ 9.200.000,00) e assim obter certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

2. O Juízo de origem entendeu ser impossível oferecer em garantia bem imóvel, afirmando que não se pode equiparar oferecimento de garantia com celebração de penhora; ainda, compeliu a autora/agravante a emendar a inicial para o fim de emprestar correto valor à causa e recolher as custas em complementação, sendo esta a decisão ora agravada.

3. No tocante a emenda da inicial assiste inteira razão ao Juízo "a quo", uma vez que o critério para a determinação do valor da causa é sempre o proveito econômico que advirá da propositura da ação e, no caso dos autos, equivale ao valor da dívida da agravante para com a Previdência Social. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. No mais, a recorrente sustenta que pode, em sede de medida antecipatória, oferecer em caução de dívida tributária objeto das NFLD's 35.469.083-3 e 35.634.215-8 um determinado bem, sobre o qual pode incidir penhora antecipada, que legitime a posterior edição de certidão na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

5. Afirma que o valor do bem imóvel apresentado - conhecido como "Casa das Arcadas" - somado ao depósito de 30% já efetuado quando da interposição de recurso administrativo e que continua à disposição da Fazenda Pública, é suficiente para garantia da integralidade das NFLD's 35.469.083-3 e 35.634.215-8, as quais somam R\$ 9.589.267,40; alega ainda que a NFLD nº 35.469.088-4 já foi quitada, restando apenas a conversão em renda do depósito efetuado.

6. Fundamenta sua pretensão na mora da credora em ajuizar a execução fiscal correspondente aos créditos tributários referidos, o que lhe traz sérios prejuízos.

7. De início observa-se que a decisão agravada nada dispôs acerca da alegada quitação da NFLD nº 35.469.088-4 e da conseqüente inexistência de óbice à expedição de certidão de regularidade relativamente a este débito, pelo que não se conhece de parte do presente instrumento sob pena de indevida supressão de instância.

8. No mais, a atitude normal que se espera do credor público é a inscrição do seu crédito em dívida ativa e o rápido ajuizamento da ação destinada ao recebimento do respectivo valor, até porque se trata de verba pública indisponível para os agentes do Poder Público que têm o dever legal de exigí-lo em favor do interesse público; de certo modo também interessa a um grande número de devedores o ingresso da Fazenda Pública em juízo aparelhando o executivo pois assim é possível, mediante penhora, obter-se a suspensão da exigibilidade da dívida e sua discussão.

9. Se o ente público credor não ajuíza a execução entende-se ser possível ao devedor que demonstre legítimo interesse em interpor ação de índole cautelar a fim de ver antecipada a natural penhora que ocorreria na ação de execução, para isso nomeando bens adequados ao caucionamento dos direitos públicos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (EDcl no REsp 441.092/SC; REsp 912.710/RN) e desta Primeira Turma (AG 2004.03.00.015924-7; AG 2005.03.00.096470-7).

10. Esse procedimento do devedor em princípio sequer prejudica o credor pois não inibe o ajuizamento da execução fiscal; pelo contrário, formalizada a penhora antecipada, uma parte do patrimônio do devedor já fica submetido a constrição judicial que melhor se aperfeiçoará quando cumprir-se a iniciativa executiva do credor.

11. Na medida em que o inciso V do artigo 151 - em boa hora atualizado pela Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001 - assegura possibilidade de suspensividade de crédito fiscal com a concessão de medida cautelar ou antecipação de tutela "em outras espécies de ação judicial" não se entrevê irregularidade em declarar-se essa suspensão por decisão interlocutória havendo uma autêntica contracautela, que no caso é a formalização de penhora capaz de projetar efeitos de caução do direito creditício da autarquia federal em futura execução.

12. Contudo, o douto Juízo entendeu que não cabe a oferta de imóvel para o fim de proceder a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, e assim indeferiu a liminar.

13. O devedor não pretende - e nem pode pretender - suspender a exigibilidade do crédito previdenciário de modo a inviabilizar o exercício da ação de execução fiscal; o que ele deseja é antecipar-se a execução - que o credor não ajuíza - e ofertar ao Judiciário um bem que, sendo imóvel, ficará sujeito a lavratura - com as cautelas previstas no Código de Processo Civil e nas leis pertinentes - do ato judicial de penhora (inclusive com registro da mesma ao pé da matrícula do imóvel existente na Circunscrição Registraria da situação do bem de raiz).

14. Formalizada essa penhora - e só depois disso - poderá o devedor obter a certidão do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ficando o credor fiscal resguardado no direito de crédito pela constrição operada, que surtirá diretos efeitos quando do ajuizamento da execução fiscal dentro do prazo prescricional respectivo.

15. Assim, não há que se falar na ausência de fundamento jurídico para o pleito formalizado pela agravante FAAP.

16. No entanto, o Tribunal não pode impingir ao Juízo que aceite o bem sem lhe assegurar a faculdade de providências que entender necessárias.

17. Com efeito, pretendendo a parte obter com a caução os mesmos efeitos jurídicos gerados pela penhora de bens, devem ser cumpridas todas as formalidades pertinentes a este procedimento.

18. Portanto, devem ser observadas as normas processuais atinentes à nomeação de bens à penhora dispostas na Lei nº 6.830/80 e no Código de Processo Civil, para que seja avaliada a pertinência da medida em face das exigências processuais necessárias à segurança do juízo.

19. Deste modo, não há como conceder-se uma antecipação de tutela recursal para a pronta aceitação de imóvel avaliado unilateralmente.

20. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida do recurso para que o Juízo "a quo" continue o processamento da cautelar, adotando as medidas e diligências que reputar convenientes e adequadas até resolver o pedido de liminar.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, em dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030181-1 AI 344006
ORIG. : 0001343750 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MAURICIO DIAS RANGEL E CIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA PARA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS E VALORES EM NOME DOS CO-EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA - DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Reporta-se o presente instrumento à execução fiscal ajuizada nos idos de 1979 pelo então Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social em face de MAURICIO DIAS RANGEL E CIA LTDA para cobrança de contribuição devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2. Frustrada a citação da empresa, foi a sócia-gerente incluída no pólo passivo da ação executiva.

3. Não foram encontrados bens penhoráveis, pelo que a exequente requereu a penhora de ativos financeiros mediante o sistema BACENJUD da co-executada ROSIRIS MESTRES MULLER CARIOBA.

4. A pretensão do exequente foi indeferida pelo Juízo "a quo", sendo esta a interlocutória recorrida.

5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que as regras do Código Tributário Nacional não se aplicam em face dos débitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, posto que o mesmo não tem natureza tributária (Súmula nº 353/STJ).

6. No âmbito do Supremo Tribunal Federal sedimentou-se o entendimento sobre não terem os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço a índole fiscal; esse pensamento passou a vigor no Superior Tribunal de Justiça e a consequência direta foi a impossibilidade de o sócio da empresa devedora figurar como responsável tributário na forma do artigo 135 do Código Tributário Nacional (REsp nº 847.931/RS, j. 03/06/2008 - REsp nº 981.934/SP, j. 06/11/2007).

7. Assim, não há justificativa para a penhora de bens do sócio que figura no pólo passivo.

8. Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Desembargadora Federal VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Federal Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe dava provimento, na conformidade da ata do julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030542-7 AI 424312
ORIG. : 200861000153278 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCOS ANTONIO DE ANDRADE
ADV : LUCIANE DE MENEZES ADAO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM MENOR EXPRESSÃO DO QUE DESEJADA - DECISÃO QUE IMPEDE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PRATICAR QUALQUER ATO TENDENTE À EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO PRETENDENDO QUE SEJA DEFERIDO O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES NOS VALORES QUE OS AUTORES ENTENDEM DEVIDOS - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações do mutuário. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o "fumus boni iuris".

3. A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução").

4. Trata-se de autêntica lide temerária, de onde emerge má-fé da autora que desprezou todas as oportunidades anteriores de discutir com honestidade de propósitos a avença; acabou sendo atropelada pelos fatos, porque o imóvel acabou adjudicado em favor da credora através de ato jurídico acabado e eficaz desde 08 de outubro de 2007, antes mesmo da decisão de primeiro grau.

5. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032498-7 AI 345784
ORIG. : 200861020031257 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO SP
PARTE R : DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EX LEGE, DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 - NOME DO SÓCIO/DIRETOR INCLUÍDO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA DE CO-RESPONSABILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Se a pessoa era sócia/diretora na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do CTN, tornando-a responsabilidade "ex lege" - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão do nome desse sócio/diretor na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

2. Descabe afirmar a irresponsabilidade do sócio/diretor porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

3. Alojado o sócio/diretor incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

4. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032517-7 AI 345802
ORIG. : 200861020029238 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : JORNAL TRIBUNA RIBEIRAO EDITORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A INCLUSÃO DOS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS DA EXECUTADA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EX LEGE, DERIVADA DA COMBINAÇÃO DO ARTIGO 124, II, DO CTN, COM O ARTIGO 13 DA LEI Nº 8.620/93 -

NOME DO SÓCIO INCLUÍDO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, GERANDO PRESUNÇÃO RELATIVA DE CO-RESPONSABILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Se a pessoa era sócia da empresa por cotas de responsabilidade limitada na época da ocorrência do fato gerador, incide a regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 - cujo fundamento de validade reside no artigo 124, II, do CTN, tornando-a responsabilidade "ex lege" - de modo que existe presunção relativa de co-responsabilidade, o que já justifica a inclusão do nome desse cotista na C.D.A. como co-obrigado, ficando ressalvado a ele ilidir a presunção através de embargos à execução onde há amplo espaço para se demonstrar a irresponsabilidade.

2. Descabe afirmar a irresponsabilidade do sócio porque supostamente não ocorreu 'infração à lei' como exigido no artigo 135 do Código Tributário Nacional, ao argumento de que a inadimplência fiscal por si só não cabe naquele conceito, porque na singularidade do débito previdenciário o que vigora é a solidariedade decorrente da força da lei.

3. Alojado o sócio incluído na C.D.A. como co-obrigado, a questão se desloca para o plano processual de modo a caber a esse co-executado o ônus de se defender na condição de autêntico legitimado passivo.

4. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032558-0 AI 345767
ORIG. : 200861000185190 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES
ADV : CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO REVISIONAL DE MÚTUO HABITACIONAL PARA IMPEDIR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE PROMOVER ATOS TENDENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS EM VALORES APURADOS UNILATERALMENTE - AUSÊNCIA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Não se pode confiar em cálculo unilateral do mutuário, feito em metodologia discrepa das cláusulas contratuais ("pacta sunt servanda") que se acham em vigor na medida em que não afastadas pelo Judiciário, desprezando a necessária prova da verossimilhança do alegado (REsp nº 162.700/MT, j. 02/04/1998).

2. No caso dos autos somente a prova pericial é que poderá emprestar verossimilhança às alegações do mutuário. Há incompatibilidade entre necessidade de produção de prova do alegado e verossimilhança das alegações, de modo a inviabilizar a antecipação de tutela. A ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação da agravante impede a concessão da providência acautelatória, mesmo que presente esteja o "fumus boni iuris".

3. A parte agravante pretende impedir o credor de executar a dívida, com isso objetiva negar vigência ao §1º do art. 585 do Código de Processo Civil ("a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução").

4. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034082-8 HC 33755
ORIG. : 9900005084 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
IMPTE : REGIANE DA SILVA NASCIMENTO
ADV :
PACTE : JOSE PRIMO PICCOLO
ADV : REGIANE DA SILVA NASCIMENTO
ADV : MARCOS PINTO NIETO
IMPDO : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. INFIDELIDADE DO DEPÓSITO. BENS PENHORADOS. ADJUDICAÇÃO. FEITO DIVERSO. CARACTERIZAÇÃO AFASTADA. STF. NORMAS AUTORIZADORAS DA CUSTÓDIA. DERROGAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Habeas Corpus, destinado a viabilizar a suspensão de mandado de prisão civil expedido em desfavor do paciente, por ordem do Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Caetano do Sul.

2. O paciente, sócio da empresa PICCOLO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, foi nomeado depositário dos bens penhorados em execução fiscal promovida pelo INSS, dentre os quais um torno IMOR OFICINA 520 e um torno ROMI TROMAX 30B. Ocorre que estes dois equipamentos, também penhorados nos autos de uma reclamação trabalhista, foram adjudicados, tornando-se indisponíveis, motivo pelo qual a autoridade coatora resolveu decretar sua prisão civil por infidelidade no depósito.

3. As provas documentais trazidas pela impetração são aptas a fundamentar a alegação de que dois dos bens penhorados na execução fiscal, o torno IMOR OFICINA 520 e o torno mecânico ROMI TROMAX 30B, de fato acabaram por ser, em cumprimento de ordem judicial emanada de Juiz Trabalhista, adjudicados por terceiro em sede de reclamação trabalhista, o que afasta a possibilidade de caracterização de depósito infiel.

4. A infidelidade depositária que gera justa prisão civil deve ser aquela decorrente do voluntário descumprimento do dever de guarda e zelo do bem constritado. Se o depositário cumpriu ordem judicial oriunda de Juízo diverso, proferida em outra ação que particular promovia contra a empresa executada, não há que se falar em infidelidade do depósito. Precedentes.

5. O E. STF no Habeas Corpus nº 87.585/TO, julgado em 03/12/2008, por maioria, definiu inconstitucional a prisão civil do depositário infiel, tendo a maioria da Corte reconhecido a suprallegalidade do Pacto de San Jose de Costa Rica, entronizado no ordenamento jurídico nacional, derogando as normas que autorizavam a custódia.

5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034692-2 HC 33812
ORIG. : 200761810072940 2P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ADRIANO SALLES VANNI
IMPTE : PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA
IMPTE : CLARISSA DE FARO TEIXEIRA HOFLING
PACTE : MÁRCIO CONSTANTINI MIRANDA
ADV : ADRIANO SALLES VANNI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DO INTERROGATÓRIO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO CONFIGURADA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. FATO. AUTORIA. PROVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INTERROGATÓRIO. LEI 10.792/2003. MEIO DE PROVA. INTERESSE DA ACUSAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus, com pedido de liminar, destinado a viabilizar a suspensão do interrogatório do paciente, na ação penal que apura a prática dos crimes previstos no art. 288 do CP e nos art. 1º, V e VII, 1º, par. 1º, I e II, e 2º, inciso I, todos da Lei 9.613/98 c/c art. 69 do CP.

2. Afastada a alegação de inépcia da denúncia. A inicial contém a descrição mínima dos fatos em tese delituosos imputados ao paciente, não restando de qualquer forma impedido o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa.

3. A menção do nome do paciente junto com o dos "não denunciados", na manifestação do Ministério Público Federal, configura mero erro material, o que foi corroborado pelo ofício subscrito pela Procuradora da República responsável pelo oferecimento da denúncia. Saliente-se, no mais, que a inicial foi integralmente recebida, o que bastaria, per si, para afastar qualquer dúvida atinente a esta questão.

4. A via expedita do mandamus não se presta para averiguar se há ou não prova acerca do fato e sua autoria. Isto é matéria da instrução criminal, sendo suficiente para o juízo positivo de recebimento da denúncia a presença de indícios coligidos pela autoridade policial ou pelo próprio MPF.

5. A designação de interrogatório não constitui constrangimento ilegal. Modernamente, em especial após a edição da Lei 10.792/2003 que deu nova redação ao art. 185 e seguintes do CPP, o interrogatório tornou-se meio de prova, inequivocamente servindo mais aos interesses do próprio acusado do que da acusação, pois permite que o mesmo - além de falar livremente, como sempre aconteceu - possa ser "reperguntado" pelo defensor constituído, o que configura nítida possibilidade de esclarecer minudentemente a situação em que está envolvido, perante o magistrado. Precedentes.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038852-7 AI 350229
ORIG. : 199961000559334 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : MACSEST CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ADV : PAUL CESAR KASTEN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS POR PARTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR ELA INTERPOSTO - LEGALIDADE - AS LEIS Nº 9.289/96 E Nº 9.469/97 NÃO EXCEPCIONARAM DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AS EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS - RECURSO IMPROVIDO.

1. Agravo regimental interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT contra decisão monocrática que determinou o recolhimento de custas processuais no agravo de instrumento por ela interposto, a fim de que o mesmo tivesse prosseguimento.

2. A Lei n.º 9.289/96, que regulamenta o pagamento de custas no âmbito da Justiça Federal, não isenta as empresas públicas (artigo 2º), como é o caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3. O disposto no art. 10 da Lei n.º 9.469/97 estendeu tão somente às autarquias e fundações públicas as prerrogativas da Fazenda Pública previstas nos artigos 188 e 475 do Código de Processo Civil. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não é alcançada pelos benefícios veiculados nessa legislação.

4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional.

5. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto do Relator, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041319-4 HC 34632
ORIG. : 200860050020557 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : RAUL DOS SANTOS NETO
PACTE : ALEXSANDER VIEIRA MOTA reu preso
ADV : RAUL DOS SANTOS NETO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI 11.343/2006. LIBERDADE PROVISÓRIA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS INADEQUADAS. FUNDAMENTOS AFASTADOS. ORDEM DENEGADA.

1. Habeas Corpus destinado a viabilizar a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, sob a alegação de excesso injustificado na instrução de ação penal que apura a prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I e V, da Lei nº 11.343/2006.

2. Existem feitos onde não há como atender os rigores da contagem de prazos individualizados para a prática de determinados atos processuais, por força de múltiplas razões, dentre as quais sobressaem-se o número de réus, a multiplicidade de testemunhas e, até mesmo, a complexidade e a gravidade dos eventos criminosos. Precedentes.

3. Não se cogita do prazo de 81 dias para conclusão da instrução em sede de crime envolvendo traficância de drogas, já que o rito processual não é o antigo "rito ordinário" do CPP como supôs o impetrante, e sim o rito especial da Lei nº 11.343/06, cuja somatória de prazos alcança 107 dias.

4. Inocorrência, na hipótese dos autos, de qualquer omissão na observância de prazos que pudesse ser imputada ao Judiciário ou ao Ministério Público Federal a título de desídia.

5. A afirmação de que o paciente é pessoa honesta e trabalhadora deve ser recebida com reservas, pois a folha de antecedentes encartada nos autos mostra que o mesmo já foi condenado por furto duplamente qualificado e encontra-se processado por tentativa de roubo e por falsidade ideológica.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.001651-9 AC 1270724
ORIG. : 0300000184 1 Vr VALINHOS/SP 0300066907 1 Vr VALINHOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : LUIZ ANDRETTO
ADV : LUIZ ANDRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP
RELATOR : DES.FED. JOHNSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA MORATÓRIA - INEXIGIBILIDADE - JUROS DE MORA DEVIDOS ATÉ A DATA DA QUEBRA SENDO QUE OS POSTERIORES SERÃO DEVIDOS SOMENTE SE HOVER CRÉDITO SUFICIENTE - CUSTAS PROCESSUAIS INDEVIDAS - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - APELO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. A jurisprudência já pacificou entendimento no sentido da inexigibilidade da massa falida de multas fiscais (Súmula 192/STF), ainda que de natureza moratória por se equiparar a uma penalidade (Súmula 565/STF). O Egrégio Superior Tribunal de Justiça também possui orientação uniforme no sentido de afastar a incidência da multa moratória nos casos de execução fiscal cujos créditos tributários devam ser honrados pela massa falida.

2. É possível a cobrança dos juros moratórios contra a massa falida quando anteriores à quebra e, quando posteriores, entendendo que a sua exigibilidade fica condicionada à suficiência dos créditos arrecadados

3. É indevida a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social no reembolso das custas processuais uma vez que não houve o recolhimento dessa verba.

4. Como a parte embargante incorreu em sucumbência mínima, a autarquia federal deve arcar com o pagamento da verba honorária conforme fixada na sentença, em obediência ao disposto no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

5. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação, apenas para excluir a condenação nas custas processuais e à remessa oficial também para determinar que a exigibilidade dos juros de mora posteriores à quebra fica condicionada à suficiência dos créditos arrecadados, nos termos do voto do Relator, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031339-3 AC 1324944
ORIG. : 0200000347 1 Vr MIRASSOL/SP 0200092565 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : JACIR BARACIOLI JUNIOR
ADV : ALCIDES LOURENCO VIOLIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
INTERES : JAFER IND/ E COM/ DE MOVEIS TUBULARES LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

FGTS - EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA EMPRESA E SEUS SÓCIOS - SÚMULA 353 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL QUANTO A DÍVIDAS DE FGTS, DADA A NATUREZA "NÃO TRIBUTÁRIA" DESSA VERBA, QUE OS TRIBUNAIS SUPERIORES AFIRMAM NÃO SER RECEITA PÚBLICA, APENAS DIREITO TRABALHISTA E SOCIAL DOS TRABALHADORES - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA.

1. Na medida em que a Súmula nº 353 do Superior Tribunal de Justiça, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 100.249/SP, RE nº 114.252/SP, RE nº 118.107/SP, RE nº 120.939/SP, RE nº 134.328/DF) afirmam que o FGTS não tem natureza tributária, é apenas verba exigida do empregador por força de contrato de trabalho, uma "garantia de índole social" que não se confunde com receita pública, não há espaço para a incidência das normas do CTN quando da cobrança executiva do FGTS; afasta-se, portanto, a incidência do artigo 135 do CTN que possibilita estender a responsabilidade pelo débito.

2. Inversão dos ônus da sucumbência para condenar a Fazenda Nacional/Caixa Econômica Federal no pagamento das custas e despesas processuais que porventura tenham sido adiantadas pelo embargante e honorários advocatícios fixados em 15% do valor do débito (§ 4º do art. 20, CPC).

3. Apelação provida para excluir o embargante do pólo passivo da ação executiva e inverter a sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação para excluir o embargante do pólo passivo da ação executiva e inverter o ônus da sucumbência (15% sobre o valor do débito), ficando prejudicada a análise das demais questões, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que lhe negava provimento, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.044349-5 AMS 309742
ORIG. : 9800432191 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : INSTITUTO MARTIUS STADEN DE CIENCIAS LETRAS E
INTERCAMBIO CULTURAL BRASILEIRO ALEMAO
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO COM O FIM DE OBTER O CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - ENTIDADE CUJO OBJETIVO PRINCIPAL É PROMOVER A CULTURA E A LÍNGUA ALEMÃ - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - EXIGIBILIDADE DA EXAÇÃO - IMUNIDADE INOCORRENTE UMA VEZ QUE O IMPETRANTE NÃO PRESTA SERVIÇOS DE CARÁTER ASSISTENCIAL - APELO IMPROVIDO.

1 - O art. 195 da Constituição Federal prevê que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de várias contribuições sociais inclusive aquelas exigidas de quem se equipara a empregador.

2 - As entidades, para serem beneficentes, devem ser filantrópicas, por isso o inciso II do artigo 55 da Lei 8.212/91, que continua em vigor, exige que seja portadora do mencionado Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social a fim de que a pessoa jurídica seja imune.

3 - Só pode pretender o Certificado de Fins Filantrópicos (CEBAS) que fora previsto no inciso II do artigo 55 da Lei nº 8.212/91, hoje tratado na Medida Provisória nº 446 de 7/11/2008, a entidade educacional que fornecesse certa porcentagem de serviços a título gratuito, noutro dizer, que atendesse pessoas carentes. Pelo menos 20% das receitas devem ser reservadas ao ensino gratuito, caso as entidades desejem ser classificadas de modo a merecerem a imunidade constitucional.

4 - Como o impetrante se dedica a difusão da cultura alemã no Brasil e por isso não pratica ação educacional, uma das três que justificam a certificação, não pode obter o documento desejado. O fato de ministrar curso de idioma alemão não a transforma em entidade educacional, já que é curso livre, ou seja, é curso não regulamentado, de oferta e organização despidas de vigilância pela Secretaria da Educação Estadual ou pelo Ministério da Educação.

5 - No caso dos autos nada consta de modo a indicar que o impetrante Instituto Martius-Staden de Ciências, Letras e Intercâmbio Cultural Brasileiro-Alemão ministre aulas de idioma alemão a pessoas carentes, a pobres que não podem pagar suas mensalidades.

6 - À míngua da demonstração de que efetivamente o apelante preenche, atualmente, ou que na época da impetração preenchia, os requisitos cumulativos impostos pela legislação de regência que lhe permitiram receber o certificado CEBAS, passaporte para a imunidade prevista no § 7º do artigo 195 da Constituição, não há elementos para se reformar a sentença.

7 - Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.005180-9 AMS 310825
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : JOSE GILBERTO DALFRE e outro
ADV : JOSE EDUARDO VUOLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - REGISTRO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL OBJETO DE ENFITEUSE - DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE EM PROCEDER AO CÁLCULO DO LAUDÊMIO E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE AFORAMENTO - GARANTIA PREVISTA NO ART. 5º, XXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- PRELIMINAR DE CARÊNCIA SUPERVENIENTE REJEITADA.

I - No art. 5º, inc. XXXIV, "b", a atual Constituição assegura o direito constitucional a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

II - A injustificada recusa e demora no fornecimento de certidão por parte da Administração Pública viola garantia constitucionalmente assegurada.

III - Preliminar de carência da ação rejeitada e, no mérito, apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de carência da ação e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC. : 2001.61.00.018621-6 AC 833779
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDSON ELVARISTO DA SILVA
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1.As razões da embargante não demonstram obscuridade no julgado.

2.O texto esclarece bem os sentidos das expressões opção retroativa ou ficta.

3.Verifica-se que a embargante quer, na realidade, é a explicação dos termos da decisão e, não suprir contradições ou obscuridades, aliás, inexistentes.

4.Embargos a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.040777-4 AMS 242394
ORIG. : 9700289044 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BCN SEGURADORA S/A
ADV : FATIMA DE AGUIAR LEITE PEREIRA TAVARES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 557, CAPUT, DO CPC. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE VALE-TRANSPORTE PAGO HABITUALMENTE EM PECÚNIA.

1. Em razão do princípio da fungibilidade dos recursos, deve o presente agravo regimental ser recebido como legal, tendo em vista ser este o recurso cabível no presente caso, conforme previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. Sustenta a embargante que a matéria tratada nos autos - incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-transporte pago em pecúnia - não é pacífica, de modo que seria indevida a sua apreciação sob a forma do art. 557, do CPC. Ocorre que a lei não menciona jurisprudência pacífica, o que, na verdade poderia tornar inviável a sua aplicação. Menciona o texto legal que o relator poderá negar seguimento ao recurso quando este estiver em confronto com a jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ora, ao meu ver, a referência à jurisprudência dominante revela que, apesar de existirem decisões em sentido diverso, acabam por prevalecer, na jurisprudência, as decisões que adotam a mesma orientação invocada pelo relator.

3. O pagamento em dinheiro do vale-transporte, sem obediência às disposições legais, compõe a remuneração do empregado e se sujeita à incidência da contribuição previdenciária.

4. Agravo regimental conhecido como legal e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental como legal e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.013437-8 AG 202130
ORIG. : 200161820156807 11F Vr SAO PAULO/SP
EMBT E : GEO GEOTECNIA ENGENHARIA E OBRAS LTDA e outros
ADV : JOAQUIM ERNESTO PALHARES
EMBDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SANDRA TSUCUDA SASAKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO - ART. 535 DO CPC - DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APONTADOS - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO.

1. As razões da embargante não demonstram obscuridade, contradição ou omissão.
2. Não assiste sorte à embargante nas alegadas omissões e na contradição apontadas. Todos os tópicos suscitados foram analisados no voto hostilizado.
3. O presente recurso tem por escopo atribuir efeito infringente ou modificativo à decisão, sendo certo que os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação do julgado, de vez que não resta caracterizada nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.
4. Sobremais, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados pelas partes, razão pela qual não se pode falar em omissão quando a decisão se encontra devida e suficientemente fundamentada, solucionando a controvérsia entre as partes, tal como ocorreu no caso em foco. Precedentes desta Corte.
5. Embargos declaratórios improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC.	:	2005.03.00.091920-9	AG 254282
ORIG.	:	200561180009721	1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MAURICIO DE LIMA MACIEL	
AGRDO	:	FABIANA ALINE GOMES NUNES	
ADV	:	ALEX TAVARES DE SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA - SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. AÇÃO REVISIONAL. DEPÓSITO DO MONTANTE INCONTROVERSO. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. O Programa de Financiamento Estudantil - FIES é destinado a financiar a graduação no Ensino Superior de estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e estejam regularmente matriculados em instituições não gratuitas, cadastradas no Programa e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.
2. Evidencia-se pelo seu cunho eminentemente social, visto como meio de acesso ao ensino e à formação acadêmica, sendo instrumentalizado através de contrato firmado perante a Caixa Econômica Federal - CEF.
3. A tentativa de acordo por parte da agravada está a demonstrar a boa fé, princípio que deve reger todas as relações contratuais, a teor do artigo 422 do Código Civil que enuncia: os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé.
4. Quanto à exclusão do nome da agravante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, lembro que a Lei n.º 8.078/90 cuidou dos bancos de dados e cadastros de consumidores em seus artigos 43 e seguintes, autorizando a anotação de informações negativas de período não superior a cinco anos.

5.O referido diploma legal esclareceu, ainda, que tais bancos de dados, bem como os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público, cujos dados se prestam à orientação e consulta por qualquer interessado. Outrossim, que os dados constantes dos cadastros devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão.

6.Desta forma o Código de Defesa do Consumidor cuidou dos chamados cadastros de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito, é dizer, regulou direitos de quem já teve o seu nome lançado em serviços de proteção ao crédito, contudo, não estabeleceu os requisitos que deveriam ser exigidos previamente, regramento que deveria ficar a cargo da lei.

7.É fato, todavia, que não existe lei federal ou estadual, nem, tem-se conhecimento, de algum tipo de acordo feito por entidades, que estabeleça critérios prévios para a inserção do nome dos inadimplentes em serviços como SPC - Serviço de Proteção ao Crédito e Serasa - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A.

8.A respeito da regulamentação do funcionamento dos serviços de proteção ao crédito existe a Portaria nº 3, de 15 de março de 2001, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, que trata como abusiva a cláusula que autoriza o envio do nome do consumidor e/ou seus garantes e cadastros de consumidores enquanto houver discussão em juízo relativa à relação de consumo.

9.Embora mencionados órgãos possuam caráter meramente informativo dos créditos em atraso, não é possível a inclusão de suposto devedor em seus registros, enquanto pendente ação judicial atinente ao débito causador da inclusão.

10.Estando a dívida sendo discutida em juízo, não há motivo plausível para manter-se a informação no registro, tendo em vista, principalmente, que tal atitude prejudica veementemente as partes recorrentes.

11.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.00.011656-7	AI 260867
ORIG.	:	9700470563	10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	THOSC MERCHANDISING COM/ E REPRESENTACOES LTDA	
ADV	:	GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. COMPETÊNCIA. FISCALIZAÇÃO DO INSS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROVIMENTO.

1. Até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, o art. 114 da Constituição Federal dispunha que à Justiça do Trabalho competia julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores - relação de emprego. Esta competência foi ampliada pela Emenda Constitucional nº 45, que a direcionou a toda e qualquer relação de trabalho.

2. O artigo 109, inciso I, da Carta Magna confere competência à Justiça Federal para processamento e julgamento das causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas, na condição de autores, rés, assistentes ou oponentes, excetos as afetas à Justiça do Trabalho.

3. A Emenda Constitucional n.º 45/2004 alterou este quadro, de forma que os juízes do trabalho passam a julgar ações em que o ato impugnado seja referente à fiscalização do trabalho pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

4. Contudo, seja decorrente de relação de emprego, seja da relação de trabalho, a Justiça Especializada do Trabalho limita-se às divergências laborais, o que não encerra a hipótese dos autos, haja vista tratar-se de questão de natureza fiscal - ação anulatória de ato administrativo. Desta feita, a verificação do fato gerador das contribuições previdenciárias não é competência da Justiça do Trabalho, mas da fiscalização do INSS.

5. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes nos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.101912-0 AI 282546
ORIG. : 9600119767 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARIA DO CARMO SILVA FRANCOLIN e outros
ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO
ADV : GIOVANNA DI SANTIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. FGTS. ADESÃO AOS TERMOS DA LC 110/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 6.º, § 2.º DA LEI 9.469/97. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 29-C da Lei N.º 8.036/90. DIREITO FUNDAMENTAL À COISA JULGADA. ART. 5.º, XXXVI DA CF. PROVIMENTO.

1. Não conhecido o pedido de complemento de créditos por ausência de aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) previsto na sentença, uma vez que não foi objeto de apreciação pelo MM. Magistrado, sob pena de supressão de instância.

2. Quanto ao cabimento dos honorários advocatícios em face da realização de termo de adesão previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, os termos de adesão firmados por titulares de contas vinculadas que se encontram em litígio judicial têm natureza de transação, conforme dicção expressa do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/2001. Dessa forma, não havendo a participação do advogado da parte, este mantém incólume o direito à percepção dos honorários a que fizer jus até o momento da transação (art. 1.031 do CC/16 e art. 844 do CC/2002), até porque, não é possível dispor sobre direito que não lhes pertence.

3. Desta feita, a homologação da transação firmada pelas partes, na espécie, não tem o condão de afastar o direito dos patronos dos autores aos honorários advocatícios, os quais foram objeto de condenação imposta em acórdão emanado desta Corte Regional, sob pena de violação à coisa julgada.

4. Com fundamento no princípio da especialidade, a regra contida no art. 29-C da Lei N.º 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS, introduzida pela MP n.º 2.164-41, de 24/08/01, prevalece sobre as disposições da MP n.º 2.226, de 04/09/2001, que veio acrescentar um segundo parágrafo ao art. 6º da Lei n.º 9.469/97, de cunho eminentemente tributário.

5. A Constituição Federal, no art. 5.º, inc. XXXVI, elenca dentre os direitos e garantias fundamentais que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

6. A jurisprudência firmou o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.

7. Agravo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido e na parte conhecida, dar provimento ao agravo de instrumento, termos do relatório e voto do Relator, que integram o presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.100526-5 AG 319315
ORIG. : 200361110018128 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : MARIA DE FATIMA MUSSI
ADV : REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PENHOR. ROUBO DE JÓIAS. VALOR DE MERCADO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. VALOR DE AVALIAÇÃO. LAUDO PERICIAL. NÃO VINCULAÇÃO DO JULGADOR. GRAMA DO OURO. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO.

1. Não se conhecem das questões em relação as quais já existe o manto da coisa julgada, vez que tratada na decisão de mérito, que, por sua vez, não pode ser reavivada.

2. Houve condenação a título de indenização, do valor de mercado das jóias empenhadas (an debeatur) e não, conforme previsto no contrato, o valor da avaliação por ela realizada. Houve a realização de perícia judicial, na qual o perito, para determinar o valor das jóias, não adotou como parâmetro o valor da grama do ouro vigente no mercado, na linha, do que vem sendo decidido, por esta razão o Juiz a quo arbitrou o valor devido.

3. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil.

4. A avaliação unilateral dos bens onerados, procedida pelos profissionais pertencentes ao quadros funcionais da CEF, não está imune de reexame na via judicial, a fim de ser aferido o seu acerto ou não, aliás função precípua do Poder Judiciário, a quem cabe ditar o direito com a característica da definitividade própria aos provimentos que emite, atributo de que não se revestem os atos praticados pela empresa pública em referência.

5. Afigura-se escorreito o critério de avaliação adotado, qual seja, o valor médio do grama do ouro, sendo assente na jurisprudência que deverá ser considerado como parâmetro à apuração do valor de mercado das jóias, o valor médio da grama de ouro

6. Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, negado provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo de instrumento e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.100540-0 AG 319329
ORIG. : 200061110071853 2 Vr MARILIA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
AGRDO : MARIA CLAUDIA TIVERON e outros
ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PENHOR. ROUBO DE JÓIAS. VALOR DE MERCADO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. VALOR DE AVALIAÇÃO. LAUDO PERICIAL. NÃO VINCULAÇÃO DO JULGADOR. GRAMA DO OURO. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO.

1. Não se conhecem das questões em relação as quais já existe o manto da coisa julgada, vez que tratada na decisão de mérito, que, por sua vez, não pode ser reavivada.

2. Houve condenação a título de indenização, do valor de mercado das jóias empenhadas (an debeat) e não, conforme previsto no contrato, o valor da avaliação por ela realizada. Houve a realização de perícia judicial, na qual o perito, para determinar o valor das jóias, não adotou como parâmetro o valor da grama do ouro vigente no mercado, na linha, do que vem sendo decidido, por esta razão o Juiz a quo arbitrou o valor devido.

3. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do artigo 436 do Código de Processo Civil.

4. A avaliação unilateral dos bens constritos, procedida pelos profissionais pertencentes ao quadros funcionais da CEF, não está imune de reexame na via judicial, a fim de ser aferido o seu acerto ou não, aliás função precípua do Poder Judiciário, a quem cabe ditar o direito com a característica da definitividade própria aos provimentos que emite, atributo de que não se revestem os atos praticados pela empresa pública em referência.

5. Afigura-se escorreito o critério de avaliação adotado, qual seja, o valor médio do grama do ouro, sendo assente na jurisprudência que deverá ser considerado como parâmetro à apuração do valor de mercado das jóias, o valor médio da grama de ouro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte do agravo de instrumento e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.101416-3 AG 319871
ORIG. : 200761000233002 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IZAURA CUCCO
ADV : ÉRICO MARQUES DE MELLO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N.º 11.457/07. PORTARIA N.º 6.115 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1.O artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990 prevê o instituto da remoção, consistente no deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, sendo que se considera como modalidade de remoção de ofício aquela efetuada no interesse da Administração.

2.A Portaria da Secretaria da Receita Federal nº 6.115, de 01.12.2005 estabelece regras gerais de remoção dos integrantes da carreira da Receita Federal, dispondo em seu artigo 2º que a remoção de ofício ocorrerá, no interesse da Administração, especialmente nos casos em que elenca, dentre os quais se encontra a remoção para as Unidades Centrais, para as Delegacias da Receita Federal de Julgamento e unidades que se localizam em municípios de fronteira.

3.Compete ao Poder Judiciário o controle de legalidade dos atos da Administração. Dessarte, tendo a Administração agido segundo critérios de conveniência e oportunidade e em conformidade com a legislação, não se constata prática de ato contra legem, o que autorizaria o controle jurisdicional.

4.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, prosseguindo no julgamento e tendo o Juiz Federal Convocado Paulo Sarno proferido seu voto-vista, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 14 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001745-8 AI 323874
ORIG. : 200661000025528 12 Vr SAO PAULO/SP 200663010438812 JE Vr
SAO PAULO/SP
AGRTE : FRANKLIN DA SILVA GONCALVES e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1.O contrato de mútuo, causa de pedir da ação revisional, tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

2.O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor nesse sentido.

3.O depósito judicial das prestações vencidas e vincendas pelo valor que o mutuário entende correto não obsta o prosseguimento da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66, pois não evita a mora.

4.Quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, visto que autorizado pela legislação pertinente - art. 43 do Código de Defesa do Consumidor - nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não há que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à lei.

5. Não se pode obstar a inscrição, uma vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.003865-6	AG 325266
ORIG.	:	200761000192589	23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
AGRDO	:	MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	
ADV	:	KLEBER GIACOMINI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA COM FUNDAMENTO NO ART. 557 DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO MANDADO DE INTIMAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

1.O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina que a petição de agravo de instrumento deverá ser instruída - obrigatoriamente - com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. De igual forma, seu parágrafo 1º dispõe que a petição será acompanhada do comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos.

2.Verifica-se que a agravante desatendeu a certos requisitos de admissibilidade do recurso, vez que não juntou aos autos cópia do mandado de intimação, documento essencial à verificação da tempestividade do recurso.

3.Assim, fixado momento único e simultâneo para a prática de dois atos processuais, a saber, a interposição do recurso e a juntada das peças obrigatórias, a interposição do recurso sem estas implica em preclusão consumativa, e por consequência em negativa de seguimento do sobredito recurso ante a manifesta inadmissibilidade.

4.Observa-se que o mandado de intimação acostado a fl. 33 dos autos do agravo de instrumento não é hábil a demonstrar que a efetiva intimação da r. decisão agravada tenha se dado tão-somente em 17.01.2008, isto porque a decisão guerreada é datada de 17 de outubro de 2007 - três meses antes - e refere-se a fls. 351-352 dos autos originários.

5.As informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 415-421 - origem) demonstram que a agravante já tivera, na ocasião, ciência da decisão, na medida em que há transcrição dos termos da decisão objeto do presente recurso, sendo que, apenas a fls. 437 dos autos do mandado de segurança é que consta o mandado de intimação, é dizer, acostado posteriormente à manifestação da agravante que já dava conta da ciência inequívoca dos termos do decism.

6.Não bastasse, sendo a tempestividade requisito de admissibilidade do recurso, deve ser aferível de plano, cabendo à recorrente a demonstração de cumprimento do requisito legal exigido.

7.Assim, deveria a União Federal comprovar que o mandado acostado refere-se à decisão agravada, cabendo-lhe para tanto trazer cópia da decisão anexa ao mandado.

8.Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.009576-7 AG 329301
ORIG. : 200261050089892 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ROBERTO FELIPPE CANTUSIO
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : FEDERACAO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUARIAS
LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. EXCLUSÃO DE SÓCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 20 DO CPC. SÚMULA 519 DO STF. CABIMENTO.

1.Quanto à matéria em questão, não foram apresentadas quaisquer informações que modificassem o entendimento proferido por este Relator. Ademais, as questões postas foram anteriormente examinadas não trazendo o agravante argumentos novos.

2.Ressalte-se que, quanto ao argumento trazido pelo agravante de que a regra contida no art. 20 do CPC é inaplicável ao caso em foco, o STF editou a Súmula 519 (Honorários de advogado): "Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do CPC." Hoje, art. 20 do atual CPC.

3.Em conformidade com a jurisprudência pátria, mencionada Súmula é compatível com o art. 26 da LEF, sendo devidos honorários advocatícios no caso de desistência da execução fiscal, após exceção de pré-executividade apresentada pelo devedor (STJ - 2.ª Turma, REsp 529.885-PR, Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 23.08.04, p. 189; STJ - 1.ª Turma, Resp 661.662, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 17.12.04, p. 464, jurisprudência extraída do Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouveia, nota de rodapé n.º 5, do art. 26 da LEF).

4.Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.010124-0 AG 329702
ORIG. : 200761050145728 7 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO
AGRDO : WAGNER HILARIO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SFH. RITO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.741/71. IMPROVIMENTO.

1. Consoante determina o art. 1º da Lei n.º 5.741/71: "Para a cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação criado pela Lei nº 44.380, de 21 de agosto de 1964, é lícito ao credor promover a execução de que tratam os artigos 31 e 32 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ou ajuizar a ação executiva na forma da presente lei".
2. Vale referir que o art. 10, da referida Lei nº 5.741/71, determina que "a ação executiva, fundada em outra causa que não a falta de pagamento pelo executado das prestações vencidas, será processada na forma do Código de Processo Civil, que se aplicará, subsidiariamente, à ação executiva de que trata esta lei".
3. Cuidando-se de lei de natureza especial incide a máxima lex specialis derogat generalis, não se podendo admitir a supremacia de norma contratual em detrimento da lei.
4. A Segunda Turma do STJ registra precedente, nos termos do qual "a cobrança judicial do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação deve observar, obrigatoriamente, o rito previsto pela Lei nº 5.741 de 1971" (RESP 78.365/RS).
5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.010634-0	AG 329922
ORIG.	:	199961160029955	1 Vr ASSIS/SP
AGRTE	:	SILVANA APARECIDA MUNIZ DE ASSIS	
ADV	:	JOSE EUCLIDES LOPES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	GERSON JOSE BENELI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI	/ PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON LINE. ARTIGO 649, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICABILIDADE.

1. O inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 é claro ao dispor que é absolutamente impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos.
2. Vale referir que a Lei nº 11.382/06 trouxe profundas inovações no processo executivo, acrescentando no rol das impenhorabilidades, os valores até 40 salários-mínimos existentes em caderneta de poupança.
3. Tal previsão visa proteger o pequeno poupador, de forma que os valores aplicados até o limite de R\$ 16.600,00 (Medida Provisória nº 421/2008) estão resguardados. No caso vertente, tem-se a constrição do montante de R\$ 6.305,05, é dizer, limite inferior ao protegido pela legislação, de modo que sua liberação é medida que se impõe.

as inovações trazidas pela Lei nº 11.382/06 são de aplicação imediata, tanto aos novos processos, quanto aos processos em curso.

4. Nesse contexto, o art. 1.211 do CPC consagra o princípio de aplicabilidade imediata da lei processual e, deste modo é forçoso reconhecer que deve a novel legislação incidir no presente caso.

5. Não bastasse, o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do RESP nº 679.842-DF, consolidou a tese de que a impenhorabilidade do bem (art.649 do CPC) pode ser argüida a qualquer tempo.

6. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o desbloqueio do valor constricto em contas poupança de titularidade de Silvana Aparecida Muniz de Assis, do Banco Bradesco S/A (R\$ 5.952,81), Banco do Brasil S/A (R\$ 104,43) e Banco Mercantil S/A (R\$ 247,81), nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Des. Fed. Johansom di Salvo, vencido o Juiz Fed. Convocado Paulo Sarno, que lhe negava provimento.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.012579-6	AI 331388
ORIG.	:	200761000310069	10 VR SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
ADV	:	DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA	
AGRDO	:	LUCIVALDO SOARES DE MELO	
ADV	:	SONIA GONCALVES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO SEC JUD SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. IMPUGNAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 242/2001.

1. Não há discussão quanto ao valor inicial da dívida, objeto do pedido de restituição (R\$ 4.454,23), correspondente a saldo indevido de conta vinculada do FGTS do requerido. A questão que se aventa refere-se aos índices de correção monetária, com vistas à atualização do montante em debate.

2. Quando do ajuizamento da ação (dezembro/2005) aplicava-se Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 3 de julho de 2001.

3. Nas ações em geral, o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou a decorrente de julgamento de impugnação. Quando o pagamento das custas for efetuado em mês diverso do ajuizamento, o valor da causa será corrigido monetariamente observando o encadeamento previsto para as ações condenatórias em geral.

4. Consoante se depreende da decisão combatida houve utilização do referido Manual com utilização dos critérios nele expressos, razão por que não subsistem as motivações do agravantes.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.013737-3 AI 332088
ORIG. : 200361000376816 6 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : LEONARDO DE NATALE
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO DOS VALORES DO FGTS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. SFH. IMPOSSIBILIDADE.

1. O contrato celebrado pelas partes prevê a utilização de índice oficial, que também sirva para a remuneração da caderneta de poupança, sendo atualmente a TR, índice que é, aliás, mais benéfico para os mutuários do que o IPC ou o INPC.
2. É admissível a atualização do saldo devedor antes da dedução das parcelas do financiamento, nem existe vedação legal para estipulação de taxas de juros acima de 10% ao ano nos contratos do SFH não indexados ao salário-mínimo, e, portanto, não sujeitos às regras do art. 6.º da Lei n.º 4.380/64.
3. Quando há amortização negativa, os juros não pagos são incorporados ao saldo devedor, incidindo novos juros posteriormente, caracterizando assim o anatocismo, vedado pela Súmula 121 do STF: " é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".
4. Não pode haver correção dos valores do FGTS se já foram utilizados para pagamento das prestações do SFH.
5. É permitida a cobrança do CES se há expressa previsão contratual para tanto.
6. Não se pode penalizar a CEF com a restituição em dobro do que teria sido "indevidamente cobrado", pois os valores cobrados em excesso devem ser compensados no saldo devedor conforme determinado na sentença.
7. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 16 de setembro de 2.008.

PROC. : 2008.03.00.016165-0 AI 334067
ORIG. : 200761140007837 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : TECNOPERFIL TAURUS LTDA
ADV : GILBERTO MANARIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA. RECUSA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO GRAVOSA AO DEVEDOR. ART. 620 DO CPC. PROVIMENTO.

1. Dispõe o inciso III, artigo 9º da Lei n.º 6.830/80 que em garantia da execução poderá o executado nomear bens à penhora.
2. A recusa pela Fazenda exequente baseada, exclusivamente, na probabilidade de frustração da alienação em hasta pública deve ser considerada injusta, na medida em que impede a discussão da dívida pela agravante, por meio dos embargos à execução.
3. Para exercer seu direito de substituição dos bens penhorados, preconizado pelo artigo 15 da Lei nº 6.830/80 a recusa da Fazenda deve ser justificada e razoável, não podendo ser fundamentada na eventual possibilidade de ensejar leilões negativos.
4. Obediência à orientação do E. STJ no sentido de que a execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor, como consagrado pelo art. 620 do CPC, em favor debitoris (REsp nº 480.351/SP).
5. Assim, verifica-se que há razões que demonstram a possibilidade de subsistir a penhora sobre os bens ofertados pela empresa executada.
6. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Conv. Márcio Mesquita, vencida a Des. Fed. Vesna Kolmar, que lhe negava provimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.018508-2 AI 335457
ORIG. : 4588088 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GUILHERME MUYLAERT ANTUNES
ADV : ROBERTO VIEGAS CALVO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : EMPRESA METROPOLITANA DE ENGENHARIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO À LEI 8.036/90 - ARTIGO 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. NATUREZA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Mantida a decisão de não conhecer do pedido não-redirecionamento da demanda em face do agravante, posto que esta matéria já foi discutida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.095196-1.

2.A sociedade empresária executada foi autuada em decorrência da ausência de depósito, nas épocas próprias, em conta vinculada, da importância correspondente à remuneração paga ao empregado, optando ou não pelo regime do FGTS. Desse modo, tratando-se de contribuições ao FGTS, aplica-se o procedimento de execução fiscal (Lei nº 6.830/80).

3.Os recolhimentos para o FGTS têm natureza de contribuição social, por isso, o prazo tanto de decadência como o de prescrição é trintenário, sendo inaplicáveis os artigos 173 e 174 CTN.

4.Não restou caracterizada a prescrição do direito de efetuar sua cobrança posto ter se iniciado a ação executiva aos 26/04/1982, com redirecionamento da execução ao sócio em 17/04/2007.

5. Agravo de instrumento improvido. Agravo legal prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, julgando prejudicado o agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.018960-9 AI 335686
ORIG. : 200561000216822 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO INTEGRAL DO MONTANTE DA DÍVIDA. SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADIN. AJUIZAMENTO DE AÇÃO. IMPROVIMENTO.

1.O pedido, cujo objetivo era de neutralizar a decisão que determinou a transferência à disposição do juízo dos depósitos prévios legitimamente convertidos em renda, foi feito em recurso intempestivo, e, configurada sua preclusão temporal, não foi conhecido.

2.Nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional são hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dentre elas o depósito de seu montante integral (inciso II). Com relação a tais débitos, verifico que foram depositados valores complementares ao depósito de 30% (valores transferidos ao Juízo) até o montante da integralidade do débito, razão pela qual configurou-se uma causa suspensiva da exigibilidade de tais créditos, na medida em que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários nº 388.359, 389.383 e 390513, declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/1991, devendo o mesmo ser recebido como parcela do depósito da dívida.

3.Quanto à exclusão da agravada do CADIN, observa-se que a Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002 teve o condão de regular a inscrição no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal. Trata-se de órgão que possui caráter meramente informativo dos créditos em atraso com a Administração Pública Federal, de forma que a mera inscrição do nome da agravante no CADIN não impõe grave prejuízo.

4.Segundo entendimento do STF na ADIN nº 1454-4, quanto aos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 1.110, a inscrição no CADIN não tem o condão de repercutir sobre direitos ou interesses de terceiros, senão de simplesmente significar um ato informativo de estrita responsabilidade dos órgãos que colhem as informações.

5.Ademais, a própria lei elencou hipóteses de suspensão do mencionado registro, a saber: 1) ajuizamento de ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei e, 2) suspensão da exigibilidade do crédito objeto do registro.

6.No caso em foco, a agravante demonstrou o ajuizamento de ação com vistas a discutir o crédito em debate e os depósitos administrativos como garantia suficiente do débito, inserindo-se na circunstância legal que autorizaria a suspensão do registro em referido órgão informativo.

7.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.019208-6	AI 335935
ORIG.	:	9800000046	1 Vr MIGUELOPOLIS/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
AGRDO	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIGUELOPOLIS e outros	
ADV	:	ROSA MARIA LOPES DE SOUZA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE IMÓVEL SEDE DE HOSPITAL. ART. 649, V, DO CPC. IMPENHORABILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.O art. 649, VI do CPC tem sido aplicado apenas em relação às pessoas físicas, contudo, a jurisprudência tem aplicado tal dispositivo às pessoas jurídicas, quanto aos bens imprescindíveis à sobrevivência da própria empresa.

2.No caso sob exame, para o funcionamento da agravada são necessários além dos equipamentos hospitalares vinculados à sua atividade-fim, o seu imóvel sede, já que é ali que os equipamentos estão instalados e sendo utilizados para a prestação dos serviços de saúde da população carente da cidade.

3.A agravada é o único hospital da região que presta atendimento à comunidade local, para o que se utiliza do imóvel objeto de constrição judicial. Dessa forma, constituindo o bem penhorado um dos bens essenciais ao desenvolvimento da atividade hospitalar, deve, ao menos em princípio, ser resguardado.

4.A natureza dos serviços prestados à população pelo nosocômio é eminentemente pública, voltada à satisfação de necessidades essenciais da comunidade, primando pela consecução do bem comum. Assim, deve ser considerado que a penhora dos bens colocaria em risco o próprio funcionamento do Hospital, que presta serviços indispensáveis à saúde pública da comunidade.

5.Sendo assim, a manutenção da constrição judicial importaria em inviabilizar o funcionamento do hospital, o que seria anti-social e contrário ao ordenamento jurídico.

6.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator,

acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita que lhe dava provimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.020255-9 AG 336824
ORIG. : 200461000024424 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA
AGRDO : DANIEL TROISE
ADV : TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO ELETRÔNICO. DESNECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS EXECUTADOS E/OU SEUS BENS.

1.O artigo 655 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira.

2.Na esteira de tal inovação legislativa, sobreveio o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

3.Com o objetivo de viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requirite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional traz hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impondo, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis.

4.A limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line, não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva constante do artigo 185-A, do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

5.Mister assinalar que o Conselho da Justiça Federal, em 28.09.2006, editou a Resolução nº 524 que institucionaliza a utilização do Sistema BACEN-JUD 2.0 no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

6.Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 23 de setembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.020351-5 AI 336989
ORIG. : 0800000007 1 Vr TAMBAU/SP 0800000840 1 Vr
TAMBAU/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

AGRDO : DEMACTAM DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. Consoante dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.830/80, aplicam-se as disposições do Código de Processo Civil de forma subsidiária à lei de regência da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. É dizer, havendo regramento específico, fica afastado aquele imposto pela lei processual.

2. A Lei de Execução Fiscal é omissa quanto aos efeitos do embargos à execução fiscal. Todavia, esse efeito encontra-se implícito nos artigos 18 e 19 dessa lei, uma vez que nestes dispositivos assegura-se que a execução da garantia somente será realizada quando não forem oferecidos embargos.

3. A interpretação do dispositivo supratranscrito autoriza concluir, a contrario sensu, que, se a ausência de embargos leva ao prosseguimento da execução, sua oposição tem o condão de suspendê-la.

4. No caso vertente, tendo sido efetivada a penhora, a oposição dos embargos paralisa a execução fiscal.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. Vesna Kolmar, vencido o Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita, que lhe dava parcial provimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.020990-6 AI 337396
ORIG. : 200061190264094 3 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CONFUCIO RODRIGUES CAVALCANTE
ADV : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE DA CEF. INCLUSÃO DE SÓCIO. INFRAÇÃO À LEI. RECOLHIMENTO DE VERBAS DEVIDAS AO FGTS. OBRIGAÇÃO EX LEGE. IMPROVIMENTO.

1. Agravo regimental recebido como agravo legal.

2. A Lei nº 8.844/94, em seu art. 2º, com redação dada pela Lei nº 9.467/97, autoriza a Fazenda Nacional a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal para, como substituto processual, promover execução fiscal para cobrar FGTS.

3.A sociedade empresária executada foi autuada em decorrência da ausência de depósito, nas épocas próprias, em conta vinculada, da importância correspondente à remuneração paga ao empregado, optando ou não pelo regime do FGTS.

4.Os valores das contribuições devidas ao FGTS não têm natureza tributária, afastando-se, por conseguinte, a incidência da norma prevista no artigo 135 do Código Tributário Nacional, de modo que para a responsabilização dos sócios pelas dívidas da sociedade, basta a comprovação, entre outras hipóteses, da ocorrência de infração à lei.

5. Tratando-se o recolhimento das verbas devidas ao FGTS de obrigação ex lege (conforme parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei n.º 8.036/90 e Decreto n.º 99.684-90, art. 47), e como a responsabilização dos sócios depende, entre outras hipóteses, da comprovação de infração à lei, o sócio deve ser mantido no pólo passivo da execução fiscal.

6. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, receber o agravo regimental como legal e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto do Juiz Fed. Convocado Márcio Mesquita, vencida a Des. Fed. Vesna Kolmar, que lhe dava provimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.021483-5	AI 337786
ORIG.	:	200761000252902	6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	MARIA DO CARMO BATTISTON (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE. IMPROVIMENTO.

1. Recebimento do recurso de apelação, interposto com o intuito de atacar a decisão exarada nos autos do mandado de segurança, no duplo efeito.

2. Com o advento da Lei nº 9.139/95, que deu nova redação ao artigo 558 do CPC, permitiu-se ao relator atribuir efeito suspensivo tanto ao recurso de agravo de instrumento como ao de apelação.

3. No entanto, dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 que a sentença que conceder o mandado está sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente, sendo a apelação recebida tão-somente em seu efeito devolutivo. É dizer, a apelação em mandado de segurança não tem, como regra, eficácia suspensiva.

4. Atribuir-se efeito suspensivo ao recurso manifestado contra decisão que concedeu a segurança importaria na sustação da execução da sentença proferida no writ, providência incompatível com o que determina a legislação específica, uma vez que não há como conciliar a idéia de efetividade, autoexecutoriedade e mandamentalidade das decisões judiciais, à sustação do comando que as mesmas encerram, posto presumiram situação de urgência a reclamar satisfatividade imediata.

5. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.022976-0 AI 338978
ORIG. : 9700000594 1 Vr BATATAIS/SP
AGRTE : RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO
ADV : RITA APARECIDA MARINHEIRO MANSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MAIR REFRIGERACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. PENHORA DE BENS NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO. IMPROVIMENTO.

1.O direito societário brasileiro tem como característica, via de regra, a não responsabilização dos sócios pelas obrigações contraídas no exercício das atividades empresariais.

2. Contudo, no campo do direito tributário, pode-se considerar que, com o fim precípua de garantir o crédito tributário, o legislador elencou hipóteses, nas quais não é necessário tentar aplicar a regra geral de descon sideração, mas é possível garantir o crédito através do instituto da responsabilidade tributária. São elas: créditos relativos às dívidas fiscais (artigo 135, III do CTN) ou oriundas da Previdência Social (artigo 13 da Lei 8620/93). Nessas hipóteses o legislador criou mecanismos que possibilitam a responsabilização pessoal dos sócios.

3.A aplicação do artigo 13 da Lei 8620/93, que dispõe que o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, não comportando benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), não pode ser feita isoladamente. Deve ser conjugada aos preceitos estabelecidos pelo artigo 135 do CTN, ou seja, desde que haja atos praticados pelos sócios gerentes/ dirigentes com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatuto, pois este tem força de lei complementar.

4. Verifica-se nos autos demonstração de caracterização de excesso de poder ou infração à lei que motive o redirecionamento da demanda em face dos sócios, nos termos do art. 135, III do CTN.

5. Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.023043-9 AI 339008
ORIG. : 200761820316370 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CASA FORTALEZA COM/ DE TECIDOS LTDA e outros
ADV : RENATA SAVIANO AL MAKUL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. OPOSIÇÃO ANTERIOR DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.Observa-se que a exceção de pré-executividade - admitida por construção doutrinário-jurisprudencial - opera-se quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais - dispensando-se, nestes casos, a garantia prévia do juízo para que essas alegações sejam suscitadas.

2.O processo de execução tem como objetivo a satisfação do crédito do exequente, mediante a expropriação de bens do devedor. Comporta a execução fiscal extrema rigidez em favor do credor, vez que garante ao título a presunção de liquidez e certeza, a ser afastada pelo devedor, que o fará por meio dos embargos ao devedor. Contudo, diante da possibilidade de promoção de execução desprovida de sua causa fundamental, é dizer, diante da invalidade do título executivo, não parece coerente compelir o executado nessas hipóteses - restritas - a garantir o juízo para, somente depois, poder apresentar defesa. É nesse contexto que se vislumbra a exceção de pré-executividade.

3.Exatamente por essas características, a exceção de pré-executividade somente se revela cabível quando não opostos os competentes embargos à execução. Estes, quando distribuídos, nos termos do artigo 16 da Lei de Execução Fiscal, tornam a concomitante exceção de pré-executividade prejudicada, já que não se pode duplicar as vias processuais de defesa.

4.Agravo de instrumento improvido. Agravo legal prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo legal nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.024456-6	AI 339865
ORIG.	:	200061000377613	15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO	
AGRDO	:	QUARTZO TRANSPORTE LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. PENHORA ON LINE. PROVIMENTO.

1.A redação dada pela Lei nº 11.382/2006 dispôs que a penhora obedecerá, preferencialmente, a ordem ali enunciada, sendo que em primeiro lugar arrola o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Sobreveio também o artigo 655-A (alterado por inclusão) disciplinando a forma de constrição de dinheiro existente em depósito ou aplicação financeira.

2.Para viabilizar tal medida permite-se ao juiz que requisite informações à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, atualmente o BACEN JUD.

3. Embora o artigo 185-A do Código Tributário Nacional traga hipótese semelhante, a ser aplicada aos executivos fiscais, impõe, no entanto, seu uso apenas após o esgotamento dos meios existentes à localização de bens penhoráveis. Todavia, a limitação imposta na execução fiscal para utilização da penhora on line não afeta as demais execuções de título extrajudicial, isto por que, pretendesse o legislador excepcionar tal medida, teria imposto a mesma ressalva

constante do artigo 185-A, do CTN. Não bastasse, poderia ter deslocado a penhora em depósito ou aplicação financeira para outros incisos do artigo 655, e não deixado de forma expressa, em seu inciso I, que a penhora obedeceria, preferencialmente, a ordem elencada.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.024459-1 AI 339868
ORIG. : 200761000067254 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
AGRDO : BLEIZER IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS REQUERIDOS. SIGILO FISCAL DO EXECUTADO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. EXCEPCIONALIDADE. PROVIMENTO.

1.O pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para obtenção das últimas cinco declarações de bens da empresa executada, com vistas à obtenção de bens penhoráveis, é medida excepcional que somente se justifica perante a esgotamento das diligências para obtenção de bens que possam garantir o crédito, sem prejuízo do sigilo fiscal dos integrantes do pólo passivo.

2.Dessa forma, já foram realizadas algumas buscas através do Sistema de Cartório Certidões Ltda., cujos resultados foram negativos, caracterizando-se como esgotamento de vias.

3. Não há que se olvidar que a observância ao preceito pelo qual a execução deva ser feita do modo menos gravoso ao devedor convive com o da eficácia do juízo em interesse do credor.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 04 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.025091-8 AI 340264
ORIG. : 0700009344 A Vr SALTO/SP 0100053150 A Vr
SALTO/SP 0100000264 1 Vr SALTO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO
AGRDO : THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO

ADV : JOANA ANGÉLICA DA SILVA TEIXEIRA
AGRDO : RONALDO GOMES PEREIRA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FGTS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PROVIMENTO.

1. O art. 114 da Constituição Federal, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45, dispunha que à Justiça do Trabalho competia julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores - relação de emprego - e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, ou seja, restringia-se basicamente às relações de emprego. Esta competência foi ampliada pela Emenda Constitucional nº 45, que a direcionou a toda e qualquer relação de trabalho.

2. A Justiça Especializada do Trabalho, seja decorrente de relação de emprego, seja da relação de trabalho, limita-se às divergências laborais, o que não encerra a hipótese dos autos, haja vista tratar-se de questão de natureza fiscal.

3. O artigo 5º da Lei n.º 6.830/80 é claro ao dispor que a competência para processar e julgar a execução da dívida ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo.

4. Assim, sendo a dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS inscrita e cobrada pela Fazenda Nacional, que pode, por autorização legal (Lei 8.844/94 modificada pela Lei 9.467/97), mediante convênio, ser cobrada pela Caixa Econômica Federal, sujeita-se aos ditames da Lei de Execução Fiscal, sendo, portanto, da competência da Justiça Federal.

5. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.025219-8 AI 340460
ORIG. : 200761140079149 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLA SANTOS SANJAD
AGRDO : VICTOR SADOWSKIJ
ADV : CARLOS ALBERTO BERETA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISPENSA DE PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CEF. EXTENSÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA NO 2.180-35/01. PROVIMENTO.

1. O Código de Processo Civil, no seu art. 511, prevê as hipóteses de dispensa de preparo para a interposição do recurso, sendo dispensados o Ministério Público, a União, os Estados e respectivas autarquias, e os que gozam de isenção legal.

2. A Medida Provisória nº 2.180-35/01, em seu artigo 24-A, estendeu a isenção de custas, emolumentos e demais taxas judiciárias aos processos judiciais em que for parte o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

3. Portanto, quanto ao art. 511, § 1º, do Código de Processo Civil, o mesmo não se aplica à CEF, visto que a mesma, empresa pública, não está inserta nos entes dispensados do preparo (Ministério Público, União, Estados e Municípios e respectivas autarquias). Contudo, em razão da questão posta a exame ser atinente ao FGTS, aplica-se ao caso em foco a isenção prevista na Medida Provisória nº 2.180-35/01.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.027978-7	AI 342419
ORIG.	:	0700001225 A Vr COTIA/SP	0700102918 A Vr COTIA/SP
AGRTE	:	ANTONIO LUIZ OLIVIERI PEREIRA	
ADV	:	WANDERLEY PINTO DE MEDEIROS	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	NESBER CIA INDL/ e outros	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP	
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DA EXORDIAL DE EXECUÇÃO FISCAL. PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPROVIMENTO.

1. Agravo regimental recebido como agravo legal, com fulcro no art. 557, §1º do CPC e no princípio da fungibilidade dos recursos.

2. O recurso de agravo de instrumento se encontra eivado de vícios que impedem o seu conhecimento e regular processamento, uma vez que o agravante não juntou documentação essencial para o deslinde da controvérsia.

3. O inciso I do artigo 525 do CPC especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. Verifica-se no caso em tela que não foi trazido ao presente recurso a certidão da dívida ativa, objeto da execução fiscal, impedindo a análise do período a que se refere a dívida, que autorizasse a apreciação por esta C. Corte.

4. Fixado momento único e simultâneo para a prática de dois atos processuais, a saber, a interposição do recurso e a juntada das peças obrigatórias e necessárias, a interposição do recurso sem estas implica em preclusão consumativa, e por consequência em negativa de seguimento do sobredito recurso ante a manifesta inadmissibilidade.

5. Agravo regimental recebido como legal. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, recebeu o agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.028225-7 AI 342577
ORIG. : 200061820328286 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
AGRDO : RICO SERVICOS S/C LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. DÍVIDA ATIVA OS DÉBITOS PARA COM O FGTS. FAZENDA PÚBLICA REPRESENTADA PELA CEF. PRERROGATIVAS. PRAZO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1.A agravante não observou os estritos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, eis que extrapolado o prazo de 10 (dez) dias previsto no referido dispositivo para a interposição de agravo de instrumento.

2.A Caixa Econômica Federal, embora representando o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, não goza das prerrogativas conferidas à Procuradoria da Fazenda Nacional.

3.A Lei n.º 9.467/97 autorizou a representação judicial e extrajudicial do FGTS por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, o qual fora efetivamente firmado. Contudo, não conferiu a esta empresa pública as benesses conferidas à Fazenda Pública, tais como prazo em dobro e intimação pessoal, mas tão-somente a isenção de custas, a teor do artigo 2º, §1º, da Lei em destaque.

4.Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, vencido o Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, que lhe dava provimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.030212-8 AI 344068
ORIG. : 200761040073472 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : EDSON VALTER ALVES LUIZETTE FERREIRA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL. SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DECORRENTE DE INADIMPLÊNCIA VOLUNTÁRIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ART. 43 DO CPC. POSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

1. O contrato de mútuo tem natureza de título executivo extrajudicial e, assim, submete-se ao Decreto-lei nº 70/66, cuja constitucionalidade foi reconhecida por ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal (RE 287.483, rel. Min. Moreira Alves DJ 18.09.01 e RE 239.036, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 10.08.00).

2. A 1ª Turma deste E. Tribunal passou a entender que a prática de depósito das prestações vencidas e vincendas no valor pretendido pelo mutuário seria baldada, haja vista que permaneceria a mora e, conseqüentemente, a possibilidade de execução do restante do débito.

3. Conclui esta 1ª Turma que o mutuário, ao realizar o contrato de financiamento, valendo-se das regras do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, assume o risco de, em se tornando inadimplente, ter o imóvel objeto do financiamento levado a leilão, pois tal imóvel, na realização do contrato, é gravado com direito real de garantia hipotecária, razão pela qual está perfeitamente ciente das conseqüências que o inadimplemento pode acarretar. Deste modo, sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência.

4. Quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, é entendimento predominante na Turma que, diante da autorização da legislação pertinente - art. 43 do Código de Defesa do Consumidor - nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não há que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à lei. Enfim, não se pode obstar a inscrição, vez que inquestionável a existência da dívida. Não há qualquer óbice à inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, que, segundo o E. Supremo Tribunal Federal, é constitucional (Adin 1178/DF).

5. Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.032403-3	AI 345717	
ORIG.	:	0000160168	A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP	0000005028
			A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP	
AGRTE	:	MARIA EVA ALVES PERES	e outros	
ADV	:	MARISTELA ANTONIA DA SILVA		
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)		
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA	E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	ALPES COML/ E INCORPORADORA LTDA		
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP		
RELATOR	:	DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA		

EMENTA

AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. LEGITIMIDADE DE PARTE. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROVIMENTO.

1.A exceção de pré-executividade - admitida por construção doutrinário-jurisprudencial - opera-se quanto às matérias de ordem pública, cognoscíveis de ofício pelo juiz que versem sobre questão de viabilidade da execução - liquidez e exigibilidade do título, condições da ação e pressupostos processuais.

2. Constituindo-se a legitimidade tema referente às condições da ação, pode ser apontado em exceção de pré-executividade, independentemente de constituir garantia do Juízo, conquanto não requeira dilação probatória.

3. Não se pode exigir dos agravantes a juntada de documentos que comprovem sua responsabilidade, já que cabe ao fisco previdenciário o ônus da comprovação de que houve excessos ou violação à lei ou ao estatuto social por parte do executado.

4.Conclui-se que a simples alegação de ilegitimidade passiva independe de garantia do juízo porque é tema que pode ser argüido em exceção de pré-executividade.

5.Agravo legal improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.042058-7 HC 34671
ORIG. : 200761810085004 1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : CAROLINA LOUZADA PETRARCA
PACTE : FRANCISCO PELLICEL JUNIOR reu preso
ADV : CAROLINA LOUZADA PETRARCA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA EM FASE INVESTIGATÓRIA - POSSIBILIDADE - CONSTRIÇÃO FUNDAMENTADA - LIMINAR INDEFERIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva pode ser decretada a qualquer momento, mesmo antes de instaurado o inquérito policial, uma vez presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal.
2. O decreto prisional veio fundamentado em medida suficiente e adequada, tendo por lastro a demonstração da materialidade delitiva e indícios de autoria advindos de investigação realizada ao longo de um ano e colheita de elementos em decorrência da quebra de sigilo telefônico e telemático autorizada pela justiça.
3. Constrição fundamentada em garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do Voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.61.00.021111-1 ApelReex 646287
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : IND/ DE ARTEFATOS PLASTICOS PEJON LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPENSAÇÃO. VERIFICADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1. Em se tratando de compensação, é descabida a incidência de juros moratórios. Há evidente impossibilidade lógica, pois tendo sido reconhecida a possibilidade de a autora promover a compensação, por iniciativa própria, não há que se falar em mora do réu.

2. Observa-se dos autos que a sucumbência da autora foi expressiva, na medida em que, de todas as competências apresentadas para compensação (de setembro de 1989 a maio de 1994), apenas a contribuição relativa à competência de maio de 1994 não foi abrangida pela prescrição. Assim, tendo a autora decaído de parte substancial de sua pretensão, é de rigor o reconhecimento da sucumbência recíproca e a compensação dos honorários de advogado.

3. Embargos de declaração providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.18.002943-6 AMS 232027
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : CLAUDIO FONSECA e outros
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.012334-2 AC 677664
ORIG. : 9820001757 1 Vr DOURADOS/MS
APTE : LUCIO ANTONIO XAVIER MACHADO E CIA LTDA
ADV : INIO ROBERTO COALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A AVULSOS, AUTÔNOMOS E ADMINISTRADORES/EMPRESÁRIOS. Artigo 3º, i, da

lei Nº 7.787/89 E ARTIGO 22, I, DA LEI Nº 8.212/91. COMPENSAÇÃO. LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ARTIGO 89, § 3º, DA LEI DE CUSTEIO. VERIFICADA OMISSÃO.

1. O Juízo de primeiro grau, em sede de embargos de declaração, houvera afastado a aplicação da regra do § 3º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91, por reputá-la inaplicável às contribuições de competências anteriores à entrada em vigor da Lei nº 9.129/95. O acórdão embargado deixou de conhecer da questão, que foi suscitada pelo INSS, considerando, erroneamente, que não havia sucumbência da autarquia neste ponto.

2. Esta Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região firmou entendimento no sentido de que a limitação do percentual do tributo a ser compensado em cada competência mensal, nos termos do § 3º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pelas Leis nºs 9.032, de 28/04/1995, e 9.129, de 20/11/1995, não é aplicável na compensação de indébitos declarados inconstitucionais. Ressalva de entendimento pessoal do relator.

3. Embargos de declaração providos, sem modificação do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.03.004572-6 AC 939517
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : KENZI KUBO COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e
outro
ADV : JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SAT). ARTIGO 22, II, DA LEI Nº 8.212/91. ADICIONAL PARA O CUSTEIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. ARTIGO 57, § 6º, DA LEI Nº 8.213/91. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DISCRIMINADA EM LEI. LEGALIDADE DOS DECRETOS REGULAMENTARES.

1. Contribuição ao SAT: não ocorre afronta ao princípio da legalidade em matéria tributária. A Lei nº 8.212/91 estabeleceu claramente a hipótese de incidência (remunerar empregados ou trabalhadores avulsos), a base-de-cálculo (o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês), e as alíquotas (1%, 2% ou 3%, conforme o risco leve, médio ou grave da atividade preponderante da empresa).

2. A contribuição foi validamente instituída por lei ordinária, pois encontra fundamento de validade no artigo 195, inciso I, da Carta da República, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal já posicionou se pela desnecessidade de lei complementar para a instituição das contribuições de que trata o artigo 195 da Constituição (RE 138.284-8/CE).

3. Não caberia à lei descer a minúcias, e veicular um extenso rol de classificação das inúmeras atividades empresariais com a indicação do respectivo grau de risco, pois tal tarefa é de ser feita mediante o exercício do poder regulamentar, constitucionalmente assegurado ao Presidente da República, nos termos do artigo 84, inciso IV, in fine, da CF/88, sem que isso configure afronta ao princípio da legalidade.

4. O princípio da tipicidade tributária não deve ser entendido da forma pretendida pela autora, pois até mesmo no campo do estabelecimento de tipos penais, matéria com reflexos na esfera da liberdade individual, e que por isso mesmo merece interpretação restrita, e que guarda estreita analogia com a tipicidade tributária, não se concebe dessa

forma, sendo pacífico o entendimento no sentido da possibilidade de edição de norma penal em branco sem que isso fira o princípio da reserva legal.

5. Somente poderia se falar em exorbitância do poder regulamentar se o decreto estabelece como grau de risco grave uma atividade que obviamente fosse de risco leve, mas no caso dos autos, não se insurgiu a autora quanto ao seu enquadramento em particular, limitando-se a argumentar que tais critérios estariam sob reserva legal estrita e dessa forma, exclui-se qualquer possibilidade de afirmar-se que o decreto contrariou ou foi além do que lhe permitia a lei.

6. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região no sentido da constitucionalidade e da legalidade da contribuição para o SAT.

7. Adicional para o custeio da aposentadoria especial: a Lei nº 9.732/1998, ao alterar a redação do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, instituiu um adicional às alíquotas da contribuição para o seguro de acidentes do trabalho, devido pela empresa sobre a remuneração do trabalhador sujeito a condições especiais de trabalho.

8. As mesmas considerações exaradas a respeito da contribuição ao SAT são aplicáveis à contribuição do artigo 57, § 6º, da Lei de Benefícios. Trata-se de tributo instituído com suporte no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, não sendo necessária sua veiculação por lei complementar. O rol de agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, e desse fato não se pode extrair qualquer desrespeito ao princípio da legalidade.

9. A instituição do adicional de contribuição para o financiamento da aposentadoria especial encontra suporte constitucional também no artigo 194, inciso V, que estabelece a equidade na participação no custeio como objetivo da seguridade social.

10. Os trabalhadores submetidos às condições de trabalho capazes de causar prejuízo à saúde ou à integridade física obtêm o direito à aposentadoria com menor tempo de contribuição, em relação aos demais trabalhadores, implicando em um maior custo para o sistema de Seguridade Social. As empresas que empregam trabalhadores sujeitos a condições especiais são beneficiadas pela atividade econômica por eles exercida. Assim, exigir de tais empresas que arquem com o custo adicional que a sua atividade econômica representa para a Seguridade Social é tratá-las com equidade em relação ao custeio do sistema.

11. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2001.61.05.008680-1	AC 1038855
ORIG.	:	6 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA	
ADV	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARCELO FERREIRA ABDALLA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contraditório, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

2. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

3. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.06.001843-9 AC 725041
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : CAMARA MUNICIPAL DE ONDA VERDE
ADV : NEUSA MARIA GAVIRATE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO. ARTIGO 12, INCISO I, ALÍNEA H, DA LEI Nº 8.212/91. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA CÂMARA DE VEREADORES.

1. Ação ordinária intentada pela Câmara Municipal de Onda Verde contra o Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a declaração de inexigibilidade da contribuição social incidente sobre os subsídios dos detentores de mandato eletivo, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea h, da Lei nº 8.212/91.

2. As Câmaras legislativas dos Municípios, nos termos delineados pela Constituição Federal, não detêm o status de pessoa jurídica de direito público, tal qual os Municípios. São, ao contrário, dotadas exclusivamente de personalidade formal ou judiciária, de modo que lhes falece capacidade para a defesa de interesses da Administração Pública ou de direitos pertencentes a seus membros. Dessa forma, compete à Câmara de Vereadores tão-somente o resguardo dos respectivos interesses institucionais, relacionados ao funcionamento, à independência e à atividade política da casa legislativa.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.046439-1 AI 214339
ORIG. : 0001120069 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDUARDO D UTRA VAZ espolio
ADV : ANDRE GUENA REALI FRAGOSO e outros
ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO.

1. Não configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil. 2. Os embargos de declaração não se prestam à substituição da decisão atacada por outra. A legislação processual não prescreve que a finalidade dos embargos seja a rediscussão de matéria já decidida; ao contrário, trata-se de recurso destinado exclusivamente ao esclarecimento de pontos ambíguos, obscuros ou contraditórios, à supressão de omissões e ao saneamento de erros materiais. Seu efeito precípua é de integração, e não de reforma, que só se fará possível pela via reflexa.

3. Por uma questão lógica, os segundos embargos de declaração somente podem versar sobre vícios presentes na decisão que julgou os primeiros embargos, sendo defeso à parte suscitar questões novas.

4. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.039954-3 ACR 18194
ORIG. : 9706132066 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : RONALDO COURELLI MAZZI
ADV : FERNANDO LAUER
APTE : Justica Publica
ADV :
APDO : JOSE LUIS GUIMARAES
ADV : EDUARDO PELIZZUDA DE OLIVEIRA
ADV : ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. USO DE DOCUMENTO FALSO. INÉPCIA DA DENUNCIA, NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINARES REJEITADAS.

1. Apelações da Acusação e da Defesa contra sentença que condenou os réus, por fazer uso de documento falso.

2. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, para Ronaldo Courelli Mazzi.

3. Denúncia não é inepta, pois traz a exposição do fato criminoso e a conduta de cada réu, conforme a sua participação, inclusive a do apelado José Luiz Guimarães, possibilitando a ampla defesa, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal.

4. Ausência de nulidade da sentença. O fato de dois co-réus terem sido absolvidos, não inviabiliza a condenação dos demais. O MM. Juiz a quo, com acerto, considerou e apreciou todas as questões postas pela acusação e pelas defesas, apontando os motivos de fato e de direito que levaram ao desfecho da decisão no tocante a cada acusado, na medida de suas culpabilidades.

5. Materialidade do delito evidenciada nos autos.

6. Autoria indubitosa, tendo em vista que o co-réu José Luiz Guimarães concorreu de fato para a utilização da certidão da sendo mantida a condenação.

7. Quanto à dosimetria da pena, é de se manter a pena-base no mínimo, dada a ausência de justificativa para aumento.

8. Preliminares rejeitadas. Apelação de Ronaldo provida. Apelação ministerial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar provimento à apelação de Ronaldo Corelli Mazzi para extinguir sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e, por maioria, negar provimento à apelação do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, vencido o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que lhe dava provimento, para manter a condenação de José Luiz Guimarães e fixar a pena-base em três anos de reclusão e treze dias- multa, no valor unitário de meio salário mínimo, convertidas em duas penas alternativas, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária em favor da União e determinava a comunicação da condenação à OAB. Prosseguindo, os integrantes da Primeira Turma acordam, pelo voto médio do Juiz Fed. Convocado MÁRCIO MESQUITA, manter a condenação de José Luiz Guimarães, vencida a Relatora, que o absolvía do delito previsto no artigo 304 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal e o Des. Fed. JOHONSOM DI SALVO, que mantinha a condenação e majorava a pena imposta, na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.60.00.000474-5	AC 1267376
ORIG.	:	1 Vr CAMPO GRANDE/MS	
APTE	:	EDNEI VICENTINO MATTOS e outros	
ADV	:	ANDRE LOPES BEDA	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A Lei nº 8.622/93 concedeu a todos os servidores, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional, um reajustamento de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de dezembro de 1992, a partir de janeiro de 1993 (artigo 1º). O mesmo diploma legal determinou, em seus artigos 4º a 7º, o envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei "especificando os critérios para reposicionamento" dos servidores civis e "adequação dos postos, graduações e soldos" dos servidores militares. Não obstante a determinação de elaboração de projeto de lei, a Lei nº 8.622/93 já especificou que os reposicionamentos e adequações produziram efeitos a partir de janeiro de 1993, traçando inclusive os

parâmetros de remuneração dos oficiais gerais e das carreiras do magistério. O comando foi concretizado com a promulgação da Lei nº 8.627/93 que, sob tal pretexto, concedeu reajuste aos servidores militares - o maior soldo com o percentual de 28,86%, já especificado na Lei nº 8.622/93 - e também a algumas categorias de servidores civis, inclusive do magistério.

2. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a tese de que as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/1993 cuidaram de revisão geral de vencimentos, que se distingue de aumento, deixando-se de fora os servidores civis. Entendeu-se ainda cabível a extensão do reajuste, face à auto-aplicabilidade da norma constante do artigo 37, X, da Constituição Federal. A questão foi dirimida em definitivo com a edição da Súmula nº 672 do Supremo Tribunal Federal: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais"

3. Por outro lado, deixou assente a Suprema Corte que as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, pelo eufêmico "reposicionamento", com reajuste superior ao índice de 28,86% não fazem jus a qualquer outro reajuste. Da mesma forma, as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, com reajustes inferiores ao percentual de 28,86% têm direito apenas à diferença entre o reajuste já recebido e o aludido percentual.

4. O mesmo raciocínio prevalece para reconhecer-ser o direito dos militares de postos inferiores à complementação do reajuste, consistente na diferença entre o percentual de 28,86% e os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pelas Leis nº 8.622 e 8.627/93.

5. O recebimento de referido reajuste, todavia, há que ser limitado até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001. Não havendo correlação entre os valores dos soldos recebidos anteriormente e o novo patamar remuneratório, não é devido o pagamento do reajuste após a referida data.

6. Reconhecida a sucumbência recíproca.

7. Apelação da União Federal e remessa oficial providas em parte. Apelação dos autores prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgar prejudicada apelação dos autores, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.00.019440-8	AMS 278573
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	ANTONIO RIBAS BERNARDO e outro	
ADV	:	CELIA REGINA CALDANA SANTOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA INJUSTIFICADA DA AUTORIDADE NA APRECIÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. O artigo 5º, XXXIV, alínea b, da Constituição Federal assegura o direito de obtenção de certidões nas repartições públicas e o artigo 1º da Lei nº 9.051/95 estabelece o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a Administração Pública forneça as certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

2. É dever legal da Administração Pública pronunciar-se dentro de um prazo razoável sobre os pedidos que lhe são apresentados, zelando pela boa prestação de seus serviços. Eventuais defeitos na sua estrutura funcional não a eximem de seus deveres públicos e do cumprimento da lei.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.025204-4 AMS 268163
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Comissao Nacional de Energia Nuclear de Sao Paulo CNEN/SP
APTE : Instituto de Pesquisas Energeticas e Nucleares IPEN
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ROBERTO FRAJNDLICH e outros
ADV : MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. POSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO TEMPO TRABALHADO NA CONDIÇÃO DE CELETISTA, ANTES DO ADVENTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, BEM COMO DO PERÍODO POSTERIOR. BOLSISTA: IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO, SEM PROVA DA CONTRIBUIÇÃO.

1. Mandado de segurança impetrado por servidores públicos federais contra ato de autoridade da Comissão Nacional de Energia Nuclear de São Paulo (CNEN/SP), visando o cômputo do tempo de serviço trabalhado em condições especiais no período em que estes tinham vínculo celetista, e no período posterior ao advento do regime jurídico único, com a Lei nº 8.112/90.

2. Indeferido o pedido de desistência manifestado pelos impetrantes Roberto e Maria Tereza Culturato, na medida em que não foi conferido tal poder especial aos seus respectivos procuradores, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

3. Prejudicado o agravo retido interposto contra a decisão liminar, eis que, em virtude da prolação da sentença, cessam os efeitos da decisão provisória, que é substituída pela definitiva.

4. Rejeitada a preliminar de prescrição do direito de pleitear a contagem do tempo especial (em verdade, decadência da ação mandamental), pois o mero reconhecimento do tempo de serviço laborado em condições especiais não está sujeito aos efeitos da decadência, por se tratar de provimento exclusivamente declaratório e ademais, a Lei nº 8.112/90 não excluiu o direito ao cômputo de período laborado em ambiente insalubre, ao revés, previu a possibilidade de aposentadoria diferenciada para os trabalhadores submetidos a atividades insalubres ou perigosas, deixando apenas a regulamentação para lei ulterior.

5. É pacífico na jurisprudência a possibilidade de aproveitamento do tempo de serviço laborado pelo servidor público federal em condições especiais, no período em que mantinha vínculo com o Poder Público na condição de celetista, sob pena de violar-se direito adquirido. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

6. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Mandado de Injunção nº 721-DF, em virtude da ausência de regulamentação da regra do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal, estendeu aos servidores públicos a aplicação das normas que disciplinam a questão para os trabalhadores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social. Ressalva do ponto de vista do Relator.

7. Os períodos em que estiveram os impetrantes Roberto e Cláudia na condição de bolsistas não podem ser computados, pois não há comprovação de que os impetrantes contribuíram para a Previdência quando bolsistas do IPEN/CNEN e sem a comprovação de tal requisito, não há como se acolher o pleito, eis que a legislação do período enquadrava os bolsistas na classe dos segurados facultativos. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, indeferir o pedido de desistência, julgar prejudicado o agravo retido interposto pela CNEN; conhecer em parte da apelação da CNEN; na parte conhecida, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito propriamente dito, dar-lhe parcial provimento, bem como à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.005911-4 AC 1113007
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : BRAULIO FERNANDO MENDES DE ALMEIDA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. LIMITAÇÃO DO PERCEBIMENTO DO REAJUSTE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131/2000. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO.

1. Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no acórdão embargado, nos moldes preceituados pelo artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil. Ficou consignado expressamente no acórdão embargado que o percebimento do reajuste de 28,86% é limitado à entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000.

2. Embargos de declaração não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.08.007905-8 AC 1351622
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WANDER APARECIDO CRUZ DI LOURENCO
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. O fato do autor ainda não ser servidor à época da criação das leis, não lhe retira a legitimidade ad causam, na medida em que a referida majoração constitui revisão geral de vencimentos, agregada ao vencimento efetivo do cargo. Ademais, a concessão do reajuste em comento traz reflexos na remuneração posterior de todos os servidores ocupantes do cargo beneficiado, independentemente da data de ingresso no serviço.

2. Reconhecimento da prescrição quinquenal apenas das parcelas vencidas. Não ocorrência de prescrição do fundo de direito, eis que as parcelas do reajuste são de trato sucessivo. Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

3. A Lei nº 8.622/93 concedeu a todos os servidores, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional, um reajustamento de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de dezembro de 1992, a partir de janeiro de 1993 (artigo 1º). O mesmo diploma legal determinou, em seus artigos 4º a 7º, o envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei "especificando os critérios para reposicionamento" dos servidores civis e "adequação dos postos, graduações e soldos" dos servidores militares. Não obstante a determinação de elaboração de projeto de lei, a Lei nº 8.622/93 já especificou que os reposicionamentos e adequações produziram efeitos a partir de janeiro de 1993, traçando inclusive os parâmetros de remuneração dos oficiais gerais e das carreiras do magistério. O comando foi concretizado com a promulgação da Lei nº 8.627/93 que, sob tal pretexto, concedeu reajuste aos servidores militares - o maior soldo com o percentual de 28,86%, já especificado na Lei nº 8.622/93 - e também a algumas categorias de servidores civis, inclusive do magistério.

4. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a tese de que as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/1993 cuidaram de revisão geral de vencimentos, que se distingue de aumento, deixando-se de fora os servidores civis. Entendeu-se ainda cabível a extensão do reajuste, face à auto-aplicabilidade da norma constante do artigo 37, X, da Constituição Federal. A questão foi dirimida em definitivo com a edição da Súmula nº 672 do Supremo Tribunal Federal: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais"

5. Por outro lado, deixou assente a Suprema Corte que as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, pelo eufêmico "reposicionamento", com reajuste superior ao índice de 28,86% não fazem jus a qualquer outro reajuste. Da mesma forma, as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, com reajustes inferiores ao percentual de 28,86% têm direito apenas à diferença entre o reajuste já recebido e o aludido percentual.

6. O mesmo raciocínio prevalece para reconhecer-ser o direito dos militares de postos inferiores à complementação do reajuste, consistente na diferença entre o percentual de 28,86% e os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pelas Leis nº 8.622 e 8.627/93.

7. O recebimento de referido reajuste, todavia, há que ser limitado até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001. Não havendo correlação entre os valores dos soldos recebidos anteriormente e o novo patamar remuneratório, não é devido o pagamento do reajuste após a referida data.

8. Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, os juros de mora não podem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, por conta da regra do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001.

9. Reconhecida a reciprocidade da sucumbência.

10. Matéria preliminar rejeitada. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011838-1 AC 1347283
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S/A e
outros
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. NATUREZA JURÍDICA. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANO-CALENDÁRIO.

1. A receita as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 tem por escopo a recomposição do FGTS (artigo 3º, §1º), o que as insere na categoria de contribuições sociais de caráter geral, cuja instituição encontra suporte no artigo 149 da Constituição Federal.

2. A eleição do empregador como sujeito passivo das obrigações tributárias não afronta qualquer comando constitucional.

3. As contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 não se confundem nem com a multa rescisória prevista no artigo 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (contemplada pela legislação ordinária no artigo 18 da Lei nº 8.036/90), nem com a contribuição ao Fundo equivalente a 8% da remuneração do trabalhador (artigo 15 da Lei do FGTS). O fato de esta última ter sido incluída na base-de-cálculo da contribuição do artigo 2º da Lei Complementar nº 110/2001 também não caracteriza inconstitucionalidade, eis que a regra do artigo 154, I, da Constituição Federal aplica-se tão-somente em relação aos impostos e às contribuições para o custeio da Seguridade Social, por força da referência contida no artigo 195, § 4º. Não houve infringência à regra do artigo 167, IV, do texto constitucional, que veda a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesas. Como as exações da Lei Complementar nº 110/2001 têm natureza de contribuição social geral, as limitações constitucionais prescritas exclusivamente em relação a impostos não lhes alcançam.

4. As contribuições sociais de caráter geral submetem-se à regra do artigo 149, § 6º, da Constituição Federal, que veda a cobrança do tributo no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que o cria ou lhe aumenta a alíquota (artigo 150, III, alínea b). É inconstitucional o artigo 14 da Lei Complementar nº 110/2001, que estabeleceu a exigência das contribuições após contados 90 dias da publicação daquela lei, pois somente as contribuições destinadas ao custeio da seguridade social obedecem à anterioridade mitigada ou nonagesimal.

5. Questão apreciada pelo Supremo Tribunal Federal na Medida Cautelar na ADIn 2.556/ DF, da relatoria do Min. Moreira Alves (DJ 08.08.2003, p. 87). Inexigibilidade das contribuições da Lei Complementar nº 110/2001 no exercício de 2001.

6. O artigo 170 do Código Tributário Nacional dispõe sobre a compensação como forma de extinção de créditos tributários. As contribuições sociais, conforme majoritária jurisprudência, são tributos e se sujeitam às regras da legislação tributária. Observância do artigo 66 da Lei nº 8.383/81, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95.

7. A exigência de requerimento e autorização para a compensação veio veiculada no artigo 74 da Lei nº 9.430/96, inicialmente aplicável para a compensação de débitos vencidos, nos termos do artigo 73 do referido diploma, que remete ao artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.287/86, e depois estendida para os demais débitos pela Lei nº 10.637/2002, mas apenas para os tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, não se aplicando, portanto, ao caso dos autos.

8. A legislação tributária permite ao contribuinte, por ato próprio sujeito a homologação futura, realizar a compensação entre tributos da mesma espécie e de mesma destinação constitucional - no caso, com contribuições destinadas ao próprio FGTS, observado eventual remanejamento das verbas a fim de não prejudicar os depósitos individualizados dos fundistas.

9. O indébito deverá ser corrigido pelos mesmos índices empregados na atualização da contribuição ao FGTS, nos termos da legislação de regência. Inteligência do artigo 3º da Lei Complementar nº 110/2001. A atualização monetária das contribuições ao FGTS encontra previsão legal específica (artigo 3º e parágrafos da Lei nº 5.107/66 combinado com o artigo 19 e parágrafos do Decreto nº 59.820/66, artigo 11 da Lei nº 7.839/89 e, atualmente, artigo 13 da Lei nº 8.036/90, que determina a correção monetária pelos mesmos índices da poupança), que deve prevalecer sobre outros critérios que, embora oficiais, são distintos desse prescrito na legislação de regência. A correção do indébito, portanto, há de se dar pela Taxa Referencial (TR), e não pela Taxa Selic. Nesse sentido já dispõe, inclusive, o Capítulo III (Outros tributos), nº 3 (FGTS), do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal e pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

10. Em se tratando de compensação, é descabida a incidência de juros moratórios. Há evidente impossibilidade lógica, pois tendo sido reconhecida a possibilidade de a autora promover a compensação, por iniciativa própria, não há que se falar em mora do réu. Mantida a verba honorária arbitrada na sentença.

11. Apelação da parte autora não conhecida. Impossibilidade de inovar o pedido inicial em sede de recurso. Apelação da União Federal e remessa oficial, tida por ocorrida, providas em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação da parte autora e dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.014675-3 AC 1239654
ORIG. : 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : SUNDEK IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA massa
falida
SINDICO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 565 DO STF. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DA LEI Nº 7.661/45.

1. Rejeitada preliminar de nulidade da sentença, à qual se imputa o vício de ser ultra petita. Em primeiro lugar, porque a consequência da declaração de que o julgamento é ultra petita não seria a anulação da decisão, mas sim a restrição do objeto da condenação aos contornos do pedido inicial. E, em segundo, porque a sentença não desrespeitou os limites da demanda, já que a condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência, é pedido implícito.

2. É descabida a cobrança de multa moratória da massa falida, sendo certo que a regra legal visa evitar que sanções pecuniárias decorrentes de infrações praticadas pelo falido prejudiquem o patrimônio do devedor, atingindo os credores. Aplicação da Súmula nº 565 do Supremo Tribunal Federal.

3. Reconhecida a sucumbência recíproca.

4. Matéria preliminar rejeitada. Parcial provimento à remessa oficial e provimento integral à apelação da União.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar, dar parcial provimento à remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

PROC.	:	2006.03.00.073236-9	AI 273353
ORIG.	:	200561260036200	2 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE	:	OSMAR MADUREIRA SILVA	
ADV	:	ANA MARIA PARISI	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO	
PARTE R	:	UNIAO MADUREIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA EM PARTE. VERIFICADA OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO DO EXCIPIENTE DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE OUTROS VÍCIOS NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE QUESTÕES APRECIADAS NO JULGADO.

1. Sanada omissão presente no julgado. Descabido o pedido do excipiente de fixação de honorários de advogado em seu benefício, na medida em que apenas parte do crédito exequendo foi excluído em razão do reconhecimento da decadência, não implicando em extinção da ação executiva. Tendo a execução regular prosseguimento quanto às competências não atingidas pela decadência, é descabida a condenação da exequente em honorários de advogado.

2. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos declaratórios somente são cabíveis se existentes no decisum contraditório, obscuridade ou omissão. A simples indicação de artigos de lei que a parte embargante entende terem sido violados, sem lastro nos fatos e no direito discutidos na lide, não autoriza a integração do acórdão para essa finalidade.

3. Tendo a Turma julgadora encontrado fundamento suficiente para decidir a questão posta em Juízo, não se faz necessária a referência literal aos dispositivos legais e constitucionais que, no entender do embargante, restaram contrariados, ou mesmo a abordagem pontual de cada argumento aduzido pelas partes.

4. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de questões já julgadas, sendo vedado, portanto, conferir-lhes efeito puramente modificativo.

5. Embargos de declaração parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.082999-7 AI 276974
ORIG. : 0500001453 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500039875 A
Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REITERAÇÃO DE QUESTÃO JÁ APRECIADA EM OUTRO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AGRAVO LEGAL.

1. A agravante já havia interposto anteriormente outro agravo de instrumento, no qual se insurgiu contra a determinação de citação dos sócios, alegando inclusive a impossibilidade de dar prosseguimento à execução em razão da adesão ao REFIS, no qual foi indeferido o pedido de antecipação da tutela recursal (agravo nº 2005.03.00.094973-1).
2. A agravante peticionou requerendo novamente a suspensão da execução, aduzindo que "não foi apreciada ainda por este Digníssimo Juízo, questão superveniente", pois "a ora executada retornou ao REFIS, como dito, por força de decisão judicial". Ocorre que a documentação apresentada pela agravante na referida petição não traz nenhum fato novo, tratando-se apenas de cópias da Resolução CG/REFIS nº 25/2002 e de despacho proferido em outro processo.
3. O presente recurso, na verdade, é mera reiteração da mesma questão já objeto do agravo de instrumento anteriormente interposto perante este Tribunal, incidindo na espécie a norma constante do artigo 473 do Código de Processo Civil.
4. Agravo legal não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal e, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.019013-8 AC 1346663
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANDRE LUIZ DERLAN e outros

ADV : LUCINEIA FERNANDES BERTO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. EXTENSÃO DE REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Reconhecimento da prescrição quinquenal apenas das parcelas vencidas. Não ocorrência de prescrição do fundo de direito, eis que as parcelas do reajuste são de trato sucessivo. Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

é aspecto jurisdicionalmente relevante do mandado de segurança.

2. A Lei nº 8.622/93 concedeu a todos os servidores, civis e militares, da administração direta, autárquica e fundacional, um reajustamento de 100% (cem por cento) sobre a remuneração de dezembro de 1992, a partir de janeiro de 1993 (artigo 1º). O mesmo diploma legal determinou, em seus artigos 4º a 7º, o envio, pelo Poder Executivo, de projeto de lei "especificando os critérios para reposicionamento" dos servidores civis e "adequação dos postos, graduações e soldos" dos servidores militares. Não obstante a determinação de elaboração de projeto de lei, a Lei nº 8.622/93 já especificou que os reposicionamentos e adequações produziram efeitos a partir de janeiro de 1993, traçando inclusive os parâmetros de remuneração dos oficiais gerais e das carreiras do magistério. O comando foi concretizado com a promulgação da Lei nº 8.627/93 que, sob tal pretexto, concedeu reajuste aos servidores militares - o maior soldo com o percentual de 28,86%, já especificado na Lei nº 8.622/93 - e também a algumas categorias de servidores civis, inclusive do magistério.

3. No Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 22.307-7/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou a tese de que as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/1993 cuidaram de revisão geral de vencimentos, que se distingue de aumento, deixando-se de fora os servidores civis. Entendeu-se ainda cabível a extensão do reajuste, face à auto-aplicabilidade da norma constante do artigo 37, X, da Constituição Federal. A questão foi dirimida em definitivo com a edição da Súmula nº 672 do Supremo Tribunal Federal: "O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais"

4. Por outro lado, deixou assente a Suprema Corte que as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, pelo eufêmico "reposicionamento", com reajuste superior ao índice de 28,86% não fazem jus a qualquer outro reajuste. Da mesma forma, as categorias de servidores civis contempladas, na própria Lei nº 8.627/93, com reajustes inferiores ao percentual de 28,86% têm direito apenas à diferença entre o reajuste já recebido e o aludido percentual.

5. O mesmo raciocínio prevalece para reconhecer-ser o direito dos militares de postos inferiores à complementação do reajuste, consistente na diferença entre o percentual de 28,86% e os índices efetivamente percebidos em virtude da adequação de soldos, postos e graduações, levada a efeito pelas Leis nº 8.622 e 8.627/93.

6. O recebimento de referido reajuste, todavia, há que ser limitado até o advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou os padrões remuneratórios dos servidores das Forças Armadas com efeitos financeiros a partir de 01/01/2001. Não havendo correlação entre os valores dos soldos recebidos anteriormente e o novo patamar remuneratório, não é devido o pagamento do reajuste após a referida data.

7. Como a ação foi ajuizada em 31/08/2006, tem-se que todas as parcelas devidas aos autores foram atingidas pela prescrição, razão pela qual o pedido é improcedente.

8. Preliminar de mérito rejeitada. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providas

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição do fundo de direito e, no mérito propriamente dito, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.11.005139-0 AC 1323216
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : JEAN MARCOS SILVEIRA
ADV : ROBERTO SABINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL LEVADA A TERMO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES JÁ PAGAS. ARTIGO 53 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: INAPLICABILIDADE.

1. Demanda que versa acerca da resolução de contrato e da conseqüente devolução de prestações já pagas por mutuário em financiamento imobiliário firmado sob a égide do Sistema Financeiro da Habitação, já extinto em razão da arrematação do bem em procedimento de execução extrajudicial.
2. O contrato em tela não se enquadra na hipótese legal, pois não se trata de contrato de alienação fiduciária, nem tampouco de um mero contrato de compra e venda.
3. É certo que há no contrato em questão uma compra e venda, em que figura como comprador o autor, mas nesse negócio a CEF não figura como vendedora. Além da compra e venda, há um contrato de mútuo especial com garantia hipotecária, no qual o autor figura como devedor e a CEF como credora.
4. A norma do artigo 53 do CDC visa evitar o enriquecimento injustificado do vendedor que comumente ocorrida quando, diante da inadimplência do comprador, retomava o imóvel, e sem nada devolver ao comprador das parcelas já pagas.
5. Não há como aplicar tal regra em desfavor do mutuante em contratos celebrado no âmbito do SFH - Sistema Financeiro da Habitação. Celebrado o contrato de compra e venda, a CEF entrega do valor financiado em mãos do vendedor do imóvel. As prestações que recebe não são a contrapartida da venda, mas sim do financiamento. A eventual retomada do imóvel não decorre da rescisão da compra e venda, mas sim de eventual adjudicação no procedimento de execução, judicial ou extrajudicial.
6. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.003451-7 AC 1283178
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : UNIPAR UNIAO DE INDUSTRIAS PETROQUIMICAS S/A e filia(l)(is)
ADV : EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO (SAT). ADICIONAL PARA CUSTEIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL. ARTIGO 57, §6º, DA LEI Nº 8213/91. ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI nº 8.212/91. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DISCRIMINADA EM LEI. LEGALIDADE DOS DECRETOS REGULAMENTARES.

1. Contribuição ao SAT: Não ocorre afronta ao princípio da legalidade em matéria tributária. Com efeito, a Lei nº 8.212/91 estabeleceu claramente, para a contribuição do SAT, a hipótese de incidência (remunerar empregados ou trabalhadores avulsos), a base-de-cálculo (o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês), e as alíquotas (1%, 2% ou 3%, conforme o risco leve, médio ou grave da atividade preponderante da empresa).

2. A contribuição foi validamente instituída por lei ordinária, pois encontra fundamento de validade no artigo 195, inciso I, da Carta da República, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal já posicionou se pela desnecessidade de lei complementar para a instituição das contribuições de que trata o artigo 195 da Constituição (RE 138.284-8/CE).

3. Não caberia à lei descer a minúcias, e veicular um extenso rol de classificação das inúmeras atividades empresariais com a indicação do respectivo grau de risco, pois tal tarefa é de ser feita mediante o exercício do poder regulamentar, constitucionalmente assegurado ao Presidente da República, nos termos do artigo 84, inciso IV, in fine, da CF/88, sem que isso configure afronta ao princípio da legalidade.

4. O princípio da tipicidade tributária não deve ser entendido da forma pretendida pela autora, pois até mesmo no campo do estabelecimento de tipos penais, matéria com reflexos na esfera da liberdade individual, e que por isso mesmo merece interpretação restrita, e que guarda estreita analogia com a tipicidade tributária, não se concebe dessa forma, sendo pacífico o entendimento no sentido da possibilidade de edição de norma penal em branco sem que isso fira o princípio da reserva legal.

5. Somente poderia se falar em exorbitância do poder regulamentar se o decreto estabelece como grau de risco grave uma atividade que obviamente fosse de risco leve, mas no caso dos autos, não se insurgiu a autora quanto ao seu enquadramento em particular, limitando-se a argumentar que tais critérios estariam sob reserva legal estrita e dessa forma, exclui-se qualquer possibilidade de afirmar-se que o decreto contrariou ou foi além do que lhe permitia a lei.

6. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região no sentido da constitucionalidade e da legalidade da contribuição para o SAT.

7. Adicional para o custeio da aposentadoria especial: a Lei nº 9.732/1998, ao alterar a redação do artigo 57 da Lei nº 8.213/91, instituiu um adicional às alíquotas da contribuição para o seguro de acidentes do trabalho, devido pela empresa sobre a remuneração do trabalhador sujeito a condições especiais de trabalho.

8. As mesmas considerações exaradas a respeito da contribuição ao SAT são aplicáveis à contribuição do artigo 57, § 6º, da Lei de Benefícios. Trata-se de tributo instituído com suporte no artigo 195, inciso I, da Constituição Federal, não sendo necessária sua veiculação por lei complementar. O rol de agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão da aposentadoria especial, encontra-se no Anexo IV do Decreto nº 3.048/99, e desse fato não se pode extrair qualquer desrespeito ao princípio da legalidade.

9. A instituição do adicional de contribuição para o financiamento da aposentadoria especial encontra suporte constitucional também no artigo 194, inciso V, que estabelece a equidade na participação no custeio como objetivo da seguridade social.

10. Os trabalhadores submetidos à condições de trabalho capazes de causar prejuízo à saúde ou à integridade física obtém o direito à aposentadoria com menor tempo de contribuição, em relação aos demais trabalhadores, implicando em um maior custo para o sistema de Seguridade Social. As empresas que empregam trabalhadores sujeitos a condições especiais são beneficiadas pela atividade econômica por eles exercida. Assim, exigir de tais empresas que arquem com o custo adicional que a sua atividade econômica representa para a Seguridade Social é tratá-las com equidade em relação ao custeio do sistema.

11. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.064909-4 HC 28273
ORIG. : 200661810029434 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : JANAINA CONCEICAO PASCHOAL
IMPTE : LUANA PASCHOAL
IMPTE : NOHARA PASCHOAL
IMPTE : JORGE COUTINHO PASCHOAL
PACTE : LUCIO AZZONI
ADV : JANAINA CONCEICAO PASCHOAL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA O PACIENTE. PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS NEGADO COM FUNDAMENTO NO CARÁTER SIGILOSO DA INVESTIGAÇÃO: INADMISSIBILIDADE. RESTRIÇÃO SOMENTE POSSÍVEL COM RELAÇÃO ÀS DILIGÊNCIAS EM ANDAMENTO, E QUE POSSAM SER FRUSTRADAS EM RAZÃO DO ACESSO DAS PARTES.

1. Habeas Corpus impetrado contra ato que indeferiu vista de inquérito policial no qual o paciente é investigado pela suposta prática dos crime tipificados nos artigos 16 e 22 da Lei nº 7.492/86.

2. A Constituição Federal de 1988 trata da publicidade e do sigilo dos atos dos Poderes Públicos, no artigo 5º, incisos LX e XXXIII, e no artigo 93, inciso IX, dois quais pode-se inferir que a regra é a publicidade dos atos de governo, inclusive do Poder Judiciário, sendo que o sigilo é exceção, e somente se justifica no resguardo da intimidade, do interesse social, ou da segurança da sociedade e do Estado.

3. Nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), artigo 7º, incisos XIII a XVI, o advogado tem o direito de examinar quaisquer processos, quando não sujeitos a sigilo, mesmo sem procuração e, quando na defesa de interesse de seu cliente, tem direito a examinar também os processos sujeitos a sigilo.

4. O direito de acesso dos advogados aos autos de processo ou inquérito sujeito a sigilo deve ser harmonizado com a possibilidade de decretação de sigilo no interesse da sociedade e do Estado, também previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal.

5. A solução portanto não pode ser pela vedação absoluta de acesso do advogado aos autos do inquérito policial sigiloso. É verdade que o inquérito é mero procedimento destinado à apuração de fato potencialmente criminoso e de colheita de prova para instrução de eventual ação penal, contudo, a existência de investigações absolutamente sigilosas não se coaduna com o Estado Democrático de Direito, nem tampouco com a excepcionalidade do sigilo, nos termos previstos pela Constituição.

6. A harmonização dos interesses em conflito deve ser feita com a vedação de acesso, mesmo dos advogados dos investigados, apenas com relação às diligências policiais em andamento, e que poderão restar frustradas em razão conhecimento prévio, como por exemplo, a busca e apreensão, a interceptação telefônica, a quebra de sigilo bancário.

7. Não se justifica a vedação de acesso aos autos do inquérito policial, pelos advogados, com relação às diligências já concluídas, que não serão frustradas pela vista dos autos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

8. Tendo sido o inquérito instaurado por portaria que indica o paciente como alvo das investigações, é de ser assegurado aos seus advogados o acesso aos autos, sendo irrelevante o fato de não ter ainda ocorrido o indiciamento formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, conceder parcialmente a ordem, para que se assegure às impetrantes o acesso às diligências já ultimadas, mediante extração de cópias, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, acompanhado pelo voto do Desembargador Federal Johansom di Salvo, vencida a Relatora, que denegava a ordem, na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.11.003460-7 AC 1315381
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP
APTE : ALUISIO PAULO DA SILVA
ADV : DANIELA PEPES CARDOSO DE ALMEIDA (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

1. Ação de rito ordinário intentada em face da Caixa Econômica Federal, em que se pretende a anulação da execução extrajudicial de imóvel financiado pela referida instituição financeira, efetuada nos moldes do Decreto-lei nº 70/66.

2. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa em razão do indeferimento da prova pericial contábil. As alegações de descumprimento dos termos contratuais e onerosidade excessiva das prestações expressas na inicial são genéricas e, mesmo que hipoteticamente admitidas, não teriam o condão de anular a execução do imóvel. A ação foi proposta após ter sido levado a cabo o procedimento executivo extrajudicial, inclusive com a transcrição da carta de adjudicação no competente Registro de Imóveis, hábil à transferência da titularidade do imóvel para a Caixa Econômica Federal (artigo 1245, caput, do Código Civil). Dessa forma, a arguição de questões relativas aos critérios de reajustamento das prestações do mútuo habitacional poderia embasar apenas um pleito de perdas e danos, e não de anulação do procedimento executivo. Sendo despicienda tal questão para o deslinde da lide, correta a decisão do Juízo a quo de indeferir a realização da prova.

3. Constitucionalidade do procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66. A garantia do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição Federal) não deve ser entendida como exigência de processo judicial. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos. Entendimento que não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido.

4. Validade do procedimento de execução extrajudicial. A parte autora não trouxe aos autos cópia do procedimento executório, de forma a comprovar as alegadas irregularidades, não provando, portanto, o insucesso da notificação pessoal prevista no § 1º, do artigo 31, do Decreto-lei nº 70/66. A providência da notificação pessoal, prevista no § 1º do artigo 31 do Decreto-lei nº 70/66, tem a finalidade única de comunicar os devedores quanto à purgação da mora, não havendo qualquer previsão legal no sentido da necessidade de intimação pessoal dos mesmos nas fases do procedimento. Quando os devedores se encontrarem em local incerto ou não sabido, a lei prescreve, subsidiariamente, a possibilidade de sua notificação via edital, previsto no § 2º do citado artigo 31.

5. Ausência de prejuízo quanto às diligências realizadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, uma vez que a finalidade de tais diligências foi atingida, fato que elide a decretação de qualquer eventual nulidade, nos termos do artigo 250, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

6. Inexistente vício no processo administrativo diante da escolha unilateral do agente fiduciário, uma vez que o § 2º do artigo 30 do Decreto-lei nº 70/66 expressamente dispensa a escolha do agente fiduciário, por comum acordo entre credor e devedor, quando aquele estiver agindo em nome do Banco Nacional da Habitação. E como o BNH foi extinto e

sucedido pela Caixa Econômica Federal em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do Decreto-lei nº 2.291/86, tem ela o direito de substabelecer suas atribuições a outra pessoa jurídica, sem necessidade de autorização da parte contrária. Precedente do STJ.

7. Matéria preliminar rejeitada. Apelação não provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.005042-0 Suspei 915
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
EXCPTÉ : MANOEL DA SILVEIRA
ADV : MANOEL DA SILVEIRA
EXCPTO : JUIZ FEDERAL FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES
PARTE A : KEILA NOGUEIRA SILVA
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO LIMINAR DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE FORO PRIVILEGIADO AO EXCIPIENTE. NÃO INDICAÇÃO DO FUNDAMENTO DA SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO. INTELECÇÃO DO ARTIGO 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que rejeitou liminarmente Exceção de Suspeição, interposta contra magistrado que não se reconheceu suspeito, em ação penal privada ajuizada contra o excipiente.
2. O excipiente não goza de prerrogativa de foro privilegiado, não havendo sentido na arguição de falta de jurisdição em razão da presença de uma Juíza do Trabalho como querelante.
3. O excipiente não indicou qualquer dos motivos elencados no artigo 254 do Código de Processo Penal, para dar azo à alegação de suspeição do juiz condutor da ação penal.
4. A insurgência manifestada, tendo por base a ausência de comunicação entre as partes na audiência de conciliação não é causa de suspeição do magistrado. Ao revés, é procedimento previsto em lei e que fora observado adequadamente pelo juiz, consoante se depreende do artigo 520 do Código de Processo Penal, que determina a oitiva das partes litigantes separadamente, sem a presença dos seus advogados.
5. O excipiente formula pedido juridicamente impossível, qua seja, o julgamento deste incidente pelo "TRIBUNAL DE GENEBRA", a evidenciar a inépcia da peça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.018695-5 AI 336287
ORIG. : 200861030029340 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : PATRICK DA CONCEICAO DE BARROS
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR FEDERAL MILITAR. CURSO DE ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS ENGENHEIROS DA AERONÁUTICA. MATRÍCULA INDEPENDENTEMENTE DE SELEÇÃO ADMISSÍVEL APENAS PARA ENGENHEIROS GRADUADOS NO ITA - INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA.

1. Agravo de instrumento interposto pela União Federal contra decisão que deferiu a antecipação da tutela para determinar-lhe que efetivasse a matrícula do autor no Curso de Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica - EAOEAR de 2008, em igualdade de condições com os demais matriculados.

2. Rejeitada preliminar de não conhecimento do agravo. Presentes as peças necessárias à instrução do recurso.

3. Na petição inicial da ação originária o autor narra que concluiu o Curso de Engenharia Mecânica no ano de 2003 pela Universidade Federal do Pará e no ano seguinte foi incorporado às fileiras do Exército, por isso estagiou no Serviço Militar no grupamento especial de obras, localizado na cidade de Belém. Aduziu, ainda, que ingressou na Força Aérea Brasileira - FAB em 20/07/2005 através da matrícula no Estágio de Instrução e Serviço - EIS, 2ª Turma, do Centro Preparatório de Oficiais da Reserva - CPOR, em São José dos Campos, e após a conclusão do curso, compõe o quadro do Centro Técnico Aeroespacial, ocasião em que foi lotado no Instituto da Aeronáutica e Espaço - IAE, sustentando que não há óbice ao seu ingresso no EAOEAR 2008, em igualdade de condições com seus pares advindos do ITA - Instituto Tecnológico da Aeronáutica, não incluídos no QOEng.

4. As Forças Armadas, nos termos do artigo 142 da Constituição, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, e do princípio da hierarquia decorre a organização em carreira, nos termos do artigo 5º, §1º, da Lei nº 6.880/80.

5. O ingresso no QOEng da Aeronáutica é, a princípio, feito mediante anterior ingresso e conclusão do curso de engenharia no ITA, preenchidos os requisitos do artigo 4º Lei nº 6.165/74. Excepcionalmente, quando a formação de engenheiros do ITA for insuficiente às necessidades da Aeronáutica, admite-se o ingresso no QOEng de engenheiros formados em outras instituições de ensino, aprovados em concurso de seleção e que tenham cursado estágio de adaptação

6. É permitida ao engenheiro formado pelo ITA, que não tenha sido incluído no QOEng, a incorporação ao serviço ativo como Aspirante a Oficial de Engenharia da Reserva e, em sendo já Oficial-Engenheiro da Reserva, é permitida a matrícula no estágio de adaptação, independentemente do concurso de seleção.

7. É perfeitamente lícito que a lei estabeleça, para o ingresso no quadro de engenheiros militares, o requisito de que a graduação em engenharia tenha sido feita em instituição de ensino de engenharia militar. Não há quebra do princípio do concurso público, consagrado no artigo 37, II, da Constituição, em razão do ingresso no QOEng dos graduados no ITA, uma vez que estes já prestaram concurso para o ingresso na instituição de ensino, que constitui assim, o primeiro passo para o ingresso no quadro de oficiais engenheiros.

8. Não há como equiparar o autor, graduado em engenharia em instituição de ensino civil, a dispensa do concurso de seleção que a legislação atribui ao Oficial-Engenheiro da Reserva formado pelo ITA e que ainda não foi incluído no quadro de Oficiais Engenheiros eis que, implicaria em admitir o seu ingresso no QOEng sem concurso público, em violação às normas constitucionais.

9. O Departamento de Ensino da Aeronáutica em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, promoveu o Procedimento de Admissão e Seleção com as instruções específicas para o Exame de Admissão ao EAOEAR - 2008, conforme dispõe a Portaria nº DEPENS nº 232-TDE, de 02/10/2007. O edital do concurso de admissão do Quadro de Oficiais Engenheiros é claro ao afirmar que o concurso é destinado "a suprir às necessidades do

Comando da Aeronáutica de Oficiais Engenheiros para os exercícios de funções técnicas e administrativas, nas especialidades profissionais de seu interesse, em suas Organizações Militares (OM)".

10. O agravado não é formado pelo ITA e não logrou obter a inscrição no concurso e, portanto, sua pretensão é afastar as exigências previstas na legislação e inscrever-se no Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros de Aeronáutica - EAOERAR, sem a realização do exame de admissão.

11. Eventual necessidade de interesse público para justificar a contratação por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição, bem como a convocação do agravado - 2º Tenente da Reserva não-remunerada do Exército - para o Quadro de Oficiais Convocados Engenheiros (QOCON ENG) da Aeronáutica, não justifica a dispensa do concurso de seleção para a admissão no QOEng.

12. Matéria preliminar suscitada pelo agravado rejeitada. Agravo de instrumento provido. Agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida pelo agravado, dar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022997-8 AI 338916
ORIG. : 200561820423517 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JARDIM ESCOLA VISCONDE DE SABUGOSA COLEGIO
SPINOSA LTDA e outros
ADV : CLOVIS ANTONIO MALUF
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

1. Correta a decisão agravada ao receber a apelação interposta pelos agravantes apenas no efeito devolutivo, vez que os embargos à execução foram julgados improcedentes. Aplicação do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil.
2. A atribuição de efeito suspensivo a recurso que não o tem somente é admissível em hipóteses excepcionalíssimas, decorrentes de decisões teratológicas, o que não ocorre no caso dos autos.
3. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023240-0 AI 339122
ORIG. : 200361820345534 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : EXPRESSO FRANCO BRASILEIRO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEITO DO SISTEMA ELETRÔNICO BACENJUD. REQUISITOS.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que indeferiu pedido de penhora através do Bacenjud.

2. Entendimento anterior no sentido de que em, situações excepcionais, desde que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em tais casos, já se admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.

3. Entendimento reformulado, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.

4. Para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.

5. Não é de se exigir que o exeqüente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens, pois isto deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.

6. O agravante demonstrou que os executados foram regularmente citados, de modo que estão presentes os requisitos para o deferimento da penhora pelo sistema eletrônico BACENJUD.

7. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028226-9 AI 342578
ORIG. : 9705043116 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO
AGRDO : MULTI ELETRO IND/ E COM/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL.

1. Somente em situações excepcionais, desde que tenha a requerente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, é que se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (anteriormente no artigo 38 da Lei nº 4.595/64, e atualmente no artigo 1º da Lei Complementar nº 105/01).

2. O próprio juiz da causa deferiu o bloqueio através do sistema Bacenjud com relação aos ativos financeiros em nome da empresa e dos co-executados, o que demonstra que a agravante esgotou os meios de que dispõe para localização de bens em nome dos agravados.

3. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028229-4 AI 342620
ORIG. : 9500000069 1 Vr LUCELIA/SP 9500000205 1 Vr
LUCELIA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
AGRDO : LUPAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE LIMITADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INADIMPLENTO. INFRAÇÃO À LEI. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

1. Agravo de instrumento interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) contra decisão proferida nos autos de execução fiscal que indeferiu pedido de inclusão dos sócios da executada, sociedade limitada, no pólo passivo da demanda.

2. Conforme previsão do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 combinado com o artigo 124, II e parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os sócios das empresas limitadas respondem solidariamente, e sem benefício de ordem, com seus bens pessoais, quanto aos débitos perante a Seguridade Social.

3. Responsabilidade pessoal dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, ante o inadimplemento de obrigação tributária, nos termos do artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028429-1 AI 342703
ORIG. : 200861000149445 17 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MESSIAS DO AMARAL NETO e outro
ADV : ELIEL SANTOS JACINTHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. SFH. DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES INCONTROVERSOS. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação ordinária relativa a financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação.
2. Não há como, em sede liminar, cancelar os valores apurados em cálculo unilateralmente produzido, autorizando o depósito dos valores que a parte mutuária entende devidos, com o fim de livrá-la dos efeitos da mora.
3. Não é plausível a concessão de tutela antecipada ou medida cautelar, forrando uma das partes dos efeitos da mora, pelo simples depósito dos valores unilateralmente apurados, por conta de uma revisão contratual por ser obtida no processo de conhecimento.
4. A não ser em hipóteses excepcionalíssimas, enquanto as cláusulas tidas por ilegais não forem judicialmente anuladas ou revistas, deve o contrato - por força dos princípios do pacta sunt servanda e da segurança jurídica - ser prestigiado.
5. Quanto aos valores incontroversos, não cabe o depósito à disposição do Juízo, mas sim o pagamento direto à própria instituição financeira, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei nº 10.931/04.
6. O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.
7. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028697-4 AI 342941
ORIG. : 8700074101 2F Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
AGRDO : MN COML/ E CONSTRUTORA LTDA e outros
ADV : ROBERTA CAMPEDELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEITO DO SISTEMA ELETRÔNICO BACENJUD. REQUISITOS.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que indeferiu pedido de penhora através do Bacenjud.

2. Entendimento anterior no sentido de que em, situações excepcionais, desde que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em tais casos, já se admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.

3. Entendimento reformulado, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.

4. Para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.

5. Não é de se exigir que o exeqüente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens, pois isto deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.

6. O agravante demonstrou que os executados foram regularmente citados, de modo que estão presentes os requisitos para o deferimento da penhora pelo sistema eletrônico BACENJUD.

7. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029388-7 AI 343440
ORIG. : 9605135876 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO
GRISI NETO
AGRDO : NAJO MODAS COM/ DE ROUPAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA POR MEITO DO SISTEMA ELETRÔNICO BACENJUD. REQUISITOS.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de execução fiscal, que indeferiu pedido de penhora através do Bacenjud.
2. Entendimento anterior no sentido de que em situações excepcionais, desde que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios de que dispõe, se admite a requisição judicial de dados sujeitos ao sigilo fiscal (artigo 198 do Código Tributário Nacional) ou bancário (artigo 38 da Lei nº 4.595/64), com apoio em então pacífica orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e deste Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em tais casos, já se admitia a denominada penhora on-line, cuja possibilidade foi posteriormente positivada, com o advento da Lei Complementar nº 118/2005, que acrescentou o artigo 185-A ao Código Tributário Nacional.
3. Entendimento reformulado, à vista da edição da Lei nº 11.382/2006, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, aplicável subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais, por força da norma constante do artigo 1º, in fine, da Lei nº 6.830/80.
4. Para que o Juízo determine a penhora por meio do sistema BACENJUD, não é mais de se exigir que tenha o exeqüente demonstrado haver esgotado os meios ao seu alcance para a localização de bens, bastando que o executado, citado, não tenha efetuado o pagamento da dívida ou garantido a execução.
5. Não é de se exigir que o exeqüente comprove o esgotamento dos meios ao seu alcance para a localização de bens, pois isto deixaria a Fazenda Pública em situação inferior ao credor particular, já que disporia de instrumentos processuais mais gravosos para obter a penhora por meio eletrônico, o que é desarrazoado.
6. Demonstrado que os executados, devidamente citados, não efetuaram o pagamento do débito e tampouco garantiram a execução, estão presentes os requisitos para a penhora por meio do sistema eletrônico BACENJUD.
7. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029658-0 AI 343682
ORIG. : 200861000127280 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
AGRDO : SMS ENTRETENIMENTO E COM/ VAREJISTA DE
MAQUINAS DE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. EXTENSÃO DOS MESMOS PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO DE CUSTAS.

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não é isenta do recolhimento de custas processuais. Em que pese o artigo 12 do Decreto-lei nº 509/69 dispor que a ECT goza das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública, "quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais", norma recepcionada pela Constituição Federal de 1988 (STF, RE 220.906/DF), quanto às custas processuais, o que se tem, na verdade, é a sobreposição da aplicação da Lei nº 9.289/96,

posterior àquele decreto, que regulamenta a matéria no âmbito da Justiça Federal, e que, em seu artigo 4º, não isenta as empresas públicas do recolhimento devido.

2. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.031134-8	AI 344775
ORIG.	:	200761190076314	2 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	RONEY HOST LACERDA e outro	
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO CONTRATO DE MÚTUO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. Estando a carta de adjudicação ou arrematação devidamente registrada no registro de imóveis, não é possível que se impeça a parte adversa de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031421-0 AI 345011
ORIG. : 200861050077971 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : CARLOS ANTONIO CABRAL
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO CONTRATO DE MÚTUO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação.
2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.
3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.
4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.
5. Estando a carta de adjudicação ou arrematação devidamente registrada no registro de imóveis, não é possível que se impeça a parte adversa de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.
6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031874-4 AI 345361
ORIG. : 200761260056591 1 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : NOVA EKILIBRIO COM/ DE ROUPAS MODA JOVEM LTDA
e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL. PARA OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DOS EXECUTADOS.

1. No sistema processual vigente, é incumbência do autor da demanda fornecer as informações necessárias à citação da parte adversa, sendo descabido ao Judiciário fazer as vezes da parte, promovendo diligências de seu exclusivo interesse.

2. É certo, também, que tal regra há de ser mitigada nos casos em que o requerente demonstra ter tomado as providências que estavam ao seu alcance, sem lograr êxito, havendo, porém, a possibilidade de requisição de dados pelo Juízo perante órgãos aos quais o particular não tem acesso. Tal medida, nos casos estritamente necessários, tem o único escopo de dar efetividade à demanda judicial.

3. No caso, a exequente não demonstrou ter realizado qualquer diligência no intuito de localizar os executados.

4. Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Relator.

São Paulo, 11 de novembro de 2007. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.032053-2	AI 345498
ORIG.	:	200861000187756	19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MASAKUKI TESSIMA	e outro
ADV	:	JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA	/ PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO CONTRATO DE MÚTUO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DE MUTUÁRIO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu a tutela antecipada pleiteada nos autos de ação anulatória de execução extrajudicial de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação.

2. O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-lei nº 70/66 é constitucional, uma vez que a garantia do devido processo legal, consagrada no artigo 5º, LIV, da Constituição Federal não deve ser entendida como exigência de processo judicial.

3. O devedor não fica impedido de levar a questão ao conhecimento do Judiciário, ainda que já realizado o leilão, caso em que eventual procedência do alegado resolver-se-ia em perdas e danos.

4. Tal entendimento não exclui a possibilidade de medida judicial que obste o prosseguimento do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66, desde que haja indicação precisa, acompanhada de suporte probatório, do descumprimento de cláusulas contratuais, ou mesmo mediante contra-cautela, com o depósito à disposição do Juízo do valor exigido, circunstâncias não ocorrentes no caso dos autos.

5. Estando a carta de adjudicação ou arrematação devidamente registrada no registro de imóveis, não é possível que se impeça a parte adversa de exercer o direito de dispor do bem, que é consequência direta do direito de propriedade que lhe advém do registro.

6. O simples ajuizamento de ação judicial visando a discussão do débito, sem que tenha o mutuário obtido decisão liminar ou de antecipação de tutela, com suporte em comprovado descumprimento de cláusulas contratuais por parte da instituição financeira, ou ainda com o depósito do valor questionado, não obsta a inscrição do inadimplente nos serviços de proteção ao crédito.

7. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002703-7 AC 1272519
ORIG. : 0300004955 1 Vr BARUERI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AFORAMENTO. TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO ÚTIL POR ESCRITURA PÚBLICA REGISTRADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA.

1. Recurso de apelação interposto pela União contra sentença proferida nos autos de execução fiscal, referente a créditos decorrentes de foro de imóvel submetido ao regime de enfiteuse administrativa, que julgou extinta a execução, reconhecendo a ilegitimidade passiva da executada.

2. O crédito exequiando refere-se a foro de imóvel submetido a regime de aforamento ou enfiteuse, regidos pelo Decreto-lei nº 9.760, de 05.09.1946, e Decreto-lei nº 2.398, de 21.12.1987 e subsidiariamente, aplicam-se as disposições do Código Civil de 1916, mantidas por força do artigo 2.038 do Código Civil de 2002. Não se trata, portanto, de crédito de natureza tributária, mas de receita patrimonial da União.

3. Equivocada a referência da r. sentença aos artigos 130 e 131 do Código Tributário, de aplicação restrita ao imposto incidente sobre o domínio útil, v.g., imposto sobre a propriedade territorial rural (CTN, artigo 29), ou predial e territorial urbano (CTN, artigo 32).

4. A enfiteuse é direito real sobre coisa alheia (CC/1916, artigo 674, I), e somente se adquire com a transcrição ou inscrição - atualmente denominada registro - no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 676 do CC/1916 e artigo 1.227 do CC/2002, que remetem, respectivamente, ao artigo 860, parágrafo único e artigo 1.245, §1º, segundo os quais, enquanto não registrado o título traslativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

5. No caso de enfiteuse, portanto, enquanto não devidamente registrado o título traslativo, o alienante continua a ser havido como titular do domínio útil. Nesse sentido, dispõe o artigo 116 do Decreto-lei nº 9.760/1946 que o adquirente do domínio útil deverá requerer a transferência de cadastro após a transcrição do título no Registro de Imóveis, norma reiterada pelo artigo 3º, §4º, do Decreto-lei nº 2.398/1987.

6. Assim, em tese, assiste razão à apelante, ao sustentar que, no caso de enfiteuse, portanto, enquanto não devidamente registrado o título traslativo, o alienante continua a ser havido como titular do domínio útil.

7. No caso dos autos, ao contrário do que consta na r.sentença e no recurso de apelação, a executada transmitiu definitivamente, por venda e compra, o domínio útil do imóvel.

8. O sujeito passivo da obrigação de pagamento do foro é o enfiteuta ou foreiro, ou seja, o titular do domínio útil do imóvel, nos termos do artigo 678 do Código Civil de 1916. Assim, sendo os créditos exigidos relativos ao foro de períodos posteriores à venda do domínio útil pela executada, é patente a sua ilegitimidade passiva para a execução fiscal.

9. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2.008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.028605-5 AC 1320243
ORIG. : 9405063200 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ALICE COUTINHO DE FREITAS VENTIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA CASA VERDE LTDA
e outros
ADV : PAULO CELSO SANCHEZ
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO EM RAZÃO DO PEQUENO VALOR. SENTENÇA ANULADA.

1. A extinção de ofício da execução fiscal não é possível, na medida em que cabe tão-somente ao credor verificar o interesse jurídico na satisfação do crédito, obedecido o princípio da legalidade. No caso de créditos públicos, não é permitido ao magistrado analisar a conveniência da cobrança, ainda que antieconômica.

2. O artigo 1º, caput, da Lei nº 9.469/97 permite à União Federal, por intermédio de seu Advogado-Geral, bem como às autarquias, às fundações e às empresas públicas federais, por meio de seus dirigentes, que autorizem os procuradores públicos a transacionarem ou mesmo a desistirem de executivos fiscais que tragam créditos atualizados de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00.

3. Tal dispositivo não confere ao Judiciário competência para extinguir feitos quando verificado o pequeno valor. A opção do procurador público, autorizado a tanto por seu superior, de ajuizar e dar prosseguimento, ou não, ao executivo fiscal constitui juízo de oportunidade e conveniência, próprios do ato administrativo discricionário. O mérito dessa decisão, pois, não pode ser objeto de apreciação pelo juiz, sob pena de violar-se os princípios da separação dos Poderes e da indisponibilidade do interesse público. O exame é de ser feito apenas sob o aspecto da legalidade, dado que, em razão da indisponibilidade da receita pública, o credor somente poderá desistir da cobrança quando legalmente autorizado a tanto.

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 25 de novembro de 2008. (data do julgamento)

ACÓRDÃOS:

PROC. : 1999.61.00.008064-8 AC 986502
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA HELENA PRATES
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO
APDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PODER JUDICIÁRIO. JUIZ CLASSISTA. PENSÃO INTEGRAL. INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DOS PERCENTUAIS DE 11,98% DECORRENTE DA CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV (LEI 8.880/94. MEDIDAS PROVISÓRIAS 434/94, 457/94 E 482/94) E DE 28,86% CONCEDIDO AOS MILITARES. PRELIMINARES REJEITADAS. CONFISSÃO. INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Estabelece o artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1933 que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.
2. No caso, a ofensa ao direito da autora ocorreu em dezembro de 1987 e a ação proposta em 25 de fevereiro de 1999, transcorridos mais de cinco anos entre a data da lesão e o ajuizamento do pleito, estando prescrito o direito de recebimento da correção monetária de valores vencidos, anteriores a 24 de fevereiro de 1994.
3. A falta de impugnação de pedido de correção monetária e documentos não caracteriza confissão, que somente ocorre quando a parte admite a veracidade dos fatos alegados pela autora (artigo 348 do Código de Processo Civil).
4. A conversão dos vencimentos/proventos dos funcionários do Poder Judiciário Federal em URV pelo valor em cruzeiros reais do último dia do mês, nos termos das Medidas Provisórias nºs 457/94 e 482/94, convertida na Lei nº 8.880/94, foi declarada inconstitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 1797, por caracterizar uma indevida redução de salário, conseqüência da corrosão inflacionária sobre o montante em cruzeiros reais.
5. A sistemática a ser aplicada deve ser a da conversão pela URV correspondente ao dia do pagamento (dia 20, 21 ou 22) e não aquela do último dia do mês, assegurando-se, dessa forma, o poder de compra da apelante.
6. Quanto ao pedido de incorporação do percentual de 28,86% concedido aos militares pelas Leis nºs 8.622 e 8.627, ambas de 1993, não merece reparo a r. sentença.
7. A autora recebe pensão de servidor público do Poder Judiciário Federal e, como tal, foi beneficiada com a extensão do reajuste de 28,86% concedido aos militares pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, que foi devidamente pago pela administração no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1996.
8. A Lei nº 9.421/96, instituiu novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Judiciário Federal, e incorporou aos vencimentos/proventos o percentual de 28,86%, tendo suprimido a rubrica "Provento-Lei nº 8.622/927-93" dos contracheques, sem qualquer redução salarial.
9. Preliminares rejeitadas. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, sendo que o Juiz

Convocado Marcio Mesquita fazia em menor extensão, para limitar a incidência do percentual de 28,86% até o advento da Lei nº 9.421/96, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.03.005291-6 AMS 232798
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE O TOTAL DAS REMUNERAÇÕES PAGAS A QUALQUER TÍTULO. INCISO I DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 8.212/91. LEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

1.A incidência de contribuição social sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título encontrava amparo no §4º do artigo 201 da Constituição Federal de 1988, mesmo antes da Emenda Constitucional nº 20/98.

2.A Lei nº 8.212/91 não extrapolou a regra de competência tributária porque a folha de salários ou a remuneração, aí compreendidos os ganhos habituais decorrentes da prestação de trabalho, têm o mesmo significado.

3.Apelação do impetrante improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de julho de 2007.

PROC. : 2000.61.14.002924-3 AC 737510
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E CONTRIBUINTES DO FGTS DE SAO PAULO
REPDO : AMARO SERGIO DE PAULA e outros
ADV : ANA CORINA DE MORAES SARMENTO GOMES M MENDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : ERNANDES FELIX DA SILVA e outros
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA DATA DE OPÇÃO PELO REGIME. CÓPIA NÃO AUTENTICADA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO. NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO.

1.As reproduções dos documentos públicos fazem a mesma prova que os originais, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais (CPC, art. 365, III).

2.Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2000.61.15.001848-5 AC 1010867
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : DILERMANDO APARECIDO LAHR e outros
ADV : FRANCISCO GONCALVES JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS PROGRESSIVOS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - RECOLHIMENTO DO VALOR MÍNIMO ESTABELECIDO A TÍTULO DE CUSTAS INICIAIS.

1. As custas iniciais devem ser recolhidas pelo autor, por ocasião da distribuição do feito, no valor equivalente ao fixado na Tabela I do Provimento nº 64/2005 da COGE. A outra metade será exigida daquele que recorrer ou do vencido, na hipótese de não haver recurso.

2. Apelação provida. Sentença anulada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação para anular a sentença e determinar o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.022634-2 AMS 236724
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NEUZA SOARES DE PAULA BARREIRA
ADV : LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSIONISTA DE EX-COMBATENTE. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO ESPECIAL. ARTIGO 53, II DO ADCT. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDAS.

1. A Constituição Federal de 1988 (ART. 53, II, ADCT) assegurou aos ex-combatentes participantes de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial o direito à pensão especial, acumulável com o benefício previdenciário.
2. A lei (artigo 53 do ADCT) ao se referir a benefícios previdenciários, não especificou qual deles seria cumulado com a pensão especial, devendo tal norma ser interpretada de forma ampliativa, abrangendo todos os benefícios previdenciários.
3. O benefício recebido pela recorrida (aposentadoria de professora do Estado de São Paulo) reveste-se de natureza previdenciária, sendo, portanto, acumulável com a pensão especial.
4. Apelação e remessa oficial improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.023847-2 AMS 267325
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARIA HELENA PACCIANI
ADV : LAIZ DE OLIVEIRA CABRAL
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO ESPECIAL. ARTIGO 53 DO ADCT. FILHA DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO. LEIS 3.765/60 E 4.242/63. LEGISLAÇÃO VIGENTE NA DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR.

1. A Lei 3.765/60 estabeleceu a ordem para a concessão da pensão militar, bem como autorizou a reversão para o beneficiário da ordem seguinte.
2. Conforme entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal, o direito à pensão de ex-combatente é regido pela legislação vigente à época do falecimento do instituidor.
3. A recorrente adquiriu na vigência das Leis 3.765/60 e 4.242/63 o direito à pensão de ex-combatente, não importando a data de falecimento da viúva, pois o instituidor do benefício faleceu antes do advento da Constituição de 1988 e da Lei n. 8.059/90.
4. Implantação imediata do benefício determinada à União Federal.
5. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2001.61.02.010393-6 ACR 24337
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : FERNANDO GONCALVES FILHO
ADV : SANDRO AURELIO CALIXTO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO. ARTIGO 334 DO CÓDIGO PENAL. CONTRABANDO. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA. DOSIMETRIA DA PENA. MÁ CONDUTA SOCIAL DO RÉU. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1-Autoria e materialidade delitiva provadas.

2-Réu confessou ter viajado para o Paraguai e adquirido as mercadorias apreendidas pelos auditores fiscais da Receita Federal.

3-Alegação de que não era proprietário das mercadorias e que atuava como mero transportador não é suficiente para desconstituir o ilícito perpetrado.

4-Dosimetria da pena. Manutenção da pena-base acima do mínimo legal, por fundamento diverso, qual seja, má conduta social.

5-O preceito secundário do tipo penal previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, não prevê pena de multa. Reprimenda afastada de ofício.

6-Pena pecuniária reduzida de ofício para 3 (três) salários mínimos. Não há nos autos notícias sobre as condições econômicas do réu. Valor da mercadoria totaliza R\$ 3.176,00 (três mil, cento e setenta e seis reais).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do réu, sendo que a Des. Fed. Vesna Kolmar e o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita o faziam por fundamento diverso e ainda, de ofício, por maioria, afastar a pena de multa e reduzir a pena de prestação pecuniária para 3 (três) salários mínimos, nos termos do voto da Des. Fed. Vesna kolmar, acompanhada pelo voto do Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita.

São Paulo, 21 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.004021-0 AC 772007
ORIG. : 9811002045 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : JOSE LOURENCO MARINHO e outros
ADV : ISMAR LEITE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A finalidade dos embargos de declaração é completar o acórdão omisso ou, ainda, aclará-lo, dissipando obscuridades ou contradições, para que se extraia da decisão todo o seu real alcance.

2. O v. acórdão embargado, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e condenou a União ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 28,86% aos soldos, relativas ao período de 19 de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 2000, acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação até 26 de agosto de 2001 e, a partir de 27 de agosto/01, à taxa de 6% ao ano (MP nº 2.180-35, de 24/08/2001). A decisão está fundamentada, não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não são o meio adequado para pleitear a reforma do acórdão.

4. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.61.14.004559-2 REOMS 266298
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
PARTE A : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA DE GFIP'S. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO INDEPENDENTE DE LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE COATORA. PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 8.212/91. DOCUMENTO DECLARATÓRIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA.

1.O direito à certidão é garantido pela Constituição Federal no Art. 5º, XXXIV, "b", devendo a autoridade, sempre que solicitada, expedi-la, uma vez que referido documento faz prova da inexistência de débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública.

2.A divergência de GFIP'S caracteriza a existência de crédito tributário da Fazenda Pública, fator impeditivo à expedição da Certidão Negativa de Débitos .

3.O crédito tributário derivado de documento declaratório prescinde de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte para que se considere constituído, uma vez que a declaração do sujeito passivo equivale ao lançamento, tornando o crédito tributário formalizado e imediatamente exigível. Inteligência do parágrafo 7º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91.

4.A Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP é documento fiscal declaratório, do qual devem constar todos os dados essenciais à identificação do valor do tributo relativo ao exercício competente, sendo suficiente à constituição do crédito tributário e, na hipótese de ausência de pagamento do tributo declarado ou pagamento a menor, enseja a inscrição em dívida ativa, independentemente de prévia notificação ou instauração de procedimento administrativo fiscal.

5.Cabível a expedição de Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa prevista no artigo 206 do CTN, somente nos casos em que, embora haja crédito tributário constituído e exigível, este esteja com a exigibilidade suspensa, de acordo com qualquer das hipóteses elencadas nos artigos 151 e 155 do CTN, ou em cobrança executiva, devidamente garantido por penhora, o que não restou demonstrado no presente caso.

6.Remessa oficial provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.055795-9 AG 188301
ORIG. : 200361230008023 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
AGRTE : MAURO BAUNA DEL ROIO e outro
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : CLUBE ATLETICO BRAGANTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CCONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO.

1.Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível para modificar o julgado, devendo o embargante se utilizar da via recursal adequada para tanto.

2.Os embargos de declaração, com o intuito de prequestionamento, também sujeitam-se à existência de uma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

3.Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

PROC. : 2003.61.00.013184-4 AMS 271993
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA DE GFIP'S. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO INDEPENDENTE DE LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE

COATORA. PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 8.212/91. DOCUMENTO DECLARATÓRIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA.

1.O direito à certidão é garantido pela Constituição Federal no Art. 5º, XXXIV, "b", devendo a autoridade, sempre que solicitada, expedi-la, uma vez que referido documento faz prova da inexistência de débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública.

2.A divergência de GFIP'S caracteriza a existência de crédito tributário da Fazenda Pública, fator impeditivo à expedição da Certidão Negativa de Débitos .

3.O crédito tributário derivado de documento declaratório prescinde de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte para que se considere constituído, uma vez que a declaração do sujeito passivo equivale ao lançamento, tornando o crédito tributário formalizado e imediatamente exigível. Inteligência do parágrafo 7º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91.

4.A Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP é documento fiscal declaratório, do qual devem constar todos os dados essenciais à identificação do valor do tributo relativo ao exercício competente, sendo suficiente à constituição do crédito tributário e, na hipótese de ausência de pagamento do tributo declarado ou pagamento a menor, enseja a inscrição em dívida ativa, independentemente de prévia notificação ou instauração de procedimento administrativo fiscal.

5.Cabível a expedição de Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa prevista no artigo 206 do CTN, somente nos casos em que, embora haja crédito tributário constituído e exigível, este esteja com a exigibilidade suspensa, de acordo com qualquer das hipóteses elencadas nos artigos 151 e 155 do CTN, ou em cobrança executiva, devidamente garantido por penhora, o que não restou demonstrado no presente caso.

6.Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.020176-7 AC 1277538
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOSE MARCELO VIEIRA JUCA
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIANE MAHALEM DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE VENCIMENTOS PELA VARIAÇÃO DO IRSM (47,94%). LEI Nº 8.676/93. MP Nº 434/94. LEI Nº 8.880/94. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O artigo 1º da Lei nº 8.676/93, que disciplinou o reajuste salarial dos servidores públicos pela variação do IRSM, no percentual de 47,94%, foi revogado pela Medida Provisória nº 434/94.

2. A referida revogação ocorreu em data anterior ao término do período de aquisição do reajuste pretendido, pelo que gerou mera expectativa de direito.

3. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que a medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional, mas reeditada dentro do prazo de trinta dias, não perde a sua eficácia (Súmula 651). A MP 434/94, publicada em 28/02/1994, foi reeditada, sucessiva e tempestivamente pelas MPs nos 457/94 e 482/94, até sua conversão na Lei nº 8.880/94.

4. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.032260-1 AC 987983
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALVARO LIMA DO CARMO e outros
ADV : MAURICIO FARIA DA SILVA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A finalidade dos embargos de declaração é completar o acórdão omisso ou, ainda, aclará-lo, dissipando obscuridades ou contradições, para que se extraia da decisão todo o seu real alcance.

2. O v. acórdão embargado, por unanimidade, negou provimento à apelação e indeferiu o pleito de restabelecimento do adicional de inatividade militar suprimido pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000. A decisão está fundamentada, não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

3. Embargos de declaração não são o meio adequado para pleitear a reforma do acórdão.

4. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.61.05.006254-4 AC 1246420
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ISOLADORES SANTANA S/A
ADV : MARCOS SEIITI ABE
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOÇA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - FUNDAMENTOS DIVERSOS DOS ALEGADOS PELA PARTE

1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da sentença ou acórdão, não sendo cabível para modificar o julgado, devendo o embargante se utilizar da via recursal adequada para tanto.

2. É facultado ao juiz decidir com base em fundamentos invocados pelas partes. Precedentes.

3. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2003.61.09.001895-5 AC 1040003
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS FLORES
ADV : MONICA APARECIDA JAMAITZ
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO FORMULADO INOPORTUNAMENTE. OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Se a parte deixa de impugnar, nas razões de apelação, parte da sentença de primeiro grau que lhe é desfavorável, inclusive em face do princípio da eventualidade, preclui o seu direito de suscitar em outro recurso o que deixou de fazer oportunamente.

2. Os embargos de declaração têm por finalidade sanar obscuridade, contradição ou omissão no dispositivo da decisão, não sendo cabível a utilização do recurso para modificar o julgado.

3. Embargos declaratórios não se prestam a alterar o julgado. Apenas em caráter excepcional admite-se emprestar efeito modificativo ao recurso, a fim de que seja suprido o vício apontado.

4. Até mesmo os embargos para fins de prequestionamento têm como pressuposto de admissibilidade a demonstração da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 535 do CPC.

5. Embargos de declaração não providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de outubro de 2008.

PROC. : 2004.03.99.023173-5 ACR 16981
ORIG. : 9812015019 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : EDSON JACOMOSI
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 168-A, §1º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. PRELIMINARES. LEI 9.639/98. ANISTIA. DESCABIMENTO. PRISÃO POR DÍVIDA PELO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL NÃO TEM NATUREZA CIVIL. MATERIALIDADE E AUTORIA. PROVA. GESTÃO DA EMPRESA ATRIBUÍDA A FUNCIONÁRIOS. PODER DE DECISÃO DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA. CAUSA DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE POR DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA DA PENA. DESTINAÇÃO DO VALOR DAS CESTAS BÁSICAS À UNIÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 9.639/98 foi nela inserido sem a aprovação do Congresso Nacional, caracterizando mero erro material, não havendo que se falar em ocorrência de anistia.
2. Prisão decorrente da prática do crime de apropriação indébita previdenciária não se confunde com a de natureza civil.
3. A punição criminal se dá menos em virtude dos valores não recolhidos aos cofres públicos, e mais como repressão à conduta ilícita e socialmente reprovável do agente que, dolosa e fraudulentamente, arrecada e deixa de repassar aos cofres do INSS as contribuições previdenciárias.
3. Autoria e materialidade delitiva comprovadas. Conjunto probatório demonstra que o apelante praticou os fatos narrados na exordial.
4. Alegação de que a gestão da empresa cabia aos funcionários não tem o condão de retirar a responsabilidade do réu.
5. O poder efetivo de decisão não desvincula-se do proprietário da empresa, maior interessado e responsável por todas as decisões administrativas tomadas no âmbito de qualquer sociedade empresarial.
7. Dificuldades financeiras da empresa não comprovadas. A prova da pecúnia econômico-financeira não pode ser realizada tão-somente por meio de testemunhas, sendo indispensável a produção de prova documental robusta para o reconhecimento da excludente de culpabilidade.
8. Dosimetria da pena. Mantidas a pena privativa de liberdade e a pena de multa aplicadas na sentença de primeiro grau.
9. Destinação do valor das cestas básicas à União, na importância constatada pela Fundação PROCON segundo o índice do dia do efetivo pagamento.
10. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastar as preliminares, negar provimento à apelação e determinar que a reprimenda de prestação de cestas básicas seja convertida em prestação pecuniária à União no valor constatado pela

fundação PROCON no dia do efetivo pagamento, vencido o Relator que, de ofício, reduzia as penas para 2 anos, 9 meses e 22 dias de reclusão, em regime aberto, e 13 dias-multa.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.003093-0 AC 954818
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : TOMAS JOHANN BURCHARD
ADV : OLIRIO ANTONIO BONOTTO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS - TERMO DE ADESÃO DO TRABALHADOR ÀS CONDIÇÕES DE CRÉDITO PREVISTAS NA LC 110/2001 - SUBSCRIÇÃO DO ACORDO EM DATA ANTERIOR À PROPOSITURA DA DEMANDA - PRECLUSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Não há preclusão para a juntada aos autos de instrumento de acordo extrajudicial, uma vez que referido documento reflete nas próprias condições de exercício da ação, matéria que deve ser conhecida de ofício e a qualquer momento e grau de jurisdição, nos termos do art. 267, §3º, do CPC.

2. A subscrição de termo de adesão às condições de crédito previstas na LC 110/2001, autoriza a CEF a creditar as diferenças de atualização monetária relativas aos Planos Verão e Collor I.

3. Impossibilidade de descon sideração unilateral do acordo. Por força do art. 6º, III, da LC 110/2001, o trabalhador, ao optar pelo acordo extrajudicial, renuncia ao direito de demandar em juízo as diferenças de correção monetária referente aos Planos Bresser, Verão e Collor I e II. Validade do acordo reconhecida pela súmula vinculante nº1.

4. Agravo regimental, conhecido em parte, não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do agravo regimental e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.010715-8 AC 1256317
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : JOSE DOMINGOS DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HOMERO ANDRETTA JÚNIOR
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. PERMANÊNCIA FORA DO REGIME POR TRÊS ANOS ININTERRUPTOS. AUSÊNCIA DE PROVA. COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ORIUNDOS

DA EDIÇÃO DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I. NECESSIDADE DE ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LC Nº 110/2001 OU AJUIZAMENTO DE AÇÃO.

1.O saldos das contas vinculadas ao FGTS constituem patrimônio do trabalhador, mas somente podem ser levantados quando configurada alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº 8.036/90 ou em outro permissivo legal.

2.A mera existência de conta vinculada inativa não dá direito ao saque dos depósitos, uma vez que a lei exige a permanência do trabalhador fora do regime por três anos ininterruptos.

3.A LC nº 110/2001 autoriza o crédito dos complementos de atualização monetária nas contas vinculadas ao FGTS, referentes aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, desde que o titular da conta vinculada subscreva termo de adesão, concordando com as condições impostas pela lei.

4.Se o titular de conta vinculada não firmou termo de adesão, até 30/12/2003, a fim de receber as diferenças de correção monetária, resta somente a via judicial para se pleitear tais valores.

5.Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.02.013854-3 AMS 290881
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DE FATIMA
E BENEFICENCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA
ADV : EMILIO CARLOS MONTORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA DE GFIP'S. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO INDEPENDENTE DE LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE COATORA. PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 8.212/91. DOCUMENTO DECLARATÓRIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA.

1.O direito à certidão é garantido pela Constituição Federal no Art. 5º, XXXIV, "b", devendo a autoridade, sempre que solicitada, expedi-la, uma vez que referido documento faz prova da inexistência de débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública.

2.A divergência de GFIP'S caracteriza a existência de crédito tributário da Fazenda Pública, fator impeditivo à expedição da Certidão Negativa de Débitos .

3.O crédito tributário derivado de documento declaratório prescinde de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte para que se considere constituído, uma vez que a declaração do sujeito passivo equivale ao lançamento, tornando o crédito tributário formalizado e imediatamente exigível. Inteligência do parágrafo 7º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91.

4.A Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP é documento fiscal declaratório, do qual devem constar todos os dados essenciais à identificação do valor do tributo relativo ao exercício

competente, sendo suficiente à constituição do crédito tributário e, na hipótese de ausência de pagamento do tributo declarado ou pagamento a menor, enseja a inscrição em dívida ativa, independentemente de prévia notificação ou instauração de procedimento administrativo fiscal.

5. Cabível a expedição de Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa prevista no artigo 206 do CTN, somente nos casos em que, embora haja crédito tributário constituído e exigível, este esteja com a exigibilidade suspensa, de acordo com qualquer das hipóteses elencadas nos artigos 151 e 155 do CTN, ou em cobrança executiva, devidamente garantido por penhora, o que não restou demonstrado no presente caso.

6. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.008086-8 AC 1211817
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : MARCOS VINICIUS DE JESUS e outros
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
PARTE A : ODUVALDO VENANCIO MERTINS
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS.

1. A identidade de procedimentos dos agravos regimental e interno ou legal permite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. A atualização monetária dos depósitos fundiários no mês de dezembro de 1988 está de acordo com a sistemática de correção trimestral vigente à época, aplicando-se o IPC pro rata de 42,72% em janeiro de 1989.

3. Em fevereiro de 1989 os saldos das contas vinculadas ao FGTS foram corrigidos pela LFT, uma vez que a MP nº 32 foi editada em 15 de janeiro de 1989, o que autoriza a sua aplicação nos meses subsequentes.

4. Não há diferenças a serem pagas nos meses de junho, julho, agosto e outubro de 1990 e janeiro e março de 1991, por não haver qualquer óbice à aplicação dos critérios legais.

5. Agravo regimental, conhecido como agravo interno, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.04.012647-9 AC 1290310
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ASSOCIACAO EM DEFESA DA SAUDE E DA FAMILIA ADESAF
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. ARTIGO 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.212/91. LEI Nº 9.732/98

1.O art. 195, § 7º, da Constituição Federal foi disciplinado no âmbito infraconstitucional pelo art. 55 da Lei nº 8.212/91, que prescreveu um rol de exigências para o gozo da imunidade das contribuições patronais contempladas nos arts. 22 e 23 da Lei de Custeio. Desnecessária a edição de lei complementar.

2.Inaplicáveis os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, que se refere expressamente de "impostos", às contribuições para o custeio da Seguridade Social. Precedentes desta Corte.

3.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

PROC. : 2005.61.10.013259-4 AMS 285023
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

"TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. IMPOSSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA DE GFIP'S. CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUIDO INDEPENDENTE DE LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE COATORA. PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 8.212/91. DOCUMENTO DECLARATÓRIO. CONFISSÃO DE DÍVIDA.

1.O direito à certidão é garantido pela Constituição Federal no Art. 5º, XXXIV, "b", devendo a autoridade, sempre que solicitada, expedi-la, uma vez que referido documento faz prova da inexistência de débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública.

2.A divergência de GFIP'S caracteriza a existência de crédito tributário da Fazenda Pública, fator impeditivo à expedição da Certidão Negativa de Débitos .

3.O crédito tributário derivado de documento declaratório prescinde de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte para que se considere constituído, uma vez que a declaração do sujeito passivo equivale ao

lançamento, tornando o crédito tributário formalizado e imediatamente exigível. Inteligência do parágrafo 7º do artigo 33 da Lei nº 8.212/91.

4.A Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP é documento fiscal declaratório, do qual devem constar todos os dados essenciais à identificação do valor do tributo relativo ao exercício competente, sendo suficiente à constituição do crédito tributário e, na hipótese de ausência de pagamento do tributo declarado ou pagamento a menor, enseja a inscrição em dívida ativa, independentemente de prévia notificação ou instauração de procedimento administrativo fiscal.

5.Cabível a expedição de Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa prevista no artigo 206 do CTN, somente nos casos em que, embora haja crédito tributário constituído e exigível, este esteja com a exigibilidade suspensa, de acordo com qualquer das hipóteses elencadas nos artigos 151 e 155 do CTN, ou em cobrança executiva, devidamente garantido por penhora, o que não restou demonstrado no presente caso.

6.Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.111326-4	AI 285446
ORIG.	:	0009389563	20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	IDILIO FERREIRA BARBOSA	e outros
ADV	:	CLOVIS SILVEIRA SALGADO	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SERGIO SOARES BARBOSA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR	/ PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA PARA JULGAMENTO DA LIDE. ARTIGO 114 DA CF (EC Nº 45/2004). PERMANÊNCIA DO FEITO NA JUSTIÇA FEDERAL. POSSIBILIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3395 - MC/DF. RECURSO PROVIDO.

1. De acordo com o artigo 114, inciso I da Constituição Federal (EC nº 45/2004) compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações decorrentes das relações de trabalho, inclusive aquelas que envolvem os entes públicos.
2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395 - MC/DF, da qual foi relator o Ministro César Peluso, suspendeu a eficácia do inciso I do artigo 114, CF.
3. Tratando-se de causa (ação originária) entre o Poder Público e seus servidores, deve o feito permanecer na Justiça Federal até o julgamento final da referida ADIN.
4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de maio de 2008.

PROC. : 2006.61.00.023613-8 AMS 310571
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EUNICE FELIX DE AZEVEDO MANDORINO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO. RESTABELECIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE - GAE. LEI DELEGADA Nº 13/92. LEIS Nos 10.302/2001 E 11.091/2005 (NOVO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO). IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei nº 11.091/05, que revogou a de nº 10.302/01, não autorizou o restabelecimento da Gratificação de Atividade - GAE no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, e, por essa razão, não pode ser reimplantada.
2. A perda da vigência da Lei nº 10.302/2001, que instituiu a Nova Tabela de Vencimentos dos Servidores Técnico-administrativos das Universidades Federais, também não tem força para restaurar norma por ela revogada, qual seja a Lei Delegada nº 13/92, nos termos do artigo 2º da L.I.C.C.
3. Apelação não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora e na conformidade da ata de julgamento, constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.027848-0 AMS 305363
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PAULO OLIVEIRA DE SOUZA NETO e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
PROC : MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A finalidade dos embargos de declaração é completar o acórdão omissivo ou, ainda, aclará-lo, dissipando obscuridades ou contradições, para que se extraia da decisão todo o seu real alcance.
2. O v. acórdão embargado, por unanimidade, negou provimento à apelação dos impetrantes e rejeitou o pedido de restabelecimento do pagamento da Gratificação de Atividade Executiva - GAE. A decisão está fundamentada, não tendo ocorrido nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos de declaração não são o meio adequado para pleitear a reforma do acórdão.

4. Embargos de declaração improvidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.087996-8 AG 310690
ORIG. : 9900004779 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 9900133454 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO BUENO DE AZEVEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EMPRESA DE PINTURAS MENEZES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - SIGILO FISCAL E BANCÁRIO - QUEBRA EXCEPCIONAL - BACENJUD - ARTIGO 185-A DO CTN - ARTIGO 15, INCISO I, DA LEI Nº 6830/80.

1. A garantia constitucional do sigilo das informações (artigo 5º, inciso X) não é absoluta e pode o Judiciário, em hipóteses excepcionais, desde que preenchidos os requisitos legais, autorizar a indisponibilidade de bens em nome dos devedores mediante a utilização do BACENJUD, com fundamento no artigo 185-A do Código Tributário Nacional.

2. Os agravados não apresentaram bens livres e desimpedidos para garantir a execução fiscal, nos termos do artigo 15, inciso I, da Lei nº 6830/80, o que autoriza o bloqueio de valores existentes em contas correntes e/ou aplicações financeiras.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de maio de 2008.

PROC. : 2007.03.00.096996-9 AG 316910
ORIG. : 200761020018352 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO
ADV : RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATOS BANCÁRIOS. VALOR DA CAUSA SUPERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. PEDIDOS CUMULATIVOS (ARTIGO 259, II, CPC). INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL. AGRAVO PROVIDO.

1. De acordo com o artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças.

2. Considerando que no presente caso o valor atribuído à causa ultrapassa sessenta salários mínimos, não compete ao Juizado Especial processar e julgar o feito.

3. Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100912-0 AG 319501
ORIG. : 200761000281550 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : AUBERT ENGRENAGENS LTDA
ADV : TOSHIO ASHIKAWA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

CONEXÃO. AÇÕES ANULATÓRIA DE DÉBITO E EXECUTIVA. EFEITO: REUNIÃO DE AÇÕES E JULGAMENTO CONJUNTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL E EM DINHEIRO.

1. Conexão é o fenômeno processual pelo qual se determina a reunião de ações com a finalidade de se evitar decisões conflitantes. Assim, o juiz, ao verificar a existência de ações que possam resultar em decisões diversas, deve, de ofício, determinar a reunião de ambas.

2. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido da existência de conexão entre as ações executiva e anulatória, impondo que sejam julgadas conjuntamente, por medida de economia processual e por motivo de segurança jurídica.

3. Proposta apenas a ação anulatória no Juízo Federal e não havendo notícia do ajuizamento da ação fiscal resta afastada eventual conexidade entre as ações ordinária e executiva.

4. Uma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário é o depósito do seu montante integral e em dinheiro. A penhora de bem imóvel não se presta a suspender a exigibilidade do crédito fiscal.

5. Agravo de instrumento parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

PROC. : 2007.03.00.102871-0 AG 321056
ORIG. : 200561000229816 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SIDNEY DOS SANTOS MARIA e outro
ADV : CASSIMIRO ROMAO DE ABREU
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SFH. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. MÚTUO HABITACIONAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. POSSIBILIDADE.

1.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela só deve ser deferido quando presentes a verossimilhança da alegação e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

2.A execução do contrato de mútuo pode ser realizada mesmo quando a validade de suas cláusulas for objeto de discussão judicial.

3.O decreto-lei nº 70/66 foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

4.A inscrição dos devedores em cadastro de inadimplentes não se afigura ilegal ou abusiva, conforme preceitua o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor.

5.Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de maio de 2008.

PROC. : 2007.61.00.022639-3 AMS 310461
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SERAFIM DE ALMEIDA TAVARES e outro
ADV : ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. LAUDÊMIO. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. ALTERAÇÕES NORMATIVADAS DA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXCESSO DE PRAZO. LEI Nº 9.051/95. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA.

1.Alterações normativas da Administração não autorizam o descumprimento de ordem judicial proferida de acordo com as normas em vigor à época da decisão, sob pena de configuração de desobediência.

2.O pagamento do laudêmio é requisito essencial à expedição, pela Secretaria de Patrimônio da União, da certidão de aforamento necessária ao registro da transmissão do domínio útil de bens imóveis de propriedade da União.

3.O artigo 1º da Lei nº 9.051/95 estabelece o prazo de quinze dias para a expedição de certidões públicas.

4.A demora da Administração Pública no cumprimento dos atos que lhe incumbem viola o princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que pressupõe a excelência na prestação do serviço público.

5.Apelação e remessa oficial não providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 9 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.006626-3	AG 327323
ORIG.	:	200761000076528	5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA	
AGRDO	:	FRANCISCO DOS REIS LUZ	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NOVO PEDIDO DE LIMINAR. MUDANÇA FÁTICA. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO.

1.É cabível novo pedido de liminar quando há mudança nas circunstâncias fáticas que ensejaram o requerimento da primeira tutela.

2.Com efeito, no caso dos autos, a primeira decisão foi fundamentada na cautela do magistrado de conceder a ordem liminarmente sem dar oportunidade ao agravado para purgar a mora, o que poderia resultar na perda da moradia, sem a prévia garantia do contraditório. Já o novo pedido de liminar fundamenta-se na constatação feita pelo Sr. Oficial de Justiça de que o imóvel objeto do pedido de reintegração encontra-se vazio e abandonado.

3.Assim, cotejando o teor dos dois pedidos, afigura-se evidente a não coincidência dos aspectos fáticos que nortearam os pleitos e, portanto, a não caracterização da preclusão da matéria posta a deslinde no juízo de primeira instância.

4.Destarte, afastada a preclusão, a matéria deve ser devolvida à análise do MM. Juiz "a quo", sob pena de supressão de instância.

5.Agravo de instrumento parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008.

PROC. : 2008.03.00.011719-2 AG 330869
ORIG. : 200761190097690 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : WILSON ROBERTO FERNANDES e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Na hipótese vertente, os autores encontram-se em mora com o pagamento das parcelas do contrato de mútuo habitacional e, nos termos do contrato de financiamento imobiliário, a inadimplência gera o vencimento antecipado da dívida.
3. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2008.03.00.013380-0 AG 332195
ORIG. : 200761000328876 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE ADILSON MOREIRA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de

financiamento firmado pelas partes. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que, caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de julho de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.014103-0	AG 332560
ORIG.	:	200861140001165	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE	:	CARLOS ANTONIO VIEIRA SOUZA	
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP	
RELATOR	:	DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito do mutuário, vez que, caso a ação seja julgada procedente ao final, poderá pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de agosto de 2008.

PROC. : 2008.03.00.018992-0 AG 335757
ORIG. : 200561000241968 14 Vr SAO PAULO/SP 200663060030594 JE Vr
OSASCO/SP
AGRTE : NESTOR DE OLIVEIRA NETO e outro
ADV : JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 70/66 - - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.

3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que, caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.

4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei nº 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder.

6. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Relatora, em conformidade com a ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 12 de agosto de 2008.

PROC. : 2008.03.00.027971-4 HC 33131
ORIG. : 200761190046425 2 Vr GUARULHOS/SP

IMPTE : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS
PACTE : DANIEL SOUSA DE VASCONCELOS reu preso
ADV : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

- 1.Agravo regimental que impugna decisão que julgou extinto o mandamus, por inadequação da via eleita.
- 2.Não prospera o pleito do agravante, por meio do qual objetiva o prosseguimento do feito. Inadequada a impetração de habeas corpus para a obtenção da "renovação da sentença".
- 3.Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 18 de novembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030255-4 HC 33335
ORIG. : 200861190008118 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : VALTER CANDIDO DOMINGOS
IMPTE : CLAUDIA RINALDO
PACTE : AYMAN MOUSTAFA ALBAZAH reu preso
ADV : VALTER CANDIDO DOMINGOS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONTRABANDO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA. NULIDADE. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA CONCEDIDA EM PARTE A ORDEM.

- 1.As alegações de que o paciente não tinha a intenção de cometer o delito e que faz jus à liberdade provisória já foram objeto de análise em habeas corpus impetrado anteriormente, motivo pelo qual não conheço dos pedidos.
- 2.Não prospera a alegação de excesso de prazo para o término da instrução criminal, já que os autos estão na fase das alegações finais (SUM 52 STJ).
- 3.Eventual irregularidade ocorrida na oitiva realizada perante a autoridade policial foi sanada no interrogatório judicial, no qual foi nomeado intérprete para acompanhar o ato.
- 4.No que tange ao interrogatório realizado por videoconferência, tendo em vista a ausência de previsão legal, determino a realização de novo interrogatório, nos termos do que estabelece o artigo 196 do Código de Processo Penal.
- 5.Habeas corpus conhecido em parte e, na parte conhecida, concedida em parte a ordem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer em parte da impetração e, na parte conhecida, conceder em parte a ordem para determinar ao MM Juiz "a quo" que proceda a novo interrogatório do paciente Ayman Moustafa Albazah, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037000-6 HC 34051
ORIG. : 200861810001184 3P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI
IMPTE : RENATO STANZIOLA VIEIRA
PACTE : ORLIN NIKOLOV IORDANOV reu preso
ADV : ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. NULIDADE. AÇÃO PENAL. ENTREVISTA PESSOAL E RESERVADA. ACESSO AOS ÁUDIOS E VÍDEOS . ORDEM DENEGADA

1.Considerando que as interceptações telefônicas que motivaram o oferecimento da denúncia foram transcritas e que todos os CDs e DVDs estão à disposição dos defensores do paciente, não restou caracterizado o cerceamento de defesa.

2.Observe-se que o paciente deve se defender dos fatos descritos na denúncia e que a transcrição de todas as interceptações telefônicas prejudicaria a celeridade da ação penal.

3.O empréstimo de laptop para que o paciente tenha acesso à mídia na penitenciária onde se encontra recolhido não tem amparo legal e não é permitido pelas normas da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo.

4.Não restou demonstrado, ainda, que tenha ocorrido violação da privacidade das comunicações entre o paciente e seus defensores.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. Luiz Stefanini, vencido o Des. Fed. Johansom Di Salvo, que lhe concedia em parte e ainda, por unanimidade, acolheu sugestão do Des. Fed. Johansom Di Salvo, de que seja entranhada nos autos a degravação completa do julgamento.

São Paulo, 16 de dezembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.037322-6 HC 34097
ORIG. : 200861230009335 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
IMPTE : ALEXANDRE BOTTINO BONONI
PACTE : EDUARDO LUIZ RESENDE DE CASTRO
ADV : ALEXANDRE BOTTINO BONONI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE. PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. CRIME DE NATUREZA FORMAL. ORDEM DENEGADA.

1.A conclusão do procedimento administrativo fiscal não é imprescindível para a instauração da ação penal.

2.O crime descrito no artigo 337-A tem natureza formal, cuja consumação não depende de resultado naturalístico, o que dispensa o prévio exaurimento da impugnação administrativa para a formação da materialidade delitiva, situação que se aplica aos crimes contra a ordem tributária previstos no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 que são de natureza material.

3.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora, acompanhada pelo voto do Des. Fed. Johansom Di Salvo, vencido o Juiz Federal Convocado Márcio Mesquita, que a concedia.

São Paulo, 25 de novembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038970-2 HC 34406
ORIG. : 200861810132035 5P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK
IMPTE : EMERSON NICOLAU KULEK
PACTE : DIMAS BOLIVAR CIDREIRA reu preso
ADV : EMERSON NICOLAU KULEK
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1.A análise das interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal na denominada "Operação Muralha" demonstra a existência de uma organização criminoso voltada para a prática do crime de tráfico internacional de drogas e revela o envolvimento do paciente com os supostos fatos criminosos.

2.A decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau que decretou a prisão preventiva do paciente não padece de qualquer irregularidade, uma vez que presentes os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

3.Os indícios de autoria e materialidade estão delineados nos autos. Do mesmo modo, considerando que a instrução criminal não se encerrou e que se trata de organização criminoso voltada para a prática de tráfico internacional de drogas oriundas de países da América do Sul, com conexão em vários Estados da Federação e com países da União Européia, a prisão preventiva deve ser mantida para garantir a ordem pública.

4.A alegação de excesso de prazo não merece prosperar, uma vez que os prazos procedimentais previstos na lei não são peremptórios. Na hipótese dos autos foram denunciadas 13 pessoas, todas notificadas para apresentação da defesa preliminar.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.041708-4 HC 34640
ORIG. : 200861810142119 9P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : VINICIUS VEDUATO DE SOUZA
PACTE : PAULO EDSON DOS SANTOS reu preso
PACTE : DANILO DE MORAES CARNEIRO reu preso
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª
SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. MAUS ANTECEDENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ORDEM DENEGADA

1.O benefício da liberdade provisória está condicionado à ausência das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva.

2.Indícios de autoria e materialidade do crime suficientemente delineados no auto de prisão em flagrante.

3.As certidões acostadas aos autos demonstram que os pacientes foram condenados pela prática de delitos semelhantes. Prisão mantida para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal.

4.O regime inicial de cumprimento de pena, em caso de condenação, somente será estipulado pelo magistrado sentenciante, com observância dos critérios descritos no artigo 59 do Código Penal, não sendo possível antecipar as circunstâncias judiciais dos pacientes.

5.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da relatora.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.042569-0 HC 34707
ORIG. : 200861810098258 5P Vr SAO PAULO/SP 0800043729 1 Vr FRANCO
DA ROCHA/SP 0800001636 1 Vr FRANCO DA ROCHA/SP
IMPTE : FABIO SILVEIRA LEITE
PACTE : MARCO ANTONIO VESPERO reu preso
ADV : FABIO SILVEIRA LEITE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS. MOEDA FALSA. EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AÇÃO PROCESSADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. PACIENTE PRESO POR OUTROS CRIMES. ORDEM DENEGADA.

1.A alegação de excesso de prazo não merece prosperar, uma vez que os prazos procedimentais previstos na lei não são peremptórios.

2.As circunstâncias que determinaram o suposto excesso não podem ser atribuídas ao Juízo de primeiro grau, já que a ação penal foi processada perante a Justiça Estadual e posteriormente remetida à Justiça Federal que, ainda, determinou a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas e interrogatório do paciente.

3.Observe-se que os documentos acostados aos autos demonstram que o paciente se encontra preso, também em razão da condenação em outros processos.

4.Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são as partes acima indicadas, DECIDE a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 16 de dezembro de 2.008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.17.000645-1 REOMS 309836
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
PARTE A : EDUARDO CHAMARICONE
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

E M E N T A

FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. DEPENDENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. POSSIBILIDADE. ART. 20, XI, DA LEI 8.036/90.

1. O art. 20, XI, da Lei nº 8.036/90 tem por escopo o resguardo econômico do trabalhador, ou seu dependente, que se vê acometido de enfermidade grave, possibilitando que venha a servir-se do pecúlio que tem vinculado ao FGTS quando for acometido de neoplasia maligna.

2. Remessa oficial não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, decidem os integrantes da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora, constante dos autos, e da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

DESPACHO:

PROC. : 2005.61.00.001000-4 AC 1341024
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DARCI LUIZ PASSINI DOMINQUINI
ADV : JONAS NICANOR FREITAS CHERUBINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SHEILA PERRICONE
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Homologo o pedido de fls. 174/176 como desistência do recurso interposto as fls. 137/149.

Com o trânsito, baixem os autos

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.11.002606-7 AC 1271925
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : JAIRO JOSE JUSTINO e outro
ADV : ROBERTO SABINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB BAURU
ADV : ANA IRIS LOBRIGATI
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Homologo o pedido de fls. 163 como desistência do recurso interposto as fls. 151/158.

Com o trânsito, baixem os autos.

Int.

São Paulo, 02 de dezembro de 2008

PROC. : 2008.03.00.003154-6 AI 324923
ORIG. : 9300050540 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SILVANA MARTINELLI e outros
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 81/83) opostos por SILVANA MARTINELLI e outros em face da r. decisão monocrática (fls. 74/76) proferido por este Relator que, negou seguimento ao agravo de instrumento com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

A parte recorrente opôs os presentes embargos de declaração com a finalidade de promover a reforma da decisão, sem indicar qualquer dos vícios constantes do artigo 535 do Código de Processo Civil em que incorreu a decisão ora guerreado.

Após tecer diversas considerações, todas tendentes a obter a reconsideração do julgado, requer que os embargos sejam acolhidos e providos.

Decido.

A teor do que dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração apenas quando há no acórdão ou na decisão obscuridade, contradição ou omissão relativa a ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal, descabendo, assim, sua utilização com o escopo de "obrigar" o órgão julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito à espécie dos autos.

Na verdade, não é a decisão que é "omissa" e sim os embargos declaratórios o são, pois não se reportam a qualquer vício que pudesse recomendar o emprego do recurso.

Não se prestam os declaratórios à revisão de acórdão ou de decisão, salvo casos excepcionalíssimos, e sim ao aperfeiçoamento do julgado.

Assim, quando o embargante por meio desse expediente busca ver reapreciada a questão já examinada por este Relator sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 535 do CPC, não podem prosperar os embargos de declaração, porquanto atribuir-lhes "efeitos infringentes" só é possível em caso de erro manifesto que redunde em nulidade do julgado, situação essa que nem de longe é visível no presente caso.

A propósito de todas essas considerações, confira-se:

EMENTA: Embargos de declaração em embargos de declaração em embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário.

2. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade.

3. Inviabilidade dos efeitos infringentes.

4. Caráter Protelatório. Aplicação de multa. 1 % (um por cento) sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único do CPC.

5. Embargos de declaração rejeitados.

(STF - RE-AgR-ED-ED-ED 207851 / RJ - RIO DE JANEIRO EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES. Julgamento: 25/09/2007. Órgão Julgador: Segunda Turma)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EFEITOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL SEM EFEITO MODIFICATIVO.

Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida.

(...)

(EDcl no REsp 858.479/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 26.08.2008, DJe 08.09.2008)

CONTRIBUIÇÕES AO SESC, SENAC E SEBRAE. SOCIEDADE COOPERATIVA. PRESTADORA DE SERVIÇOS. EXIGIBILIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS. FATO GERADOR. DATA DO RECOLHIMENTO. VIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. NATUREZA DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEIS Nºs 7.789/89 E 8.212/91. DESTINAÇÃO DIVERSA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE.

I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento insculpido no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento.

II - (...).

III - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes.

IV - A verificação da existência de violação a preceitos constitucionais cabe exclusivamente ao Pretório Excelso, sendo vedado a esta Corte fazê-lo, ainda que para fins de prequestionamento.

V - Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 1018189/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.08.2008, DJe 01.09.2008)

EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. POLICIAL MILITAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ADVOGADO OU DEFENSOR DATIVO. PRECEDENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos.

II - O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, igualmente incidentes na esfera administrativa, têm por escopo propiciar ao servidor oportunidade de oferecer resistência aos fatos que lhe são imputados, sendo obrigatória a presença de advogado constituído ou defensor dativo. Precedentes.

III - Não havendo a observância dos ditames previstos resta configurado o desrespeito aos princípios do devido processo legal, não havendo como subsistir a punição aplicada.

IV - O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão no julgado embargado.

V - Inviável a utilização dos embargos de declaração, sob a alegação de pretensa contradição, quando a pretensão almeja - em verdade - reapreciar o julgado, objetivando a alteração do conteúdo meritório da decisão embargada.

VI - Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no RMS 20.148/PE, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 02.05.2006, DJ 29.05.2006, p. 269)

Os embargos deduzidos nestes autos não se enquadram na estreita via legal que autoriza seu acolhimento; ao contrário, escapam da trilha legal porquanto a decisão não experimenta qualquer dos vícios indicados no multicitado artigo 535.

Então, calha à perfeição o seguinte julgado:

PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II DO CPC. (IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA. ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA. ART. 15, § 1º, III, ALÍNEA "A", DA LEI N. 9.249/95.)

1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC.

2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos, quando o aresto recorrido assentou que: A jurisprudência dominante na Primeira Seção deste Tribunal Superior posiciona-se no sentido de que o referido benefício fiscal pressupõe que a atividade prestada pelo contribuinte seja hospitalar; vale dizer, reclame a internação em estabelecimento sujeito à incidência, hipótese diversa da presente, na qual a empresa organizada tem profissionais e serviços "prestáveis" nos hospitais. Diferença capital necessária que influi no tratamento tributário, cuja exclusão reclama literalidade interpretativa (art. 111 do CTN)."

4. Ademais, em sede de recurso especial, resta interdito o revolvimento de matéria fático-probatória, em face do óbice erigido pela Súmula 07 do STJ, razão pela qual o questionamento da embargante, no tocante à qual ou quais atividades por ela prestadas poderiam ser consideradas hospitalares, resta manifestamente inapropriado.

5. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no REsp 924.947/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.06.2008, DJe 18.06.2008)

Pelo exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes Embargos de Declaração para negar-lhes seguimento.

Com o trânsito dê-se baixa.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.004867-4 AC 566387
ORIG. : 9607089553 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
APDO : WANDERLEY JOSE CASSIANO SANT ANNA e outro
ADV : FABIANO RODRIGUES BUSANO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença prolatada pela MMª. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, que julgou procedente o pedido formulado na inicial e tornou definitiva a liminar para autorizar os requerentes a promoverem mensalmente o depósito dos valores da prestação do imóvel. A CEF foi condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Às fls. 166/167, em petição subscrita pelos procuradores das partes, os apelados Wanderlei José Cassiano Sant'Anna e Taís Maria Camargo de Moraes Sant'Anna requereram a extinção do feito, nos termos do art. 269, V, do CPC e a CEF requereu a desistência do recurso. Os apelados informam, ainda, que arcarão com as custas judiciais, bem como com os honorários advocatícios, a serem pagos à ré, na via administrativa.

É o relatório.

Decido.

A renúncia ao direito em que se funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença.

Cita-se a propósito, a decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. RENÚNCIA AO DIREITO A QUE SE FUNDA A AÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1.A renúncia ao direito a que se funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença, cumprindo apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia goza de poderes para tanto, ex vi do art. 38 do CPC.

2.No caso de desistência da ação declaratória de inexigibilidade de débito tributário ante a adesão da autora ao programa de parcelamento de débito fiscal, a verba honorária é devida por força da aplicação do art. 26 do CPC. Portanto não está a autora isenta de ônus da sucumbência relativo a esta ação ordinária, cujos honorários são fixados em 5% sobre o valor da causa.

3.Reconsideração da decisão agravada para homologar a renúncia do direito a que se funda a ação e a desistência do recurso e, em consequência julgar o processo extinto em relação à autora Viação Goiânia Ltda.

(Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no RESP - 422734, processo nº 200200246390, Relator Min. Teori Albino Zavascki, STJ -1ª Turma, v.u, j. 07.10.2003, DJ 28.10.2003, P.192).

Acresce-se que o pedido como formulado equivale à improcedência do pedido.

Nesse sentido vem decidindo a jurisprudência deste Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. REMESSA OBRIGATÓRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. ACOLHIMENTO.

1.Incabível pedido de desistência da ação formulado após a prolação de sentença de mérito sob pena de se inutilizar uma decisão que pôs fim ao litígio.

2.Manifestação de renúncia ao direito em que se funda a ação compatível com a pendência do reexame necessário por equivaler à verdadeira improcedência do pedido.

3.Acolhimento do pedido, arcando a autora com as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa"

(Remessa Ex Officio nº 97.03.014983-9, Relator Desembargador Baptista Pereira, TRF - 3ª Turma, v.u, j. 25.06.97, DJ 01.10.97, P.080535).

"PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. PAGAMENTO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUE SE FUNDA A AÇÃO. ACOLHIMENTO.

-Uma vez entregue a prestação jurisdicional, não há mais que se falar em desistência da ação, que é causa de extinção do processo, incabível quando já se acha extinto.

-Possível a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, substituindo-se a sentença prolatada por outra também dispondo sobre o mérito da causa em sentido contrário ao pedido da autora.

-Extinção da ação com julgamento do mérito, devido ao pagamento do crédito tributário".

(Remessa Ex Officio nº 96.03.000258-5, Relatora Desembargadora Therezinha Cazerta, TRF - 4ª Turma, v.u, 04.12.2002, DJ 14.03.2003, p. 514).

A procuração apresentada (fls. 1697) confere poderes ao Dr. Fabiano Rodrigues Busano - OAB/SP nº 134.376 para renunciar.

O pedido de levantamento dos depósitos efetuados deverá ser formulado junto à Vara de origem, uma vez que o numerário está a disposição do Juízo "a quo".

Por esses fundamentos, homologo o pedido formulado e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a apelação interposta pela CEF.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2001.61.03.004888-0 AC 1255758
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : HERALD EDEN FERRARO
ADV : EZIO HENRIQUE GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Fls. 452: O pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, efetuado pelo autor ora apelante HERALD EDEN FERRARO com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, pode ser requerido em qualquer fase processual, inclusive após a sentença e perante o Tribunal, uma vez que ao renunciar o autor abdica ao seu direito material disponível que invocou quando da propositura da ação, eliminando o seu direito de ação. Assim, manifestada a renúncia de forma expressa, finda estará a relação processual.

No entanto, o autor não está isento do ônus da sucumbência, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, como prescreve o art. 26 do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

"PROCESSO CIVIL - REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO - MP 38/2002 - RENÚNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IN 77/2002 - OMISSÃO.

1. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, caput do CPC.

2. Se a violação, em tese, ocorre com o julgamento do Tribunal, está ele obrigado a manifestar-se em sede de embargos declaratórios.

3. Omissão do julgado em torno da IN 77/2002, que veio para regulamentar o art. 11 da MP 38/2002, dispondo, inclusive, acerca dos honorários advocatícios. Retorno dos autos ao Tribunal de origem apenas para suprir tal omissão.

4. Recurso do INSS provido e provido em parte o recurso do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A."

(RESP nº 617.004/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13/12/2004, p. 317)

Desse modo, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, em face do autor, ora apelante HERALD EDEN FERRARO.

Custas nos termos do acordado entre as partes.

Com o trânsito, baixem os autos a Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.03.99.011962-8 AC 786107
ORIG. : 9500439581 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : WALTER RUBENS SEIXAS e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Fls. 255: O pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, efetuado pelos autores ora apelados WALTER RUBENS SEIXAS e SANDRA REGINA CEGALINI com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, pode ser requerido em qualquer fase processual, inclusive após a sentença e perante o Tribunal, uma vez que ao renunciarem os autores abdicam ao seu direito material disponível que invocaram quando da propositura da ação, eliminando o seu direito de ação. Assim, manifestada a renúncia de forma expressa, finda estará a relação processual.

No entanto, os autores não estão isentos do ônus da sucumbência, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, como prescreve o art. 26 do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

"PROCESSO CIVIL - REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO - MP 38/2002 - RENÚNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IN 77/2002 - OMISSÃO.

1. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, caput do CPC.

2. Se a violação, em tese, ocorre com o julgamento do Tribunal, está ele obrigado a manifestar-se em sede de embargos declaratórios.

3. Omissão do julgado em torno da IN 77/2002, que veio para regulamentar o art. 11 da MP 38/2002, dispondo, inclusive, acerca dos honorários advocatícios. Retorno dos autos ao Tribunal de origem apenas para suprir tal omissão.

4. Recurso do INSS provido e provido em parte o recurso do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A."

(RESP nº 617.004/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13/12/2004, p. 317)

Desse modo, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, em face dos autores, ora apelados WALTER RUBENS SEIXAS e SANDRA REGINA CEGALINI.

Custas nos termos do acordado entre as partes.

Com o trânsito, baixem os autos a Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.02.012540-6 AC 1265922
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
APDO : MARCIO ANTONIO VESSONI e outros
ADV : PAULO HAMILTON DA SILVA
PARTE A : PAULO HAMILTON DA SILVA e outros
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Ribeirão Preto/SP, que julgou parcialmente procedente o pedido de revisão do contrato de financiamento firmado com a CEF para aquisição da casa própria. Ante o reconhecimento da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com a verba honorária de seu patrono (fls. 688/705).

Às fls. 762/769, os apelados Abílio Coelho Rodrigues Filho e Maria Teresa Gengo Rodrigues, com anuência da CEF, requereram extinção do feito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, fundamentando que efetuarão a liquidação da dívida. Informaram, ainda, que arcarão com as custas judiciais e que os honorários advocatícios serão pagos à ré, na via administrativa.

À fl. 806, os apelados juntaram procuração, a qual confere poderes à Dra. Elaine Cristina Coelho Rodrigues - OAB/SP 190.186 para renunciar.

É o relatório.

Decido.

A renúncia ao direito em que funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença.

Cita-se, a propósito, a decisão do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. RENÚNCIA AO DIREITO A QUE SE FUNDA A AÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1.A renúncia ao direito a que se funda a ação é ato unilateral, que independe da anuência da parte adversa e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição até o trânsito em julgado da sentença, cumprindo apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia goza de poderes para tanto, ex vi do art. 38 do CPC.

2.No caso de desistência da ação declaratória inexigibilidade de débito tributário ante a adesão da autora ao programa de parcelamento de débito fiscal, a verba honorária é devida por força da aplicação do art. 26 do CPC. Portanto não está

a autora isenta de ônus da sucumbência relativo a esta ação ordinária, cujos honorários são fixados em 5% sobre o valor da causa.

3.Reconsideração da decisão agravada para homologar a renúncia do direito a que se funda a ação e a desistência do recurso e, em consequência julgar o processo extinto em relação à autora Viação Goiânia Ltda.

(Agravamento Regimental nos Embargos de Declaração no RESP - 422734, processo nº 200200246390, Relator Min. Teori Albino Zavascki, STJ - 1ª Turma, v.u, j. 07.10.2003, DJ 28.10.2003, P.192).

Acresce-se que o pedido como formulado equivale à improcedência do pedido.

Nesse sentido vem decidindo a jurisprudência deste Tribunal:

"PROCESSO CIVIL. REMESSA OBRIGATÓRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO. ACOLHIMENTO.

1.Incabível pedido de desistência da ação formulado após a prolação de sentença de mérito sob pena de se inutilizar uma decisão que pôs fim ao litígio.

2.Manifestação de renúncia ao direito em que se funda a ação compatível com a pendência do reexame necessário por equivaler à verdadeira improcedência do pedido.

3.Acolhimento do pedido, arcando a autora com as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa"

(Remessa Ex Officio nº 97.03.014983-9, Relator Desembargador Batista Pereira, TRF - 3ª Turma, v.u, j. 25.06.97, DJ 01.10.97, P.080535).

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. PAGAMENTO. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ACOLHIMENTO.

Uma vez entregue a prestação jurisdicional, não há mais que se falar em desistência da ação, que é causa de extinção do processo, incabível quando já se acha extinto.

Possível a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, substituindo-se a sentença prolatada por outra também dispondo sobre o mérito da causa em sentido contrário ao pedido da autora.

Extinção da ação com julgamento de mérito, devido ao pagamento do crédito tributário". (Remessa Ex Officio nº 96.03.000258-5, Relatora Desembargadora Therezinha Cazerta. TRF - 4ª Turma, v.u. 04.12.2002, DJ 14.03.2003, p. 514).

Por esses fundamentos, homologo o pedido formulado e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Abílio Coelho Rodrigues Filho e Maria Teresa Gengo Rodrigues.

Aguarde-se o julgamento do recurso em relação aos demais autores.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2004.03.00.016799-2 AI 203937
ORIG. : 200461100022279 2 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : AUGUSTO GOMES DA CUNHA e outro
ADV : CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 133/137) opostos por Augusto Gomes da Cunha e outros em face do v. acórdão (fls. 129/130) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o agravo regimental.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 141/150) observo que houve prolação de sentença que declarou os autores carecedores da ação em relação à Caixa Seguradora S/A e, no mérito, julgou improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.018232-9 AI 335217
ORIG. : 200861190030707 1 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANE BIANCHINI FALOPPA
AGRDO : JOSE DAS NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio do qual pleiteia a reforma da decisão proferida nos autos da ação ordinária n.º 2008.61.19.003070-7, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Guarulhos (SP), que determinou a emenda da petição inicial.

Conforme noticiado pelo MM. Juiz a quo às fls. 68-69, houve prolação de sentença nos autos da ação originária, o que acarreta a perda do objeto do presente recurso.

Por essa razão, julgo prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte.

Decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às devidas anotações.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2008

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.61.00.019264-0 AC 1246036
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : FLAVIO GAMA LICIO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA MORO
INTERES : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Fls. 135/136: O pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, efetuado pelos autores ora apelantes FLAVIO GAMA LICIO e sua mulher FLÁVIA ABELHA FERRAZ LÍCIO com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, pode ser requerido em qualquer fase processual, inclusive após a sentença e perante o Tribunal, uma vez que ao renunciarem os autores abdicam ao seu direito material disponível que invocaram quando da propositura da ação, eliminando o seu direito de ação. Assim, manifestada a renúncia de forma expressa, finda estará a relação processual.

No entanto, os autores não estão isentos do ônus da sucumbência, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, como prescreve o art. 26 do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

"PROCESSO CIVIL - REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO - MP 38/2002 - RENÚNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IN 77/2002 - OMISSÃO.

1. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, caput do CPC.

2. Se a violação, em tese, ocorre com o julgamento do Tribunal, está ele obrigado a manifestar-se em sede de embargos declaratórios.

3. Omissão do julgado em torno da IN 77/2002, que veio para regulamentar o art. 11 da MP 38/2002, dispondo, inclusive, acerca dos honorários advocatícios. Retorno dos autos ao Tribunal de origem apenas para suprir tal omissão.

4. Recurso do INSS provido e provido em parte o recurso do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A."

(RESP nº 617.004/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13/12/2004, p. 317)

Desse modo, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, em face dos autores, ora apelantes FLAVIO GAMA LICIO e sua mulher FLÁVIA ABELHA FERRAZ LÍCIO.

Custas nos termos do acordado entre as partes.

Com o trânsito, baixem os autos a Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.020359-6	AI 294249
ORIG.	:	200661000177730	8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	
ADV	:	ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM	
AGRDO	:	Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI	
PROC	:	NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA	
AGRDO	:	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	
ADV	:	FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 434/436) opostos pela agravante em face do v. acórdão (fls. 428/429) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente o pedido inicial, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.020571-4	AI 294377
ORIG.	:	200361000068940	25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SILAS AFFONSO MARTINS e outro	
ADV	:	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 200/203) opostos por Silas Affonso Martins e outro em face do v. acórdão (fls. 197) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.021885-0 AI 295027
ORIG. : 200561140000240 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : MARIA GORETHE DOS SANTOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 130/131) opostos por Maria Gorethe dos Santos em face do v. acórdão (fls. 127) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal interposto contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou extinta a medida cautelar, em face da perda superveniente de objeto, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.029266-0 AI 295839
ORIG. : 200661000217429 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PAULO CESAR CRAVEIRO
ADV : ODAIR DE CAMPOS RODRIGUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls.52/55) opostos pelo agravante em face da r. decisão (fls. 44/45) proferido por este Relator que negou seguimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, quanto ao pedido declaratório, por ausência de interesse processual (artigo 267, VI, do CPC) e julgou improcedente o pedido de condenação da Requerida a arcar com as despesas notariais, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.037023-7 AI 348885
ORIG. : 200761000189591 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : MARCELO DE ANDRADE e outro
ADV : ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 46/48 (fls. 147/149 dos autos originais) que deferiu em parte antecipação de tutela requerida pela parte autora apenas para impedir a credora de prosseguir na execução extrajudicial nos termos da Decreto-lei nº 70/66.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 80/82) observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente a ação, pelo que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do seu objeto, nos termos

do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.03.00.037322-8 AI 182116
ORIG. : 200361050067670 2 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : TERCIO RICARDO DOMINGOS DE CAMARGO
ADV : CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 79/80) opostos por Tercio Ricardo Domingos de Carvalho em face do v. acórdão (fls. 76) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.041840-4 AI 352726
ORIG. : 200761190100791 5 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS ROBERTO DA SILVA e outro contra a decisão de fls. 115/117 (fls. 190/192 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara de Guarulhos/SP que, em autos de ação ordinária ajuizada por mutuário do Sistema Financeiro da Habitação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qual se questiona o contrato de mútuo habitacional, indeferiu pedido de antecipação de tutela cujo escopo era suspender os efeitos da execução extrajudicial do imóvel.

Requer a agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fls. 02), aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade do procedimento de expropriação previsto no Decreto-lei nº 70/66, a inobservância das formalidades no leilão extrajudicial.

Afirma ainda que a necessidade de suspensão dos atos executórios até a solução final da ação ordinária, além da inexistência de débitos, pois a inadimplência teria sido causada pela agravada em razão da excessividade no valor das prestações.

DECIDO.

A agravante pretende, inclusive em sede de cognição sumária, alterar a decisão 'a quo' para obter a suspensão dos efeitos de leilão extrajudicial relativamente ao imóvel objeto de contrato de mútuo firmado com a Caixa Econômica Federal.

De início cumpre registrar que o pedido de tutela antecipada já foi apreciado e indeferido pelo Juízo de primeiro grau a fls. 86/90 e 99/101, sendo que a questão já foi devolvida ao exame desta Corte através do agravo de instrumento de nº 2008.03.00.021344-0 interposto pela parte autora.

Assim, em razão da anterior manifestação judicial sobre a pretensa suspensão do leilão extrajudicial, inexistente fundamento para a renovação do pedido de antecipação de tutela.

De se notar que a decisão ora agravada se reportou aos fundamentos da decisão anterior, a qual foi oportunamente impugnada pela parte autora.

Por sua vez, a parte agravante, que permanece inadimplente, limita-se a reproduzir os argumentos já expendidos no agravo instrumento anterior, pretendendo reproduzir aqui a discussão que é objeto de outro recurso.

Tratando-se de recurso manifestamente improcedente, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.044433-6 CauInom 6414
ORIG. : 200461260066017 2 Vr SANTO ANDRE/SP
REQTE : EDILSON BATISTA BARBOSA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora, Doutora VESNA KOLMAR:

Vistas, em decisão.

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando os requerentes, qualificados na inicial, a suspensão da concorrência pública do imóvel situado à Avenida Loreto, 321, apartamento nº 03, bloco 20 do Edifício Saquarema, Condomínio Residencial Atlântico Sul, São Paulo, com recebimento de propostas no período de 03/11 a 02/12/2008, com resultado previsto para 16/12/2008, consoante documento de fls. 48.

Alegam, em síntese, que ajuizaram ação de rito ordinário de revisão contratual nº 2004.61.26.006601-7, cujo pedido foi julgado improcedente, sentença contra a qual interpuseram recurso de embargos de declaração.

Sustentam em prol do seu pedido a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, no qual se baseia a execução extrajudicial ora impugnada, ao fundamento da ofensa aos princípios do contraditório, do devido processo legal, da ampla defesa e da inafastabilidade da jurisdição, insculpidos no artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Afirmam a existência do "periculum in mora" a ensejar a concessão da liminar.

Pleiteiam, por fim, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, declarando a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento.

Com a inicial, juntaram documentos.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86.

Em que pesem os argumentos esposados pelos requerentes, a presente ação não merece prosperar.

Pleiteiam na inicial a suspensão da Concorrência Pública nº 0020/2008 - CPA/SP - São Paulo, relativa ao imóvel objeto do contrato de mútuo cuja revisão se pretende nos autos da ação ordinária nº 2004.61.26.006601-7.

Contudo, carece-lhes interesse de agir, uma vez que a sentença proferida na ação de conhecimento, que julgou improcedente o pedido formulado pelos requerentes, transitou em julgado na data de 09 de setembro de 2008, tendo aqueles autos sido arquivados em 01 de outubro p.p., consoante consulta realizada no sistema de consulta processual deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região na internet.

Com efeito, a medida cautelar tem natureza instrumental, servindo para assegurar o direito que será discutido na ação principal.

Como ensina Humberto Theodoro Júnior:

"Não se pode, evidentemente, entender o processo cautelar senão ligado a outro processo, posto que as medidas preventivas não são satisfativas, mas apenas preservativas de situações necessárias para que o processo principal alcance resultado realmente útil."

("Curso de Direito Processual Civil", vol. II, 5ª edição, p. 1.108.)

Com o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, encerrou-se a prestação jurisdicional, não existindo mais qualquer direito a ser assegurado por meio desta cautelar.

Não está presente, dessa forma, o vínculo de instrumentalidade entre a pretensão cautelar e aquela deduzida na ação ordinária, uma vez que se operou a coisa julgada material, de caráter imutável.

O interesse processual (ou interesse de agir) é uma das condições para o exercício legítimo do direito de provocar a função jurisdicional do Estado. Essa condição resulta da concorrência de dois fatores:

- a necessidade de obtenção da tutela jurisdicional para que se possa exercer determinado direito; e

- a adequação do provimento jurisdicional pleiteado à obtenção do bem jurídico pretendido.

Na lição de Cândido R. Dinamarco, para configurar o interesse de agir é preciso "que em cada caso concreto, a prestação jurisdicional seja necessária e adequada".

E prossegue o insigne mestre:

"Repousa a necessidade da tutela jurisdicional na impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado - ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado ao autor o uso da autotutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial (são as chamadas ações constitutivas necessárias, no processo civil e a ação penal condenatória, no processo penal - v. supra, n. 7).

"Adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado. O provimento, evidentemente, deve ser apto a corrigir o mal de que o autor se queixa, sob pena de não ter razão de ser."

("Teoria Geral do Processo", 10a edição, Editora Malheiros, pág. 256.)

Na espécie, embora a via processual eleita possa ser adequada à defesa do direito invocado, a jurisdição não é mais necessária, vez que a ação principal transitou em julgado.

Por fim, acresço que não prosperam as alegações constantes da inicial de que teriam sido interpostos embargos de declaração contra a sentença de mérito proferida na ação ordinária, considerando que, em consulta à intranet, verifiquei que o último protocolo de petição em relação àquele processo é datado de 06 de março de 2008, muito antes do ato judicial que pôs fim ao processo.

Por esses fundamentos, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e julgo extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos dos incisos I e VI do artigo 267 da Lei Processual.

Sem condenação em honorários de advogado face a ausência de citação.

Intime-se e após, decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044806-8 AI 354934
ORIG. : 199903990169138 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
AGRTE : ADILSON AMAURY VIEIRA e outros
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Adilson Amaury Vieira e outros contra a decisão de fls. 44 (fls. 497 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara de São Bernardo do Campo/SP que indeferiu pedido da parte autora no tocante a aplicação de multa diária por descumprimento da obrigação por parte da Caixa Econômica Federal em sede de execução de julgado relativo à correção de saldo de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Verifico inicialmente que o instrumento não contém cópia da certidão de intimação da decisão agravada, documento necessário à formação do instrumento nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil.

No atual regime do agravo de instrumento não há espaço para conversão do mesmo em diligência a fim de que o recorrente possa suprir omissão ocorrida no desempenho da tarefa, que só a ele cabe, de formalizar o instrumento com peças obrigatórias e aquelas porventura necessárias.

Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

1. Ausência no traslado de peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento, com aplicação das disposições previstas no § 1º do art. 544 do CPC e na Súmula STF nº 288.
2. Incabível a conversão do julgamento em diligência para a sua regularização.
3. Agravo regimental improvido.

(AI-AgR 650663 / RJ Agravo Regimental no Agravo de Instrumento, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 06/03/2008, Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento é o mesmo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA NÃO EXTRAÍDA DOS AUTOS ORIGINAIS.

1. Deixa-se de conhecer de agravo de instrumento não instruído com peça obrigatória, exigida pelo artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei n. 10.352/01, conforme previsto no mesmo dispositivo e em consonância com a jurisprudência do STJ e do STF que veda a conversão do julgamento em diligência com o propósito de suprir a falha.
2. A cópia da petição de recurso especial não extraída dos autos originais não atende à exigência do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.
3. Decisão agravada que se mantém por outros fundamentos.
4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 909.735/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20.11.2007, DJ 11.02.2008 p. 124)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ALEGAÇÃO. ERRO DO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA NA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. O agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça deve ser instruído com as peças elencadas no § 1º, do art. 544, do CPC, sob pena de não conhecimento. Ausência da cópia da certidão de publicação da decisão agravada.
2. Entendimento sólido desta Corte e do Supremo Tribunal Federal de que compete ao agravante a correta formação do instrumento.
3. A existência de erro na instância de origem que resultou na retirada dos autos de peça faltante, deveria ter sido comprovada no prazo de formação do agravo e não apenas alegada, sendo certo que esta Corte não admite a realização de diligências com o propósito de sanar vícios na formação do agravo. Precedentes: AgRg no Ag 796.533/RJ, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 03.04.2007, DJ 07.05.2007 p. 361; AgRg no Ag 824.801/AM, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 23.04.2007 p. 276; AgRg no Ag 733.966/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 195.
4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 988.724/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.05.2008, DJe 16.06.2008)

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.046533-9 AI 356338
ORIG. : 200861000256183 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SERGIO ROBERTO GAROFOLLO
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por SERGIO ROBERTO GAROFOLLO contra a decisão de fls. 172/173 (fls. 158/159 dos autos originais), proferida pelo Juízo Federal da 21ª Vara de São Paulo/SP que, em sede de ação ordinária ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, indeferiu antecipação de tutela requerida para determinar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial realizada nos termos do Decreto-Lei nº 70/66, de modo a impedir a CEF de promover a venda do imóvel a terceiros.

Assim procedeu o magistrado federal por considerar prematura a análise da eventual inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e da regularidade dos atos executórios no atual estágio da demanda, "onde sequer a relação processual encontra-se formada", sendo necessário garantir "o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória"; consignou ainda o juízo de origem que antes de efetivada a citação da ré, não se pode afirmar a ocorrência de abuso do direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório

Requer a parte agravante a concessão de efeito suspensivo (fls. 17) a fim de impedir a consecução dos efeitos da execução extrajudicial e a venda do imóvel, aduzindo em síntese, a inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 e a ausência de notificação da data do leilão.

Afirma ainda a excessividade na cobrança das prestações, o que configura cláusula abusiva a teor do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

A fls. 02 a parte agravante reitera o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, alegando impossibilidade de custeio das despesas processuais sem prejuízo do sustento familiar.

DECIDO.

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça neste grau de jurisdição ante os documentos apresentados a fls. 42 e 72.

Através do presente agravo de instrumento a parte recorrente busca a reforma da decisão 'a quo' (fls. 172/173) que indeferiu a antecipação de tutela requerida para sustar os efeitos do leilão extrajudicial levado a efeito pela Caixa Econômica Federal.

Sucedem as alegações expendidas pela agravante neste instrumento não foram apreciadas pelo Juízo de primeiro grau.

Com efeito, a decisão agravada nada dispôs sobre a alegada inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66, nem tampouco sobre a inobservância de formalidades no leilão extrajudicial, pois no entendimento do Juiz 'a quo' seria imprescindível citação da parte contrária para melhor esclarecimento dos fatos.

O mesmo se diga acerca da suposta abusividade das cláusulas contratuais segundo o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor, tema sequer ventilado na petição inicial, pelo que sua arguição nesta sede recursal configura-se inovação de argumentos, prática vedada no ordenamento jurídico.

Assim, descabe a esta Primeira Turma a análise de matérias não apreciadas em primeiro grau, sob pena de indevida supressão de instância, razão pela qual não há o que apreciar a respeito.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Com o trânsito, dê-se a baixa dos autos.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.046700-2	AI 356518
ORIG.	:	200861190026583	4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	IVAM MATOS SILVA e outro	
ADV	:	DOUGLAS GUELFY	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por IVAM MATOS SILVA e outro de decisão de fls. 51/57 (fls. 98/104 dos autos originais) proferida pelo Juízo Federal da 4ª Vara de Guarulhos/SP que indeferiu antecipação de tutela em sede de ação ordinária que versa sobre contrato de mútuo habitacional firmado com a Caixa Econômica Federal.

O pedido de antecipação de tutela deduzido na inicial da ação de origem tinha por escopo a suspensão do leilão extrajudicial e demais atos constritivos mediante o depósito das prestações vencidas e vincendas no valor "incontroverso" (artigo 50, da Lei nº 10.931/2004), conforme planilha elaborada unilateralmente (fls. 35).

Requer a parte agravante a antecipação dos efeitos da tutela recursal "autorizando o depósito judicial das prestações vencidas nos valores exigidos pela agravada e a cassação dos efeitos da execução extrajudicial".

Afirma que o Juiz 'a quo' "omitiu-se quanto ao depósito integral do quantum devido, fato que possibilitaria a suspensão dos efeitos do leilão".

Decido.

Através do presente agravo de instrumento a parte recorrente busca a reforma da decisão 'a quo' (fls. 98/104) que indeferiu a antecipação de tutela requerida para sustar os efeitos do leilão extrajudicial relativamente ao imóvel objeto de contrato de mútuo habitacional.

Sucedo que o pedido formulado no presente recurso (depósito integral das prestações devidas) é diverso daquele deduzido na petição inicial e que foi apreciado pelo Juízo de primeiro grau.

Embora o instrumento não tenha sido formado com cópias integrais dos autos de origem, é possível observar que os autores modificaram o pedido originário requerendo "autorização para efetuarem o depósito judicial correspondente a todas as prestações vencidas do financiamento nos valores indicados pela requerida" (fls. 44/45 e 46/50)

Sucedeu que não houve análise deste novo pedido na decisão agravada, que se limitou a rejeitar o pedido original de sustação do leilão e seus efeitos mediante o depósito das prestações nos valores considerados corretos.

Com efeito, a própria agravante reconhece que a decisão agravada nada dispôs sobre o pedido de depósito integral das prestações devidas.

Assim, descabe a esta Primeira Turma a análise deste pedido sob pena de indevida supressão de instância, razão pela qual não há o que apreciar a respeito.

Pelo exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557, 'caput', do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Com o trânsito, dê-se a baixa dos autos.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.048661-6 AI 357953
ORIG. : 200861000144113 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ELIANO LOPES DE CARVALHO
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Observo inicialmente que o presente recurso de agravo de instrumento veio desacompanhado do respectivo preparo, em desacordo com o que determina a Resolução nº 278, de 16 de maio de 2007, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - que atualmente disciplina no âmbito deste Tribunal a Lei Federal nº 9.289/96 (DOU de 08/07/96).

Sendo o presente recurso deserto (artigo 511, do Código de Processo Civil), nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Com o trânsito dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.061225-3 AI 302546
ORIG. : 200761000028157 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO ANTONIO MONTEIRO (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 154/155) opostos por João Antônio Monteiro e outro em face do v. acórdão (150/151) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, não conheceu de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negou-lhe provimento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente o pedido e revogou a antecipação da tutela jurisdicional concedida, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.061613-1 AI 302838
ORIG. : 200761000069123 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LUCIANO EDUARDO MACANEIRO e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Fl. 203:

Nada a prover.

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 200 e verso.

Dê-se a baixa dos autos.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.03.00.065387-0 AI 191285
ORIG. : 200261000291030 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARMEN LUCIA DOS SANTOS XAVIER
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 203/208) opostos por CARMEN LUCIA DOS SANTOS XAVIER em face do v. acórdão (fls. 199/200) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que extinguiu o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 09 de dezembro de 2008.

PROC. : 2000.03.00.067446-0 AI 122647
ORIG. : 200061120073172 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : CIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL
COHAB/CRHIS
ADV : NELSON PEREIRA DE SOUSA
AGRDO : ANTONIO MANOEL NOGUEIRA e outros
ADV : CLAUDIA ALICE MOSCARDI
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Junte-se extrato em anexo.

Tendo em vista que, conforme informações obtidas no Sistema de Consulta Processual da Justiça Federal, foi prolatada sentença nos autos de origem, publicada em 27 de novembro de 2008, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil julgo prejudicado o presente agravo, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se baixa.

Int.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.091421-0 AI 312720
ORIG. : 200761260034935 3 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : JULIANA ALENCAR DOS SANTOS
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 157/159) opostos por Juliana Alencar dos Santos em face do v. acórdão (149/150) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou extinto o feito, julgando improcedente o pedido relativo à anulação do leilão extrajudicial e da respectiva carta de arrematação, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.093653-4 AI 279970
ORIG. : 200661000158826 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JULIO PEDREIRO GONCALVES e outro
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 136/139) opostos por Júlio Pedreiro Gonçalves e outro em face do v. acórdão (132/133) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 142/170) observo que houve prolação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.095321-0 AI 280545
ORIG. : 200561000081503 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NILCELENE SANTOS BRANDAO e outro
ADV : PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 199/200) opostos por Nilcelene Santos Brandão e outro em face do v. acórdão (fls. 195/196) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou improcedente o pedido e revogou a antecipação da tutela jurisdicional concedida, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.096342-6 AC 538193
ORIG. : 9806057422 2 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
APDO : REGINALDO JOSUE DA SILVA
ADV : ELOISA BIANCHI
ADV : JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Fls. 200/202: O pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, efetuado pelo autor ora apelante REGINALDO JOSUE DA SILVA com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, pode ser requerido em qualquer fase processual, inclusive após a sentença e perante o Tribunal, uma vez que ao renunciar o autor abdica ao seu direito

material disponível que invocou quando da propositura da ação, eliminando o seu direito de ação. Assim, manifestada a renúncia de forma expressa, finda estará a relação processual.

No entanto, o autor não está isento do ônus da sucumbência, devendo arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, como prescreve o art. 26 do Código de Processo Civil.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu neste sentido:

"PROCESSO CIVIL - REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO - MP 38/2002 - RENÚNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IN 77/2002 - OMISSÃO.

1. A renúncia é ato privativo do autor, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, ensejando a extinção do feito com julgamento do mérito, o que impede a propositura de qualquer outra ação sobre o mesmo direito. É instituto de natureza material, cujos efeitos equivalem aos da improcedência da ação e, às avessas, ao reconhecimento do pedido pelo réu. Havendo depósitos judiciais, estes deverão ser convertidos em renda da União. O autor deve arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 26, caput do CPC.

2. Se a violação, em tese, ocorre com o julgamento do Tribunal, está ele obrigado a manifestar-se em sede de embargos declaratórios.

3. Omissão do julgado em torno da IN 77/2002, que veio para regulamentar o art. 11 da MP 38/2002, dispondo, inclusive, acerca dos honorários advocatícios. Retorno dos autos ao Tribunal de origem apenas para suprir tal omissão.

4. Recurso do INSS provido e provido em parte o recurso do BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A."

(RESP nº 617.004/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13/12/2004, p. 317)

Desse modo, homologo o pedido de renúncia ao direito de ação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, em face do autor, ora apelante REGINALDO JOSUE DA SILVA.

Custas nos termos do acordado entre as partes.

Com o trânsito, baixem os autos a Vara de Origem.

Int.

São Paulo, 28 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.098000-6 AI 281518
ORIG. : 200661000036861 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PEDRO DE SOUSA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Junte-se o extrato de consulta processual anexo.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 178/182) opostos por Pedro de Souza e outro e outro em face do v. acórdão (fls. 174/175) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações obtidas junto ao sistema informatizado de acompanhamento processual da Justiça Federal da 3ª Região, observo que houve prolação de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.120386-1 AI 287963
ORIG. : 200661000171077 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GLAUCIO RIBEIRO SANTANA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

Vistos, em decisão.

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 242/243) opostos por Gláucio Ribeiro Santana em face do v. acórdão (fls. 238/239) proferido pela E. Primeira Turma que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

A teor das informações prestadas pelo Juízo de origem (fls. 248/251) observo que houve prolação de sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito ante a ilegitimidade ativa ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pelo que julgo prejudicado o presente recurso, pela perda do seu objeto, nos termos do artigo 33, inciso XII, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, combinado com o artigo 557, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito, dê-se a baixa.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.81.001747-1 ACR 34726
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso

ADV : EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA
APTE : ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Fls. 3055: proceda-se nos termos requeridos pelo MPF.

Após, às contra-razões e parecer.

Intime-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

LUIZ STEFANINI

DES. FEDERAL

PROC. : 2004.03.00.006584-8 HC 16525
ORIG. : 200061810050408 2P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : HELIO BIALSKI
IMPTE : DANIEL LEON BIALSKI
PACTE : ARIE MILNER
ADV : HELIO BIALSKI
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Em consulta ao sistema processual desta Corte, verifiquei que o paciente Arie Milner foi absolvido em primeiro grau, em sentença datada de 22.11.2006, sem ter havido recurso por parte da acusação, o que enseja a perda do objeto desta impetração.

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente writ.

Intimem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

LUIZ STEFANINI

Des. Fed. Relator

PROC. : 2004.61.81.008954-9
APTE : RICARDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA
ADV : LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ
RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Junte-se. O prazo para apresentar razões de apelação é de OITO DIAS; tratando-se de prazo legal (art. 600 e seu §4º, do CPP) e não judicial, não é dado ao Poder Judiciário alterá-lo. Assim, cada um dos d. advogados terá o seu respectivo

prazo de OITO DIAS para arrazoar seu apelo e para isso serão os causídicos intimados na forma da parte final do § 4º do art. 600 (publicação oficial), sendo que a intimação do primeiro deles, seguindo a ordem desta petição (dr. ARNALDO MALHEIROS FILHO) será considerada quando da publicação deste despacho; fica assegurada aos senhores advogados a retirada dos autos e sua permanência fora da Secretaria da Turma durante os respectivos OITO DIAS que a cada um couber. Publique-se.

São Paulo, 07 de novembro de 2008.

JOHONSOM di SALVO

Desembargador Federal

Relator

PROC.	:	2007.61.81.011245-7	ACR 32576
ORIG.	:	6P Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	JUAN CARLOS RAMIREZ ABADIA	réu preso
ADV	:	LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL	
APTE	:	ANDRE LUIZ TELLES BARCELLOS	réu preso
ADV	:	JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA	
APTE	:	YESSICA PAOLA ROJAS MORALES	réu preso
ADV	:	EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI	
APTE	:	DANIEL BRAS MAROSTICA	réu preso
ADV	:	RODOLFO CESAR BEVILACQUA	
APTE	:	ANA MARIA STEIN	réu preso
ADV	:	JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR	
APTE	:	ALINE NUNES PRADO	réu preso
APTE	:	VITOR GARCIA VERANO	réu preso
ADV	:	CRISTIANE MARQUES	
APTE	:	JAIME HERMANDO MARTINEZ VERANO	réu preso
APTE	:	ELISEO ALMEIDA MACHADO	
ADV	:	MARCELO IGNACIO	
APTE	:	ANTONIO MARCOS AYRES DA FONSECA	
ADV	:	DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA	
APTE	:	ANGELO REINALDO FERNANDES CASSOL	
ADV	:	SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE	
APTE	:	ADILSON SOARES DA SILVA	
ADV	:	LADISAEEL BERNARDO	
APDO	:	Justiça Pública	
RELATOR	:	DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA	

Vistos em despacho.

Fls. 5883/5884, fls. 5896/5897 e fls. 6204/6206: manifeste-se o Ministério Público Federal, conclusivamente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Fls. 6215: permaneçam os 73 volumes arquivados em Subsecretaria, certificando-se nos autos principais que referidos volumes estarão à disposição dos interessados.

Int.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Johonsom di Salvo

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.047034-7 HC 35052
ORIG. : 0501002671 2P Vr SAO PAULO/SP 0600000043 2P Vr SAO
PAULO/SP
IMPTE : PRISCILA ROMAO SCALDELAI
PACTE : PRISCILA ROMAO SCALDELAI
ADV : IVANI RODRIGUES
IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos em decisão.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por Ivani Rodrigues em favor de Priscila Romão Scaldelai, por meio do qual objetiva a expedição de ofício à Receita Federal, nos autos da ação penal nº 43/2006 (processo nº 050.05.100267-1) que tramita perante a 2ª Vara Criminal de São Paulo/SP e apura a prática do delito descrito no artigo 327, caput, do Código Penal.

A impetrante alega, em síntese, que a diligência requerida na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal e indeferida pela MMª Juíza de Direito, é imprescindível à comprovação da divergência de horários de trabalho da paciente e de sua superior hierárquica.

Por primeiro, importante esclarecer que o presente habeas corpus foi impetrado perante o Tribunal de Justiça de São Paulo em 25.02.2008, sendo que em sessão de julgamento realizada no dia 29.04.2008, a 15ª Câmara do 7º Grupo da Seção Criminal decidiu, por unanimidade, não conhecer da impetração, sob o fundamento de que "a questão enfocada na denúncia, aborda crime praticado contra a administração pública federal, porquanto a paciente, à época dos fatos, exercia a função de estagiária em repartição pública da Delegacia da Receita Federal, subtraindo daquele local um lap top, o que evidencia a competência da Justiça Federal para processar e julgar a presente impetração" e determinou a remessa dos autos a este e. Tribunal Regional Federal.

Os autos vieram conclusos a esta Relatora em 02.12.2008.

Observo ainda, que em consulta ao sistema de informações processuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo verifiquei que foi proferida sentença pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Fórum Central da Barra Funda que condenou a paciente Priscila Romão Scaldelai à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa pela prática do delito descrito no artigo 312, parágrafo 1º c.c. o artigo 327, ambos do Código Penal.

Considerando a competência deste e. Tribunal Regional Federal passo à análise do pedido formulado no presente habeas corpus.

Compulsando os autos verifica-se que o suposto ato coator (indeferimento parcial de pedido de expedição de ofício à Receita Federal para que fosse informado o horário de trabalho das partes e enviado extrato do cartão de ponto) não oferece risco efetivo à liberdade de locomoção da paciente, de forma que se mostra inadequada a impetração de habeas corpus para a obtenção do direito pleiteado.

Com efeito, o habeas corpus se destina a restabelecer o direito de ir e vir, quando já violado, ou preservá-lo, quando sob ameaça concreta, atual ou iminente e, contra ilegalidade ou abuso de poder, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido a jurisprudência:

STF - Supremo Tribunal Federal - HABEAS CORPUS - Processo: 69854 UF:DF - DISTRITO FEDERAL - Fonte DJ 21-06-1996 - Relator(a) CELSO DE MELLO

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - CONDENAÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA - PRETENDIDA INVALIDAÇÃO DO PROCESSO DESDE O JULGAMENTO PELO JÚRI - CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO PACIENTE -

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 12/01/2009 278/2175

CONSEQÜENTE IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAR-SE SITUAÇÃO DE INJUSTO CONSTRANGIMENTO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO FÍSICA DO PACIENTE - HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem salientado que, inocorrendo situação de risco efetivo para a liberdade de locomoção física, não tem pertinência o remédio constitucional do habeas corpus, cuja utilização supõe a concreta configuração de ofensa, atual ou potencial, ao direito de ir, vir e permanecer do paciente. Precedentes. Considerações em torno da doutrina brasileira do habeas corpus.

(...) Habeas corpus não conhecido.

STF - Supremo Tribunal Federal - HABEAS CORPUS - Processo: 73340 UF:SP - SÃO PAULO - Fonte DJ 04-05-2001 Relator(a) MAURÍCIO CORRÊA

EMENTA: "HABEAS-CORPUS". PRELIMINAR DE CONHECIMENTO DE "HABEAS-CORPUS", NA HIPÓTESE EM QUE O PACIENTE SOFREU, EXCLUSIVAMENTE, PENA DE PATRIMONIAL, DE MULTA, SEM IMPLICAÇÃO NA SUA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO PELA CONVERSÃO DESTA EM PENA DE DETENÇÃO (CP, ART. 51).

1. Considerações sobre a "doutrina brasileira do "habeas- corpus". Precedentes.

2. O "habeas-corpus" é remédio excepcional para a salvaguarda da liberdade de ir e vir da pessoa, quanto esta constitua objeto de constrangimento resultante de ilegalidade ou abuso de poder; não é meio para se fazer correição e varredura de possíveis irregularidades ocorridas no processo penal.

Por esses fundamentos, indefiro liminarmente o presente writ.

Intime-se e archive-se, observadas as formalidades legais.

Oficie-se à MMª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Fórum Central da Barra Funda

São Paulo, 17 de dezembro de 2.008.

VESNA KOLMAR

DESEMBARGADORA FEDERAL

RELATORA

PROC. : 2001.03.99.047189-7 RSE 2945
ORIG. : 9601043438 2P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARIA CRISTINA VALDO ASTOLPHI
ADV : WAGNER RAMALHO DE SOUSA
RECDO : EXPEDITO ULISSES FOZATTI DE NICODEMOS
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

O EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI (RELATOR):

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pela Justiça Pública, face à r. decisão de fls. 777/780, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, que desclassificou os delitos apontados na denúncia para o artigo 2º, I, da Lei 8.137/1990 e julgou extinta a punibilidade dos acusados MARIA CRISTINA VALDO ASTOLPHI e

EXPEDITO ULISSES FOZZATI DE NICODEMUS, nos termos do artigo 107, IV combinado com artigo 109, V, ambos do Código Penal.

Inconformado, o Ministério Público interpôs o presente recurso nas fls. 782, e suas razões às fls. 785/788. Sustenta, em suas razões, haver realmente sonegação fiscal e que a infração penal é a prevista no artigo 1º, I, da Lei 8.137/1990, requerendo que a decisão seja reconsiderada e, em caso contrário, que sejam os autos remetidos a Instância Superior.

O Procurador Regional da República, Osmar José da Silva, em parecer ofertado nas fls. 802/804, opinou pelo provimento do recurso para que seja reformada a r.decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

É de se reconhecer a extinção da punibilidade dos recorridos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente, senão vejamos.

Com efeito, o prazo prescricional, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo disposto no artigo 109 do Código Penal, ou seja, pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime.

Os fatos se deram compreendidos entre o mês de julho de 1993 a abril de 1995 em relação à acusada Maria, e de janeiro de 1993 a janeiro 1994 em relação ao acusado Expedito.

A denúncia foi recebida em 19 de setembro de 1996 (fls. 324).

In casu, a pena máxima cominada ao crime, diga-se artigo 1º, I, da Lei 8.137/1990, é de cinco anos e a prescrição de acordo com o artigo 109, III do Código Penal, verifica-se em doze anos.

Assim, efetivamente extinta a punibilidade dos recorridos, eis que, do recebimento da denúncia, em 19 de setembro de 1996, fls. 324, transcorreram mais de 12 (doze) anos sem apreciação do recurso, ensejando a prescrição intercorrente nos termos do artigo 109, III combinado com artigo 107, IV, todos do Código Penal.

Em face do acima exposto, por analogia ao artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, c.c o artigo 3º do Código de Processo Penal, de ofício, julgo extinta a punibilidade dos recorridos pela prescrição intercorrente da pretensão punitiva estatal, prejudicado o exame do recurso interposto.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem, feitas as anotações de praxe.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

Desembargador Federal LUIZ STEFANINI

Relator

PROC. : 2008.03.00.048318-4 HC 35112
ORIG. : 200860020037713 1 Vr DOURADOS/MS
IMPTE : EMERSON GUERRA CARVALHO
PACTE : ADILSON RODRIGUES DE MOURA reu preso
ADV : EMERSON GUERRA CARVALHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Emerson Guerra Carvalho, em favor de ADILSON RODRIGUES DE MOURA, contra ato do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Criminal de Dourados/MS, oficiante nos autos da ação penal nº 2008.60.02.003771-3, que decretou a prisão preventiva do paciente, investigado pela suposta prática do crime tipificado no artigo 334 do Código Penal.

O impetrante alega a ocorrência de excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, considerando-se que "...fazem praticante 120 dias que o Paciente esta preso, e sequer foi ouvido, a instrução criminal encontra-se freada, presa, pois nem mesmo as testemunhas de acusação foram ouvidas." (fl. 05), não havendo fundamento legal para a sua manutenção em custódia cautelar, visto que possui ocupação lícita, residência fixa, família constituída, inexistindo qualquer elemento probatório suficiente a demonstrar que a sua liberdade colocará em risco a ordem pública, a regularidade da instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

Ao final pleiteia a concessão, em sede de liminar, da expedição do respectivo alvará de soltura, consubstanciado no relaxamento da prisão pelo evidenciado excesso de prazo ou a concessão da liberdade provisória, visto que o paciente preenche todos os requisitos legais autorizadores da concessão do benefício.

É o breve relatório.

Decido.

À luz das argumentações expendidas e dos documentos anexados não vislumbro constrangimento ilegal impingido ao paciente.

Se é certo que o réu tem direito ao julgamento dentro dos prazos legalmente estabelecidos, não menos certo é que tais prazos devem ser avaliados com base no princípio da razoabilidade. Tal entendimento, que já era consagrado na jurisprudência, encontra-se hoje positivado no inciso LXXVIII do artigo 5º da CF/88, introduzido pela EC 45/2004. Desta forma, eventual alegação de excesso de prazo no encerramento da instrução criminal não deve ser avaliada apenas e tão somente em comparação com a somatória dos prazos procedimentais previstos na legislação processual penal, mas sim considerando as circunstâncias do caso concreto.

No caso concreto, ao contrário do alegado na impetração, a ação penal não está paralisada. Depreende-se das informações da autoridade impetrada que o processo-crime vem se desenvolvendo de forma regular, como a seguir anotado:

- a) a prisão em flagrante do paciente ocorreu em 11.08.2008, quando o paciente foi surpreendido transportando cerca de 700 (setecentas) caixas de cigarros importados, das marcas Record e Calvert, desacompanhados do comprovante de internação regular (fls. 358/39 e 49). As cópias das fotos acostadas às fls. 59 indicam a enorme carga de cigarros apreendida;
- b) em 12.09.2008 houve oferecimento de denúncia contra o paciente, pela prática do delito descrito no artigo 334, §1º, b, do Código Penal c.c. artigo 3º do Decreto-lei 399/68;
- c) recebimento da denúncia em 24.09.2008;
- d) citação em 15.10.2008;
- e) defesa prévia em 09.10.2008, via fax, com o original apresentado em 14.11.2008, sem indicação de testemunhas;
- f) em 30.10.2008 determinada a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunhas arroladas pela acusação;
- g) designada a data de 08/01/2009 para oitiva das testemunhas.

Acrescente-se que o juiz de primeiro grau indeferiu o pedido da defesa para designar data para o interrogatório do paciente, sob o fundamento da necessidade do retorno da precatória expedida para oitiva das testemunhas, o que compatibiliza-se com o novo procedimento penal, introduzido pela Lei nº 11.719/2008, que alterou o artigo 400 do Código de Processo Penal e entrou em vigor na data de 22.08.2008.

Destarte, não há ilegalidade no ato da autoridade coatora que indeferiu o interrogatório do paciente.

Tampouco evidenciado excesso de prazo injustificado a amparar a concessão de liminar.

Extrai-se dos documentos, ademais, que o pedido de liberdade provisória fora indeferido em primeiro grau sob o fundamento da necessidade da garantia da ordem pública, em face de o delito investigado na ação penal originária não ser o único da espécie imputado ao paciente.

Também sob esse prisma não se constata constrangimento ilegal ao paciente, pois pernicioso se mostra a permanência do paciente no meio social, indicando que a infração averiguada na ação penal originária não foi um episódio esporádico em sua vida.

A situação fática acima relatada dá ensejo à segregação para a garantia da ordem pública, com supedâneo no artigo 312 do Código de Processo Penal. Nesse sentido:

"A prisão preventiva é justificada quando há reiteração da prática criminosa e a manifesta possibilidade de perseverança no comportamento delituoso demonstram que a ordem pública está em perigo" (TJSP, HC 348.114-3, Santa Rita do Passa Quatro, 4ª C., Rel. Hélio de Freitas, 29.05.2001, v.u., JUBI 60/01).

Ademais, as condições pessoais favoráveis ao paciente - residência fixa, ocupação lícita e primariedade - não afastam, por si só, a possibilidade da prisão preventiva, quando demonstrada a presença de seus requisitos (STF, HC 86605-SP, DJ 10/03/2006, pg.54; STJ, HC 55641-TO, DJ 14/08/2006, pg.308).

Pelo exposto, indefiro a liminar.

Comunique-se ao juízo de origem.

Colha-se parecer ministerial.

Após, conclusos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Relator em substituição regimental

PROC. : 2008.03.00.048963-0 HC 35171
ORIG. : 200861080094430 1 Vr BAURU/SP
IMPTE : FABIO RODRIGUES TRINDADE
PACTE : ALECSANDRO GOMES FRANZINI reu preso
ADV : FABIO RODRIGUES TRINDADE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de habeas corpus impetrado por Fabio Rodrigues Trindade, nos autos da ação penal de nº 2008.61.08.009443-0, em favor de Alecsandro Gomes Franzini, contra ato do MM. Juízo Federal da 1ª Vara de Bauru/SP, que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado em favor do paciente.

O impetrante alega, em suas razões, tratar-se o paciente de cidadão honesto, portador de bons antecedentes, possuidor de residência fixa e família estabelecida, fazendo jus ao direito de usufruir do benefício da liberdade provisória, enquanto pendente o julgamento da lide.

É o relatório.

Decido.

Segundo consta dos autos, o paciente está sendo processado pela Justiça Federal de Foz de Iguaçu, pela prática do delito de descaminho, o que demonstra que os fatos investigados nos autos originários da presente ordem não constituem fato isolado na vida do acusado.

Da análise sumária dos elementos colhidos na presente ordem de writ, constato um elevado número de mercadorias apreendidas, sem contar a quantidade de medicamentos detidas em poder do acusado.

Foram apreendidos na posse do paciente os seguintes medicamentos, dentre outros, 600 comprimidos de CIALIS, 400 comprimidos de VIAGRA, 590 comprimidos de HERMOGENIM, 100 comprimidos de MATHANDROSTENOLONE, 700 comprimidos de PRAMIL, 40 comprimidos de ANAVAR e 50 ampolas de MANDROLONE.

A grande quantidade de medicamentos apreendidos em nome do acusado, bem como o fato de que o mesmo é reincidente específico no delito descrito na denúncia, impossibilitam o benefício pleiteado pelo impetrante.

A nocividade das condutas perpetradas pelo paciente constituem verdadeiro gravame à ordem pública estabelecida, sendo que, em uma análise preliminar, própria do momento processual, incabível a concessão da liminar requerida.

Isto posto, nos estreitos limites desta ação constitucional, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR formulado nesta impetração.

Oficie-se à autoridade impetrada, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal.

Intime-se e cumpra-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

LUIZ STEFANINI

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.050554-4 HC 35309
ORIG. : 200861030052671 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
IMPTE : AMERICO MASSET LACOMBE
PACTE : RENE GOMES DE SOUSA
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA / PRIMEIRA TURMA

Cuida-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Rene Gomes de Sousa contra ato do MM. Juiz Federal da 3ª Vara de São José dos Campos/SP.

Segundo a impetração, Rene Gomes de Sousa foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 168-A, §1º, inciso I c.c o artigo 71, ambos do CP pois, na qualidade de sócio-gerente da empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE LTDA (CNPJ 54.259.908/0001-43), nas competências relativas aos meses de agosto de 2002 a setembro de 2004, teria deixado de recolher, no prazo legal, as contribuições devidas à Previdência Social, descontadas da folha de pagamento de seus empregados.

A omissão no recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social originou um crédito previdenciário cujo valor consolidado, em 17 de dezembro de 2004, perfazia o montante de R\$ 1.035.385,61 (um milhão e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), excluídos os acréscimos punitivos e moratórios, que foi constituído mediante a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD nº 35.657.434-2.

Argumenta a impetração, em síntese, o quanto segue:

a) que os motivos que ensejaram o decreto de prisão em desfavor do paciente, inclusive a denegação de writ anteriormente impetrado, não mais subsistem, sendo de rigor a aplicabilidade do artigo 316 do CPP;

b) o paciente foi citado por edital, constituiu advogado e apresentou sua defesa, estando formada a relação processual;

c) tal quadro afasta a alegação de que o paciente está se ocultando para não ser citado ou, ainda, a intenção de se furtar à aplicação da lei penal; e

d) a necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública deixou de existir pois, por força de decisão judicial, o paciente deixou de exercer a administração das empresas.

e) Com lentes no expedito, o impetrante pugna, liminarmente, pela suspensão dos efeitos da decisão que decretou a prisão do paciente.

Relatado o essencial, passo a decidir.

A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente funda-se na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, estando assim vazada:

"(...)

Inicialmente, insta salientar que o presente pedido de prisão preventiva foi distribuído por dependência aos autos da ação criminal nº 2005.61.03.001746-3, na qual Renê Gomes de Souza foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 168-A, §1º, inciso I, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 07.04.2008, sendo designada a data de 05.06.2008, às 14:30 horas, para o interrogatório; a respectiva audiência foi cancelada, uma vez que o acusado não foi encontrado para citação.

Naqueles autos, do mesmo modo, diante da certidão exarada pelo oficial executor de mandados (fls. 116 dos autos da ação principal), procedeu-se a pesquisa junto ao sistema INFOSEG, sendo encontrados cerca de 10 endereços diferentes em nome de Renê Gomes de Souza, alguns em outras localidades, como São Caetano do Sul, Taquatinga e, inclusive, em Rio Branco, Acre.

Com efeito, neste momento não mais se discute acerca da existência do crime e tampouco dos indícios de autoria, uma vez que este Juízo preliminar já foi realizado quando do recebimento da denúncia nos autos da ação criminal nº 2005.61.03.001746-3.

O conjunto probatório anexado aos autos do pedido de prisão preventiva indica que o réu responde a outros processos nas demais Varas Federais desta Subseção Judiciária e, por inúmeras vezes, furtou-se à citação, obstaculizando-a (fls. 46/49, 51, 53/54, 58/59, 61, 63/64, 66). Não é demais consignar que, na grande maioria das certidões citadas, consta o fato de que o Sr. Renê Gomes de Sousa estaria viajando, o que, no mínimo, causa estranheza.

(...)

Os fatos acima relatados e efetivamente demonstrados pelas provas anexadas aos autos, demonstram a intenção do acusado de se furtar à aplicação da lei penal e servem de fundamento à decretação de sua prisão preventiva.

(...)

A análise das certidões dos senhores oficiais de justiça aliada aos dados constantes do extrato INFOSEG, o qual, conforme já exposto, informa a respeito da existência de, no mínimo, 10 endereços em que o acusado pode ter sua residência, evidenciam a sua habilidade em se esquivar da Justiça.

Os demais documentos juntados aos autos dizem respeito à garantia da ordem pública. Passo a analisá-los.

O memorando de folhas 76-103, proveniente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, elenca o total de 32 empresas que estariam vinculadas ao CPF de Renê Gomes de Souza. Informa, ainda, o respectivo documento que as empresas ASSOCIAÇÃO VALEPARAIBANA, EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, VIAÇÃO CAPITAL

DO VALE LTDA, VIAÇÃO SÃO BENTO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA, VIAÇÃO REAL LTDA e EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA pertencem à Jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos.

Ressalto, por oportuno, que a denúncia oferecida nos autos da ação criminal nº 2005.61.03.001746-3 se refere ao não repasse das contribuições sociais descontadas dos empregados da empresa VIAÇÃO CAPITAL DO VALE - da qual, consoante acima informado pela própria Receita Federal do Brasil, o acusado é sócio-gerente - no período de agosto de 2002 a setembro de 2004, cuja omissão originou um crédito previdenciário no montante de R\$ 1.035.385,61 (um milhão, trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), atualizado até dezembro de 2004.

Por sua vez, o mencionado memorando nos dá conta de que o valor atualizado da dívida previdenciária da empresa CAPITAL DO VALE, até o dia 30.06.08, corresponde a R\$ 69.287.224,18 (sessenta e nove milhões, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos).

(...)

A fim de ser verificada a garantia da ordem pública, não se pode deixar de considerar as dívidas previdenciárias (e tributárias) das demais empresas relacionadas ao CPF de Renê Gomes de Sousa, bem como o período de ocorrência dos respectivos fatos típicos. O indigitado memorando, bem como as informações obtidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos dá conta de que grande parte destas empresas possuem débitos fiscais, cuja dívida total previdenciária/tributária ultrapassa a casa do milhão.

Das provas coligidas ao presente pedido de prisão preventiva, é possível averiguar a continuidade da prática de delitos semelhantes ao capitulado na denúncia constante dos autos principais pelo acusado, por meio de suas empresas.

(...)

A necessidade da custódia cautelar está evidenciada nas circunstâncias do caso concreto, sendo demonstrada a necessidade da segregação do acusado para se evitar a reiteração e a continuidade da atividade ilícita.

(...)

A base documental constante dos autos demonstra, ao mesmo tempo, que o acusado está se furtando à aplicação da lei penal diante de sua esquivia em receber a citação (existência de vários endereços em seu nome, certidões dos oficiais de justiça em várias ações criminais atestando a dificuldade e impossibilidade em encontrá-lo), além da necessidade da manutenção da ordem pública, em vista da assiduidade na prática de delitos semelhantes ao capitulado na denúncia dos autos em apenso.

Posto isto e considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os requisitos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de RENÊ GOMES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº M - 2.283.845 SSP/SP e inscrito no CPF nº 720.554.057-72."

A citação do réu por edital, constituindo advogado e apresentando defesa, representa uma nova situação, o que motivou novo pedido de reconsideração do decreto de prisão, formulado perante o impetrado que, contudo, o indeferiu, por entender que a questão relativa à citação por edital já havia sido enfrentada no hc anteriormente impetrado, não afastando a premissa de que o paciente continua se furtando à aplicação da lei penal; a intervenção da Justiça do Trabalho já havia ocorrido quando da decretação da prisão preventiva, sendo que a intervenção judicial em algumas das empresas não é suficiente para afastar o risco de continuidade e reiteração das práticas criminosas.

Todavia, diante da nova situação que se apresenta, cuida-se saber se é caso de à revogação do decreto de prisão.

A resposta afirmativa se impõe.

À luz da nova ordem constitucional, que consagra no capítulo das garantias individuais o princípio da presunção da inocência (CF, artigo 5º, LVII), a prisão cautelar é medida de exceção, sendo certo que o legislador vinculou a manutenção da prisão em flagrante às hipóteses que dão ensejo ao cabimento da prisão preventiva, consoante o disposto no art. 310, parágrafo único, do CPP.

Isso vale dizer que, não mais presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva, impõe-se sua revogação.

Confira-se, a propósito:

"A prisão preventiva é medida adotada pela legislação sob inspiração da necessidade de fortalecer a função repressiva do Estado que, todavia, deve se colocar em relação de equilíbrio com os interesses da liberdade.

Nem posturas exageradamente liberais, que se convolam em estímulo à criminalidade, nem o aniquilamento das liberdades individuais pela excessiva preocupação com os interesses da tutela social: este o ideal que preside uma civilizada legislação penal e processual, na sua instituição e aplicação.

Para que o instituto não se transforme em instrumento de injustiças, impõe a lei a observância do requisito da necessidade da prisão, que se traduz nas hipóteses de cabimento.

A alvitrada infração criminal é de natureza que possibilita meios outros de coibição que não a drástica medida da prisão preventiva. Com efeito, trata-se de delito cuja natureza não representa maior ofensividade à ordem jurídico-penal, de sorte a, não obstante responder a paciente a outro processo por delito semelhante, poder-se aguardar o desfecho da demanda penal sem necessidade da excepcional providência deliberada." (g.n.)

Desse modo, impõe-se que a prisão preventiva somente seja decretada quando absolutamente indispensável à garantia da ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à segurança da aplicação da lei penal. E, in casu, como se viu, não restou demonstrada qualquer ameaça a ordem pública, sendo imperiosa a liberdade provisória."

(TRF Terceira Região - HC - Habeas Corpus - Processo: 200403000298314 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma DJU Data: 03/12/2004 Página: 474)

Portanto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, DEFIRO a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão que decreta a prisão preventiva do paciente.

Como a decisão foi proferida em sede de plantão, o pedido deverá ser submetido, oportunamente, ao relator natural do feito.

Requisitem-se informações.

P.I.C.

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

CECILIA MELLO

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

EM PLANTÃO DE RECESSO

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.11.000106-5 AC 1036561
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO AUGUSTO FREDERICO
APDO : ELENILSO RODRIGUES DA SILVA e outro
ADV : JOAO ANTONIO BACCA FILHO
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Marília/SP, que declarou extinta a execução, sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, e seu parágrafo 3º, c/c o artigo 598, todos do Código de Processo Civil. A CEF foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

À fl. 159, o apelado alega que nestes autos foi penhorado um veículo camioneta GM/Chevrolet, ano de fabricação: 1975, placa BJM 8604, município Lutécia.

Sustenta que, em razão da penhora que recaiu sobre o veículo está impossibilitado de proceder ao licenciamento, razão pela qual, requer a expedição de ofício ao CIRETRAN do município de Lutécia/SP para autorizar o licenciamento do veículo supramencionado.

Da análise da certidão de fl. 137 verso e do auto de penhora e depósito (fls. 138 e verso), verifico que há vedação somente à transferência do veículo, não havendo ordem para que o veículo não seja licenciado.

Assim, defiro o pedido formulado, à fl. 159.

Expeça-se ofício à CIRETRAN de Lutécia/SP, para que, obedecidos os requisitos legais, se proceda o licenciamento do veículo camioneta GM/Chevrolet, placa BJM 8604, ano de fabricação: 1975.

I.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2005.03.99.000676-8 AC 995880
ORIG. : 9800074813 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO PEPE e outro
ADV : PAOLA OTERO RUSSO
ADV : LAÉRCIO BENKO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

À fl. 331, com anuência do Banco Itaú S/A, os apelantes requerem a desistência do recurso interposto.

Todavia, o procurador que subscreve a petição não tem poderes para desistir (fls. 13 e 337), nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro o pedido.

I.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.61.00.003060-2 AC 1004350
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : PAULO COLAGRANDE DE SOUZA
ADV : ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fl. 116. Defiro vista dos autos na Subsecretaria.

I.

São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2002.61.00.004521-2 AC 1279028
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : OSIAS PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : ORLANDO MONSEF FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fls. 97/104: o subscritor não têm poderes para representar a autora Maria Del Bosco Cogliandro.

Assim, regularize a referida autora sua representação processual, no prazo de 5 dias.

Intime-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2002.03.99.045911-7 AC 844402
ORIG. : 9800462759 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO
SANTA ETELVINA ACETEL
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo COHAB
ADV : PEDRO JOSE SANTIAGO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fl. 7293. Defiro vista dos autos na Subsecretaria e extração de cópias.

I.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2000.61.00.050915-3 AC 995881
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : EDUARDO PEPE e outro
ADV : PAOLA OTERO RUSSO
ADV : LAÉRCIO BENKO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

Vistos.

Fl. 222. Indefiro o pedido de desistência do recurso, tendo em vista que o subscritor da petição, Dr. Laércio Benko Lopes - OAB/SP 139.012, não tem poderes para desistir, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

I.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

VESNA KOLMAR

Desembargadora Federal

Relatora

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de janeiro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00044 ACR 29132 2006.61.19.008798-8

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

APDO

: DES.FED. CECILIA MELLO
: GUILLAUME CHARLES STOLARSKI reu preso
: DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO
: Justica Publica

00045 ACR 34452 2008.61.81.001221-2

RELATOR

REVISORA

APTE

ADV

ADV

APDO

: DES.FED. NELTON DOS SANTOS
: DES.FED. CECILIA MELLO
: ROBERTO KINSIONA PEMBELE reu preso
: NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
: ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
: Justica Publica

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

COTRIM GUIMARÃES

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de janeiro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 337653 2008.03.00.021294-2 9605226553 SP

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALVES GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00002 AI 338057 2008.03.00.021805-1 200561820264300 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONFECOS VIDEIRA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 307923 2007.03.00.084363-9 200761260030243 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : FERUCHO ZAMPA espolio
REPTE : MARILENA ROSA MUNIZ ZAMPA
ADV : CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO
ADV : ANDREIA LUCIANA TORANZO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00004 AI 273972 2006.03.00.075201-0 200561140032458 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : DIONISIO LEITE DOS SANTOS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00005 AI 304745 2007.03.00.074030-9 200460020032709 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ILDINEI BATISTA DE ARAUJO e outro
ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS (Int.Pessoal)
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

00006 AMS 283363 2004.61.00.027667-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00007 AC 729956 2001.03.99.044073-6 9800055746 MS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
APDO : GUTEMBERG BILHALBA DE ALMEIDA
ADV : JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1323162 2006.61.06.005058-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ROSARIA MARQUES e outro

ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : OS MESMOS

00009 AC 1364103 2007.61.09.007088-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : VICTOR LEITE
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

00010 AC 1345286 2007.61.09.008546-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : LAURINDO PADOVANI espolio e outro
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1319234 2007.61.12.004379-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : HATSUYO SUGISAWA KATSUTANI (= ou > de 60 anos)
ADV : APARECIDO DE CASTRO FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00012 AC 1324738 2007.61.12.005731-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FERNANDA ONGARATTO
APDO : CARLOS BATTISTELLA
ADV : NATALIA SILVA BRUNHOLI

00013 AC 1365265 2007.61.22.000528-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : NAMI SATO
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1365671 2007.61.22.000719-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : CANDIDA SOARES BARREIROS
ADV : ARIANE SANCHES MARTAGUA D ANUNCIO
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1357536 2008.61.17.001269-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : ANTONIO PASCHOAL
ADV : MONIA ROBERTA SPAULONCI PARRA
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AMS 312152 2007.61.05.013363-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : INDAIA EXOTIC IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00017 REOMS 312211 2008.61.00.007432-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : PATRICIA MENDES DOS SANTOS
ADV : PAULO HENRIQUE CAMPILONGO
PARTE R : Universidade Nove de Julho UNINOVE
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU

00018 REOMS 309601 2008.60.00.002435-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA
ADV : WAGNER GIMENEZ
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00019 AMS 310992 2006.61.00.028230-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BANCO SANTANDER S/A
ADV : MARIA RITA FERRAGUT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00020 AMS 232821 2002.03.99.006458-5 9800252967 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CASA PEKELMAN S/A
ADV : EDSON ANTONIO MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00021 AMS 289946 2005.61.00.009626-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ANDRE PIRES FERREIRA MAGALHAES
ADV : BENVINDA BELEM LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00022 AMS 286259 2005.61.00.003767-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAKY KIRYU HORIUTI
ADV : LUIS CLAUDIO KAKAZU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00023 AMS 305625 2003.61.00.017955-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SONIA MARIA CHAIB JORGE VAZ
ADV : SONIA MARIA CHAIB JORGE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00024 AMS 301958 2001.61.00.019460-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOAO AGOSTINHO NUNES
ADV : MARIA HELENA PURKOTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00025 AMS 308774 2007.61.00.025269-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MARIA APARECIDA LUCIANO
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00026 AMS 312466 2008.61.00.002260-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FRANCISCO DENANI NETO
ADV : PATRÍCIA CRISTINA CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
Anotações : AGR.RET.

00027 AC 1268453 2008.03.99.000174-7 0300001423 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : A B S EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00028 AC 974583 2004.03.99.032403-8 9607099648 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAN CARLO CONFECÇÕES RIO PRETO LTDA e outro

00029 ApelRe 1376060 2008.03.99.058643-9 0300010260 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ ALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 ApelRe 1372325 2008.03.99.056514-0 0400001289 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPREITEIRA J E M S/C LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00031 ApelRe 1372303 2008.03.99.056492-4 0300009891 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARMORARIA AUTONOMISTAS LTDA -ME e outro
ADV : AZNIV DJEHDIAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00032 ApelRe 1182960 2004.61.82.015070-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NUTRAMED PRODUTOS FUNCIONAIS LTDA
ADV : ALEXANDRE DELLA COLETTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 AC 1227435 2002.61.82.001480-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADJAN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

00034 AC 1311069 2001.61.26.005836-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA massa falida

00035 AC 955364 2000.61.82.077742-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STELA MAR IND/ E COM/ E IMP/ DE GENEROS ALIMENTICIOS
ADV : CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO

00036 ApelRe 875904 2000.61.82.072933-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLINICA DE ATENDIMENTO INTENSIVO CLINICO CIRURGICO S/C
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1314515 1999.61.14.000780-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRASQUIMIL IND/ E COM/ DE PROD QUIMICOS LTDA

00038 AC 1105186 1999.61.06.007916-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DENTAL PASERVA LTDA -ME massa falida

00039 AC 1321212 2008.03.99.028986-0 9715091024 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CACATUA AVICULTURA LTDA -ME

00040 AC 1291578 2008.03.99.014186-7 9715047939 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CRYSPROTEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros

00041 AC 1331296 2001.61.26.007212-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ACTIVAS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

00042 ApelRe 1325502 2008.03.99.031586-9 9705178003 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAM IND/ E COM/ LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 AC 1370998 2008.03.99.055402-5 0000000048 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EUCATONE COM/ DE EUCALIPTO SANTO ANTONIO LTDA

00044 AC 1351093 2008.03.99.045894-2 0800000134 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : DONIR RIBEIRO DA COSTA

00045 AC 1372316 2008.03.99.056505-9 0300000045 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COFESA COML/ FERREIRA SANTOS S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1366763 2004.61.82.055473-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM

00047 AC 1367642 2005.61.12.006657-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE RPUDENTE
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA

00048 AC 1369535 2005.61.82.027755-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS
CAMBIO E COMMODITIES
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

00049 AC 1368100 2005.61.82.049711-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABIO SALERNO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

00050 ApelRe 1348135 2008.03.99.044382-3 9705260230 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HEGATEX IND/ TEXTIL LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 AC 1370157 2008.03.99.054690-9 0400000289 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CERAMICA CHIAROTTI LTDA
ADV : ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00052 AC 1374123 2008.03.99.057479-6 0700000007 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLANMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : AILTON LEME SILVA

00053 AC 1294352 2007.61.82.011254-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MARCO INICIAL COML/ LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00054 AC 1367258 2008.03.99.052727-7 0200000493 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES
APDO : ODILA BERNARDINO TIOZO -ME
ADV : ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI

00055 AC 875223 2003.03.99.015406-2 0100000014 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PORCELANA SAO PAULO LTDA
ADV : JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA
APDO : Conselho Regional de Quimica CRQ
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA

00056 AC 1321496 2000.61.82.014331-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
APDO : SANIDET DESINSETIZACAO LTDA
ADV : HEBE DE OLIVEIRA LIMA

00057 AC 1331036 2008.03.99.035013-4 0200000926 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ROCKFIBRAS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO SCALARI
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES

00058 AC 877120 2003.03.99.016254-0 0000000003 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : DOW QUIMICA S/A
ADV : ALEX FERREIRA BORGES

00059 AI 328569 2008.03.00.008559-2 0700017077 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : UNIMED DE PENAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PENAPOLIS SP

00060 AI 348023 2008.03.00.035954-0 200761050043385 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : XTAL FIBERCORE BRASIL S/A
ADV : DIOGO SILVA NOGUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00061 AI 347327 2008.03.00.034850-5 200761030051479 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : TANBY COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00062 AI 346102 2008.03.00.032950-0 0700000031 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

00063 AI 347368 2008.03.00.035032-9 9000022290 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MUSICAS E INSTRUMENTAIS CASA MANON S/A
ADV : YOSHISHIRO MINAME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00064 AI 347217 2008.03.00.034770-7 0007432291 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : S/A NATAL EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES IND/ E COM/
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00065 AI 323753 2008.03.00.001565-6 9200009301 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : PEDRO MANOEL CALLADO MORAES e outros
ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

00066 AI 344543 2008.03.00.030962-7 9200605508 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RADIO PARANAPANEMA LTDA
ADV : OSWALDO RUIZ FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00067 ApelRe 1376057 2008.03.99.058640-3 0200015370 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GOES COML/ SERRALHERIA E MANUTENCAO LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AC 1371643 2008.03.99.053387-3 9707130709 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SBR COM/ DE COLCHOES LTDA -ME e outro

00069 AC 1374200 2008.03.99.057565-0 0700000028 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ERMELINDO REQUE JUNIOR -ME e outro
ADV : ANDRÉ LUIZ QUIRINO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00070 ApelRe 1281273 2008.03.99.008178-0 0400000169 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BOMAPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa falida
ADV : EDLOY MENEZES (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00071 AC 1370929 2008.03.99.055333-1 0400000333 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COM/ E IND/ LEOMAR LTDA
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00072 AC 1371294 2008.03.99.055692-7 0500018322 MS

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ELAINE REGINA ARAUJO DOS SANTOS
ADV : NELY RATIER PLACENCIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : JOACIR DA SILVA SANTOS -ME e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00073 REOMS 311659 2008.61.05.003354-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : DANIELA AGNELLO KRIZAK
ADV : SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AMS 308763 2008.61.00.000209-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ROGERIO ALEXANDRE REBOUCAS MOURA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00075 AMS 312548 2007.61.00.030869-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO JOSE BEZERRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
Anotações : AGR.RET.

00076 AMS 311554 2007.61.00.028075-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FERNANDO KIYOSHI NISHIYAMA
ADV : CAROLINA CARLA SANTA MARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00077 AMS 311389 2008.61.00.010591-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JOSE CARLOS LOPES
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AMS 307596 2006.61.00.027692-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAVAN PRE MOLDADO S/A
ADV : FLAVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00079 AMS 291601 2006.61.00.011695-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 AMS 298748 2006.61.00.015616-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MONTESP COM/ E MONTAGENS LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 AMS 224660 2001.61.00.000988-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIA TECNICA DE ENGENHARIA ELETRICA
ADV : ZANON DE PAULA BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 306702 2006.61.00.022684-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BOVIS LEND LEASE LTDA
ADV : THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ADRIANA DE LUCA CARVALHO
APDO : OS MESMOS

00083 REOMS 273662 2004.61.00.010819-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : TRIATON DO BRASIL LTDA
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 REOMS 270300 2004.61.00.012318-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : P CASTRO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 REOMS 267563 2004.61.00.010634-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ATS ADVANCED TECHNOLOGY SOLUTIONS DO BRASIL IND/
COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : NEWTON ISSAMU KARIYA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 AMS 270012 2004.61.00.012761-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RICHARDSON ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
ADV : MONICA DE OLIVEIRA FERNANDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00087 REOMS 300712 2006.61.00.013028-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADV : FABIO ROSAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AMS 227114 2000.61.00.033477-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : HAVANA CIGARS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ABRAO LOWENTHAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00089 AMS 195800 1999.61.00.011356-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EDITORA BANAS LTDA
ADV : MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AMS 274011 2004.61.00.023593-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : GATE DO BRASIL LTDA
ADV : OTAVIO TENORIO DE ASSIS
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : KARINA GRIMALDI

00091 AC 1364473 2007.61.09.008660-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OSCAR VENDRAMINI e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1375598 2007.61.00.013122-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MERY KURANAGA PIMENTEL
ADV : CARLA SOARES VICENTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1372406 2007.61.22.000992-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL PEREIRA IZIDRO espolio
REPTE : MARIA SIMOES PEREIRA e outros
ADVG : ARY PRUDENTE CRUZ

00094 AC 1373914 2007.61.14.003454-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ CARLOS SARANZ e outros
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00095 AC 1357898 2008.61.17.000159-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GERALDO PULLINI CALBO e outro
ADV : WANDERLEI APARECIDO CALVO
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1372093 2007.61.20.002519-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : NILZA CARLA BENTO
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 9 de janeiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

??_??

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de fevereiro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 343372 2008.03.00.029143-0 200261080066523 SP

: DES.FED. FABIO PRIETO

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : VALEFERICOS COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : ADRIANO PUCINELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SJJ - SP

00002 AI 344181 2008.03.00.030475-7 9705836132 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BRASISON DISTRIBUIDORA DE DISCOS LTDA massa falida e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00003 AI 342198 2008.03.00.027621-0 0600001454 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SIQUEIRA E MENA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

00004 AI 333505 2008.03.00.015757-8 200261820121858 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : RUTH MEI BELEM
ADV : MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : EUROMOD IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00005 AI 347349 2008.03.00.034874-8 0300001201 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : JOAO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE e outro
ADV : ADONILSON FRANCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AURO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00006 AI 345858 2008.03.00.032596-7 200261820506483 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : EDSON GOMES DUARTE
ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : D ARTS FOTOLITOGRAVURA LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 343976 2008.03.00.030051-0 0500000454 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

AGRTE : THERESA VALENTINA FERRAREZZO BROGLIO
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : IND/ E COM/ DE PORCELANA SAO GABRIEL LTDA e outro
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
PARTE R : SILVIO JOSE BROGLIO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP

00008 AI 345629 2008.03.00.032382-0 200761820186437 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAMIR CURY TARIF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 332993 2008.03.00.014768-8 0200000139 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BAR E MERCEARIA OURO VERDE LIMEIRA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00010 AMS 312544 2007.61.00.000263-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANDRO MANOEL FURTADO
ADV : FELIPE BARBOZA ROCHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 REOMS 312165 2008.61.00.005807-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : THIAGO HENRIQUE FRANZZOLA
ADV : INGRID SENA VAZ
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Anotações : DUPLO GRAU

00012 AC 1271192 2007.61.00.012354-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SINDICATO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIAO
METROPOLITANA DE SAO PAULO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

00013 AC 1376922 2007.60.06.000525-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOSE HUMBERTO DE FARIA
ADV : JOSE IZAURI DE MACEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES

00014 AC 1376934 2008.61.11.002466-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : JOSE ALVES DAMACENA
ADV : VAGNER RICARDO HORIO
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1225932 2005.61.14.004979-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ANTONIO MINEO KUGUIO
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1346058 2007.61.11.004116-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DURVALINO VICENTE DOS SANTOS e outro
ADV : MARICI SERAFIM LOPES DORETO
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 585720 1999.61.14.000272-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : GKW SERVICOS TECNICOS LTDA
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET
ADV : VALERIA DA CUNHA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00018 ApelRe 1173597 2007.03.99.004178-9 0100000032 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SUPERMERCADO FLORESTA PINDA LTDA
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00019 AC 1034463 2005.03.99.025007-2 9805339688 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA
ADV : ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00020 AC 1303070 2007.61.06.002912-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : AGOSTINI E AGOSTINI LTDA ME
ADV : ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00021 AC 1318485 2008.03.99.027696-7 0200000430 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ADEMIR JOSE FAZZIO -ME
ADV : NELSON CHAPIQUI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00022 AC 1298596 2003.61.82.036529-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FABRICA DE ESTOPAS CIRT LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00023 ApelRe 1379298 2007.61.14.000388-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOSE DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00024 AC 1359643 2005.61.05.014757-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBURG

00025 AI 247590 2005.03.00.075646-1 200160030004941 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : REINALDO RIGO VILLELA E CIA LTDA -ME
ADV : ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : GLAUCO ANTONIO RIGO VILLELA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

00026 AC 1320604 2003.61.00.014270-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00027 REOMS 297573 2005.61.00.023076-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : DATALISTAS S/A
ADV : KAREM JUREIDINI DIAS
PARTE R : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00028 AMS 309402 2003.61.00.037493-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BERTIN LTDA e filia(l)(is)
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00029 REO 1232071 2007.03.99.039172-7 9812001670 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : JOMAPA PROLAR LTDA massa falida
SINDCO : MARINALDO MUZZY VILLELA
ADV : MARINALDO MUZY VILLELA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00030 AC 1279057 2008.03.99.006980-9 0700010231 MS

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR
ADV : DAIANE ZANATA MARTINS FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00031 AC 1224861 2007.03.99.036973-4 0400006227 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COM/ DE FRIOS J PEREIRA LTDA -ME
ADV : TIAGO SANTI LAURI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JUIZO DE DIREITO DA 29 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO SP

00032 REOMS 299553 2006.61.00.008459-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : DANONE S/A
ADV : ALLY MAMEDE MURADE JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00033 ApelRe 1256506 2000.61.05.008087-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ANTONIO DIAS BRAGA e outros
ADV : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00034 REOMS 298662 2007.61.13.000639-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO

PARTE A : MARIA DE FATIMA LOPES RAMOS
ADV : RODRIGO STÁBILE DO COUTO
PARTE R : UNIVERSIDADE DE FRANCA UNIFRAN
ADV : RAQUEL ANDRUCIOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 REOMS 293292 2006.61.00.023717-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : G M A SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00036 AMS 296810 2003.61.00.014064-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SERV SAN SANEAMENTO TECNICO E COM/ LTDA
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00037 AI 303427 2007.03.00.064392-4 9805609499 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADV : OSVALDO ZORZETO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FILTROS SALUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CAMILA MATHIAS CHIARIELLO
PARTE R : CLAUDIA MARIA ALVES BESSA
ADV : KATIA DE ALMEIDA
PARTE R : JOSE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA
ADV : ROBERTO DOS SANTOS
PARTE R : MARIA AMELIA NOGUEIRA LAVORATO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00038 REOMS 307925 2006.61.00.011914-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : BERTIN LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 REOMS 301336 2007.61.00.003198-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : CARVALHOSA EIZIRIK OCHMAN E REAL AMADEO ADVOGADOS
ADV : JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 AI 302726 2007.03.00.061500-0 8700234290 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MARCEL ISAAC MIFANO
ADV : MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00041 AMS 274121 2004.61.00.017171-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BWU COM/ E ENTRETENIMENTO LTDA
ADV : CELECINO CALIXTO DOS REIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 AMS 286370 2005.61.00.023307-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CEBOT CENTRO BUTANTA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LTDA

ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00043 AC 1288793 2008.03.99.011527-3 9605356767 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HERBERT MAYER IND/ HELIOGRAFICA S/A
ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER

00044 REO 1298517 2007.61.82.003071-1

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : MARCHE CARPETES LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00045 AC 1251250 2006.61.82.041137-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REAL TUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

00046 REOMS 296774 2006.61.05.011903-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : EVIP TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : VILMA MARIA DE LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00047 AI 346293 2008.03.00.033208-0 200661100040746 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : JOSE ADEMIR SALVADOR SOROCABA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

00048 AC 1294537 2006.61.82.023512-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : MONTARBRAZIL LTDA
ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00049 AC 1270618 2005.61.82.043342-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA
ADV : LEONARDO SOBRAL NAVARRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00050 AC 1278909 2008.03.99.006918-4 9900000223 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BARBOSA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

00051 AC 1298382 2004.61.82.002857-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DISQUEMUSIC COML/ IMPORTADORA LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADVG : ALFREDO LUIZ KUGELMAS

00052 AC 1243217 2004.61.82.024954-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JIN DELI COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS

00053 AI 194989 2003.03.00.075972-6 200361000224470 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : NOEMIA DO CARMO MONTEIRO DE OLIVEIRA NOVAES e outros
ADV : RODRIGO DE MAGALHAES C DE OLIVEIRA
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00054 REOMS 308782 2007.61.00.011826-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : MADASA DO BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE SANTOS DE CARVALHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00055 AI 338349 2008.03.00.022158-0 200661820327958 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FAENCO E FAKIANI CONSTRUCOES LTDA -EPP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00056 AI 344956 2008.03.00.031354-0 200561230004324 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : EDINEA BENTO MINOMO
ADV : MAICEL ANESIO TITTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : JAGUARY ENGENHARIA MINERACAO E COM/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00057 AI 342594 2008.03.00.028288-9 8800047025 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : EUNICE PINHEIRO BACELLAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00058 AI 331090 2008.03.00.012271-0 200761000320865 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : WALDOMIRO DO NASCIMENTO -ME
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
AGRDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo
CRMV/SP
ADV : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO
PARTE A : PET SHOP LA-RIQUE COM/ DE RACAO LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00059 ApelRe 1334659 2000.61.82.051104-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DANIEL EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA
ADV : DAISY LUQUE BASTOS VAIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AC 970802 2004.03.99.030910-4 9705011370 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : REFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA
ADV : NICOLAU DE FIGUEIREDO D NETO

00061 ApelRe 1243325 2004.61.82.055878-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : H 8 COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : AFONSO RODEGUER NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00062 AC 1280191 2008.03.99.007472-6 9500000092 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : DISCONICO IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : RUBENS MACHIONI DA SILVA (Int.Pessoal)
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00063 AC 1183768 2004.61.82.004385-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ADVOCACIA ARNOLD FIORAVANTE S/C
ADV : HELDER CURY RICCIARDI

00064 AC 1247566 2004.61.82.000120-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00065 AC 1352588 2004.61.00.019534-6

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : BEN HUR PRESTES
ADV : BEATRIZ GOMES MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00066 REOMS 299511 2002.61.00.016034-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : K TAKAOKA IND/ E COM/ LTDA
ADV : TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00067 AC 1349969 2006.61.82.023567-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA
ADV : ALCEU FRONTOROLI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00068 AC 1334640 2002.61.19.003943-5

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00069 AC 479560 1999.03.99.032517-3 9300000156 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : INDIGENA COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
INTERES : Ministerio Publico Estadual
PROC : LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA

00070 AC 1204624 2004.61.02.002068-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GIOVANI PIMENTA e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : FABIO PALLARETTI CALCINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

00071 REOMS 307435 2007.61.00.029744-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : FERNANDO DENARDI CARNEIRO
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00072 AC 1345239 2003.61.00.035575-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : NORRANI APARECIDA CASARI
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA

00073 AC 1296967 2007.61.04.009556-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : ANTONIO JOSE DE SOUZA e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00074 AC 1323255 2007.61.04.003037-0

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : GINES RICARDO GARCIA VILLARINHO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00075 AC 1215500 2002.61.15.001443-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOHN RUY QUAD
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

00076 AC 1215499 2002.61.15.000808-7

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : JOHN RUY QUAD
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL FABIO PRIETO

Presidente do(a) QUARTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2008.03.00.040097-7 HC 34553
ORIG. : 200861810101361 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
IMPTE : ILANA MULLER
IMPTE : MARCELA ARILLA BOCCHI
PACTE : DANIEL VALENTE DANTAS
ADV : NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

D E S P A C H O

Fls.1.536/1.537: Defiro. Diligencie a Subsecretaria no sentido de providenciar a intimação dos impetrantes, assim que determinada a submissão do presente feito ao Órgão Colegiado.

Após, conclusos para o exame do "writ".

Int.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

HÉLIO
Juiz Federal Convocado

NOGUEIRA

Relator

LVG/

PROC. : 2008.03.00.047464-0 HC 35076
ORIG. : 200861190047914 1 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
PACTE : BERTUS VAN DER MERWE reu preso
ADV : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

DESPACHO

Trata-se de ordem de "habeas corpus", com pedido de liminar, impetrada por Antônio Carlos de Toledo, advogado, em favor de BERTUS VAN DER MERWE, preso, sob o argumento de que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Guarulhos - São Paulo.

Consta dos autos que o paciente foi processado e condenado à pena de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 490 (quatrocentos e noventa) dias-multa, como incurso nas penas do artigo 33, caput, c.c. o art. 40, I, ambos da Lei nº 11.343/06 e art. 65, III, "d", do Código Penal, a ser cumprida em regime inicialmente fechado (fl. 14/15).

Alega o impetrante que o regime fixado para cumprimento da pena viola o princípio da individualização da pena.

Discorre sobre o tema, pede liminar que garanta ao paciente o direito de cumprir a pena em regime semi-aberto e, a final, a concessão da ordem para confirmá-la.

Juntou os documentos de fls. 09/17.

É o breve relatório.

No delito de tráfico de entorpecentes, a pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07.

Qualquer alteração no regime de cumprimento da pena deverá ocorrer em sede de execução penal, até porque, aqui, não há elementos que autorizam um juízo acerca das condições subjetivas do paciente para progredir no regime de cumprimento da pena.

O apontado constrangimento ilegal, destarte, não se evidencia, razão pela qual indefiro a liminar.

Requisitem-se as informações e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, conclusos para julgamento.

Int.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008

Juiz Federal Convocado HÉLIO NOGUEIRA
Relator

PROC. : 2008.03.00.050601-9 HC 35325
ORIG. : 200860050018101 1 Vr PONTA PORA/MS
IMPTE : MARCELA LEAO SOARES
PACTE : ARIIVALDO MUNDIM reu preso
ADV : MARCELA LEAO SOARES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SJJ - MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado por Marcela Leão Soares em favor de Ariovaldo Mundim com pedido liminar para conceder liberdade provisória ao paciente, tendo em vista a prisão preventiva decretada pelo MM. Juiz da Vara Federal de Ponta Porã nos Autos n. 2008.60.05.001810-1, na qual se imputa ao paciente a prática dos delitos dos arts. 288 e 334 do Código Penal.

Alega a impetrante que há se encontram presentes os requisitos exigidos para concessão da liberdade provisória, dado que tem residência fixa, bons antecedentes e profissão lícita e que sua segregação constitui constrangimento ilegal (fls. 2/9).

Decido.

Eventuais condições pessoais favoráveis ao réu, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não lhe são garantidoras ao direito à revogação da prisão cautelar, se existem outras que recomendam a custódia cautelar (STJ, 5ª Turma, HC n. 89.946-RS, Rel. Min. Felix Fischer, unânime, j. 11.12.07, DJ 10.03.08, p. 1; 6ª Turma, RHC n 11.504-SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, unânime, j. 18.10.01, DJ 04.02.02, p. 548). Nesse particular, a juntada de documentos referentes à pessoa do paciente, com vistas a demonstrar o preenchimento dos requisitos subjetivos, não se revela satisfatória para a concessão da liberdade provisória.

No que concerne à negativa de participação no delito que se imputa ao paciente, convém consignar que também não foi demonstrada. Ademais, por demandar dilação probatória, deve ser deduzida na ação penal, sob o crivo do contraditório.

Portanto, não se constata, neste primeiro exame, ilegalidade na prisão preventiva do paciente.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o término do Plantão Judiciário, encaminhem-se os autos à Desembargadora Federal Ramza Tartuce.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

em Plantão Judiciário

PROC. : 2008.03.00.050607-0 HC 35330
ORIG. : 200760000083907 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : CONRADO DO NASCIMENTO SENA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DO ANEXO DAS EXECUCOES PENAIS DE
CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Conrado do Nascimento Sena com pedido liminar para declarar nula a decisão proferida nos Autos n. 2007.60.00.008390-7 que deferiu a prorrogação da permanência do paciente por mais 360 (trezentos e sessenta) dias na Penitenciária Federal em Campo Grande (MS) (fls. 234/237).

Alega-se, em síntese, que a decisão impugnada não atende à exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais determinada no art. 93, IX, da Constituição da República e que não é verdadeiro o argumento de que o paciente seria sujeito de péssimo comportamento prisional (fls. 2/8).

Decido.

A autoridade impetrada decidiu pela prorrogação da permanência do paciente na Penitenciária Federal em Campo Grande (MS) nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Em 13.09.07, Conrado do Nascimento Sena, vulgo Null, brasileiro, solteiro, porteiro, nascido em 06.08.74, em Rio Branco do Acre, RG 261931/SSP/AC, com instrução de 1o grau, filho de Pedro das Chagas Sena, Francisca das Chagas Sena, foi incluído na penitenciária federal de Campo Grande-MS, por força da decisão de f. 135/136, após acolher o parecer ministerial de f. 132/134. Às f. 190/195, o juízo da vara de execuções penais da Comarca de Rio Branco do Acre pede prorrogação, sustentando que os motivos determinantes da inclusão continuam presentes e que a estrutura prisional daquele Estado não é adequada para manter o preso sem risco para a sociedade e para a ordem interna. O juízo de origem se baseia em expediente do presidente do Instituto da Administração Penitenciária (f. 182/184).

O MPF, às f. 205/207, exarou parecer pelo indeferimento do pedido, ao sustento básico de que o sistema prisional federal não foi feito para suprir deficiências dos Estados. A superlotação também não é motivo determinante de inclusão ou de prorrogação.

Passo a decidir.

O réu foi incluído em 13.09.07.

O próprio MPF, em sua primeira manifestação, às f. 132/134, reconheceu que o acusado é de alta periculosidade, o que ensejou a admissão provisória de f. 135/136. Disse, ainda, que a decisão pedindo a inclusão se encontrava bem fundamentada, restando evidente o envolvimento do preso em movimentos desestabilizadores do sistema carcerário, comprometendo a incolumidade pública e arriscando a própria população carcerária.

O juízo de origem, ao pedir a prorrogação, baseia-se na manifestação de f. 182/184, assinada pelo Presidente do Instituto da Administração Penitenciária do Estado do Acre, onde essa autoridade administrativa pede a permanência de outros 09 presos.

A referida autoridade expõe a atual situação do sistema prisional do Espírito Santo e argumenta que o réu, além de outros, é de alta periculosidade, exercendo liderança negativa e comandando movimentos de subversão da ordem e da disciplina em unidades prisionais. O juízo sustenta a necessidade da permanência, pelo menos até 31 de março de 2009, quando, com certeza, terá havido melhoria no sistema prisional daquele Estado, inclusive com a admissão de agentes penitenciários. Informa que a defesa, através de defensoria pública, se manifestou pela transferência do preso para o presídio federal de Porto Velho-RO. Argumenta que o retorno deste e de outros presos causarão transtorno no precário sistema carcerário do Acre. Lendo-se a decisão de f. 03/09, do juízo de origem, pertinente ao pedido de inclusão, percebe-se que o acusado é pessoa de latente periculosidade. A leitura daquela peça e dos demais documentos leva à conclusão de ainda permanecerem os motivos determinantes da transferência para este presídio. Conrado já é réu condenado, inclusive por roubo (f. 73).

Relativamente a duas condenações por roubo, a previsão de término de cumprimento das penas está marcada para 18.10.2030 (f. 74). O espelho de sua situação deliquencial está refletido às fl. 13/125.

É sujeito de péssimo comportamento prisional, conforme se verifica de f. 118/119. Registra fuga.

O atestado de conduta carcerária de f. 116, mantida no presídio de Campo Grande-MS, em nada reflete sobre os motivos determinantes da inclusão e da prorrogação. O sujeito, na prisão federal, nem encontra ambiente adequado para indisciplina.

O sistema prisional estadual não tem condições de, sem risco para a sociedade e para a própria população carcerária, manter um sujeito desses em suas prisões. A solução é interná-lo por mais tempo na prisão federal, onde fica isolado de suas origens.

Se voltar logo para o Estado, certamente vai conturbar o sistema prisional e cometer, lá de dentro, novos delitos.

Uma das finalidades das prisões federais é exatamente socorrer os Estados cujo sistema prisional seja fraco para determinados tipos de presos ou para suportar certos movimentos.

A fraqueza do sistema prisional estadual para certos presos constitui, sim, motivo para a transferência para presídio federal. É o óbvio. Se o sistema prisional dos Estados fosse bem estruturado e adequado a abrigar, com segurança, presos perigosos, não teria havido necessidade de construção de prisões federais de segurança máxima. Aliás, a própria Lei. 8.072/90 (art. 3o) e a Lei de Execução Penal, n. 7.210/84 (art. 86) dizem isto.

'Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública' (Lei 8.072/90).

'Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra

unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1o A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.' (Lei 7210/84, com redação dada pela Lei 10.792/2003).

Custódia em prisão federal não é regime de cumprimento de pena, tanto que esse tipo de penitenciária recebe presos provisórios ou condenados. Assim, não há qualquer desrespeito ao enunciado da Súmula 719 do STF: 'A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea'.

As penitenciárias federais estão sendo construídas para presos com características, notadamente de periculosidade, impróprias para prisões estaduais. Uma peculiaridade própria da penitenciária federal consiste em que ela é à prova de fuga.

O réu ingressou em 13.09.2007.

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de prorrogação de inclusão de Conrado do Nascimento Sena, vulgo Null, brasileiro, solteiro, porteiro, nascido em 06.08.74, em Rio Branco do Acre, RG 261931/SSP/AC, com instrução de 1o grau, filho de Pedro das Chagas Sena, Francisca das Chagas Sena, por mais 360

dias, encerrando-se em 02.09.09, na Penitenciária Federal de Campo Grande-MS. Cópia dessa decisão será pessoalmente entregue ao réu, através da direção da PFCG. Oficie-se a quem de direito." (fls. 234/237, destaques do original)

Portanto, verifica-se que a decisão atacada encontra-se fundamentada.

No que concerne ao comportamento do paciente, convém consignar que seu "Relatório Carcerário" registra péssimo comportamento (fls. 131/132) e que o "ATESTADO DE CONDUTA CARCERÁRIA" em que se baseia a impetração certifica haver o paciente incorrido em falta disciplinar de natureza média (fl. 230).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o término do Plantão Judiciário, encaminhem-se os autos ao Desembargador Federal Baptista Pereira.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

em Plantão Judiciário

PROC. : 2008.03.00.050608-1 HC 35331
ORIG. : 200760000083919 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DO ANEXO DAS EXECUCOES PENAIIS DE
CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de Marcelo Souza de Oliveira com pedido liminar para declarar nula a decisão proferida nos Autos n. 2007.60.00.008391-9 que deferiu a prorrogação da permanência do paciente por mais 360 (trezentos e sessenta) dias na Penitenciária Federal em Campo Grande (MS) (fls. 187/190).

Alega-se, em síntese, que a decisão impugnada não atende à exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais determinada no art. 93, IX, da Constituição da República (fls. 2/8).

Decido.

A autoridade impetrada decidiu pela prorrogação da permanência do paciente na Penitenciária Federal em Campo Grande (MS) nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

Em 13.09.07, Marcelo Souza de Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 27.02.1981, em Rio Branco do Acre, filho de Francisco Siqueira de Olivera e Francisca Souza de Oliveira, sem grau de instrução definido, foi incluído na penitenciária federal de Campo Grande-MS, por força da decisão de f. 96/97, após acolher o parecer ministerial de f. 93/95. Às f. 159/164, o juízo da vara de execuções penais da Comarca de Rio Branco do Acre pede prorrogação, sustentando que os motivos determinantes da inclusão continuam presentes e que a estrutura prisional daquele Estado não é adequada para manter o preso sem risco para a sociedade e para a ordem interna. O juízo de origem se baseia em expediente do presidente do Instituto da Administração Penitenciária (f. 151/153).

O MPF, às f. 165-verso, exarou parecer pelo indeferimento do pedido, ao sustento básico de que o sistema prisional federal não foi feito para suprir deficiências dos Estados. Ademais, o juízo de origem deve examinar pedido de progressão de regime.

Passo a decidir.

O réu foi incluído em 13.09.07.

O próprio MPF, em sua primeira manifestação, às f. 93/95, reconheceu que o acusado é de alta periculosidade, o que ensejou a admissão provisória de f. 96/97. Disse, ainda, que a decisão pedindo a inclusão se encontrava bem fundamentada, restando evidente o envolvimento do preso em movimentos desestabilizadores do sistema carcerário, comprometendo a incolumidade pública e arriscando a própria população carcerária.

O juízo de origem, ao pedir a prorrogação, baseia-se na manifestação de f. 151/153, assinada pelo Presidente do Instituto da Administração Penitenciária do Estado do Acre, onde essa autoridade administrativa pede a permanência de outros 09 presos.

A referida autoridade expõe a atual situação do sistema prisional do Espírito Santo e argumenta que o réu, além de outros, é de alta periculosidade, exercendo liderança negativa e comandando movimentos de subversão da ordem e da disciplina em unidades prisionais. O juízo sustenta a necessidade da permanência, pelo menos até 31 de março de 2009, quando, com certeza, terá havido melhoria no sistema prisional daquele Estado, inclusive com a admissão de agentes penitenciários. Informa que a defesa, através de defensoria pública, se manifestou pela transferência do preso para o presídio federal de Porto Velho-RO. Argumenta que o retorno deste e de outros presos causarão transtorno no precário sistema carcerário do Acre. Lendo-se a decisão de f. 03/09, do juízo de origem, pertinente ao pedido de inclusão, percebe-se que o acusado é pessoa de latente periculosidade. A leitura daquela peça e dos demais documentos leva à conclusão de ainda permanecerem os motivos determinantes da transferência para este presídio. Marcelo já é réu condenado, inclusive por seqüestro (f. 12/86 e 168/172).

É sujeito de péssimo comportamento prisional, conforme se verifica de f. 73/74. Em Campo Grande, procurou manter a mesma conduta carcerária, conforme se verifica de f. 143/148.

O sistema prisional estadual não tem condições de, sem risco para a sociedade e para a própria população carcerária, manter um sujeito desses em suas prisões. A solução é interná-lo por mais tempo na prisão federal, onde fica isolado de suas origens.

Se voltar logo para o Estado, certamente vai conturbar o sistema prisional e cometer, lá de dentro, novos delitos.

Uma das finalidades das prisões federais é exatamente socorrer os Estados cujo sistema prisional seja fraco para determinados tipos de presos ou para suportar certos movimentos.

A fraqueza do sistema prisional estadual para certos presos constitui, sim, motivo para a transferência para presídio federal. É o óbvio. Se o sistema prisional dos Estados fosse bem estruturado e adequado a abrigar, com segurança, presos perigosos, não teria havido necessidade de construção de prisões federais de segurança máxima. Aliás, a própria Lei. 8.072/90 (art. 3o) e a Lei de Execução Penal, n. 7.210/84 (art. 86) dizem isto.

'Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública' (Lei 8.072/90).

'Art. 86. As penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outra

unidade, em estabelecimento local ou da União.

§ 1º A União Federal poderá construir estabelecimento penal em local distante da condenação para recolher os condenados, quando a medida se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio condenado.' (Lei 7210/84, com redação dada pela Lei 10.792/2003).

Custódia em prisão federal não é regime de cumprimento de pena, tanto que esse tipo de penitenciária recebe presos provisórios ou condenados. Assim, não há qualquer desrespeito ao enunciado da Súmula 719 do STF: 'A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea'.

As penitenciárias federais estão sendo construídas para presos com características, notadamente de periculosidade, impróprias para prisões estaduais. Uma peculiaridade própria da penitenciária federal consiste em que ela é à prova de fuga.

O réu ingressou em 13.09.2007.

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, defiro o pedido de prorrogação de inclusão de Marcelo Souza de Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 27.02.1981, em Rio Branco do Acre, filho de Francisco Siqueira de Olivera e Francisca Souza de Oliveira, sem grau de instrução definido, por mais 360 dias, encerrando-se em 02.09.09, na Penitenciária Federal de Campo Grande-MS. Cópia dessa decisão será pessoalmente entregue ao réu, através da direção da PFCG. Oficie-se a quem de direito." (fls. 187/190, destaques do original)

Portanto, verifica-se que a decisão atacada encontra-se fundamentada.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Comunique-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o término do Plantão Judiciário, encaminhem-se os autos à Desembargadora Federal Ramza Tartuce.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

em Plantão Judiciário

PROC. : 2008.03.00.050617-2 HC 35335
ORIG. : 9801009209 5 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : JOSE ALVES MOREIRA
PACTE : JOSE ALVES MOREIRA reu preso
ADV : ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

DE C I S Ã O

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de José Alves Moreira, com pedido liminar, para revogação de prisão preventiva decretada contra o paciente (fls. 2/12).

O paciente é réu no processo criminal n. 98.0100920-9, como incurso nas sanções dos arts. 297 e 304 do Código Penal, onde teve sua prisão preventiva decretada, com suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista que, não sendo encontrado para ser citado pessoalmente e determinada sua citação por edital, deixou de comparecer ao interrogatório.

O mandado de prisão foi expedido em 07.08.00 e o paciente foi preso em 14.12.08, no Aeroporto da cidade de Confins (MG), ao retornar dos Estados Unidos da América, onde vivera nos últimos 8 (oito) anos.

Requerida a revogação da prisão preventiva, o pedido foi indeferido.

Alega-se, em síntese, que não há justa causa para a manutenção da prisão preventiva, vez que é primário, possui bons antecedentes, família constituída e residência fixa.

Decido.

A autoridade impetrada indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva, como segue:

"Ao contrário do alegado pela defesa, o réu tinha pleno conhecimento da infração cometida. Com efeito, inquirido na polícia confirmou que embarcou com destino ao Canadá fazendo uso de passaporte falsificado, confeccionado com sua fotografia, esclarecendo que pagou a importância de R\$ 1.800,00 pela contrafação. Lá chegando, a adulteração foi constatada pelas autoridades migratórias, sendo deportado (fls. 08/09).

Tomando posteriormente o rumo de lugar ignorado, o réu evidenciou, assim, sua intenção de não se submeter às conseqüências do delito em caso de eventual condenação.

Além disso, pesa em seu desfavor o fato de ter se mudado para o exterior e sido preso ao desembarcar no aeroporto internacional de Confins. Não bastasse, o comprovante de endereço apresentado está em nome de seu irmão.

Sendo assim, entendo que o réu não comprovou de forma inequívoca seu vínculo com o território nacional, posto que, em liberdade, nada o impediria de deixar novamente o país, inclusive por meios ilícitos, como já o fez anteriormente.

Por outro lado, a prova dos bons antecedentes somente é admissível com a apresentação de documentação idônea, ou seja, por intermédio das respectivas certidões criminais emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, bem como pelos Institutos de identificação Nacional e Estadual, além da Interpol e do Consulado dos Estados Unidos, tendo em vista que o réu alega ter morado por oito anos em solo americano.

Diante do exposto, a manutenção da prisão cautelar do réu José Alves Moreira se entremostra necessária para assegurar a aplicação da lei penal, razão pela qual indefiro o pedido de revogação de sua prisão preventiva" (fls. 25/26).

Não se entrevê constrangimento ilegal na decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva. A autoridade impetrada considerou que "o réu não comprovou de forma inequívoca seu vínculo com o território nacional, posto que, em liberdade, nada o impediria de deixar novamente o país", vez que, logo após ter sido deportado do Canadá, por ter sido constatado pelas autoridades migratórias daquele país que o paciente fazia uso de passaporte falsificado, ao retornar ao País, tomou rumo ignorado, sem prestar qualquer informação ao Juízo, e posteriormente mudou-se para os Estados Unidos da América, onde alega ter residido por 8 (oito) anos. Ademais, os documentos juntados aos autos não são concludentes de ter o paciente residência fixa e ocupação lícita, sem embargo das certidões criminais negativas apresentadas pelo impetrante.

Acrescente-se que a presunção de inocência é garantia constitucional que não impede a decretação de prisão cautelar. O ordenamento constitucional não proíbe a edição de medidas cautelares no campo penal, posto que venham a atingir a liberdade pessoal do acusado. Este não se presume culpado: a privação da liberdade, no caso da prisão cautelar, tem fundamentos específicos que não se confundem com o juízo condenatório que pode ou não ser editado em relação ao réu.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal Relator

em Plantão Judiciário

PROC. : 2008.03.00.050638-0 HC 35343
ORIG. : 200860020055960 1 Vr DOURADOS/MS 200860020055480 1 Vr
DOURADOS/MS
IMPTE : DANIEL REGIS RAHAL
PACTE : ERMIONE SOUZA GOMES reu preso
ADV : DANIEL REGIS RAHAL
IMPDO : JUIZO FEDERAL EM PLANTAO EM DOURADOS MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Ermione Souza Gomes com pedido liminar, objetivando a concessão de liberdade provisória mediante arbitramento de fiança (fl. 11).

Sustenta-se o seguinte:

- a) a paciente foi presa em flagrante pela prática do crime do art. 334 do Código Penal;
- b) o pedido de liberdade provisória foi indeferido pelo MM. Juízo da Vara Federal de Dourados (MS), em plantão judiciário, ao fundamento de que o paciente responde a outras ações penais;
- c) a circunstância de estar respondendo a outros processos não obsta a concessão de liberdade provisória, pois entende a jurisprudência atual que, em casos onde há reiteração da conduta criminosa, pode a liberdade provisória ser concedida mediante arbitramento de fiança, desde que presentes as demais condições para deferimento do pedido;
- d) o paciente preenche os requisitos para a concessão da liberdade provisória, pois tem residência fixa, família constituída e é primária e apresenta bons antecedentes;
- e) a paciente se compromete a comparecer a todos os atos processuais, mesmo porque admitiu a autoria do delito (fls. 2/11).

Decido.

Constam dos documentos que instruem a petição inicial que a paciente foi presa em flagrante delito na posse de 400 (quatrocentos) pacotes de cigarros de origem estrangeira, tendo pago o valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por cada caixa, que continha 50 (cinquenta) pacotes (cfr. fls. 13/14).

A defesa requereu a concessão de liberdade provisória à autoridade impetrada, que indeferiu o pedido, acompanhando a cota ministerial. Confira-se a decisão proferida:

"No que diz respeito ao pedido da requerente Ermione, pode ser verificado na folha 24 que a requerente figura como acusado em outros processos, pela prática de fatos semelhantes aos que ensejaram a prisão em flagrante aos 25.11.08.

Assim, verifica-se que a existência de outros processos não foram suficientes para evitar que a requerente voltasse a incidir na prática, em tese, da infração prevista no artigo 334 do Código de Processo Penal (fls. 259/260).

Desse modo, nada indica que a concessão do pedido de liberdade provisória impedirá que o requerente volte a praticar fatos semelhantes aos ocorridos, revelando-se necessária a manutenção de sua segregação, para fins de garantia da ordem pública. (...)

Observa-se, em arremate, que aliado ao requisito do perigo que aconselha a manutenção da prisão cautelar estão presentes os requisitos objetivos dessa segregação, quais sejam: a prova da materialidade do crime punido com reclusão; e o indício da autoria atribuída à requerente, caracterizados notadamente pelo flagrante, de modo que, à vista da presença dos requisitos da prisão cautelar, conforme fundamentação supra, neste momento, não é possível deferir-se o pedido de liberdade provisória." (fl. 51)

De fato, a existência de ações penais nas quais é imputada à paciente a prática do mesmo delito (fl. 23) demonstra a necessidade de garantir-se a ordem pública, dada a probabilidade de que volte à prática delitiva.

Não se verifica constrangimento ilegal na manutenção da prisão do paciente, à míngua de alteração das circunstâncias que ensejaram a prisão em flagrante.

Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como residência fixa e ocupação lícita, são insuficientes à concessão de liberdade provisória, pelos motivos expostos. Ademais, os documentos juntados aos autos não comprovaram que a paciente tenha ocupação lícita, sendo que alegou em sede policial que "obtem seus rendimentos da atividade ilícita de contrabando de cigarros" (fl. 17), e não infirmam os fundamentos jurídicos da decisão impugnada.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Requisitem-se informações da autoridade impetrada.

Após, dê-se vista à Procuradoria Regional da República.

Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

André Nekatschalow

Desembargador Federal

em Plantão Judiciário

SUBSECRETARIA DA QUINTA TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, RELATOR DA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001.61.81.001348-9, EM QUE FIGURA COMO APELANTE CARLOS ROBERTO

PEREIRA DÓRIA, E COMO APELADA A JUSTIÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região se processam os autos da Apelação Criminal supramencionados, tratando-se originalmente de Ação Penal Pública nº 2001.61.81.001348-9, distribuída à 05ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, proposta pela Justiça Pública face Josete Maria de Melo Bonfim e Carlos Roberto Pereira Dória, sendo este para intimar CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA (RG. Nº 10.343.093 SSP/SP), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença condenatória de fls. 532/540, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia para: a) CONDENAR CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA (portador do RG. Nº 10.343.093-3 SSP/SP, nascido em 25/04/1954, em São Paulo/SP, filho de Edvaldo Rocha Dória e de Clarice Pereira Dória), pela prática do crime capitulado no artigo 171, §3º do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, regime inicial semi-aberto, acrescida do pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por ocasião da execução. b) CONDENAR JOSETE MARIA DE MELO BONFIM (portadora do RG nº 35.995.100-4/SSP/SP, nascida em 17/09/1944, filha de Joaquim Antônio de Melo e de Joana Maria da Conceição) pela prática do crime capitulado no artigo 171, §3º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, regime inicial aberto - pena esta substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade em entidades filantrópicas ou assistenciais, pelo tempo da pena privativa de liberdade substituída, e em prestação pecuniária de 1 (um) salário mínimo, em favor de entidade pública ou privada com destinação social, cujas beneficiárias e respectivas condições de cumprimento serão estabelecidas pelo Juízo da execução-, além do pagamento de quantia equivalente a 13 (treze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, com correção monetária por ocasião da execução. Os réus poderão apelar em liberdade. Transitada em julgado esta sentença, inscrevam o nome dos condenados no rol dos culpados e oficiem o departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para análise de eventual prescrição retroativa, relativamente à co-ré JOSETE MARIA DE MELO BONFIM. P.R.I.C. São Paulo, 06 de junho de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES - Juíza Federal Substituta".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-se-os que esta Corte tem sua sede na Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo/SP, e funciona no horário das 11 às 19 horas, estando referido processo afeto à competência da Quinta Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo/SP, em 18 de dezembro de 2008. Eu, Sueli K. T. Nakamura, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Andréia Jaqueline Athayde, Diretora da Divisão de Processamento de Feitos, conferi. Eu, Valdir Cagno, Diretor da Subsecretaria da Quinta Turma, subscrevi.

(a) André Nekatschalow - Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. LAZARANO NETO

Representante do MPF: Dr(a). SERGIO FERNANDO DAS NEVES

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA e os(as) Juízes(as) Convocados(as) MIGUEL DI PIERRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 352199 2008.03.00.041181-1(0600002974)

: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

RELATORA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUVCAM S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

0002 AI-SP 346165 2008.03.00.033070-7(200761820163255)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : BANCO INDL/ E COML/ S/A
ADV : ESTELA CHA TOMINAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicados o pedido de reconsideração e o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 346143 2008.03.00.032991-2(200661100048514)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MERCADINHO REIS E CORREA LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 352565 2008.03.00.041766-7(200561820179928)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CONFECÇOES COGUMELO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 351777 2008.03.00.040792-3(200461820297854)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CLER AUTOMACAO INDL/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 347117 2008.03.00.034518-8(200761820283984)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 344642 2008.03.00.030999-8(0700010626)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : PLESTIN PLASTICOS ESTAMPADOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ROBERTA DE AMORIM DUTRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 351840 2008.03.00.040853-8(200661820300461)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GENESYS CONTABILIDADE S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-SP 352557 2008.03.00.041758-8(200661820204824)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PERSYSTEM INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 345288 2008.03.00.031750-8(0400005137)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : PAOLINETTI IND/ E COM/ DE CAFE LTDA
ADV : CAIO VINICIUS DA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ATIBAIA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 350889 2008.03.00.039696-2(200661820184928)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SALVADOR ALFIERI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 351385 2008.03.00.040289-5(200461820595877)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOAPS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 351366 2008.03.00.040270-6(200461820440250)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LACRES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AI-SP 351677 2008.03.00.040591-4(200461820094694)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS

AGRDO : AUTO POSTO MAGNATA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 351800 2008.03.00.040813-7(200661820242436)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AJ JUNQUEIRA VILELA COM/ E PECUARIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AI-SP 351806 2008.03.00.040819-8(200061820521621)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SADEK IMP/ E EXP/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 351828 2008.03.00.040841-1(200461820216222)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEM OPCAO COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 352268 2008.03.00.041393-5(200561820275772)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : B B S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AI-SP 339590 2008.03.00.024094-9(200561140005250)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : REGATA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0020 AI-SP 352276 2008.03.00.041354-6(199961820548713)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ELEMEX IND/ MECANICA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AI-SP 347298 2008.03.00.034815-3(9811039780)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : VETEK ELETROMECHANICA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relator. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

0022 AI-SP 342086 2008.03.00.027539-3(200761820347214)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT em
liq. judicial
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava provimento.

0023 AI-SP 343527 2008.03.00.029371-1(9900004066)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RANGEL E ASSOCIADOS S/C LTDA
PARTE R : FRANCISCO CARLOS RANGEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AI-SP 341595 2008.03.00.026899-6(200061020087197)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : VITAL EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES IMP/ EXP/E
REPRESENTACAO LTDA
ADV : LEANDRO JOSÉ STEFANELI
PARTE R : ELIZETE QUIRINO DE OLIVEIRA e outro
ADV : LEANDRO JOSÉ STEFANELI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AI-SP 343136 2008.03.00.028902-1(200761090027056)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : RETIFICA REZENDE LTDA
ADV : JULIANA DECICO FERRARI MACHADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por maioria, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que negava provimento.

0026 AI-SP 326047 2008.03.00.004817-0(200761120097705)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DINAMICA OESTE VEICULOS LTDA
ADV : WERNER BANNWART LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

0027 AI-SP 324939 2008.03.00.003090-6(200661020136757)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão.

0028 AI-SP 345764 2008.03.00.032454-9(200261820135766)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : JIE ZHANG
ADV : ADALBERTO FERRAZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DANLON FELIZ TURISMO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AI-SP 346992 2008.03.00.034396-9(200661820335610)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AI-SP 347901 2008.03.00.035776-2(0700003148)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : OLIVEIRA COMPETICOES ESPORTIVAS LTDA
ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AI-MS 59244 97.03.088697-3 (9700000100)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : DEBRASA USINA BRASILANDIA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : ELIAS MUBARAK JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRASILANDIA MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 1326762 2008.03.99.032080-4(0100000041)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA CAVAZOTTI RIBEIRO LTDA -ME

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal convocado Miguel di Pierro que dava provimento à apelação.

0033 AC-SP 1359547 2008.03.99.049292-5(9700000011)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEBASTIAO FRANCO DE SOUZA ITIRAPINA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 ApelReex-SP 1365020 2008.03.99.051533-0(0100007172)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REQUINTE DO MUTINGA PAES E DOCES LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 ApelReex-SP 1365960 2008.03.99.051812-4(0300004818)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SRJ COM/ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 ApelReex-SP 1366864 2008.03.99.052475-6(9700001322)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERRALHERIA MODERNA LTDA -ME
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 ApelReex-SP 1364891 2008.03.99.051404-0(0300008868)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONTROL SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 ApelReex-SP 1359782 2008.03.99.049387-5(0300011950)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KYRIOS E RHEMA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outro

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1365359 2006.61.05.009239-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : EDNA RODRIGUES CASSEMIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1358377 2006.61.05.009354-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : MAURICIO TONSIG

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1358371 2006.61.05.009398-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : LUIS FERNANDO OGA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1358359 2006.61.05.009289-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : ANTONIO CARLOS DA SILVA ABRAMIDES falecido

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1358354 2005.61.05.007090-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : PERCY ALBERTO DO NASCIMENTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AC-SP 1365320 2006.61.05.009117-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : HEITOR LUIZ CORREA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AC-SP 1365303 2006.61.05.009410-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : LUIZ PAULO ANDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1358314 2007.61.05.010704-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : ANTONIO DONIZETTI SENERINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 1358313 2006.61.05.009378-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : RICARDO CAMPOS
APDO : JOSE ROBERTO NAPOLITANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 226878 95.03.001188-4 (9400001087)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FUNDICAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou extinto o processo de execução, sem resolução do mérito, e julgou prejudicados os embargos do devedor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1358037 2003.61.03.000454-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TOME E TOME LTDA
ADV : REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1358083 2004.61.82.052379-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KABRIOLLI CONFECÇÕES LTDA
ADV : JERRY CAROLLA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1358161 2006.61.82.023454-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BAUHAUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES RACIONALIZADAS
LTDA
ADV : ROBERTO ALVES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1358171 2005.61.82.023199-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FGG EQUIPAMENTOS E VIDRACARIA DE LABORATORIO LTDA
ADV : ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1358176 2004.61.82.008381-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TERRA LTDA
ADV : CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AC-SP 1358076 2006.61.82.055665-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INNOVA S/A
ADV : FABIO LUIS DE LUCA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1358204 2004.61.82.053843-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1358147 2004.61.82.040744-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ENDOCLINICA DE SAO PAULO S C LTDA

ADV : CLOVIS BEZNOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 AC-SP 1358081 2004.61.82.052080-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RODESAN ELETRICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1358110 2006.61.82.036461-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO
TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1358140 2006.61.82.029616-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABILITY FULL SERVICE MARKETING LTDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1358052 2004.61.82.007005-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELIANE COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA
ADV : FAUZE MOHAMED YUNES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AC-SP 1358051 2004.61.04.012953-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : INSTITUTO SAO GABRIEL DE FRATURAS E ORTOPEDIA S/C LTDA
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1358256 2004.61.82.051874-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ATLANTICA MOVEIS E DECORACOES DE INTERIORES LTDA
ADV : FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA PRADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1358174 2007.61.82.005226-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRINCIPE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : JOSÉ CARLOS BATISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1358148 2005.61.82.028514-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA CONSTANTIM CHRYSOVERGIS LTDA
ADV : RICARDO FERREIRA DA SILVA COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 REO-SP 1359759 2008.03.99.049364-4(0500000367)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SETEC SERVICO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CUBATAO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1314274 2008.03.99.027635-9(9815041266)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAVEDIESEL MAQUINAS VEICULOS DIESEL LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1225577 1999.61.14.002120-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SAO BERNARDO DIESEL LTDA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1211633 2004.61.82.024277-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FONTOMAC CONSTRUTORA E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 ApelReex-SP 1364872 2008.03.99.051385-0(0100000453)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO e outros
ADV : CARMELITA ISIDORA B S LEAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1243057 1999.61.11.009902-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERROMAR COML/ DE FERRO E ACO MARILIA LTDA massa falida
SINDCO : SERGIO LUIZ NERY JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1243058 1999.61.11.010392-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERROMAR COML/ DE FERRO E ACO MARILIA LTDA massa falida
SINDCO : SERGIO LUIZ NERY JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-SP 1209081 2002.61.82.053567-7

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA GAMBARDELLA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 AC-SP 1340296 2008.03.99.039133-1(9715016812)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MILCORES IND/ DE MATERIAIS ARTISTICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, por outro fundamento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1279619 2002.61.82.046295-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACO ANDERMATT LTDA massa falida e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0075 AC-SP 1308280 2005.61.82.012533-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELMARY DISPLAY ARTEFATOS DE ARAME LTDA.

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0076 AC-SP 1107886 2003.61.82.001664-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TV MANCHETE LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 1331760 2005.61.82.006900-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIRURGICA ALVES MOYA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 1315227 2000.61.82.081594-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A CINELANDIA COM/ DE BOLSAS LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1283943 2005.61.82.030044-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PUBLISHOP INFORMATICA VISUAL E EDITORIAL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0080 AC-SP 1365375 2008.61.05.006344-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : JOAO ROBERTO OLIVIERI XIMENES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 1365305 2008.61.05.006192-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : DAGI CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0082 AMS-SP 300609 2006.61.00.012104-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA
ADV : KARINA MARQUES MACHADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencida a Desembargadora Federal Consuelo Yoshida que dava provimento à apelação.

0083 AC-SP 1236285 1999.61.00.052741-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 ApelReex-SP 1323235 2001.61.00.022744-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LUCHINI LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União e deu provimento à apelação do INCRA, restando prejudicada a apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0085 AC-SP 1356752 2007.61.00.004787-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : TV JOVEM BRASIL LTDA
ADV : LILIAN DE CARVALHO BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0086 AC-SP 1365724 2008.61.09.000526-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLAUDINEIA DO CARMO COPPI e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0087 AC-SP 1364447 2008.61.09.003071-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ERONIDES DE QUADROS RIBEIRO e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0088 AC-SP 1362181 2007.61.09.010856-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CLAUDIO DONIZETTI PEDRONETTI e outros
ADV : SUELI YOKO TAIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0089 AMS-SP 246100 2003.03.99.006731-1(9800135308)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CONSTRUTORA CALIL CURY LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0090 AMS-SP 184999 98.03.049830-4 (9700158950)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : HELIO BORENSTEIN S/A ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E
COM/
ADV : SAMIR CHOAIB e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AMS-SP 300932 2006.61.04.008159-2

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : M SANSEVERINO E& CIA LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 AC-SP 327835 96.03.054460-4 (9500380536)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : ENCOL S/A ENGENHARIA COM/ E IND/
ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA (desistente)
ADV : FERNANDO CARDOSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 11097000 2006.03.99.015831-7(9500555760)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SOCIBEL COML/ E ADMINISTRADORA S/A
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AC-SP 1096998 2006.03.99.015830-5(9500493349)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIBEL COML/ E ADMINISTRADORA S/A
ADV : FABIO ESTEVES PEDRAZA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AMS-SP 282912 2006.03.99.036099-4(9606037045)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : BISCO E BOSELLI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0096 AMS-SP 258597 2004.03.99.021153-0(9800179216)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CHEMIN INCORPORADORA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AC-SP 1315448 2001.61.00.006289-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LRC TAXI AEREO LTDA e outro
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 988424 2004.03.99.038893-4(9700186407)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CTE CIA TECNICA DE ENGENHARIA E PARTICIPACOES
ADV : CRISTIANE MORANDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AMS-SP 305666 2007.61.05.009406-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TEXTIL MATEC LTDA
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 ApelReex-SP 1220072 2005.61.19.003364-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOMARCA INDL/ DE PARAFUSOS LTDA
ADV : CLEBER ROBERTO BIANCHINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 ApelReex-SP 1267528 2005.61.24.001915-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEBO JALES IND/ E COM/ DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADV : ALBERI FALKEMBACH RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JALES - 24ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 AMS-SP 301403 2006.61.00.003493-1

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A8 ASSESSORIA EM MARKETING S/C LTDA
ADV : SUSAN COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, restringindo, de ofício, a sentença aos limites do pedido, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 AMS-SP 295005 2006.61.19.001324-5

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : DEFENSE COM/ E TECNOLOGIA EM BLINDAGEM LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SJJ> SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação da União e, no mérito, deu parcial provimento à apelação da impetrante, e deu provimento parcial à remessa oficial, ao agravo retido e à apelação da União, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AMS-SP 294009 2006.61.00.013713-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BTI BRASIL BUSINESS TRAVEL INTERNATIONAL LTDA
ADV : MARCELO PANZARDI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0105 AMS-SP 285419 2005.61.05.005936-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PROVIDER IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO MATUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a prescrição das parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 ApelReex-SP 1368864 2008.03.99.053643-6(0300009894)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARMORARIA AUTONOMISTAS LTDA -ME e outro
ADV : ELZA MARIA PONCHIROLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 ApelReex-SP 1257588 2006.61.02.014080-3

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CRYSTALSEV COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1329348 2006.61.00.019443-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : PBR RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : MUNIR EL CHIHIMI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 ApelReex-SP 1256626 2005.61.14.007096-4

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OXMAR OXFORD MARINGA INDUSTRIAS QUIMICAS S/A
ADV : ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1229888 2002.61.15.001447-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : FCR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outros
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AMS-SP 278457 2005.61.14.003262-8

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0112 REOMS-SP 274233 2004.61.00.030355-6

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : DROGALIS VIII E PERFUMARIA LTDA -ME
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 REOMS-SP 279196 2005.61.00.015864-0

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
PARTE A : DROGARIA MICHEL LTDA -EPP
ADV : EDSON BALDOINO
PARTE R : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AMS-SP 214790 1999.61.12.002988-9

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E
MATERIDADE DE DRACENA
ADV : CELSO NAOTO KASHIURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0115 AI-MS 322171 2007.03.00.104435-0(200660000106990)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI
AGRDO : ANDRIGO RESENDE AZEVEDO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0116 AI-SP 289944 2007.03.00.005178-4(200661000199828)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : MARCOS ALBERTO SENISE MARTINHO
ADV : SIMONE MUNHOZ SOARES MARTINHO
AGRDO : WANDERSON DOS SANTOS CRUZ
ADV : VIVIANE APARECIDA FERREIRA
PARTE R : UNIAO CULTURAL E EDUCACIONAL MAGISTER LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 AI-MS 336632 2008.03.00.019907-0(200760000085667)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
AGRDO : FRANCISCO LEONARDO PROCACI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0118 AI-SP 272506 2006.03.00.069797-7(200561000209921)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : CREDICARD BANCO S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AI-SP 303733 2007.03.00.064724-3(200761050035406)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ALPHA IND/ E COM/ DE ELETRONICOS LTDA
ADV : ANTONIO CELSO VIANA ADELIZZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AI-SP 313767 2007.03.00.092797-5(200661000067389)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : LEO MADEIRAS MAQUINAS E FERRAGENS LTDA
ADV : FERNANDO CALIL COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 AI-SP 330535 2008.03.00.011096-3(200161000216968)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : PARMALAT BRASIL S/A IND/ DE ALIMENTOS
ADV : MARCELO RAYES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0122 AI-SP 287946 2006.03.00.120361-7(200661100057680)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
ADV : FLÁVIO DE HARO SANCHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AI-SP 283947 2006.03.00.105902-6(200561000053880)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : CONSTRUTORA E INCORPORADORA PRIMA LTDA
ADV : ROGERIO DE MIRANDA TUBINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AI-SP 309005 2007.03.00.085751-1(200661000046453)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : FELSBURG PEDRETTI MANNRICH E AIDAR ADVOGADOS E
CONSULTORES LEGAIS
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AI-SP 310328 2007.03.00.087501-0(200461820291220)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ANTONIO BOUTROS EL KHOURY e outros
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : BLACK JEANS CONFECÇÕES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0126 AI-SP 307912 2007.03.00.084332-9(200461820214900)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CULTURA COML/ DE ALIMENTOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AI-SP 304892 2007.03.00.074130-2(9800003754)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSPORTADORA SAO VITO LTDA massa falida e outros
SINDCO : ROBERTO ANTONIO AMADOR
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AI-SP 309268 2007.03.00.086088-1(200561820217589)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : A C S PAULISTA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AI-SP 308055 2007.03.00.084511-9(0600001570)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERMERCADO PARATODOS RAFARD LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AI-SP 308544 2007.03.00.085204-5(9900000116)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LATICINIOS PIRAMBOIA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AI-SP 314041 2007.03.00.092988-1(0300000281)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LATICINIOS PIRAMBOIA LTDA massa falida
ADV : JOAO FRANCISCO GABRIEL
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AI-SP 314017 2007.03.00.092959-5(0300000812)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JORMA IND/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, vencido o Relator que dava provimento.

0133 AI-SP 347377 2008.03.00.035041-0(200661820368493)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA
ADV : WALTER AROCA SILVESTRE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 AI-SP 285236 2006.03.00.109988-7(200661000241213)

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Após o voto do Relator, que dava provimento ao agravo de instrumento e julgava prejudicado o agravo regimental, pediu vista a Desembargadora Federal Regina Costa. Aguarda para votar o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro.

REOMS-SP 275489 2002.61.00.020724-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV : PLINIO JOSE MARAFON
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 275539 2003.61.00.015421-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1239179 2001.60.02.002375-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MINERACAO BODOQUENA S/A

ADV : JAYME FERREIRA
APDO : EMPRESA DE ENERGIA ELETRICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A
ADV : WILSON VIEIRA LOUBET
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar argüida em contra-razões, para extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação a Enersul, rejeitou a matéria preliminar argüida pela autora e, no mérito, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1298535 2005.61.82.017575-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIGNA BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1353575 2006.61.82.044645-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : REAL SEGUROS S/A
ADV : CAROLINA SAYURI NAGAI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 198326 2000.03.99.010188-3(9600247226)

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADV : JOSE ROBERTO COVAC
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1292238 2008.03.99.013597-1(0500000137)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : LABORATORIO MODELO DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
ADV : LEILA SALOMAO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349576 2006.61.12.004193-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BEBIDAS ASTECA LTDA
ADV : CARLOS AUGUSTO FARAO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte do recurso adesivo e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1347644 2007.61.10.012752-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE MORAES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1255269 2006.61.82.030928-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J P I REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARILENE MORELLI DARIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1356749 2005.61.00.022069-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte, ficando o julgamento designado para o dia 15.01.09

AI-SP 54509 97.03.056397-0 (8800407862)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EDITORA AZUL S/A
ADV : JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 651583 2000.03.99.073949-0(9700550001)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FABIANO FRANCO
ADV : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 974603 2004.03.99.032425-7(9600044201)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PLATINUM S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a prescrição dos valores recolhidos até 19.12.90, não conheceu de parte da apelação da União Federal e, na parte conhecida, negou-lhe provimento e deu provimento à apelação do autor, nos termos do voto da Relatora.

REO-SP 1365753 2008.03.99.051738-7(9500619490)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : PLATINUM S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 648032 2000.03.99.070765-7(9400205465)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MITSUYOSHI SATO e outros
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e rejeitou a matéria preliminar, e por maioria, deu parcial provimento à apelação da autora e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro que dava parcial provimento à apelação da autora, em menor extensão e dava parcial provimento à apelação da União Federal para restringir a compensação do Finsocial com parcelas da COFINS e CSLL.

AC-SP 648031 2000.03.99.070764-5(9400027036)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SARANIL CORANTES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1356480 2007.61.10.010419-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TREIBACHER SCHLEIFMITTEL BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 777841 2002.03.99.007543-1(9200729509)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONTEMPO MODA CONTEMPORANEA LTDA
ADV : LAERCIO NILTON FARINA e outros

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que negava provimento à apelação.

AC-SP 772027 2002.03.99.004044-1(9200240984)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARTINELLI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS M ESCOREL DE CARVALHO

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que não conhecia de parte da apelação e, na parte conhecida, negava-lhe provimento.

AC-SP 680182 2001.03.99.013094-2(9300147625)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REGINA CELI VENANCIO
ADV : SUZENIR SOUTO

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que não conhecia da apelação.

AC-SP 660978 2001.03.99.003155-1(9107073984)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAKHIDRAULICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROBSON MIQUELON

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação e o agravo retido, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que não conhecia do agravo retido e negava provimento à apelação.

AC-SP 766934 2002.03.99.000616-0(0006340849)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA
ADV : PAULO AKIYO YASSUI

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação e o agravo retido, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que não conhecia do agravo retido e negava provimento à apelação.

AC-SP 76694 2002.03.99.000679-2(9300134051)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que de ofício, em atenção ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, reformava a r. sentença homologatória e negava provimento à apelação.

AC-SP 764834 2001.03.99.060661-4(9200817726)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FREDERICO MARIA CABRAL DE SAMPAIO
ADV : ARTHUR AZEVEDO NETO

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que não conhecia da apelação.

AC-SP 764825 2001.03.99.060652-3(0000218286)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : JOSE RENA e outros

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que acolhia a matéria preliminar, para não conhecer de parte da apelação e, na parte conhecida, negava-lhe provimento.

AC-SP 407281 98.03.008326-0 (9400204728)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MACDATA INORMATICA E SERVICOS S/C LTDA
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI e outros

A Turma, por maioria, declarou, de ofício a nulidade da sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Desembargador Federal Lazarano Neto, vencida a Relatora que não conhecia da apelação.

AC-SP 280122 95.03.082856-2 (0007420510)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNITEC TRANSMISSOES EQUIPAMENTOS E SINTERIZACAO LTDA
ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 284464 2005.61.00.020205-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SANDRA TEIXEIRA MARABOLIN RIBEIRO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento à apelação, e, por força do artigo 515, § 3º do CPC, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 308491 2007.61.19.004776-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DOLORES ASNAR DAL BELLO GIROLDO
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação da impetrante e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 310078 2006.61.00.018775-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PEDRO CELSO ROSSETTI e outros
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 310293 2006.61.00.013818-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TERESA CRISTINA DE TOLEDO SVEC
ADV : FABIO HENRIQUE SCAFF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 310719 2008.61.00.005694-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NORIVAL VENTURA DOS REIS
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 310385 2008.61.00.000213-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDUARDO DO AMARAL
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 309755 2006.61.00.022445-8

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OSMAR CELESTINO DOS SANTOS
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 308407 2008.61.00.004305-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ADIRSON LOPES LELES
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 308493 2007.61.00.032720-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : ANTONIO MENDES DA CUNHA
ADV : CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 265060 2004.61.00.015377-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARLOS ALBERTO DI GIAIMO
ADV : SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 303409 2006.61.14.005392-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLAUDIO MARCOLINO DA SILVA
ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e deu provimento ao recurso adesivo da impetrante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 295038 2006.61.00.002401-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RENATO RADDAD GAZAL
ADV : MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 308403 2008.61.00.007739-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCELLO HENRIQUE GOMES
ADV : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 309427 2008.61.03.000530-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CORINA SILVA
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 307573 2007.61.00.033139-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANGELO ROBERTO CLAUS DA SILVEIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 307649 2005.61.00.003201-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARCELA FIGUEIREDO SOARES DE SILVINO
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 308420 2008.61.00.003127-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : THOMAS HOLLNAGEL
ADV : HELENA NICOLAS PANOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 293367 2006.61.00.011581-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEDRO LUIS AMARAL PEDROSO e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1353964

2006.61.00.023453-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : MARILENE MARTINS ZAMPIERI
ADV : GLORIA MARY D AGOSTINHO SACCHI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REO-SP 1363120

2004.61.03.005072-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : FRANCISCO BEVILACQUA NETO
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 271731

2003.61.10.004149-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUELY DE FATIMA SILVA BARBOSA
ADV : HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 181229 97.03.052116-9 (9600099804)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : GERSON SOARES DE MALTAS
ADV : SUEMIS SALLANI SIMIONI e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1295449 2006.61.00.019619-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA AUXILIADORA VISIONE NUNES SANCHEZ e outro
ADV : ANTONIO MANOEL LEITE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da embargada e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1282857 2004.61.00.029848-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : ARNALDO MANZINI e outros
ADV : RUDIARD RODRIGUES PINTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 872729 2002.61.02.003781-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SIFEL PECAS E ROLAMENTOS LTDA
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 435235 98.03.072358-8 (9600004333)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FLEXIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : FABIO TELENT
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : VALDERCI DIAS SIMAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1341837 2004.61.00.028855-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : UNIMED ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : EVANDRO ALVES DA SILVA GRILI
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar a extinção do processo, e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1316228 2003.61.00.021450-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : PAULO CESAR REBELLO GIACOMELLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1327321 2006.61.00.008357-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : ESTOMATECH COM/ DE ARTIGOS DESCARTAVEIS MEDICO
HOSPITALAR LTDA -ME
ADV : SARAY SALES SARAIVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 762987 2001.03.99.059844-7(9704041349)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARTORIO PRIMEIRO OFICIO E ANEXOS DE SAO SEBASTIAO
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação e, na parte conhecida, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1272087 2005.61.08.003045-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IMOBILIARIA BOLSA IMOVEIS LTDA
ADV : MÔNICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES
APDO : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo CRA/SP
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358179 2004.61.82.044289-1

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARETTONI IND/ TEXTIL LTDA
ADV : THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358227 2004.61.82.046017-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA
ADV : PEDRO MAURILIO SELLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358159 2004.61.82.055043-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ACO INOXIDAVEL ARTEX S/A
ADV : FABIO TERUO HONDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358218 2006.61.82.011391-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PIANOFATURA PAULISTA S/A
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da embargante e negou provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358191 2007.61.82.004293-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1033715 2003.61.82.035230-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : SUETHAM ENGENHARIA LTDA
ADV : FABIO SANTOS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349581 2002.61.82.064793-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : BRUNO OTAVIO COSTA ARAUJO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1360015 2007.61.82.014421-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MARA TEREZINHA DE MACEDO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : MAURICIO HIROYUKI SATO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da embargada, restando prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1349603 2004.61.82.037945-7

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV : EDUARDO KANASHIRO YOSHIKAI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1277775 2003.61.04.011830-9

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : DUTEC FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA
ADV : ERICA ZENAIDE MAITAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar suscitada em contra-razões e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1356771 2005.61.10.007860-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE CID FERNANDO DE NORONHA -ME
ADV : MARCIO ROLIM NASTRI

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 635175 2000.03.99.060549-6(9800001328)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA
ADV : PEDRO MELICIO FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 782404 2002.03.99.009953-8(9715011624)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTA FILOMENA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA massa falida
SINDCO : SULQUIMICA IND/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 12802033 2008.03.99.007484-2(0200000165)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARINALDO BARBOSA DE OLIVEIRA -ME
ADV : CÁSSIO HENRIQUE MATARAZZO CARREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1365029 2008.03.99.051542-1(0500001448)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTENOR PREVIAPELLI DE SOUZA espolio
REPTE : ODETE DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADV : VICTOR GUILHERME SEIFER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1358305 2008.03.99.046991-5(9507050191)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro
ADV : CELSO ALVES FEITOSA
APDO : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO
ADV : FERNANDO JACOB FILHO
PARTE R : FRIGORIFICO CAROMAR LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1329622 2001.61.26.004354-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : STILLO IND/ MECANICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1340546 2007.61.82.027527-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RIVELLI E ROMANO LANCHONETE LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1348242 2005.61.26.006142-5

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOCSERV LOCACOES E SERVICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1359579 2008.03.99.049324-3(0100000787)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : TECNOLUB IND/ E COM/ DE PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADV : VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 941902 2004.03.99.018706-0(0200000022)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : IVES GALBIATTI
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação da excipiente e negou provimento à apelação da excepta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1012456 2005.03.99.010077-3(0100000027)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IVES GALBIATTI
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1220552 2003.61.82.017945-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA RITA DIAS DE SOUZA
ADV : GUSTAVO BARROS ERBISTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1333085 2005.61.26.000501-0

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : P S V MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outro
ADV : MARIA CECILIA PICON SOARES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, de ofício, declarou prescritos os débitos com vencimento entre outubro de 1998 e julho de 2000, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1279776 2003.61.82.038523-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EFC ENGENHEIROS FINANCEIROS E CONSULTORES S/C LTDA
ADV : MARILICE DUARTE BARROS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1305953 2008.03.99.020295-9(0000000062)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MACOBEN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BENITES LTDA -ME
ADV : JACHSON JOEL MACIAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1272180 2007.61.82.005153-2

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO CASTRO E ASSOCIADOS ADM E CORRETORA DE SEGS
LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1270688 2007.03.99.051512-0(9805108554)

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : NADIR SERVICOS DE BUFFET LTDA ME e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1286830 2001.61.82.018916-3

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUBWAY BRASIL SANDUICHES E SALADAS LTDA e outros
ADV : CAIO CESAR ARANTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1331833 2000.61.82.052480-4

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS
APDO : CAMPITRADING IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCELO REINA FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

AC-SP 1358331 2007.61.09.003207-6

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT
APDO : NEUZA A DE S DANELON -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a). A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão.

AMS-SP 146622 94.03.024894-7 (8800149502)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MINERACAO CANOPUS LTDA
ADV : JOAO JOSE CABRAL CARDOSO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 176201 96.03.083020-8 (8800149499)

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A
ADV : JOAO JOSE CABRAL CARDOSO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 304587 2007.61.00.023629-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : INGO WEILAND
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 835967 2001.61.00.018930-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e outro
ADV : CAMILA SAAD VALDRIGHI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1318470 2006.61.00.013006-3

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GUSTAVO MARCELO VINENT
ADV : ARMANDO HORACIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342842 2008.03.00.028539-8(9800173790) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : VETORPEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 346205 2008.03.00.033079-3(200261000270864) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347353 2008.03.00.034878-5(9600009198) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
ADVG : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : BENEDITA ALVES DE SOUZA
PARTE A : JOAO ROSSI e outros
PARTE A : OTTO ALFREDO GORES incapaz
REPTE : OLGA GORES
ADV : MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 212595 2004.03.00.042318-2(200461140042149) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : TRANSPORTES BORELLI LTDA

ADV : PAULO CESAR DOS REIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343929 2008.03.00.029973-7(200761000222454) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CESAR JAVIER PAJUELO LONGORIA
ADV : JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 347324 2008.03.00.034846-3(0400007098) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOSE ALCEU LOPES
ADV : MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337614 2008.03.00.021108-1(200661030094395) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : TATIANE MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338629 2008.03.00.022396-4(200161000173271) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CRISTINA MARELIM VIANNA
AGRDO : SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
ADV : SILVANIO COVAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340462 2008.03.00.025214-9(200761820487036) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : MORIACOS METAIS LTDA
ADV : LAERCIO BENKO LOPES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340945 2008.03.00.025985-5(200461820250308) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : CELIA DAMBROS TRICHES
ADV : VANDERLEI LUIS WILDNER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SULE ELETRODOMESTICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento.

EM MESA AI-SP 184225 2003.03.00.044045-0(200261080012447) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSNARDO TRANSPORTES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal Regina Costa, vencido o Relator que dava parcial provimento ao agravo regimental.

EM MESA AI-SP 249252 2005.03.00.080592-7(200561000213195) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : FUNDACAO ZERBINI
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 864759 2001.61.00.030757-3 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANDATA INFORMATICA S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a). AMS-SP 59425 92.03.004442-6 (9000429668) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1265601
DECLARAÇÃO

2004.61.00.010181-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RESANA S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e outros
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1325506 2004.61.82.055095-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : FOCO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1267447 2005.61.82.018199-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KELLOGG BRASIL LTDA
ADV : ABEL SIMAO AMARO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 649393 1999.61.00.005351-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : JOSE ANTONIO GARCIA
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 966615 2002.61.11.001881-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : JURACI LAURINDA SILVA DE LIMA e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 221080 2000.61.00.006226-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LINK S/A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 231420 1999.61.00.036826-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DULCE TRUCCOLO RANGEL
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 242292 1999.61.03.003697-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TV VALE DO PARAIBA LTDA
ADV : RAIMUNDO AFONSO DE ARAUJO FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 240408 2002.03.99.034524-0(9800436880) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
APDO : DEMILCIO MASSON -ME
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 235300 2001.61.14.001189-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A
ADV : SOLANO DE CAMARGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 231981 2002.03.99.002098-3(9800541780) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 219467 2001.03.99.026698-0(9300195786) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDITORA ABRIL S/A
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 219468 2001.03.99.026699-2(9300197436) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EDITORA ABRIL S/A
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 224024 2000.61.02.015423-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUPERMERCADO DOTTO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 226900 2000.61.02.013306-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : ANTONIO CARLOS FERNANDES CAMPELO
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 268685 2006.03.00.044754-7(200261000140520) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : AXIAL PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA
ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 322993 2008.03.00.000527-4(9805137082) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PAULISCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS CENTEVILLE
AGRDO : ANIBAL FARIA AFONSO e outro
ADV : SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA
INTERES : JORGE OLAVO DE PAULA FIALHO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 333853 2008.03.00.015925-3(0500000951) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : D R PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA
ADV : DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 330076 2008.03.00.010423-9(200161260038926) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : JOCENICE DOS SANTOS
ADV : RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SANTOS JUNIOR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 328038 2008.03.00.007731-5(200561190046787) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
AGRTE : HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 253757 2000.61.03.005459-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORION S/A
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1270049 2008.03.99.001488-2(8700092665) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EMPRESA CINEMATOGRAFICA ROSSI LTDA e outro
ADV : JOAO MANUEL BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, bem como os considerou manifestamente protelatórios, nos termos do CPC, art. 538, parágrafo único, razão pela qual condenou a embargante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 797339 2002.03.99.017725-2(9500346060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : MANOEL DIVINO DE MORAES e outros
ADV : PEDRO MORA SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, bem como os considerou manifestamente protelatórios, nos termos do CPC, art. 538, parágrafo único, razão pela qual condenou a embargante a pagar ao réu multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 278872 2000.61.10.000714-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : CELIO KAIN
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314158 1999.61.82.009243-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
APTE : XPARK COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, determinando, de ofício, a correção do dispositivo do voto e do acórdão, a fim de que onde se lê " dar provimento à apelação da executada", passe a constar "dar parcial provimento à apelação da executada", nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1241206 2000.61.82.029855-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRINDES TIP LTDA
ADV : MARCELO GONCALVES MASSARO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 278597 2004.61.05.001283-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : PARTEK FOREST LTDA
ADV : SANDRA REGINA LUNA DEL CORSO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1330828 2001.61.26.003623-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : L V O COM/ DE LUBRIFICANTES LTDA massa falida e outros
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL
ADV : WILLIAM LIMA CABRAL
APDO : MIGUEL MARCELINO LEONE

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333568 2001.61.26.012129-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLI TELECOMINICACOES LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333560 2001.61.26.010824-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IKEDA KAZUHIRO -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279759 2002.61.26.000734-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CASA DE CARNES TANGANICA LTDA -ME e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 286326 2003.61.00.037427-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : FRIGORIFICO BERTIN LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 212628 1999.61.00.024221-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO
ADV : MEIRE RICARDA SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331914 2008.03.99.035321-4(9612008957) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOMAPA PROLAR LTDA massa falida
SINDCO : MARINALDO MUZY VILELA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331913 2008.03.99.035320-2(9612008922) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOMAPA PROLAR LTDA massa falida
SINDCO : MARINALDO MUZY VILELA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296755 2008.03.99.015394-8(9705632456) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LOREFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1296756 2008.03.99.015395-0(9805213439) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DAVIDSON IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1290148 2008.03.99.012190-0(9715079954) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA DE ESTOFADOS META LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331289 2002.61.26.014845-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CEREALISTA AGRO CATARINENSE LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1318287 2001.61.26.003443-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HAWK INDL/ DO BRASIL LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333621 2001.61.26.011895-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELETRICA REMATEL LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333556 2001.61.26.007791-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FORZA FRETAMENTO LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 132555
DECLARAÇÃO

2007.61.82.024484-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 273967 95.03.073571-8 (9100000571) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRO JATO ANTI CORROSAO LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329394 2008.03.00.009697-8(200561820330795) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : MESA DTVM LTDA
ADV : RICARDO GONCALVES MOREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 323742 2008.03.00.001527-9(200761200025267) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : LUIZ CARLOS ANDREZANI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1324925 2008.03.99.031320-4(0500005667) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LORENCO DA SERRA
ADV : ROBERTO THOMPSON VAZ GUIMARAES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1302481 2004.61.12.006142-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JORGE MARGI
ADV : DULCINEIA MARIA MACHADO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1280513 2006.61.06.003742-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CELSO EDUARDO VIEIRA BARRETTO
ADV : JULIANA LIVRAMENTO BARRETTO
INTERES : INCORP ELETRO INDL/ LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1288775 2008.03.99.011316-1(0004514483) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : ALTAIR MOREIRA DE SOUZA
ADV : EID GEBARA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298885 2007.03.99.045259-5(9800452680) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332986 2008.03.00.014719-6(200461820193969) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : VALTER RIBEIRO BENEDICTIS JUNIOR
ADV : FABIANE LOUISE TAYTIE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : SHO PLAY TELECOMUNICACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 305988 2007.03.00.081774-4(200561030032373) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : TECMAG MANUTENCAO INDL/ LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 185634 98.03.071951-3 (9600388016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RAPIDO 900 TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ALEXANDRE BOMBONATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333964 2008.03.99.036418-2(0400002267) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE AVARE
ADV : JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 310178 2007.03.00.087289-5(200561820531582) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 315708 2007.03.00.095405-0(200461820417823) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : IVONE APARECIDA MATHEUS
ADV : FRANCISCO ARINALDO GALDINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : FONTE VIRTUOSA DISTRIBUIDORA DE AGUA E BEBIDAS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1281021 2005.61.82.055922-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : NIGRAL GENEROS ALIMENTICIOS IMP/ EXP/ E COM/ EM GERAL
LTDA
ADV : AUGUSTO VITOR FLORESTANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1317785 2008.03.99.027213-5(9600000548) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FUNERARIA SANTA IZABEL -ME

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1318286 2001.61.26.003444-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : HAWK INDL/ DO BRASIL LTDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1319142 2000.61.00.022149-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ODETE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : WALDEMAR GRILLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 307348 2007.03.00.083652-0(9700003887) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALEX CALVO
ADV : ALEX CALVO
PARTE R : COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES VOCAL LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 806213 1999.61.00.008639-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : AGROPECUARIA FORTALEZA LTDA
ADV : ALCIDES DA COSTA VIDIGAL FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 335754 2008.03.00.018989-0(200261820532743) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : GUSTAVO DE PAULA COIMBRA
ADV : ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : PRIME FACTORING ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 349058 2008.03.00.037278-7(200761170031684) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
AGRTE : EDISON LUIZ ANTONIO OSELIERO
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1282667 2002.61.00.019990-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : RUBENS IGNACIO SANDRI e outros
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1319596 2001.61.26.003391-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DINAMAR PECAS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1319597 2001.61.26.003392-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DINAMAR PECAS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1159303 2005.61.06.002960-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ULLIAN ESQUADRIAS METALICA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1322578 2006.61.19.003410-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : SERGIO BENEDITO DO PRADO
ADV : ROBSON SARDINHA MINEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1294892 2004.61.04.010612-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : EVELINA SCHROEDER DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1303115 2006.61.00.026288-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
ADV : DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1340721 2005.61.00.014489-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : CIA BRASILEIRA DE FIACAO
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1315168 2004.61.82.052127-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : UNICOBA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 239009 2001.61.00.010017-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. REGINA COSTA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC
ADV : FERNANDA HESKETH
APTE : Servico Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
APDO : TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
ADV : LUCIO DOS SANTOS FERREIRA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 210084 94.03.084457-4 (9200000773) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : TANQUES LAVOURA LTDA
ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REOMS-SP 175235 96.03.067772-8 (9506087784) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
PARTE A : IND/ ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A e outro
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 184773 98.03.040567-5 (9600017697) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FERNANDO ALBERTO DE SANT ANA
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314514 1999.61.14.000382-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITHAL ASSES DE SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1262379 1999.61.10.002024-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JONNY S CONFECOES LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 486046 1999.03.99.039742-1(0009205136) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VITTI VINICOLA CERESER SA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1282655 2000.61.00.050737-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1311067 2001.61.26.006427-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : A VITRINE DA PRACA CALCADOS LTDA - MASSA FALIDA massa falida
SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1317914
DECLARAÇÃO

2001.61.26.009038-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : AKIKO KUBOTA E CIA LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333119 2001.61.26.012125-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MULTIFLEX COM/ DE ESPUMAS ARTIGOS PARA TAPECARIA
LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 902932 2002.61.82.008139-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORESTES QUERCIA
ADV : RICARDO VITA PORTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 779251 2002.03.99.008338-5(9607064968) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE ALUMINIOS LUSOL LTDA e outro
ADV : OLAVO TAUFIC

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1303078 2003.61.26.001945-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ML COM/ DE TINTAS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1311097 2003.61.26.006246-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTOS & GOMES RECURSOS HUMANOS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1292827 2003.61.00.011678-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : NAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298538 2003.61.82.054153-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TECINAJ IND/ E COM/ LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314150 2004.61.82.057438-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADV : FABIO ROSAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 290529 2005.61.23.000797-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
ADV : MARCO WILD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 282842 2005.61.06.005754-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : ULLIAN ESQUADRIAS METALICA LTDA
ADV : AGEU LIBONATI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1325074 2005.61.00.008951-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : MITSUCON TECNOLOGIA S/A
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1242835 2005.61.82.026269-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS
LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1317388 2006.61.26.000476-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COUROVAN COML/ LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-MS 298863 2007.60.00.002597-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307552 2007.61.05.002928-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : SIVENSE VEICULOS LTDA
ADV : LARISSA VANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298432 2007.61.82.005469-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANDRA SENAMO CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA espolio e outro
ADV : MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300239 2007.03.00.047645-0(200161080060516) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PEDRO LYRA MILLIAN
PARTE R : ATACADO DE PEÇAS ELETRICAS DIRPEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 301286 2007.03.00.052460-1(200761000083806) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : DRESNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 306125 2007.03.00.081999-6(200161050106319) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
AGRDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : ANETE JOSE VALENTE MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 316252 2007.03.00.096061-9(9900002926) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA
ADV : MARIA CRISTINA NAVARRO PINHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 322617 2007.03.00.104920-7(200361260098014) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SEPRO PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279265 2008.03.99.007104-0(0500000112) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA DE JESUS FURNARETTI CAETANO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : ANA ALICE DOS SANTOS
INTERES : PICK TEIXEIRA MARTINS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329694 2008.03.00.010067-2(199961140067197) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : FARMACIA DROGAN LTDA
ADV : GILBERTO MANARIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1289631 2008.03.99.011737-3(9707122161) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RESSOLAGEM CENTRO OESTE LTDA
ADV : CÉLIO TEIXEIRA DA SILVA NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1291597 2008.03.99.014291-4(9715028276) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BELLA COZINHA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298168 2008.03.99.016084-9(9707034700) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COM/ DE BICICLETAS PECAS ACESSORIOS CORONEL LTDA e
outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1300976 2008.03.99.017369-8(9805322882) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PEROLA LIVROS E ENCADERNACOES LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1314457 2008.03.99.018664-4(9815035991) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : POLIDIESEL IND/ E COM/ S/A massa falida

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1298631 2008.03.99.021037-3(9705804257) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PINOTUBO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339109 2008.03.00.023224-2(200661820549281) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : AMORIM PARTICIPACOES LTDA
ADV : FABIO CAON PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1311921 2008.03.99.023550-3(9805393585) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CICLO VIA COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1317369 2008.03.99.026929-0(9815030477) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRAVURART ADESIVOS PLACAS E BRINDES LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345878 2008.03.00.032645-5(200861000145385) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
AGRTE : ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1328827 2008.03.99.033625-3(9400000113) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSFORMADORES ELETRICOS NOVA ODESSA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a). A SRA. DESEMBARGADORA CONSUELO YOSHIDA - "Gostaria, em nome dos demais colegas, de cumprimentá-lo pela condução dos trabalhos na presidência da Turma e também de agradecer a participação sempre significativa do membro do Ministério Público Federal, aos servidores e estagiários". A SRA. DESEMBARGADORA REGINA

COSTA - "Cumprimento meus colegas e espero que 2009 seja melhor do que 2008. Agradeço e parablenizo nossos funcionários do gabinete, as assessorias e chefias de gabinete pelo entrosamento e pelas reuniões que foram feitas, e espero que continuem ocorrendo em 2009, porque, sem eles, o trabalho não fluiria da maneira como fluiu; os funcionários da subsecretaria pela colaboração durante todo este ano, pela harmonia com que se conjugam a nós". O SR. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (DR. SÉRGIO FERNANDO DAS NEVES) - "Senhor presidente, primeiro gostaria de congratulá-lo pela maneira sempre serena como conduziu esta Turma e deixar registrado a V. Ex^a, à dr^a. Regina, à dr^a Consuelo e ao dr. Miguel que tenham um Natal cheio de amor com seus familiares, estendendo também aos advogados e, principalmente, aos servidores desta Casa, que sempre de maneira muito gentil e competente nos atenderam, e esperar que no próximo ano tenhamos um bom ano, cheio de paz, compreensão e justiça". O SR. PRESIDENTE (DESEMBARGADOR LAZARANO NETO) - "Agradeço imensamente a manifestação e a colaboração de V. Ex^{as}".

Encerrou-se a sessão às 17:18 horas, tendo sido julgados 355 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

PROC. : 94.03.053775-2 AC 188493
ORIG. : 9300000888 /SP
APTE : FRIGORIFICO VANGELIO MONDELLI LTDA

ADV : PAULO ROBERTO DE CARVALHO e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE NÃO VERIFICADA. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. PORTARIA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

1. Não há falar-se em extemporaneidade dos embargos opostos pela apelante, uma vez que, embora tenha sido intimada da penhora em 19/10/1.993, e, assim, em tese, tivesse até 18/11/1.993 para opô-los, o fato é que os prazos processuais na Comarca de Bauru restaram suspensos entre os dias 08 à 10 de novembro de 1.993, por força de correção parcial extraordinária, nos termos da Portaria Conjunta n. 02/93, que instrui a apelação às fls. 35.

2. Diante da suspensão de 3 (três) dias, o prazo final para que a executada opusesse seus embargos deu-se em 22/11/1.993, em atenção ao que dispõe o artigo 180 do Código de Processo Civil, assim não há falar-se em intempestividade, pelo que devem os autos retornar ao Juízo de Origem, para regular prosseguimento do feito.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento á apelação, para determinar que os autos retornem ao Juízo de Origem, e tenham regular prosseguimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 94.03.066521-1 AC 197126
ORIG. : 9300000010 /SP
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAPUA
ADV : JOSE JOAO AUAD JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LAVRATURA DO AUTO. ARTIGO 629, §1º, CLT. CONTADOR. ASSINATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI 1025/69.

1. Não há óbice à lavratura do auto de infração fora do estabelecimento da embargante, a teor do que dispõe o artigo 629, §1º, da CLT, até porque os documentos solicitados pelo Fiscal do Trabalho não se encontravam no referido estabelecimento, mas no escritório Atlas de Contabilidade, de propriedade de seu contador.

2. Como o auto de infração foi assinado pelo contador da embargante, a alegação de que não teve ciência da lavratura não procede, seja porque, o contador, enquanto mandatário da empresa para fins de apuração, contabilidade, prestação de informações e recebimento de notificações perante a Receita Federal - específicos de sua atividade profissional - enquadra-se na qualidade de preposto e representante da pessoa jurídica, seja porque à lavratura precedeu a notificação da embargante no LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, de modo que, como não deu cumprimento à solicitação do Sr. Fiscal, era presumível a autuação a qualquer tempo. Ademais, a embargante não teve qualquer prejuízo, uma vez que com os embargos poderia ter colacionado toda a prova útil a sua defesa (16, §2º, da Lei n. 6.830/80).

3. A prova testemunhal, para demonstrar que o contador não tinha poderes de representação, seria despicienda, porque como os documentos não estavam em seu estabelecimento, mas no estabelecimento de seu contador, estranho seria se

outra pessoa que não este tivesse assinado o auto de infração. Inocorrência de vício no julgamento antecipado do feito, autorizado pelo artigo 17, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80.

4. A prova hábil a ilidir a autuação era a de que os documentos previamente solicitados à empresa, no Livro de Inspeção próprio, encontravam-se em seu estabelecimento, em conformidade com a lei - artigo 630, §4º, da CLT, e não constando dos autos, prevalece a presunção de que se reveste a multa cobrada (Artigo 3º da Lei n. 6.830/80).

5. Honorários fixados na sentença mantidos, por maioria, à mingua de impugnação, vencido o Relator que os afastava de ofício, em razão do encargo do Decreto-lei n. 1025/69.

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à mingua de impugnação, manter os honorários fixados na sentença, vencido o Relator, que os afastava de ofício.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 94.03.093111-6 AC 216354
ORIG. : 9400001102 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : FUNDICAO BRASILEIRA DE METAIS LTDA
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. Se há razões plausíveis a justificar a falta de registro, entre os dias 16 (quinta-feira) ou 17 (sexta-feira) a 20 (segunda-feira) de agosto de 1.990, ou seja, em curto lapso, do empregado indicado no auto de infração lavrado contra a empresa, conforme suscitado nos embargos e reiterado na presente apelação, há que lhe possibilitar os meios adequados à prova de suas alegações, já que seu ônus da prova constitutiva de seu direito (CPC, artigo 333, inciso I) e de fazer prova inequívoca hábil a rechaçar a autuação (Lei n. 6.830/80, artigo 3º, parágrafo único), facultando-lhe a Lei, para tanto, testemunhas (LEF, artigo 16, §2º). Não por outro motivo, por se tratar de controvérsia envolvendo matéria fática, o juízo singular, após a juntada do procedimento administrativo, deferiu a oitiva das testemunhas arroladas pela empresa, cuja audiência, contudo, restou suspensa por força da instalação do Serviço Anexo das Fazendas na Comarca de origem e foi, no curso do processo, esquecida pelo magistrado.

2. Apelação provida. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem, para abertura da instrução probatória, com a oitiva das testemunhas arroladas pela empresa, observado o disposto no artigo 16, §2º, da Lei n. 6.830/80.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 95.03.074518-7 AC 274408

ORIG. : 9303020162 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : IND/ DE SABONETES NM LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO. PROVA DOCUMENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. DOCUMENTOS COMUNS A AMBAS AS PARTES.

1. Em se tratando de autuação por ofensa ao disposto no artigo 74, §2º, da CLT, ou seja, pela falta de anotação da hora de entrada e de saída dos empregados de um estabelecimento, a embargante, para se desincumbir do ônus de ilidi-la, por meio de prova inequívoca, como demanda a Lei (artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 6830/80), teria de demonstrar que fez as anotações a que se refere o dispositivo violado, obviamente, por documentos. Como não o fez, adequado o julgamento antecipado do feito, em atenção ao que dispõe o artigo 17, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80.

2. Cerceamento de defesa, pela não abertura de vista à embargante do procedimento administrativo juntado aos autos, inócurrenre, de um lado, porque os documentos que o instruem são de conhecimento de ambas as partes, haja vista o auto de infração assinado pela empresa, com ciência para defesa, e a vista por ela requerida às fls., pelo que, inaplicável, na espécie, o disposto nos artigos 397 e 398 do CPC, de outro, porque, sendo a prova destinada ao processo, voltada à formação do livre convencimento motivado do juiz (princípio da comunhão da prova), não teria sentido algum dar vista do administrativo à embargante, considerando que dele já tinha conhecimento.

3. Honorários arbitrados na sentença mantidos, por maioria, à mingua de impugnação, vencido o Relator que os afastava de ofício, em razão do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e, por maioria, à mingua de impugnação, manter os honorários arbitrados na sentença, vencido o Relator que os afastava, de ofício, em razão do encargo do Decreto-lei n. 1025/69.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 95.03.089220-1 AC 285269
ORIG. : 9300000929 1 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRIAZU FRIGORIFICO ZUCCOLOTTO LTDA
ADV : JOAO ZUCCOLOTTO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

VERBA HONORÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. Nas execuções fiscais ajuizadas pela União Federal os honorários advocatícios são devidos a teor do encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, que substituiu a condenação a este título em caso de improcedência do(s) pedido(s) formulado(s) nos embargos opostos pelo contribuinte, como se deu na espécie. Súmula n. 168 do e. TFR.

2. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 96.03.052282-1 AC 326431
ORIG. : 9408030605 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : CLAUDINEI LUCIANO
ADV : ROBERTO KOENIGKAN MARQUES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CUSTAS PROCESSUAIS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. PROVA NECESSÁRIA DE MISERABILIDADE.

1. Como ao juiz é facultado indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela parte, ante o contexto fático-probatório dos autos, segundo a dicção do artigo 5º, caput, da Lei n. 1.060/50, se, na espécie, o magistrado do Trabalho, após a sentença, onde restaram fixadas as custas processuais devidas pelo embargante, indeferiu o seu pedido de assistência gratuita, também formulado após a sentença, diante dos ganhos declarados na inicial de sua reclamação trabalhista, neste momento processual, de impugnação à execução das custas em questão, considerando que a sentença também lhe foi desfavorável, competia-lhe fazer prova inequívoca da miserabilidade alegada, em atenção ao disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80. Como não o fez, limitando-se a aduzir nos presentes embargos e na apelação argumentos semelhantes, não há reparos a serem feitos na sentença recorrida.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 96.03.078226-2 AC 341007
ORIG. : 9500000136 1 Vr GUARARAPES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARAPES
ADV : MARCOS AURELIO CHIQUITO GARCIA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA TRABALHISTA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA NECESSÁRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

1. Impossível decidir, na espécie, à luz do único documento que instrui os embargos, se ilidida restou a presunção legal de que se reveste a multa imposta à empresa (artigo 3º da Lei n. 6.830/80), por ofensa ao artigo 71, caput, da CLT.

2. Sem os autos do procedimento administrativo, instruídos com documentos comuns a ambas as partes e que, portanto, poderiam ter sido juntados por qualquer delas, não se sabe sequer qual a extensão da autuação, se ocorreu em função de apenas um funcionário da embargante, e, neste caso, se em face daquele referido no único documento que juntou, ou mais.

3. Apelação provida. Retorno dos autos à origem. EC n. 45/2004. Abertura da adequada instrução probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 96.03.080421-5 AC 342213
ORIG. : 9300000691 1 Vr JAU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : CALCADOS DIONE LTDA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO RETENÇÃO. MULTA. CDA. REQUISITOS LEGAIS OBSERVADOS. PRESUNÇÃO INTACTA. HONORÁRIOS. DECRETO-LEI N. 1025/69.

1. A CDA preenche todos os requisitos a que alude o artigo 2º, §5º, da Lei n. 6.830/80, inclusive no que tange à indicação da natureza e origem da dívida, a saber, multa pela infração prevista no artigo 23, §1º, inciso V, da Lei n. 8.036/90, ou seja, pelo não recolhimento do FGTS devido em razão dos empregados que mantém, de cuja infração, vê-se do procedimento administrativo que instrui os autos, a empresa foi regularmente notificada para fazer prova do recolhimento em questão e quedou-se inerte, pelo que, diante de todos esses elementos, não pode alegar agora desconhecer a cobrança em curso. Sentença mantida, porquanto manifesta e clarividente quanto aos fundamentos fático e legal da autuação e da execução.

2. Condenação em honorários reformada, em razão do encargo do Decreto-lei n. 1025/69, que compõe o débito em execução (LEF, artigo 2º, §2º). Súmula n. 168 do e. TFR.

3. Apelação da empresa improvida. Apelação da União Federal provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da empresa e dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 97.03.006201-6 AC 357598
ORIG. : 9405068148 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARTEFATOS METALICOS CACIQUE LTDA
ADV : MARIA LUCIA KOGEMPA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA ADMINISTRATIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACESSÓRIOS. OTN E UFIR. VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO. PRESUNÇÃO HÍGIDA.

1. Não há qualquer vício nos índices de correção monetária previstos na CDA, a saber, OTN e UFIR, à medida que oficiais e não representam acréscimo ao principal (multa por infração ao disposto no artigo 630, §§ 3º e 4º, da CLT), mas apenas instrumento de recomposição do valor da moeda frente à inflação correspondente ao período. A diferença entre valores a que se reporta a empresa nada tem a ver com os critérios de correção do débito previstos na CDA, mas sim com o fato de que, nesta, só há referência ao valor do principal, que é a multa administrativa que lhe foi imposta, e, quanto aos acessórios, às datas iniciais de sua incidência e o fundamento legal para tanto. Já na petição inicial da execução consta o valor consolidado do débito, ou seja, o valor do principal (multa) com correção monetária, juros de mora e encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, em atenção ao artigo 2º, §2º, da Lei n. 6.830/80, convertido em UFIR por força da Lei n. 8.383/91.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 97.03.028519-8 AC 371225
ORIG. : 9400000241 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : CLEDSON CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MULTA ADMINISTRATIVA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 6830/80. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. CDA. PRESUNÇÃO NÃO ILIDIDA. PRECLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI 1025/69.

1. Embora a multa imposta à empresa, com base no artigo 59 da CLT, pela prorrogação indevida da duração normal da jornada de trabalho de seus empregados, constitua, por óbvio, infração de natureza não-tributária, o fato é que essa especificidade não tem o condão de afastar a incidência da Lei n. 6.830/80, diante do que dispõem os seus artigos 1º e 2º, caput.

2. Não há falar-se em nulidade do auto de infração, isso porque, onde não há prejuízo, não se decreta nulidade (CPC, artigo 249, §1º) e, na hipótese, o fato de não constar no AI qual a jornada de trabalho realizada pelos empregados da empresa, não lhe gerou prejuízo, dado que pôde, por meio dos embargos, fazer prova inequívoca, documental, de que dispunha do acordo ou do contrato coletivo a que se reporta o artigo 59, caput, da CLT (Lei n. 6830/80, artigo 16, §2º), mas, apesar disso, limitou-se a alegar que prorrogou a jornada em questão com base no artigo 61 da CLT, sem, contudo, também, fazer prova, "inequívoca", da necessidade imperiosa da prorrogação (força maior, serviços inadiáveis e prejuízo manifesto), sendo evidente que não se desincumbiu do ônus de ilidir a presunção de que se reveste a CDA (LEF, artigo 3º), inclusive porque não nega o fato em si que levou à sua autuação, apenas tenta justificá-lo.

3. Preclusa a pretensão de retornar à instrução probatória, porquanto, quando intimada a empresa a especificar as provas que pretendia produzir, quedou-se inerte.

4. Verba honorária a teor do Decreto-lei n. 1.025/69. Súmula n. 168 do e. TFR.

5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 97.03.066560-8 REO 392144
ORIG. : 0001107631 7 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : FORD FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV : FERNANDO CARLOS DA ROCHA TELLES RUDGE e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL - AÇÃO CAUTELAR DE DEPÓSITO PREJUDICADA.

1- A apresentação da apelação relativa à ação principal, da qual é dependente o presente feito cautelar, na mesma sessão de julgamento, constitui superveniência de fato conducente à não apreciação do mérito deste recurso, por falta de interesse processual. Julgada a ação principal, decidido o destino dos depósitos, resta prejudicada a ação cautelar de depósito, ante a falta de interesse jurídico.

2- Dada a falta de interesse jurídico para a ação cautelar de depósito, resta prejudicada a remessa oficial.

3- Remessa oficial prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, julgar prejudicada a remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 97.03.066561-6 AC 392145
ORIG. : 0001194496 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FORD FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PORTARIA MF-GB 15/69. LEGALIDADE. DECRETO-LEI 403/68. FINANCIAMENTO. LETRA DE CÂMBIO. ACEITE. NEGÓCIO JURÍDICO ACESSÓRIO E COMPLEMENTAR DA LETRA. ENDOSSO. PRIMEIRA NEGOCIAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Decreto-Lei nº 403, de 30 de dezembro de 1968, dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, estabeleceu a possibilidade de o beneficiário dos rendimentos, pessoa jurídica, deduzir, do total do imposto de renda devido em função do lucro apurado em balanço, o imposto retido na fonte no ato da "primeira negociação" do título. (artigo 1º, combinado com artigo 4º caput, "a" e § 2º).

2. A Portaria do Ministério da Fazenda, n. 15, de 20 de setembro de 1969, trouxe disposições complementares ao citado Decreto-Lei nº 403/68, estabelecendo, em seu item VII que, no caso da pessoa jurídica revender os títulos de renda fixa previstos no artigo 1º do Decreto-Lei, o valor do imposto pago será considerado como parcela integrante do custo do título, sujeitando-se à tributação na sua declaração de rendimentos somente o excesso eventualmente apurado, não cabendo na hipótese a dedução a que se refere o parágrafo 2º do artigo 4º do citado Decreto-Lei. A dedução a que se refere o citado § 2º do artigo 4º do Decreto nº 403/68 diz respeito ao imposto retido na fonte, sendo que, nos termos do caput, combinado com a alínea "a", o imposto de renda devido, na espécie, será sempre descontado na fonte, qualquer que seja o beneficiário dos rendimentos, inclusive pessoas jurídicas, no ato da primeira negociação do título, anotando-se o valor da negociação, com especificação do imposto retido. Na hipótese de revenda - negociações que sucedam à primeira, por meio da qual o título é colocado no mercado, não haverá retenção na fonte do imposto de renda devido, sendo assim, incabível a dedução a que se refere o mencionado § 2º. Legalidade da Portaria-MF GB-15/69, que dispôs de forma complementar ao Decreto-Lei n. 403/68, apenas explicitando-o, não havendo falar na criação de nova hipótese de incidência tributária, nem, tampouco, em ofensa ao princípio da legalidade.

3. O aceite é negócio jurídico acessório e complementar, não podendo ser considerado primeira negociação da letra de câmbio. A negociabilidade da letra diz respeito à circulação do título, o que se faz através do endosso.

4. Embora legal a Portaria-MF GB-15/69 mostra-se inaplicável, no presente caso, o disposto no item VII, tendo em vista que o " aceite " dado à letra de câmbio financeira não pode ser considerado " primeira negociação " do título.

5. Mantida a r. sentença recorrida que julgou procedente o pedido, declarando inaplicável na espécie, disposição contida no item VII da Portaria GB 15/69. Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 97.03.070330-5 AC 394008
ORIG. : 9608035163 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : IMAN IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA
ADV : FABIANO SANCHES BIGELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR PARA COMPENSAÇÃO. CARÁTER SATISFATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1- O parcelamento discutido nos autos foi deferido em 10 (dez) parcelas, exaurindo-se pelo decorrer do tempo, eis que tal procedimento iniciou-se no ano de 1996, faltando, portanto, interesse de agir superveniente ao pedido concernente a sua suspensão.

2- Os provimentos cautelares visam assegurar o resultado útil do processo principal. A medida cautelar caracteriza-se como instrumento de garantia do bem jurídico a ser pleiteado na ação principal.

3- Essencial o preenchimento dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Necessário, portanto, a demonstração da possibilidade de ineficácia da prestação jurisdicional do processo principal.

4- Não se permite a compensação de tributos em sede de medida cautelar, por ser satisfativa e impossibilitar o exame da liquidez e certeza dos créditos a serem compensados.

5- A ação cautelar, que busca resultado útil, de natureza processual, para o processo de fundo, não se presta à finalidade de fazer compensação, medida de natureza nitidamente satisfativa, a ser buscada em processo de conhecimento.

6- A medida cautelar tem por escopo assegurar, resguardar e proteger uma pretensão, mas nunca satisfazê-la. Possui caráter assecuratório.

7- Autorizar a compensação de tributos esgotaria o objeto da ação principal, o que é vedado pela Lei nº8437/92, art. 1º, parágrafo 3º. Súmula 212 do STJ. Precedentes nesta E. Corte.

8- Configurada a ausência de interesse de agir.

9- Mantido o ônus da sucumbência, consoante arbitramento fixado na r. sentença.

10- Extinção do processo sem apreciação do mérito (artigo 267, VI, CPC), restando prejudicada apelação interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, julgar extinta a presente medida cautelar, sem apreciação do mérito (artigo 267, VI, CPC), restando prejudicada apelação interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC.	:	98.03.009378-9	EDAC 408228
ORIG.	:	0006612954	18 Vr SAO PAULO/SP
EMBTE	:	BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO	
EMBDGO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 406/415.	
APTE	:	BRAVOX S/A IND/ E COM/ ELETRONICO	
ADV	:	DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS.

1- Tendo o acórdão decidido, de forma clara e expressa, a controvérsia versada nestes autos, não há falar-se em omissão.

2- A disceptação instaurada não diz respeito à redução do benefício discutido, mas tão-somente acerca da existência da constitucionalidade de sua revogação pela portaria nº 960/81, razão pela qual extrapolaria os limites da lide qualquer menção aos dispositivos legais que limitaram a fruição de tal direito.

3- Caracteriza-se a contradição ensejadora do manejo dos embargos de declaração pela incongruência, no acórdão, das premissas que permeiam a conclusão do referido "decisum", situação não ocorrida neste processo, porquanto o dispositivo do aresto surge como a única ilação plausível diante da fundamentação apresentada.

4- O v. acórdão, ao se referir ao decreto-lei 469/69 no capítulo da correção monetária, determinou o momento pelo qual a conversão da moeda estrangeira ocorreria, na forma de seu art. 2º, aplicando-se, desde então, os índices de atualização monetária previstos na Resolução 561/07 do CJF.

5- Embargos de declaração rejeitados

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC.	:	98.03.009819-5	EDAC 408669
ORIG.	:	9600044252	3 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	Banco Central do Brasil	
EMBGDO	:	ACORDAO DE FLS 470/480	
APTE	:	MARIA LUCIA BONTANCIA e outros	
ADV	:	MAURO DEL CIELLO	
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	BANCO NOSSA CAIXA S/A	
ADV	:	EZIO PEDRO FURLAN	
APDO	:	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO	
ADV	:	RUBENS OPICE FILHO	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VERBA HONORÁRIA. OMISSÃO RECONHECIDA.

1- No tocante aos embargos declaratórios opostos pelo Banco Central do Brasil, devem os mesmos ser acolhidos, eis que, de fato, padece o julgado de omissão quanto aos honorários advocatícios.

2- O v. acórdão recorrido, analisando com sabedoria a matéria em tela, julgou improcedentes os índices de correção monetária pleiteados, deixando de estabelecer os ônus da sucumbência em favor da autarquia.

3- Omissão suprida, devendo ser acolhidos os presentes embargos de declaração, para acrescentar ao julgado o provimento da apelação do BACEN (fls. 437/439), bem como fixar honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da autarquia-ré, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.002633-9 AC 452017
ORIG. : 9303060504 3 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CASA CACULA DE CEREAIS LTDA
ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

FINSOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. PRESUNÇÃO HÍGIDA. DOCUMENTOS JUNTADOS NESTA CORTE. INOVAÇÃO DA CAUSA.

1. Como a empresa, apesar de se insurgir contra a forma de apuração do débito na esfera administrativa, que constatou omissão de receita supostamente sobre folhas soltas de anotações referentes à sua escrituração contábil, não trouxe, nos embargos, qualquer indício de prova capaz de rechaçar a omissão em questão, e instada a se manifestar sobre o procedimento administrativo, cuja juntada requereu, ficou-se inerte, não suscitando sequer dúvida fundada sobre a apuração realizada pela Receita Federal, hígida resta a presunção de que se reveste a CDA, porque evidente que do ônus de ilidi-la não se desincumbiu, não lhe socorrendo os documentos de fls. 61/71, juntados no âmbito desta Corte, porque datam de 08/05/1.996, ou seja, são anteriores à sentença (22/04/1.997) mas não foram juntados oportunamente no juízo de origem, implicando, portanto, em inovação da causa nesta Instância Recursal.

2. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.004733-1 AC 453303
ORIG. : 9600363293 16 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 49/51
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONFECOES TAPERA LTDA
ADV : PAULO MIRANDA CAMPOS FILHO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL INCABÍVEL. SENTENÇA NULA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. Erro material inexistente. Ao se anular a sentença por ofensa à coisa julgada, levou-se em consideração o fato de que o juízo singular calculou, no próprio corpo da sua decisão, o valor a ser pago pela União à empresa embargada e, por tal razão, não poderia se afastar da decisão trânsita em julgado, proferida nos autos principais, às fls. 81/86, e que prevê, a título de juros de mora, 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado.

2. Ao ofender a coisa julgada, a sentença passou a ser nula, cujo vício não só pode como deve ser conhecido de ofício, em qualquer grau de jurisdição. Nesse sentido: STJ, REsp 531804/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/11/2003, DJ 16/02/2004 p. 216.

3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.005988-6 AC 454454
ORIG. : 9600330700 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : STM INDL/ LTDA
ADV : ALEXANDRE PIRES MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR PARA COMPENSAÇÃO. CARÁTER SATISFATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1- O objeto da presente ação cautelar foi deferido em 70 (setenta) parcelas e, nesse diapasão, o parcelamento exauriu-se pelo decorrer do tempo, eis que tal procedimento iniciou-se no ano de 1996, faltando, portanto, interesse de agir superveniente a este particular pedido.

2- Os provimentos cautelares visam assegurar o resultado útil do processo principal. A medida cautelar caracteriza-se como instrumento de garantia do bem jurídico a ser pleiteado na ação principal.

3- Essencial o preenchimento dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Necessário, portanto, a demonstração da possibilidade de ineficácia da prestação jurisdicional do processo principal.

4- Não se permite a compensação de tributos em sede de medida cautelar, por ser satisfativa e impossibilitar o exame da liquidez e certeza dos créditos a serem compensados.

5- A ação cautelar, que busca resultado útil, de natureza processual, para o processo de fundo, não se presta à finalidade de fazer compensação, medida de natureza nitidamente satisfativa, a ser buscada em processo de conhecimento.

6- A medida cautelar tem por escopo assegurar, resguardar e proteger uma pretensão, mas nunca satisfazê-la. Possui caráter assecuratório.

7- Autorizar a compensação de tributos esgotaria o objeto da ação principal, o que é vedado pela Lei nº8437/92, art. 1º, parágrafo 3º. Súmula 212 do STJ. Precedentes nesta E. Corte.

8- Configurada a ausência de interesse de agir.

9- Mantido o ônus da sucumbência, consoante arbitramento fixado na r. sentença.

10- Extinção do processo sem apreciação do mérito (artigo 267, VI, CPC), restando prejudicada apelação interposta.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, julgar extinta a presente medida cautelar, sem apreciação do mérito (artigo 267, VI, CPC), restando prejudicada apelação interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.008928-3 AC 456564
ORIG. : 9700519333 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LABORATORIO SANOBIOIOL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR PARA COMPENSAÇÃO - CARÁTER SATISFATIVO - IMPOSSIBILIDADE.

1- Os provimentos cautelares visam assegurar o resultado útil do processo principal. A medida cautelar caracteriza-se como instrumento de garantia do bem jurídico a ser pleiteado na ação principal.

2- Essencial o preenchimento dos requisitos previstos no Código de Processo Civil, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Necessário, portanto, a demonstração da possibilidade de ineficácia da prestação jurisdicional do processo principal.

3- Não se permite a compensação de tributos em sede de medida cautelar, por ser satisfativa e impossibilitar o exame da liquidez e certeza dos créditos a serem compensados.

4- A ação cautelar, que busca resultado útil, de natureza processual, para o processo de fundo, não se presta à finalidade de fazer compensação, medida de natureza nitidamente satisfativa, a ser buscada em processo de conhecimento.

5- A medida cautelar tem por escopo assegurar, resguardar e proteger uma pretensão, mas nunca satisfazê-la. Possui caráter assecuratório.

6- Autorizar a compensação de tributos esgotaria o objeto da ação principal, o que é vedado pela Lei nº8437/92, art. 1º, parágrafo 3º. Súmula 212 do STJ. Precedentes nesta E. Corte.

7- Configurada a ausência de interesse de agir.

8- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.022388-1 AC 468854
ORIG. : 9700002433 1 Vr OSASCO/SP
APTE : IND/ ELETRONICA BERGSON LTDA
ADV : HELIO CASTELLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

IR. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. DECRETO-LEI N. 1025/69. SENTENÇA. ARTIGO 458 DO CPC. OBSERVÂNCIA.

1. Os honorários advocatícios fixados na sentença implicam em cobrança em duplicidade, uma vez que a dívida em execução vem composta, dentre outros acessórios, pelo encargo do Decreto-lei n. 1.025/69, que, nas execuções fiscais ajuizadas pela União, substitui a condenação a este título, em caso de improcedência dos embargos opostos pelo contribuinte, a teor da Súmula n. 168 do e. TFR.

2. A sentença não viola o disposto no artigo 458, incisos II e III, do CPC, à medida que todos os argumentos de defesa invocados nos embargos foram apreciados pelo juízo singular, restando mantidos os acessórios impugnados, a saber, TR como juros de mora e encargo do Decreto-lei n. 1025/69 a título de honorários, diante da liceidade da incidência.

3. Apelação da empresa parcialmente provida. Apelação da Fazenda Nacional provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da empresa e provimento à apelação da Fazenda nacional, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.03.99.065215-9 AC 509003
ORIG. : 9703149928 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : J H GABELLINE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR AfASTADA. APELO DA UNIÃO FEDERAL PARCIALMENTE CONHECIDO. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. EXPURGOS E TAXA SELIC. POSSIBILIDADE.

1. Remessa oficial não conhecida, por força do art. 475 § 2º do CPC, tendo em vista a prolação da r. sentença (07/10/2002) ser posterior ao advento da lei 10.352/01.

2. A questão concernente à prescrição já foi abordada no primeiro julgamento realizado nesta E. Corte e não impugnada pelas partes, de tal sorte que a esta Colenda Turma não é dada a possibilidade de reapreciá-lo, em respeito à coisa julgada. Apelo não conhecido, nesta parte.

3. O Provimento 26/01 da COGE da 3ª Região não contempla expurgos inflacionários, salvo quando o órgão julgador os ressalvar expressamente.

4. Nesse sentir, não há que se falar em julgamento ultra petita com a aplicação do Provimento 26/01 na medida em que o órgão julgador "a quo", por meio dele, apenas determinou a utilização de índices oficiais.

5. Ainda que assim não fosse, é cediço que o pedido de correção monetária é implícito (art. 1º da lei 6899/81), de tal sorte que ao órgão julgador é dada a possibilidade de deferi-lo da forma que melhor lhe aprouver, notadamente quando o pedido inicial não restringe o seu acolhimento a determinados índices. Preliminar afastada.

6. Em atenção ao Princípio da adstrição, a compensação efetuar-se-á com base nos parâmetros fixados na r. sentença.

7. Aplicação da Taxa SELIC, nos termos da lei 9250/95, com sua incidência a partir de janeiro de 1996, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices de juros ou atualização monetária.

8. No que tange ao artigo 170-A do CTN, seguindo orientação firmada recentemente por esta Turma, cumpre ressaltar que tratando-se de exação cuja a inconstitucionalidade já foi amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, não há que se aguardar o trânsito em julgado para efetuar a compensação, pois não se vislumbra mais a possibilidade de reforma neste aspecto.

9. A fixação dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais) não se mostra condizente com os parâmetros fixados pelo diploma processual em vigor na medida em que arbitrado fora das balizas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, de maneira que os honorários advocatícios devem ser fixados em R\$ 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme precedente desta E. turma.

10. Remessa oficial não conhecida. Preliminar afastada. Apelação da União Federal parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida. Apelo do Autor provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial apenas para considerar constitucional a alíquota de 0,6% no período estipulado no art. 1º, § 5º, do DL 1.940 e, quanto ao apelo do autor, dar-lhe provimento para aplicar a Resolução nº 561/05 do CJF, bem como condenar a União Federal ao ônus da sucumbência, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.60.00.003605-0 AC 816849
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALERIO PAPANDREU
ADV : MARIA JOSE CORREIA PORTO PAPANDREU
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CALÚNIA E DIFAMAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. REPARAÇÃO INCABÍVEL. RETRATAÇÃO PREJUDICADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1- A presente ação não tem por objeto rever o ato administrativo que indeferiu o pedido de reparação de danos morais decorrentes da morte e desaparecimento de Vitor Luiz Papandreu, no período da ditadura militar, com fundamento no disposto na Lei nº 9.140/95, mas sim, a reparação do dano moral causado no âmbito do processo administrativo, mais precisamente, pelas palavras manifestadas pela relatora Suzana Keniger Lisboa. Assim, a questão cinge em saber se a manifestação da Relatora Srª Suzana Keniger Lisboa, no âmbito da Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos (Lei nº 9.140/95), nos autos do processo administrativo nº 314, configuraria calúnia e difamação contra a honra de VITOR LUIZ PAPANDREU, ex-cabo do Exército Brasileiro, a ensejar o direito à indenização por danos morais, bem como, à retratação.

2- O controle judicial dos atos administrativos é unicamente de legalidade. Não pode o Poder Judiciário substituir a Administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas apenas dizer se ela agiu com observância da lei. Uma

vez que o ato traga em si a potencialidade lesiva, ficará sujeito à apreciação judicial para que se verifique a legalidade do ato.

3- O suposto ilícito alegado consistiria na prática de calúnia e difamação. "Enquanto na calúnia existe imputação de fato definido como crime, na difamação o fato é meramente ofensivo à reputação do ofendido. Além disso, o tipo da calúnia exige o elemento normativo da falsidade da imputação, o que é irrelevante no delito da difamação, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo 139. Enquanto na injúria o fato versa sobre qualidade negativa da vítima, ofendendo-lhe a honra subjetiva, na difamação e na calúnia já ofensa à reputação, versando sobre fato a ela ofensivo ou criminoso." Damásio E. de Jesus, Código Penal Anotado, 18ª Edição.

4- A manifestação da Relatora no bojo do processo administrativo em que se pleiteou o reconhecimento do benefício conferido pela Lei nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995, não configura ofensa à honra, traduzindo-se em fundamentos capazes de afastar o direito à indenização, referentes ao cerne da controvérsia. O indeferimento do requerimento administrativo teve por fundamento, nos termos do voto da Srª relatora, cuja legalidade se questiona, a dúvida acerca da morte, bem como, a suspeita de que a condenação, pela Justiça Militar, poderia ser um despiste para encobrir a infiltração do agente. A suspeita que serviu de fundamentação ao indeferimento foi levantada no encontro de Amílcar Lobo com familiares de mortos e desaparecidos políticos, reproduzido pela Revista Istoé de 14 de abril de 1987, da qual constou correrem histórias de que Papandreu teria se tornado um agente duplo.(fls. 501). A atuação administrativa foi pautada pelo critério da razoabilidade, não configurando ofensa à honra de Vitor Luiz Papandreu, ex-cabo do Exército Brasileiro.

5- Relativamente à configuração de calúnia, o autor restringe-se a sustentar que a manifestação da relatora, por não condizer com os elementos de prova dos autos do processo administrativo, seriam falsas, configurando o tipo penal do artigo 138, § 2º do Código Penal, sem, no entanto, explicitar qual o fato definido como crime teria sido falsamente imputado pela relatora ao seu irmão.

6- Não comprovados, no presente caso, os fatos ilícitos ensejadores do alegado dano moral, incabível o pleito de reparação, restando, prejudicado o pedido de retratação.

7- No mais, embora relevantes e dignas de apreço as alegações do apelante, para o pleito de reparação de danos morais decorrentes da morte e desaparecimento de seu irmão Vitor Luiz Papandreu, no período da ditadura militar, com fundamento no disposto na Lei nº 9.140/95, não devem ser conhecidas no presente caso concreto, pois irrelevantes e impertinentes ao deslinde deste feito.

8- Apelação a que se nega provimento. Mantida a condenação do autor em custas processuais e honorários advocatícios, fixados pelo juízo de primeiro grau em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), a qual restou irrecorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do autor, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC.	:	1999.61.00.027366-9	EDAMS 208751
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP	
EMBGTE	:	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 266/274	
APTE	:	SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. O aresto embargado manifestou-se expressamente no sentido de que deve ser aplicado o benefício da alíquota zero da CPMF às operações de arrendamento mercantil, praticadas pelas instituições financeiras na qualidade de arrendadoras, não havendo qualquer omissão a ser suprida.

3- Desnecessidade de prequestionamento, pois o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que tal requisito é satisfeito quando o Tribunal a quo emite juízo de valor a respeito da tese defendida pelo recorrente (AGRESP 606106/MS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 06.09.2004, p.00243).

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.036770-6 AC 1054484
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM OLEA
ADV : HENRIQUE GONZALES VALLESQUINO FILHO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL. PRELIMINAR ARGÜIDA NAS CONTRA-RAZÕES AFASTADA. IPCs. RESOLUÇÃO n° 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CÁLCULOS ACOLHIDOS MANTIDOS.

1- A prestação jurisdicional fora prestada, de modo que, não há falar em não apreciação de um dos pedidos, o que de fato verifica-se é que o dispositivo da r.sentença exequianda encontra-se errado, porque consta que o pedido fora julgado procedente, todavia, este foi julgado parcialmente procedente, pois, contempla o embargado somente o direito de repetir os valores recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre combustível, não reconhecendo, de acordo com fundamentos da decisão, que prevalecem com relação ao dispositivo, o direito de repetir o valor recolhido a título de empréstimo compulsório sobre aquisição de veículo, (fls.140 dos autos de conhecimento). Preliminar argüida nas contra-razões afastada.

2- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

3- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

4- Como se verifica dos cálculos acolhidos foram incluídos os expurgos dos meses janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990 e fevereiro/91, nos coeficientes 1.1663%, 0,9306%, 1.3046%, 1.4480%, 1.1390%, respectivamente, referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal

5- Recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.058252-6 AMS 240079
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROGERIO GARCEZ LOBO
ADV : ILDAMARA SILVA
APDO : Universidade de Sao Paulo USP
ADV : SONIA MARA GIANELLI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO - ENSINO SUPERIOR - NEGATIVA DO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVA SUBSTITUTIVA - WRIT IMPETRADO UM ANO DEPOIS.

1- Considerando que ato coator foi praticado em 10 de dezembro de 1998, mediante a negativa verbal de realização de prova substitutiva, e que o presente mandado de segurança foi impetrado somente um ano depois (10/12/1999), objetivando assegurar o direito à realização da prova em questão, é patente o decurso do prazo decadencial de 120 dias, previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

2- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.07.000923-2 EDAMS 207707
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
EMBTE : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL
EMBDO : ACÓRDÃO DE FLS. 373/381
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : HUGO FUNARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo, na decisão embargada, omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.14.005503-1 AC 1343586
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : NEOCIENCIA PHCIA MANIP E COSM LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IRPJ. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

2. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

3. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.61.82.000568-7 AC 1034767
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 219/222
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CLAUDIA DE CASTRO CALLI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO DE MATÉRIA PRECLUSA. APRECIACÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ULTERIORES. MANIFESTO INTUITO PROTETATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Embargos rejeitados, por protelatórios, isso porque lança mão dos mesmíssimos argumentos que utilizou nos primeiros embargos de declaração, levando-nos à conclusão lógica que está a impugnar não o acórdão que os julgou, mas sim o acórdão referente à apelação da União Federal e ao seu recurso adesivo, sobre o qual já se operou a preclusão consumativa.

2. Se a pretensão da embargante volta-se não a sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão colegiada que apreciou os primeiros embargos de declaração, mas a rediscutir a suposta supressão de instância e violação da coisa julgada material pela decisão que apreciou os recursos de apelação e adesivo, é evidente que os presentes embargos são protelatórios.

3. Condenação da recorrente em 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a título de multa. Artigo 538, parágrafo único, do CPC.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.03.99.073235-4 EDAMS 211932
ORIG. : 9300180070 7 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : UNIÃO FEDERAL
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 126/132
APTE : ADIDAS DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. PREQUESTIONAMENTO.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC.	:	2000.03.99.074190-2	EDAMS 212396
ORIG.	:	9800019251	17 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	EUCATEX PRODUTOS E SERVICOS LTDA	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 259/266	
APTE	:	EUCATEX PRODUTOS E SERVICOS LTDA	
ADV	:	EDMAR OLIVEIRA ANDRADE FILHO	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

3- O acórdão embargado se manifestou de forma exaustiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos indicados pelo embargante.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.60.00.003000-3 AMS 237876
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA DE TRES LAGOAS LTDA
ADV : NABIL ABUD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - SIMPLES - LEI Nº 9.317/96 - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS - CURSOS DE IDIOMAS - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA ANTERIORIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1- O artigo 9º da Lei nº 9.317/96 relaciona as pessoas jurídicas impedidas de optar pelo sistema, dentre as quais as sociedades prestadoras de serviços que dependam da habilitação profissional legalmente exigida (inciso XIII), como é o caso da impetrante, que para a consecução de seus objetivos sociais depende da atividade profissional do professor.

2- Ausência de ofensa ao princípio da isonomia tributária, insculpido no artigo 150, inciso II da Constituição Federal, visto que a exclusão do benefício se aplica a todas as empresas que se dediquem às atividades relacionadas na lei. Destarte, não há tratamento desigual de pessoas jurídicas que se encontrem em condições iguais.

3- Precedentes jurisprudenciais do STF e desta Sexta Turma: ADIn nº 1643-DF, Relator Ministro MAURÍCIO CORREA, DJ de 14/03/2002; AMS nº 2003.61.05.016004-9/SP, Rel. Des. Fed. MAIRAN MAIA, j. 21/09/2005; AMS nº 1999.61.00.038298-7/SP, Rel. Des. Fed. CONSUELO YOSHIDA, DJU 28/03/2003, pág. 920.

4- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.043293-4 AMS 252185
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARVIC S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CPMF NÃO RECOLHIDA POR FORÇA DE LIMINAR - REVOGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA DE MORA - MP 2.037/2000 - IN 89/2000.

1- Revogada a liminar que autorizava o não recolhimento da CPMF, o correntista retoma sua condição de devedor da contribuição, inclusive quanto aos fatos geradores ocorridos no período em que vigente a suspensão da cobrança por força de liminar. Súmula 405 do STF.

2- A Medida Provisória nº 2.037-25, de 21 de dezembro de 2000, disciplinou, em seu artigo 45, as hipóteses em que a CPMF tenha deixado de ser recolhida em razão de medida judicial, determinando às instituições financeiras o débito nas contas de seus correntistas, acrescido de juros e multa de mora (inciso III), segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 89/2000.

3- É devida a incidência dos juros e da multa moratória sobre o débito fiscal atinente à CPMF, não recolhida ao abrigo de decisão judicial posteriormente revogada, por tratar-se de encargo decorrente do pagamento de tributo recolhido com atraso.

4- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido da sujeição aos encargos inerentes ao não-cumprimento da obrigação tributária, ressalvando-se apenas o prazo de 30 dias contados da publicação da decisão que considerar devido o tributo, nos termos do artigo 63, § 2º, da Lei nº 9.430/96, e da própria IN SRF nº 89/2000.

5- Apelação da União e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2000.61.14.001665-0 AC 1314464
ORIG.	:	3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	COM/ DE PLANTAS MUDAS VERDES LTDA -ME
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA.

1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.

2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.

3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.

4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida.

5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo singular (20/09/00, data do arquivamento) até a decisão ora combatida (24/03/08) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de

aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o quinquênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.

6- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.003651-2 AMS 214673
ORIG. : 9500395665 2 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : BANCO SCHAHIN CURY S/A e outro
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 132/140
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO SCHAHIN CURY S/A e outro
ADV : VINICIUS BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1^a SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. PREQUESTIONAMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1- Os embargos de declaração não se prestam à modificação do julgado, pois o recurso não é dotado de efeitos infringentes, tendo cabimento nas estritas hipóteses do art. 535 do CPC (omissão, obscuridade e contradição).

2- Não se constata a alegada contradição do julgado. É cediço o entendimento jurisprudencial de que a existência de contradição, a justificar a oposição de embargos declaratórios, é aquela existente entre as proposições do acórdão, e no caso o aresto embargado está claro e coerente em sua fundamentação, tendo apreciado a lide nos seus exatos limites.

3- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omisso, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes. Não está o relator obrigado a analisar todos os argumentos trazidos pelas partes, apenas aqueles que considere suficientes à sua conclusão.

4- O acórdão embargado se manifestou de forma conclusiva acerca da questão, não havendo necessidade de se mencionar expressamente os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois não se caracteriza o prequestionamento, indispensável à interposição de eventuais recursos especial e extraordinário.

5- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.030862-7 EDAMS 220140
ORIG. : 9700621308 4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 525/533
APTE : BANCO J P MORGAN S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE.

1- Desnecessidade de integração do julgado, porquanto não existem falhas caracterizadoras de nenhum dos vícios enumerados pelo art. 535 do CPC.

2- Não cabe a afirmação de que o julgado embargado teria sido omissivo, uma vez que os fundamentos do acórdão são suficientes, não se justificando, portanto, o acolhimento dos presentes embargos, de vez que ficou expressamente consignado na sentença que a contribuição ao PIS poderia ser recolhida na forma da LC nº 07/70 até 22 de fevereiro de 1998.

3- De igual modo, não se há falar em omissão do julgado em razão da não apreciação de pedido de desistência, visto que a petição foi veiculada em primeira instância, e para que fosse apreciada neste grau de jurisdição deveria ter sido reiterada pela parte, antes do julgamento da apelação e da remessa oficial.

4- Pretende o embargante, a pretexto de sanar a alegada omissão, a inversão do resultado do julgamento, de forma que este venha a ser favorável à sua tese.

5- Os embargos declaratórios não são dotados de efeitos infringentes, não se caracterizando como sucedâneo do recurso especial, este sim o instrumento recursal adequado ao reexame da matéria.

6- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.046228-8 AMS 224216
ORIG. : 9700081621 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - BASE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - LEI Nº 9.316/96 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- Ao vedar a dedução da contribuição social sobre o lucro da base de cálculo do IRPJ, a Lei nº 9.316/96 nada mais fez do que regular a definição de lucro, não havendo qualquer inconstitucionalidade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 422532/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, 2ª Turma, julgado em 14.06.2005, DJ 05.12.2005.

2- A vedação de dedução prevista na Lei nº 9.316/96 não importa em qualquer ofensa ao disposto no artigo 43 do Código Tributário Nacional e inciso III do artigo 153 da Constituição Federal, eis que não altera o conceito constitucional de renda e nem tampouco o fato gerador das exações em comento.

3- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.052779-9 REOMS 226436
ORIG. : 9807121965 1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
PARTE A : COML/ S SCROCHIO LTDA
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SUPERMERCADO - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS - LEI Nº 605/49 - DECRETO Nº 27.048/49 - LEI Nº 10.101/00 - POSSIBILIDADE.

1- De acordo com a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49, é permitido o funcionamento, aos domingos e feriados, do comércio varejista de alimentos, desde que seja efetuado o pagamento em dobro aos empregados ou lhes seja concedido outro dia para repouso.

2- Aos supermercados e hipermercados atuais, como é o caso da impetrante, deve-se aplicar a legislação que disciplina o comércio varejista, porquanto estes constituem a versão moderna dos antigos mercados e mercearias.

3- Posteriormente, com a edição da Lei nº 10.010/00, consolidou-se a possibilidade de funcionamento do comércio varejista aos domingos (art 6º, art. 6º-A, com a redação da Lei nº. 11.063/07).

4- Deve ser reconhecido o direito da impetrante de funcionar nos feriados, afastando-se a aplicação de quaisquer penalidades com fundamento na infração ao artigo 70 da CLT.

5- A permissão para funcionar em dias de repouso não impede a fiscalização de verificar se estão sendo respeitadas as regras de proteção ao trabalho.

6- Precedentes jurisprudenciais do C. STJ e desta Sexta Turma: REsp 142.992/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.12.2004, DJ 14.02.2005 p. 151; REsp 569.235/SC, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.11.2004, DJ 13.12.2004 p. 224; REsp 216.665/AL, Rel.

Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.12.2001, DJ 11.03.2002 p. 184; AMS nº 2004.61.19.001164-1, Rel. Des. Fed. Regina Costa, DJU 25/02/2008; AMS nº 2001.61.02.008784-0/SP, Rel. Juiz Miguel di Pierro, DJU 29/10/2007, pág. 301.

7- Remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.012622-0 AMS 241711
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : WILSON LOURENCO BORBA
ADV : JOSELMA DE LIMA DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 - LEI Nº 10.174/01.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- A aparente inconstitucionalidade resvala no poder de investigação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas conferido pelo legislador constituinte à administração tributária, para o pagamento de imposto, com o resguardo, pelo Fisco, das informações obtidas no procedimento administrativo fiscal que, aliás, não está afetado pelo princípio da publicidade. O permissivo apontado encontra-se bem delineado no artigo 145, §1º, da Carta Magna e no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

4- Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

5- Não constitui violação a princípios constitucionais e garantias fundamentais a notificação por parte do Fisco para apresentação de dados ou fornecimento de documentos relativos à movimentação bancária.

6- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.015233-4 AMS 238090
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CPMF - LEI Nº 9311/96, MODIFICADA PELA LEI 9539/97 - EC 12/96 - EC 21/99 - EC 31/00 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- A Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, foi instituída pela Lei 9.311 de 24.10.96, que estipulou sua cobrança por 13 meses - dentro dos 24 meses permitidos pela Emenda Constitucional nº 12 de 15.8.96. A vigência da CPMF ficou marcada de 23 de janeiro de 1997 até 23 de fevereiro de 1998.

2- A Lei 9.539 de 12.12.97 ampliou o período de exigência da contribuição por mais 11 meses (art. 1º) contados justamente desde o dies a quo originário derivado da primeira. Em 18 de março de 1999 sobreveio a Emenda Constitucional nº 21 (DOU de 19.3.99), para prorrogar a cobrança por 36 meses, bem como a vigência da Lei 9.539 que, saliente-se, foi julgada constitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal.

3- A Suprema Corte, apreciando o pedido de liminar na ADIN 2.031, aceitou implicitamente a constitucionalidade do teor da Emenda 21/99, que reintroduziu a CPMF (Informativo STF nº 164), sendo compatível com os princípios constitucionais da ordem tributária. Precedentes desta Corte Regional.

4- Quanto à majoração da alíquota da CPMF para 0,38% pela EC 31/00, destinado ao custeio do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, também não se há falar em inconstitucionalidade, uma vez que a exigência de lei complementar refere-se à regulamentação do Fundo, e não no tocante à majoração da alíquota.

5- Apelação da União e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.017422-6 AC 1118778
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GILSON TORRES DIAS
ADV : CARMEN VISTOCA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL. IPCs. RESOLUÇÃO nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CÁLCULOS ACOLHIDOS MANTIDOS.

1- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

2- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

3- A Contadoria Judicial elaborou cálculos de fls.34/47 incluindo, além dos índices da poupança, considerados pela recorrente, os expurgos dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março e abril de 1990 e fevereiro/91, nos coeficientes 1.1663%, 0,9306%, 1.3046%, 1.4480%, 1.1390%, respectivamente, referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nestes termos, corretos os cálculos da Contadoria, e correta é a r.sentença que fixa o valor da execução nos limites do pedido pelo exequente, porquanto é defeso fixar condenação em quantidade superior a pleiteada, a teor do artigo 460, do Código de Processo Civil.

4- Recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.04.007160-6 AMS 246265
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : J G GARCIA E CIA/ LTDA
ADV : RITA DE CASSIA LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. DEPÓSITO PRÉVIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OFENSA Aos princípios do devido processo legal, ampla defesa, contraditório, direito de petição e duplo grau de jurisdição. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1- O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADIN nº 1976), reconheceu a inconstitucionalidade do disposto no art. 32 da Medida Provisória nº 1.699-41/98, convertida na Lei 10.522/2002 (artigo 32, parágrafo 2º), que deu nova redação ao artigo 33, parágrafo 2º, do Decreto 70.235/72, por constituir óbice desarrazoado ao direito de recorrer.

2- Ainda, a Suprema Corte declarou não ser constitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, pois inviabiliza o direito de defesa do recorrente.

Essa foi a decisão do julgamento conjunto

dos Recursos Extraordinários (RE) 388359, 389383, 390513.

3- Apelação da impetrante provida, tendo em vista o novo posicionamento do STF a respeito do tema, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante e permitindo o recebimento e processamento do recurso administrativo, independentemente de depósito prévio.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.05.005105-7 AMS 256128
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA
ADV : DELCIO BALESTERO ALEIXO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS - IRPJ E CSSL - LEI 8.981/95, ARTIGOS 42 E 58 - CONSTITUCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO A 30%.

1- A possibilidade de compensar as bases de cálculo negativas apuradas em exercícios financeiros anteriores não é inerente à noção de fato gerador, devendo, como favor fiscal que é, estar explicitada em norma legal.

2- Podendo a lei desautorizá-la, pode permiti-la de forma limitada, como de fato o fizeram os artigos 42 e 58, da Lei 8.981/95.

3- A norma supracitada não afronta o conceito constitucional de lucro, nem se consubstancia em empréstimo compulsório ou confisco.

4- Pacificado encontra-se, no âmbito da jurisprudência, o entendimento de que a Lei 8.981/95 não violou as garantias da anterioridade e do direito adquirido (cf. RE 232084-9, rel. Min. Ilmar Galvão).

5- Relativamente à CSSL, a limitação imposta pelo art. 58, da Lei 8.981/95 deveria ter respeitado a anterioridade nonagesimal, garantida pelo art. 195, § 6º, da CF, o que não se deu.

6- Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.09.001873-9 AMS 253791

ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : CONSTANTINO SAMARTIN
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- A aparente inconstitucionalidade resvala no poder de investigação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas conferido pelo legislador constituinte à administração tributária, para o pagamento de imposto, com o resguardo, pelo Fisco, das informações obtidas no procedimento administrativo fiscal que, aliás, não está afetado pelo princípio da publicidade. O permissivo apontado encontra-se bem delineado no artigo 145, §1º, da Carta Magna e no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

4- Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

5- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.09.003450-2 EDAC 1229812
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
EMBTE : JOÃO GIL E OUTRA
EMBDO : ACORDAO DE FLS 102/108
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
APDO : JOAO GIL e outro
ADV : FLAVIO SPOTO CORREA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A DISCORDÂNCIA DA PARTE ACERCA DA FUNDAMENTAÇÃO OU DO RESULTADO DO JULGAMENTO HÁ DE SER

VEICULADA PELOS MEIOS RECURSAIS ADEQUADOS, NÃO SE CONFUNDINDO COM OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ALTERAÇÃO DA DECISÃO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Discordando a parte da fundamentação do julgado ou entendendo que houve erro de julgamento, deverá valer-se dos recursos adequados à postulação da alteração da decisão.

2- Os embargos de declaração não são dotados de efeitos infringentes, não sendo lícito, por meio deles, postular-se a reforma do julgamento, porquanto não se caracterizam como sucedâneo dos recursos especial e/ou extraordinário.

3- Omissão, contradição e obscuridade não caracterizadas.

4- Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.26.007273-9 AC 1331254
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : B V CONSTRUTORA LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART.20, DA LEI 10522/02. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE A PARTIR DA LEI 11.051/2004. OUVIDA PREVIAMENTE A FAZENDA PÚBLICA.

1- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do Código Tributário Nacional.

2- A jurisprudência, em período anterior à Lei 11.051/2004, sempre foi no sentido de que, tratando-se de direito patrimonial, o juiz não poderia conhecer da prescrição de ofício sob pena de afronta ao artigo 166 do Código Civil, e artigo 219, §5º do CPC, e aplicava tal raciocínio à prescrição intercorrente.

3- O parágrafo 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais, acrescentando pela Lei 11.051/2004, permite o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, com a condição de ser ouvida previamente a Fazenda Pública.

4- Tratando-se de norma que dispõe sobre matéria processual sua aplicação é imediata, alcançando os processos em curso, porém, a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial deverá, por força da referida lei, ser precedida de audiência da Fazenda Pública, condição que, no presente caso, foi atendida.

5- Assim, do dies a quo considerado pelo Juízo singular (19/08/02, data do arquivamento) até a decisão ora combatida (25/03/08) decorreu o prazo necessário para a decretação da prescrição intercorrente, porquanto não é o caso de aplicação da Súmula 314 do STJ, vez que não se aplica a suspensão do processo por um ano, para depois iniciar o quinquênio intercorrente, em razão do arquivamento operado nos termos do artigo 20, da Lei 10.522/02.

6- Apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.03.00.041660-0 AI 164612
ORIG. : 199961820645676 5F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IND/ ELETRO MECANICA FE AD LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - APELAÇÃO RECEBIDA NO EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE.

1- Nos termos do art. 520, V, do CPC, a apelação interposta contra sentença que julgar improcedentes os embargos à execução deve ser recebida apenas no efeito devolutivo.

2- Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.61.00.007510-1 REOMS 245656
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : ELIZABETH DA SILVA CASTRO
ADV : LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) - PENDÊNCIAS FISCAIS DOS SÓCIOS - MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA - INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 02/2001.

1- É pacífico o entendimento da jurisprudência no sentido de ser vedada a imposição de restrições administrativas com a finalidade de exigir o pagamento de pendências tributárias. Súmulas 70, 323 e 547 do STF.

2- A instrução normativa em questão apresenta dispositivos de manifesta ilegalidade, na medida em que constitui uma tentativa da Administração de cobrar seus créditos fiscais por via oblíqua não prevista em lei, além de impor restrições ao livre exercício profissional assegurado pela Constituição (art. 5º, XIII).

3- Precedente da Sexta Turma: AMS 199517/SP, Rel. Des. Federal Consuelo Yoshida, DJU 11/11/2002.

4- A hipótese descrita nos autos não desafia a reserva de plenário, porquanto se está diante de questão de ilegalidade e não de inconstitucionalidade.

5- Trata-se daquilo que o STF chamou de crise de legalidade, caracterizada pela inobservância do dever jurídico de subordinação normativa à lei, escapando das balizas previstas na Constituição Federal (STF, Pleno, ADIn 264/DF, rel. Min. Celso de Mello, RTJ 1552/352; STF, ADIn 1.253-3, medida liminar, rel. Min. Carlos Velloso, DJ 1,25.08.1995., p.26022).

6- Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2002.61.00.014717-3	AMS 250344
ORIG.	:	23 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	AGELAND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e filial	
ADV	:	NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CPMF - LEI Nº 9311/96, MODIFICADA PELA LEI 9539/97 - EC 12/96 - EC 21/99 - EC 37/02 - CONSTITUCIONALIDADE.

1- A Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, foi instituída pela Lei 9.311 de 24.10.96, que estipulou sua cobrança por 13 meses - dentro dos 24 meses permitidos pela Emenda Constitucional nº 12 de 15.8.96. A vigência da CPMF ficou marcada de 23 de janeiro de 1997 até 23 de fevereiro de 1998.

2- A Lei 9.539 de 12.12.97 ampliou o período de exigência da contribuição por mais 11 meses (art. 1º) contados justamente desde o dies a quo originário derivado da primeira. Em 18 de março de 1999 sobreveio a Emenda Constitucional nº 21 (DOU de 19.3.99), para prorrogar a cobrança por 36 meses, bem como a vigência da Lei 9.539 que, saliente-se, foi julgada constitucional pelo C. Supremo Tribunal Federal.

3- Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 37, de 12.06.2002, acrescentou, entre outros, o artigo 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando, até 31 de dezembro de 2004, a cobrança da contribuição em comento e a vigência da lei nº 9.311/96 e suas alterações.

4- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADINs nºs 2666-DF e 2673-DF (03.10.2002), afirmou a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 37/02, ao fundamento de tratar-se de mera prorrogação da exação, não importando instituição ou modificação da contribuição social e, pois, não sendo aplicável a noventena do artigo 195, § 6º, da Constituição Federal.

5- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.61.00.018110-7 AMS 252410
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA
ADV : DANIEL LACASA MAYA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ARTIGO 35 DA LEI Nº 7.713/88 - SÓCIOS QUOTISTAS - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO STF (RE Nº 172.058-1).

1- Sendo os recolhimentos do tributo reputado de inconstitucional realizados pela pessoa jurídica, não se há falar em ilegitimidade ativa da impetrante. Preliminar rejeitada.

2- Inconstitucionalidade do artigo 35 da Lei nº 7.713/88, no que se refere ao acionista de sociedade anônima, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 172.058/SC, Relator o Ministro Marco Aurélio Mello.

3 - No que se refere às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, a incidência ou não da exação dependerá da forma de distribuição de rendimentos estabelecida no contrato social, havendo incidência do tributo desde que o contrato social determine a disponibilidade econômica ou jurídica imediata, pelos sócios, do lucro líquido apurado, na data do encerramento do período-base. No silêncio do contrato ou estatuto social, serão observadas as disposições da lei das sociedades anônimas, nos termos do Decreto nº 3.708/19.

4- Para afastar a retenção na fonte do imposto de renda sobre o lucro líquido, necessária a comprovação da ausência de lucro, ou de que a deliberação social foi no sentido de revertê-lo para a própria sociedade, sem distribuí-lo aos quotistas. Tendo em vista a inexistência de prova, nesse sentido, é de rigor o recolhimento da exação.

5- Tendo em vista a legitimidade da exação, não se há falar em direito à compensação.

6- Remessa oficial e apelação providas. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial e à apelação, para denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que acolhia a preliminar de ilegitimidade ativa e dava provimento à apelação e à remessa oficial, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2002.61.00.024616-3 AC 1080605
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MECANICA PESADA S/A
ADV : ELZOIRES IRIA FREITAS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IOF. IPCs PROVIMENTO 24/97. RESOLUÇÃO nº 561/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. CÁLCULOS ACOLHIDOS MANTIDOS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

1- A correção monetária visa tão somente manter o valor da moeda em função do processo inflacionário, não implicando em modificação ou majoração, sendo de rigor, a atualização dos valores pelos índices aceitos pacificamente pela jurisprudência por melhor refletirem a inflação do período.

2- Se o título executivo não define os critérios de atualização, é possível a inclusão de índices expurgados na execução.

3- Verifica-se que os cálculos acolhidos foram elaborados com os índices do Provimento 24/97 COGE - TRF 3ª Região, que prevê a aplicação dos índices de IPC de 01/89 (42,72%) e março/90 (84,32%), referidos índices são pacificamente aceitos pela jurisprudência e, ademais, positivados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

4- Mantidos os cálculos da embargada acolhidos pela r.sentença, pois correta é a r.sentença que fixa o valor da execução nos limites do pedido, porquanto é defeso fixar condenação em quantidade superior a pleiteada, a teor do artigo 460, do Código de Processo Civil, e, nestes termos, o recurso adesivo não é de ser conhecido, porque ausente pressuposto específico de admissibilidade recursal, qual seja, a sucumbência recíproca prevista no caput, do art. 500, do CPC.

5- Recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) improvido. Recurso adesivo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação da União federal (Fazenda Nacional) e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.61.05.010091-7 AMS 253682
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP
APTE : GETULIO JOSE DE ARAUJO SILVA
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- A aparente inconstitucionalidade resvala no poder de investigação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas conferido pelo legislador constituinte à administração tributária, para o pagamento de imposto, com o resguardo, pelo Fisco, das informações obtidas no procedimento administrativo fiscal que, aliás, não está afetado pelo princípio da publicidade. O permissivo apontado encontra-se bem delineado no artigo 145, §1º, da Carta Magna e no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

4- Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

5- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.004425-6 AMS 245184
ORIG. : 9700206033 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MCKINSEY E COMPANY INC DO BRASIL CONSULTORIA LTDA
ADV : FABIO ROSAS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO -CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - VEDAÇÃO DE DEDUÇÃO - TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP - REMUNERAÇÃO SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - LEI Nº 9.249/95, ART. 9º, §§ 9º E 10 - REVOGAÇÃO - LEI Nº 9.430/96.

1- A Lei nº 9.249/95, em seu artigo 9º, §§ 9º e 10, previu a dedução, na apuração da base de cálculo do IRPJ, da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP na remuneração do capital próprio, estabelecendo que este valor seja adicionado ao lucro líquido, para determinação da base de cálculo da CSLL.

2- Afastada a alegação de inconstitucionalidade por tratamento desigual dado aos contribuintes, de vez que, sendo o IRPJ e a CSLL tributos com hipóteses de incidência e disciplina jurídica distintas, não há vício na admissão da dedução de certos valores da base de cálculo de um deles, e na inclusão desses mesmos valores na base de cálculo de outro. Na Lei nº 9.249/95, ficou claro que a dedução dos juros relativos à remuneração do capital próprio foi permitida para o IRPJ, sendo específica para esse tributo, não se podendo se alargar o que nela se preceitua para a CSLL.

3- Inaplicabilidade da Lei nº 9.430/96, que revogou os §§ 9º e 10 do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, na apuração da base de cálculo da CSLL do ano-base de 1996, uma vez que a eficácia da Lei nº 9.430/96 teve início no primeiro dia do

exercício seguinte ao da sua publicação, ou seja, produziu efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997. Assim, a dedução da remuneração do capital próprio no cômputo da base de cálculo da CSLL somente foi permitida a partir do ano-base de 1997.

4- Não procede o argumento de que a Lei nº 9.249/95 teria desbordado a noção constitucional de lucro, porquanto, no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, não há qualquer adjetivação que possa configurar como lucro, para fins de apuração da contribuição social em comento, apenas o resultado positivo apurado da dedução de todas as despesas.

5- Nada impede que o legislador imponha limites à dedução das verbas relativas ao pagamento dos juros sobre o capital próprio, sem implicar em ofensa ao artigo 110 do Código Tributário Nacional.

6- Precedentes: TRF 1ª Região, AMS nº 1998.01.00.032196-4/MG, DJ 28/04/2006; TRF 3ª Região, AMS nº 2000.03.99.075036-8/SP, 3ª Turma, Rel. J. Roberto Jeuken, DJ 22.08.2007.

7- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2003.03.99.006446-2	EDREO 859265
ORIG.	:	9500063310	19 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE	:	União Federal	
EMBGDO	:	ACÓRDÃO DE FLS. 104/112	
PARTE A	:	MARCELLO BELLUZZO e outros	
ADV	:	EDMAR CORREIA DIAS	
PARTE R	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

1- Não havendo, na decisão embargada, omissão a ser suprida, nem contradição ou obscuridade a ser aclarada, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O recurso de embargos de declaração não tem por finalidade modificar o conteúdo do julgado, mesmo que tenha decidido contrariamente à tese das partes, pois a questão da aplicabilidade ou não de dispositivos legais ou constitucionais, é matéria afeita a discussão em sede de recurso especial ou extraordinário, mas nunca em embargos declaratórios.

3- Uma vez que a verba honorária fora fixada moderadamente pela r. sentença monocrática, por estar a presente matéria pacificada em nossa jurisprudência, não houve nenhum motivo relevante, para que em sede de remessa oficial, fossem os honorários majorados por esta E. Turma.

4- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

5- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 1.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.005731-0 AMS 252651
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BETALIMP COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : NILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO INCRA - EMPRESA URBANA - EXIGIBILIDADE - SOLIDARIEDADE.

1- As contribuições sociais disciplinadas pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) e estabeleceu o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), tinham por finalidade a prestação de benefícios ao trabalhador rural e seus dependentes, tais como aposentadorias e pensões, sendo os recursos para seu custeio provenientes do produtor rural, sobre o valor comercial dos produtos rurais. A alíquota do adicional da contribuição devida pelas empresas para o custeio do então criado Programa de Assistência ao Trabalhador Rural foi elevada para 2,6%, cabendo 0,2% ao INCRA e 2,4% para o FUNRURAL.

2- Tais contribuições, devidas pelos empregadores urbanos, destinam-se ao custeio dos encargos do desenvolvimento rural, no que tange à implementação dos planos de assentamento dos trabalhadores e da reforma agrária.

3- A contribuição social, chamada parafiscal, não pertencem ao Sistema Tributário Nacional, mas sim ao Sistema de Previdência Social, que é informado pelo princípio da solidariedade entre gerações, destinando-se ao financiamento de atividades que não são próprias do Estado, porém, que lhe interessa incentivar e desenvolver, em razão de suas repercussões sociais.

4- A exigência da contribuição em comento às empresas urbanas não se afigura inconstitucional ou ilegal, porquanto esta contribuição está vinculada às atividades essencialmente sociais, cujo beneficiário é a coletividade como um todo, sem que se pressuponha qualquer tipo de contraprestação, direta ou indireta.

5- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.019536-6 AC 1236340
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE PANIFICACAO COIMBRASIL LTDA
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO. FINSOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL VERIFICADA.

1. Para os tributos sujeitos à lançamento por homologação, o prazo prescricional de cinco anos conta-se da data do respectivo pagamento, nos termos do artigo 168 do Código Tributário Nacional.
2. Os créditos tributários relativos ao FINSOCIAL, recolhidos antes de 05/1995 encontram-se prescritos, haja vista que a compensação por conta e risco do contribuinte ocorreu no interregno entre 05/2000 à 09/2000, conforme pedidos de compensação acostados às fls. 26 à 33.
3. No presente caso, a compensação já não poderia mais ser efetuada diante da consumação da prescrição.
4. Inaplicabilidade, na espécie, do art. 9º do Decreto-lei 2049/83, c/c art. 122 do Decreto 92.698/86. Prevalência do disposto no art. 168 do CTN, diploma dotado do caráter de lei complementar.
5. O art. 122 do Decreto regulamentar nº 92.698/86 acabou por violar o princípio constitucional da legalidade (CF/88, art. 5º, II e EC nº 1/69, art. 153, § 2º), ao criar direito e impor dever sem amparo legal (cf. TRF 1ª Região, 4ª Turma, AC 8901168359 e AC 8901041812).
6. Em face da decisão ora proferida, é de rigor a inversão do ônus da sucumbência, pelo que a parte Autora arcará com custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% sobre o valor da causa.
7. Apelação a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.025564-8 AC 1088785
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA e outros
ADV : EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEL. PRESCRIÇÃO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. SÚMULA 150/STF. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL CONSUMADO. SUCUMBÊNCIA. ART.22, DO CPC.

1- Nos termos do § 5º, do artigo 219, do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.280/06, a prescrição, enquanto matéria de ordem pública, deve ser decretada de ofício pelo Juízo, em qualquer fase do processo, com aplicação imediata aos feitos em curso, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2- A pretensão de execução prescreve no mesmo prazo da veiculada na ação de conhecimento, no caso quinquenal. Inteligência da Súmula 150 do STF.

3- In casu, o título judicial transitou em julgado em 15/02/1996, a publicação do despacho dando ciência às partes do retorno dos autos deu-se em 11/04/96, e somente em 14/03/2003 os exequêntes apresentaram seus cálculos de liquidação, quando o prazo final que dispunham era até 11/04/2001.

4- Nem se alegue que pedidos de desarquivamento têm o condão de suspender a prescrição, pois esta é interrompida somente com a apresentação da petição com a memória de cálculo.

5- No que tange à sucumbência, haja vista que a União não arguiu, em seus embargos, o fato extintivo do direito do autor (prescrição), dilatando o julgamento da lide, perderá o direito aos honorários advocatícios, nos termos do CPC, art.22.

6- Prescrição decretada de ofício e, em consequência, extinta a execução.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, decretar, de ofício, a prescrição, e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.61.02.005314-0 AMS 253442
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : WILSON RIBEIRO GARCIA
ADV : JOSE CARLOS BUCH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - QUEBRA DE SIGILO - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001.

1- O sigilo de dados não se aplica, como direito absoluto, à autoridade fiscal, que tem o dever legal (art. 195 do CTN) de identificar a capacidade econômica dos contribuintes, quanto ao seu patrimônio, rendimentos e atividades econômicas. Exige-se-lhe, sim, a observância dos direitos individuais que, em alguns casos, deve ceder diante do interesse da Administração Pública (art. 198, § 1º, inciso II, do CTN).

2- A Lei Complementar nº 105/01, que outorgou ao Fisco a quebra do sigilo desde que haja procedimento administrativo instaurado e seja indispensável a obtenção de dados sigilosos do contribuinte, bem como a Lei nº 10.714/01, que alterou o §3º do artigo 11 da Lei nº 9.311/96, para facultar à Secretaria da Receita Federal a utilização das informações atinentes à CPMF, com o escopo de instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente, embora pareçam colidir com o direito de resguardo de dados, coadunam-se com os preceitos constitucionais.

3- A aparente inconstitucionalidade resvala no poder de investigação do patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas conferido pelo legislador constituinte à administração tributária, para o pagamento de imposto, com o resguardo, pelo Fisco, das informações obtidas no procedimento administrativo fiscal que, aliás, não está afetado pelo

princípio da publicidade. O permissivo apontado encontra-se bem delineado no artigo 145, §1º, da Carta Magna e no artigo 198 do Código Tributário Nacional.

4- Descabido falar em irretroatividade de norma permissiva da fiscalização pelo Fisco, que não institui ou cria tributos.

5- Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa, que dava provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.61.05.006251-9 AC 1018670
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : ADHEMAR CAETANO MONTEIRO e outros
ADV : WILSON JOSE LOPES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PIS/PASEP. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS. DECRETO Nº20.910/32. PRESCRIÇÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. APLICAÇÃO DA LEI ESPECIAL.

1. PIS/PASEP. Natureza jurídica tributária (art. 239 da CF/88).

2. Ação de cobrança de diferenças de correção monetária aplicada sobre os valores depositados em contas individuais do PIS/PASEP. Ausência de expressa previsão normativa de prazo prescricional nas legislações que o regulamenta, aplicação do prazo quinquenal previsto no Decreto nº20.910/32. Precedentes desta Turma (Apelação Cível nº806705, DJU,20/06/2003, rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida).

3. Proposta a ação em data posterior ao lapso prescricional quinquenal, que tem como termo "a quo" a data do último índice pleiteado, encontra-se prescrita a pretensão dos autores.

4. A LC 08/70, instituidora do PASEP e, posteriormente, a LC 26/75, que unificou os Programas do PIS e do PASEP, previram a incidência de juros compensatórios no importe de 3%.

5. Existindo lei especial versando sobre o tema, não há que se cogitar a aplicação de lei geral, vale dizer, o Código Civil.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos Autores, nos termos do relatório e voto, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.03.99.028081-3 AC 963943
ORIG. : 9700388069 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARMANDO MARQUES (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : FERNANDO GUIMARAES GARRIDO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - LICENÇA-PRÊMIO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 136 DO STJ - PRECEDENTES - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PARCELA 08/92 DE UM DOS AUTORES.

1-Segunda apelação da União Federal não conhecida, haja vista ser esta cópia da primeira.

2-A ação foi proposta em 17 de setembro de 1997, e, considerando-se que entre a data da propositura da ação e as cobranças do Imposto de Renda pela União, que se deram anteriores a 17/09/1992, transcorreu, o prazo a que alude o art. 168, inciso I, do CTN, com efeito, consumou-se a prescrição.

3-Reconheço, de ofício, a prescrição da parcela referente recolhimento de Imposto de Renda, mês 08/92, de Maria de Lourdes Almeida de Mendonça (Fls. 29).

4-Licenças-prêmio são direitos do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia. Súmula nº 136 do STJ.

5-Licenças-prêmio têm natureza de ressarcimento, de compensação, incluindo-se no conceito de indenização e não no conceito de renda ou proventos de qualquer natureza, não se impondo a tributação, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

6-Não conheço de parte da apelação da União Federal (Fazenda Nacional), por falta de interesse recursal com relação à inclusão dos chamados "expurgos inflacionários" no cálculo da correção monetária do débito, uma vez que os valores pleiteados são a partir de 1992.

7-À minguia de impugnação, mantenho a sentença com relação à aplicação do Provimento nº 26, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, bem como quanto às custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% do valor dado à causa.

8-Referentemente à correção monetária, ter seu termo inicial somente na data da propositura da ação (e não desde o pagamento da exação questionada), incide, pois o teor da Súmula 162 do STJ, in verbis: "Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido".

9-Parte conhecida da apelação da União Federal improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, julgar prescrita a parcela (licença-prêmio) referente recolhimento de Imposto de Renda, mês 08/92, da autora Maria de Lourdes Almeida de Mendonça, não conhecer de parte da apelação da União Federal (Fazenda Nacional), e na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.03.000208-0 AMS 283664
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

APTE : VALECLIN LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA
ADV : RODRIGO DO AMARAL FONSECA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DA CSLL, DA COFINS E DO PIS/PASEP NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 30, DA LEI 10.833/03. TOMADORAS DE SERVIÇOS. LEGITIMIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA Nº135/03. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Uma vez concluído que a Lei Complementar nº 70/91 é apenas formalmente complementar é de se ressaltar ser passível de revogação por lei ordinária.

2. A lei nº9.430/96, art. 56, não ofende o princípio da hierarquia das leis ao revogar a isenção da COFINS das sociedades civis, prevista no inciso II, do art.6º, da Lei Complementar nº70/91.

3. Por fim, no que tange à Súmula 276 do STJ, o Supremo Tribunal Federal em recente julgado, RE 419629, Relator Sepúlveda Pertence, decidiu que a análise da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF.

4. Legitimidade do artigo 30, da Lei nº10.833/03. Hipótese de retenção antecipada da CSSL, da COFINS e do PIS/PASEP. Técnica fiscal que determina a retenção na fonte, de contribuições, pelo ente pagador (Precedentes desta Turma).

5. O artigo 30, da Lei nº10.833/03, não trata da base de cálculo da COFINS, regulamentando tão-somente sua sistemática de arrecadação. Logo não há se falar que citado artigo de lei tenha disciplinado o artigo 195, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº20/98. Ausência de infringência ao artigo 246 da Constituição Federal. Possibilidade de instituição ou majoração de tributos por meio de medida provisória, nos termos dos § 1º e 2º, do artigo 62 da CF (Precedentes do STF).

6. Constitucionalidade da retenção imposta pelo art. 30 da Lei 10.833/03 em face do art. 246 da CF, tendo em vista que o instituto retro mencionado não encontra previsão no texto constitucional, razão pela qual a norma legal não regulamenta o texto constitucional de modo a ensejar a vedação imposta.

7. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.17.002933-0 AC 1128545
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
EMBT E : ELZA MARIA MANGONI
EMBDO : ACORDAO DE FLS 90/95
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO VIDAL DE LIMA
APDO : ELZA MARIA MANGONI
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA. DEPÓSITOS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ANALOGIA A SÚMULA 445 DO STF. APLICAÇÃO DO IPC ATÉ JUNHO/90. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO TRF DA 1ª REGIÃO.

1- Houve omissão do v. acórdão ao deixar de apreciar o pedido inicial, quanto a análise acerca dos saldos em caderneta de poupança, os quais não foram bloqueados.

2- A Caixa Econômica Federal é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que versem sobre correção monetária de valores depositados em caderneta de poupança com saldos inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), e que não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, em razão da superveniência da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90. (TRF da 1ª Região, AC 96.01.55512-9/BA, 3ª Turma suplementar, Relator Leão Aparecido Alves, DJ 08/04/2002)". Preliminar rejeitada.

3- No caso, objeto do litígio, há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, "ex vi" do art.177 do Código Civil de 1916, que vigia à época, vale dizer, 20(vinte) anos.

4- A Caixa Econômica Federal se constitui em empresa pública, não podendo pretender o mesmo tratamento conferido a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações públicas.(Precedentes do STJ - RESP nº218053/RJ - Rel. Min. Waldemar Zveiter - DJ:17.04.2000, pág.60).

5- Por analogia à Súmula nº 445 do Supremo Tribunal Federal, os processos ainda pendentes devem obedecer aos preceitos da lei que estava em vigor na data da propositura da ação.

6- As questões ajuizadas após o início da vigência do Novo Código Civil, ou seja, 11.01.2003, deverão obedecer aos termos do artigo 2.028 desse código, que esclarece e soluciona o conflito de normas, in casu, no que se refere aos prazos que foram reduzidos por esse diploma legal.

7- No caso em tela observa-se que já transcorreu mais da metade do tempo estabelecido pela Lei anterior, não havendo que se falar em perda do direito de ação.

8- As modificações introduzidas pela edição da Medida Provisória nº 168/90, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.024/90, não atingiram àqueles poupadores cujos valores depositados não foram transferidos ao Banco Central do Brasil, por força da norma supracitada, por tratar-se de quantias inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

9- Os saldos das contas poupança dos valores convertidos em cruzeiros, que não ultrapassaram o valor de Cr\$ 50.000,00 (anteriormente NCz\$ 50.000,00), permaneceram com as regras contidas no artigo 17 da Lei nº 7.730, com base no IPC, até junho de 1990, o qual passou a ser adotada a BTN como fator de correção monetária, após esse período, por força da Lei nº 8.088/90 e da Medida Provisória nº 189/90. (AC nº 2005.61.08.008796-5, Terceira Turma, Rel. Desembargador Federal Nery Junior, julgado em 30.05.2007, publicado no DJU em 18.07.2007)."

10- Devido aos poupadores o percentual de 44,80%, referente ao IPC do mês de abril de 1990, para as cadernetas de poupança que não tiveram seus valores bloqueados, por força da Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90 e permaneceram sob a administração do banco depositário.

11- Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, e rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.026784-2 AMS 287710
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO NOGUEIRA DA COSTA e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - GRATIFICAÇÃO ESPONTÂNEA.

1- As verbas à título de "gratificação espontânea" não se insere no conceito constitucional de renda e não se caracteriza em acréscimo patrimonial, tem caráter indenizatório, e portanto, está isenta da tributação do imposto de renda.

2- Remessa oficial e apelação da União improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.12.002795-0 AC 1249335
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITC INSTITUTO DE TRATAMENTO DE CALCULO DE
PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA
ADV : MIGUEL ARCANGELO TAIT
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - ERRO DO CONTRIBUINTE. RETIFICAÇÃO DA DCTF APÓS A INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1- Consoante documentos de fls. 111/113, a própria executada confessa que errou ao preencher a DCTF, o que levou a Receita Federal a não localizar as quitações, mas que com relação a CDA 80 2 04 057204-57 retificou a referida DCTF em 22/10/2004, e com relação as CDAs 80 6 04 096312-88 e 80 6 04 0963111-05 retificou a DCTF em 19/10/2004, ou seja, após a inscrição em dívida ativa ocorrida em 16/09/2004.

2- Nestes termos, a verba honorária não é devida pela Fazenda Nacional, há de se aplicar o princípio da causalidade, subentendido da leitura apurada do artigo 20, primeira parte, do CPC. Segundo o citado princípio, cuja aplicabilidade é iterativa nos Tribunais pátrios, aquele que der causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.

3- Recurso de apelação provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.006348-7 AMS 306398
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : COM/ DE RACOES OKAMOTO LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado do Mato Grosso do
Sul CRMV/MS
ADV : CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO-VETERINÁRIO). ATIVIDADES BÁSICAS COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÕES, PRODUTOS PARA HIGIENE E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, ARTIGOS USADOS EM LOJAS DE ESTÉTICA CANINA (COLEIRAS, SHAMPOO, PÁSSAROS E OUTROS ANIMAIS VIVOS, ETC.), ARTEFATOS DE SELARIA, PRODUTOS PARA AQUÁRIO, PLANTAS, FLORES E PRODUTOS PARA JARDINAGEM E SERVIÇOS DE BANHO E TOSA EM ANIMAIS DOMÉSTICOS, BAZAR E ARTIGOS PARA ARMARINHO, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS.

1.Remessa oficial tida por interposta nos termos do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

2-Resta prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a matéria tratada neste recurso se confunde com as razões expressas no recurso de apelação.

3.As atividades básicas e finalistas das impetrantes: COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÕES, PRODUTOS PARA HIGIENE E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA, ARTIGOS USADOS EM LOJAS DE ESTÉTICA CANINA (COLEIRAS, SHAMPOO, PÁSSAROS E OUTROS ANIMAIS VIVOS, ETC.), ARTEFATOS DE SELARIA, PRODUTOS PARA AQUÁRIO, PLANTAS, FLORES E PRODUTOS PARA JARDINAGEM E SERVIÇOS DE BANHO E TOSA EM ANIMAIS DOMÉSTICOS, BAZAR E ARTIGOS PARA ARMARINHO, COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS.

4.Registro perante o CRMV/SP somente seria necessário se as impetrantes manipulassem produtos veterinários ou prestassem serviços de medicina veterinária a terceiros.

5.A venda de animais vivos, de natureza eminentemente comercial, não pode ser caracterizada como atividade ou função específica da medicina veterinária. Nestes casos, as empresas sujeitam-se a inspeção sanitária, supondo-se o necessário controle de zoonoses, não se justificando-se a obrigatoriedade de inscrição no CRMV ou de manutenção de médico veterinário.

6. Provida à apelação das Impetrantes. Remessa Oficial tida por interposta e apelação do Conselho improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido, negar provimento à apelação do Conselho

e à remessa oficial tida por interposta, e dar provimento a apelação das impetrantes, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.016321-4 AMS 300443
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SANDRO LUIZ ALVES LOPES RACOES
ADV : FRANCO MATIUSSI DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO-VETERINÁRIO). ATIVIDADES BÁSICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÃO E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA.

1. Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação.

2. A atividade básica e finalista da impetrante: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÃO E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA.

3. Registro perante o CRMV/SP somente seria necessário se as impetrantes manipulassem produtos veterinários ou prestassem serviços de medicina veterinária a terceiros.

4. A venda de animais vivos, de natureza eminentemente comercial, não pode ser caracterizada como atividade ou função específica da medicina veterinária. Nestes casos, as empresas sujeitam-se a inspeção sanitária, supondo-se o necessário controle de zoonoses, não se justificando-se a obrigatoriedade de inscrição no CRMV ou de manutenção de médico veterinário.

5. Provida à apelação da Impetrante.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação, e dar provimento a apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.025684-8 AMS 306600
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BENTO COM/ DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA -ME e outros
PARTE A : AGROPECUARIA NOVA PORANGABA LTDA -EPP
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - DISPENSA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO (MÉDICO-VETERINÁRIO). ATIVIDADES BÁSICAS COMÉRCIO E VAREJO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÕES, PRODUTOS PARA HIGIENE E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA E MERCEARIA.

1. Remessa oficial tida por interposta nos termos do art. 12 da Lei nº 1.533/51.

2. Resta prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a matéria tratada neste recurso se confunde com as razões expressas no recurso de apelação.

3. As atividades básicas e finalistas das impetrantes: COMÉRCIO E VAREJO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÕES, PRODUTOS PARA HIGIENE E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA E MERCEARIA.

4. Registro perante o CRMV/SP somente seria necessário se as impetrantes manipulassem produtos veterinários ou prestassem serviços de medicina veterinária a terceiros.

5. A venda de animais vivos, de natureza eminentemente comercial, não pode ser caracterizada como atividade ou função específica da medicina veterinária. Nestes casos, as empresas sujeitam-se a inspeção sanitária, supondo-se o necessário controle de zoonoses, não se justificando-se a obrigatoriedade de inscrição no CRMV ou de manutenção de médico veterinário.

6. Provida à apelação das Impetrantes. Remessa Oficial tida por interposta e apelação do Conselho improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido, negar provimento à apelação do Conselho e à remessa oficial tida por interposta, e dar provimento a apelação das impetrantes, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.21.002317-2 AMS 295554
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : BENEDITO GUIDO MONTEIRO
ADV : MARTIM ANTONIO SALES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO IMPOSTO DE RENDA - VIA ADEQUADA- VALOR COMPATÍVEL COM O PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. A via do mandado de segurança mostra-se adequada, não havendo falar em falta de comprovação do ato coator, tendo em vista que este se constituiu no ato da retenção do imposto de renda, supostamente indevida, haja vista tratar-se de hipótese de isenção. Nesta parte, merece reforma a r. sentença recorrida.

2. No que diz respeito ao valor atribuído à causa, em princípio, o valor da causa deve ser equivalente ao proveito econômico que se pretende obter com o processo, ainda que se trate de pedido formulado em sede de mandado de segurança, nos termos dos artigos 258 a 261, do Código de Processo Civil. Não se poderia admitir, que o valor fosse

arbitrariamente definido pela parte, devendo guardar conexão com o objeto do pedido, representado pelo benefício econômico pretendido. Possível, no presente caso, aferir-se o conteúdo material do feito, ante a documentação acostada aos autos, que demonstra altos valores retidos a título de imposto de renda. Ante o exposto, a meu ver, nesta parte, não merece reparo a r. sentença apelada. Precedentes jurisprudenciais da Turma.

3. Extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 267, I, combinado com artigos 295, I e 282, V e 260.

4. Apelação a que dá parcial provimento. Mantida a extinção do feito sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC.	:	2006.61.26.004200-9	REOMS	290472
ORIG.	:	1 Vr	SANTO ANDRE/SP	
EMBTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)	
EMBDO	:	ACORDAO DE FLS	105/111	
PARTE A	:	VALDA MARIA	CARRARA	
ADV	:	EDERALDO	MOTTA	
PARTE R	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO	BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE	SANTO ANDRÉ>26 ^a SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO	/ SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. OMISSÕES NÃO CONFIGURADAS. ALTERAÇÃO DO JULGADO POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROPÓSITO MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIO.

1- Omissões apontadas pela embargante não caracterizadas, uma vez que os fundamentos do v.acórdão são suficientes, não estando o relator obrigado a analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes, apenas os que considere suficientes à sua conclusão.

2- Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, posto não possuírem efeitos infringentes.

3- Evidenciado que não se prestam a pré-questionamento, há manifesto propósito de protelação, incidindo o embargante nas penas do artigo 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC.

4- Ademais, a parte procede de modo inadequado, suscitando recurso manifestamente infundado, (CPC, art. 538, primeira parte).

5- Embargos rejeitados e considerados manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Condenação da embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, bem como declará-los manifestamente protelatórios, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condenando a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.094901-6 AG 315449
ORIG. : 0500176014 AI Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0500004062 AI Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
AGRDO : WIRE TECH COM/ DE MATERIAL ELETRICO E FERRAGENS LTDA
ADV : ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ -EXECUTIVIDADE ACOLHIDA EM PARTE. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA. PARCELAMENTO. ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CTN. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Admite-se a alegação de prescrição em sede de exceção de pré-executividade, eis que tal instituto possui o condão de extinguir o crédito tributário, nos termos do artigo 156,V, do Código Tributário Nacional.

3.Examinando os autos, conclui-se que ao reconhecer a prescrição, o Juízo de origem não considerou na contagem do prazo, o período em que a exigibilidade do crédito permaneceu suspensa (art. 151, inciso VI do Código Tributário Nacional), em virtude da adesão da agravada a programa de parcelamento de débitos (fls.84/91).

4.Considerando que o crédito objeto da inscrição nº 80202037532-57 teve por data de vencimento 29/01/1999 (fls. 20) e que o respectivo parcelamento estendeu-se de 04/01/2003 a 09/10/2005 (fls. 86), período em que permaneceu suspensa a exigibilidade do crédito, não se há falar em prescrição, porquanto a execução respectiva foi ajuizada em 18/11/2005 (fls. 17), ordenada a citação em 24/11/2005 (fls.34) e efetivada esta última em 31/05/2006 (fls.45).

5.Quanto à inscrição nº 80703001884-41, também não se há falar em prescrição, porquanto o vencimento do tributo se deu em 14/01/2000 e o parcelamento se estendeu de 09/05/2003 a 09/10/2005, sendo objeto do mesmo feito de execução e, portanto, tendo as mesmas datas de ajuizamento e citação do débito anterior.

6.Parcelamento. Causa interruptiva do prazo prescricional, tudo nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional.

7.De acordo com o Superior Tribunal de Justiça: "o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional que recomeça a ser contado por inteiro da data em que há rescisão do negócio jurídico celebrado em questão por descumprimento da liquidação das parcelas ajustadas no vencimento.." (RESP 945956/RS, 1ª Turma, data do julgamento:04/12/2007; DJ:19/12/2007, página 1169, Relator Ministro José Delgado).

8.Honorários advocatícios em desfavor da União Federal, incabíveis.

9.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.100406-6 AI 319143
ORIG. : 0500001088 A Vr JUNDIAI/SP 0500103321 A Vr JUNDIAI/SP
AGRTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC LTDA
ADV : OLGA FAGUNDES ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. MÓVEIS PERTENCENTES AO ESTOQUE ROTATIVO DA EMPRESA. RECUSA DA UNIÃO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL - ARTIGO 11, DA LEI Nº6.830/80. PRECEDENTES DO STJ.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Quando o magistrado adota como razão de decidir a manifestação de uma das partes, não se há falar em ausência de fundamentação. Eventual discordância da agravante em relação às razões de decidir do Juízo não se confunde com nulidade do decisório. Preliminar rejeitada.

3.É certo que a execução deve ser feita de maneira menos gravosa para o devedor, nos moldes do artigo 620 do Código de Processo Civil, mas também não menos correto é que a realização da execução deve dar-se no interesse do credor, "ex vi" do artigo 612 do citado diploma legal.

4.A nomeação de bens à penhora, em ação de execução fiscal, deve obedecer à ordem legal inserta no artigo 11, da Lei nº6.830/80. Precedentes do STJ.

5.Nomeação de bens móveis pertencentes ao estoque rotativo da empresa. Dificuldade de comercialização, podendo inviabilizar o regular prosseguimento da execução.

6.Faculdade conferida à União Federal de pleitear a substituição do bem oferecido à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo executivo, independentemente da ordem expressa no artigo 11, da Lei nº6.830/80, em qualquer fase do processo (artigo 15, inciso II, da Lei nº6.830/80).

7.Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.040738-3 AC 1237480
ORIG. : 0000000080 2 Vr ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP 0000002967 2 Vr
ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CAFE GORDAO COML/ LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.

2. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.

3. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.

4. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.

5. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

6. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.99.043274-2 AC 1244443
ORIG. : 9409007143 2 Vr SOROCABA/SP
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS.
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTERPLAST COM/ DE PLASTICOS LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. MODIFICAÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE TODOS OS PRINCÍPIOS E NORMAS TIDOS POR VIOLADOS. DESNECESSIDADE. CARÁTER INFRINGENTE.

1- Não havendo na decisão embargada, omissão a ser suprida, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

2- O art. 93, IX, da CF não exige, nem mesmo para fins de prequestionamento, que o julgado manifeste-se acerca de todos os argumentos e dispositivos legais suscitados pelas partes, em defesa de suas teses, na hipótese, lei superveniente ao fundamento legal adotado pelo acórdão, mormente se o acolhimento de um ou de alguns deles revelar-se suficiente para o deslinde da questão, como ocorreu.

3- Denota-se o caráter infringente dos embargos de declaração, visando a substituir a decisão recorrida por outra que lhe seja favorável, com inversão do resultado final.

4- Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC.	:	2007.61.00.002530-2	AMS 304321
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MARCIO SABA ABUD	
ADV	:	GUILHERME JOSE BRAZ DE OLIVEIRA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - FÉRIAS INDENIZADAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

1- Resta prejudicado o agravo retido, tendo em vista que a matéria tratada se confunde com as razões expressas no recurso de apelação da União Federal.

2- As verbas de indenização por tempo de serviço e indenização adicional não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto, estão isentas da tributação do imposto de renda.

3- As férias vencidas indenizadas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

4-As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

5-Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, bem como as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99.

6-Aviso prévio indenizado pago em razão da rescisão do contrato de trabalho, o art. 6º, inciso V, da Lei nº 7.713/88, estabelece, expressamente sua isenção de imposto de renda (art. 7º, XXI, da Constituição Federal).

7-Apelação do impetrante provida. Remessa oficial e apelação da União Federal improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido, dar provimento à apelação do impetrante e negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.004203-8 AMS 303810
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO LUIZ COLOMBO
ADV : ERICA YURICO SHIGUEMORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - "GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA" - FÉRIAS VENCIDAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES.

1- A verba "garantia pré-aposentadoria" consubstancia-se em indenização/compensação em razão da ruptura do pacto laboral, tendo como finalidade minorar as conseqüências nefastas da perda do emprego, tudo em face do artigo 6º, inciso V, da Lei nº7.713/88.

2- As "férias vencidas e respectivo terço constitucional" são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

3- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

4- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, bem como as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99.

5- Remessa Oficial e apelação da União Federal improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, nego provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.023614-3 REOMS 308969
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : SHARLENE MENDES LUIZ DE SOUZA
ADV : ELIZABETH RUANO TAVARES
PARTE R : FACULDADE FLAMINGO FACULDADE DE TECNOLOGIA DAS
AMERICAS E FACULDADE DE TECNOLOGIA FLAMINGO
ADV : LUCIANE FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - UNIVERSIDADE PARTICULAR - MATRÍCULA DE ALUNO INADIMPLENTE. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA.

1-Tendo decorrido interregno significativo entre a impetração do mandado de segurança e o julgamento do recurso, encontra-se a situação fática consolidada no tempo. Precedentes da Turma.

2- Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.024038-9 AMS 309658
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUCIANO ARRUDA
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS VENCIDAS - CONVERSÃO EM PECÚNIA - PRESUNÇÃO DE QUE NÃO FORAM GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PRECEDENTES.

1-Remessa oficial tida por interposta, por força do parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.553/51.

2- As férias vencidas e seu respectivo terço constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

3- As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

4- Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99.

5- Apelação da União Federal e remessa oficial tida por interposta improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, nego provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.029244-4 AMS 309278
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA GUGAMAROCA LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - FARMÁCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR DROGARIA - COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO - NECESSIDADE DA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO PERÍODO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO.

1 - Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, "ex vi" do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.

2 - A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.

3 - A exigência de permanência do responsável técnico farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento está prevista no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

4 - Não houve ilegalidade ou abuso de poder com relação ao ato administrativo do Presidente do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo em autuar a impetrante por falta de responsável técnico e falta de registro no Conselho, assim sendo as multas são válidas.

5 - Apelação da impetrante improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.032480-9 AMS 310437
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ EGISTO DEL PIETRO e outro
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - FÉRIAS VENCIDAS - 1/3 FÉRIAS VENCIDAS - CARÁTER INDENIZATÓRIO - SÚMULA 125 DO STJ - PRECEDENTES - FÉRIAS PROPORCIONAIS - 1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS.

1-As férias vencidas e seu respectivo acréscimo constitucional são direito do empregado que, se não gozadas por vontade do titular, convertem-se em pecúnia.

2-As verbas auferidas desta conversão, não se inserem no conceito constitucional de renda e não se caracterizam em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto estão isentas da tributação do imposto de renda, além de prescindirem de comprovação da efetiva necessidade de serviço.

3-Impedido de gozar as férias proporcionais (acrescidas do terço constitucional) pela rescisão do contrato, bem como as "férias indenizadas aviso prévio" e "1/3 férias indenizadas aviso prévio", o recebimento proporcional em pecúnia corresponde à reparação pelas perdas, estando desta forma abrangido na regra de isenção referente à indenização, prevista no art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e repetida no art. 39, XX, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000/99

4-Apelação da União Federal e a Remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.001523-1 AI20080062
ORIG. : 200261820120854 12F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : NEBRASKA PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA
PARTE R : CARLOS AUGUSTO GONZAGA JUNQUEIRA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. REINCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. IPI. ARTIGOS 124,II, 135 DO CTN E 8º DO DECRETO-LEI Nº1.736/79. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1.Presentes os pressupostos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, autorizando a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão proferida em Execução Fiscal.

2.Ação executiva cujo objeto é a cobrança do Imposto sobre o Produto Industrializado (IPI). Aplicação sistemática dos artigos 124,II, 135 do CTN e 8º do Decreto-Lei nº1.736/79. Precedentes deste Tribunal - (Agravo de Instrumento nº 278666, processo nº 2006.03.00.089366-3; Relator: Des. Fed. Márcio Moraes; Data do Julgamento: 10/07/2008; DJF3: 22/07/2008).

3.Dissolução irregular da sociedade (certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.15 e 83). Empresa não localizada nos cadastros da Receita Federal. Aplicação do artigo 135, III, do CTN. Precedentes do STJ e desta Turma Julgadora.

4.Agravo de instrumento a que se dá provimento, determinando a reinclusão dos sócios elencados às fls.88/89 dos autos no pólo passivo da execução fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.009876-8 AI 329453
ORIG. : 200261820463770 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA
ADV : CESAR ANTONIO PICOLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE.

1 - A doutrina e jurisprudência têm aceito a penhora sobre parte do faturamento da empresa, devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e § 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.

2 - Embora a jurisprudência pátria admita que a penhora sobre o faturamento da empresa possa atingir 30% (trinta por cento), o percentual de 5% (cinco por cento) é razoável, incapaz de inviabilizar a vida empresarial.

3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.015927-7 AI 333856
ORIG. : 200861040022225 4 Vr SANTOS/SP
AGRTE : SAINT FOUR COML/ DE ARMARINHOS PAPELARIA E BAZAR EM GERAL LTDA
ADV : JOSE MESSIAS SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. PRESTAÇÃO DE GARANTIA INCABÍVEL. INDÍCIOS DE FRAUDE. AUSÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL.

1- A importação deve atender às normas legais e infralegais que visam, sobretudo, a proteção das fronteiras, a regularidade do comércio e o trânsito das pessoas, devendo a internalização da mercadoria no país observar estritamente as normas do Direito Aduaneiro.

2- Legítimo o procedimento adotado pela autoridade administrativa, haja vista os indícios de ocultação do real importador, conforme "auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal".

3- Incabível a liberação de mercadoria mediante a prestação de garantia, considerando a existência de indícios de fraude na importação e ausência de permissivo legal.

4- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.015975-7 AI 333794
ORIG. : 200761030085659 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : MERCADINHO PIRATININGA LTDA
ADV : GUSTAVO VITA PEDROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. RECUSA DA UNIÃO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL - ARTIGO 11, DA LEI Nº6.830/80. PRECEDENTES DO STJ.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.É certo que a execução deve ser feita de maneira menos gravosa para o devedor, nos moldes do artigo 620 do Código de Processo Civil, mas também não menos correto é que a realização da execução deve dar-se no interesse do credor, "ex vi" do artigo 612 do citado diploma legal.

3.A nomeação de bens à penhora, em ação de execução fiscal, deve obedecer à ordem legal inserta no artigo 11, da Lei nº6.830/80. Precedentes do STJ.

4.Nomeação de bem imóvel e outras mercadorias do estoque rotativo da agravante.

5.Faculdade conferida à União Federal de pleitear a substituição do bem oferecido à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo executivo, independentemente da ordem expressa no artigo 11, da Lei nº6.830/80, em qualquer fase do processo (artigo 15, inciso II, da Lei nº6.830/80).

6.Decisão agravada que não violou os artigos 620 do CPC e 5º da LICC.

7.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.016467-4 AI 334149
ORIG. : 199961820536127 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : DCR BRASIL DANAUTO COM/ E IND/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. COFINS. ARTIGO 13 DA LEI Nº8.620/93 QUE DEVE SER INTERPRETADO EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 135,III DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU GESTÃO FRAUDULENTA NÃO CONFIGURADA. FALÊNCIA.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A responsabilidade solidária tratada no artigo 13, da Lei nº 8.620/93 há de ser interpretada em consonância com o artigo 135, III do Código Tributário Nacional, não sendo possível sua aplicação, exclusivamente, em combinação com o artigo 124, II, do CTN.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 761925 Processo: 200501017186, UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 24/10/2006 Documento: STJ000720464, DJ DATA:20/11/2006 PÁGINA:280, Relator Ministro LUIZ FUX).

3. Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

4. Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

5. Não há nos autos qualquer elemento que indique a dissolução irregular da sociedade, bem como a prática pelos sócios de atos que configurem gestão fraudulenta, autorizando a aplicação do artigo 135, III, do CTN. O mero inadimplemento de obrigação tributária ou a inexistência de bens que garantam a execução não ensejam a aplicação do dispositivo legal acima citado. Precedentes do STJ (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 563219, de 01/06/2004, DJU de 28/06/2004, pág. 197, Relator Ministro Luiz Fux).

6. Há nos autos certidão do Sr. Oficial de Justiça de que a executada teve sua falência decretada, na data de 07/01/1999, pelo Juízo de Direito da 34ª Vara Cível do Foro Central da Capital - Processo nº 2865/95 (fls.40).

7. Para que se autorizasse o redirecionamento da execução em face dos sócios, cumpriria à exequente comprovar a ocorrência de crime falimentar ou a existência de indícios de falência irregular ou fraudulenta. A simples quebra não pode ser motivo de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, porquanto não há demonstração de prática de atos com excesso de poderes, infração à lei ou ao contrato social (RESP 667.382/RS, 2ª Turma, Rel. Min. ELIANA CALMON, data da decisão: 17/02/2005, DJ 18/08/2005, página 268).

8. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.00.017467-9	AG 334728
ORIG.	:	200761820474601	8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA	
ADV	:	DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OFERECIMENTO DE EMBARGOS. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. ARTIGO 16§ 1º DA LEI Nº 6.830/80. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. O Código de Processo Civil somente se aplica subsidiariamente a Lei de Execuções Fiscais, ou seja, em caso de omissão da Lei nº 6.830/80. Nesse sentido é o texto do seu art. 1º.

3. A Lei nº 6.830/80 é absolutamente expressa ao afirmar que não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução (art. 16, § 1º), de forma que, não havendo omissão na norma específica, não se pode pretender a aplicação subsidiária da norma geral, ou seja, do art. 736 do CPC (redação dada pela Lei nº 11.382/06).

4.De acordo com o Superior Tribunal de Justiça: "Não há falar em aplicação subsidiária do CPC quando a matéria está completamente regulada pela Lei de Execuções Fiscais." (RESP 200351/RS, 2ª Turma, data do julgamento: 09/05/2000, DJ:19/06/2000, p.131, Ministro Relator FRANCIULLI NETO).

5.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.017494-1 AI 334898
ORIG. : 200161100033665 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : BORCOL IND/ DE BORRACHA LTDA
ADV : ANTONIO GERALDO BETHIOL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE.

1 - A doutrina e jurisprudência têm aceito a penhora sobre parte do faturamento da empresa, devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e § 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.

2 - Embora a jurisprudência pátria admita que a penhora sobre o faturamento da empresa possa atingir 30% (trinta por cento), o percentual a ser indicado pelo administrador é razoável, a fim de não se inviabilizar a vida empresarial.

3 - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.020257-2 AI 336826
ORIG. : 200761030017897 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : AUTO MECANICA PRIMOS LTDA
ADV : LUIZ ALFREDO BIANCONI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. MÓVEIS PERTENCENTES AO ESTOQUE ROTATIVO DA EMPRESA. RECUSA DA UNIÃO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL - ARTIGO 11, DA LEI Nº6.830/80. PRECEDENTES DO STJ.

1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2. É certo que a execução deve ser feita de maneira menos gravosa para o devedor, nos moldes do artigo 620 do Código de Processo Civil, mas também não menos correto é que a realização da execução deve dar-se no interesse do credor, "ex vi" do artigo 612 do citado diploma legal.

3. A nomeação de bens à penhora, em ação de execução fiscal, deve obedecer à ordem legal inserta no artigo 11, da Lei nº6.830/80. Precedentes do STJ.

4. Nomeação de bens móveis pertencentes ao estoque rotativo da empresa. Dificuldade de comercialização, podendo inviabilizar o regular prosseguimento da execução.

5. Faculdade conferida à União Federal de pleitear a substituição do bem oferecido à penhora por outros que se prestem a assegurar o êxito do processo executivo, independentemente da ordem expressa no artigo 11, da Lei nº6.830/80, em qualquer fase do processo (artigo 15, inciso II, da Lei nº6.830/80).

6. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.022169-4 AI 338360
ORIG. : 200361820450718 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEKLAMATIK SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
ADV : DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA - ADMISSIBILIDADE.

1 - A doutrina e jurisprudência têm aceito a penhora sobre parte do faturamento da empresa, devendo recordar-se que o próprio estabelecimento comercial ou industrial é penhorável, ex vi do art. 677 CPC e § 1º do art. 11 da LEF, o que retira qualquer plausibilidade na idéia de que a penhora do faturamento significaria penhora da própria empresa.

2 - Cuida-se de medida excepcional, própria de casos em que, como este, inexiste mais o que constriar, cabendo ao Juízo adotar as cautelas adequadas, ficando, o numerário, depositado como garantia do Juízo, não se transformando em receita pública.

3 - Embora a jurisprudência pátria admita que a penhora sobre o faturamento da empresa possa atingir 30% (trinta por cento), o percentual de 5% (cinco por cento) é razoável, incapaz de inviabilizar a vida empresarial.

4 - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.023502-4 AG 339250
ORIG. : 9900002723 A Vr POA/SP
AGRTE : ODAIR VICENTE LOCANTO
ADV : THIAGO TABORDA SIMOES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CCW REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCLUSÃO DE SÓCIO GERENTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. LEGITIMIDADE. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. ARTIGO 135 DO CTN.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa do devedor sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou seja, questões de ordem pública, como as que envolvem os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que comprovadas de plano.

3.Dispõe o inciso III do artigo 135 do Código Tributário Nacional que os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei.

4.Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa.

5.Conforme entendimento do C. STJ e desta Turma Julgadora, a dissolução irregular da sociedade somente autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária, desde que haja documentos que indiquem o encerramento da empresa.

6.Da análise das peças trazidas aos autos, verifica-se que a sociedade teria sido dissolvida irregularmente (fls.23 e 34), eis que a empresa não foi localizada no endereço constante do cadastro na Receita.

7.Havendo indícios de paralisação das atividades da empresa de maneira irregular, configuram-se as hipóteses a ensejar a responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional, autorizando a desconsideração da pessoa jurídica e a conseqüente substituição da responsabilidade tributária. Precedentes do STJ.

8.A responsabilidade tributária dos sócios da empresa executada tem origem no momento da ocorrência do fato gerador, sendo ineficaz perante a Fazenda Pública qualquer alteração posterior que retire dos mesmos a obrigação relativa aos tributos, nos termos do art. 123 do CTN.

9.Do exame dos autos, constata-se que os débitos objeto de execução datam de 1995, época em que o agravante ocupava o cargo de sócio gerente da sociedade, o que o torna parte legítima para responder pela execução, independentemente da posterior dissolução. Eventuais fatos capazes de afastar a sua responsabilidade pelo não recolhimento do tributo poderão ser alegados futuramente, por ocasião de embargos.

10.Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.026203-9 AG 341059
ORIG. : 200761820041332 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SOFER SOUZA FERREIRA COM/ E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. ARTIGO 16,III, DA LEI 6.830/80. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Conforme o disposto em seu artigo 1º, as execuções fiscais obedecem às regras específicas da Lei nº 6.830/80, sendo subsidiária à aplicação do Código de Processo Civil.

3.Havendo previsão expressa a respeito do prazo para a oposição dos embargos, no artigo 16, III, da LEP, não se aplica, ao caso, aquele fixado pela Lei nº 11.382/06, devendo ser observado o prazo de trinta dias, contados da intimação da penhora.

4.Na Exposição de Motivos, referente à Reforma do Código de Processo Civil, assinada pelo Ministro Márcio Thomas Bastos, no item 13, letra "m", em 26.08.2004, faz-se menção à reforma da Execução Fiscal nos seguintes termos: "(...) será objeto de projeto em separado a Execução Fiscal, que igualmente merece atualização".

5.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.026604-5 AI 341457

ORIG. : 0300000342 2 Vr CAPIVARI/SP 0300000757 2 Vr CAPIVARI/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : SUPERMERCADO PARATODOS RAFARD LTDA (= ou > de 60
anos)
ADV : SABRINA MARTINI PISANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. REGISTRO DA PENHORA. BEM IMÓVEL. OFICIAL DE JUSTIÇA. ARTIGOS 7º E 14 DA LEI 6.830/80.

1.Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei nº 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal.

2.Nas execuções fiscais, mesmo naquelas processadas perante a Justiça Estadual, a ordem para o registro da penhora de imóveis deve ser executada pelo Oficial de Justiça, por mandado judicial apresentado ao Cartório de Registro, nos termos dos artigos 7º,IV e 14,I da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

3.Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária, segundo o artigo 1º da LEF.

4.Agravo de instrumento a que se dá provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.001500-0 AC 1299009
ORIG. : 9805329321 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SERGIO AUGUSTO CARDO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.012492-4 AC 1289316
ORIG. : 9805200795 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : L AMPHITRYON REFEICOES LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.012494-8 AC 1289318
ORIG. : 9805169200 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TILT BRASIL CONFECÇÕES LTDA e outros
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.012508-4 AC 1289350
ORIG. : 9805093379 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SULFABRAS PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA e outros
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.99.012838-3 AC 1291535
ORIG.	:	9805336735 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO	:	PADU COM/ LTDA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.015096-0 AC 1296336
ORIG. : 9805079635 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CROT PRINT ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.017381-9 AC 1300988
ORIG. : 9805110923 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CONFECOES TAUPYS LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida, erro material corrigido de ofício e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, corrigir erro material de ofício e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.018669-3 AC 1314462
ORIG. : 9715124372 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELTA CAD IND/ E COM/ LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo

de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.028284-0 AC 1319550
ORIG. : 9805405583 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAX CONFOR MOVEIS BRINQUEDOS E MAGAZINE LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.028298-0 AC 1319566

ORIG. : 9805278034 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BOM ZON DE IMP/ E EXP/ LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.028301-7 AC 1319573
ORIG. : 9705201510 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PLASTIFICADORA PLIMAX LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Remessa oficial não conhecida e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.028303-0 AC 1319568
ORIG. : 9805237770 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ E COM/ DE ACUMULADORES FLASH LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. FUNDAMENTO LEGAL. CORREÇÃO.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquídio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Erro material corrigido, nos termos do artigo 463, inciso I, do CPC, para adotar como fundamento legal do decreto de prescrição o disposto no art. 174, inciso I, do CTN, c.c. art. 269, IV do CPC.

5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.028974-3 AC 1321200
ORIG. : 9715090567 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSMET S/A COM/ E IND/ e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.028975-5 AC 1321201
ORIG. : 9715093175 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174, CAPUT, DO CTN. SÚMULA VINCULANTE N. 8 DO STF. VENCIMENTO DAS PARCELAS. EXIGIBILIDADE IMEDIATA. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. PRESCRIÇÃO CONSUMADA.

1. O prazo de prescrição para as contribuições devidas à Seguridade Social não é decenal, conforme previsto no artigo 46 da Lei n. 8.212/91, mas sim quinquenal, com base no artigo 174, caput, do CTN. Entendimento sufragado pelo C. STF - Súmula Vinculante n. 8.

2. Em se tratando de débito apurado por meio de declaração do próprio contribuinte, o prazo quinquenal retro citado passou a fluir inegavelmente a partir do vencimento de cada parcela da contribuição, conforme entendimento uníssono em nossas Cortes. Nesse sentido: STJ, REsp 673585/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26.04.2006, DJ 05.06.2006 p. 238.

3. Embora a execução tenha sido ajuizada dentro do quinquênio de que dispunha a União para tanto, a providência da citação é ônus processual que incumbe à parte (artigo 219, §2º, do CPC) e, portanto, cabia-lhe efetivá-la dentro do prazo de cinco anos contado dos vencimentos das parcelas da contribuição. Como não o fez, mesmo desconsiderando os lapsos imputáveis ao judiciário, é inevitável o reconhecimento da prescrição na espécie.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.038953-1 AC 1337767
ORIG. : 9715038484 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOVEIS MARROCOS LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI N. 6830/80, ARTIGO 40, §2º. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI 11.051/2004. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 314 DO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 174 DO CTN. SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF.

1. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do CTN, que, como legislação especial, prevalece sobre a regra geral atinente à matéria, em cujo lapso insere-se a contagem da prescrição intercorrente, dada a identidade da natureza dos institutos.

2. A Lei 11.051, ao acrescentar o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, permitiu a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, havendo que se observar, para tanto, o disposto na Súmula 314 do E. STJ, bem como a oitiva prévia da Fazenda Pública. Referida lei, dado sua natureza processual, passou a ter aplicação imediata, alcançando os processos em curso, cujas alterações são legítimas, porque o mero reconhecimento da prescrição, como ocorreu na espécie, é matéria a ser disciplinada por lei ordinária, a exemplo da alteração realizada no art. 219, §5º, do CPC, pela Lei nº 11.280/06.

3. Se a execução, na espécie, restou suspensa em 31/05/01, a prescrição retomou seu curso normal em 31/05/02, consumando-se, de forma intercorrente, em 31/05/07, pelo que não há reparos a serem feitos na sentença, ao extingui-la, de ofício, 12/07/07.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.038954-3 AC 1337768
ORIG. : 9715050271 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOVEIS MARROCOS LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI N. 6830/80, ARTIGO 40, §2º. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI 11.051/2004. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 314 DO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 174 DO CTN. SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF.

1. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do CTN, que, como legislação especial, prevalece sobre a regra geral atinente à matéria, em cujo lapso insere-se a contagem da prescrição intercorrente, dada a identidade da natureza dos institutos.

2. A Lei 11.051, ao acrescentar o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, permitiu a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, havendo que se observar, para tanto, o disposto na Súmula 314 do E. STJ, bem como a oitiva prévia da Fazenda Pública. Referida lei, dado sua natureza processual, passou a ter aplicação imediata, alcançando os processos em curso, cujas alterações são legítimas, porque o mero reconhecimento da prescrição, como ocorreu na espécie, é matéria a ser disciplinada por lei ordinária, a exemplo da alteração realizada no art. 219, §5º, do CPC, pela Lei nº 11.280/06.

3. Se a execução, na espécie, restou suspensa em 31/05/01, a prescrição retomou seu curso normal em 31/05/02, consumando-se, de forma intercorrente, em 31/05/07, pelo que não há reparos a serem feitos na sentença, ao extingui-la, de ofício, 12/07/07.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.038955-5 AC 1337769
ORIG. : 9715056121 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MOVEIS MARROCOS LTDA
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI N. 6830/80, ARTIGO 40, §2º. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. LEI 11.051/2004. OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 314 DO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL. ARTIGO 174 DO CTN. SUMULA VINCULANTE N. 8 DO STF.

1. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 anos, contados da sua constituição definitiva, nos termos do artigo 174, caput, do CTN, que, como legislação especial, prevalece sobre a regra geral atinente à matéria, em cujo lapso insere-se a contagem da prescrição intercorrente, dada a identidade da natureza dos institutos.

2. A Lei 11.051, ao acrescentar o parágrafo 4º ao art. 40 da Lei nº 6.830/80, permitiu a decretação, de ofício, da prescrição intercorrente, havendo que se observar, para tanto, o disposto na Súmula 314 do E. STJ, bem como a oitiva prévia da Fazenda Pública. Referida lei, dado sua natureza processual, passou a ter aplicação imediata, alcançando os processos em curso, cujas alterações são legítimas, porque o mero reconhecimento da prescrição, como ocorreu na espécie, é matéria a ser disciplinada por lei ordinária, a exemplo da alteração realizada no art. 219, §5º, do CPC, pela Lei nº 11.280/06.

3. Se a execução, na espécie, restou suspensa em 31/05/01, a prescrição retomou seu curso normal em 31/05/02, consumando-se, de forma intercorrente, em 31/05/07, pelo que não há reparos a serem feitos na sentença, ao extingui-la, de ofício, 12/07/07.

4. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.040666-8 REOMS 308941
ORIG. : 9811053316 1 Vr PIRACICABA/SP
PARTE A : AGUINALDO APARECIDO CASTELAR e outros
ADV : EDUARDO SURIAN MATIAS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - LICENÇA-PRÊMIO - SÚMULA 136 DO STJ - PRECEDENTES

1-A licença-prêmio é direito do empregado que, se não gozada por vontade do titular, converte-se em pecúnia. Súmula nº 136 do STJ.

2-Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.043698-3 ApelReex 1347007
ORIG. : 0200007513 A Vr OSASCO/SP 0200204268 A Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LUIZ SCHIANTI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Remessa oficial não conhecida por disposição da regra insculpida no §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.
2. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.
3. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis n.ºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.
4. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.
5. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.
6. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).

7. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.044691-5 ApelReex 1348752
ORIG. : 0400000162 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARIA MARLENE INACIO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

EXTINÇÃO DO PROCESSO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE. CONTROLE DO PROCESSO PELO ESTADO-JUIZ.

1. Remessa oficial não conhecida por disposição da regra insculpida no §2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil.
2. Extinção do feito com base no CPC, art. 267, inciso VI, mantida, em revisão de posicionamento antes firmado, especialmente em razão do princípio da economia processual, que orienta o exercício da jurisdição, e que se consubstancia no equilíbrio do binômio custo-benefício, voltado à produção do melhor resultado desejável com o menor gasto possível de recursos.
3. Forçoso admitir que não há qualquer economicidade na medida pretendida pela Fazenda Nacional, porquanto a manutenção, a priori, indefinidamente, dos autos em arquivo, como preconizado pelas Leis nºs. 10.522/2002 e 11.033/2004, só trará gastos desnecessários ao Poder Judiciário, já tão assolado de processos, e, contraditoriamente, a extinção do feito não trará qualquer prejuízo ao Erário, à medida que a dívida foi apurada e constituída, e sua cobrança dependerá apenas do juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pela Administração Pública, que poderá repropor a ação no prazo legal que dispõe para tanto.
4. Ausência de interesse processual da Fazenda Nacional, vez que se a pretensão inicial consistia na satisfação de um determinado crédito, e essa mesma pretensão, no curso do processo, por motivos de mérito administrativo, deixou de existir, não há falar-se em necessidade de um provimento jurisdicional que lhe conceda o arquivamento do feito, tampouco adequação dessa medida à causa que lhe trouxe a juízo.
5. Se, por um lado, o direito material confere à Fazenda Nacional o poder-dever de arquivar, sem baixa na distribuição, autos de execução fiscal, cujo crédito seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por outro, estando a cobrança aos olhos do Judiciário, o princípio da inevitabilidade exsurge, sujeitando as partes à vontade do Estado-juiz, e, nesse âmbito, o magistrado não figura como mero espectador dos atos processuais praticados pelas partes, competindo-lhe aferir se a tutela pretendida será útil, justa e satisfatória, na concretização dos postulados de acesso à justiça.
6. Precedentes (TRF 3ª Região, AC n. 199960030000185/MS, SEXTA TURMA, Data da decisão: 14/06/2006, DJU 17/07/2006, JUIZA CONSUELO YOSHIDA; STJ, REsp 429788/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.11.2004, DJ 14.03.2005 p. 248; STJ, REsp 601356/PE, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 30.06.2004 p. 322).
7. Remessa oficial não conhecida e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a 6.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.61.00.006072-0 AMS 309272
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOAQUIM ANTONIO GODOY DALAMBERT FILHO
ADV : ROSEMEIRE GOMES MOTA DE AVILA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - NÃO INCIDÊNCIA - GRATIFICAÇÃO

1- Agravo retido não conhecido uma vez que não foi reiterado nas razões de apelação.

2- A verba de "gratificação" não se insere no conceito constitucional de renda e não se caracteriza em acréscimo patrimonial, têm caráter indenizatório, e portanto, está isenta da tributação do imposto de renda.

3- Apelação da União Federal e Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008.

PROC. : 93.03.012454-5 AMS 103816
ORIG. : 9102049929 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP
ADV : CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA
APDO : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e outros
ADV : ADRIANO NERIS DE ARAÚJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA (ATP). CONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 7.700/88. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA NAS OPERAÇÕES DESCRITAS NAS LETRAS A, B, J, K, L e M DO ART. 5º DO DECRETO 25.408/34. PRECEDENTES DO E. STJ.

1. Constitucionalidade da exação. Decisões do E. Supremo Tribunal Federal (Recursos Extraordinários nº 209.365 e 218.061-5), reconhecendo-lhe a natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico.

2. O Adicional de Tarifa Portuária, instituído pela Lei n. 7.700, de 21 de dezembro de 1988, tem como hipótese de incidência operações nos portos realizadas com mercadorias importadas ou exportadas objeto do comércio na navegação de longo curso, vale dizer, através de transporte marítimo internacional.

3. Súmula n. 50 e precedentes do Superior Tribunal de Justiça. As operações mencionadas nas alíneas A, B, J, K, L e M do art. 5º do Decreto nº 25.408/34 não se incluem na hipótese de incidência do ATP.

4.

Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Relatora, Juíza Federal Convocada, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de abril de 2007 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.077771-2 REOMS 167353

ORIG. : 9406008459 4 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : AMARO EGYDIO DE OLIVEIRA JUNIOR e outros
ADV : LUIS LEITE DE CAMARGO e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, V, DECRETO 646/92. RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o Decreto 646, de 09 de setembro de 1992, que o exercício da profissão de despachante aduaneiro somente será permitido ao inscrito no Registro de Despachante Aduaneiros, mantido pelo Departamento da Receita Federal (artigo 5º), bem como que somente poderá exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro o empregado, funcionário ou servidor que tenha vínculo exclusivo de emprego com importadora ou exportadora de mercadoria, com poderes outorgados por mandato para a função, sem cláusula excludente da responsabilidade do outorgante (artigo 14).

2.

Do exame da documentação trazida aos autos (fls. 19/532), infere-se que a maioria dos impetrantes exercia atividades de ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com os cartões de credenciamento e identificação juntados e, sendo que os demais trabalharam no ramo de assistente de exportação, conforme cópia de carteiras de trabalho.

3.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso V, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 96.03.081969-7 AMS 176091
ORIG. : 9602008946 2 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTONIO EDUARDO DE BARROS PINHEIRO
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES ADUANEIROS. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, IV, DECRETO 646/92. RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Se a lei não exigiu a conclusão do segundo grau para o exercício da função de ajudante de despachante aduaneiro, não poderia o Decreto nº 646/92 inovar o mundo jurídico e criar obstáculos não previstos.

2.

Do exame da documentação trazida aos autos, constata-se que o impetrante exercia funções de auxiliar de importação e exportação desde 1990.

3.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso IV, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro e ajudante, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 96.03.093819-0 AMS 177007
ORIG. : 9400276206 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO
ESTADO DE SAO PAULO SINTEC SP
ADV : FERNANDO MARTINI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CREA. TÉCNICO EM ELETROTÉCNIA. ATO NORMATIVO 66/94. EXORBITÂNCIA LEGAL. DECRETO Nº 90.922/85.

1.

Afasto a preliminar, porquanto o writ foi devidamente instruído, mostrando-se a via adequada para a pretendida discussão dada a necessidade do apelado em buscar o provimento jurisdicional apto a afastar as limitações impostas às atribuições de seus filiados técnicos em eletrotécnica.

2

Tanto a legislação, sistemática e razoavelmente interpretada, como igualmente os precedentes comprovam a liquidez e certeza do direito pleiteado, a impedir, pois, a reforma da r. sentença, que concedeu a ordem.

3.

Diante de ausência de previsão legal o ato 66/94 expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura não poderia determinar outros critérios de fiscalização aos Técnicos de Eletrotécnica, no que extrapolou os limites da Lei 5.524/68 e do artigo 19 do Decreto 90.922/85, uma vez que prevê a eventual vedação de projetos efetuados por técnicos, pelo CREA/SP.

4.

Preliminar afastada e apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar argüida e negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	96.03.094487-4	AMS 177134
ORIG.	:	9400241259	17 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	União Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	NILTON LOPES	
ADV	:	JOSE MARIA PAZ e outro	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SÃO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESPACHANTE ADUANEIRO. OMISSÃO NA ANÁLISE DA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA FEITA PELO IMPETRANTE. ILEGALIDADE.

1.

Inexistência de conexão entre o presente mandamus e o mandado de segurança coletivo impetrado pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros que tramitou na Justiça Federal do Distrito Federal, pois divergem em objetos e causa de pedir

2.

Afastada, portanto, a alegação da autoridade impetrada de que não apreciou o pedido da impetrante em razão de ordem de suspensão extraída do mandado de segurança coletivo.

3.

Reconhecida a ilegalidade da omissão do impetrado. Porém, não é dado ao Poder Judiciário se substituir àquele na análise da pertinência da postulação feita à Secretaria da Receita Federal mas, tão-somente, determinar o seu exame.

4.

Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 97.03.052102-9 AMS 181215
ORIG. : 9600234566 22 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : WAGNER ALVES DE PAIVA e outro
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTE ADUANEIRO. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, V, DECRETO 646/92.

1.

Dispõe o Decreto 646/92, que o exercício da profissão de despachante aduaneiro somente será permitido ao inscrito no Registro de Despachante Aduaneiros, mantido pelo Departamento da Receita Federal (art. 5º), bem como que somente poderá exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro o empregado, funcionário ou servidor que tenha vínculo exclusivo de emprego com importadora ou exportadora de mercadoria, com poderes outorgados por mandato para a função, sem cláusula excludente da responsabilidade do outorgante (art. 14).

2.

Do exame da documentação trazida aos autos, infere-se que ambos os impetrantes já exerciam a atividade de despacho aduaneiro há mais de dois anos, sendo que o impetrante Wagner Alves de Paiva já havia recebido da Secretaria da Receita Federal cartão de credenciamento e identificação para o exercício da atividade de ajudante de Despachante Aduaneiro.

3.

Preenchidos os requisitos previstos no art.go 45, inc. V, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro, não podem os atos infralegais, editados pela Receita Federal, impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.00.040141-3 AI 89633
ORIG. : 0005497000 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL SP
ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CPC. COMPROVAÇÃO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECLUSÃO. COISA JULGADA.

1.

Ao contrário do alegado, há notícia nos autos de que a agravante informou o r. Juízo a quo acerca da interposição do presente recurso, nos termos do disposto no art. 526, do CPC.

2.

O cálculo de atualização elaborado pela Contadoria Judicial, acolhido pelo r. Juízo a quo, incluiu os juros de mora na apuração do crédito, para fins de expedição de precatório complementar, razão pela qual, quanto a esse aspecto, falta à agravante, interesse recursal, pressuposto que diz respeito à admissibilidade do recurso.

3.

A atualização monetária de débitos resultantes de decisões judiciais tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário. Entretanto, não foram carreadas aos autos cópias do julgado proferido, a fim de se verificar as disposições acerca da incidência e dos critérios de correção monetária a serem utilizados.

4.

Além disso, no presente caso, somente em junho/1998, insurgiu-se a agravante quanto ao cálculo apresentado, requerendo a incidência dos índices do IPC (janeiro/89 a fevereiro/91), ou seja, em data muito posterior ao período de ocorrência dos referidos expurgos inflacionários, exceto daquele atinente ao mês de fevereiro/1991, considerando-se a data da conta homologada, qual seja, dezembro/1990.

5.

Em face da preclusão e da observância ao princípio da imutabilidade da coisa julgada, incabível a inclusão dos índices pleiteados.

6. Precedentes do E. STJ.

7.

Matéria preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento não conhecido em parte e, na parte conhecida, improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar argüida em contraminuta e não conhecer de parte do agravo de instrumento e, na parte conhecida, negar-lhe

provimento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.046746-0 AMS 190583
ORIG. : 9600102511 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ CARLOS HOLLAND BARROE
ADV : JOSE MARIA PAZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1.

Conforme disciplinam o art. 5.º, LXIX e LXX, da Constituição Federal e o art. 1.º, da Lei 1.533/51, mandado de segurança é o remédio constitucional que visa assegurar direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado ou ameaçado de lesão por parte de autoridade. São três os pressupostos para a impetração do mandamus: existência de direito líquido e certo, lesão ou ameaça de lesão e ato de autoridade.

2.

Por ocasião do julgamento do mandamus, cumpre ao magistrado, em cognição plena e exauriente secundum eventum probationis, avaliar se os fatos e situações restaram suficientemente comprovados de plano, através de prova documental produzida já com a inicial, concedendo ou denegando a ordem.

3.

In casu, não existe prova pré-constituída que demonstre a ocorrência do ato coator alegado, uma vez que a impetrante não se dignou a juntar o requerimento de inscrição que aduz ter feito à impetrada, nem sequer a recusa por parte da autoridade na recepção do pedido.

5.

Ausência do alegado direito líquido e certo da impetrante.

6.

Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.058574-2 AMS 191430
ORIG. : 9500063182 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLAUDIONOR DA TRINDADE e outros
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : CLAUDIO TRINDADE e outro
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. OMISSÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E INEQUÍVOCA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTENTE.

1.

Conforme disciplinam o art. 5.º, LXIX e LXX, da Constituição Federal e o art. 1.º, da Lei 1.533/51, mandado de segurança é o remédio constitucional que visa assegurar direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado ou ameaçado de lesão por parte de autoridade. São três os pressupostos para a impetração do mandamus: existência de direito líquido e certo, lesão ou ameaça de lesão e ato de autoridade.

2.

Por ocasião do julgamento do mandamus cumpre então ao magistrado, em cognição plena e exauriente secundum eventum probationis, avaliar se os fatos e situações restaram suficientemente comprovados de plano, através de prova documental produzida já com a inicial, concedendo ou denegando a ordem.

3.

In casu, vislumbro não haver prova pré-constituída que demonstre a ocorrência do ato coator alegado, uma vez que a impetrante não se dignou a juntar o requerimento de inscrição que aduz ter feito à impetrada, nem sequer a recusa por parte da autoridade na recepção do pedido.

4.

Sem olvidar da regra inserta no art. 333, I e II do CPC é clara ao afirmar que incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, à parte contrária, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

5.

Fica ratificada a constatação de ausência de direito líquido e certo do alegado direito da impetrante.

6.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.063426-1 AMS 191931
ORIG. : 9700608387 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALEXANDRE PEREIRA
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA. JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 515, § 3º, CPC. REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, IV, DO DECRETO 646/92. RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1.

O writ foi devidamente instruído, mostrando-se a via adequada para a pretendida discussão dada a necessidade do apelante de buscar o provimento jurisdicional apto a afastar as limitações impostas ao seu direito de ser inscrito nos registros de ajudante de despachante aduaneiro.

2. Por força do parágrafo 3º, do artigo 515 do CPC, passo a analisar o mérito do mandado de segurança

3.

O foco do caso limita-se em saber se o decreto regulamentador das atividades de ajudante de despachante aduaneiro pode estabelecer a exigência de escolaridade, inexistente no decreto-lei que disciplina tal atividade

4.

Se a lei não exigiu a conclusão do segundo grau para o exercício da função de ajudante de despachante aduaneiro, não poderia o Decreto nº 646/92 inovar o mundo jurídico e criar obstáculos não previstos.

5.

Do exame da documentação trazida aos autos, constata-se que o impetrante, exercia funções de auxiliar de importação e exportação, de 1987 a 1993, conforme cópia de sua Carteira de Trabalho à fl. 15 e pela declaração de fl. 17.

6.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 45, inc. IV, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro e ajudante, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

7.

Apelação parcialmente provida. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e julgo procedente o pedido, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.089247-0 AC 531358
ORIG. : 9705001022 4F Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 62/63
PARTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE SP
ADV : CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.020693-0 AMS 246324
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL ANDEF e outro
ADV : ROBERTO FARIA DE SANT ANNA JUNIOR
EMBGDO : o v. acórdão de fls. 201/202
PARTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX e SERGIO AUGUSTO G P SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS. LEI Nº 9.718/98. ARTS. 13, INCISO IV, E 14 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35, DE 24.08.01. OMISSÃO. ACOLHIMENTO.

1.

Ocorrência de erro no v. acórdão quanto à condição legal da embargante como associação civil sem fins lucrativos.

2.

Conforme estabelece o artigo 1º do Estatuto Social (fls. 21/38), o ora embargante "é uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos", o que o torna isento da contribuição a COFINS, a partir de 01.02.99, nos termos dos arts. 13, inciso IV, e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.08.01.

3.

Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo do julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, acolher os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.057791-9	AC 1119878
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	MAIA MOTOR E COMPONENTES LTDA	
ADV	:	MARCOS PINTO NIETO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA (art. 475, § 2º do CPC). PIS. DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 E 2.449/88. COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

1.

Descabido o reexame necessário nas ações em que a condenação, ou direito controvertido, não exceder 60 salários mínimos (art. 475, § 2º do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01).

2. Não há que se falar em ausência de documentação para instruir o processo por não terem sido juntadas as guias DARF's originais, já que as cópias autenticadas das guias DARF's colacionadas aos autos são instrumentos hábeis e suficientes ao deslinde da questão, bem como para a apuração do valor devido a título de PIS, caso sejam afastados os Decretos-Leis 2.445/88 e 2.449/88.

3. Preliminar de falta de interesse processual em relação ao pedido de compensação rejeitada. Tratando-se de ação declaratória cumulada com pedido de compensação dos valores indevidamente recolhidos, presente o interesse processual para que sejam determinados os critérios da compensação objetivada.

4. .

O prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o contribuinte pleitear a restituição ou a compensação tributária fluirá, na hipótese de pagamento indevido, a partir da extinção definitiva do crédito, que ocorre na data do respectivo recolhimento do indébito, segundo o entendimento desta C. Turma.

5.

No caso vertente, proposta a ação em 07/12/1999, transcorreu na espécie o lapso quinquenal em relação às parcelas recolhidas anteriormente a 07/12/94, sendo cabível a compensação somente das parcelas pagas a partir de janeiro/95.

6.

Tendo em vista a limitação do pedido, possível a compensação do PIS recolhido indevidamente apenas com parcelas do próprio PIS e com valores vincendos do SIMPLES.

7. Correta a aplicação dos expurgos inflacionários, conforme determinada na r. sentença, uma vez que a atualização monetária dos valores tem por objetivo a manutenção do valor real da moeda, em face do processo inflacionário.

8. Incidência de juros de mora pela taxa SELIC, a partir de 1.º de janeiro de 1996, com fulcro no art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, devendo ser afastada a aplicação de qualquer outro índice a título de juros e de correção monetária.

9. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com os honorários advocatícios de seus respectivo patronos, com fulcro no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.

6.

Remessa oficial não conhecida, matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação da União Federal parcialmente provida e apelação da autora parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e dar parcial provimento à apelação da União Federal e à apelação da autora, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.059196-5 AMS 251147
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : MÁRCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : JOSE GERALDO GAIOTTO
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nº 313/86. LEGALIDADE. LEI N. 5.194/66 (ART. 7º). DECRETO-LEI Nº 241/67.

1.

Afasto a preliminar, porquanto o writ foi devidamente instruído, mostrando-se a via adequada para a pretendida discussão dada a necessidade do apelado de buscar o provimento jurisdicional apto a afastar as limitações impostas às suas atribuições como tecnólogo em construção civil.

2.

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenharia e arquitetura nada dispôs sobre o ensino técnico de nível médio e superior (tecnologia). A regulamentação do exercício da profissão de técnico industrial de nível médio deu-se por meio da Lei nº 5.524/68 e do Decreto nº 90.922/85, permanecendo, contudo, no limbo jurídico a regulamentação do setor de tecnologia de nível superior, que era indevidamente equiparada à da engenharia operacional, cuja atividade está regulada no Decreto-Lei nº 241/97.

3.

Esta situação assim permaneceu até o ano de 1986, quando o CONFEA editou a Resolução nº 313, de 26 de setembro, dedicada exclusivamente ao exercício profissional dos tecnólogos.

4.

Pode o tecnólogo elaborar orçamentos, conduzir trabalhos técnicos e equipe de instalação, executar desenho técnico, realizar vistoria, perícia, avaliação, desempenhar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaio, não permitidas ao profissional de nível técnico.

5.

Cada profissional tem o seu espaço e a sua área de atuação, relacionadas, sempre, à respectiva formação. Não pode o técnico desempenhar a função de tecnólogo e nem este a de engenheiro, eis que se tratam de profissões diferentes com formações distintas.

6.

Aos engenheiros, com formação mais ampla e sólida que a dos tecnólogos, competem as atividades que exigem um maior grau de complexidade, como supervisão, coordenação, estudo, planejamento e direção. Aos tecnólogos, diante da formação mais sucinta e específica, ainda que de nível superior, não podem ser concedidas tais atribuições.

7.

Preliminar afastada e apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar e, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.010958-4	AMS 198956
ORIG.	:	9800352279	22 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA	
ADV	:	SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA	
APDO	:	EDGAR MANUEL MIRANDA SAMUDIO	
ADV	:	FERNANDO LEÃO DE MORAES	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. RECONHECIMENTO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO. POR FACULDADE PÚBLICA BRASILEIRA. DECRETO Nº 80.419. POSSIBILIDADE. REGISTRO NO CREEA. RESTRIÇÕES. ILEGALIDADE. PREQUESTIONAMENTO

1.

O impetrante faz jus à convalidação de seu diploma, haja vista que ao concluir seu curso de Engenharia pela "Universidade do Panamá", obteve êxito em obter bolsa de estudos, em março de 1989, para o curso de pós-graduação - Mestrado -, em engenharia Civil - área de concentração hidráulica, pela Universidade de São Paulo - USP, concluindo, também o doutorado pela mesma universidade brasileira.

2.

O impetrante iniciou seu curso superior na época em que vigia o Decreto nº 80.419, de 27/09/1977, por meio do qual foi promulgada a Convenção Regional sobre o reconhecimento de Estudos, Títulos e Diplomas de Ensino Superior na América Latina e no Caribe, garantiu seu direito de ter convalidado o seu diploma e, por conseguinte, exercer sua profissão, com o devido registro no impetrado.

3.

Não pode o impetrado negar-se ao cumprimento da lei sob o argumento de que o impetrante não preencheria os requisitos exigidos pelo CREEA, para a validação do diploma e, conseqüentemente, a efetuação do registro profissional, haja vista que, nos termos do art. 48, §2º da Lei nº 9.394/96, "os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalentes, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação".

4.

Nesse contexto, cabe às universidades públicas proceder à convalidação dos diplomas estrangeiros, por força de Acordo Internacional.

5.

Com o registro do diploma na USP, com a apresentação dos documentos indispensáveis, não poderia a autoridade coatora, que não tem competência nessa questão, impor restrições ao livre exercício da profissão do impetrante, baseada em questões referentes ao seu currículo escolar.

6.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte, conforme vem decidindo esta E. Turma: AMS n.º 89.03.004096-1, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 23.06.1999, DJU 29.09.1999, p. 496.

7.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.025166-2 AMS 200484
ORIG. : 9800170847 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ROBERTO GOMES
ADV : CARLOS CIBELLI RIOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES ADUANEIROS. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, IV, DECRETO 646/92. RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Se a lei não exigiu a conclusão do segundo grau para o exercício da função de ajudante de despachante aduaneiro, não poderia o Decreto nº 646/92 inovar o mundo jurídico e criar obstáculos não previstos.

2.

Do exame da documentação trazida aos autos, constata-se que o impetrante, exercia funções de auxiliar de importação e exportação, desde 1951 e 1992, tendo participado de curso sobre comércio exterior na área de importação e exportação, ministrado pelo Sindicato dos ajudantes de despachantes aduaneiros, em 1995.

3.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso IV, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro e ajudante, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.030663-8 AMS 201450
ORIG. : 9600184577 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ODILEA APARECIDA MUNIZ
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
APDO : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária INFRAERO
ADV : ERICA SILVESTRI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ATO CANCELADO. POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES.

1.

Conforme disciplinam o art. 5.º, LXIX e LXX, da Constituição Federal e o art. 1.º, da Lei 1.533/51, mandado de segurança é o remédio constitucional que visa assegurar direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, violado ou ameaçado de lesão por parte de autoridade. São três os pressupostos para a impetração do mandamus: existência de direito líquido e certo, lesão ou ameaça de lesão e ato de autoridade.

2.

Por ocasião do julgamento do mandamus cumpre então ao magistrado, em cognição plena e exauriente secundum eventum probationis, avaliar se os fatos e situações restaram suficientemente comprovados de plano, através de prova documental produzida já com a inicial, concedendo ou denegando a ordem.

3.

In casu, a impetrante não comprovou ter preenchido os requisitos para a obtenção de credencial, junto à INFRAERO. Agravado pelo fato de a impetrada ter cancelado o credenciamento da ora apelante, por constatação de credenciais havidas de forma fraudulenta, entre as quais a da impetrante, o que requer maior dilação probatória, completa e conclusiva, para se constatar eventual arbitrariedade da autoridade tida como coatora.

4.

Sem olvidar da regra inserta no art. 333, I e II do CPC é clara ao afirmar que incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e, à parte contrária, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

5.

Fica ratificada a ausência do alegado direito líquido e certo da impetrante.

6.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.075927-0 AMS 213296
ORIG. : 9800312358 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : União Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FRANCISCO FOLTRAN
ADV : VALDICE APARECIDA DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA OFICIAL INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS - REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, V, DECRETO 646/92 - RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS - IMPOSSIBILIDADE

1.

Dispõe o Decreto 646, de 09 de setembro de 1992, que o exercício da profissão de despachante aduaneiro somente será permitido ao inscrito no Registro de Despachante Aduaneiros, mantido pelo Departamento da Receita Federal (artigo 5º), bem como que somente poderá exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro o empregado, funcionário ou servidor que tenha vínculo exclusivo de emprego com importadora ou exportadora de mercadoria, com poderes outorgados por mandato para a função, sem cláusula excludente da responsabilidade do outorgante (artigo 14).

2.

Do exame da documentação trazida aos autos, constata-se que o impetrante, em 1991, recebeu da Secretaria da Receita Federal Certificado de Habilitação para o exercício da atividade de ajudante de Despachante Aduaneiro, tendo sido credenciado para atuar como representante entre 1994 e 1996, consoante demonstram os cartões de credenciamento e identificação acostados às fls. 75/82.

3.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso V, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2000.61.09.007564-0 AC 1353466
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : EDGAR ANTONIO BISSI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. OITIVA DA EXEQÜENTE. NECESSIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. SENTENÇA NULA.

1.

A prescrição intercorrente, nos executivos fiscais, pode ser decretada de ofício, após oitiva da Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/04.

2.

No caso vertente, não foi oportunizado à exequente manifestar-se especificamente, após o desarquivamento do processo, sobre o iminente decreto de prescrição, pelo que se afigura nula a r. sentença, devendo retornar os autos à Vara de origem para o cumprimento da exigência legal.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 200600131707/RR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 22.08.2006, v.u., DJ 18.09.2006, p. 286) e TRF3, 5ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018463-8, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 07.08.2006, v.u., DJU 14.11.2006, p. 588).

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.82.020301-5	AC 1121295
ORIG.	:	5F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP	
ADV	:	NADIRA FARAH GERAB	
APDO	:	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT	
ADV	:	RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EQUIPARAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. DECRETO-LEI N.º 509/69. RECEPÇÃO PELA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. IMPENHORABILIDADE DE BENS. ANÁLISE DO PEDIDO INICIAL POSSIBILIDADE (ART. 515, § 1º DO CPC). IMUNIDADE RECÍPROCA. IMPOSTOS. RECONHECIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), Empresa Pública Federal, foi criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, para exercer com exclusividade, a prestação de serviços postais, em todo o território brasileiro, cuja competência foi constitucionalmente outorgada à União Federal (art. 21, X).

2.

O referido Decreto-Lei foi recepcionado pela atual ordem constitucional, de forma que a ECT foi equiparada às pessoas jurídicas de direito público interno, sendo-lhe conferido o privilégio da impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços. Conseqüentemente, não se sujeita à disciplina legal da execução forçada, podendo seu patrimônio ser alcançado somente mediante processo especial de execução (arts. 730 e 731 do CPC), com expedição de precatório, na forma do art. 100, da Magna Carta. Precedente do E. STF: Tribunal Pleno, RE n.º 220.906-9/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002, p. 015.

3. No caso vertente, tratando-se de execução fiscal cuja cobrança diz respeito ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, à Superior Instância é autorizado julgar o pedido inicial dos embargos com fundamento no art. 515, § 1º do Código de Processo Civil, incluído pela Lei n.º 10.352/2001.

4.

É inegável que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT também que goza dos benefícios da imunidade consagrada aos entes políticos no art. 150, VI, a, da Magna Carta, logo, não se sujeita à tributação por meio de impostos.

5.

Precedente da Excelsa Corte: RE n.º 364202/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 05.10.2004, DJ 28.10.2004, p. 51 e desta E. 6ª Turma: AC n.º 1999.03.99.087532-0, Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, j. 24.11.2004, DJ 11.02.2005, p. 189.

6.

Verba honorária fixada no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito exequendo, com base no art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, a teor da jurisprudência desta E. Turma.

7.

Pedido inicial julgado procedente, de ofício, para reconhecer imunidade da ECT (art. 515, § 1º c.c. art. 269, I, ambos do CPC) e demais pedidos formulados na exordial, e apelação, prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, com fulcro no art. 515, § 1º c.c. art. 269, I, ambos do CPC, de ofício, julgar procedente o pedido inicial para reconhecer a imunidade da ECT, restando prejudicados os demais pedidos e a apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.055202-2	AMS 227809
ORIG.	:	9600257973	21 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	ELMARES MATIAS PEREIRA	
ADV	:	GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE	
APDO	:	União Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DE AJUDANTE DE DESPACHANTES ADUANEIROS - REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45 DO DECRETO 646/92 - RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS - IMPOSSIBILIDADE

1.

Se a lei não exigiu a conclusão do segundo grau para o exercício da função de ajudante de despachante aduaneiro, não poderia o Decreto nº 646/92 inovar o mundo jurídico e criar obstáculos não previstos.

2.

Do exame da documentação juntada, constata-se que o impetrante, exercia funções de auxiliar de importação e exportação, a mais de 2 (dois) anos, bem como já atuava como ajudante de despachante aduaneiro desde 1991 a 1992 e 1994 a 1997, conforme consta dos cartões de credenciamentos juntados às fls. 20 e 21 dos autos.

3.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no artigo 45, inciso IV, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro e ajudante, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.000851-0 AMS 229665
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CRUZ VERMELHA BRASILEIRA e filia(l)(is)
ADV : LUIZ FERNANDO HERNANDEZ
APDO : Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região - CRTR/SP
ADV : KELLEN CRISTINA ZANIN
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. CURSO TÉCNICO. CARGA HORÁRIA INFERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. POSSIBILIDADE. ADVENTO DA RESOLUÇÃO 14/2001.

1.

Com o advento da Recomendação 008/2001 da Procuradoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal, e nos termos da Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), a apresentação de diploma com validade nacional, emitido por instituição de ensino autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, passou a ser suficiente para a habilitação profissional do Técnico em Radiologia, no âmbito da sua formação curricular.

2.

A Lei nº 10.508/2002 revogou o inciso I do artigo 2º da Lei nº 7.394/85, afastando, por conseguinte, a exigência de carga horária mínima de três anos para a conclusão do referido curso técnico.

3.

Reveste-se de ilegalidade a exigência do preenchimento do requisito de duração de três anos para a formação profissional de nível técnico em Radiologia, à luz do disposto no artigo 1º da mencionada Lei nº 10.508/02, em cotejo com os atos normativos emitidos pelo Conselho Federal de Educação, motivo pelo qual deve ser concedida a segurança.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do

relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.024971-8 AMS 265105
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : FABIANA MOSER
APDO : ANGELO HUMBERTO ARONI
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL. ADMINISTRATIVO. DESPACHANTE ADUANEIRO. ILEGALIDADE NA OMISSÃO DE AUTORIDADE IMPETRADA NA ANÁLISE DA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA FEITA PELO IMPETRANTE.

1.

A discussão se pauta sobre a existência da alegada conexão entre o presente mandamus e o mandado de segurança coletivo impetrado pela Federação Nacional dos Despachantes Aduaneiros que tramitou na Justiça Federal do Distrito Federal e sobre a autoridade das decisões nele proferidas com relação ao ato coator do pleito do ora apelado.

2.

Foi o mandado de segurança coletivo impetrado com o fim de compelir o Diretor do Departamento da Receita Federal a determinar a imediata suspensão da autorização contida no Art. 1º, V, da Instrução Normativa n. 109/92, o qual repete a redação do Art. 45, V, do Decreto n. 646/92, sob o fundamento de que houve infringência da legislação aplicável à espécie, qual seja, o Decreto-Lei n. 2.472/88.

3.

Concedida monocraticamente a segurança, houve, em sede de análise de recurso de apelação, manutenção da r. sentença pelo e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, cuja 2ª Turma firmou unânime entendimento de que, no elenco do Decreto-Lei n. 2.472/88, que discrimina, em lista taxativa os que, além dos despachantes aduaneiros podem desempenhar serviços aduaneiros, não se incluem os empregados de comissárias de despachos aduaneiros ou empregados de despachantes aduaneiros, razão pela qual decidiu que tanto o Decreto n. 646/92, quanto a Instrução Normativa n. 109/92, extrapolaram os ditames do já mencionado Decreto-Lei.

4

. Certo é, entretanto, que não há, no ordenamento jurídico nacional, controle concentrado de legalidade, quanto mais pelo órgão que prolatou a decisão, razão pela qual os efeitos dela não se irradiam erga omnes, manifestam-se apenas entre as partes e naquele caso concreto.

5.

Outrossim, não há que se falar na existência de conexão entre os feitos, eis que seu cotejo revela que divergem em objetos e causa de pedir

6.

Até aqui exposto está a demonstrar que as informações prestadas pela autoridade impetrada, por meio das quais pretendeu demonstrar a razoabilidade da confessada omissão na análise do pleito do impetrante, ficaram seriamente abaladas, pelo que, de ser parcialmente concedida a segurança para que cesse imediatamente o ato ilegal.

7.

Sendo uma das causas de pedir do impetrante a ilegalidade da omissão do impetrado, não é dado ao Poder Judiciário se substituir àquele na análise da pertinência da postulação feita à Secretaria da Receita Federal, mas, tão-somente, determinar o seu exame.

8.

Apelação e remessa oficial, parcialmente, providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2001.61.09.005346-6 AC 1353471
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : MORAES E BUENO COM/ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. OITIVA DA EXEQUENTE. NECESSIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. SENTENÇA NULA.

1.

A prescrição intercorrente, nos executivos fiscais, pode ser decretada de ofício, após oitiva da Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/04.

2.

No caso vertente, não foi oportunizado à exequente manifestar-se especificamente, após o desarquivamento do processo, sobre o iminente decreto de prescrição, pelo que se afigura nula a r. sentença, devendo retornar os autos à Vara de origem para o cumprimento da exigência legal.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 200600131707/RR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 22.08.2006, v.u., DJ 18.09.2006, p. 286) e TRF3, 5ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018463-8, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 07.08.2006, v.u., DJU 14.11.2006, p. 588).

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.09.005350-8 AC 1353472
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR
APDO : NS INFORMATICA LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. OITIVA DA EXEQUENTE. NECESSIDADE. ART. 40, § 4º DA LEI N.º 6.830/80. SENTENÇA NULA.

1.

A prescrição intercorrente, nos executivos fiscais, pode ser decretada de ofício, após oitiva da Fazenda Pública, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/04.

2.

No caso vertente, não foi oportunizado à exequente manifestar-se especificamente, após o desarquivamento do processo, sobre o iminente decreto de prescrição, pelo que se afigura nula a r. sentença, devendo retornar os autos à Vara de origem para o cumprimento da exigência legal.

3.

Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgREsp n. 200600131707/RR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 22.08.2006, v.u., DJ 18.09.2006, p. 286) e TRF3, 5ª Turma, AC n.º 2006.03.99.018463-8, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. 07.08.2006, v.u., DJU 14.11.2006, p. 588).

4. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.018599-6 AC 799195
ORIG. : 9700291472 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ISAIAS BRAZ PAIAO espolio
REPTE : SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADV : JOSE LEME
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO

APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INCABÍVEL A ANÁLISE DO FUNDAMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM APELAÇÃO. ART. 522 DO CPC. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CEF. ROUBO DE MALOTE COM CHEQUE DEPOSITADO NA CONTA DO AUTOR. LIBERAÇÃO DOS VALORES POR ERRO NO SISTEMA. POSTERIOR BLOQUEIO DO SALDO DA CONTA CORRENTE. CHEQUES DO AUTOR DEVOLVIDOS POR FALTA DE FUNDOS. PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. MANTUENÇÃO DO VALOR FIXADO PARA A INDENIZAÇÃO. VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SALÁRIOS MÍNIMOS COMO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÕES.

1. O recurso cabível das decisões interlocutórias é o agravo de instrumento, a teor do art. 522 do CPC, daí porque incabível a análise da fundamentação da decisão que determinou o julgamento antecipado da lide, em sede de apelação.

2. Não há também que se falar em nulidade da sentença, por cerceamento de defesa. As provas que a ré alegou pretender produzir não alterariam o deslinde da questão.

3. Nos termos do enunciado da Súmula nº 297 do C. STJ, O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

4. Do exame dos documentos acostados aos autos resta indubitável que nos extratos da conta bancária do autor constava a existência de saldo que foi bloqueado pela CEF, ocasionando a devolução de diversos cheques.

5. O fato é que houve um depósito em cheque, na conta corrente do autor, no valor de R\$ 71.250,00, que teria originado a controvérsia ora em análise. O saldo bloqueado, segundo a CEF, foi de R\$ 61.145,03, evidenciando que aquele depósito foi realmente liberado, num primeiro momento, pois permitiu o efetivo desconto do montante da diferença percebida entre os valores.

6. Ficou comprovado também o oferecimento de vários protestos em nome do autor, em virtude daquelas devoluções, configurando-se claramente o dano moral, decorrente da situação difícil e vexatória à qual o mesmo foi submetido.

7. A CEF alegou, em sua contestação, que o motivo do bloqueio, em síntese, remontaria ao depósito de um cheque, ou mais, fato que também não conseguiu apurar, que totalizaria o valor de R\$ 71.250,00, na agência São Clemente, no Rio de Janeiro, na conta corrente do autor, e que deveria ser compensado para ter o saldo liberado.

8. Segundo a ré, durante o transporte dos valores pela empresa especializada, o malote que continha o cheque, ou cheques, foi roubado, fato que impossibilitou a sua compensação bancária e impediu a liberação do valor na conta corrente do autor. Porém, antes que houvesse a comunicação do ocorrido, entre as agências, e fossem tomadas quaisquer providências, esgotou-se o prazo de 24 horas para a compensação do cheque e o sistema bancário automaticamente liberou o valor como crédito do autor.

9. O banco, na qualidade de instituição financeira, fornecedora de serviços, é responsável pelos bens e valores nele depositados e ainda que tenha sido roubado, não lhe cabe repassar eventuais prejuízos ao cliente, ou concluir, sem a existência de qualquer prova, que o depósito efetuado era proveniente de um cheque sem fundos.

10. Cumpre observar que a liberação dos valores e o descabimento do bloqueio já foram apreciados na Medida Cautelar nº 96.0036773-6, pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de São Paulo, com sentença irrecorrida transitada em julgado.

11. Assim, a questão da existência ou não de fundos em relação ao cheque depositado, roubado do banco, refoge ao âmbito desta ação, uma vez que deveria ter sido discutida em oportunidade própria, na medida cautelar ou em ação pertinente, tornando-se irrelevante, in casu, diante da patente responsabilidade da instituição quanto à integridade do valor depositado.

12. O autor não deu causa à impossibilidade da compensação do cheque, não podendo ser penalizado pelo ocorrido, sendo certo que quaisquer outras implicações sobre a origem dos créditos devem ser apuradas, conforme já foi dito, pelos meios próprios, dentro da legalidade.

13. Sob outro aspecto, houve erro do banco, ao liberar o valor do cheque, se a compensação não havia sido realizada, em evidente prestação de serviço defeituoso, agravado pelo posterior bloqueio do saldo da conta por iniciativa própria, sem amparo legal, gerando situação completamente danosa ao autor.

14. Ressalte-se, por fim, que não existem justificativas para as atitudes tomadas pela CEF contra o autor. Presentes o ato causador, o dano moral e o nexos causal, a sua responsabilidade para arcar com a indenização requerida ficou cabalmente comprovada nos presentes autos.

15. Precedentes jurisprudenciais do C. STJ e do E. TRF 1ª Região.

16. O montante requerido pelo autor não guarda consonância com a jurisprudência pátria que tem estabelecido valores bem mais comedidos na fixação das indenizações por dano moral. Apesar dos graves dissabores pelos quais o autor passou, inexistente justificativa para o arbitramento de montante astronômico.

17. A quantia fixada na r. sentença, próxima ao dobro do valor dos cheques devolvidos, que perfaziam o total de R\$38.057,71, não representaria quantia desprezível e teria o caráter de reprimir a prática da conduta danosa, não sendo valor irrisório e nem abusivo, a ponto de ensejar enriquecimento ilícito dos herdeiros do autor.

18. Considerando, porém, a vedação da utilização de salários mínimos como critério de fixação da indenização por danos morais, nos termos do art. 7º, inc. IV, da CF, a indenização fica estabelecida no montante de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

19. Os juros ficam mantidos, nos termos da r. sentença, à míngua de impugnação.

20. Mantenho a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, pois de acordo com o entendimento desta E. Turma.

21. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelações improvidas. Sentença corrigida de ofício, apenas para estabelecer o montante da indenização em R\$83.000,00, ante a vedação de sua fixação em salários mínimos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, negar provimento às apelações e, de ofício, corrigir a sentença, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.008054-6 AMS 274736
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANTONIO CARLOS ESTEVAM
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE DESPACHANTES ADUANEIROS. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 45, V, DECRETO 646/92. RESTRIÇÕES IMPOSTAS POR ATOS INFRALEGAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Dispõe o Decreto n.º 646/92 que o exercício da profissão de despachante aduaneiro somente será permitido ao inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pelo Departamento da Receita Federal (art. 5º), bem como que somente poderá exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro o empregado, funcionário ou servidor que tenha vínculo exclusivo de emprego com importadora ou exportadora de mercadoria, com poderes outorgados por mandato para a função, sem cláusula excludente da responsabilidade do outorgante (art. 14).

2.

Embora seja fato incontroverso, constata-se que o impetrante possui tempo mínimo exigido pelo Decreto 646/92, para a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, uma vez que exerceu atividades relacionadas com o despacho aduaneiro por pelo menos dois anos.

3.

Preenchidos, portanto, os requisitos previstos no art. 45, inc. V, do Decreto 646/92, que regulamentou os critérios de investidura no cargo de despachante aduaneiro, não podem os atos infralegais editados pela Receita Federal impor restrições ao exercício da atividade profissional do impetrante.

4.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.00.017734-7	AMS 293053
ORIG.	:	12 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP	
ADV	:	CID PEREIRA STARLING	
APDO	:	CHARLES ESTEVAO FROZE	
ADV	:	MARCOS JOSE THEBALDI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nº 218/73. LEGALIDADE

1.

Agravo retido não reiterado, expressamente, no recurso de apelação, no que não há que ser conhecido, a teor do disposto no art. 523, § 1º do CPC.

2.

Afasto a preliminar de ausência de direito líquido e certo, uma vez que o writ foi devidamente instruído, mostrando-se a via adequada para a pretendida discussão dada a necessidade do apelante buscar o provimento jurisdicional apto a afastar as limitações impostas ao seu direito.

3.

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenharia e arquitetura nada dispôs sobre o ensino técnico de nível médio e superior (tecnologia). A regulamentação do exercício da profissão de técnico industrial de nível médio deu-se por meio da Lei nº 5.524/68 e do Decreto nº 90.922/85, permanecendo, contudo, no limbo jurídico a regulamentação do setor de tecnologia de nível superior, que era indevidamente equiparada à da engenharia operacional, cuja atividade está regulada no Decreto-Lei nº 241/97.

4.

Esta situação assim permaneceu até o ano de 1986, quando o CONFEA editou a Resolução nº 313, de 26 de setembro, dedicada exclusivamente ao exercício profissional dos tecnólogos.

5.

Pode o tecnólogo elaborar orçamentos, conduzir trabalhos técnicos e equipe de instalação, executar desenho técnico, realizar vistoria, perícia, avaliação, desempenhar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaio, não permitidas ao profissional de nível técnico.

6.

Cada profissional tem o seu espaço e a sua área de atuação, relacionadas, sempre, à respectiva formação. Não pode o técnico desempenhar a função de tecnólogo e nem este a de engenheiro, eis que se tratam de profissões diferentes com formações distintas.

7.

Aos engenheiros, com formação mais ampla e sólida que a dos tecnólogos, competem as atividades que exigem um maior grau de complexidade, como supervisão, coordenação, estudo, planejamento e direção. Aos tecnólogos, diante da formação mais sucinta e específica, ainda que de nível superior, não podem ser concedidas tais atribuições.

8.

Agravo retido não conhecido e preliminar afastada, apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, afastar a preliminar argüida e, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.012761-1 AC 1311532
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
EMBGTE : DISTRIBUIDORA JOHNSON DE MATERIAL MEDICO E
HOSPITALAR LTDA
ADV : EDUARDO MAIMONI AGUILLAR
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 196/197
PARTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.82.044305-2 AC 1315193
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE DE ADVOCACIA CARVALHO PINTO
ADV : LIDIA MARIA AMATO RESCHINI
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. FIXAÇÃO EQUITATIVA.

1.

A determinação legal quanto à inexistência de ônus para as partes no caso de cancelamento da inscrição (Lei n.º 6.830/80, art. 26), não significa desconsiderar os gastos que a executada teve em razão de uma cobrança indevida.

2.

Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade. Precedentes: STJ, 1ª Turma, AgRg no AG n.º 1998/0057292-9, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 23.02.1999, DJU 24.05.1999; TRF3, 3ª Turma, AC n.º 2000.03.99.004731-1, Rel. Juiz Manoel Álvares, j. 28.06.2000, DJU 23.08.2000, p. 494.

3.

Verba honorária reduzida a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do débito consolidado, com base no art. 20, § 4º do CPC e em consonância com a jurisprudência desta C. Turma

4.

Estando a decisão devidamente fundamentada, não está o Magistrado obrigado a analisar todos os pontos aduzidos pela parte para fins de prequestionamento.

5.

Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.020397-5 AMS 272849
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AGRO SILVA E SEABRA LTDA -ME e outros
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo -
CRMV/SP
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. REGISTRO DE EMPRESA QUE TEM COMO ATIVIDADES BÁSICAS A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E ANIMAIS DE PEQUENO PORTE. NÃO-OBIGATORIEDADE. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA. DESNECESSIDADE

1.

Da leitura da Lei n.º 5.517/68 não se depreende a obrigatoriedade da contratação de médicos veterinários para atividades empresariais que se limitam à comercialização de produtos veterinários ou medicamentos ou, até mesmo, a venda de animais de pequeno porte

2.

A venda de animais vivos, de natureza eminentemente comercial, não pode ser caracterizada como atividade ou função específica da medicina veterinária. Nestes casos, as empresas sujeitam-se à inspeção sanitária, não se justificando a obrigatoriedade de inscrição no CRMV ou de manutenção de médico veterinário.

3.

Apelação provida e remessa oficial improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.009582-5 AMS 271230
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CATRICALA E CIA LTDA
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SUPERMERCADOS. FUNCIONAMENTO. FERIADOS. POSSIBILIDADE. LEI Nº 605/49 E DECRETO Nº 27.048/49. INTERPRETAÇÃO CONSENTÂNEA COM A REALIDADE ATUAL. LEI Nº 10.101/2000 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 11.603/2007.

1.

A satisfação da pretensão da impetrante em relação à abertura e funcionamento de seu estabelecimento comercial, sem sofrer a punição, impedimento ou imposição de multa por parte da autoridade coatora, deu-se em virtude do cumprimento da liminar pela impetrada e não em decorrência de fato superveniente. Muito embora a liminar concedida revista-se de cunho satisfativo no plano fático, cabível o julgamento de mérito do presente mandamus, uma vez que houve necessidade de atuação do Poder Judiciário para amparar o pleito da impetrante.

2.

A atual Constituição Federal, seguindo a linha das Cartas Magnas anteriores, assegura aos trabalhadores, dentre outros direitos sociais, o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, conforme explicitado em seu art. 7º, XV.

3.

A Lei nº 605/49, que dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, foi regulamentada pelo Decreto nº 27.048/1949, que, por sua vez, previu em seus arts. 6º e 7º, a permissão para o trabalho nos dias de repouso (domingos e feriados), observadas as atividades descritas em seu Anexo.

4.

No caso, trata-se de sociedade (supermercado) cujo objeto social é a comercialização de produtos que se encontram abrangidos no elenco previsto no Anexo II - Comércio, do citado Decreto.

5.

Não obstante o regulamento se referir a "mercados", é necessário observar que tal instrumento normativo foi editado no final da década de 40, época em que a realidade era bastante diferente daquela que se apresenta nos tempos atuais, logo, há de se ter em conta a evolução histórico-cultural da organização da sociedade, que foi deixando para trás os "mercados" e "mercearias", para dar lugar aos "supermercados" e "hipermercados", figuras que essencialmente, visam suprir as necessidades da vida contemporânea, facilitando-a, com a oferta de inúmeros produtos, em especial, aqueles de primeira necessidade, tal como elencados no citado decreto.

6.

Partindo-se da melhor exegese da norma, não há razão para proibição do funcionamento dos supermercados nos domingos e feriados, desde que observadas as regras de proteção ao trabalho. Inteligência do art. 5º, da LICC.

7.

Além disso, a Lei nº 10.101/2000, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.603/2007, veio a corroborar a pretensão deduzida, pois autorizou o trabalho, aos domingos e também feriados, nas atividades do comércio em geral, observadas as condições previstas em seus arts. 6º, parág. ún. e 6º-A.

8.

Precedentes do E. STJ e desta E. 6ª Turma.

9.

Matéria preliminar rejeitada e apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar, e no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.006536-7 AC 1331630
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES
APTE : PASCOAL ANGELO PEGORARO
ADV : FELIPE RODRIGUES MARTINEZ
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. ART. 5º, INC. XIII, DA C.F. LEI N.º 9.696/98. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS. JUDÔ. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1.

Para que fique caracterizado o dever de indenizar, em decorrência de litigância de má-fé, impõe-se a verificação concreta da conduta desleal da parte e o efetivo prejuízo ocasionado ao adversário. No caso vertente, fica afastada a caracterização de litigância de má-fé.

2.

O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF editou a Resolução n. 46/2002 estabelecendo, em seu art. 1º, um rol de atividades que se enquadrariam na especialidade de profissional de educação física. Dentre as atividades relacionadas encontram-se algumas que não se identificam com a área de educação física, tais como fisioterapia e artes marciais.

3

. Na ausência de previsão legal, qualquer ato normativo de hierarquia inferior não pode restringir o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

4

. A resolução 46/02, do CONFEF e 7/04, do Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação,

inovaram o mundo jurídico e extrapolaram o exercício do poder regulamentar que lhes foi conferido pela lei.

5. Mantida a verba honorária fixada na r. sentença, pois de acordo com o disposto no art. 20, § 3.º, do CPC e consoante com o entendimento desta Turma.

6.

Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento às apelações, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.017340-9	AMS 309081
ORIG.	:	14 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	WAGNER KSENHUK	
ADV	:	ALEX COSTA PEREIRA	
APDO	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP	
ADV	:	CID PEREIRA STARLING	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nº 313/86. LEGALIDADE. LEI N. 5.194/66 (ART. 7º).

1.

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenharia e arquitetura nada dispôs sobre o ensino técnico de nível médio e superior (tecnologia). A regulamentação do exercício da profissão de técnico industrial de nível médio deu-se por meio da Lei nº 5.524/68 e do Decreto nº 90.922/85, permanecendo, contudo, no limbo jurídico a regulamentação do setor de tecnologia de nível superior, que era indevidamente equiparada à da engenharia operacional, cuja atividade está regulada no Decreto-Lei nº 241/97.

2.

Esta situação assim permaneceu até o ano de 1986, quando o CONFEA editou a Resolução nº 313, de 26 de setembro, dedicada exclusivamente ao exercício profissional dos tecnólogos.

3.

Pode o tecnólogo elaborar orçamentos, conduzir trabalhos técnicos e equipe de instalação, executar desenho técnico, realizar vistoria, perícia, avaliação, desempenhar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaio, não permitidas ao profissional de nível técnico.

4.

Cada profissional tem o seu espaço e a sua área de atuação, relacionadas, sempre, à respectiva formação. Não pode o técnico desempenhar a função de tecnólogo e nem este a de engenheiro, eis que se tratam de profissões diferentes com formações distintas.

5.

Aos engenheiros, com formação mais ampla e sólida que a dos tecnólogos, competem as atividades que exigem um maior grau de complexidade, como supervisão, coordenação, estudo, planejamento e direção. Aos tecnólogos, diante da formação mais sucinta e específica, ainda que de nível superior, não podem ser concedidas tais atribuições.

6.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.00.018483-3	AC 1339804
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CLAUDEMIR GOMES e outro	
ADV	:	JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO	
APDO	:	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP	
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. TÉCNICO DE FARMÁCIA. RESPONSÁVEL TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE.

1.

A Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que institucionalizou os Conselhos Regionais de Farmácia, em seu art. 24, estabelece a competência do CRF para fiscalizar o exercício das atividades profissionais farmacêuticas, estabelecendo a obrigação das farmácias e drogarias comprovarem perante o referido Conselho a presença em seu estabelecimento de profissionais habilitados e registrados.

2.

O art. 27, § 1º, do Decreto nº 74.170, de 10.06.74, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, regulamentador da Lei nº 5.991/73, foi modificado pelo art. 1º do Decreto nº 793/93, o qual, por sua vez, determinou ser imprescindível que o técnico responsável pelas drogarias e farmácias seja farmacêutico.

3.

In casu, o responsável pela embargante se qualifica como técnico de farmácia, no que não pode, assumir a responsabilidade técnica por drogaria.

4.

À míngua de impugnação mantenho a verba honorária fixada na sentença

5.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.900090-1 AMS 286310
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : PARAISO DAS FLORES DE INDAIATUBA LTDA -ME
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. REGISTRO. LEI Nº 6.839/80 E LEI Nº 5.194/66. RESOLUÇÃO Nº 417/98. INEXIGIBILIDADE.

1.

Do texto legal que regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, Lei n.º 5.194/66, não se depreende a obrigatoriedade da contratação de Engenheiro Agrônomo, para o comércio, produção de mudas de plantas ornamentais, frutíferas, gramas, terras preparadas, adubos orgânicos, sementes, artigos e acessórios para jardinagem e hortas, não se configurando como atividade ou função típica dos mencionados profissionais.

2.

A Lei nº 6.839/80 vinculou o registro das empresas nos Conselhos Profissionais à atividade inerente ao exercício da profissão e àquelas em que o serviço seja prestado diretamente a terceiros.

3.

Empresa que não possui atividade básica relacionada à engenharia, arquitetura e agronomia, nem tampouco presta serviços desta natureza, não está obrigada ao registro perante o CREA.

4.

Oportuno acrescentar que não há amparo legal à previsão imposta pela Resolução nº 417/98 do CREA, ao generalizar as atividades desenvolvidas pelas três categorias profissionais submetidas a sua fiscalização.

5.

Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.05.005915-3	AMS 295544
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	CASTELO ALIMENTOS S/A	
ADV	:	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VINICIUS CAMATA CANDELLO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA	
ADV	:	MURILO ALBERTINI BORBA	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. EMPRESA URBANA. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 195, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.

1.

Não conheço do agravo retido, uma vez que a parte deixou de reiterá-lo expressamente nas razões de apelação, conforme o disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

2. A contribuição ao INCRA pode ser exigida das empresas urbanas, como ocorre desde a sua instituição pela Lei nº 2.613/55, quando era destinada ao Serviço Social Rural.

3.

Atualmente, a contribuição é devida nos termos do Decreto-Lei nº 1.146/70 e da Lei Complementar nº 11/71, que elevou o adicional para 2,6%, sendo que 2,4% foram destinados ao FUNRURAL e o restante 0,2% ao INCRA. A base de cálculo da contribuição permaneceu a mesma, bem como a sujeição passiva do tributo - todos os empregadores, incluindo as empresas urbanas e rurais -, conforme dispunha a Lei nº 2.613/55, que deu origem à contribuição em questão.

4.

A Lei n.º 7.787/89 suprimiu somente a contribuição ao FUNRURAL (art. 3.º, § 1.º), enquanto que a Lei n.º 8.212/91, editada com o objetivo de regulamentar o Plano de Custeio da Seguridade Social, não dispôs acerca da contribuição ao INCRA, não interferindo em sua arrecadação pelo INSS, que figura como mero órgão arrecadador, sendo a receita destinada à autarquia agrária.

5.

Tratando-se de contribuição social, em razão de sua finalidade, deve obediência ao art. 195, da Constituição Federal, que cuida do princípio da solidariedade, ao determinar que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...

6.

Agravo retido não conhecido e apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2005.61.21.001763-5 ApelReex 1349598
ORIG.	:	1 Vr TAUBATE/SP
APTE	:	MUNICIPIO DE TAUBATE
ADV	:	PAULO ROBERTO DE SALES VIEIRA
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO. COBRANÇA PELA MUNICIPALIDADE EM DETRIMENTO DA CEF. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.

A competência para instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia vem determinada no art. 145, II, 1ª parte da Constituição Federal e nos artigos 77 e 80 do Código Tributário Nacional.

2.

A fiscalização de localização, instalação e funcionamento se faz necessária para fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano, bem como a higiene, saúde, segurança, ordem ou tranquilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

3.

O C. STF já reconheceu a prescindibilidade da efetiva comprovação da atividade fiscalizadora para a cobrança anual da taxa de localização e funcionamento pelo Município de São Paulo, diante da notoriedade do exercício do poder de

polícia pelo aparato administrativo dessa municipalidade (AgRg no RE nº 222.252-6/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 17.04.2001, DJ 14.05.2001).

4.

A Súmula 157 do STJ foi cancelada pela C. Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 261.571-SP, DJ 07.05.2002, p. 204. Desde então, o STJ tem reconhecido a validade da taxa de localização e funcionamento e da taxa de fiscalização de anúncio, e sua renovação anual, inclusive em detrimento da Caixa Econômica Federal.

5.

Precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp nº 2000/0079370-1, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.05.2001, DJ 03.09.2001, p. 191; STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp nº 2002/0016316-6, j. 07.11.2002, DJ 02.12.2002; TRF3, 2ª Seção, EAC nº 91.03.038173-0, Rel. Des. Fed. Cecília Marcondes, j. 02.10.2001, DJU de 03.04.2002.

6.

Diante da não previsão, na certidão da dívida ativa, da incidência do encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, inverte os honorários advocatícios fixados na r. sentença monocrática.

7.

Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.101472-9 AI 282435
ORIG. : 0000594601 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19 DA LEI 11.033/04.

1. O art. 19 da Lei nº 11.033/2004, ora impugnado, exige para o levantamento ou autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório, a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Dívida Ativa da União, após ouvida a Fazenda Pública.

2. As restrições impostas pela citada lei acabam por criar mecanismo coercitivo para o pagamento de tributos, situação semelhante à tratada nas Súmulas 70 (interdição de estabelecimento comercial), 323 (apreensão de mercadorias) e 547 (proibição de aquisição de estampilhas, despacho alfandegário de bens e exercício profissional), do Pretório Excelso e que expressamente obstam referida prática.

3. É sabido que o Fisco dispõe dos meios processuais adequados para a cobrança de seus créditos, e que a via da compensação tem procedimentos próprios, não havendo motivos para que sejam criados novos óbices com intuito procrastinatório do cumprimento da decisão judicial e que acabam por postergar e mesmo inviabilizar o pagamento dos precatórios, em prejuízo dos credores.

4. Não há como se exigir do credor a apresentação de certidões, seguida da prévia oitiva da Fazenda Pública, como condicionante para a liberação dos valores oriundos de precatório judicial.

5. O fato de o credor se encontrar em débito com a Fazenda Pública não pode ser oposto como motivo idôneo para impedir o referido levantamento.

6. pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal (ADI N. 3.453, Rel. Min. Carmen Lúcia, DJ 16/03/2007, P. 20)

7.

Negado seguimento ao agravo regimental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar seguimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.026965-0 AMS 298032
ORIG. : 5 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : ADÉLIA MARA MASSULO
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO NÃO REITERADO. NÃO CONHECIMENTO. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nº 218/73. VALIDADE.

1.

Agravo retido não reiterado, expressamente, no recurso de apelação, no que não há que ser conhecido, a teor do disposto no art. 523, § 1º do CPC.

2.

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício da profissão de engenharia e arquitetura, nada dispôs sobre o ensino técnico de nível médio e superior (tecnologia). A regulamentação do exercício da profissão de técnico industrial de nível médio deu-se por meio da Lei nº 5.524/68 e do Decreto nº 90.922/85, permanecendo, contudo, no limbo jurídico, a regulamentação do setor de tecnologia de nível superior, que era indevidamente equiparada à da engenharia operacional, cuja atividade está regulada no Decreto-Lei nº 241/97.

3.

Esta situação assim permaneceu até o ano de 1986, quando o CONFEA editou a Resolução nº 313, de 26 de setembro, dedicada exclusivamente ao exercício profissional dos tecnólogos.

4.

Pode o tecnólogo elaborar orçamentos, conduzir trabalhos técnicos e equipe de instalação, executar desenho técnico, realizar vistoria, perícia, avaliação, desempenhar atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaio, não permitidas ao profissional de nível técnico.

5.

Cada profissional tem o seu espaço e a sua área de atuação, relacionadas, sempre, à respectiva formação. Não pode o técnico desempenhar a função de tecnólogo e nem este a de engenheiro, eis que se tratam de profissões diferentes com formações distintas.

6.

Aos engenheiros, com formação mais ampla e sólida que a dos tecnólogos, competem as atividades que exigem um maior grau de complexidade, como supervisão, coordenação, estudo, planejamento e direção. Aos tecnólogos, diante da formação mais sucinta e específica, ainda que de nível superior, não podem ser concedidas tais atribuições.

7.

Agravo retido não conhecido e apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.027754-2 AMS 297423
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TATIANA CRISTINA SOUTO MINARELO
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGITIMIDADE.

1.

A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

2.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.006919-0 AMS 305228
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Estado de São Paulo
OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : THIAGO ROCHA DE LEO e outros
PARTE A : REGINALDO DE ARAUJO
ADV : CARMINO DE LÉO NETO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL. LEI Nº 3.857/60. CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL. MÚSICO NÃO-PROFISSIONAL. ATIVIDADE QUE PRESCINDE DE FORMAÇÃO ACADÊMICA OU CONHECIMENTO TÉCNICO SOBRE O TEMA. REGISTRO. NÃO OBRIGATORIEDADE. ANUIDADES. POR RESOLUÇÃO. ILEGALIDADE

1

.É certo que o direito à liberdade de exercício profissional (art. 5º, XIII, da CF) será disciplinado por lei, que fixará as condições e requisitos de capacitação necessários ao desempenho do trabalho, ofício ou profissão respectivo, observado o interesse público existente (art. 22, XVI, da CF).

2

.A regulamentação do exercício de determinada profissão é essencial no que concerne àquelas atividades que exigem qualificação específica ou formação superior, cujo mau desempenho pode vir a gerar qualquer ato danoso, nocivo ou inconveniente ao público que delas se utilizam.

3

.A Lei nº 3.857/60 encontra-se em consonância com o texto da Lei Maior, na medida que encerra comandos voltados à atividade dos músicos profissionais, quais sejam, aqueles que exercem a profissão em decorrência de formação específica no âmbito de atuação (art. 29).

4

.Tais profissionais são diferentes, portanto, daqueles músicos que, embora utilizem a forma de se expressar como ganha-pão, não lhes é exigida formação acadêmica ou conhecimento técnico propriamente dito acerca do tema.

5

.No caso sub judice, os apelados incluem-se nessa segunda categoria, porquanto a atividade por eles exercida não exige formação superior ou qualificação profissional. Conseqüentemente, não se vislumbra a obrigatoriedade do registro junto à entidade fiscalizadora. Precedentes dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 4ª Região.

6.

Ademais, tendo a Ordem dos Músicos do Brasil fixado o valor das anuidades por meio de resoluções, restou violado o princípio da estrita legalidade, tendo em vista a natureza tributária das anuidades.

7.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.21.001095-5	AMS 298651
ORIG.	:	1 Vr TAUBATE/SP	
APTE	:	ALVARENGA E CARVALHO CLINICA MEDICA LTDA	
ADV	:	MARCELO MOREIRA MONTEIRO	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETOS-LEIS N.ºS 2.445/88 e 2.449/88. INCONSTITUCIONALIDADE JÁ DELARADA. RESOLUÇÃO Nº 49/95, DO SENADO FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.212/95, LEI 9.715/98, MEDIDA PROVISÓRIA N.º 66/02. LEI N.º 10.637/02. VALIDADE.

1. Apelação da impetrante não conhecida, por falta de interesse recursal, tendo em vista que a r. sentença autorizou o recolhimento do PIS com base na Lei Complementar n.º 7/70, conforme pleiteado na inicial, não existindo sucumbência nesse tópico.

2. Afasto a preliminar de decisão extra petita, haja vista constar da inicial todos os pedidos analisados na sentença.

3. Corrijo, de ofício, o erro material constante na r. sentença, ao mencionar que os recolhimentos do PIS devem se dar com base na Lei Complementar 70/91, devendo constar Lei Complementar n.º 7/70, restando prejudicado, portanto, parte da apelação do impetrante.

4. Ausência de interesse processual da impetrante em obter o provimento jurisdicional pleiteado, porquanto a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis n.ºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988, já foi declarada pelo E. STF, havendo, inclusive, Resolução do Senado Federal, de n.º 49/95, suspendendo a execução dos mesmos.

5. Quanto aos pedidos de decretação de inexigibilidade da MP n.º 1.212/95 e da Lei n.º 9.715/98, o C. Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito do assunto, ao acolher parcialmente a ADIN n.º 1.417 (referente à inconstitucionalidade da Lei n.º 9.715/98 e MP n.º 1.325/96, reedição da MP n.º 1.212/95), somente para afastar a retroatividade da lei determinada pelo art. 18, da Lei n.º 9.715/98, entendendo ser constitucional as demais alterações na sistemática do PIS, instituídas por meio de medidas provisórias e lei de conversão.

6. No caso das empresas prestadoras de serviços, a própria Medida Provisória n.º 1.212/95 determinou, em seu art. 13, que a nova legislação apenas teria eficácia a partir de março/96, respeitando, assim, os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade das leis.

7.

A Lei nº 10.637/2002, posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, que modificou o art. 195, I, b, da Constituição Federal, para incluir a receita, juntamente com o faturamento, como possíveis bases de cálculo das contribuições à Seguridade Social, não sofre qualquer irregularidade do ponto de vista formal ou material.

8.

A partir de 1º de dezembro de 2002, o PIS passou, validamente, a incidir sobre o faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

9. Correção, de ofício, do erro material contido na sentença. Apelação da impetrante não conhecida. De ofício, processo extinto sem julgamento de mérito em relação aos pedidos de afastamento da exigibilidade do PIS nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88. Matéria preliminar rejeitada e, no mérito, apelação da União Federal provida e remessa oficial provida. Apelação da impetrante prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, corrigir, de ofício, o erro material contido na sentença, não conhecer da apelação da impetrante, de ofício, extinguir o processo sem julgamento, em relação ao pedido para afastar a exigibilidade do PIS nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 2.445/88 e 2.449/88, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.00.002799-2	AMS 302650
ORIG.	:	25 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
PROC	:	LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	EURICO NOGUEIRA DE SOUZA	
ADV	:	EURICO NOGUEIRA DE SOUZA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGITIMIDADE.

1.

A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

2.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.003379-7 AMS 303525
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP
ADV : LUCIANO DE SOUZA
APDO : SOUZA & REIS GESTAO DE RECURSOS IMOBILIARIOS LTDA -ME
ADV : MARCO ANTONIO SEVERINO DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRO. LEI Nº 6.839/80 E LEI Nº 4.769/65. REGISTRO. INEXIGIBILIDADE.

1.

Do texto legal que regula as atividades dos administradores, Lei n.º 4.769/65, não se depreende a obrigatoriedade da contratação de administrador para a prestação de serviços como a mediação na compra, venda, hipoteca, permuta, locação, intermediação, administração de bens imóveis próprios e ou de terceiros, bem como a prestação de serviços ligados a estas atividades, além da participação no capital de outras empresas (contrato social à fl.19), não se configurando como atividade ou função típica dos mencionados profissionais.

2.

A Lei nº 6.839/80 vinculou o registro das empresas nos Conselhos Profissionais à atividade inerente ao exercício da profissão e àquelas em que o serviço seja prestado diretamente a terceiros.

3.

Inexiste qualquer relação entre a atividade básica exercida pela impetrante e a atividade profissional de administrador, simplesmente por se tratar de incorporação em negócios imobiliários, porquanto esta prestação de serviços pode ser exercida dentro de qualquer ramo de atividade (consultoria e assessoria em advocacia, engenharia, informática, etc.).

4.

Empresa que não possui atividade básica relacionada à administração de empresas, nem tampouco presta serviços desta natureza, não está obrigada ao registro perante o CRA.

5.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.005122-2 AMS 299574
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDERLEI LIMA SILVA
ADV : VANDERLEI LIMA SILVA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGITIMIDADE.

1.

O reexame necessário em sede de mandado de segurança tem fundamento legal no art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51, dispositivo que, diferentemente do art. 475 do CPC, não excepciona a aplicabilidade do instituto, exigindo, tão-somente, que a sentença seja de concessão da segurança, como sucede na espécie.

2.

A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

3.

Apelação e remessa oficial, tida por interposta, improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.018664-4 AMS 309844
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA DANFER LTDA -ME
ADV : ANDRE BEDRAN JABR
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO. PRESENÇA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. PERÍODO INTEGRAL. ART. 15, § 1º LEI Nº5.991/73. OBRIGATORIEDADE. AUTUAÇÃO MANTIDA.

1.

A Lei nº 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que "terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei" (art. 15), e que "a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento" (§ 1º).

2.

Ao CRF cabe a concessão de registro de empresa farmacêutica e anotação de responsável técnico do estabelecimento, tendo competência também para verificar se o mesmo possui ou não responsável técnico presente durante todo período de funcionamento do estabelecimento; caso não possua, pode e deve, proceder a autuação

3.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.00.019574-8	AMS 305028
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	WALDEMAR RAMOS JUNIOR	
ADV	:	WALDEMAR RAMOS JUNIOR	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA	

EMENTA

MANDADO SEGURANÇA. ADVOGADO. INSS. REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO AGENDAMENTO. ILEGITIMIDADE.

1.

A limitação de dias e horários de atendimento, bem como a restrição quanto ao número de requerimentos protocolizados cerceiam o pleno exercício da advocacia. Inteligência dos arts. 5º, XXXIV da Constituição da República e 6º, parágrafo único, da Lei 8.906/94.

2.

Apelação e remessa oficial improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.027102-7 AMS 307333
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : AMILTON ALVES DE OLIVEIRA FILHO
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. AUXILIAR DE FARMÁCIA. INSCRIÇÃO NO CRF. IMPOSSIBILIDADE.

1.

O art. 14 da Lei nº 3.820/60 prevê a inscrição, no Conselho Regional de Farmácia, dos profissionais que exerçam, mediante autorização legal, atividades de responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos. Está prevista também a inscrição do prático habilitado, o qual denomina-se "Oficial de Farmácia", nos termos do disposto no art. 32 da Lei nº 3.820/60, parágrafo único.

2.

O auxiliar de farmácia não está incluído em qualquer uma das categorias mencionadas, uma vez que os chamados técnicos em farmácia não se confundem com estes profissionais, pois o curso de auxiliar de farmácia não atende à carga horária mínima de 2.200 horas, exigida pela Lei nº 5.692/71, e pelo artigo 28, § 2º, "b" do Decreto nº 74.170, de 10.06.74.

3. Motivo pelo qual O E. STJ editou a Súmula nº 275, segundo a qual "O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria".

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.003118-9 AC 1349595
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA FEDERAL (CREA/SP). REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTENTICADA PELO PRÓPRIO PATRONO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1.

Embora do ponto de vista estritamente técnico-processual seja defensável a extinção do processo pelo não cumprimento da ordem judicial, aprioristicamente, numa análise mais abrangente, cogitando outros relevantes enfoques e interesses envolvidos em cada caso concreto, melhor se afigura a interpretação e a solução ora preconizada.

2.

De a muito foi superada a visão introspectiva do processo, conceituado como mero instrumento técnico, sem qualquer conotação ideológica ou preocupação com a efetividade de uma ordem jurídica justa. A aplicação do ideal de relativização das formas autoriza o magistrado a superar a mentalidade ultrapassada de que o processo é um fim em si mesmo, sem que isso implique na violação da norma cogente.

3.

O patrono da autarquia providenciou a juntada aos autos da cópia do instrumento de mandato, recentemente conferida a ele pelo Presidente do CREA/SP, bem como cópias da Ata da Sessão de Posse e respectivo termo de posse do Presidente do CREA/SP, nos quais foi aposto carimbo onde o patrono responsabilizou-se por sua autenticidade, nos seguintes termos: A presente fotocópia foi extraída no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e confere com o original. São Paulo, 14/05/08.

5.

Atendendo as peculiaridades que envolvem o sistema de representação processual das pessoas jurídicas de direito público, desde a Medida Provisória n.º 1.360/96, sucessivamente reeditada, e finalmente convertida na Lei n.º 10.522/04, há disposição expressa de que As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo (art. 24).

6.

Precedentes: STJ, 3ª Seção, EREsp n.º 199700835359/SP, Rel. Min. William Patterson, j. 25.03.1998, v.u., DJ 17.05.1999, p. 125; TRF2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Guilherme Couto, j. 21.11.2001, v.u., DJU 14.03.2002, p. 317 e TRF5, 3ª Turma, ADAC n.º 20018100017158001, Rel. Des. Fed. Rivalvo Costa, j. 15.12.2005, v.u., DJ 20.02.2006, p. 36.

7.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.003122-0 AC 1349594
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de

Sao Paulo - CREA/SP

ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : LUIZ VASCO PUGLIA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA FEDERAL (CREA/SP). REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTENTICADA PELO PRÓPRIO PATRONO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1.

Embora do ponto de vista estritamente técnico-processual seja defensável a extinção do processo pelo não cumprimento da ordem judicial, aprioristicamente, numa análise mais abrangente, cogitando outros relevantes enfoques e interesses envolvidos em cada caso concreto, melhor se afigura a interpretação e a solução ora preconizada.

2.

De a muito foi superada a visão introspectiva do processo, conceituado como mero instrumento técnico, sem qualquer conotação ideológica ou preocupação com a efetividade de uma ordem jurídica justa. A aplicação do ideal de relativização das formas autoriza o magistrado a superar a mentalidade ultrapassada de que o processo é um fim em si mesmo, sem que isso implique na violação da norma cogente.

3.

O patrono da autarquia providenciou a juntada aos autos da cópia do instrumento de mandato, recentemente conferida a ele pelo Presidente do CREA/SP, bem como cópias da Ata da Sessão de Posse e respectivo termo de posse do Presidente do CREA/SP, nos quais foi aposto carimbo onde o patrono responsabilizou-se por sua autenticidade, nos seguintes termos: A presente fotocópia foi extraída no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e confere com o original. São Paulo, 14/05/08.

5.

Atendendo as peculiaridades que envolvem o sistema de representação processual das pessoas jurídicas de direito público, desde a Medida Provisória n.º 1.360/96, sucessivamente reeditada, e finalmente convertida na Lei n.º 10.522/04, há disposição expressa de que As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo (art. 24).

6.

Precedentes: STJ, 3ª Seção, EREsp n.º 199700835359/SP, Rel. Min. William Patterson, j. 25.03.1998, v.u., DJ 17.05.1999, p. 125; TRF2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Guilherme Couto, j. 21.11.2001, v.u., DJU 14.03.2002, p. 317 e TRF5, 3ª Turma, ADAC n.º 20018100017158001, Rel. Des. Fed. Rivalvo Costa, j. 15.12.2005, v.u., DJ 20.02.2006, p. 36.

7.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.003127-0 AC 1349593
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : MARCO ANTONIO RODRIGUES SOUZA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA FEDERAL (CREA/SP). REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO AUTENTICADA PELO ADVOGADO DA EXEQÜENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1.

Embora do ponto de vista estritamente técnico-processual seja defensável a extinção do processo pelo não cumprimento da ordem judicial, aprioristicamente, numa análise mais abrangente, cogitando outros relevantes enfoques e interesses envolvidos em cada caso concreto, melhor se afigura a interpretação e a solução ora preconizada.

2.

De a muito foi superada a visão introspectiva do processo, conceituado como mero instrumento técnico, sem qualquer conotação ideológica ou preocupação com a efetividade de uma ordem jurídica justa. A aplicação do ideal de relativização das formas autoriza o magistrado a superar a mentalidade ultrapassada de que o processo é um fim em si mesmo, sem que isso implique na violação da norma cogente.

3.

O patrono da autarquia providenciou a juntada aos autos da cópia do instrumento de mandato, recentemente conferida a ele pelo Presidente do CREA/SP, bem como cópias da Ata da Sessão de Posse e respectivo termo de posse do Presidente do CREA/SP, nos quais foi apostado carimbo onde o patrono responsabilizou-se por sua autenticidade, nos seguintes termos: A presente fotocópia foi extraída no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e confere com o original. São Paulo, 14/05/08.

5.

Atendendo as peculiaridades que envolvem o sistema de representação processual das pessoas jurídicas de direito público, desde a Medida Provisória n.º 1.360/96, sucessivamente reeditada, e finalmente convertida na Lei n.º 10.522/04, há disposição expressa de que As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo (art. 24).

6.

Precedentes: STJ, 3ª Seção, EREsp n.º 199700835359/SP, Rel. Min. William Patterson, j. 25.03.1998, v.u., DJ 17.05.1999, p. 125; TRF2, 2ª Turma, Rel. Des. Fed. Guilherme Couto, j. 21.11.2001, v.u., DJU 14.03.2002, p. 317 e TRF5, 3ª Turma, ADAC n.º 20018100017158001, Rel. Des. Fed. Ridalvo Costa, j. 15.12.2005, v.u., DJ 20.02.2006, p. 36.

7.

Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do

relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.006570-2 AI 327271
ORIG. : 9100001639 1 Vr PORTO FERREIRA/SP 9100000227 1 Vr PORTO FERREIRA/SP
AGRTE : ALVARO HENRIQUE DA CUNHA CINTRA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : AGRO PORTO COM/ AGROPECUARIA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. ART. 8º, I E III DA LEI N.º 6.830/80. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE BENS. EXCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE DO PÓLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA.

1.

O art. 620 do CPC consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor.

2.

Cabível a citação por edital, uma vez que esgotados os meios processuais previstos no art. 8º, e incisos da Lei n.º 6.830/80 para a localização do devedor ou seus bens (Súmula n.º 210, TFR). Precedentes jurisprudenciais.

3.

Na hipótese, a executada não foi localizada em sua sede quando da citação através do Oficial de Justiça (fls. 40); determinada a citação da empresa na pessoa dos sócios, estes também não foram localizados, conforme certificado pelo oficial de justiça às fls. 47vº. Frustradas as tentativas de localização dos executados, estes foram citados por edital em 16.05.1995. Ressalto ainda que houve também outra tentativa de localização do agravante quando da intimação da penhora dos veículos que também restou infrutífera, conforme certificado às fls. 312.

4.

Posteriormente, o feito foi redirecionado para os demais sócios, inclusive o ora agravante, sendo que também não foram localizados pelo oficial de justiça quando da citação, conforme certidão de fls. 124vº; nesse passo a exequente requereu que fossem citados por edital. Ressalto ainda que houve também outra tentativa de localização do agravante quando da intimação da penhora dos veículos que também restou infrutífera, conforme certificado às fls. 312.

5.

In casu, vê-se que a exequente esgotou todos os meios no sentido de localizar os devedores para fins de prosseguimento do feito executivo, não havendo falar-se em nulidade da citação editalícia.

6.

Além disso, consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 6.830/80, o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei de Execuções Fiscais. E, o art. 214, § 1º daquele diploma processual dispõe que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação.

7. A questão relativa à inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal enseja controvérsias e as diferenciadas situações que o caso concreto apresenta devem ser consideradas para sua adequada apreciação.

8.

O representante legal da empresa executada pode ser responsabilizado em razão da prática de ato com abuso de poder, infração à lei, contrato social ou estatutos, ou ainda, na hipótese de dissolução irregular da sociedade. A responsabilidade, nestes casos, deixa de ser solidária e se transfere inteiramente para o representante da empresa que agiu com violação de seus deveres.

8.

Não se pode aceitar, indiscriminadamente, quer a inclusão quer a exclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução fiscal. Para a exequente requerer a inclusão, deve, ao menos, diligenciar início de prova das situações cogitadas no art. 135, III, do CTN, conjugando-as a outros elementos, como inadimplemento da obrigação tributária, inexistência de bens penhoráveis da executada, ou dissolução irregular da sociedade.

9.

Não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.

10.

Na hipótese sub judice, embora sustente o agravante a ausência de responsabilidade do sócio gerente, ao argumento de que não houve infração à lei, conforme previsto no art. 135, do CTN, bem como a regular alienação de suas cotas sociais, não existem elementos suficientes que levem à conclusão de que é parte ilegítima na demanda.

11.

A análise dos autos revela que não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada (fls. 47).

12.

De outra parte, a CDA de fls. 35/38 trata da cobrança de débitos relativos à IRRF, com vencimentos entre 31/01/1984 e respectiva multa, sendo constituído mediante auto de infração; a Ficha Cadastral de fls. 43/44 revela que o agravante integrava o quadro societário quando dos vencimentos dos fatos geradores do débito, retirando-se da empresa somente em 10/09/1984.

13.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. Uma vez efetivada a integração à lide, o sócio-gerente poderá demonstrar eventual ausência de responsabilidade quanto ao débito cobrado mediante os instrumentos processuais próprios.

14.

Embora a ocorrência de prescrição não tenha sido abordada perante o d. magistrado de origem, tenho que pode ser discutida no agravo de instrumento, por força do disposto no art. 219, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.280/06.

Entretanto, não há documentos suficientes para analisar a prescrição do débito exequendo.

15.

Como já salientado, a CDA de fls. 35/38 trata da cobrança de débitos relativos à IRRF, com vencimento em 31/01/1984 e respectiva multa, sendo constituído mediante auto de infração, conforme PA nº 13891.000005/87-30.

16.

Não consta qualquer documentação acerca desses incidentes, cuja ocorrência poderia interferir diretamente na contagem do prazo decadencial e prescricional (causa suspensiva ou interruptiva da prescrição).

17.

A Fazenda Pública tem o prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o débito, através da propositura da ação de execução do crédito tributário devido, sendo o prazo contado da sua constituição definitiva. O prazo prescricional pode ser interrompido ou suspenso, nos termos do art. 174, parágrafo único do CTN e 151, do mesmo diploma tributário.

18.

Proposta a ação para a cobrança judicial da dívida e interrompida a prescrição pela citação pessoal do devedor, de acordo com o art. 174, I, do CTN com a redação anterior à Lei Complementar nº 118/05, ou, atualmente, pelo despacho que ordenar a citação, pode acontecer do processo ficar paralisado, o que dá causa a prescrição intercorrente.

19.

Por outro lado, quanto à possibilidade de redirecionamento do feito executivo para os sócios-gerentes, especialmente em casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que pode surgir no curso do processo executivo, é pacífica a orientação no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução, devendo, no entanto, ser efetuada a citação desses responsáveis no prazo de cinco anos a contar daquela data, em observância ao disposto no artigo 174 do CTN.

20.

No caso vertente, observo que se trata de execução fiscal ajuizada anteriormente à LC 118/05, quando o CTN determinava, em seu art. 174, parágrafo único, inc. I, que a prescrição se interrompia pela citação pessoal feita ao devedor; a citação da empresa ocorreu em 05/05/1995, por edital, eis que a empresa não foi localizada em sua sede quando da citação; o agravante também foi citado por edital em 26/08/1999.

21.

Não houve, pois, o transcurso de mais de cinco anos entre a citação da empresa e a do ora agravante, não tendo ocorrido, no caso, a prescrição intercorrente em relação ao sócio.

22.

Dessa forma, não há falar-se em ilegalidade na penhora e bloqueio de bens (veículos) de propriedade do co-executado perante o DETRAN.

23.

Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.010354-5 HC 31599
ORIG. : 9805142736 5F Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : FLAVIO GARBATTI
PACTE : FRANCISCO FERNANDES
ADV : FLAVIO GARBATTI
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. PENHORA DE ALUGUÉIS DEVIDOS POR TERCEIRO. INADIMPLEMENTO. INFIDELIDADE. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. SALVO-CONDUTO.

1.

À luz do sistema constitucional, as hipóteses de prisão civil consistem em exceção e não regra, devendo ser interpretadas restritivamente. Nessa medida, a prisão civil do depositário se afigura juridicamente plausível na estrita hipótese de infidelidade, o que não se confunde com mero inadimplemento.

2.

No caso vertente, a ameaça de constrangimento ilegal se consubstancia na ordem emanada do r. Juízo da execução para que o paciente, nomeado depositário, apresente as cópias dos comprovantes de recolhimento dos aluguéis de todos os meses penhorados, sob pena de prisão civil.

3.

O paciente não é representante legal da empresa devedora, mas assumiu o encargo de depositar os aluguéis vincendos, que àquela seriam pagos, diretamente na Caixa Econômica Federal, para fins de garantia do Juízo da execução.

4.

Afigura-se possível, em tese, a penhora de aluguéis vincendos, porquanto se trata de um direito de crédito, passível de penhora nos termos do art. 655 do CPC e do art. 11 da Lei 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal). Precedente do STJ: HC 34196, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 01.06.2004, DJ 06.09.2004, p. 164.

5.

Na hipótese dos autos, não resta caracterizada a infidelidade. A infidelidade se configura quando o depositário descumpra a ordem judicial de entrega do bem confiado à sua guarda, o que não sucede na espécie.

6.

Os elementos dos autos demonstram que os aluguéis não foram depositados junto à CEF, conforme determinado pelo r. Juízo, simplesmente porque a empresa locatária está inadimplente desde janeiro de 2005, antes da efetivação da penhora, que veio a ocorrer somente em fevereiro de 2006.

7.

Os valores não foram depositados porque não houve pagamento dos aluguéis, em razão de dificuldades financeiras que acometeram a empresa locatária, que, repise-se, não é a devedora. Por via de consequência, não há depósitos a serem comprovados.

8.

Há informações nos autos acerca de prejuízos operacionais suportados pela locatária, além de protestos de títulos por parte de fornecedores e, inclusive, do ajuizamento de ação de cobrança pela própria locadora (executada), objetivando o recebimento dos aludidos aluguéis.

9.

Os elementos dos autos denotam a inexistência de má-fé por parte do depositário, ora paciente, que não depositou os valores porque, desde a penhora, não os teve a sua disposição. Precedente desta Corte: 2ª Turma, HC 18414, Rel. Des. Fed. Cecília Mello, j. 05.12.2007, DJU 16.02.2007, p. 622.

10.

É ilegal o constrangimento à liberdade do paciente em razão de inadimplemento dos aluguéis devidos pela empresa que representa, os quais deverão ser cobrados pelas vias próprias, e não em sede de infidelidade.

11.

Admitir a prisão do paciente in casu é conferir interpretação extensiva ao art. 5º, LVII, porquanto se permitiria, por via oblíqua, a prisão por dívida em hipótese não prevista pela Constituição, qual seja o simples inadimplemento contratual.

12.

A concessão da ordem no caso vertente não implica, todavia, desoneração do encargo de depositário, mas apenas a impossibilidade de ser decretada a prisão enquanto demonstrado o inadimplemento do contrato de locação.

13.

Ordem concedida para determinar a expedição de salvo-conduto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, conceder a ordem, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031254-7 AI 344874
ORIG. : 200661820261078 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CRUZ AZUL DE SAO PAULO
ADV : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : LEONARDO VIZEU DE FIGUEIREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO NÃO CONFIGURADA. SOBRESTAMENTO DO FEITO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1.

Ao que consta dos autos, em 31/05/06, a ANS ajuizou execução fiscal contra a ora agravante, em curso perante a 3ª Vara das Execuções Fiscais para cobrar os valores relativos ao Processo Administrativo nº 33902232105200291 referente a débito relativo a ressarcimento ao SUS (fls. 20/22).

2.

A executada já havia ajuizado ação declaratória de nulidade de atos administrativos nº 2003.51.01.003238-0, em curso perante a 30ª Vara da Justiça Federal da seção judiciária do Rio de Janeiro/RJ, distribuída no ano de 2003, já sentenciada e que se encontra aguardando julgamento da apelação.

3.

Não há como reconhecer a ocorrência de conexão entre a execução fiscal em curso e a ação anulatória do débito ajuizada pela agravante, pois cada feito tem natureza distinta.

4.

Em princípio, até poderia admitir-se a possibilidade de conexão entre eventuais embargos à execução fiscal e ação de rito ordinário ajuizada pela agravante, desde que obedecidos os requisitos previstos no art. 103, do CPC e somente na hipótese de competência relativa.

5.

Nesse sentido, não há qualquer informação nos presentes autos sobre a eventual interposição de embargos à execução e oferecimento de bens à constrição, eis que se trata de oposição de exceção de pré-executividade.

6.

Ademais, há que se ressaltar a existência de Varas especializadas no processamento de execuções fiscais, cuja competência é exclusiva em relação aos referidos feitos. Trata-se, na verdade, de competência absoluta em razão da matéria, que não pode ser alterada pela conexão.

7.

Dessa forma, não há que se cogitar em extinção ou mesmo de suspensão do feito executivo, pois a ação anulatória ajuizada pela agravante não foi precedida do depósito do valor preparatório do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa e demais encargos legais. Além disso, referida ação ordinária foi julgada improcedente, sendo o recurso de apelação, de rigor recebido no efeito devolutivo, e não há notícia de concessão de tutela antecipada concedida em mencionada ação.

8.

Agravo de instrumento improvido e agravo regimental prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, restando prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032209-7 AI 345517
ORIG. : 9800284486 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : YORKER ENGENHARIA E REFRIGERACAO S/A
ADV : EDMUNDO GUIMARAES FILHO
AGRDO : Comissao Nacional de Energia Nuclear CNEN
ADV : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. BENS PENHORADOS. DIFÍCIL ALIENAÇÃO. RECUSA. SUBSTITUIÇÃO. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD PARA O BLOQUEIO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DA EXECUTADA EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ART. 655-A, CPC. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR OUTROS BENS APTOS A GARANTIR O DÉBITO.

1.

O art. 620 do Código de Processo Civil consagra o princípio de que a execução deve ser procedida do modo menos gravoso para o devedor. De outra parte, o art. 612 do mesmo diploma dispõe expressamente que a execução realiza-se no interesse do credor. Assim, os preceitos acima mencionados revelam valores que devem ser sopesados pelo julgador, a fim de se alcançar a finalidade do processo de execução, ou seja, a satisfação do crédito, com o mínimo sacrifício do devedor.

2.

No caso sub judice, observo que foram indicados à penhora bens móveis, consistente em peças para equipamentos de refrigeração, os quais foram recusados pela agravada, ao argumento de que referidos bens não tem utilidade em suas atividades, além de indicados em desobediência à ordem prevista no art. 655, do CPC.

3.

É importante ressaltar que tal nomeação, além de não obedecer à ordem prevista no art. 655, do CPC, se refere a bens, que pela sua natureza e mercado específico, são de difícil alienação, mostrando-se inidôneos à garantia da dívida, o que acarreta a procrastinação do procedimento e a probabilidade do mesmo tornar-se infrutífero.

4.

Diante disso, não estão o juiz e a exequente obrigados a aceitar a nomeação realizada pela executada.

5.

O art. 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, dispõe sobre a penhora de dinheiro, depósito ou aplicação financeira, a ser realizado pelo juiz, preferencialmente por meio eletrônico, a requerimento da exequente.

6.

A introdução de citado dispositivo legal em nada alterou a situação anteriormente verificada quanto ao deferimento da chamada penhora on line, na medida em que não foi tornada obrigatória a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BacenJud, mas tão somente veio a sedimentar prática já vinha sendo utilizada, desde que cumpridos os requisitos.

7. Assim sendo, o pleito de penhora on line, por se tratar de medida excepcional, deve ser autorizado somente quando houver comprovação de que a exequente esgotou todos os meios à sua disposição para localizar o devedor e bens de sua propriedade, passíveis de penhora, de modo a garantir o juízo e possibilitar o prosseguimento da execução.

8.

Na hipótese, não há como manter o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros do devedor através do sistema Bacenjud. A análise dos autos revela a existência de outros bens de propriedade da executada, conforme se verifica dos extratos de fls. 137/146, além daqueles já recusados pela exequente, e que, eventualmente podem vir a satisfazer o débito, não se justificando a utilização do sistema BACENJUD para o bloqueio dos ativos financeiros em nome da executada, por se tratar de medida excepcional e mais gravosa ao executado.

9.

Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto da Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.032341-6 AC 1327279
ORIG. : 0600001638 1 Vr CAPIVARI/SP 0600067301 1 Vr CAPIVARI/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLELIA CANAL GIANNOCARO e outro
ADV : ANGELA MARIA MEDICI PIAZENTIM
INTERES : BBC ENGENHARIA CONSTRUCAO E COM/ LTDA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTEMPESTIVIDADE. AFASTADA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL E DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. PENHORA IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.

Afastada a preliminar de intempestividade, uma vez que de acordo com o art. 25 da Lei n.º 6.830/80, nas execuções fiscais, a intimação do representante judicial da Fazenda Pública, neste conceito incluídas as autarquias federais, deve ser pessoal. Cumpra-se a providência através de mandado judicial ou carta com comprovante de aviso de recebimento (AR), endereçados ao procurador autárquico.

2.

No caso vertente a sentença foi publicada no diário oficial em 23.05.07, sem porém a providência de intimação pessoal/ou carta com AR, do representante da Fazenda Nacional, no que o prazo teve início na data da retirada dos autos, com carga, pelo procurador da ora apelante em 12.07.07, sendo protocolizado o recurso em 31.07.07, não há que se falar, portanto, em intempestividade recursal.

3.

É fato incontroverso que o imóvel foi adquirido pelo embargante muito da inscrição da dívida, fato que exclui qualquer presunção de má-fé do apelante.

4.

Com base na Súmula nº 84/STJ, entendeu-se possível à oposição de embargos de terceiro, fundados em alegação de posse advinda de escritura pública de venda e compra, ainda que desprovida de registro.

5.

Procedem as razões do embargante para desconstituir a penhora, visto que não é responsável pela dívida executada e está na posse mansa e pacífica do imóvel constrito, com base em escritura de compra e venda (folha 10/11), ainda que sem registro no competente Registro de Imóveis.

6.

Os honorários são devidos por quem deu causa ao ajuizamento indevido da ação, conforme preconiza o princípio da causalidade.

7.

No entanto, afasto a condenação da apelante na verba honorária, uma vez que, analisando os documentos juntados aos autos dos embargos, verifiquei que a embargada não deu causa à propositura da ação, porquanto não há qualquer registro no cartório de imóveis da transferência do imóvel ou, sequer, do contrato de compromisso particular de compra e venda, o que obstou a Fazenda Nacional de evitar a nomeação equivocada do bem.

8.

Matéria preliminar rejeitada e apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.036325-6 AC 1333366
ORIG. : 0500000056 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0500013342 1 Vr
PITANGUEIRAS/SP
EMBGTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
EMBGDO : O v. acórdão de fls. 108/109
PARTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS SP
ADV : MARCO AURELIO LEMES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

1.

Não restou configurada qualquer contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão, nos moldes do artigo 535, I e II, CPC.

2.

Mesmo para fins de pré-questionamento, estando o acórdão ausente dos vícios apontados, os embargos de declaração não merecem acolhida.

3.

Em decisão plenamente fundamentada, não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos aduzidos pelas partes.

4.

Inadmissível a modificação do julgado, por meio de embargos de declaração. Propósito nitidamente infringente.

5.

Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, acordam os Desembargadores da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.045184-4 AC 1349744
ORIG. : 0500000509 1 Vr MIRASSOL/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
ADV : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. RESPONSÁVEL TÉCNICO. DESNECESSIDADE. ATO INFRALEGAIS. INAPLICÁVEL

1.

Os dispensários de medicamentos localizados em clínicas e hospitais não se sujeitam à exigência legal da presença de farmacêutico para funcionamento.

2.

Qualquer decreto, regulamento ou portaria que exija a presença de farmacêutico nos dispensários de medicamentos deve ser considerado ilegal, pois estará excedendo os limites legais determinados pelo artigo 15 da Lei 5.991/73.

3.

À minguia de impugnação mantenho a verba honorária fixada na sentença.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.045497-3 AC 1350461
ORIG. : 0600000079 1 Vr DOIS CORREGOS/SP
APTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

APDO : MAURILIO WANDELNITO E CIA LTDA -ME
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO CPC. INÉRCIA DA EXEQUENTE. EXTINÇÃO. SÚMULA N.º 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE.

1.

O Código de Processo Civil tem plena aplicabilidade à questão sub judice, por expressa autorização do art. 1º da Lei de Execuções Fiscais.

2.

A desídia da exequente, ainda que instada (intimação pessoal) a se manifestar, resulta na sanção de natureza processual insculpida no art. 267, III c.c. § 1º do CPC. Precedentes do C. STJ: 1ª Turma, REsp n.º 200400611530, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 14.06.2005, v.u., DJ 27.06.2005, p. 243; 2ª Turma, REsp. n.º 199400349777/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 14.03.2000, v.m., DJ 27.11.2000, p. 150.

3.

Inaplicável, ao caso em tela, a Súmula n.º 240, do C. Superior Tribunal de Justiça, pois tal entendimento encontra incidência nos casos em que o réu tem interesse na solução da lide, com vistas a obter um provimento que o exima de determinada obrigação. Nas execuções fiscais, o executado não teria, em princípio, interesse no prosseguimento do feito. Precedente: STJ, 4ª Turma, REsp. n.º 261789, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 13.09.2000, DJ 16.10.2000, p. 317.

4.

Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais da Sexta Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 94.03.086382-0 AC 211656
ORIG. : 9400001059 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : VALDOMIRO HUMBERTO FRANZIM -ME
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 95.03.015813-3 AC 237016
ORIG. : 9300000980 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : TOSHIO TANABE
ADV : JOSE TEIXEIRA JUNIOR e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.043802-2 AC 321381
ORIG. : 9300000229 1 Vr ITUVERAVA/SP
APTE : ITUVERAUTO VEICULOS LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES

RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.016483-8 AC 363881
ORIG. : 9400341385 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EMPRESA SEGURADORA. RECOLHIMENTOS INDEVIDOS REALIZADOS A TÍTULO DE FINSOCIAL PARA ALÍQUOTA SUPERIOR A 0,5% (MEIO POR CENTO). INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ACOLHIMENTO.

I. Os embargos de declaração são admitidos nas estritas hipóteses do art. 535, do CPC e por construção jurisprudencial quando verificada a ocorrência de omissão no julgado.

II. Reconhecida a existência de omissão acerca da fundamentação relativa ao exercício de empresa seguradora, é de ser-lhe considerado como indevidos os recolhimentos realizados a título de FINSOCIAL, naquilo em que sua alíquota superou 0,5% (meio por cento), conforme as guias DARF acostadas aos autos.

III. Inversão dos ônus sucumbenciais, para condenar a União Federal na verba honorária em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no §4º, do art. 20, do CPC.

IV. Embargos de declaração acolhidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.017302-6 AC 464649
ORIG. : 9600223408 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARTHA CICCARELLI DE ARAUJO
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PRELIMINAR REJEITADA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO ESPECIAL. AVISO PRÉVIO. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. ATUALIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Os autos foram devidamente instruídos com documentos suficientes a comprovar o direito da Autora, conforme se verifica às fls. 18/19 e 21/22. Preliminar rejeitada.

III - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" a verba recebida a título de "indenização especial", em razão de seu caráter indenizatório.

IV - A verba recebida a título de aviso prévio, seja qual for o montante, não pode ser considerada "acréscimo patrimonial", estando alijada da hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda.

V - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao Imposto sobre Renda tão somente com prestações referentes ao próprio IRPF devido pelo Impetrante.

VI - Os valores objeto de compensação serão atualizados pela taxa SELIC, nos moldes do art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95, afastada a aplicação de qualquer outro índice, a título de juros moratórios (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) ou correção monetária.

VII - Mantida a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos.

VIII - Remessa oficial não conhecida. Preliminar argüida rejeitada. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não reconhecer da remessa oficial, rejeitar a preliminar argüida, bem como dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.039969-7 AMS 189572
ORIG. : 9400219059 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO FINANCEIRO E INDUSTRIAL DE INVESTIMENTO S/A e
outro
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

II - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

III - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

IV- Apelação e Remessa oficial providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.054362-0 AMS 191004
ORIG. : 9400219067 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SUDAMERIS CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

III - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

IV - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

V- Apelação da União não conhecida. Remessa oficial provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação da União e dar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.058592-4 AMS 191448
ORIG. : 9600256810 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A
ADV : ABRAO LOWENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

III - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

IV - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

V - Apelação da União não conhecida. Remessa oficial provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação da União e dar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.092932-7 AC 535129
ORIG. : 9500003490 A Vr JUNDIAI/SP

APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : HERNANI KRONGOLD e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.112190-3 AC 554464
ORIG. : 9608028787 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : CONSTROEN CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA e
outros
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. ERRO MATERIAL. QUESTÃO NOVA. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo as omissões e os erros materiais apontados, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Descabe a oposição de embargos de declaração para a apreciação de questão nova, não abordada na apelação.

IV - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

V - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

REDISPONIBILIZAÇÃO

PROC. : 1999.61.00.025534-5 AC 883702
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SAO PAULO REAL ESTATE INCORPORACOES S/A
ADV : ANTONIO CARLOS BARRETO e outro
ADV : DELVA JULIANA TEIXEIRA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. CONSTITUCIONALIDADE DAS MAJORAÇÕES DE ALÍQUOTA. LEIS NS. 7.787/89, 7.894/89 E 8.147/90. PRESTADORAS DE SERVIÇOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Com o advento da Constituição Federal de 1988, o produto da arrecadação da contribuição ao FINSOCIAL passou a integrar a receita da Seguridade Social, nos termos do art. 56, do ADCT, sendo, desse modo, expressamente recepcionada pela Carta Constitucional de 1988.

II - Como adicional de Imposto de Renda, o FINSOCIAL exigido das empresas prestadoras de serviços não incidia sobre o faturamento, não sendo, portanto, objeto do art. 56, do ADCT, tendo a contribuição do art. 28, da Lei n. 7.738/89, por compatível, sido recepcionada pelo art. 195, inciso I, da Constituição da República (RE n. 187.436-8/RS).

III - Tratando-se de empresa prestadora de serviços, consoante se depreende de seu estatuto social, impõe-se adotar o mesmo entendimento, não existindo, portanto, créditos a serem compensados em relação à contribuição ao FINSOCIAL.

IV - Honorários advocatícios, devidos à Ré, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado desde o ajuizamento da ação, em consonância com Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

V - Remessa Oficial provida. Apelações prejudicadas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, restando prejudicadas as apelações.

São Paulo, 15 de maio de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.05.010546-0 AC 806898
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IND/ BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA

ADV : CLAUDIO VERSOLATO
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo que ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.82.040466-1 AC 804470
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONFECOES DE ROUPAS HANES LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DO ENCARGO DE 20% CONSTANTE DA CDA.

I-Tendo em vista que o encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses, conforme já consolidado pela Súmula 168/TFR, deve ser afastada a condenação da Embargante na verba honorária, sob pena de se caracterizar verdadeiro bis in idem. Precedentes desta Sexta Turma.

II-Apeleção improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.026439-5 AMS 200919
ORIG. : 9700062821 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CIA UNITED DE SEGUROS
ADV : DANIELA GENTIL ZANONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10/96. IRRETROATIVIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - Irretroatividade da Emenda Constitucional n. 10/96, à vista do disposto no art. 150, III, "a" da Constituição da República. Possibilidade de aplicação da alíquota de 30% (trinta por cento) apenas para os fatos geradores ocorridos a partir de 06.06.96, consoante dispõe o art. 195, § 6º, da Constituição.

II - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

III - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

IV - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

V - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.028582-9 AMS 201068
ORIG. : 9600406227 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO BMD S/A
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10/96. IRRETROATIVIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - Irretroatividade da Emenda Constitucional n. 10/96, à vista do disposto no art. 150, III, "a" da Constituição da República. Possibilidade de aplicação da alíquota de 30% (trinta por cento) apenas para os fatos geradores ocorridos a partir de 06.06.96, consoante dispõe o art. 195, § 6º, da Constituição.

II - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

III - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

IV - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

V- Remessa oficial e apelações da União e do Impetrante improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e às apelações da União e do Impetrante.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.038986-6 AC 606499
ORIG. : 9800000008 3 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
APTE : TECELAGEM WIEZEL S/A
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. ART. 284 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.

I - Após devidamente intimada, não cumprindo a parte Autora a decisão que determina a emenda da petição inicial dos embargos à execução fiscal, sob pena de indeferimento liminar, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e sem interposição de agravo de instrumento,, opera-se a preclusão.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.056101-8 AC 628458
ORIG. : 9700000006 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSPORTADORA BEZERRA E BEZERRA LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34, DA LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 34, da Lei n. 6.830/80, somente é cabível o recurso de apelação na hipótese de o valor da execução, na data da distribuição da ação, superar 50 OTNs. A partir de janeiro de 1989, a OTN foi substituída pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN - , sendo que o valor de alçada passou a equivaler a 308,50 BTNs (Leis n. 7.730/89 e 7.784/89). Com a criação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, o valor de alçada passou a corresponder, a partir de julho de 1993, a 283,43 UFIRs (Lei n. 8.383/91).

II - No caso, o valor da execução, na data da distribuição, R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos), não alcança o valor de alçada, 283,43 UFIRs, equivalentes, à época, a R\$ 258,15 (duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

III - Em obediência ao princípio da fungibilidade recursal, se atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso e verificada a ausência de erro grosseiro ou má-fé da Exeçüente, a presente Apelação poderá ser recebida como Embargos Infringentes.

IV - Devolução dos autos à Vara de origem para que o MM. Juízo a quo aprecie a admissibilidade dos embargos infringentes.

V - Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.056102-0 AC 628459
ORIG. : 9700000007 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA BEZERRA E BEZERRA LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.

I - O art. 267, III, do Código de Processo Civil aplica-se subsidiariamente aos casos em que a Fazenda Pública, embora intimada, descumpra determinação judicial quanto ao regular andamento do processo. Precedentes do STJ.

II - Em sede execução fiscal não embargada, a extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono, prescinde de requerimento do Executado, porquanto não há como invocar ou presumir qualquer interesse do devedor no prosseguimento da execução, senão o insucesso da cobrança. Inaplicabilidade da Súmula 240/STJ.

III - Sob a ótica publicista do Direito Processual Civil, não cabe ao magistrado o papel de mero espectador, mas sim a participação efetiva na condução do processo. Incorrendo a União em evidente desídia em dar continuidade ao feito, obstaculizando a marcha processual regular, outra solução não poderia ser mais adequada, senão a extinção, de ofício, da execução.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.056103-1 AC 628460
ORIG. : 9700000010 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA BEZERRA E BEZERRA LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.

I - O art. 267, III, do Código de Processo Civil aplica-se subsidiariamente aos casos em que a Fazenda Pública, embora intimada, descumpra determinação judicial quanto ao regular andamento do processo. Precedentes do STJ.

II - Em sede execução fiscal não embargada, a extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono, prescinde de requerimento do Executado, porquanto não há como invocar ou presumir qualquer interesse do devedor no prosseguimento da execução, senão o insucesso da cobrança. Inaplicabilidade da Súmula 240/STJ.

III - Sob a ótica publicista do Direito Processual Civil, não cabe ao magistrado o papel de mero espectador, mas sim a participação efetiva na condução do processo. Incurrendo a União em evidente desídia em dar continuidade ao feito, obstaculizando a marcha processual regular, outra solução não poderia ser mais adequada, senão a extinção, de ofício, da execução.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.056104-3 AC 628461
ORIG. : 9700000011 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : TRANSPORTADORA BEZERRA E BEZERRA LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34, DA LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 34, da Lei n. 6.830/80, somente é cabível o recurso de apelação na hipótese de o valor da execução, na data da distribuição da ação, superar 50 OTNs. A partir de janeiro de 1989, a OTN foi substituída pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN - , sendo que o valor de alçada passou a equivaler a 308,50 BTNs (Leis n. 7.730/89 e 7.784/89). Com a criação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, o valor de alçada passou a corresponder, a partir de julho de 1993, a 283,43 UFIRs (Lei n. 8.383/91).

II - No caso, o valor da execução, na data da distribuição, R\$ 91,57 (noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), não alcança o valor de alçada, 283,43 UFIRs, equivalentes, à época (09.01.97), a R\$ 258,15 (duzentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos).

III - Em obediência ao princípio da fungibilidade recursal, se atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso e verificada a ausência de erro grosseiro ou má-fé da Exequente, a presente Apelação poderá ser recebida como Embargos Infringentes.

IV - Devolução dos autos à Vara de origem para que o MM. Juízo a quo aprecie a admissibilidade dos embargos infringentes.

V - Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2000.03.99.065138-0	AMS 208634
ORIG.	:	9600099723	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	CONTINENTAL BANCO S/A	
ADV	:	ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 10/96. IRRETROATIVIDADE. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - Irretroatividade da Emenda Constitucional n. 10/96, à vista do disposto no art. 150, III, "a" da Constituição da República. Possibilidade de aplicação da alíquota de 30% (trinta por cento) apenas para os fatos geradores ocorridos a partir de 06.06.96, consoante dispõe o art. 195, § 6º, da Constituição.

II - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

III - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

IV - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

V - Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.02.005105-1 AC 676671
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CARLOS ALBERTO CHIMELLO e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ACORDO COLETIVO. ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Em relação ao abono salarial, pacificado o entendimento de que sua natureza é salarial e não indenizatória, incidindo, pois, o Imposto sobre a Renda. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

II - Honorários advocatícios reduzidos e fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III -Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.02.006981-0 AC 848030
ORIG. : 5 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : LUIZ ANTONIO NOGUEIRA
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

I - É pacífico o entendimento de que as contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - Os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria sempre foram custeados exclusivamente pelo empregador, não tendo o Autor contribuído para a formação do fundo para tal abono complementar. Assim, não há que se falar em bitributação, na medida que os valores destinados ao pagamento de tal complementação sobrevêm do resgate de títulos federais.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.04.005698-4 AC 768701
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : SANDRA REGINA FARIA ALVES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

III - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, CTN), são aplicáveis tão somente aos valores cuja decisão tenha transitado em julgado até dezembro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1996, incidem juros de mora equivalentes à Taxa SELIC, como estabelecido no art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, excluindo-se qualquer outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

V - Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos da Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Remessa oficial não conhecida. Apelação da Ré improvida. Apelação da Autora parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, negar provimento à apelação da Ré, bem como dar parcial provimento à apelação da Autora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.003401-5 AC 759572
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : JANE SEIKO TANAKA PETRECA e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ACORDO COLETIVO. ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA.

I - Em relação ao abono salarial, pacificado o entendimento de que sua natureza é salarial e não indenizatória, incidindo, pois, o Imposto sobre a Renda. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

II -Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.06.003402-7 AC 758509
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ANA CELESTE BERNARDES PEREIRA e outros
ADV : FREDERICO VENTRICE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ACORDO COLETIVO. ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. INCIDÊNCIA.

I - Em relação ao abono salarial, pacificado o entendimento de que sua natureza é salarial e não indenizatória, incidindo, pois, o Imposto sobre a Renda. Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

II -Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.11.008688-1 AC 699004
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : KOMEQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV : GRACIA APARECIDA BRAMBILLA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 16, III, DA LEI N. 6.830/80. INTIMAÇÃO DA PENHORA.

I - Prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80). Precedente desta Sexta Turma.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.000893-0 AC 868471
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmácia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGARIA DOIS M LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. AUXILIAR DE FARMÁCIA. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea "c", da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II - O art. 15, caput e § 1º, da Lei n. 5.991/73, impõe, de modo inequívoco, a obrigação de a farmácia e a drogaria manterem tal profissional, nos termos mencionados.

III - Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

IV - A assunção de responsabilidade técnica do sócio da Embargante pela drogaria de sua propriedade foi julgada improcedente em sede de mandado de segurança anteriormente impetrado, fazendo coisa julgada.

V - Decaindo do pedido, deve a Embargante ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizado, desde o ajuizamento da ação fiscal, em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.014960-4 AC 937806
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA ADRIATICA LTDA
ADV : JOAO BARBIERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS PROCESSUAIS. PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. LEI N. 9.289/96. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DEVIDA.

I – A Lei n. 9.289/96 dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, estabelecendo as hipóteses de isenção de seu pagamento.

II-No tocante à correção monetária, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, ficando, assim, afastada a aplicação de qualquer outro índice.

III-Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, bem como negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.055201-0 AMS 227808
ORIG. : 9800165622 17 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO FIAT S/A e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. ART. 63, DA LEI N. 9.430/96. APLICABILIDADE. DEPÓSITO JUDICIAL EFETUADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

I - Eficácia da sentença denegatória em mandado de segurança, cuja apelação interposta foi recebida meramente no efeito devolutivo. Ação cautelar rejeitada para atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

II - Aplicabilidade do disposto no art. 63, da Lei n. 9.430/96, que somente poder ser revertida mediante decisão em antecipação de tutela recursal.

III - Impossibilidade de efetivação do depósito, após a prolação da sentença, e improcedência da ação cautelar, sem a respectiva autorização judicial, não se aplicando, nesse contexto, o Provimento n. 64, de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

VI - Agravo regimental improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.026979-1 AMS 252478
ORIG. : 18 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SANTANDER BRASIL S/A CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE
SEGUROS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. LEI N. 9.316/96. ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA AS PESSOAS REFERIDAS NO § 1º, DO ART. 22, DA LEI N. 8.212/91.

I - No presente caso, verifico que a União foi intimada pessoalmente em 09.05.03, conforme certidão da Secretaria da Vara de origem, e protocolizou seu recurso em 15.05.03, razão pela qual não há que se falar em intempestividade do recurso. Preliminar rejeitada.

II - O princípio da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CR), autorizador da técnica de progressividade de alíquotas, é aplicável às contribuições cuja materialidade seja de imposto.

III - A legislação estabelece alíquota diferenciada da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL para as instituições financeiras, embutindo presunção de maior capacidade contributiva dessas pessoas.

IV - Cuidando-se de presunção relativa, enseja a produção de prova em contrário pelo sujeito passivo visando afastar a possibilidade de tratamento mais gravoso. Ausência de prova nesse sentido.

V- Preliminar argüida em contra-razões rejeitada. Apelação e remessa oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.032041-3 AC 1258554
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PSICO SERVICOS DE PSICOLOGIA SOCIEDADE CIVIL LTDA
ADV : CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV-Remessa oficial provida. Apelação parcialmente conhecida e provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, bem como conhecer parcialmente da apelação, dando-lhe provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.04.000788-6 AMS 231373
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL
ADV : JOSE ROBERTO COVAC
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. CARÁTER ASSISTENCIAL NÃO COMPROVADO.

I - De um cotejo entre os objetivos da assistência social, constitucionalmente delineados, e as finalidades a que se dedica a Impetrante, verifica-se não haver correspondência que possa conduzir à conclusão de que esta reveste a natureza de instituição dedicada à assistência social, razão pela qual não faz jus à imunidade ao reconhecimento da imunidade tributária postulada, em razão do disposto nos arts. 150, inciso VI, alínea c, e 203, da Constituição da República.

II - Apelação e Remessa Oficial providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial..

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.05.000598-9 REO 855222
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP
PARTE A : NORIVAL GREGORIO MOREIRA
ADV : LOURDES VOLPE NAVARRO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.005338-7 AC 1353470
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : JORGE MATTAR

APDO : C G S CONSTRUTORA LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80. NULIDADE.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Nulidade da sentença que decreta, de ofício, a prescrição intercorrente, sem oitiva do Exequente, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem.

III - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.20.007233-4 AC 781630
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : VERAS AGROPECUARIA LTDA
ADV : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 16, III, DA LEI N. 6.830/80. INTIMAÇÃO DA PENHORA.

I - Prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80). Precedente desta Sexta Turma.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.012040-0 AC 989190
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA
ADV : MARCOS SERGIO FRUK

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DA EMENDA DA INICIAL. ART. 284, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.

I - Após devidamente intimada, deixando a parte Autora transcorrer o prazo de dez dias para o cumprimento da decisão que determina a emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, sem manifestação ou interposição de agravo de instrumento, opera-se a preclusão.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.011184-1 AC 1355439
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo CREA/SP
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
APDO : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADV : ANTONIO DE CARVALHO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, BEBIDAS EM GERAL, GELO E GÁS CARBÔNICO. ATIVIDADE BÁSICA. INSCRIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Incabível a alegação de necessidade de produção de prova pericial, porquanto foram acostados aos autos os documentos necessários à comprovação do objeto social da Apelada.

II - A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais, nos termos da legislação específica (Lei n. 6.839/80, art. 1º), vincula-se à atividade básica ou natureza dos serviços prestados.

III - Empresa que tem por objeto a produção e o comércio de cervejas, refrigerantes, bebidas em geral, gelo e gás carbônico, não revela, como atividade-fim, a engenharia, arquitetura ou agronomia.

IV - Resolução n. 417/98, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que extrapola os diplomas legais reguladores da matéria.

V - Honorários advocatícios mantidos no valor fixado na sentença, afastada, tão-somente, a incidência de juros moratórios na atualização de tal montante.

VI - Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.04.003805-0 AC 1005463
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : VALMIR ACCORSI
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Consoante o art. 168, do Código Tributário Nacional, não ocorreu a prescrição, uma vez que os resgates das parcelas relativas às contribuições ao Plano de Previdência Privada foram efetuados dentro do prazo que precede ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Prejudicial rejeitada.

III - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

IV - As contribuições recolhidas sob a égide da Lei n. 9.250/95, foram excluídas da base de cálculo do aludido imposto, pelo quê são passíveis de tributação ao serem resgatadas.

V - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

VI - À vista da ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos.

VII - Remessa oficial não conhecida. Prejudicial argüida rejeitada. Apelações improvidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a prejudicial argüida, bem como negar provimento às apelações.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.07.006130-9 AC 1037263
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : WILSON BEDAQUE
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPESAS PROCESSUAIS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - A União está sujeita ao reembolso das despesas processuais eventualmente dispendidas pelo Apelante.

V - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.09.004870-0 AC 1067103
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO SCORIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : ROBERTO SCORIZA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. ART. 475, I E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, por tratar-se de matéria fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente.

II-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

III-Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

IV-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

V-Apeleção da União Federal provida. Recurso Adesivo da parte Autora prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal, bem como julgar prejudicado o recurso adesivo da parte Autora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.15.001749-0 AC 1242771
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : CAIO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADV : RAMON CORREA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA TOCANTINS LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. ART. 284 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.

I - Após devidamente intimada, não cumprindo a parte Autora a decisão que determina a emenda da petição inicial dos embargos à execução fiscal, sob pena de indeferimento liminar, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e sem interposição de agravo de instrumento,, opera-se a preclusão.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.056361-2 AC 1003414
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : TELECUT CONFECÇÕES DE CABOS TELEFONICOS LTDA
ADV : LUIZ TAKAMATSU
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM FACE DO ENCARGO DE 20% CONSTANTE DA CDA.

I-Tendo em vista que o encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses, conforme já consolidado pela Súmula 168/TFR, deve ser afastada eventual condenação da Embargante na verba honorária, sob pena de se caracterizar verdadeiro bis in idem. Precedentes desta Sexta Turma.

II-Apeleção improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.012603-4 AC 1107552
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SONIA MARIA DE ALMEIDA
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - A correção monetária das importâncias recolhidas indevidamente há de ser feita em consonância com a Resolução n. 561/07, do Conselho da Justiça Federal.

III - Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, CTN), são aplicáveis tão somente aos valores cuja decisão tenha transitado em julgado até dezembro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1996, incidem juros de mora equivalentes à Taxa SELIC, como estabelecido no art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, excluindo-se qualquer outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

IV - Face à sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos.

V - Apeleção parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.029408-3 AC 1100733
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JARDIM E SUPIONI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CLAUDIMIR SUPIONI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV - Remessa oficial e apelação providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.033773-2 AC 1204596
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GALLI E CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV-Remessa oficial e Apelação da União Federal providas. Recurso de Apelação da parte Autora prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação da União Federal, bem como julgar prejudicado o recurso de apelação da parte Autora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.036058-4 AC 1089227
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTRO IMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS S/C LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.013112-0 AMS 261107
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIZETE MARTINS TEIXEIRA e outro
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR REJEITADA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ISENÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI N. 10.559/02. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL. PENSÃO POR MORTE. ANISTIA POLÍTICA. DECRETO N. 4.897/03.

I - Deve ser mantido o INSS no pólo passivo da ação, uma vez que o Gerente Executivo dessa autarquia é o primeiro destinatário da ordem concedida, bem como autoridade responsável pela retenção do tributo em comento. Outrossim, a União integrou a lide defendendo seus interesses, de modo que não vislumbro a hipótese de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada.

II - De acordo com o Decreto n. 4.879/03, os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto sobre a Renda, incluídos aqueles pagos aos declarados anistiados antes da vigência da Lei n. 10.559/02, que ainda não foram submetidos à "substituição de regime" prevista no art. 19 do referido diploma legal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

III - O referido decreto, no seu art. 13, não restringiu tal isenção aos anistiados, uma vez que estendeu a percepção desse benefício aos seus dependentes, na hipótese de falecimento do anistiado político.

IV - Preliminar argüida rejeitada. Remessa oficial e apelações dos Impetrados improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, negar provimento à remessa oficial, bem como às apelações dos Impetrados.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.014040-6 AMS 261058
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : JOAO PAULO FRANCA
ADV : ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. ISENÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI N. 10.559/02. APOSENTADORIA EXCEPCIONAL. ANISTIA POLÍTICA. DECRETO N. 4.897/03.

I - De acordo com o Decreto n. 4.879/03, os valores pagos a título de indenização a anistiados políticos são isentos do Imposto sobre a Renda, incluídos aqueles pagos aos declarados anistiados antes da vigência da Lei n. 10.559/02, que ainda não foram submetidos à "substituição de regime" prevista no art. 19 do referido diploma legal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

II - Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.018992-4 AC 1088323
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO ROBERTO MENDES CASTELO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

III - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

IV - Remessa oficial não conhecida. Prejudicial argüida acolhida. Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, acolher a prejudicial argüida para reconhecer a prescrição das parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, bem como dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.005168-7 AMS 258230
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BRAZ PEREIRA DOS SANTOS
ADV : DENISE CRISTINA PEREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS EM ATRASO ACUMULADAMENTE. FAIXA DE ISENÇÃO.

I - Na esteira dos princípios da equidade e da isonomia, entendo que a legislação deva ser interpretada no sentido de que somente haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem a incidência do tributo, e, sendo assim, consoante a alíquota que seria aplicável se a percepção dos rendimentos não fosse efetuada de maneira acumulada.

II - Caso as parcelas do benefício fossem pagas mês a mês, como era devido, estaria isento o Impetrante, por não ter atingido rendimento mínimo para ensejar a exigência fiscal.

III - Necessidade de se dar tratamento justo ao caso, porquanto impede que o Impetrante seja duplamente onerado, uma vez que não recebeu seu benefício na época devida, tendo que recorrer ao Poder Judiciário para tanto, e, ainda, foi obrigado a submeter-se a uma tributação a qual não estaria sujeito se tivesse percebido seu benefício oportunamente.

IV - Remessa oficial e apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.26.004912-0	AMS 258012
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIO LUIZ BERNARDINO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MARIO LUIZ BERNARDINO	
APDO	:	EZIQUEL PEREIRA DA SILVA	
ADV	:	NEUSA RODELA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRELIMINAR REJEITADA. IMPOSTO SOBRE A RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALORES RECEBIDOS EM ATRASO ACUMULADAMENTE. FAIXA DE ISENÇÃO. ALÍQUOTA.

I - O mandado de segurança é ação própria para discutir a ameaça de lesão a direito, em razão da exigência de tributo que o contribuinte considera indevido. Preliminar rejeitada.

II - Na esteira dos princípios da equidade e da isonomia, entendo que a legislação deva ser interpretada no sentido de que somente haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem a incidência do tributo, e, sendo assim, consoante a alíquota que seria aplicável se a percepção dos rendimentos não fosse efetuada de maneira acumulada.

III - Caso as parcelas do benefício fossem pagas mês a mês, como era devido, estaria isento o Impetrante ou dever-se-ia aplicar a alíquota de 15% (quinze por cento).

IV - Necessidade de se dar tratamento justo ao caso, porquanto impede que o Impetrante seja duplamente onerado, uma vez que não recebeu seu benefício na época devida, tendo que recorrer ao Poder Judiciário para tanto, e, ainda, foi obrigado a submeter-se a uma tributação a qual não estaria sujeito se tivesse percebido seu benefício oportunamente.

V - Preliminar argüida rejeitada. Remessa oficial e apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, negar provimento à remessa oficial, bem como às apelações.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.006332-2 AC 1352297
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : RMM IND/ METALURGICA LTDA -ME e outros
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.050335-8 AC 1226192
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ROBERTO DE MELLO OLIVEIRA GASPARIAN
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios reduzidos ao valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.029738-2 AC 968225
ORIG. : 0000000013 2 Vr MONTE ALTO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DANIEL DA SILVA FOLLADOR -ME
ADV : DANIEL DA SILVA FOLLADOR
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240/STJ.

I - O art. 267, III, do Código de Processo Civil aplica-se subsidiariamente aos casos em que a Fazenda Pública, embora intimada, descumpra determinação judicial quanto ao regular andamento do processo. Precedentes do STJ.

II - Em sede execução fiscal não embargada, a extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono, prescinde de requerimento do Executado, porquanto não há como invocar ou presumir qualquer interesse do devedor no prosseguimento da execução, senão o insucesso da cobrança. Inaplicabilidade da Súmula 240/STJ.

III - Sob a ótica publicista do Direito Processual Civil, não cabe ao magistrado o papel de mero espectador, mas sim a participação efetiva na condução do processo. Incurrendo a União em evidente desídia em dar continuidade ao feito, obstaculizando a marcha processual regular, outra solução não poderia ser mais adequada, senão a extinção, de ofício, da execução.

IV - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, por maioria, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.004158-6 AC 1181053
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLINICA GINECOLOGICA OBSTETRICA DRA MARIA SOFIA
ABDELNUR S/C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.010206-0 AC 1100474
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : GARCIA COSTA E POLIMENO S/C LTDA
ADV : MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.012393-1 AC 1213287
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IAMA INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA ANESTESIOLOGICA
S/C LTDA
ADV : ERICA MARQUES PANZA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos

II - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

III - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

IV - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

V - Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação providas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, bem como à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.012493-5 AC 1325054
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : P MAR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADUANEIRA LTDA
ADV : WALDNEY OLIVEIRA MOREALE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA. COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO.

I - Reconhecida a consumação do prazo extintivo para exigir o pagamento da dívida representada pelas Apólices apresentadas pela Autora.

II - Precedentes da 6ª Turma desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.034972-6 AMS 291864
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LUIZ CARLOS MUNHOZ
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES.

I - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.02.009183-2 AC 1199407
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : HERMA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
ADV : LUIS GUSTAVO DE CASTRO MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.03.004211-8 AC 1292773
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : DIMEN VALE MEDICINA DIAGNOSTICA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.006488-3 AC 1142003
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP
APTE : MILTON RODRIGUES DE FREITAS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. DESCABIMENTO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCIDÊNCIA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE.

I - Não sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, não excede a sessenta salários mínimos.

II - Nos termos do art. 168, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição de tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados, na hipótese de pagamento indevido, da data da extinção do crédito tributário, que corresponde, consoante o entendimento majoritário da 6ª Turma desta Egrégia Corte, à data do recolhimento do indébito. Prescritas as parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

III - As contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

IV - Remessa oficial não conhecida. Prejudicial argüida acolhida. Apelação da Ré parcialmente provida. Apelação do Autor improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, acolher a prejudicial argüida para reconhecer a prescrição das parcelas que precedem ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, dar parcial provimento à apelação da Ré, bem como negar provimento à apelação do Autor.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.24.001165-5 AC 1100887
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : ANTENOR ALVARENGA JUNIOR
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

I - É pacífico o entendimento de que as contribuições vertidas ao regime de previdência privada, sob a égide da Lei n. 7.713/88 (01.01.89 a 31.12.95), foram objeto de incidência do Imposto sobre a Renda no momento do recolhimento, razão pela qual os benefícios e resgates delas decorrentes não se sujeitam novamente à tributação, sob pena de ocorrência de "bis in idem".

II - Os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria sempre foram custeados exclusivamente pelo empregador, não tendo o Autor contribuído para a formação do fundo para tal abono complementar. Assim, não há que se falar em bitributação, na medida que os valores destinados ao pagamento de tal complementação sobrevêm do resgate de títulos federais.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.001880-9 AC 1064864
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTROSCOPIA CENTRO DE DIAGNOSTICOS E TERAPIA EM
ENDOSCOPIA S/C LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV - Remessa oficial e apelação providas. Prejudicial argüida de prescrição quinquenal prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, bem como julgar prejudicada a prejudicial argüida de prescrição quinquenal.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.001852-7 AC 1080784
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : DINATEL ELETROMETALURGICA LTDA
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
São Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO EM GERAL, BEM COMO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS E DE METALURGIA PARA FINS ESPORTIVOS, DOMÉSTICOS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS. DESENVOLVIMENTO DE OUTROS TIPOS DE MATÉRIAS-PRIMAS, COMO PLÁSTICO, MADEIRA, BORRACHA, COURO OU PRODUTOS SIMILARES E DE MATERIAL TÊXTIL. ATIVIDADE BÁSICA. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO JUNTO AO CREA.

I - A obrigatoriedade de registro nos Conselhos Profissionais, nos termos da legislação específica (Lei n. 6.839/80, art. 1º), vincula-se à atividade básica ou natureza dos serviços prestados.

II - Empresa que tem por objeto a industrialização e comercialização de material elétrico e eletrônico em geral, bem como de produtos e equipamentos mecânicos e de metalurgia para fins esportivos, domésticos, comerciais, industriais e agrícolas, ou desenvolvimento de tecnologia de aplicação de outros tipos de matérias-primas nos produtos acima citados, tais como plástico, madeira, borracha, couro ou produtos similares e de material têxtil, revela, como atividade-fim, a engenharia, arquitetura ou agronomia.

III - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.028838-5 AC 1358100
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MAIA COML/ E INDL/ LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios mantidos no valor fixado, à luz do § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.057452-7 AC 1314149
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.088467-0 AI 252417
ORIG. : 200461110032816 1 Vr MARILIA/SP
AGRTE : CANABRAVA III COM/ DE COMBUSTIVEIS DE GARCA LTDA
ADV : SERGIO ARGILIO LORENCETTI
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : JEFFERSON APARECIDO DIAS
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : MARCELO DE AQUINO MENDONCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORO DO LOCAL DO DANO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

I - Consoante o disposto no art. 2º, da Lei n. 7.347/85, será competente para a ação civil pública o foro do local do dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

II - O legislador ordinário não se utilizou da faculdade prevista no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, segundo a qual "a lei poderá permitir que outras causas também sejam processadas e julgadas pela justiça estadual", de modo que, em sede de ação civil pública, não há falar-se em delegação de competência.

III - Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

IV - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.049805-7 AC 1073622
ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PAULO BIROLI NETO espolio
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Determinado o arquivamento, com ciência da Exeçúente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.013300-0 AMS 294916
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TOSEGURO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ADV : ROBERTO CHAVES TONETTI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. PERÍODO ANTERIOR À LEI N. 9.430/96. REGIME TRIBUTÁRIO ADOTADO. IRRELEVÂNCIA.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Para o período que antecedeu a Lei n. 9.430/96, a circunstância de as sociedades a que se refere o caput do art. 1º do Decreto-Lei n. 2.397/87, haverem optado pelo regime instituído pela Lei n. 8.541/92 é irrelevante para que se lhe reconheça a isenção relativa à contribuição da COFINS.

IV-Apelação da Impetrante improvida. Remessa Oficial improvida. Apelação da União Federal parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação da Impetrante, negar provimento à remessa oficial, bem como conhecer parcialmente da apelação da União Federal, negando-lhe provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.017768-3	AC 1301998
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao	Paulo CRF/SP
ADV	:	SIMONE APARECIDA DELATORRE	
APDO	:	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	
ADV	:	LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.901587-4 AC 1214708
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CURA CENTRO DE ULTRA SONOGRAFIA E RADIOLOGIA LTDA
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Apeleção improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.000406-4 AC 1217498
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRANCISCO FERNANDES MARICATO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : KATIA HELENA FERNANDES SIMOES AMARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS SALARIAIS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. URP. CARÁTER REMUNERATÓRIO. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS VIGENTES À ÉPOCA.

I - O recebimento de remuneração em virtude de sentença trabalhista que determinou o pagamento da URP, não se insere no conceito de indenização, revestindo caráter eminentemente remuneratório, e ensejando, portanto, a incidência do Imposto sobre a Renda.

II - O pagamento de verbas salariais, recebidas em atraso, não altera a natureza jurídica dos referidos valores, uma vez que se trata de retribuição por trabalho efetivamente realizado.

III - Correta a aplicação das alíquotas do Imposto sobre a Renda, vigentes à época em que eram devidos os valores decorrentes do reajustamento salarial com base na URP, reconhecidos judicialmente, em sede de reclamação trabalhista.

IV - Recurso adesivo dos Autores improvido. Remessa oficial e apelação da Ré improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento ao recurso adesivo dos Autores, à remessa oficial, bem como à apelação da Ré.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.19.000689-3 AMS 288102
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : MICHELETTE ADVOCACIA S/C
ADV : EPEUS JOSE MICHELETTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.029732-9 AC 1353588
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : ALMEIDA E ASSOCIADOS CONSULTORES LEGAIS S/C
ADV : PEDRO DE ALMEIDA FRUG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. ART. 26, DA LEI N. 6.830/80. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPESAS PROCESSUAIS.

I - Na hipótese de extinção de execução fiscal fundada no art. 26, da Lei n. 6.830/80, o cabimento da condenação da Fazenda Pública ao pagamento dos honorários advocatícios deve ser analisado à luz do princípio da causalidade.

II - Constatado o indevido ajuizamento da execução fiscal, a União Federal deverá arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, sendo irrelevante a ausência de embargos à execução.

III - Honorários advocatícios fixados no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante o entendimento da 6ª Turma desta Corte.

IV - A União está sujeita ao reembolso das despesas processuais eventualmente dispendidas pelo Apelante.

V - Apelação parcialmente provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.020145-5	AI 262954
ORIG.	:	200460000080693	2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE	:	Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria	INFRAERO
ADV	:	MARCELO FIGUEROA FATTINGER	
AGRDO	:	FRANCISCO PAULO COSTA DO NASCIMENTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE	Sec Jud MS
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO TCU - CRÉDITO NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS.

I - Consoante o art. 71, § 3º, da Constituição da República, as decisões proferidas pelo TCU, de que resulte imputação de débito ou multa, terão eficácia de título executivo e, embora tenham natureza de título executivo, se não inscritas na dívida ativa da União, não se revestem da necessária especificidade e, conseqüentemente, não se sujeitam à Lei de Execuções Fiscais n. 6.830/80 e devem ser executadas na vara federal cível.

II - A caracterização de determinado crédito como dívida ativa, para o fim de ser-lhe aplicado, na execução, o procedimento da referida norma, depende não só de seu enquadramento no conceito do § 2º do art. 39 da Lei n. 4.320/64, mas, também, do atendimento de requisitos constantes dos demais parágrafos do mesmo artigo, dentre os quais a inscrição em registro próprio, na forma da legislação pertinente.

III - Precedentes desta Corte.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.052709-9 AI 270523
ORIG. : 200661820002401 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : WALMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo será acompanhada das peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.075547-3 AI 274089
ORIG. : 0400000117 1 Vr MAIRINQUE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : POSTO DONINHA LTDA
ADV : RAFAEL PRADO GAZOTTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRINQUE SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo será acompanhada das peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.078836-3 AI 275396
ORIG. : 200561000289825 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BICICLETAS MONARK S/A
ADV : DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, a petição de agravo será acompanhada das peças obrigatórias ali apontadas.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.080312-1 AI 275786
ORIG. : 200461820423252 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MAGNUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E
ADMINISTRACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo será acompanhada das peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.000630-3 AMS 308978
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : POTENCIA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Apeleção improvida. Prejudicial argüida em contra-razões prejudicada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação, bem como julgar prejudicada a prejudicial argüida em contra-razões.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.003279-0 AMS 299783
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLINICA DE OLHOS SAO FRANCISCO S/C LTDA
ADV : JOSE RUBENS VIVIAN SCHARLACK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Preliminar argüida rejeitada. Remessa Oficial e Apelação providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, bem como dar provimento à remessa oficial e à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.003922-9 AC 1317899
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agrária INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS GRAFICA
EDITORA E REPRESENTACOES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.008033-3 AMS 296996
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP

APTE : GAP GRUPO DE ANESTESIA PAULISTANO S/C LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Apeleção improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.011968-7 AC 1296647
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PINA E HOMES ADVOCACIA
ADV : RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Ante a inversão do ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

III - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

IV - Remessa oficial e apelação providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, dar provimento à remessa oficial, bem como à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.023348-4 AMS 298720
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VINICIUS ANDRE DE OLIVEIRA BRANCHINI
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ.

I - Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Cabível a restituição do referido tributo, nos termos do Ato Declaratório n. 003/99, da Secretaria da Receita Federal, porquanto não se trata de substitutivo de ação de cobrança, mas tão somente o reconhecimento do direito do contribuinte de obter a restituição dos valores recolhidos indevidamente pela via administrativa (REDARF).

III - Remessa oficial improvida. Apelação parcialmente conhecida e improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, negando-lhe provimento, bem como à remessa oficial.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.026040-2 AMS 307945
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : VINUB TRANSPORTES LTDA
ADV : MARCOS TOMANINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.02.002395-1 AC 1182744
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : LEAO ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.000076-5 AC 1245359
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : ANFILOQUIO LEAO BEZERRA
ADV : RENATO FREIRE SANZOVO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL. ART. 284 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO.

I - Após devidamente intimada, não cumprindo a parte Autora a decisão que determina a emenda da petição inicial dos embargos à execução fiscal, sob pena de indeferimento liminar, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, e sem interposição de agravo de instrumento,, opera-se a preclusão.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.008052-9 AMS 296203
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : CENTRO MEDICO DR PAM S/S LTDA
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I - A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.07.004094-4 AC 1327552
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : KAYSSERLIAN E KAYSSERLIAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : ROGERIO CELESTINO FIUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO. ART. 56, DA LEI N. 9.430/96. LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91.

I-A isenção prevista na Lei Complementar nº 70/91 configura norma de natureza materialmente ordinária, razão pela qual, muito embora aprovada sob a forma de lei complementar, com quorum qualificado de votação no Congresso Nacional, válida a sua revogação por lei ordinária, determinada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/96.

II-Precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte.

III-Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.005301-9 AC 1175544
ORIG. : 9710004549 2 Vr MARILIA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FARINHA E CASSIANO LTDA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. ART. 40, § 4º, da LEI N. 6.830/80.

I - Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado a esse diploma legal pela Lei n. 11.051/04, depois de ouvida a Fazenda Pública, o juiz poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

II - Embora tenham os autos sido arquivados com fundamento no art. 20 da Medida Provisória n. 2.095-75, de 17 de maio de 2001 (execução fiscal de baixo valor), e não nos termos do art. 40, da Lei n. 6.830/80, o feito ficou sem movimentação por período superior a 5 (cinco) anos.

III - Nos termos do enunciado da Súmula Vinculante n. 8, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, "são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

IV - Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

V - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.000696-2 AMS 301434
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : LARISSA TEIXEIRA SENA
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Séc Jud
MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PREQÜESTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão apontada, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.001986-7 AC 1351223
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : REMO BOMBONATI
ADV : DANIELA MOJOLLA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. CABIMENTO. SENTENÇA EXTRA PETITA. PRELIMINAR ACOLHIDA. ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. VIOLAÇÃO. NULIDADE.

I - Sujeição da sentença ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o valor do direito controvertido, atualizado até a data do julgamento em grau recursal, excede a sessenta salários mínimos

II - Trata-se de repetição dos valores recolhidos a título de Imposto sobre a Renda incidente no resgate de contribuições efetuadas à entidade de previdência privada complementar.

III - Decisão monocrática na qual se apreciou pleito referente ao período posterior a 31.12.95, deixando de examinar o pedido expressamente formulado na inicial. Sentença extra petita. Preliminar acolhida.

IV - Ofensa aos arts. 128 e 460, do Código de Processo Civil. Nulidade reconhecida.

V - Não pode o Tribunal conhecer originariamente das questões não examinadas pelo juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

VI - Preliminar argüida acolhida. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação providas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher a preliminar argüida, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, bem como à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.022039-1 AMS 309789
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CLARA CRISTINA RONQUETTI
ADV : JOSE ERNESTO DE MATTOS LOURENCO
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. AVISO PRÉVIO. REEMBOLSO MÉDICO. FÉRIAS INDENIZADAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS. RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 125/STJ.

I-O aviso prévio não pode ser considerado "acréscimo patrimonial", pois está alijado da hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda.

II-No que tange ao reembolso médico, correta a decisão monocrática em relação à não incidência do Imposto sobre a Renda, tendo em vista o disposto no art. 8º, II, letra a, da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que prevê a possibilidade de dedução do valor do imposto, quando efetuado pagamento no ano-calendário, em diversas situações de especialidades médicas.

III-Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV-Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

V-Remessa oficial e Apelação da União improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação da União.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.028113-6 AMS 310291

ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : KLEBER ROGER DANIEL
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. TIDA POR OCORRIDA. AGRAVO RETIDO. IMPROVIDO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS INDENIZADAS. SÚMULA 125/STJ.

I-Reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51, tido por ocorrido.

II-Agravo retido interposto com o intuito de evitar a preclusão acerca da matéria debatida. Questão que se imbrica com o mérito. Agravo Retido improvido.

III-Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

IV-Em relação às férias indenizadas proporcionais, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

V-Agravo Retido conhecido e improvido. Remessa oficial tida por ocorrida e Apelação improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, conhecer do agravo retido, negando-lhe provimento, bem como negar provimento à remessa oficial tida por ocorrida e à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.029773-9 AMS 310135
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DELCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : ADALBERTO ROSSETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO LIBERAL. FÉRIAS VENCIDAS E SEUS RESPECTIVOS TERÇOS CONSTITUCIONAIS. SÚMULA 125/STJ.

I-Agravo retido não conhecido, uma vez que não foi reiterada sua apreciação no recurso de apelação.

II-Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de indenização liberal e férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III-Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e Apelação da União improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer do agravo retido, bem como negar provimento à remessa oficial e à apelação da União.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006546-5 AI 327258
ORIG. : 200761090049210 3 Vr PIRACICABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
AGRDO : SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
ADV : DURVAL PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO LEGAL. ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO RECURSAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

I-Tendo a Agravante deixado de impugnar o objeto pontual de sua pretensão recursal, para se insurgir contra matéria que será apreciada quando do julgamento do recurso de apelação, o presente recurso encontra-se manifestamente inadmissível.

II -Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.007968-3 AI 328189
ORIG. : 200761030064772 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : VALE CENTER ADMINISTRACAO E COM/ LTDA
ADV : TARCISIO RODOLFO SOARES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : RICARDO BALDANI OQUENDO
PARTE R : MMM COM/ ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA
e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO PELO IMPUGNANTE DO VALOR CORRETO.

I - É certo que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial, ou, em que sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação.

II - O êxito material perseguido pela parte, ou seja, o conteúdo econômico da demanda, ainda que ilíquido, é passível de ser aferido com razoabilidade consoante informações trazidas pelo próprio autor.

III - Cabe ao Impugnante o ônus da indicação do valor correto com o apontamento de elementos suficientes a sua definição.

IV - Precedente deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

V- Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.010424-0	AI 330077
ORIG.	:	9500101521	11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ERLON JOSE MASIEIRO	
ADV	:	CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA	
AGRDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
AGRDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA	

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. PREQUÊSTIONAMENTO IMPLÍCITO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015681-1 AI 333735
ORIG. : 200760000094279 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : LUIZA CONCI
AGRDO : PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO. EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO. POSSIBILIDADE. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA SUSPENSIVA. NÃO CABIMENTO.

I - O recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, possibilitando a execução provisória da sentença, visa a prestigiar a decisão de primeiro grau e desestimular a interposição de recurso meramente protelatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51).

II - Não ocorrência, "in casu", de fundamento a autorizar a excepcional atribuição de eficácia suspensiva à apelação (art. 558, do CPC).

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022962-0 AI 338964
ORIG. : 200761050062264 4 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : HISSAKO YOSHIYASSU
ADV : JOSE LUIZ NUNES DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 3º, CAPUT E § 3º, DA LEI N. 10.259/01.

I - A competência dos juizados federais é absoluta nas respectivas subseções onde os mesmos foram instalados. Inteligência do art. 3º, caput e § 3º, da Lei n. 10.259/01.

II - Tal entendimento decorre da interpretação do art. 3º, caput e § 3º, da Lei n. 10.259/01, que dispõe ser competente o Juizado Especial Federal Cível para processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, até o valor de 60 salários mínimos, bem como ser absoluta, e não relativa, sua jurisdição no foro onde estiver instalado.

III - Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023228-0 AI 339113
ORIG. : 200761000351280 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : VERONICA OTILIA VIEIRA DE SOUZA FRIAS espolio
REPTE : EDUARDO FRIAS
PARTE R : CELIA ROCHA NUNES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 8º, INCISOS I e III, LEI N. 6.830/80.

I - A citação por edital deve ser adotada após o esgotamento de todas as formas de localização do devedor, consoante disposto nos incisos I e III, do art. 8º, da Lei n. 6.830/80, conjugados com os incisos I e II, do art. 231 e inciso I, do art. 232, do CPC.

II - A Agravante demonstrou o esgotamento dos meios de localização dos Executados, sobretudo por intermédio de oficial de justiça.

III - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025471-7 AI 340592
ORIG. : 200860000042569 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
AGRDO : HERCULES FABRICIO RODRIGUES MARQUES
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º DO CPC. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, a petição de agravo será acompanhada das peças facultativas, necessárias ao deslinde da questão.

II - Necessidade de juntada das peças obrigatórias e facultativas simultaneamente à interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

III - Agravo legal improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao presente agravo legal.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028520-9 AI 342825
ORIG. : 200761000270527 19 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : COMAPI AGROPECUARIA LTDA
ADV : FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO PELO IMPUGNANTE DO VALOR CORRETO.

I - É certo que existem causas sem conteúdo econômico imediato, em que não se discute direito patrimonial, ou, em que sua aferição não é objetivamente possível no momento da propositura da ação.

II - O êxito material perseguido pela parte, ou seja, o conteúdo econômico da demanda, ainda que ilíquido, é passível de ser aferido com razoabilidade consoante informações trazidas pelo próprio autor.

III - Cabe ao Impugnante o ônus da indicação do valor correto com o apontamento de elementos suficientes a sua definição.

IV - Precedente deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

V- Agravo de instrumento improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030362-5 AI 344137
ORIG. : 200661050091170 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : HEITOR LUIZ CORREA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PARÂMETROS OBJETIVOS. ART. 34, DA LEI N. 6.830/80.

I - Consoante o disposto no art. 34, da Lei n. 6.830/80, somente é cabível o recurso de apelação na hipótese de o valor da execução, na data da distribuição da ação, superar 50 OTNs, sendo cabíveis os embargos infringentes, no caso de o valor ser inferior ao referido parâmetro.

II - A partir de janeiro de 1989, a OTN foi substituída pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN -, sendo que o valor de alçada passou a equivaler a 308,50 BTNs (Leis n. 7.730/89 e 7.784/89). Com a criação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, o valor de alçada passou a corresponder, a partir de julho de 1993, a 283,43 UFIRs (Lei n. 8.383/91).

III - In casu o valor da execução - R\$ 486,79 (quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), equivalente a 457,46 UFIRs - supera o valor mínimo de alçada, à época do ajuizamento da ação executiva - 06.07.2006 (fl. 11), de R\$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos), pelo que a sentença de fls. 13/15 revela-se passível de recurso de Apelação.

IV - Agravo de instrumento provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.001660-0 AC 1270733
ORIG. : 9900000388 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 9900009683
1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : SEMENTES VISTA ALEGRE LTDA
ADV : PAULO FERNANDO BONVICINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. INADMISSIBILIDADE RECURSAL.

I - Impossibilidade de apreciação do recurso em face da ausência de fundamentação de fato e de direito, como determinado no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Sexta Turma.

II - Preliminar argüida em contra-razões acolhida. Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões, bem como não conhecer da apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006185-9 AC 1277691
ORIG. : 0000009050 A Vr DIADEMA/SP
APTE : HIFIMO ADMINISTRACAO LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO.

I - Recurso que apresenta, em suas razões, pedido dissociado do conteúdo da sentença, contraria o disposto no art. 514, do Código de Processo Civil, não podendo ser apreciado pelo juízo ad quem.

II - Apelação não conhecida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017397-2 AC 1300876
ORIG. : 0400000062 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0400017600 1 Vr
PITANGUEIRAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES
APDO : ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : FABIO DONISETE PEREIRA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. PREQUÊSTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS.

I - A fundamentação adotada no acórdão é suficiente para respaldar a conclusão alcançada, pelo quê ausente pressuposto a ensejar a oposição de embargos de declaração.

II - Não existindo a omissão, a obscuridade e a contradição apontadas, o pretendido efeito modificativo do julgado somente pode ser obtido em sede de recurso.

III - Desnecessário estampar no acórdão referência expressa a dispositivo legal empregado na fundamentação do recurso. Hipótese em que configurado o prequestionamento implícito.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.022376-8 AC 1310109
ORIG. : 0600000756 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP 0600040421 A Vr
SAO CAETANO DO SUL/SP
APTE : CONCHITTA INDL/ LTDA
ADV : JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO DEVIDA. DECRETO-LEI N. 1.025/69. ADMISSIBILIDADE.

I-No tocante à correção monetária, a taxa SELIC incide sobre os valores objeto da execução fiscal, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei n. 9.250/95, ficando, assim, afastada a aplicação de qualquer outro índice.

II-O encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido nas execuções fiscais promovidas pela União, a fim de custear as despesas com a cobrança judicial de sua dívida ativa, substituindo nos embargos, a condenação do devedor em honorários advocatícios, em caso de improcedência desses, conforme já consolidado pela Súmula 168/TFR. Precedentes desta Sexta Turma.

III-Apeleção improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045061-0 AC 1348186
ORIG. : 9607004892 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : J C R CONSTRUCOES E COM/ LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045378-6 AC 1348177
ORIG. : 9805262928 2F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PRO BIO COM/ DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

I - Tendo permanecido inerte o sujeito ativo no prazo estabelecido legalmente para promover a ação de cobrança do crédito, do qual tinha informação desde a declaração efetuada pelo devedor e que se tornou formalmente exigível, a partir da data do vencimento do tributo anunciado na DCTF (art. 174, do CTN), há que se reconhecer prescrito o seu direito de fazê-lo, após o decurso do quinquênio subsequente ao vencimento do referido crédito.

II - A Lei Complementar n. 118/05, que alterou a redação do art. 174, parágrafo único, inciso I, do Código Tributário Nacional, aplica-se tão somente às ações ajuizadas após a sua vigência, devendo ser aplicado, no presente caso, o disposto no aludido artigo, na redação anterior à alteração promovida pela referida Lei Complementar, o qual prescrevia que a prescrição interrompe-se pela citação pessoal feita ao devedor.

III - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.046677-0 AC 1352903
ORIG. : 0500006374 A Vr EMBU/SP 0500115245 A Vr EMBU/SP
APTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURISTICA DE EMBU
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. COMPETÊNCIA. EXIGÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE. ART. 19 DA LEI N. 5.991/73 E PORTARIA N. 1.017/02.

I - Ao Conselho Regional de Farmácia cabe a fiscalização de drogarias e farmácias quanto à manutenção de responsável técnico, durante todo o período de funcionamento, punindo eventuais infrações, consoante se verifica do art. 10, alínea "c", da Lei n. 3.820/60. Outrossim, a imposição de multa aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, está prevista no art. 24, do mesmo diploma legal.

II - Aos órgãos de fiscalização sanitária compete a verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, referentes à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos, conforme previsto no art. 44, da Lei n. 5.991/73.

III - Os dispensários de medicamentos, definidos no art. 4º, inciso XIV, da Lei n. 5.991/73, não estão obrigados a cumprir a exigência da presença de responsável técnico e sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia, imposta às farmácias e drogarias, nos termos do art. 15 da referida Lei.

IV - Os dispensários de medicamentos existentes nas Unidades Básicas de Saúde - UBS Municipais enquadram-se na definição legal acima descrita, tendo em vista tratar-se apenas de um simples setor de fornecimento de medicamentos industrializados e embalados na origem, utilizado para o atendimento aos pacientes daquelas unidades de saúde, sob a supervisão de médicos, que os prescrevem, não estando obrigados a manter profissional farmacêutico registrado no Conselho Regional de Farmácia.

V - O fato de o art. 19, da Lei n. 5.991/73 não consignar o dispensário de medicamentos dentre aqueles que não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional, não infirma o entendimento ora esposado, que se lastreia na interpretação sistemática da lei, não podendo ato infralegal (Portaria n. 1.017/02), estatuir tal dever, por força do princípio da legalidade (art. 5º, II, C.R.).

VI - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.003616-0 AMS 309739
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MARCOS MENDES RIBEIRO
ADV : CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. SENTENÇA DENEGATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE REMESSA OFICIAL. NÃO INCIDÊNCIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS INDENIZATÓRIAS. AVISO PRÉVIO. FÉRIAS INDENIZADAS E PROPORCIONAIS. RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. GRATIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL.

I-A sentença não está sujeita ao reexame necessário, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51, porquanto denegatória da segurança.

II-Não se inserem no conceito de "renda ou proventos de qualquer natureza" as verbas recebidas a título de aviso prévio, gratificação e férias vencidas e não gozadas por necessidade de serviço, em razão de seu caráter indenizatório. Dispensável a comprovação do indeferimento do gozo de férias por necessidade de serviço. Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça.

III-Em relação às férias indenizadas proporcionais e respectivo adicional, deve ser acolhido o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não devam ser tributadas.

IV-Remessa oficial não conhecida. Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, não conhecer da remessa oficial, bem como dar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.82.000202-1 AC 1353608
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : DELMA CRISTINA CATALDI NOVAES
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 16, III, DA LEI N. 6.830/80. INTIMAÇÃO DA PENHORA.

I - Prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80). Precedente desta Sexta Turma.

II - Apelação improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade, negar provimento à apelação.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.028100-6 REOAC 169673
ORIG. : 9200000006 1 Vr SANTA ADELIA/SP
PARTE A : BOZZO BRASIL S/A COM/ IMP/ E EXP/ TRADING COMPANY
ADV : RUY PEREIRA DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO

Não estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório as sentenças, dentre outras, de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 94.03.098548-8 REOMS 157664
ORIG. : 9107346727 16 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MANOEL ABILIO FERNANDES CARQUEIJO e outros
ADV : FRANCISCO JOSE BICUDO PEREIRA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
REL. P/ACÓRDÃO : JUIZ FED. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - TABELA PROGRESSIVA DE INCIDÊNCIA - LIMITES DE DEDUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IMPOSSIBILIDADE.

A correção das tabelas do imposto de renda e as respectivas deduções é matéria de reserva legal, sendo vedado ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, substituir-se ao legislador, em matéria de sua estrita competência, para estabelecer regras a esse respeito, sob pena de afronta às regras de competência tributária estabelecidas na Constituição Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencida a Relatora que dava parcial provimento à apelação e à remessa oficial, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 29 de maio de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 95.03.072322-1 AMS 166539
ORIG. : 9300398490 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : CIA PENHA DE MAQUINAS AGRICOLAS COPEMAG
ADV : RICARDO ESTELLES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.014483-5 AI 35402
ORIG. : 9600010846 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz fed. convocado Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO FEITO DE ORIGEM.

1. O julgamento do feito de origem que originara a interposição deste agravo de instrumento enseja a ausência superveniente do interesse recursal, porquanto se restringe a impugnar decisão que veio a ser substituída por sentença.
2. Precedentes desta e. Sexta Turma, ex vi do AG n.º 96.03.095003-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJU de 29/09/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.028762-8 AC 312745
ORIG. : 9409043883 1 Vr SOROCABA/SP
APTE : MAJESTADE AUTO POSTO LTDA
ADV : NARCISO DELLA ROSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - MULTA - HONORÁRIOS MANTIDOS

1. A inicial da execução fiscal deve estar instruída com a Certidão da Dívida Ativa, documento suficiente para comprovar o título executivo fiscal.
2. A Certidão da Dívida Ativa, formalmente em ordem, constitui título executivo extrajudicial revestido de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.
3. Alegações genéricas, desprovidas de fundamentação, não são hábeis a ilidir a presunção relativa de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa ou de inverter o ônus da prova.
4. A multa tem natureza jurídica de sanção administrativa, sendo devida em razão do não atendimento de norma estipulada pela legislação trabalhista.
5. honorários advocatícios mantidos no percentual fixado na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manteve a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que afastava de ofício a verba honorária também fixada de ofício, face a prevalência do Decreto nº 1.025/69 e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.058922-5 AMS 174413
ORIG. : 9502058577 4 Vr SANTOS/SP
APTE : USINA SANTA BARBARA S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.097400-5 AMS 177268
ORIG. : 9200250696 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.029114-7 AI 51278
ORIG. : 9500321653 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ELIAHU HAIM e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO FEITO DE ORIGEM.

1. O julgamento do feito de origem que originara a interposição deste agravo de instrumento enseja a ausência superveniente do interesse recursal, porquanto se restringe a impugnar decisão que veio a ser substituída por sentença.
2. Precedentes desta e. Sexta Turma, ex vi do AG n.º 96.03.095003-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJU de 29/09/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 97.03.031111-3 AI 51489
ORIG. : 9500621940 11 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GABRIELLA MARIA BONIFACIO SILVESTRI
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS e outro
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : CLEBER CARATIN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO FEITO DE ORIGEM.

1. O julgamento do feito de origem que originara a interposição deste agravo de instrumento enseja a ausência superveniente do interesse recursal, porquanto se restringe a impugnar decisão que veio a ser substituída por sentença.
2. Precedentes desta e. Sexta Turma, ex vi do AG n.º 96.03.095003-3, Rel. Des. Fed. Lazarano Neto, DJU de 29/09/2008.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.00.007964-3 AI 78822
ORIG. : 9100000803 7 Vr SANTO ANDRE/SP
AGRTE : CLEONICE PEREIRA
ADV : ALDENI MARTINS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OLDEGAR LOPES ALVIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 7 VARA DE SANTO ANDRE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE PREPARO.

Ausentes cópias de peças de instrução obrigatória, bem assim da comprovação do recolhimento das custas de preparo impõe-se a manutenção da negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.003939-5 AMS 187199
ORIG. : 9702089662 2 Vr SANTOS/SP
APTE : IND/ E COM/ CARDINALI LTDA
ADV : FLAVIO DE SA MUNHOZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. O artigo 46 do Código Tributário Nacional prevê como fato gerador do IPI, o desembaraço aduaneiro quando o produto industrializado é de procedência estrangeira (inciso I). Por sua vez, o artigo 51 do mesmo diploma legal considera seu contribuinte, entre outros, o importador ou quem a ele se equiparar.

2. O IPI incide sobre o produto industrializado de origem estrangeira no momento do desembaraço aduaneiro. A ele se agrega o valor cobrado a título de Imposto de Importação, acrescido de taxas e encargos cambiais que comporão a base de cálculo do IPI.

3. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, o contribuinte poderá compensar esses valores com débitos referentes a contribuições da mesma espécie. Inteligência do § 1º do art. 66 da Lei nº 8.383/91, ressalvado o direito da autoridade administrativa em proceder a plena fiscalização acerca da existência ou não de créditos a serem compensados, exatidão dos números e documentos comprobatórios, "quantum" a compensar e conformidade do procedimento adotado com os termos da Lei nº 8383/91.

4. Ao assegurar o desembaraço aduaneiro de mercadoria importada sem o recolhimento dos impostos incidentes, diante da alegação de compensação de créditos e débitos de IPI estaria o juízo se substituindo à Administração e procedendo à sua homologação, sem que seja assegurada à autoridade administrativa a atividade fiscalizatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.008032-2 AC 455685
ORIG. : 9400016026 SAO PAULO/SP
APTE : MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO
ADV : JOSE RODOLPHO PERAZZOLO e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE - ART. 150, VI, "C" E ART. 195, § 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CARÁTER ASSISTENCIAL NÃO COMPROVADO - NATUREZA PÚBLICA NÃO COMPROVADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I. A Mitra Arquidiocesana não se constitui templo, local onde se realizam cultos religiosos, mas o bispado, como pessoa jurídica, ou seja, território da jurisdição espiritual do bispo, não sendo a ela aplicável a imunidade assegurada aos templos religiosos.

II. Documentação insuficiente a possibilitar a comprovação dos pressupostos aptos a ensejar a incidência da regra imunizante constitucionalmente prevista nos arts. 150, VI, "c" e 195, § 7º da Constituição Federal. É indispensável a demonstração da consecução das finalidades assistenciais da entidade

III. Ausência de comprovação do enquadramento da Mitra Arquidiocesana e suas extensões interna corporis nas categorias constitucionais que definem a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviço público.

IV. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa a cargo da autora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negar provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.012060-5 REO 459560
ORIG. : 9500333970 8 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BANCO ABN AMRO S/A e outros
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IOF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO - DECADÊNCIA - HONORÁRIOS.

1. Extinção do processo com julgamento de mérito de acordo com o previsto no art. 269, V do CPC, ante a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, manifestada por parte dos litisconsortes.

2. Ao pretenderem ver reconhecida a decadência do direito do fisco de efetuar o lançamento de créditos tributários relativos ao IRPJ, sob a alegação de ter a União Federal se mantido inerte no lustrro prescricional, inovam os autores, o pedido após a prolação da sentença, em afronta ao disposto no artigo 264, parágrafo único do CPC.

3. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.012061-7 REO 459561
ORIG. : 9500318741 8 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : BANCO ABN AMRO S/A e outros
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - IOF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO - DECADÊNCIA - HONORÁRIOS.

1. Extinção do processo com julgamento de mérito de acordo com o previsto no art. 269, V do CPC, ante a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, manifestada por parte dos litisconsortes.

2. Ao pretenderem ver reconhecida a decadência do direito do fisco de efetuar o lançamento de créditos tributários relativos ao IRPJ, sob a alegação de ter a União Federal se mantido inerte no lustrro prescricional, inovam os autores, o pedido após a prolação da sentença, em afronta ao disposto no artigo 264, parágrafo único do CPC.

3. Honorários advocatícios arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.042080-7 AMS 190121
ORIG. : 9813021640 2 Vr BAURU/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL LINENSE LTDA
CREDILINENSE
ADV : JURANDIR RODRIGUES DE FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - SIGILO BANCÁRIO - INÍCIO DE PROCEDIMENTO FISCAL COMPROVADO.

1. Comprovação de início de procedimento fiscal e de serem as informações solicitadas indispensáveis à fiscalização, permitem seja a instituição financeira compelida a prestar informações sobre a movimentação bancária de seus clientes, nos termos do art. 38, §§ 5º e 6º da Lei nº 4.595/65.

2. Precedente do C. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.062272-6 AMS 191575
ORIG. : 9600052280 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO AGF BRASIL S/A
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO DE NATUREZA DIVERSA DA SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - CSSL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - LEI 9.249/95 - EC 10/96 - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. Inexistência de correlação lógica entre os fundamentos jurídicos contidos nas razões da apelação e a questão fática ventilada no presente processo, circunstância que se equipara à ausência de apelação.

2. Não se conhece de apelação que desatendeu ao estatuído no art. 514, do CPC.

3. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1o da Lei 7.689/88 foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.

4. A majoração da alíquota da CSSL combatida pelo impetrante veio prevista primeiro pelo artigo 11 da Lei Complementar 70/91 (23%) e depois pelo inciso III do artigo 72 do ADCT por força da Emenda Constitucional de Revisão n.01 (30%), tendo sua aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua promulgação (ocorrida em 01 de março de 1.994). A Emenda Constitucional n.10/96 fixou-a em 30% e a Lei 9.316/96 reduziu-a para 18% a partir de janeiro de 1.997.

5. O princípio da isonomia previsto no inciso II do artigo 150 da CF veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida a distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida. Conclui-se, portanto, que há possibilidade de tratamento diferenciado quando a tributação envolve pessoas que gozam de situação particularizada e se sujeitam a regime jurídico específico, como as instituições financeiras.

6. Precedentes desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e dar provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator - A Desembargadora Federal Regina Costa acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.063423-6 AMS 191928
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : BANCO BRADESCO S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CSSL - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - LEI Nº 9.249/95 - EC 10/96 - AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

1. A constitucionalidade da contribuição social sobre o lucro prevista no artigo 1o da Lei 7.689/88 foi expressamente reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 146.733-9/SP, de relatoria do eminente Ministro Carlos Velloso.

2. A majoração da alíquota da CSSL combatida pelo impetrante veio prevista primeiro pelo artigo 11 da Lei Complementar 70/91 (23%) e depois pelo inciso III do artigo 72 do ADCT por força da Emenda Constitucional de Revisão n.01 (30%), tendo sua aplicação a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua promulgação (ocorrida em 01 de março de 1.994). A Emenda Constitucional n.10/96 fixou-a em 30% e a Lei 9.316/96 reduziu-a para 18% a partir de janeiro de 1.997.

3. A Emenda Constitucional 10/96 não acarretou a prorrogação da contribuição prevista na emenda constitucional de revisão n.01/94, que já se encontrava extinta pelo decurso do tempo. Contudo, inviável a aplicação de seus efeitos de forma retroativa para 01.01.96, devendo ser observada a anterioridade nonagesimal, prevista no parágrafo 1o do artigo 72 do ADCT, razão pela qual vigorou a partir de 01.07.96.

4. Nesse sentido, vigorou, após o prazo fixado na Emenda Constitucional de Revisão 01/94, a alíquota de 18% prevista na Lei 9.249/95 a partir de janeiro de 1.996, até a entrada em vigor da norma prevista na EC 10/96, a partir de 01.07.96.

5. O princípio da isonomia previsto no inciso II do artigo 150 da CF veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida a distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida. Conclui-se, portanto, que há possibilidade de tratamento diferenciado quando a tributação envolve pessoas que gozam de situação particularizada e se sujeitam a regime jurídico específico, como as instituições financeiras.

6. Precedentes desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.066929-9 AC 510534
ORIG. : 9815014994 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : ELDORADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

DECRETOS-LEI NºS 263/67 E 396/68 - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS NO INÍCIO DO SÉCULO PASSADO - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.238/95 - NÃO CONVERTIDA EM LEI NO PRAZO - PERDA DE EFICÁCIA.

1. Embora as obras a que se vinculavam os títulos não tenham sido concluídas, os Decretos-lei 263/67 e 396/68 apontaram prazo para o resgate dos seus respectivos valores na forma inserida no documento, afastando uma inusitada imprescritibilidade. O não exercício dos créditos pelos credores dentro do período assinalado implicou na sua completa prescrição.

2. Qualquer questionamento decorrente da legalidade da atuação do devedor deveria ter sido oposta dentro do prazo quinquenal que se seguiu, o qual também já transcorreu na sua integralidade.

3. A medida provisória nº 1.238/95 dispôs, quando da sua edição, sobre limites de substituição dos títulos a que se referia o Decreto-lei 263/67, assumindo assim a sua atual validade. Porém houve uma retificação do referido dispositivo alguns dias depois, sendo suprimido na sua integralidade, obviamente pelo reconhecimento do equívoco causado.

4. O dispositivo que fez referência ao Decreto-lei 263/67 não permaneceu validamente em nosso ordenamento jurídico, não gerando qualquer direito adquirido e não podendo desse modo ser utilizado como justa causa para se afastar o reconhecimento da prescrição nos termos acima apreciados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.068073-8 AC 511506
ORIG. : 9400125305 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARAUJO E BARROS LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : juiz.FED. CONVOCADO Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - PRELIMINAR DE FALTA DE DOCUMENTOS - AFASTADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CONSTITUCIONALIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

1. Possuem a mesma força probante dos documentos originais as fotocópias autenticadas por oficial público, conforme preceitua o art. 365, III do CPC.
2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingida pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. O C. Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, manifestou-se pela constitucionalidade da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88, à exceção do disposto no art. 8º.
4. No tocante à correção monetária dos valores pleiteados a título de repetição de indébito, a ser operada a partir dos recolhimentos indevidos, conforme enunciado na Súmula n.º 162 do C. Superior Tribunal de Justiça, devem ser utilizados os critérios e índices amplamente aceitos pela jurisprudência e consolidados na Resolução n.º 561/07-CJF.
5. Por força do disposto no art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, a partir de 01º de janeiro de 1996, aplica-se a SELIC de forma exclusiva sobre o valor do crédito tributário expresso em reais, ou seja, sem a utilização concomitante de outro índice, seja a título de juros ou correção monetária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da autora, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.074291-4 AC 513460
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CENTRO SUL PNEUS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	1999.03.99.086215-4	AC 528349
ORIG.	:	9400142781	12 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA RHODIA TEXTIL LTDA	
ADV	:	GERALDO VOLPE DE ANDRADE	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

TRIBUTÁRIO - COOPERATIVAS - CSLL - ATOS COOPERADOS - ISENÇÃO - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A finalidade da cooperativa a teor do art. 4º da Lei nº 5.764/71, consiste, necessariamente, em prestar serviços aos associados, no intuito de melhorar a sua situação econômica, social e profissional.
2. A característica da cooperativa e o traço que a distingue das demais sociedades consiste na ausência de finalidade lucrativa.
3. Não obstante a ausência do intuito lucrativo, é certo o exercício de atividade econômica pela cooperativa e nesses moldes estão seus atos sujeitos à tributação.
4. Honorários advocatícios a cargo das partes em relação aos seus respectivos procuradores, em face da sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.091197-9 AC 533348
ORIG. : 9600001903 1 Vr FRANCO DA ROCHA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MARILISE BERALDES SILVA COSTA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REMESSA OFICIAL - INAPLICABILIDADE - APELAÇÃO - PRECLUSÃO TEMPORAL - AUSÊNCIA - CDA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA MULTA MORATÓRIA - ENCARGO DO DL 1.025/69 - APLICAÇÃO.

1. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.
2. O procurador da Fazenda Nacional tem a prerrogativa de intimação pessoal, nos termos do artigo 25 da Lei 6.830/80.
3. Ausência de preclusão temporal da apelação justificada pela incorreta realização, via Diário Oficial, da intimação da Fazenda Nacional quanto ao conteúdo da sentença.
4. Deriva da CDA a presunção de liquidez, certeza e exigibilidade da dívida inscrita. Trata-se de presunção "juris tantum", uma vez que se admite prova inequívoca a cargo do embargante capaz de desconstituí-la.
5. A multa moratória tem natureza jurídica de sanção administrativa, sendo devida em razão do não pagamento do tributo na data estipulada pela legislação fiscal, enquanto que o encargo de 20% previsto no art. 1º do Decreto-lei 1.025/69 destina-se a custear as despesas da União com a cobrança da dívida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação e, por maioria, à mingua de impugnação, manter a verba honorária fixada na sentença, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que afastava de ofício a verba honorária também fixada de ofício, face a prevalência do Decreto nº 1.025/69 e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.117227-3 AC 559602
ORIG. : 9810041870 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA DOLORES MARQUES espolio
REPTE : ALICE VALENTE MARQUES CERVANTES
ADV : JOAO MICHELIN NETO
REMTE : JUIZ FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FATO SUPERVENIENTE QUE PROVOCA A PERDA DE OBJETO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - HONORÁRIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1. A sentença extintiva sem resolução de mérito não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil.
2. A condenação da União Federal e do BACEN ao pagamento de honorários em sentença terminativa, não tem o condão de impor a observância ao reexame necessário.
3. Os depósitos existentes nas contas não recadastradas em tempo hábil foram recolhidos pelo BACEN e posteriormente repassados ao Tesouro Nacional como receita orçamentária, por força do art. 2º da Lei nº 9.526, de 08.12.97.
4. Com a edição da Medida Provisória nº 1.711, de 12.08.98, os recursos foram postos à disposição de seus titulares.
5. Antes da edição dessa medida, somente restava à autora a via jurisdicional para satisfazer sua pretensão, a teor do disposto no art. 3º da Lei n. 9.526/9, o que ensejou a propositura desta demanda.
6. Segundo o princípio da causalidade, aquele que tiver dado causa ao ajuizamento da ação responderá pelas despesas daí decorrentes e pelos honorários de advogado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento às apelações, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.117891-3 AC 560223
ORIG. : 9712062643 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - AGRAVO RETIDO- PIS - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - DECRETOS-LEIS NºS 2.445 E 2.449/88 E RESOLUÇÃO Nº 174/71 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - INAPLICABILIDADE - RECOLHIMENTOS EFETUADOS NA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.303/86.

1. Não se conhece de agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal, nos exatos termos do artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil.
2. Prejudicada a análise do agravo retido por falta de interesse superveniente. Sendo julgada a apelação ocorre a perda de objeto do agravo retido que visava atribuição de efeito suspensivo ao recurso até o momento do julgamento. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional.
3. Ajuizamento da ação após a entrada em vigor do Decreto-lei nº 2.303/86, que veio a disciplinar o recolhimento do PIS por entidades sem fins lucrativos à alíquota de 1% incidente sobre a folha de pagamento.

4. Inaplicabilidade dos Decretos-leis nºs 2.445 e 2.449/88, por não se destinarem às entidades sem fins lucrativos e, tampouco a Resolução nº 174/71 do Banco Central do Brasil, porque a pretensão refere-se a recolhimentos efetuados na vigência do Decreto-lei nº 2.303/86.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido da autora, julgar prejudicado o agravo retido da União Federal e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.032807-5 AC 1319853
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ARTEX TINTAS LTDA
ADV : RAFAEL LUZ SALMERON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.040409-0 AMS 210374
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : PREVISC SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERACAO DAS INDUSTRIAS ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV : FLAVIO BEAL
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REL. P/ ACÓRDÃO : JUIZ FED CONV MIGUEL DI PIERRO

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CPMF - LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA.

1. Estando o ato atacado sujeito à esfera da competência da autoridade nomeada pela impetrante deve ser afastada a extinção do processo sem resolução de mérito.
2. Não há prevalência do domicílio fiscal do retentor sobre o do contribuinte para determinação de quem deverá figurar no pólo passiva da ação mandamental, posto que enquanto o primeiro é o responsável pela retenção e recolhimento do tributo, o segundo, na falta de retenção da contribuição, é quem irá suportar o desconto do tributo, a teor da legislação mencionada.
3. Outrossim, ao contribuinte não é reservada a obrigação de conhecer, dentro do complexo sistema de órgãos da Administração Pública, as atribuições e divisões de serviço internas e próprias de cada um deles, até mesmo por sofrerem alterações constantemente.
4. Assim, na conformidade das razões colacionadas, concluo ter sido indicado corretamente o Delegado da Receita Federal de São Paulo como autoridade coatora no mandado de segurança interposto, pois responsável pela fiscalização da retenção e repasse do CPMF aos cofres da União.
5. Ainda que recentemente a Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001 tenha introduzido o parágrafo 3o ao artigo 515 do Código de Processo Civil, devem os autos retornar ao primeiro grau de jurisdição, pois o rito procedimental previsto na Lei 1.533/51 não está completo.
6. Retorno dos autos ao 1o grau para que o processo tenha regular prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Miguel di Pierro, vencido o Relator que negava provimento à apelação e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 09 de outubro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 1999.61.00.046263-6 AC 973749
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LORENATUR TURISMO LTDA
ADV : MARIO PAES LANDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CPMF - LEI N.º 9311/96 - MODIFICADA PELA LEI 9539/97 - EC 12/96 - EC 21/99 - CONSTITUCIONALIDADE - REPETIÇÃO DO INDEBITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A CPMF, prevista pela EC n.º 21/99 não se diferencia, quanto aos elementos que compõem o tipo tributário, da CPMF veiculada pela EC n.º 12/96, à exceção da alíquota, agora majorada, sendo compatível com os princípios constitucionais da ordem tributária.

2. Precedentes do C. STF e desta Corte Regional.

3. Reconhecida a compatibilidade da CPMF com os princípios constitucionais da ordem tributária, improcede o pedido de restituição, em face da ausência de créditos em favor do contribuinte, e por consequência, de rigor a inversão dos ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.82.024773-7 AC 1182959
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEMANAL SELECAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA
ADV : FABIO RENATO RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - INAPLICABILIDADE - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DE PROVA.

1. O reexame necessário, condição de eficácia das sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, previsto no artigo 475 do Código de Processo Civil, refere-se ao processo de conhecimento e não ao de execução da dívida ativa.

2. Admitem os Tribunais pátrios a figura da exceção de pré-executividade, independentemente do oferecimento de embargos do devedor, reconhecendo-se a aptidão da referida exceção para veicular determinadas questões.

3. O direito que fundamenta a mencionada exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao Juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por consequência, obstar a execução.

4. Exclui-se do âmbito da exceção de pré-executividade a matéria dependente de instrução probatória.

5. Alegação de nulidade do título não comprovada de plano. Necessidade de dilação probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.014904-2 AI 105662

ORIG. : 9900000114 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : INOX TECH SERVICENTER LTDA
ADV : ROBERTA GONCALVES PONSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO.

1. Não há nos autos alteração substancial capaz de influir na decisão proferida quando da negativa de seguimento ao recurso interposto.

2. Ademais, não obstante esteja atualmente consolidado no âmbito desta C. Sexta Turma o entendimento no sentido da necessidade de demonstração, pela exequente, do esgotamento das diligências, nos autos de origem, para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, tem-se que a agravante não demonstrou essa circunstância por ocasião da interposição do presente recurso, o que afasta a relevância de sua fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.014908-0 AI 105666
ORIG. : 9900000112 A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE : INOX TECH SERVICENTER LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO LEGAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE FATURAMENTO.

1. Não há nos autos alteração substancial capaz de influir na decisão proferida quando da negativa de seguimento ao recurso interposto.

2. Ademais, não obstante esteja atualmente consolidado no âmbito desta C. Sexta Turma o entendimento no sentido da necessidade de demonstração, pela exequente, do esgotamento das diligências, nos autos de origem, para a localização de bens penhoráveis em nome da executada, tem-se que a agravante não demonstrou essa circunstância por ocasião da interposição do presente recurso, o que afasta a relevância de sua fundamentação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.005526-9 AC 821287
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP
APTE : TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.19.027082-3 AC 1281801
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP
APTE : IND/ MECANICA BRASPAR LTDA
ADV : DEBORA ROMANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.056262-3 AC 754765
ORIG. : 9400171676 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : METALURGICA SEGURANCA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.010961-1 AC 1349020
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LAMAQ COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE

RELATOR : JUIZ FED. convocado MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - PIS - DECRETOS-LEIS Nº 2.445/88 E 2.449/88 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.
2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.
3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.011822-3 AC 1335683
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LSF LABORATORIO DE NEURODIAGNOSTICO SPINA FRANCA S/C
LTDA
ADV : WANDERLEY BAN RIBEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.24.000615-4 AC 1345647
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME e outro
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1.O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2.A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

3. Súmula Vinculante n.º 08: "SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.24.000627-0 AC 1345648
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JANDIRA LOURENCO CELESTINO -ME e outro
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL - SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

1.O § 4º do art. 40, da Lei n.º 6.830/80, acrescentado pela Lei n.º 11.051/2004, que possibilita ao magistrado conhecimento ex officio da prescrição, após ouvida a Fazenda Pública, tem aplicabilidade imediata aos processos pendentes, de acordo com o princípio "tempus regit actum".

2.A existência de prazo superior a cinco anos antecedente à sentença, sem promoção de atos visando a execução do crédito por seu titular, autoriza, após cumprida a formalidade prevista no art. 40, § 4º da Lei n.º 6.830/80, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

3. Súmula Vinculante n.º 08: "SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.010202-1 AC 1335388
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PANIFICADORA ADMIRIRACAO LTDA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.011214-2 AC 1334392
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : SEEFA IND/ ELETRONICA LTDA/
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRAZO QUINQUENAL.

1. Conforme entendimento pacífico desta Sexta Turma e do STJ, o prazo prescricional dos tributos sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, inicia-se a partir do vencimento. A citação, por sua vez, interrompe o fluxo do prazo que, contudo, retroage ao ajuizamento, nos termos da Súmula 106 do STJ.

2. Inaplicabilidade ao caso da Súmula 106 do C. STJ, porquanto o feito permaneceu paralisado, sem atos da exequente visando dar impulso ao feito executivo, o que acarretou a demora na citação.

3. A suspensão do fluxo do prazo prescricional com a inscrição na Dívida Ativa tem aplicabilidade restrita aos créditos não tributários. Jurisprudência pacífica do C. STJ.

4. Ocorre prescrição da pretensão executiva, se presente período superior a cinco anos a partir da constituição definitiva do crédito tributário sem que tenha havido interrupção do fluxo do prazo prescricional.

5. Súmula Vinculante n.º 08: "SÃO INCONSTITUCIONAIS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO DECRETO-LEI Nº 1.569/1977 E OS ARTIGOS 45 E 46 DA LEI Nº 8.212/1991, QUE TRATAM DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO."

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.012239-1 REOAC 786664
ORIG. : 9805272168 2F Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : IND/ DE PAPEL E PAPEL AO SAO ROBERTO S/A
ADV : MARCOS JOSE DA SILVA GUIMARAES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - REEXAME NECESSÁRIO - INCABÍVEL.

A decisão que extingue o feito sem resolução do mérito não se encontra sujeita ao reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.012258-5 AC 786683
ORIG. : 9705048681 4F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : GERBER DE ANDRADE LUZ
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.014084-8 REO 789904
ORIG. : 9800033793 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
PARTE A : CARAVELLO MOVEIS LTDA e outro
ADV : VLADIMIR ROSSI LOURENCO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.003270-9 AMS 244716
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURICIO ALHADEFF
ADV : ALEXANDRE NASSAR LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.022384-9 AC 1293927
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : REFRIGERANTES DE SANTOS S/A e outros
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.022399-0 AC 1347289
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : IND/ DE PLASTICO PLATINA LTDA -EPP
ADV : PEDRO LUIZ PATERRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ.FED. CONVOCADO MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - TDA's - VALOR DE MERCADO - INEXISTÊNCIA.

Os TDA's oferecidos pela autora em caução, além de não possuírem valor de mercado certo, já que estariam dele excluídos, constituem-se em direitos de crédito, decorrentes de desapropriação, que não estão disponíveis; tratando-se tão somente de expectativa de direito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.027216-2 AC 1248467
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SERVINET SERVICOS S/C LTDA
ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.029547-2 ApelReex 1277744
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE
APDO : Ministerio Publico Federal
ADV : SONIA MARIA CURVELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.02.008857-5 AC 1285966
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : TRANS OLIBRA TRANSPORTES GERAIS LTDA
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : WALTER OLIVATO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.000176-0 AC 1244915
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : COML/ GIACOMETTI DE SECOS E MOLHADOS LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : juiz FEDERAL conv. Miguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.08.000564-9 AC 1187449
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP
APTE : MARCO ANTONIO LUDOVICO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.12.008701-5 AC 1291610
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
ADV : PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.82.004833-0	AC 909643
ORIG.	:	6F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	CIMENTOFORTE COML/ LTDA	
ADV	:	EDUARDO AMORIM DE LIMA	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	juiz FEDERAL conv. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.006788-8 AC 881200
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAPA LTDA
ADV : GILBERTO CIPULLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.015133-5 AI 175747
ORIG. : 200261210001389 1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE : ZODIAC PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A
ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO

Conforme orientação desta Corte contida na Resolução n.º 278/07 e considerando os termos da Lei n.º 9.289, de 04.07.96, ao interpor o agravo, deve o recorrente providenciar o recolhimento das custas do preparo, conforme Tabela de Custas devidas à União.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.015327-7 AI 175881
ORIG. : 9500000029 1 Vr PIEDADE/SP
AGRTE : GAMOR COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outro
ADV : ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIEDADE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINARA A AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O FEITO.

1. Não obstante ter sido regularmente intimada, a agravante quedou-se inerte em relação à determinação judicial relativa à autenticação dos documentos que instruíram o recurso.

2. A inércia da agravante impede o conhecimento do presente recurso, sem embargo de demonstrar a falta de interesse superveniente na reforma da decisão impugnada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.024968-2 AI 179276
ORIG. : 200061820775047 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SAMPAIO ADVOGADOS
ADV : ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS.

A ausência de cópias de peças de instrução obrigatória impõe a manutenção da negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.022856-6 AC 1297196
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA -EPP
ADV : VALMIR LUIZ CASAQUI
RELATOR : JUIZ FEDeral conv. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - FINSOCIAL - COMPENSAÇÃO - OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PEDIDO - PERDA DE INTERESSE SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. As condições da ação, essenciais para o exercício do direito, devem estar presentes do início até o momento final da prestação jurisdicional.
2. A lide, e seu julgamento, só se justificam se houver necessidade da intervenção estatal, através do Poder Judiciário, para a solução do conflito de interesses existente entre as partes. Quando esse conflito não mais persiste, inútil se torna o prosseguimento do feito.
3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.027582-9 AC 1233839
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.031315-6 AC 1348908
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : CENTRO DERMATOLOGICO SERGIO TALARICO S/C LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIS - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA.

1. A sentença proferida contra a União Federal submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC.

2. O lapso prescricional deve ser computado a partir do recolhimento dos valores devidos, estando atingidas pela prescrição a pretensão relativa aos períodos anteriores ao quinquênio antecedente à propositura da ação, nos termos do art 168, I do CTN.

3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.08.001980-0 AC 1303058
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : PROPAPEL BAURU PRODUTOS DE PAPELARIA E INFORMATICA
LTDA massa falida
SINDCO : WALFRIDO AGUIAR

ADV : WALFRIDO AGUIAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - MULTA FISCAL E JUROS - NÃO INCIDÊNCIA.

1. A multa fiscal é indevida pela massa, pois constitui sanção administrativa. Súmula 565 do C. STF.
2. Os juros anteriores à quebra são devidos e os posteriores somente se o ativo comportar, na forma do art. 26 do Decreto-lei n.º 7.661/45.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.15.001364-6 AC 1356725
ORIG. : 2 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : INSTITUTO DE ONCOLOGIA CLINICA SAO JUDAS TADEU S/C
LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.
2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).
3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.15.002593-4 AC 1339800
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP
APTE : INSTITUTO LOPES SOTO DE MEDICINA S/C LTDA
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/ SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.

2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).

3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.069862-5 AC 1308352
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FRALON VEICULOS LTDA e outro
ADV : ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.007866-1 AI 199634
ORIG. : 200461000024709 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : BAYER S/A e outros
ADV : LUIZ FERNANDO FRAGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.031366-2 AI 209541
ORIG. : 0200000117 1 Vr LENCOIS PAULISTA/SP
AGRTE : MHJ CONSTRUTORA LTDA
ADV : FABIO RODRIGUES DE FREITAS FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -INTEMPESTIVIDADE

Ausente o requisito da tempestividade, impõe-se a manutenção da negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.00.046818-9 AI 214587
ORIG. : 200461000178713 24 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GERENTEC ENGENHARIA LTDA e outro
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO -AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS.

Ausentes cópias de peças de instrução obrigatória impõe-se a manutenção da negativa de seguimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.019494-9 AMS 298345
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VANDERLEI D ANGELO
ADV : JOSE ALBERTO FIGUEIREDO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - CPMF - ARTS. 45 E 46 DA MP Nº 2.037-21/2000 - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA TRIBUTÁRIA POR MEDIDA PROVISÓRIA - SIGILO BANCÁRIO - JUROS E MULTA DE MORA.

1. Os arts. 45 e 46 da MP nº 2.037-21/2000 asseguram à instituição financeira a retenção e o recolhimento da CPMF suspensas por força de tutela antecipada ou liminar posteriormente revogada por sentença de mérito, mediante apuração do montante devido e débito em conta, sem ofensa ao sigilo bancário, visto não ser absoluta a sua garantia, em razão do interesse público envolvido.

2. Viabilidade da utilização de medida provisória para instituir tributos e contribuições sociais, Precedente do C STF.

3.C. Supremo Tribunal Federal decidiu não constituir ofensa ao estatuído no art. 5º, incisos X e XII, do texto constitucional, a quebra do sigilo bancário {PET 577- (QO-DF), RTJ 148/366}, bem como ter sido o art. 38 da Lei n.º 4.595/64, recepcionado pela atual ordem constitucional, ao julgar o RE 219.780-5/PE. Referido dispositivo estabelece que as instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

4. A retenção e o recolhimento da CPMF pela instituição financeira não ofende o direito ao sigilo bancário, tendo sido cassada a liminar suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, o contribuinte está sujeito ao recolhimento da CPMF acrescido de juros e multa moratória, diante do retorno ao status quo anterior ao deferimento e ante a precariedade do provimento liminar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.09.004164-7	AC 1318350
ORIG.	:	2 Vr PIRACICABA/SP	
APTE	:	BMP SIDERURGIA S/A	
ADV	:	RODOLFO DE LIMA GROPEN	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.010056-6 AC 1279804
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042006-8 AC 1272178
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.047588-4 AC 1298651
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : IOCHPE MAXION S/A
ADV : JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.00.008837-4 AMS 305138
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA
APDO : JOSE ISRAEL SANCHEZ ROBBES
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.010011-0 AMS 298372
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RWA SYSTEM GRAFICA EDITORA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011372-3 AC 1302037
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HAMBURG SUD BRASIL LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011576-8 AC 1302082
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADV : AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.005917-7 AMS 305353
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : EXPAMBOX IND/ DE MOBILIARIO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.006113-5 AMS 304363
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.013160-5 AMS 300098
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP
APTE : VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.07.012819-3 AMS 305607
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : METALMIX IND/ E COM/ LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.060619-3 AC 1315211
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : UNIAO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO
ADV : MISAEL LIMA BARRETO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM ART. 20, §4º, DO CPC.

1. Tendo havido desistência da execução fiscal que deu origem aos embargos, são imputáveis os ônus sucumbenciais à exequente.
2. Apelação parcialmente provida para fixar a verba honorária de acordo com o art. 20, §4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e dar parcial provimento à apelação do embargante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.084882-7 AI 277648
ORIG. : 9200202101 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RICARDO GOMES LOURENCO
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE A : ORSA S/A CELULOSE E PAPEL
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.111045-7 AI 285305
ORIG. : 0400000316 1 Vr SANTA BARBARA D OESTE/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TRANSPORTE TRANSVIEL LTDA e outros
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE STA. BARBARA D OESTE SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.007918-1 AC 1091349
ORIG. : 9600208859 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : BANCO INDUSVAL S/A e outro
ADV : LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.000416-1 AC 1344190
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CONLEX CONTABIL E FISCAL LTDA
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO/SEXTA TURMA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - COFINS - LC Nº 70/91 - ISENÇÃO - LEI Nº 9.430/96 - REVOGAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE.

1. A isenção decorre de lei e confere a exclusão do crédito tributário, podendo assumir diversas características, seja no tocante à forma de concessão, à natureza, ao prazo, à área, ou aos elementos com que se relaciona. Em consonância com

a jurisprudência pacificada no E. Supremo Tribunal Federal, entendendo que a isenção prevista no art. 6º da LC nº 70/91 perdurou somente até o advento da Lei nº 9.430/96.

2. A COFINS, instituída pela LC nº70/91, já era expressamente admitida pelo inciso I do artigo 195 da Constituição, razão pela qual poderia ter sido tratada por lei ordinária. Nesse sentido, embora a contribuição tenha sido instituída por lei complementar, tratou eminentemente de matéria destinada a lei ordinária, de maneira que a revogação da isenção dependeria apenas desse diploma legislativo, dentro do seu âmbito de atuação, não ferindo o princípio da hierarquia das leis (RE nº 138.284-8/CE; ADC nº 1-1/DF, Rel. Min. Moreira Alves).

3. Precedentes do STJ e desta Corte Regional

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.003919-9 AC 1348033
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
APDO : ROBERTO PEREIRA NUNES
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - TÉCNICO EM FARMÁCIA - INSCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. A sentença proferida contra autarquia submete-se ao reexame necessário, por força da disposição contida no art. 475, I do CPC, com a redação da Lei nº 10.352/01.

2. Os técnicos em farmácia não estão inseridos na categoria dos profissionais arrolados pela lei reguladora do exercício da atividade farmacêutica, não estando o Conselho Regional de Farmácia obrigado a inscrevê-los em seus quadros de profissionais.

3. Técnico em farmácia não tem habilitação para assumir a responsabilidade técnica por drogaria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.012603-5 AMS 297249
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP

APTE : FOBOS LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.020785-0 AMS 305404
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DROGARIA JEQUIRITUBA LTDA -ME e outro
ADV : RENATO CUSTODIO LEVES
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - DROGARIAS E FARMÁCIAS - FISCALIZAÇÃO - COMPETÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - NECESSIDADE DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM HORÁRIO INTEGRAL - PRAZO DE DEFESA - VALOR DAS MULTAS.

1. Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e imposição de penalidade quanto à existência de profissional habilitado no estabelecimento comercial.
2. É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.
3. O prazo assinalado para defesa está disciplinado na Resolução nº 258 do Conselho Regional de Farmácia, consoante atribuições conferidas na Lei nº 3.820/60.
4. Por fim, os valores das multas obedeceram os parâmetros do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.820/60, c.c. a Deliberação nº 48/96.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024105-5 AMS 298701
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LECREC ADMINISTRACAO LTDA
ADV : SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCÃO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Pedido de reconsideração oferecido em face de acórdão. Descabimento. Negativa de seguimento que se impõe.
2. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
3. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
4. Negativa de seguimento ao pedido de reconsideração formulado pela impetrante. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar seguimento ao pedido de reconsideração formulado pela impetrante e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.027725-6 AMS 303914
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SOBRAL EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : TATIANE CECILIA GASPAS DE FARIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PIS E COFINS - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE.

1. Julgado o mandado de segurança impetrado em primeiro grau, não remanesce o interesse na reforma da decisão atacada pelo agravo de instrumento, convertido em retido por carência superveniente de interesse recursal.
2. Os juros pagos sobre capital próprio têm a natureza de receita financeira por constituírem remuneração do capital investido, conforme expressa disposição do artigo 9º, da Lei n.º 9.249/95.
3. A MP n.º 66/02, convertida na Lei n.º 10.637/02, e a MP n.º 135/03, convertida na Lei n.º 10.833/03, dispuseram sobre a não-cumulatividade do PIS e da COFINS mediante o seu recolhimento por substituição tributária.
4. A lei pode autorizar exclusões e vedar deduções de determinados valores para fins de apuração da base de cálculo do tributo.
5. Não é qualquer crédito do PIS e da COFINS que pode ser deduzido de suas bases de cálculo.
6. O Poder Executivo ao estabelecer, por meio do Decreto n.º 5.164/04, a incidência da alíquota zero sobre as receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime da não-cumulatividade, agiu autorizado pelo artigo 27, § 2º, da Lei n.º 10.865/04. Pelo mesmo fundamento, encontra-se autorizado a excepcionar da incidência da alíquota zero, as "receitas financeiras oriundas de juros sobre capital próprio".
7. Não vislumbrada a alegada inconstitucionalidade na inclusão dos juros sobre capital próprio na apuração do PIS e da COFINS
8. Precedentes do C. STJ e desta Corte Regional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.000114-6 AMS 306086
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP
APTE : DEPOTRANS CONTAINERS E SERVICOS LTDA
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIGuel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.011473-9 AMS 305743
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL e outro
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria -- INCRA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. Miguel di pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO AO INCRA - EMPRESAS URBANAS - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Tratando-se de contribuição social, encontra-se regida pelos princípios da solidariedade e universalidade previstos nos arts. 194, I, II, V, e 195 da Constituição Federal, razão pela qual é devida tanto pelas empresas rurais, quanto pelas urbanas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento às apelações da União Federal, do INCRA e a remessa oficial e julgar prejudicada a apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.015086-0 AMS 306512
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP
APTE : CHROMA VEICULOS LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.11.004916-3 AC 1359640
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : TOYOSHIKO KASHIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO - RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA SENTENÇA.

1- Nos termos do artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, a apelação deve conter as razões de fato e de direito que correspondem ao inconformismo do recorrente, constituindo-se a motivação em pressuposto objetivo da sua regularidade procedimental.

2. Não basta à parte a apresentação das razões recursais, mas devem elas guardar pertinência lógica com a decisão combatida, apresentando os fundamentos de fato e de direito que entende aplicáveis ao caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.22.002566-9 AC 1357108
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : WILSON ADERITO AFONSO (= ou > de 60 anos)
ADV : FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Legitimidade passiva exclusiva da instituição financeira depositária para a demanda.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.
4. O artigo 17, inciso III, da Lei n.º 7.730/89 determinou expressamente dever a poupança ser corrigida com base na variação do IPC ocorrida no período.
5. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.
6. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
7. Nos meses de abril e maio de 1990 devem incidir os percentuais de correção monetária de 44,80% e 7,87%, respectivamente.
8. Os juros sobre a diferença de correção monetária nos depósitos em caderneta de poupança, tal qual esta, prescrevem em vinte anos (REsp nº 466.741/SP, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ: 04/08/2003).
9. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.000231-0 AC 1315200
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MERCEARIA ADMIRAL LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BECHTOLD
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS.

1. A prévia extinção do crédito tributário revela o indevido ajuizamento da execução fiscal e autoriza, nos embargos opostos, a condenação da exequente nos honorários advocatícios.

2. Honorários advocatícios mantidos, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.011921-3 AC 1280038
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP
APTE : TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA
ADV : VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.032889-6 AC 1311235
ORIG. : 7F Vr SAO PAULO/SP
APTE : FOCO RECURSOS HUMANOS S/C LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.034029-0 AI 296978
ORIG. : 200661820262976 12F VR SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PROTWELD COM/ DE GASES E MAT P PROT E SOLDAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS.

1. Preceitua o Código de Processo Civil, em seu art. 508: "Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 dias.". Tratando-se da União Federal, aplica-se o disposto no art. 188 do diploma processual, o qual lhe confere prazo em dobro para recorrer.

2. A agravante foi intimada da sentença em comento em 12/12/06 (terça-feira). O prazo para interposição do recurso de apelação começou a correr no dia 13/12/06 (quarta-feira) suspendendo-se entre os dias 20 de dezembro de 2006 e 08 de janeiro de 2007 em razão do recesso. Incidência do artigo 90, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. O término do prazo para interposição do recurso de apelação foi dia 30/01/07. Tendo em vista que o recurso foi interposto em 26/01/07, mister o reconhecimento de sua tempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.036496-8 AI 298334
ORIG. : 0200001033 A Vr VOTUPORANGA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : A E RODRIGUES E CIA LTDA e outro
ADV : ANDRE LUIZ GALAN MADALENA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP
RELATOR : Juiz federal conv. miguel di Pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC SOMENTE QUANDO OMISSA A LEI 6.830/80 - PENHORA - REGISTRO - NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

1. A execução judicial para cobrança da dívida ativa da União é regida pela Lei n.º 6.830/80, conforme disposto em seu artigo 1º, aplicando-se apenas subsidiariamente o Código de Processo Civil; ou seja, por ser a Lei de Execução Fiscal especial, as disposições do Código de Processo Civil somente são aplicadas quando aquela for omissa.

2. Deferida a inicial da execução fiscal, dentre outros comandos, o juiz determinará o registro da penhora ou do arresto do imóvel no respectivo Registro de Imóveis competente.

3. O registro da penhora é feito por intermédio de mandado, para sua presunção absoluta e conhecimento de terceiros do ato praticado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047722-2 AI 300338
ORIG. : 0400000654 A Vr AVARE/SP
AGRTE : CLAUDIO CICCONI
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DISIMAG AVARE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
PARTE R : ALZIRA POLA LORENZETTI e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.047723-4 AI 300339
ORIG. : 0400000654 A Vr AVARE/SP
AGRTE : ELEOGILDO JOAO LORENZETTI e outro
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : DISIMAG AVARE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048566-8 AI 300741
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EMPRESA ARRENDATÁRIA - DECISÃO QUE MANTÉM A EMPRESA SÓCIA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AFASTADA.

1. Não se sabe ao certo se há realmente uma empresa autônoma e arrendatária dos bens da executada, ou se é a própria executada com outro nome. A resposta depende de uma análise aprofundada de sua criação, seus sócios, gerentes etc, sem embargo de uma instrução processual, em razão de haver indícios veementes de que a excipiente é a executada.

2. A agravante não trouxe aos autos elementos hábeis a comprovar não ter ocorrido, "in casu", hipótese de redirecionamento da execução fiscal.

3. Honorários advocatícios afastados, porquanto não há previsão de condenação quando se tratar de incidente processual, salvo se este ensejar a extinção do processo. Exegese do artigo 20, § 1º do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.056426-0 AI 301893
ORIG. : 200561820352110 10F VR SAO PAULO/SP
AGRTE : CEREALISTA TELES LTDA
ADV : PEDRO VIEIRA DE MELO
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.

1. Em embargos à execução fiscal, questões exclusivamente de direito não exigem a produção de provas periciais. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.074701-8 AI 305263
ORIG. : 9700000035 1 VR NOVA ODESSA/SP
AGRTE : ELECTROCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ADITAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. Do compulsar dos autos denota-se haver oposição dos embargos à execução fiscal em 09/06/1997 com alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade da atualização monetária cobrada, bem como o direito a pagar somente o valor principal.
2. Transcorridos mais de 07 (sete) anos, insurgem-se nos autos com o que denominaram "aditamento aos embargos à execução fiscal", alegando ilegitimidade passiva dos sócios, a necessidade de exibição do processo administrativo, iliquidez do crédito, ausência de lançamento da multa, ilegalidade da cobrança da multa e inconstitucionalidade do encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69. Em tal oportunidade requereu a "substituição" de toda a argumentação tecida nos embargos anteriormente opostos pelos novos fundamentos.
3. Mister observar dispor o art. 16, § 2º, da Lei n.º 6.830/80 que "No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite".
4. Não se há falar em aplicação subsidiária do art. 294 do CPC, o qual prevê a possibilidade de aditamento da inicial antes da citação, seja porque a execução fiscal é regida por norma específica, seja porque não comprovaram os agravantes tenha sua insurgência ocorrido antes da intimação da exequente para apresentar impugnação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.081969-8 AI 306096
ORIG. : 9100139238 10 VR SAO PAULO/SP
AGRTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO SEC JUD SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE NA CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM - RETORNO DOS AUTOS PARA PROCESSAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.

1. Do compulsar dos autos, denota-se, "primo ictu oculi", engano escusável na certificação, por parte da Subsecretaria da 6ª Turma, do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do mandado de segurança.
2. A agravante utilizou-se dos meios processuais com vistas a impugnar o julgamento proferido pela 6ª Turma deste Tribunal. Tais meios - Recurso Especial e Recurso Extraordinário, serão aferidos pelo órgão competente desta E. Corte para, após, haver ou não a certificação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do mandado de segurança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.082853-5 AG 306792
ORIG. : 200561820193032 4F VR SAO PAULO/SP
AGRTE : WALLTEX TECIDOS LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.090464-1 AI 312213
ORIG. : 200561820206270 9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDSON IUQUISHIGUE KAWANO
ADV : EDSON IUQUISHIGUE KAWANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : VISOR REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.092314-3 AI 313542
ORIG. : 200461820561636 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LOTERIAS LIMA TURF LTDA
ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.097279-8 AI 317085
ORIG. : 199961820378406 1F VR SAO PAULO/SP
AGRTE : ANTONIO CARLOS ZODI
ADV : SANDRA PATRICIA NUNES MONTEIRO
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : JCS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTRO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE DE PARTE.

1. Figuram como partes na ação executiva fiscal, de um lado, como exequente, a União, de outro lado, como executada, a empresa JCS Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Posteriormente, foi determinada a inclusão do sócio José Roberto Pereira da Cruz no pólo passivo da ação. O agravante, por seu turno, alega haver adquirido imóvel do sócio José Roberto Pereira da Cruz, objeto de penhora nos autos da execução fiscal mencionada, e, por tal razão, fundamenta sua legitimidade para opor a exceção

2. Em nosso sistema, salvo nos casos em que a lei admite a legitimação extraordinária por substituição processual, só é parte legítima para a causa quem, em tese, figura como parte na relação de direito material nela deduzida, situação que não se verifica na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.098211-1 AI 317740
ORIG. : 9900152440 A Vr VOTUPORANGA/SP
AGRTE : ROBERTO FERRUCIO GIUSTI
ADV : FABIO ESCUDEIRO MARÃO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CIRURGICA EXITUS LTDA e outro
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS À INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO PÓLO PASSIVO DO FEITO

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executado, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. No tocante a responsabilidade solidária dos sócios, nos termos do art. 13 da Lei n.º 8.620/93, adoto como razão de decidir o voto de minha relatoria proferido no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099744-4; Sexta Turma, v.u.; julgado em 26/06/2008; DJF3 data:04/08/2008.

5. Não foi demonstrada pela agravada a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, quais sejam, ato de gestão com excesso de poderes, ou infração à lei ou ao contrato, bem como a dissolução irregular da sociedade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.00.099478-2	AI 318574
ORIG.	:	200161050102521	8 VR CAMPINAS/SP
AGRTE	:	ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A	
ADV	:	LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI	
AGRDO	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO.

1. Verifica-se ter a sentença condenado a agravante ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo sido efetuado pela ora agravante o depósito da quantia de R\$ 9.788,11 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

2. A exequente apresentou a petição informando existir débito remanescente, tendo em vista a atualização do valor por índices oficiais de correção monetária, totalizando a quantia de R\$ 14.722,05 (quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos). Sobreveio, então, a decisão agravada, determinando a complementação do valor referente aos honorários advocatícios.

3. Ao Magistrado compete zelar pela correta execução de suas decisões. Nesse diapasão, denota-se ter sido acolhida, pelo Juízo da causa, a manifestação da União Federal relatando a insuficiência do valor depositado pela executada, notadamente em decorrência da necessidade de atualização do valor devido a título de honorários advocatícios.

4. Descabe nesta esfera recursal apreciar se o valor depositado pela executada encontra-se correto. Incumbe à agravante deduzir na instância "a quo" a questão relativa à quantia depositada, possibilitando ao magistrado decidir, acatando-a ou indeferindo-a. É defeso ao Tribunal decidir incidentes do processo que não foram submetidos ao juiz da causa, por não ter a parte os levado a sua apreciação, sob pena de incorrer em supressão de um grau de jurisdição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100076-0 AI 318990
ORIG. : 200061820965572 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DUILIO CARPI FILHO
ADV : RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : J BORGES IMP/ IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - QUESTÕES NÃO ANALISADAS PELO JUÍZO "A QUO" - SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO

1. O Juízo da causa não analisou as alegações expostas na exceção de pré-executividade ao fundamento de que a matéria foi decidida por este Egrégio Tribunal Regional Federal.

2. Todavia, a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2004.03.00.003792-0 identificou haver dissolução irregular da sociedade executada, reconhecendo a possibilidade de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal. Referida decisão não tratou das questões levantadas por meio da exceção de pré-executividade oposta pelo sócio, porquanto não integrava o pólo passivo da ação à época da solução indicada por este Tribunal.

3. No entanto, é defeso ao Tribunal decidir incidentes do processo que não foram solucionados pelo Juízo da causa, sob pena de incorrer em supressão de um grau de jurisdição, devendo a questão tecida em exceção de pré-executividade ser analisada pelo Juízo "a quo".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101398-5 AG 319938
ORIG. : 200561020023788 4 VR RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : EDMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO
ADV : JOAO LUIZ REQUE
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.101716-4 AI 320129
ORIG. : 200661820073018 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRAPZOL COM/ E IMP/ LTDA
ADV : JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104371-0 AI 322110
ORIG. : 0000000605 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OSWALDO RAFHAEL RUSSO e outros
ADV : MARILEINE RITA RUSSO
PARTE R : FOPAMA METAL MECANICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TENTATIVA DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA EM SEU ENDEREÇO ATUALIZADO POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Não foi demonstrada pela agravante a presença dos elementos legais necessários à inclusão dos sócios no pólo passivo do feito, mormente pela ausência de comprovação de tentativa de citação da empresa em seu endereço atualizado por meio de oficial de justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.104725-9 AI 322386
ORIG. : 200761120094406 2 VR PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : ECONOMICO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA -ME
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - EFEITOS.

1. A sentença denegatória possui conteúdo declaratório negativo. Assim, não emana ordem a ser cumprida, razão pela qual o recurso dela interposto é recebido tão-somente no efeito devolutivo. Precedentes do C. STJ.

2. Como regra geral, a apelação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. Contudo, excepcionalmente, admite-se o deferimento do efeito suspensivo quando o risco de se frustrar futura decisão porventura concessiva do pleito se mostra indubitoso e a denegação da ordem, com recebimento do apelo no efeito meramente devolutivo, causa, ao direito da parte, lesão irreparável, o que não se afigura in casu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.002472-0 AC 1169593
ORIG. : 9800460446 19 Vr SAO PAULO/SP
APTE : LOJAS COPEL REDE VAREJISTA LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : juiz FEDeral conv. MIguel di pierro/SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.036640-0 AC 1224345
ORIG. : 0500000727 2 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA SP
ADV : ANTONIO SERGIO PERASSOLI
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.002597-0 AMS 298863
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : CARMEN ROSA VILLEGAS TELLEZ
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 18 de dezembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.003496-9 AMS 303198
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : SARA XIMENA OTONDO MALDONADO
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.005005-7 AMS 309591
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : THIAGO COSTA DO COUTO
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
APDO : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CURSO SUPERIOR - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO.

1. O art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - dispõe que todas as universidades públicas se encontram autorizadas a revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.
2. O artigo 53, V, do mesmo diploma legal assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, sem prejuízo de outras atribuições, elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes.
3. A impetrante, por livre escolha, optou por revalidar seu diploma na Universidade impetrada.
4. Ao elegê-la aceitou as normas dessa instituição concernentes ao processo seletivo para os portadores de diploma de graduação de Medicina, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, suas provas e os critérios de avaliação.
5. Não há na Lei n.º 9.394/96 vedação ao procedimento adotado pela instituição eleita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que dava provimento à apelação - o Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.008566-7 AMS 308430
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : FRANCISCO LEONARDO PROCACI
ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO.

1. O art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - dispõe que todas as universidades públicas se encontram autorizadas a revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.

2. O artigo 53, V, do mesmo diploma legal assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, sem prejuízo de outras atribuições, elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes.

3. A impetrante, por livre escolha, optou por revalidar seu diploma na Universidade impetrada.

4. Ao elegê-la aceitou as normas dessa instituição concernentes ao processo seletivo para os portadores de diploma de graduação de Medicina, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, suas provas e os critérios de avaliação.

5. Não há na Lei n.º 9.394/96 vedação ao procedimento adotado pela instituição eleita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial - o Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.60.00.009993-9 AMS 310111
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : RENAN LAUDELINO LEONEL
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA ESTRANGEIRO.

1. O art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - dispõe que todas as universidades públicas se encontram autorizadas a revalidar diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras.
2. O artigo 53, V, do mesmo diploma legal assegura às universidades, no exercício de sua autonomia, sem prejuízo de outras atribuições, elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes.
3. A impetrante, por livre escolha, optou por revalidar seu diploma na Universidade impetrada.
4. Ao elegê-la aceitou as normas dessa instituição concernentes ao processo seletivo para os portadores de diploma de graduação de Medicina, expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, suas provas e os critérios de avaliação.
5. Não há na Lei n.º 9.394/96 vedação ao procedimento adotado pela instituição eleita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal Regina Costa que negava provimento à apelação e à remessa oficial - O Desembargador Federal Lazarano Neto acompanhou pela conclusão - e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.000969-2 AMS 306426
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : RAFAEL LEITE RIBEIRO
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - TÉCNICO EM FARMÁCIA - INSCRIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Os técnicos em farmácia não estão inseridos na categoria dos profissionais arrolados pela lei reguladora do exercício da atividade farmacêutica, não estando o Conselho Regional de Farmácia obrigado a inscrevê-los em seus quadros de profissionais.
2. Técnico em farmácia não tem habilitação para assumir a responsabilidade técnica por drogaria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.003067-0 AMS 299648
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.024608-2 AC 1300060
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : ITABA IND/ DE TABACO BRASILEIRA LTDA
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.02.006067-8 AC 1296808
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : UBIRATAN POMPEO CAMPOS FREIRE
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.07.006219-1 AC 1351749
ORIG. : 1 Vr ARACATUBA/SP
APTE : SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE
ARACATUBA
ADV : ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INTERESSE PROCESSUAL NÃO CARACTERIZADO.

1. Nos termos do art. 355 e ss., do CPC, o juiz poderá ordenar a exibição de documento que se encontre em poder da parte ou de terceiro, que se negue a fornecê-los.

2. Ausente, nos autos, comprovação de ser a via judicial, de fato, necessária para o fornecimento da documentação questionada.

3. Sentença extintiva, sem resolução de mérito, cuja manutenção impõe-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.004666-0 AC 1365862
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO
APDO : ARNALDO PAIVA JUNIOR e outro
ADV : RENATO VALDRIGHI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS BANCÁRIOS - PROVA DOCUMENTAL IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DE FUTURA AÇÃO.

Patente o interesse processual da parte requerente na exibição dos documentos, comum às partes, em poder da empresa pública federal não obtidos na via administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.004573-3 AC 1350395
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : AMELIA PRESS (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : GUSTAVO SAUNITI CABRINI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Patente a legitimidade exclusiva da instituição financeira para a demanda.

2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

3. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.

4. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.

5. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6. A sentença, equivocadamente, fixou a incidência dos juros remuneratórios a partir de abril de 1990. Erro material que se corrige para determinar sua incidência a partir de maio de 1990.

7. Mantidos a correção monetária e juros de mora segundo os critérios estabelecidos na Resolução n. 561/2007-CJF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, corrigir, de ofício, a sentença, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.13.000598-4	AMS 304673
ORIG.	:	3 Vr FRANCA/SP	
APTE	:	BRUNA CELINA JUNQUEIRA FRANCO e outros	
ADV	:	LIGIA REGINI DA SILVEIRA	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA	

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.19.002187-8 AMS 303256
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ADIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.003876-6 AC 1357534
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : NATAL JURANDIR BRIGANTI
ADV : MARLY LUZIA HELD PAVAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MP 294/91 - LEI 8177/91 - ÍNDICE APLICÁVEL - TRD.

1. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991 deve ser calculado pela TRD.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.004572-2 AC 1360338
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : DIEGO MARQUES DA SILVA
ADV : JOAO LUIZ ULTRAMARI
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - ABRIL DE 1990 - ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Patente a legitimidade exclusiva da instituição financeira para a demanda.
2. O pedido é juridicamente possível, porquanto se pleiteia o adimplemento integral do contrato de depósito em conta de poupança celebrado entre autor e instituição financeira.
3. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
4. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
5. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.
6. Devido o pagamento dos juros contratualmente fixados no percentual de 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o valor da diferença não creditada na conta de titularidade da parte autora, em razão do contrato de depósito celebrado entre as partes, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.
7. Litigância de má-fé não caracterizada. Alegação formulada em contra-razões rejeitada. O recurso interposto pela ré é cabível em tese e se constitui no meio adequado para o exercício do seu direito de defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.26.000981-3 AMS 305553

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : ORBITALL SERVICOS E PROCESSAMENTO DE INFORMACOES
COMERCIAIS LTDA
ADV : RICARDO MARTINS RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.003091-8 AI 324940
ORIG. : 200661020127525 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.005074-7 AI 326132
ORIG. : 200661820072830 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TRAPZOL COM/ E IMP/ LTDA
ADV : JOSE RICARDO MARCONDES DE M COUTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.007754-6 AI 328053
ORIG. : 0500000828 A Vr POA/SP
AGRTE : LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008080-6 AI 328288
ORIG. : 200761060030259 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
AGRTE : PAVIMENTADORA TIETE LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008160-4 AI 328348
AGRTE : ALMIR BONTEMPO
ADV : MARCOS PINTO NIETO
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ENGEVILL IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - DÉBITOS ANTERIORES À RETIRADA DO AGRAVANTE DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA - QUALIDADE DE SÓCIO INDICATIVA DO EXERCÍCIO DA GERÊNCIA, DIREÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EXECUTADA AO TEMPO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES DO DÉBITO EXECUTIDO.

1. O sócio, o diretor, o gerente ou o representante são órgãos de que se vale a pessoa jurídica para a realização do seu objeto social. A atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, nos termos do artigo 135, III, do CTN, somente é cabível nos casos de gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou ao contrato, assim consideradas a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, desde que comprovada a conduta irregular.

2. O inadimplemento não configura infração à lei, e o fato de não haver bens bastantes para garantir a execução não autoriza o seu redirecionamento automático, o qual somente se admite se comprovada alguma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN, ou a dissolução irregular da sociedade.

3. Necessário ainda perscrutar sobre a qualidade daqueles que integram o quadro social da pessoa jurídica executada, bem como a época da ocorrência dos fatos geradores do débito executido, porquanto a responsabilização dos sócios pelas dívidas tributárias da empresa está jungida à contemporaneidade do exercício da gerência, direção ou representação da pessoa jurídica executada e a época da ocorrência dos fatos geradores dos débitos objeto da execução fiscal.

4. Os débitos em cobrança referem-se ao período de fevereiro de 2000 a novembro de 2001.

5. Conforme indica a ficha cadastral da JUCESP, o agravante Almir Bontempo, que assinava pela empresa executada, retirou-se da sociedade em 10/07/2001. Nesse sentido, responde pelos débitos executidos até a data de sua retirada do quadro societário da pessoa jurídica executada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.008857-0 AI 328795
ORIG. : 9205055948 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009215-8 AI 328982
ORIG. : 200761820109558 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VIAMAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUÊSTIONAMENTO.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2.Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3.Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.

4.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.009721-1 AI 329409
ORIG. : 200361820651530 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : HELIO OSCAR MORAES GARCIA JUNIOR
ADV : MARCOS TAVARES LEITE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQUESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.011171-2 AI 330593
ORIG. : 0400000181 A Vr BIRIGUI/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CALCADOS HOBBY IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ADJUDICAÇÃO DOS BENS PENHORADOS POR 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

A pretensão da agravante se reveste da necessária plausibilidade do direito invocado na medida em que, com os leilões negativos, poderá a Fazenda Nacional exercer prerrogativa conferida em lei e adjudicar os bens objeto da penhora por cinquenta por cento do valor da avaliação para a satisfação do crédito exequendo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.012792-6 AG 331531

ORIG. : 8800037232 4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOSE LOURIVAL DE LIMA
ADV : ANA PAULA BORIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES - PREQÜESTIONAMENTO.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.
2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.
3. Não é obrigatório o pronunciamento do magistrado sobre todos os tópicos alegados, mas sim que a decisão esteja devida e suficientemente fundamentada, como no caso.
4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015486-3 AI 333440
ORIG. : 200461820194858 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : GRACE BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE OGUSUKU
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO EFETUADO POR CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - INDEFERIMENTO.

1. A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo. Necessariamente, deve incidir sobre o patrimônio do devedor, constringendo "tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios", nos precisos termos do art. 659 do Código de Processo Civil.
2. Estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

3. A substituição dos valores depositados pela carta de fiança pode ser autorizada desde que o exequente entenda ser a medida mais vantajosa para a satisfação de seu crédito reconhecido e representado no título executivo, situação que não se verifica no caso em exame.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.016272-0 AI 334206
ORIG. : 0700000279 A Vr AMERICANA/SP
AGRTE : COM/ DE TECIDOS R C LTDA
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - AUSENTES.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, merecem ser rejeitados os embargos de declaração.

2. Inadmissível a modificação do julgado por meio de embargos de declaração, atribuindo-se-lhes, indevidamente, efeitos infringentes.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.018219-6 AI 335334
ORIG. : 200461020077343 9 VR RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : MARCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : RIBE CONSTRUCOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 174 DO CTN.

1. Nos termos do art. 174 do CTN, constituído definitivamente o crédito tributário, a Fazenda dispõe de cinco anos para propositura da competente ação executiva. O crédito tributário foi constituído entre o período de 15/03/1995 a 11/06/1999, com o vencimento do tributo declarado e não pago, a execução foi ajuizada em 22/07/2004 e o despacho que determinou a citação da empresa executada foi exarado em 06/08/2004.

2. Decorridos mais de 5 anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução fiscal, ausente qualquer causa de interrupção da prescrição disposta no parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, de rigor a pacificação do conflito de interesse por meio da prescrição, oferecendo solução de continuidade à questão, em consonância com o princípio da segurança das relações jurídicas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021358-2 AI 337831
ORIG. : 0500001245 1 Vr PANORAMA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ORLANDO JOSE PEREIRA PANORAMA -ME e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA SP
RELATOR : Juiz federal conv. miguel di Pierro / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC SOMENTE QUANDO OMISSA A LEI 6.830/80 - PENHORA - REGISTRO - NECESSÁRIA EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

1. A execução judicial para cobrança da dívida ativa da União é regida pela Lei n.º 6.830/80, conforme disposto em seu artigo 1º, aplicando-se apenas subsidiariamente o Código de Processo Civil; ou seja, por ser a Lei de Execução Fiscal especial, as disposições do Código de Processo Civil somente são aplicadas quando aquela for omissa

2. Deferida a inicial da execução fiscal, dentre outros comandos, o juiz determinará o registro da penhora ou do arresto do imóvel no respectivo Registro de Imóveis competente.

3. O registro da penhora é feito por intermédio de mandado, para sua presunção absoluta e conhecimento de terceiros do ato praticado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.022325-3 AI 338622
ORIG. : 200461050134213 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : NATAL JESUS LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO À PENHORA DE BENS DO ATIVO FIXO DA EMPRESA EXECUTADA - RECUSA DA EXEQÜENTE.

1. No tocante à alegação de pagamento tecida pela ora agravante, é defeso ao tribunal decidir incidentes do processo que não foram apreciados pelo juiz da causa, sob pena de incidir-se em supressão de um grau de jurisdição.
2. A penhora consiste em ato serial do processo executivo objetivando a expropriação de bens do executado, a fim de satisfazer o direito do credor já reconhecido e representado por título executivo.
3. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A disposição contida no artigo 620 do Código de Processo Civil não pode ser interpretada de tal modo que afaste o direito do credor-exeqüente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o juízo.
4. Os bens do ativo fixo da empresa executada, cujos valores de avaliação foram indicados pela própria executada, sem demonstrar serem esses os efetivos valores de mercado, não podem ser impostos à exeqüente sem que lhe seja assegurada, pelo menos, a possibilidade de verificação da existência de outros bens do devedor que melhor atendam à finalidade da penhora, sem prejuízo de que, posteriormente, à míngua de outros bens, a exeqüente possa vir a satisfazer-se com os indicados.
5. Os valores apontados não foram objeto de avaliação por oficial de justiça avaliador, como manda a lei, sem embargo de se considerar que a nomeação não obedece à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023176-6 AI 339068
ORIG. : 200861000127954 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUELY LUIZ IODICE
ADV : FÁBIO SOARES DE MELO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - HIPÓTESE QUE NÃO SE SUBSOME AO ART. 151 DO CÓDIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

1. A declaração feita pelo contribuinte constitui, de pronto, o crédito tributário, que pode ser plenamente exigido pela autoridade fiscal a partir daquele momento, inclusive com os acréscimos legais (juros de mora e multa) devidos.
2. A hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no art. 151 do Código Tributário Nacional, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025323-3 AI 340463
ORIG. : 0300002915 A Vr POA/SP
AGRTE : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. Não verifico, prima facie, a viabilidade da suspensão da execução fiscal, ou sua remessa para o juízo da ação de conhecimento para julgamento em conjunto das ações sob pena de violação do princípio da perpetuatio jurisdictionis insculpido no artigo 87 do Código de Processo Civil.
2. Por outro lado, não há falar-se em conexão entre a ação executiva e a ação anulatória na medida em que a conexão prevista no art. 103 do CPC poderia se dar entre a ação anulatória e eventuais embargos à execução. Ademais, a conexão só poderá modificar a competência relativa, em razão do valor e do território (artigo 102 do CPC).
3. O artigo 38 da Lei n.º 6.830/80 somente admite a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, por meio de ação anulatória do ato declarativo da dívida, se esta for precedida de depósito preparatório do valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa de mora e demais encargos legais, o que não se verifica na espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal Lazarano Neto que dava parcial provimento ao agravo de instrumento para reconhecer a conexão, mas, sem suspensão da execução fiscal enquanto não for garantido o juízo e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026169-2 AI 341115
ORIG. : 200760000021240 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

ADV : JOCELYN SALOMAO
AGRDO : MARTA SONIA RIBEIRO PAIS
ADV : ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO.

1. A sentença concessiva de segurança possui caráter auto-executório, razão pela qual o recurso interposto contra tal deve ser recebido tão-somente no efeito devolutivo, conforme expressa previsão do artigo 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51.

2. Não ocorrência de fundamento a ensejar a atribuição de efeito suspensivo à apelação, nos termos do art. 558 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026678-1 AI 341449
ORIG. : 200561000047386 9 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MARINA DO ARRASTAO LTDA -EPP
ADV : BRUNO MARCELO RENNO BRAGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

1. O art. 125, II, do CPC atribui ao Juiz a responsabilidade de "velar pela rápida solução do litígio" e o art. 130, em consonância com isso, atribui-lhe a competência para "determinar as provas necessárias para a instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias."

2. No presente caso, o Juízo "a quo", no uso de seu poder-dever de condução do processo, e para formação de seu livre convencimento, entendeu por bem determinar a produção de prova pericial, não tendo o agravante demonstrado a presença dos requisitos legais aptos à suspensão da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 06 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028070-4 AI 342499
ORIG. : 0500000063 A Vr POA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. Não verifico, prima facie, a viabilidade da suspensão da execução fiscal, ou sua remessa para o juízo da ação de conhecimento para julgamento em conjunto das ações sob pena de violação do princípio da perpetuatio jurisdictionis insculpido no artigo 87 do Código de Processo Civil.

2. Por outro lado, não há falar-se em conexão entre a ação executiva e a ação anulatória na medida em que a conexão prevista no art. 103 do CPC poderia se dar entre a ação anulatória e eventuais embargos à execução. Ademais, a conexão só poderá modificar a competência relativa, em razão do valor e do território (artigo 102 do CPC).

3. O artigo 38 da Lei n.º 6.830/80 somente admite a discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, por meio de ação anulatória do ato declarativo da dívida, se esta for precedida de depósito preparatório do valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa de mora e demais encargos legais, o que não se verifica na espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029150-7 AI 343238
ORIG. : 200661050092288 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : SERGIO HENRIQUE VERNE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA - APELAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80

1. Tendo em vista ser o valor do débito total superior ao valor de alçada na data da propositura da execução fiscal, inaplicável à espécie o art. 34 da Lei n.º 6.830/80, sendo de rigor o recebimento e processamento do recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029166-0 AI 343254
ORIG. : 200661050093396 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : VALMIR TADEU FERNANDES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA - APELAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80

1. Tendo em vista ser o valor do débito total superior ao valor de alçada na data da propositura da execução fiscal, inaplicável à espécie o art. 34 da Lei nº 6.830/80, sendo de rigor o recebimento e processamento do recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029178-7 AI 343266
ORIG. : 200661050093256 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : CESAR NOVAES CREMONESI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA - APELAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80

1. Tendo em vista ser o valor do débito total superior ao valor de alçada na data da propositura da execução fiscal, inaplicável à espécie o art. 34 da Lei nº 6.830/80, sendo de rigor o recebimento e processamento do recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029216-0 AI 343296
ORIG. : 200561050072091 5 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : JOSE LUIZ PELLEGRINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA - APELAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80

1. Tendo em vista ser o valor do débito total superior ao valor de alçada na data da propositura da execução fiscal, inaplicável à espécie o art. 34 da Lei nº 6.830/80, sendo de rigor o recebimento e processamento do recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030456-3 AI 344164
ORIG. : 0200002325 A Vr SAO CAETANO DO SUL/SP
AGRTE : M E O TRANSPORTES LTDA
ADV : EDUARDO TADEU GONÇALES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - TÍTULOS PÚBLICOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS

1. Os títulos emitidos pela Eletrobrás não se revestem dos requisitos de liquidez e certeza a ensejar sua aceitação pelo credor, o qual, neste caso, passaria a assumir o risco pela eventual inexigibilidade do título. Precedentes da 1ª e 4ª Regiões.

2. Os bens não podem ser impostos à exequente sem que lhe seja assegurada a possibilidade de verificação da existência de outros bens da devedora que melhor atendam à finalidade da penhora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.030703-5 AI 344430
ORIG. : 9705730326 2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PROMODE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031180-4 AI 344814

ORIG. : 200661100011369 1 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : LAPONIA VEICULOS SOROCABA LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIA DEPENDENTE DE APURAÇÃO - NÃO CABIMENTO.

1. No tocante ao pedido de expedição de alvará para levantamento de valores recolhidos erroneamente a título de custas, descabe à parte trazer aos autos controvérsia distinta daquela discutida no recurso.

2. Conquanto não prevista em lei, a exceção de pré-executividade tem sido aceita pela doutrina e pela jurisprudência. No entanto, o direito que fundamenta o pedido deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a existência de direito incontroverso do executado, ou do vício que inquina de nulidade o título executivo, e por consequência obstar a execução. Exclui-se, portanto, a matéria dependente de instrução probatória.

3. A matéria dependente de prova deverá ser discutida em sede de embargos do devedor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031412-0 AI 345001
ORIG. : 200561820577740 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EDITORA ESCALA LTDA
ADV : NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira,

tampouco de tornar despicendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032390-9 AI 345637
ORIG. : 200461820573572 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AMTR CONSTRUcoes E COM/ LTDA
ADV : LUIZ FRANCISCO LIPPO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO.

1. A simples existência de processo administrativo "em andamento", por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, porquanto não comprova terem sido apresentados "as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo", nos termos do art. 151 do CTN.

2. O pedido de revisão perante o órgão federal ou a mera juntada de recibos não comprovam o alegado pagamento de modo automático, como pretende o contribuinte

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.032514-1 AI 345762
ORIG. : 0700000012 1 Vr BILAC/SP
AGRTE : COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POSTERIORMENTE À LEI ESTADUAL Nº 11.608/2003 - CUSTAS DE APELAÇÃO DEVIDAS.

1. Nos termos do §1º do artigo 1º da Lei nº 9.289/96, "rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal".

2. No presente caso, os embargos à execução foram ajuizados já sob a vigência da Lei Estadual nº 11.608/03 que somente prevê a não-incidência de custas nas causas da jurisdição de menores, de acidentes do trabalho e nas ações de alimentos em que o valor mensal não seja superior a 2 (dois) salários-mínimos (artigo 7º, incisos I a III).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.033072-0 AI 346202
ORIG. : 0800000042 1 Vr TEODORO SAMPAIO/SP 0800020940 1 Vr
TEODORO SAMPAIO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo - CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
AGRDO : ORLANDO EVALDO GEA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSUAL CIVIL - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DE ALÇADA - APELAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80

1. Tendo em vista ser o valor do débito total superior ao valor de alçada na data da propositura da execução fiscal, inaplicável à espécie o art. 34 da Lei nº 6.830/80, sendo de rigor o recebimento e processamento do recurso de apelação.

2. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.035306-9 AI 347652
ORIG. : 0700001158 1 Vr SANTA ADELIA/SP
AGRTE : AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A
ADV : CLEITON SOARES DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - BACENJUD - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE.

1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo.

2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis.

3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora "on line". Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025796-1 REOAC 1315004
ORIG. : 9300002081 A Vr DIADEMA/SP
PARTE A : SALEM ZUGAIR e outro
ADV : JOICE BARROS DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO

Embora a sentença tenha sido submetida ao reexame necessário, deixo de examinar o processo por este ângulo, porquanto a hipótese se subsume à exceção contida no § 2º do artigo 475 do CPC, acrescentado pela Lei n.º 10.352/01. Não conheço, pois, a remessa oficial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.047002-4 AC 1353736
ORIG. : 9500423200 1 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : VALENITE MODCO COML/ LTDA
ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Honorários advocatícios mantidos em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.02.008235-6 AMS 311107
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : POWER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
ADV : ROGERIO SALUSTIANO LIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA -- PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA - QUESTÃO DE PROVA - INVIABILIDADE.

1. A prova pré-constituída é requisito essencial e indispensável à impetração de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo violado ou ameaçado por ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública.
2. Não se pode afirmar com a segurança e certeza exigidas de uma decisão judicial, que há direito líquido e certo ameaçado por ato de autoridade. A questão resta, assim, controvertida.
3. Se os fatos alegados dependem de dilação probatória, incabível é o uso do rito mandamental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.17.000839-3 AC 1357103
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : WAMBERTO JOSE BRINO incapaz
REPTA : WLADIMIR ROBERTO BRINO
ADV : TATIANA STROPPA
RELATOR : JUIZ FED. CONV. MIGUEL DI PIERRO / SEXTA TURMA

EMENTA

DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - JANEIRO DE 1989 - ABRIL DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 -ATIVOS NÃO BLOQUEADOS PELA LEI Nº 8.024/90.

1. Legitimidade passiva exclusiva da instituição financeira depositária.
2. Afastada a alegação de ter-se operado a prescrição da pretensão condenatória, pois o que se postula jurisdicionalmente é o integral adimplemento de obrigação contratual, não cumprida pela instituição-ré, e não simplesmente o pagamento de acessórios, incidindo, "in casu" o disposto no art. 177 do Código Civil de 1916, por força do disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.
3. No mês de janeiro de 1989 deve incidir o percentual de correção monetária de 42,72%, nas contas de poupança com período aquisitivo iniciado do dia 1º ao dia 15 (inclusive). Precedentes do C. STJ.
4. O saldo de caderneta de poupança não atingido pelo bloqueio determinado pela MP nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90, deve ser corrigido pela variação do IPC em razão da não modificação eficaz e prévia do critério disposto na Lei nº 7.730/89.
5. No mês de abril de 1990 deve incidir o percentual de correção monetária de 44,80%.
6. Os artigos 12 e 13 da Lei nº 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que o índice de correção monetária a ser aplicado sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança no mês de fevereiro de 1991 deve ser calculado pela TRD.
7. Os valores a serem devolvidos deverão ser corrigidos consoante determinado na sentença. Levar-se-á em conta a variação do IPC nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991, previstos na Resolução n. 561/2007-CJF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator e na conformidade da minuta de julgamento, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.03.99.020349-3 AC 467650
ORIG. : 9700000046 2 VR JUNDIAI/SP
APTE : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

SUSTENTAÇÃO ORAL : Nos termos dos artigos 554 e 565, caput, do Código de Processo Civil, e em cumprimento ao artigo 3º e parágrafo único da ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2004 - SEXTA TURMA, ficam as partes intimadas de que o julgamento da Apelação Cível nº 1999.03.99.020349-3 foi adiado para o dia 22.01.09, em razão de sustentação oral a ser ofertada pela parte Advance Ind/ Textil Ltda. São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.008986-6 AC 456622
ORIG. : 9700000706 1 Vr TIETE/SP
APTE : MARCELO BRUNHEROTO e outros
ADV : AMANDO CAMARGO CUNHA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
INTERES : PEDRO MILTON BRUNHEROTO e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de apelação interposta em face da sentença de fls. 33/34, que julgou improcedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) nos embargos de terceiro opostos por MARCELO BRUNHEROTO e outros em face da constrição judicial levada a efeito nos autos da execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de PEDRO MILTON BRUNHEROTO e outros, cuja decisão condenou os terceiros embargantes, pela sucumbência, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Apelação às fls. 36/39. Contra-razões às fls. 45/47. Nesta Corte, determinei a intimação dos embargantes para proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada de cópia do auto de penhora sobre o bem objeto dos embargos opostos (fls. 51), mas, não obstante isso, quedaram-se os apelantes inertes (fls. 54).

Por ser documento indispensável à análise do feito e, portanto, da pretensão de reforma da parte, julgo prejudicada a apelação pendente, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao juízo de origem, para as providências que julgar necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2002.03.00.027878-1 AI 157781

ORIG. : 8900233459 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 192 - Declaro suspenso o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil..

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, encaminhando cópia da petição de fl. 192.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2003.03.00.042176-4 AI 183569
ORIG. : 8900233459 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV : SERGIO MASSARU TAKOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 207 - Declaro suspenso o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil..

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, encaminhando cópia da petição de fl. 207.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2004.03.00.046848-7 AI 214610
ORIG. : 8900233459 6F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV : SÉRGIO MASSARU TAKOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fl. 97 - Declaro suspenso o processo, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil..

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, encaminhando cópia da petição de fl. 97.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2005.03.00.040755-7 AI 237368
ORIG. : 200461000254170 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : EXPRESSO DE PRATA LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.040880-0 AI 237414
ORIG. : 200461000181712 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.045125-0 AI 237590
ORIG. : 200561000010892 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE ARTE EM VIDROS E
CRISTAIS COTRATIC
ADV : ALVARO TREVISIOLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.045319-1 AI 237832
ORIG. : 200561000101538 13 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO
ADV : RENATO DONDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2005.03.00.045666-0 AI 238158
ORIG. : 200561000127369 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : M B NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Tendo em vista haver sido proferida decisão pelo Juízo "a quo", conforme informação de movimentação processual, não pode prosperar o presente agravo. Julgo-o prejudicado, nos termos do artigo 33, incisos XII, do Regimento Interno desta Corte.

Após cumpridas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.03.00.091659-6 AI 279403
ORIG. : 200261000095914 8 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que em ação ordinária, em fase de cumprimento da sentença, indeferiu o pedido de suspensão do levantamento dos valores oriundos de precatório judicial, determinando a imediata expedição do alvará de levantamento.

Sustenta, em síntese, a nulidade da decisão agravada, na medida em que, no momento em que foi proferida, tais valores já haviam sido penhorados, por meio de decisão proferida nos autos da execução fiscal n. 1242/04, em trâmite perante o

Serviço Anexo das Fazendas de Jacareí/SP, que determinou a substituição da penhora anteriormente realizada naqueles autos.

Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal para o fim de determinar a devolução dos valores levantados ou, subsidiariamente, que seja considerada válida a penhora para os próximos depósitos a serem realizados e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Conforme ofício n. 51/2008, tais valores foram levantados pelos Agravados, tendo em vista que não havia penhora no rosto dos autos da carta de sentença até o momento em que tal levantamento foi requerido. Posteriormente, foi realizada a penhora no rosto dos autos em relação a depósito subsequente à fl. 364, o que indica carência superveniente do interesse recursal, diante da efetivação da medida em relação ao pedido alternativo formulado pela Agravante.

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC.	:	2006.03.99.002253-5 ApelReex 1083800
ORIG.	:	9513013456 2 Vr BAURU/SP
APTE	:	Banco Central do Brasil
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO
APDO	:	CIRO ANTONIO ROSOLEM e outros
ADV	:	CARLOS EDUARDO COLENCI
APDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	BANCO ITAU S/A
ADV	:	OLIVAL ANTONIO MIZIARA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

1) Fls. 338 - Considerando a manifestação de concordância da apelante Caixa Economica Federal - CEF, às fls. 356, defiro o pedido para homologar a desistência requerida pela CEF, nos termos dos artigos 501 e 502 do CPC, também em relação aos demais apelados Mônica T. Rosolem, Sabrina T. Rosolem e Samir T. Rosolem.

2) Diga o apelante Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo, conclusivamente, se mantém interesse no prosseguimento do recurso de apelação (fls. 268/276), tendo em vista a decisão supra.

No silêncio, prossiga-se.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2006.61.09.005247-2 AMS 306201
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Cia Paulista de Força e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
APDO : PAULO CASTELUCCI
ADV : JULIANO GIBERTONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos etc.

Fls. 154/155 - Homologo a transação firmada entre Cia Paulista de Força e Luz - CPFL e PAULO CASTELUCCI, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil e art. 33, VI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, restando prejudicada a remessa oficial.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de Origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2007.61.00.019579-7 AMS 310508
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Tendo em vista a liminar deferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 13.08.08, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18, determinando a suspensão de todos os processos em tramitação que tenham por objeto a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), aguarde-se o julgamento final daquela ação.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.013610-1 CauInom 6128
ORIG. : 200461820554220 6F Vr SAO PAULO/SP
REQTE : PARANA CIA DE SEGUROS
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 115/121 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.017523-4 AI 334824
ORIG. : 200861000072242 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : AGILITY GESTAO EMPRESARIAL LTDA -EPP
ADV : CELSO RICARDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, deferiu a medida liminar pleiteada, para "declarar a inexistência de relação jurídica tributária entre a impetrante a impetrada no que tange à incidência do PIS e da COFINS sobre a base de cálculo ampliada, considerada como a totalidade dos valores descritos em nota fiscal de serviços, e, em consequência, o reconhecimento de legalidade da exigência destes tributos sobre a receita bruta composta pelo somatório dos valores recebidos a título de taxa de administração, relativo à locação de mão-de-obra temporária (efetiva receita da impetrante), e, ainda, que as retenções da Lei n. 10.833/03 pelos tomadores de serviço recaiam apenas sobre a referida taxa de administração desconsiderando quaisquer outras verbas para a composição da base de cálculo, determinando que a autoridade responsável se abstenha da constrição de cobrança de créditos pertinentes a diferença dos referidos tributos". (fls. 44/48).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 115/122).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 165/176).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.022731-3 AI 338788
ORIG. : 200761200075090 1 Vr ARARAQUARA/SP
AGRTE : CONFECOES ELITE LTDA
ADV : GESIEL DE SOUZA RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ -
SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONFECÇÕES ELITE LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando garantir a sua manutenção no parcelamento especial, concedido nos termos da Lei n. 10.684/03 (PAES) (fl. 13).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, o Juiz Federal Convocado em substituição regimental Marcelo Guerra Martins, concedeu o efeito suspensivo pleiteado (fls. 234/236).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 246/256).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.031263-8 AI 344877
ORIG. : 200861000164574 14 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ESTRATEGIAS EMPRESARIAIS CONSULTORIA DE NEGOCIOS
LTDA
ADV : WAGNER GHERSEL
AGRDO : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo CRA/SP
ADV : ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando que seja vedada ao Impetrado a prática de quaisquer atos ou procedimentos administrativos que visem a autuação e cobrança de anuidade ou de multa, haja vista o fato de não estar obrigada ao registro junto ao Conselho Regional de Administração de São Paulo - CRA/SP (fls. 65/68).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Em decisão inicial, esta Relatora, negou o efeito suspensivo pleiteado (fls. 65/68).

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 98/104).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.032847-6 AI 346043
ORIG. : 200861190065813 4 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE : CRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : FELIPE GENOVESI FERNANDES
AGRDO : CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS COFECI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por CRISPIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que nos autos de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, visando a suspensão das penalidades impostas à Autora, pelo Réu.

Sustenta, em síntese, que ocorreu a prescrição da punibilidade na medida em que apesar de o julgamento em primeira instância administrativa ter se dado em 2003, a penalidade somente veio a ser aplicada em 2008.

Argumenta, outrossim, que o MM. Juízo a quo, deixou de analisar, na decisão agravada, os demais elementos que demonstram claramente que a multa imposta é ilegal e abusiva, como o fato de não ter sido considerada pelo Agravado, no julgamento do processo administrativo, a prova documental apresentada à fl. 18, assim como a ausência de fundamentação da decisão administrativa.

Menciona que a penalidade aplicada consiste em suspensão de sua inscrição pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa no valor de duas anuidades, com base no art. 20, incisos I e VIII, da Lei n. 6.530/78, art. 38, incisos III e IX, do Decreto Lei n. 81.871/78 e art. 3º, da Resolução COFECI n. 326/92.

Assevera que tais penalidades são destinadas apenas ao corretor de imóveis - pessoa física e, somente poderia ser aplicada à ela, pessoa jurídica legalmente constituída, caso indicasse a pessoa física que cometeu a suposta ilegalidade, o que não ocorreu no caso.

Requer a concessão de efeito suspensivo a fim de suspender as penas que lhe foram impostas pelo Agravado e, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimada, a (o) Agravada (o) apresentou contraminuta (fls.168/189).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do art. 558, do Código de Processo Civil, para a suspensão do cumprimento da decisão agravada, tal como autoriza o art. 527, inciso III, do mesmo diploma legal, é necessário que, diante da relevância da fundamentação apresentada pelo recorrente, haja evidências de que tal decisão possa resultar-lhe lesão grave e de difícil reparação.

Neste juízo de cognição sumária, não verifico a presença da plausibilidade do direito invocado.

Por primeiro, observo que a prescrição da punibilidade encontra-se regulamentada na Lei n. 9.873/99, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição rege-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 2º Interrompe-se a prescrição:

I- pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II- por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III- pela decisão condenatória recorrível".

No caso em tela, observo que o processo administrativo disciplinar foi instaurado pelo Conselho Regional dos Corretores de Imóveis em janeiro de 2000 para a apuração de fato punível ocorrido em 27.05.99 (fls. 28/40), a intimação do requerido foi efetuada em 11.02.00 (fl. 45). Tal processo foi incluído em pauta de julgamento em maio de 2003, o qual foi convertido em diligência para a apresentação de documento original (fls. 90/93) e, posteriormente,

julgado em primeira instância em 21.12.04 (fls. 111/112). Interposto recurso administrativo pelo Agravante em 15.06.05 (fls. 121/124), este foi julgado em 2ª instância pelo plenário do Agravado em 26.03.08 (fls. 132/134).

Nesse contexto, ao menos numa primeira análise, não ocorreu a prescrição da punibilidade, na medida em que houve a interrupção da prescrição no momento da intimação do Agravante e no momento do julgamento em 1ª instância.

Outrossim, em que pesem os argumentos do Agravante, em princípio, a decisão administrativa encontra-se suficientemente fundamentada, além de deixar claro que o documento de fl. 18, não foi aceito como prova, em razão de não ter sido apresentado em seu original, bem como por entender que constitui obrigação da querelada manter em seus arquivos toda a documentação envolvendo seus negócios (fl. 111/112).

Aliás, observo que, em oportunidade anterior, houve a conversão do julgamento do processo administrativo em diligência para que a Agravante juntasse tal documento (fls. 90/92), tendo ela respondido que não encontrou o original em seus arquivos (fl. 95).

Por fim, levando-se em consideração que as Agravante sujeita ao registro e à fiscalização do Conselho Federal dos Corretores de Imóveis, em razão da atividade básica de prestação de serviços de imobiliária em geral (art. 1º, da Lei n. 6.839/80 e art. 5º da lei n. 6.530/78), bem como a previsão de penalidades contida no art. 21, da lei n. 6.530/78, num exame preliminar, afigura-se-me possível a aplicação da suspensão à Agravante, ainda que não tenha havido, no decorrer do procedimento administrativo, a identificação da pessoa física, responsável pela cobrança da comissão em duplicidade.

Destaco que o cheque de fl. 31, emitido para o pagamento da referida comissão é nominal à Agravante, além da "proposta para compra do imóvel" também ter sido assinada por representante da pessoa jurídica (fl. 44).

Ante o exposto, NEGOU O EFEITO SUSPENSIVO ATIVO pleiteado.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.037719-0 AI 349386
ORIG. : 200861000206271 16 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADV : RODRIGO FERREIRA PIANEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA., contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo que, nos autos de mandado de segurança, indeferiu a medida liminar pleiteada, objetivando que a autoridade Impetrada atribua efeito suspensivo à Manifestação de Inconformidade lançada nos autos do Processo Administrativo n. 13811.02062/99-85, que aguarda julgamento junto à DERAT-SPO, enquanto perdurar a discussão na via administrativa (fls. 235/241).

Sustenta a Agravante, em síntese, a presença dos pressupostos para a concessão da medida.

Conforme ofício eletrônico enviado pelo MM. Juízo a quo, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que foi proferida sentença, a qual julgou improcedente o pedido, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o que indica carência superveniente de interesse recursal (fls. 235/241).

Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039524-6 AI 350808
ORIG. : 200361820742304 12F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : LAN AIRLINES S/A
ADV : LUCIANO DE ALMEIDA GHELARDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 271/284 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039628-7 AI 350976
ORIG. : 199961130005432 3 Vr FRANCA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JEANINE FREZOLONE MARTINIANO e outros
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
PARTE R : N M TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão proferida pelo MM. Juízo a quo, que, em sede de pré-executividade, reconheceu a ocorrência de prescrição da pretensão executiva em relação aos sócios-gerentes incluídos na lixe, determinando a sua exclusão do pólo passivo da execução.

Sustenta, em síntese, que não houve prescrição em relação aos co-executados, uma vez que a citação da empresa interrompeu o lapso prescricional, estendendo tal efeito aos Agravados, já que solidariamente responsáveis pela obrigação tributária ora exigida.

Argumenta que o Juízo da execução somente poderia ter reconhecido, de ofício, a prescrição intercorrente, se preenchidos os requisitos objetivos exigidos no art. 40, da Lei n. 6.830/80, quais sejam: suspensão do feito executivo, a requerimento da Exequente, em razão da não localização do devedor e de bens penhoráveis e oitiva e ciência da Fazenda Nacional do arquivamento da feito, o que, no caso, não ocorreu.

Salienta que não houve paralisação injustificada após a citação da devedora principal, que possa ser exclusivamente atribuída à União Federal, uma vez que a demora no redirecionamento do feito aos sócios pode ocorrer em função dos próprios mecanismos do Poder Judiciário.

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para determinar a reinclusão dos sócios no pólo passivo, e que, ao final, seja dado provimento ao presente recurso.

Intimados, os Agravados apresentaram contraminuta (fls. 182/190).

Feito breve relato, decido.

Nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com a jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

No presente caso, insurge-se a Agravante contra a exclusão dos sócios do pólo passivo, fundamentada na prescrição intercorrente verificada em relação a eles.

Entendo que a prescrição do direito do ente público redirecionar a execução para os administradores da pessoa jurídica consolida-se após o decurso do prazo de cinco anos, contados da citação do devedor principal.

Nessa linha, anoto o seguinte julgado:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - INTERRUPÇÃO - CITAÇÃO - ARTIGO 174 DO CTN.

1. Consoante pacificado na Seção de Direito Público, o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica.

2. Não obstante, ainda que a citação válida da pessoa jurídica interrompa a prescrição em relação aos responsáveis solidários, decorridos mais de cinco anos após a citação da empresa, ocorre a prescrição intercorrente - inclusive para os sócios.

3. "In casu", o acórdão do Tribunal "a quo" reconheceu que a empresa foi regularmente citada para cobrança do ICM declarado e não-pago (fl. 91), concluindo pela não-ocorrência da prescrição quinquenal.

Ademais, nos autos do agravo de instrumento, ausente a cópia da documentação necessária para aferir a data da citação da empresa, bem como dos sócios-gerentes.

Agravo regimental improvido."

(STJ - 2ª T., AgRg - 406313/ SP, Rel. Min. Humberto Martins, j. em 04.12.07, DJ 21.02.08, p. 01, destaques meus).

Na espécie, considerando-se que: 1) a citação da pessoa jurídica foi efetivada pelo correio em 16.03.99 (fl. 27), tendo restado negativos dois leilões de bens regularmente constritos (fls. 72 e 76) e 2) após tentativas frustradas de localização de outros bens da empresa, a União Federal pediu o redirecionamento da cobrança aos sócios, em 19.12.05 (fls. 87/89), conclui-se pela ilegitimidade da pretensão executiva, porquanto foi alcançada pelo decurso do prazo de cinco anos entre a data da citação da devedora principal e o pedido de redirecionamento.

Seguindo a mesma orientação, precedente desta Turma (TRF 3ª Região - 6ª T., AI- 298884, Rel. Juiz Federal Convocado Miguel Di Pierro, j. em 05.09.07, DJ 08.10.07, p. 331).

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos dos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil, tendo em vista o entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

Comunique-se o MM. Juízo a quo.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.039738-3 AI 350930
ORIG. : 200861000172479 1 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SUZANCAR COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 55/57 e 59/60 - Mantenho a decisão de fls. 52, por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a parte final da referida decisão.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040765-0 AI 351751
ORIG. : 200161000003067 23 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LEWISTON IMPORTADORA LTDA
ADV : NELSON JOSE COMEGNIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 303/309 - Aguarde-se oportuna inclusão do agravo de instrumento em pauta de julgamento. Outras questões deverão ser dirigidas ao juízo de origem.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.040799-6 AI 351784
ORIG. : 200461820055871 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : JOEL ANTONIO SERRASQUEIRO e outros
PARTE R : UNINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 76/89 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.040930-0 AI 351999
ORIG. : 200861170021300 1 Vr JAU/SP
AGRTE : COSAN S/A IND/ E COM/
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 244/248 - Mantenho a decisão de fls. 237/239, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041409-5 AI 352311
ORIG. : 200261820263884 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : IBERIA RESTAURANTE LTDA e outro
PARTE R : VITALINA DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 131/144 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.041491-5 AI 352436
ORIG. : 200861000252086 10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : BANCO VOTORANTIM S/A
ADV : PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 265/268 - Mantenho a decisão de fls. 260/261, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041516-6 AI 352457
ORIG. : 0700000016 1 Vr ITIRAPINA/SP 0700009177 1 Vr ITIRAPINA/SP
AGRTE : ROBERTO DE ASSIS FIGUEIREDO ANDRADE
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 232/234: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041752-7 AI 352551
ORIG. : 200561820384974 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 375/382: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.041791-6 AI 352584
ORIG. : 200361820360882 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : GABRIEL SZAFIR
ADV : CELSO MANOEL FACHADA
AGRDO : RAUL SARHAN
ADV : FABIO KADI
AGRDO : CALIL SAIDE
ADV : FABIO EDSON BUNEMER
AGRDO : CASA GENIN DE LAS E LINHAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Fls. 179/182 - Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Processe-se como Agravo Legal.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.042311-4 AI 353084
ORIG. : 200561180005284 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS
FERROVIARIOS S/A e outro
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 141/149: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.042312-6 AI 353085
ORIG. : 200561180011776 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS
FERROVIARIOS S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 90/97: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos e deixo de receber a petição como agravo regimental, em razão do disposto no art. 527, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que a via recursal contra decisão de 1º grau esgotou-se neste Tribunal com a interposição do agravo de instrumento, sendo qualquer outro recurso manifestamente inadmissível, sujeitando-se ao disposto no art. 557, § 2º do Código de Processo Civil.

Prossiga o feito.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043668-6 AI 354070
ORIG. : 200660030009225 1 Vr TRES LAGOAS/MS
AGRTE : JOSE BERNARDO DOS SANTOS
ADV : FERNANDO ROCHA GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO JUCEMAT
ADV : GENTIL BUSSIKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Não havendo pedido de efeito suspensivo, intime-se o Agravado, para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.044396-4 AI 354605
ORIG. : 200861270044700 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : TEIXEIRA E REIS COML/ DE ALHOS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, para exigir da agravada, como garantia, o depósito do valor integral da sobretaxa antidumping discutida.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 148/151 dos autos originários (fls. 50/53 destes autos), que, em sede de ação ordinária, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar sejam as mercadorias, objeto da Licença de Importação n. 08/2574164-2 (fls. 26/31), desembaraçadas sem a cobrança da sobretaxa de antidumping, a qual fica com sua exigibilidade suspensa.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a liberação das mercadorias (alho fresco importado da China), sem o pagamento dos direitos antidumping devidos, acarretam o desequilíbrio das relações comerciais no mercado interno, causando irreversível prejuízo à produção nacional.

O cerne da questão cinge-se à possibilidade de liberação do produto importado imediatamente.

Impunha-se a liberação de imediato por se tratar de produto perecível que, até o julgamento do mérito da causa, poderia tornar-se imprestável para o consumo.

De outro giro, reputo relevante a fundamentação e caracterizado o periculum in mora, já que a liberação da mercadoria importada sem preservar as condições de livre mercado e justa concorrência poderia proporcionar um dano irreparável a todo um setor da economia do País.

Todavia, a concessão da tutela antecipada deveria ter sido condicionada à prestação de caução e, neste sentido, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, para exigir da agravada, como garantia, o depósito do valor integral da sobretaxa antidumping discutida.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044397-6 AI 354606
ORIG. : 200861270044413 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : PJC COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO SANZI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª Ssj>SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, para exigir da agravada, como garantia, o depósito do valor integral da sobretaxa antidumping discutida.

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 155/158 dos autos originários (fls. 23/26 destes autos), que, em sede de ação ordinária, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar sejam as mercadorias, objeto da Licença de Importação n. 08/2542546-5 (fls. 39/47), desembaraçadas sem a cobrança da sobretaxa de antidumping, a qual fica com sua exigibilidade suspensa.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a liberação das mercadorias (alho fresco importado da China), sem o pagamento dos direitos antidumping devidos, acarretam o desequilíbrio das relações comerciais no mercado interno, causando irreversível prejuízo à produção nacional.

O cerne da questão cinge-se à possibilidade de liberação do produto importado imediatamente.

Impunha-se a liberação de imediato por se tratar de produto perecível que, até o julgamento do mérito da causa, poderia tornar-se imprestável para o consumo.

De outro giro, reputo relevante a fundamentação e caracterizado o periculum in mora, já que a liberação da mercadoria importada sem preservar as condições de livre mercado e justa concorrência poderia proporcionar um dano irreparável a todo um setor da economia do País.

Todavia, a concessão da tutela antecipada deveria ter sido condicionada à prestação de caução e, neste sentido, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, para exigir da agravada, como garantia, o depósito do valor integral da sobretaxa antidumping discutida.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, com urgência, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.044910-3 AI 354984
ORIG. : 200461000338972 3 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : SAUDE ABC SERVICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ADV : FERNANDO GALESI DUCATTI
AGRDO : INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A
ADV : AFONSO RODEGUER NETO
AGRDO : ADALGISA MUSSOLIN PLESSMANN e outros
ADV : CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS
ADV : ANA JALIS CHANG
AGRDO : GAMA SAUDE LTDA
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação da Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Observo que a Agravante apresentou apenas a certidão de cumprimento do referido mandado de citação/intimação (fl. 30), deixando, contudo, de apresentar a cópia do termo de sua respectiva juntada aos autos originários (art. 241, incisos I a V, do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, não tendo a Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045117-1 AI 355083
ORIG. : 200261820507736 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAES E DOCES VITORIA LTDA
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 107, o Procurador da Fazenda Nacional tomou ciência da decisão e retirou os autos em carga em 25.06.08 (fl. 107), iniciando-se o curso do prazo recursal de 20 (vinte) dias em 26.06.08, consoante o disposto no art. 522 combinado com o art. 188, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 18.11.08 (fl. 02), portanto, a destempo.

Outrossim, a devolução dos autos ocorrida em 05.09.2008, em virtude de correção (fl. 107 v.), não tem o condão de afastar a efetiva ciência ocorrida em 25.06.08 (fl. 107), nem tampouco o início da contagem do prazo recursal.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045149-3 CauInom 6420
ORIG. : 200461820554220 6F Vr SAO PAULO/SP
REQTE : PARANA CIA DE SEGUROS
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie, a Requerente, cópias da petição inicial da execução fiscal originária, das Certidões de Dívida Ativa, da sentença que acolheu a exceção de pré executividade, bem como da decisão que recebeu a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045150-0 CauInom 6421
ORIG. : 200461820535194 6F Vr SAO PAULO/SP
REQTE : PARANA CIA DE SEGUROS
ADV : SANDRO PISSINI ESPINDOLA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie, a Requerente, cópias da petição inicial da execução fiscal originária, das Certidões de Dívida Ativa, da sentença que acolheu a exceção de pré executividade, bem como da decisão que recebeu a apelação da União Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045361-1 AI 355351
ORIG. : 200861000259597 2 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : RONALD DE JONG
AGRDO : M M MORETTI -ME
ADV : DANIEL QUADROS PAES DE BARROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 212, a Advocacia Geral da União tomou ciência da decisão agravada em 29.10.08 (fl. 212), iniciando-se o curso do prazo recursal de 20 (vinte) dias em 30.10.08, consoante o disposto no art. 522 combinado com o art. 188, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 19/11/2008 (fl. 02), portanto, a destempo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.045876-1 AI 355738
ORIG. : 200361820225267 8F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : VICE VERSA S/C LTDA
ADV : ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

Fls. 74: Nada a deferir neste juízo recursal, quanto ao item 2, devendo a questão ser dirigida ao Juízo de origem.

Prossiga-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.046029-9 CauInom 6424
ORIG. : 200761040073423 4 Vr SANTOS/SP
REQTE : TRIP PROMOCOES EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS
REQDO : Ministerio Publico Federal
ADV : ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA
PARTE R : TEMPLO DO CHURRASCO DE PRAIA GRANDE LTDA e outro
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Providencie a Requerente, a regularização do recolhimento das custas nos termos do art. 3º, da Resolução n. 278/07, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como a regularização de sua representação processual.

Intime-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.046529-7 AI 356334
ORIG. : 0700000865 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP 0700043240 1 Vr
SANTA ROSA DE VITERBO/SP
AGRTE : COPERSUCAR COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE
ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 207/208 dos autos originários (fls. 167/168 destes autos), que, em sede de execução fiscal, indeferiu a penhora de apólice de seguro garantia judicial.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que a garantia oferecida é idônea e suficiente.

Conforme bem sustentou a agravada (fls. 110/112) a apólice de seguro garantia oferecida apresenta prazo de vigência pré-estabelecido cuja renovação fica ao arbítrio da segurada/executada, que pode ou não solicitar à seguradora emitente da apólice a sua renovação, o mesmo ocorrendo em relação a atualização do valor da apólice que é fixo. Se não o fizer, a apólice simplesmente perde seu objeto.

(...)

Ademais, apólice de seguro garantia também não se confunde com fiança bancária para efeitos de aplicabilidade do art. 15, I da LEF. O contrato de seguro garantia não apresenta liquidez, tendo em vista que basta ao segurado deixar de honrar o prêmio do seguro para autorizar a seguradora a não cumprir com a sua contraprestação.

A respeito do tema, trago à colação a ementa do seguinte julgado desta Corte :

EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DE FIANÇA BANCÁRIA POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL. ARTIGO 15, INCISO I DA LEI 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O artigo 15 da Lei 6.830/80 autoriza a substituição da penhora apenas por depósito ou fiança bancária.
2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça emana a orientação no sentido da impossibilidade de substituição da garantia do juízo por outros bens que não dinheiro ou fiança bancária (AGRESP 331242/SP, RESP 446028/RS).
3. Ainda, a fiança caracteriza-se por uma obrigação pessoal incondicionada enquanto o contrato de seguro pressupõe o pagamento de um prêmio que pode ser frustrado acaso o contratante não cumpra com a contraprestação exigida pela seguradora, circunstância que parece infirmar sua liquidez.
4. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

(TRF- 3ª Região, AG nº 194968/SP, Primeira Turma, rel. Des. Fed. Johanson de Salvo, DJU 11/11/2005, p. 434).

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.046805-5 AI 356565
ORIG. : 200861000261713 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : TITO CESAR DOS SANTOS NERY
ADV : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : SONIA MARIA CURVELLO
PARTE R : DANIEL BARBOZA NOVAIS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação da Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Observo que a Agravante apresentou apenas a certidão de notificação sem o seu cumprimento (fl. 1.717), deixando, ainda, de apresentar a cópia do termo de sua respectiva juntada aos autos originários (art. 241, incisos I a V, do Código de Processo Civil).

Ante o exposto, não tendo a Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047568-0 AI 357224
ORIG. : 200860000103364 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADV : CRISTIANE APARECIDA SCHENEIDER BOESING
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Outrossim, o mesmo diploma legal alterou a redação do inciso II do art. 527, do mesmo estatuto, que, secundando aquele preceito, ora estatui que o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

Da análise dos aludidos dispositivos, colhe-se facilmente que, diante de tal disciplina, a interposição do agravo, na forma retida, tornou-se o padrão desse recurso, sendo admitida por instrumento tão somente nas hipóteses expressamente mencionadas.

Dessarte, a retenção do agravo deixou de constituir mera faculdade do Relator para qualificar-se como imposição legal, manifestada mediante decisão de caráter irrecorrível (art. 527, parágrafo único).

A situação sob exame não se subsume a nenhuma das hipóteses legalmente previstas, sendo de destacar-se a carência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, porquanto trata-se de agravo de instrumento interposto sem pedido de concessão de efeito suspensivo ou antecipação de tutela recursal, o que evidencia a ausência de urgência.

Isto posto, determino a conversão do presente agravo de instrumento em retido, com a remessa destes autos ao MM. Juízo a quo.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.047666-0 AI 357271
ORIG. : 200861030086292 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : NILTON AZEVEDO
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação da tutela recursal, contra a r. decisão de fls. dos autos originários (fls. 49/50 destes autos), que, em sede de mandado de segurança, indeferiu a liminar, que visava afastar o recolhimento do imposto de renda na fonte sobre verbas indenizatórias decorrentes da Rescisão de Contrato de Trabalho.

Pretende o agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que faz jus a não retenção do imposto de renda sobre as verbas rescisórias, pois se tratam de verbas indenizatórias, sem possuir o caráter de acréscimo patrimonial.

Desde a disciplina do agravo pela Lei nº 9.139/95, aumentou significativamente a recorribilidade das decisões interlocutórias pela via do agravo de instrumento junto aos Tribunais, demandando decisões monocráticas e colegiadas sobre admissibilidade, efeito suspensivo e mérito, em prejuízo do julgamento de apelações e feitos da competência originária da Corte.

Visando corrigir e atenuar tais distorções lesivas à prestação jurisdicional pela instância recursal, sobrevieram a Lei nº 10.352/2001, e, mais recentemente, a Lei nº 11.187/2005, com o intuito de tornar regra o agravo retido e a respectiva conversão, e exceção o agravo de instrumento, circunscrito às hipóteses de urgência e de inadmissibilidade da apelação.

Não vislumbro no presente caso a urgência ou perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar o perecimento do direito/preensão, pelo que converto o agravo de instrumento em agravo retido, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005.

Ademais, conforme decidiu o r. Juiz a quo a despeito dos argumentos expendidos pelo impetrante, não há nos autos documentação que comprove o ato coator que se pretende ilidir. Foram apresentadas apenas cópias da CTPS sem a formalização da rescisão alegada e resumo informal de valores trabalhistas relacionados ao impetrante (fls. 19 e 22).

Oportunamente, observadas as formalidades legais, baixem os autos à Vara de origem para apensamento aos principais.

Intimem-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.047681-7 AI 357286
ORIG. : 0000004118 A Vr JACAREI/SP 0000165704 A Vr JACAREI/SP
AGRTE : OSIRIS RIZZATO
ADV : DANIELLA GALVAO IGNEZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : CURSO VALEPARAIBANO S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se o Agravado para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048003-1 AI 357463
ORIG. : 200861000160118 7 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO
ESTADO DE SAO PAULO-AESP
ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 32 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048014-6 AI 357476
ORIG. : 200861820281840 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IGAP0 VEICULOS LTDA
ADV : FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), para que seja reconhecido que a execução fiscal originária se encontra garantida, diante da aceitação dos bens nomeados pela agravante e da recepção dos embargos.

A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 127 dos autos originários (fls. 26 destes autos), que, em sede de execução fiscal, recebeu os embargos opostos pela agravante nos termos do disposto no art. 739-A, caput, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, sem efeito suspensivo.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que ofereceu bem em garantia que foi aceito pelo r. Juízo a quo e, posteriormente, penhorado; que o bem penhorado é de valor superior ao da execução fiscal e tem o condão de garantir a execução, quando da recepção dos embargos; que o r. Juízo a quo deve declarar que a execução fiscal está garantida; que os embargos à execução fiscal devem ser recebidos no efeito suspensivo.

A execução judicial da dívida ativa das Fazendas Públicas rege-se pelas disposições da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (art. 1º dessa lei).

Dentre as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 no procedimento de execução previsto no Código de Processo Civil, está a previsão de que os embargos do executado, como regra, não terão efeito suspensivo. A concessão desse efeito somente poderá se dar se, sendo relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente puder causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes(art. 739-A, caput e § 1º).

A Lei nº 6.830/80 não traz disposição acerca dos efeitos dos embargos, razão pela qual o CPC deverá ser aplicado subsidiariamente.

Por outro lado, por se tratar de norma processual, o disposto no art. 739-A deverá ter aplicação imediata, incidindo nas ações de execução fiscal em regular tramitação.

No caso vertente, deve ser mantida a eficácia da r. decisão agravada, que recebeu os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo, diante da ausência de relevância de seus fundamentos e de grave dano de difícil ou incerta reparação em caso de prosseguimento da execução.

Com efeito, a agravante se limita a argumentar que teria promovido a compensação de créditos de FINSOCIAL e PIS em face das decisões exaradas nos autos das ações declaratórias nº 95.0058235-0 e nº 94.0010453-7 previamente ajuizadas, mas sem qualquer comprovação de tais alegações nos presentes autos.

De outro giro, verifico que o r. Juízo a quo deferiu a nomeação do bem nomeado à penhora pela agravante (fls. 53), tendo sido, inclusive, lavrado o auto de penhora e depósito (fls. 55), bem como opostos embargos à execução fiscal pela agravante (fls. 28/38), razão pela qual deve ser reconhecido que a execução fiscal se encontra garantida.

Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, para que seja reconhecido que a execução fiscal originária se encontra garantida, diante da aceitação dos bens nomeados pela agravante e da recepção dos embargos.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.048026-2 AI 357488
ORIG. : 200861000261713 20 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : DANIEL BARBOZA NOVAIS
ADV : EDMARCOS RODRIGUES
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : SONIA MARIA CURVELLO (Int.Pessoal)
PARTE R : TITO CESAR DOS SANTOS NERY e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação da Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Ante o exposto, não tendo o Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048031-6 AI 357493
ORIG. : 9700005578 A Vr DIADEMA/SP 9700136908 A Vr DIADEMA/SP
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

1. DEFIRO o efeito suspensivo, por, ora, para determinar o desbloqueio dos ativos financeiros da agravante, por faltar informações e comprovação do esgotamento das diligências para a localização de bens em nome da executada.

2. Intime-se a agravada, com urgência, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que responda no prazo legal, esclarecendo a respeito da questão envolvendo a localização de bens em nome da agravante.

3. Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

4. Após, retornem os autos conclusos.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.048135-7 AI 357806
ORIG. : 200861050116307 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : COIM BRASIL LTDA
ADV : FABIO ROSAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se o Agravado para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048192-8 AI 357611
ORIG. : 200261820053531 7F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : JOAO CARLOS VILELA TAVEIRA e outro
ADV : DORIVAL BRANDAO DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : LITHUS MERCADO EDITORIAL E PROPAGANDA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, verifico que o Agravante deixou de juntar as custas ao presente instrumento na ocasião do protocolo.

Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante da respectiva Corte ou de Tribunal Superior.

Por sua vez, conforme disposto no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil, o comprovante do pagamento das custas e do porte de retorno é requisito obrigatório para a interposição de agravo de instrumento.

Consoante a mais abalizada doutrina, quando o preparo é exigência para a admissibilidade de determinado recurso, não efetivado ou efetivado incorretamente (a destempo, a menor, etc.), ocorre o fenômeno da deserção, causa de não conhecimento do recurso. (Cf. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., nota 5 ao art. 511, Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 876).

Assim sendo, não tendo a Agravante observado o disposto no art. 511, caput, bem como no art. 525, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo por ser manifestamente inadmissível, de acordo com o disposto nos arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048231-3 AI 357636
ORIG. : 200561820293713 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ACTIONSOFT INFORMATICA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 97 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048258-1 AI 357663
ORIG. : 9605272610 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ALDA CHRISTINA LOPES DE CARVALHO BORGES
ADV : HELDER CURY RICCIARDI
AGRDO : PAULO JOSE DE CARVALHO BORGES JUNIOR
PARTE R : NEW CENTER AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO
PARTE R : PAULO JOSE ALMEIDA SCHLOBACH DE CARVALHO BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 235 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048268-4 AI 357673
ORIG. : 200561820515746 10F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : ADRIANO HUMBERTO DE LIMA BARBOSA
ADV : MAURÍCIO BETITO NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se o Agravado para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048273-8 AI 357678
ORIG. : 200461820447098 3F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : EDDA TUCHE FERREIRA DE MELO e outros
PARTE R : IND/ DE PARAFUSOS JACOFER LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 158 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048279-9 AI 357684
ORIG. : 199961820442200 1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : LUIZ CLARINDO NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

No presente caso, não integra o instrumento a cópia da certidão de intimação pessoal do Agravante acerca da decisão agravada, o que evidencia a sua manifesta inadmissibilidade.

Com efeito, a meu ver, a certidão de fl. 99 não supre tal omissão, na medida em que menciona apenas a abertura de vista dos autos ao Procurador da Fazenda Nacional, sem contudo indicar a data da sua efetiva entrega e/ou recebimento.

Destaco que, consoante o disposto no art. 20 da Lei n. 11.033/04 as intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.

Ante o exposto, não tendo a(o) Agravante observado o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao agravo interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048347-0 AI 357709
ORIG. : 200861000287647 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO UNINOVE
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI
AGRDO : FERNANDO CELESTINO SANTOS BORGES
ADV : EDUARDO SURITA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 558).

A agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão de fls. 36/37 vº dos autos originários (fls. 59/60 vº destes autos), que, em sede de mandado de segurança, deferiu a liminar que visava a efetivação de matrícula para cursar o décimo semestre do ano de 2008, do curso de Direito.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão recorrida, alegando, em síntese, que o agravado possui débitos em aberto e que até o presente momento não foram quitados; que o prestador de serviços educacionais não está obrigado a renovar o contrato com o contratante inadimplente.

É vedado à instituição particular de ensino impedir que aluno matriculado inadimplente freqüente as aulas ou faça as provas no decorrer do ano ou semestre letivo respectivo. Entretanto, não pode ser compelida a renovar a matrícula desse aluno para o período letivo subsequente, como ressalvam os arts. 5º e 6º, § 1º, da Lei 9.870/99.

Não é outro o entendimento já pacificado na E. 6ª Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Ag. nº 2001.03.00.025827-3, Relator Des. Fed. Mairan Maia, DJU 15/01/2002, p. 861; AMS nº 1999.03.99.006744-5 Rel. Des. Fed. Marli Ferreira, DJU 10/01/2002, pág. 437; Ag.nº 2004.03.00.050474-1, Rel. Des. Fed. Consuelo Yoshida, DJU 13/03/05, p. 360.

Regularize a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do valor das custas de porte de remessa e retorno - código 8021 (guia DRF, junto à CEF, nos termos do art. 3º da Resolução 278, de 16/05/2007, do Conselho de Administração deste Tribunal), sob pena de ser negado seguimento ao presente recurso.

Intime-se o agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.048383-4 AI 357743
ORIG. : 0000001019 1 Vr BOTUCATU/SP

AGRTE : COM/ DE BEBIDAS IRMAOS BARBOSA LTDA
ADV : HELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 130, a publicação da decisão agravada ocorreu em 03.12.2007, iniciando-se o curso do prazo recursal de 10 (dez) dias em 04.12.2007, consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 09.12.2008 (fl. 02), portanto, a destempo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048413-9 AI 357772
ORIG. : 200661030085874 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Região em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : APARECIDA ALICE LEMOS
AGRDO : JOAO RUBENS CARVALHO DA SILVA
ADV : LEO WILSON ZAIDEN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Considerando o alegado e, em homenagem ao princípio do contraditório, intimem-se o Agravado para a apresentação da contraminuta.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.00.048431-0 AI 357786
ORIG. : 200861000079509 6 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Conselho Regional de Administracao de Sao Paulo CRA/SP
ADV : DAVIDSON DE AQUINO MORENO
AGRDO : MILLENNIUM BCP ESCRITORIO DE REPRESENTACOES E
SERVICOS LTDA
ADV : JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III).

O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, *rectius*, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 193 dos autos originários (fls. 32 destes autos), que, em sede de ação declaratória, indeferiu a produção de prova pericial.

Pretende o agravante a reforma da decisão agravada, alegando, em síntese, que o ponto litigioso da ação é o fato de que a agravada entende que as atividades prestadas pela empresa não se enquadram nas hipóteses referidas no art. 2º, da Lei nº 4.769/65 e art. 3º, do Decreto nº 61.934/67 e que o agravante entende que há atividades societárias da agravada, de prestações de serviços a terceiros, que se enquadram na obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Administração de São Paulo; que se não houver um parecer técnico, o julgador não terá condições de saber se as atividades próprias dos administradores, da área de ciência "Administração Financeira e Orçamentos", bem como atividades de "Comércio Exterior", estão ou não sendo desenvolvidas pela agravada; que é necessária a realização da prova pericial nos documentos contábeis, fiscais e administrativos da agravada.

O cerne da questão cinge-se à necessidade ou não da perícia requerida pela agravante nos documentos contábeis, fiscais e administrativos, bem como nos contratos, notas fiscais, etc, da ora agravada.

O Código de Processo Civil consagra o Juiz como condutor do processo, cabendo a ele analisar a necessidade da dilação probatória requerida, conforme os arts. 125, 130 e 131. Desta forma, o magistrado, considerando a matéria deduzida, pode indeferir a realização da prova, não caracterizando cerceamento de defesa nem ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

No caso em apreço, o magistrado indeferiu a produção da prova pericial por ser possível a comprovação da matéria discutida através da prova exclusivamente documental, razão pela qual mantenho a eficácia da r. decisão agravada.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda, no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.048617-3 AI 357923
ORIG. : 200861820281852 11F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : IGAP0 VEICULOS S/A
ADV : FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

Vistos.

DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado (CPC, art. 527, III), para que seja reconhecido que a execução fiscal originária se encontra garantida, diante da aceitação dos bens nomeados pela agravante e da recepção dos embargos.

A agravante interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, rectius, antecipação de tutela da pretensão recursal, contra a r. decisão de fls. 139 dos autos originários (fls. 26 destes autos), que, em sede de execução fiscal, recebeu os embargos opostos pela agravante nos termos do disposto no art. 739-A, caput, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006, sem efeito suspensivo.

Pretende a agravante a reforma da r. decisão agravada, alegando, em síntese, que ofereceu bem em garantia e que foi penhorado; que o bem penhorado é de valor superior ao da execução fiscal e tem o condão de garantir a execução, quando da recepção dos embargos; que o r. Juízo a quo deve declarar que a execução fiscal está garantida; que os embargos à execução fiscal devem ser recebidos no efeito suspensivo.

A execução judicial da dívida ativa das Fazendas Públicas rege-se pelas disposições da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (art. 1º dessa lei).

Dentre as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006 no procedimento de execução previsto no Código de Processo Civil, está a previsão de que os embargos do executado, como regra, não terão efeito suspensivo. A concessão desse efeito somente poderá se dar se, sendo relevantes os fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente puder causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes(art. 739-A, caput e § 1º).

A Lei nº 6.830/80 não traz disposição acerca dos efeitos dos embargos, razão pela qual o CPC deverá ser aplicado subsidiariamente.

Por outro lado, por se tratar de norma processual, o disposto no art. 739-A deverá ter aplicação imediata, incidindo nas ações de execução fiscal em regular tramitação.

No caso vertente, deve ser mantida a eficácia da r. decisão agravada, que recebeu os embargos à execução fiscal sem efeito suspensivo, diante da ausência de relevância de seus fundamentos e de grave dano de difícil ou incerta reparação em caso de prosseguimento da execução.

Com efeito, a agravante se limita a argumentar que teria promovido a compensação de créditos de FINSOCIAL e PIS em face das decisões exaradas nos autos das ações declaratórias nº 95.0058235-0 e nº 94.0010453-7 previamente ajuizadas, mas sem qualquer comprovação de tais alegações, nos presentes autos.

De outro giro, verifico que foi lavrado o auto de penhora e depósito do bem nomeado à penhora (fls. 57), bem como opostos embargos à execução fiscal pela agravante (fls. 28/38), razão pela qual deve ser reconhecido que a execução fiscal se encontra garantida.

Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o efeito suspensivo pleiteado, para que seja reconhecido que a execução fiscal originária se encontra garantida, diante da aceitação dos bens nomeados pela agravante e da recepção dos embargos.

Intime-se a agravada, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que responda no prazo legal.

Comunique-se ao MM. Juízo a quo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

CONSUELO YOSHIDA

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2008.03.00.048638-0 AI 357939
ORIG. : 0700122842 A Vr INDAIATUBA/SP 0700010463 A Vr
INDAIATUBA/SP
AGRTE : OPHELIA VILLA NOVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ISMAEL GIL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PARTE R : ALFREDO VILLANOVA S/A IND/ E COM/
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE INDAIATUBA SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Nos termos do art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139/95, a petição de agravo será instruída com as cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação e das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, peças obrigatórias para a verificação das condições de admissibilidade do recurso.

Verifico, contudo, que conforme a certidão de fl. 48, o procurador da agravante foi intimado pessoalmente da decisão em 14.08.2008, iniciando-se o curso do prazo recursal de 10 (dez) dias em 15.08.2008, consoante o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil.

No entanto, o agravo de instrumento foi protocolizado somente em 10.12.2008 (fl. 02), portanto, a destempo.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso interposto, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e do art. 33, inciso XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decorrido o prazo legal, baixem os autos à 1ª instância para oportuno arquivamento.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2008.03.99.050732-1 REO 1363193
ORIG. : 0009424342 8 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : EUCLIDES MARTINS DE CAMARGO
ADV : LEIA REGINA LONGO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos.

Trata-se de sentença proferida em 19.12.05, submetida tão somente ao reexame necessário, pela qual o MM. Juízo a quo extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgou procedente o pedido.

In casu, esclareço ser inadmissível o reexame necessário, consoante o disposto no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 10.352/01, porquanto o montante da condenação é inferior ao limite legal fixado (60 salários mínimos) como valor de alçada.

Isto posto, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, nos termos do art. 475, § 2º, e do art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

REGINA HELENA COSTA

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2000.03.99.039069-8 AC 606627
ORIG. : 9800000119 1 Vr IPAUCU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDIR MARQUES MARTINS
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos em Plantão Judiciário.

O v. acórdão das fls. 273/282, por unanimidade, deu provimento ao recurso do INSS, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 08/10/2008, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 07/10/2008, conforme certificado na fl. 283, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 13/10/2008 (fl. 285). O trânsito em julgado se deu em 13/11/2008.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC.	:	2002.03.99.021384-0	AC 802696
ORIG.	:	0100000364	1 Vr TANABI/SP
APTE	:	AGNELO TEODORO DA SILVEIRA	
ADV	:	MAGALI INES MELADO RUZA	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA	

Vistos em Plantão Judiciário.

O v. acórdão das fls. 76/85, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do INSS e negou provimento à apelação da parte autora, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 08/10/2008, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 07/10/2008, conforme certificado na fl. 86, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 13/10/2008 (fl. 88). O trânsito em julgado se deu em 13/11/2008.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.03.99.015390-2 ApelReex 875207
ORIG. : 0200001039 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUERUBINA DA SILVA RODRIGUES
ADV : SILVIO JOSE TRINDADE
REMTE : JUZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos em Plantão Judiciário.

O v. acórdão das fls. 79/86, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, determinando a implantação do benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 15/10/2008, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 15/10/2008, conforme certificado na fl. 87, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 20/10/2008 (fl. 88). O trânsito em julgado se deu em 21/11/2008.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São

Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2003.61.23.001609-3 ApelReex 1064352
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOANNA ALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-
SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos em Plantão Judiciário.

O v. acórdão das fls. 83/90, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, determinando a implantação do benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 15/10/2008, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 15/10/2008, conforme certificado na fl. 91, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 20/10/2008 (fl. 93). O trânsito em julgado se deu em 21/11/2008.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo

computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2004.03.99.035480-8 ApelReex 979638
ORIG. : 0200001381 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP
APTE : MARIA BENEDITA GARCIA
ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos em Plantão Judiciário.

O v. acórdão das fls. 118/123, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, deu-lhe parcial provimento, e deu parcial provimento ao recurso da parte autora.

Em razão do estado de saúde em que se encontra a autora, MARIA BENEDITA GARCIA, foi concedida a tutela antecipatória, determinando a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, independentemente do trânsito em julgado do v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 08/10/2008, tendo sido enviado eletronicamente ao Instituto réu em 08/10/2008, conforme certificado na fl. 124, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 13/10/2008 (fl. 126). Não se têm notícias de interposição de recursos.

No entanto, até a presente data não se tem notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante da dramática situação em que se encontra a autora, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor da segurada, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2006.03.99.012344-3 ApelReex 1102336
ORIG. : 0400000931 1 Vr JACAREI/SP 0400079670 1 Vr JACAREI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : DIRCEU MASCARENHAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / SÉTIMA TURMA

Vistos em Plantão Judiciário.

O v. acórdão das fls. 144/152, por unanimidade, reduziu, de ofício, a sentença aos limites do pedido, não conheceu da remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, determinando a implantação do benefício de pensão por morte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, independentemente do seu trânsito em julgado.

O v. acórdão, cujos dados foram disponibilizados no Diário Eletrônico em 08/10/2008, tendo sido enviados eletronicamente ao Instituto réu em 08/10/2008, conforme certificado na fl. 153, os dados necessários e a determinação para cumprimento do v. acórdão, sob pena das medidas criminais e administrativas cabíveis, bem como da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando a cargo do INSS a comprovação nos autos do cumprimento dessa obrigação, dentro do prazo estipulado. O INSS foi intimado pessoalmente do v. acórdão em 13/10/2008 (fl. 155). O trânsito em julgado se deu em 13/11/2008.

No entanto, até a presente data não se têm notícias da implantação do benefício, donde se conclui que não houve o devido cumprimento da determinação supra mencionada.

Diante dessa situação, determino a expedição do competente ofício ao Gerente da Agência do INSS responsável pelo benefício em favor do segurado, e outro à Dra ELIZETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Gerente Regional de São Paulo, determinando o cumprimento do v. acórdão, devendo a implantação do benefício ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de que sejam tomadas as medidas administrativas e criminais cabíveis, ficando a cargo da autarquia a comprovação do cumprimento da determinação nos presentes autos, salientando que já está sendo computada a aplicação da multa diária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, pelo atraso no cumprimento da obrigação dentro do prazo estipulado no v. acórdão.

Determino a expedição de mandado para a intimação pessoal do Procurador Chefe da Procuradoria dos Tribunais do INSS em São Paulo para que tome as providências cabíveis.

Cumpra-se com urgência.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2008.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2007.60.06.000067-8 AC 1295148
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS
APTE : LUCILEA LOURENCO DE SOUZA
ADV : HEIZER RICARDO IZZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Fl. 98/99 - Defiro o pedido formulado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2007.61.83.000292-0 REO 1318534
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : HELENO VITURINO TORRES
ADV : SANDRA JACUBAVICIUS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 156/158, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Heleno Viturino Torres.

-Comprovado o requisito etário (documentos a f. 11), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.13.001319-4 AC 1284121
ORIG. : 1 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA COELHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA DIAS POPPI JARDINI
ADV : ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante da certidão negativa acostada à fl. 222, intime-se pessoalmente a parte autora, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do despacho de fl. 216.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2003.61.10.001333-0 AC 1303169
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INES GOMES incapaz
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Fls. 153/154 - Defiro pelo prazo de 90 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

Giselle França

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2002.61.21.002790-1 AC 1296555
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP
APTE : FRANCISCO JOSE MACHADO
ADV : ANA ROSA NASCIMENTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO LOUREIRO LEMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Fl. 223 - Defiro o pedido conforme requerido, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2000.61.09.003168-5 AC 1113550
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO LOPES DOS SANTOS
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA / DÉCIMA
TURMA

Fls. 136 - Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

Giselle França

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.99.004034-0 AC 1274388
ORIG. : 0400000612 1 Vr PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISABEL ALVES CARDOSO
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
RELATOR : JUÍZA FEDERAL CONVOCADA GISELLE FRANÇA / DÉCIMA
TURMA

Acolho o parecer do Ministério Público Federal intimando-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de (15) dias, regularize a representação nos autos, haja vista versar a demanda sobre interesse de incapaz.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

Giselle França

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2003.61.83.004832-9 ApelReex 965470
ORIG. : 3V Vr SAO PAULO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GENILSON RODRIGUES CARREIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BATISTEL
ADV : MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 107/110, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por José Batistel, bem como lhe seja concedida tutela antecipada.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 25), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, ocasião em que o pedido para concessão de tutela antecipada, será devidamente apreciado.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.005549-1 ApelReex 1175846
ORIG. : 9200000577 1 Vr AVARE/SP 9200000267 1 Vr AVARE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO LEITE
ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 153/154.

-Tendo em vista a juntada do substabelecimento a fs. 519/520, retifique-se a autuação a fim de que conste, somente, o nome do advogado Albino Ribas de Andrade.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.26.005702-4 AC 961086
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : ARSILIO BORIN
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 70/72, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Arsilio Borin.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 71), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.61.26.006253-3 AC 1300309
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : ANTONIO INACIO GONCALVES e outros

ADV : ALMIR ROBERTO CICOTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 116/119, em que Antonio Inacio Gonçalves e Outros, requerem prioridade na tramitação do feito.

-Comprovado o requisito etário (documentos de fs. 09, 14, 20, 26 e 33), defiro o pedido, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-Proceda a Subsecretaria da 10ª Turma às anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.010296-5 ApelReex 1286505
ORIG. : 0600002130 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0600048495 1 Vr
PITANGUEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO MORAIS DA SILVA
ADV : CLEITON GERALDELI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 137, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Sebastião Moraes da Silva.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 17), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.03.99.012208-5 AC 870172
ORIG. : 0000000300 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP
APTE : MANOEL TEOFILLO DE BRITO
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 166/167, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Manoel Teofilo de Brito.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 17), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.03.99.012686-3 AC 460163
ORIG. : 9700000595 3 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PERINI
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 144/145, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Antonio Perini.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 145), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.018702-4 AC 1194299
ORIG. : 0400000862 1 Vr GETULINA/SP 0400010970 1 Vr GETULINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERA FORTUNATO
ADV : JOISE CARLA ANSANELY DE PAULA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante da decisão de fls. 193/195, prejudicado o pedido formulado às fls. 197/204.

Assim, certifique a Subsecretaria o que de direito com relação a mencionada decisão.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.020809-3 AC 1307132
ORIG. : 0400001148 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP
APTE : NEUSA BENINI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Diante da certidão negativa acostada à fl. 121, intime-se o patrono da parte autora, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o r. despacho de fl. 116, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.025426-1 AC 1314642
ORIG. : 9700000843 1 Vr MOGI DAS CRUZES/SP 9700047217 1 Vr MOGI
DAS CRUZES/SP
APTE : JOSE MACARIO DANTAS e outros
ADV : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Fl. 329/330 - Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.028745-0 REO 1320947
ORIG. : 0300000434 1 Vr IPAUCU/SP 0300004459 1 Vr IPAUCU/SP
PARTE A : DEVAIR SOARES DA SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Fs. 134/140, referente a pedido de prioridade no julgamento do feito, deduzido por Devair Soares da Silva.

-Comprovado o requisito etário (documento a f. 136), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2000.03.99.029135-0 AC 594137
ORIG. : 8900000983 1 Vr SAO ROQUE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : ODAIR GARZELLA e outros
ADV : PAULO VIRGILIO GUARIGLIA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petições e documentos de fs. 181/210, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores do co-autor Marino Garzella.

-O co-autor faleceu em 23 de novembro de 1991, conforme certidão de óbito acostada a f. 191, era viúvo, tendo como herdeiros, os filhos, Odair, Maria Aparecida, Mirtes, Marino e Ivete.

-Instado, o INSS requereu a habilitação, também, da filha de Maria Aparecida Garzella Tomimatu e Hisahar Tomimatu, falecido em 09 de março de 1974, constante da certidão de óbito a f. 200.

-A fs. 221/222, os habilitandos contestaram o pedido da Autarquia Previdenciária, sob alegação de ser Maria Aparecida Garzella Tomimatu a única herdeira, filha legítima, pela ordem da vocação hereditária, tendo em vista o óbito de seu cônjuge ter ocorrido anteriormente ao do co-autor.

-Intimado, novamente, o INSS deixou transcorrer o prazo sem manifestação (f. 226).

-Em que pese a manifestação contrária da Autarquia Previdenciária, verifico a regularidade dos documentos juntados ao feito, motivo pelo qual, nos termos do inciso I, do artigo 1.060, do CPC, homologo o pedido de habilitação formulado, determinando a remessa dos autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais (UFOR), para as providências cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.030244-9 AC 1323392
ORIG. : 0700000488 1 Vr BURITAMA/SP 0700008940 1 Vr BURITAMA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : LAERTE ORLANDO NAVES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado à fl. 74 e seguintes.

Intime-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2004.03.99.031042-8 AC 971209
ORIG. : 0000000887 1 Vr BROTAS/SP
APTE : NAIR PASTORI
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petições de fs. 248/249, em que Nair Pastori requer a suspensão do feito, a fim de regularizar o pólo ativo da ação até que seja ultimada a ação de interdição; e de f. 260, em que o INSS concorda com o requerimento.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 15 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.032945-1 ApelReex 1217650
ORIG. : 0400000372 2 Vr VINHEDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELCINA MARIA DE JESUS
ADV : ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 105, em que Nelcina Maria de Jesus requer prioridade na tramitação do feito.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 08), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-Proceda à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR à retificação da autuação a fim de que conste o nome correto da parte autora, qual seja, NELCINA MARIA DE JESUS, bem assim às anotações cabíveis quanto à prioridade deferida.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.034066-0 AI 346751
ORIG. : 0500000904 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0500019456 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROSANA APARECIDA COELHO
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Reconsidero o despacho de fl. 30, uma vez que os honorários advocatícios foram arbitrados apenas para a fase de execução.

Intimem-se.

Voltem os autos conclusos para o julgamento do agravo.

São Paulo, 18 dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.99.042009-4 AC 1343748
ORIG. : 0500000609 1 Vr CHAVANTES/SP 0500017233 1 Vr
CHAVANTES/SP
APTE : AUGUSTA ALAMPE MEDRADO (= ou > de 60 anos)
REPTE : JOAQUIM MEDRADO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste acerca das informações extraídas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, acostadas pelo réu às fl. 219/222, que dão conta de que à data do estudo social a renda auferida pelo seu cônjuge era superior à informada nos laudos sociais de fl. 84/85 e 132/133.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração acostados às fl. 212/218.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

Giselle França

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2008.03.00.046044-5 AI 355986
ORIG. : 0800002666 1 Vr CAJAMAR/SP 0800059529 1 Vr CAJAMAR/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Para que bem se analise a pretensão autárquica, mister se tenha acesso aos documentos constantes dos autos subjacentes, até a prolação da decisão guerreada.

-No caso em debate, verifico que não restou colacionada cópia de todo o processado, até a sobrevinda do ato judicial atacado.

-Por cautela, faculto a emenda da inicial, com vistas à trazida da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 284 do CPC, aplicado subsidiariamente, sob pena de negativa de seguimento da impugnação.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.00.047775-5 AI 357525
ORIG. : 0800001705 1 Vr LORENA/SP
AGRTE : MICHEL DA SILVA JESUS TERRA incapaz
REPTE : IVETE DA SILVA JESUS
ADV : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, por ser peça obrigatória à formação do instrumento, bem como para regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.048353-6 PET 675
ORIG. : 200703000189393 SAO PAULO/SP 0600000644 1 Vr
PEDERNEIRAS/SP 0600035776 1 Vr PEDERNEIRAS/SP
REQTE : ARMELINDA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER MAROSTICA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Considerando que o auxílio-doença é um benefício de caráter temporário, bem como a possibilidade de melhora do estado de saúde da requerente, não vislumbro ilegalidade no ato praticado pelo INSS.

Ademais, é de se reconhecer a impropriedade do meio processual ora utilizado, vez que o correto seria formular, na ação principal, novo pedido de restabelecimento do benefício, acompanhado de atestado médico emitido pela rede pública de saúde, a fim de demonstrar que persiste a incapacidade laborativa da parte autora, cuja decisão a ser proferida pelo d. Juiz a quo seria passível de novo recurso de Agravo de Instrumento.

Assim sendo, é de rigor o arquivamento dos autos.

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.048640-9 AI 357941
ORIG. : 0800000438 2 Vr CASA BRANCA/SP 0800015482 2 Vr CASA
BRANCA/SP
AGRTE : MARIA DO CARMO BALVERDE
ADV : ELAINE DE CASSIA CUNHA TOESCA (Int.Pessoal)
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CASA BRANCA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Requisitem-se informações ao d. Juízo a quo, notadamente no sentido de informar a esta E. Corte a data em que a parte autora foi intimada da decisão de fl. 40/41 dos autos da ação principal, bem como a situação atual do feito.

Após, conclusos os autos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.048785-2 AI 358160
ORIG. : 8800000291 1 Vr SERTAOZINHO/SP 8800000621 1 Vr
SERTAOZINHO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO MESSIAS MARTINS espolio
REPTE : ZILDA MARTINS DE SOUZA
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERTAOZINHO SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da decisão de fl. 275 mencionada na decisão ora agravada, por ser documento essencial ao deslinde da questão.

Após, à conclusão.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.048868-6 AI 358240
ORIG. : 200861030082249 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : GERALDO ROSA DAS NEVES
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.049634-8 AI 358691
ORIG. : 0800001142 1 Vr TABAPUA/SP 0800016700 1 Vr TABAPUA/SP
AGRTE : JOSE CABRERA DUENHAS
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias e sob pena de negativa de seguimento, trasladar aos autos cópia da certidão de intimação referente à decisão de fl. 67 da ação subjacente, uma vez que trata-se de peça obrigatória à formação do instrumento, nos termos do artigo 525, I do Código de Processo Civil, bem como para regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR FEDERAL

PROC. : 2007.03.99.049801-7 AC 1261960
ORIG. : 0600000740 2 Vr MOGI MIRIM/SP 0600060252 2 Vr MOGI
MIRIM/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGAS ROCHA FERREIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Defiro a retirada dos autos pelo prazo de cinco (05) dias, nos termos requeridos às fls. 77/78.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.049896-5 AI 358849
ORIG. : 0800001443 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP 0800025875
1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP
AGRTE : LUCIANO GOMES DO NASCIMENTO
ADV : EVERTON MORAES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.049925-8 AI 358865
ORIG. : 200861120036939 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : AFONSO DIAS GARCIA
ADV : SIDNEI SIQUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Intime-se o agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, venham os autos conclusos.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.050474-6 AI 359229
ORIG. : 200861830092560 4V Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : ANDRESSA BRAZOLIN
ADV : ANDRESSA BRAZOLIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Despachado em plantão de recesso.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.050500-3 AI 359253
ORIG. : 200861030077631 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
AGRTE : SERGIO APARECIDO DE MENEZES
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Despachado em plantão de recesso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Sérgio Aparecido de Menezes, em face da decisão proferida nos autos da ação de restabelecimento de auxílio-doença com pedido sucessivo de aposentadoria por invalidez, em que o d. Juiz a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada.

Alega o agravante, em síntese, que preenche os requisitos necessários à concessão do benefício em questão, bem como à antecipação dos efeitos da tutela.

Inconformado, requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a reforma da r. decisão.

É o sucinto relatório. Decido.

A concessão da antecipação da tutela requer a configuração do periculum in mora e a prova inequívoca a convencer o julgador da verossimilhança da alegação aduzida em Juízo.

Da análise do presente instrumento, verifico que foram colacionados aos autos dados que permitem concluir pela verossimilhança do direito invocado, bem como pela existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, destaco que o autor, ora agravante, percebeu o benefício de auxílio-doença até 24.06.2008 (fl. 67), razão pela qual não se justifica qualquer discussão acerca do não cumprimento do período de carência ou inexistência da qualidade de segurado, vez que a própria Autarquia, ao conceder referido benefício, entendeu preenchidos os requisitos necessários para tal fim.

De outra parte, o laudo médico pericial produzido, juntado à fl. 79/82, atestou que o agravante é portador de hérnia de disco lombar, hipertensão arterial e diabetes mellitus, encontrando-se incapacitado temporariamente para o trabalho.

Dessa forma, verifico o preenchimento dos requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença anteriormente auferido pela parte autora.

Por fim, constato que o perigo na demora reside no caráter alimentar do benefício vindicado.

Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que o ente autárquico restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do autor.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS comunicando a concessão da tutela antecipada.

Comunique-se, com urgência, ao d. Juízo a quo o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.050524-6 AI 359276
ORIG. : 0800001177 1 Vr TABAPUA/SP 0800017206 1 Vr TABAPUA/SP
AGRTE : CONCEICAO APARECIDA MARTINS LEITE
ADV : LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABAPUA SP

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Despachado em plantão de recesso.

Intime-se a agravante para, no prazo de cinco dias, sob pena de negativa de seguimento, regularizar o presente recurso, declarando, por meio de seu patrono, a autenticidade das peças necessárias à interposição na forma da Lei nº 10.352/01, ou providenciando sua autenticação por tabelião ou escrivão.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete do(a) E. Relator(a) sorteado (a).

São Paulo, 23 de dezembro de 2008.

Des. Fed. Sérgio Nascimento

RELATOR REGIMENTAL

PROC. : 2008.03.00.050629-9 AI 359351
ORIG. : 200861120152356 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE : EVA TEIXEIRA BARBOSA SILVA
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / DÉCIMA TURMA

Vistos em Plantão Judicial,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EVA TEIXEIRA BARBOSA SILVA contra a r. decisão de Primeira Instância que, nos autos da ação de benefício previdenciário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora.

Aduz a agravante a presença dos requisitos que ensejam a concessão da medida excepcional, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Alega que os relatórios médicos acostados à inicial comprovam que continua com os mesmos problemas de saúde da época em que recebia o benefício de auxílio-doença. Diz, ainda, que o benefício fora cessado pelo INSS de forma injusta e arbitrária. Sustenta, por fim, o caráter alimentar do benefício.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal.

Feito o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de recurso de agravo interposto na vigência da Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, e, presentes os requisitos de admissibilidade do seu processamento na forma de instrumento, com fulcro no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, posto que se verifica hipótese de decisão capaz de impor a agravante lesão grave e de difícil reparação.

O efeito suspensivo deve ser concedido.

O MM. Juiz a quo indeferiu a tutela de urgência, pugnada pela autora, fundamentando-se na ausência dos requisitos indispensáveis à sua concessão, em especial, a prova inequívoca, o que demandaria dilação probatória.

Entretanto, entendo que os documentos trazidos são suficientes para aferir a verossimilhança da alegação de incapacidade laborativa.

A agravante trabalha como doméstica (fl. 37), o que demanda esforço físico. Recebeu o benefício de auxílio-doença por diversos períodos, ao longo de mais de quatro anos, sendo o último período de 01.03.2006 a 29.09.2008 (fl. 38), quando foi cessado em virtude de alta médica do INSS, sob a fundamentação de não mais existir incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual.

Todavia, sua saúde permanece prejudicada, pois continua submetida às restrições de atividade decorrentes das enfermidades apresentadas.

Deveras, os atestados médicos de fls. 40 e 42, posteriores à alta concedida pelo INSS, atestam a continuidade da doença da autora - hérnia de disco lombar, bursite de ombro direito, além de depressão grave com sintomas psicóticos. Referidos atestados declaram que a autora não tem condições de trabalho habitual. Portanto, não houve mudança no quadro clínico, que autorizasse o cancelamento do benefício.

Por outro lado, o perigo de dano é evidente, em razão de tratar-se de benefício de caráter alimentar, que não permite a agravante esperar pelo desfecho da ação.

Impende salientar, finalmente, que a lesão da segurada, constatado em tratamento de saúde, supera em muito eventual prejuízo material do agravado, que sempre poderá compensá-lo em prestações previdenciárias futuras.

Com estas considerações, presentes os requisitos do art. 558, do CPC, determino o processamento do presente agravo com a concessão do efeito suspensivo ativo pleiteado, para que a autarquia restabeleça o benefício de auxílio-doença a agravante, a partir da intimação desta decisão.

Comunique-se ao juízo de origem, solicitando-se as informações, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.

Apresente o agravado a resposta que queira, em decorrência do artigo 527, V, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 30 de dezembro de 2008.

NOEMI MARTINS

Juíza Federal Convocada

em Plantão Judicial

PROC. : 95.03.053258-2 AC 261383
ORIG. : 9302084175 6 Vr SANTOS/SP
APTE : ANTERO BATISTA DA SILVA e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
APTE : BENEDITA PASSOS RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Fl. 319 - Defiro o pedido conforme requerido, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Sérgio Nascimento

Desembargador Federal

PROC. : 98.03.072421-5 AC 435294
ORIG. : 9700000326 3 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JONIO GARIBALDI GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Converto o julgamento em diligência.

-Na espécie, pretende o autor o recálculo da sua benesse, considerando os salários-de-contribuição, efetivamente, recolhidos, em detrimento daqueles considerados pelo INSS.

-Confrontando-se os recolhimentos efetuados pelo autor, como contribuinte individual (fs. 12/18), a carta de concessão/memória de cálculo (f. 19) e as normas que regem a matéria, constata-se que o autor efetuou seus recolhimentos com base na classe 10 da escala de salário-base, tendo a autarquia considerado valores de salários-de-contribuição compreendidos entre as classes 4 e 6 da referida escala.

-Verifica-se, no entanto, que não há, nos autos, elementos suficientes à subsidiar a análise do mérito, não se mostrando possível, nesse momento, concluir pelo acerto, ou não, dos recolhimentos efetuados pelo autor e/ou dos valores considerados pela autarquia.

-Assim, de rigor a vinda dos autos administrativos de concessão da benesse, afim de ser verificada a regularidade do enquadramento das contribuições, na escala de salário-base, efetivado pelo INSS. Oficie-se, a tanto, a Agência do INSS em Santos/SP (f. 40).

-Dê-se ciência.

Em, 10 de dezembro de 2008

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 1999.03.99.006390-7 AC 454843

ORIG. : 9703037518 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : ISAMAD COM/ DE MADEIRAS LTDA
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA

PRIMEIRA SEÇÃO

Consoante r. certidão de fls. 75, republique-se nos termos do v. acórdão destes autos, fls. 80, que concomitantemente fixou "? por unanimidade, dar parcial provimento à apelação?", ao invés do que publicado, com equívoco, "? deu provimento à apelação?".

Por consequência, por ora, sem apreciação os declaratórios interpostos, fls. 83/89.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2008.

Silva Neto

Juiz Federal Convocado

Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO BATISTA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.00.012799-8 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CELMIR CAMPELLO GUIMARAES

ADV/PROC: SP217541 - SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 23

PROCESSO : 2007.61.00.016212-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA DI DIO VALENTINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.032332-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.032333-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.032334-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.032340-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.033390-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
REU: GERALDO LUIZ SANTO MAURO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.033795-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVANTE S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADV/PROC: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.033796-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.033839-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAO PAULO TRANSPORTES S/A
ADV/PROC: SP180579 - IVY ANTUNES SIQUEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.033924-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033926-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033928-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033929-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033931-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033932-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033933-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033935-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033936-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033937-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033938-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033939-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033940-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033941-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033942-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033943-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033944-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033945-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033946-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.033951-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.033978-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: RENATA DA SILVA PEREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.033983-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: ZORAIDE MASSA
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.033984-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
REU: REINALDO RUBENS DE BARROS
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.034001-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA MARCELINO
ADV/PROC: SP080807 - HAROLDO CORREA FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034003-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE ELIAS TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.034004-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON BLEFARI E OUTROS
ADV/PROC: SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.034006-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACI REINALDO SPINOLA E OUTROS
ADV/PROC: SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.034007-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA CORDEIRO DE ARAUJO E OUTROS
ADV/PROC: SP106258 - GILBERTO NUNES FERRAZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.034008-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO IGNACIO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP227607 - CLEIDE TAVARES BEZERRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.034067-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
REU: DUMAR PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.034111-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA
ADV/PROC: SP027457 - PAULO VALENTIM DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.034168-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDO MANOEL GEREMIAS
ADV/PROC: SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.034173-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: VITORIA IND/ COM/ DE ARTEFATOS METAIS LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.034181-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SOUZA & MASSANI COM/ DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.034182-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SERGIO OLIVEIRA CARDOSO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034186-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DROGARIA E PERFUMARIA REZENDE LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.034187-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ITUO OTANI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034189-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: JAIME ARAUJO SILVA
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.034194-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NEDER GASTRONOMIAS E EVENTOS LTDA ME E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034196-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MONICA LEITE CATAO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.034197-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SALAO DA NOIVA CONFECÇÕES E MODAS LTDA E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.034198-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: HP HIDRAULICA PESADA COMERCIAL LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.034211-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: N & C REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.034218-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
EXECUTADO: FATIMA REGINA DE PAULA GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.034219-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
EXECUTADO: ELIANE APARECIDA ROSA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.034220-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
EXECUTADO: FUTURA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.034221-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ADALBERTO CAMARGO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.034222-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANA MARIA PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.034231-2 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SERGIO HIROSHI YOSIKAWA
ADV/PROC: SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.034246-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ROLANDO MATOANELLI
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.034248-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SOUAD MARWAN GEBARA ME E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.034249-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FABIO FERREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.034251-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARIA FERNANDA SOARES PEREIRA D AURIA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.034253-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: GAHO COMERCIO DE FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS LTDA ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034254-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TANIA NUNES DE SA DA ROSA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034256-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
: SEM INFORMACAO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034257-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: NILTON FICO FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034268-3 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SHELTER TRANSPORTES E DISTRIB LTDA E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.034269-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TSR IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA AUTOS LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.034297-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SELMA CHRISTINA DA CRUZ
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.034298-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
EXECUTADO: TECHNOR KZZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.034299-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
EXECUTADO: FERNANDO PEREIRA MARTINS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.034300-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ILMAR RINALDO DE AMORIM
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.034301-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FACHGA IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034302-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ELR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034319-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: PAPER FACE COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.034320-1 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: TEXTIL IBRAHIM CURY LTDA EPP E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.034326-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARIA CRISTINA CESARIO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034327-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: DROGARIA BERTA ITAIM LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.034328-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ANDREIA ALCANTARA MENASSA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.034506-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP147606A - HELENILSON CUNHA PONTES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.034519-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR AUGUSTO TEIXEIRA REGO
ADV/PROC: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.034553-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: TATSUKO ASSANO
ADV/PROC: SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.034559-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAALTER PERSON HILDEBRANDI
ADV/PROC: SP085599 - MARCOS JACOB ZAGURY
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034566-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: ROGERIO ALVES SAMPAIO
ADV/PROC: SP154471 - ADALMIR CARVALHO MONTEIRO
EMBARGADO: P CASTRO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.034569-6 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VMT TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP188567 - PAULO ROSENTHAL E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034570-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP188567 - PAULO ROSENTHAL E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.034571-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MDX TELECOM LTDA
ADV/PROC: SP188567 - PAULO ROSENTHAL E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.034601-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AXT TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP188567 - PAULO ROSENTHAL E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034675-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN TERESA MATHEUS E OUTROS
ADV/PROC: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.034678-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JORGE RODRIGUES DAFLON E OUTRO
ADV/PROC: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.034691-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP146423 - JOAO RICARDO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.034718-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.034725-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA BEZERRA DA SILVA LUCENA
ADV/PROC: SP107108 - ROSE CASSIA JACINTHO DA SILVA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.034729-2 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CAROZA
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034731-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO NOGUEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.034744-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSARIA KNOLL
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.034745-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO IZAAC LIBORIO JUNIOR
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.034747-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO CARA
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.034748-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO ROBERTO DIAS COELHO
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.034749-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMETE MARETTI
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.034753-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMIKO HAMADA
ADV/PROC: SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.034755-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO VICENSOTTO JUNIOR
ADV/PROC: SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.034756-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE ARRUDA CAMARGO
ADV/PROC: SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.034759-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S/A
ADV/PROC: SP127195 - ANA PAOLA SENE MERCADANTE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.034778-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIS ANDRADE BERTI
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034784-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO MION
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.034792-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIANA BROLIO LOCATELLI
ADV/PROC: SP163339 - RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.034795-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA
ADV/PROC: SP173127 - FLAVIA MARIA PELLICIARI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.034797-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARLEY AMORIM DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.034799-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANGELO SPITZER
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.034854-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILMA MANES DE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.034867-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUCATEX S/A IND/ E COM/ E OUTRO
ADV/PROC: SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.034878-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: COND EMPREEND NOVA BARAO
ADV/PROC: SP089114 - ELAINE GOMES CARDIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.034912-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADM DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP068911 - LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034916-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRASILMAXI LOGISTICA LTDA
ADV/PROC: SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.034957-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.034991-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: EURIDES DOS SANTOS ANDRE
ADV/PROC: SP053939 - MARCIA TEREZINHA ROSSATO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.034996-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: FILIP ASZALOS
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.034998-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTURA-OSEC
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.035013-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV/PROC: SP246592 - RAFAEL CAMARGO TRIDA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.035015-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA
REU: ANA LUCIA NOVO PALMA DA FONSECA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.035313-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGROPECUARIA PEDRA BRANCA LTDA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.035315-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRUTABRAS COMERCIO E TRANSP INTERNACIONAL LTDA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.035316-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.035317-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WIND EXP/ E IMP/ LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.035318-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FIT SERVICE SERVICOS GERAIS E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.036825-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.036827-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NSCA COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.036828-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.036829-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV/PROC: SP211052 - DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.036831-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA KATZ E OUTRO
ADV/PROC: SP155214 - WENDEL APARECIDO INACIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.036833-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEDERVIN IND/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP115915 - SIMONE MEIRA ROSELLINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.036834-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TCG TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO LTDA
ADV/PROC: SP146959 - JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.036845-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER - ABRAPEC
ADV/PROC: SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.036852-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REDE TIGRAO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV/PROC: SP187583 - JORGE BERDASCO MARTINEZ
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.036855-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BANCO ITAU S/A
ADV/PROC: SP148803 - RENATA TORATTI CASSINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.036856-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA
ADV/PROC: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.036863-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KORBETY ADITIVOS PARA PLASTICOS LTDA
ADV/PROC: MG087037 - MARIA CLEUSA DE ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.036871-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JAIRO CESAR MACIEL
ADV/PROC: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.036880-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MALVINA ROBERTO NOVOA VAZ
ADV/PROC: SP181462 - CLEBER MAGNOLER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.036884-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES HYPOLITHO RODRIGUES PAVANI E OUTRO
ADV/PROC: SP181462 - CLEBER MAGNOLER E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.000184-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RIVO NILLO BANCHER
ADV/PROC: SP267098 - CYNTHIA LOPES DA SILVA LASCALA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.000185-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES PINTO
ADV/PROC: SP256729 - JOEL DE MATOS PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000186-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMANOEL DELFINO BARBOSA E OUTRO
ADV/PROC: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.000187-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEDRO DE ALCANTARA KALUME
ADV/PROC: SP243189 - CYNTHIA AMARAL CAMPOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.000188-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA APARECIDA CARDENAS KALUME
ADV/PROC: SP243189 - CYNTHIA AMARAL CAMPOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000189-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP217922 - SIMONE RIBEIRO DE SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.000190-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: NILTON COIMBRA DE SA
ADV/PROC: SP212518 - DANIEL LARA MORAES E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.000191-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOAQUIM DINIZ PEREIRA
ADV/PROC: SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000192-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TEREZINHA MOREIRA PEGO
ADV/PROC: SP279182 - SONILDA MARIA SANTOS PEREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.000193-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: APARECIDA DONIZETI DE JESUS ALIOTTI
ADV/PROC: SP207008 - ERICA KOLBER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000194-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NELSON CARUSO
ADV/PROC: SP260447A - MARISTELA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.000195-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: IRENE MOREIRA BOTTEON E OUTRO
ADV/PROC: SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.000196-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TAKEO IMOTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP275572 - SONIA TSURUYO IMOTO YANAGAWA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000198-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL JULIO DE MESQUITA
NETO - ADUNESP-SS
ADV/PROC: SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.000199-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - ADUSP/SECAO
SINDICAL
ADV/PROC: SP069135 - JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000200-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DENIR MORELI
ADV/PROC: SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.000201-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EVARISTO MARICATO - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000202-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CARLITO CAVALCANTE DA SILVA
ADV/PROC: SP188911 - CARLOS RICARDO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.000203-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YSAAC SYMON MOURA CAMPOS
ADV/PROC: SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000204-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DAVID ALAN MOURA CAMPOS
ADV/PROC: SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.000205-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO JOAQUIM CANADAS
ADV/PROC: SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000206-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CAROLINE MOURA CAMPOS MEYER
ADV/PROC: SP256900 - ELISABETE DA SILVA CANADAS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000207-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SONIA MARIA DOS SANTOS GOMES
ADV/PROC: SP155126 - ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.000208-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VICENTE IKUTA
ADV/PROC: SP071436 - WALTER LOPES CALVO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000209-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RODOLPHO ASSUMPCAO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000210-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HERMINIO SABIO E OUTROS
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.000211-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SUELI FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP088460 - MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.000212-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARTHA ASSUMPCAO
ADV/PROC: SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.000213-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARGUERITTE JULIENENNE ASSUMPCAO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.000214-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YARA MARIA GOMIDE GOUVEA
ADV/PROC: SP234199 - BIANCA MARIA TEDESCHI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000215-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GUIOMAR MEDEIROS
ADV/PROC: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000216-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EVANICE CASALI E OUTROS
ADV/PROC: SP112797 - SILVANA VISINTIN E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.000217-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HELENA APARECIDA BARCELOS
ADV/PROC: SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.000218-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DEMIAN GELANZAUSKAS
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.000219-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE PASQUALI DI MARCO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.000220-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LEPOLDINA BERGEL
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.000261-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIANA VELOSO ROCHA PORTOLESE BARUKI
ADV/PROC: SP064974 - IVAN BARBOSA RIGOLIN
IMPETRADO: COORDENADOR GERAL RECURSOS HUMANOS MINISTERIO TRABALHO E EMPREGO E
OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000270-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASIL ASSISTENCIA S/A
ADV/PROC: SP156231 - ALERSON ROMANO PELIELO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000274-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KLEBER DE OLIVEIRA AFFONSO E OUTROS
ADV/PROC: SP213606 - ANA CAROLINA MENDES DE SOUZA
IMPETRADO: GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.000288-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DO CARMO CARDOSO FRANCO
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.000302-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV/PROC: SP174943 - SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.000307-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LICIO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000308-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE EDUARDO RANGEL DAVILA
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000309-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSVALDO BENEDITO MARTINS CLARO
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000310-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERNESTO BERTHOLDO E OUTROS
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.000314-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP247504 - RAFAEL ZANINI FRANÇA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.000319-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP048678 - ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000322-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO LAZARO
ADV/PROC: SP114834 - MARCELO BARTHOLOMEU E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000330-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCIO ROBERTO CASTILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP161782 - PAULO ANTONIO PAPINI
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.000331-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DACARTO BENVIC S/A
ADV/PROC: SP048852 - RICARDO GOMES LOURENCO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000334-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RUY SARUWATARI ISHIKAWA
ADV/PROC: SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS
IMPETRADO: DIRETOR FACULDADE CIENCIAS MEDICAS SANTA CASA DE SAO PAULO - SP

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.000338-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEREZA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.000339-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSWALDO RODRIGUES PINTO
ADV/PROC: SP095011B - EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.000341-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.000346-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEVENY COLOGNESI PIRES DE FARIAS
ADV/PROC: SP255010 - DANIEL PIRES DE FARIAS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.000348-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALFATEST IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A
ADV/PROC: SP066905 - SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.000353-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: L I CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.000354-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAVERNA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.000355-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NILSON NOBERTO PINHEIRO LOPES
ADV/PROC: SP192189 - RODRIGO GUIMARÃES VERONA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.000357-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELA REGINA BOZZON
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000358-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERGIO KENJI ABE
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000359-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELDER PINHEIRO
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000361-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CHARLES ANGINOLI
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000362-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHAEL VIEIRA GARCEZ
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000364-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDIA WAISBICH
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.000365-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAGNER DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000366-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VERA LUCIA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.000367-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARILENE APARECIDA GONCALVES
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.000368-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ESTELA DA SILVA PANARO
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000369-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SONIA GARCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.000370-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVANA SOUZA GIBRAIL
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.000371-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FLAVIA GRACA DA COSTA
ADV/PROC: SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO
REQUERIDO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.000372-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CLAUDIA CRISTINA ROCHA CORREIA
ADV/PROC: SP199099 - RINALDO AMORIM ARAUJO
REQUERIDO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.000375-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CLAUDELICIA DE OLIVEIRA DE JESUS
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000380-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00129 - APREENSAO DE TITULOS - PROCE
REQUERENTE: JOSE ROBERTO MENDES
ADV/PROC: SP073117 - REGINA LUCIA NOVELLI FRANCO
REQUERIDO: DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.000384-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CASTOR PARTICIPACOES E COMERCIO S/A
ADV/PROC: SP194905 - ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.000386-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PTI - POWER TRANSMISSION INDUSTRIES DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP173623 - FLÁVIO MELO MONTEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.000389-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC
ADV/PROC: SP183410 - JULIANO DI PIETRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000425-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000426-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANUEL FERNANDO VIEIRA DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.000427-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUCATEX QUIMICA E MINERAL LTDA
ADV/PROC: SP107117 - ARTUR MACEDO
IMPETRADO: DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.000428-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA CORACINI TONACIO
ADV/PROC: SP237805 - EDUARDO CANTELLI ROCCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E
OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000430-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MULTIMCARNES COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000431-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CLAUDIO CANDIDO DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.000432-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARCELO CANDIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000433-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE ANNIBAL GONCALVES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000434-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE DE PAULA TEIXEIRA E OUTROS

ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.000435-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HARLEY FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000436-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FABRICIO RIBEIRO DE MACEDO E OUTRO
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.000437-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: AUXILIAR S/A
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.000438-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.000439-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FRANCISCO ALECIO PEREIRA
ADV/PROC: SP011997 - CELIO DE MELO LEMOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.000440-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOAO GERALDO ARANTES
ADV/PROC: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.000441-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SIMONE STOCHI ANTONIASSI TOCA
ADV/PROC: SP212165 - GISLANE SETTI CARPI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.000442-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARI REGINA STOCHI CARPI
ADV/PROC: SP212165 - GISLANE SETTI CARPI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.000445-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: ASSOCIACAO DIREITO,ACAO E CIDADANIA

ADV/PROC: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.000504-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL CASA VERDE LTDA
ADV/PROC: SP080344 - AHMED ALI EL KADRI
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL FEDERAL DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.000521-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: RODRIGO CINTRA VILAS BOAS
ADV/PROC: SP234688 - LEANDRO CINTRA VILAS BOAS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.000559-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: IRAN DANIEL MALTA RAMALHO
ADV/PROC: SP108355 - LUIZ ROBERTO SAPAROLLI
REQUERIDO: ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO EXERCITO EM CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.000560-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMA DO BRASIL IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP024561 - NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI E
OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.000565-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IND/ GRAFICA FORONI LTDA
ADV/PROC: SP173096 - ALBERTO CORDEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.000574-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.000603-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.000671-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP231657 - MÔNICA PEREIRA COELHO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.000682-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS EGYPTO

ADV/PROC: SP274328 - JULIANA FERREIRA LOPES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.000683-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE ANGELO VENEZIAN E OUTRO
ADV/PROC: SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.031844-9 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0042753-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PARIS PALLA SOBRINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP055948 - LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.032335-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.032334-2 CLASSE: 61
REQUERENTE: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA
REQUERIDO: CONSUB DELAWARE LLC
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.000398-4 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
PRINCIPAL: 2008.61.00.024325-5 CLASSE: 145
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA MARA DOS SANTOS
REQUERIDO: DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA E OUTRO
VARA : 20

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.000562-2 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.028226-1 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA ROSA
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.028313-7 PROT: 17/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANE DE OLIVEIRA AMADI
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031338-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MOTO PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.032492-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WAISWOL & WAISWOL LTDA
ADV/PROC: SP025760 - FABIO ANTONIO PECCICACCO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.000314-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP247504 - RAFAEL ZANINI FRANÇA
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000248
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000257

Sao Paulo, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 1/2009

O DOUTOR DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

CONSIDERANDO ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,
ALTERAR as férias da servidora MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, conforme segue:

Primeiro período: de 13 a 24 de julho 2009;

Segundo período: de 13 a 30 de outubro de 2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de janeiro de 2009.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto
em exercício da titularidade
7ª Vara Cível

PORTARIA nº 2/2009

O DOUTOR DOUGLAS CAMARINHA GONZALES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:
CONSIDERANDO ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO,
ALTERAR as férias da servidora ALINE MARTINS ALFIERI, RF 1887, oficiala de gabinete, conforme segue:
Primeiro período: de 07 a 26 de janeiro 2009;
Segundo período: de 15 a 24 de julho de 2009.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
Juiz Federal Substituto
em exercício da titularidade
7ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 1/2009

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço do servidor JOSÉ ELIAS CAVALCANTE, RF 525,

RESOLVE interromper suas férias, a partir do dia 8 de janeiro de 2009, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 13 a 29 de outubro de 2009.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL

PORTARIA n.º 2/2009

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL CÍVEL, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor JOSÉ ELIAS CAVALCANTE, RF 525, Diretor de Secretaria (CJ-3), esteve em férias, no dia 7.1.2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CLAUDIA CERANTOLA, RF 2645 para substituí-lo neste dia.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL

9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA 01/2009

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor LEANDRO RIBEIRO FERREIRA, RF n.º 6.138, para substituição da servidora MICHELLE ASATO JUNQUEIRA, RF n.º 5.582, no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), em virtude de férias, no período de 07 a 17 de janeiro de 2009.

Designar a servidora MARILENE MORAES DE CAMARGO, RF n.º 5.755, para substituição do servidor OSVALDO MENDONÇA, RF n.º 1.915, no exercício da função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), em virtude de férias, no período de 07 a 16 de janeiro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA n.º 02/2009

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal Titular da Nona Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO, a autorização de Averbação de Tempo de Serviço, referente ao Processo n.º 18810/2008 - NUAJ, publicada na Edição 235/2008 do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região em 12 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Incluir, na ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2009 o seguinte período de férias do servidor abaixo relacionado: LEANDRO RIBEIRO FERREIRA, registro funcional n.º 61382ª Parcela: 06/02/2009 a 20/02/2009

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2.009.

CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal

9ª VARA FEDERAL
PORTARIA nº 22/2008

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE

Alterar, por necessidade de serviço o período de férias do servidor ALEXANDRE SANSON, RF 4351, com fruição anteriormente marcada para 12 a 21 de janeiro de 2.009, ficando a fruição para 15 a 24 de junho de 2009 (3ª parcela). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2.008.

CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal

9ª VARA FEDERAL
PORTARIA 23/2008

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a designação da servidora Juliana Battagin Serraglio, RF 4518, para a função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos a partir de 30/09/2008;
RESOLVE:

ALTERAR A PORTARIA nº 12/08, publicada em 15/09/2008, na seguinte conformidade:

Quanto à designação de JULIANA BRONZATO DE ASCENSÃO, RF 5127, para exercer, em substituição, as atribuições da função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos:
ONDE SE LÊ: ... no período de 01 de setembro a 19 de outubro de 2008;
LEIA-SE: ... no período de 01 de setembro a 29 de setembro de 2008;

TORNAR SEM EFEITO as designações para substituição na vacância nos períodos a seguir:

MARCOS ANDRÉ DA SILVA, RF 3206 -
de 20/10 a 24/10/2008;. JULIANA BATTAGIN SERRAGLIO, RF 4518 -
de 25/10 a 22/12/2008
e de 01/02 a 28/02/2009;
JULIANA BRONZATO DE ASCENSÃO, RF 5157 -
de 23/12 a 31/01/2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal

9ª VARA FEDERAL
PORTARIA 24/2008

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Cível da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 23/2007, de 21 de setembro de 2007, para modificar o período de férias da servidora abaixo relacionada, por necessidade de serviço:

JULIANA BRONZATO DE ASCENSÃO, RF 5127, interromper o gozo de férias do dia 19/12/2008, ficando a sua fruição para o dia 07/01/2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal

12ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO DE SECRETARIA - COBRANÇA DE AUTOS Por ordem da MMa. Juíza Federal Substituta, Dra ISADORA SEGALLA AFANASIEFF, na titularidade desta 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, ficam os Senhores Advogados/ Estagiários INTIMADOS A PROCEDER À DEVOLUÇÃO, NO PRAZO DE 24 (vinte e quatro) HORAS, dos processos abaixo relacionados, cuja carga excedeu o prazo legal e/ou deferido por este Juízo, sob pena da aplicação imediata do art.196 do Código de Processo Civil, (BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS , PERDA DO DIREITO DE VISTA FORA DO CARTÓRIO E MULTA), comunicando-se a falta à Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.-----Processo Classe

Carga Folha-----2007.61.00.019967-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/08/2008 17663OAB-SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA (Fone: 3129-9272)93.0030014-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/09/2008 17767OAB-SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR (Fone: 3242-4849 OU 9944-6942)97.0015842-0 75-EMBARGOS A EXECUCA 01/09/2008 17768 OAB-SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR (Fone: 3242-4849 OU 9944-6942)97.0015517-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/09/2008 17996 OAB-SP184849 - ROSANGELA MARIA VIEIRA DA SILVA (Fone: 11 - 4990-5986)2008.61.00.015303-5 126-MANDADO DE SEGURAN 19/09/2008 18058 OAB-SP164645E - CARLOS HENRIQUE CAMPOS (Fone: 36636310)95.0051071-5 148-MEDIDA CAUTELAR IN 26/09/2008 18173 OAB-SP142471 - RICARDO ARO (Fone: 11 3323.1970)95.0061671-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/09/2008 18173 OAB-SP142471 - RICARDO ARO (Fone: 11 3323.1970)2001.61.00.021637-3 36-ACAO SUMARIA (PROC 30/09/2008 18219 OAB-SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO (Fone: (11) 3103 5606)94.0026265-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/10/2008 18223 OAB-SP155888E - ROBINSON PAZINI DE SOUZA (Fone: 38417500)2001.61.00.001905-1 75-EMBARGOS A EXECUCA 01/10/2008 18223 OAB-SP155888E - ROBINSON PAZINI DE SOUZA (Fone: 38417500)95.0018762-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/10/2008 18306 OAB-SP150086 - VANIA ISABEL AURELLI (Fone: (11) 3229-8625)93.0034484-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/10/2008 18297 OAB-SP155925E - VINICIUS ROBERTO LANDUCI (Fone: 3228-0164)2008.61.00.021448-6 126-MANDADO DE SEGURAN 07/10/2008 18318 OAB-SP032785 - LINO MANOEL DUARTE BATISTA RIBEIRO (Fone: 3277-6528 R 249) 95.0004770-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/10/2008 18485OAB-SP159145E - JOYCE HELENA DE FREITAS OKUYAMA (Fone: 38543154) 95.0020378-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/10/2008 18500OAB-SP132159 - MYRIAN BECKER (Fone: 9919.4141 OU 3772-7019)97.0032176-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/10/2008 18545 OAB-SP096227 - MARIA LUIZA DIAS MUKAI (Fone: 5681-5502 E 5071-1970)1999.61.00.050558-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/10/2008 18597 OAB-SP156806B - SILVIA SABOYA LOPES (Fone: 5051-1441)2008.61.00.012407-2 166-PETICAO 04/11/2008 18727 OAB-SP182634 - RICARDO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ (Fone: 3106-6337)97.0005993-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 06/11/2008 18754 OAB-SP124450 - MONICA GONCALVES DIAS (Fone: (11) 3078-6839)2005.61.00.014407-0 166-PETICAO 06/11/2008 18776 OAB-SP262325 - ADRIANO GONÇALVES DA SILVA (Fone: 30896989)2008.61.00.016680-7 98-EXECUCAO DE TITULO 07/11/2008 18793 OAB-SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES (Fone: 9702-2357 - 3864-0909) 95.0015470-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/11/2008 18795 OAB-SP150907 - GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Fone: 3287-7933)2000.61.00.037171-4 126-MANDADO DE SEGURAN 12/11/2008 18840 OAB-SP212457 - THIAGO FERRAZ DE ARRUDA (Fone: 11 - 3101.1870) 1999.03.99.043442-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/11/2008 18903OAB-SP169372E - FLAVIA CRISTIANE MARQUES DE SOUZA (Fone: 4195-1221) 94.0014939-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/11/2008 18979 OAB-SP129906 - LUIZ FERNANDO DE P LEITE DE BARROS (Fone: 32564375) 61.00.005423-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/11/2008 18978 OAB-SP206339 - FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ (Fone: (11) 55825423)2007.61.00.023637-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 25/11/2008 18998 OAB-SP212419 - RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM (Fone: 3241-

0595)2003.61.00.030386-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/11/2008 19018 OAB-SP158190E - BRUNO GODOY MOREIRA (Fone: 3103-5543) 97.0015665-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 26/11/2008 19020 OAB-SP166594E - KELLI CRISTINA TEIXEIRA DIAS (Fone: 4221-9055 OU 4224-3330)2008.61.00.013339-5 28-ACAO MONITORIA 26/11/2008 19034 OAB-SP228090 - JOÃO BATISTA JORGE PIRES (Fone: 9702-2357 - 3864-0909)2008.61.00.018908-0 28-ACAO MONITORIA 26/11/2008 19010 OAB-SP260893 - ADRIANA TOLEDO ZUPPO (Fone: 11- 3101-0577)2008.61.00.015851-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/12/2008 19095 OAB-SP167210E - ANA PAULA RODRIGUES ROCHA (Fone: 3491-6566)94.0027907-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 01/12/2008 19100 OAB-SP169230E - LUCELIA APARECIDA DE SOUSA LIMA (Fone: 3361-4344)2008.61.00.023848-0 126-MANDADO DE SEGURAN 01/12/2008 19105 OAB-SP275459 - ELOA FRATIC BACIC (Fone: 3214-1976)94.0004652-9 148-MEDIDA CAUTELAR IN 02/12/2008 19111 OAB-SP165527E - YURI ANTONIO EDUARDO COELHO FARIAS LIMA (Fone: 2409-0032)2001.61.00.015895-6 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/12/2008 19145OAB-SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO (Fone: 2693-8290)2008.61.00.026767-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/12/2008 19185OAB-SP127370 - ADELSON PAIVA SERRA (Fone: 3376 1528)2008.61.00.026927-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/12/2008 19185 OAB-SP127370 - ADELSON PAIVA SERRA (Fone: 3376 1528) 95.0027843-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 09/12/2008 19184 OAB-SP132570 - ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (Fone: 3259-7454)96.0037533-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/12/2008 19225 OAB-SP208231 - GUILHERME BORGES HILDEBRAND (Fone: 31686502)2004.61.00.000795-5 75-EMBARGOS A EXECUCA 10/12/2008 19230 OAB-SP274828 - FABIO DONATO GOMES (Fone: (11)29670207)2003.61.00.034008-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 10/12/2008 19208 OAB-SP281460 - PATRICIA SODRE BERTOLLI (Fone: 2950-6231)97.0026820-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/12/2008 19236 B-SP161972E - CAROLINA PEREIRA BARRETO MAGNO (Fone: 3512-1300)95.0007433-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/12/2008 19238 OAB-SP272296 - GUILHERME YAMAHAKI (Fone: 11-35670209)

95.0016059-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/12/2008 19246 OAB-SP276439 - MARILDA FERNANDES DA COSTA (Fone: 11-3465-4700)2008.61.00.029574-7 36-ACAO SUMARIA (PROC 12/12/2008 19253 OAB-SP019286 - EDUARDO NEGRINI COUTINHO (Fone: 3104-2077)

14ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 001/2009

A Dra. Cláudia Rinaldi Fernandes, Meritíssima Juíza Federal Substituta desta Décima Quarta Vara Cível da Primeira Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Resolve:

Alterar na Portaria n.º 08/2008, a pedido da servidora, o primeiro período de férias agendado para 22/06/2009 a 09/07/2009 e o segundo período agendado para 23/11/2009 a 04/12/2009 da Servidora Fernanda Alfredo, RF 4789, para: 1ª Parcela: 25/02/2009 a 06/03/2009
2ª Parcela: 22/06/2009 a 01/07/2009
3ª Parcela: 04/11/2009 a 13/11/2009.
Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.
São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
Juíza Federal Substituta
14ª Vara

25ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 01/2009

O Doutor EURICO ZECCHIN MAIOLINO, MM. Juiz Federal Substituto da Vigésima Quinta Vara Cível da Justiça Federal - Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a funcionária ALESSANDRA PEREZ HUADA, RF 4714 - Analista Judiciária - Oficiala de Gabinete FC-5, estará em gozo de férias do período de 07/01/2009 a 21/01/2008,

R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária ANDRÉIA GONÇALVES DE SOUZA - RF 5818 - Técnica Judiciária - Assistente de Gabinete - FC-4, para substituir a funcionária ALESSANDRA PEREZ HUADA no referido período;

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 9 de janeiro de 2009.

EURICO ZECCHIN MAIOLINO
Juiz Federal Substituto

26ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 001/2009

O DOUTOR EURICO ZECCHIN MAIOLINO, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as férias das servidoras GABRIELA RODRIGUES DE ALMEIDA, JULIANA FELIX BAUAB e HELOISA HELENA BIRGEL, conforme Portarias n.º 02/2008 e 06/2008 desta Vara,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição à servidora Gabriela Rodrigues de Almeida, a servidora LEILA SAYURI KAKIMOTO UMEHARA, técnica judiciária, RF 5343, para exercer as atividades atribuídas à função de Supervisor de Processamentos Ordinários (FC-05), no período de 19.9.08 a 3.10.08;

DESIGNAR, em substituição à servidora Juliana Felix Bauab, a servidora LUCIANA PUERTAS BELTRAME, técnica judiciária, RF 5788, para exercer as atividades atribuídas à função de Supervisor de Processamentos Diversos (FC-05), no período de 17.11.08 a 26.11.08;

DESIGNAR, em substituição à servidora Heloisa Helena Birgel, a servidora SANDRA RAMOS SILVA, técnica judiciária, RF 3927, para exercer as atividades atribuídas à função de Supervisor de Processamentos Cautelares e Mandados de Segurança (FC-05), no período de 1.9.08 a 18.9.08.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

EURICO ZECCHIN MAIOLINO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01-2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE DANIELA PAULA GONÇALVES e CLÁUDIO DE SOUZA MATOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º 2003.61.00.007350-9 PROMOVIDA POR DANIELA PAULA GONÇALVES e CLÁUDIO DE SOUZA MATOS EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE PLENA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da

Ação de Procedimento Ordinário nº 2003.61.00.007350-9, proposta por DANIELA PAULA GONÇALVES e CLÁUDIO DE SOUZA MATOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficam pelo presente, INTIMADOS OS AUTORES, na forma da lei, para cumprir o despacho de fl. 270: Tendo em vista o retorno do mandado negativo do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para regularizar a sua representação processual, constituindo novo patrono, sob pena de não conhecimento do recurso de embargos de declaração interposto. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 07 de janeiro de 2009. Eu, _____ (Sandra Back Silva de Almeida - RF 3324) Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.
CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
14ª Vara Cível Federal/SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 02-2009

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE WILLIANS SALVADOR E FERNANDA BORGES SALVADOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º2004.61.00.010077-3 PROMOVIDA POR WILLIANS SALVADOR E FERNANDA BORGES SALVADOR EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE PLENA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da Ação de Procedimento Ordinário nº 2004.61.00.010077-3, proposta por WILLIANS SALVADOR E FERNANDA BORGES SALVADOR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficam pelo presente, INTIMADOS OS AUTORES, na forma da lei, para cumprir o despacho de fl. 321: Tendo em vista o retorno do mandado negativo do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora por edital, com prazo de 20(vinte) dias, para regularizar a sua representação processual, constituindo novo patrono, sob pena de não conhecimento do recurso de embargos de declaração interposto. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 07 de janeiro de 2009. Eu, _____ (Sandra Back Silva de Almeida - RF 3324) Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.
CLÁUDIA RINALDI FERNANDES
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
14ª Vara Cível Federal/SP

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIO FERRO CATAPANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.000021-4 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: JENELICIO NERY MENEZES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.000046-9 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: WU ZHONGMOU E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.000050-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: GABRIELO MATEO KASONGO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000051-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: ALBERTO POSSAMAI
ADV/PROC: SP132569 - MARZIO MORO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.000053-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: GIANCARLO NARDI
ADV/PROC: SP057205 - GIANCARLO NARDI E OUTRO
REQUERIDO: GRUPO COSTA CRUZEIROS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000056-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000057-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000058-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.000059-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.000060-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MIRELLE ISPER DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.000061-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GIUSEPPE RICARDO DELIA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.000062-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000063-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROBERTO MAURICIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000064-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GABRIELA GADEA GOMES DE BAPTISTA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.000065-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GERCINA DE ARAUJO LIMA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000066-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GREGORIO CISLINSCHI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000067-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SUN HI KIN E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.000068-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: PAULO CANDIDO DE AZEVEDO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.000069-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: CARLOS CALIL CADI E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000070-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: REYNALDO JOSE BARBI E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000071-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: FRANCISCO PARENTE JUNIOR E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.000072-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000073-1 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAQUIM FERNANDES SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000076-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000080-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.000081-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.000082-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000083-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000084-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000085-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.000087-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000088-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000089-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.000090-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.000091-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.000092-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000095-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.000096-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.000097-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000099-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
REU: PAULO DE CARVALHO LACOMBE E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.000100-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000102-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.000104-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.000105-0 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.000116-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.000074-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.014530-0 CLASSE: 163
REQUERENTE: CHANG HSIEN LU
ADV/PROC: SP047836 - JAIRO RUIZ GARCIA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000075-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2004.61.81.003089-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
DENUNCIADO: PAULO LUCIANO RAMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000077-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.001278-5 CLASSE: 163
REQUERENTE: RODRIGO BATALHOTE VERCOSA
ADV/PROC: SP055555 - GERSON MENDONCA E OUTROS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000078-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000079-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPRESENTANTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI
REPRESENTADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000086-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.014732-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: LIVON INDUSTRIA E TECNOLOGIA DE ELETRONICOS LTDA
ADV/PROC: SP273157 - LUIZ AUGUSTO SARTORI DE CASTRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.000093-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO

PRINCIPAL: 2008.61.81.014148-6 CLASSE: 240
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
REQUERIDO: PAUL GEORGE MOYO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000094-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2006.61.81.010216-2 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000098-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000101-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.000103-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.81.016818-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: ROBERTO SANTOS CARDOSO
ADV/PROC: SP117043 - LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.000106-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2007.61.81.004636-9 CLASSE: 240
REQUERENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.000107-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP180416 - ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.000108-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP180416 - ANTONIO SIDNEI RAMOS DE BRITO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.008986-5 PROT: 25/06/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: RUBENS MAURICIO BOLORINO
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000045
Distribuídos por Dependência _____ : 000014
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000060

Sao Paulo, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SENHOR LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 2002.61.81.003441-2, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré GIGLIOLA PEDROSA SANTOS, filha de Antônio Pedrosa Araújo e de Severina Candido Santos, nascido aos 20/12/1975, em Guarabira/PB., portadora do RG n.º 28.374.746/SSP/SP., constando dos autos como seu último endereço Rua Pires da Mota, 277, São Paulo/SP., denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 24 de março de 2008, como incurso nas penas do artigo 289, parágrafo 1º do Código Penal, denúncia essa recebida aos 01 de abril de 2008. E como não foi possível encontrar a ré, pelo presente, CITA-A para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e da ré, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SENHOR LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 2003.61.81.001137-4, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu EDSON LEITE CUNHA MATOS, brasileiro, filho de Zenaide Moraes Cunha Matos e de Otavio Leite Cunha Matos, RG n.º 000618624/SSP/MS, CPF/MF n.º 051.458.641-91, constando dos autos como seu último endereço Avenida 31 de março, 400, 4º andar, apto. 402, Cuiabá/MT., denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 17 de fevereiro de 2003, como incurso nas penas do artigo 171, parágrafo 3º, c/c os artigos 29 e 71, todos do Código Penal, denúncia essa

recebida aos 28 de fevereiro de 2003. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SENHOR ALEXANDRE CASSETTARI

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n.º 2007.61.81.002332-1, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu ALEILTON PACHECO DE SÁ, brasileiro, filho de Aliston Pereira de Sá e de Maria do Amparo Cardoso Pacheco, nascido aos 26/08/1978, natural de Presidente Duma/MA, portador da cédula de identidade RG n.º 37.126.182-X - SSP/SP, constando dos autos como seu último endereço a Praça Dr. Mario Margarido, 33, apto. 1502, Liberdade, São Paulo/SP., denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 30 de abril de 2006, como incurso nas penas do artigo 334, parágrafo primeiro, alínea d, do Código Penal, c/c o parágrafo 2º do artigo 334 do mesmo diploma legal, denúncia essa recebida aos 17 de maio de 2007. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

7ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ALI MAZLOUM, MM. Juiz Federal da 7ª Vara Criminal, Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, SP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos da ação penal n. 2005.61.81.008156-7, que a Justiça Pública move em face de KLEBER DA CRUZ CARVALHO, brasileiro, RG n. 19.283.567/SPP/SP, CPF n.º n/c, constando dos autos o(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Tancredo de Almeida Neves, prédio 1093, apto. 52-A, Cohab V, Carapicuíba/SP, denunciado(a) pelo Ministério Público Federal, em 06/11/2006, como incurso(a) no(s) arts. 288, 312 c.c. artigo 69, do Código Penal. A denúncia foi recebida aos 24/04/2007. E por encontrar-se o(a) referido(a) acusado(a) em lugar ignorado, pelo presente edital fica o(a) mesmo(a) citado(a) e intimado(a) para apresentar resposta à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, ou não apresentar a resposta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Fica intimado, também, que as testemunhas eventualmente arroladas na resposta, deverão ser apresentadas em audiência de instrução e julgamento a ser designada, independentemente de intimação, salvo necessidade de intimação por este Juízo, caso em que deverá expressamente ser requerida a intimação, justificando, sob pena de preclusão. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos do artigo 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.033655-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INFOSYS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033656-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: G. T. F. E MODAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033657-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRATIKA CARGAS AEREAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033658-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: D.C. MARINHO LANCHONETE E SERVICOS LTDA.- EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033659-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033660-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CPP CENTRAL DE PROCESSAMENTO S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033661-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTA MARIA COM.E REPRESENTACOES DE ART.ESPORTIVOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033662-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: GRAN BIN PROMOCOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033663-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HK VEICULOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033664-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARLI COELHO MARQUES DE ABREU
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033665-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERIC PANAYOTIS PAPADELIS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033666-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIA DOMINGUEZ NIGRO CONCEICAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033667-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YONE CHAGAS RODRIGUES DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033668-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESTEVAM HERNANDES FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033669-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VILMA DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033670-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WENILTON GUIMARAES DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033671-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SILVIA MORETTI ROSA FERRARI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033672-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GENIVAL JOSE DE SANTANA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033673-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUBENS ALDRED ASSUMPCAO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033674-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BAR E LANCHES PILOCHA LTDA ME
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033675-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MTG EDITORACAO E SERVICOS GRAFICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033676-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SKIN LINE SERVICOS MEDICOS LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033677-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENGEMONTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033678-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IPOJUCATOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033679-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BACHMANN ECOTRANS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033680-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: DROGARIA SYNEFARMA LTDA ME
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033681-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCOLA EXPERIMENTAL MORUMBI LIMITADA.
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033682-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRIMO PASCOALETE
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033683-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TAPE COLOR COMUNICACAO VISUAL LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033684-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL DE LATICINIOS E FARINHA DE TRIGO UEHARA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033685-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: A COLONIAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033686-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TRANSPORTADORA TOSIO ABE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033687-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RET ANEL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033688-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033689-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: CASA E PRESENTES COMERCIO DE PRODUTOS DO LAR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033690-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRUTICOLA GUERRERO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033691-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033692-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO REIS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033693-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: N S PART EMP E MICROCOMPUTACAO S C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033694-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033695-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEO ZENO VISALLI JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033696-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA REGINA ADOGLIO NETTO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033697-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGO EDUARDO MAGOFKE GILBERT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033698-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: RONALD EDWIN VAN BALLEGOIJEN
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033699-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TORD GORGEN IDLUND
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033700-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CHRISTOPH HOPPICHLER
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033701-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033702-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA RENATA ZERBINI
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033703-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CAROLINA GENTIL MOREIRA CARNEIRO NOVAES
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033704-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OLIVETTE TEREZA DO NASCIMENTO FERREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033705-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO JOSE GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033706-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS AUGUSTO SCOZART
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033707-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DALCIO LAGUNAS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033708-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS MENDES CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033709-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO CHAVES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033710-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DARLAN OLIMPIO DE AZEVEDO NOVAES
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033711-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SKYTRAC INTERNATIONAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033712-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUEDAS EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.033713-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OPTO - MECANICA E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033714-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGEM PACK INDUSTRIAL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033715-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTO E COR COMERCIAL GRAFICA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033716-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA CEARENSE DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033717-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: T.G.F.CONSTRUCOES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033718-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COLEGIO TECNICO JOAO PAULO QUARTO S/C LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033719-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE VENANCIO DO NASCIMENTO ELETRICA M.E.
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033720-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO CALTABIANO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033721-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNICON INFORMATICA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033722-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FACO - COMERCIO, ADMINISTRACAO E EVENTOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033723-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSTALACAO FIDENCIO & FILHOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033724-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALO VEREDA LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033725-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ARTHS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033726-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: R R LAPA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA.
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033727-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: E.SERVICE COMERCIAL E LOCADORA LTDA. ME.
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033728-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LA RIOJA LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033729-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CYCLONE POWER CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033730-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADVOCACIA PAULO MIGUEL E PAULO MIGUEL JUNIOR S/C
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033731-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AGP SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033732-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CORDEIRO DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033733-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NGC SECURITY SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033734-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CAIO DA SILVA RAMOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033735-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANGELA CAPONE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033736-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDO FERREZIN
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.033737-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO DIEDERICHSEN VILLARES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033738-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO GONCALVES PALOPOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033739-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REGINA MONTEIRO BLANES
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.033740-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: STEFAN HUBERT BILINSKI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033741-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PEDRO BUZATTO COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033742-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO DOS SANTOS VARDASCA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033743-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUGO CAVALHEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033744-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO MARQUES PIMENTEL JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033745-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO ALVES FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.033746-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADEMIR BENEPLACITO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033747-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CAROLINA SOFIA FLOHR SVENDSEN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033748-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VAGNER GARBELOTTO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033749-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PANIFICADORA GAIVOTA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033750-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDER MACHADO BARROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.033751-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INSA IMOBILIARIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.033752-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARICAR GASOLINA E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.033753-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.033754-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033755-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAHL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033756-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: J&J U.S.A COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033757-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL SAO GERALDO MAGELA SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.033758-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELLS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034042-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FRANCOIS RENE ANDRE LEVY
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034043-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PEDRO STOPPA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034044-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ CARLOS OPPIDO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034045-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DORIVAL FAUSTINO DE MORAES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034046-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GILBERTO RAMONDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034047-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HOMERO TRAPE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.034048-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO SAMPAIO SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034049-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: PAULO FUSAO TSUJI
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034050-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034051-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ROBERTO NAVAS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034052-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO BONONI
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034053-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO M FLORES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034054-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDO RECHE
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.034055-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: GUILHERME BURATTI JUNIOR
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034056-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALDIRNEI CARLOS NEGRI
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.034057-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WILSON BAGGIO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.034058-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: SHOZO MATSUNAGA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.034059-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: MARIA INEZ CAMPOS MELILLO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.034060-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FERRARA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.035548-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: SUAPE TEXTIL S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.035549-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CALDEIRARIA UNIVACUO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.035550-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CITY BALL COMERCIO E LAZER LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.035551-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.035552-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ESCOLA DA FREGUESIA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.035553-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: FB BIJOUTERIAS E ACESSORIOS LTDA-ME
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.035554-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: RCN ESTACIONAMENTO LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.000006-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA ANEXO FISCAL ITAPECERICA SERRA-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000131
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000131

Sao Paulo, 07/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.82.033996-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.033997-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.033998-2 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.033999-4 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034000-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL FRANCO ROCHA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034001-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARUJA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034002-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.034061-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: LUIZ RUBENS GAUGLITZ

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.034062-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS

EXECUTADO: JOSE ROBERTO CASTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034063-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: WALTER DE SOUZA ALMEIDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.034064-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: FERNANDO OSORIO SEVERO GERMANO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.034065-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARNALDO C P DE M MONTENEGRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.034066-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DEISI MARCHI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.035271-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.035346-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA
ADV/PROC: PR038504 - CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR
EXECUTADO: CELSO DOMINGOS BARANCELLI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035347-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO JAIME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035348-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: JOSE NORBERTO APARECIDO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035349-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CARLOS SIDNEY PONCHIO

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.035350-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: HUGO AMILTON CALCIOLARI
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.035351-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANA MARIA ORSI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.035352-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.035353-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP256714 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: REGINO VEICULOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035354-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP256714 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: DIPTRONIC ELETRONICA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.035477-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP256714 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: SUPERMERCADO SIGNOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.035478-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: SP256714 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
EXECUTADO: F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.035555-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.000068-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.000100-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.035479-0 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.024509-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROPI ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP261463 - SANDRA DE ARAUJO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035480-6 PROT: 18/11/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2000.61.82.025597-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROBERTO MARCHEONI DE SA
ADV/PROC: SP129310 - WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SOLANGE NASI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035481-8 PROT: 21/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0542892-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERGIO EDUARDO GONCALVES
ADV/PROC: SP147786 - DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
ADV/PROC: PROC. CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035482-0 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 00.0507283-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIO ORIONE JUNIOR
ADV/PROC: SP154413 - ALCEU CALIXTO SILVA
EMBARGADO: IAPAS/CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035483-1 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.027918-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CABELPUMPS COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
ADV/PROC: SP062356 - MANOEL BISPO DE MENEZES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035484-3 PROT: 21/11/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 00.0635528-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CELYDE GIORDANI MARINS
ADV/PROC: SP168937 - MARCELO MARINS
EMBARGADO: IAPAS/CEF
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035485-5 PROT: 24/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.82.042997-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035486-7 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.016232-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROPI ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP261463 - SANDRA DE ARAUJO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035487-9 PROT: 28/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.024864-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ICL DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035488-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.023645-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA.
ADV/PROC: SP146959 - JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035489-2 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.008600-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LAMINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP226349 - LAMY CHOI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.035556-2 PROT: 26/11/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0535388-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TAQUARUCU AGROPECUARIA LTDA
ADV/PROC: SP248096 - EDUARDO GOMES DE QUEIROZ
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.035557-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004634-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BRASFORMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035558-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.82.047674-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SAO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA E OUTROS
ADV/PROC: PR021364 - JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035559-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0519063-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABORGRAF ARTES GRAFICAS S/A
ADV/PROC: SP234087 - FELIPE FROSSARD ROMANO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035560-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.82.056326-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IND/ OLEOS PACAEMBU S/A
ADV/PROC: SP124530 - EDSON EDMIR VELHO
EMBARGADO: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035561-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004702-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: KAO - INSTALACOES LTDA
ADV/PROC: SP234168 - ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035562-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.014070-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE
ADV/PROC: SP053649 - MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035563-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.004333-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CONSTRUTORA ADAO ROSA LIMITADA
ADV/PROC: SP198064B - CLÁUDIA CRISTINA BARACHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035564-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.026057-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INDUSTRIA MECANICA NIASSA LTDA
ADV/PROC: SP079728 - JOEL ANASTACIO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035565-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.82.055377-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABTRADE DO BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP067906 - ELAN MARTINS QUEIROZ
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.035566-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011872-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABTRADE DO BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP067906 - ELAN MARTINS QUEIROZ
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.000074-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.043520-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TEMCO PISOS DE CONCRETO LTDA
ADV/PROC: SP126232 - ANA LUCIA FERRONI E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.000075-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.034919-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: N C GAMES & ARCADES COM/ IMP EXP E LOCACAO FITAS E MAQUINAS LTDA
ADV/PROC: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: SP149757 - ROSEMARY MARIA LOPES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.000076-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.026736-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DALLAS CONSULTORES E AUDITORES ASSOCIADOS LTDA. -EPP
ADV/PROC: SP072484 - MARILISE BERALDES SILVA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.000077-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.031810-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.000078-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.007053-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HIDRASAN ENGENHARIA CIVILE SANITARIA LTDA
ADV/PROC: SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.000079-0 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.017962-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA
ADV/PROC: SP131817 - RENATA BESAGIO RUIZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.000080-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.008494-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.000081-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.008490-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 10

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000030
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000058

Sao Paulo, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 01/2009

O Dr. Carlos Alberto Navarro Perez, MM. Juiz Federal Substituto, na titularidade da 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço à época e, alterando em parte a Portaria n. 05/2008 deste Juízo, referente a escala de férias dos servidores,

RESOLVE:

INTERROMPER a partir do dia 08/01/2009 o primeiro período de férias do servidor Roberto Ferraz, Técnico Judiciário, RF.3827, inicialmente programada para 07/01/2009 a 16/01/2009, alterando o período remanescente para 15/01/2009 a 23/01/2009.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

Juiz Federal Substituto

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA Nº 001/2009

A MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS, NA TITULARIDADE PLENA DA 12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias do servidor JOSÉ VIAO MARTINEZ, RF 3270, Analista Judiciário, de 07/01/2009 a 17/01/2009 (11 dias), constante da Portaria 011/2008, de 10/09/2008, a partir de 08/01/2009;

APROVAR a escala de férias do servidor JOSÉ VIAO MARTINEZ, RF 3270, Analista Judiciário, no período de 25/02/2009 a 06/03/2009 (10 dias).

CONSIDERANDO que o servidor MAURÍCIO ZANELLI DE BRITO, Analista Judiciário, RF 5633, Assistente I, estará em gozo de férias no período de 07/01/2009 a 23/01/2009 (17 dias);

INDICAR o servidor ALEXSANDRE FONSECA DARINI, RF 5855, Técnico Judiciário, RF 5633, para substituir o Assistente I, no período acima mencionado.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

LUCIANE APARECIDA FERNANDES RAMOS

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.012471-1 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012472-3 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012473-5 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012474-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012475-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012476-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012477-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012478-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012479-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012480-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012481-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012482-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012483-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012484-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012485-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012486-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012487-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012488-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012489-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012490-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012491-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012492-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012493-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012494-2 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012495-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012496-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012497-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012498-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012499-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012500-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012501-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012502-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012503-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012504-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012505-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012528-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012537-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012538-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012539-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012540-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012541-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012542-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012543-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012544-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012545-4 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012546-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012547-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012548-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012549-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012550-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.000008-0 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DE LIMA
ADV/PROC: SP245231 - MARLON TOMPSITTI SANCHEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000009-1 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA DE LIMA
ADV/PROC: SP245231 - MARLON TOMPSITTI SANCHEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000010-8 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILENE DE FATIMA RODRIGUES
ADV/PROC: SP245231 - MARLON TOMPSITTI SANCHEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000011-0 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DE LIMA
ADV/PROC: SP245231 - MARLON TOMPSITTI SANCHEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000012-1 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MERCADO
ADV/PROC: SP252107 - CLÁUDIO ROBERTO LEAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000013-3 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSAMI SONODA
ADV/PROC: SP271681 - ANA PAULA DE ANDRADE E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000045-5 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRANDAO CAMARGO E OUTRO
ADV/PROC: SP069730 - NEUSA APARECIDA RODRIGUES FORNAZARI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000046-7 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE LUIZ GALLI
ADV/PROC: SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000047-9 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO BATISTELLA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000048-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO MEDEIROS SCARANELO
ADV/PROC: SP079005 - JOSE ARARI COELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000049-2 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO MOREIRA
ADV/PROC: SP263824 - CAROLINE BARCELLOS VARIK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000050-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO DE SOUZA
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000051-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000052-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000053-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIO FERRATO
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000054-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YUKIKO ARIGA WATANABE
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000055-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE LUSENA
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000056-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM CORREIA DE SOUZA
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000057-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JESUS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000058-3 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO CARVALHO PEREIRA DO CARMO
ADV/PROC: SP263824 - CAROLINE BARCELLOS VARIK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000059-5 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA RAIMUNDA DE CARVALHO MOREIRA
ADV/PROC: SP263824 - CAROLINE BARCELLOS VARIK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000060-1 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA BOTTESINI BENEDEZZI
ADV/PROC: SP154586 - ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000061-3 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEYLA PACHU MONNEY FIOROTTO E OUTRO
ADV/PROC: SP154586 - ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000078-9 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INEZ RUIZ GARCIA RAULI
ADV/PROC: SP190935 - FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000079-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZA WATANABE IKENAGA E OUTROS
ADV/PROC: SP190935 - FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000080-7 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASSAMITSU UENO E OUTRO
ADV/PROC: SP190935 - FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000081-9 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: CINTIA LUMIKO HAMAMOTO KANZAWA E OUTROS
ADV/PROC: SP190935 - FERNANDA CHIQUITO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000082-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: EUPHROSINO DOMINGOS ZERBINATTI
ADV/PROC: SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000083-2 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167704 - ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000084-4 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZINETE SILVEIRA RIBEIRO
ADV/PROC: SP240628 - LIDIANI CRISTINA CASAROTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000085-6 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA AGUIAR - ESPOLIO
ADV/PROC: SP238368 - MARIA CLARA MARTINES MORALES M SCARANELO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000086-8 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO CHIQUITO ORTEGA
ADV/PROC: SP189347 - RUI ESTRADA CHIQUITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000087-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA BOTTESINI BENEDEZZI E OUTROS
ADV/PROC: SP154586 - ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000088-1 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILAS NENE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000089-3 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AIMAR BRAGUIN
ADV/PROC: SP194487 - EDMUR ADAO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000090-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CAETANO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000091-1 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA RODRIGUES DE MIRANDA E OUTRO
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000092-3 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZA DO ESPIRITO SANTO FALASHI
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000093-5 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISSAO HONDA E OUTROS
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000094-7 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP172926 - LUCIANO NITATORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000095-9 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO REBERTE SANTANA E OUTRO
ADV/PROC: SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000096-0 PROT: 02/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO MOLINARI
ADV/PROC: SP046833 - INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000097-2 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: OSCAR TAPARO
ADV/PROC: SP263006 - FABIO JOSÉ GARCIA RAMOS GIMENES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000098-4 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: THEREZINHA SAHAO JORGE
ADV/PROC: SP239326 - CARINA LARISSA GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000099-6 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDITORA FOLHA DA REGIAO ARACATUBA LTDA
ADV/PROC: SP277072 - JÚLIO CÉSAR FELTRIM CÂMARA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000100-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ALVES PEPICE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000101-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELMA MARIA COSTA PEPICE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000102-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILTON ALVES COSTA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000103-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000104-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ TAVARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000105-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA GANDOLFO DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000106-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS SOLER
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000107-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NEUMANN DOS SANTOS
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000108-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000109-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLEI APARECIDA FABRI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000110-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE EDUARDO LEOPOLDINO ARAUJO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000111-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO MORALES GUARALDI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000112-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDISON MOREIRA JORGE
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000113-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CASAGRANDE JUNIOR
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000114-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARCIA CRISTINA PEREIRA
ADV/PROC: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000115-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO POIATI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000116-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIETA ILOIA DE SOUSA SILVA
ADV/PROC: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000117-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE SOUZA BARBEIRO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000118-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO FORTES NEVES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000119-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANILDA DA SILVA CARVALHO
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000120-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ TEIXEIRA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000121-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLEI CHERCI
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000122-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE VIGETA MARCAL
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000123-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MARTINIANO SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000124-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA TEIXEIRA SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000125-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000126-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR TEIXEIRA SOARES
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000206-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROOSEVELT PUSCI
ADV/PROC: SP096670 - NELSON GRATAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000207-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL CRISTINA DOS ANJOS - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP059392 - MATIKO OGATA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000208-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMZIA GOLMIA TUMA
ADV/PROC: SP190967 - JOÃO PAULO BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000209-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROGERIO BRAGA
ADV/PROC: SP190967 - JOÃO PAULO BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000210-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO BRAGA
ADV/PROC: SP190967 - JOÃO PAULO BRAGA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.000268-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA POSSARI DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP093441 - MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000270-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENCARNACAO CERVANTES BERARDI
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000271-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEVAL BARALDI
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.000276-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV/PROC: SP150177 - PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT
REU: MUNICIPIO DE BIRIGUI
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.000269-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.07.000427-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: LEONDES JOAQUIM DE SOUZA
ADV/PROC: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000131

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000132

Aracatuba, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.009822-8 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGOR PAVAN KURODA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP144716 - AGEU LIBONATI JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009864-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009865-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009866-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009867-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009868-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009869-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009870-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009871-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009872-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009874-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009875-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009876-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009877-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009878-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009879-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009880-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009881-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009882-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009883-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009884-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009886-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009888-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009889-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009890-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009891-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009892-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009893-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009894-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009895-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009933-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOMERO DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP087964 - HERALDO BROMATI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009936-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009937-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009940-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009941-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009942-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009954-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA CAROLINA MARCUSO
ADV/PROC: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009955-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO PINTO
ADV/PROC: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009958-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIAN CARLA DAVILA DE MATOS
ADV/PROC: SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009960-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU
ADV/PROC: SP264501 - IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO E OUTRO
IMPETRADO: AGENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009997-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICTOR TIEGHI NETO
ADV/PROC: SP094683 - NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA
IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - IASCJ BAURU
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2002.61.08.001197-2 PROT: 26/02/2002
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO - INQ. ARQUIVADO: ARMANDO JOSE PETTI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.06.004403-9 PROT: 09/05/2007
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.08.005686-2 PROT: 12/06/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTACILIO DE OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.08.007271-5 PROT: 03/08/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA FRANCISCA FERREIRA
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.000062-9 PROT: 08/01/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS LEANDRO
ADV/PROC: SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.007304-9 PROT: 10/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PERCHE DE MENEZES
ADV/PROC: SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.007575-7 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILENA FORTES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.007576-9 PROT: 22/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000049

Bauru, 15/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.009885-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009943-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009944-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009945-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009946-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009947-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009948-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009949-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009950-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009951-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009952-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
REU: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009953-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009967-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009968-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009969-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009970-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009971-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009972-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009973-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009974-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009975-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009976-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009977-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009978-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009979-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009980-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009981-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009982-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009983-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009984-1 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009985-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009986-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009987-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009988-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009989-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009990-7 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009991-9 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009992-0 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009993-2 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009994-4 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009995-6 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.009996-8 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010014-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEX DA COSTA JORGE
ADV/PROC: SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.08.009732-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.08.010891-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
EMBARGADO: SILVIO TEIXEIRA VIANA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009733-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.1303951-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO
EMBARGADO: AUGUSTA MOREIRA GUIMARAES
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009734-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.1307536-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO
EMBARGADO: ANTONIO SOARES VALENTE E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009735-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.1306554-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO
EMBARGADO: SANDRA RIBEIRO ROSA ANTONIO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009736-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.1307550-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO RUIZ
EMBARGADO: ANTONIO MOURA ZAMOURA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009737-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.1307546-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO RUIZ
EMBARGADO: IVONE POSSATO FERNANDES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009738-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.08.010016-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: PRESERV AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP220718 - WESLEY EDSON ROSSETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009807-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.08.006601-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU
ADV/PROC: SP214007 - THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009938-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.08.007524-1 CLASSE: 137
AUTOR: CLADINORO CAVECCI
ADV/PROC: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009956-7 PROT: 15/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.08.009901-4 CLASSE: 148
AUTOR: TASSO LEANDRO BALLESTERO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010011-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.08.007844-8 CLASSE: 98
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP128776 - ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO
REQUERIDO: JORGE HIROSHI KURIYAMA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.08.010278-8 PROT: 31/10/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009823-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
REU: JOENIR APARECIDO BIANCHI JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000011
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000056

Bauru, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.009739-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAHYL RIZZI E OUTRO
ADV/PROC: SP170949 - KARINA CABRINI FREIRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009740-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARLENE DE OLIVEIRA DE MARQUI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009741-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: CASTRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009742-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MICHEL RAVAZZI MARTINHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009744-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO PONTES LUZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009746-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABY GOES SIMOES E OUTRO
ADV/PROC: SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009748-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SPERIDIAO JUNIOR
ADV/PROC: SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009751-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUZAE KAMIMURA
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009752-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO SVIZZERO
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009753-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE SOILA
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009754-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLINIO AMARANTE DE JESUS
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009755-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE OBEID
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009756-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZAIR HIRATA
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009757-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ADALBERTO MARCHERI
ADV/PROC: SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009760-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV/PROC: SP253385 - MARILIA GRAZIELA OSIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009761-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI PENTEADO RAMOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP250908 - VITOR MIO BRUNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009762-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NALVINA SGORLON MASTELINI E OUTROS
ADV/PROC: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.009763-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO
ADV/PROC: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.009765-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA PONTELLO LOPES
ADV/PROC: SP238579 - ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.009766-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
REU: ROSSAT COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010034-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP221131 - ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010036-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA LOURDES DE OLIVEIRA GIACOMINI
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010037-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINALVA APARECIDA JACOTE
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010038-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID DE MATOS SOUZA
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010039-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ VIEIRA
ADV/PROC: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010040-5 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE VICENTE ORTOLANI
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010051-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARIANA BENEDITA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010052-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010081-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MEGA FUNCIONAL MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - EPP

ADV/PROC: SP105896 - JOAO CLARO NETO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010082-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: R B MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - ME
ADV/PROC: SP105896 - JOAO CLARO NETO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010084-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADV/PROC: PROC. MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA
REU: JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010085-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERNANDO DE OLIVEIRA LEME
ADV/PROC: SP254532 - JEFERSON TARZIA BARBOSA DA SILVA
REQUERIDO: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010093-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIRCO HERNANDES
ADV/PROC: SP251978 - RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA
IMPETRADO: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010094-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: LUCI VICENTE BELINI
ADV/PROC: SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010095-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SILVANA DORTA CALVO
ADV/PROC: SP138544 - JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.08.010091-0 PROT: 05/08/2008
CLASSE : 00090 - LITISPENDENCIA - EXCECOES
PRINCIPAL: 2000.61.08.008737-2 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: EZIO RAHAL MELILLO
ADV/PROC: SP075295 - LUIZ FERNANDO COMEGNO
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.015720-2 PROT: 10/11/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 99

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000035

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000037

Bauru, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.010103-3 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL

REQUERENTE: BENEDITA LOPES DA SILVA

ADV/PROC: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010104-5 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SILVIA MARIA FERRAZ

ADV/PROC: SP055799 - MARCO ANTONIO DE SOUZA E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010112-4 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS BATISTA

ADV/PROC: SP061360 - PAULO DE MARCHI SOBRINHO E OUTRO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010113-6 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: EDIR MARTINS

ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010114-8 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE JACINTO DA SILVA

ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010115-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANNA MARIA SEVERINO
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010116-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISIO BARBOSA RODRIGUES
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010120-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA DE BARROS
ADV/PROC: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010123-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOAO REINALDO MARSAL JUNIOR - INCAPAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP058275 - ADJAIR FERREIRA BOLANE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010136-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VICTOR DA SILVA TERRABUIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010147-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA GOMES
ADV/PROC: SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010148-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA JANUARIO PEREIRA
ADV/PROC: SP262011 - CARLA PIELLUSCH RIBAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010149-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JESSICA ESCARLATE DA CRUZ ALVES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010150-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE DA CONCEICAO ALCANTARA BUZETTO
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010151-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INGRID DA SILVA ALVES
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010152-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANA JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
IMPETRADO: CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010160-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010161-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010178-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GRASCIELE CRISTINA TERUEL GERALDO
ADV/PROC: SP226132 - JACKSON WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
IMPETRADO: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETICO-ASSUPERO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.81.000026-5 PROT: 07/01/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DENIS PIGOZZI ALABARSE
INDICIADO: PAULO PEREIRA MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2006.61.17.001657-5 PROT: 09/06/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICIADO: MONTAV IND E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2004.61.08.003630-8 PROT: 14/04/2004
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: CARLOS RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS
ADV/PROC: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2005.61.08.005859-0 PROT: 11/07/2005
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: LUIZ CARLOS PAGANI E OUTRO
ADV/PROC: SP102277 - LUIZ CARLOS PAGANI JUNIOR E OUTRO
REU: GRUPO TERRA NOSTRA
VARA : 3

PROCESSO : 2005.61.08.005860-6 PROT: 11/07/2005

CLASSE : 00153 - OPOSICAO - INCIDENTES
OPOENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP110472 - RENATO APARECIDO CALDAS E OUTRO
OPOSTO: LUIZ CARLOS PAGANI E OUTROS
ADV/PROC: SP022856 - MARIO TREFILLO
VARA : 3

PROCESSO : 2005.61.08.005861-8 PROT: 11/07/2005
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: LUIZ CARLOS PAGANI E OUTRO
ADV/PROC: SP022856 - MARIO TREFILLO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000019
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000025

Bauru, 18/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.08.010041-7 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010042-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010043-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: OSNI DUQUE RAGNEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010044-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: AGRIWAYS S/A

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010045-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VALDECI FERRAZ E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010046-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GUERREIROS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010047-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LAPENNA BOTUCATU VEICULOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010048-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLEBER PAES DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010049-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ORLANDO FABRICIO DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010053-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010054-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010055-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010056-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010057-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010058-2 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010059-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010060-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010061-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010062-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010063-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010064-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010065-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010066-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010067-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010068-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010069-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010070-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010071-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010072-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010073-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010074-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010075-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010076-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010077-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010096-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010097-1 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010098-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010099-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010166-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.08.010170-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010191-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: HELEN FABIANI REINALDO RAAD E OUTROS
ADV/PROC: SP135973 - WALDNEY OLIVEIRA MOREALE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010192-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS DAMIAO E OUTRO
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010193-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NARCISO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010205-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: LUIZ CARLOS DE GODOI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010213-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATAH CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP144858 - PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.08.010217-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EDSON ISSAMU KONDA E OUTRO
ADV/PROC: SP279214 - AUGUSTO CESAR OSHIRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.010224-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IZAEL DIAS
ADV/PROC: SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010237-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULA FERREIRA PACHECO E OUTROS
ADV/PROC: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010281-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EROTILDES DE FATIMA MORAES CASSIANO
ADV/PROC: SP253235 - DANILO ROBERTO FLORIANO
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000049
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000049

Bauru, 19/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BAURU

AÇÕES CRIMINAIS

2008.61.08.004449-9. JUSTIÇA PÚBLICA (PROC PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X WILSON CARDOSO COSTA X VIVIAN DE ALMEIDA JARDIM DA SILVEIRA (ADV. SP121.503 ALMYR BASÍLIO) POR ORDEM DA MM.ª JUÍZA DESTA 1ª VARA FEDERAL DE BAURU/SP, FICA O ADVOGADO DA RÉ VIVIAN DE ALMEIDA JARDIM DE SILVEIRA, DR. ALMYR BASÍLIO, INTIMADO DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 854/858, CONFORME SEGUE:

(...).

Deferindo o formulado pelo MPF à fl. 845, determino que estes autos sejam apensados à ação penal n.º 2004.61.08.003894-9, com fulcro nos artigos 77, inciso I (continência), e 79 do Código de Processo Penal, para julgamento em conjunto, tendo em vista que cessados os motivos que ensejaram a separação dos processos e que se trata, aparentemente, de caso de concurso de pessoas na prática do mesmo crime, trasladando-se cópia desta decisão para aquele mencionado feito.

Para esclarecer o motivo do réu ter ido à loja de Aparecida de Fátima Lorca, além de outras contradições existentes nos depoimentos colhidos, defiro a realização de audiência para acareação das testemunhas Aparecida Benedita Martins

(fls. 103, 421 e 812), Aparecida Alves do Nascimento Mourão (fls. 79, 429 e 809), Aparecida de Fátima Lorca (fls. 16, 81 e 481) e, também, Keli Lúcia dos Santos Sobrinho (fls. 101, 434 e 805). Designo a audiência para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14 horas.

Faculto à defesa, se quiser, manifestar-se no sentido de dispensa da presença do réu à audiência no prazo de 48 horas. Se nada requerido no prazo assinalado, providencie a Secretaria intimação e requisição necessárias para presença do acusado ao ato.

Intimem-se, também, VIVIAN DE ALMEIDA JARDIM DA SILVEIRA e seu defensor para a audiência designada.

Desentranhe-se o documento de fl. 717, juntando-o, se possível, ao feito pertinente, já que estranho a estes autos.

Dê-se cumprimento ao determinado à fl. 804, como também se requisitem, com urgência, certidões de objeto e pé dos feitos: a) n.º 65/1998, da 2ª Vara Criminal de Bauru (fls. 297 e 319); b) n.º 3.052/2000, da 3ª Vara Criminal de Bauru (fls. 158 e 320); c) n.º 767/2003, da 3ª Vara Criminal de Bauru (fls. 158 e 321); d) n.º 480020/0000, da Vara da Execução Criminal de Bauru (fl. 321); e) n.º 384/2002, da 3ª Vara Criminal de Bauru (fls. 158 e 297). Requisitem as certidões dos feitos apontados à fl. 804, com exceção daquele de n.º 1.391/2008, indicado à fl. 731, porque se refere apenas à distribuição da carta precatória expedida por este Juízo, conforme informação de fl. 730.

Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.03.99.008196-5 PROT: 08/01/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. JOEL MARTINS DE BARROS

EXECUTADO: ADELSIO VEDOVELLO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013613-6 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA HELENA DE BONA FURLAN

ADV/PROC: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013614-8 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: VERA HERNANDEZ TOLEDO BELLO

ADV/PROC: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013617-3 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CHITOSE OKAMOTO

ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013618-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA EDIR PINTON
ADV/PROC: SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013620-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEOLINDA GOMIERO PINTON
ADV/PROC: SP247640 - EDEMILSON ANTONIO GOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013621-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS
ADV/PROC: SP123455 - MARIA DE FATIMA SOARES REIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013622-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANE MARY BALDINI
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013623-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINO ANSELMO DA SILVA
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013625-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARINA BATISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: PI003016 - MAURICIO CASEMIRO DE SA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013626-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MOIZES BATISTA DE ALBUQUERQUE SALES
ADV/PROC: SP190281 - MARCOS AURÉLIO ALBERTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013627-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS BORTOLETO E OUTROS
ADV/PROC: SP216632 - MARIANGELA ALVARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013628-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO BENTO JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP222762 - JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013630-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO ZAMPAULO - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013631-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES POSSARI
ADV/PROC: SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013632-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIE ANNE DE REZENDE
ADV/PROC: SP251938 - ELTON RODRIGUES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013633-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE ROBERTA DE REZENDE LUCIANO
ADV/PROC: SP251938 - ELTON RODRIGUES DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013634-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ZANETTI VICENTE
ADV/PROC: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013635-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCO ANTONIO CANDIDO
ADV/PROC: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013637-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA PEDROSO MELUZZI E OUTRO
ADV/PROC: SP250562 - THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013642-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE LOPES DE MORAES PRADO
ADV/PROC: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013643-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA MOSCA
ADV/PROC: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013644-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA MOSCA
ADV/PROC: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013645-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH BARROS CORDEIRO
ADV/PROC: SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013646-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO MULLER
ADV/PROC: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013647-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CASSIA REGINA LOPES RUIZ
ADV/PROC: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013648-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: SERGIO GONCALVES
ADV/PROC: SP268995 - MARTA CRISTINA DE GODOY E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013650-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE DOS ANJOS FREITAS
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013654-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA MARQUEZE
ADV/PROC: SP203771 - ANTONIO AFONSO ALONSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013656-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCY NEGRETTO
ADV/PROC: SP272181 - PAULO HENRIQUE DE SALVE SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013661-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: HELENA MARIA SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP277091 - MARIA CAROLINA CORRÊA DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013662-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY CORREA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP123416 - VALTENCIR PICCOLO SOMBINI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013663-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA BRUNI BOHMANN E OUTRO
ADV/PROC: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013664-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS ANTUNES VIEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013666-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: TEREZA APARECIDA DAMICO PELLISON
ADV/PROC: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013667-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETTE MONTEIRO DE BARROS
ADV/PROC: SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013668-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURILUZ MONTEIRO DE OLIVEIRA PINTO
ADV/PROC: SP072249 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013671-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BRASILINO DE SOUZA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013676-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ELECYL FERREIRA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013677-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL GIARETTA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013678-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVINA CORAINI GIARETTA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013679-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ELECYL FERREIRA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013680-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NATALICIO FERNANDES
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013681-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILZA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013682-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOMINICALI
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013683-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA BATISTA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013684-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDELICIO CLARET DE SOUZA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013685-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO SERRA
ADV/PROC: SP228613 - GISELE POLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013686-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINDO GIARETTA
ADV/PROC: SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013687-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SAVIETTO
ADV/PROC: SP228613 - GISELE POLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013712-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: AUGUSTO CESAR PETTA E OUTRO
ADV/PROC: SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013731-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO CORREA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP110924 - JOSE RIGACCI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013805-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIA PASCHOALINI E OUTRO
ADV/PROC: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013806-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO ZAMPIRON GAZZI
ADV/PROC: SP096475 - PEDRO ANGELO PELLIZZER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013843-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: AUGUSTO PEREIRA PINTO DE LIMA
ADV/PROC: SP149866 - ADRIANA RAFACHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013854-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANDRE LUIS DA FONSECA NOVAES
ADV/PROC: SP195566 - LUIS EDUARDO PACKER MUNHOZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013881-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO TERRIBILE E OUTRO
ADV/PROC: SP254274 - ELIANE SCAVASSA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013948-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: VITALINA DE NADAI E OUTROS
ADV/PROC: SP209275 - LEANDRO AUGUSTO COLANERI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013961-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO VECHINI
ADV/PROC: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013962-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BENEDITO STAHL FILHO
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013963-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEDRO HADDAD
ADV/PROC: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013964-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: YOLANDA MAZZER VECHINI
ADV/PROC: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.000053-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000054-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000055-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000056-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000057-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000059-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000060-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000061-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000062-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000063-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000064-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000065-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000066-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000067-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000068-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000069-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000070-0 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAJEADO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000071-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASTANHAL - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000072-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000073-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.000074-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 2 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.000075-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.000221-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE BARUERI-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000222-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FREDERICO MONTEDONIO REGO
EXECUTADO: FENES FABRICA DE ENGRENAGENS ESPECIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000228-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRATAPOLIS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.000233-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP144715B - MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.000241-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE IGUAPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000242-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SANDRO DE OLIVERA TOLEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.000250-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE BEZERRIL
ADV/PROC: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.000253-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NUNES VIEIRA
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.000254-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE FARIA
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.000256-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA BALDONI
ADV/PROC: SP213654 - ELAINE CRISTINA CONTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.000257-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LOJAS REUNIDAS DE CALCADOS LTDA
ADV/PROC: SP269374 - GIGLIOLA PATRICIA CIRILO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.000258-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS HAMMANN
ADV/PROC: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.000259-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: CASA PARTILHA OPTICA E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000260-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO

EXECUTADO: CASA LIBERDADE OPTICA E COMERCIO LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000261-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: LUGLIO E OLIVEIRA PANIFICADORA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000262-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: AUZENI DA CRUZ MORAES SANTOS ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000263-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: ICC-HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DO CORACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000264-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: ISABELA ARGOLO VALENTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000265-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: SALAO DE CABELEIREIROS RINGO II S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000266-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: VANESSA GERALDA DO AMARAL E CIA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000267-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: TELCION TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000268-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: VANESSA AGNELO ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000269-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF

ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: REPAROS CAR MARAJO COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000270-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: D ELISABETE C QUINTANA MARCENARIA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000271-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO
EXECUTADO: W. GENUINO FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000273-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: ODAIRO DE OLIVEIRA BISPO
ADV/PROC: SP095124 - ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO E OUTROS
REU: DU PONT DO BRASIL S/A E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.000275-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: JOAQUIM CAMELO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.000276-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: ANIVALDO DE CAMPOS JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000277-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: B&M MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000278-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: COPLANGE ENGENHARIA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000279-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: FABIO JOSE PENTEADO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000280-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP

ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: HEITOR REZENDE DE ASSIS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000281-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: JOSE ANTONIO MARIANO SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000282-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: JOSE ARMANDO FERREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000283-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: JULIANA MENDES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000284-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: QUINTAIROS & QUINTAIROS ENGENHARIA E COM/ LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000285-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: REIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000286-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
EXECUTADO: S.M.PINTURAS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000299-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS BROSSI
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.000301-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.000302-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA

ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.000354-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE JOAO PESSOA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.000355-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BIGNARDI IND/ E COM/ DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
ADV/PROC: SP252795 - DANILO FANUCCHI BIGNARDI
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM JUNDIAI SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.013974-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.009300-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NUTRIPLANT IND/ E COM/ S/A
ADV/PROC: SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000223-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.03.99.019768-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: ELISA MITSUE NAKAMURA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.000224-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0600029-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA
EMBARGADO: ANTONIO DOMINGUES ALVES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.000234-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.05.015575-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CLASSICA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
ADV/PROC: SP110870 - EDISON PEREIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.000235-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.05.008221-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PATRICIA ALOUCHE NOUMAN
EMBARGADO: NAGAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.000274-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.03.99.008196-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ADELSIO VEDOVELLO
ADV/PROC: SP155793 - ARI PALOMO DEL ALAMO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.000312-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 95.0602117-1 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS
EXCEPTO: WALDEMAR ROBERTO BACAGLINI HINZ E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.000313-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.05.011542-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
EMBARGADO: MARLENE ALVES PEREIRA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.006794-1 PROT: 01/07/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIMOTEO - MG
EXECUTADO: FERNANDO TORRES BERSAN
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000127
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000136

Campinas, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 58/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora GISELE APARECIDA BERTANHA - RF 2181, de 07/01/2009 a 16/01/2009 (1º período do exercício de 2009),

RESOLVE

Designar a servidora GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164 para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Processamentos de Ações Diversas (FC-5) no referido período.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 19 de dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 59/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora ELIANA FERRUCCI TAVEIROS - RF 1693, de 26/01/2009 a 06/02/2009 (1º período do exercício de 2009),

RESOLVE

Designar a servidora GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO - RF 6164 para substituí-la na função de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC-5) no referido período.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 19 de dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 60/2008

O Doutor GUILHERME ANDRADE LUCCI, Meritíssimo Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora OLIVIA RIBEIRO CARVALHO - RF 4830, de 07/01/2009 a 24/01/2009 e no dia 26/01/2009 (2º período do exercício de 2008),

RESOLVE

Designar a servidora LUCIANE PIANA PALHARES LEVY - RF 4845 para substituí-la na função de Oficial de Gabinete no referido período.

Publique-se e officie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 19 de dezembro de 2008

GUILHERME ANDRADE LUCCI
Juiz Federal Substituto

Nos termos do artigo 218, caput e parag.1º do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados a seguir, intimados a recolher as custas relativas ao desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) - código de receita 5762, ou informar ao juízo em qual hipótese de isenção se enquadra, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição mencionada.

Advogado/OAB: AURELIO BAGNARA OROSZ - 209.654 .
Petição: 2008050072075.
Processo: 1999.61.05.007851-0.

Advogado/OAB: ORLANDO FARACCO NETO - 174.922 .
Petição: 2008000352592.
Processo: 2000.03.99.067943-1

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

PORTARIA Nº 01/2009

O Doutor BERNARDO WAINSTEIN, Juiz Federal Substituto da Primeira Vara Federal de Franca, da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o servidor Peterson de Souza, Analista Judiciário, RF 4950, Diretor de Secretaria desta 1ª Vara Federal possui férias marcadas nos períodos de 07.01.2009 a 23.01.2009 e 06.07.2009 a 18.07.2009,

CONSIDERANDO ainda a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR, na Portaria nº 14/08, referente ao servidor Peterson de Souza, Analista Judiciário, RF 4950, a primeira parcela de férias para 02.02.2009 a 11.02.2009, a segunda parcela de férias para 06.07.2009 a 15.07.2009 e a última parcela de férias para 09.12.2009 a 18.12.2009, exercício 2009.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Franca, 08 de janeiro de 2009.

BERNARDO WAINSTEIN
Juiz Federal Substituto

PORTARIA Nº 02/2009

O Doutor BERNARDO WAINSTEIN, Juiz Federal Substituto da Primeira Vara Federal de Franca, da 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 14/2008 deste Juízo para que:

Quanto ao período de férias da servidora Viviane de Freitas Medina Bettarello, Técnico Judiciário, RF 3474, Supervisora de Processamentos Criminais,

Onde se lê: ..., 09.02.09 a 18.02.09....

Leia-se: ..., 11.02.09 a 20.02.09...

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Franca, 08 de janeiro de 2009.

BERNARDO WAINSTEIN
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000039-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA AMELIA DE MORAES GONCALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000040-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000041-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
AVERIGUADO: DANIELLE AMARO ALMEIDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000042-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL REGOCZI JUNIOR
ADV/PROC: SP091994 - JOSE OSWALDO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000043-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000044-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: JUIZOS COMPETENCIA CIVEL DE VL NOVA FAMILIACAO - PORTUGAL
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000045-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LOETITIA FROTA
ADV/PROC: SP116111 - SILVIO CARLOS DE ABREU JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000046-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLVIA LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP242976 - DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.002215-5 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA GUIMARAES FILIPPO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP213615 - ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000009

Guaratingueta, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DRA. IVANA BARBA PACHECO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele(s) tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 1999.61.81.003495-2, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e ré(u/s) EDMILSON ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, filho de Maria Alice de Araújo, nascido em 30 de maio de 1968, natural de Quixadá/CE, com último endereço sabido na Rua Nitra, 02, Jardim Itatiaia, São Paulo, SP, denunciado como incurso no artigo 168-A, caput, cc o artigo 71 cc artigo 29, todos do Código Penal. E como não foi possível encontrar o(a/s) ré(u/s), pelo presente, ficam o(a/s) mesmo(a/s) CITADO E INTIMADO para para, mediante advogado, responder por escrito à acusação oferecida pelo Ministério Público Federal oferecida em 11 de março de 2004, no prazo 10 (dez) dias, podendo, ainda argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo conforme previsto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei 11.791/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do(a/s) ré(u/s), para que não alegue(m) ignorância, mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 e seus incisos do Código Processual Penal, e Súmula 366 do STF, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Aos 01º de dezembro de 2008. Eu, _____, Guy Salla Clemente, Analista Judiciário - RF 5528, digitei. E eu, _____, VERONIQUE GENEVIVE CLAUDE, Diretora de Secretaria, conferi.

IVANA BARBA PACHECO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.000042-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO ANTONIO
ADV/PROC: SP265357 - JULIANA MAGRO DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000043-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000044-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000045-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000046-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000047-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000048-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DE ASSIS NINNO E OUTRO
ADV/PROC: SP169470 - FLÁVIO RICARDO MANHANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000049-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZINHA PIVA SALVADOR
ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000050-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANA THEREZINHA SALVADOR REIS
ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000051-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HEITOR SEBASTIAO CUCATO
ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000052-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA TEREZINHA POIANO BERGAMIM
ADV/PROC: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000053-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELA ALVES DA CUNHA
ADV/PROC: SP253218 - CASSIA AVANTE SERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000054-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO BAPTISTA - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP208725 - ADEMAR DE MARCHI FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Jau, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA
DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.000093-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR MANFREDINI LAMPA
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000094-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA FERNANDES BARBOSA
ADV/PROC: SP120945 - ROMULO RONAN RAMOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000095-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ORLANDA MARIA MIRANDA PEDRO
ADV/PROC: SP060957 - ANTONIO JOSE PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000096-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000097-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CANSINI
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000098-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LOPES
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000099-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000100-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO MORENO QUIROGA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000101-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO MESQUITA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000102-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BUENO
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000103-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000104-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LICINA SOARES
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000105-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO PASIN
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000106-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIELA SOUZA LIMA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000107-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSUE CRISTIANO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000108-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CASSIMIRO JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000109-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA LIMA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000110-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDALVA MARIA SANTOS
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000111-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA SANTANA MOREIRA
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000112-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000113-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: I J C SANTOS & CIA/ LTDA-ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000114-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: CLAUDIA RF ORIENTE-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000115-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DANIELE SUCARIA ROCCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000116-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ELIDIA CARMO BATISTA MARILIA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000117-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ANTONIO ALVES SOCORRO FARM - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000118-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: JANAINA PAULI ANDREOLI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000119-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG D & D LTDA-ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000120-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: GUMERCINDO FERNANDES DE SOUZA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000121-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DROG BANDEIRANTES MARILIA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000122-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: MANOEL KOGAWA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000123-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000124-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: MILENA YOKO AMIKURA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000125-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PEGFARMA REDE PEGORAROS DROGS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000126-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: DIRCE MARIKO ISHIBASHI MINEI - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000127-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: MS CASTRO MARILIA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000128-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: SIND TRAB IND/ ALIMENT MARILIA REGIAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000129-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: LIERRE FCIA MANIP LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000130-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000131-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000132-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PEGFARMA REDE PEGORAROS DE DROG LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000133-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000134-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: ALICE TOTTI CARDOSO DROGARIA EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000135-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIENTE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000136-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: WR NASCIMENTO FCIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000137-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
EXECUTADO: S L VITOR FCIA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000138-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ORLANDO ZANCOPE CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP222249 - CLAUDIA LEONCINI XAVIER E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000139-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MENDES
ADV/PROC: SP140713 - JULIANA SILVEIRA PUTINATI GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000140-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES CASTOR LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP194905 - ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000141-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA PRANDE PEREIRA
ADV/PROC: SP062499 - GILBERTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000142-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO PIOTTO
ADV/PROC: SP062499 - GILBERTO GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000143-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI FRANCA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP210140 - NERCI DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000144-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO NAKAMURA
ADV/PROC: SP141611 - ALESSANDRO GALLETTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000145-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MYRIAN LUCIA RUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000146-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIA CRISTINA CASTILHO CARACIO
ADV/PROC: SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000147-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ CASTILHO
ADV/PROC: SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000148-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTOVAM CASTILHO JUNIOR
ADV/PROC: SP190595 - CARLOS ALBERTO TEMPORIN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000149-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALNIR BELLUCCI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000150-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000151-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.003691-8 PROT: 29/03/2006
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO TAUBEMBLATT
ACUSADO: JOSE ALVES DE BRITO FILHO
ADV/PROC: SP223796 - LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000059

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000060

Marilia, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N 01/2009

O Doutor RENATO CAMARA NIGRO, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Marília, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,e,

CONSIDERANDO que o servidor CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO, RF 1245, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), está em férias, no período de 07/01/2009 a 21/01/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora PATRICIA ELAINE FELIPE,RF 4242, para substituí-lo no período de 07/01/2009 a 21/01/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Marília, 07 de janeiro de 2009

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CRISTIANE FARIAS R. DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.012832-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO BRAGOTTO
ADV/PROC: SP255760 - JULIANA FERNANDES ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012833-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON OCANADE HARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012834-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIGI DI PIERO E OUTRO
ADV/PROC: SP155629 - ANDRÉ LUIS DI PIERO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012835-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON APARECIDO CHRISPIM E OUTRO
ADV/PROC: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012836-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CASSELI
ADV/PROC: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012837-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CASSELI
ADV/PROC: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012838-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CASSELI
ADV/PROC: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012839-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO PINTO SANTANA
ADV/PROC: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012840-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMOR ZAMBELLO JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012841-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA PETROCELLI RADICCHI
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012842-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO PENNO JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012843-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA TEIXEIRA MARTINS
ADV/PROC: SP228611 - GIOVANNI COELHO FUSS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012845-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE LUCAS E OUTRO
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012846-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA APARECIDA DUARTE LOPES E OUTRO
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012847-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATARYNA MONTEWKA E OUTROS
ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012848-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAFARO
ADV/PROC: SP107363 - CASSIO DE AGUIAR SECAMILLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012849-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LANDHULPHO PEREIRA MAGALHAES
ADV/PROC: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012850-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CIRICO LUZZI
ADV/PROC: SP200548 - ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012851-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SARA PARENTE DEPICOLA
ADV/PROC: SP122973 - DISNEI DEVERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012852-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA APARECIDA LUCHTENBERG
ADV/PROC: SP122973 - DISNEI DEVERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012853-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMA CIRICO
ADV/PROC: SP122973 - DISNEI DEVERA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012857-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OCTAVIA MARIA DE CAMARGO E OUTROS
ADV/PROC: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012858-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ANDIA NETO
ADV/PROC: SP255036 - ADRIANO DUARTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012859-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA ZANDONA ANDIA
ADV/PROC: SP255036 - ADRIANO DUARTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012861-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
AVERIGUADO: CARLOS ALBERTO HENRIQUE JEVEAUX E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012862-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELZA VIEIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012863-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONZAGA MASSARI
ADV/PROC: SP086640B - ANTONIO CARLOS BRUGNARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012865-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRENE AUGUSTI ROMANO
ADV/PROC: SP197500 - RODRIGO ROMANO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012866-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANTA SUELI FERRAZ BASSO
ADV/PROC: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012867-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINORA ISMAEL ELIAS
ADV/PROC: SP197500 - RODRIGO ROMANO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012868-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMILE ISMAEL MARTINS
ADV/PROC: SP197500 - RODRIGO ROMANO MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012869-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA RODRIGUES CALDAS MAUL
ADV/PROC: SP236708 - ANA CAROLINA DE FREITAS FRASSON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012874-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA CHIQUETO ZUCARELI
ADV/PROC: SP062651 - ROSELI NOVELLI GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012875-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NATALINA PEREIRA LOUREIRO
ADV/PROC: SP062651 - ROSELI NOVELLI GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012876-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO FRANZINI MENEGHIN
ADV/PROC: SP258060 - BRUNO BORTOLUCCI BAGHIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012883-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR BONI
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012884-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SCARPARI RASERA
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012885-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE DE OLIVEIRA FLEURY
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012886-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID FORTI
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012887-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FEDRIZZI
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012888-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE FEDRIZZI
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012889-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA VICENTIN
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012890-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAGELA BOTINO AMARO MARLIERE
ADV/PROC: SP151627 - MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012891-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA GATTI GODOY SARTORI E OUTROS
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012892-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIALLI
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012893-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEZAR MURBACH E OUTROS
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012894-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CEZAR MURBACH
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012895-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELA CANALE BRANCATTI
ADV/PROC: SP169601 - GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012896-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PALMYRA FRIAS TREVIZAN
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012897-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA BUCIOLOTTI BORSATO
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012898-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGNA LEMOS GONCALVES DE AGUIAR
ADV/PROC: SP163903 - DIMITRIUS GAVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012899-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELIA ZAMBON PELLEGRINO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012900-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL ARCHANJO BRANCATTI
ADV/PROC: SP169601 - GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012901-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE ABREU E OUTRO
ADV/PROC: SP169601 - GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012902-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBINO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP225960 - LUCIANA VAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012903-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMALIA COLETI DAL PICCOLO
ADV/PROC: SP178780 - FERNANDA DAL PICCOLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012904-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE CANALE BRANCATTI
ADV/PROC: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012905-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONEIDE BRASCO BELATINI
ADV/PROC: SP239441 - GUSTAVO RODRIGUES MINATEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012906-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCEU GRAFF
ADV/PROC: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012907-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA VICHETINI
ADV/PROC: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012908-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURACY VICHETINI
ADV/PROC: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012909-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE VICHETINI
ADV/PROC: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012910-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLORENCIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012911-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA AZENI ZANONI E OUTROS
ADV/PROC: SP239441 - GUSTAVO RODRIGUES MINATEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012912-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ROBERTO BELATINI
ADV/PROC: SP239441 - GUSTAVO RODRIGUES MINATEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012913-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CELSO DE JESUS NALETO
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012914-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ARARAS
ADV/PROC: SP266097 - THIAGO RODRIGUES MINATEL E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012915-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DOVIGLIO ZAMBOTTIE
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012916-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE CANTIDIO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012917-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MILADY SCHERRER - ESPOLIO
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012918-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DIAS PACHECO DE ASSIS
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012919-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: OTAVIO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP260220 - NABYLA MALDONADO DE MOURA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012920-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA SANTILLO
ADV/PROC: SP192602 - JULIANA CESTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012921-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOSE FERRO E OUTRO
ADV/PROC: SP239441 - GUSTAVO RODRIGUES MINATEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012930-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE PIANELLI
ADV/PROC: SP086729 - NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012931-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ANGELICA PIANELLI GIUSTI
ADV/PROC: SP086729 - NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012957-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSEPHA ZAIA BERNARDINO
ADV/PROC: SP150969 - ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012960-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: GEORGETA FARHAT
ADV/PROC: SP140017 - SEILA APARECIDA ZANGIROLAMO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012962-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ELIANA APARECIDA SCHAMMASS
ADV/PROC: SP150969 - ERIKA FABIANA STAUFAKER VIANNA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012980-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER ANTONIO SCHIAVON
ADV/PROC: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012996-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012997-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012998-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.012999-4 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013000-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013001-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013002-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013003-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013004-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013005-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013006-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013007-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.013008-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000021-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA MARIA ZINSLY FRASSETTO
ADV/PROC: SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000022-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000023-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRINEU DAMM - ESPOLIO
ADV/PROC: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000024-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILI APARECIDA DAMM BORTOLIN
ADV/PROC: SP144141 - JOELMA TICIANO NONATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000025-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINEO DANIEL DAMM
ADV/PROC: SP091699 - RACHEL VERLENGIA BERTANHA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000026-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU DE JESUS PINTON
ADV/PROC: SP124720 - EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000027-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE KOPPE
ADV/PROC: SP178303 - VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000028-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUREA DOS SANTOS CHINELLATO E OUTROS
ADV/PROC: SP178303 - VALDETE DENISE KOPPE CHINELLATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000029-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PACHECO DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000030-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMINIA IRMER SCHULTZ E OUTROS

ADV/PROC: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000033-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ESPOLIO DE ORLANDO GULLO
ADV/PROC: SP150974 - JOAO JAIR MARCHI E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000035-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ZANUZZO - ESPOLIO E OUTRO
ADV/PROC: SP150887 - ANA MARIA VAZ ZANIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000036-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP101318 - REGINALDO CAGINI
REU: WILLIAN EUSEBIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000037-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP101318 - REGINALDO CAGINI
REU: MICHEL ROGERIO ROSSINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000038-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUGUSTO OLIVEIRA SILVA
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000039-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA FATIMA DE ARRUDA
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000040-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMAR CRUZ HESPANHOL
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000041-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALBERTO BARBARINI
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000042-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLGA ARAGON BONATTO

ADV/PROC: SP066502 - SIDNEI INFORCATO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000043-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARIA ALVAREZ BRUNELI E OUTROS
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000044-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERENICE LOPES LUCENTINI
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000045-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ORLANDO
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000046-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBINO STABELLIN
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000047-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EORLANDA LUBIAN PAULINO E OUTROS
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000049-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARMONA
ADV/PROC: SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000066-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEVINO DA SILVA
ADV/PROC: SP183886 - LENITA DAVANZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000067-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000068-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000069-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO TEODORO RIBEIRO
ADV/PROC: SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000073-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLANALSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV/PROC: SP052887 - CLAUDIO BINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000076-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000077-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000078-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000079-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000080-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000081-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000082-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000083-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000084-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000085-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000086-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000087-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000088-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000089-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000090-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000091-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000092-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000093-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000094-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000095-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000096-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000097-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000098-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000099-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000100-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000101-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000103-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000104-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000105-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000122-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANIG S/A
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.000123-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSORCIO PAULISTA DE PAPEL E CELULOSE E OUTROS
ADV/PROC: SP122310 - ALEXANDRE TADEU ARTONI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000125-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP
ADV/PROC: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000126-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INVICTA VIGORELLI METALURGICA S/A
ADV/PROC: SP145928 - JULIANA MOURA BORGES MAKSOUDE E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000130-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: B.A.P. AUTOMOTIVA LTDA
ADV/PROC: SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000133-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000134-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000135-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000136-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000137-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000138-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000139-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000140-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000141-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000142-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000143-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000144-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000145-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000146-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000147-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000148-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000149-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000150-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.000151-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
ADV/PROC: SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.012958-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.09.009455-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CODISPEL IND/ E COM/ DE PECAS ARARENSE LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP085822 - JURANDIR CARNEIRO NETO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.000070-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.09.004339-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: AUTO POSTO ANALANDENSE LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP135540 - ANA PAULA GONCALVES COPRIVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000071-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.1103040-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: PLINIO PIEROZZI
ADV/PROC: SP028339 - LUIZ ANTONIO ZERBETTO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.000072-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.09.012662-2 CLASSE: 137
AUTOR: ELZA APARECIDA GAMBAROTTO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.012439-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA BEGNAMI BELLO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012440-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMANDO MICHELOTO
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012441-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA MARIA MANIERO BIANCHINI
ADV/PROC: SP060163 - NAERTE VIEIRA PEREIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000176
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000003

*** Total dos feitos _____: 000183

Piracicaba, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. DANIELA PAULOVIK DE LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. FERNANDO PINTO VILA NOVA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS.

A DOUTORA DANIELA PAULOVIK DE LIMA, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NA FORMA DA LEI ETC...FAZ SABER aos réus: 1) WILSON SOARES DE MELO, brasileiro, RG nº 35.962.210 SSP/SP, confeitoiro, natural de Passos/MG, filho de Sebastião Faustino Soares de Melo e Maria da Penha Soares, procurado e não encontrado nos seguintes endereços: Rua Ruy Pupo de Campos Ferreira, 405, Jd. Campos Elísios; Rua Felix Moraes Sales, 505, Jd. Campos Elísios; Rua Tereza Carolina de Jesus, nº 295, Jd. Roseira; antiga rua 07, Maria de Lourdes Natal, nº 221 ou 21, Jd. Uruguai, todos em Campinas/SP; 2) MÁRCIA APARECIDA DE LIMA, brasileira, solteira, confeitoira, RG nº 36.517.289-3, natural de Passos/MG, nascida aos 12/07/1978, filha de José Amir de Lima e Maria das Graças Teixeira, procurada e não encontrada nos seguintes endereços: Rua Felix Moraes Sales, 505, Jd. Campos Elísios; Rua Tereza Carolina de Jesus, nº 295, Jd. Roseira; antiga rua 07, Maria de Lourdes Natal, nº 221 ou 21, Jd. Uruguai, todos em Campinas/SP, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos da ação penal nº 2000.61.09.001397-0, que a Justiça Pública move contra os réus supramencionados, que julgou PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para condenar os acusados nos termos do dispositivo a seguir transcrito: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e CONDENO os acusados - WILSON SOARES DE MELO e MÁRCIA APARECIDA DE LIMA, qualificados nos autos, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal. Da aplicação da pena Da Ré: MÁRCIA APARECIDA LIMA Na aplicação da pena, em atenção às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, para a perfeita prevenção/repressão criminal estabeleço a pena-base de 3 (três) anos de reclusão, que à falta de causas legais modificativas, torno definitiva, devendo ser cumprida, inicialmente, em regime aberto. Aplico, cumulativamente, a pena

de multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, deve-se levar em consideração a situação econômica da ré. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de um 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA Verifico estarem presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas penas restritivas de direito, consistente a primeira, pela prestação de serviços à comunidade no prazo de 03 (três) anos e a segunda na pena de prestação pecuniária de 5 (cinco) salários mínimos vigente à época dos fatos, a qual também deverá ser atualizada pelos índices de correção monetária (art. 49, 2.º, do CP), devendo o Juiz da Execução determinar a entidade de assistência social beneficiada. Fixo o regime aberto (art. 33, 2.º, b, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo a ré a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Da Réu: WILSON SOARES DE MELO Na aplicação da pena, em atenção às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifico que o grau de censurabilidade é normal a essa espécie de crime, qual seja, apenas auferir vantagem. O réu é reincidente (fls. 439/440 e 452). A personalidade é voltada para a prática de crime, não sendo este fato isolado. A conduta social não é possível aferir, sem prejuízo. Os motivos foram o lucro fácil em detrimento de trabalho honesto. As circunstâncias são adequadas para a espécie de delito que não foi praticado mediante violência ou grave ameaça às pessoas. As conseqüências foram os prejuízos sofridos pela vítima que recebeu a cédula falsa. As circunstâncias são desfavoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa. Reconheço a agravante da reincidência e aumento a pena em 1 (um) ano, fixando-a definitivamente em 5 (cinco) anos. Fixo ainda a razão/dia da pena pecuniária aplicada em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato (art. 49 1º, do CP), a qual deverá ser atualizada pelos índices da correção monetária (art. 49, 2º do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Não estão presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos. Fixo o regime semi aberto (art. 33 2º, b do Código Penal).. No mais, a sentença permanece tal como lançada. Retifique-se. Intimem-se. EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 90 dias para ciência ao réu e de quantos este virem. A sede deste Juízo fica situada na Avenida Mário Dedini, 310, Vila Rezende, em Piracicaba-SP. Nada mais. Piracicaba, 15 de dezembro de 2008. Eu, _____(Carlos E. B. Thomaz), Téc. Judiciário, RF n. 1762, digitei, e eu _____(Fernando Pinto Vila Nova - RF 3278), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

DANIELA PAULOVICH DE LIMA
Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 01/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos da Portaria nº 51, de 12 de dezembro de 2008, deste juízo, Considerando que o Técnico Judiciário OSWALDO DOMENE JÚNIOR, RF 3396, esteve em gozo de LICENÇA PARA DOAÇÃO DE SANGUE no dia 19/12/2008,

Resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 51, de 12 de dezembro de 2008, ficando designados os seguintes servidores para exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-05), em substituição à servidora ali mencionada, no período de férias ali referido:

- a) OSWALDO DOMENE JÚNIOR, RF 3396, no período de 15 a 18/12/2008;
- b) MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, RF 2399, no dia 19/12/2008.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 8 de janeiro de 2009.

Newton José Falcão
Juiz Federal

Portaria nº 02/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando que a Técnica Judiciária LUCIANA SANCHEZ MARQUES, RF 5852, SUPERVISORA DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), tem prevista a fruição da segunda parcela das suas férias do exercício 2007/2008 para o período de 07 A 21/01/2009, nos termos da Portaria nº 21, de 21/09/2007,

Resolve:

DESIGNAR o Técnico Judiciário OSWALDO DOMENE JÚNIOR, RF 3396, para exercer a função comissionada de SUPERVISOR DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS ORDINÁRIOS (FC-5), em substituição à servidora acima mencionada, no período de férias referido.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 8 de janeiro de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 03/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

DESIGNAR a Técnica Judiciária MARIA CÉLIA FIGUEIRA MEDEIROS, RF 2399, para o exercício da função comissionada de SUPERVISORA DA SEÇÃO DE PROCESSAMENTOS DIVERSOS (FC-05), durante o período de 26/01 a 04/02/2009, em substituição ao servidor PAULO REIS GANDOLFI, Analista Judiciário, RF 3051, que encontrar-se-á em gozo da primeira parcela das suas férias do exercício aquisitivo 2008/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 8 de janeiro de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 04/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Analista Judiciária ALANDRA BERBEL KAMADA RIBEIRO, RF 5560, Supervisora da SEÇÃO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E MEDIDAS CAUTELARES (FC-05), encontrar-se-á em gozo de LICENÇA MATERNIDADE no período de 27/12/2008 a 24/06/2009,

Resolve:

DESIGNAR para substituí-la, no exercício da aludida função comissionada, nos períodos abaixo indicados, os seguintes servidores:

a) JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, Analista Judiciário, RF 4150:

a.1) de 27/12/2008 a 09/02/2009;

a.2) de 21/02/2009 a 24/03/2009 e

a.3) de 08/04/2009 a 24/06/2009.

b) OSWALDO DOMENE JÚNIOR, Técnico Judiciário, RF 3396:

b.1) de 10 a 20/02/2009 e

b.2) de 25/03/2009 a 07/04/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 8 de janeiro de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLAVIA DE TOLEDO CERA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.013955-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PAULA TRAJANO CONTART
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013956-1 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARCELO RIERA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013957-3 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: PEDRO TALVANE L GAMA DE ALBUQUERQUE NETO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013958-5 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SILVIO CONTARTE
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013959-7 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013960-3 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: SEBASTIAO JOSE SARAIVA FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013961-5 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JOAO KAZUYUKI KAJIWARA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013962-7 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: RAFAEL CARDOSO OLIVEIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013963-9 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI

EXECUTADO: EDUARDO MIGUEL LAICINE
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013964-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: LUIS ALEJANDRO DIAZ TORRES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013965-2 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA IVONE DA SILVA MARQUES
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013966-4 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: IARA GRISI SOUZA E SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013967-6 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MARIA CRISTINA R ANTUNES BARREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013968-8 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: CARLA MARIA RODRIGUES CRUZ
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.013969-0 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ANTONIO CLARET JANUARIO CAMARA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.014348-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA RUSSO LARA E OUTROS
ADV/PROC: SP023207 - JOSE FRANCISCO SOUZA CAMARGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014526-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOELI GUJEL
ADV/PROC: SP218090 - JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000018-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000019-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000020-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000024-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.000025-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000026-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000027-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.000028-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.000030-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000038-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARIA HELENA SARRI BRABO GARCIA DA SILVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000040-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: POSTO TREVINHO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP201311A - TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000041-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00001 - ACAA CIVIL PUBLICA
AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA CIDADANIA - IBDC
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000042-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPREENDIMENTOS DE TURISMO E LAZER ANEL VIARIO LTDA
ADV/PROC: SP264034 - RUDSON MATHEUS FERDINANDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000043-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVIDENCE COML/ LTDA
ADV/PROC: SP264034 - RUDSON MATHEUS FERDINANDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000044-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ARLINDA APARECIDA FERRACINE
ADV/PROC: SP230259 - SABRINA GIL DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000045-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AZARIAS FERREIRA FARIA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000047-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ELIO CARVALHO DAVID
ADV/PROC: SP245854 - LEANDRO FERREIRA BORGES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.000048-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TORNICI E OUTRO
ADV/PROC: SP256262 - TELMA DE SOUZA VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.000049-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO STRAATMANN
ADV/PROC: SP219383 - MARCO ROBERTO ROSSETTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000050-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDEVINA CAMPOS FREITAS DE BARROS
ADV/PROC: SP188779 - MICELLI DENARDI TAMBURUS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000051-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE BEATRIZ ANTONIO COSTA
ADV/PROC: SP240328 - ANDREA DA COSTA BRITES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000052-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO NOGUEIRA CABRIL
ADV/PROC: SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000053-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA IGNEZ FURLAN CORREA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP225373 - DANIELA LARA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000054-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELINGTON OLIVEIRA DE MELO
ADV/PROC: SP128214 - HENRIQUE FURQUIM PAIVA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000055-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISA GARBELINI CAIS
ADV/PROC: SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000056-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA TOMAZ MODESTO BOTELHO
ADV/PROC: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000057-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TEODORO DIAS
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000058-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ACHILES DE SOUZA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000059-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DA SILVA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000060-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DONIZETI BONECO
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000061-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR PIRES DE SANTANA
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000062-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIR CREPALDI
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000063-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ GONCALVES SANTIAGO
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000064-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON ALEIXO
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000065-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: CLAUDIONOR DE JESUS KENFF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000066-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: MARCOS AURELIO VIANA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000067-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000068-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000069-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: RICARDO DIAS CAMPOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000070-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: GERALDO AUGUSTO LECA TEIXEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000071-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000073-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAGIB CAIS
ADV/PROC: SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000074-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARA HAYEK LINO
ADV/PROC: SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000075-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000076-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000077-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000078-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: ELETRICA RE VOLTIS LTDA E OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000079-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDREY BORGES DE MENDONCA
AVERIGUADO: CITEL ANALISE E PROGRAMACAO DE SISTEMAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000081-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA
AVERIGUADO: CLAUDIA APARECIDA BUSNARDI FERNANDES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000082-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA VILLELA BELLODI E OUTROS
ADV/PROC: SP181626 - GUILHERME HAUCK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000083-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: GILBERTO MOURA BARRETO
ADV/PROC: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.000089-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MIELI RIGO
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.000107-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALDOMIRO ARISTIDES
ADV/PROC: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORRÊA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.000152-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ACONTESTE ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DA REGIAO SUDESTE E CENTRO-OESTE
ADV/PROC: SP268341 - ULISSES GIVAGO PEREIRA ZANCHETTA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.000154-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COINBRA FRUTESP S/A
ADV/PROC: SP243665 - TATIANE APARECIDA MORA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.000155-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000156-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000158-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000159-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FORUM FED CRIMINAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000160-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000161-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000162-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000163-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.000195-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV/PROC: SP145061 - MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.000072-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.02.007675-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREF MUN RIBEIRAO PRETO
ADV/PROC: SP088008 - ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.000085-0 PROT: 16/12/2008

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.02.010055-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOTA CIRURGICA COM/ DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA EPP E OUTROS
ADV/PROC: SP136347 - RIVALDO LUIZ CAVALCANTE
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.000086-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0300063-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. OSVALDO LEO UJIKAWA
EMBARGADO: CONIMEL EMPRESA DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME
ADV/PROC: SP118679 - RICARDO CONCEICAO SOUZA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000081
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000084

Ribeirao Preto, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

MM DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU
HATA/DIRETOR DE SECRETARIA SEGUNDA VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP2008.03.00.014208-3
DESTILARIA PIGNATA LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv. DOMINGOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO -
Documento LIV

Nos agravos abaixo relacionados foi proferido seguinte despacho: Arquivem-se.

2006.03.00.111904-7 AGROPECUARIA ANEL VIÁRIO S/A X INSS Adv. ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA (DOC. LIV)

2007.03.00.005231-4 MARIO ANACONI X UNIÃO FEDERAL Adv. RONÍ RODRIGUES JORGE (DOC. LIV)

2008.03.00.009788-0 FISFER INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv. SILVIO ALVES CORREA (DOC. LIV)

2008.03.00.013136-0 DESTILARIA PIGNATA LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv. DOMINGOS ASSAD STOCHE (DOC. LIV)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.03.99.009793-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BELMIRO SCOTON E OUTROS
ADV/PROC: SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000036-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMUNDO EPIFANIO DIAS
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000038-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DORIVAL CORRADI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000041-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR BURBA
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000042-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GARTNER FILHO
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000043-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DOMINGOS RAVANELLI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000066-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000067-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000071-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CALEO IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000072-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: CASA DE REPOUSO JARDIM S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000073-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: ESCOLA GRADUAL S/C LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000074-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: GOLDEN PLAST DO ABC IND/ E COM/ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000075-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ANTONIO DI CUNTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000076-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI
EXECUTADO: RICARDO PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000077-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: IVONETE DA SILVA DE OLIVEIRA MARILIA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000079-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: JOSE ADRIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000080-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: CELIA CRISTINA DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000081-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISRAEL TELIS DA ROCHA
EXECUTADO: HELENA MARIA VIRGEM DOS REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000082-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MAFRA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000084-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000085-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: SOM E ACESSORIOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000086-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: SEMPRO TECNOLOGIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000087-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: OLD CAR MECANICA E FUNILARIA SC LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000088-0 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: LAB ROCHA LIMA ANALISES CLIN ANATOMIA PATOLOGICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000089-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: ALM SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000090-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: AUTO POSTO PRAIA DO GUAIUBA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000091-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: CONSTRUBEL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000092-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: HOSPITAL DAS NACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000093-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
EXECUTADO: FORSEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000094-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADIVILARDE ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000095-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CG EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA EPP
ADV/PROC: SP163214 - CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000096-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERPAK IND/ METALURGICA LTDA
ADV/PROC: SP211241 - JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -PREVIDENCIARIA EM STO ANDRE -SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000097-1 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO SIANGA
ADV/PROC: SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000099-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR RIBEIRO GUIMARAES
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000100-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA SILVA
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000101-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CRISTOVAM CANO RAMIREZ FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000103-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA
ADV/PROC: SP194905 - ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.000037-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.000036-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR016450 - FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA
EXCEPTO: EDMUNDO EPIFANIO DIAS
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000039-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.26.000038-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
IMPUGNADO: ANTONIO DORIVAL CORRADI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000040-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.26.000038-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: PR036848 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCEPTO: ANTONIO DORIVAL CORRADI
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000098-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2002.61.26.011251-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: PAULO MANOEL DA CONCEICAO SANTOS
ADV/PROC: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.016529-6 PROT: 25/11/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000042

Sto. Andre, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.012869-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PETTINATI - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP011336 - PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012870-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERALDO PARRA - ESPOLIO E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012898-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DOS ANJOS AFONSO
ADV/PROC: SP155685 - BERTHA KAUFFMANN GUIMARÃES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012900-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO GONCALVES NUNES
ADV/PROC: SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012901-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012902-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GILENO DE JESUS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012903-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AMELIA DIAS DE FREITAS
ADV/PROC: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012904-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE DE ARAUJO FONTES E OUTRO
ADV/PROC: SP212991 - LOURENÇO MANOEL CUSTÓDIO JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012906-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELEDA CIAMPI TENENTE
ADV/PROC: SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012907-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP094917 - MARIZA PEREIRA CLAUDIO BISPO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012908-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDELOU JOAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012909-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR MORENO SILVA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012910-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012911-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012912-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELSON ALVES CAPELA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012913-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR SANTOS FERREIRA
ADV/PROC: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012914-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BARGA RODRIGUES
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012915-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON FERNANDES GONCALVES - ESPOLIO
ADV/PROC: SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012916-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CLERI FERNANDES RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP128119 - MAURICIO PINHEIRO
REU: IPORANGA S/A CONSTRUCOES E IMOVEIS (MASSA FALIDA)
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012917-2 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SALVADOR
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012918-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACYR MORAES E OUTRO
ADV/PROC: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012919-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL DOS SANTOS BECO
ADV/PROC: SP073824 - JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012921-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINO BARSÌ
ADV/PROC: SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012922-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO AGNESE REZZARA
ADV/PROC: SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012923-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALBERTO UBEDA
ADV/PROC: SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012924-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA RUBINO DE SOLE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012925-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO DOS SANTOS TEIXEIRA
ADV/PROC: SP136216 - JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012926-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA FRAGOSO
ADV/PROC: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012928-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012930-5 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH VASQUES LINS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP141891 - EDSON DE AZEVEDO FRANK
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012931-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP206240 - FLÁVIO ROGÉRIO FERREIRA CALADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012932-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACYRA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP142572 - IRACILDA DA PAIXAO CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012949-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO TOCIO YOGI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012950-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CONRADO DE SOUSA
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012952-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAISY BERNARDES DE ANDRADE
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012953-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR BERNARDES PINTO DE ANDRADE
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012954-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANISE GRAZIELA DE SOUZA
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012955-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA MARTINEZ SCABELLO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012956-1 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALGIMIRO LIMEIRA TABOSA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012957-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUGUSTA SIMOES TABOSA
ADV/PROC: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012958-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA MARIA SIMOES TABOSA
ADV/PROC: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012959-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARIN TABOSA GROPP
ADV/PROC: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012960-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWIN ADOLPHO GROPP - ESPOLIO
ADV/PROC: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012961-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ANA AUMENI DA SILVA BATISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012962-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ANGELO ANTONIO JESUS DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012963-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: CACILDA DUARTE DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012964-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: RICARDO ALENCAR DA SILVA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012965-2 PROT: 17/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ADRIANO CSALA PONCE LEONARDI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012966-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: CLAUDIA CRISTINA ALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012967-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JORGE SABINO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012968-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: EDISON FRANCA RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012969-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: KATIA GONCALVES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012970-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARIO CARLOS FERREIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012971-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: HENDY SILVA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012972-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIA DE FARIA GODINHO
ADV/PROC: SP229443 - FABIANE CAETANO AZEVEDO BILOTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012973-1 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO FARIA GODINHO
ADV/PROC: SP229443 - FABIANE CAETANO AZEVEDO BILOTI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012974-3 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA RAMOS CARDOSO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP212732 - DANIEL PAIVA ANTUNES GUIMARÃES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012975-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIPO WILLIAN DA SILVA ANDRADE E OUTRO
ADV/PROC: SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012977-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TELMA FARKUH E OUTRO
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012978-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN MUNHOZ LAGES
ADV/PROC: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012979-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UNIDADE PSIQUIATRICA DE SANTOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012980-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: DGD CLINICA MEDICA E MEDICINA ESTETICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012981-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: UNIMED DO LITORAL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO FIL 0001
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012982-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: JOSE LEONEL MARTINELLI JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012983-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: RESIDENCIAL RAI0 DE SOL NO HORIZONTE DE SANTOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012984-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ALQUIMED ASSISTENCIA MEDICA SS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012985-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: MEDICO 24 HORAS S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012986-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI
EXECUTADO: ASO-MED MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012987-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE NOGUEIRA LEMOS FERREIRA
ADV/PROC: SP024733 - GERMINAL RAMOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012988-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA PAULA LEMOS FERREIRA MAGALHAES
ADV/PROC: SP024733 - GERMINAL RAMOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012989-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEANE LEMOS FERREIRA
ADV/PROC: SP024733 - GERMINAL RAMOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012990-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOISA TAVARES FERRACINI
ADV/PROC: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012991-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DE SOUZA NASCIMENTO
ADV/PROC: SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012992-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIEGO MALAVASI VALLEJO
ADV/PROC: SP028280 - DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012993-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAQUEL RAFAELLE LIMA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP024733 - GERMINAL RAMOS JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012994-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECI DE OLIVEIRA MELO
ADV/PROC: SP211895 - MARTINHA DA COSTA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012995-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIAN SALES DE LIMA RUIZ
ADV/PROC: SP211895 - MARTINHA DA COSTA GOMES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012996-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMAR VICENTE DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP170008 - VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES PEDRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012998-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTRO
ADV/PROC: SP150964 - ANDREA DE MESQUITA SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012999-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013000-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA DE ABREU PERSICO
ADV/PROC: SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013001-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO SCARPARI
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013002-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: JOSE BARBOSA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013003-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSE NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013004-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013005-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: MARIE ROSALIE DAVID
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013006-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: ADELAIDE INES APENE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013007-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: PAULO CESAR DE LIMA ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013008-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: YOLANDA DA SILVA SOARES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013009-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: RONALDO MESSIAS LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013010-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: NILTO DOMINGUES JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013011-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: PAULO PERES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013012-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013013-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: RUISDAEL AZEVEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013014-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: SOLANGE MARIA ARCHER ROJAS OCARIZ
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013015-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: MAURO ORLANDO MARQUES
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013016-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: CARLOS MANOEL REPULLO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013017-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013018-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: LAURO FRANCO DE ANDRADE JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013019-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: HELIO SUMIYASU
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013020-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: GIL DAVID DE FREITAS SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013021-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: MARIA ALIX RIBEIRO MALATESTA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013022-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: SONIA ROSARIO SAAVEDRA TERAN
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013023-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: LUCIMAR APARECIDA DOMINGOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013024-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: LURIMAR GUARIZE
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013025-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSE TARCISO FLORENTINO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013026-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: MARCUS VINICIUS G TORRES DE AZEVEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013027-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: WANDERLEY FERNANDES DE CAMPOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013028-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA LESSA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013029-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO LAMAS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP242930 - ALESSANDRA CALIL MARINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013030-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIGINO GONCALVES DE SANTANA NETO
ADV/PROC: SP218267 - IVO LIRA OSHIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013032-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ERLI FELICIO PONCIO
ADV/PROC: SP202606 - FABIO CARDOSO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013033-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARIO SHIGUERU YAMAMOTO
ADV/PROC: SP202606 - FABIO CARDOSO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013034-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BICHARA
ADV/PROC: SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013035-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVA CRUZ RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP235898 - RAPHAEL MEIRELLES DE PAULA ALCEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013038-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FELICIO ANTONIO DE ANDRADE SOUZA
ADV/PROC: SP125777 - MARCIA MEIRELLES DE PAULA CONCEICAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013039-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHUSAKU YAMAMOTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP202606 - FABIO CARDOSO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013040-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHUSAKU YAMAMOTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013041-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHUSAKU YAMAMOTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013042-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHUSAKU YAMAMOTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013043-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DIAS MARTINS FILHO
ADV/PROC: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013044-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARGER FANTINATTI
ADV/PROC: SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013045-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILTER FANTINATTI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP089536 - RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013046-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013050-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO BORGES
ADV/PROC: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013051-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP219509 - CASSIA FERNANDA MARTINS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013053-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO GONZAGA MAIA E OUTRO
ADV/PROC: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013054-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO CALDAS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013055-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BEZERRA PEREIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013056-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES FANG
ADV/PROC: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013058-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS OPERARIOS NOS
SERVICOS PORTUARIOS DE SANTOS
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013059-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: DURVALINO DE TOLEDO FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013060-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE GERALDO BATALHA E OUTRO
ADV/PROC: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
REQUERIDO: FAMILIA PAULISTA DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013062-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIO MOREIRA LIMA JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013063-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013064-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: CRISTIANE LINDOLPHO DIONISIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013065-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ANDERSON APARECIDO LOPES DE AZEVEDO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013066-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JUDITE DE ALMEIDA RAMOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013067-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: ERONALDO JOSE DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013068-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: JOAO BOMBARDELLI FILHO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013069-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: IRINEU JOJI AIKAWA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013070-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: MARIA APARECIDA MANCIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013071-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REU: VALTER MILANI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013072-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PERPETUO DIAS
ADV/PROC: SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013073-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA IVONE SILVA SAMPAIO
ADV/PROC: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013074-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THEREZA IVONE SILVA SAMPAIO
ADV/PROC: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013076-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO COELHO - ESPOLIO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013077-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA DE SOUZA LOURO E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013078-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO DE JESUS MENDES CARDOSO
ADV/PROC: SP198652 - PAULA PACE PRADO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013079-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILSON SILVA
ADV/PROC: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013080-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP238996 - DENILTO MORAIS OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013081-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INEZ TOME FERREIRA JORGE
ADV/PROC: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013176-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CANADA HORDER DE SOUZA BARROS
ADV/PROC: SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013206-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TRAKY PRO CONFECCAO DE ROUPAS LTDA - EPP
ADV/PROC: SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013207-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROYAL SECURITY SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP230191 - FABIO LUIZ DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013215-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS DESPACHANTES NAVAIS DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ
IMPETRADO: CAPITAO DOS PORTOS DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013250-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BETHA BRAZIL COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA ALFANDEGA DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013297-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONOR ATANASIO
ADV/PROC: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013303-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TEAG TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA
ADV/PROC: SP127566 - ALESSANDRA CHER E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013320-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARMANDO PEREIRA MAIA
ADV/PROC: SP218341 - RICARDO GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013376-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00133 - BUSCA E APREENSAO - PROCESSO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR
REQUERIDO: VIRGILIO PEDRO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013378-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLORA HENN
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.011708-0 PROT: 25/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ZELANDIA HAYDEE DE LIMA ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000162

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000163

Santos, 19/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.013082-4 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARCOS DE AQUINO VASCONCELLOS

ADV/PROC: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013083-6 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

ADV/PROC: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013084-8 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DE LOURDES LUCATTI

ADV/PROC: SP213864 - CELINA MARIA MARQUES CRAVEIRO PEDRO RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013087-3 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CENTRO ESPIRITA ISMENIA DE JESUS

ADV/PROC: SP244171 - JOSIENE MARTINI CHAVES DE SOUZA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013088-5 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MANUEL CANDIDO ARAUJO GOMES

ADV/PROC: SP184715 - JOÃO BOSCO DE SOUZA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013089-7 PROT: 18/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GABRIEL DE LIRA

ADV/PROC: SP083699 - ROBERTO GARCIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013091-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DA COSTA PEREIRA
ADV/PROC: SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013092-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALBERTO UBEDA
ADV/PROC: SP093825 - RAFAEL DE FACCIO PAOLOZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013093-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABEL LOURENCO CALDEIRA
ADV/PROC: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013094-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: MARCELO JOSE SGARZI MONTAGNER - ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013096-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: JAQUELINE SA DE SOUZA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013097-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013098-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013099-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: CLAUDIO GARBIATI JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013100-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS
ADV/PROC: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013101-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUSTRO CUNHA SIQUEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013102-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA PENHA JERONIMO SUCIGAN
ADV/PROC: SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013103-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES CARNEIRO
ADV/PROC: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013104-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CARMEN NOGUEIRA GARCIA
ADV/PROC: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013105-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
EXECUTADO: A INFANTE BRASIL SERVICOS A C C LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013106-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PEDRAO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013107-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAOLO DI BELLO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013108-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013109-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAUL LUDWIG ALOUCHE
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013110-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PAULO DAL POZ ALOUCHE
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013111-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIAS SIMAO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP247859 - RODRIGO DONIZETE DE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013112-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR TEIXEIRA VIEGAS - ESPOLIO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013113-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCINEA PERES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013114-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DUARTE SANTIAGO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013115-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVARISTO GOMES FERREIRA NETO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013116-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON LATORRE GUTIERREZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013117-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON LATORRE GUTIERREZ - ESPOLIO
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013118-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANE LACERDA
ADV/PROC: SP139191 - CELIO DIAS SALES
REU: FAZENDA NACIONAL

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013119-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013120-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTINE LILIANE DE ANDRADE MELLO
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013121-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DULCELINA DOS SANTOS MENDES
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013122-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DILMA ANTUNES FERNANDES
ADV/PROC: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013123-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013124-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013125-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013126-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CILEMAR LIMA CAMPELO DE SOUZA
ADV/PROC: SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013127-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO PEQUITO
ADV/PROC: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013128-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DO CARMO CURADO
ADV/PROC: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013129-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITAMARA ALONSO ESPANOL E OUTROS
ADV/PROC: SP250239 - MELISSA COTROFE DAL SANTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013130-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERCULES FRANCISCO PELOSI - ESPOLIO
ADV/PROC: SP239272 - ROGERIO FREITAS PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013131-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACIRA PEREIRA MARTINS
ADV/PROC: SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013132-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA FONSECA
ADV/PROC: SP093110 - NEUSA MARIA DE SOUZA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013133-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUSA GANANCA
ADV/PROC: SP264377 - AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013134-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIR DE PAULA
ADV/PROC: SP115692 - RANIERI CECCONI NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013135-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013136-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIOLA BRAGA PERRONI
ADV/PROC: SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013137-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: IGOR BRAGA PERRONI
ADV/PROC: SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013138-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTIVO FERREIRA
ADV/PROC: SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013139-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA GUTIERREZ NOREMATI CAPPELARO
ADV/PROC: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013140-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GESSIVALDO ASSIS DA SILVA
ADV/PROC: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013141-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO EDUARDO RUIVO
ADV/PROC: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013142-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BONOVI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013143-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADV/PROC: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013144-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERCULANO DA CRUZ
ADV/PROC: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013145-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARVALHO FILHO
ADV/PROC: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013146-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DAVID JOSE GOMES
ADV/PROC: SP139742 - WAGNER LUIZ MENDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013147-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ALBERTO BIN
ADV/PROC: SP276818 - MARCOS ROBERTO TAGUCHI MEDEIROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013148-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZAETE GALDINO FERREIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP206483 - THAÍS DE CASTRO CARCELES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013149-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA BITA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP246056 - RODRIGO LUIS DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013150-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODRIGO LUIS DA SILVA
ADV/PROC: SP246056 - RODRIGO LUIS DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013151-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP
ADV/PROC: SP190040 - KELLEN CRISTINA ZANIN
EXECUTADO: ALESSANDRO LUIZ DE SOUZA GUIMARAES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013177-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ADRIANO DI PETRO FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013178-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013216-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013217-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013218-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013224-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013225-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013226-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013227-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013228-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013229-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013230-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013231-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013232-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013233-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013234-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013237-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013238-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013239-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013240-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013241-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013242-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013243-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013244-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013245-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013247-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013248-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013249-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013251-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013266-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013267-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013268-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013269-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013270-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013275-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013276-6 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013291-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013307-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013308-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013309-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013313-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013316-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013319-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013321-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013322-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013333-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013335-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013337-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013338-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013339-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013340-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013341-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013342-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.013415-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHELE APARECIDA NASCIMENTO DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000017-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: TATIANA LIMA VIEIRA - ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000018-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: COMERCIAL PEDRO LESSA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000019-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: R. MEIRELES ROCHA -ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000020-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MEGA LETRAS LIVRARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000021-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GONCALVES REFORMAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000022-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ACTUAL LITORAL TELECOMUNICACOES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000023-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ADESSO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000024-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000025-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DILSON DE JESUS GADIOLI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000026-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ANTONIO JORGE ALVAREZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000027-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: SANDRO ROGERIO DAINEZ

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000028-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE ANTONIO SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000029-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: FABIO LIMA CLASEN DE MOURA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000030-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: NAIR RODRIGUES DE MELO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000031-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LIMP CENTER LIMPADORA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000032-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: JOSE ROBERTO AMARAL PINHEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000033-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MIGUEL ISRAEL BOMS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000034-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CRISTINA VALENTE NUNES ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000035-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GVT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000036-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: UM GRAMA COMERCIAL LTDA-ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000037-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LILIAN FRANKLIN ROCHA VIANA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000038-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: NIEMER NUNES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000039-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MARCIA MARIA RIBEIRO BRABO PONTES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000040-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000041-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CRISTIANE RUSSO FERNANDES ROMBOLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000042-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CANAL CINCO CHOPERIA LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000043-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CEMARTEL PRO TELECOMUNICACOES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000044-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: M.A. CONFECÇOES SANTISTA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000045-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: GILBERTO PEREIRA LINS ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000046-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: LIVRARIA E EDITORA ZANONI LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000047-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: PANIFICADORA,LANCHONETE E PIZZARIA AVENIDA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000048-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: KROY-COMERCIO DE ARTIGOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E DECOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000049-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: MULTIPORTOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000050-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: RECREC CONSULTORIA ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000051-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ANALUCY FERREIRA OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000053-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: EMBASSY TURISMO E CAMBIO LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000055-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: DA SILVA & MESSIAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000056-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES

EXECUTADO: BLISS BAR LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000057-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CARMEN B RODRIGUES & CIA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000058-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CARGOSUL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000059-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: G B S B INFORMATICA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000060-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL TAMOIO LTDA - EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000061-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CENTER FOR ENGLISH LTDA ME.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000062-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: ELEBRAS ELEVADORES BRASILEIROS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000063-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
EXECUTADO: CONSISA INFORMATICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000064-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RODRIGO JOAQUIM LIMA
REPRESENTADO: MAURICIO NAVARRO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000066-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEYDE DA QUINTA TAVARES DA SILVA
ADV/PROC: SP100645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS

IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000070-2 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTER TRADING IND/ E COM/ S/A
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000076-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ SIDERURGICA PAULISTA COSIPA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000080-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OLIVAL LOPES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000115-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000116-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000117-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000118-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000119-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000120-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000123-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000124-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000125-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOAO DA SILVA SATURNINO E OUTRO
ADV/PROC: SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000126-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PACIFIC IMP/ EXP/ E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP261024 - GILSON JOÃO DE SOUZA
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000173-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA DE BARROS GOMES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E OUTROS
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000182-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CENTRO ACADEMICO ALEXANDRE DE GUSMAO
ADV/PROC: SP070657 - EVANDRO DE MENEZES DUARTE
IMPETRADO: REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.000183-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIO SERGIO SOBRAL CAMPOS
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000184-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARLOS TADEU DE SA
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: GERENTE REG BENEFICIOS INST NAC SEG SOCIAL-INSS- SAO VICENTE
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.000078-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.04.011962-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSIAS DELFINO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP279070 - ALESSANDRE REIS DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.028575-4 PROT: 19/11/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP141248 - VALDIRENE LOPES FRANHANI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012237-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOACIR RODRIGUES DA CRUZ
ADV/PROC: SP067925 - JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000184
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000187

Santos, 07/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO IVENS DE PAULI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.013152-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE CAMPOS DE CARVALHO
ADV/PROC: SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013153-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MITIKO NIZUMA MATSUMOTO
ADV/PROC: SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013154-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PINTO DE MASE
ADV/PROC: SP168354 - JOÃO MUSCULLIS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013155-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MARIA AMORIM DA SILVA

ADV/PROC: SP237433 - ALEXANDRE SIQUEIRA SALAMONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013157-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVANIA DO NASCIMENTO ASSIS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013158-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BEATRIZ GONCALVES VARGAS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013159-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HIROKO TOMINOBU
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.013160-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ SERGIO ARAUJO MORAIS
ADV/PROC: SP225647 - DANIELA RINKE SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013161-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLITO FERREIRA PINTO
ADV/PROC: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.013162-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIANE RODRIGUES PEREIRA
ADV/PROC: SP154534 - NARA MEDEIROS MONÇÃO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013163-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013164-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NIVALDO DA SILVA EUCLIDES
ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013165-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMILDA LUZIA RIBEIRO DE SOUZA

ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013166-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013167-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAN BATISTA CHUB FERREIRA
ADV/PROC: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013169-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRANCOLINA AUGUSTA DE ANDRADE - ESPOLIO
ADV/PROC: SP121627 - CHRISTIANE CAMPOS FATHALLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013170-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO PEIXOTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP133692 - TERCIA RODRIGUES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.013171-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BARONE BORGES
ADV/PROC: SP238748 - FABÍOLA RODRIGUES LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.013172-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLETE TEIXEIRA VAZ
ADV/PROC: SP139483 - MARIANNA COSTA FIGUEIREDO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.013173-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS GRAUPNER
ADV/PROC: SP221266 - MILTON BARBOSA RABELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000087-8 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SAMADHI IMP/ E EXP/ LTDA
ADV/PROC: SP185958 - RAMON MOLEZ NETO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO MINISTROS DA CAMARA COMERCIO EXTERIOR - CAMEX E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.000089-1 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000091-0 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE GUARUJA
ADV/PROC: SP203204 - GUSTAVO GUERRA LOPES DOS SANTOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000094-5 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONSTRUTORA LIMA SOARES LTDA
ADV/PROC: SP198344 - ADRIANA BRASIL ALVES
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000098-2 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A
ADV/PROC: SP106429 - MARCO ANTONIO MACHADO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000104-4 PROT: 24/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DO SANATORIO SIRIO
ADV/PROC: SP107953 - FABIO KADI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.000105-6 PROT: 24/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VOLCAFE LTDA
ADV/PROC: SP120627 - ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000106-8 PROT: 26/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TERRA E MAR COM/ E SERVICOS LTDA - ME
ADV/PROC: SP243966 - LUIZ ARTHUR DA SILVA COSTA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000134-2 PROT: 29/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ERIKA FARIAS DE JESUS
ADV/PROC: SP230278 - MAELY CAXIAS TRAVASSOS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000135-4 PROT: 29/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSUMPCAO DE SOUZA CRUZ - INCAPAZ
ADV/PROC: SP154463 - FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.000188-3 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ULTRAFERTIL S/A

ADV/PROC: SP114303 - MARCOS FERRAZ DE PAIVA E OUTRO
REQUERIDO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000189-5 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: COPEBRAS LTDA
ADV/PROC: SP208408 - LIÈGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO E OUTRO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.000190-1 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: STOCKLER COML/ E EXPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP272973 - PAULA VAZQUEZ ANTUNES CAETANO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.000193-7 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YOLANDA LOPES
ADV/PROC: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000195-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE CANANEIA
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICO REPRESENT APOIO DESENVOLV URBANO DA CEF - SANTOS SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000199-8 PROT: 31/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VICENTINA ROSA JORDY
ADV/PROC: SP229316 - THYAGO AUGUSTS SOARES CAMPOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.000201-2 PROT: 06/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMA SAMPAIO
ADV/PROC: SP013965 - GERALDO PANICO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000205-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO AURELIO FERREIRA SANTIAGO
ADV/PROC: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000207-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.000211-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCA VICENTE DE PAULA SOARES
ADV/PROC: SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE DE SERVICOS DA ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.000214-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEJANDRO EDGARD SANCHEZ
ADV/PROC: SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000215-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCIO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO
ADV/PROC: SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.000216-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DARCY VILLELA ITIBERE NETO
ADV/PROC: SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.000217-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACC RESOURCES DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ DE MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA E
OUTROS
ADV/PROC: SP111361 - MARCELO BAETA IPPOLITO E OUTROS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.04.011033-3 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMENICA PAGGI TONDIN
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.011034-5 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RACHEL ESPERANCA DA CUNHA
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.011036-9 PROT: 03/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMELIA DA SILVA COELHO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012394-7 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00140 - INTERPELACAO - PROCESSO CAUT
REQUERENTE: RODOLFO CARLOS MIRANDA DA SILVA
ADV/PROC: SP132089 - VITOR JOAO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO: CELSO DIMA DE SA E OUTRO
ADV/PROC: SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014610-1 PROT: 17/10/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOSE ROBERTO NASCIMENTO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2003.61.04.015106-4 PROT: 18/11/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMYRTHIS DE JESUS BURGOS DA SILVA
ADV/PROC: PROC. TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP036790 - MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO
VARA : 5

PROCESSO : 2003.61.04.008744-1 PROT: 21/08/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AQUILINO VILLA ALVAREZ
ADV/PROC: SP164969 - ALESSANDRO LUZ E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000051

Santos, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIA Nº 01/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,
RESOLVE:

RETIFICAR EM PARTE a Portaria nº 33/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 16/09/2008, que agendou 30 (trinta) dias de férias do servidor JOSÉ MANOEL DE PINHO SOBRAL, Técnico Judiciário, RF 2960, referentes ao exercício de 2009, para fruição no período de 07/01/2009 a 05/02/2009
INTERROMPER, a partir de 08/01/2009, referido período de férias, ficando os 29 (vinte e nove) dias remanescentes para gozo no período de 10/03/2009 a 07/04/2009.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santos, em 08 de janeiro de 2008.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

PORTARIA Nº 02/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento na Portaria nº 111/2008, da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO que o Diretor de Secretaria, CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA, RF 4.038, estará em gozo de licença médica no período de 06/01/2008 a 04/02/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE (Analista Judiciária, RF 4678, Supervisora de Ações Diversas), dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para substituí-lo no período de 06/01/2008 a 04/02/2008.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 08 de janeiro de 2009.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

PORTARIA Nº 03/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento na Resolução nº 351/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora DÉBORA MARTINEZ NEVES SECCO (Técnico Judiciária, RF 2869), atual ocupante da função de Supervisora de Medidas Cautelares, dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para exercer a função de Supervisora de Execuções Diversas e Feitos Não Contenciosos.

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA (Técnico Judiciária, RF 5265), atual ocupante da função de Supervisor de Mandados de Segurança, dos quadros da Justiça Federal de 1ª Instância, lotada nesta 2ª Vara Federal de Santos, para exercer a função de Supervisor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Santos, em 08 de janeiro de 2009.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.008054-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A E OUTROS
ADV/PROC: SP151413 - LUCIANO APARECIDO BACCHELLI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.008127-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP170872 - MAURICIO PERNAMBUCO SALIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000002-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NEWTON MENDES JUNIOR
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000007-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000011-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000012-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000013-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000014-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000015-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000016-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000017-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000018-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000024-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERALDO GOMES LEONCIO
ADV/PROC: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS
IMPETRADO: GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000026-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO MENES TORRES
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000027-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SANTANA
ADV/PROC: SP145671 - IVAIR BOFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000030-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000033-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA CONCEICAO MARTINS
ADV/PROC: SP096797 - TANIA CRISTINA MARTINS NUNES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000063-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DANIEL ALVES PEREZ
ADV/PROC: SP150175 - NELSON IKUTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000065-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEX LUIZ DE JESUS
ADV/PROC: SP064813 - JOSE ANDRE
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000066-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000067-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000068-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000069-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000070-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000071-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000073-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO SOBRINHO
ADV/PROC: SP178059 - MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000074-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAMES CACIOLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000075-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO GALDINO SOARES FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000076-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL DE FREITAS BERNASSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000077-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELINO RAMOS COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000078-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000079-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LISBOA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000080-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000081-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL DE FREITAS BERNASSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000082-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL ALFREDO DE SA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000083-9 PROT: 31/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTROS

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000084-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: M BIGUCCI COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000085-2 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BOMBRIL S/A
ADV/PROC: SP234790 - MARIA AUGUSTA PESSOA MAUGER CARBONE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000086-4 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP155443 - DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000087-6 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROLF DIETER ACKER
ADV/PROC: SP119729 - PAULO AUGUSTO GRECO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000088-8 PROT: 23/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ICL BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP066510 - JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000095-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO MENEZES PARANHOS
ADV/PROC: SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000108-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FABRICIO ALVES DE SOUSA
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000109-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARA LUCIA MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000110-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO POLIDO DE MORAIS
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000111-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA FABIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000113-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE JOINVILLE - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000140-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARMEM SILVIA DOVIGO LEME
ADV/PROC: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ
IMPETRADO: GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000143-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000144-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000145-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000147-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000148-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000149-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000150-9 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000151-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000152-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADV/PROC: SP155158 - EDSON CAMPOS LUZIANO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000153-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
ADV/PROC: SP152330 - FRANCISCO ANTONIO JANNETTA
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.000049-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE E OUTRO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000052-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000060

S.B.do Campo, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.002187-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA
EXECUTADO: JOSE CARDOSO BALAU
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000006-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.000014-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MUNICIPIO DE TAMBAU
ADV/PROC: SP186564 - JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI
REU: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
ADV/PROC: SP121129 - OSWALDO BERTOGNA JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000016-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAYLE DO NASCIMENTO PERES E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPENS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000019-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000020-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI
EXECUTADO: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS BRIMEN LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000026-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000027-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000028-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
REPRESENTADO: ANTONIO CARLOS VIDAL SYLLOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000029-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINA IZABEL ARAUJO PAZETO E OUTRO
ADV/PROC: SP198645 - ELIANA AUXILIADORA VICTOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000030-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DARIO DE BARROS DE CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000031-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO BENEDITO RODRIGUES LUCAS
ADV/PROC: SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000032-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: SALVADOR JOSE CARRERI
ADV/PROC: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000033-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.035674-5 PROT: 11/09/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2003.61.15.001111-0 CLASSE: 36
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI
REQUERIDO: LUCILO ALVES DE MORAES
ADV/PROC: SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.040039-4 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.15.001239-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. IVAN RYS
REQUERIDO: JOSE DOMINGOS DEVAL CAMARA
ADV/PROC: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000017-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.15.000016-2 CLASSE: 126
REQUERENTE: MAYLE DO NASCIMENTO PERES E OUTRO
ADV/PROC: RJ086710 - CARLOS EDUARDO DE LEO LIMA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Sao Carlos, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GILBERTO RODRIGUES JORDAN

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.009498-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CELSO FORTES AMARAL FILHO
ADV/PROC: SP048299 - AURELIO ANTONIO RAMOS
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009509-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA MELO DE FREITAS
ADV/PROC: SP217436 - MANOEL WILSON SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009510-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBEM MELO DE FREITAS
ADV/PROC: SP217436 - MANOEL WILSON SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009511-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP231946 - LILIAN SANAE WATANABE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009520-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARLUCE BESSAS ALVES
ADV/PROC: SP116408 - ODETE PINTO FERREIRA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009521-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH MARIA JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009522-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE TIKOO TANAKA E OUTROS
ADV/PROC: SP063792 - MARIA DAS DORES GUIMARAES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009523-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: SP238684 - MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009524-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODIR BRUNI
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009525-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FOLEGO GRECCO
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009526-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEILA ELUI
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009527-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OARDE SALOMAO ELUI
ADV/PROC: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009529-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO NASCIMENTO TRAVASSOS
ADV/PROC: SP073237 - MARCOS ANTONIO DA ROSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009533-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDGARD LOPES
ADV/PROC: SP210421 - RODRIGO DO AMARAL FONSECA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009537-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DEL MONTE E OUTROS
ADV/PROC: SP108699 - JANE CARVALHAL DE C P FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009538-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO MARTINS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP055457 - SUSANA DA CONCEICAO BENTO ROMEU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009539-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO ESTEVO DA SILVA
ADV/PROC: SP177572 - ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009541-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DE MOURA NETO E OUTRO
ADV/PROC: SP164288 - SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009543-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA CRISTIANE DE OLIVEIRA MENESES
ADV/PROC: SP177572 - ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CAVALCANTI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009545-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO BARRETO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP088886 - JULIETA APARECIDA DA C C DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009547-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELMA DE MATTOS VIDAL
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009548-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009549-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES BIZARRIA BRANDAO
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009550-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009551-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KEM NISHIE
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009552-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFFONSO RAGNEV
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009553-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVALDO DE SOUSA
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009554-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ETORRE GASPARETTO
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009555-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO ASSUNCAO JACOMINI
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009556-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DE PAULA SANTOS
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009557-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON RUSSO
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009558-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE CARLOS DE QUADRO
ADV/PROC: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009559-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARDOSO
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009560-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO GONCALVES
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009561-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MURILLO LORANDE FIALHO
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009562-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDINEI VOLLET
ADV/PROC: SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009563-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009564-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009566-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRUNO FERREIRA
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009569-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO ANTONIO DOMICIANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009570-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILVAN DIAS DE FARIAS
ADV/PROC: SP096126 - FLAVIO ANTONIO DOMICIANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009571-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP195321 - FABRÍCIO LELLIS RODRIGUES DA MOTTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009576-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: L A ALCADÉ ME
ADV/PROC: SP189421 - JEFFERSON SHIMIZU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009577-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCADÉ & ALCADÉ ME
ADV/PROC: SP189421 - JEFFERSON SHIMIZU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009579-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERMELINDA ABRAHÃO BRANISSO
ADV/PROC: SP255546 - MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009580-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BRANISSO SOBRINHO
ADV/PROC: SP255546 - MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009581-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA DE MORAES REINA
ADV/PROC: SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009582-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009583-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DOS SANTOS DE SOUZA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009587-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PEREIRA ALVIM
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009588-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA FERREIRA MACHUCA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009589-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA MARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009591-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDA SILVIA TAUCI
ADV/PROC: SP214306 - FELIPE GAVAZZI FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009592-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA TAUCI
ADV/PROC: SP214306 - FELIPE GAVAZZI FERNANDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009599-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO PEREIRA FLORINDO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP261676 - LEANDRO DE OLIVEIRA GIORDANO GUAZZELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009600-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO ABDALLA MACHADO
ADV/PROC: SP261676 - LEANDRO DE OLIVEIRA GIORDANO GUAZZELLI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009602-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUELI NILDA MOREIRA DA SILVA MARTINS
ADV/PROC: SP206216 - ANA MARIA DA SILVA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009605-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BLANQUE
ADV/PROC: SP042513 - LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009606-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
REPRESENTADO: CARIA CRISTINA DA SILVA BAUM
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009607-8 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO MIMESSI
ADV/PROC: SP155380 - LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009608-0 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CEZAR VILACA FILHO
ADV/PROC: SP099618 - MARIA HELENA BONIN
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009609-1 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIZA DA SILVA SANTOS ARANTES
ADV/PROC: SP099618 - MARIA HELENA BONIN
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009610-8 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO CUZZOLO DIAZ E OUTRO
ADV/PROC: SP149385 - BENTO CAMARGO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009611-0 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEPHINA CUZZOLO DIAZ
ADV/PROC: SP149385 - BENTO CAMARGO RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009612-1 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLYSEIDE ARIOLI ROSSI
ADV/PROC: SP242750 - CAROLINA BALIEIRO ROSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009613-3 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUSA
ADV/PROC: SP242750 - CAROLINA BALIEIRO ROSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009615-7 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA CRISTINA CAMARGO SANTANNA E OUTROS
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009616-9 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO LUCAS E OUTROS
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009617-0 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANO MARCOS JACINTHO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009618-2 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIS DE AQUINO FARIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP164389 - IVONE GUSTAVO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009620-0 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIS DE AQUINO FARIAS
ADV/PROC: SP164389 - IVONE GUSTAVO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009621-2 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAJLA DE OLIVEIRA FARIAS
ADV/PROC: SP164389 - IVONE GUSTAVO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009622-4 PROT: 22/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIS DE AQUINO FARIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP164389 - IVONE GUSTAVO BERNARDES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000001-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ANTONIO DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP048290 - DURVAL DE OLIVEIRA MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000003-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ
ADV/PROC: RJ067617 - FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS
EXECUTADO: JOSE IVO VERAS LEITE

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000004-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARTINS CERQUEIRA
ADV/PROC: SP191020 - MARTA ROSALIA GOLL DE MULINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000038-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000040-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETE RAMALHO RICARDO
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000042-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP208706 - SIMONE MICHELETTO LAURINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000051-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE INACIO DA ROSA
ADV/PROC: SP217436 - MANOEL WILSON SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000055-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL BERNARDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000056-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOYSES DEL PIAGI PEREIRA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000057-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000058-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARGEMIRO ALVES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000059-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA RAMOS MACHADO
ADV/PROC: SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000060-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES RIBEIRO
ADV/PROC: SP178795 - LUCIANA CRISTIAN DE BARROS FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000062-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO
ADV/PROC: SP228576 - EDUARDO ZAPONI RACHID
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000063-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DO PRADO
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000064-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIS DO PRADO
ADV/PROC: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000065-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CARLOS RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000066-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO MITSUO YAMAKITA
ADV/PROC: SP199421 - LEANDRO PALMA DE SÁ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000067-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSELI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000068-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA LUCIA DA SILVA DOMICIANO
ADV/PROC: SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000069-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VITORINO CO
ADV/PROC: SP253747 - SAMANTHA DA CUNHA MARQUES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000070-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILSON ROBERTO PALERMO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP208678 - MARCELO MOREIRA MONTEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000071-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ BALSINI PRATES
ADV/PROC: SP023272 - LUCY DE ARRUDA CAMARGO
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000072-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE DE SOUZA ARRUDA CAMARGO
ADV/PROC: SP023272 - LUCY DE ARRUDA CAMARGO
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000073-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE ROSA DA COSTA
ADV/PROC: SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000074-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALEXANDRE DA SILVA
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000076-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIA HELENA AMORIM
ADV/PROC: SP238753 - MARIANA BARBOSA NASCIMENTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000077-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: GABRIELA APARECIDA ALVES NOBRE DE JESUS
ADV/PROC: SP229262 - IBERTON SAMUEL VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000078-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TREMEMBE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000079-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000080-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000081-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000082-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000083-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DO ANEXO FISCAL CARAGUATATUBA SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000084-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO ALMEIDA DE SANTANA
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000085-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTINA ALVES DE MORAIS
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000086-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIGIA ODETE RODRIGUES
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.000087-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO PEDRO DO CARMO
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.000088-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE GUARUJA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000089-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE GUARUJA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000090-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSINO PEDRO DE PAIVA
ADV/PROC: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.000028-6 PROT: 07/01/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.03.008405-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: CONTABILIDADE CAMPOS ARRUDA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP151448 - DIGIANE ALEXANDRA ALMEIDA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.000037-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.03.004742-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL ERICH HOBBY LTDA
ADV/PROC: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.000075-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.03.008729-6 CLASSE: 194
REQUERENTE: ANDRE PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP195230 - MARCEL SAKAE SOTONJI
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.63.01.350422-0 PROT: 25/07/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA VALERIA DE MELO E OUTRO
ADV/PROC: SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP218965 - RICARDO SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.03.004610-4 PROT: 03/08/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO ALBERTO GIBELLI
ADV/PROC: SP019379 - RUBENS NAVES E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.007432-0 PROT: 10/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP199805 - FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.007456-3 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE WILSON LEOPOLDINO DA COSTA E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.008072-1 PROT: 05/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE BRITO
ADV/PROC: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000114
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000122

Sao Jose dos Campos, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA - MM. Juíza Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que perante este Juízo e Secretaria da Segunda Vara Federal se processam os termos da Ação Ordinária nº 97.0400446-0, promovida por Olivino Alves de Souza e outros contra a Caixa Econômica Federal - CEF e outro, por não terem sido encontrados no seu atual endereço, pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Jardim Aquarius, nesta cidade, INTIMA os herdeiros do Espólio de BENEDITO GUEDES (representado por FATIMA REGINA GUEDES DOS SANTOS, EVANDRO DE SOUZA GUEDES (CPF 790.376.748-87), MARLENE DE SOUZA GUEDES FERRAZ (CPF 831.873.408-49), MAURO GUEDES (CPF 314.240.748-00), NEUSA GUEDES MOREIRA (CPF 414.833.408-72), JOSÉ GILBERTO GUEDES (CPF 232.483.518-53), MARIA APARECIDA DOS ANJOS GUEDES (CPF 173.634.838-84), MARIA EMILIA DOS ANJOS GUEDES DE JESUS (CPF 625.202.538-00) e FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS GUEDES (CPF 019.152.478-61), para constituírem novo patrono para a causa, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância ou erro, será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, aos dezoito dias de dezembro de dois mil e oito. Eu ____ (Marly Rita Ramos Teixeira Teixeira), Técnica Judiciária, digitei e conferi. Eu ____ (Marcelo Garro Pereira), Diretor de Secretaria, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.016516-3 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016525-4 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016538-2 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016573-4 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A

ADV/PROC: SP127195 - ANA PAOLA SENE MERCADANTE E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016597-7 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ESTANISLAU BOY SAMPAIO

ADV/PROC: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016639-8 PROT: 29/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE PEREIRAS

ADV/PROC: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016640-4 PROT: 29/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MUNICIPIO DE ITABERA

ADV/PROC: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016641-6 PROT: 29/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARISTEU NALESSO
ADV/PROC: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016642-8 PROT: 29/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016652-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA
ADV/PROC: SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016653-2 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: CLEAN MALL SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016658-1 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE MOREIRA BRANCO
ADV/PROC: SP075278 - ELISABETE BRANCO MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016660-0 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALECREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADV/PROC: SP145497 - LEANDRO JOSE SANTALA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016661-1 PROT: 31/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ITUPETRO COM/ E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000005-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000012-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CORNELIO NEVES DE SALES
ADV/PROC: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000013-0 PROT: 07/01/2009

CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUCIA APARECIDA DA SILVA ZANINETTI SOROCABA ME
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000014-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MIGUEL DA SILVA
ADV/PROC: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000015-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASPLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000016-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.000033-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000034-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000035-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000036-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000037-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000038-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUCIANO PINHEIRO DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000039-7 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000040-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000041-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000042-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000043-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000044-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000045-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: THARLE CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000052-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: IVAN DE MOURA BRASIL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000053-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANGELO MARIANO RODRIGUES
ADV/PROC: SP137430 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000054-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000055-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000056-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000057-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.000086-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENZO INDL/ LTDA
ADV/PROC: SP046946 - NELSON ANTONIO DONATTI
IMPETRADO: CHEFE DA UNIDADE TECNICA REGIONAL DE AGRICULTURA - IPANEMA EM IPERO SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.000077-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.10.013909-7 CLASSE: 240
REQUERENTE: WALDIR GUEDES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP150866 - LUCIANA LUMY SUGUI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.000078-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.10.003337-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: JOSE CORREA E OUTRO
ADV/PROC: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.000079-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.10.001648-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EMBARGADO: TEREZINHA DE PONTES MACIEL
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000043

Sorocaba, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA N.º 01/09

O DOUTOR JOSÉ DENILSON BRANCO, JUIZ FEDERAL DIRETOR ADMINISTRATIVO, DO FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 70, de 27 de novembro de 2006, que determina o plantão regionalizado na unidade administrativa 11 (Subseção de Sorocaba e Subseção de Avaré);

RESOLVE:

I - Estabelecer escala de Juízes para o Plantão Judiciário, no período de 07/01 a 01/02/2009 com as respectivas varas, bem como o Juiz Distribuidor na Subseção de Sorocaba no mês de janeiro, como segue:

Período	Juiz	Vara
07/01 a 11/01/2009	Sidmar Dias Martins	1ª
12/01 a 18/01/2009	Fabíola Queiroz	2ª
19/01 a 25/01/2009	José Denílson Branco	3ª
26/01 a 01/02/2009	Marcos Alves Tavares	JEFJuiz Distribuidor

07/01 a 01/02/2009	José Denílson Branco II - CABERÁ ao (a) magistrado (a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado (a), comunicar por ofício ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum com antecedência mínima de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.
--------------------	--

III - O Juiz Diretor designará, mediante indicação do (a) Magistrado (a) Plantonista, os servidores que atuarão durante o Plantão Judiciário, inclusive para que sejam autorizados a adentrarem ao Fórum nos respectivos dias.

IV - O plantão realizar-se-á no Fórum Federal de Sorocaba, localizado na Av. Armando Panunzio, 299 - Jardim Vera Cruz - Sorocaba - São Paulo.

V - CABERÁ ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum dar suporte ao Juiz Diretor, encaminhando cópia das Portarias e suas alterações à Diretoria do Foro para controle.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.000039-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARIN NADER
ADV/PROC: AC002035 - ROSA MARIA STANCEY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000040-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE VINHEDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000041-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000042-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBÁU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000043-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000044-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRESSA BRAZOLIN
ADV/PROC: SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000045-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISMAEL DE OLIVEIRA PEREIRA
ADV/PROC: SP174250 - ABEL MAGALHÃES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000046-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SERGIO DEODATO
ADV/PROC: SP174250 - ABEL MAGALHÃES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000048-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO ANTONIO BUENO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000049-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RINALDO APARECIDO MIRANDA ROCHA

ADV/PROC: SP182479 - KELLY REGINA MIRANDA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000050-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MANOEL MASSAMBANI VELOZA
ADV/PROC: SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000051-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO JOSE LOPES
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000052-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000053-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000054-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000055-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000056-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000057-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE EMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000058-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI FEITOZA DA SILVA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000059-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000060-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO SANTANA COSTA
ADV/PROC: SP200298 - WALKYRIA OBELAR DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000061-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELZA VIRGENS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP234284 - EUNICE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000062-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GERALDO CARVALHO DA SILVA
ADV/PROC: SP141310 - MARIA DA SOLEDADE DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000063-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO EDUARDO ALVES FEITOSA
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000064-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA SAMPAIO MOTTA
ADV/PROC: SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000065-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA CRISTINA GOMES
ADV/PROC: SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000066-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ORINETE DA SILVA
ADV/PROC: SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000067-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IGNEZ PRADO MORANDI
ADV/PROC: SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000068-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURICIO EUGENIO DE SOUZA

ADV/PROC: SP123545 - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000069-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO CASTELLARI
ADV/PROC: SP176468 - ELAINE RUMAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000070-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MARTINS
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000071-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BEATRIZ SILVA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000072-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP215214A - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000073-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRKA HOLUB
ADV/PROC: SP207609 - ROBERTO FUNCHAL FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000074-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISVALDO JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000075-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUERDA MARIA DA SILVA MARQUES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000076-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONICE MUNIZ RIBEIRO MOREIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000077-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE PENHA DA SILVA

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000078-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO GABRIEL
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000079-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO DA COSTA LIMA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000080-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000081-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSINEIDE DA SILVA CUNHA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000082-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000083-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ERNANDE DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000084-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEAN CARLOS ROCHA ARAUJO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000085-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL CAROLINA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000086-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE MACHADO

ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000087-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR BISPO DE LIMA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000088-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000089-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CORREIA DE LIRA NETO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000090-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000091-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000092-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS LEMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000093-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WELLINGTON MAGALHAES CONCEICAO
ADV/PROC: SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000094-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUELINA MARIA DIAS
ADV/PROC: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000095-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000108-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI LUDWIG VITORINO PERDONA
ADV/PROC: SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000109-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO THOMAZ
ADV/PROC: SP068416 - CELIA REGINA MARTINS BIFFI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000110-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVIRA ROBERTO PAULINO
ADV/PROC: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000111-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA MARIA MENDES
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000112-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEREMIAS ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000113-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE MOREIRA
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000114-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE APARECIDA MARCONDES
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000115-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELOI ROBERTO MARTINS RAFAEL
ADV/PROC: SP197543 - TEREZA TARTALIONI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000116-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGIANE CRISTINA LOPES E OUTROS

ADV/PROC: SP271578 - MÁRCIO PEREIRA CARMELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000117-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
ADV/PROC: PA011568 - DEVANIR MORARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000118-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE BENTO RODRIGUES
ADV/PROC: SP085887 - MARTA LUCIA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000119-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATHANAEL RODRIGUES
ADV/PROC: SP085887 - MARTA LUCIA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000120-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000121-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARINALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000133-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO BATISTA MENDES
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000134-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.000135-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIDIA BOTTENE
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000136-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE BURGAK

ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000137-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.000138-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA ANA DA SILVA
ADV/PROC: SP219266 - CLAUDILENE HILDA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000142-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NAZARE CHAVES NAVARRO
ADV/PROC: SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.000096-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012904-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: JONAS APARECIDO MASSON
ADV/PROC: PR020975 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000097-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.013544-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: AUGUSTA ROSA GOMES PALIARUSSI
ADV/PROC: SP038941 - GETULIO ARY ARTIGAS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000098-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.047425-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
EMBARGADO: ANTONIO ALVARO GONCALVES DE FARIA
ADV/PROC: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000099-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.013644-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: APPARECIDA PARISE COSTA
ADV/PROC: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000100-5 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.005245-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: KONSTANTINOS MIHAIL KATSIKARIS
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000101-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0766014-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: MARIA JOSE MOREIRA FERRARI
ADV/PROC: SP150591 - SIMONE CRISTINA DOS SANTOS E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000102-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.000845-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: JULIA MATULOVIC
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000103-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.000442-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: JOSE NELSON RODRIGUES
ADV/PROC: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000104-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.013821-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: MARIA HELENA SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000105-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.002032-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO
EMBARGADO: EXPEDITO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000106-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.003385-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: RAPHAEL CAPOCCIA
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.000107-8 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.022168-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO
EMBARGADO: ISABEL PEREIRA DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI E OUTRO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.007469-7 PROT: 13/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL MOREIRA SANTOS SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000077

Distribuídos por Dependência_____ : 000012

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000090

Sao Paulo, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.000020-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000021-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000022-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.000023-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARISA ALVAREZ GOMES
ADV/PROC: SP007998 - JOSE AMICIS VASCONCELLOS DINIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Braganca, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.002099-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONE RESINA FERNANDES SIMOES
ADV/PROC: SP099031 - ARY PRUDENTE CRUZ E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002100-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE EIKO TESHIMA
ADV/PROC: SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002101-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA MARQUES GOMES
ADV/PROC: SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002102-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YVONNE LATINE SIMOCELLI
ADV/PROC: SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002103-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YVONNE LATINE SIMOCELLI
ADV/PROC: SP250537 - RHANDALL MIO DE CARVALHO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002104-1 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE DANIEL RODRIGUES
ADV/PROC: SP245282 - TANIA REGINA CORVELONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002105-3 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA MOLINA GONZALO
ADV/PROC: SP249532 - LUIS HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002106-5 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIO VILLA E OUTROS
ADV/PROC: SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002108-9 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002109-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANA PAULA SACRAMENTO YOSHIKAWA
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002110-7 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LEONARDO SACRAMENTO YOSHIKAWA
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002112-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVAL ANTONIO BUZZETTO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP110707 - JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002115-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEX BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: SP272048 - CLEBER BARBOSA ALVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002146-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO TATSUSHI SHINTANI
ADV/PROC: SP230516 - EDUARDO DA SILVA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002147-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: AGENOR RODRIGUES
ADV/PROC: SP259132 - GISELE SILVA FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002148-0 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA XAVIER DA SILVA MINONI
ADV/PROC: SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.002267-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ
ADV/PROC: SP064308 - ANA CRISTINA TAVARES FINOTTI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

Tupa, 18/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.25.003774-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLEGARIO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003775-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ERIVALDO FANTINATI E OUTRO
ADV/PROC: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003776-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO CESAR LEMES BRITO
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003777-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL MORALES
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003778-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003779-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO MIGLIARI E OUTRO
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003780-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANNA RODRIGUES DE FARIA MACHADO
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003781-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: INIELSE APARECIDA FERNANDES SILVA
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003782-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOUDES FERNANDES
ADV/PROC: SP193592 - GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003783-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MIYASAKI KANASHIRO
ADV/PROC: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003784-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MIYASAKI KANASHIRO
ADV/PROC: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003787-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERUO SHIRAIISHI
ADV/PROC: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003788-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIR PASTA
ADV/PROC: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003793-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRUNO BEGUETTO MARTELOZZO
ADV/PROC: SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003809-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA CATARINA DE MIRANDA
ADV/PROC: SP215229A - JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003811-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA MIRANDA
ADV/PROC: SP215229A - JOSE CARVALHO MIRANDA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003835-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBINSON JOSE DE CARVALHO (ESPOLIO) E OUTROS
ADV/PROC: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003858-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA MARIA VENANCIO
ADV/PROC: PR045535 - DAVI VENANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003859-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZA MARA VENANCIO
ADV/PROC: PR045535 - DAVI VENANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003860-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO TIAGO VENANCIO
ADV/PROC: PR045535 - DAVI VENANCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003877-8 PROT: 31/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO SANTOS DE PONTES
ADV/PROC: SP278146 - TATIANE LUISA DAS NEVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003882-1 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUCIO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003883-3 PROT: 30/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HISSAKO KOGA
ADV/PROC: SP264918 - FLAVIA GARCIA MOREIRA COBIANCHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003884-5 PROT: 29/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA YUKIE HONJI E OUTRO
ADV/PROC: SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003885-7 PROT: 29/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IOSHITO KOGA
ADV/PROC: SP264918 - FLAVIA GARCIA MOREIRA COBIANCHI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003886-9 PROT: 24/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TAICHI YAMAGUCHI (ESPOLIO)
ADV/PROC: SP258020 - ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000001-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000002-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000003-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000004-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000005-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE DIADEMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000006-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000025-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000026-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000027-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000028-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000029-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000030-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000031-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000032-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000033-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000034-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000035-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000036-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000037-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000038-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000039-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000040-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000041-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000042-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000043-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000044-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000045-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000046-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000047-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000048-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000049-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000050-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000051-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000052-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000053-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000054-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000055-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000056-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000057-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000058-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000059-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000060-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000061-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000062-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000063-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000064-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000065-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000066-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000067-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000068-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000069-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000070-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000071-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000072-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000076-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000077-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000078-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000079-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000080-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000081-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000086
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000086

Ourinhos, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 001/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando que o servidor DAVI CHEQUE DE CAMPOS, Analista Judiciário, RF 3125, Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC 05), encontrar-se-á em gozo de férias de 07.01.09 a 16.01.09, RESOLVE indicar o servidor AZIZ OMEIRI, técnico judiciário, RF 3620, para substituí-lo no referido período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 2009.

PORTARIA Nº 002/2009

A DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Aprovar o deslocamento do Oficial de Justiça-Avaliador João Batista Caldeira de Oliveira Júnior, RF 4463, ao município de:- Piracicaba/SP no dia 19 de dezembro de 2008 para cumprimento dos dois mandados de citação e intimação coletivos, que visavam a citação e intimação da Caixa Econômica Federal na pessoa de seu representante legal de todos os termos e atos de duzentas e oitenta e cinco ações ordinárias.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

São João da Boa Vista, 08 de janeiro de 2009.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.013613-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO
EXECUTADO: IMAGEM CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA E VASCULAR LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013664-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOURIVAL DOS SANTOS
ADV/PROC: MS004880 - EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013665-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF
ADV/PROC: MS006820 - ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013666-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MASAMOSI HIANE - FALECIDO
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013667-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL YOSHINORI HIANE - INCAPAZ
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013668-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN HIANE - FALECIDA
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013671-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CAZUE UTINO UYEHARA
ADV/PROC: MS010362 - LUCIANE FERREIRA PALHANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013672-2 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE LEITE DOS SANTOS
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013673-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO VIEIRA VELOSO
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013674-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE MIRANDA MONACO
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013675-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IARA MELO MONTEIRO VIEIRA VELOSO
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013676-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EUNICE DE JESUS ESCOBAR TRINDADE E OUTROS
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013677-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: NELSON SOUZA WOLF E OUTROS
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013678-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: DINOVAL RIBAS FRANCA E OUTROS
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013679-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PEDRO LUIZ GOMES
ADV/PROC: MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013680-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ANTERO DA SILVA
ADV/PROC: MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013681-3 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCILIA NOSSA ASCENCO
ADV/PROC: MS009916 - ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013682-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LURDES APARECIDA DA CUNHA DEMENCIANO
ADV/PROC: MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013683-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZILDA CARNEIRO CAMARGO
ADV/PROC: MS011281 - DANIELA VOLPE GIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013684-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA RAIMUNDA DE MOURA GOUVEIA
ADV/PROC: MS011866 - DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013685-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DO CARMO QUIRINO
ADV/PROC: MS012807 - DIOGO SANTANA SALVADORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013686-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBIO CASANOVAS NOGUEIRA
ADV/PROC: MS012807 - DIOGO SANTANA SALVADORI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013687-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILTA RAMIREZ
ADV/PROC: PROC. JAIR SOARES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013688-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA LIRA BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: PROC. CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013689-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISA HOFFMEISTER
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013690-4 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACI RIBEIRO DE FARIAS
ADV/PROC: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013691-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANIA GALDINO FONSECA MORAES DA SILVA
ADV/PROC: MS006932 - LEILA ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013692-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA MARA GALDINO FONSECA MORAES
ADV/PROC: MS006932 - LEILA ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013693-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE GALDINO FONSECA MORAES
ADV/PROC: MS006932 - LEILA ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013694-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AURINO FONSECA MORAES
ADV/PROC: MS006932 - LEILA ABRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013695-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENITES HERCULANO DE FIGUEIREDO
ADV/PROC: MS012492 - FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013697-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NADYA CORREA
ADV/PROC: MS012392 - BIANCA HADDAD DELFINI PEREZ
IMPETRADO: REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013698-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP149946 - JOSE SANCHES DE FARIA
REU: MARK CONSTRUCOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013699-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GIRELLI
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013700-3 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEBERSON DA SILVA BARBOSA
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013701-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FAUSTO ARSENIO
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013702-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA FEITOSA NOGUEIRA
ADV/PROC: MS011825 - LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013703-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA CRISTINA WAIDEMAN E OUTRO
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013704-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICIA BORGES DA SILVA - ESPOLIO
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013705-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR GABIGLIA
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013706-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATO GRAEFF
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013707-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIRENE DO ESPIRITO SANTO
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013708-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA SILVEIRA TERRA
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013709-0 PROT: 19/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALUA MAKSOU CABRAL
ADV/PROC: MS000569 - CEZAR MAFUS MAKSOU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013710-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MARIA MAKSOU CABRAL OLIVEIRA
ADV/PROC: MS000569 - CEZAR MAFUS MAKSOU
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013711-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDA BEATRIZ MENEGHINI
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013713-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CASTRO SANTANNA
ADV/PROC: MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013714-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO KAZUNORI OSHIRO
ADV/PROC: MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013715-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELAIDE DANTAS CAVALCANTI
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013716-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO CASTRO TEIXEIRA
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013717-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINO THADEU SKOWRONSKI
ADV/PROC: MS010227 - ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013718-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADENIZIA SANTOS BRITO
ADV/PROC: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013719-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AUZENDA FRANCISCA GUIMARAES
ADV/PROC: MS004595 - NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013720-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO PIRES CARNEIRO
ADV/PROC: MS011125 - ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013721-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MICHAEL ROBIN HONER
ADV/PROC: MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013722-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON ALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013724-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO TIJOTO JUNIOR
ADV/PROC: MS009666 - DORVIL AFONSO VILELA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013725-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANESSA DA SILVA TIJOTO
ADV/PROC: MS009666 - DORVIL AFONSO VILELA NETO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013726-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS005968 - RINALDO QUEIROZ LACERDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013727-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA MARLEIDE LOUREIRO DOS ANJOS
ADV/PROC: MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013728-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSINO JOSE DOS ANJOS
ADV/PROC: MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013729-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONI LYDIA SOUZA WOLF - FALECIDA
ADV/PROC: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.000005-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: HELDER COELHO SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000036-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000063-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.000064-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE JARDIM - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.000091-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: EDENILSON MARQUES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000093-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9A. VARA FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000096-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.000097-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL DE SANTA MARIA - RS - SJRS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000305-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000306-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000307-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000308-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000309-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000310-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE TERENOS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000311-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000312-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000313-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000314-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL E JEF DE CAMPO MOURAO/PR - SJ/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000315-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DA SUB. JUD. CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000316-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000317-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARINGA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000318-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000319-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000320-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000321-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000322-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000323-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000324-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
ADV/PROC: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000325-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000326-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000327-1 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000328-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000329-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000330-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000331-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DE SAO PAULO/SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000332-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000333-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000334-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000335-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000336-2 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000337-4 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
ADV/PROC: MS007270 - JAMIL EL KADRI
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000338-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000339-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000340-4 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000341-6 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000342-8 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000343-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
ADV/PROC: PR031912 - CARMELA MANFROI TISSIANI FERREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000344-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
ADV/PROC: PR031912 - CARMELA MANFROI TISSIANI FERREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000345-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO-MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000346-5 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000347-7 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000348-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000349-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000350-7 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000351-9 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000352-0 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.013696-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.60.00.012199-8 CLASSE: 148
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
ADV/PROC: SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.000035-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000067-1 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.000005-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: HELDER COELHO SILVA
ADV/PROC: MS004243 - VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.000069-5 PROT: 08/01/2009

CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000118
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000122

CAMPO GRANDE, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SEDI DOURADOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.60.02.003503-2 PROT: 18/11/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM DOURADOS/MS - DPF/DRS/MS
ADV/PROC: PROC. DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.003616-2 PROT: 01/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DA SILVA MACHADO
ADV/PROC: MS007918 - ALZIRO ARNAL MORENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000000
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000002

DOURADOS, 07/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.02.006018-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LUCIA HELENA BENTO BRANDOLIS
ADV/PROC: MS012017 - ANDERSON FABIANO PRETTI
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006019-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA ALMIRAO SOBREIRA
ADV/PROC: MS008139 - CLAUDIO DE OLIVERIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006020-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO ERLEI CARVALHO
ADV/PROC: MS009430 - ROGERIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006021-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MILFONT SOBREIRA
ADV/PROC: MS008139 - CLAUDIO DE OLIVERIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006022-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANAINA GOMES KATSURAGI
ADV/PROC: MS008982 - RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006023-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAILTON GONCALVES
ADV/PROC: MS008982 - RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006024-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SIRLEI PEREIRA SANTANA
ADV/PROC: MS006804 - JAIRO JOSE DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006028-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEU MELLO SOBREIRA
ADV/PROC: MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006029-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA GOIS DA SILVA
ADV/PROC: MS007321 - LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006030-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU PERES
ADV/PROC: MS008445 - SILDIR SOUZA SANCHES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006031-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YARA DA SILVA CHAVES
ADV/PROC: MS011846 - RICARDO AURY RODRIGUES LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006032-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LURDES BARBOZA CHAVES DOS SANTOS
ADV/PROC: MS011846 - RICARDO AURY RODRIGUES LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006033-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
AVERIGUADO: JOAO JACOB DE REZENDE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006034-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
AVERIGUADO: JOGLEMIR EDSON VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006035-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
AVERIGUADO: MARCELO APARECIDO DE MELO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006037-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
AVERIGUADO: GIVANEIDE DOS SANTOS LEITE
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006038-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
AVERIGUADO: MOACIR DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006039-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN
AVERIGUADO: FRANCISCA GONCALVES MARTINS RAMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006066-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: EDISON CACERES OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006067-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: EDSON RICARDO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006068-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: FRANCIELLE OLIVEIRA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006072-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANE SOUZA ROSA
ADV/PROC: MS008957 - ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006073-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISELE SOUZA ROSA
ADV/PROC: MS008957 - ROGER FREDERICO KOSTER CANOVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006074-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: NELSON FELISBERTO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006075-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: SILVIO RIBEIRO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006076-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: VALDINEIA RAMOS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006077-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: WALDIR FERREIRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006078-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: WENCESLAU DE PAULA DEUS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006080-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANIZIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006081-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA RODRIGUES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006084-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCA TARGINO DA SILVA
ADV/PROC: SP247805 - MELINE PALUDETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.02.006091-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.02.006092-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000001-9 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000002-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000003-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000007-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE RESENDE/RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000023-8 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000025-1 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000026-3 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000028-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000030-5 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: SUBSECRETARIA DO ORGAO ESPECIAL E PLENARIO DO TRF DA 3ª REG.
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000031-7 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000033-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000034-2 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000035-4 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000036-6 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000060-3 PROT: 08/01/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.02.006079-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.60.02.004828-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
ADV/PROC: MS008398 - ADRIANA DE CARVALHO SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000048
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000049

DOURADOS, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001572-6 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: ADEMIR ANTONIO CRUVINEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001611-1 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV/PROC: MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA
EXECUTADO: MUNIR YUSEF JABBAR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001633-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JOSE DE SANTANA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001634-2 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: EVANDRO BELARMINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001635-4 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JORGE MANOEL VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001636-6 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: LUCAS COSTA MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001637-8 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: FRANCISCA BETANIA DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001638-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: NIVALDO DA SILVA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001639-1 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: CLAUDIO DE SOUZA GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001640-8 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: FRANCILENE DA SILVA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001641-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: MARIA JOSE DA SILVA MENDONCA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001642-1 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: EGAR PARRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001643-3 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: ANTONIA ELIZA SEGOVIA BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001644-5 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JUVENAL DE SANTANA SENA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001645-7 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JOSE ASSIS RODRIGUES MAGALHAES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001646-9 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: FLORENCIO APAZA CALSINA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001647-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: PAMELA KAREN DE ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001648-2 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: ALBERTO APARECIDO DE ABREU CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001649-4 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: EVANDRO OLIMPIO DA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001654-8 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HUMBERTO SANTANA RODRIGUES
ADV/PROC: MS007363 - FERNANDO MARIN CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001661-5 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: COOPERATIVA DE PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001662-7 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: COOPERATIVA DE PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001663-9 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: BAGGIO & CIA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.03.001655-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2008.60.03.001075-3 CLASSE: 28
AUTOR: KELLY CRISTINA QUEIROZ SILVA
ADV/PROC: MS011597 - MARCUS VINICIUS BAZE DE LIMA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000023

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000024

TRES LAGOAS, 03/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001650-0 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE DE ALMEIDA MIRANDA
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001651-2 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA LEME
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001652-4 PROT: 01/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANSELMO CANDIDO DE LIMA
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001660-3 PROT: 02/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CRIM., JURI E EXEC. PENAS DE SAO PAULO/SP
REU: FRANCISCO PELICELL JUNIOR E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001664-0 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: RODRIGO CARLOS NAHAS DE CASTRO PINTO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001665-2 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU: CARLA ADRIANA DA COSTA SANTOS GARCIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001666-4 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINO FERREIRA NETO
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001667-6 PROT: 04/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ANTONIO SILVA

ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000008
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000008

TRES LAGOAS, 04/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001668-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE CAMPOS
ADV/PROC: MS011954 - LEANDRO CARLOS DE MOURA CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001669-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001670-6 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE STA RITA DO PARDO MS
ADV/PROC: MS008110 - LAUDSON CRUZ ORTIZ
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001671-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON MARQUES SILVA
ADV/PROC: SP179762 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001672-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA MARIA DO AMORIM
ADV/PROC: SP242186 - ANA PAULA ESCHIEVANO AZEVEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001688-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LARISSA ALVES CAMBUIM
ADV/PROC: MS005939 - JOSE MARIA ROCHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

TRES LAGOAS, 05/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001673-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JACKELINE BOBADILHA VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001674-3 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: MARCELO DA SILVA COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001675-5 PROT: 31/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: DEUZENILSON FONSECA SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001676-7 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: GRACINETH MOREIRA DIAS NOVO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001677-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: VERA LUCIA GBRIEL DE MACEDO QUEIROZ
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001679-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: VIRGINUS CHUKWUEMEKA OBIEKWE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001680-9 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: EVANILSON SALVADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001681-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: VALMIR BARTOLO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001682-2 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: MARIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001683-4 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: ALISON FERREIRA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001684-6 PROT: 31/10/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JOSE LINO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001685-8 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JOYCE DORNELES LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001686-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: FRANCISCO OLIVEIRA SANTOS FILHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001687-1 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO BOAVENTURA MACHADO E OUTROS
ADV/PROC: MS005939 - JOSE MARIA ROCHA
IMPETRADO: DIRETOR ACADEMICO DA FACULDADE DE SELVIRIA - FAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001690-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: MS004240 - ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001691-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADV/PROC: PROC. LUCIANNE SPINDOLA NEVES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001703-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EULER EUGENIO SILVA
ADV/PROC: MS007260 - PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000017
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000017

TRES LAGOAS, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001692-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001693-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DIVINO FARIA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001694-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEDES BARBOSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001695-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NUNES DE FREITAS
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001696-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIONINA ANDRADE DELFINO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001697-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA DA FONSECA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001698-6 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NUNES DE FREITAS
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001699-8 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEDES BARBOSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001700-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NUNES DE FREITAS
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001701-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA MARIA DA FONSECA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001702-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEDES BARBOSA DE SOUZA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001704-8 PROT: 10/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ALVES DA COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.03.001689-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.60.03.000652-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NTL TEXTIL LTDA
ADV/PROC: SP197618 - CARINA ELAINE DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000012

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000013

TRES LAGOAS, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001705-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP115839 - FABIO MONTEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001706-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001707-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: SP115839 - FABIO MONTEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001708-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001709-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001710-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001711-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001712-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001713-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS006142 - CLENICE COSTA FARIAS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001714-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001715-2 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001716-4 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001717-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001718-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
ADV/PROC: MS007025 - ENEVALDO ALVES DA ROCHA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001719-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: ANGELA ELISA MARIA MOLARI E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.03.001492-8 PROT: 20/08/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇAO DE COISAS APREEN
REQUERENTE: WANDERLILTON DA SILVA ARAUJO
ADV/PROC: MS006523 - COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000015

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000016

TRES LAGOAS, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001720-6 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - MABEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001721-8 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - MABEL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001722-0 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: F.J. DAMASCENO E CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001723-1 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO
ADV/PROC: MS007112 - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA
EXECUTADO: HIRADE E LATTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001724-3 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMAR VERISSIMO FERNANDES BARBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: MS010464 - HAMILTON GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001725-5 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANAY APARECIDA MOREIRA DE JESUS
ADV/PROC: MS006844 - AIRES DAVID DE LIMA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001726-7 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELOISA ALVES DE GOIS
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001727-9 PROT: 11/12/2008
CLASSE : 00141 - JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUT
AUTOR: BENEDITA VENANCIO
ADV/PROC: MS001372 - RONIL SILVEIRA ALVES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001739-5 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS/MS
ADV/PROC: MS007900 - JOSE SCARANSI NETTO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001740-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DELITE BERNARDES
ADV/PROC: SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

TRES LAGOAS, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001731-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: AGNALDO FERREIRA NOGUEIRA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001732-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRES LAGOAS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001733-4 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: FRIGOTEL FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001734-6 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: HIRADE E LATTA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001735-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: LUCIA MARIA MARTINS BARBOSA BELCHIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001736-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: REINALDO RIGO VILLELA E CIA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001737-1 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS007679 - LAURA CRISTINA MIYASHIRO
EXECUTADO: SOLANGE MARIA DE FREITAS E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000007
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

TRES LAGOAS, 15/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001738-3 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS004017 - NILTON ALVES FERRAZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001741-3 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENE TEIXEIRA PINTO JUNIOR
ADV/PROC: MS009208 - CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001744-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARISA ELENA DA SILVA MENEZES
ADV/PROC: MS005040 - RUY VALIM DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001745-0 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS MORAES
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001746-2 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001747-4 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINERVINA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS004860 - SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

TRES LAGOAS, 16/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001750-4 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001751-6 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADV/PROC: PROC. SANDRELENA SANDIM DA SILVA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

TRES LAGOAS, 17/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001678-0 PROT: 05/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: KARLA AUDEMAR ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001728-0 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DO SERVICO ANEXO E DAS FAZ. DA COMARCA DE CARAPICUIBA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001729-2 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL DE EXECUCOES FISCAIS DE MARINGA/PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001730-9 PROT: 12/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DO SERVICO ANEXO E DAS FAZ. DA COMARCA DE CARAPICUIBA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001742-5 PROT: 15/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: GERALDO LOPES FILHO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001743-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAKOTO YENDO

ADV/PROC: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001748-6 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPOLIO DE JULIA BORGES DE FREITAS
ADV/PROC: MS005040 - RUY VALIM DE MELO JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001752-8 PROT: 17/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ESCRITORIO CONT. SIDERAL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001753-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DE SOUZA SALIM
ADV/PROC: SP253355 - LUÍS HENRIQUE DOBRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001754-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DE SOUZA SALIM
ADV/PROC: SP253355 - LUÍS HENRIQUE DOBRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001755-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON DE SOUZA SALIM
ADV/PROC: MS010464 - HAMILTON GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001756-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IMAD ABOUD RAHAL
ADV/PROC: MS011341 - MARCELO PEREIRA LONGO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS / MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001757-7 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MORILLA GUERRA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001758-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ESPOLIO DE WADIH GHATTAS
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001759-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ADAO DELAMARE DE CAMPOS

ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001760-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: PAULO DE MELO GOMES
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001761-9 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE GARCIA LEAL MENDONCA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001762-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIAR COSTA DA SILVA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001763-2 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RODOLFO MARTINS COSTA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001764-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: ESPOLIO DE SALUSTIANO THEODORO DE LIMA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001765-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: ALBINO RODRIGUES SOBRINHO
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001766-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00107 - EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COI
AUTOR: ANTONIO FIRMINO COSTA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001767-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO GOMES NASCIMENTO
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001768-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ESPOLIO DE SALUSTIANO THEODORO DE LIMA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001769-3 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO MARTINS COSTA
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001770-0 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RAULINO MOREIRA
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001771-1 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ELIAS FERREIRA
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001772-3 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITALINA ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001773-5 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PORFIRIO
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001774-7 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA CORSSATTO DOS SANTOS
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001775-9 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001776-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITH POLI LAMEIRAO DA SILVA
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001777-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE GONCALVES MARTINS
ADV/PROC: MS009808 - LUCELIA CORSSATTO DIAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001778-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001779-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA
REPRESENTADO: CERAMICA MS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001780-2 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001782-6 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO SADAYOSHI NISHIZAKA ETO
ADV/PROC: SP242186 - ANA PAULA ESCHIEVANO AZEVEDO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001783-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZAIAS QUIRINO MENDES
ADV/PROC: MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001784-0 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORESTES DOMINGOS RIBEIRO
ADV/PROC: MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.03.001749-8 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.60.03.000613-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FJC COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA
ADV/PROC: SP158499 - JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

TRES LAGOAS, 18/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JAIRO DA SILVA PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.03.001785-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA FERREIRA DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001786-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001787-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001788-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001789-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2A. REGIAO - SAO PAULO
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS
EXECUTADO: LUIZ CASSIO GONCALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001790-5 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001791-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001792-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001793-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ALBINO RODRIGUES SOBRINHO
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001794-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO
ADV/PROC: MS010165 - ANDREA SALLUM CONGRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001795-4 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001796-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: JERONIMO MARQUES FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001797-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: MARIZE APARECIDA LEITE SIQUEIRA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001798-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS
ADV/PROC: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: JORGE CARLOS GOMES THEDIM COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001799-1 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001800-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUFRASIA MARCELINO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001801-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DIVA BRUNO LOPES
ADV/PROC: MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001802-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENICE BATISTA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001803-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIR DONADONE MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001804-1 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MELIO BARBOSA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001805-3 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO DE JESUS FRANCISCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001806-5 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO PAULO FRANCISCO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001807-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAQUIM DOS SANTOS
ADV/PROC: MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001808-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SABINA INACIA DE QUEIROZ
ADV/PROC: MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001809-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PATROCINIA FERREIRA DA CUNHA E OUTRO
ADV/PROC: MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001810-7 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP214908 - VANESSA GALHARDONI GIACOMINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001811-9 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMMA POPP TRINCA
ADV/PROC: MS009528 - ADRIANO HENRIQUE JURADO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001812-0 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA
ADV/PROC: MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001813-2 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA
ADV/PROC: MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001814-4 PROT: 09/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVALDINA CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: MS010380 - PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001815-6 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSENIR RAMOS DA SILVA
ADV/PROC: MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.03.001816-8 PROT: 19/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSTIMINA BATISTA DE LIMA
ADV/PROC: MS009192 - JANIO MARTINS DE SOUZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.03.001781-4 PROT: 18/12/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.03.000272-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE APARICIO DANTAS
ADV/PROC: MS011204 - DANIEL HIDALGO DANTAS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000033

TRES LAGOAS, 19/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.000007-1 PROT: 31/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: BANCO GMAC S.A

ADV/PROC: PR036767 - FABIO VACELKOVSKI KONDRAT E OUTRO

IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

PONTA PORA, 08/01/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 015/2008-SC

TIPO DE AÇÃO: Ação Penal (Procedimento Criminal Comum) N.º 2007.60.06.000155-5.

PARTES: Ministerio Publico Federal X Ademar Leolino Pessoa.

ACUSADO: Ademar Leolino Pessoa.

NOME DO PAI: Adelino Leolino Pessoa.

NOME DA MÃE: Izaura Ribeiro Pires.

NATURALIDADE: Terra Rica.

UF: PR.

DATA NASCIMENTO: 02/03/1968.

RG: 594.284 SSP/MS.

CPF: Prejudicado.

PROFISSÃO: Agricultor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DENUNCIA: Artigos 171 e 289, 1º, combinados com o artigo 69, todos do Código Penal.

DATA DA DENÚNCIA: 20/03/2007.

PRAZO DO EDITAL: 15 dias.

O(A) Doutor(a) JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, estando, em lugar incerto ou não sabido. Denunciado pelo Ministério Público Federal na data acima mencionada, pelo presente Edital fica o mesmo citado e intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante este Juízo ou constitua advogado, bem como apresentar resposta à acusação, nos termos do artigo 396, do CPP. E, para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 365 e seus incisos, do Código de Processo Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 17 de dezembro de 2008.

Eu, Deize Kazue Miyashiro Xavier, RF 4212, (_____), digitei e conferi. E eu, Janaína Cristina Teixeira Gomes, RF 5.173, Diretora de Secretaria em Substituição, (_____), reconferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO

Juiz Federal

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 0011/2009

LOTE N.º 0723/2009

2002.61.84.003806-7 - JOSE LIBOREDO PEREIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao Chefe de Serviço do INSS - Unidade

Avançada de Atendimento São Paulo para que, no prazo de 10(dez) dias, informe a este Juízo acerca do cumprimento do

juulgado, tendo em vista as alegações do autor na petição de 26/02/2008. Instrua-se o ofício com a referida petição.

2002.61.84.004665-9 - WILSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Denoto que o autor apenas pretende a cobrança da multa diária, razão pela qual, torno sem efeito a decisão anterior, de nº 6301000020/2009, a qual deverá ser cancelada. b) Consoante jurisprudência, a multa diária deve ser reduzida quando, diante do caso concreto, revelar-se excessiva. É o que o corre no caso em tela, ao cotejar-se o montante pretendido em decorrência da multa aplicada e o valor da causa principal. Posto isso, reduzo o montante da multa diária fixada de R\$ 500,00 para R\$ 100,00. Remetam-se

os autos à contadoria, que deverá calcular a multa diária desde a data (conforme data de recebimento do ofício pelo INSS) em que se esgotou o prazo para o cumprimento da sentença. Em seguida, dê-se vista às parte pelo prazo de 10

dias. Não havendo manifestação, expeça-se, se em termos, se dentro do limite de sessenta salários mínimos, RPV. Int.

2003.61.84.022472-4 - MARIA DO AMPARO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE

G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Mantenho a decisão proferida

em 30/05/07 pelos seus próprios fundamentos. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2004.61.84.066167-3 - SERGIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que se intime pessoalmente o Chefe do Posto de

Serviço do INSS responsável pelo pagamento do benefício previdenciário objeto da presente lide, para que cumpra o quanto determinado na sentença proferida neste feito, sob pena de desobediência. O senhor Oficial de Justiça deverá tomar nota, na certidão de cumprimento do mandado, dos dados pessoais do servidor da autarquia-ré, tais como: nome, endereço, número RG, CPF e registro funcional. Intime-se.

2004.61.84.241513-6 - ALURDE DE MARQUI ZANZARINI (ADV. SP097285 - CELENE MARIA ZANZARINI SANSON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos

autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que

providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.245462-2 - WADY CHIEDDI (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em

cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.423576-9 - LILIANA MEIER (ADV. SP211312 - LILIANA MEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, acolho a habilitação do único herdeiro necessário. À Secretaria para as anotações cabíveis. Após, ante o óbito da segurada, à Contadoria para cálculo e parecer. Havendo crédito, requisite-se o valor. Int.

2004.61.84.429412-9 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de

habilitação

OLÍVIA ROSA ALVES DE OLIVEIRA, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, providencie a secretaria a remessa do presente feito à contadoria judicial para elaboração de cálculos nos termos determinados pela sentença proferida 28/09/2004. Com a juntada do parecer contábil, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.450854-3 - LINDOLFO JOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso

em tela

não foi apresentado o seguinte documento necessário para a apreciação do pedido: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios). Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima

mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) No mesmo prazo, os requerentes deverão demonstrar, documentalente, a relação de parentesco com o de cujus, eis que não é possível verificar este vínculo através dos

documentos apresentados pelas partes. c) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. d) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.472015-5 - NELSON AMADEU GURGEL (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS

(setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, pois não há cópia legível do RG e CPF da interessada IVONE GARCIA GURGEL. Diante do exposto, determino

intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.517764-9 - ZELINDO SALMASO (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "HABILITO GILSEA SOUZA SALMASO, nos termos

do artigo 112 da Lei 8213/91. Prossiga-se com a execução, requerendo a parte autora o que de direito.

2004.61.84.560570-2 - AMELIA DA COSTA GONÇALVES (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que o feito

não está pronto para julgamento. Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício de aposentadoria originário de sua pensão por morte, com todos os documentos que os instruíram. Assim, concedo à parte autora o 30 dias para apresentação de tais documentos. Cancele-se a audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2009. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 24 de abril de 2009, às 12h00min, estando expressamente dispensada a presença das partes, que serão oportunamente intimadas de seu teor. Int.

2004.61.84.568966-1 - JAIRO CARRIÇO PIRES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos apresentados, DEFIRO, com fundamento no art. 112 da Lei nº 8213/91, a habilitação requerida por TADEU MANOEL PIRES, JOSE CARRIÇO PIRES,

LUIZ ACACIO PIRES, MARCOS ANTONIO PIRES, ROQUE JOSE PIRES, BENEDITO MAURO PIRES CARRIÇO, EVA

MARIA PIRES DE CARVALHO, TEREZINHA CONCEIÇÃO PIRES, ANA MARIA PIRES DE OLIVEIRA e RITA MARIA

JOSÉ PIRES.

Promova a Secretaria a retificação do pólo ativo. Int.

2005.63.01.011107-7 - FRANCISCO DE ASSIS SALES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para

o dia 24/09/2009 às 17:00 horas. Int.

2005.63.01.048213-4 - MALVINA ANDRADE (ADV. SP042699 - LUCIA AUGUSTA PEREIRA FRANCA e ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a)

Considerando que a ora recorrente ainda não havia sido intimada da decisão proferida em 07/11/2008, torno sem efeito a

certidão de trânsito em julgado desta. b) Não obstante o substabelecimento tenha sido apresentado via internet, deverá a patrona juntar substabelecimento assinado no prazo de 10 dias. c) Após a juntada do substabelecimento e o decurso de prazo ou apresentação das contra-razões pelo INSS, remetam-se os autos à Turma Recursal. Int.

2005.63.01.136673-7 - MARIA DA GLORIA PALMEIRO SANTANA (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL

FERNANDES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado no parecer da Contadoria, providencie a autora a relação de salários-de-contribuição e cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício, para a análise dos critérios de concessão, no prazo de 90 dias, sob pena de extinção. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/06/2009 às 14:00 horas. Intime-se.

2005.63.01.136693-2 - DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA (ADV. SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando as provas existentes nos autos, verifico

que não foram anexados todos os documentos necessários ao deslinde da causa, visto que não constam dos autos os carnês de recolhimento, a memória de cálculo do benefício e a cópia integral do processo administrativo de concessão, documentos que impedem a conferência dos cálculos por parte da Contadoria Judicial. Diante deste fato, determino que parte autora apresente em juízo cópia do processo administrativo de concessão do benefício aposentadoria por tempo de contribuição NB/42-047.928.447-4, contendo a análise contributiva quando da concessão do benefício, no prazo de 90 (noventa) dias sob pena de extinção. Redesigno a audiência para o dia 15/06/2009 às 13:00 horas. Determino o cancelamento do termo de sentença 58.687. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.239151-0 - SEBASTIANA DE CAMARGO RANGEL (ADV. SP220466A - MARIA CRISTINA FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação do INSS anexada ao feito

e considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que não há diferenças a apurar em favor da parte autora.

2005.63.01.240933-1 - SUMIE OUTI KAYAMA (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mormente considerando a informação da própria parte autora de que não há

benefício anterior, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.246602-8 - APARECIDA DA SILVA MATHIAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação do INSS anexada ao feito

e considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente, determino a remessa dos autos ao arquivo, uma vez que neste caso, não há diferenças a apurar em favor da parte autora.

2005.63.01.246793-8 - PEDRINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação do INSS anexada ao feito

e considerando que a pensão por morte de que é titular a autora não tem benefício precedente, dê-se baixa findo, uma vez que, neste caso, não há diferenças a apurar em favor da parte autora.

2005.63.01.247357-4 - ORZILA DIAS LIMA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação do INSS anexada ao feito e considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente, dê-se baixa findo, uma vez que, neste caso, não há diferenças a apurar em favor da parte autora.

2005.63.01.248315-4 - MARIA BRUNO GALLERA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação anexada ao feito e

considerando que a pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente, dê-se baixa findo, uma vez que, neste caso, não há diferenças a apurar em seu favor. Int.

2005.63.01.250705-5 - JOSE CARLOS PILON (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Para a correta apuração do pleito do autor,

mister a apresentação dos extratos fundiários referentes a todo o período reclamado. Desse modo, concedo ao autor o prazo de 60 dias para a apresentação da documentação necessária.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 28/04/2009, às 14 horas.

2005.63.01.265471-4 - ODETE BORGES DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da manifestação anexada ao feito e considerando

que a

pensão por morte que a parte autora recebe não tem benefício precedente, dê-se baixa findo, uma vez que, neste caso, não há diferenças a apurar em seu favor. Int.

2005.63.01.270184-4 - TEREZA ANDRADE DE MOURA (ADV. SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que a parte autora comprove suas alegações apresentando o número do benefício previdenciário que originou o atual benefício de pensão por morte, caso haja. 1. Apresentando comprovação de existência de benefício originário à pensão por morte, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. 2. Não comprovada a existência de benefício precedente à pensão por morte, caso em que não existe diferença a apurar em favor da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se as partes desta decisão. No silêncio da parte autora dê-se baixa findo.

2005.63.01.274045-0 - ANTONIO BALDO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Geni Aparecida Baldo Piai. Determino a remessa dos autos ao setor competente para fins de pagamento. Int.

2005.63.01.278491-9 - VERA LUCIA AUGUSTO PINTO DE DELGADILLO (ADV. SP093130 - TERESA CRISTINA GARCIA SEVERO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que a parte autora comprove suas alegações, apresentando o número do benefício previdenciário que originou o atual benefício de pensão por morte. Note-se que não se trata de preclusão. A falta de benefício anterior impossibilita a execução do julgado, inexistindo interesse do credor para a execução, pois falta inadimplemento do devedor. Caso o autor apresente comprovação de existência de benefício anterior à pensão por morte, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias. Não comprovada a existência de benefício precedente à pensão por morte, como já dito, não existe diferença a apurar em favor da parte autora. Por isso, determino a remessa dos autos ao arquivo. Intimem-se as partes desta decisão. No silêncio da parte autora dê-se baixa findo.

2005.63.01.288445-8 - MARIA INES CABETE CICELINI E OUTRO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO); LUIZ CICILINI(ADV. SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 dias para que o patrono da autora apresente planilha de cálculos contendo os valores que entende corretos. Intime-se.

2005.63.01.317052-4 - LUIZ NATALE JANTIN (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para cumprimento da decisão 6301095126/2008, oficie-se a 1ª Vara Previdenciária, em razão da redistribuição do feito 2001.61.83.004528-9 àquela vara, em face da extinção da 8ª Vara Previdenciária. Cumpra-se.

2005.63.01.323713-8 - FRANCISCO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "a) Intimem-se as partes acerca do parecer da contadoria; b) No mais, aguarde-se a audiência já designada, em pauta extra. Int.

2005.63.01.323792-8 - ROGER FERDINAND LOUIS FAURE (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da proximidade, aguarde-se a audiência.

2005.63.01.328415-3 - VILMA LOPES NERI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 15/12/2008: nada a decidir, tendo em vista a não condenação da parte em custas e honorários advocatícios, cuja sentença já transitou em julgado.

2005.63.01.354501-5 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SC015319 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2006.63.01.019790-0 - HELOISA VASCONCELLOS OLIVEIRA (ADV. SP011206 - JAMIL ACHOA e ADV. SP024315 - HAROLDO DE SOUZA MIRANDA e ADV. SP171286 - ELAINE GONÇALVES GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DEFIRO a habilitação dos herdeiros Eduardo Vasconcelos Oliveira e Ricardo Vasconcelos Oliveira, uma vez que a documentação necessária para tanto está completa, baseado no artigo 1060 do Código de Processo Civil e o artigo 112 da lei 8213/1991. Ao Setor de Atendimento para alteração do pólo ativo desta demanda. Intime-se.

2006.63.01.033807-6 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre os cálculos apresentados pela parte autora. No caso de discordância, encaminhem-se os autos à Contadoria. Int.

2006.63.01.034411-8 - IRACY VIEIRA COSTA (ADV. SP180587 - LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA) : "Cumpra o setor competente a decisão proferida em 29.10.2008, com urgência. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01.09.2009, às 15 horas. Intimem-se.

2006.63.01.037910-8 - ANGELO SILVEIRA BUENO E OUTROS (ADV. SP167859 - CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); MARIA RAQUEL SILVEIRA BUENO(ADV. SP167859-CALIXTO DOS SANTOS GUIMARÃES); DAURI SILVEIRA BUENO - ESPÓLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação de Angelo Silveira Bueno e de Maria Raquel Silveira Bueno. Anote-se. Determino a remessa dos autos ao setor competente para fins de pagamento. INT.

2006.63.01.053558-1 - ANTONIO INACIO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão do valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil c.c. o art. 3º, caput e § 2º, da Lei 10.259/2001. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente, em Vara Previdenciária desta subseção federal. Saem os presentes intimados. Int.

2006.63.01.061206-0 - OSWALDO MIRABELLO GUARIENTO (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP : "Analisando os presentes autos, verifico que a decisão proferida em 17 de dezembro de 2008 é de todo nula, eis que, em data anterior, já havia sido suscitado conflito negativo de competência por este Juízo, com sua apreciação pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim, e em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o macro sistema deste Juizado, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, determino seja tornada sem efeito a decisão proferida neste feito, no dia 17/12/2008 (Decisão n. 98211/2008). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2009, às 14h00min, esclarecendo que deixo de restabelecer a data anteriormente designada em razão de sua proximidade (amanhã), a qual torna inviável a intimação tempestiva das partes. Int., com urgência.

2006.63.01.072275-7 - CEZAR DE MELO RODRIGUES (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconsidero a decisão proferida no termo de audiência registrado nesta data no que tange à data da próxima audiência para conhecimento de sentença (pauta extra),

antecipando-a para o dia 01/04/2009, às 14:00 horas. Mantenho, no mais, as determinações constantes no referido termo de audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.072481-0 - VALDECIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2006.63.01.077612-2 - PEDRO ROMEO FERREIRA (ADV. SP236455 - MISLAINE VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, verifico que a representação processual do autor careceria de

regularização. Não obstante, a Contadoria informa que o benefício do autor foi cessado em virtude do falecimento do titular. Diante do exposto, a fim de dar regular processamento ao feito, concedo o prazo de 60 dias para que seja promovida a regularização do pólo ativo, mediante apresentação de requerimento de habilitação de herdeiros, devidamente instruído com a documentação necessária. Findo o prazo assinalado, sem cumprimento, tornem conclusos para extinção do processo.

2006.63.01.077613-4 - SINVALDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP253999 - WELLINGTON NUNES DA SILVA e ADV.

SP149710 - CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Antes de mais nada, determino a alteração cadastral dos advogados conforme a petição do dia 12.09.2008. (...). Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2006.63.01.077730-8 - LISAURA DE CAMPOS (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV. SP219858 -

LUCIMARA GAMA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218965 - RICARDO SANTOS e ADV.

SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais da Justiça Federal de Araraquara, tendo em vista que os autores residem em Ibitinga. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2006.63.01.077762-0 - HELENA CAMPOS BARBOSA (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV. SP219858 - LUCIMARA GAMA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS

FERNANDES DE SOUZA e ADV. SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA) : "Posto

isso, considerando a instrumentalidade do processo e os princípios que orientam os Juizados Especiais, intime-se a autora

para que, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, proceda à inclusão no pólo ativo do espólio do cônjuge falecido, na pessoa de seu representante legal, ou então de seus herdeiros, caso já tenha ocorrido a partilha dos bens - hipótese em que os herdeiros ou o espólio deverão anuir, expressando sua vontade -, ou à citação do espólio ou herdeiros para que escolham a posição processual que queiram tomar. Findo o prazo assinalado, tornem conclusos para extinção do feito ou designação de nova audiência. Int.

2006.63.01.079738-1 - CACILDA MARIA VIEIRA PEREIRA (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANANDA VIEIRA SILVA (ADV.) ;

ADEMILSON REIS DA SILVA JUNIOR (ADV.) : "Aguarde-se a audiência.

2006.63.01.087742-0 - ADALBERTO DO CARMO ALVES (ADV. SP081840 - MARIA DA CONCEICAO DOS S SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em relação ao laudo pericial anexado aos autos, em 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.092397-0 - ROSELLI ANGELICA DE JESUS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais

30

(trinta) dias para cumprimento da decisão de 09/12/2008. Intimem-se.

2007.63.01.011627-8 - IZAURA MALVEIRO (ADV. SP192948 - ALEXANDRE PINHEIRO BREVILIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o endereço da testemunha Tereza de Souza é desconhecido da parte e advogado, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento previamente agendada para o dia 20/02/2009, às 17 horas. Int.

2007.63.01.015412-7 - DURVALINA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à MM Juíza que presidiu a audiência anterior. Int.

2007.63.01.020183-0 - MARIA DE LOURDES SIMAO DA COSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão sobre o pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. Jose Eduardo Forni, determino o remanejamento desta perícia para o perito Dr. Marcio da Silva Tinós, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2007.63.01.023869-4 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora acerca do Comunicado Social acostado aos autos em 27/11/2008, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.01.026221-0 - ISUINO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em relação ao laudo pericial anexado aos autos, em 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.026391-3 - JOSE LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 502.824.089-9), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. 2- Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. 3- Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial. 4- Decorrido o prazo, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. 5- Int.

2007.63.01.027763-8 - JOSE MARIA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Em face da documentação anexada pela CEF, dê-se ciência a parte autora para, se entender conveniente, impugnar os cálculos, devendo, neste caso, anexar planilha com os valores que entende corretos, no prazo de 10 dias. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação de eventual discordância, arquivem-se os autos. Havendo saldo e interesse seu levantamento, este deverá ser feito administrativamente, diretamente na instituição bancária. Int.

2007.63.01.027828-0 - MIGUEL MENDONÇA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) : "Manifeste-se o autor em relação à petição da CEF anexada em 5/11/2008, no prazo de 5 dias. No silêncio ou com a sua concordância, arquite-se. Int.

2007.63.01.028485-0 - JOVINA APOLINARIA BALDO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em relação ao laudo pericial anexado

aos autos, em 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.030922-6 - MARIA DIGNA BARROS DA ROCHA ALMEIDA (ADV. SP189528 - ELAINE DE CASTRO VAZ

VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria Judicial para parecer.

2007.63.01.031036-8 - JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao perito que examinou a

parte autora, conforme determinado na decisão proferida em 15/08/08. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036566-7 - GETULIO RODRIGUES (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se realização de audiência já designada.

2007.63.01.051381-4 - JOSE FRANCISCO BATISTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as conclusões do laudo pericial, que

atestou que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente, mas que indicou que não há elementos para atestar a data de início da incapacidade do requerente, determino: 1- a expedição de ofício ao Dr. Mário Silva Jorge, com

consultório na UNEP - Departamento de neurologia, localizado na rua Cel. José Domingos Vasconcelos, nº 400 - V. Adyanna - São José dos Campos, para que seja encaminhado ao feito prontuário médico de atendimento da parte autora, com histórico de evolução do caso e parecer no qual deverá constar a data na qual o paciente teve de se afastar do trabalho em virtude da doença diagnosticada. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas legais. 2- a expedição de ofício à Policlínica Real, ofício que deverá ser encaminhado ao médico responsável pelo caso, Dra. Nancy Huang, localizada na Rua Duarte de Azevedo, nº 311 - Santana - CEP 02036-021 - São Paulo, para que seja encaminhado ao feito prontuário médico de atendimento da parte autora, com histórico de evolução do caso e parecer no

qual deverá constar a data na qual o paciente teve de se afastar do trabalho em virtude da doença diagnosticada. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas legais. Com a juntada dessa documentação, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo pericial, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, para que este esclareça

se com base nas novas informações é possível indicar a data de início da incapacidade da parte autora. Com a juntada do relatório de esclarecimentos, determino abertura de vista às partes para manifestação no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. P. I. C.

2007.63.01.054110-0 - ELIANE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2007.63.01.054150-0 - FLORENTINA DA ROCHA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS sobre a petição anexada no dia 9/12/2008, no prazo de 5 dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria, para que anexe aos autos o histórico de créditos do benefício e informe se houve o adimplemento do acordo homologado em Juízo. Int.

2007.63.01.059583-1 - AGLICIO PORDEUS DEDIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "a) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados; b) Reitere-se ofício à Junta Comercial requisitando-se o cumprimento do quanto já determinado (conforme item "a" da decisão de 30/10/2008), sob pena de desobediência; c) Em seguida, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder consoante já determinado na decisão de 30/10/2008, letra "b". d) Após o cumprimento das diligências (conforme decisão de 30/10/2008), intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias; e) No mais, aguarde-se a audiência. Int.

2007.63.01.065638-8 - MARIA PAZ NETA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 20 dias para que o autor traga aos autos

cópia do requerimento administrativo do benefício bem como de seu prontuário médico de atendimento na SAMESE (Assistência Médica Veiga S/C LTDA.). No mesmo prazo, traga aos autos cópia de suas CTPS e indique sua atividade habitual. Tais documentos se fazem necessários à verificação da qualidade de segurada da autora. Com a vinda dos documentos, intime-se o perito judicial para que, com base na documentação trazida aos autos informe se a incapacidade

é anterior à fixada em seu laudo (07/08/2008 - data da realização do laudo). Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.066678-3 - IRACI GARCIA PAOLETTI BUGARIN (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida,

por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2007.63.01.069254-0 - HELENO DIAS DA MOTTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, apresente cópia

integral e legível da(s) CTPS(s), bem assim manifeste-se acerca do vínculo empregatício na empresa Fila Assessoria, o qual, segundo informação da CEF (anexada em 11/12/2008), ainda estaria em aberto. Int.

2007.63.01.069331-2 - MARCELO ASTONI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo médico

acostado, no qual o perito clínico geral aponta a necessidade de avaliação na área de psiquiatria, determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o Dr. Jaime Degenszajn, no dia 10/02/2009, às 9:00 horas, no 4º andar

deste prédio. Com a juntada do novo parecer, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.070551-0 - ERIVALDO LIMA BARRA NOVA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado ao feito em 10 (dez) dias. 2- Após, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial

para parecer. 3- cumpridas as determinações, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.073041-2 - MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA BARBOSA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.081398-6 - CLAUDIA LIMA DA COSTA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento

da causa, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, à Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.082370-0 - JOSE LEOPOLDINO FERREIRA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os presentes autos, verifico que não foi

expedida carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, em sua petição inicial. Assim, determino

a imediata expedição de carta precatória para o Juízo Estadual do Município de Cardoso/SP, para que sejam ouvidas as testemunhas do autor, sr. Júlio Lima da Silva (residente na rua Nove, n. 523, Vila Alves, no Município de Cardoso/SP), sr.

José Orácio de Souza (residente na rua Dois, n. 15, vila Alves, Município de Cardoso/SP) e sr. Arthur Joaquim da Silva (residente na rua Três, n. 55, Vila Alves, no Município de Cardoso/SP). Instrua-se a carta precatória com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, bem como com cópia da presente decisão. Cancele-se a audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2009, para que seja evitado o desnecessário deslocamento do autor e de seu patrono, já que o feito não estará pronto para julgamento. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de dezembro de 2009, às 13h00min. Cumpra-se. Int, com urgência.

2007.63.01.083765-6 - EMERITA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Em seguida, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.083871-5 - SILVANO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/03/2009, às 09:45 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084198-2 - FLAVIA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 10/02/2009, às 09:30 hs, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, com o Dr. JAIME DEGENSZAJN. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.084222-6 - CLAUDEMIR CARDOSO MESQUITA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, a respeito da proposta de acordo formulada pelo INSS. Em seguida, retornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.085314-5 - MARIA DILZA PIRES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por fim, em que pese a conclusão da perita no sentido de não poder afirmar que os motivos que levaram à concessão do auxílio-doença 560.180.879-9 são os mesmos que levaram à incapacidade atual, verifico, pela história clínica narrada no laudo bem como pela curta distância entre a cessação do benefício e a data da incapacidade fixada pela perita que há fortes indícios de que trata-se da mesma moléstia, razão pela qual, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao INSS que, no prazo de 45 dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 560.180.879-9) em favor da autora. Oficie-se para cumprimento. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para que, no mesmo prazo, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo NB 560.180.879-9 com o laudo médico lá efetuado. Com a vinda deste documento, intime-se a perita judicial para que informe se mantém a data da incapacidade fixada em seu laudo ou se a doença que acomete a autora é a mesma que motivou a concessão do auxílio-doença 560.180.879-9, fixando, em caso positivo, nova data de início da incapacidade. Int.

2007.63.01.090477-3 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a expiração do prazo para a

reavaliação da capacidade laborativa do autor, redesigno nova data de perícia médica em clínica geral, aos cuidados do Dr. Élcio Rodrigues da Silva para o dia 06/02/2009, às 13h15min (4º andar deste JEF). P.R.I.

2007.63.01.090805-5 - CUSTODIO SABINO DE LIMA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a prorrogação requerida pela parte autora.
Intimem-se.

2007.63.01.094541-6 - IVONE MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, documentalmente, sobre o não comparecimento à perícia agendada. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int .

2008.63.01.000990-9 - NILBERTO LIMA SILVA (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão que trata do pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. José Eduardo Forni, determino o remanejamento desta perícia para o perito Dr. Marcio da Silva Tinós, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2008.63.01.001032-8 - CLAUDIA APARECIDA RADICA (ADV. SP156981 - JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada e considerando estar representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica e informe se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.001238-6 - FABIO SILVA DE ARAUJO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.001478-4 - MARIA ALBINA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Jonas Aparecido Borracini, ortopedista, que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação com ortorinolaringologista e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 13/02/2009 às 14h30min, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, ortorinolaringologista, na rua Sampaio Viana, 253- sala 45 - Paraíso. Intimem-se.

2008.63.01.001610-0 - GILBERTO GOMES (ADV. SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.001662-8 - SUELI ROSA DE OLIVEIRA BARRA (ADV. SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.001810-8 - ADEMAR PETTINE (ADV. SP204410 - CRISTIANA BARBOSA MASCARENHAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.001846-7 - ELENICE RAMOS SILVEIRA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante das informações trazidas pelo perito nomeado nos autos, Dr. Fabio Boucault Tranchitela, sugerindo perícia com psiquiatra, designo perícia nesta especialidade para o dia 31/03/2009, às 09h00min, com o Dr. Jaime Degenszajn , a ser realizada no 4º andar da sede deste Juízo. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito. Intimem-se.

2008.63.01.002119-3 - ERENY CERQUEIRA SANTOS (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação da perita, Dra. Thatiane Fernandes da Silva, psiquiatra, que reconheceu a necessidade de submeter o autor a uma avaliação ortopédica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 11/03/2009 às 10h15min, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, especialidade em ortopedia, no 4º andar deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.003963-0 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão que trata do pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. Jose Eduardo Forni, determino o remanejamento desta perícia para o perito Dr. Marcio da Silva Tinós, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2008.63.01.004595-1 - MARIA RUTH MORAES BORGES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão sobre o pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. Jose Eduardo Forni, determino o remanejamento desta perícia para o perito Dr. Marcio da Silva Tinós, mantendo-se mesmo dia e horário. Int.

2008.63.01.004650-5 - JOSE BENIGNO SOBRINHO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão que trata do pedido de descredenciamento do perito médico, ortopedista, Dr. Jose Eduardo Forni, determino o remanejamento desta perícia para o perito Dr. Marcio da Silva Tinós, mantendo-se mesmo dia e horário.

2008.63.01.012202-7 - SILVINO ALMEIDA JORDAO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 09/02/2009, às 14h15m, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva - Clínico Geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e prontuários médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.015683-9 - MARCO ANTONIO CAMPOS MACHADO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e

ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por

consequente, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 502.371.306-3), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício. 2- Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. 3- Concedo ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial. 4- Decorrido o prazo, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer. 5- Int.

2008.63.01.016201-3 - LUIZ ELIAS DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade Clínica Médica, a ser realizada no dia 11/02/2009, às 13:00 hs, com a Dra. Zuleid Dantas Linhares, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a parte autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a parte autora de que deverá apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Em se tratando de exames consistentes em imagens, estas deverão também ser apresentadas. Uma vez lavrado o laudo pericial, intemem-se as partes acerca do mesmo. Int.

2008.63.01.016507-5 - ZULEIDE DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consoante se depreende do laudo subscrito pelo perito médico do Juizado, foi constatada incapacidade total e temporária para as atividades habituais. Todavia, na perícia, realizada em 30/06/2008, foi constatado pelo perito necessidade de reavaliação em seis meses, período esse já transcorrido. Diante disso, faz-se necessária nova avaliação médica, para que seja informado se a pericianda continua incapacitada para o exercício de suas funções. Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 10/02/2009, às 10:00 hs, com o Dr. James Degenszajn, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a parte autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a parte autora de que deverá apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Em se tratando de exames consistentes em imagens, estas deverão também ser apresentadas. Uma vez lavrado o laudo pericial, intemem-se as partes acerca do mesmo. Int.

2008.63.01.016863-5 - RIVALDO LUIZ POSSETI (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de perícia socioeconômica, designo para sua realização o dia 07.02.2009, às 10 horas, a ser realizada no domicílio do autor. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17.07.2009, às 13 horas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2008.63.01.017515-9 - CELINEIDE DA SILVA (ADV. SP235518 - DENIVALDO BARNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos acostados aos autos pela autora, determino a intimação do médico perito, Dr. Orlando Batich, para que se manifeste a respeito dos documentos no prazo de 15 (quinze) dias, e diga se reitera ou se retifica suas conclusões. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2008.63.01.018638-8 - LUIZ LOPES DE FREITAS (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito a se manifestar, em 10 dias, acerca das alegações e documentos contidos na petição acostada aos autos em 12.11.2008. Após a manifestação do perito, intemem-se as partes para eventuais manifestações, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2008.63.01.020075-0 - CAIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA e ADV. SP171799 - ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido do autor de perícia na especialidade de oftalmologia, cabendo ao perito médico indicar se há necessidade da realização desta perícia quando responder aos quesitos do juízo. Designo a perícia médica na especialidade Psiquiatria para o dia 10/03/2009, às 15h15min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva. A parte autora deverá comparecer a perícia médica munida de todos os documentos e exames realizados que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento

de mérito.

Distribua-se o feito para análise do pedido de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.023000-6 - FLAVIA DANIELA VIEIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Face a inércia da CEF, expeça-se mandado de busca e apreensão para o efetivo cumprimento da ordem exarada em 24/9/2008. Int.

2008.63.01.025264-6 - MICAKO MORAHAKI (ADV. SP115161 - ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial anexo aos autos em 03.12.2008. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.Cite-se.

2008.63.01.026474-0 - MARIA LUCIA VICENTE DA PENHA (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos da decisão anterior, designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), dispensada a presença das partes, para o dia 25/06/2009, às 13 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.026486-7 - NEUSA CAMARGO SOARES (ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA e ADV. SP041756 - RYNICHI NAWOE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário, nos termos da petição inicial. No entanto, quando do ajuizamento da ação, não apresentou os documentos necessários à comprovação do alegado. Contudo, em 10.12.2008, os documentos foram acostados aos autos. Assim, designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 02.09.09, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.032342-2 - MARIA SANDRA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere a intimação.

2008.63.01.035553-8 - PALMIRA FELIX DE FREITAS (ADV. SP068173B - MARIA ELIZABETE FERREIRA LEITEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.038031-4 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor deverá emendar a inicial procedendo à retificação do pedido, não se limitando apenas a um esclarecimento, tendo em vista que está assistido por advogado. Deverá, outrossim, calcular o tempo de serviço e o valor da renda mensal, adequando o valor da causa. A inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis, ou seja, cópia integral do processo administrativo, demonstrando que a prova das condições especiais de trabalho foi apresentada ao agente administrativo. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.63.01.044357-9 - RUBENITA LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, recebo a petição protocolada em 10/10/08 como emenda a inicial. Inclua-se o menor ERICK KAUA ALBUQUERQUE SANTANA no pólo passivo da lide. Cite-se o menor na pessoa de sua genitora. Intime-se o MPF ante a existência de interesse de menores no feito. Cite-se o INSS do aditamento que alterou pólo passivo da lide. Em relação ao pedido de tutela antecipada a hipótese é de indeferimento. (...). Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 56.502.

2008.63.01.045283-0 - ISAURA LOUREIRO DOS SANTOS (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo como aditamento á inicial a petição de 12/12/08. Cite-se. Int.

2008.63.01.045701-3 - ANDRE LUIZ DE CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP273425 - RODRIGO MORELLO DE TOLEDO DAMIÃO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; ANA CLAUDIA VOLPE (ADV.) : "Recebo o aditamento á inicial apresentado pelo autor. Expeça-se carta precatória para intimação da coautora Ana Claudia Voipe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Citem-se os réus.

2008.63.01.045956-3 - ANTONIO ANIVALDO PEREIRA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, indefiro a emenda requerida pela parte autora, pois o novo valor que pretende atribuir à causa não reflete o conteúdo econômico da demanda, aferível segundo os parâmetros fornecidos pelo art. 260 do CPC. Com efeito, depreende-se da planilha apresentada pela o seu desejo de receber, a título de prestações vencidas, a quantia de R\$ 19.120,03. Ocorre que, adicionada a este valor a soma de 12 prestações vincendas (12 x R\$ 856,69), alcança-se resultado próximo do valor originalmente atribuído à causa (R\$ 30.000,00), razão por que ele não deve ser alterado. Assim, com fundamento no art. 3º da Lei 10.259/01, declino da competência neste feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas Previdenciárias Federais da Capital. Int.

2008.63.01.048097-7 - PEDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão de 11/12/2008. Intimem-se.

2008.63.01.048121-0 - ZELINDA SACOMANO RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos da decisão anterior, designo a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), dispensada a presença das partes, para o dia 25/06/2009, às 13 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050912-8 - WILSON DA SILVEIRA BARRETO (ADV. SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por tais motivos, indefiro a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se a ré.

2008.63.01.051050-7 - JOAO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão de 09/12/2008. Intimem-se.

2008.63.01.051727-7 - MARIA ELSE DE ALMEIDA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, diante da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da causa, determino a remessa dos autos, após a impressão, à Justiça Estadual. Providências necessárias. Int.

2008.63.01.056139-4 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o cumprimento da decisão anterior, dê-se regular prosseguimento ao feito, citando-se a ré. Int.

2008.63.01.056739-6 - PEDRINA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.057481-9 - YOLANDA SONCINI BORINI (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Prosseguindo na análise do feito, recebo o aditamento da inicial apresentado pela autora. Cite-se o réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057921-0 - NAIR FERNANDES DE MENDONÇA (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60

(sessenta) dias para cumprimento da decisão de 17/11/2008. Intimem-se.

2008.63.01.058338-9 - SIPRIANO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Autor para que cumpra decisão anterior

a fim de apresentar cópias legíveis de sua CTPS no prazo de dez dias.

2008.63.01.058651-2 - RICARDO DE MATOS ROCHA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os

embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, dou-lhes provimento para suprir a omissão apontada. (...) Fica designada a data de 07/02/2009 às 08:00 horas, para realização da perícia social no domicílio do autor, que deverá ser realizada pela assistente social Marcia Aparecida de Oliveira Lima, conforme disponibilidade da agenda. Determino a realização de perícia médica no dia 23.01.2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Sergio Rachman, especialista em psiquiatria, no 4º andar desse Juizado. Intimem-se com urgência.

2008.63.01.059039-4 - TIAGO DOS SANTOS DA PAIXAO (ADV. SP116827 - RAIMUNDO VICENTE SOUSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente concedo o benefício

da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso

LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. No mais, indefiro o pedido de antecipação da audiência

designada, por falta de justificativa para o acolhimento do pleito em detrimento de outros jurisdicionados que ingressaram

com suas demandas há mais tempo. Havendo apresentação de novos documentos que demonstrem a peculiaridade e excepcional urgência, tornem os autos conclusos para reapreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se a ré.

2008.63.01.061381-3 - PAOLA PRADA LORENZI (ADV. SP138689 - MARCIO RECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se. Int.

2008.63.01.061592-5 - ANA ANTONIA DE ALENCAR (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Embora este juízo entenda desnecessária a

formulação de novo pedido em casos em que se pede o restabelecimento de benefício, o tempo decorrido desde a cessação do auxílio-doença e a inércia do autor durante todo este período são indicativos de que houve modificação da situação fática, sendo de rigor a efetivação de novo requerimento, a fim de restar configurado o interesse processual. Diante do exposto, em obediência ao princípio da efetividade do processo, concedo o prazo de vinte dias para que o autor formule administrativamente pedido de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença, comprovando nos autos tal pedido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Cumprida esta exigência, passarei ao exame do pedido de liminar. Int.

2008.63.01.062287-5 - ELIZABETE PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência

deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.062794-0 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a emenda à inicial. À Contadoria, para que calcule o conteúdo econômico da demanda segundo os parâmetros fornecidos pelo art 260 da CPC, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.063699-0 - NATALIA GONZAGA GUILHERME (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Recebo o aditamento apresentado. Cite-se o INSS. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064030-0 - JOSE ANTONIO PAZZINI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064043-9 - MERCEDES BOREGIO DOS SANTOS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível de seu cartão do PIS/PASEP. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064063-4 - KIYOSHI HASHIBA (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do PIS/PASEP da parte autora. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064186-9 - GILDETE GOMES DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES

e ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende

legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido administrativo de concessão de benefício de auxílio-doença, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2008.63.01.064345-3 - ANA MARIA PEREIRA MARQUES AFONSO (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064362-3 - REGINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064376-3 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento, expedido pela autarquia ré, em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), bem como deverá trazer a memória de cálculo da renda mensal inicial e a relação de salários de contribuição utilizados, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064429-9 - MARIA DO SOCORRO COSMO DOS SANTOS (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória para demonstração da dependência econômica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.064444-5 - MARIA APPARECIDA PRADO AMOROSINO (ADV. SP188222 - SHIRLEY RAQUEL CLEMENTE BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064482-2 - DORA CALIPO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento, expedido pela autarquia ré, em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064502-4 - JOAO CARLOS FONSECA (ADV. SP126197 - ANA LUCIA MELLO FONSECA DE CARVALHO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que,

no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064515-2 - ANTONIA CELIA DE GOIS OSHIRO (ADV. SP094273 - MARCOS TADEU LOPES e ADV. SP126338 - ELISEU ALVES GUIRRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064545-0 - ALAIDIA ALVES DE AMORIM (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.064552-8 - SILVIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP146989 - ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS e ADV. SP183277 - ALDO GALESICO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064562-0 - ARNALDO JOSE ALEXANDRE (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado na pesquisa de prevenção - n. 2008.61.83.012526-7, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Federal Previdenciária - também tem por objeto pagamento de benefício de auxílio-doença, conforme extrato disponível no sítio da Justiça Federal, apresente a parte autora, em cinco dias, sob pena de extinção do feito, cópia da petição inicial de tal demanda. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.064650-8 - CREUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a gravidade das doenças que a acometem, os documentos juntados não demonstram incapacidade mas tão somente as doenças. Além disso, o documento de fl. 30 indica que o lúpus encontra-se controlado pelo uso de medicamentos. Desta forma, em face da natureza das doenças que acometem a autora, as quais apresentam fases de melhora e de agravamento e possibilidade de controle medicamentoso, é essencial a realização de perícia médica, para verificação do atual de estado de saúde e de eventual incapacidade da autora para sua atividade habitual. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064653-3 - MARIA DOS ANJOS NUNES (ADV. SP068591 - VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos cópia legível de seu CPF (atualizado e regular perante a Receita Federal). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064696-0 - ELIO SCHIPPA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064714-8 - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a cópia do processo administrativo apresentada pela parte autora em 17/12/2008. No mais, aguarde-se a realização da perícia médica agendada para 13/05/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.064718-5 - PEDRO ALLAN DE OLIVEIRA (ADV. SP225643 - CRISTINA ROCHA e ADV. SP229302 - SIMONE SIMÕES DA SILVA JAROUCHE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064731-8 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Diante das informações constantes no Termo de Prevenção anexado aos autos em 10.12.2008, comprove a parte Autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos. Intime-se.

2008.63.01.064856-6 - ARNALDO SOARES DE SOUSA (ADV. SP267368 - ALESSANDRO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064881-5 - JOSE SILVEIRA VAZ FREITAS (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento exposto formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.064927-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.064935-2 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o autor está em gozo de benefício, não há urgência a justificar a antecipação de tutela, que resta indeferida. A petição inicial deverá ser emendada para que seja adequado o valor da causa, que deve corresponder ao pedido de maior valor (aposentadoria por invalidez), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2008.63.01.065003-2 - IRACEMA PENHA LOPES ROSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, não há, no presente momento processual, prova inequívoca do cumprimento da carência necessária à concessão do benefício pleiteado. Sendo a prova inequívoca requisito essencial ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela fica este, por ora, indeferido. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2008.63.01.065012-3 - RICARDO SHOJI YAMAMOTO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo

de 10

(dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065060-3 - GERMANO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos comprovante de residência com CEP (em seu nome).

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065112-7 - DARCI TOME DE ARAUJO (ADV. SP106447 - ROMARIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065218-1 - OSVALDO GUERINO DA SILVA (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.065262-4 - FRANCISCO RODRIGUES DOS MONTES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065444-0 - VANILDA CATARINA ALVES DA CRUZ (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2008.63.01.065473-6 - APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.065495-5 - SUELY ALVES ROSSI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.065505-4 - CICERA HILDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.065560-1 - JOSUEL GOMES MACHADO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida, podendo ser reapreciada por ocasião da sentença. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.065716-6 - MOISES DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor comprovou idade. Entretanto, há controvérsia quanto ao número de contribuições recolhidas, encontrando o INSS um total de 135 contribuições, número este insuficiente para cumprimento da carência no ano de implemento do requisito idade (162 em 2008). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que necessário aguardar o contraditório e o parecer contábil. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.065755-5 - EDILZA OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP199761 - VANESSA MALVERDE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de união estável, sem a colheita da prova oral, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Esclareça a autora se a viúva percebia alimentos e se está habilitada a receber a pensão por morte, trazendo a certidão de inexistência de dependentes, em caso negativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso positivo, deverá incluir a beneficiária no pólo passivo, trazendo sua qualificação e requerendo a citação. Int.

2008.63.01.065756-7 - JOSE GESCILEUDO MARTINS (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.065796-8 - MARIA LUCIANA DA ROCHA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065889-4 - ESTER DE CASTRO ARANHA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de prévio requerimento administrativo junto ao INSS, referente ao benefício pretendido (pensão por morte), ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação do prévio requerimento administrativo ou da negativa do INSS em protocolar seu pedido, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.065893-6 - ALDIRA MARINHO GALVAO (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME e ADV. SP260995 - ERICA AGRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausente neste momento, prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, defiro à autora prazo até a data designada para a audiência de instrução e julgamento para apresentação de documentos hábeis à comprovação da dependência econômica. Int.

2008.63.01.065919-9 - MARLI GRILLO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.065975-8 - ANTONIO JOSE COELHO PEREIRA (ADV. SP278950 - LEANDRO PURIFICAÇÃO TEICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF, RG e comprovante de residência com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.066179-0 - IZAURA MATIAS SANTOS (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.066220-4 - RONALDO REBELO SOBRINHO (ADV. SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.066324-5 - MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.066372-5 - SILVANDIRA RIBEIRO NUNES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.066420-1 - MARIA DA PENHA ARAUJO (ADV. SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELO MMº JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 0013/2009

Lote 88618/2008

Diante do teor das decisões prolatadas em sede de conflito de competência, determino a remessa dos autos, na íntegra, abaixo relacionados (lote 6301088618/2008), ao Juízo competente. Comunique-se à Turma Recursal, se o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

3_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.01.216446-2

CARLOS GOYZER E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-SP107699B

2005.63.01.235623-5

MOACIR JOSE DOS SANTOS E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA-SP129781

2005.63.01.278343-5

JOSE ROBERTO SGARBI E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292

2005.63.01.278407-5

RICARDO CATARINACHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES-SP201234

2005.63.01.278834-2

JULIO EDUARDO DE CARLO E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES-SP201234

2005.63.01.295285-3

JOSE MANUEL CHAVES E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292

2005.63.01.295361-4

RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292

2005.63.01.347123-8

JEFERSON AUGUSTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS-SP181384

2005.63.01.358000-3

ASSIS APARECIDO DE SOUZA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292

2006.63.01.004849-9

ANTONIO ALFREDO DE OLIVEIRA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS

LEONARDO HORVATH MENDES-SP189284

2006.63.01.009283-0

CLAUDIO TAGAVAS DE SOUZA E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292

2006.63.01.013859-2

CLAUDETE MARIA LOPES E OUTRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292

2006.63.01.019579-4

MARIA DA CONCEICAO HENRIQUE DE FREITAS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292
2006.63.01.022431-9
GLAUCIO AULIK
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ELIEL SANTOS JACINTHO-RJ059663
2006.63.01.025988-7
CARLA TODYS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS-SP181384
2006.63.01.031850-8
MARCOS ROBERT DE ASSIS E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292
2006.63.01.051342-1
WALDINEI MAXIMIANO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR-SP175292
2006.63.01.058440-3
ANA ANGELICA SANT ANA E OUTRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PATRICIA DOS SANTOS RECHE-SP201274
2007.63.01.068512-1
LAZARO BATISTA DE MORAES
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
VALTER FRANCISCO MESCHÉDE-SP123545A

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.
- 4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).
- 5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA (Dr. Orlando Batich) serão realizadas na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo; de OTORINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na Rua Sampaio Viana, 253 - sala 45 - Paraíso - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.065832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065839-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GERALDO SOARES GUIMARAES
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065842-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE APARECIDA GONCALVES SILVEIRA
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065845-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL IMIDIO DA PAZ AZEREDO
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065848-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PUGLIESE
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065851-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ORCINI DA SILVA
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065853-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA REGINA BANDEIRA BERBARE
ADVOGADO: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065973-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RAIMUNDO DE MORAIS
ADVOGADO: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065974-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELLY GALVAO BAPTISTA SOARES
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065976-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOAL PELVINE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065977-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKAMITSU SATO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065978-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA CURSINO SACCHI
ADVOGADO: SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065980-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO SALEM
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065982-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR CARLOS
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065984-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HERCILIA MAFFEI QUINTAS
ADVOGADO: SP267021 - FLAVIA LANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065986-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ROBERTO CORREA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065988-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065989-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIMENTA GOMES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065991-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SILVA VASQUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065992-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA CANAVES TOBIAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065994-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAE SUN YU
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065995-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CEZARIA DOS PRAZERES

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065997-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ZANCHI SOBRINHO

ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065998-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANIZIA DA SILVA REBOUCAS

ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.065999-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEJANIRA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066000-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066001-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO DOS ANJOS MARTINS

ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066003-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM OLIMPIO DE BRITO

ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066005-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZAAC BAPTISTA DE SOUZA

ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066006-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO DAMASCENO MEDEIROS

ADVOGADO: SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066008-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRELINO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066011-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES
ADVOGADO: SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066014-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066016-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RENATO RIBEIRO
ADVOGADO: SP140563 - PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066018-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NORDI FILHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO PRIMULA DE SANTANA
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066020-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE NOTO
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066021-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FULVIO CAVALHERI PARAJARA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO CRESCENZO
ADVOGADO: SP104791 - MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066024-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA MARIA SANTOS DOTO
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066026-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR ALVIM CURY
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066028-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP193758 - SERGIO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066029-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ALVIM CURY
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO MONTINI
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066031-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA DE AZEREDO SANTOS
ADVOGADO: SP234693 - LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066033-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066034-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HENRIQUETA DE AZEREDO SANTOS
ADVOGADO: SP234693 - LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066035-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234693 - LEONARDO JUNQUEIRA FONSECA MOURAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066037-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RAGOZZINO FILHO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066039-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLAVIO MONTEZANO
ADVOGADO: SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066040-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSINO ALVES REIS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CUNHA MONTEZANO
ADVOGADO: SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NORDI FILHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FELIPE MONTEZANO
ADVOGADO: SP271180 - ANA CAROLINA MONTEZANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066046-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HISAE NAKAMURA
ADVOGADO: SP261201 - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066047-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HISAE NAKAMURA
ADVOGADO: SP261201 - WANDRO MONTEIRO FEBRAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LORETE MARTINS FREIRE
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066050-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066051-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LURDES MARTINS FREIRE
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066052-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FEDRIGO FILHO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066053-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANA CATALANO SOLDANO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066054-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DO CARMO NEVES
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066056-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA AMARAL TAVARES PONCE
ADVOGADO: SP187446 - ADRIANA PADRÃO FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066057-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANILO MOURELLE
ADVOGADO: SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACQUELINE ALVES DE PAULO SANTOS
ADVOGADO: SP193733 - FABIANA MENEZES SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066060-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MOURELLE
ADVOGADO: SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066062-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENISE BAPTISTA CARIGNANI
ADVOGADO: SP099675 - JOSE FERNANDO DUARTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066063-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENTINA GONCALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066064-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ELOY PEREIRA
ADVOGADO: SP243272 - MARCUS ELOY DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066066-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIGINO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DI NARDO VARANESE
ADVOGADO: SP226346 - JOSE GUILHERME RISTAU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066069-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP071177 - JOAO FULANETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066071-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066072-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FONSECA DE FARIA
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066074-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MELANIAS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066076-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DUARTE
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066077-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066078-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066079-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GESSY MENDES DA COSTA
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066080-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066081-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL PIERIM
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066083-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISPINIANO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066085-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO NOVAKOSKI
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066086-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SUELY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066088-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MISA OTA
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA PACHECO DA SILVA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066090-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVO FATTORE
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066091-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM VINAGRE
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066093-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO FRASSON
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066094-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066095-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALETTE APPARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP048786 - DARCY APARECIDA GRILLO DI FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066096-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY VOLPI FURTADO
ADVOGADO: SP192845 - JOAQUIM VOLPI FURTADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066099-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066102-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066103-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133999 - GLAUCO DESTRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066107-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE FREITAS
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE LUNA
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066112-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066115-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066118-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLYMPIO FELIX DE ARAUJO CINTRA NETTO
ADVOGADO: SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066120-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ANCHIETA MEDEIROS
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066122-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066127-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066129-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALCEU DE ALMEIDA GONZAGA
ADVOGADO: SP074087 - ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066130-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CAUBIANCO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066133-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANSELMO
ADVOGADO: SP133117 - RENATA BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRUNO FRANZINO
ADVOGADO: SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MONTE ACUITI
ADVOGADO: SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066137-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARTINS XAVIER
ADVOGADO: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066138-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO IGLESIAS
ADVOGADO: SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066143-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066144-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARTINS XAVIER
ADVOGADO: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066145-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 01/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO FARIAS DAMASCENO
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066152-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GALHEGO CUQUEJO
ADVOGADO: SP017304 - BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066155-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DIAS
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066157-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFAT CORTINOVIS
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066160-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DA SILVA FONSECA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066164-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAS HERNANDES GARCIA
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FIDALGO
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066166-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CHARBEL----ESPÓLIO
ADVOGADO: SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066167-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MANOEL BARBOSA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066168-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TECILIDE GRAVELLO
ADVOGADO: SP105319 - ARMANDO CANDELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066169-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MESQUITA
ADVOGADO: SP174485 - ALEXANDRE MONTAGNA ROSSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066170-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVINA VIEIRA DA SILVA DEMOVICH
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066174-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE DE ANDRADE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066175-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA YOKO TEKEMOTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066177-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA OTSUKA MYASHITA
ADVOGADO: SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MATIAS SANTOS
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066181-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERINEUMA RUFINO DA COSTA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066185-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDA APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
29/09/2009
11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066190-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066193-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066194-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 15/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066195-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MARQUES
ADVOGADO: SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
29/09/2009
11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066198-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL BRITO
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066202-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GIL DE OLIVEIRA MONTINI
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066205-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MELILLO PINGARO
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066208-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO SIMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066209-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE ALBARELLI SEUD
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066211-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADINO PINTO DA ROCHA

ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066214-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDILEA ZORUB PASQUINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI MELLI MONTEIRO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066216-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066217-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP059781 - ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066218-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSIR CAPPELLOZZA
ADVOGADO: SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066220-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO REBELO SOBRINHO
ADVOGADO: SP254156 - CIRLENE OLIVEIRA MOTA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066226-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066227-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELZA NASCIMENTO RIBEIRO E SOUZA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066230-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PAULO BASSO
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066281-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TACIANO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066286-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIANO DE SÁ CARDOSO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066288-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA ISABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066289-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARCOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066297-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA JABAGATA FERDER
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066298-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELDES RAIMUNDO CARDOSO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066301-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO PASCHOAL DE SEIXAS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066303-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INE DA FONSECA KOHL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066305-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARY CECILIA BACALARSKI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066307-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE ANTONIO BAPTISTA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066308-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066309-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTINA KUWAHARA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066310-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066311-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DOS SANTOS MELO FILHO
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066312-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR APARECIDA MALNERCICH ZUCOLOTTO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ESTEVES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066314-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAIS MARCELINA SANDRONI NARDI FERRAZ
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/04/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.066315-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD RINALDI
ADVOGADO: SP262882 - BIANCA RINALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066316-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARTARELLI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARTARELLI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066320-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL TANAKA MURATA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066322-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERDER
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066323-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066324-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066325-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMANDIO MOREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066326-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LUCIA DE SOUZA ORMUNDO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MELONE- ESPOLIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066328-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MORENO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066329-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/05/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.066330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA CIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066331-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACY VALERIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066332-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066333-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066334-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANN ANTONIO RUBERTO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FONSECA DA COSTA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066336-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066337-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO ROCHA BARRETOS

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066338-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BACALARSKI- ESPOLIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066339-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066340-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOIDES MERCEDES VASCONCELOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066341-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066342-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066343-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO MASSATOSHI KOIKE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CIRILO DA CRUZ
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066345-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA MARIA BOMBANA CASTELLINI DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066346-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HENRIQUE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066347-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MARTARELLI DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066348-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MASSAO KOIKE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066350-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO DE QUEIROS
ADVOGADO: SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066351-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO TABONE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NATIVIDADE BARBOSA SANTIAGO
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066353-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASAKAZU GOTO- ESPOLIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066355-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066356-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES FERNANDES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066357-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO PEREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO: SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIVAL MILAN
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066359-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/05/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.01.066360-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE PIETCHAKI MARTINS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066362-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FUSSAKO TOMITA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066363-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CANDIDO BRANCO
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066364-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VELOSO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066365-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANATALINO DE MATTOS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP207209 - MARCIA REGINA DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066367-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDINO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066368-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066369-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI VIRGINIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066370-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SASSAKI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066371-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA MORAES VALENTIM
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066372-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANDIRA RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066374-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS ZWAIZDIS
ADVOGADO: SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES DELLA PASQUA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066376-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FARIA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066377-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066378-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELENA PASCHOAL
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066379-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZENAIDE SOARES DOS SANTOS ANTONIO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066380-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA GOMES DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066381-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU FAZIO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066382-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO DE FREITAS BENTO
ADVOGADO: SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA MORENO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066384-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066385-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066386-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRANDINA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066387-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066388-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA KIOKO YANAKA MURATA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066390-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO: SP115833 - NILO JOSE DE CARVALHO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066391-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDA MITSUKO TANAKA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066393-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSMARI APARECIDA BENEVELI
ADVOGADO: SP104095 - MILTON LUIZ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066394-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CAMPOS DA FONSECA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066395-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066396-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DONEGA
ADVOGADO: SP196342 - PAULO FERREIRA BRANDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066398-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIKO NISHIDA SASSAKI

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066399-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NESEL SALLES DO AMARAL
ADVOGADO: SP196342 - PAULO FERREIRA BRANDÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066400-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES FERNANDES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066401-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSETTE RENEE VAN HARREVELT COSTA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO CECCO SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDES FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULINA GONCALVES BASTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MARIA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066407-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA LIMA REZENDE
ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CRISTOVAO PEREIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA TIAGOR
ADVOGADO: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM GASPAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE GNECCO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA ALVES RODRIGUES LANNA
ADVOGADO: SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066417-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA
ADVOGADO: SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066418-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDSON RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066419-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA ALVES RODRIGUES DA COSTA LANNA
ADVOGADO: SP198638 - MARCELO LEVY GARISIO SARTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA ARAUJO
ADVOGADO: SP100669B - NORIVAL TAVARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ZAVATTA
ADVOGADO: SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO MANUEL FELPETO Y SORDO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROSA FILHO
ADVOGADO: SP042307 - CARMEN SILVIA DEFINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DAVID ALVES
ADVOGADO: SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO REINALDO SOARES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066428-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAS CRISTOS SIMONIS NETO
ADVOGADO: SP242314 - ERICO LEITE HATADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINDA EDNA VASQUEZ DE HOLDORF
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SHIGUEMI EBINA
ADVOGADO: SP242314 - ERICO LEITE HATADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO KAZUO MIURA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA

PROCESSO: 2008.63.01.066432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO PADOVAN
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO BEDIN
ADVOGADO: SP242314 - ERICO LEITE HATADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CONCEICAO DE ARRUDA GARRIDO
ADVOGADO: SP242314 - ERICO LEITE HATADA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORA FIGUEREDO LEITE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE RODRIGUES VISINHANI
ADVOGADO: SP139286 - ELAINE RODRIGUES VISINHANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADENOR MEIRA VIANA
ADVOGADO: SP162887 - MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO APARECIDO TAVARES DA FONSECA

ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PEREIRA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINA TSIE CARMONA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE PAULA CARVICCHIOLI
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO NOGUEIRA BRAGA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO MARTINS BORGES
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GUSTAVO FREDIANI LESSA
ADVOGADO: SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066448-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKIO AOYAMA
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066449-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ADDA
ADVOGADO: SP058529 - ANTONIA MASTROROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLORES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP188279 - WILDINER TURCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066451-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MASATOSHI KOIKE
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066452-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO PETENA
ADVOGADO: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066453-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA SGARBI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145409 - TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066454-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIMEIRE GARCIA
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066455-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS MANUEL BARRADAS
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALMIR SILVA
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066457-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE MARIA RAMPASSO
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066458-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDECY DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066459-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MATOS BEZERRA LIMA
ADVOGADO: SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066460-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUGENIO KOCH
ADVOGADO: SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066461-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVIO VITORINO COSTA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066462-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA DE OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066463-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO REIS DE CARVALHO

ADVOGADO: SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066465-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO AUGUSTO TAFNER

ADVOGADO: SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066467-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILSON PASSONI

ADVOGADO: SP232489 - ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066468-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE MARIA DE MORAIS

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/05/2009 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.066469-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BERNAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP232489 - ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066470-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELSO HADA

ADVOGADO: SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066471-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE SIRLENE CASTELANI

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066472-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO HADA

ADVOGADO: SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CACIRAGHI RAMOS
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066474-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066475-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO JACON NETO
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066477-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA HIRTENFELDER
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUSA NETO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066479-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MENDES
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066480-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NALBEIZA GOMES DE AQUINO
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA HENRIQUE
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SPINA FRANÇA NETO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA FERREIRA PAULA LEITE
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066487-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OTAVIO VITTI NETO

ADVOGADO: SP016163 - GUIDO EZIO GAMBINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066490-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA JAN DOMENICO MARINELLI

ADVOGADO: SP169081 - SANDRO MARCELLO COSTA MONGELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066491-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO MUNIZ DOS PASSOS

ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066492-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KOSCAK ANDREJA

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066493-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULA CONTI DOS REIS SANTOS

ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066494-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM JOSE LUIZ

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066495-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NORCI

ADVOGADO: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066496-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066497-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAURA FERREIRA LEITE

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066499-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIKA IBOKI

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066500-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ EDUARDO ALESSIO
ADVOGADO: SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066501-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS LOURENCI
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO AFFONSO LUIS DAL POGGETTO
ADVOGADO: SP256955 - HILARIO BARBOSA FALLEIROS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KO WATANABE
ADVOGADO: SP130928 - CLAUDIO DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES BORELLI
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO LUZIA
ADVOGADO: SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA INAGAKI MOUTA
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066507-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BLANCO MEIRA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066508-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAIRENA SERRETIELLO
ADVOGADO: SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HONORATO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066510-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066511-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO SANI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066512-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066513-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO SANI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066514-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILNAIDE FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066515-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO NOBUYUKI WATANABE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO GARCIA BAILI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA CRISTINA ADLER
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA RUEGGER DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066520-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR ROBERTO GRECO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066522-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA TERESA DE BRITO
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO BRUM JUNIOR
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA MARIA SALVADOR
ADVOGADO: SP207926 - ANDRÉ CORRÊA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066529-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDMUNDO LEPORI DIAZ
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA FERREIRA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES DA PAIXAO PIRES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066533-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP072659 - JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE SOUZA RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP171376 - ZOE CARLOS LIVRAMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066536-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA BIANCO FREIRE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ EMIKO SATO
ADVOGADO: SP263389 - EMÍ MAEDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066538-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL RIVERA QUILES
ADVOGADO: SP070240 - SERGIO CALDERAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066539-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES PAROLI LOURES
ADVOGADO: SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIRLEIDE DE FRANCA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095636 - ANTONIO BATISTA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066541-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCAL MASSATOSHI TAKEDA
ADVOGADO: SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066542-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELE MIGNOGNA

ADVOGADO: SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066543-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA CAVALHERI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066544-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE SAMPAIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO JOSÉ TRINDADE
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066546-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SETSUKO YATA MATSUSHITA
ADVOGADO: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066547-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TOSHIKO HAYAZAKI
ADVOGADO: SP076119 - LUIZ MITSUO YOSHIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066548-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MONDEKI
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066549-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA REGINA PIROVIC PIRES
ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066550-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DE SOUZA MELO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066551-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI FERREIRA DA GAMA
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066552-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066553-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINHA DIAS DE MOURA SALLES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.066554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HONORINA MATTIAZZO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.066555-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA PAGNOTTA
ADVOGADO: SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.066556-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP201387 - FABIANO VILLALBA MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066557-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY DAS GRACAS DIANA
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066558-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA JUANA CHIANG ORDENES
ADVOGADO: AC001050 - MARIA LEA RITA OTRANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.066559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066560-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANE IZIDORO
ADVOGADO: SP063118 - NELSON RIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
29/09/2009
14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066561-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BORTOTO
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/05/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.01.066562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066563-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MANUELA JESUS DE NOBREGA
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066564-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066565-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE OTAVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066566-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066567-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUARER DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066569-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL PEREIRA MARCAL
ADVOGADO: SP044460 - LUIZ PERTINO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/06/2009

09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066570-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENILDA QUEIROZ DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE MARIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066572-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL HENRIQUE DA SILVA BERTO
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 03/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066573-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO VENANCIO
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 29/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066574-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAINER CORREA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066575-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO REIS BORTOLATO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/04/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.01.065964-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ANNA GIUGLIANO VOGEL
ADVOGADO: SP097379 - CYNTHIA MARIA GIUGLIANO DE SOUZA CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065965-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CYNTHIA ROSE WIRTH
ADVOGADO: SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065966-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERVIO SCACHETTI
ADVOGADO: SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065970-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE PETKOVIC
ADVOGADO: SP037638 - JOSE SAMIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065972-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEODORA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP080695 - EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065975-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE COELHO PEREIRA
ADVOGADO: SP278950 - LEANDRO PURIFICAÇÃO TEICH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065979-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR VARGAS
ADVOGADO: SP138837 - KATIA GROSSI NAKAMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065981-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VITORINO GONZAGA
ADVOGADO: SP167995 - WILSON ROBERTO PRESTUPA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.065985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEDI APARECIDA PRIANTI PALHAVA
ADVOGADO: SP078401 - JOSE GUILHERME SOBRINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066123-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE MESSIANO
ADVOGADO: SP024878 - SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO HIDEKI TSUKAYAMA
ADVOGADO: SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/05/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
29/09/2009
14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066476-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROZENIR DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO: SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
29/09/2009
14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 425
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 437

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.066595-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO DE PAULA
ADVOGADO: SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066597-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO GETULIO ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA REGIA DO AMARAL GARBOGGINI FREITAS
ADVOGADO: SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066600-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEGILDO XAVIER MOREIRA
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066601-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066603-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE FREITAS PADILHA
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS SADERI
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066605-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUAREZ GOMES MACEDO

ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066606-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO EZEQUIEL

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066607-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066608-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066609-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066610-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066611-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MILTON GIL

ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066613-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDIMILSON ABILIO DA SILVA

ADVOGADO: SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066614-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAURA NALDI RAMIRES

ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066615-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL FILHO
ADVOGADO: SP152012 - LEVY GOMES NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066616-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA BERNINI BENASSI
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066617-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVETE TELES
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDICE ALVES DA SILVA DAVID
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066619-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDA MARIA TRANCOLIN DA SILVA
ADVOGADO: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066620-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOSDEDET RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066622-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEDIR NAVARINE DE SOUSA
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066623-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066625-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITOME TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE CAMARGO BICUDO BIN
ADVOGADO: SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2008.63.01.066628-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA YOSHIE TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066629-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO KATSUTOMI TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066630-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066631-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILANI DE CASTRO MOURA
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066633-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRINA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066634-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO TURUTA
ADVOGADO: SP273318 - EDUARDO YAMAKI KAIBARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066636-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YVONNE DE OLIVEIRA FAZOLIN
ADVOGADO: SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066637-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BEARARI CAMPANHA
ADVOGADO: SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066642-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MABILIA GONCALVES NEVES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066643-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MABILIA GONCALVES NEVES

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066644-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE FATIMA BRAGHIN

ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066646-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA CAZAVIA DOMENE

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066647-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEQUENA DA SILVA

ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066648-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIETTA NICOTERA SCALISE

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066650-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MOLHA

ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066652-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITA COSTA MARTINS

ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066655-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RENATO MARTINS SELMAN

ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066656-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BETINI DO PATROCINIO

ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066657-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RONALDO MARTINS SELMAN

ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066658-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO MARTINS SELMAN
ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066659-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILANE CRISTINA FORNAZIERI
ADVOGADO: SP213298 - RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066661-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066662-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANUEL MOREIRA REIS
ADVOGADO: SP048432 - PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066665-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIHEKO ISHIKAWA
ADVOGADO: SP106577 - ION PLENS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA ROSA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP070252 - HILDEBRANDO DESIDERI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066667-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AFONSO TIERI
ADVOGADO: SP070758 - AURELIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066669-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE PINTO NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO: SP236193 - RODRIGO NOGUEIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066670-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066671-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MASSUMI MORI KOBATA

ADVOGADO: SP214017 - ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066672-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE MIHOK
ADVOGADO: SP070758 - AURELIO CARLOS DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129537 - MARCIA CARDOSO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066675-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MASSUMI MORI KOBATA
ADVOGADO: SP214077 - ALEXANDER HIDEMITSU KATSUYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066677-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ROBERTO LODI HEE
ADVOGADO: SP029484 - WALTER ROBERTO HEE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066679-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA AUXILIADORA DOS REIS
ADVOGADO: SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066680-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA LODI HEE
ADVOGADO: SP029484 - WALTER ROBERTO HEE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066681-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066682-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILIO DOS SANTOS BARRETO
ADVOGADO: SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066683-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ABRAHAM
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066684-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA RAMOS MOGADOURO
ADVOGADO: SP157702 - MARIA FÁTIMA TEGGI SCHWARTZKOPF

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066685-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP158995 - FÁBIA EFIGÊNIA ROBERTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066687-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO KENDI FUKUMA
ADVOGADO: SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES MENDES MACEDO
ADVOGADO: SP049020 - SUELI CLAUDETE VIEIRA GIUSTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066690-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI FELISBERTO DOS REIS
ADVOGADO: SP213567 - PAULO DELGADO DE AGUILLAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066692-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORMA FREDIANI LESSA
ADVOGADO: SP244941 - FELIPE RONCON DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066693-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAELE MIGNOGNA
ADVOGADO: SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066702-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS BARROS
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066704-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ADILINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066706-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES
ADVOGADO: SP263932 - KATIA PAREJA MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066712-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE DE FARIAS
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066720-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA NUNES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEISE BATANERO
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066725-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCINETE SOUTO VIEIRA
ADVOGADO: SP095074 - JOSE TUPICANSKAS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.066726-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAILA JORGE DAHER
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066729-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE UCHIBABA
ADVOGADO: SP211408 - MELISSA YUMI KOGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066730-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066733-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIMIE MIYAMOTTO YOKOYAMA
ADVOGADO: SP211408 - MELISSA YUMI KOGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066734-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA KATO KAWANO
ADVOGADO: SP041982 - CARLOS APARECIDO PERILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066735-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA MARIN
ADVOGADO: SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066739-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA GALLO
ADVOGADO: SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066740-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS PAP
ADVOGADO: SP088250 - JACIRA XAVIER DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RANELLI
ADVOGADO: SP088250 - JACIRA XAVIER DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066743-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066744-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP158260 - WILLY VAIDERGORN STRUL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066746-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAAC BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066748-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO FILHO
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIA ROSELLA
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066751-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO AMARO MONTEIRO
ADVOGADO: SP246268 - FELIPE AUGUSTO ALCANTARA MONTEIRO TRAVIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066753-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066754-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN LEONARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066755-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BUSSI CARRASCO
ADVOGADO: SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066757-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066758-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066760-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066762-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066766-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066767-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066768-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DO CEU GONÇALVES
ADVOGADO: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066770-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO JOSE RAMOS
ADVOGADO: SP232487 - ANDRE CICERO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066773-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIAN CRISTYNE MAIA LOPES
ADVOGADO: SP080010 - LENITA PEREIRA VIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066776-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR LEHMANN
ADVOGADO: SP223868 - SHARON YURI PERUSSO HORIKAWA MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CEZIRA MELCHIORRE DA SILVA
ADVOGADO: SP124043 - MARIA HELENA DE C E SILVA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066791-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA TOMIE YAMANAKA
ADVOGADO: SP246246 - CELINA SATIE ISHII
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066793-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS PORFIRIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP246246 - CELINA SATIE ISHII
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066797-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MAYUMI YAMANAKA ROJAS
ADVOGADO: SP246246 - CELINA SATIE ISHII
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AQUEMI SAKAMOTO
ADVOGADO: SP040310 - HARUMY KIMPORA HASHIMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066801-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA SATOMI TAKANO
ADVOGADO: SP040310 - HARUMY KIMPORA HASHIMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066823-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO MOREIRA FRAZAO FILHO
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066826-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAEL NEVES DO VALE
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066830-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLYDES ALVES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066833-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA TSUCHIYA
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066835-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AIDEE ALVES FONSECA
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDA LOFREDO
ADVOGADO: SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066838-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VENANCIO BARRETO
ADVOGADO: SP124191 - OSMAR SOUSA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066839-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIKUO YAMAJI
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066841-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANNETT PASSOS IANELLO DE JESUS
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066844-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066847-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YONE NISHIMURA
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066850-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL OSMAR PADULA
ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066851-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DA CORTE FRANÇOIS
ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066853-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MITSURU HAYAMA
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066857-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZULMIRA MARIA DOS SANTOS PUGA
ADVOGADO: SP163313 - ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066860-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES ZANELATO DI SANTI
ADVOGADO: SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066861-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL BARONI NETO
ADVOGADO: SP256781 - VINICIUS MARQUES BARONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066866-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARACY DE MORAES
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066869-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE SILVEIRA CORREA
ADVOGADO: SP220584 - MARIA CECILIA CORRÊA DE TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066875-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETTA GHIROTTI CARLUCCI
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066879-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO GARCIA
ADVOGADO: SP131590 - ANDRE LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066880-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066882-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCULES DAFFRE
ADVOGADO: SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066888-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA RAMOS PARISOTTO
ADVOGADO: SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066891-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BASTOS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066894-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE PARISOTTO PINHEIRO VICTOR
ADVOGADO: SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066899-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALLYSSON FESTA
ADVOGADO: SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066904-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDETE DE JESUS
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066906-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON FESTA
ADVOGADO: SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066907-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE TEREZA PIFFER GAVAZZI
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066909-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALEXANDRINO CORREIA
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066913-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP178348 - VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066915-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BONIFACIO YOSHIO AOKI
ADVOGADO: SP176481 - ZILDA APARECIDA BALDASSA MARCELINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066917-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066918-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRA FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066924-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIKA IBOKI

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066925-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DAS GRACAS

ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066930-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI RIBEIRO

ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066931-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PERSIO PERTICARATI DOMINGUES

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066932-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE MOTA DA SILVA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/04/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066933-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RUFINO

ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066934-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA INAGAKI MOUTA

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066937-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM MENDES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066940-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA INAGAKI MOUTA

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066942-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILMA ANTONIA LOPES SANCHEZ

ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066944-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALUSTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066945-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALMEIDA CAMPOS FACCIOLI
ADVOGADO: SP267970 - THIAGO LUIZ DE SOUZA SALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCY GECLER
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066950-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO GARCEZ
ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066952-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MOLHA FILHO
ADVOGADO: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066954-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA NICE MORALES
ADVOGADO: SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066955-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA CONEGLIAN
ADVOGADO: SP012884 - EUGENIO EGAS NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE BARROS
ADVOGADO: SP166754 - DENILCE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066959-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FORGIONI
ADVOGADO: SP070240 - SERGIO CALDERAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELI GALDINO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066963-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO NARCISO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP166754 - DENILCE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOMOKO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP166754 - DENILCE CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066969-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TERRIACA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066972-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ
ADVOGADO: SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.066973-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO BORTOLETO CELOTO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066977-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOROTHEA MATHEUS DE ABREU
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOARES BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066980-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CALIL SAMAHA
ADVOGADO: SP026958 - ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP085662 - ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066983-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANE PRADO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066987-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA GOMES FREIRE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066989-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE HANNI
ADVOGADO: SP144006 - ARIIVALDO CIRELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066992-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WYLMAN MARQUES ALVARENGA DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066994-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL GIACOMINI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066997-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOGUEIRA CARMELLO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066999-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP026075B - SERGIO PEFFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067000-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR GUERRA FILHO
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL PINTO FERNANDES
ADVOGADO: SP127262 - FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067006-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE DE SOUZA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067007-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GOMES CARVALHO
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067009-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESA CRISTINA DE BARROS
ADVOGADO: SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR CELY RIBEIRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067012-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COSTA DE FRANCA
ADVOGADO: SP257883 - FERNANDA DE ALENCAR FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067013-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURINEIDE TORRES DE CASTRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067014-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROLANDO MARTINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP077803 - NELSON NOGUEIRA DA CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO MUTTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067017-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067019-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA BATISTA GOMES CORTEZ
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067022-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FAUSTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067023-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MENEZES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067024-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAURA TEODORA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067027-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL KOGA DE MELO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067028-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS AVELISIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067030-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA GUSMAO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067031-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUZIA XAVIER CONTINI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067034-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067036-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU FIRMINO CORREA JUNIOR
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067038-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU IERVOLINO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA LUCON IERVOLINO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067041-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON PERES SANTOS

ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA DELLA FINA TROVÃO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067044-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA SALAS ROCHA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067045-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CARDOSO GONCALVES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067046-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA RABELO
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067052-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA GONCALVES CANANEA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067053-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067055-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA CAMILO
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067057-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE SALLES ESCOREL

ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067059-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA QUATELI
ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067060-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA APARECIDA TOMAZI JORDAO
ADVOGADO: SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067061-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODACIR DOS SANTOS - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP275486 - JOÃO PAULO PASSARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILMA GRASSIA
ADVOGADO: SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067066-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE CASTRO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067067-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVIMAR TETUMA TOMIYOSHI
ADVOGADO: SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067069-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO ANGELO
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067070-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA EMERY SOARES SPINOCA
ADVOGADO: SP034701 - LUIZA HARUI OGAWA NISHIZIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELLO AUGUSTO MAIA LOPES
ADVOGADO: SP080010 - LENITA PEREIRA VIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067074-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER LOPES SIVIERO
ADVOGADO: SP080010 - LENITA PEREIRA VIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067077-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MONTREZOL SCHULZE
ADVOGADO: SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN BAELO CAMARGO
ADVOGADO: SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067080-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA TONELLI FRANCO
ADVOGADO: SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067082-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARROSO KOKAY FASSINA
ADVOGADO: SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067083-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EIJI NAKANISHI
ADVOGADO: SP034701 - LUIZA HARUI OGAWA NISHIZIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067085-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP075128 - OSVALDO MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA TOMAZ MASSARO
ADVOGADO: SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067089-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO SERGIO BERTELI
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE WILSON TIRONI
ADVOGADO: SP141865 - OVIDIO DI SANTIS FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067091-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DI SANTI
ADVOGADO: SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067093-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MARTINS SANTOS

ADVOGADO: SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067094-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEAPLIS JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP166527 - FÁTIMA CRISTINA ALVES DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTOTELES DE AZEVEDO NEVES
ADVOGADO: PE005821 - ARISTOTELES AZEVEDO NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067096-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABY DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP116663 - ARNALDO FARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067097-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA GUSSON
ADVOGADO: SP086300 - ANTONIO JOSE ESPINOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067098-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP089219 - FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067099-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA STAPF
ADVOGADO: SP072825 - DORA LUCIA SILVA DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE GERMANI SANTIAGO
ADVOGADO: SP167406 - ELAINE PEZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067101-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BEZERRA NEVES
ADVOGADO: SP132482 - RONALDO JOSE BRUNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067102-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SALANINI
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067103-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO KAVLAC
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067105-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEITE-----ESPOLIO
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE KEYKO HIRAOKA SHIRAIWA
ADVOGADO: SP017827 - ERNANI AMODEO PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067107-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ZANUTTI GOMES
ADVOGADO: SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067108-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067109-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067110-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROZELI SANCHES VALVERDE GONCALVES
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067111-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUMIKO HIRAOKA
ADVOGADO: SP017827 - ERNANI AMODEO PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067112-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR PORTO DA MOTTA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067113-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067114-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANET MIRANDA DE SALES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067115-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL EBOLI KIMAIID

ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067116-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IMAR FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067117-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO KIMAI
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067118-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO VARGAS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067119-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA MARCONDES DE BARROS CORREA
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067120-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO KIMAI
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067122-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DURANTE
ADVOGADO: SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067124-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO KIMAI
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067125-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067126-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MACIEL
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067127-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067128-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEOFILO ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067129-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DE AQUINO PAIXAO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067130-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MARTINI MELERO
ADVOGADO: SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067131-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO KIMAIID
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067132-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TAKESHI NONOGAKI
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067133-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDILIA VILLACTA SOCUTA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067134-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOHN ROBERT SCHMITZ
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067135-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LINO
ADVOGADO: SP028554 - CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067136-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA PICCOLI- ESPOLIO

ADVOGADO: SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067138-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEITE
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067139-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA FELINTO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA LINO NETO
ADVOGADO: SP028554 - CEZAR AUGUSTO DE MORAES FORJAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067141-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA NOVAES JUNKERT
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067142-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE CORDELLI DIAS
ADVOGADO: SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067143-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDINA RUIVO BASSI
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067144-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067145-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA KODEL BRESOLIN
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067146-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BONIFACIO
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067147-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMERI FUSSAKO SAKAMOTO BOBADILHA
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067148-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRESOLIN
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067149-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA YUKIE TSURUHAME
ADVOGADO: SP208207 - CRISTIANE SALDYS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067150-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO PEREIRA MOYSES
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067151-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HONORATO DOS REIS
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067152-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067153-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP242296 - CRISTIANE ESMERALDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORA ALICE FERREIRA
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067155-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DA SILVA FIALHO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067156-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN ALKIMIN BUENO MAIA
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067157-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO RODRIGUES BICUDO
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067158-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KASUKO KANO
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067159-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067160-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA NAOMI KANO
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067161-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA COSTANGO PARRA
ADVOGADO: SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067162-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE COAN
ADVOGADO: SP153840 - SANDRO RONALDO CAVALCANTI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067163-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINA ANEAS GOMES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067164-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO XAVIER RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067165-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA DE ALMEIDA GALVAO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067166-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY CORREA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067167-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARA YAYOI TASE
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GRACIELA SORIANA ESTIGARRIBIA CANETE
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067169-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FOKUTA- ESPOLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067170-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AKAHORI
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS CARIRYS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067172-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA MARCELO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067173-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARAO BERNARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067174-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEVES LUPES BROEDEL
ADVOGADO: SP158713 - ENIR GONÇALVES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067175-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DO NASCIMENTO BATISTA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067176-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MORELLI STOCCO
ADVOGADO: SP253018 - RODRIGO ZANUTTI GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067177-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE EBOLI KIMAIID
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPED

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067178-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GELSINO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067180-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CALAZANS

ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067181-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO LEITE

ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067182-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEIR ANTONIO TEOFILO

ADVOGADO: SP145744 - HELIO LOPES PAULO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067185-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDMERIO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO: SP038005 - JOSE SENOI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 17:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067186-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANE SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067187-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RUGGERO POLITI- ESPOLIO

ADVOGADO: SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067188-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNEIA MONTEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO: SP215741 - EDUARDO FERRARI GERALDES

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067191-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLETE DOS SANTOS ZANNI

ADVOGADO: SP140461 - INELI APARECIDA GASPARINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARTINIANO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067196-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UADLA SOUZA SILVA SABINO
ADVOGADO: SP179896 - LUCIANA DE CASTRO SICILIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067205-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE PRADO SANTOS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067206-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIA APARECIDA LEANDRO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067207-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES GILMAR FELIX
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067210-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR CABRAL
ADVOGADO: SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067211-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA VERRONE DE MORAES
ADVOGADO: SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067213-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVANILDO PEREIRA
ADVOGADO: SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067214-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TARCISIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067215-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067217-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI PALOMBO VIEGAS
ADVOGADO: SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL EDUARDO MAURICIO
ADVOGADO: SP227627 - EMILIANA CARLUCCI LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 16:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.01.066624-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LICELIA REIS DIAS
ADVOGADO: SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066641-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066663-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO
ADVOGADO: SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.066868-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MENDONCA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066876-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE PRANDINI FONSECA
ADVOGADO: SP125601 - LUCIA CRISTINA COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066898-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDICE ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066911-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA BORGES DA CUNHA
ADVOGADO: SP119989 - ADELMO MOREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066921-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA HOPPNER
ADVOGADO: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066936-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINAIR RODRIGUES DOS REIS KAM CHINGS
ADVOGADO: SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066949-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO GIORDANO
ADVOGADO: SP026075B - SERGIO PEFFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066964-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA MASSUCATO KALUPNIEK
ADVOGADO: SP234997 - DEBORA SILVA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATSUO KANNO
ADVOGADO: SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.066985-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO DIAS PARENTE
ADVOGADO: SP121236 - LOURIVAL APARECIDO NORE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA AIELLO TONELLI
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067029-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: STALINA TEIXEIRA DE CARVALHO GAMA

ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067032-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAN VALLS CODINA
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067035-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CESAR VESPOLI MARTELLO
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LYGIA MARIA FERREIRA GONCALVES MARTELLO
ADVOGADO: SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067084-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA EMILIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210112 - VITOR AUGUSTO IGNACIO BARBOZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067104-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VILMA RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP122099 - CLAUDETE SALINAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067121-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIONETE AMARANTES DE SOUSA
ADVOGADO: SP138623 - ANTONIO RITA MOREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067208-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP206963 - HILDA APARECIDA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.01.067212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO GUEDES DE SA NETO
ADVOGADO: SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.067216-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSARIO FERNANDO ARCURI NETO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 345
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 24

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 369

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.067179-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINIRO PIRES DE MORAIS - ESPOLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067184-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067189-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERAFIM RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067190-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM LEITE GONCALVES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067192-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVINO DE OLIVEIRA SANTOS - ESPOLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067194-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067195-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067197-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUSA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067198-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO VENANCIO
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA INAGAKI MOUTA
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067200-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENY SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP152068 - MARCOS ROBERTO BUSSAB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067201-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067202-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ASSIS DEMITROFF
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067203-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA POLICANTE MONTEIRO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067234-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADILSON PIZARRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067236-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067237-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AGRELA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067239-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DE ALENCAR BUCHARA
ADVOGADO: SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067240-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TALITHA BUCHARA CAMARGO
ADVOGADO: SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067241-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIVINO ALVES DA FONSECA---ESPÓLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067242-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTERO CARLOS PRETO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067244-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEZEBEL JUNCKER TEIXEIRA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067255-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067259-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIO ELEUTERIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067263-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULA ANDREIA MORETTO
ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067264-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067266-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO MORETTO
ADVOGADO: SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067267-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZENEIDA BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP237318 - EMILIO CARLOS TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067269-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES PINTO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067270-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO MANOEL FAZENDA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067271-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067273-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO LUIZ ANDREOZZI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA MANZAO ANDREOZZI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067276-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067277-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATIA REGINA YAMASAKI BORGES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067280-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITH MONTEIRO COLOMBI---ESPOLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067281-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067283-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SILVA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067284-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE JESUS PINHEIRO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067285-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUIZ SALVADOR
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.067286-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON DE MORAES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257150 - SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067290-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKASHI HOSADA
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.067293-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DE CASTRO FARIA---ESPÓLIO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067294-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA ELAINE PIGATTO
ADVOGADO: SP236578 - IVAN HENRIQUE MORAES LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.01.067296-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MITICA KANEGAE KOGA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067297-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067299-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCEL MAKOTO MORIMOTO
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067300-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HIDEO MORIMOTO
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067302-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENIL THEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067304-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDUIL JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067305-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067306-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO TACIANO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.067310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA JOHANNA MELVILLE GESSNER
ADVOGADO: SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067312-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTA PAULA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067315-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCI BUENO DE MORAIS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067318-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067319-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA CODOGNO DOMINGUES
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067326-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AURINDA AUGUSTA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067328-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067331-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PAULO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067334-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODIRLEI RONALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067337-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KEITH MARCEL AISAWA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067347-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANTONIO SOUZA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067349-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CONSTANTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067350-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MUSSUMECCI
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067352-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO NESTOR MARTINS
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067355-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARY BUENO
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067357-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAZUKO YAMAZATO
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067358-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE BARROSO SILVA
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067360-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067362-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO ALIBERTI
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067364-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067369-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAMMY AISAWA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067374-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO VANDERLEI VIEIRA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067376-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA MAIA
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067377-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE HABARA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067379-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA ANDRADE FUCHER
ADVOGADO: SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067382-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO HIDEKI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067385-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LARISSA MAYUMI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067388-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS HIDEAKI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP127447 - JUN TAKAHASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067389-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIKA MELHEM
ADVOGADO: SP177916 - WALTER PERRONE FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067393-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LOPES RINCAO
ADVOGADO: SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067395-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIMITSU TSUKAMOTO
ADVOGADO: SP146202 - MARCELO DUARTE IEZZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067397-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PANNOZZO
ADVOGADO: SP097391 - MARCELO TADEU SALUM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067398-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067401-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HARUE MONOMI
ADVOGADO: SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067402-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP221415 - LIGIA MARIA NISHIMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067404-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN NEUSA LETTIERI
ADVOGADO: SP221415 - LIGIA MARIA NISHIMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067405-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO EGISTO TERSI
ADVOGADO: SP170390 - RUBENS APARECIDO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067407-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NINA TAKEKO KOTI
ADVOGADO: SP250241 - MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067409-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067410-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067411-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067415-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067417-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067419-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARIA FREDDI
ADVOGADO: SP018677 - ADOLPHO FREDDI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.01.067422-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIDNEY GUIMARAES MENEZES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067427-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SEMANTOB
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067428-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERGIO XAVIER
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067430-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIAS DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067432-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA VASCONCELLOS GOMES
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067435-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067443-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CHAN JEE QUIM
ADVOGADO: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067444-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067446-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067448-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RIOHATI ODO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067455-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067460-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SATYRO
ADVOGADO: SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067466-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRMA PATRÍCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208218 - EMERSON VIEIRA DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUSIA CEARA MACIEL
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067472-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA SONIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067473-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AINA ELISABETE FERNANDES
ADVOGADO: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067475-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067476-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANATALICIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP228083 - IVONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067478-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067482-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI ARCANJA DE SOUSA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067485-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067487-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JAKOBI
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENIZE DE OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067494-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSIMAR VICENTE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067497-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABRICIANO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067502-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILTON DE SOUZA PASCHOAL

ADVOGADO: SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067506-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA MAGNO DE SOUZA

ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067510-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA VERIANA VIEIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067511-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA

ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067514-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA MENDES

ADVOGADO: SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 17/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067518-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARISA REGINA THIOFILO

ADVOGADO: SP194523 - ÂNGELA VIEIRA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067520-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUNICE CAVALCANTE SILVA

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KARLA FERNANDA MENDES
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067528-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA COEN
ADVOGADO: SP192751 - HENRY GOTLIEB
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067530-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MARCONDES BUENO DE CAMARGO SALVADOR
ADVOGADO: SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067532-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067535-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE SALVO
ADVOGADO: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067537-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO ANDREOTTI MAINARDI
ADVOGADO: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067538-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ARANTES
ADVOGADO: SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067540-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO DOMINGOS
ADVOGADO: SP098860 - KATIA MARIA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067541-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CIMERIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SIPRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273594 - ANGELA MARIA TOBAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067545-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARIZA CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES JOSE RAMOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067549-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA DELGADO ZANARDO
ADVOGADO: SP218591 - FÁBIO CESAR GUARIZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067550-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067552-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067553-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENY DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067554-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067556-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARAL GOIS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067559-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067561-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO ANTUNES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067568-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067569-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS CICONI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067571-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MUNIZ DE BARROS ALVES
ADVOGADO: SP189259 - JANAINA MORINA VAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067572-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067573-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DUTRA PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067574-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA SOLDADO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067576-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BENICIO VIANA SOBREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES FERNANDES
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067581-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGRIPINO ISMAEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZANIRA PANTAROTTO AMANCIO
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067583-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY OLIVIERI ROSIM
ADVOGADO: SP242697 - SEBASTIAO MARIANO CAVALARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067586-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEOLINO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067588-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067589-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE MANGOLD SGARBI TAVARIS
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067591-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA SILVA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067592-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERIANO BORGES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067593-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR TROTTI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067594-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ARANTES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067595-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL PALHARES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067596-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067602-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDALENA FERRETTI VECCHIO
ADVOGADO: SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067606-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067608-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE SANT'ANA SAADI KERBERG
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067609-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE SANT'ANA SAADI KERBERG
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067610-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE LOURDES REDONDO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067613-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE SANT'ANA SAADI KERBERG
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067614-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067616-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE SANT'ANA SAADI KERBERG
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067617-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158173 - CRISTIANE TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067618-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY OLIVIERI ROSIM
ADVOGADO: SP242697 - SEBASTIAO MARIANO CAVALARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067621-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO KUNIYOSHI
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067622-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOCATELI
ADVOGADO: SP162319 - MARLI HELENA PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067623-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI SIMEAO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067627-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA PALMA DA SILVA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO LIMA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067632-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA CISI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067633-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAYDE MUNIZ POLICENO
ADVOGADO: SP189259 - JANAINA MORINA VAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067634-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE ADEILDA DA SILVA
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067635-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIRANDA ALVES
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067637-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ MARINELLI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067638-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR DIAS DE MELLO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067639-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067640-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA COSTASCIUS CESTARI
ADVOGADO: SP171830 - ANTONIO AGOSTINHO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA CONTE JOAO
ADVOGADO: SP168546 - EMERSON JOSÉ VAROLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067643-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIGUE HARU YAMADA
ADVOGADO: SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067646-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DAOLIO
ADVOGADO: SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067647-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO ROBERTO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067648-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA MARCONDES BUENO DE CAMARGO SALVADOR
ADVOGADO: SP044589 - SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067649-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO BONTEMPO
ADVOGADO: SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067650-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MATEUS ZAMBON

ADVOGADO: SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067651-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA ZAMBON

ADVOGADO: SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067652-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUARACY SERRANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067653-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA OLIMPIA DE SOUSA

ADVOGADO: SP180061 - MARCELO COSTANTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067654-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA ZAMBON

ADVOGADO: SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067655-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESMERALDA DIAS DOS REIS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067656-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALFREDO TORRES PEREIRA

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067657-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067658-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE CAREZIA ZAMBON

ADVOGADO: SP200631 - IRACEMA STATHOPOULOS SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067659-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAURA MARIA MATHIAS

ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067660-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067661-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ALVES PEREIRA VAZ
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067662-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KUNIKO HIROSSE HARADA
ADVOGADO: SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067663-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA FUNCHAL CAMARGO
ADVOGADO: SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067664-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067665-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TIMOTEA ANA DERENZZO DE BARROS FREITAS
ADVOGADO: SP028867 - JOSE DOS SANTOS MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067666-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAULINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067667-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDA SILLA POMPEU
ADVOGADO: SP239252 - RAQUEL SANTANA NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067668-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA MENDES
ADVOGADO: SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067669-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ASATO
ADVOGADO: SP179214 - ANDRÉ VASCONCELLOS DE SOUZA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067670-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067671-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO VAROLLO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRES JOVER GEA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067673-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA BASALAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067674-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE TANAJURA ALEO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067675-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINORA FERREIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067676-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA CAJADO DE OLIVEIRA CUNHA PERRONI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067677-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR DA CONCEIÇÃO DE GODOY
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067678-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIYOKO AOYAGI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067679-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAN CUNHA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067680-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067681-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEGAR ANTONIO BUOSI
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067682-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067683-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CUSTODIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067684-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067685-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL LOPES OJIDOS
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP193906 - JULIANA MENDES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067687-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MONACO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067688-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IONE APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067689-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MEDEIROS DE BARROS
ADVOGADO: SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067690-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MONACO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067691-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE ALVES GUEDES BARBOSA
ADVOGADO: SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067692-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP246525 - REINALDO CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067693-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CLARO JUNIOR
ADVOGADO: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067694-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA AMOROZO PAVAN
ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067695-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODOLPHO MEYER
ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067696-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA GALDIANO
ADVOGADO: SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067697-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO NUNO RODRIGUES
ADVOGADO: SP174853 - DANIEL DEZONTINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067698-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN VALENCIA KURIZINI
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067699-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067700-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PORFIRIO
ADVOGADO: SP104251 - WILSON FREIRE DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067701-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SIQUEIRA CIANCI
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067702-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NUNES BORGES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067703-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP276879 - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067704-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CLEMENTINO NUNES
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTH CALANDRA
ADVOGADO: SP203524 - LUCIANA CALANDRA SCHMIDT AOSHIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067706-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCO DE LIMA SBAMPATO
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067707-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAILDES MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067708-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MASSAN
ADVOGADO: SP145958 - RICARDO DELFINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067709-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA GARCIA MAIOLI
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067710-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP199022 - KELLY REGINA MIZUTORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067711-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CEU DO CARMO PACHECO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067712-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VITOR BITAZI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067714-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLINO PINTO AMARAL
ADVOGADO: SP105174 - MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067715-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067716-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA ANGELICA FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067717-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELICIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067718-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA CARDOSO PEDROSO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067719-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO: SP213550 - LUCIANA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067720-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA AMORIM
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067721-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA RODRIGUES JACOB DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067722-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTO HIPOLITO
ADVOGADO: SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067723-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067724-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PHILIPPE GUSTAVE MEYER
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067725-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENILDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067726-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LISE FLORE CLAUDINE MEYER
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067728-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WARNER GARCIA
ADVOGADO: SP251055 - LARA DOURADO SVISSERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067729-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HIROKO YASHIKAWA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENOQUE JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067731-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY RUSSO
ADVOGADO: SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067732-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINA FERRONI
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067733-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL GARCIA
ADVOGADO: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067734-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON PROENÇA QUEIROZ
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067735-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067736-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI REBOUCAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067737-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI LOPES DA COSTA
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067738-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BUENO SAITO
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067739-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SATUKO SHIGEYAMA HIGASIARAGUTI
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067740-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZIMILDA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067741-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067742-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DA SILVA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067743-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS PAULINO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP153778 - IRENE MORAES DOS SANTOS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.01.067745-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: COSME TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067746-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAIS BOURROUL ROMANELLI
ADVOGADO: SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067747-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067748-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOS REIS
ADVOGADO: SP172377 - ANA PAULA BORIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067749-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOMIKO KIMOTO SIMOZU
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067750-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DE SOUZA FRAGA E SILVA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067751-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROZAURA CAMERATO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067752-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DAS MERCES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VIEGAS NETO
ADVOGADO: SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067754-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MASAHARU ITO
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067755-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA GONZALES SANCHEZ
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067756-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANITA ARCARI SAID
ADVOGADO: SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067757-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA GOREC
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANAIR ARCARI SANCHEZ
ADVOGADO: SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067759-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPE GOREC
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067760-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DAMACENO RIBEIRO
ADVOGADO: SP214071 - LEANDRA CAUNETO ALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADERBAL SILVA DIAS
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067762-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SAMUEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067763-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES TELES DO AMOR DIVINO
ADVOGADO: SP264692 - CELIA REGINA REGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VISKI
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067765-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067766-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SABINO BODDENBERG
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR MARTELO
ADVOGADO: SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067768-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO CANDIDO
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067769-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES SMANIA
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067770-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA ALVARENGA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067771-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEME MACEDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067772-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA GRANADA DE SOUZA

ADVOGADO: SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067773-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA DE SOUSA LEAL
ADVOGADO: SP278374 - MEI HUI WANG CHUANG
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067774-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA MEDEIROS GONCALVES
ADVOGADO: SP129583 - ANA PAULA CARNELOS LOURENÇO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067775-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA BRACIOLI QUIROGA ORTIZ
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067776-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIA MARIA BARISON ZUPPO
ADVOGADO: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067777-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO JOSE LOPES
ADVOGADO: SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067778-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENA COSAS GUANDELINI
ADVOGADO: SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067779-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA AFFONSO LOMBARDI NOGUEIRA
ADVOGADO: SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067780-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO COELHO DE FREITAS
ADVOGADO: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067781-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE COSTA VENTURAS DA SILVA
ADVOGADO: SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067782-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAUDECI NILO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067783-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO LAQUIS CHEDID

ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067784-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067785-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GETULIO JOSE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: SP094990 - EDSON DE ARAUJO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067786-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BENEDITO ROSA

ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067787-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HORACIO FILHO

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067788-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIO CASTELLARI

ADVOGADO: SP176468 - ELAINE RUMAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067789-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NORMA FANTINELLI GONCALVES

ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067790-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GANDINI

ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067791-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SHIGUEACHI TAKEOKOSHI

ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067792-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: STEFANO GABRIELE

ADVOGADO: SP253444 - RENATO DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067793-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE CAMPOS ALVES
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067794-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILSO CLEMENTINO NUNES
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067795-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEMAR CALLEJAO
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067796-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHITOU WADA
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067797-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YUKIO HIRAKAWA
ADVOGADO: SP130592 - LUCIANO RICARDO DE FREITAS CAMPEAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NARCISO
ADVOGADO: SP262594 - CATHERINE PASPALTZIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067799-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE KEITI UEYAMA
ADVOGADO: SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067800-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETTI APARECIDO BORELLI
ADVOGADO: SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067801-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO MACHADO DOS SANTOS----ESPOLIO
ADVOGADO: SP172190 - SIMONE GILIO MERCADANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067802-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEIDE ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERREIRA MAIA

ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.067804-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DELA LIBERA KFOURI
ADVOGADO: SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 358
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 358

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.067828-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067831-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUEKO CHIDA OKIMURA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067857-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVO FRANCISCO BESERRA
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067860-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICTORIA BELLIATO LOPES
ADVOGADO: SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067861-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067864-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067888-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203549 - SABRINE FRAGA DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOY CORREA
ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067891-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA YAEKO NAGATA
ADVOGADO: SP192850 - MARIZA PEREIRA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067893-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA ARRUDA DE OLIVEIRA WOSEROW
ADVOGADO: SP267085 - CARLOS EDUARDO NOGUEIRA DOURADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067898-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE LIMA-----ESPOLIO
ADVOGADO: SP097799 - JOEL ALVES GARCIA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.01.067899-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA CASSIANO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP172711 - CIBELE SANTOS DA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067901-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WOLFGANG HEINRICH IMGAERTCHEN
ADVOGADO: SP182344 - MARCELO BOTELHO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067902-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067904-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADILIA MOREIRA ESTEVES-----ESPOLIO
ADVOGADO: SP227906 - LOURDES BALSAMAO ESTEVES ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067905-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ARANHA MOURA
ADVOGADO: SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067906-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE CAETANO MARTINS
ADVOGADO: SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067907-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO HEIDE ARANHA MOURA
ADVOGADO: SP166590 - MICHEL KALIL HABR FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067909-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PAULO WIRTHMANN JUNIOR
ADVOGADO: SP152051 - ELISA MARIA MORELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067913-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULA REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP091483 - PAULO ROBERTO INOCENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 05/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067919-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIANO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067920-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDYR MORAES TOURICES JUNIOR
ADVOGADO: SP219742 - RENATO DA SILVA VETERE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067924-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELVIRA BARREIRA
ADVOGADO: SP167184 - EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067926-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELVIRA BARREIRA
ADVOGADO: SP061709 - MERCEDES TORRENTE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067928-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELVIRA BARREIRA
ADVOGADO: SP061709 - MERCEDES TORRENTE LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO WANDERLEY ORTIZ
ADVOGADO: SP175507 - GISLAINE FÁTIMA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067933-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO PALOMARES DOMINGOS
ADVOGADO: SP254023 - HELOISA TADIELLO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067935-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE ARAUJO GOMES
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067936-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GUIMARÃES FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.067937-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITH DE JESUS GOMES
ADVOGADO: SP124786 - ANTONIO FULCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067941-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CECILIO DE MOURA
ADVOGADO: SP188466 - FÁTIMA PERA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067944-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA KUROIWA
ADVOGADO: SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067945-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE ARAUJO MARVAO
ADVOGADO: SP151726 - ROGERIO MEDICI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067948-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TAKESHI OGATA
ADVOGADO: SP104548 - NEWTON ISSAMU KARIYA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067949-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 05/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.067951-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO ALVES D AZEVEDO----ESPOLIO
ADVOGADO: SP035941 - ANIBAL BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067952-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CIRCUNDINO MOREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP235707 - VINICIUS DE ABREU GASPAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067956-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE AZEVEDO BRAZOLIN
ADVOGADO: SP035941 - ANIBAL BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067957-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO MARQUES
ADVOGADO: SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067958-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP035941 - ANIBAL BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067959-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA COSCOV
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067961-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIULIA PAVIOTI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
01/07/2009
13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.067962-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LOURENCO MARTINS
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067963-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAUDINE ANTONIO GENARO PAVADINO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067965-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAZUKO MATUZAKI SAWATANI
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067968-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU PALOPOLI---ESPOLIO
ADVOGADO: SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067969-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO MIGUEL
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067973-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067976-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MATIKO OSATO NOGAMATSU
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067978-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GENARO RUSSO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067979-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS
ADVOGADO: SP132294 - HOMERO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067980-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON MALTEZE
ADVOGADO: SP084089 - ARMANDO PAOLASINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067982-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FLEURY DE CAMPOS CAMARGO
ADVOGADO: SP143635 - RICARDO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067985-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO BOCHEV VISSECHI
ADVOGADO: SP250689 - LEANDRO BOCHEV VISSECHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067987-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACY DE FRANCA MOREIRA MENOCCI
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067988-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VENCERLAU NETO
ADVOGADO: SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067992-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067996-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067998-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE MELO CASTRO
ADVOGADO: SP031732 - FRANCISCO DE MORAES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068000-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068001-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068003-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068004-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068006-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BAPTISTA CAMILLO
ADVOGADO: SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068008-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CHIUFFA
ADVOGADO: SP197366 - FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068010-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA DE SOUZA LOBO
ADVOGADO: SP139270B - LUIS CARLOS DE MOURA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068011-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA SAYOKO OKAZAKI
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068013-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068015-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCILLY DE LIMA FONSECA
ADVOGADO: SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO DE LIMA FONSECA
ADVOGADO: SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068020-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SCHIMITH LIMA
ADVOGADO: SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068024-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068026-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP208480 - JOSE PAULO DE SOUZA TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068027-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNES PICININ CAVALLARI
ADVOGADO: SP095723 - MARIA LEDA CRUZ SANTOS E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068030-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE ARAUJO BERMUDEZ
ADVOGADO: SP191220 - LUCIANA MIRANDA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068033-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA ARAUJO BERMUDEZ
ADVOGADO: SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068035-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA BONETTI ESPADA
ADVOGADO: SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068039-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA BONETTI FONSECA
ADVOGADO: SP034356 - VALDOMIRO ZAMPIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068042-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR VANDERLEY NOCETE
ADVOGADO: SP218421 - ELIANE REGINA GARCIA QUINALIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NOCETE FILHO
ADVOGADO: SP218421 - ELIANE REGINA GARCIA QUINALIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068046-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO MARAIA
ADVOGADO: SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068047-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOLZAN
ADVOGADO: SP276987 - MARILIA BOLZAN CREMONESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068052-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO PALOPOLI
ADVOGADO: SP217515 - MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068056-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CANTO POMPEU DE TOLEDO
ADVOGADO: SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068057-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AFRAATES GONCALVES DE FREITAS NETO
ADVOGADO: SP026436 - AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068060-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DUQUE- ESPOLIO
ADVOGADO: SP193758 - SERGIO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068061-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MENEGHINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268947 - ITAMAR MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068063-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FAUSTINO
ADVOGADO: SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZETE GOES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/04/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.068068-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO GARIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186568 - LEIVAIR ZAMPERLINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068072-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA QUINTEIRO DE CAMARGO----ESPOLIO
ADVOGADO: SP268947 - ITAMAR MANTOVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068074-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JOSE AMOROSO QUEDINHO
ADVOGADO: SP019714 - GILBERTO AMOROSO QUEDINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068078-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELTON KHEID TAKARA
ADVOGADO: SP043765 - JOSE EDUARDO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068080-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE D ARCADIA VALLESE
ADVOGADO: SP195113 - RENATA CARVALHO DOS SANTOS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068083-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD KHEIT TAKARA
ADVOGADO: SP043765 - JOSE EDUARDO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068085-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP053144 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068086-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURA HELENA PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.01.068088-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/04/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.068090-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALMO HENRIQUE DE CAMPOS LASCA
ADVOGADO: SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.01.068091-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PIERINA PETRELLA RENDA
ADVOGADO: SP206736 - FLORENTINO QUINTAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068095-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP069899 - MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068098-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA MARIA CECCATO
ADVOGADO: SP164762 - GLEICE APARECIDA LABRUNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068101-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON ESTEVAM
ADVOGADO: SP163046 - LINCOLN FERNANDO PELIZZON ESTEVAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068103-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CANDIDO CECCATO
ADVOGADO: SP164762 - GLEICE APARECIDA LABRUNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068104-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068106-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CERQUEIRA MUNHOZ SOARES
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068109-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP200921 - ROSANGELA CORNIATTI URBANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068112-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO BANDEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068118-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176468 - ELAINE RUMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068124-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO LACERDA DE SA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/06/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068127-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA COELHO LIMA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
13/07/2009
15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068142-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LIMA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068153-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERD WALDEMAR MARTIN GRAF VON SCHWERIN MARIENTHAL
ADVOGADO: SP214362 - MARIANA ARTEIRO GARGIULO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA TARCILA PERRELLA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VERAS AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDETE RODRIGUES BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA CHAVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068220-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068221-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068223-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURINALVA MARIA VELOSO DE FARIAS
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068226-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068227-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL SCHERMAN DE GRIMBERG
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068228-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINS PIMENTEL
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINO PALAZZO
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068230-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA NEVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068231-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOCORRO MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP247471 - LUIZ CARLOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANCHES PALAZZO
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068233-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA LOUZADA
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068234-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RANU
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068235-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO OSCAR CAMPEÃO
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068236-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068237-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAUL PEREIRA
ADVOGADO: SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: SP176468 - ELAINE RUMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068239-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ALVES GAMA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068240-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP176468 - ELAINE RUMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES SILVESTRE GONÇALVES
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068242-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MANOEL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068243-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES THEODORO
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068244-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068245-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RESILDA DE SOUSA RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068246-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068247-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SOLEDADE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068248-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068249-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SOUSA GUIMARÃES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068250-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068251-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER PEREIRA
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068252-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068253-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO: SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068254-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP126299 - JOSE ROBERTO COELHO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA SILVA VICENTINI
ADVOGADO: SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068256-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CRUZ DE MESQUITA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068257-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068258-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANETE FRANCELINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068259-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068260-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP261373 - LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068261-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068262-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RIVAIL CRIVELINI
ADVOGADO: SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068263-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA CRIVELINI
ADVOGADO: SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068264-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068265-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ANNA MARIA VISCARDI DE VASCONSELLOS
ADVOGADO: SP250333 - JURACI COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068266-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERTRUDES KRIEG BOSCOLO
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068267-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068268-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DE SIQUEIRA CIANCI
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068270-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068271-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISaura DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SATUKO SHIGEYAMA HIGASIARAGUTI
ADVOGADO: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068273-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ZANELLA
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068274-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068275-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDUARDO TEXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP091019 - DIVA KONNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068276-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO PERES
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL JOSE DEL NERO
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068278-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MONTEIRO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068279-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVANDIRA QUEIROS SARAIVA
ADVOGADO: SP276568 - KATHARINE CRISTINA DE AZEVEDO GOMES ESPINOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORESTES ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068281-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALDO MAZZONI
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068282-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAVERIA MARIA FOLGOSI DE SOUZA LEAO
ADVOGADO: SP196254 - FLAVIA BRUNACCI LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068283-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068284-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAVERIA MARIA FOLGOSI DE SOUZA LEAO
ADVOGADO: SP196254 - FLAVIA BRUNACCI LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068285-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA FERREIRA CESARIO
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA SILVEIRA RODRIGUES SERAFIN
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068287-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068288-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068289-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUY JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068290-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TOSETTO
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068291-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068292-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO PEREIRA MAIA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068293-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNAÇÃO RONDON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068294-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TELMA MARIA CLEMENTE
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068295-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA TEGANI LUCCAS
ADVOGADO: SP192502 - ROSA APARECIDA RIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068296-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELITO MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068297-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONILDO DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068298-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILMA NUNES GUERRA AZEVEDO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068299-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEA FRANCO DA COSTA
ADVOGADO: SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068300-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI IGNEZ MARTINS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068301-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA NASCIMENTO ALONSO
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068302-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA NOGUEIRA FRACON
ADVOGADO: SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068303-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO MENDES GUIMARAES
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068304-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ANDOLFO HIRGA
ADVOGADO: SP247342 - CARINA BAPTISTA PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KARIN ELISABETH ARNOLD
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068307-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO COSTA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068308-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR SESSA NETO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068309-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOHANN MARIAN SZRAM
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068310-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODOLPHO BAIONNE
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068311-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068312-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TAMBELLINI GARCIA
ADVOGADO: SP186668 - DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068314-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068315-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JULIO PINTO
ADVOGADO: SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068316-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILLA AFONSO DI SIRQUEIRA E DUARTE
ADVOGADO: SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068317-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO: SP196837 - LUIZ ANTONIO MAIERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068318-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HORACIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068320-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOTA DE PINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAAC JORDAN
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO JOSE CARNEIRO
ADVOGADO: SP273171 - MATHEUS DE ABREU CHAGAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS VEIGAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068324-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KIOTO YASSUNAGA
ADVOGADO: SP166002 - ALEXANDRE SILVÉRIO DA ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068325-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DAS NEVES FILHO
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068326-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIANA PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JULIO PINTO
ADVOGADO: SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068328-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEORGE CASAR
ADVOGADO: SP149211 - LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068329-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068331-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEVENUTO BASILIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068333-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068334-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO MORENO FILHO
ADVOGADO: SP149211 - LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068335-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOI PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068336-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DAGUIMAR APARECIDA PALAVICINI MOTTA

ADVOGADO: SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068337-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSENALDO PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068338-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HUMBERTO RIZZOTTI

ADVOGADO: SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068339-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELINALDO PEREIRA DAS NEVES

ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068340-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO OSHAMU YASAWA

ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068341-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MORETTI BRAGHIROLI

ADVOGADO: SP252536 - GILBERTO PEPORINI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068342-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TSUKASA YOKOTA

ADVOGADO: SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068343-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUNKO SHASHIKE

ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068344-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MAURICIO DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: SP247939A - SABRINA NASCHENWENG

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068345-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALVES ESCUDEIRO---ESPOLIO

ADVOGADO: SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068346-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HISSAMI SHASHIKE
ADVOGADO: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068347-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DELISPOSTI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249246 - MARCELO POÇO REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068348-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAESAR AUGUSTUS FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: SP146138 - CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068350-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP035208 - ROBERTO CERVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068351-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE FOLGOSI SCAPPINI
ADVOGADO: SP196254 - FLAVIA BRUNACCI LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068352-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CONCEICAO DE OLIVEIRA GRAZIANI
ADVOGADO: SP185548 - SONIA MARIA NHOLA REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068355-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN BRIGIDA DE MELO DEVECHIO
ADVOGADO: SP086070 - JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068356-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE CARVALHO PASSARELLI
ADVOGADO: SP078249 - WAGNER ANTONIO DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068357-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DEVECHIO
ADVOGADO: SP086070 - JOSE LUIZ DE LIMA ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE PEREIRA QUINTEIRO----ESPOLIO
ADVOGADO: SP081495 - LUIZ HENRIQUE BENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068359-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068360-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE CARVALHO PASSARELLI
ADVOGADO: SP078249 - WAGNER ANTONIO DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY SYLVIA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP234887 - LEONARDO BORGES D ABREU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068363-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KOZO ONO
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068364-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SUMMA DI THOMAZO
ADVOGADO: SP186668 - DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068365-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TABATA
ADVOGADO: SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068366-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA
ADVOGADO: SP186668 - DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA SALLETI SIMOES IANNICELLI
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068369-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA
ADVOGADO: SP186668 - DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE BONTEMPI
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068372-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MUNIZ MANZOTTE
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068373-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSO CLARO
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068376-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAFALDA THURIBIO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068377-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DELANDINO JENOTTI
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068379-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONATO D'AGOSTO
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068380-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068381-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YARA APARECIDA LIMA PEREIRA
ADVOGADO: SP249123 - JUSCÉLIO GOMES CURACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068382-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA RODOVERI ANGELOTE
ADVOGADO: SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068383-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HITO
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068385-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NAIDE
ADVOGADO: SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068386-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP258265 - PEDRO BOECHAT TINOCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068388-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO TALO
ADVOGADO: SP072754 - RONALD BELTRAME ROBERTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MUSSOLINI TALLO
ADVOGADO: SP072754 - RONALD BELTRAME ROBERTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068390-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA ROSALIA RUDENKO
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068391-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VALDO DE LIMA
ADVOGADO: SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068393-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE PICCOLO MAIMONI SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088122 - SONIA MARIA CHAIB JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068394-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDA LOPES
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068395-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MITSUJI YOSHIHARA
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068396-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA CRUZ
ADVOGADO: SP062352 - LUCIA CARVALHO SOUZA SALVIATTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.01.068397-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TUZOLINA CAMPAGNOLI MIOTTO
ADVOGADO: SP051073 - MARTHA MAGNA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMIR DE SOUZA
ADVOGADO: SP186668 - DANIELLE CRISTINA DE ALMEIDA VARELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068399-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIA REGINA PELLIGOTTI
ADVOGADO: SP106575 - GUACIRA APARECIDA DE AZEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068401-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERALUCIA BOSSAY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068402-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ZANINI
ADVOGADO: SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068405-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA CANARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP241299 - VERA LUCIA LACERDA REIMAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/12/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068407-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAUA ALEXANDRINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068410-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANI MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.01.067815-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HANS ECKART FREITAS BODEA
ADVOGADO: SP053821 - CARMEN LUCIA DE CAMARGO PENTEADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.067816-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA BRANCO FREITAG
ADVOGADO: SP053821 - CARMEN LUCIA DE CAMARGO PENTEADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 286
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 288

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.068313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR BRITO CASTRO
ADVOGADO: SP278910 - DALILLE COSTA TOIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068332-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE SANTANA
ADVOGADO: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068349-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO AUGUSTO MARTINS GERALDES
ADVOGADO: MG096727 - EVANDRO SILVA FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ARCANJO DE JESUS
ADVOGADO: SP128313 - CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068362-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068374-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068378-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/06/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068387-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ANDRE DA CONCEICAO GONCALVES
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS DE FRANÇA
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/04/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068400-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATAIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068404-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/06/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068406-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GUIA MOUREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IONE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068409-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARTINHA MORAIS
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO EUDOSSIO DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068412-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068413-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE FARIAS BRAZIL
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/04/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068414-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELMA DE ARAUJO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068415-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO CANDIDO GUALBERTO
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068419-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACI RAMOS
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068421-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CICERO PORCINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP222399 - SIMONE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/04/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.068508-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068509-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDINELIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068510-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MARTINS
ADVOGADO: SP184137 - LILIAN DA SILVA BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068511-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE AFONSO ALVAREZ
ADVOGADO: SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068512-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSINEIDE DE MELO SILVA
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068513-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENISE CREMONINI
ADVOGADO: SP030261 - ALBERTO DA SILVA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068514-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP054144 - CLAUDIO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068515-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LUIZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068516-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE VICENTE MARINHEIRO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068517-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NUNES MIRANDA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068518-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENI PEREIRA DA SILVA FIOREZI
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068519-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068520-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068521-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO NAVARRO DE BARROS
ADVOGADO: SP217088 - LUCIANA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068522-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENY PINTO DA CUNHA LARA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068524-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE MELO
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068525-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068526-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDES GOMES SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068527-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO TRAVES

ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068528-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068529-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA SIQUEIRA MADEIRA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068530-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR FERNANDA PASSOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068531-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIOLINA FERREIRA TOME
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068533-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON NARVAES LOPES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068534-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDA CASSAU MOLINA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068535-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068536-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO LAVITOLA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO PIRES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068538-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP213528 - ELIANE FERREIRA CEZAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068539-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENIL GENTIL DUARTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PIENEGONDA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068541-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RICARDO LONGO FRACALANZZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068542-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON COELHO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068543-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FIRMINO FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068544-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NUNES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068545-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068546-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068547-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AUGUSTO CHRISTOVAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068548-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CANDIDO
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068549-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA QUINTINO DE MELO
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068550-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DE JESUS
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068551-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ MOREIRA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068552-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR CORREARD
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068553-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THAYNARA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP098181 - IARA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068555-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DE CAMARGO LIMA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068556-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURENICE ZANARDI
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068557-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KASUO UEDA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068558-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068559-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE MORAES TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP245552 - LUCIANA MASCARENHAS JAEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068560-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INOCENCIO FIDELIS
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068561-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INES QUITERIA ASSIS SANTANA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068562-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA VIEIRA BRITO
ADVOGADO: SP261185 - TELMA REGINA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA BERNARDO PIRES
ADVOGADO: SP239000 - DJALMA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068564-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP199802 - FABIANA CRISTINA MOREIRA DA CONCEIÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068565-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068566-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068567-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CLEMENTE MOREIRA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068569-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068570-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE NEGRI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR FERNANDES MOTTA
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068572-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CICCOSTOTO CARMINHOLLI
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068573-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068574-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068575-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JUSTINO DE MORAIS
ADVOGADO: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068576-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORA LOUCEIRO CALI
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALICE QUINTO SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/12/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068578-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO JOSE HUBER VICENTE

ADVOGADO: SP236798 - FRANCISCO CALUZA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068579-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LOURENCO PAULINO
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETI APARECIDA PICHITELLI DE ROBBIO
ADVOGADO: SP260849 - ELIZABETI AP.PICHITELLI DE ROBBIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068581-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE RENESTO SOBRINHO
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068582-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068583-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MITUGUI YAMAUCHI
ADVOGADO: SP198139 - CINTHIA MACERON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068584-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAISY APARECIDA COMENALE GAMBOA
ADVOGADO: SP163038 - KAREN BERTOLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA OLIVEIRA DAMACENA
ADVOGADO: SP259580 - MARCIA MARIANO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068586-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES CAMARA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068587-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068588-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL BRAGA VENTURA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068589-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELE SARKIS BOYADJIAN AUDJEMIAN
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068590-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVONISIO CONCEICAO VIANA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068591-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO DE MOURA LORA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068592-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068593-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERNANDES PENTEADO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068594-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILENA FORTUNATA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068595-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068596-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORONIDES BARRANTES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068597-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP083195 - PAULO MARCIO MULLER MARTIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068598-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE OLIVEIRA SILVA GAMA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA PACHECO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068600-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA XAVIER
ADVOGADO: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068601-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA HELENA MARTIRIO
ADVOGADO: SP103064 - JORGE HENRIQUE MENNEH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068602-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.01.068603-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACY DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068605-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE NEGRI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068606-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP216926 - LUCIA HELENA DE ALVARENGA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068607-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068608-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EXPEDITO PAULO DE FARIAS
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068609-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMELINO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068610-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERGIO MORENO
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068611-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068612-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MIGUEL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068614-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PAULINO SIMOES
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068615-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LISBOA SIMOES
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068616-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068617-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DE BARROS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVENTINO MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO: SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068619-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DOMINGOS SILVA
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068620-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TURIBIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 113
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 113

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/12/2008

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.01.068621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068622-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SOMMERFELD WELCH
ADVOGADO: SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068623-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES VERGILIO
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068624-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS BAJONA COSTA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068625-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL EISIG
ADVOGADO: SP243129 - SILVANEIA GAMA E SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068626-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CRUZ NETTO
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068628-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRANDI ZAGO BIROLI
ADVOGADO: SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068629-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SCHILDBERG
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068630-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA PECORA
ADVOGADO: SP257112 - RAPHAEL ANDRADE PIRES DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068631-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VERA MANDELLI
ADVOGADO: SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068632-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ROBERTO CORTEZ
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068633-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MELO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068634-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO VENANCIO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA APARECIDA DE AZEVEDO PEREIRA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068636-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068637-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP276891 - FLAVIO PEREIRA GANDOLFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068638-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.068651-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES GUIMARAES
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068652-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA PORTELA MORAES
ADVOGADO: SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068653-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068654-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA DAS NEVES SALVADOR
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068655-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA NASCIMENTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068656-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELITO DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO: SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068657-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL TRAJANO CHAGAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068659-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA LIMA CAMPELO
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068660-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUIOMAR DE CARVALHO COELHO
ADVOGADO: SP108135 - LUCIMAR FELIPE GRATIVOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068662-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068663-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068664-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068665-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ODORICO
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068666-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO GOUVEIA TORRES
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068667-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIVANILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068668-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE FREITAS
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.068669-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.068670-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILLIANS DE JESUS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/09/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 38

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DA 3ª
REGIÃO**

PORTARIA Nº 6301000001/2009, de 07 de janeiro de 2009.

A Doutora MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, MM.Juíza Federal Presidente, deste Juizado Especial Federal,
1ª

Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe
sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA, RF 3123, Supervisora da
Seção

Médico - Assistencial - FC 05, da Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais, estará em férias no período de 07/01 a
16/01/2008,

CONSIDERANDO que a servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS, RF 3236, Chefe de Gabinete -

CJ 01,

do Gabinete da Presidência, esteve em férias no período de 09/12 a 12/12/2008 e estará em férias no período de 07/01 a 16/01/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de férias da servidora MATIKO YAMAMOTO, RF 5062, anteriormente marcado para 25/02 a 06/03/2009 e fazer constar o período de 13/10 a 22/10/2009.

II - DESIGNAR a servidora LETICIA ARAUJO, RF 5055, para substituir a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA

FRANCO ROSA, RF 3123, no período de férias de 07/01 a 11/01/2009 e a servidora ALESSANDRA RIBEIRO, RF 6143, para substituir a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA FRANCO ROSA, RF 3123, no período de férias de 12/01 a 16/01/2009

III - ANTECIPAR o período de férias do servidor RONALDO CARVALHO, RF 5679, anteriormente marcado para 25/02 a 06/03/2009 e fazer constar o período de 12/01 a 21/01/2009.

IV - ALTERAR o período de férias da servidora JEANE DERWOOD MILLS, RF 3183, anteriormente marcado para 07/01 a 16/01/2009 e fazer constar o período de 04/02 a 13/02/2009

V - ANTECIPAR o período de férias da servidora SUZANA ALENCAR, RF 3626, anteriormente marcado para 26/01 a 04/02/2009 e fazer constar o período de 21/01 a 30/01/2009.

VI - ANTECIPAR o período de férias do servidor DOUGLAS SALES DE ARAUJO, RF 2904, anteriormente marcado para 25/02 a 06/03/2009 e fazer constar o período de 21/01 a 30/01/2009

VII - DESIGNAR o servidor DOUGLAS SALES DE ARAUJO, RF 2904, para substituir a servidora CRISTINA APARECIDA

FERRAZ DE CAMPOS, RF 3236, nos períodos de férias supra citados.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 8/2009

2005.63.04.008913-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) No entanto, compulsando a decisão recorrida, constata-se que seus fundamentos não se alinham com as razões do presente incidente. A Turma julgadora não se manifestou no sentido de acolher a tese da prescrição do fundo de direito. Negou-se o direito à progressividade dos juros porquanto a parte autora já foi beneficiado

pela postulada progressividade dos juros. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.01.339351-3 - JERONIMO MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2005.63.01.354411-4 - HAROLDO DE MORAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2006.63.01.034055-1 - ZENIR FURTADO MUNHOZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2006.63.01.037986-8 - MALVINA CORDEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e

ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2006.63.01.041669-5 - JUDITH DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.. Intimem-se."

2006.63.01.041692-0 - GILBERTO MARTINS DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2006.63.01.081837-2 - JOSE NEVES CINTRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2005.63.01.301959-7 - JOAO TIAGO DE REZENDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.302100-2 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.302132-4 - DANIEL MARRI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.302429-5 - LUIZ ROBERTO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.303059-3 - ARLINDO DE MENDONCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.303256-5 - JOAO BATISTA BUENO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.303292-9 - LUIZ MARCATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.304560-2 - ESTEVAM SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.304574-2 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.304586-9 - DOMINGOS CIPOLETA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.311291-3 - ROSA VALENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.327939-0 - MILTON RODRIGUES SIMOES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.331446-7 - PEDRO LUIZ MARCELLINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.336567-0 - ANEZIA CANIVEZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.342865-5 - BENEDITO MACHADO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.352265-9 - JOAO MOISES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.352993-9 - ELSON PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.354337-7 - GESSE GROTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça.

(...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.354376-6 - ALCIDES BAPTISTA SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.356489-7 - ANTONIO DE PAULO DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.012517-2 - MARIA ANGELINA IGNACIO DE MORAIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.041530-7 - ANNA MALANDRIN OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); NAIR APARECIDA ALVES FERREIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA);

JOAO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.041690-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.041728-6 - FLAVIO BARBARA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.042294-4 - SILVIO GUILHERME (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.042305-5 - TERESA DE CARVALHO SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.042342-0 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do

Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.042958-6 - TARCIZIO VALLADAO DE MALLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.046400-8 - CELIA NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.054095-3 - OTAVIO TANAN AMORIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas

Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)

Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.054098-9 - ANTONIO PACHECO DE MENDONCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.067130-0 - BENTO GALVÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira

Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)
Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.071872-9 - PAULO NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)
Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.081921-2 - ROSMEN DOS SANTOS LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2006.63.01.081936-4 - EUCLIDES ANTONIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...)Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo (...)Intimem-se."

2005.63.01.303509-8 - NELSON BARBUI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.
Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.63.01.304394-0 - JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados

ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.01.030426-1 - SALVADOR ZINEZI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de

uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.01.041273-2 - NORIO NISHIDATE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.01.041412-1 - HELENA FERNANDES LAGAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.04.003225-1 - JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados

ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.14.001420-9 - JOÃO RAMIRO LAROCHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de incidente de

uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A

decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.14.002167-6 - ANTONIO APARECIDO MOYSES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de

incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados

ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.14.002410-0 - IVANIR ANTONIO FACIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de incidente de

uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.16.001399-5 - JOSE DE ANGELO VERGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de

uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...)Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2007.63.07.001712-8 - DOMINGOS PAULOSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de incidente de uniformização em

face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar

provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para

que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.10.000245-2 - ADAO ZANOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.005692-8 - ODECIO ZANOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da

Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009203-9 - ELIZIO MAURICIO DE MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face

de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.07.002481-5 - MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.07.002494-3 - DULCE CONCEIÇÃO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 -

MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado,

determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.07.003328-2 - MILTON BRUDER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os

autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.07.003464-0 - MARIO NEGRAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV.

SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO

FUGI) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial

Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.10.000206-3 - MARIA APARECIDA MARANGONI MARTIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2006.63.10.003637-1 - ABANIR TOFOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de incidente de uniformização em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM.

Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no art. 14, § 9º da Lei nº 10.259/01. Intimem-se."

2005.63.07.003486-5 - ARMANDO JESUS BARBIERI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003494-4 - SARA DEBORA JACINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização,

interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade.

Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO

CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003501-8 - ERNANI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003511-0 - PEDRO LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização,

interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003513-4 - PEDRO MANRIQUE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003526-2 - ANTONIO CARLOS VERNINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003529-8 - VERA LUCIA TOMAZETTI FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.07.003536-5 - ADOLFO MARTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000219-5 - EDGARD CASARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000311-4 - ABILIO LOURENCO BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000318-7 - ADEMIR GUERRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000319-9 - ADEMIR PEDROZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000322-9 - ALBINO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000325-4 - ALCINO MORANDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000327-8 - ANADIR ALVES MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta

intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000333-3 - BENEDITO DA COSTA MELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000420-9 - JOSE FRANCISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000425-8 - SANTA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000426-0 - SALVADOR CHRISTOFANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000792-2 - ALICE LOPES ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000825-2 - JOSE MANOEL DE SOUZA NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial

Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000837-9 - APPARECIDO BALIEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000862-8 - CLAUDIO DINARDI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000882-3 - FATIMA APARECIDA FERREIRA PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000883-5 - FATIMA APARECIDA MIOTI DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000893-8 - JOSE ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000924-4 - WALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000931-1 - ADEMIR FONSECA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000955-4 - CLAUDIO ZEQUIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.000957-8 - DORIVAL GRISIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001001-5 - ODAIR BRAZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001008-8 - JOSE PEREIRA XAVIER (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001013-1 - OSWALDO NUNES DE BARROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001015-5 - ORLANDO TOGNON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001019-2 - VALDUIR BERNARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001026-0 - TERTULINA SALES DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001044-1 - SEBASTIAO HONORATO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001048-9 - SIDNEY CREPALDI INACIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta

intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001051-9 - WANDERLEI FANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001064-7 - GERVASIO TAGLIARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001065-9 - JOSE RENATO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001083-0 - INEZ PEREIRA DE FIGUEIREDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001089-1 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001092-1 - JOAQUIM PINHEIRO CANGUSSU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001159-7 - MERCEDES TARIFA AQUILINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001164-0 - MARIA VENANCIO CARDOZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001188-3 - JAIME FRANCISCO MEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001202-4 - MARIA ZULEIDE DA SILVA KOJIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001214-0 - JOSE ROBERTO SORATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001220-6 - MARIA DAS GRAÇAS CORREIA RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001221-8 - MARIA EUZEBIO DA CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001232-2 - JESUALDO CAVALO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001240-1 - JOAO MENEZES BARRETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001241-3 - JOAO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001260-7 - SEBASTIAO MARTINS DE SA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de

improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001261-9 - SARA GARCIA ANGUITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001263-2 - RUBENS ARRUDA DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001277-2 - MILTON RICCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001307-7 - HILDA DOS REIS SORATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001308-9 - HERMENEGILDO SERGIO PELARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001312-0 - GENIVALDO MARTINS SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial
Federal
da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de
improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes
estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta
intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas
considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001333-8 - EUCLIDES MIRANDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de
improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes
estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta
intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas
considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001338-7 - FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Trata-se de
pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial
Federal
da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de
improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes
estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta
intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas
considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001347-8 - ANGELO CLARO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de
improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes
estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta
intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas
considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001353-3 - EDSON SPECHT (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de
uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de
improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes
estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta
intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas
considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001356-9 - EDEVARDE DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de
pedido de
uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da
Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de
improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes
estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta
intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas
considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001360-0 - CLAUDIO SOARES BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001370-3 - JOSE BEVILAQUA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.16.001395-8 - ALBERTINO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2005.63.01.329593-0 - MARIA DIRCEU RIBEIRO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado

pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o

entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.01.339358-6 - EVERTON DAMIAO DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de pedido de uniformização interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com as

Turmas Recursais de Ribeirão Preto e de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Todavia, repita-se, a parte autora não logrou êxito em comprovar o fato constitutivo de seu direito. Com essas

considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se."

2006.63.10.006742-2 - TARCIZIO ZAMBON (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.007331-8 - PLINIO MAURICIO DE RAMOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.007336-7 - ADMIR BIANCHI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.007528-5 - PEDRO REIS CORREA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.007531-5 - ADILSON CARLOS BARBOSA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008099-2 - ANTONIO APARECIDO ROSSI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008110-8 - JOSE GERALDO COVRE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008129-7 - MANOEL LUIZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008154-6 - ALFREDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008227-7 - SILVIA MARIA SILVEIRA BERTANHA SAGIORO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008234-4 - NIVERCINO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008244-7 - JOSE ANTONIO BATISTELA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008247-2 - NYLTON GAINO MAXIMILIANO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008282-4 - LORETO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008288-5 - JOSE MILTON BERTOTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008303-8 - CESAR LOPES MARCONDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008310-5 - EDGAR SPINDOLA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008521-7 - MURILI OTTANI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008529-1 - PEDRO AZEVEDO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008570-9 - DIRCE BARBEIRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face

de
acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2006.63.10.008598-9 - ARMANDO FEOLA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2006.63.10.008601-5 - SEBASTIAO GOMES DA CRUZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008604-0 - SERGIO BRAZ (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2006.63.10.008614-3 - OSVALDO CARMELO NUNES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008645-3 - LUIZ CARLOS DE CARLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008690-8 - JOSE VALDIR PAZETO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.
(...)Intimem-se."

2006.63.10.008693-3 - MARIA DE LOURDES FRAGA CASTELETTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008698-2 - ANTONIO FORNER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2006.63.10.008705-6 - SEBASTIAO TEODORO GONÇALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008716-0 - OSWALDO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008794-9 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008803-6 - JOSE ROBERTO TOFOLI BARROS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os

autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª

Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008806-1 - VALDINEZ HANSEN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008813-9 - EDUARDO CORDASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008826-7 - APARECIDO CARLOS LAVOURA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008831-0 - ANTONIO GUARDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008986-7 - ALTAMIR KESTNER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008991-0 - MARIA HELENA SILVERIO RISSOTI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.008994-6 - JOSE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção

Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009001-8 - JOSE FRANCO SILVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009008-0 - APARECIDO MAUCH (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009012-2 - ORLANDO MOROSTEGAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009024-9 - ONDINA DE GASPARI PRADA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009115-1 - MARIA JOSE DONATI BATISTA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009138-2 - LUZIA TEREZINHA DA SILVA GASQUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009147-3 - OCTAVIO PINTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009159-0 - NELSON CABRINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009164-3 - LUIZ ESTERDI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009180-1 - PEREGRINO DE OLIVEIRA LIMO REIMER (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009189-8 - NELSON PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009191-6 - JOSE CARLOS ROQUE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009436-0 - IDALINA MARIA FRANCISCO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009446-2 - YRANILTO BERTOLO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009448-6 - JOAO PIRES FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009456-5 - NESTOR SECOLIN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009460-7 - MARIO ANTONIO CASTALDELLI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009465-6 - LUIZ CARLOS PONTES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009469-3 - JOAO GOMES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009477-2 - CICERO DE VASCONCELOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009535-1 - JAIME ANTUNES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009567-3 - JOSE DE MORAES FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009583-1 - BENEDITO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009591-0 - JOSE FRANCISCO RAMOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009595-8 - DANIEL DIAS DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

se."

2006.63.10.009714-1 - MANOEL CLEMENTE MIRANDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009716-5 - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009728-1 - JOAQUIM CARLOS DE FREITAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.009732-3 - OSCAR VENDRAMINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.011033-9 - MARCIA CRISTINA POLYCARPO E OUTROS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO); DENILSON CONSTANTINO POLYCARPO(ADV. SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO); APARECIDA SOLANGE POLYCARPO GONCALVES(ADV. SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO

PATRICIO); EDNA APARECIDA POLYCARPO CARON(ADV. SP143871-CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.011946-0 - PAULO MORALES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de

acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo.

(...)Intimem-se."

2006.63.10.011962-8 - CINIRA BENEDITA SCHERRER FERNANDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.011969-0 - LUIZ BERNARDO FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.011988-4 - ADELINO SQUIZZATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.012117-9 - GARCINO PADRON (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.012122-2 - OLIDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.012140-4 - ANTONIO CESAR MARRO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.10.012147-7 - OLINDO SPAGNOL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000234-1 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000310-2 - RENATO RODRIGUES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000317-5 - NELSON DORIA MARCHINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000326-6 - LIDIA BUORO VIEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000572-0 - JOSE SILVESTRE GOMES COELHO NETO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000593-7 - MILTON JOSE VOLPATO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000706-5 - NATALINO PEDROSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.000742-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001321-1 - DURVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001327-2 - JOAO SIMIAO IZIDORO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001335-1 - FRANCISCO JULIO GUEDES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001342-9 - LUIZA BUENO DE LIMA ALCANTARA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização

interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001345-4 - APPARECIDO BUENO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001396-0 - MARIA DE LOURDES SQUIZZATO DE PAULA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001405-7 - EURIDES JOSE BALDINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001406-9 - SEVERINO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001771-0 - JOSE TEOBALDO MAIO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001782-4 - LUIZ MOTTA DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.10.001996-1 - DELMIRO GABRIEL (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal da 34ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo. (...)Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2004.61.84.359270-4 - ELZA DE JESUS MOURA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2004.61.84.542648-0 - WILSON ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.03.012705-4 - ELENA DE CAMPOS CAMARGO BENETTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.03.012730-3 - JULIO SILVA BATISTA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.04.015132-6 - VALDIR VOELZKE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2005.63.04.015184-3 - MARIA IVONE BEDINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.03.001329-6 - DOMINGOS DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2006.63.04.000894-7 - WALDEMAR DE ARAÚJO ROCHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.03.010660-6 - ROQUE SALOTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Intimem-se."

2007.63.03.010995-4 - ZELINDA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com

a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2007.63.03.011002-6 - NEUSA DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de acórdão lavrado pela Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. Fundamenta-se o pedido em suposta divergência jurisprudencial com a Turma Recursal de Osasco, bem como com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça. (...) Com essas considerações, NÃO ADMITO o incidente de uniformização interposto em face de acórdão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...) Intimem-se."

2005.63.03.010416-9 - PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010423-6 - LUIZ COLOMBINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010724-9 - VITO DE SANTIS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010778-0 - MARCILIO MUNIZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça

juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010784-5 - SEBASTIAO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010786-9 - MANOEL TIAGO GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010852-7 - JESUS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010860-6 - JOSÉ NEWTON ZAIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010886-2 - IRANI APARECIDA TACCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010895-3 - EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.010914-3 - HELIO PEREIRA ALVES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011026-1 - RUY ROMÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011036-4 - JOSE ANTONIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011038-8 - JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011042-0 - VALDIR RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011053-4 - HENIO CLEMENTINO DE CARVALHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011120-4 - ADNIR RUIVO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011122-8 - RUBENS PEREIRA PADILHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011182-4 - PAULO SERAFIM NETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011506-4 - RAFAEL MOMESSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.011507-6 - JOSÉ BRASCA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012150-7 - LAERCIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012250-0 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012500-8 - ALMINDO BALBINO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012757-1 - CLEBER ANTONIO COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de

improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012760-1 - OCTÁVIO LEONARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012784-4 - ULISSES CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.012789-3 - JOAQUIM ANTONIO GOULART NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016772-6 - BENEDITO PEREIRA LOPES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016792-1 - ANTONIO GARCIA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do

pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016802-0 - ANTONIO CARLOS MAXIMIANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016808-1 - JAYME PERUQUE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016826-3 - ADRIANA REGINALDO NEGRI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016834-2 - DORACI BONARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016841-0 - LUIZ BERARDI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento

supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016895-0 - EDNEI RUSSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016904-8 - JOSE DAL BIANCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016919-0 - SANTO FERRARI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016921-8 - LUIZ GONZAGA DE BARROS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016925-5 - BERNARDO RAMACIOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016929-2 - PEDRO BARROSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016943-7 - ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016959-0 - ANTONIO LUCIO LOVO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016964-4 - EMMANUEL AMADEU DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016974-7 - JOVAIR CABRERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016985-1 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial

Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016991-7 - DIRCE MARIA GOUVEA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.016992-9 - CATARINA DUARTE PERINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017154-7 - JOSE CICERO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017160-2 - WANDERLEY JOSÉ DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017168-7 - MARIO VICENTE DE LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial

Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017170-5 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017176-6 - PEDRO TESCAROLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017250-3 - ORNELLO PATTARO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017252-7 - ALCI PREVITALE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017305-2 - CARLOS GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça

juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017312-0 - IDELFONSO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude

do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.017313-1 - VICENTE GABRIELLI NETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.022260-9 - DORCILIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.022307-9 - MANUEL CLAURE IRIARTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.022308-0 - WILSON MACHADO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.022313-4 - ROGERIO MANZINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.022342-0 - EUCLYDES LEONI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.03.022354-7 - CLOVIS ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.04.015135-1 - SHIRLEI MODESTO DATRINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.04.015141-7 - MARIA HELENA SOLDERA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.04.015187-9 - HOMERO GASPARINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de

incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2005.63.04.015189-2 - MARCOS ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.03.000764-8 - NILSON TASSELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.03.003169-9 - ALFREDO DE SOUSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.000153-8 - JOÃO FRANCISCO PARIZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010624-2 - ADHEMAR VERONESI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial

Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010626-6 - GRACI DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010634-5 - INES PIRES DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010640-0 - EVA KREITLOW (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010670-9 - EDY JOSE MARQUES MENDES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010674-6 - VICENTE BRANCIRTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.010705-2 - ADAO TOFOLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de uniformização

de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2007.63.03.011001-4 - ARLETE SCURSONI DA COSTA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de incidente de

uniformização de jurisprudência, interposto em face de decisão proferida na Turma Recursal do Juizado Especial Federal

da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço - FGTS, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.958, de 10-12-1973. (...) Assim, em virtude do entendimento supramencionado, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Intimem-se."

2006.63.10.011112-5 - ARIIVALDO GOMES DE ABREU (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.011848-0 - JOSE LUIZ BORTOLIN (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.011859-4 - RENATO ANDRADE VEIGA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.011868-5 - DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes

estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.011872-7 - MARCIA DONADEL (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto

pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.012330-9 - JOSE LUIZ DAL BO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto

pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.012339-5 - NELSON PACHECO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto

pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.012346-2 - HEIGI SHIMAMURA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto

pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2006.63.10.012360-7 - CRISTOVAM MUNHOZ RODRIGUES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.000063-0 - EDNA CONCEICAO PINHEIRO BERGAMIN (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de

uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.000073-3 - RENATO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.002188-8 - CARLOS GILBERTO DE FIORE (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.002545-6 - JOSE ROBERTO DE MORAES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.003175-4 - LUIZ PINTO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto

pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.003196-1 - LAERTE LEITE (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.003241-2 - JOSE DA COSTA RAMALHO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de

improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2007.63.10.003700-8 - CLEUZA DE BARROS CALORI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de uniformização, interposto pela parte autora, em face de decisão da Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região. A decisão citada, ao negar provimento ao recurso da parte autora, manteve a r. sentença de improcedência do pedido de aplicação dos juros progressivos aos saldos das contas vinculadas ao FGTS, nos moldes estabelecidos pela lei nº 5958, de 10.12.73. O presente incidente não merece seguimento por força de sua manifesta intempestividade. Conseqüentemente, está ausente um dos requisitos gerais de admissibilidade do recurso. Com essas considerações, NÃO CONHEÇO do presente pedido de uniformização. Intimem-se."

2008.63.01.063041-0 - WANDA ZACCANINI PINTO (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

agravo de instrumento, protocolado nos próprios autos do recurso, em face de decisão que não admitiu o recurso extraordinário interposto, com fundamento no art. 544, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista a possibilidade

de processamento em autos apartados e com classe específica, qual seja, "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEC.DENEGAT.DE REC.EXTRAORD.", determino o desentranhamento dos autos da petição de agravo de instrumento,

dos arquivos posteriores relacionados à intimação para contra-razões, bem como das contra-razões propriamente ditas, caso existam, juntado-se os referidos documentos em um novo processo com numeração própria. Após, distribua-se o agravo de instrumento. Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.01.063041-0 - WANDA ZACCANINI PINTO (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos. Compulsando os autos supra, verifico que foram anexados arquivos por equívoco, razão pela qual determino seu

desentranhamento, bem como a anexação dos arquivos referentes ao presente agravo de instrumento, constantes no processo principal. Cumpra-se."

2005.63.10.000481-0 - SAMUEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de pedido de desistência de pedido de uniformização interposto pela parte autora, protocolada em 09/12/2008.

(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de restabelecimento do benefício cessado na esfera administrativa, bem como defiro o pedido de desistência do incidente de uniformização. Intimem-se.

2005.63.07.000174-4 - IRACEMA MOYSES PASTINA (ADV. SP220801 - GISELE ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em face do

não cumprimento da decisão proferida nestes autos em 02/09/2008, não obstante tenham os herdeiros da parte autora sido devidamente intimados de seu inteiro teor, através de sua procuradora, ARQUIVE-SE O FEITO. Intimem-se.

2005.63.01.001280-4 - MARIA ANA DO ESPIRITO SANTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, em decisão.

Tratam-

se de pedidos de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela recursal, protocolados pela Defensoria Pública da União, em demanda que visa à concessão de aposentadoria por invalidez.(...) Diante do exposto, determino que o INSS implante o benefício aposentadoria por invalidez a MARIA ANA DO ESPIRITO SANTO, CPF nº 241.032.093-

72, nos exatos termos do acórdão proferido pela Turma Recursal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis. Oficie-se, com urgência, ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento/Centro do Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhado-se cópia da presente decisão, bem como do acórdão proferido em 03/04/2008. Após, voltem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.240970-7 - MARIA DE LOURDES MARTINS CRUZ (ADV. SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI e ADV. SP241505 - ALEXANDRE ROGERIO FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de desistência do recurso

extraordinário interposto pela parte autora, quando representada pela Defensoria Pública da União. Alega, a autora, que solicitou por meio de contato telefônico com a Defensora subscritora do recurso extraordinário que desistisse do recurso,

pois "da maneira como interposto, prolongaria demasiadamente o trâmite processual que já dura mais de 3 (três) anos, prejudicando a autora. Tal pedido não foi atendido.". Diante do exposto, defiro o pedido de desistência do recurso extraordinário. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Defensoria Pública da União. Intimem-se.

2003.61.84.051426-0 - LENIRA SERIDO LIMA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de pedido de implantação do benefício, protocolado em 29/11/2007, em demanda que visa à concessão de pensão por morte. Diante do exposto, defiro, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.259/2001, devendo a autarquia implantar o benefício pensão por morte em prol de LENIRA

SERIDO LIMA, nascida em 14/10/1939, portadora do CPF nº 05203186847, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação da presente decisão, com renda mensal no valor de um salário mínimo, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis. Oficie-se, com urgência, ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento/Centro do Instituto Nacional do Seguro Social. Por fim, intime-se a autora para que apresente contra-razões ao requerimento da autarquia. Altere-se o endereço da autora, como requerido. Cumpra-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 10/2009

2002.61.84.001713-1 - WALDEMAR CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc.Trata-se de

petição apresentada pelo INSS, pleiteando a conversão do julgamento do presente feito em diligência, a fim de que se esclareça se a parte autora WALDEMAR CARDOSO DE SOUZA manteve vínculo laboral (ou não) com o Banco do Brasil

S/A.(...)Por todo o exposto, e considerando-se, ainda, que o presente feito foi distribuído no Juizado Especial Federal em

21/03/2002, indefiro, "ad referendum" do colegiado, o pedido do INSS, no sentido de que o feito seja novamente convertido em diligência, e determino que o feito seja incluído em pauta de julgamento, no estado em que se encontra.Publique-se. Intime-se.

2003.61.84.059845-4 - JOSE MARTOS MIRANDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Vistos, etc.

(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Após, dê-se baixa no sistema, arquivando os autos.Publique-se. Intimem-se.

2003.61.84.064521-3 - JOSE LOURENCO MARTINS (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em tutela. (...)Não resta claro, nesse momento de cognição sumária, se o autor contaria com o tempo necessário para a aposentadoria antes da Edição da Emenda Constitucional 20/98, sendo que ele não contava, na data do ingresso

com o pedido administrativo, em 06.11.2008, com a idade mínima de 53 anos para a concessão de aposentadoria proporcional com consideração de períodos após a Emenda. Assim, não vislumbro a verossimilhança do direito invocado pelo autor para o restabelecimento da tutela cassada pelo acórdão. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

2003.61.84.073446-5 - GILMAR BERNARDINO (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...) Diante da informação, abra-se vista ao INSS para que se manifeste em 05 (cinco) dias e para que cumpra determinação judicial, em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Após, voltem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se.

2004.61.84.063928-0 - RITA ALVES DA ROCHA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Decisão em sede recursal. (...) Posto isso, defiro, em parte e em termos, o pedido de julgamento prioritário, observando-se a sua antiguidade na distribuição, mas sem preterição dos demais que aguardam julgamento. Intime-se.

2004.61.84.081588-3 - ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil, sobreveio petição da parte autora. Diante da impossibilidade de se entender o conteúdo do pedido formulado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.085423-2 - VIVALDO PEIXOTO DA CUNHA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por VIVALDO PEIXOTO DA CUNHA, nascido em 16-10-1949, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 359.825.358-34, portador da cédula de identidade RG nº 6323481, Pintor, filho de VICENTE FERREIRA DA CUNHA e de VALDISA PEIXOTO DA CUNHA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Em relação à declaração da parte autora, de que pretende perceber os valores devidos mediante expedição de ofício precatório, determino que seja observada quando da execução da sentença proferida, transcrita na presente decisão. Intimem-se.

2004.61.84.127500-8 - IVANILDES LUZIA VIRGENS DA SILVA (INVENTARIANTE) (ADV. SP182851 - PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. Cuidam os autos de recurso de decisão que apreciou o recurso de sentença. Diante da ausência de previsão legal, deixo de receber o presente recurso ora interposto. Prossiga-se no feito. Intimem-se.

2004.61.84.217459-5 - ISABEL KERIKIAN (ADV. SP059080 - ONELIO ARGENTINO e ADV. SP043342 - MONICA MARTINS CATTINI MALUF e ADV. SP059611 - OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. (...) Reconsidero as decisões de 07/02/2008 e de 04/04/2008 que determinavam a habilitação da outra sobrinha da falecida autora, Geni Feride Hebvagian, e, ante a ausência de dependentes habilitados à pensão por morte, defiro a habilitação do espólio de Isabel Kerikian (autora falecida) ora representado por sua inventariante, Heydi Kubilian, nos termos dos artigos 43 e 12, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Procedam-se às

anotações necessárias e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2004.61.84.272493-5 - IVALDO JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em sede recursal. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.457120-4 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); NEUSA MARIA CAMPOMISSO DE OLIVEIRA(ADV. SP175033-KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP241837 - VICTOR JEN OU) : "Pretende a parte autora o ressarcimento de valor indevidamente corrigido em conta poupança, conforme pleiteado na petição inicial (IPC - abril/1990).Considerando a necessidade de elaboração de cálculos para que se verifique a aplicação ou não, pela Caixa Econômica Federal, dos índices pleiteados, bem como, em caso negativo, a apuração de eventual valor devido aos autores, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI (ADV. SP112813 - SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.572688-8 NELSON MIRANDA RECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL e UNIÃO FEDERAL; 2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP082708 - ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA DE BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados:2004.61.84.585398-9 - ANTÔNIO ANDRADE, e outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.586410-0 - AMBRÓSIA ALVES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009314-0 - HÉLIA LEVA PENHARBEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.534387-2 - OTACÍLIO DA SILVA PINTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.514854-6 - JOSE APPARECIDO DOTA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM e INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.514854-6 - JOSÉ APPARECIDO DOTA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.586789-7 - ADONEL JOÃO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () :

Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números

de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF;2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF;2004.61.84.572688-8

NELSON MIRANDA RECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER

BERNAL e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO

FEDERAL;?2004.61.84.500442-

1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de

processo e partes estão relacionados:2004.61.84.585398-9 - ANTÔNIO ANDRADE, e outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF 2004.61.84.586410-0 - AMBRÓSIA ALVES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS;2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.85.009314-0 - HÉLIA LEVA PENHARBEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.84.534387-2 - OTACÍLIO DA SILVA PINTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.Intimem-se.

2004.61.84.519744-2 - IRENE MENDES ALVES (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos

fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados:2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.84.519744-2- IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;Intimem-se.

2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.519744-2 - IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;Intimem-se.

2004.61.84.534387-2 - OTACILIO DA SILVA PINTO (ADV. SP085938 - ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585398-9 - ANTÔNIO ANDRADE, e outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; 2004.61.84.586410-0 - AMBRÓSIA ALVES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009314-0 - HÉLIA LEVA PENHARBEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.534387-2 - OTACÍLIO DA SILVA PINTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.537987-8 - SERGIO TSOJI IONAFÁ (ADV. SP036429 - BERTO SAMMARCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.572688-8 NELSON MIRANDA RECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.
JUÍZA FEDERAL

2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com

a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão

relacionados:2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;

2004.61.84.543576-

6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.572688-8NELSON MIRANDARECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

2004.61.84.557630-1 - FLAVIO NATAL SODRE CARPGIANI (ADV. SP038922 - RUBENS BRACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de

sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº

9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados:

2004.61.84.559670-1 - CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.;2004.61.85.024802-0 - ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA e INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.;2004.61.84.555367-2 - FÁBIO GERÔNIMO GARCIA e UNIÃO

FEDERAL;2004.61.84.557630-1 - FLÁVIO NATAL SODRÉ CARPGIANI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Intimem-se.

2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados:

2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA e

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;? 2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO e

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.514854-6 - JOSÉ APPARECIDO DOTA e INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.586789-7 - ADONEL JOÃO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO

SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números

de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA e

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO e INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.514854-6 - JOSÉ APPARECIDO DOTA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.586789-7 - ADONEL JOÃO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.514854-6 - JOSÉ APPARECIDO DOTA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.586789-7 - ADONEL JOÃO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.572688-8 - NELSON MIRANDA (ADV. SP114741 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; 2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.572688-8 NELSON MIRANDA RECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL e UNIÃO FEDERAL; 2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

2004.61.84.574450-7 - MARIA KAIR PEDRO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são MARIA KAIR PEDRO, inscrita no CPF sob o nº 052.338.598-66, e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela autora.Deixo de condenar a recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que esta é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL (ADV. SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.572688-8

NELSON MIRANDA RECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL e UNIÃO FEDERAL; 2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES (ADV. SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585141-5 - JULIANA ZACARIAS MARQUES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.537987-8 - SÉRGIO TSOJI IONAFÁ e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.543576-6 - PAULO LEITE VACCARELLI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF;2004.61.84.572688-8 NELSON MIRANDA RECTE-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;2004.61.84.580671-9 - WAGNER BERNAL e UNIÃO FEDERAL; 2004.61.84.514939-3 - WILSON VERTEMATTI e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.500442-1 - IRENE MENEGUZZI e UNIÃO FEDERAL.Intimem-se.

2004.61.84.585398-9 - ANTONIO ANDRADE E OUTRO (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA); MARLY DANIEL ANDRADE(ADV. SP207171-LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585398-9 - ANTÔNIO ANDRADE, e outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; 2004.61.84.586410-0 - AMBRÓSIA ALVES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009314-0 - HÉLIA LEVA PENHARBEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.534387-2 - OTACÍLIO DA SILVA PINTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.514854-6 - JOSÉ APPARECIDO DOTA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.586789-7 - ADONEL JOÃO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO

FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números

de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585398-9 - ANTÔNIO ANDRADE, e outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; 2004.61.84.586410-0 - AMBRÓSIA ALVES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS;2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS; 2004.61.85.009314-0 - HÉLIA LEVA PENHARBEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS; 2004.61.84.534387-2 - OTACÍLIO DA SILVA PINTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;

2004.61.84.519744-2- IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;Intimem-se.

2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números

de processo e partes estão relacionados: 2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS;2004.61.84.519744-2 - IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;Intimem-se.

2004.61.85.008517-8 - JOSE CARLOS LONGO (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.519744-2 - IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;Intimem-

se.

2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIAO MASSON (ADV. SP079606 - AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números

de processo e partes estão relacionados: 2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS;2004.61.84.519744-2- IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS;Intimem-

se.

2004.61.85.009314-0 - HELIA LEVA PENHARBEL (ADV. SP210494 - KAREN DAL SANTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.585398-9 - ANTÔNIO ANDRADE, e outro, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF;2004.61.84.586410-0 - AMBRÓSIA ALVES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.518738-2 - ROMILDO MARSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;

2004.61.84.587439-7 - SHEILA MARIA MACHADO DE CAMPOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.507458-7 - MANOEL DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

INSS;2004.61.85.009314-0 - HÉLIA LEVA PENHARBEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;

2004.61.84.534387-2 - OTACÍLIO DA SILVA PINTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso

de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.586297-8 - WALTER GERALDO ROZALEM e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.562796-5 - LEONDINA DA SILVA FRANCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565269-8 - APARECIDA ZUZA DE MELO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.84.565482-8 - IVAN NUNES DO NASCIMENTO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.514854-6 - JOSÉ APPARECIDO DOTA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.586789-7 - ADONEL JOÃO DE OLIVEIRA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.009839-2 - CRIZE SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Intimem-se.

2004.61.85.013136-0 - VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.85.004734-7 - IRENE LOURENÇO DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; 2004.61.85.008517-8 - JOSÉ CARLOS LONGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.008681-0 - JOANA GAIÃO MASSON e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.013136-0 - VERA LÚCIA CAMARGO e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.85.004652-5 - VALENTIM DE LUCA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.519744-2 IRENE MENDES ALVES e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;2004.61.84.523032-9 - JOÃO MATOS MARTINS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS;Intimem-se.

2004.61.85.019016-8 - SERGIO FERNANDES DE SOUZA BARRETO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Vistos, em decisão.(...) Diante do exposto, determino:a) Intimação da interessada para que providencie, no prazo de 15(quinze) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.b) Com a juntada da documentação, intimação do INSS para manifestação, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.85.024802-0 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2004.61.84.559670-1 - CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.;2004.61.85.024802-0 - ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.;2004.61.84.555367-2 - FÁBIO GERÔNIMO GARCIA e UNIÃO FEDERAL;2004.61.84.557630-1 - FLÁVIO NATAL SODRÉ CARPGIANI e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Intimem-se.

2004.61.85.025220-4 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Tendo em vista que até a presente data não houve reposta ao ofício acerca da anexação do acórdão do julgamento proferido nos presentes autos, pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto, reitere-se o ofício ao Meritíssimo Juiz Presidente do Juizado Federal Especial de Ribeirão Preto, a fim de ser esclarecida a situação do feito.Int.

2004.61.85.027292-6 - ELIANA NIERO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)
Mantenho a decisão proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos. A propositura de ação nos Juizados Especiais Federais pressupõe antecipada interposição de requerimento administrativo.Dê-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2004.61.86.000613-5 - BERNARDINA FELIX BATISTA (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Tendo em vista o não cumprimento da decisão que determinou a substituição da parte autora pelo espólio ou sucessores através da habilitação, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.86.001902-6 - ÉDNEY PIERI VENTOSA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuida-se de pedido de habilitação de herdeiros, inicialmente proposta por ÉDNEY PIERI VENTOSA, nascido em 02-08-1937, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.231.188-04, portador da cédula de identidade RG nº 1969517 SSP/SP, filho de MANOEL FERNANDES VENTOSA e de ELUDIA PIERI VENTOSA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Para a análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, torna-se imprescindível a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto- réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal); e 5) comprovante de endereço com CEP. "Ad cautelam", determino que se dê vista dos autos ao instituto previdenciário, para que se manifeste sobre o pedido de habilitação.Volvam os autos, posteriormente, à conclusão.Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.86.006310-6 - ARVELINO FELIZATTI (ADV. SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2005.63.01.000182-0 - ARMANDO QUERINO LOPES (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
Vistos em decisão. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Anote-se que o autor declarou abrir mão do valor que exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, optando, assim, por ofício requisitório.Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.005043-0 - RUBENS RODRIGUES (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da autora contra sentença que julgou pedido de revisão de benefício da parte autora.A parte autora peticiona pedindo andamento do feito que estaria "parado".Observo que o feito encontra-se aguardando oportuna inclusão em pauta de julgamento não havendo justificativa para priorizar seu julgamento em detrimento de outros que também aguardam julgamento na mesma situação.De outro lado, observo que a petição de recurso do autor encontra-se com trechos pouco legíveis.Assim, para regular processamento do feito intime-se o recorrente a apresentar cópia legível de seu recurso para apreciação.Int.

2005.63.01.008339-2 - MARIKO HIGASHI YOSHIMORI (ADV. SP162721 - VANDERLÚCIA DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS; 2005.63.13.000792-7 EXPEDITO CLARO DA FONSECA;2005.63.15.003635-0 LUIZ DE ALMEIDA;2005.63.01.008339-2 MARIKO HIGASHI YOSHIMORI; 2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS; 2005.63.01.080409-5 ROSALIO MARTINS DE MELO 2005.63.01.217342-6 JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING;2005.63.01.260930-7 PAULO FOLLI;2005.63.01.356704-7 JOSÉ TRIGUEIRO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA RODRIGUES FEITOSA; 2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA;2005.63.03.016348-4 MOACIR PEREIRA.Intimem-se.

2005.63.01.016109-3 - PAULO CELESTINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso contra decisão desta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Dou-me por impedida.Redistribuem-se os autos.

2005.63.01.017447-6 - JOSE IVO DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.01.017447-6 JOSÉ IVO DA SILVA.Intimem-se.

2005.63.01.021635-5 - EZEQUIAS DOS SANTOS. (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS; 2005.63.13.000792-7 EXPEDITO CLARO DA FONSECA;2005.63.15.003635-0 LUIZ DE ALMEIDA;2005.63.01.008339-2 MARIKO HIGASHI YOSHIMORI;2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS; 2005.63.01.080409-5 ROSALIO MARTINS DE MELO 2005.63.01.217342-6 JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING; 2005.63.01.260930-7PAULO FOLLI;2005.63.01.356704-7 JOSÉ TRIGUEIRO DE OLIVEIRA;2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA RODRIGUES FEITOSA;2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA;2005.63.03.016348-4 MOACIR PEREIRA.Intimem-se.

2005.63.01.028723-4 - EDISON PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP235360 - EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) : "Homologo o pedido de desistência da parte autora, protocolizado aos presentes autos em 10.04.2008, sem a anuência da parte contrária, nos termos do Enunciado n.º 1 das Turmas Recursais, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Dê-se baixa da Turma Recursal. Int.

2005.63.01.034936-7 - ANTONIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o Mandado de Segurança (processo n. 2008.63.01.017845-8) já foi julgado, concedendo a segurança, reconhecendo o erro material e anulando o acórdão neste processo, anexe cópia do acórdão daquele processo a estes autos e inclua-se novamente o processo para pauta de julgamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.080401-0 - GISLAINE DA CONCEICAO SANTOS E OUTRO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO); GERALDA DA CONCEICAO SILVA SANTOS(ADV. SP147913-MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto às prestações vincendas, pelo que determino a implantação, no prazo de 45 (quinze) dias do benefício ao autor, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00(Cem Reais) por atraso.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento/Centro.Intime-se.

2005.63.01.086915-6 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.013458-4 JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA;2005.63.04.014248-9 ANTÔNIO CARLOS MARCONDES;2005.63.02.009691-7 EDIVALDO DO NASCIMENTO;2005.63.07.001227-4 JOSÉ TELES DE ATAÍDE; 2005.63.15.007380-2 PEDRO CORREA; 2005.63.01.086915-6 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA;?2005.63.07.003976-0 THEREZINHA APARECIDA PERES 2005.63.01.007767-7 LEONICE VIEIRA DA SILVA 2005.63.07.003213-3ARACI MARTINS DA SILVA FAVANIntimem-se.

2005.63.01.087317-2 - ALVINA MEDEIROS DE JESUS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : A autora vem aos autos requerer prioridade no julgamento do recurso por contar com mais de 70 anos de idade.A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2005.63.01.217342-6 - JOSE RICARDO MONTEIRO FLEMING (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS;2005.63.13.000792-7 EXPEDITO CLARO DA FONSECA;2005.63.15.003635-0 LUIZ DE ALMEIDA;2005.63.01.008339-2 MARIKO HIGASHI YOSHIMORI;2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS;2005.63.01.080409-5 ROSALIO MARTINS DE MELO2005.63.01.217342-6 JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING;2005.63.01.260930-7 PAULO FOLLI;2005.63.01.356704-7 JOSÉ TRIGUEIRO DE

OLIVEIRA;2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA RODRIGUES FEITOSA;2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA;2005.63.03.016348-4 MOACIR PEREIRA.Intimem-se.

2005.63.01.243399-0 - JORGE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.01.243399-0 JORGE BEZERRA DA SILVA.Intimem-se.

2005.63.01.259993-4 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos. (...)Ante o exposto,

indeferio o pedido formulado pela ré.Certifique-se o trânsito em julgado.Dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2005.63.01.260930-7 - PAULO FOLLI (ADV. SP258464 - ELIETE APARECIDA DE OLIVEIRA PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face

do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS;2005.63.13.000792-7 EXPEDITO CLARO DA FONSECA;2005.63.15.003635-0 LUIZ DE

ALMEIDA;2005.63.01.008339-2 MARIKO HIGASHI YOSHIMORI;

2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS;2005.63.01.080409-5 ROSALIO MARTINS DE

MELO2005.63.01.217342-6JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING; 2005.63.01.260930-7PAULO

FOLLI;2005.63.01.356704-7JOSÉ TRIGUEIRO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA

RODRIGUES FEITOSA;2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA;2005.63.03.016348-4 MOACIR

PEREIRA.Intimem-se.

2005.63.01.278759-3 - JOSE ZACARIOTTO (ADV. SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão.Cuida-se de pedido de desistência da ação formulado por JOSÉ ZACARIOTTO, nascido em 09-10-1937, inscrito

no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 365.256.938-53, portador da cédula de identidade RG nº 7379413 SSP/SP, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Em

petição

anexada aos autos virtuais em 05-09-2008, a parte requereu a desistência da ação.Segundo o Código de Processo Civil, a

desistência pressupõe manifestação da parte contrária.Conseqüentemente, em cumprimento ao disposto no art. 26, do Código de Processo Civil, determino que se dê vista dos autos ao instituto previdenciário, para que se manifeste sobre o pedido de desistência.Volvam os autos, posteriormente, à conclusão.Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.283752-3 - HUMBERTO CORTES FILHO E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS);

CARLOS ROBERTO MACIEL(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos.Trata-se de recurso dos autores contra sentença que

julgou improcedente pedido de revisão de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal (SFH - SACRE).Os autores

reiteram pedido de antecipação dos efeitos de tutela para que o imóvel não seja levado a leilão. Não apresentam novos documentos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, ora recorrente, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro verossimilhança das alegações da parte autora, nesse momento de cognição sumária. Ressaltando-se que já foi indeferida a tutela em primeiro grau e a sentença

julgou improcedente o pedido da parte autora. Intime-se a ré a informar em 10 (dez) dias se há interesse em conciliação, conforme solicitado pela parte autora. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.287834-3 - VALDOMIRO LOPES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em

decisão. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime

de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do

I.N.S.S.. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.295425-4 - EDUARDO RIBEIRO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE

NOVAIS); THAIS STER DE OLIVEIRA(ADV. SP181384-CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação processada sob o rito dos

Juizados Especiais Federais, proposta por EDUARDO RIBEIRO DOMINGUES, nascido em 31-05-1980, inscrita no CPF

sob o nº 220.887.898-12, portadora da cédula de identidade RG nº 288743866 SSP/SP, e THAIS STER DE OLIVEIRA, nascida em 28-06-1962, inscrita no CPF sob o nº 312.791.198-02, portadora da cédula de identidade RG nº 401533037 SSP/SP, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (...)Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da

tutela de mérito requerida por EDUARDO RIBEIRO DOMINGUES, nascido em 31-05-1980, inscrita no CPF sob o nº 220.887.898-12, portadora da cédula de identidade RG nº 288743866 SSP/SP, e THAIS STER DE OLIVEIRA, nascida em 28-06-1962, inscrita no CPF sob o nº 312.791.198-02, portadora da cédula de identidade RG nº 401533037 SSP/SP, em ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.311339-5 - JOSE LIBERATO DE AQUINO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do autor contra sentença que julgou improcedente pedido de benefício por incapacidade. Houve conversão do julgamento em diligência, pela Turma Recursal, para elaboração de nova perícia, por cautela. O autor não compareceu à perícia agendada para 23/07/2008. Em 29.09.2008 peticiona o autor requerendo nova designação de perícia, pedindo apreciação de petição datada de 24.07.2008. Ocorre que não há qualquer notícia nos autos acerca de referida petição.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o autor fundamente seu pedido. Decorrido o prazo, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento para apreciação pelo Colegiado. Int.

2005.63.01.312140-9 - IRACI BENIGNA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a informação da Procuradora do INSS nesses autos, de que haveria litispendência entre o presente processo e o de nº 1646/99, em trâmite na Vara Distrital Estadual de Francisco Morato, verifico pelos documentos em anexo que realmente trata-se de ação com as mesmas partes e mesmo pedido. Assim, dada à reprodução de ação idêntica a anteriormente ajuizada, a qual encontra-se em curso na Justiça Estadual, configurada está a litispendência (art. 301, §§1º,

2º e 3º do CPC). A parte autora, devidamente intimada para que informasse acerca da litispendência e apresentasse cópias do processo 1646/99, para verificação da prevenção, ficou inerte. Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Oficie-se o INSS para que revogue a tutela concedida em sentença de 1º grau. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2005.63.01.355568-9 - WANDERLEY BONINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em 25/02/08 o autor revogou os poderes outorgados ao advogado constituído. Foi interposto recurso pelo advogado do autor em 27/02/08. Devidamente intimados o advogado destituído e o autor, permaneceram inertes. Decido. Cumpra-se salientar que, nos Juizados Especiais Federais, a presença do advogado, ao ajuizar a ação, em 1ª instância, é dispensável, podendo a parte intentar qualquer demanda desacompanhada de advogado, respeitando-se o valor de alçada de 60 salários mínimos. Entretanto, em segundo grau de jurisdição, é obrigatória a representação da parte por profissional regularmente habilitado, inscrito na OAB. No caso em questão, tendo

em vista que o autor não constituiu outro advogado, não conheço do recurso, em face da ausência de capacidade postulatória do recorrente. Não há sucumbência sobre o tema. Condene o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando

que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950. Int.

2005.63.01.357570-6 - MONICA KRAFT (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

() : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto pela parte autora MÔNICA KRAFT, nos autos nº 2005.63.01.357570-6, em face de decisão que não recebeu recurso de sentença anteriormente interposto, por intempestividade. (...) Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta de cabimento. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2005.63.02.002956-4 - ANTONIO GERSON BARRETO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença. Examine o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA; 2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO; 2005.63.02.002956-4 ANTÔNIO

GERSON BARRETO; 2005.63.02.010452-5 LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA; 2005.63.03.011671-8 RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO; 2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.013005-3 ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA; 2005.63.04.002143-1 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA; ? 2005.63.04.009017-9 JOSÉ SILVANE

DE MACEDO; 2005.63.04.010462-2 MARISA CAZARIN; 2005.63.04.010970-0 SEBASTIÃO PAULA. Intime-se.

2005.63.02.006445-0 - ARQUIDIOCESE DE RIB PRETO - PAROQUIA DE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP150596 -

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E

OUTRO (ADV.) ; CTBC - TELECOM (ADV. SP135562 - MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA) : "Tendo em vista que até a

presente data não houve resposta ao ofício nº 579/2008, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou informe

expressamente, se o caso, a perda dos referidos arquivos, nos termos da decisão exarada em 23/10/2008 pela MM. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo. Encaminhe-se cópia da decisão supra mencionada, para ciência do Juízo requisitado. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2005.63.02.009432-5 - GUILHERME PIZZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Posto isso, determino a expedição de ofício ao INSS, a fim de que apresente o cálculo do valor do benefício, já com as respectivas conversões e averbações determinadas pela sentença de primeiro grau, somadas ao tempo de serviço eventualmente já reconhecido, na esfera administrativa, a fim de que o relator e a Turma Recursal possam apreciar a procedência ou não do pedido formulado pelo autor nas petições supracitadas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.02.009691-7 - EDIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença. Examine o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.04.013458-4 JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA; 2005.63.04.014248-9 ANTÔNIO CARLOS MARCONDES; 2005.63.02.009691-7 EDIVALDO DO NASCIMENTO; 2005.63.07.001227-4 JOSÉ TELES DE ATAÍDE; 2005.63.15.007380-2 PEDRO CORREA; 2005.63.01.086915-6 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA; 2005.63.07.003976-0 THEREZINHA APARECIDA PERES 2005.63.01.007767-7 LEONICE VIEIRA DA SILVA 2005.63.07.003213-3 ARACI MARTINS DA SILVA FAVAN Intimem-se.

2005.63.02.014262-9 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA; 2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO; 2005.63.02.002956-4 ANTÔNIO GERSON BARRETO; 2005.63.02.010452-5 LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA; 2005.63.03.011671-8 RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO; 2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.013005-3 ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA; 2005.63.04.002143-1 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA; 2005.63.04.009017-9 JOSÉ SILVANE DE MACEDO; 2005.63.04.010462-2 MARISA CAZARIN; 2005.63.04.010970-0 SEBASTIÃO PAULA. Intimem-se.

2005.63.03.012446-6 - BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA; 2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO; 2005.63.02.002956-4 ANTÔNIO GERSON BARRETO; 2005.63.02.010452-5 LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA; 2005.63.03.011671-8 RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO; 2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.013005-3 ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA; 2005.63.04.002143-1 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA; 2005.63.04.009017-9 JOSÉ SILVANE DE MACEDO; 2005.63.04.010462-2 MARISA CAZARIN; 2005.63.04.010970-0 SEBASTIÃO PAULA. Intimem-se.

2005.63.03.013005-3 - ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA; 2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO; 2005.63.02.002956-4 ANTÔNIO GERSON BARRETO; 2005.63.02.010452-5 LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA; 2005.63.03.011671-8 RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO; 2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.013005-3 ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA; 2005.63.04.002143-1 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA; 2005.63.04.009017-9 JOSÉ SILVANE DE MACEDO; 2005.63.04.010462-2 MARISA CAZARIN; 2005.63.04.010970-0 SEBASTIÃO PAULA. Intimem-se.

2005.63.03.016348-4 - MOACIR PEREIRA (ADV. SP14397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS;2005.63.13.000792-7EXPEDITO CLARO DA FONSECA;2005.63.15.003635-0 LUIZ DE ALMEIDA;2005.63.01.008339-2MARIKO HIGASHI YOSHIMORI; 2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS;2005.63.01.080409-5ROSALIO MARTINS DE MELO2005.63.01.217342-6JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING;2005.63.01.260930-7 PAULO FOLLI;2005.63.01.356704-7JOSÉ TRIGUEIRO DE OLIVEIRA;2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA RODRIGUES FEITOSA;2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA;2005.63.03.016348-4 MOACIR PEREIRA.Intimem-se.

2005.63.03.021506-0 - SEBASTIÃO MACHADO VIEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em

decisão. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime

de desobediência em caso de descumprimento desta ordem.Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do

I.N.S.S. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.04.002143-1 - APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença.Inicialmente, recebo a petição de renúncia ofertada pela parte autora em 23-05-

2007.Dessa forma, tendo a parte renunciado ao valor que excede os 60 (sessenta) salários mínimos, prorrogou-se a competência.Vencida a questão preliminar, examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-

me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.01.342094-

2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA;2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO

NASCIMENTO;2005.63.02.002956-4 ANTÔNIO GERSON BARRETO;2005.63.02.010452-5 LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA;2005.63.03.011671-

8RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO; 2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE

OLIVEIRA;2005.63.03.013005-3 ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA;2005.63.04.002143-1 APARECIDO

GONÇALVES DE ALMEIDA;2005.63.04.009017-9 JOSÉ SILVANE DE MACEDO;2005.63.04.010462-2MARISA CAZARIN;2005.63.04.010970-0 SEBASTIÃO PAULA.Intimem-se.

2005.63.04.009017-9 - JOSE SILVANE DE MACEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 -

GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art.

557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA;2005.63.01.358087-8MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO; 2005.63.02.002956-4ANTÔNIO GERSON BARRETO;2005.63.02.010452-5LEONTINA DE JESUS

SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-JOSÉ LEITE DA SILVA;2005.63.03.011671-8RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO; 2005.63.03.012446-6BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA;2005.63.03.013005-3ORÁCIO PACHECO DE

ALMEIDA;2005.63.04.002143-1APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA;2005.63.04.009017-9JOSÉ SILVANE DE MACEDO;2005.63.04.010462-2MARISA CAZARIN;2005.63.04.010970-0SEBASTIÃO PAULA.Intimem-se.

2005.63.04.010462-2 - MARISA CAZARIN (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA;2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO;2005.63.02.002956-4ANTÔNIO GERSON BARRETO;? 2005.63.02.010452-LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA; 2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA;? 2005.63.03.011671-8RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO;? 2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA;?2005.63.03.013005-3ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA;2005.63.04.002143-1 APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA;2005.63.04.009017-9 JOSÉ SILVANE DE MACEDO;? 2005.63.04.010462-2MARISA CAZARIN;2005.63.04.010970-0 SEBASTIÃO PAULA.Intimem-se.

2005.63.04.010970-0 - SEBASTIAO PAULA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.01.342094-2 MARIA DAS GRAÇAS COSTA;2005.63.01.358087-8 MOISÉS EMÍDIO DO NASCIMENTO;2005.63.02.002956-4ANTÔNIO GERSON BARRETO;2005.63.02.010452-5 LEONTINA DE JESUS SATURNINO FRANÇA;2005.63.02.014262-9 JOSÉ LEITE DA SILVA;2005.63.03.011671-8 RAMÃO ROSEMBERG PEIXOTO;2005.63.03.012446-6 BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA;2005.63.03.013005-3ORÁCIO PACHECO DE ALMEIDA;2005.63.04.002143-1APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA;2005.63.04.009017-9JOSÉ SILVANE DE MACEDO;2005.63.04.010462-2MARISACAZARIN;2005.63.04.010970-0SEBASTIÃO PAULA.Intimem-se.

2005.63.04.013458-4 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:005.63.04.013458-4 JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA;?005.63.04.014248-9 ANTÔNIO CARLOS MARCONDES;2005.63.02.009691-7 EDIVALDO DO NASCIMENTO;2005.63.07.001227-4 JOSÉ TELES DE ATAÍDE; 2005.63.15.007380-2 PEDRO CORREA;2005.63.01.086915-6 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA; 2005.63.07.003976-0 THEREZINHA APARECIDA PERES2005.63.01.007767-7 LEONICE VIEIRA DA SILVA2005.63.07.003213-3ARACI MARTINS DA SILVA FAVANIntimem-se.

2005.63.04.014248-9 - ANTONIO CARLOS MARCONDES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.013458-4 JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA;2005.63.04.014248-9 ANTÔNIO CARLOS MARCONDES;2005.63.02.009691-7

EDIVALDO DO NASCIMENTO;2005.63.07.001227-4 JOSÉ TELES DE ATAÍDE; 2005.63.15.007380-2 PEDRO CORREA; 2005.63.01.086915-6 SEBASTIÃO DE OLIVEIRA;2005.63.07.003976-0 THEREZINHA APARECIDA PERES2005.63.01.007767-7 LEONICE VIEIRA DA SILVA 2005.63.07.003213-3 ARACI MARTINS DA SILVA FAVANIntimem-se.

2005.63.06.012223-0 - CALISTO BARROS FRANCO (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

Compulsando os autos virtuais, verifico a existência de pedido de desistência da ação pela parte autora. Ressalto que, em sede de Juizados Especiais Federais, faz-se desnecessária a anuência do réu para efeitos de homologação da desistência. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, in verbis: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzida pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.06.014719-5 - QUESIA DE OLIVEIRA FREITAS - MENOR IMPÚBERE(REPRES.GENITORA) E OUTRO (ADV.

SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO); MARLUCIA GOMES DE OLIVEIRA(ADV. SP195164-ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em sede recursal.(...) Ante o exposto,

defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício concedido no art. 20 da Lei 8.742/93, no valor de 01 (um) salário mínimo em favor da autora, sob pena de crime

de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do

I.N.S.S. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.06.015916-1 - JOSE LINS DO NASCIMENTO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...)Do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela quanto às prestações vincendas, pelo que determino a implantação, no prazo de 45 (quinze) dias do benefício ao autor, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00(Cem Reais) por atraso. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento/Centro. Intime-se.

2005.63.08.000789-5 - ELZA MARIA SABINO DE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão. (...)Assim, no caso concreto, por não vislumbrar a existência do perigo da demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação caso a medida seja concedida somente ao final, tendo em vista a autora não ter apresentado nenhuma situação excepcional ensejadora da medida antecipatória, bem como o fato da mesma já vir auferindo benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, indefiro

o pleito da parte autora. Aguarde-se julgamento do recurso com a oportuna inclusão do processo em pauta. Intimem-se.

2005.63.10.003176-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X IVAN

AGUIRRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) : "Trata-se de recurso do INSS contra decisão interlocutória que deferiu pedido de tutela antecipada. Observo que em 30.06.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatado acórdão nos autos principais, com concessão de tutela, restando prejudicado o recurso interposto. Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2005.63.10.008007-0 - NEUSELI APARECIDA SARTI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em decisão. Tendo

em vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 25/05/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento dessa Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso

interposto pela parte autora em 20.09.2007, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.10.008075-6 - ORLANDO QUILICI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em decisão.Tendo em vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 17/05/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.10.008198-0 - RENATO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em decisão.Tendo em vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 25/05/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.13.000792-7 - EXPEDITO CLARO DA FONSECA (ADV. SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS; 2005.63.13.000792-7EXPEDITO CLARO DA FONSECA;2005.63.15.003635-0 LUIZ DE ALMEIDA;2005.63.01.008339-2MARIKO HIGASHI YOSHIMORI;2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS; 2005.63.01.080409-5ROSALIO MARTINS DE MELO2005.63.01.217342-6JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING;2005.63.01.260930-7PAULOFOLLI;2005.63.01.356704-7 JOSÉ TRIGUEIRO DE OLIVEIRA;2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA RODRIGUES FEITOSA;2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA;2005.63.03.016348-4MOACIR PEREIRA.Intimem-se.

2005.63.14.000533-2 - ELADIO ARROYO MARTINS (ADV. SP128059 - LUIZ SERGIO SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso das partes contra sentença que julgou pedido de revisão de benefício previdenciário.A parte autora peticiona solicitando prioridade de tramitação em razão de sua idade.A prioridade de tramitação em razão da idade do autor deve ser observada, no entanto, não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais feitos em igual situação que aguardam julgamento pela Turma Recursal.Assim, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2005.63.14.000552-6 - GUARACYABA CORREA DA SILVA (ADV. SP100232 - GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista a petição anexada em 28/05/08, homologo o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.Int.

2005.63.14.002675-0 - MARINHO PEREIRA E SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.Trata-se de feito relativo a correção de conta vinculada ao FGTS, com aplicação de juros progressivos, julgado improcedente, em primeiro grau, em 2005.O autor recorreu da sentença, que foi mantida em acórdão de março de 2007.Após a publicação da ata do

juízo da Turma Recursal, o autor ingressa com novo recurso contra a sentença. Acredito que tenha havido equívoco do autor na interposição de recurso que questiona pena que teria sido aplicada por litigância de má-fé, pois, além de tratar de questão não apreciada em sentença, na atual fase processual já há inclusive acórdão nos autos. Não conheço do pedido do autor, vez que há muito houve preclusão para a interposição de recurso contra a sentença. Processe-se normalmente, atentando-se para o fato de que já houve julgamento pela Turma Recursal. Int.

2005.63.14.003598-1 - ANTONIO ALVES (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos em decisão. Tendo em vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 06/02/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.14.003658-4 - ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos em decisão. Tendo em vista

que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 06/02/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.14.003719-9 - MARIA APARECIDA SILVEIRA GOUVEIA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : Vistos em

decisão. Tendo em vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 06/02/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.14.003780-1 - ANTONIO MOREIRA DANTAS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos em decisão. Tendo em

vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 05/03/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.14.003856-8 - CELIA REGINA GULIN DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos em decisão. Tendo em vista

que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 06/02/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.15.003635-0 - LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto

no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados: 2005.63.04.015930-1 LUIZ MATEUS; 2005.63.13.000792-7 EXPEDITO CLARO DA FONSECA; 2005.63.15.003635-0 LUIZ DE ALMEIDA; 2005.63.01.008339-2 MARIKO HIGASHI YOSHIMORI; 2005.63.01.021635-5 EZEQUIAS DOS SANTOS; 2005.63.01.080409-5 ROSALIO MARTINS DE MELO 2005.63.01.217342-6 JOSÉ RICARDO MONTEIRO FLEMING; 2005.63.01.260930-7 PAULO FOLLI; 2005.63.01.356704-7 JOSÉ TRIGUEIRO DE OLIVEIRA; 2005.63.03.010418-2 SUELI APARECIDA RODRIGUES FEITOSA; 2005.63.03.013752-7 SERGIO LUIZ LANA; 2005.63.03.016348-4 MOACIR PEREIRA. Intimem-se.

2005.63.15.006724-3 - MAURA SERAFIM DE CAMARGO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA

ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MM. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2005.63.15.006740-1 - RUBENS DIAS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Em petição anexada aos presentes autos em 23/06/2008, a parte autora formulou pedido de desistência da

ação. Considerando que já houve o julgamento do mérito, tal pedido, é descabido. Nesse momento processual caberia apenas a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, à execução ou a desistência do recurso. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de desistência da ação, sendo facultada à parte autora a desistência do recurso de sentença, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2005.63.15.007380-2 - PEDRO CORREA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº

9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Refiro-me às ações processadas sob o rito dos Juizados Especiais Federais, propostas em face do instituto previdenciário, cujos números de processo e partes estão relacionados:2005.63.04.013458-4JOÃO APARECIDO DE OLIVEIRA;2005.63.04.014248-9ANTÔNIO CARLOS MARCONDES;2005.63.02.009691-7EDIVALDO DO NASCIMENTO;2005.63.07.001227-4 JOSÉ TELES DE ATAÍDE;2005.63.15.007380-2PEDRO CORREA; 2005.63.01.086915-6SEBASTIÃO DE OLIVEIRA;2005.63.07.003976-0THEREZINHA APARECIDA PERES2005.63.01.007767-7LEONICE VIEIRA DA SILVA2005.63.07.003213-3ARACI MARTINS DA SILVA FAVANIntimem-se.

2005.63.15.008587-7 - BENEDITA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em petição anexada em 13/04/2007, o INSS pede que seja descontado do valor dos atrasados, relativos ao benefício de auxílio-doença concedido em sentença, o valor correspondente ao período de outubro de 2005 a março de 2006 em que a parte autora esteve trabalhando conforme dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).Intimada a manifestar-se quanto às alegações do INSS, autora informa que não trabalhou no período, afirmando que pode ter havido

equívoco da empresa.Ciência ao INSS da petição da autora para as providências que entender cabíveis na via administrativa.Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.Int.

2006.63.01.012330-8 - ELIAS AUGUSTO PEREIRA CAFE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Compulsando os autos virtuais, verifico a existência de pedido de desistência da ação

pela parte autora.Ressalto que, em sede de Juizados Especiais Federais, faz-se desnecessária a anuência do réu para efeitos de homologação da desistência. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, in verbis: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.020018-2 - MOACIR SOARES CORREA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em

decisão.Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição.Em 1º grau o feito foi julgado procedente e foi concedida a antecipação da tutela para que o INSS promovesse as diligências necessárias à revisão da renda mensal atual do benefício do autor, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.Em 18/09/2007 foi anexado ofício do INSS (n. 2840/07) informando que foi efetuada a revisão do benefício do autor. Assim, não vislumbro plausibilidade

para o requerimento da parte autora que vem aos autos requerer a concessão da tutela antecipada para o mesmo fim.No mais, conforme a possibilidade desse Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos na Turma Recursal, o presente processo será incluído em pauta para julgamento.Intime-se.

2006.63.01.023040-0 - WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor peticiona requerendo a designação de audiência diante dos mutirões de audiências do SFH nos Fóruns Federais.Trata-se de feito já julgado pela Turma Recursal, cuja r. decisão não conheceu do recurso sumário porque, no principal, já houve sentença, causando a perda do objeto do presente recurso.Assim, foi encerrado o ofício jurisdicional desta relatoria.Deixo de apreciar o pedido.Após os trâmites legais, dê-se baixa do processo desta Turma Recursal.Int.

2006.63.01.024473-2 - ELISABETE MARTINS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

SORAYA MARTINS DE CARVALHO (ADV.) ; LUIZA APARECIDA MARTINS ESTEVES (ADV. SP076825-FRANCISCO

BUSTAMANTE) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc...Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos

da tutela, concedida em decisão proferida em 25.07.2008.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da autora Elizabeth Martins e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe

de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que proceda o desdobramento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da pensão por morte em favor da autora Elisabete Martins, nos termos determinados na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2006.63.01.031830-2 - MARIA MAXIMINA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA

MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Petição anexada em 11/03/08: Tendo em vista que já foi realizada a perícia social no endereço mencionado, resta prejudicada o pedido.Aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.Int.

2006.63.01.036363-0 - PAULO DOS REIS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anulo a decisão nº 73339/2008 de 13.11.2008

que negava seguimento ao recurso, vez que lavrada por equívoco, pois trata-se de feito já julgado, conforme acórdão anexado aos autos no qual foi negado provimento ao recurso do autor.nt.

2006.63.01.036668-0 - ESTELLA IRIS ROSA DE LIMA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos etc...(...)Posto isso,

homologo a renúncia das partes ao direito em que se funda a ação e ao direito de recorrer e julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.Eventuais custas em aberto serão suportadas pela Autora e os honorários advocatícios pela Ré, na via administrativa, conforme petição da parte autora.Após, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.63.01.067388-6 - MARCIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do INSS contra sentença que julgou procedente pedido de aposentadoria por invalidez do autor, com concessão de tutela em sentença. (...)Observo que o recurso do INSS ainda está pendente de julgamento e ressalto que a baixa que consta dos autos em 07.08.2008 foi feita para possibilitar a redistribuição dos processos ante a nova composição das Turmas Recursais, tendo sido o feito redistribuído para esta Relatora.Assim, não há que se falar, ainda, em execução da

sentença.Ciência ao INSS da petição do autor de abril de 2008 que indica valor de benefício muito acima do determinado

em sentença para eventuais esclarecimentos.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2006.63.01.073530-2 - ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MM. Juíza Luciana Melchiori Bezerra. Examinado o recurso, em consonância com o artigo 557, do Código de Processo Civil.Tendo sido, a meu ver, bem analisadas e resolvidas com acerto as questões pelo juízo singular, confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, com base no artigo 46 da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/2001.Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme entendimento jurisprudencial da Turma Recursal. Intimem-se.

2006.63.01.073774-8 - RONALDO BONFIM FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE e ADV. SP261248 - ALESSANDRA APARECIDA ARAÚJO GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc...Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio

Jackson Fava, para que proceda a averbação dos períodos reconhecidos na sentença proferida nestes autos, com a implantação/revisão, se o caso, do benefício em favor do autor, nos termos determinados na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência

. Intime(m)-se.

2006.63.01.084456-5 - LIGIA CAMPOS MATTOS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso do INSS

contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido. (...)Verifico que já houve determinação de implantação do benefício em razão da tutela concedida.Assim, não vislumbro, em que pesem os problemas de saúde da autora, urgência que justifique o julgamento nesta recursal em detrimento de outros recorrentes que aguardam julgamento.Assim, aguarde-

se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

2006.63.01.085367-0 - IZABEL CANDIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal.Vistos, etc...Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que proceda a averbação dos períodos reconhecidos na sentença proferida nestes autos, com a implantação/revisão, se o caso, do benefício em favor do autor, nos termos determinados na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-

se com urgência . Intime(m)-se.

2006.63.01.089925-6 - BENEDITO DO AMARAL PEDROSO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em sede recursal.Defiro a

juntada dos documentos apresentados pela parte autora.Aguarde-se nova inclusão do processo em pauta de julgamento.Intimem-se.

2006.63.02.004122-2 - CLAUDIO TEIXEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Compulsando os autos,

verifico que não foi anexado o acórdão do julgamento proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto e que não houve resposta ao ofício 570/2008, datado de 22/10/2008, que requisitou os arquivos dos votos proferidos. Assim sendo, a fim de se evitar maiores prejuízos às partes, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informar quanto a eventual perda dos arquivos. Encaminhem-se cópia da decisão proferida em 16/10/2008, pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como do ofício 570/2008 anteriormente encaminhado para ciência do Juízo requisitado. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.005890-8 - MARIA LUCIA TOMAZATI OLIVEIRA (ADV. SP130281 - WANDER DONALDO NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ofício encaminhado ao Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Como eu me encontro designado para tal função, dou-me por impedido, nos termos do art. 134 do Código de Processo Civil. Redistribuem-se os autos. Cumpra-se.

2006.63.02.006182-8 - MANOEL LAUREANO DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício acerca da anexação do acórdão do julgamento proferido nos presentes autos, pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto, reitere-se o ofício ao Meritíssimo Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, a fim de ser esclarecida a situação do feito. Int.

2006.63.02.010414-1 - OSVALDO MOREIRA LONIS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Compulsando os autos, verifico que não foi anexado o acórdão do julgamento proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto e que não houve resposta ao ofício 570/2008, datado de 22/10/2008, que requisitou os arquivos dos votos proferidos. Assim sendo, a fim de se evitar maiores prejuízos às partes, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informar quanto a eventual perda dos arquivos. Encaminhem-se cópia da decisão proferida em 16/10/2008, pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como do ofício 570/2008 anteriormente encaminhado para ciência do Juízo requisitado. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.010475-0 - LAZARO MAURILIO PUPIN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de ofício encaminhado ao Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto. Como eu me encontro designado para tal função, dou-me por impedido nos termos do art. 134 do Código de Processo Civil. Redistribuem-se o feito. Cumpra-se.

2006.63.02.011185-6 - JOSE CELESTINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Decisão em sede recursal. Vistos, etc. Compulsando os autos virtuais, verifico que não foi anexado o acórdão do julgamento proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto. Constato, ainda, que não houve resposta ao ofício nº 570/2008, datado de 22/10/2008, que requisitou àquele Juízo os arquivos dos votos proferidos ou informação sobre eventual perda. Assim sendo, a fim de se evitar maiores prejuízos às partes, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe expressamente a perda dos arquivos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida em 16/10/2008, pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como do ofício 570/2008 anteriormente encaminhado, para ciência do Juízo requisitado. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.012699-9 - VALTER NUNES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

A Sra. Dionizia Soares de Souza peticiona informando o óbito do autor em 27.05.2008, conforme certidão de óbito anexada aos autos, e pedindo sua habilitação no feito na qualidade de viúva beneficiária de pensão por morte do falecido, conforme documento que apresenta. Defiro a habilitação da viúva. Em tempo, deixo de apreciar o pedido relativo à execução de honorários contratados, que deverá ser feito em momento oportuno e não enquanto sequer há trânsito em julgado nos autos. Procedam-se às anotações de praxe com relação à habilitação. Int.

2006.63.02.013642-7 - LUIS CESAR ZACCARO DA SILVA (ADV. SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO E OUTRO() ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309-

GIULIANO D'ANDREA) : "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado pela Caixa Econômica

Federal, em face de r. decisão exarada por um dos MM. Juízes Federais do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, a qual negou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto pela CEF (Processo n. 2006.63.02.010996-5), que se insurgia contra decisão que deferiu liminar no processo n. 2006.63.02.009697-1. (...) Assim, entendo que houve cognição exauriente do feito e o presente Mandado de Segurança perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, a

negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou

com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Veja-se também o Enunciado n. 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial Federal: "A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada". Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal e expeça-se certidão de trânsito em julgado. Intimem-se.

2006.63.02.015116-7 - ALDAIR SILVEIRA (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os

autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Flávia de Toledo Cera. Examinado o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei

nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal. Intimem-se.

2006.63.02.016076-4 - ADRIANO ANDRADE ANTONIO (ADV. SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Compulsando os autos, verifico que não foi anexado o acórdão do julgamento proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto e que não houve resposta ao ofício 570/2008, datado de 22/10/2008, que requisitou os arquivos dos votos proferidos. Assim sendo, a fim de se evitar maiores prejuízos às partes, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado

Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos

autos, ou, se o caso, informar quanto a eventual perda dos arquivos. Encaminhem-se cópia da decisão proferida em 16/10/2008, pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como do ofício 570/2008 anteriormente encaminhado para ciência do Juízo requisitado. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.016285-2 - JOSE PEGO DOS ANJOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os

autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Flávia de Toledo Cera. Examinado o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei

nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal. Intimem-se.

2006.63.02.016908-1 - MARIA DE LOURDES LOPES FERREIRA (ADV. SP096055 - ROBERTA ALMEIDA GALVAO e ADV. SP245445 - CARLOS GALVAO RAMOS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ; MARLENE DA SILVA SARRAIPO (ADV.) :

"Vistos, em decisão.Cuidam os autos de recurso de sentença.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Dessa forma, resta prejudicado o pedido da co-ré, Sra. Marlene da Silva Sarraipo, consoante petição protocolizada em 05-09-2008, haja vista a ausência de prejuízo. Intimem-se.

2006.63.02.016954-8 - ELENICE RAMOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista que até a presente data não houve reposta ao ofício acerca da anexação do acórdão do julgamento proferido nos presentes autos, pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto, reitere-se o ofício ao Meritíssimo Juiz Presidente do Juizado Federal Especial de Ribeirão Preto, a fim de ser esclarecida a situação do feito.Int.

2006.63.02.018420-3 - MARIA APARECIDA MENDES DUARTE (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Flávia de Toledo Cera.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.06.013879-4 - ARY MARTINS GOES (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de recurso ("agravo de instrumento") contra decisão de primeiro grau que negou seguimento a recurso de sentença do autor, por intempestividade.No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2006.63.07.002771-3 - JOSE RENATO SERAFIM (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifico que já houve julgamento do feito pela Turma Recursal, conforme acórdão anexado aos autos, tendo este Juízo encerrado seu ofício jurisdicional.Processe-se normalmente.

2006.63.07.003453-5 - MARIA INEZ FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos em decisão.Tendo em vista que o presente recurso já foi julgado, conforme voto anexado a estes autos virtuais em 16/10/2007, encaminhem-se os autos para o Setor de Processamento desta Turma Recursal, bem como desentranhe-se o 2º recurso interposto pela parte autora, notadamente por equívoco, tendo em vista que tem o mesmo conteúdo do anterior.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.07.003614-3 - LUIZ CARLOS GUIDINI (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO e

ADV. SP176358 - RUY MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ;
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP190777-SAMIR ZUGAIBE)
;
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP199333-MARIA SILVIA SORANO MAZZO) : "Vistos em decisão.Desnecessária a convocação antecipada do patrono da parte autora para sustentação oral, devendo o mesmo apenas comparecer ao Juizado em data e horário do julgamento do recurso, a serem publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado.Intime-se.

2006.63.07.004314-7 - ELZA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E
PICCINO e ADV. SP176358 - RUY MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) ; COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP190777-SAMIR ZUGAIBE) ;
COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP199333-MARIA SILVIA SORANO MAZZO) : "A parte autora, ora recorrente, manifesta seu interesse em sustentação oral em sessão de julgamento, razão pela qual solicita intimação para ciência da data de realização da sessão.Observo que as pautas de julgamento são disponibilizadas antes das sessões de julgamento com intimação, por publicação, dos advogados cadastrados.Processe-se normalmente o recurso.

2006.63.07.004581-8 - JOLINDA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP139903 - JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E
PICCINO e ADV. SP176358 - RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU
E OUTRO(ADV. SP199333 - MARIA SILVIA SORANO MAZZO e ADV. SP190777 - SAMIR ZUGAIBE) ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI) : "A parte autora, ora recorrente, manifesta seu interesse em sustentação oral em sessão de julgamento, razão pela qual solicita intimação para ciência da data de realização da sessão.Observo que as pautas de julgamento são disponibilizadas antes das sessões de julgamento com intimação, por publicação, dos advogados cadastrados.Processe-se normalmente o recurso.

2006.63.09.004929-5 - JORGE RODRIGUES (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Não vislumbro a ocorrência da possível prevenção apontada, visto que o processo nº 2005.63.09.000237-7, trata-se de revisão com a aplicação do IRSM do mês de fevereiro de 1.994 e o restabelecimento de benefício de auxílio-doença (NB 105.335.100-0), cessado em 30.07.2003 e o presente feito trata-se restabelecimento do mesmo benefício, entretanto refere-se ao NB 138.482.668-5 cessado em 30.04.2006.Encaminhem-se os presentes autos para, oportunamente, inclusão na pauta de julgamento.

2006.63.10.003233-0 - ROMILSON TONON (ADV. SP080558 - GAUDELIR STRADIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor peticiona para requerer que a CEF junte aos autos os extratos de sua conta poupança dos períodos lá mencionados.Diante disso, determino que no prazo de 30 (trinta) dias a ré apresente tais extratos.Considerando que não foi interposto recurso em face do v. acórdão, determino a baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2006.63.10.004795-2 - EVA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar proposto pelo INSS visando a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. (...)Portanto, após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito.Logo, da sentença para frente as tutelas de urgência deverão ser apreciadas pelo Relator do recurso de sentença, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.259/2001. Tal conclusão, descortina, conseqüentemente, a perda do objeto do recurso sumário, posto que a decisão recorrida não mais subsiste, ante a prolação da sentença. Nesse sentido já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. (REsp 818169 - CE - Relator

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA - DJ 15/05/2006).No caso dos autos, foi proferida no processo principal sentença de procedência do pedido, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.14.004732-0 - FERNANDA RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA);
NEUZA MARIA DUMBRA DE LIMA(ADV. SP053236-LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Trata-se de recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, ora recorrente, em face da sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, ora Recorrida, determinando o pagamento da diferença dos créditos relativos à variação da correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança, com aniversário a partir de 16 de março de 1990, sobre os cruzados bloqueados. (...)Em face de todo o exposto, dou provimento ao recurso da CEF para acolher a argüição de ilegitimidade passiva ad causam, em relação à correção das contas das cadernetas de poupança com aniversário a partir de 16 de março de 1.990, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int.

2006.63.15.000101-7 - ALZEMIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.000135-2 - ANALDINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.000430-4 - ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.000592-8 - NERI DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)
:Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.000711-1 - PEDRO DONIZETI MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.000714-7 - JOANETE ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.000773-1 - QUITERIA FRANCISCA ALEXANDRE (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.001357-3 - JULIA JESUS PROCOPIO PRESTES MARTINS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.007934-1 - CREUZA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Marcos Alves Tavares.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2006.63.15.008699-0 - IDALINA MARIA DUARTE (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Margarete Morales Simão Martinez Sacristan.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.009452-4 - ANTONIO PEREIRA LEMES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Marcos Alves Tavares.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.009669-7 - MARIA DE FATIMA CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Marcos Alves Tavares.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº

10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.15.010195-4 - MARIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Marcos Alves Tavares.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.17.003196-9 - EDNA CAMPO DOBO E OUTRO (ADV. SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES); RONALDO DOBO(ADV. SP174404-EDUARDO TADEU GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Compulsando os autos virtuais, verifico a existência de pedido

de desistência da ação pela parte autora.A Ré, Caixa Econômica Federal - CEF, veio aos autos manifestar sua concordância com o pedido da autora.Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.003742-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP204115 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO E OUTROS(ADV.) ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ; JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS (REP JUD. MARIA DO C.C. CAVALCANTE) (ADV. SP204115-JOSÉ

FRANCISCO DA SILVA) : "Diante do acórdão que converteu o julgamento em diligência para que a autoridade coatora

prestasse as Informações, oficie-se à autoridade coatora para tal, no prazo legal, encaminhando cópia da presente decisão, bem como do V. Acórdão.Com a apresentação das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Após,

venham conclusos para nova inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.011123-2 - BERTULINO HENRIQUE (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 e ss. da Lei

10.741/2003.Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja

concedida somente ao final. No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter,

o

autor, apresentado nenhuma situação excepcional ensejadora da medida antecipatória. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação do feito, a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Considero, portanto, prejudicado o pedido e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.63.01.011247-9 - CLAUDIONOR TEIXEIRA PINTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc... Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que proceda a averbação dos períodos reconhecidos na sentença proferida nestes autos, com a implantação/revisão, se o caso, do benefício em favor do autor, nos termos determinados na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.034675-2 - MARIA DE FATIMA ALVES DE MELO (ADV. SP170047 - ELIZETE MARIA BARTAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal. Vistos, etc... Trata-se de pedido de cumprimento da medida liminar, concedida em sentença. Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que proceda a averbação dos períodos reconhecidos na sentença proferida nestes autos, com a implantação/revisão, se o caso, do benefício em favor do autor, nos termos determinados na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.046734-8 - LIDIA TURDO TAVARES (ADV. SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do INSS em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para implantação de aposentadoria por idade. Foi mantido o indeferimento da tutela pelo relator. Observo que houve decisão no feito, em 08.08.2008, declinando da competência para uma das Varas Previdenciárias. Ressalte-se que caberá ao Juízo competente a reapreciação da tutela antecipada, razão pela qual fica prejudicado o prosseguimento do presente recurso. Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2007.63.01.066509-2 - WEZIO FIGUEIREDO E OUTROS (SEM ADVOGADO); FRANCISCA ALDAGIZA MACEDO ; SIMONE ADALGIZA FIGUEIREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar proposto pelo INSS visando a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. (...) No caso dos autos, foi proferida no processo principal sentença de parcial procedência do pedido, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Ante o exposto, não conheço do recurso. Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085165-3 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Observo que estes autos foram remetidos à Turma Recursal em razão de descumprimento da tutela, mantida em segundo grau até oportuno julgamento pela Turma, conforme decisão de 31.03.2008 nos autos nº 2008.63.01.2391-8, relativos a recurso da União Federal. Verifico que já há informações acerca do cumprimento da tutela concedida e mantida em segundo grau. Assim, retornem os autos ao primeiro grau para regular processamento e

juízo com as nossas homenagens.Int.

2007.63.01.090999-0 - NELSON CARVALHO (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso contra decisão desta Magistrada em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.Dou-me por impedida.Redistribua-se os autos.

2007.63.01.091456-0 - VALDEMAR ROMUALDO SEPULVIDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu tutela em feito no qual esta Magistrada atuou em primeiro grau de jurisdição no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, em audiência de conciliação em 03.07.2008.Dou-me por impedida.Redistribua-se os autos.

2007.63.02.001627-0 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pela MMª. Juíza Flávia de Toledo Cera.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.02.004287-5 - MARCOS ANTONIO FLAVIO E OUTRO (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA); SIRLENE RUSSINATO(ADV. SP163929-LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício nº 579/2008, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou informe expressamente, se o caso, a perda dos referidos arquivos, nos termos da decisão exarada em 23/10/2008 pela MM. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.Encaminhe-se cópia da decisão supra mencionada, para ciência do Juízo requisitado.Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2007.63.02.006364-7 - ARIIVALDO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Decisão em sede recursal.Vistos, etc...Trata-se de pedido de cumprimento da sentença de 1º grau.No entanto, verifico que, apesar do feito ter sido julgado procedente, não foi fixado prazo para cumprimento da r. sentença, nem mesmo concedida a antecipação dos efeitos da tutela.O MM. Juiz realmente determinou que se oficiasse, requisitando o cumprimento da sentença, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicaria a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa, mas não fixou este prazo.Assim, o cumprimento da sentença dar-se-á apenas após o seu trânsito em julgado.Processe-se normalmente.Intime(m)-se.

2007.63.02.012732-7 - ALBINO FRANCISCO MOLEIRO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Vistos em decisão.Trata-se de recurso da CEF contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido de correção de conta vinculada ao FGTS da parte autora.O autor peticiona requerendo que a CEF seja oficiada a apresentar extratos de sua conta vinculada ao FGTS, bem como cálculos de liquidação.O dispositivo da sentença menciona que: "A parte autora deverá juntar os extratos pertinentes caso sua conta fundiária tenha sido inicialmente mantida por instituição diversa da CEF, como requisito de cumprimento da obrigação fixada nesta sentença."Observo que o feito ainda pende de julgamento de recurso da CEF, não sendo o momento oportuno para liquidação, e que o pedido do autor não guarda consonância com o determinado em sentença da qual ele não interpôs recurso.Assim, indefiro o pedido da parte autora, ressaltando que sequer há trânsito em julgado nos autos.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2007.63.02.015192-5 - SIDNEI MAPELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício nº 570/2008, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio do voto/acórdão para anexação nos autos, ou informe expressamente, se o caso, a perda dos referidos arquivos, nos termos da decisão exarada em 20/10/2008 pela MM. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da

Seção Judiciária de São Paulo. Encaminhe-se cópia da decisão supra mencionada, para ciência do Juízo requisitado. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2007.63.02.015461-6 - ARILDA DOS PASSOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 -

SONIA COIMBRA DA SILVA) : "Compulsando os autos, verifico que não foi anexado o acórdão do julgamento proferido

pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto e que não houve resposta ao ofício 570/2008, datado de 22/10/2008, que requisitou os arquivos dos votos proferidos. Assim sendo, a fim de se evitar maiores prejuízos às partes, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio

do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informar quanto a eventual perda dos arquivos. Encaminhem-se cópia da decisão proferida em 16/10/2008, pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como do ofício 570/2008 anteriormente encaminhado para ciência do Juízo requisitado. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.02.016369-1 - JOSE VALTER SOFIATI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Cuida-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo o juízo de primeiro grau julgado improcedente o pedido, diante das conclusões do laudo pericial médico, no qual restou consignado que, embora o autor, com 58 anos de idade e portador de lombalgia, hipertensão arterial e diabete mellitus, tem restrições laborativas apenas para atividades que demandem grande esforço físico. Consignou o perito: "Ele executa serviços mais leves em propriedade rural de um parente. Pode continuar exercendo tal atividade. Pode também desenvolver outras atividades, como por exemplo, porteiro,

sapateiro, comerciário, etc." Os documentos anexados em 05/12/2008, por seu turno, não comprovam, de plano, quadro incapacitante para todo e qualquer tipo de atividade laborativa. Revelam que o autor está em tratamento das enfermidades apontadas, as quais podem ser controladas com medicamentos, como consignado pelo perito médico judicial. Assim, tenho que não há demonstração, de forma inequívoca, da alegada incapacidade para o exercício de atividades laborativas, motivo por que indefiro a tutela pleiteada. Aguarde-se inclusão na pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.02.016374-5 - ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber:

presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição,

evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Intime(m)-se.

2007.63.03.002252-6 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a informação

constante do sistema informatizado do Juizado Especial Federal, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (feito nº 2006.63.03.002486-5) e o presente. Assim, dê-se

o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.03.007711-4 - DELCY MIOTTO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão. (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor, sob pena de crime de desobediência em caso de descumprimento desta ordem. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.03.007819-2 - JOAO BATISTA AMARANTES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos,

etc. Compulsando os autos virtuais, verifico a existência de pedido de desistência da ação e do recurso interposto pela parte autora. Ressalto que, em sede de Juizados Especiais Federais, faz-se desnecessária a anuência do réu para efeitos de homologação da desistência. Nesse sentido, o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, in verbis: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e do recurso deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. ublique-se. Intimem-se.

2007.63.04.004094-0 - JOSE GOMES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal Vistos, etc. (...) Assim, indefiro o pedido de desistência da ação, sem prejuízo de reapreciação do mesmo em eventual julgamento pela Turma Recursal. Por outro lado, observo que a parte formulou também pedido de desistência de

recurso anteriormente interposto. Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o

pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Após, dê-se baixa no sistema

processual, observadas as formalidades e cautelas de estilo. Intime-se.

2007.63.06.013844-0 - OLIVAL LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso da parte autora contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela antecipada para concessão de benefício previdenciário. Observo que em 13.03.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, com concessão de tutela, restando prejudicado o recurso interposto. Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2007.63.06.018460-7 - ADILSON BENFICA (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte

autora contra decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Federais. O recorrente sustenta que deveria ter havido extinção do feito. No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da

Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2007.63.06.018461-9 - SOLANGE FERNANDES (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do INSS contra decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual. (...) O recorrente sustenta que deveria ter havido extinção do feito. No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma

Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2007.63.06.020793-0 - LUIZ LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão que concedeu prazo para a produção de provas. No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto. Observo, ainda, que em junho de 2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, restando também prejudicado o recurso interposto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2007.63.08.000580-9 - ANA LEA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em sede recursal, etc... (...) Posto isso, tendo em conta que nos vertentes autos verifica-se a carência da ação, ante a falta de interesse processual por parte da autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. P.I.

2007.63.09.002038-8 - MARIA URSULINA QUINTINO DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de aplicação de diferença de correção monetária, decorrentes da defasagem entre a inflação apurada pela Fundação IBGE (IPC) e o quantum efetivamente creditado em conta vinculada ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condene o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.09.002040-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de aplicação de diferença de correção monetária, decorrentes da defasagem entre a inflação apurada pela Fundação IBGE (IPC) e o quantum efetivamente creditado em conta vinculada ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condene o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.10.010785-0 - BENEDITO CAETANO (ADV. SP207284 - CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Expeça-se contra-ofício ao INSS. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.10.012261-9 - ANTONIO GERALDO CARDOSO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de feito em que não houve Juízo de admissibilidade de recurso da parte. O Juízo "a quo" oficia solicitando a devolução dos autos remetidos por equívoco a esta Turma Recursal. Devolva-se ao Juízo de origem para regular processamento do feito, observando a prevenção desta Relatoria para futuras apreciações em sede recursal. Procedam-se às anotações de praxe. Ciência às partes da remessa dos autos ao Juízo de origem. Int.

2007.63.10.012664-9 - GUSTAVO OYAFUSO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso da CEF contra decisão de primeiro grau que não recebeu seu recurso de sentença, por intempestividade. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Proceda-se à anexação da petição de recurso nos presentes autos.Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2007.63.10.013813-5 - CLOVIS MAZZAFERRO (ADV. SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verificando os processos constantes do quadro indicativo de possibilidade de prevenção, foi constatado que a parte autora, ora Recorrente, ingressou com as ações, processos nºs 2007.63.10.005366-0 e 1999.03.99.035777-0, objetivando o pagamento da diferença dos créditos relativos à variação da correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança, tendo seus pedidos julgados procedentes. No primeiro processo para os meses de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1.990, maio de 1.990, janeiro de 1991 com crédito em fevereiro de 1991. E no segundo processo para os meses de março e abril de 1.990 e fevereiro de 1.991. (...)Portanto, é imposição legal que a pretensão da parte autora seja descrita com exatidão e na forma mais clara possível. No caso presente, a parte autora, ora Recorrente, pleiteia o pagamento de valores inespecíficos, sem atender aos ditames previstos nos artigos 282 do C.P.C. c.c. o art. 286 do mesmo diploma legal.A decisão recorrida, portanto, há de ser mantida.Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Após, arquivem-se os autosInt.

2007.63.11.002446-1 - ESPOLIO DE MAURO TONIN REP/ POR (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não vislumbro a ocorrência de prevenção com o processo nº 2007.63.11.002446-1, por tratar-se de redistribuição de uma das Varas Federais ao Juizado Especial Federal.Encaminhem-se os presentes para oportunamente incluir na pauta de julgamento.

2007.63.11.006888-9 - ESPOLIO DE JACIRA LOPES ALVIM (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não vislumbro a ocorrência da possível prevenção com o processo nº 2007.63.11.006873-7, por tratar-se de números de contas-poupança diferentes.Encaminhem-se os presentes autos para oportunamente incluir na pauta de julgamento.

2007.63.11.008379-9 - ROBERTO LUZIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP227447 - DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE); CARMEN DE OLIVEIRA FERREIRO(ADV. SP227447-DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Não há que se falar em prevenção, pois trata-se de processo distribuído inicialmente a uma das Varas Previdenciárias, 2007.61.04.005930-0, e posteriormente, redistribuído ao Juizado Especial Federal.Encaminhem-se os presentes autos para inclusão, no momento oportuno, na pauta de julgamento.

2007.63.14.001170-5 - JOAO ROBERTO SINIBALDI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Não vislumbro a ocorrência de prevenção com o processo nº 2007.63.14.00156-0, em face dos números das contas serem diferentes. (...)Em face de todo o exposto, dou provimento ao recurso da CEF para acolher a arguição de ilegitimidade passiva ad causam, em relação à correção das contas das cadernetas de poupança com aniversário a partir de 16 de março de 1.990, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int.

2007.63.15.000049-2 - JOSEFA ALVES GUILHERMINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Marcos Alves Tavares.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a

parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.15.011812-0 - CELIA DO AMARAL FOGAÇA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

Trata-

se de recurso interposto pela Caixa Econômica Federal, ora recorrente, em face da sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, ora Recorrida, determinando o pagamento da diferença dos créditos relativos à variação da correção monetária sobre o saldo da caderneta de poupança, com aniversário a partir de 16 de março de 1990, sobre os cruzados bloqueados. (...)Em face de todo o exposto, dou provimento ao recurso da CEF para acolher a argüição de ilegitimidade passiva ad causam, em relação à correção das contas das cadernetas de poupança com aniversário a partir de 16 de março de 1.990, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Oportunamente, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa dos autos.Int.

2007.63.17.005162-6 - ARGENTINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP155426 - CLAUDIA SANTORO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Jorge Alexandre de Souza.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a

Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.17.005859-1 - MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Jorge Alexandre de Souza.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.17.006616-2 - RUBENS MOREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc.Trata-se de pedido formulado pela parte autora RUBENS MOREIRA, nos autos do processo nº 2007.63.17.006616-2, pleiteando que lhe sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do

artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1060/50. Compulsando os autos, observo que tal benefício já lhe foi deferido, conforme consta do acórdão juntado aos autos virtuais no dia 08/10/2008.Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido formulado. Publique-se. Intime-se.

2007.63.17.006850-0 - EDITH LOPES MEDEIROS (ADV. SP189449 - ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os

autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Jorge Alexandre de Souza.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a

Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2007.63.17.007256-3 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. Vistos, etc.Trata-se de pedido formulado pela parte autora JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, nos autos do processo nº 2007.63.17.007256-3, pleiteando que lhe sejam deferidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 1060/50.Compulsando os autos, observo que tal benefício já

lhe foi deferido, conforme consta do acórdão juntado aos autos virtuais no dia 07/10/2008. Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido formulado. Publique-se. Intime-se.

2007.63.18.000121-8 - ADEMAR GRANZOTI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772

- ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. Compulsando os autos virtuais, verifico que não foi

anexado o acórdão do julgamento proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto. Constatado, ainda, que não houve resposta ao ofício nº 570/2008, datado de 22/10/2008, que requisitou àquele Juízo os arquivos dos votos proferidos ou informação sobre eventual perda. Assim sendo, a fim de se evitar maiores prejuízos às partes, oficie-se novamente ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, requisitando-se, com a máxima urgência, o envio

do voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe expressamente a perda dos arquivos. Encaminhe-se cópia da decisão proferida em 16/10/2008, pela Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, bem como do ofício 570/2008 anteriormente encaminhado, para ciência do Juízo requisitado. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.18.002243-0 - LUIZA ALVES PIMENTA (ADV. SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que o processo nº 2007.63.18.000278-8 foi julgado extinto sem apreciação do mérito, pela ausência do procedimento administrativo, não vislumbro a ocorrência de prevenção com o presente feito. Encaminhem-se os presentes

autos para, oportunamente, incluir na pauta de julgamento.

2007.63.18.003083-8 - GENESIO FERREIRA VILAS BOAS (ADV. SP116418 - SUELI GONCALVES DUARTE COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado do acórdão proferido no presente feito. Após, arquivem-se os autos.

2008.63.01.002391-8 - ALBA TEREZINHA PATRIANI FUSCO (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de recurso da União Federal contra decisão que concedeu tutela antecipada. Em decisão de 31.03.2008, nos presentes autos, foi mantida a tutela pelo relator. Observo que os autos da ação principal (2007.63.01.085165-3) foram remetidos a esta Turma Recursal em razão de descumprimento da tutela mantida em segundo grau. No entanto, já há manifestação da União Federal e da autora nos autos principais informando o cumprimento da medida. Assim, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.002851-5 - MARIA LUCIA FARIAS OLIVEIRA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão. A parte autora peticionou para requerer a antecipação da perícia, que havia sido agendada para 01.12.2008. Primeiramente, ressalto que ao presente recurso de medida cautelar já foi negado seguimento, conforme a bem fundamentada decisão de 29.04.2008, que manteve o indeferimento da liminar contra o qual a parte autora se insurgiu. Na r. decisão ficou claro que, após a realização de perícia médica judicial a recorrente poderia requerer a tutela pleiteada no Juízo "a quo". Assim, esse Juízo não é competente para conceder ou não a antecipação de tutela, não sendo também para conceder antecipação de perícia, o que deverá ser requerido no Juízo "a quo", onde o processo encontra-se em trâmite. Intimem-se. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema, arquivando-se os presentes autos.

2008.63.01.002865-5 - MANOEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para concessão de auxílio-doença. Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido. Ressalte-se que ainda não há parecer de perito judicial apresentado nos autos. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no

disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.01.003568-4 - JOSEFA NELMA DE JESUS (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com reconhecimento de tempo de trabalho especial.Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre, nesse momento de cognição sumária, o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pretendido, como bem decidido em primeiro grau. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Procedam-se às anotações de praxe tendo em vista a revogação de poderes da advogada Daniele Campos Fernandes, cujo nome deve ser riscado dos autos.Int.

JUIZ(A) FEDERAL RELATORA:

2008.63.01.004449-1 - VALDIR APARECIDO SANCHES (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES e ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para desaposentação do autor e concessão de aposentadoria por tempo de serviço.Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. Não vislumbro, nesse momento de cognição sumária, a verossimilhança das alegações da autora para reconhecimento do direito pretendido.Ressalte-se, ainda, que o fato de o autor receber benefício mitiga sua urgência na apreciação do feito.Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Procedam-se às anotações de praxe tendo em vista a revogação de poderes da advogada Daniele Campos Fernandes, cujo nome deve ser riscado dos autos.Int.

2008.63.01.014320-1 - JOAO CARLOS FREITAS CUNHA E OUTRO (SEM ADVOGADO); WALKIRIA SANTANA FREITAS CUNHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) ; CAIXA - SEGUROS S/A : "Trata-se de recurso da parte ré contra decisão interlocutória que determinou inversão do ônus da prova em 23.11.2007.No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. De outro lado, observo que em 21.11.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, julgando parcialmente procedente o pedido, restando prejudicado o recurso interposto.Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Procedam-se às anotações de praxe.

008.63.01.015251-2 - NICANOR JOSE DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, indeferindo a petição inicial de mandado de segurança

impetrado em face de decisão que, nos autos do processo nº 2007.63.01.024077-9, reconheceu a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa por aplicação do art. 260 do Código de Processo Civil e determinou a remessa dos autos ao juízo competente. (...)Nesse passo, ainda que relevantes os fundamentos deduzidos na exordial, não vislumbro, em uma análise perfunctória, o caráter de dano irreparável do direito do impetrante, ou seja, o periculum in mora, razão pela qual ACOELHO OS EMBARGOS de declaração para anular a decisão embargada, dando-lhes efeito modificativo excepcional, a fim de deferir o processamento do feito e, ao mesmo tempo, INDEFIRO a liminar requerida.Dispenso as informações, já que se trata de matéria de direito, colha-se o parecer do Ministério Público Federal.Int.

2008.63.01.017257-2 - ALTAIR CORREA GASPAR (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Decisão em

sede recursal. Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos autos do processo em que figura como parte autora ALTAIR CORREIA GASPAR. (...) Ante o exposto, não

conheço do presente recurso.Expeça-se o necessário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma

Recursal.Intime-

se.

2008.63.01.019609-6 - ALEXANDRE MARQUES DA SILVA MARTINS (ADV. SP184317 - DANIELE MEDINA BRAZOLOTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão que recebeu

recurso da União Federal em face de sentença apenas no efeito devolutivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas

Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.01.020018-0 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO

interposto em face do acórdão proferido no mandado de segurança pela Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. (...)Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso.Intime-se.

2008.63.01.021171-1 - ANTONIO GOMES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para implantação de auxílio-doença, sob pena de multa.

(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.01.025114-9 - JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão que negou seguimento a recurso de sentença da parte, reconhecendo sua intempestividade.No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de

1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.01.025683-4 - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que já há decisão nos autos negando

seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Assim, cumpra a Secretaria o determinado em

r. decisão, no sentido de que tais razões de recurso sejam anexadas aos autos virtuais do processo n.

2007.63.08.000298-5, a fim de que a impugnação da parte autora seja apreciada pelo juízo de origem como "pedido de reconsideração de decisão".Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.025875-2 - VANIA ORSATTO (ADV. SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para concessão de pensão por morte de companheiro à autora. Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre, nesse momento de cognição sumária, o cumprimento dos

requisitos legais para a concessão do benefício pretendido, como bem decidido em primeiro grau. Ressalte-se que é necessária maior dilação probatória para comprovar que a autora era companheira do falecido, nessa qualidade habilitada

a pleitear pensão em razão do óbito. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator

autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos

termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.025885-5 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Expeça-se o necessário. Após

as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.025967-7 - CLELIA VITORIA RODRIGUES DA SILVA ALFREDO (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA

ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : " Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, não conheço do presente recurso. Expeça-se o necessário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.026375-9 - MARIA ANNA BRUNHETOTTO LUCENA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela antecipada para concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade. Observo que em 31.10.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, com concessão de tutela, restando prejudicado o recurso interposto. Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2008.63.01.031349-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

CRISPIM JOSE DA SILVA (ADV. SP209121 - JOÃO ROGERIO MARRIQUE) : "Trata-se de recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para restabelecimento de auxílio-doença. Verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As alegações da parte autora são verossímeis, baseadas em provas constantes dos autos que indicam a incapacidade da parte para o trabalho, com o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, que tem natureza alimentar a justificar a urgência na sua concessão. Ressalte-se que o parecer do perito judicial, apresentado em julho de 2008, corrobora que a parte autora está incapacitada para o trabalho. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.031363-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

LAURINDO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) : "Trata-se de recurso

de medida cautelar, interposto pela autarquia-ré contra decisão proferida pelo MM Juiz Federal do Juizado Especial

Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.07.002753-9, que antecipou os efeitos da tutela nos seguintes termos: "...Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº 729 do Supremo

Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia de junho de 2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC..." .A decisão de

concessão de tutela antecipada baseou-se em documentos anexados à inicial, que atestaram que a parte autora sofre de hepatite C, e que a mesma não reúne as condições mínimas necessárias para retomar suas atividades laborais, e que encontra-se com antiviral. Em que pese as alegações apresentadas pela parte recorrente em suas razões recursais, o laudo pericial posteriormente elaborado, foi claro ao concluir que: "...com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se que o autor não apresenta no momento incapacidade laboral..." . Constatada, portanto, a ausência de incapacidade laboral, requisito essencial para a concessão do benefício de auxílio-doença nos termos do art. 59 da Lei

8.213/91, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo da tutela concedida e determino a cessação do pagamento do auxílio-doença. Expeça-se, com urgência, contra-ofício ao INSS. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.031483-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) : "Trata-se de Recurso de Medida

Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Decido. Compulsando os autos principais, verifico que houve proposta de acordo pelo INSS, a qual foi aceita pela

parte autora, estando na fase de homologação do acordo. Logo, restou prejudicada a apreciação do presente recurso pela Turma Recursal. Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciados 37 desta Turma Recursal: "Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal,

Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma

Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.01.033170-4 - MARIA BENEDITA DOS SANTOS TORRES (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que revogou tutela antecipada anteriormente concedida para implantação de auxílio-doença, tendo em vista laudo pericial que indica a capacidade da autora para o trabalho. Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido. Ressalte-se, ainda, que o parecer de perito judicial apresentado nos autos indica a capacidade da autora para o trabalho. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.034583-1 - RENIRA JUNOT DE CASTRO (ADV. SP200929 - SILVIA REGINA DE ALMEIDA BAEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida por Juiz Federal do Juizado Especial

Federal Cível de Santos que não recebeu o recurso de sentença do autor por ser intempestivo. (...) Ante o exposto, nego

seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.035072-3 - JOSE CAMILO DA SILVA NETO (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de

recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.029118-4, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo. Intimem-se.

2008.63.01.035466-2 - JUVENAL DIAS DA ROCHA (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido. Ressalte-se que ainda não há parecer de perito judicial apresentado nos autos. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.036463-1 - JULIO RIBEIRO CRISPIM (ADV. SP109000 - SANDRA REGINA LIBRELON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido. Ressalte-se, ainda, que o parecer do perito judicial apresentado nos autos depois da decisão recorrida indica a capacidade da parte para o trabalho. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.037941-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

NAIANA NATALIA SOARES BENEDITO E OUTROS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) ; WELINGTON

DIEGO SOARES BENEDITO (ADV. SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) ; TIAGO SOARES BENEDITO (ADV.

SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) ; TABITA VITORIA SOARES BENEDITO (ADV. SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA

JUNIOR) : "Trata-se de recurso do INSS em face de decisão que deferiu pedido de antecipação de tutela para implantação de benefício de auxílio-reclusão em que pese o fato de o último salário de contribuição do segurado condenado criminalmente ser superior ao valor estipulado pela legislação. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.037948-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

IRINEO ZULLO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) : "Trata-se de recurso do INSS contra decisão que concedeu

tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. Observo que em que pese o fato de uns trechos do recurso do INSS estarem ilegíveis é possível a análise do feito. Verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As alegações da parte autora são verossímeis, baseadas em provas constantes dos autos que indicam a incapacidade da parte para o trabalho, com o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, que tem natureza alimentar a justificar a urgência na sua concessão. Ressalte-se que o parecer do perito judicial, apresentado após a decisão recorrida, corrobora que a parte autora está incapacitada para o trabalho. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.037955-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

ISABEL DE FATIMA GALLO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) : "Trata-se de recurso do INSS contra

decisão que concedeu tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. Verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As alegações da parte autora são verossímeis, baseadas em provas constantes dos autos que indicam a incapacidade da parte para o trabalho, com o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, que tem natureza alimentar a justificar a urgência na sua concessão. Ressalte-se que o parecer do perito judicial, apresentado após a decisão recorrida, corrobora que a parte autora está incapacitada para o trabalho. Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.038343-1 - SARA ANTONIO (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.035710-9, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Alega a parte recorrente que estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória. Em sede de cognição sumária verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pesem as alegações apresentadas pela parte recorrente em suas razões recursais, entendo que deva prevalecer a decisão de primeira instância, pois bem fundamentada. Efetivamente, apenas após a juntada aos autos do laudo médico pericial será possível reavaliar a decisão, pois este é que efetivamente atestará se a parte autora está incapaz para o trabalho, qual o grau da incapacidade e qual a data de seu início. Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida

requerida. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo. Intimem-se.

2008.63.01.039072-1 - ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de

Juíza Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo que determinou a reversão do valor da multa em favor da União,

nos termos do disposto no final do parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil. (...) Isto posto, julgo extinto o

processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios,

nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se.

2008.63.01.039351-5 - ZITA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de ação rescisória proposta pela parte autora ZITA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, nos autos do processo nº 2008.63.01.039351-5, objetivando rescindir sentença do Juízo de primeiro grau que julgou improcedente seu pedido de restabelecimento de auxílio-doença, com fundamento no fato de que a autora não estava incapacitada para o trabalho remunerado, ou seja, após realização de perícia médica, ficou comprovado que a autora estava plenamente apta para a realização de suas atividades laborativas habituais. (...)Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.039663-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Petição anexada em 03/12/08: Tendo em vista que a parte autora da ação originária poderá ter sua esfera jurídica atingida pela decisão que vier a ser proferida neste writ, defiro a sua inclusão como litisconsorte passivo necessário. Int.

2008.63.01.040010-6 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV OAB/SP 245526 - RODRIGO OTAVIO PAIXÃO BRANCO)

X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Considerando que em 10/10/2008 foi proferida

sentença nos autos principais, verifica-se a perda de objeto da presente impetração.Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Dê-se ciência ao Ministério

Público Federal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.040031-3 - SEBASTIAO GONZAGA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA e ADV. SP136433

- LINCOLN PASCHOAL e ADV. SP161898A - MARINA TELLES MACIEL SAMPAIO e ADV. SP186772 - SUSANA

TELLER MACIEL SAMPAIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : " Homologo o

pedido de desistência do presente mandado de segurança, conforme requerido, sem a anuência da parte contrária, nos termos do Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais, pelo que extingo o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante disso, dê-se baixa dos autos. Oficie-se ao Ministério Público Federal e à autoridade impetrada dando-se ciência da presente decisão. Intime -se.

2008.63.01.040412-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ODETE MARIA DE OLIVEIRA (ADV.) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão interlocutória que deferiu

pedido de tutela antecipada para implantação de benefício previdenciário de auxílio-doença.Observo que em 11.11.2008,

em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, julgando improcedente o pedido da autora, cassando-se implicitamente a tutela anteriormente concedida, restando prejudicado o recurso interposto.Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.01.040582-7 - JOAO PAULO SANTOS FILHO (ADV. SP197713 - FERNANDA HEIDRICH) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de mandado de segurança impetrado por JOÃO PAULO

SANTOS FILHO, maior incapaz, neste ato representado por sua curadora EDNA SOUZA SANTOS, contra ato de JUIZ

FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, que, nos autos do processo n.º

2004.61.84.418364-2,

proferiu decisão indeferindo o pedido de execução da multa estipulada na sentença em face da demora no cumprimento da obrigação imposta à autarquia ré. (...)Ante todo o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo

o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 8º da Lei n.º 1.533/1951, combinado com art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se

2008.63.01.040590-6 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X OLAVO CORREIA JUNIOR (ADV. SP057850 -

OLAVO CORREIA) : "Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão que recebeu recurso da União Federal

em face de sentença apenas no efeito devolutivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X

do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.01.041359-9 - ANTONIO CLARET MAGALHAES (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança, conforme requerido, sem a anuência da parte contrária, nos termos do Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais, pelo que extingo o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante disso, dê-se baixa dos autos. Oficie-se ao Ministério Público Federal e à autoridade impetrada dando-se ciência da presente decisão. Intime -se.

2008.63.01.041360-5 - NELSON MEXAS (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança, conforme requerido, sem a anuência da parte contrária, nos termos do Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais, pelo que extingo o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante disso, dê-se

baixa dos autos. Oficie-se ao Ministério Público Federal e à autoridade impetrada dando-se ciência da presente decisão. Intime -se.

2008.63.01.041378-2 - FRANCISCO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança, conforme requerido, sem a anuência da parte contrária, nos termos do Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais, pelo que extingo o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Diante disso, dê-se baixa dos autos. Oficie-se ao Ministério Público Federal e à autoridade impetrada dando-se ciência da presente decisão.

2008.63.01.041406-3 - IPERGNON PAULISTA DE ALMEIDA (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos em decisão.Julgo prejudicado o pedido de

desistência da ação formulado pela parte autora, tendo em vista que já houve decisão nesses autos indeferindo a inicial do Mandado de Segurança e extinguindo a ação sem resolução do mérito com base no art. 295, III e 267, I e VI do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessa Turma Recursal.

2008.63.01.041412-9 - RITA HUESCA HIDALGO (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Vistos em decisão.Julgo prejudicado o pedido de desistência da

ação formulado pela parte autora, tendo em vista que já foi proferida decisão nesses autos virtuais em 01.10.2008, a qual

indeferiu a inicial do presente Mandado de Segurança, extinguindo a ação sem resolução do mérito, com base nos arts. 295, III e 267, I e VI do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se.Após as formalidades legais, dê-se baixa dessa

Turma Recursal.

2008.63.01.041472-5 - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV.

SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido.Ressalte-se que ainda não há parecer de perito judicial apresentado nos autos.Assim, demonstrada a

completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.01.042777-0 - AMERICO BRITO CLEMENTE (ADV. SP271396 - JACQUELINE SILVA DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.039446-5, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2008.63.01.043097-4 - MARIA DE FATIMA PEREIRA LIMA (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do INSS em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela para implantação de benefício de pensão por morte à companheira e filho de Edvaldo Paulo da Silva (segurado falecido em 19.02.2008), por necessidade de maior dilação probatória quanto à qualidade de companheira da autora e por não vislumbrar qualidade de segurado do falecido na data do óbito, tendo em vista que seu último vínculo empregatício se encerrou em novembro de 2006 e não há prova de incapacidade na época do óbito.Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo, por ora, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra-razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.01.043602-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV OAB/SP 245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de recurso contra decisão monocrática da relatora que julgou extinto mandado de segurança considerado incabível.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.01.044033-5 - ROSA AVELINA SEOANE ALVAREZ E OUTRO (ADV. SP093356 - RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES); ANGELICA SEOANE DE BRITO(ADV. SP093356-RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta de cabimento.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publicue-se. Intime-se.

2008.63.01.044650-7 - IRACEMA JOVELINA DA COSTA (ADV. SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES e ADV. SC020483 - FABIO NEUBERN PAES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.041239-0, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2008.63.01.045747-5 - ELISANDRA AMEKO E OUTRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA); PAULO SHEIKITI AMEKU(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI); PAULO SHEIKITI AMEKU(ADV. SP184780-MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)No caso dos autos, a decisão recorrida não

se reveste dessas características - trata-se de sentença de mérito, que julgou extinto o processo de execução -, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta de cabimento.Publicue-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.01.046254-9 - IZAIRA CASSIANO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.029078-7, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2008.63.01.046985-4 - ANTONIO CARLOS DARE FILHO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o

efeito suspensivo pleiteado.O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.Ademais, em consulta ao sistema

DATAPREV anexado nos autos, verifico que o autor já estava recebendo auxílio-doença administrativamente desde 24/08/1998.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.047726-7 - WAGNER PIETROBON (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença.Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido.Ressalte-se que ainda não há parecer de perito judicial apresentado nos autos.Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no

disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.01.048379-6 - JOSE PIRES DA MATA (ADV. SP187339 - CASSIUS ANDRÉ MACHADO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "Trata-se de mandado de segurança contra ato do Juízo do Juizado Especial que negou pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de aposentadoria por tempo de serviço.O feito foi ajuizado originariamente no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declinou da competência para estas Turmas Recursais.Nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/1951 e da Súmula 267 do STF não cabe mandado de segurança quando há recurso cabível contra o ato atacado, como é o caso dos autos.Assim, indefiro a inicial do mandado de segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/1951.Int.

2008.63.01.048382-6 - ALEXANDRE ANTONIO REDIVO (ADV. SP093111 - PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para

implantação de auxílio-doença.Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As

provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para seu trabalho habitual exigido para a concessão do benefício pretendido. Ressalte-se, ainda, que o parecer de perito judicial apresentado nos autos após a decisão recorrida corrobora que a parte não tem incapacidade para a função de gerente administrativo (sua última função quando empregado, conforme indicado na petição inicial). Assim, demonstrada

a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal

Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.01.048925-7 - DIONISIO ESPOSITO MERCADO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta de cabimento.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.049450-2 - ANTONIO CARLOS DE MESQUITA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR)

:Trata-se de recurso contra decisão proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que não recebeu o recurso de decisão por ser intempestivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.049453-8 - JOSE MARIA DINIZ SERRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso contra decisão proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que não recebeu o recurso de decisão por ser intempestivo. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.049462-9 - VITORIA ALTRAN RUIZ (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente intempestivo e inadmissível, ante a falta de cabimento.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.050212-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

JOSILMAR DOMENI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto

pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.050872-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SEM ADVOGADO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DE SÃO PAULO (ADV.) : "A Caixa Econômica Federal impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, contra

ato praticado pelo Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Santo André, nos autos do processo 2007.63.17.002622-0,

para que seja cessado, de plano, o abuso de poder e a arbitrariedade configurados em decisão, que, em sede de execução, determinou o pagamento integral do montante correspondente ao crédito nas contas vinculadas ao FGTS do Sr. EXPEDITO JOSÉ VENÂNCIO, pelos índices de correção monetária referentes ao IPC de janeiro/89 e abril/90.

(...)Não

vislumbro, portanto, qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante, motivo por que indefiro a medida

liminar.Desnecessária a vinda de informações, por tratar-se de matéria puramente de direito.Oficie-se a autoridade impetrada.Após, retornem os autos conclusos.Intime-se.

2008.63.01.050881-1 - ESERALDO MORALES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para implantação de auxílio-doença.Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre o cumprimento do requisito da incapacidade da parte para o trabalho exigido para a concessão do benefício pretendido.Ressalte-se que ainda não há parecer de perito judicial apresentado nos autos.Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força

no

disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo

tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do

Código

de Processo Civil.Int.

2008.63.01.050886-0 - DAMIAO CELIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo contra decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada para o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença. (...)Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela recursal e determino a antecipação da data de perícia médica judicial.

Indefiro, ainda, o pedido de efeito suspensivo.Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia para agendamento de nova data para a perícia médica. Cumpra-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.01.051391-0 - MASSAMI YODONO E OUTRO (ADV. SP235905 - RICARDO IABRUDI JUSTE e ADV. SP235463

- THIAGO DE CARVALHO E SILVA DO VAL); VALTER MASSATOSHI YODONO(ADV. SP235905-RICARDO IABRUDI

JUSTE); VALTER MASSATOSHI YODONO(ADV. SP235463-THIAGO DE CARVALHO E SILVA DO VAL) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS () : "Trata-se de mandado de segurança contra ato do Juízo do Juizado Especial de Campinas que negou pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/1951 e da Súmula 267 do STF não cabe mandado de segurança quando há recurso cabível contra o ato atacado, como é o caso dos autos.Assim, indefiro a inicial do mandado de segurança, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/1951.Int.

2008.63.01.051393-4 - TEKEKO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA () : "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme

requerido.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra decisão que não recebeu recurso contra decisão interlocutória em fase de execução e condenou a parte em litigância de má-fé. O impetrante pede liminar.Não vislumbro "periculum in mora" para a concessão de liminar, tendo em vista que nos autos em que foi lavrado o ato atacado há decisão determinando que se aguarde o julgamento neste Mandado de Segurança. Desnecessário o pedido de informações, por trata-se de matéria de direito. Apenas oficie-se ao Juízo para ciência à CEF da presente impetração.Dê-

se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.051429-0 - JULIANO CARDOSO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta

de cabimento. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054082-2 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV. SP171345 - LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA) X

MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA (ADV.) : "Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.054085-8 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV. SP121898 - ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X

WAGNER MAROSTICA (ADV.) : "Vistos.Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela União Federal contra decisão que deferiu antecipação dos efeitos de tutela para conceder o direito ao gozo do segundo trintídeo de férias relativas ao ano de 2008, ao autor, Procurador Federal. Requer a recorrente a concessão de efeito suspensivo em suas razões recursais. (...)Desta forma, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo da tutela concedida.Oficie-se com urgência.Intimem-se.

2008.63.01.054093-7 - JOAO BATISTA COELHO (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso inominado contra decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada para o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença. (...)Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela recursal e determino a antecipação da data de perícia médica judicial. Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia para antecipação da data da perícia médica. Cumpra-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.01.054095-0 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora JOÃO BATISTA DA SILVA contra decisão (6301068489/2008, datada de 14/10/2008) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.01.043360-4. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.01.055647-7 - JOÃO BISPO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal de Osasco - 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.06.012810-4, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2008.63.01.055934-0 - MORI OHTA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta de cabimento.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055939-9 - BENEDITO CAVALCA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870

- ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc. (...)Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível, ante a falta de cabimento.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056542-9 - LUCILENE ALVES DE MESQUITA NASCIMENTO (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ

VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela recursal postulada.Int.

2008.63.01.056650-1 - ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora ANTÔNIO ALMEIDA DE SOUZA, em 06/11/2008, contra decisão (6306012511/2008, datada de 22/10/2008) do Juízo "a quo", que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2008.63.06.012212-6. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar, por ser manifestamente improcedente nos termos como foi proposto.Publicue-se. Intimem-se. Oficie-se.Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2008.63.01.056686-0 - JOSE SILVA ARAUJO (ADV. SP060388 - ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de medida cautelar incidental interposto pela parte autora visando o restabelecimento do benefício auxílio-doença, em face de sentença que julgou improcedente o pedido nos autos principais. (...)Ante o exposto, nego seguimento à medida cautelar interposta perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.056723-2 - GABRIEL ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.039444-1, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários ao imediato restabelecimento do auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2008.63.01.057312-8 - IGILDO SABINO CARVALHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pela MMª Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.032176-0, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à concessão do auxílio-doença ou, alternativamente, à aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intimem-se.

2008.63.01.058197-6 - IRENE PIENTOSA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu pedido da autora que impugnava cálculos elaborados pelo INSS em fase de execução. O pedido foi indeferido por não estarem os cálculos apresentados pela autora em consonância com a sentença transitada em julgado, ressaltando que o pedido foi feito após mais de um ano do levantamento dos valores pela parte.No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.01.058331-6 - ELAINE DUARTE DA SILVA (ADV. SP266791 - ANSELMO DE QUEIROZ MAGELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso de medida cautelar contra decisão de 1º grau que indeferiu pedido de medida antecipatória alegando

não estarem presentes os pressupostos necessários à concessão. Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final. No caso concreto, não vislumbro a presença de nenhum

desses requisitos - não há situação excepcional ensejadora da medida antecipatória. Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, mantendo a r. decisão do juiz a quo pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

2008.63.01.058332-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

RENALDO ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) : "Vistos. Tendo-se em vista que a decisão

recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso

III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito. Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

2008.63.01.058757-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

HAMILTON APARECIDO PETERNELLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) : " Trata-se de

recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para implantação de auxílio-doença (restabelecimento). (...) Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto

no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente,

prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal,

ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.01.058761-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X JOSE

BENEDITO CANO (ADV. SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ) : "Trata-se de recurso do INSS contra decisão

que concedeu tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. Verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As alegações da parte autora são verossímeis, baseadas em provas constantes dos autos que indicam a incapacidade da parte para o trabalho, com o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do

benefício pleiteado, que tem natureza alimentar a justificar a urgência na sua concessão. Ressalte-se que ainda não há parecer de perito judicial. Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por vislumbrar verossimilhança das alegações da parte autora nesse momento de cognição sumária. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra-razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.058796-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

FIRMINO XAVIER (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) : "Trata-se de Ação Rescisória proposta pelo

Instituto Nacional da Seguridade Social, que visa a rescindir a r. sentença de mérito proferida nos autos do processo nº 2007.63.019.004760-4, concedendo ao autor Firmino Xavier o direito à inclusão do 13º salário no cômputo de sua renda mensal inicial (RMI). (...) Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com

fundamento no referido artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.058825-9 - EZEQUIEL JANUARIO DOS SANTOS (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida liminar contra decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada para

a

concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A decisão proferida alegou que sem a realização de perícia judicial não há prova inequívoca do alegado a ensejar o restabelecimento do benefício pretendido. (...)Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela recursal e determino a antecipação da data de perícia médica judicial. Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia para antecipação da data para a perícia médica. Cumpra-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.01.059764-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

IVANIR ZAMBONI PATERNO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto pelo INSS contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.01.059816-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

ROMILDA DE JESUS AIZ FRAGOZO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) : Trata-se de recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para implantação de auxílio-doença.Verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As alegações da parte autora são verossímeis, baseadas em provas constantes dos autos que indicam a incapacidade da parte para o trabalho, com o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, que tem natureza alimentar a justificar a urgência na sua concessão.Ressalte-se que o parecer do perito judicial corrobora que a parte autora está incapacitada para o trabalho.Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.01.059819-8 - ANTONIO EVANGELISTA DIAS (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO

e ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que inadmissível na forma como foi proposto.Após, dê-se baixa da Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.061057-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

BENEDITO GERALDO DA SILVA (ADV.) : "Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.061070-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

CELINA DOS SANTOS (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) : "Vistos.Tendo-se em vista que a decisão recorrida foi proferida por este Relator, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.062585-2 - JOSÉ BEZERRA UCHOA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso do autor contra decisão desta relatora, em sede de recurso, que indeferiu pedido de tutela diversa da concedida em sentença e já cumprida. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

2008.63.01.063881-0 - ANTOINETTE WINKLER (ADV. SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida em primeiro grau que indeferiu a tutela antecipada para a concessão de aposentadoria por idade. decisão proferida alegou que não encontram-se presentes nos autos dano irreparável ou de difícil reparação, oitiva da parte contrária e análise documental pela Contadoria deste Juizado. Alegou ainda que, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. (...) Diante do exposto, indefiro, por ora,

o pedido de antecipação de tutela recursal e mantenho a r. decisão do Juiz a quo. Intimem-se.

2008.63.01.064419-6 - MARIA DO CARMO RODRIGUES VERISSIMO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo contra decisão proferida em primeiro

grau, que indeferiu a tutela antecipada para o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-doença. (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela recursal e determino a antecipação da data de perícia médica judicial. Indefiro, ainda, o pedido de efeito suspensivo. Encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia para antecipação da data para a perícia médica. Cumpra-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.01.065265-0 - VALDETE MARIA DA CUNHA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

recurso de medida cautelar interposto em face de decisão exarada pelo MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 2008.63.01.053281-3, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, por entender não estarem presentes os pressupostos necessários à concessão do auxílio-doença ou, alternativamente, à aposentadoria por invalidez. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de

concessão de efeito suspensivo ativo. Intimem-se.

2008.63.01.067908-3 - NERCIA AYALA DE MIRANDA (ADV. SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e ADV.

SP126301 - LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI e ADV. SP212851 - VÍVIAN CRISTIANE KIDO BACCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

recurso em face de decisão assim lavrada: "VISTOS. A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em

face do INSS, por meio da qual pleiteia a cessação de descontos efetuados em seu benefício. É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão uma vez que o ato administrativo se reveste da presunção de veracidade e legitimidade, não restando demonstrada qualquer ilegalidade nos descontos efetuados no benefício recebido pela parte autora. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se." Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar verossimilhança das alegações da parte autora nesse momento de cognição sumária, até porque a própria autora afirma que os valores descontados referem-se a benefício de aposentadoria por idade efetivamente recebido e relativo a período anterior ao início do benefício; Há, ainda, presunção de legitimidade do ato administrativo a ser melhor analisada no momento oportuno. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra-razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.067938-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

MARIA NELY DELAVALLE DE SOUZA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) : "I -

RELATÓRIO Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA NELLY DELAVALE

DE SOUZA, nascida em 25-05-1941, inscrita no CPF sob o nº 135.726.268-03, portadora da cédula de identidade RG nº

10.872.968 SSP/SP, em ação de restabelecimento de benefício previdenciário - aposentadoria por invalidez. (...)II -

DECISÃO Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o

presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. (...) Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.

Intimem-se.

2008.63.01.067942-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOSE

PAULINO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Trata-se de recurso interposto pelo INSS contra decisão que

deferiu antecipação dos efeitos de tutela para a concessão de auxílio-doença em 10.11.2008. Requer o recorrente a concessão de efeito suspensivo em suas razões recursais. DECIDO. Verifico que foi anexado o laudo pericial nos autos principais, atestando que a parte autora não está incapacitada para o trabalho. Desta forma, tendo em vista a ausência de incapacidade laboral, requisito essencial para a concessão do benefício de auxílio-doença nos termos do art. 59 da Lei 8.213/91, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo da tutela concedida e determino a cessação do pagamento do auxílio-doença. Ante o exposto, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo da tutela concedida. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2008.63.01.067946-0 - NEUZA ROCHA BONFIM (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP250739 - DANIELA

VILLARES DE MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso inominado com pedido de efeito suspensivo ativo contra decisão de

1º grau que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. (...) Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e mantenho a r. decisão do Juiz de 1º

grau. Intime(m)-se.

2008.63.02.002128-1 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso do autor em que já há decisão monocrática negando seguimento ao recurso transitada em julgado. Cumpram-se as providências necessárias em razão do encerramento do feito. Int.

2008.63.02.003563-2 - BENEDICTA DE PAULO BEZERRA (ADV. SP150256 - SAMANTHA BREDARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos em decisão. Em sentença de 1º grau o feito foi julgado procedente e foi concedida a antecipação da tutela para que

fosse implantado o benefício de pensão por morte em nome da autora. Em 03/11/2008 foi anexado ofício do INSS a estes

autos informando a implantação do benefício em nome da autora, nos parâmetros fixados na r. sentença. Assim, não vislumbro plausibilidade no pleito da parte autora, que requer a concessão da tutela visando o mesmo fim, motivo pelo qual, indefiro. Intime-se.

2008.63.02.003834-7 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos em decisão. Considero prejudicado o pedido da parte autora, tendo em vista o ofício do INSS, anexado a estes autos em 21/10/2008, informando a implantação do benefício. Intimem-se.

2008.63.02.005820-6 - ANGELA MARIA DURA O ADOLPHO MICHELANGELO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 02-10-2008.Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência ora formulado, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa das Turmas Recursais.Intimem-se.

2008.63.06.001957-1 - HENIVALTER SOUZA RIBEIRO (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do INSS contra decisão que concedeu tutela antecipada para implantação de auxílio-doença. Observo que o recurso, por erro, foi protocolado em primeiro grau.Verifico que estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As alegações da parte autora são verossímeis, baseadas em provas constantes dos autos que indicam a incapacidade da parte para o trabalho, com o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, que tem natureza alimentar a justificar a urgência na sua concessão.Ressalte-se que o parecer do perito judicial, apresentado após a decisão recorrida, corrobora que a parte autora está incapacitada para o trabalho.Assim, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força no disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Int.

2008.63.06.001968-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de feito cadastrado como recurso de medida cautelar em que consta cópia dos autos principais, nos quais há recurso do INSS de novembro de 2007, anterior à sentença, que fora protocolado em primeiro grau, pendente de apreciação.O INSS requer em tal recurso a negativa de tutela antecipada.Verifico que todos os documentos dos presentes autos foram anexados em 24.01.2008, mas são anteriores à sentença de 16.01.2008 que apreciou a antecipação de tutela.Como em 16.01.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, com concessão de tutela, resta prejudicado o recurso interposto antes de tal sentença.Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.06.002033-0 - DEBORA FERREIRA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI SHIMAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : Trata-se de recurso de

medida cautelar proposto pelo INSS visando a reforma da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se

2008.63.06.004573-9 - ORLANDA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () ; AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. REPRESENTANTE

LEGAL) : "Trata-se de recurso (agravo de instrumento) contra decisão que não recebeu recurso da autora contra sentença em razão de sua intempestividade.No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto.Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF).Procedam-se às anotações de praxe.Int.

2008.63.06.005054-1 - MARIA FIGUEIREDO DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão interlocutória que deferiu pedido de tutela antecipada.Observo que em

19.11.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, restando prejudicado o recurso interposto. Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2008.63.06.005059-0 - SEVERINO JERONIMO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de recurso da parte autora contra decisão interlocutória que deferiu pedido de tutela antecipada. Observo que em

23.09.2008, em cognição exauriente do feito, foi prolatada sentença nos autos principais, com manutenção da tutela, restando prejudicado o recurso interposto. Assim, nego seguimento ao recurso nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2008.63.06.005945-3 - CLODOALDO TELES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do INSS contra decisão que recebeu emenda à inicial e determinou citação da ré. Ressalto que já houve sentença no feito de 24.06.2008, pendente de recurso. No sistema dos Juizados Especiais, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10.259/2001, não se admite recurso de decisão exceto no caso do artigo 4º da mesma Lei. Portanto, manifestamente incabível o recurso interposto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do inciso X do artigo 12 da Resolução 344 de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF). Procedam-se às anotações de praxe. Int.

2008.63.06.006165-4 - EUGENIO ANDREATTA FILHO (ADV. SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

recurso da parte autora contra decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada para devolução de valor que teria sido indevidamente retirado de sua conta corrente. Verifico que não estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. As provas constantes dos autos não são suficientes para que se vislumbre, nesse momento de cognição sumária, a verossimilhança das alegações da parte, como bem decidido em primeiro grau. Além disso, há o risco da irreversibilidade da medida e sequer houve oportunidade de manifestação da parte contrária. Assim, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, por não vislumbrar verossimilhança das alegações da parte autora nesse momento de cognição sumária. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra razões e aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.06.006180-0 - CLAUDIO FABRI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar da União contra decisão

proferida, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fornecimento gratuito de medicamentos à parte recorrida.

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Oficie-se ao Representante Legal da recorrente, em caráter de urgência e com as cautelas de praxe, para que informe acerca das providências adotadas para o pronto cumprimento da medida. Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.06.008738-2 - APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Trata-se de

recurso contra sentença. O Juízo "a quo" oficia solicitando a devolução dos autos remetidos a esta Turma Recursal para certificação de mandado de intimação expedido. Devolva-se ao Juízo de Origem para regular processamento do feito, observando a prevenção desta Relatoria para futuras apreciações em sede recursal. Procedam-se às anotações de praxe. Ciência às partes da remessa dos autos ao Juízo de origem. Int.

2008.63.08.001091-3 - TEREZINHA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Claudio Roberto Canata. Examine o recurso, em consonância com o artigo 557, do Código de Processo Civil. Tendo sido, a meu ver, bem analisadas e resolvidas com acerto as questões pelo juízo singular, confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, com base no artigo 46 da Lei n.º. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/2001. Condene a parte recorrente ao pagamento de honorários

advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.08.001434-7 - VILMA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Claudio Roberto Canata.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557, do Código de Processo Civil.Tendo sido, a meu ver, bem analisadas e resolvidas com acerto as questões pelo juízo singular, confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, com base no artigo 46 da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/2001.Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.08.001442-6 - LUCINEIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Cláudio Roberto Canata.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.08.001584-4 - DIOGO CAMACHO ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que este relator proferiu

sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134 do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.001595-9 - DIOGO CAMACHO ORTEGA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que este relator proferiu

sentença nestes autos, bem como o contido no art. 134 do Código de Processo Civil, que estabelece as hipóteses de impedimento, determino a redistribuição do presente processo.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.08.002644-1 - MARIA REGINA BENTO DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Claudio Roberto Canata.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557, do Código de Processo Civil.Tendo sido, a meu ver, bem analisadas e resolvidas com acerto as questões pelo juízo singular, confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, com base no artigo 46 da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei 10.259/2001.Condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2008.63.17.000866-0 - CLARICINDA QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença proferida pelo MM. Juiz Jorge Alexandre de Souza.Examino o recurso, em consonância com o artigo 557 do Código de Processo Civil.Valho-me do disposto no artigo

46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos.Condeno a parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, conforme jurisprudência da Turma Recursal.Intimem-se.

2006.63.08.003178-6 - GENTIL MENDES DE GODOY (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela

qual,
uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,
não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.09.003928-9 - LEONOR CARDOSO AREDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.09.004152-1 - JOAO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.09.005213-0 - VALDETE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.
Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.09.005865-0 - BENEDITO PEREIRA DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.11.003457-7 - NELSON BERTUCEZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.11.003619-7 - ALCIDES FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.11.006684-0 - JOSE WASHINGTON MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.11.008356-4 - IZIDRO RUIZ LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2006.63.11.008928-1 - ISRAEL APOLINARIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)"
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.11.008930-0 - MARIA PATROCINIA DE MENDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)"
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.11.008998-0 - MANOEL CASEMIRO VIEIRA BRANCO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)"
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.11.009044-1 - NELSON DO CARMO MARCAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)"
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.11.009047-7 - CLAUDIO GALDINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de

revisão

de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento

concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se

falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.11.009112-3 - RAFAEL MORALES GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão

de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento

concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se

falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.11.010038-0 - FELISMINA DA PIEDADE SAO MIGUEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual,

uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.17.003362-0 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão

de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento

concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se

falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.17.003949-0 - LUIZ GONCALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão

de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2006.63.17.003962-2 - OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.020551-2 - ELZIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.032413-6 - IRACEMA FERNANDES AZEVEDO MAIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.033629-1 - JOSE OSWALDO DO PORTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário

mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.033641-2 - IRINEU DE PAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.045671-5 - SILVANA BENEDETTI GIANNOCARO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.045749-5 - NELSON AUGUSTO MATHEUS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.01.045756-2 - EUCLIDES PREZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)"

Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2007.63.01.066130-0 - ANTONIO LAZARO DE ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2007.63.06.004249-7 - LUIZ DE DEUS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2007.63.06.004251-5 - MAURO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2007.63.06.007462-0 - SEBASTIAO MARIANO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2007.63.08.000449-0 - JOÃO BAPTISTA GRILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de

recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.09.000659-8 - GONÇALINO FIRMINO DE SIQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.09.001199-5 - NEUZA OLIVEIRA GERVASIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.09.001814-0 - EVERALDO BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subsequentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.09.002330-4 - MARIA ROSA SANTIAGO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice

integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.09.002396-1 - OSWALDO LUNARDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.09.009486-4 - CREUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.11.003214-7 - RICARDO SEBASTIAO OCCHIUTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.17.003873-7 - MARIA DE LOURDES MOREIRA VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente. Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela

qual,
uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,
não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

2008.63.09.000655-4 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de
recurso interposto pela parte Autora, ora Recorrente, em face da sentença que julgou improcedente seu pedido de revisão
de benefício previdenciário, objetivando, no primeiro reajuste da renda mensal, a aplicação do índice integral do aumento
concedido, bem como que se faça, nos reajustes subseqüentes, o recálculo da renda mensal de acordo com o salário mínimo vigente.Essa matéria, portanto, já foi pacificada pelos Tribunais Superiores, razão pela qual, uma vez observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não há mais que se
falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.213, de 24.07.91.(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int."

**Portarias proferidas pela MM. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais do JEF/SP
PORTARIA Nº 630100002/2009, de 08 de janeiro de 2009.**

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária NEUZA TEREZA DE JESUS, RF 1414, compreendido entre 07/01/2009 a 23/01/2009,

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI, RF 4920, compreendido entre 07/01/2009 a 16/01/2009,

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária MARIA NAZARÉ DA SILVA LOPES GONÇALVES - RF 3643, compreendido entre 07/01/2009 a 16/01/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição à funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI, a servidora NATÁLIA TAVARES - RF 5704, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 07/01/2009 a 16/01/2009,

DESIGNAR, em substituição à funcionária MARIA NAZARÉ DA SILVA LOPES GONÇALVES, o servidor MARCIO ARRAIS ALENCAR MARTINS - RF 3863, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 07/01/2009 a 16/01/2009,

DESIGNAR, em substituição à funcionária NEUZA TEREZA DE JESUS, a servidora BEATRIZ ARONNA - RF 5451, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, no período de 07/01/2009 a 23/01/2009,
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

PORTARIA Nº 6301000003/2009, de 08 de janeiro de 2009.

A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora TATIANA BOGHOURIAN - RF 5939, compreendido entre 07/01/2009 a 16/01/2009

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE

INTERROMPER, nesta data, o período de férias da funcionária TATIANA BOGHOURIAN - RF 5939,

ALTERAR, para 22/04/2009 a 30/04/2009 o período de férias da funcionária supramencionada, anteriormente marcado para 07/01/2009 a 16/01/2009,

DESIGNAR, em substituição à servidora TATIANA BOGHOURIAN, o servidor GUSTAVO FERNANDO PESCUA - RF 5438, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete da 5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, somente no dia 07/01/2009, Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. São Paulo, 08 de janeiro de 2009.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301000001

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.136644-0 - JOAO DE SOUSA FREIRE (ADV. SP207134 - INACIO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014080-7 - JOSE CARLOS PINHEIRO (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para condenar o INSS a:

a) restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB. 31/570.312.028-0, com efeitos financeiros desde a sua cessação (20.02.2008), com renda mensal atual no valor de R\$ 1.992,64 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) ;

b) manter o benefício ora concedido até que o autor seja reabilitado para outra atividade ou, diversamente, faça jus à aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações atrasadas, correspondente a R\$ 19.932,87 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até dezembro de 2008.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os

efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2007.63.01.064775-2 - VITAL MAXIMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064733-8 - MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064752-1 - MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.026676-8 - JORGE BARBATO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o

pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da data de 13/03/07 (data do ajuizamento desta ação), determinando ao INSS que conceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias referido benefício, dada a concessão de antecipação de tutela nesta decisão, com renda mensal atual de R\$ 551,07 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), competência de novembro/2008.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 13.452,34 (TREZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme parecer

da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.067874-8 - ROSALVO CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor ROSALVO CLEMENTE

DOS SANTOS, para determinar a concessão do benefício assistencial no valor de um salário mínimo de renda mensal, a

partir de 21.11.2006 (DER).

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 11.140,60 (ONZE MIL CENTO E QUARENTA

REAIS E SESENTA CENTAVOS) até 30.11.2008, atualizado para dezembro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que fazem parte integrante da presente sentença.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se, com URGÊNCIA.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a parte autora para ciência da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.033612-0 - NEUSA NUCCI CARBONIERI (ADV. SP138242 - EDUARDO AUGUSTO VELLA GONCALVES e ADV. SP177130 - JULIANA PEREIRA ROMAGNOLI e ADV. SP186277 - MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.091344-0 - GERSON PIRO (ADV. SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021665-4 - PEDRO AMERICO DOS SANTOS (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016434-4 - ORIDES PREVELATO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021662-9 - WALDIR FRASSINELLI (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021659-9 - DIONISIO GARBIM FILHO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.095385-1 - NEWTON ANTONIO PAVAO DE FREITAS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio doença, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.504,44 em novembro/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 20.867,65, atualizados até dezembro/2008, conforme parecer da contadoria judicial. Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o restabelecimento do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias). Intimem-se as partes. Registre-se. Oficie-se.

2008.63.01.021675-7 - HERMELINDA MARIA FERREIRA (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.015349-0 - ALFIO VICTOR PASCHOALINI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.320796-1 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ PEDRO DA SILVA para CONDENAR o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 13.380,78 (TREZE MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2008.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.003054-2 - LUIZ MACHADO FRACAROLLI (ADV. SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Posto isso:

a) No que tange ao período a partir de 30/04/1999, data da impetração do Mandado de Segurança Coletivo (Processo 6.318-DF), declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

b) Quanto ao período anterior a 30/04/1999, data da impetração do Mandado de Segurança Coletivo (Processo 6.318-DF), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e declaro extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.039894-0 - ADRIANA APARECIDA CHIAPPETTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora

de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.012625-9 - JOSE APARECIDO BERNARDO CESAR (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, NB 31/505.851.547-0, ao autor José Aparecido Bernardo Cesar, desde a DER em 05/05/2006 a 12/02/2008 com o pagamento das parcelas em atraso que somam R\$ 15.915,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS), atualizados até dezembro de 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.076907-5 - SAKIKO SHIMIZU (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o processo extinto sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.061900-8 - ANGELA MARIA TORQUATO LEANDRO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Ângela Maria Torquato Leandro negando a concessão do benefício de auxílio-doença por parte do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010287-9 - JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que não cesse o benefício do autor JAILTON SANTOS DE OLIVEIRA (NB 516.588.325-2) até que, na forma do art. 62 da Lei 8.213/91, seja habilitado para o exercício de nova atividade que lhe garanta subsistência ou seja aposentado por invalidez. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a manutenção do benefício do autor, que não deverá ser automaticamente cancelado em abril de 2009, devendo ser mantido até sua reabilitação ou aposentadoria por invalidez. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.063327-3 - MANOEL OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP162145 - CLOVIS HENRIQUE DA SILVA e ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.071969-2 - IVANI LEITE DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.124.193-8 à Ivani Leite dos Santos, desde a cessação indevida em 21/11/2005 até 03/04/2007, pelo que CONDENO o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 8.393,11 (OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.070031-6 - ADEMIR SUEKICHI (ADV. SP207200 - MARCELO MARQUES e ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, tendo em vista a conclusão do laudo pericial médico, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.067176-6 - ANTONIO LAGES DE CARVALHO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo parcialmente

procedente o

pedido, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com

RMI

de R\$ 697,79 e renda mensal atual de R\$ 750,33 para o mês de novembro de 2008 e pague os atrasados, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 22.178,58, atualizado até dezembro de 2008, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor. Em caso de não implantação do benefício neste prazo, deve o autor informar o Juízo para a adoção das providências legais cabíveis.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.064818-1 - NEIVA BREDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

Intime-se a parte autora, inclusive quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto,

contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, mas no mérito nego-lhes provimento. Dê-se baixa nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.051009-2 - TEREZA LOPES DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049327-0 - CELSO LUIZ ALEGRETTI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.062123-4 - NELSON DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o

pedido da

parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.011205-0 - FELIPE SOUZA SANTOS (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO e ADV. SP156043E -

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) ; PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA(ADV. SP211815-MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desse modo, acolho os embargos do autor, para

suprir o erro apontado e em consequência, anular a sentença anteriormente proferida, devolvendo o prazo para manifestação do autor.

Assim, concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que apresente a cópia integral do processo

administrativo do seu benefício previdenciário, contendo, principalmente todos os históricos de crédito (HISCRE), detalhados mês a mês, desde a sua implantação, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Deverá o setor competente tomar as cautelas para que as publicações sejam feitas em nome do patrono do feito. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.081124-9 - ARESTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de auxílio-acidente, e IMPROCEDENTE o pedido, quanto aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.074357-8 - ANTONINHO MARMO RODRIGUES (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.069111-0 - ROBSON DONIZETE GONCALO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.068609-5 - SERGIO FABRI (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.056017-8 - MARIA EDWIGES DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a contradição, mas no mérito nego-lhes provimento, pois sua pretensão encontra-se irremediavelmente prescrita, nos termos do art. 103, parágrafo único da Lei nº 8.213/91. Dê-se baixa nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.068577-7 - EROTIDES GOMES DE CARVALHO DA CUNHA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.068585-6 - ROSILDA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP259276 - ROBERVAL DE

ARAÚJO

PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.055375-7 - CLAESIA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069118-2 - MARIA DALVACIR DA SILVA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2004.61.84.071945-6 - AYAKO NAGAO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após, dê-se baixa no sistema.
PRI.

2006.63.01.012441-6 - JOAO MARCIO BRITO PINTO (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) . Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração opostos pela União, mantendo a sentença em todos os seus termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.004649-5 - JOSE EULALIO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e autorizo o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), decorrentes da demissão na empresa Metalco Constr. Metálicas S/A, relativas à retenção de verba alimentar determinada no processo 1827/91, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Guarulhos, determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda à entrega dos valores respectivos.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.060757-5 - NEUSO ALFREDO GAVINELLI (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e ADV. SP078967 - YACIRA DE CARVALHO GARCIA e ADV. SP096414 - SERGIO GARCIA MARQUESINI e ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Neste sentido, acolho os embargos interpostos para que passe a constar da sentença embargada a análise do pedido de aplicação do IRSM de fevereiro/94 no benefício de titularidade do autor, bem como para que a parte dispositiva da r.sentença passe a constar com o seguinte dispositivo: "Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, condenando o INSS a proceder a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor: (NB: 42/067.784.925-7), com aplicação do IRSM de fev/94, de forma que o valor da renda mensal atual do autor passe para R\$ 2.031,64 (DOIS MIL TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), competência de outubro de 2007. Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que abrangem o período de novembro 1998 até outubro de 2007, que totalizam R\$ 72.842,64 (SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2007, conforme os cálculos e parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Considerando o valor dos atrasados determino que a parte autora, por meio de seu advogado, se manifeste seu interesse na execução da sentença através de precatório ou requisitório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da sentença no Diário Oficial. Sem custas e honorários nesta instância judicial."
No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada.

P.R.I.

2007.63.01.049564-2 - PAULO DA CRUZ (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração dando-lhes provimento, a fim de suprir a omissão alegada consoante o acima explicitado, bem como para julgar improcedente o pedido concernente à aplicação do índice IGPDI.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.071743-9 - FRANCISCA NAURA DE CASTRO (ADV. SP218698 - CARMÉLIA ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Francisca Naura de Castro, para determinar a averbação do período de rural da autora de 10/12/1963 a 31/12/1977, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo (07/05/2004), com renda mensal atual de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), em novembro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 25.713,11 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja oficiado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2008.63.01.050213-4 - JESSICA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.
P.R.I.

2007.63.01.024337-9 - JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado inclua a autora como dependente na pensão por morte NB 21/138.650.804-4. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.091655-2 - ALVARO COSTA E SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI e ADV. SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado ÁLVARO COSTA E SILVA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, passando a requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 1.528,61 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para novembro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 32.862,63 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2008, observada a renúncia manifestada pelo autor em 08/05/08.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.039409-6 - DELI SOARES PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita

pela parte autora, conforme manifestação anexada nesta data, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento

de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em

audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta nº2361660-1, agência 47252(Banco do Brasil). O autor está inscrito no CPF sob nº 369.030.198-04.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.076961-0 - SAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044111-6 - DARCY GONCALVES SOARES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . reconheço a falta de interesse de agir, razão pela qual JULGO

EXTINTO o feito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.013793-9 - ALBERTO MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.088080-0 - JOSEFA TAVARES DE OLIVEIRA (ADV. SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.084346-2 - IZABEL FERREIRA LOPES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.047878-4 - JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. MT005445 - DOLORES MARIA ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

2007.63.01.013352-5 - CLAUDINEIA MARCIANO LEITE (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à autora Claudineia Mariano Leite, com renda mensal inicial de R\$ 639,93, DIB em 30/12/2003 e data de cessação em 13/02/2004, pelo que condeno o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 1.378,16 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado para dezembro de 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.055270-0 - MARIA EUNICE BOARETTO AMADIO (ADV. SP207838 - JEFERSON BOARETTO AMADIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2007.63.01.063701-1 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP196149 - JULIANA CAVALHEIRO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:

I - JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil;

II - julgo improcedente o pedido de retroação da DIB, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2006.63.01.045121-0 - MARIA IGNEZ PEREIRA (ADV. SP106167 - WASHINGTON LUIS GONCALVES CADINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Maria Ignez Pereira, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar o valor

proveniente da correção dos rendimentos, existentes em sua conta poupança, em janeiro de 1989, com base na variação do IPC, no percentual de 42,72%, valor total de R\$ 3.470,12 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.288040-4 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE CASTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, julgo

IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.

2007.63.01.072476-0 - VIVANDIRA MOREIRA SOUSA SOUSA (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar a

implantação do benefício em favor da autora, desde a data do óbito de seu companheiro em 26.01.07, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 para novemebro/2008.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 10.408,01, atualizados até dezembro/2008, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o precatório.

Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.091811-1 - ELIZABETE TAVEIRA DE MELO (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

autora Elizabete Taveira de Melo, para negar a concessão de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.013355-0 - MARIA DO CARMO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.068635-2 - CELMA LUCIANE LEMOS (ADV. SP185164 - ANTONIEL BISPO DOS SANTOS FILHO e ADV.

SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.015371-8 - ANTONIO PATRICIO VIDAL TAVARES (ADV. SP114575 - JOSE APARECIDO GOMES DE

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo

parcialmente
procedente o pedido, para condenar o INSS a efetuar o pagamento do benefício de auxílio-doença (NB: 31/570.214.358-9), no período de 01/03/08 a 30/06/08, a ANTONIO PATRICIO VIDAL TAVARES, no montante de R\$ 4.803,75 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2008, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Transitado em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.
Sem custas e honorários nesta instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017551-9 - ELZA ALVES ALCANTARA CEMBRANELI (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Vistos, em sentença.

Ante o teor da petição anexada em 01/12/2008, a qual demonstra a concordância da parte autora com a proposta formulada pela CEF, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se.

Ressalte-se que o pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da indicação, pela autora, do número da conta e agência bancária em que pretende sejam efetuado o depósito do montante acordado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data.

2007.63.01.073180-5 - LENICE FRANCISCA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.094628-3 - VALERIA MARQUES GOMES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da parte autora.

Sem custas ou honorários advocatícios por serem incabíveis neste rito especial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita a autora.

Determino o cancelamento da decisão 45.590/2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.015466-8 - DIRCE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2005.63.01.258270-3 - JOSE TIBURCIO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087921-0 - LEONILDO OLANDE (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087909-9 - VICENTE FERNANDES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258167-0 - SIEGFRIED ERWIN BRENTZEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.199898-5 - PEDRO CARDOSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.200101-9 - GILBERTO MAIA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.202229-1 - JOSE VANDERLEY CORREIA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258269-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258246-6 - MARIA SALES ITO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.258174-7 - WANDA BUENO DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355508-2 - NEWTON VERONEZI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355344-9 - ANELDINA BATISTA PEREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087890-3 - SONIA MARIA CONSTANTINO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087888-5 - IZABEL CRISTINA SERGIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087880-0 - ORAZILIA MOSQUINI MANZATTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO

GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087878-2 - YOSHIO TAKAKURA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087872-1 - TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO
GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087869-1 - TOCIE MASUKO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087917-8 - VALTER QUAGLIO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087893-9 - SONIA MARIA STEFANELLI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087892-7 - SILVIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO
GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.087895-2 - VARGAS VICENTE DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA
NOVAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.284734-6 - JOAQUIM AMARO DA SILVA NETO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO
GARCIA
NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.355299-8 - EDILEUZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
IMPROCEDENTE o
pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração
dada
pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.079189-9 - ADINAELSON ALVES FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.042127-0 - MARYLVIA COELHO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.085763-8 - ROSA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO
FERREIRA

FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a retroagir a data de início de benefício para 09/09/2005, data da DER do NB 31/505.696.279-8, bem como restabelecer esse benefício de auxílio-doença até 30/08/2008, data fixada pela perícia médica judicial.

CONDENO, desta feita, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 7.696,53 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, já descontados os valores recebidos posteriormente, conforme parecer da Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.01.076972-5 - FRANCISCO HELIO GOMES FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto,
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO HÉLIO GOMES FERREIRA para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da autora, a partir de 01º de julho de 2005, passando a requerente a ter renda mensal inicial no montante de R\$ 2.022,21 (DOIS MIL VINTE E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Condene, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 17.114,15 (DEZESSETE MIL CENTO E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2008.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.027496-4 - ANTONIO NEVES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025268-3 - MAURICIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026892-7 - JOSE CARLOS BRAZ (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.083546-5 - JOSETE SOARES DA SILVA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.029067-5 - SILVIA MACHADO ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para alterar a r. sentença, de modo que a CEF fica desobrigada de atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS da autora, tendo em vista que não foi este o pedido feito pela autora da presente ação, mantendo, no mais, a r. sentença embargada, que autorizou o levantamento do montante pela autora. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Intimem-se.

2008.63.01.055638-6 - JOSE BENTO (ADV. SP231696 - WAGNER KONRAD AMSTALDEN e ADV. SP237240 - ROBERTA CONFETTI GATSIOS) ; IRENE FERREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP231696-WAGNER KONRAD AMSTALDEN); IRENE FERREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP237240-ROBERTA CONFETTI GATSIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, declarando o direito dos autores à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato objeto da presente ação, garantindo-lhes, assim, a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca, quando satisfeitas as demais condições contratuais para tanto.

Presentes os requisitos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a ré se abstenha de inscrever o nome dos autores ou dos adquirentes primitivos nos órgãos de proteção ao crédito, bem como de promover a execução extrajudicial do imóvel, em razão do saldo devedor a ser quitado pelo FCVS até o julgamento definitivo desta ação.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.319261-1 - SEBASTIAO VICTOR FILHO (ADV. SP170520 - MÁRCIO APARECIDO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado SEBASTIÃO VICTOR FILHO, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030993-0 - HUGO DE FREITAS SILVA (ADV. SP262196 - ANDREIA SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc.

Trata-se de Ação em que o autor requer a concessão de auxílio doença. Tendo em vista a manifestação contida na petição acostada aos autos em 15/12/2008, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em consequência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.63.01.064882-3 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por JOSÉ MARQUES DA SILVA nos seguintes períodos: a) SCHAIN ENGENHARIA S/A., de 13/12/72 a 24/01/77 e b) PIAVE - EMPREITEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., de 01/06/77 a 05/03/81 e de 29/08/83 a 19/03/84, somá-lo ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com DIB em 15/12/2006, com RMI de R\$ 749,19 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 802,22 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para novembro de 2008. Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 21.469,02 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) computados desde a data da DER e

atualizados
até novembro/08, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.
Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias.
Em
caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.
Sem honorários advocatícios.
Saem intimadas as partes presentes.
P.R.I.

2005.63.01.318278-2 - CICERO MARIANO DE BRITO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado CÍCERO MARIANO BRITO para CONDENAR o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício da parte autora, passando a requerente a ter renda mensal atual no montante de R\$ 2.023,96 (DOIS MIL VINTE E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para dezembro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 15.528,71 (QUINZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) atualizado até dezembro 2008, obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora e com autorização restrita à mesma para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.077512-2 - ELIAS SOARES (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.
Sem condenação em custas e honorários.
Intimem-se as partes. Registre-se.

2007.63.01.019912-3 - JOAO DOMINGOS SAMPAIO CAMARGO (ADV. SP164591 - ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, nos termos da petição anexada em 14/08/2008 e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que os valores acordados já se encontram depositados, sendo que a presente sentença possibilita o levantamento imediato.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado nesta data."

2004.61.84.065114-0 - VICENTE PAULINO DE CARVALHO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Após, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2007.63.01.056442-1 - MARIA SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora MARIA SOCORRO DOS SANTOS, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir

de
13/08/2004, com RMI fixada em R\$ 1.052,41 e renda mensal de R\$ 1.254,30 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), para outubro de 2008.

Condeno, o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS), limite de alçada deste JEF nesta data, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e a expressa renúncia da autora ao excedente a referido limite (petição anexada em 02/12/2008).

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.042223-7 - GIANE BIAGI (ADV. SP197317 - ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI e ADV. SP265135 - KARINA TELES

DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, concedo a antecipação de tutela e julgo parcialmente procedente o pedido da autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença a partir da DER (13/02/2007), com renda mensal atual de R\$ 889,86 (OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), competência

de novembro de 2008.

Condeno ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 22.880,23 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E

OITENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme parecer da Contadoria

que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2007.63.01.028136-8 - PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela

CEF e aceita pela parte autora, conforme petição anexada aos autos virtuais, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.025598-2 - ODECIO FERMIANO (ADV. SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064141-5 - BENEDITO FELIZARDO FRANCA (ADV. SP190104 - TERESINHA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.004646-0 - JOSE HILARIO DA SILVA (ADV. SP207640 - SIMONE REGINA FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de

ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma

do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Concedo os benefícios da assistência judiciária. Sem custas na presente instância.

2007.63.01.026311-1 - ISABEL CRISTINA LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo , nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS ao pagamento do benefício de auxílio-doença (NB: 31/505.749.507-7) somente no período de 30/11/06 a 30/06/2008, no importe de R\$ 13.414,58 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS

E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), já descontados os valores pagos administrativamente, com base na Resolução nº

561/07 e em conformidade com o parecer da Contadoria deste Juizado que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Após o trânsito em julgado expeça-se o competente RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

P.R.I

2006.63.01.091722-2 - MARCELO MONEA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo

extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando

o INSS a restabelecer o auxílio-doença, NB 505.173.714-1, em favor do autor, Marcelo Monea, a partir de 01.10.2004 (data imediatamente posterior à cessação indevida), com renda para novembro de 2008 em R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 22.389,61 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) em dezembro de 2008.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o auxílio-doença, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.01.055061-6 - JOSE LASTORIO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de embargos de declaração opostos pelo autor, por meio dos quais pretende seja sanada omissão e contradição existentes na sentença prolatada nestes autos.

O embargante alega que houve contradição e omissão na sentença ao apreciar matéria não ventilada na exordial, bem como no que concerne ao pedido formulado na inicial.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, dou-lhes provimento apenas para confirmar que, de fato, a sentença foi contraditória na parte em que fundamentou questões diversas, as quais não foram apresentadas pelo autor na inicial.

Assim, quanto à parte da sentença que julgou pedido não postulado na inicial a declaro nula e de nenhum efeito.

Quanto ao pedido formulado na inicial relativo à revisão do salário de benefício e da renda mensal inicial utilizando como

menor valor teto o percentual reajustado pela variação do INPC, em substituição aos índices utilizados pela Autarquia, desde novembro/79, passo a analisar a omissão:

Segundo apurado pela Contadoria Judicial, cujas conclusões adoto como razão de decidir, constata-se que à época da concessão do benefício do autor, a RMI já havia sido calculada com a aplicação do INPC na atualização monetária do maior valor teto e, por extensão, do menor valor teto, conforme previsto na Portaria nº 2.840 de 04/05/1982.

Assim, recalculando a RMI do benefício com fulcro nos referidos dados, a Contadoria Judicial concluiu que não há diferenças a serem pagas em favor do autor.

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para o fim de anular a sentença na parte em que fundamentou questões diversas das apresentadas pelo autor na inicial, bem como para julgar improcedente o pedido relativo à revisão do salário de benefício e da renda mensal inicial utilizando como menor valor teto o percentual reajustado pela variação do INPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019148-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos VI e IX, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.064282-1 - EVANDRO DO NASCIMENTO MARQUES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo o autor carecedor da ação

no que concerne ao pedido de manutenção de auxílio-doença e improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.092632-6 - TEREZINHA SASSA FURLAN (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087106-8 - FLAVIA BARBOSA DE ARAUJO (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.094879-0 - AROLD BUENO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.065579-3 - SALVADOR DO CARMO FERREIRA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA

INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Determino o cancelamento da decisão nº 74.776.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.051929-7 - AURORA EMI NOGUCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

Ante o

exposto, no que se refere ao BACEN, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, ante sua ilegitimidade passiva "ad causam", no que tange aos períodos de junho/julho de 1987, janeiro/fevereiro de 1989 e março/abril de 1990.

No que se refere à CEF, com relação ao período de março/abril de 1990, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, com relação ao período de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Aurora Emi Noguchi, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar o valor proveniente da correção dos rendimentos, existentes em sua conta poupança, em junho de 1987 e janeiro de 1989, com base na variação do IPC, no percentual de 26,02% e 42,72%, respectivamente, no total de R\$ 6.688,84 (SEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.027169-7 - ROSEMARI FRANCISCA FERNANDES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ROSEMARI FRANCISCA FERNANDES, para o fim condenar o INSS:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB. 31/560.039.763-8 e mantê-lo até 30.09.2007 (DCB);

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período, acumuladas em R\$ 5.665,94 (CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculos atualizados até dezembro de 2008, já descontados os valores recebidos por força do auxílio-doença NB 31/570.422.451-9.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das prestações vencidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079896-1 - DAMIANA FEITOSA (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial para determinar ao INSS a concessão do benefício de auxílio doença, em favor da autora, DAMIANA FEITOSA, a partir de 13/02/2007 (data do requerimento administrativo), sendo a RMI fixada em R\$ 471,84 e a

renda mensal atual correspondente a R\$ 499,68 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), para a competência de novembro de 2008.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata concessão do benefício de auxílio doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das medidas legais pertinentes. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 12.720,58 (doze mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), atualizadas até dezembro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Ante a natureza do benefício concedido deve a autora comparecer ao INSS para as reavaliações médicas pertinentes sempre que comunicada, sob pena de suspensão do benefício.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.191576-9 - ROLANDO GRADELA FILHO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de embargos de declaração interposto pelo autor alegando omissão na sentença prolatada nestes autos.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

No mérito, nego-lhes provimento.

Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença obscuridade, contradição ou omissão.

No presente caso, não há que se falar em omissão no decisorio, uma vez que, ao contrário do que foi alegado pelo embargante, a Contadoria Judicial apresentou o cálculo dos valores devido na data da propositura da ação, onde se pode observar que referido valor está dentro do limite estabelecido pela Lei para os Juizados Especiais Federais.

Diante de todo o exposto, rejeito os embargos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.073289-5 - AILTON MARIANO DA SILVA (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017518-4 - JULIANA DE ARRUDA ALBUQUERQUE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.026722-0 - MARIA ILMA DE ASSIS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, para determinar a concessão em seu favor do benefício de aposentadoria por invalidez, desde 20.08.2002, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.218,31 em novembro/2008.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 31.042,97, atualizados até dezembro/2008, já descontados os valores recebidos nos benefícios anteriores, bem como os valores recebidos no benefício que recebe atualmente, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício de auxílio doença seja convertido no benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Intimem-se as partes.

Registre-se. Oficie-se.

2006.63.01.074683-0 - ALVARO BEZERRA DE MENEZES (ADV. SP231114 - PATRICIA DE ARAGAO ARRAIS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . Neste sentido, acolho os embargos interpostos para que a parte dispositiva da r.sentença passe

a constar o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Álvaro Bezerra de Menezes para o fim de condenar a União a restituir ao autor o importe de R\$ 5.933,71 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E

SETENTA E UM CENTAVOS), de acordo com parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente."

No mais, ratifico os demais termos da r. sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.070791-8 - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.026061-7 - OSMAR RUIZ (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após, dê-se baixa no sistema.
PRI.

2004.61.84.076710-4 - BENEDICTA DE MEDEIROS LEMOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
PRI.
Dê-se baixa no sistema

2007.63.01.053610-3 - DOMICIANO PEREIRA DIAS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a majorar o coeficiente de cálculo do benefício de titularidade de DOMICIANO PEREIRA DIAS (NB 086.115.503-3) para 100% do salário de benefício, elevando a renda mensal inicial (RMI) para NCz\$ 642,13 e a renda mensal atual (RMA) para R\$ 838,76, a partir de 13/07/2007. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 1.976,37 (um mil novecentos e setenta e seis reais, e trinta e sete centavos), conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Após o trânsito, expeça-se o competente requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.079916-3 - WAGNER FERREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071172-7 - LOURENI NOVAIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070995-2 - IRACILDA APARECIDA GUERATO DA TERRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080132-7 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069649-0 - TEREZINHA RODRIGUES NEPOMUCENO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070821-2 - VIVALDO SOARES RIBEIRO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069394-4 - SEVERINA SOARES DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.070576-4 - MARCELO SOARES DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071199-5 - FRANCISCA DE ARAUJO NUNES ROSA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080139-0 - RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA SABAINI (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.076110-0 - TAMARA ROMERO QUEIROZ AMORIM (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.072771-8 - INES RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO e ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor do autor, Inês Ribeiro Ferreira, a partir da data do óbito em 09.11.2003, com renda mensal atual no valor de R\$ 964,06 (NOVECIENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) para novembro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas, a partir do ajuizamento da ação (02.02.2006), no valor de R\$ 41.068,51 (QUARENTA E UM MIL SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório/requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2007.63.01.061799-1 - PEDRO MANOEL LINS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e

extinguo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.076967-1 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e resolvo o mérito do processo, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.155584-4 - ERNANI CLABUNDE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Acolho os embargos opostos pelo autor, para que a parte dispositiva da sentença embargada passe ao seguinte teor: "Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de ERNANI CLABUNDE (NB 074.300.636-4), nos termos da fundamentação supra, sendo a renda mensal atual revista para R\$ 2.123,86 (outubro/2005). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde a DIB (06/09/1982), cuja soma, respeitada a prescrição quinquenal, totaliza R\$ 21.187,09 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete reais, e nove centavos), atualizados até outubro de 2005, nos termos da Resolução 242/01 do CJF e com incidência de juros de 12% ao ano a contar da citação, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença."

Após o trânsito, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarente e cinco) dias, a contar da intimação do INSS, bem como expeça-se o competente requisitório.

No mais, ratifico os demais termos da r. sentença embargada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.074575-7 - JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2007.63.01.068644-7 - MARIA APARECIDA LUIZ EUGENIO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Maria Aparecida Luiz Eugênio, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, ante a falta de incapacidade para as atividades laborais, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91. Em relação ao período de 11/09/2006 a 26/11/2006, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2007.63.01.010703-4 - RAIMUNDO NONATO EVANGELISTA (ADV. SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Raimundo Nonato Evangelista, para negar o pedido de auxílio-doença e/ou conversão em aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.042365-5 - REGINA CELIA FERNANDES (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

Determino o cancelamento do termo de decisão nº 75.536.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

2008.63.01.061688-7 - JOAQUIM ALVES BANDEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.063652-7 - LIDIA SOARES DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP091830 - PAULO GIURNI PIRES e ADV. SP195231 - MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.070832-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.060525-0 - SUZANA VELLOSO ROOS FARKOUH (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Neste sentido, acolho os embargos interpostos para que a parte dispositiva da r.sentença passe a constar o seguinte dispositivo: "Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido por Suzana Velloso Roos Farkouh para o fim de condenar a União a restituir à autora o importe de R\$ 8.080,95 (OITO MIL OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), ressalvados os valores eventualmente compensados por ocasião da Declaração Anual de Ajuste para fins

de Imposto de Renda, de acordo com parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente."

No mais, ratifico os demais termos da r. sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.061424-2 - ERIVALDO SOARES SANTANA (ADV. SP217550 - VIVIANE DA GUIA NATANAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.062457-0 - MARIA BARRETO DE SOUZA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.062646-3 - JOILSON PEREIRA PINTO (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.062660-8 - EVERALDO ALVES NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060104-1 - TARCILA ALVES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA e ADV. SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA e ADV. SP180544 - ANDREA GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061802-8 - JOSELITO DA PAIXAO SOUSA (ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061815-6 - MARIA NIVEA SANTOS NUNES (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.061882-0 - GERALDO JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063678-0 - JOSE ARAUJO SOARES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063702-3 - RENILDE MARIA ALVES AMORIM (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063657-2 - SEBASTIAO AVELINO AMBROSIO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063665-1 - PEDRO ANTONIO DE MEIRELES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063677-8 - TEREZA RIBEIRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063692-4 - EDISON VIOLA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.063697-3 - JULIA DANTAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.061890-9 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor José Alves da Silva, para negar o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intime-se . Registre-se. NADA MAIS.

2006.63.01.073782-7 - TEOGO BORGES ESTEVAM DA CUNHA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Vistos, em sentença. Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo do benefício assistencial (LOAS), julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do Enunciado nº. 35 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Previdenciário, uma vez que não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Previdência Social. Ademais, em não havendo processo administrativo, não há que se falar, igualmente, em lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Ademais, o autor está assistido por advogado, que tampouco comprovou o ingresso na esfera administrativa. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.63.01.044771-0 - JURANDIR CILLI (ADV. SP193807 - EUNICE PASQUALINO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para anular a sentença anteriormente proferida. Designe-se audiência para conhecimento de sentença (pauta extra). Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.63.01.162040-0 - ALESSANDRA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP154973 - FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.352516-8 - FLAVIA PINHEIRO PAULINO (ADV. SP113192 - CARLOS ROBERTO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2007.63.01.069492-4 - RICARDO LAZARO DA SILVA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte

autora, Sr. Ricardo Lazaro da Silva, resolvendo por conseguinte o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, ante a ausência de carência, nos termos do art. 59, paragrafo único da Lei 8.213/91.

Concedo à parte autora os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2005.63.01.336435-5 - IDELI VELLOSO ABADE DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2007.63.01.064137-3 - MARIA DE FATIMA DOMINGOS (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MARIA DE FATIMA DOMINGOS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas ou honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.057843-6 - DAVI CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FÁRIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito,

nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.032040-4 - CLAUDIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP081442 - LUIZ RICCETTO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, para no mérito negar-lhes provimento. Dê-se baixa nos presentes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.000730-5 - JOAO DE DEUS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo

extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude

do não comparecimento injustificado à perícia médica.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.074698-5 - ARILANE SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) ;

LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA(ADV. SP010227-HERTZ JACINTO COSTA); DAYANE MARTINS DE OLIVEIRA(ADV.

SP010227-HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para que seja concedida pensão por morte a partir do óbito (13/02/2002) para autora Dayane Martins de Oliveira e do requerimento administrativo (30/01/2004) para os autores

Arilane Santos Martins de Oliveira e Lucas Martins de Oliveira, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.299,54 (UM MIL

DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), em novembro de 2008, com cota parte no valor de R\$ 433,18 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das verbas vencidas no valor de R\$ 105.459,75 (CENTO E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, sendo que R\$ 43.652,87 (QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) é para a autora Dayane Martins de Oliveira e R\$ 30.903,18 (TRINTA MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) é para cada um dos autores, Arilane Santos Martins de Oliveira e Lucas Martins de Oliveira.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício, aliada às dificuldades econômicas dos autores que depende do benefício para sua sobrevivência.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja oficiado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de pensão por morte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2007.63.01.067374-0 - PATAPIO SENA VIANA (ADV. SP235092 - PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) ; MARTA MARIA VIEIRA DA SILVA(ADV. SP235092-PATAPIO DA SILVA SENA VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

formulado por Patapio Sena Viana e Marta Maria da Silva Viana, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor o valor proveniente da correção dos rendimentos, existentes em suas contas-poupança 053033-6 e 0054044-7, em junho de 1987, com base na variação do IPC, no percentual de 26,02%, no total de R\$ 3.355,96 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.025126-5 - CARMEM PICARRO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA e ADV. SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da autora a partir da data da prolação da sentença, bem como pague os valores das

prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.319524-7 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2006.63.01.076036-9 - WILSON FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NOEMIA FARIA DE BRITO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para o fim de condenar a CEF a retirar o nome do autor dos cadastros do CADMUT, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

UNIDADE ANHEMBI MORUMBI - SÃO PAULO

2007.63.20.001598-9 - MARIA FERNANDES TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, mas no mérito nego-lhes provimento. Dê-se baixa nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.20.002061-4 - MARIA CELIA CHAGAS CURSINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ante o exposto, EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido formulado pela autora consistente no pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" de fevereiro de 1989.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora.
Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.001623-4 - IRENE SPINELLI DE CAMPOS (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.20.002261-1 - BENEDITO MOREIRA FILHO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 01/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2006.63.03.005842-5 - JOSE LUIZ GONÇALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL e ADV. SP238992 - DAVID CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista as petições da parte autora anexadas em 06/08 e 23/10/2008, aguarde-se a realização da audiência designada para 02/03/2009, em pauta extra, ficando dispensado o comparecimento das partes. O pedido de antecipação da tutela será apreciado por ocasião do julgamento do feito. Intimem-se.

2008.63.03.002212-9 - ALEXANDRE SUAREZ DE OLIVEIRA (ADV. SP257570 - ALESSANDRO PEREIRA DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a certidão da senhora oficiala de justiça, emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, adequando o pólo passivo, uma vez que a União Federal (AGU) não tem legitimidade para integrar a lide. Intime-se.

2007.63.03.004322-0 - EDUARDO VASCONCELLOS BLOTA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Remetam-se estes autos à Contadoria Judicial a fim de que proceda à verificação contábil das alegações, à vista dos documentos que instruem o processo. Com a anexação do Parecer Econômico-Contábil, deverão as partes manifestarem-se em dez dias. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se."

2008.63.03.012150-8 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA (ADV. SP070634 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Recebo a petição anexada em 11/12/2008 como aditamento à inicial. Intimem-se.

2005.63.03.011186-1 - JOSÉ PIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados

na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com

vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011188-5 - ALCIDES AUGUSTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem

creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011233-6 - ALCIDES MAZIERO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 09.12.2008, o Juízo foi

informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta

vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se

baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011234-8 - ISMAEL JOÃO FERREIRA SOARES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia

09.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011239-7 - SEBASTIÃO ANSELMO CASSANELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia

12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao

FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011336-5 - SEIDI NISHIMURA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem

creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971.Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora.Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução.Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos.Intimem-se.

2005.63.03.011338-9 - VILANI MARIA RODRIGUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011344-4 - RENATO PADOVAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011345-6 - ALCEBÍADES DANIEL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011358-4 - MYLSON DE OLIVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011369-9 - ALCIDES MARTINAZZO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011370-5 - SÉRGIO REGOLIM (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo,

faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011371-7 - WANDERLEY PARANHO DELCANTÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 12.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da

parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011373-0 - ALCIDES AMÂNCIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 15.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011374-2 - MANOEL FURTADO PACHECO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 15.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011375-4 - ALFREDEMIR ANTONIO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia

15.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram

creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2005.63.03.011376-6 - MANUEL FRAGOSO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Em petição protocolada no dia 15.12.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu em data anterior a 22.09.1971. Entretanto, tendo em vista o conteúdo do acórdão, concedo à CEF o prazo de 60 dias para que apresente os extratos analíticos de FGTS, provando, se for o caso, que os juros progressivos já foram creditados na conta vinculada da parte autora. Sem prejuízo, faculto à parte autora a juntada aos autos dos extratos de suas contas vinculadas, dos períodos cuja correção se pretende, com vistas a viabilizar a execução. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2007.63.03.013849-8 - DAILTON DERLI BALAN (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de recurso "adesivo" interposto em 26.11.2008 face à

r. sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte Autora. Considerando que não houve interposição de recurso pela parte ré, tendo o prazo recursal se esgotado em 27.11.2008, recebo a petição protocolada no dia 26.11.2008 como recurso de sentença da parte autora, diante da caracterização da notória intenção de recorrer. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões ao recurso de sentença. Decorrido o prazo legal, como ou sem apresentação destas, intime-se o Ministério Público Federal, se for o caso, após, remetam-se os autos à Turma Recursal".

2005.63.03.016390-3 - JOSÉ ANTONIO MARTINS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o disposto no v. acórdão, intime-se o INSS, para que no prazo de 10 (dez) dias requeira o que de direito. Nada sendo requerido, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.

2007.63.03.011800-1 - PAULO BENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em decisão proferida no dia 07.11.2008, determinou-se a parte requerente a apresentação do termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, para fins de apreciação do pedido de habilitação. Entretanto, em petição protocolada no dia 19.11.2008, informou a parte requerente que não procedeu à abertura do inventário/arrolamento dos bens deixados pelo autor, juntando como justificativa, a nota de devolução do Cartório de Registro de Imóveis. Conforme certidão de óbito anexada aos autos, verifico que o autor faleceu em 02.06.2008, sendo que os documentos colacionados no dia 19.11.2008, datam os anos de 2005 e 2006, inexistindo a princípio qualquer óbice à abertura da sucessão e inventário dos bens deixados pelo autor falecido. Por fim, considerando que o autor falecido não deixou dependentes habilitados a pensão por morte, mas deixou bens a inventariar, o pedido de habilitação, seguir-se-á, nos moldes da legislação civil. Sendo assim, reitere-se intimação da parte requerente, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, providencie os documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação, a saber, termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente. Após, voltem-me conclusos.

2007.63.03.013792-5 - LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do IRSM referente ao mês de fevereiro de 1994, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em petição protocolada no dia 17.11.2008, alega a parte autora que discorda dos valores depositados, requerendo a expedição de ofício ao INSS para apresentação de novos cálculos. Entretanto, limitou-se a parte autora a discordar dos valores apresentados, não apontando quais os pontos impugnados de sorte a justificar nova expedição de ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pelo autor. Aguarde-se pela anexação do comprovante de pagamento, pelo Banco Depositário. Após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Int.

2008.63.03.004409-5 - TERCILIA ARIOLI FORNER (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário proposta por Tercilia Arioli Forner, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ajuizada perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo. Diante da incompetência absoluta daquele Juizado Especial Federal, para conhecimento da ação ajuizada pela parte autora, determinou-se a remessa dos autos a este JEF, em virtude de a parte autora residir na comarca de Campinas/SP. Em 30.07.2008, o presente feito foi extinto sem resolução de mérito em razão da litispendência verificada, tendo a parte autora já intentado ação idêntica neste Juizado Especial Federal de Campinas/SP, processo n.º 2005.63.03.016499-3. Contudo, conforme decisão proferida no processo n.º 2005.63.03.016499-3, verificou-se que a presente ação foi protocolizada em 19.11.2003, portanto, anteriormente ao ajuizamento do processo n.º 2005.63.03.016499-3, com data de protocolo em 12.07.2005. Diante do exposto, declaro nula a sentença proferida em 30.07.2008, bem como a proferida pelo Juizado Especial Federal de São Paulo, em razão da incompetência absoluta daquele Juizado Especial Federal para o conhecimento e julgamento da causa. Tornem os autos conclusos para nova sentença. Intimem-se.

2007.63.03.012798-1 - BENEDITA SALVADOR CORREIA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 25.11.2008, requer parte autora à designação de nova data de perícia, alegando que a mesma não foi devidamente intimada. Analisando os autos, a ata de distribuição automática, na qual constava data para realização de perícia foi publicada na imprensa

oficial

do dia 30.11.2007, restando equivocada a alegação do i. patrono. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado, bem como mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.012800-6 - ADRIANA ELIAS TUROLA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada no dia 25.11.2008, requer parte autora

à designação de nova data de perícia, alegando que a mesma não foi devidamente intimada. Analisando os autos, a ata de distribuição automática, na qual constava data para realização de perícia foi publicada na imprensa oficial do dia 30.11.2007, restando equivocada a alegação do i. patrono. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado, bem como mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.011917-0 - DELMIRA DE MELO GOMES (ADV. SP143588 - ANA ELISA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -

RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Referida ação foi julgada procedente, condenando a ré a proceder às seguintes obrigações: : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária

correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4)

proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção

da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das

prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos. Em petição protocolada no dia 28.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária, os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pelo INSS no dia 28.11.2008, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuassem a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, bem como proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intime-se.

2007.63.03.012647-2 - MILTON SALERA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio

da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Referida ação foi julgada procedente, condenando a ré a proceder às seguintes obrigações: : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4)

proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção

da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores

das

prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos. Em petição protocolada no dia 28.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária, os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pelo INSS no dia 28.11.2008, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuassem a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, bem como proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intime-se.

2008.63.03.009821-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP080161 - SILVANA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -

RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial. Referida ação foi julgada procedente, condenando a ré a proceder às seguintes obrigações: : (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária

correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4)

proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção

da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das

prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos. Em petição protocolada no dia 28.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária, os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pelo INSS no dia 28.11.2008, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuassem a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, bem como proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intime-se.

2005.63.03.012334-6 - JUSTINO ALFREDO (ADV. SP237593 - LILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : " Manifestem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do parecer apresentadoria pela contadoria judicial.

2005.63.03.019086-4 - LUCIANA APARECIDA DE MELLO CARMONA E OUTROS (ADV. SP117201 - CLAUDIO JOSE

VIEIRA); PAMELA CRISTINA CARMONA (ADV. SP117201-CLAUDIO JOSE VIEIRA); TIAGO ALBERTO CARMONA (ADV.

SP117201-CLAUDIO JOSE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Pleiteia a parte autora a atualização do

saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença

devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" perpetrados pelos planos econômicos. O titular da conta fundiária faleceu em 20/09/1998, sendo que a ação foi ajuizada pelos dependentes do titular falecido,

tendo sido julgada procedente. O juízo foi informado do prévio acordo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº

110/01, tendo a ré apresentado, na ocasião Termo de Adesão assinado por um dos autores. No que concerne a validade do termo de adesão em questão, não é o presente processo, o meio adequado para se pleitear a anulação do acordo administrativo em questão, eis que, é imprescindível a ponderação das circunstâncias do caso concreto, a ser verificada, se for o caso, em demanda autônoma. Com relação à alegação de que não houve o cumprimento do acordo administrativo, intime-se à Caixa Econômica Federal, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se houve ou não o respectivo cumprimento, comprovando-se mediante apresentação dos extratos da conta fundiária do falecido. Intimem-se.

2007.63.03.010651-5 - LEONILDA ABONISSIO ANHOLETO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de pedido de habilitação em virtude do falecimento da autora, tendo

sido determinada a juntada do termo de inventariante nomeado perante o Juízo competente. Em petição protocolada no dia 11.11.2008, informam os requerentes que não houve abertura de inventário, reiterando os termos do pedido de habilitação já apresentado. Tendo em vista a informação de que a autora falecida possuía bens a inventariar e diante da inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, aguarde-se pela abertura do inventário dos bens da falecida, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Com a vinda do termo de inventariante, façam

os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.003589-6 - BENEDITA AUGUSTA FERRACINI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em 04.11.2008 informa a

Ré que o benefício originário da pensão da autora já foi revisto pela aplicação do índice OTN/ORTN, por intermédio de ação proposta pelo de cujus quando vivo, processo nº 2004.0300.43510-20. Informa, ainda, que já houve o pagamento dos atrasados por meio de RPV. Ante o exposto, intime-se a parte Autora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da informação alegada pela Autarquia. Intimem-se.

2005.63.03.018181-4 - ROBÉLIO MENEGHETTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 11.11.2008, o Juízo foi informado da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária da parte autora, apresentando a Ré, na ocasião, os respectivos motivos. Desta sorte, dê-se ciência à parte autora, da petição protocolada pela ré. No silêncio ou com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.006409-0 - MARIA HELENA PASSADOR BARBIN E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); BRUNO BARBIN (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora, qualificada no processo, em síntese, a condenação da ré no pagamento do valor relativo à diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança e o percentual que era devido, pelos índices expurgados em junho de 1987, e/ou janeiro de 1989, e/ou março, ou abril ou maio de 1990, os denominados "planos Bresser, Verão e Collor". Referida ação foi julgada parcialmente procedente, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi pago e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital

aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1%

ao mês, a partir da citação. Em petição protocolada no dia 07.10.2008, requer a parte autora o prosseguimento do feito, com a intimação da Ré a fim de que apresente planilha de cálculo que justifique o valor depositado, ou realize o depósito

da diferença no valor de R\$ 5.830,54 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos). Contudo, considerando o disposto no art. 3º da Lei 10.259/2001, indefiro o requerido. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum,

munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e

remessa
dos autos ao arquivo.Intimem-se.

2008.63.03.006953-5 - ORLANDO FERNANDO STEFFEN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 11.11.2008, faculto à parte autora a juntada da referida cópia da CTPS, com vistas a viabilizar a execução.Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo "in albis", proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.

2007.63.03.002362-2 - ERMELINDA MESSIAS DE BARROS (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão:Em 17 de setembro de 2008 fora prolatada sentença em embargos de declaração com o seguinte dispositivo: "Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração". Referida sentença fora prolatada em 17 de setembro e publicada em 24 de setembro. Conforme certidão anexada, a setença transitou em julgado em 07.10.2008, vejamos:"Certifico que, a r. sentença transitou em julgado. Eu, CHRISTIANE KEIKO AOKI UEHARA, OFICIAL JUSTIÇA, RF 5115. Campinas/SP, 07 de outubro de 2008" A parte autora em 07 de outubro requer a consideração da sentença prolatada nos embargos de declaração. Considerando o trânsito em julgado do processo. Considerando a extemporaneidade do pedido de reconsideração. Indefiro o pedido.

2007.63.03.002362-2 - ERMELINDA MESSIAS DE BARROS (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, ERMELINDA MESSIAS DE BARROS, requerendo a reconsideração da sentença, pugnando pelo reconhecimento dos períodos trabalhos nas empresas HOLLINGSWORTH DO BRASIL TERM. ELÉTRICOS LTDA e ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA como atividade especiais, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Entretanto, analisando os autos, verifico que os embargos de declaração apresentados no dia 13.08.2008 foram opostos intempestivamente, não possuindo, assim, o condão de suspender o curso do prazo recursal. Desta sorte, deixo de conhecer dos embargos de declaração, posto que intempestivos, conforme certificado pela Secretaria deste Juizado. Proceda a secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado. Intimem-se.

2008.63.03.003038-2 - SANDRA IZABEL DE JESUS AMARO CUSTODIO (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2007.63.03.002329-4 - MOACIR JOSE DE NICOLAI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.005071-6 - CAROLINA AMELIA CARRACENA DE OLIVEIRA (ADV. SP149019 - HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte Autora da petição protocolada no dia 21.10.2008, manifestando-se sobre a suficiência do depósito efetuado e ainda, se concorda ou não com os referidos valores. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

2007.63.03.005410-2 - ALICE DE OLIVEIRA MEDEA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte Autora da petição protocolada no dia 17.09.2008, manifestando-se sobre a suficiência do depósito efetuado e ainda, se concorda ou não com os referidos valores. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

2007.63.03.005483-7 - LEONOR SERAPHIM (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo,

conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.008109-9 - DINA BARDELLI SARAIVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a demanda já se encontra sentenciada e, diante da interposição de recurso pela parte autora, o pedido formulado pela parte autora, em petição protocolada no dia 20/10/2008 deverá ser apreciado pelo Relator sorteado para o feito. Remetam-se os autos à Turma Recursal para distribuição e apreciação do pedido.

2007.63.03.008859-8 - JOAO SERAFIM MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP217685 - PEDRO INACIO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.009072-6 - APARECIDO MARANHA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.009255-3 - SELMA PADILHA ALONSO (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.009362-4 - APARECIDO DA LIMA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.009366-1 - MARIA CECILIA LEONELLO CAMPOS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.009381-8 - HELOISA HELENA FRANCIOSO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.009384-3 - HERMINIO BENATTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2008.63.03.003021-7 - NORIVAL LUIZ GUARNIERI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte Autora da petição protocolada no dia 13.10.2008, manifestando-se sobre a suficiência do depósito efetuado e ainda, se concorda ou não com os referidos valores. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.03.006763-0 - PAULO RAMOS DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte Autora da petição protocolada no dia 04.12.2008, manifestando-se sobre a suficiência do depósito efetuado em conta vinculada do autor e ainda, se concorda ou não com os referidos valores. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.03.009385-9 - NILDA MARIA CARVALHO (ADV. SP231901 - EDMUNDO PONTONI MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995. Intimem-se."

2007.63.03.006239-1 - REGINA ESTELA MAITO VIEIRA (ADV. SP252213 - ELOI FRANSCICO VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.010493-2 - MANOELINA GOMES DE SOUZA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011147-0 - ARACY ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011231-0 - MARIA CILENE PAIM RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011493-7 - ALICE SABADINI CRUCELLO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011518-8 - MARIA ELZA CAMARGO (ADV. SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício,

faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011866-9 - LEONEY COUTO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011868-2 - MARIA APARECIDA TAVANO CRISTIANINI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.011891-8 - LOURDES ZANOTELLO COLBANO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.012805-5 - BENEDITA PIRES (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.013636-2 - APARECIDO BUENO DE SOUZA (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2007.63.03.014016-0 - SALES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.000107-2 - MIEKO RUELLA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento,

onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.001868-0 - ANELIA AUGUSTO CREMASCO FERNANDES (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando

o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.002251-8 - NAIR CASSIOLATO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento,

onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.002669-0 - IDALINA DE OLIVEIRA CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.002759-0 - BENEDICTA CORREA DE LIMA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no

julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das

parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.002760-7 - DIRCE NUNES MARTINS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento,

onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.003283-4 - ODETTE DE SOUZA FURLANETTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.003559-8 - MARIZETE DA SILVA MARTINS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do

pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.003780-7 - DIVINA LAZZARI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.004136-7 - ISABEL FRANCISCO RAYMUNDO (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.004883-0 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.004884-2 - KWEE YU FONG TSUI (ADV. SP142173 - ROBERTO JOSE CURY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.005429-5 - MARIA CECILIA DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.005442-8 - JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.005927-0 - MARLENE PAES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento,

onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-

se."

2008.63.03.006411-2 - MARIA COTEGIPE GUILHERME (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.006730-7 - ODETTE RODRIGUES CACAO FERREIRA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.007073-2 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.007770-2 - MARIA PASQUINI COSTA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.007813-5 - TEREZA VICHI MAURO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.008245-0 - RUBENS SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.008591-7 - DIRCE LOLO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.008591-7 - DIRCE LOLO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.008591-7 - DIRCE LOLO (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.008621-1 - GERALDO LOPES DE SÁ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.008698-3 - JANDIRA DE SANTANA FELICIO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.009184-0 - LOURIVAL JOSE BARBOSA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.009213-2 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.009694-0 - GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.009734-8 - HUGUETTE THEREZINHA MARTINS SCARPELINE (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.009758-0 - LEONILDA PEREIRA BUENO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

Intimem-se."

2008.63.03.010063-3 - OSVALDO BATISTA MARQUES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.010297-6 - MARIA NELZA FERRARI CASELATTO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.010604-0 - ANGELA MARIA CHAGAS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.010662-3 - ALZIRA ALVES NUNES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.010704-4 - SAULO GONDIM (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.010715-9 - ZELITA ALVES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.010934-0 - BENEDITO ANTONIO MACHADO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando o erro material ocorrido no julgamento, onde constou a data da DIP - data do início do pagamento, na mesma da DIB - data de início do benefício, faço a devida retificação a fim de constar a data do início do pagamento, a partir de 1º de dezembro de 2008. O valor das parcelas devidas em atraso deverá ser calculado da data do início do benefício à data do início do pagamento. Intimem-se."

2008.63.03.011579-0 - PAULO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP263337 - BRUNO BARROS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação prestada pelo

autor,
através de petição comum protocolizada em 09/01/2009, do não cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, no prazo de dez dias, reitere-se ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social em Campinas/SP para a o regular restabelecimento do benefício de auxílio-doença do segurado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.86.004789-3 - EDMEA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP219585 - LENIR RANKRAPES RINALDI e ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.000076-5 - APARECIDO ALVES (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da

liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.004106-8 - MARIA ANGELICA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO e ADV. SP206288 - VANESSA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.004548-7 - WAGNER APARECIDO RIBEIRO BUENO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.008243-5 - GABRIELE SCAPPINI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.010309-8 - PEDRO GALAZZO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2006.63.03.000183-0 - DIVAS CAVALETO (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2006.63.03.000368-0 - EVARISTO MARCON (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2006.63.03.006902-2 - JOAQUIM PIACENTE (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2006.63.03.007485-6 - SUELY FARIA PINHEIRO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; VANESSA FARIA VERTANO (ADV. SPI27647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) ; TAÍZA FARIA VERTANO (ADV.) ; FERNANDA FARIA VERTANO (ADV.) ; GABRIEL FARIA VERTANO (ADV.) ; VERLAINE FARIAS VERTANO (ADV.) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.003418-8 - DARIO DO ROSARIO ALVES (ADV. PI003054 - MARCELO KLIMOWITSCH CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.003827-3 - REGINALDA FERREIRA DAMIÃO (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.003853-4 - PEDRO HENRIQUE SEBASTIAO (ADV. SP099152 - JOAO ROBERTO SGOBETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007778-3 - JOSE ANSELMO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007795-3 - APARECIDA DE FATIMA CHICA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009108-1 - NILSON DONIZETI MASSARENTI JUNIOR (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009480-0 - ELZA DA COSTA MARTINS GOUVEA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009720-4 - MARIA DOS SANTOS NEVES FARIAS (ADV. SP251039 - IAN OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009761-7 - CECILIA AGG SANTANA (ADV. SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009762-9 - APARECIDA BRACIALE FIORENTINO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013580-1 - DARCY MARTINS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013939-9 - DARCIO JOAQUIM DE PAULA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se à

parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013943-0 - GERALDO NOGUEIRA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se à

parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001634-8 - CHRISTIAN G. DO NASCIMENTO REP.ELIZABETE CRISTINA GONÇALVES (ADV. SP202142 -

LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte

autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001784-5 - CELINA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001926-0 - ANTONIO CARLOS CORREA PINTO (ADV. SP090649 - ADRIANA GONCALVES SERRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados

em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.001967-2 - GENI ALVES DA SILVA (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.004164-1 - MARIA RITA MODESTO ANACLETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.004626-2 - MARIA CONSILIA LEITE (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.005418-0 - NERIBE CENZI SARGAÇO (ADV. SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.005484-2 - IZIDORO ROSSI (ADV. SP152346 - MARCELO BIGARELLI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.001177-5 - SEVERINA BARBOSA DE SANTANA FELISBERTO (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.005238-8 - FATIMA MARIA RANGEL DA SILVA (ADV. SP202392 - ANDRÉ SEIXAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.009738-4 - JOSE DE LIMA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2004.61.86.015991-2 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP094242 - ANA MARIA SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.005029-0 - MARIO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP088070 - LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO); MARIA JOSE MARTINS DE CAMARGO(ADV. SP088070-LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.008244-7 - JOSE GAAL (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.010794-8 - SALVADOR BENATTI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2005.63.03.014946-3 - OLINDA MANOEL FERNANDES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2006.63.03.003054-3 - ANTONIA DE LOURDES SOUSA PIVA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.000133-0 - BENEDITO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.003860-1 - VALTER TATER (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.006539-2 - VALDECI PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via

postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.006570-7 - MARIA LUCIA MENDONÇA DE BARROS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e

remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007306-6 - FRANCISCO ADEMIR PADUAN (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007390-0 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007640-7 - ANTONIO APARECIDO EGLENILTO LEITE DE ARAUJO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007782-5 - JOSUE CAMILO DA COSTA FILHO (ADV. SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI e ADV. SP272126 - JÚLIO HENRIQUE CORREA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009128-7 - JOSE LEONARDO MASILI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.009584-0 - ESMERALDA QUITERIA DOS SANTOS (ADV. SP106943 - HENRIQUE TEIXEIRA DE MACEDO e ADV. SP108912 - SEVERINO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.010039-2 - ALDO MARIANO SOBRINHO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.011136-5 - AYRTON GERALDO PROSPERO (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.012198-0 - ADAO JOSE LUIZ (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA e ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013584-9 - SANTILINO SOARES DA SILVA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013938-7 - DULCE FRANCISCA DE CARVALHO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.013940-5 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.002085-6 - VALDEVINO SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL e ADV. SP262054 - FERNANDA RUANA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.002101-0 - APARECIDA CORREIA RODRIGUES (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.002215-4 - HELDER BRAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.002515-5 - NELSON SCARTON (ADV. SP185586 - ALEXANDRE ORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.002526-0 - HARLEY FERREIRA DINIZ (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.003590-2 - ADELINA DI MORI ASSALIN (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.003651-7 - HENI HELENA RAMPAZZO FARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.004305-4 - ELAINE BRUSIUS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.005705-3 - AGENOR JOSE PRANDO JUNIOR (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.005872-0 - LINA MARIA CHAVES FRANZIN (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2008.63.03.007378-2 - WALDEMAR LUIZ PALARO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo."

2007.63.03.007647-0 - GORISANDA BASTOS MESSIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Considerando a existência de erro material existente na sentença prolatada em 30.09.2008, quanto ao valor dos atrasados apurados pela Contadoria Judicial, entenda-se como correto o valor de 14.467,84 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) e não R\$ 13.410,06 (treze mil, quatrocentos e dez reais e seis centavos), como constou. Mantém-se inalterados os demais termos da sentença. Intimem-se.

2004.61.86.007566-2 - DENISE MADALENA DE OLIVEIRA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MATHEUS EDUARDO LINS DE MOURA REPRES.P/S/MÃE CAD 34974 (ADV.) : "Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte Autora encontra-se com a situação cadastral suspensa junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2004.61.86.005308-3 - OSVALDO FAVERO (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2004.61.86.005867-6 - JOSÉ NORIVAL GIARDINI (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2004.61.86.006538-3 - FLORIANO FRANCISCO DEZEN (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2004.61.86.009930-7 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2007.63.03.009985-7 - ELIDEA BARIJAN MEZARROUP (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico a

existência de dois termos de sentença para o presente processo, sendo que um deles, por equívoco, encontra-se assinado. Constatado, ainda, que os autos se encontravam na Contadoria deste Juizado para elaboração de cálculos, a fim de que se apurassem eventuais diferenças devidas ao autor. Sendo assim, determino o cancelamento do termo nº 16098/2008. Após, remetam-se os autos à Contadoria.

2007.63.03.010591-2 - EDIMILSON MOREIRA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o termo de sentença nº 14549/2008, por equívoco, foi assinado em branco, motivo pelo qual determino seu cancelamento. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito.

2008.63.03.000828-5 - ANTONIO MONSOLELLI FILHO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2008.63.03.000843-1 - VALFRIDO DE CASTRO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2008.63.03.003913-0 - ANTONIO ESPINDOLA FARIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os embargos de declaração opostos pela parte autora têm caráter infringente, necessária a intimação da embargada para a apresentação de contra-razões. Assim, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte ré apresente contra-razões aos embargos de declaração interpostos, bem como, no mesmo prazo, esclareça acerca do narrado pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se o embargado.

2008.63.03.011909-5 - MARIA SIQUEIRA DO CARMO (ADV. SP054300 - RENATO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.012267-7 - FERNANDA CARDOSO TEODORO (ADV. SP059821 - ZILDA SANCHEZ MAYORAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.012268-9 - VALQUIRIA DE LOURDES BOMBARDA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intime-se.

2008.63.03.012742-0 - NICANOR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2007.63.03.010098-7 - ESPOLIO DE JOSE DELPHIM CANETTIERI - REP. 62914 (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em

dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.63.03.010356-3 - MARIA CELIA FRANCA SARRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.63.03.012489-0 - ALEXANDRA PRISCILLA FERRARI E OUTRO (ADV. SP155403 - FREDERICO AUGUSTO PASCHOAL); MARIA APARECIDA DEMORIO(ADV. SP155403-FREDERICO AUGUSTO PASCHOAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2008.63.03.002277-4 - QUINGO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002381-0 - TERESA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 - MARIO DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002389-4 - SEBASTIÃO FUNARI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002690-1 - VITALINA FORTI JANOTTA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CELIA FORTI JANOTTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002854-5 - THEREZINHA ANTONELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002858-2 - ADHEMAR BARBOSA SETTE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002860-0 - VALDEMAR CAZOTTI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002862-4 - SUELI SILVEIRA CUNHA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002864-8 - WILMA MARIA BORGARELLI TAVARES (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.003158-1 - JOSEFA FERNANDES KOVAC (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.003224-0 - TEREZINHA DELPOIO DAVID (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008234-5 - SUELI CREN CHIMINAZZO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008236-9 - SUELY MARIA CAMARGO MEIRELLES ALVES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008746-0 - MARCOS ROBERTO MINA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008893-1 - NAIR APARECIDA MOSSATO MACHADO (ADV. SP223486 - MARINA ROQUE NÓBREGA DE

ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008900-5 - LUIS ANTONIO SANTUCCI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008982-0 - LUCIANA DE SOUZA PINTO (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.009482-7 - LUZIA BARRETO MARCÃO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.009895-0 - LUIZ HENRIQUE XAVIER (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.010044-0 - MARIA NIERI BERNARDI E OUTRO (ADV. SP089260 - HEBER CHRISTOFOLETTI); DARIO

BERNARDI - ESPOLIO(ADV. SP089260-HEBER CHRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.012373-6 - EDSON JULIANO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Determino à Caixa

Econômica Federal que, no prazo de quinze dias, junte aos autos os extratos requeridos pela parte autora.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012614-2 - CYRO TAVOLARO TEIXEIRA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não

se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012622-1 - JOSE ADHEMAR BISSOTTO E OUTRO (ADV. SP137499 - ALINE GUIRALDELO); JOSE ALCEU

BISSOTO (ADV. SP137499 - ALINE GUIRALDELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012665-8 - JOSE TIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012674-9 - CATARINO XAVIER DA SILVA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é

caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.012914-3 - HELENA CARDOSO TABERTI (ADV. SP190073 - PAULO CELSEN MESQUINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não

se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.006025-4 - SEBASTIAO JOSE ARISTIDES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 12/12/2008 como emenda à inicial. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 23/04/2009 às 16:15 horas. Intimem-se.

2007.63.03.008809-4 - ROBERTO ROMUALDO DE ARAUJO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a soma das prestações

vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005), intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2007.63.03.012057-3 - JOEL TOLEDO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto ao réu, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial, apresentando, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.012274-0 - ISAIAS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto ao réu, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial, apresentando, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.012588-1 - WILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto ao réu, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o laudo pericial, apresentando, se for o caso, a contestação ou eventual proposta de acordo. Cancele-se a audiência designada, procedendo-se à conclusão do processo para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.003064-3 - CLAUDIONOR DE SOUZA (ADV. SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da serventuária, datada de 11.12.2008, fixo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora informe o endereço do ex-empregador Indústria Mecânica Fontaniello.Com a vinda da informação, expeça-se Ofício à referida empresa, conforme determinado anteriormente.Registro.Publicue-se. Intimem-se.

2008.63.03.004212-8 - FABIO MARQUES DE SOUSA (ADV. SP023048 - ANTONIO AUGUSTO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 16/12/2008, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 05/03/2009 às 14:30 horas.Intimem-se.

2008.63.03.007772-6 - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Socorro/SP, devidamente cumprida.Intimem-se.

2008.63.03.009181-4 - AMÉLIA ANGÉLICA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 12/12/2008, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 12/02/2009 às 15:45 horas.Intimem-se.

2008.63.03.009593-5 - ROVERIO DONIZETTI CHIRELLI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que no dia 18 de dezembro do corrente ano a Sra. Perita, Dra Flávia Maria Dos Santos Bergami, por motivos particulares, não realizará exames periciais em seu consultório, conforme petição anexada em 02.12.2008, remarco a perícia médica nestes autos para o dia 05/02/2009 às 08:40 horas, a ser realizada pela referida médica, na Rua Tiradentes ,289 - Sala 44 Guanabara - Campinas (SP).Intimem-se as partes .

2008.63.03.009911-4 - MARIA DE LOURDES SANCHES TORRES E OUTRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ); LEANDRO SEBASTIAO TORRES(ADV. SP235790-DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LIDIANE CRISTINA TORRES DE SANTANA (ADV.) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida ao Juizado Especial Cível da Comarca de Aracruz/ES, devidamente cumprida.Intimem-se.

2008.63.03.009916-3 - SANDRA REGINA VIEIRA BASSO (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado do perito médico anteriormente designado, anexado em 04/12/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 17/02/2009, às 09:40 horas, com o perito médico Dr. Márcio Antônio da Silva, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intimem-se.

2008.63.03.010329-4 - CELSO JOSE DA SILVA (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 12/12/2008, mantenho a decisão proferida em 07/11/2008, por seus próprios fundamentos legais. Intimem-se.

2008.63.03.010514-0 - TEREZA SARMENTO BONTURI (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas

arroladas pela autora por meio da petição anexada em 12/12/2008, que deverão comparecer independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intimem-se as partes.

2008.63.03.012421-2 - CARLOS ROBERTO CONOD (ADV. SP143216 - WALMIR DIFANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício de auxílio-acidente de trabalho, proposta por Carlos Roberto Conod, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social -

INSS. A ação foi distribuída para a 8ª Vara Cível Federal desta Subseção e, após, remetida para este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls. 103. Verifico, de imediato, que não é competente a Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, visto que a competência é da Justiça Estadual nos litígios decorrentes de acidente de trabalho, conforme artigo 109, inciso I, da Constituição Federal (STJ/ERESP n. 297549, DJ de 19.12.2002, pág. 331 e Súmula 501

do E. STF). Ademais, nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 9.099/95, c/c a Resolução 124 de 08 de abril de 2003, não tem o Juizado Especial Federal Cível - J.E.F., competência para processar e julgar pedido decorrente de acidente de trabalho. Uma vez que a competência para processar e julgar a ação é da Justiça Estadual e não do Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Justiça Estadual de Sumaré/SP, com a devida baixa no sistema. Providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica. Intimem-se.

2008.63.03.012510-1 - ADRIANA ALLEN GARBINI (ADV. SP253367 - MARCELO KHATTAR GALLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012578-2 - DJANIRA APARECIDA MARIO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012579-4 - OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012580-0 - AELTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012590-3 - BENEDITA DE FATIMA TEODORO MACHADO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI

DE PAULA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012592-7 - ROVILSON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.03.012595-2 - LUIZA DE AZEVEDO SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012651-8 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012652-0 - BENVINDO PEREIRA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012653-1 - JOSE ROBERTO DE PAULA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012681-6 - LAERCIO NASCIMENTO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos

autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.012691-9 - DONIZETE PAULO ADRIANO (ADV. SP175678 - SIMONE DA SILVA PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012732-8 - CLAUDINES DE ARRUDA (ADV. SP153625 - FLÁVIA DA SILVA MARQUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012741-9 - JOSE DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012763-8 - JUVENAL PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012802-3 - SANDRA MARIA LOSI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012807-2 - MARCIA APARECIDA DA SILVA PORTO (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012902-7 - ALBERTO MAZETTO (ADV. SP213912 - JULIANA MOBILON PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012903-9 - LUIZ ANTONIO HONORIO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012905-2 - JAIR NEGRELLI (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012906-4 - WALDEMAR BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012907-6 - NEUSA APARECIDA OLMO (ADV. SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012910-6 - CREUZA SEBASTIANA SOUZA ROSA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012912-0 - MARIA JOSE ARAUJO BRIGATTI (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indeferido, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012913-1 - PAULO PEREIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.06.011354-0 - SONIA APARECIDA VIEIRA RAMOS (ADV. SP215240 - AZELY CARDOSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Tendo em vista a natureza do pedido, designo audiência de instrução e julgamento para 24/11/2009 às 14:45 horas. Cite-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço, de ofício, da decadência do direito demandado pela parte autora; e, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010306-3 - IZAILDA AMARAL VEDOVATO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010291-5 - NEIDE MERCURIO DONADELLI (ADV. SP155679 - ELLEN SIMONE GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002312-2 - RAIMUNDA NONATA DE SALES (ADV. SP140126 - GIOVANNI ITALO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda e EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil, para condenar o Réu a conceder ao autor, RAIMUNDA NONATA DE SALES, o benefício previdenciário de pensão por morte, a partir de 16.07.2004, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 737,85 (SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 885,81 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) para a competência outubro de

2008. Condene, ainda, a Autarquia, a pagar os atrasados no valor de R\$ 23.273,99 (VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), referente às parcelas em atraso do período de 16.07.2004 a 31.10.2008, já descontado o valor a que a parte renunciou, por meio de ofício requisitório, após o trânsito em julgado, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução n.º 242, de 03/07/2001, e com

juros de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação, a qual me reporto e que passa a fazer parte integrante da sentença. Considerando o caráter alimentar do benefício ora concedido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para que o INSS conceda o benefício à parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2007.63.03.011091-9 - LOURDES COGO MARQUES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

2008.63.03.003385-1 - THEREZINHA MAURO (ADV. SP136147 - JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 142.881.190-4, desde a data do requerimento administrativo protocolizado em 16.10.2006, DIB 16.10.2006, DIP 01.12.2008, RMI R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), RMA R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 11.533,96 (ONZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) com

atualização em 11/2008. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2008.63.03.008478-0 - DEUSAME COSTA LIMA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação. Sem custas ou honorários, na forma da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"

2008.63.03.012428-5 - NEIDE DA COSTA LIMA (ADV. SP162282 - GISLAINE FACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.03.006105-9 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.003408-5 - HELENITA HERMES DA CRUZ JANCIAUSKAS (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO S MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, HELENITA HERMES DA CRUZ JANCIAUSKAS, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar as diferenças devidas do benefício de auxílio-doença, relativas ao período de 05.09.2005 a 22.02.2008, respeitado o prazo prescricional, no total de R\$ 21.393,38 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS, através de ofício requisitório, após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.006120-5 - MILTON ROBERTO BIGATTO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dispositivo. Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido veiculado pelo autor na petição inicial, para declarar inclusas no período básico de cálculos as contribuições vertidas nos meses de maio e junho de 2004. Oficie-se ao INSS para incluir nos seus cadastros tal determinação. Condeno o INSS a pagar ao autor o benefício revisado NB 135.637.322-1 desde a data do requerimento administrativo (23.07.2004), observadas as parcelas prescritas, DIP 01.12.2008, RMI R\$ 1.276,94 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) RMA R\$ 1.533,01 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO); Condeno o INSS a pagar o valor dos atrasados no montante de R\$ 1.456,35 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , com atualização em 12/2008. Concedo a antecipação da tutela executória, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da

prestação.Em vista do deferimento da tutela, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários
nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.000975-3 - ROSEMARY DA COSTA GOMES SACCHI (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ROSEMARY DA COSTA GOMES SACCHI, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:a) a revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.150,48 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) para a competência setembro de 2003, e renda mensal atual (RMA) para a competência novembro de 2008 no valor de R\$ 1.454,39 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) ; e b) a pagar os valores em atraso, do período de 05.09.2003 a 30.11.2008, no total de R\$ 20.340,82 (VINTE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) . Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.005280-8 - APARECIDA MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação.Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se."Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2005.63.03.015631-5 - VERA LUCIA BORGES PEREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, VERA LUCIA BORGES PEREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:a) a revisar a renda mensal inicial alterando-a para Cr\$ 1.262.788,00, referente à competência julho de 1992 e renda mensal atual de R\$ 841,72 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) para a competência novembro de 2008;c) pagar as diferenças apuradas até novembro de 2008, no valor de R\$46.241,15 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos, respeitando-se o quinquênio prescricional e descontando-se o valor de renúncia ao limite de alçada do Juizado, nos termos do parecer da Contadoria, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório para pagamento das importâncias em atraso.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006319-3 - IRENILDE LOUREDO REIS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, IRENILDE LOUREDO REIS, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003065-5 - NELSON ALVES MARTINS (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DISPOSITIVOEx positis, com base no art. 535, inc. II, do CPC, conheço dos embargos e a ele nego acolhida, mantendo integralmente a sentença, tal como proferida.

2008.63.03.008649-1 - RUTH APPARECIDA PELATTI BORTOLOTTI (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sendo assim, considerando que o benefício previdenciário para o qual a Autora deseja obter revisão é derivado do benefício do Autor acima descrito, bem como o fato de que o mesmo benefício já se encontra revisado por força de sentença proferida em outra ação, mister reconhecer a ausência de valores a serem executados na presente demanda. Pelo exposto, declaro a inexistência do crédito e julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.004386-0 - JOÃO PEREIRA PONTE (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 129.034.432-6, mediante fixação da RMI de acordo com as regras vigentes na data do implemento das condições, bem como retificação dos salários-de-contribuição constantes do período básico de cálculo, de 01.07.1993 a 30.10.1995 (BHM Empreendimentos e Construções S/A) e 02.01.1996 a 02.01.2006 (Condomínio Edifício Maiorca), desde a data do requerimento administrativo, protocolizado em 10.04.2003, DIB 10.04.2003, DIP 01.11.2008, RMI R\$ 786,32 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) e RMA R\$ 1.013,26 (UM MIL TREZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), para 10/2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 42.925,02 (QUARENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS) , atualizada em 10/2008. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, em virtude da natureza alimentar da prestação. Em razão do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.004435-6 - SEBASTIAO RUFINO DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) ; EDIE SIGNORETTI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE condenando o INSS a pagar o valor de R\$ 20.306,75 (vinte mil, trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos), relativamente às diferenças de prestações vencidas (verbas atrasadas), conforme liquidação apresentada pelo INSS. Tendo em vista que já houve a expedição do ofício requisitório, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, autorizando a autora habilitada a proceder ao levantamento do numerário requisitado em favor do autor falecido. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.011090-7 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA.

2007.63.03.001875-4 - JOSE DE ABREU TELES (ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, JOSÉ DE ABREU TELES.

2008.63.03.001785-7 - ALCIDES TRINDADE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, ALCIDES TRINDADE, de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, extinguindo o processo com resolução de

mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 11.07.2006 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial no valor de R\$ 655,61 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 709,78 (SETECENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados, referente ao período de 11.07.2006 a 30.11.2008, num total de R\$ 8.728,22 (OITO MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional de Seguridade Social implante o benefício ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.03.010302-2 - DEMARLI LUZIA GARCIA REP 63485 (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 140.501.041-7, desde a data do requerimento administrativo, protocolizado em 29.11.2006 DIB 29.11, DIP 01.12.2008 RMI R\$ 1.105,81 (UM MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , RMA R\$ 1.196,16 (UM MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 33.779,67 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), com atualização em 11/2008. Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora e a renda inferior a dez salários mínimos. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, dou parcial provimento aos presentes embargos, acolhendo-os em parte, pela dúvida, a fim de que, mantida a sentença quanto ao mais, a data do início do pagamento seja a do dia da prolação da sentença, em virtude da limitação da antecipação da tutela ao início do pagamento do benefício previdenciário, ficando os atrasados a depender do procedimento próprio das requisições de pagamentos da legislação de regência, conforme o disposto na sentença ora embargada: "(...) Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. (...)".
egistro.
Publique-se. Intimem-se.

2008.63.03.005434-9 - NEYDE TEIXEIRA ASSUMPCAO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009044-5 - JULIA DOS SANTOS (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008794-0 - ARLETE PINHO POYARES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011494-9 - DEOLINDA BOTTURA SABATINI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011892-0 - MARIA BOEN GHIRARDELLI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008104-3 - TEREZINHA MARINO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006632-7 - ANA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008879-7 - CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089258 - EDMILSON DE SOUSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2006.63.03.004263-6 - ADELSON MAIA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, ADELSON MAIA,

extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:1) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com data de início em 19/12/2003(data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) , para a competência dezembro de 2003 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), para a competência maio de 2007.2) pagar as diferenças devidas em atraso do período de 19/12/2003 a 31/05/2007, no valor de R\$ 15.457,83 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), nos termos do cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, com base na

Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório" Diante do exposto, acolho em parte os presentes embargos de declaração, e dou-lhes provimento, a fim de que a parte dispositiva da sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: "Na hipótese do processo, convertendo-se os períodos exercidos em condições especiais em comum, os de atividade comum, bem como os tempos de serviço comum já reconhecidos administrativamente pelo INSS, preencheu o autor os requisitos para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição na data do requerimento administrativo, ocorrido em 19/12/2003, contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias, conforme cálculo da contadoria, devendo ser acolhida a pretensão formulada.Com relação às parcelas em atraso, verifico que o autor faz jus ao recebimento de valores atrasados a partir da data do requerimento administrativo, ocorrido em 19/12/2003, respeitado o prazo prescricional.DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, ADELSON MAIA, extinguindo

o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a:1) conceder e implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com data de início em 19/12/2003(data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 634,74 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência dezembro de 2003 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.165,80 (UM MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) , para a competência maio de 2007.2) pagar as diferenças devidas em atraso do período de 19/12/2003 a 31/05/2007, no valor de R\$ 24.632,38 (VINTE E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E

OITO CENTAVOS) , nos termos do cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, com base na Resolução 242/2001 e com

juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011617-3 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, VIII do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso dos autos, porém, não logrou a parte autora comprovar a existência de conta de poupança com data-base ('aniversário') nos períodos reconhecidos na presente sentença, tendo em vista sua abertura em ocasião posterior. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau jurisdicional adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.013442-0 - EDMILSON ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP113757 - BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013357-9 - OSMAR SCHINCARIOL (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, sendo de 21,87% em fevereiro/1991 (Plano Collor II), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000323-8 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000329-9 - JOSE EDUARDO DA COSTA ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000333-0 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos legais, e, em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008286-9 - NILDA TEREZA LESSA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007889-1 - FERNANDO LUIZ GOTHARDO (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003123-4 - VERA LUCIA SIGNORETO MOREIRA LARA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000310-0 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para a competência postulada, em Abril/1990; com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.009900-6 - APARECIDA GOMES DE MORAES ALVES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010289-3 - JOAO CARLOS CORSI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013881-4 - ANGELINA DE JESUS PODA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou

renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.001923-4 - HELENA PINING (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.000332-9 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na (s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 44,80%, para abril, incidência em maio/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.008933-5 - ROQUE JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rechaço as preliminares suscitadas pela requerida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2008.63.03.000456-5 - MIGUEL PAULINO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005045-5 - JOAQUIM VICTOR DA CUNHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.008339-4 - ELIDIA DA ROCHA MELO EVANGELISTA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.004953-2 - JOSE ROBERTO BOSQUEIRO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente em parte o pedido formulado na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) à correção monetária dos saldos existentes em depósito na(s) caderneta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC/IBGE) para as competências postuladas, sendo de 42,72% em janeiro/1989 (Plano Verão); e, 84,32%, para março/1990 (Plano Collor I), com acréscimo de juros remuneratórios, juros moratórios e correção monetária, deduzidos do saldo os eventuais saques ocorridos até a data-base do mês respectivo e a atualização então creditada. Transitada em julgado esta decisão, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a planilha indicativa das diferenças devidas (enunciado FONAJEF n. 32) e proceda ao pagamento do valor da condenação diretamente na conta-poupança da parte autora ou através de depósito judicial. Decorrido o prazo acima, intime-se a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará em concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.012509-1 - ILDA APPARECUDA AYRES (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). No caso dos autos, porém, não logrou a parte autora comprovar a existência de conta de poupança com data-base ('aniversário') nos períodos reconhecidos na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.010781-7 - IRENE RAMOS SILVESTRE (ADV. SP236334 - DAVI FERNANDO DEZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ocorre que não logrou a parte autora comprovar a existência de conta e saldo de caderneta de poupança dentro dos períodos reconhecidos na presente sentença. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos

contemplados na presente sentença. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.009875-0 - ANTONIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009015-9 - GIACOMO ROGERI (ADV. SP243079 - VALQUIRIA FISCHER ROGIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008745-4 - SANDRA DE CASTRO NEVES ANGELIN (ADV. SP116301 - ROBERTA APARECIDA A BATAGIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013282-4 - GIACOMO ROGERI (ADV. SP243079 - VALQUIRIA FISCHER ROGIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.008860-4 - PAULO PINTO JOAZEIRO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010293-5 - OLIVALDO BIROLI FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelas razões supra expendidas, reconheço a prescrição da exigibilidade do direito alegado, quanto ao pedido de aplicação do índice resultante da diferença do que foi e o que deveria ter sido aplicado não fosse a retroação indevida das regras decorrentes da implantação do plano econômico governamental que ficou conhecido como Plano Bresser. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.011428-7 - CÍCILIA BERNARDI DA CUNHA (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000246-5 - OTILIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.013443-2 - OLGA DANELLI CINCI (ADV. SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) ; CINTIA CINCI(ADV. SP084014-ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO); MARCIO CINCI(ADV. SP084014-ADILSON

DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.005151-8 - SILVIO ITSUO NIIYA (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 14/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. As contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não há comprovação, por óbvio, não se incluem na presente condenação. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

2007.63.03.009678-9 - OSVALDO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, para julgar improcedente a pretensão jurídica da parte autora-embargada deduzida na petição inicial.

2007.63.03.009127-5 - BENEDITA BATISTA MAGALHÃES (ADV. SP183607 - SABRINA BARRETO DE ARIMATÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quanto ao período de 01.02.1988 a 14.10.1996 (Irmandade de Misericórdia de Campinas), cuja especialidade foi reconhecida na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o exercício de atividade especial no período de 01.02.1986 a 31.01.1998 (Irmandade de Misericórdia de Campinas), a ser convertido em tempo comum.Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.004367-0 - JOSE SIMOES DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para reconhecer o exercício de atividade rural nos interregnos de 25.08.1977 a 20.09.1978, 05.10.1979 a 15.10.1981, 01.03.1982 a 15.11.1987 e de 04.07.1988 a 20.04.1989, bem como a especialidade do período de 01.11.1991 a 05.03.1997 (Expresso Mercurio S/A), com conversão deste para tempo comum.Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.002671-8 - BENILDES MOREIRA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, BENILDES MOREIRA SILVA.

2008.63.03.001871-0 - EPAMINONDAS SALUSTIANO DE SOUZA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço a preliminar suscitada; na

forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, no que tange ao exercício de atividade urbana especial no período de 01.07.1987 a 26.04.1988 (Bertin Ltda.), computado na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais no interstício de 27.06.1988 a 08.03.2007 (MABE Campinas Eletrodomésticos S/A - GE DAKO S/A), a ser convertida em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 142.564.793-3, desde a data do requerimento administrativo (08.03.2007), DIB 08.03.2007, DIP 01.11.2008, RMI de R\$1.221,56, RMA de R\$1.288,27, bem como ao pagamento da importância de R\$21.456,22, com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação.Indefiro medida cautelar, pois, a despeito da verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, não verifico a concorrência do periculum in mora, tendo em vista que o autor mantém vínculo empregatício com a empresa GE DAKO S/A.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo

em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.006559-8 - EDNA FELIX DA SILVA (ADV. SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelo INSS; e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na petição

inicial, condenando o INSS ao pagamento das parcelas referentes ao NB. 143.420.364-3, devidas no interregno de 03.03.2006 a 28.02.2007, no total de R\$20.606,46, atualizado em 11/2008, já acrescido de correção monetária e de juros

de mora, na forma da fundamentação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.000632-6 - LUIZ ALVES DA COSTA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares, e, resolvendo o mérito na

forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por idade NB. 132.260.155-8, mediante retificação dos salários-de-contribuição constantes do período básico de cálculo, no período de julho/1994 a fevereiro/1995, desde a data do requerimento administrativo, protocolizado em 07.11.2003.Não há diferenças a serem adimplidas.Defiro o pedido

de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.003932-4 - ELZA NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, proposta por Elza Nogueira de Aguiar, já qualificada na inicial, em face do

Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, com RMA no valor de R\$658,70 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta

centavos), com DIB em 07/10/2008, data da realização da perícia médica, com DIP em 01/11/2008, bem como a pagar as parcelas em atraso deste benefício, relativas ao período de 07/10/2008 a 31/10/2008 no valor de R\$579,10 (quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos). Se compromete também, a pagar as parcelas em atraso do benefício de auxílio-doença (NB 31/131.243.954-5), referente ao período de 03/01/2007 a 06/10/2008, descontando os valores recebidos a título dos benefícios de auxílio-doença NB 31/560.461.016-2 e 31/560.705.374-8, no montante de R\$ 5.559,09 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), que, somando ao outro valor acima apurado, alcança um total de R\$6.138,19 (seis mil, cento e trinta e oito reais e dezenove centavos), no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal. Outrossim, a autora renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação. Ante o exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.008804-5 - WANDERLEI DA SILVA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o

mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais no interstício de 02.05.2002 a 21.02.2005 (Gigaplast Indústria e Comércio Ltda.), com conversão em tempo comum. Improcede o pedido de concessão de aposentadoria. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.011084-1 - EDISON VALDIR DIAS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

do autor, EDISON VALDIR DIAS, para condenar o INSS a reconhecer e averbar como de tempo de atividade especial o

período para o empregador SAINT GOBAIN BRASILT LTDA., de 22/08/1983 a 08/01/1987, convertendo-o em tempo

de serviço comum, com fator de conversão de 1,4.

2008.63.03.004207-4 - MARIA SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente, concessão de auxílio-doença, proposta por Maria Simões de Oliveira, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.372.059-9, a partir de 31/12/2007, com RMA no valor de R\$646,01 (seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo), com DIP, na via administrativa, a partir de 01/11/2008, bem como a pagar as parcelas em atraso, relativas ao período de 31/12/2007 a 31/10/2008, no montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) , no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal. Outrossim, a autora renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação. Ante o exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.011059-2 - JOSE CARLOS SIMIAO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2008.63.03.001980-5 - NIVALDO TEODORO DA SILVA (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; de ofício, com

fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial de 11.05.1992 a 01.08.2002 (Mogiana Alimentos S/A) e de 23.07.2001 a 26.10.2006 (Extrutécnica Centro de Tecnologia em Extrusão Ltda.), em decorrência da coisa julgada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

formulado

pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 141.470.267-9, mediante averbação do período rural de 01.01.1970 a 24.07.1991, desde a data do requerimento administrativo (26.10.2006), DIB 26.10.2006, DIP 01.11.2008, RMI R\$ 1.567,99 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E

SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , RMA R\$ 1.693,30 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E

TRÊS

REAIS E TRINTA CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de 22.084,99 , com atualização em 10/2008,

nos termos da fundamentação.Indefiro medida cautelar, pois, a despeito da verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, não verifico a concorrência do periculum in mora, tendo em vista que o autor mantém vínculo empregatício junto à empresa Extrutécnica Centro de Tecnologia em Extrusão Ltda., conforme dados do CNIS.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os

autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2008.63.03.001246-0 - EDITE FAUSTINO MOTTA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação de restabelecimento de benefício

previdenciário de auxílio-doença ou, alternativamente, concessão de aposentadoria por invalidez, proposta por Edite Faustino Motta, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a implantar o benefício de auxílio-doença com RMA no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIB em 15/05/2008, conforme atestado no laudo pericial, tendo como DIP, a data de 01/11/2008, bem como pagamento de diferenças do benefício referente ao período de 15/05/2008 a 31/10/2008, no montante de R\$2.315,94 (dois mil, trezentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), no prazo de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal.Outrossim, a autora renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação. Ante o exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002046-7 - VALDEMIR GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, ACOLHENDO o pedido formulado pela parte autora para condenar a UNIÃO FEDERAL a lhe restituir o montante de R\$ 963,12 (NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS) , já com incidência da SELIC a partir de cada retenção indevida, nos termos da Resolução n. 542, do CJF, valor este passível de execução após o trânsito em julgado desta decisão. Saem as partes presentes intimadas. Nada mais.

2008.63.03.001985-4 - JOSE MILTON SANTANA (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

ACOLHENDO o pedido formulado pela parte autora para condenar a UNIÃO FEDERAL a lhe restituir o montante de R\$

3.123,80 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), já com incidência da SELIC a partir

de cada retenção indevida, nos termos da Resolução n. 542, do CJF, valor este passível de execução após o trânsito em julgado desta decisão. Saem as partes presentes intimadas. Nada mais.

2008.63.03.002765-6 - DIEGO VICENTE STELLINO (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido.

2007.63.03.010604-7 - ARMANDO JOSE SPERAMCIM (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, no mérito, com

fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço a prestação de serviço militar obrigatório no período

de

03.02.1983 a 29.02.1984 e o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 01.02.1979 a 25.02.1987 (Cobrasma S/A), 25.03.1987 a 10.09.1988 (Toolyng Indústria e Comércio Ltda.), 09.02.1989 a 05.03.1997 (EATON - Equipamentos Clark Ltda.) e de 13.09.1999 até 13.02.2007 (COOPERFER), com conversão em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à

concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 142.740.641-0, desde a data do requerimento administrativo (DER 13.02.2007), DIB 13.02.2007, DIP 01.11.2008, RMI R\$ 1.231,29 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E

UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) , RMA R\$ 1.303,96 (UM MIL TREZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E

SEIS CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância de R\$ 31.348,59 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2006.63.03.006416-4 - ROSILDA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar relativa à decadência; declaro prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, cujo pedido fica extinto, com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, c/c 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o

mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

condenando o INSS à revisão do benefício de pensão por morte NB. 047.746.421-1, desde a data de início do benefício (03.03.1993), mediante cômputo dos períodos de atividade comum urbana, exercidos pelo instituidor, de 12.11.1986 a 23.02.1987 (Jonas Francisco de Oliveira) e de 01.08.1989 a 02.03.1990 (Alcira Balbuena), DIP 01.10.2008, RMI \$ 3.099.465,94, RMA R\$ 448,12 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) , bem como ao

pagamento da importância de R\$597,09, com atualização em 10/2008, observadas as parcelas prescritas, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.004707-2 - RODRIGO DE OLIVEIRA SILVA- REP. KATHERINE C. DE OLIVEIRA (ADV. SP256688 - BRUNO

GERALDO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as

preliminares suscitadas pelo INSS; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-reclusão NB. 146.494.524-9, desde a data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, 27.11.2007, DIB 27.11.2007, DIP 01.11.2008, RMI de R\$550,62, RMA de R\$565,04, bem como condeno-o ao pagamento das parcelas vencidas, no total de R\$6.801,52, com atualização em 10/2008. Concedo medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora e a inexistência de

renda.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2007.63.03.005778-4 - MARIO NEUTON LOPES NUNES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum no interstício de 01.05.2003 a 17.12.2004 (Companhia Comércio e Construções) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 129.590.312-9, desde a data do requerimento administrativo (17.12.2004), DIB 17.12.2004, DIP 01.11.2008, RMI R\$ 824,12 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) , RMA R\$ 969,74

(NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , bem como ao pagamento da

importância de R\$6.567,79 com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação.Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.009721-6 - CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 03.04.1985 a 30.06.1991, 01.07.1991 a 22.10.1991 e de 13.09.1993 a 01.02.2007 (Textil Judith S/A), com conversão em tempo comum; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB.

138.883.667-7, desde a data do requerimento administrativo (01.02.2007), DIB 01.02.2007, DIP 01.11.2008, RMI de R \$492,60, RMA de R\$521,67, bem como ao pagamento da importância de R\$12.915,81, com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação.Indefiro medida cautelar, pois, a despeito da verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, não verifico a concorrência do periculum in mora, tendo em vista que a parte autora mantém vínculo empregatício junto à Textil Judith S/A.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.P.R.I.

2007.63.03.002350-6 - AIRTON FERNANDES SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida; de ofício, com fulcro no

art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade urbana comum de 01.03.1998 a 31.12.1999 (Nutritiva Alimentação e Serviços S/A) e de 01.01.2000 a 02.11.2002 (GR S/A), já admitidos na via administrativa; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do

Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 18.05.1977 a 07.05.1979 (Pirelli Pneus S/A), 13.08.1979 a 08.07.1988 (Rhodia Ltda.) e de 21.07.1989 a 27.01.1997 (Singer do Brasil Ltda.), com conversão para tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 137.854.031-7, desde a data do requerimento administrativo (02.03.2005), DIB 02.03.2005, DIP 01.11.2008, RMI de

R\$810,61, RMA de R\$936,22, bem como ao pagamento da importância de R\$37.258,63, com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação.Indefiro medida cautelar, pois, a despeito da verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, não verifico a concorrência do periculum in mora, tendo em vista que o autor mantém vínculo

empregatício junto à empresa Puras do Brasil Sociedade Anônima, conforme dados do CNIS. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.005866-1 - HELENA FERES PEREIRA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à

concessão do benefício de pensão por morte NB. 300.253.379-5, desde a data do óbito, DIB 11.04.2005, DIP 11.04.2005, RMI de R\$ 947,42 (NOVECIENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) ,

RMA R\$ 1.086,30 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) , bem como ao pagamento da importância

correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$37.656,54, com atualização em 10/2008. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.001528-9 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; de ofício, com

fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento de atividade especial de 01.07.1974 a 04.04.1975 (Companhia Campineira de Transportes Coletivos), 27.04.1977 a 01.02.1978 (General Electric do Brasil S/A), 05.01.1981 a 25.05.1984 (Mercedes Benz do Brasil S/A), 12.11.1984 a 21.01.1985 (Exact Seleção Locação e Colocação de Pessoal Ltda.), 05.08.1985 a 04.08.1987 (Gelre Trabalho Temporário S/A) e 05.08.1987 a 30.03.1989 (Gente Banco de Recursos Humanos Ltda.), já admitidos na via administrativa; e, no mérito, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 16.03.1978 a 24.11.1980 (Lojas Reunidas de Calçados Ltda.) e de 01.09.1991 a 28.04.1995 (FEPASA - Ferrovia Paulista S/A), com conversão em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 139.786.284-7, desde a data do requerimento administrativo (21.06.2007), DIB 21.06.2007, DIP 01.11.2008, RMI no valor de R\$1.371,29, RMA no valor de R\$1.432,31, bem como ao

pagamento da importância de R\$20.997,14, com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se

o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.006899-0 - WALTER JOSE DA SILVA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço a preliminar suscitada pela

autarquia requerida; de ofício, declaro prescritas as parcelas anteriores a 14.06.2002, extinguindo o processo, com resolução do mérito, conforme art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 01.04.1987 a 30.06.1988, 01.07.1988 a 06.12.1990 (Petrogaz Distribuidora S/A) e de

03.11.1992 a 25.05.1994 (PMC Distribuidora de Gás Ltda.), com conversão para tempo comum; e JULGO PROCEDENTE

o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 025.374.032-0, desde a data do requerimento administrativo (18.03.1995), DIP 01.09.2008, RMI R\$ 275,43 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), RMA R\$ 804,17 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 11.232,18 (ONZE MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), com atualização em 10/2008,

observadas as parcelas prescritas, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.005907-0 - CELIA NARCISA DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; e resolvendo o

mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora,

condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 135.548.375-9, desde a data do requerimento administrativo protocolizado em 03.10.2005, DIP 01.11.2008, RMI de R\$ 513,33 (QUINHENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), RMA R\$ 580,59 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$26.577,77, com atualização em 10/2008, observadas as parcelas prescritas. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumes

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). P.R.I.

2007.63.03.007484-8 - CLODOARDO SOUZA CRISPIM (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Pelo exposto, rechaço as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária; rejeito a impugnação ao valor da causa; nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de reconhecimento do exercício de atividade rural em regime de

economia familiar nos períodos de 01.01.1971 a 31.12.1971; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de

Processo Civil, reconheço o exercício de atividade rural no interregno de 11.06.1967 a 17.01.1979 e a especialidade dos períodos de 23.06.1983 a 03.02.1986 (Transportadora Americana), 01.03.1986 a 06.01.1987, 25.02.1987 a 08.05.1992 (Salazar C. Dias) e de 24.09.1992 a 28.04.1995 (Viação Ouro Verde), a serem convertidos em tempo comum; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 140.501.165-0, desde a data do requerimento administrativo (02.10.2006), DIB 02.10.2006,

DIP 01.12.2008, RMI R\$ 1.264,08 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), RMA

R\$ 1.365,10 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), bem como ao pagamento da

importância de R\$ 38.265,45 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), com atualização em 11/2008, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.003879-4 - JOSE CARLOS BORELLI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares ofertada pela Autarquia

Previdenciária; julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, quanto ao período cuja especialidade foi reconhecida na via

administrativa, qual seja 11.05.1982 a 13.10.1996 (Bayer Cropscience Ltda.), nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; e, quanto aos demais pedidos, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum de 16.02.1976 a 30.04.1982 (Natal Zacchi) e de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 14.10.1996 a 05.03.1997 (Bayer Cropscience Ltda) e 07.01.2000 a 05.01.2005 (Rancho das Flores Ltda.), a serem convertidos em tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 137.229.539-6, desde a data do requerimento administrativo (19.07.2006), DIB 19.07.2007,

DIP 01.08.2008, RMI de R\$1.261,22 , RMA de R\$1.365,46, bem como ao pagamento da importância de R\$21.088,65 , com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n.

9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.007461-7 - LEONEL AZEVEDO NERIS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeitadas as preliminares, resolvendo o mérito na

forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum nos períodos de 17/05/65 a 17/02/66 (Construtora Norberto Odebrecht S.A.), 07/07/66 a 05/04/67 (Construtora Vector LTDA), 20/07/67 a 29/06/68 (Comercial Construtora Globo LTDA), 07/04/69 a 12/07/69 (Empresa Auto Viação Taboão S.A.), 01/08/69 a

19/11/69 (Serralheria Rioji LTDA), 02/01/70 a 09/03/70 (Cotepi Pinturas Técnicas LTDA), 20/07/70 a 20/10/71

(Euclides Azevedo Neri) e de 01/05/72 a 12/07/73 (Pinturas Azevedo Ltda.); e, por conseqüência, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 123.464.336-4, desde a data do requerimento administrativo (10.01.2002), DIB 10.01.2002,

DIP 01.11.2008, RMI R\$ 573,71 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , RMA R

\$ 895,35 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , bem como ao pagamento da

importância de R\$ 33.732,19 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), com atualização em 10/2008, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a ausência de vínculo empregatício. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo

de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a

hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n.

10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.010955-3 - SALALINO DE ASSUNÇÃO E SILVA (ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) . Considerando que não foi observado o prazo previsto no artigo 9º da Lei

10.259/2001, determino o cancelamento da audiência designada para a presente data. Após a vinda da contestação,

façam os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2007.63.03.011079-8 - MAGDALENA BRANDAO BUENO (ADV. SP243145 - VANDERLEI ROSTIROLLA) ; JOSE VICENTE BUENO(ADV. SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA); DIVINA APARECIDA ALVES BUENO(ADV. SP243145-VANDERLEI ROSTIROLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP074928-EGLE ENIANDRA LAPREZA). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2006.63.03.002126-8 - JOSÉ SEBASTIÃO DE MORAIS (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001279-0 - JOAO BATISTA GUERINO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001306-9 - ANA JOSE DE CAMPOS BOCAIUVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001307-0 - ADEMIR TORQUATO DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001823-7 - JOAQUIM NUNES DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.004520-4 - NEUSA VERGINELLI THUT (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.005776-0 - MIGUEL DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.006638-4 - SILVIO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007362-5 - MARIA INÊS FREDERICO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007460-5 - JULIO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007576-2 - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007628-6 - JULIO VIANA DOS PASSOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010610-2 - MAURO ANTONIO ESTEVES (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.011147-0 - ARACY ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.011231-0 - MARIA CILENE PAIM RIBEIRO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA
MARCON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.012805-5 - BENEDITA PIRES (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao
recurso
interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001050-4 - JOSE GEMINIANO DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001290-2 - SUELI DE OLIVEIRA DA SILVA PAZINATTI (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA
AMADEI
ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária
para apresentar
contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002251-8 - NAIR CASSIOLATO (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002449-7 - ANTONIO CARLOS XAVIER (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003459-4 - MANOEL VALDECI LOPES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003536-7 - MARIA PEREIRA DANTAS WRUBEL (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003559-8 - MARIZETE DA SILVA MARTINS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003780-7 - DIVINA LAZZARI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005429-5 - MARIA CECILIA DE ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005927-0 - MARLENE PAES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007901-2 - VALTRUDES SALLA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008565-6 - VANDA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008621-1 - GERALDO LOPES DE SÁ (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008698-3 - JANDIRA DE SANTANA FELICIO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009758-0 - LEONILDA PEREIRA BUENO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010180-7 - THEREZA ELIAS DA SILVA (ADV. SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010715-9 - ZELITA ALVES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009700-9 - PEDRO PIRES DE GODOY (ADV. SP162459 - JANAINA DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo
de 10 (dez)
dias."

2007.63.03.010094-0 - NATALINO SERÃO (ADV. SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo
de 10 (dez)
dias."

2008.63.03.000245-3 - OTILIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP055050 - OSMAR GERALDO PINHATA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000172-9 - RENATO DE GRANDE (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA
BACHEGA
PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte
contrária para
apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001181-4 - SEBASTIAO TAVARES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001809-2 - ANTONIO CARLOS DE SALLES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL
FERNANDES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001812-2 - ANTONIO PEREIRAGOMES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001817-1 - RUBENS DESTER (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003247-0 - ERBY COMERCIAL LTDA - ME (ADV. SP185958 - RAMON MOLEZ NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001639-7 - LUCIANO CARDIM DE ARAUJO (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001286-7 - SERGIO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007247-5 - THEREZINHA ANGELONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007366-2 - ANTONIA NILDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE); DANIELE DUARTE FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60474(ADV. SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE); MURIEL DIEGO FERREIRA DA SILVA - MENOR REP GENITORA 60478(ADV. SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007879-9 - NELSON LEITE FILHO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008401-5 - ADELMO BAGNATORI SARTORI E OUTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); IVONE BAGNATORI SARTORI(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010915-2 - JANE CLEIDE PEREIRA LOPES (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.011041-5 - LUIZ DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.000107-2 - MIEKO RUELLA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002898-3 - ROBERTO RIZK (ADV. SP226933 - EVERTON LUIS DIAS SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :
"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003383-8 - SONIA REGINA LEME MELO E OUTROS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE); ANDERSON GABRIEL MELO(ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE); ALINE APARECIDA MELO(ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005298-5 - FRANCISCA CANDIDA MARCIANO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007475-0 - DULCE CELOTO SACOLLI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003282-2 - ANTONIO PEREIRA SANTANA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000004

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005023-2 - ALAIDE APARECIDA CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.85.003697-0 - MARIA MERCEDES DO NASCIMENTO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2004.61.85.005524-1 - DIRCE NOGUEIRA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP129315 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA e ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE e ADV. SP194852 - LILIAN RENATA RODRIGUES CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, configurada a hipótese prevista no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.

2008.63.02.009042-4 - ALAERCIO AGOSTINHO (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009276-7 - GIOVANE CLARO DE MENDONCA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.02.009040-0 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2008.63.02.006219-2 - ANTONIO GOMES DE MARIS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, na forma do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2008.63.02.014498-6 - BENISIO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013436-1 - DULCELI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014414-7 - ELIDE CORADO MERENDA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014520-6 - MARIA NILZA PIZZI POLONI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013566-3 - JONATHAN FELIPE PRATA CAMPOS (ADV. SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013808-1 - SANTA MENDES DE SOUZA (ADV. SP277064 - HILÁRIO WALTER DO VALE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.001999-7 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sanando a contradição existente e fixando a data do início do benefício na data do laudo pericial em 22.04.2008

2008.63.02.007101-6 - DJALMA DE SOUZA ALVES (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento de mérito

2004.61.85.019681-0 - MANOEL FRUCTUOZO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC.

2007.63.02.012603-7 - IZAIAS ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sanando a contradição existente e qualificando o autor como trabalhador rural e não como contribuinte individual

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

2008.63.02.014072-5 - CARLOS ALBERTO MAGALHAES (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013630-8 - DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013841-0 - SEBASTIAO LEANDRO DIAS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.013968-1 - KARINA LUCIA MOREIRA (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2004.61.85.000694-1 - PAULO SERGIO DE SOUZA (ADV. SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC. Sem custas e honorários

advocáticos

nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2004.61.85.018488-0 - DELVINO PONTOGLIO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.02.013356-0 - ANTONIO BENEDITO (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, conheço dos embargos mas nego provimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.005126-1 - SINVALDO DA SILVA GAMA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015900-6 - AIRTON ANANIAS BORGES (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tais fundamentos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 295, V, do CPC.

2008.63.02.013852-4 - ROSANGELA SILVA SOARES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013688-6 - CLAUDIO ALEIXO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014324-6 - CELIO ANTONIO VENDRAMINI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014036-1 - ANTONIO APARECIDO BARTOLETTI (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014380-5 - MARIA ANGELICA SOUZA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014206-0 - ANOEL LUIZ (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014256-4 - ADERCIDES BRANDAO DO PRADO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014222-9 - LUIZ FRANCISCO ROSA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013602-3 - ROQUE MORAES DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013611-4 - VANILDA TREVILATO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014325-8 - GERCINDO CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012724-1 - VANDO SALVADOR CORREA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013987-5 - VANDERCI DOS SANTOS (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA e ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2008.63.02.011076-9 - VASTO CARMO MANCINI JUNIOR (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010656-0 - MARIA JOSE RECHI BELTRAMINI (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010646-8 - PEDRO QUEIROZ (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.010580-4 - MARILENA TANIMOTO (ADV. SP213010 - MARIA HELOISA TANIMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.009120-9 - ALBERTINA APPARECIDA AVILA MARTINS (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011393-0 - MARIA ROSA TORRANO DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011412-0 - ROSA MARIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP232202 - FERNANDA APARECIDA VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011077-0 - ANTONIA MONROE MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011488-0 - ANTONIO REALINO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.011582-2 - APARECIDA GOUVEIA PERTEGATO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.008205-1 - MARTA REGINA CAMPOS DE LIMA (ADV. SP158692 - HELIUS BUENO DO AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2008.63.02.010377-7 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006309-3 - WANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010353-4 - JOSE MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004714-2 - DIVINO CORREA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005024-4 - ADEMIR BERNARDES DO NASCIMENTO (ADV. SP214305 - FABRICIO SILVA NICOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001514-1 - LUIZ IOTTI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.02.010189-2 - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, declaro de ofício o dispositivo da sentença, para que o dispositivo passe a constar:
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período laborado como doméstica, de 12.02.1967 a 20.12.1973, bem como o período constante da certidão de tempo de serviço emitida pela secretaria de estado da educação, de 11.04.1986 até 04.02.2002, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, reconhecendo que a autora possui um tempo de serviço equivalente a 30 anos, 03 meses e 02 dias de tempo de serviço, conforme contagem da contadoria deste juízo (4), conceda a aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42 138.312.059-2) para a parte autora, com DIB em 28.12.2006 (DER), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista.

2007.63.02.002868-4 - CLEIDE MARIA DOMINGOS PAULINO (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão apontada, e modifico o dispositivo da sentença da seguinte forma: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido apenas para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período comum (rurícola) de

14/05/1980 11/07/1982, de 20/03/1983 a 27/05/1984, de 02/02/1985 a 30/06/1985, de 07/01/1986 a 03/02/1986, de 04/03/1986 a 21/05/1986, de 29/06/1986 a 01/07/1986, de 16/04/1987 a 30/06/1987, de 20/09/1987 a 13/12/1987, de 03/02/1988 a 07/02/1988, de 17/03/1988 a 10/07/1988, de 01/04/1989 a 18/06/1989, de 30/07/1989 a 30/07/1989, de 17/03/1990 a 08/07/1990, de 26/01/1991 a 23/06/1991, de 06/07/1991 a 30/11/1991, (2) considere que a parte autora, nos períodos de 01/11/1992 a 05/03/1997; 01/07/1997 a 21/03/1999 e 22/03/1999 até 15/03/2006 (DER), exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão (fator 1,2) dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS (3) reconheça que a parte autora conta com o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

2008.63.02.010575-0 - JOAO ROBERTO VIOTTO (ADV. SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito

2007.63.02.013112-4 - SEBASTIAO LAZARO LUIZ (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCILAMENTE PROCEDENTE o pedido

2007.63.02.016581-0 - FATIMA APARECIDA ALVES (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, sem julgamento de mérito

2007.63.02.005906-1 - CLESIO FERREIRA GALVAO (ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP121609-JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). julgo parcialmente procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem deliberação quanto ao mérito

2008.63.02.009951-8 - CLAUDINEI SGOBBI (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009954-3 - SERGIO MARCOS REINO (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009952-0 - MARCOSSOEL NUNES (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009953-1 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP113233 - LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.013022-7 - MARCELO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP050902 - BERNARDO MOBIGLIA e ADV. SP178894 - LUIZ EDUARDO NOGUEIRA MOBIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para cumprimento da determinação supra.

2008.63.02.007382-7 - JOAO BATISTA CACONDE (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição e EXTINGO o processo com apreciação do mérito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005486-9 - MARIA ANGELICA BORBA BAILAO SARRI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006576-4 - NEUZA ROCHA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.011203-8 - PAULO RIBEIRO ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007477-7 - FLOSINA MARIA DE JESUS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA LOURDES GOLINI(ADV. SP229510- MARCELO DE CARVALHO BELISSIMO); MARIA LOURDES GOLINI(ADV. SP278697-ANA PAULA BAGAILO MORAES).

**2008.63.02.009548-3 - ARTUMIRA CAROLA VENTURA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2005.63.02.009010-1 - ABILIO ZAMPRONIO (ADV. SP062961 - JOAO CARLOS GERBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, ficando, por conseguinte, prejudicada a execução da sentença.

2008.63.02.009015-1 - MARIA JOSE CORREZOLA (ADV. SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se

aplica

somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº

8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.007652-0 - EVANILDE APARECIDA TORRES (ADV. SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006350-0 - PEDRO BORGES DE ASSIS (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005494-8 - DOMINGOS DOS REIS DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007528-9 - JOSE ANTONIO GOMES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006433-4 - ISRAEL DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016868-8 - HELIO FERREIRA CAMARGO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004333-1 - DENER SALVIANO DOS REIS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007476-5 - MANOEL GOMES PESSOA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003623-5 - APARECIDA LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006963-0 - SEBASTIAO FERREIRA DE MELO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009756-0 - SEBASTIANA MARIA MARQUES (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO e ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009928-2 - ILDA ATAIDE DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000840-9 - MARIA GALIACI DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.005749-0 - MARCO ANTONIO CAMOLEZI (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015308-9 - JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.001050-7 - GERALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP212195 - ANDREA BARBOSA PIMENTA DE SOUZA e ADV. SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.013369-8 - JOSE ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP136088 - ALEXANDRE ULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000726-0 - LUIS CARLOS BONETTI (ADV. SP215914 - ROGÉRIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.017822-7 - HERALDO MARTINS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000108-7 - JOSE FRANCISCO DE SIQUEIRA CABRAL (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000879-3 - APARECIDO PINTO SOBRINHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009138-6 - ALCIDES LELIS DA CUNHA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.008721-4 - VALTER APARECIDO GOMES (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000416-7 - FRANCISCO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000418-0 - SALVADOR MANDUCA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004655-1 - PAULO ROBERTO ZOLZAN (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.02.012208-5 - VALDECI JOSE DE CASTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2007.63.02.001531-8 - LOURENCO SECUNDO DE AZEVEDO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2008.63.02.005605-2 - JOSE VIEIRA FILHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005381-6 - GENOVEVA MARIA SABINO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005380-4 - JOSEFA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005377-4 - FRANCISCO IVAN DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005375-0 - LAERCIO PEREIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005925-9 - FRANCISCO RODRIGUES DE MELO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005675-1 - HELIA DA PENHA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005924-7 - ISMAEL DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005922-3 - FRANCISCO DE ASSIS CLAUDINO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005677-5 - FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005615-5 - JOSE SIMAO DE LIMA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005614-3 - CARLOS ALBERTO MARQUINI BORGES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA

**MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005613-1 - CARLOS EDUARDO FALCAO DE ALMEIDA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA
MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005611-8 - HERMINIO MARTINHAO JUNIOR (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006631-8 - EZEQUIEL MARINHO FILHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.007383-9 - GILBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.012292-9 - ANTONIO CICERO MALHEIRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.012293-0 - FABIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.012584-0 - JOSE RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.012586-4 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006645-8 - GERALDO ESTEVAM DE MOURA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006634-3 - HOMERO NUNES NAVES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006633-1 - AGMAR MOREIRA DIAS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005926-0 - GISELLE GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006238-6 - EVALDINO GIL DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006236-2 - JULIANO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006235-0 - FABRICIO DONIZETI ANASTACIO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.006232-5 - AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006206-4 - LEONIDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005930-2 - ZENAIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005928-4 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005927-2 - CRISTINO APARECIDO HONORIO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005608-8 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA
MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005425-0 - KARINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005432-8 - BENEDITO BOTELHO SOBRINHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005431-6 - AGUINALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005430-4 - CAETANO ATAIDE DE PAIVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005429-8 - CARLOS DOS REIS GONÇALVES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.003074-9 - CLAUDIO JOSE PORFIRIO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005427-4 - EVA MARTINS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA
MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.002501-8 - DONIZETI QUEIROZ PINHEIRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005426-2 - GUILHERME JOSE DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005433-0 - JOSE CARLOS SEGISMUNDO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.005424-9 - HILARIO PINHEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005610-6 - JOSE CLAUDIO BORGHI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005421-3 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005419-5 - CARLOS GOMES GUIMARAES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003067-1 - ANTONIO DONIZETTI BRANDAO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003068-3 - ONESIANO SOUZA DE JESUS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003069-5 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA FRANCISCO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004156-5 - GILMAR DA MATTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003076-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005436-5 - ALEXANDRA PATRICIA PESTANA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005443-2 - GERCILIO DA SILVA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005434-1 - EVANIR DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005439-0 - GERALDO CORDEIRO QUADRO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005445-6 - JOSE VIEIRA FILHO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005604-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005435-3 - HERMINIO NUNES DE MOURA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005606-4 - CARLOS HENRIQUE BASSANI (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.02.005579-8 - MARIA AMELIA MALVASO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) ; CAMILA MALVASO MEDEIROS(ADV. SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA); JESSICA MALVASO MEDERIOS(ADV. SP141635-MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgar improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005857-7 - JORGE DOS REIS SARDINHA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006465-6 - NORIVALDO SARDINHA PONTES (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000439-8 - MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Acolho os embargos de declaração

2008.63.02.002961-9 - EDNA GARCIA COL (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.016572-9 - BENEDITA BUENO PIMENTA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.002787-4 - BENEDITO CALIXTO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.012864-9 - OSWALDO AUGILAR DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000440-4 - GERALDO PAULO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.016269-4 - ANTONIO CLAUDIO DO VALE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.018181-0 - JOAO GIL QUEIROZ (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.009259-3 - MARCELO JUNQUEIRA LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.016212-8 - LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.02.014993-1 - JOSE CARLOS JACOB (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.003354-4 - JOELMA DE LIMA (ADV. SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.000553-6 - ELZIRA SOUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ
REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.02.016863-9 - JOSE HENRIQUE RAMOS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ
REZENDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência
absoluta deste
Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de
autos
virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no
art. 51,
II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.**

**2008.63.02.014176-6 - JOANA D'ARC DE LIMA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.014074-9 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.006508-9 - DARQUI MARIA DE MENEZES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS
SANTOS DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo a petição
anexada em
19.11.2008 como pedido de desistência da ação e, em consequência, HOMOLOGO, por sentença, julgando
extinto o
presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.**

**2004.61.85.009203-1 - WALKYRIA DARAHEN (ADV. SP165871 - MARCELO EDUARDO PEPE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, julgo improcedente o pedido da
autora, e
declaro extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 269, I, do Código de Processo
Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, na forma do art. 51, I, da
lei n.
9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem
conhecimento do
mérito.**

**2008.63.02.011637-1 - LEILA DA SILVA TEO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV.
SP158838 - FÁBIO
TEIZO BELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.011883-5 - ANTONIA MARLI RODRIGUES (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.008006-6 - VALDIR JOSIAS ZEQUIM (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.010453-8 - ANTONIO ALBERTO TRENTIN (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo
parcialmente procedente
o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora, com
aniversário até o dia
15: no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%) e, independentemente
da data
de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março (84,32%) e abril (44,80%) de 1990, descontados
os
índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados
correspondentes à
diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela
legislação
das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e
são de
1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.**

**Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se
aplica
somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e
da Lei nº
8.024, ambas de 1990.**

**No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os
termos
deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa
finalidade.
Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.**

**Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada
eletronicamente.
Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste
dispositivo.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Rejeito os embargos de declaração

**2008.63.02.011355-2 - DEUSDETE FERNANDES ROQUE (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.010309-1 - VANTUIL SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e
ADV.
SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.02.008002-9 - GUMERCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA
MIZIARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.008486-2 - ADEMIR SECCO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das

razões

expendidas, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

2008.63.02.009869-1 - ISAAC RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006237-4 - GILMAR XAVIER (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002755-6 - DULCILEI ALBONIZ (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005423-7 - APARECIDA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009867-8 - ROBERTO PAULINO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005442-0 - JOSE CARNEIRO SANTA ROSA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010054-5 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010084-3 - ROBERTO PAULINO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006632-0 - ALCEU TEODORO DA COSTA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005609-0 - APARECIDO DONIZETI LUIZ (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.005097-9 - JUVENAL PIRES DA SILVA NETO (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão apontada, mas mantenho, no entanto, a improcedência do pedido.

2004.61.85.010456-2 - ARLEI ANTONIA DEFINA (ADV. SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

2004.61.85.009868-9 - MANUEL DOS SANTOS MINGATO (ADV. SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2004.61.85.009880-0 - JOSE CARLOS MAZARAO (ADV. SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2004.61.85.019287-6 - ILSE MARTINS TELLES ROBUSTI (ADV. SP176341 - CELSO CORRÊA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . a) reconheço a litispendência no que toca ao pedido de revisão pela ORTN;

b) declaro a ocorrência da prescrição quinquenal no que toca à aplicação do enunciado nº 260 da Súmula do TFR;

b) julgo improcedentes os demais pedidos da autora e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2008.63.02.007449-2 - JOAQUIM BISPO DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007513-7 - MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO CARDOSO MENDES (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007531-9 - MARIA APARECIDA NATALI (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007516-2 - MARIA ALICE DELAGOSTINI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007348-7 - ROSARIA LOPES GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007533-2 - EDNA ASSED BARBOSA LIMA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007342-6 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007858-8 - MARIA RITA PINHEIRO SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008242-7 - GERALDA MARIA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008187-3 - ANTONIO TADEU TOSTES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007906-4 - OCIMAR DA SILVA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007877-1 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007868-0 - MARIA JOSÉ DE FREITAS ROCHA (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007583-6 - BALTAZAR MARIANO COSTA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007782-1 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007776-6 - GILDA MARIA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007775-4 - APARECIDA HELENA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007679-8 - MARCIA SIMONE DE SOUZA DIAS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007673-7 - CLAUDIO MANOEL DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007670-1 - SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP156103 - EDUARDO BALLABEM ROTGER e ADV. SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007042-5 - JOSE ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006344-5 - JACIRA HORTENCIO MATTAR (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003308-8 - BELCHIORINA MARIA MILITAO (ADV. SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004601-0 - DOMINGOS QUINTINO PEREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005085-2 - PEDRO JULIAO DA SILVA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005089-0 - ROSIMAR BRAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005100-5 - NEIDE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005147-9 - REJANE NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.006444-9 - OLINDA SEBASTIANA JORGE RIBEIRO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.006435-8 - EVA PRIMO OLIVEIRA ESTEVES (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006709-8 - VAGNER APARECIDO ULIAN (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006308-1 - SEBASTIAO CARLOS BALBINO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006085-7 - MARIA MADALENA FERREIRA PIMENTEL (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006074-2 - VERA LUCIA COSTA ROSA RIBEIRO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005497-3 - DORALICIO PATROCINIO RAMOS (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e
ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.02.005578-3 - JULIO CESAR CARDOSO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005597-7 - LUCIENE FREITAS SOUSA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.005601-5 - ADRIANA SILVA MAIA MARTINS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005602-7 - ANGELITA ARAUJO DO SANTOS (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.007339-6 - ROMILDA APARECIDA LUQUE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.007177-6 - APARECIDA SCARELLI DIAS (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.007328-1 - VILMAR MARTINS COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.007325-6 - CLEMENCIA NERIS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007313-0 - ERODITES NUNES DA COSTA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007296-3 - MARIA TEREZINHA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007284-7 - JOSE WALTER PINHEIRO DE MACEDO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007283-5 - EDVALDO SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007240-9 - ANTONIA DONISETE SILVA E SILVA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.014226-2 - WALDEMAR GOMES (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006763-3 - MARIA APARECIDA FREITAS MARANGONI (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007081-4 - ELIZABETH APARECIDA BREGANTIN SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007079-6 - MARIA CELINA BERLOTTI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007065-6 - JUDITE DE SOUZA SANTANA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006999-0 - LUIS GONZAGA DA COSTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006899-6 - ROMIS DONISETI MARQUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006890-0 - HELIO SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006834-0 - LAZARA MARIA AUXILIADORA PUPIN (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006784-0 - LENIRA CARDOSO SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008997-5 - ISMAEL DE SOUZA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006850-9 - REGINALDO GINO DA SILVA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006540-5 - VERA LUCIA ANGELO PIANTA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006332-9 - MARINALVA MARIA BASTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006353-6 - GILBERTO FAVARO (ADV. SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA e ADV. SP243570 - PATRICIA HERR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006395-0 - ERICA SOUZA DANTAS DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007647-6 - MARIA APARECIDA DO PRADO SILVA (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006477-2 - GILMARA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006478-4 - PAULO HENRIQUE MOREIRA (ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006480-2 - ANDERSON IPE APARECIDO GRIZOLIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006535-1 - DIRCE APARECIDA DE ALMEIDA PEREIRA (ADV. SP268311 - OSVALDO FERREIRA E SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007223-9 - MARCIO LUIZ DA ROCHA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007751-1 - PAULO MOTTA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006542-9 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006544-2 - MARIA DE FATIMA NASCIMENTO VERISSIMO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006606-9 - CRISTIANE IZABEL ALVES MOREIRA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006965-4 - MARIA DE LOURDES SALES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007007-3 - NILCERES DOS SANTOS (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007052-8 - PAULO ARAUJO PORTELA (ADV. SP178557 - ANOEL LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007055-3 - MIROMAR FERREIRA RAMALHO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007088-7 - EVA KINDLER (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007095-4 - LUCIANA APARECIDA MORAES TUBERO (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007102-8 - JOSE MARCIO OLIVO (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007793-6 - ENI LUCI PINTO RIBEIRO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003589-9 - JOSE LUIZ LINO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004701-4 - ROSILEA MORIS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004802-0 - ALZIRA CHIQUINI DOJAS (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004819-5 - JORGE GONCALVES DOS PASSOS (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004825-0 - SALVADOR AGRIPINO MENDES (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004842-0 - MARIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005060-8 - LUIS GUSTAVO ALDAVES (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.015643-1 - MARCIA CARDOSO BARBOSA (ADV. SP150571 - MARIA APARECIDA DIAS) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005590-4 - PATRICIA DE ASSIS SIMAO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e
ADV.
SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006331-7 - ANTONIO CLAUDIO DE ANDRADE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA
HERMINIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006055-9 - LUIZ ANTONIO DE PAULA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005810-3 - MARIA HELENA MARTINS DE BRITO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE
BARBOSA
FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005246-0 - MARIA CICERA DE MORAES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005487-0 - MARIA PIRONTE ORASMO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 -
MILENA
CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005467-5 - ENI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.005389-0 - SANDRA APARECIDA DE CAMPOS NIZOLI (ADV. SP231998 - PRISCILA
EMERENCIANA
COLLA e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.009175-1 - WILLIAM ROBERTO DA MATTA (ADV. SP231494 - RICARDO SILVERIO DE
SOUSA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.008350-0 - CINTIA CREPALDI DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA
JACYNTHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.006539-9 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE
MENEZES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.009001-1 - CARMOSINA MOREIRA SILVA PRADO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA
PELOSO
VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.009711-0 - MARIA APARECIDA MARTELO RUIZ (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO
MINGOSSI)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.02.009570-7 - CLEUSA APARECIDA PEREIRA CARDOSO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS
SERRAGLIA
e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .**

2008.63.02.009356-5 - GUIOMAURA PAES SARAN (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009068-0 - MARIA VITORIA GUIMARAES DE SOUZA (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009405-3 - MARIA ELISA MARCOMINO MASSONETTO (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009792-3 - LOURDES COTIAN CARNEIRO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007149-1 - APARECIDA CATURELLI RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007207-0 - ALBERTO PAULO OLIVEIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009324-3 - ALDAN LUCIO GONCALVES PARDINHO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007051-6 - VANDER MARINO COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007211-2 - FILOMENA ZACRI CARVALHO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005521-7 - ADENILTON CARDOSO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005877-2 - PAULO ROBERTO MANÇO (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003771-9 - ROBERTO ESTEVES SANTOS JUNIOR (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.009616-5 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP269583 - THAIS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU . Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 282, 283 e 267, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2008.63.02.004209-0 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004207-7 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.02.004097-4 - HERCILIA IMACULADA AVELINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) ; CELESTE AVELINO GOMES ; PATRICIA AVELINO GOMES ; VERA LUCIA AVELINO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.02.008749-8 - JOAO BATISTA MOURA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . tendo em vista a parcial litispendência em relação ao processo n° 2006.63.02.012510-7, no que se refere ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, CONHEÇO, EM PARTE, DA PRESENTE AÇÃO e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a fim de condenar o INSS a averbar, em favor do autor JOÃO BATISTA DE MOURA, o período de atividade rural compreendido entre 01.01.1962 a 31.12.1969, exceto para efeito de carência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51, II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem resolução do mérito

2008.63.02.010023-5 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.009088-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.02.009724-8 - ANTONIO BARROS DE BRITO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

2006.63.02.014744-9 - MOACIR ROCHA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, reconhecendo a omissão apontada e, no entanto, mantenho na integralidade o dispositivo da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.007300-1 - MOACYR MACHADO DA COSTA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007054-1 - OSVALDO PINTO DA CUNHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010504-0 - LEONILDA DA SILVA VENTEU (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ANTE O EXPOSTO, face a fundamentação expendida, não satisfeitos os requisitos constantes do art. 74 da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA constante da inicial.

2008.63.02.012514-1 - NELSON FERRARI (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2008.63.02.013576-6 - GIOVANA FALVO SILVA DE LIMA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014516-4 - EUNICE SOARES PASQUALIM (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013637-0 - AUREA SUZANA GONCALVES VEZZOLI (ADV. SP212967 - IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2005.63.02.005024-3 - APPARECIDO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.02.006929-0 - ABILIO SALVADOR RODRIGUES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.02.009251-1 - CELIO ACQUA (ADV. SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.007709-2 - DARCI LEMES COSTA (ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a coisa julgada, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no § 3º e no inciso V, ambos do art. 267 do

**Código
de Processo Civil.**

2008.63.02.013592-4 - MARIA APARECIDA RAMOS BOTELHO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011192-0 - MAURICIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013717-9 - MARIA APARECIDA PINTO STABILE (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013932-2 - MARIA CLAUDINA DA SILVA REGO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.008346-8 - HERMINIO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.009741-8 - NOELI MARCILIANO (ADV. SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, caracterizada a litispendência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2008.63.02.014281-3 - ENILDA BARBOSA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013917-6 - MARIA NALIA FAUSTINO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013559-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA BARATO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013667-9 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014091-9 - ANTONIO JOSE TARDIVO (ADV. SP091024 - ODAIR NUNES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013547-0 - JORGE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014203-5 - ANA ANGELICA GUIMARAES PINTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013874-3 - RUBENS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.02.008906-5 - MARIA REGINA LUZITANO PIETRO (ADV. SP205315 - MARCO ANTONIO BUAINAIN FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança da parte autora:

a) somente para contas com aniversário até o dia 15(inclusive): no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC

relativo àquele mês (26,06%) e no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

b) para todas as contas, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em março

(84,32%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os

atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem

concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sobre os valores atrasados incidirão os

expurgos aqui reconhecidos, incidentes em períodos posteriores.

Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica

somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº

8.024, ambas de 1990.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos

deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade.

Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2008.63.02.007847-3 - OLINDO BEZERRA JUNIOR (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95,

aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

2004.61.85.000690-4 - JOSE CORDEIRO NETO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro improcedente o pedido e decreto a

extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem

honorários nesta fase. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2008.63.02.007338-4 - SANDRA REGINA DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012047-7 - SILVANA DE FATIMA URFEIA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011827-6 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011286-9 - ANA LUZIA DE CASTRO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009374-7 - TEODORA DE MELO CELESTINO (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003996-0 - EDIVAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007642-7 - PAULO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007726-2 - ALFREDO IZIDORO MARTINS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007729-8 - NICANOR DE MARINS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009567-7 - DENILSON DA SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011673-5 - SANDRA TERESINHA SCHU SANTOS (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO e ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011701-6 - WALDEMAR DOS REIS NOGUEIRA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011829-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011610-3 - SEBASTIÃO GERALDO DE MACEDO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012112-3 - ROBERTO DONIZETI BARBOZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.02.012179-2 - MARIA JOSE FIGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009576-8 - MARIA SEBASTIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011598-6 - EDNA MARIA IZIDORO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011551-2 - MAURICIO VIANA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012365-0 - ANTONIO CARLOS COELHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009095-3 - JULIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP194376 - CLAUDIA RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011310-2 - MARLI ALVES DA SILVA FERNANDES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.010936-6 - JOSE APARECIDO SEIXAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2004.61.85.003219-8 - YOLANDA FIORI TASSINARI (ADV. SP098188 - GILMAR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2006.63.02.011239-3 - JOSE LAZARO DE REZENDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI e V. Sem custas e sem honorários. Defiro a gratuidade. P.R.I.

2004.61.85.018444-2 - MILBURGES TORRES (ADV. SP074914 - ARTUR BARBOSA PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.004613-7 - MARIA DE LOURDES MADALENA DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

2008.63.02.003757-4 - LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.002620-5 - JOANA APARECIDA CHINARELLO TREVIZAN (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS : "Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias."

**LOTE 110/2009
EXPEDIENTE Nº 0001/2009**

**2005.63.02.014854-1 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSS.
DECISÃO Nr:**

6302020602/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

ITUVERAVA, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

em nome do autor NB 42/070.724.317-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.007714-9 - CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020579/2008: "...Desse modo, conforme fundamentação expendida acima, não há como considerar

inexeqüível o título executivo, devendo prosseguir a execução do julgado. Isto considerado, ante as razões expendidas,

rejeito a manifestação do INSS. Prossiga-se com a execução.

2007.63.02.010295-1 - FRANCISCO BIDURIN (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020601/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social

em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 41/068.003.945-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.011080-7 - JAYME SOPRANI (ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020189/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos

presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.63.02.014939-6 - MANOEL GONÇALVES DA MOTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020600/2008: Ante o Comunicado Contábil, intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo

de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício de nº

32/118.726.315-7 em nome do(a) autor(a). Sem prejuízo, expeça-se ofício ao chefe da agência da previdência social em

São Simão requisitando cópia do processo administrativo nb. 32/118.726.315-7, com prazo de 15 dias para cumprimento.

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. Intime-se e officie-se.

2008.63.02.001465-3 - MARGARIDA APARECIDA MARCELINO PEREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020311/2008: Considerando que até a presente data a autora não adimpliu

à determinação da decisão contida no despacho de 01.02.2008, intime-se novamente a parte autora para que apresente

documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos

carência e qualidade de segurado, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.63.02.006838-8 - JANDER LUIZ FERREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019625/2008: 1. Petição anexada em

17.11.2008: indefiro a realização da prova pericial, por similaridade, em empresa localizada fora da jurisdição deste

Juizado. Por outro lado, considerando que o próprio autor noticia a existência de laudos produzidos em épocas próprias

pelas tecelagens deste município (hoje extintas), documentos estes que estão em poder do Sindicato de Tecelagem de

Ribeirão Preto-SP, deverá ele mesmo diligenciar junto ao referido sindicato e providenciar a juntada aos autos dos

referidos documentos, afim de demonstrar a presença de agentes nocivos no ambiente de trabalho. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.02.007485-6 - MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE MEDEIROS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS

MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020598/2008: Defiro em parte o pedido de complementação do laudo pericial, bem

assim, entendo que, por ora, não é o caso de se determinar a realização de perícia por outro médico, antes da complementação do laudo já anexado aos autos. Inicialmente, indefiro a resposta aos quesitos 01 a 04, porquanto os

médicos peritos que atuam neste JEF são auxiliares do juízo com os quais o julgador tem relação de confiança, e a

especialidade e qualificação destes é matéria afeta ao entendimento deste julgador, não cabendo às partes levantar tal

espécie de questões, estranha à matéria tratada nos autos ou de cunho eminentemente especulativo. Bem assim, indefiro

a resposta aos quesitos 05 a 06, porquanto os documentos juntados aos autos gozam, até que sejam contestados pelo

réu, de presunção de veracidade e a sua análise já foi feita pelo médico perito, sem prejuízo da valoração da prova que

será feita pelo julgador de forma independente e não vinculada à conclusões do laudo. Assim, determino a intimação do

médico perito Dr. Vitor Manoel Lacorte e Silva, que deverá responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aos seguintes

quesitos: "7 - Os documentos médicos apresentados (relatórios, exames, encaminhamentos, prontuário médico, etc) e o

exame realizado são suficientes para diagnosticar as doenças e incapacidade da autora? Existe algum exame, procedimento ou diligencia que poderia acrescentar informações úteis ou modificar o diagnóstico/conclusão apresentado

no presente laudo? Justifique. 08 - Há possibilidade de cura completa da(s) enfermidade(s) possuída(s) pela autora? 09 -

Em caso positivo a questão anterior: a) Em que consiste o tratamento? b) A autora tem condições de custear seu tratamento? c) Os órgãos governamentais efetivamente lhe oferecem tratamento necessário e adequado? Quais tratamentos a autora já submeteu-se? Qual tratamento a autora faz atualmente? Qual resultado obteve até então? 10 - A

autora anexa a presente peça duas receitas de medicamentos? Quais são eles? Para que são indicados? De forma genérica, quais efeitos colaterais tais medicamentos podem causar aos seus usuários? Quais os efeitos colaterais que os

mesmos causam especificamente a autora? 11 - Após 16/04/2008 (data da alta administrativa), houve alguma alteração

na incapacidade laborativa da autora? Suas enfermidades sofreram algum tipo de alteração (melhorou, piorou ou manteve-

se igual? Justifique?" Esclareço que as respostas ao quesitos não deverão ser feitas por mera remissão ao termos do

laudo, ou seja, as questões deverão ser integralmente respondidas. Com a juntada do laudo complementar, vista às

partes, vindo os autos, a seguir, conclusos para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.008474-6 - EDUARDO CESAR SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019651/2008: 1. Petição anexada em 03.12.2008: indefiro o pedido de sobrestamento do feito. 2. Intime-se o Ministério Público Federal para, querendo, apresentar parecer no prazo de 5 (cinco)

dias. Cumpra-se.

2008.63.02.009387-5 - ELCIO APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE);

EUNICE TAVARES(ADV. SP161288-FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE); EUNICE TAVARES(ADV. SP266824-ISABELA

NAVARRO MOÇO CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019654/2008:

Petição

anexada em 31.10.2008: defiro. Citem-se os herdeiros dos litisconsortes passivos indicados pela parte autora.

Cumpra-se.

2008.63.02.009621-9 - DAMIAO VICENTE DE PAULA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020301/2008: 1. Petição anexada em 18.11.2008: recebo como

aditamento à petição inicial para fazer constar como valor da causa R\$ 20.750,00 (vinte mil, setecentos e cinquenta reais).

Anote-se. 2. Voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e outras deliberações.

Cumpra-

se.

2008.63.02.010475-7 - ITAIR LINO DE AZEVEDO (ADV. SP178816 - RENATA CRISTIANI ALEIXO TOSTES MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020306/2008: Defiro a dilação do prazo à parte autora por

mais 20 (vinte) dias - improrrogáveis - para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de

aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial, sob pena de extinção.

Após, cumprida a determinação retro, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.012331-4 - LUCIA HELENA PINTO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020308/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia da carteira de trabalho onde conste o vínculo de trabalho

compreendido entre 23/04/1979 a 07/12/1979 . 3. Tendo em vista a realização de perícia médica do processo nº 2008.63.02.006646-0, determino o traslado de cópia do laudo de engenharia apresentado naqueles autos. Int.

2008.63.02.013631-0 - WANDA DE JESUS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020567/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013658-8 - ELISABETE APARECIDA VERONE ALVES (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020555/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.003606-5, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se.

2008.63.02.013771-4 - MARCELO POLLO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020568/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013789-1 - MARCILIO AURELIO SANDRI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020569/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013843-3 - JOSE BORGES DA SILVA (ADV. SP161059 - ANDRÉA GRANVILE GARDUSSI e ADV.

SP161142 - CRISTINA JUNQUEIRA FRANCO PIMENTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020570/2008: Após analisar o

termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013880-9 - ANNA MARIA MENDES SIGOLO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020577/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013882-2 - LUIZ CARLOS RESTINO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020294/2008: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial atribuindo valor à causa, tendo em vista o disposto no art. 282, inc. V, do Código de

Processo Civil. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar a carteira de trabalho (CTPS,) que comprovem o

preenchimento dos requisitos legais necessários ao embasamento de seu pedido, sob pena de aplicação da regra de

juízo imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013931-0 - ANA BOTELHO BATISTA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020576/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº

2004.61.85.013695-2, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014024-5 - JOSE RODOLFO RODRIGUES (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020295/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de todos os extratos ou por outro meio hábil, a existência da mesma nos

períodos pleiteados na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014026-9 - DORALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020578/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº

2008.63.02.007112-0, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento

normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo sócio econômico anexado aos autos de nº

2008.63.02.007112-0. Aguarde-se a perícia médica. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014047-6 - ALEXANDRE MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020581/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.014128-6 - MOACIR MAZALI (ADV. SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020297/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, junte no

processo os Holerites de 13s salário referentes ao período básico de cálculo - PBC. Int

2008.63.02.014143-2 - LUIS ANTONIO ALVES DE MORAIS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020599/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.014180-8 - JOANA DO CARMOS CARVALHO ANGELINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020580/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº

2008.63.02.00604-8, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014192-4 - LAERCIO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020596/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.014249-7 - BENEDITO FERREIRA LIMA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020595/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº 2008.63.02.004336-7. 2. Cancele-se a perícia médica marcada para o dia 16 de fevereiro de 2009. 3- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 4- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 5- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014258-8 - ADAIR DE FATIMA SILVA (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020594/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2008.63.02.014339-8 - HELENA MARIA DA CUNHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020593/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2008.63.02.014347-7 - DAVID RODRIGUES (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020591/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.014347-7, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014365-9 - APARECIDO DONIZETTI MORAES (ADV. SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020590/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.014365-9, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014379-9 - MARIA APARECIDA ORSI DE AGUIAR (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020300/2008: Peticiona o autor requerendo a concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio-doença ou benefício de amparo assistencial - LOAS Os pedidos deduzidos são incompatíveis entre si, dada a natureza assistencial do amparo assistencial e o caráter previdenciário da aposentadoria por invalidez/auxílio-doença. Assim, os fundamentos para a concessão destes benefícios são diversos. Mas não é só isto. As provas a serem produzidas são diversas, o que enseja dificuldade no andamento do processo, não condizente com o rito célere que devem ter os processos em trâmite neste Juizado, o que, por si só, ensejaria a extinção do feito sem julgamento do mérito. Contudo, para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de extinção, adite a inicial especificando qual pedido deverá ser objeto de análise nesta ação, pelo que o feito prosseguirá apenas em relação a este. Int.

2008.63.02.014385-4 - GUIOMAR CANDIDO FERRARI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020589/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.001755-1, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014389-1 - CELIA ISALDA MARTINS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020587/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.007606-3, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014423-8 - ROSALINA SOARES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO

Nr: 6302020586/2008: Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº

2008.63.02.014123-8, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo

que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2008.63.02.014456-1 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE

ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020531/2008: Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção.

Intime-se

2008.63.02.014457-3 - JOSE OSVALDO MACHITI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020583/2008: 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em

ulgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação.

Assim,

determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos

de nº **2008.63.02.010351-0.** 2. Cancele-se a perícia médica marcada para o dia 19 de fevereiro de 2009. 3- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente

contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 4-

Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 5- Apresentada a proposta, vista

à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.014461-5 - MARILIA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020536/2008: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014468-8 - ELZA DONATO LOPES GREGORIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020582/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº

2008.63.02.014468-8, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.014474-3 - MARIA MESSIAS NETO COSTA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302020524/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014479-2 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020526/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.02.014486-0 - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351

- LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020527/2008:

Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014526-7 - MARIA DE LOURDES FRANCK (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020532/2008: Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção.

Intime-se

LOTE 18242/2008

EXPEDIENTE N° 0247/2008

2008.63.02.008799-1 - MARIA TERESA CACHARO PIRINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020516/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da

previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome da autora NB 41/147.378.278-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.010989-5 - TEREZA CASSAMASSIMO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020564/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social

em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome da autora NB 41/147.695.505-8. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.013515-8 - CICERO TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP092282 - SERGIO GIMENES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO DO BRASIL S/A : DECISÃO Nr:

6302019177/2008: Vistos. Cuida-se de ação visando à declaração de inexistência débito, de cumulada com pedido de

condenação em danos morais e materiais e pedido de antecipação de tutela para exibição de documentos, proposta por

CÍCERO TORRES DE OLIVEIRA em face do Instituto Nacional do Seguro Social e do Banco do Brasil S/A. Alega o

autor, em apertada síntese, que sua casa foi roubada e, posteriormente, incendiada e que, após esta data, vêm sendo

descontadas de seu benefício previdenciário parcelas de empréstimos/financiamentos os quais não contratou. Assim,

serve-se da presente para requerer a antecipação de tutela a fim de que sejam suspensos os indevidos descontos em seu

benefício, bem assim, que os requeridos sejam compelidos a exibir as cópias do(s) contrato(s) de empréstimo(s) com

assinaturas, cujas parcelas foram consignadas em seu benefício, bem como a cópia dos documentos pessoais (RG, CPF)

utilizados para a contratação dos referidos empréstimos, documentos estes que, após, deverão ser submetidos a uma

perícia grafotécnica a fim de que seja verificada a autenticidade das assinaturas, bem como de que não são assinaturas

do requerente. Ao final, requer ao juízo que declare a inexistência dos débitos em questão, bem como que os requeridos

sejam condenados à restituição dos valores indevidamente pagos, bem como de indenização por dano moral em valor não

inferior a R\$ 20.000,00. Protesta pela realização de prova oral, documental e pericial. Decido. Em juízo de cognição

sumária, não é possível determinar a plausibilidade do direito invocado no que toca à suspensão das parcelas descontadas no benefício do autor. Com efeito, mostra-se absolutamente indispensável ao exame do pedido a exibição

dos documentos requeridos pelo autor, a fim de que, posteriormente, se possa determinar a suspensão das parcelas devidas. Desse modo, defiro em parte a antecipação da tutela e determino a intimação dos réus para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos cópias, devidamente assinadas, do(s) contrato(s) referentes ao(s) empréstimo(s) consignado(s) no benefício de titularidade do autor, NB 92/068.002.266-0, bem como dos documentos de identificação pessoal utilizados para a referida contratação. Com a apresentação dos documentos, voltem conclusos para a apreciação do pedido de suspensão do débito, ocasião em que deliberarei sobre a realização da prova pericial e oral, bem como sobre possível tentativa de conciliação. Sem prejuízo, cite-se os réus. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.013581-0 - RANULPHO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020549/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 200861020094899, que tramita ou tramitou perante a 4ª Vara - Fórum Federal local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.02.013622-9 - MARIA ABADIA SOARES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020561/2008: 1. Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº 2008.63.02.008926-4. 2. Cancele-se a perícia médica marcada para o dia 06 de fevereiro de 2009. 3- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 4- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 5- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013636-9 - MARIA ANTONIA BODONI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020553/2008: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega a outra enfermidade, constando novos relatórios médicos o que pode ter alterado a situação fática do autos. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo médico anexado aos autos de nº 2008.63.02.001356-9 para que seja observado pelo perito nomeado. Sem prejuízo, aguarde-se nova perícia médica. Int.

2008.63.02.013647-3 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020554/2008: Em que pese a ocorrência de prevenção entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.004685-0, verifico que este último foi extinto sem julgamento do mérito. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito, devendo a secretaria trasladar cópia do laudo sócio econômico anexado aos autos de nº 2008.63.02.004685-0. Aguarde-se a perícia médica. Prossiga-se. Int.

2008.63.02.013694-1 - ROZA BOCHETTE BOSI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020559/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013705-2 - ANDERSON ROMAO POLVEIRO (ADV. SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019180/2008: "...Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 7ª Vara Federal desta Subseção sendo certo, porém que, por economia processual, determino a devolução dos autos àquele juízo para que, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 348), ou caso assim não entenda, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema."

2008.63.02.014074-9 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020530/2008: Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunhas residentes na cidade de Nova Cantu-PR, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruindo-a com cópia da petição. Int.

2008.63.02.014462-7 - PEDRO DONIZETI DE SIQUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020520/2008: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014463-9 - NORIVAL ROMANINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020521/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014464-0 - EUCLESIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020522/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014473-1 - ISABEL CRISTINA CANDIDO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020523/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014476-7 - JORGE APARECIDO FERMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020525/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014499-8 - JOSE DOS SANTOS BRITO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA

DRUZIONI X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020542/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado.

2008.63.02.014541-3 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020533/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de

15 (quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

LOTE 18178/2008

EXPEDIENTE N° 0246/2008

2004.61.85.004158-8 - ANALUCIA GUIMARAES SILVA GONCALVES BARREIRO (ADV. SP178865 - FABIANA LELLIS

E SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020269/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da

previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo em nome de Mario Gonçalves Barreiro, referente ao benefício nb. 42/17.508.335, cuja DIB é 01/08/1975,

data de nascimento 02/1914 e óbito 22/08/1981. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial **2005.63.02.008117-3 - RONALDO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X**

INSS. DECISÃO Nr: 6302020281/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência

social em São Paulo/Água Branca, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 82.464.832-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.010345-4 - ANTONIO GOMES PENETRA (ADV. SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020425/2008: Não se verifica a litispendência apontada no sistema processual. Com efeito, nos autos

de n° 2004.61.85.008693-6, buscava o autor a revisão de seu benefício NB 079379.493-5. Nestes autos, busca o autor a

revisão de sua pensão, NB 131.534.126-0, originado no benefício de sua falecida esposa, de NB 079.383.316-7, com

DIB em 02/05/1985. Assim, remetam-se os autos à contadoria, para apuração das diferenças devidas ao autor e, após,

prossiga-se com a execução. Cumpra-se.

2006.63.02.016606-7 - LAIR LOVERAN DEIENNO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020497/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

São Joaquim da Barra, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo

em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/070.725.336-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.011867-3 - JOAO BATISTA GUESSI (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020322/2008: Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para o período que se encontra

rasurado em CTPS (10/05/1980-10/05/1981). Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para

dia 05/05/2009, às 15h20, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da

audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Intime-se.

2007.63.02.013950-0 - OLGA DE SOUZA MOLINA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020458/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.000959-1 - ALICE DOS SANTOS (ADV. SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020459/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.001088-0 - OSNI DONIZETE SOARES (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020464/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 144.545.795-1, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.001390-9 - SONIA TEREZINHA FELIX DUTRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020466/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 137.228.793-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.001442-2 - EURIPEDES RUIZ (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020467/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 118.725.531-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.001728-9 - ARNALDO SANTA FE (ADV. SP248.879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, ADV. SP245.400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020326/2008: Verifico dos autos que há necessidade de produção de prova oral para comprovar o período de 01/01/1960 a 30/05/1966. Para tanto, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 05/05/2009, às 15h40, devendo a parte autora providenciar: 1. o rol de testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência; 2. comparecimento das testemunhas à audiência, independentemente de intimação. Intime-se.

2008.63.02.001734-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020389/2008: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/138.945.623-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.002623-0 - APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020379/2008: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Batatais, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do

autor,
referente ao benefício nb. 42/138.077.588-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.003287-4 - MAFALDA DUTRA GARCIA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSS.
DECISÃO Nr:
6302020492/2008: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite a inicial especificando, detalhadamente quais são os locais e intervalos de tempos trabalhados que pretende reconhecer por meio desta ação, e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cumpra-se.
2008.63.02.003404-4 - JOSE ROBERTO PINHEIRO CAMARGO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020280/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Francisco Morato/São Paulo, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 78.821.453-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.004056-1 - KATIA LUCIA ANANIAS BIANCO DE PAULA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020398/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em São Joaquim da Barra, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 42/139.550.834-5. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.004521-2 - VIRONEZIA GOMES DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020500/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome da autora referente ao benefício NB 21/067.471.726-0, e também dos processos administrativos em nome do instituidor pensão, José Rosa Valentim, NB. 32/068.510.461-3 e 31/055.634.074-4. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.004543-1 - LUIS CARLOS PEREIRA MESQUITA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020496/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Bebedouro, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 31/067.493.561-6. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.
2008.63.02.004680-0 - NORA GLEI FIORIM BOMBIG (ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020323/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.004828-6 - CLODOALDO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP231324 - SABRINA MENEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; JR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (ADV.) : DECISÃO

Nr:

6302020404/2008: Por mera liberalidade, concedo à parte autora o prazo - improrrogável - de 20 (vinte) dias para promover a citação do litisconsorte passivo necessário "Jr. Material Para Construção", indicando o endereço atual de seu representante legal, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único c.c. art. 267, inc. III do

Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.005337-3 - FRANCISCO DE SOUSA LAVINO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020324/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designse audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005457-2 - CELIO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020460/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designse audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005535-7 - PAULO FERNANDO PAGNANO NOGUEIRA (ADV. SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS

NOGUEIRA e ADV. SP240691 - VIVIAN GODOY NICOLAI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020457/2008: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista

à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designse audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.005880-2 - JOAO ROSCATTI LOZANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020283/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Sertãozinho,

para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor,

referente ao benefício nb. 42/121.034.847-8. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial

2008.63.02.006157-6 - VALDEIR QUINTILIANO (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020468/2008: Officie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Serrana, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.481.035-3, com prazo de 15 (quinze) dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.006167-9 - DEVAIR DOS SANTOS (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020470/2008: Officie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Serrana, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.481.034-5, com prazo de 15 (quinze)

dias para

cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.006475-9 - EDUARDO TIAGO NETO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020471/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão

Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 131.381.517-6, com prazo de 15

(quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.006803-0 - JONATHAN RIBEIRO COELHO (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020473/2008: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Após, intime-se o Ministério Público Federal para que

apresente seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

2008.63.02.006913-7 - MIGUEL ANGELO SILVEIRA PAES (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020465/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em

Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.246.588-9, com prazo

de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007210-0 - JOSE ANTONIO DAVID (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020272/2008: Ante o Comunicado Contábil, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto,

para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor,

referente ao benefício NB 42/146.715.474-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.007359-1 - EDMUNDO MACEDO QUEIROZ (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020479/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007407-8 - AILTON DE CARVALHO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020476/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se

audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007414-5 - CARMEN APARECIDA DA SILVA HONORATO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020325/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007416-9 - ANA MARIA SANTEJO SILVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020475/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007417-0 - LUIS ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020327/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007644-0 - ANTONIO ADILSON VIAL (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020255/2008: 1. Petição anexada em 31.10.2008: recebo como aditamento à

petição inicial para fazer constar como valor da causa R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Anote-se. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

2008.63.02.007881-3 - IRINEIA MARIA DA SILVA MAIA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302020474/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007908-8 - JORGE LUIS SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020424/2008: 1. Petição anexada em 03.11.2008: recebo o aditamento à petição inicial a título de

esclarecimentos, não importando modificação em relação ao pedido. 2. Designo nova audiência de conciliação, instrução

e julgamento para o dia 06 de maio de 2009, às 14:20 horas, cientificando o advogado constituído nos autos que

deverá

comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas porventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.008136-8 - OSWALDO MODOLO (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI e ADV. SP192635 - MIQUELA

CRISTINA BALDASSIN e ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302020222/2008: Concedo à parte autora o prazo - improrrogável - de 10 (dez) dias, para que apresente o

comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, em formato Adobe - *.pdf , conforme determinado no

Ofício-Circular nº69/2008-CORDJEF, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.008334-1 - MARIA IRENE PIERINA ANTONIO FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSOS

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020423/2008: Oficie-se ao INSS, na pessoa do chefe da agência da

Previdência Social de Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome de

NAFRIEL FERNANDES, nascido em 23/08/1952, NB 135.845.935-2 (DER 22/06/2004), com prazo de 15 (quinze) dias

para cumprimento. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial. Cumpra-se.

2008.63.02.008338-9 - ISILDA DE LIMA COLOMBARI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020287/2008: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia do registro na

carteira de trabalho referente ao período de 06.03.97 a 31.07.98, que pretende ver reconhecido como especial, sob pena

de extinção. Int.

2008.63.02.008466-7 - MIGUELINA DE JESUS ROMAO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020462/2008: 1. Petição anexada em 24.11.2008: recebo a emenda à petição inicial para fazer integrar ao pólo passivo da lide, como litisconsortes necessárias, as Sras. Cristiana Silva Oliveira e Neci Mariano Moreira.

2. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de maio de 2009, às 15:00 horas.

Deverá o

advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas

arroladas, independentemente de intimação. 3. Citem-se e intime-se as litisconsortes acima discriminadas para comparecimento na audiência supra-redesignada. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.008703-6 - VIRGINIA CAMPESI E OUTRO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA); ROQUE

GERONIMO HERRERA JUNIOR(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020266/2008: 1. Tendo em vista a informação obtida no Sistema Plenus pela Secretaria deste Juizado, recebo o

aditamento à petição inicial (petição anexada em 16.09.2008), para incluir no pólo passivo da lide Tereza Obdula Ordonez

de Herrera. Anote-se, oportunamente. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de maio

de 2009, às 14.00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seus clientes para comparecimento neste

Juizado, assim como a testemunha arrolada, independentemente de intimação. 3. Expeça-se carta precatória para o

Juizado Especial Federal de São Paulo, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, visando à citação e intimação da litisconsorte Tereza Obdula Ordonez de Herrera para comparecimento na audiência acima designada. Intime-se.

Cumpra-

se.

2008.63.02.008785-1 - VALMIRANDO GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020328/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008786-3 - INEZ APARECIDA DE QUEIROZ (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020414/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008990-2 - MARIA APARECIDA MAGALINI MUNIZ (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020416/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009017-5 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302020498/2008: Após analisar a

petição e documentos anexados em 17.11.2008, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão

pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.009043-6 - ELZA FORTE CALBELO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020262/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome da autora NB 41/125.831.900-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.009078-3 - JOSE DE JESUS BRITO (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMÃO e ADV.

SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020329/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para

manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009099-0 - MAIRA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI e ADV.

SP093976 - AILTON SPINOLA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020413/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009100-3 - CLAUDIO FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020330/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009306-1 - MAURILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP163381 - LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES e ADV.

SP186350 - LUIZ CARLOS DE BARROS LAPOLLA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020225/2008: Ante a informação da

contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos

autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 42/112.577.992-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.009355-3 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS GLERIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020480/2008: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009445-4 - EDIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020331/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009524-0 - MARCELO PRADO DE PAULA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020401/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no

prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009526-4 - ONDINA GONCALVES HORACIO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020489/2008: Intime-se o perito médico para que complemente seu laudo pericial no prazo de 10 (dez)

dias, conforme manifestação da parte autora anexada aos autos. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

2008.63.02.009559-8 - BORSATTO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP (ADV. MG101570 - ÉRICA CASTRO

TAVARES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302020499/2008: Após analisar a petição e

documentos anexados em 04.12.2008, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.009615-3 - ROGERIO PAULO SARILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020402/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009625-6 - ERMELINDA DA COSTA DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020403/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009650-5 - CRESIO EVARISTO THEODORO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429

- SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020488/2008: Petição anexada em 24.11.2008: por mera

liberalidade, defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis - sob pena de extinção.

2008.63.02.009822-8 - PAULO ROBERTO SINICIO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020363/2008: 1-Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte

autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009875-7 - ANTONIO JORGE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR

PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020364/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009879-4 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020365/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009947-6 - PAULO MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020367/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009965-8 - ROSANGELA BRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020406/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009984-1 - ROSELI MANOEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020405/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009997-0 - MARCOS ROBERTO VILELLA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302020370/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010018-1 - JOSE DONIZETE CARDOSO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020371/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010139-2 - JULIANA PASSAGEM GOMES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020372/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010182-3 - LAZARA JULIA SANT ANA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020373/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010294-3 - DORIVAL HONORIO RIBEIRO (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020491/2008: Petição anexada em 04.12.2008: defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias - improrrogáveis. Int.

2008.63.02.010328-5 - ALEXANDRE DE PAULA E SILVA (ADV. SP059816 - LAURO AUGUSTO NUNES FERREIRA e ADV. SP201154 - FABRÍCIO DE MACEDO GEBRIN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020484/2008: Redesigno o dia 27 de fevereiro de 2009, às 10:15 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosângela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2008.63.02.010346-7 - SIRLEY DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020304/2008: Defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 20

(vinte) dias - improrrogáveis - para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de

sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial, sob pena de extinção. Após, cumprida a

determinação retro, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.010462-9 - EUGENIO BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020305/2008: Defiro a dilação do prazo à parte autora por mais 20

(vinte) dias - improrrogáveis - para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de

sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial, sob pena de extinção. Após, cumprida a

determinação retro, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.02.010783-7 - ROSANGELA DE A T C HERNANDEZ (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e

ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302020426/2008: Por mera liberalidade, defiro a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias - improrrogáveis - para que a

parte autora comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e

pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.010821-0 - TEREZA RODRIGUES MARES (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI e ADV. SP034549 -

ELIZEU DRUDI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020477/2008: Petição anexada em 03.12.2008: por mera liberalidade, defiro

a dilação do prazo à parte autora por mais 20 (vinte) dias - improrrogáveis - sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.010898-2 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020427/2008: Petição anexada em 03.12.2008: Defiro a

dilação do prazo à parte autora por mais 10 (dez) dias - improrrogáveis - sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.011132-4 - SANTA CARMELINA CORREA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020375/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designse audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011139-7 - HELENA DAS GRACAS VIEIRA (ADV. SP245776 - ANDRESSA FELIPPE FERREIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020483/2008: Petição anexada em 04.12.2008: Por mera liberalidade, defiro a dilação do prazo à parte

autora por mais 20 (vinte) dias - improrrogáveis - sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.011151-8 - MARIA JULIA COSTA RIBEIRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020344/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos,
no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,
designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.011209-2 - MARCOS ANTONIO ROQUE (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302020485/2008: Redesigno o dia 27 de fevereiro de 2009, às 11:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito o Dra. Rosângela Aparecida Murari. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.
2008.63.02.011228-6 - RICARDO BRESCIANI (ADV. SP071279 - LORENE APARECIDA N.DA SILVA e ADV. SP071854 - ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020321/2008: 1. Petição anexada em 03.11.2008: recebo o aditamento à petição inicial para fazer constar como valor da causa R\$ 23.361,62 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos). Anote-se. 2. Voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e outras deliberações. Cumpra-se.
2008.63.02.011422-2 - IGNEZ SILVEIRA LOPES ROSA (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020419/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.011831-8 - JOSE ADILSON MENDES (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020376/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.011835-5 - EURIPEDES DAMASCENO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020377/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.012031-3 - EURIPEDES MARIANO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020378/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012035-0 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302020380/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012053-2 - LUCIMEIRE DE OLIVEIRA VENTULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020381/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012054-4 - GERALDA GOMES DA SILVA VICENTINI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020420/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012085-4 - CELIA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020382/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012092-1 - LUIZ CARLOS DE PADUA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302020383/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012122-6 - ANA MARIA LOURENCO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302020384/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012127-5 - PAULO CESAR FRANCISCO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302020385/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012131-7 - MARY VICENTE FERREIRA PIZETTI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020386/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012134-2 - MARIA STELA MARCELINO BECKER (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020387/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012137-8 - WILMA DOS REIS BELMIRO GULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020388/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no

prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012142-1 - MAURO LUIS DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020390/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012144-5 - OSWALDO CORACARI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020391/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012165-2 - MARIA EUNICE RIDENCIO DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020392/2008: 1-Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto

ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista

à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012181-0 - JOAO DA SILVA (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020393/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012183-4 - GIOVANE DE OLIVEIRA MERCHAN (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE

OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020407/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012258-9 - ELISA ALBINA BORGES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020394/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012273-5 - FAUZZE ELIAS (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020395/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012356-9 - CLAUDIA RODRIGUES DE GODOY SARAN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020409/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012358-2 - ANTONIO MARCOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020396/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012374-0 - ADEMIR MARTINS DE SOUZA (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020397/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012416-1 - MARIA DE SOUZA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020399/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013068-9 - OSCAR CLOVIS JUSTO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020436/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2008.63.02.013269-8 - KIYOMI IKUMA GARCIA (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO e ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020293/2008: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora a carteira de trabalho (CTPS,) que comprovem o preenchimento dos requisitos legais necessários ao embasamento de seu pedido, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.013381-2 - JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020317/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013397-6 - PEDRINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020435/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2008.63.02.013401-4 - MARINALVA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020318/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013415-4 - RUTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020319/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013437-3 - YONE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020320/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013477-4 - ANTONIO STEFANELLI SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302020302/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 1999.03.99.091412-9, que tramitam ou tramitaram perante a 5ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.02.013505-5 - WILMA APPARECIDA DA SILVA DIB (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020316/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013569-9 - SDEVIO FRESCHI (ADV. SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020307/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 199961150002205, que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de São Carlos-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.02.013579-1 - ARLINDO ANTOLINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020309/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 200161830028346, que tramitam ou tramitaram perante a 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.02.013942-5 - FLAVIO AURELIO BILOTTA MARIUTTI (ADV. SP197854 - MARCO AURELIO PIERI ZEFERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020260/2008: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Após cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2008.63.02.014028-2 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020263/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014030-0 - ROSA PERES PEREIRA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020296/2008: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para tanto nomeio o perito Dr. Dimas Vaz Lorenzato. A fim de viabilizar a realização dos trabalhos, deverá a parte autora juntar aos autos o prontuário médico do Hospital das clínicas para que comprovem as alegações iniciais. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.63.02.014204-7 - JOAO BAPTISTA FALLEIRO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020237/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014211-4 - CLARICE DOS SANTOS UBIDA E OUTROS (ADV. GO002363 - ADOLPHO UBIDA

JUNIOR);

**CELIA UBIDA LEITE BRAGA ; ADOLPHO UBIDA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
DECISÃO Nr:**

**6302020233/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, pela
juntada de
extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela existência da mesma no
período**

pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

**2008.63.02.014218-7 - LUCINEIA BERNADETE CAETANO (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA
SILVA e ADV.**

**SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020298/2008: Intime-se a parte autora
para que,
no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na
Portaria**

25/2006 desde Juizado. Int.

**2008.63.02.014252-7 - CARMEN SILVA FRANCISCO (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA e
ADV.**

**SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:
6302020245/2008:**

**Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei
Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.
Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2008.63.02.014255-2 - LEOTACIO ADEMAR FAGANELO (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI
FERREIRA e ADV.**

**SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:
6302020239/2008:**

**Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei
Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.
Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2008.63.02.014259-0 - APARECIDA DE FATIMA MARTIN (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI
FERREIRA e ADV.**

**SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:
6302020243/2008:**

**Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei
Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.
Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2008.63.02.014264-3 - ERCILIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE
PAULA**

**SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020267/2008: Tendo em vista a pesquisa no sistema Plenus, informando que
autora**

**recebe aposentadoria por idade, intime-se à parte autora, na pessoa de seu advogado para justificar o interesse
no**

prosseguimento deste feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

**2008.63.02.014302-7 - RITA DE CASSIA DE SOUZA (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X
INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302020299/2008: Verifico dos autos haver necessidade de realização de perícia indireta. Para
tanto**

**nomeio o perito Dr. Victor Manoel Lacorte. A fim de viabilizar a realização dos trabalhos, deverá a parte autora
juntar aos**

**autos eventuais exames, relatórios e prontuários médicos que comprovem as alegações iniciais. Prazo: 15
(quinze) dias.**

Int.

**2008.63.02.014343-0 - ALVARO LEITE (ADV. SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020247/2008: 1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que
informe a este**

**Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia
do**

**extrato informando referida adesão. 2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo
FGTS, no**

prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

**2008.63.02.014346-5 - HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS
NEVES e ADV.**

SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
DECISÃO Nr:

63020242/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014357-0 - EGIDIO SIGUINOLFI (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 63020230/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014388-0 - LUCAS GODOY DE BARROS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 63020275/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de

extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

LOTE 18166/2008

EXPEDIENTE N° 0245/2008

2008.63.02.007406-6 - WENDERSON NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 630202352/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.008449-7 - CAIRO ROBERTO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 630202353/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demand. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009152-0 - ANTONIO MARQUES PALADINI (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ

MELLO) X INSS. DECISÃO Nr: 630202333/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da

agência da previdência social em Barretos, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias integrais dos

processos administrativos em nome do autor, referentes aos benefícios nb. 41/128.200.612-3 e 41/137.078.200-1. Após,

venham conclusos para novas deliberações.

2008.63.02.009211-1 - CONCEICAO DE LUCA ZAMBONINI (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSS. DECISÃO Nr:

630202355/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009446-6 - ALCINA MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO

DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020332/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a

manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009454-5 - LUZIA PARREIRA PINTO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020334/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009463-6 - NEUSA FLORENTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020356/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009466-1 - INALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020357/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos,

no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009471-5 - MARLI PAMPLONA BALBINO GOMES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020358/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de

solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009517-3 - ROSILAINE CRISTINA COUTINHO CAMILO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA

LOURENCO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020335/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009543-4 - TERESINHA DE JESUS NEVES (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020336/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009557-4 - ANTONIO CARLOS NAVES DOS REIS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020337/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009569-0 - MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020338/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009583-5 - CLEONICE DOS SANTOS (ADV. SP178821 - RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020359/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.009589-6 - JOSE ANTONIO BENTO (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302020360/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.009603-7 - LAIDE CHAGAS FERREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020339/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.009647-5 - VALDIR APARECIDO DA SILVA LEBRE (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302020361/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.009808-3 - MARIVALDA DE JESUS DAS PEDRAS (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020340/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.
2008.63.02.009818-6 - DIRCE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020362/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data

oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009835-6 - CLAUDETE APARECIDA NUNES (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020341/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para

que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009853-8 - JOAO LUIZ NOBILE (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020342/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010195-1 - SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020343/2008: 1-Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte

autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011423-4 - ESMERALDA GALLO DE OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020312/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.012025-8 - MARIA DAS DORES CARDOSO FERREIRA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO e ADV.

SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020345/2008: 1-Sendo desnecessária a produção

de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo

prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação

de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para

manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de

autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012048-9 - TEREZA PIRAN COSTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020346/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012182-2 - OLIMPIO AP ALMEIDA MELO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020347/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012190-1 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020348/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012256-5 - AGENOR JOSE DO NASCIMENTO E OLIVEIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020349/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012265-6 - GERALDA BELO DE LIMA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020350/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.012371-5 - GUMERCINDO BENTO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020351/2008: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s)

laudo(s)

pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013365-4 - JOSE BENEDITO ROSA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020313/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013496-8 - MARCES LOPES DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e ADV.

SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020314/2008: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2008.63.02.013504-3 - ISRAEL GOMES DA SILVA (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020315/2008: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

LOTE 18130/2008

EXPEDIENTE N° 0244/2008

2004.61.85.009422-2 - WALTER CURTARELLI (ADV. SP184768 - MARCEL GUSTAVO BAHDUR VIEIRA e ADV.

SP200067 - AIRTON CAMPLES JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020271/2008: Vistos. Reza o artigo 463 que, ao

publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a

requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que, verificando o julgamento da

presente demanda, afere-se notória divergência entre o pedido inicial (revisão do benefício pela aplicação da ORTN, da

Súmula n° 260 e do IGPD-I) e a sentença prolatada (revisão da RMI pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994). De tal

sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de nulidade absoluta da decisão, matéria de ordem pública que permite, inclusive,

seu reconhecimento de ofício. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, declaro a nulidade da sentença proferida. Por outro lado, considerando que, ao ser determinada a

retificação da autuação do assunto do processo para pedido de revisão da RMI do autor pela aplicação do "art. 1° da lei

6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR." o sistema processual acusou possível litispendência com o feito de n°

91.032.3746-0, em trâmite pela 1ª Vara Federal desta Subseção, determino que se oficie àquela Vara solicitando certidão

de objeto e pé do referido processo, devendo constar, entre as informações, o número do benefício previdenciário de que

se postulava a revisão. Após, tornem conclusos para outras deliberações. Cumpra-se.

2004.61.85.018528-8 - JOAO ALCIDES DE ALMEIDA (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020066/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo em nome do autor, NB 42/081.030.153-9. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da

renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor.

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.006015-7 - ARLINDO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020072/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da

agência da previdência social em JABOTICABAL, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do processo administrativo em nome do autor, NB 42/078.693.182-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à

apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em

nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.006016-9 - FIRMO CARMINE AGOSTINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020074/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da

agência da previdência social em JABOTICABAL, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do processo administrativo em nome do autor, NB 42/078.696.438-3. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à

apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em

nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.008117-3 - RONALDO VICENTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302020281/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da

previdência social em São Paulo/Água Branca, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do

processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício nb. 82.464.832-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.010680-7 - SEBASTIÃO PLÁCIDO BARBOSA (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020069/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência

social em FRANCA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, NB 42/079.337.569-0. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da

sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e

atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.003801-6 - IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020253/2008: Considerando o prazo decorrido, officie-se novamente à 7ª Vara Federal desta Subseção, solicitando certidão de objeto e pé do Feito Criminal nº 2004.61.02.006311-3. Caso não tenha havido conclusão do processo crime, tratando-se de questão prejudicial ao julgamento do pedido, suspendo o andamento deste

feito até o trânsito em julgado naqueles autos (art. 265, § 5º, do CPC). Cumpra-se.

2007.63.02.001570-7 - ELIANA MARIA DIAS ANACLETO (ADV. SP107097 - TAIS COSTA ROXO DA FONSECA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302020204/2008: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que

apresente os documentos oficiais que embasaram a elaboração da planilha apresentada na petição de protocolo n.

2008/63020089292. Int.

2007.63.02.016049-5 - ANGELO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020284/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente

ao benefício nb. 42/110.851.171-3. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.000688-7 - LUIZ CARLOS MARCOLA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302019718/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

Orlandia, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em

nome do autor NB 42/105.662.399-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.000817-3 - APARECIDO ANTONIO MARCONATO (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020286/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

Monte Alto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do

autor, referente ao benefício nb. 42/103.961.703-1. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.001237-1 - EDIVAL BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020210/2008: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para

data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.002467-1 - REINALDO ALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020187/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome

do autor NB 42/146.632.124-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.002807-0 - JOSE VANDERLEI BATISTA (ADV. SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020224/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em SÃO JOAQUIM DA BARRA, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 42/139.871.086-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.002856-1 - SEBASTIAO LUCAS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020215/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

ORLÂNDIA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do

autor, NB 42/110.851.034-2. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da

sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e

atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.003081-6 - VALDIR CASTANHA DE MELO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020209/2008: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de

conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.004524-8 - IRACEMA SANTOS NOVAES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020218/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

BATATAIS, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do

autor, NB 21/109.355.648-7. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da

sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e

atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.006248-9 - ELYSABETH PEREIRA DUARTE (ADV. SP267361 - MAURO CÉSAR COLOZI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020256/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em BEBEDOURO, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO

PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 41/141.641.664-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2008.63.02.006570-3 - JOSE CARLOS ROCATTO LOZANO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302019707/2008: Officie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para

que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 147.378.070-2, com prazo de 15 (quinze) dias

para cumprimento. Após, com a vinda do PA, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.007874-6 - JORGE EDUARDO DOS REIS (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020259/2008: Havendo interesse de incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público

Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de

Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007948-9 - ANDRE AUGUSTO APOLINARIO (ADV. SP251352 - RAFAEL APOLINÁRIO BORGES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020282/2008: 1. Petição anexada em 18.09.2008: recebo o aditamento à petição inicial. 2. Designo

audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2009, às 14:40 horas. Deverá o advogado constituído nos

autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Cite-se. Intime-se.

2008.63.02.008390-0 - LUIZ ANTONIO DUTRA (ADV. SP169475 - JULIANA MALANDRINO LUCIANO GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020288/2008: 1. Petição anexada em 25.11.2008: recebo

como aditamento à petição inicial. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para responder no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.02.008966-5 - ELIZA BEIRIGO PASSETTI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020276/2008: Ante o Comunicado Contábil, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, referente ao benefício NB 41/132.328.369-0. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. 2008.63.02.009221-4 - AMAURI CARLOS DIAS BARBOSA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302020122/2008:** Havendo interesse de maior incapaz, intime-se o ilustre representante do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. 2008.63.02.010866-0 - MARIA JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP209660 - MUNIR CHANDINE NAJM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) : **DECISÃO Nr: 6302020221/2008:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, promover a adequação do valor dado à causa que deverá refletir o proveito econômico almejado, incluindo-se o montante pretendido a título de danos morais. Cumpra-se. 2008.63.02.011148-8 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302020208/2008:** Officie-se ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP, na pessoa de seu diretor clínico, solicitando cópia integral do prontuário médico de CARLOS ROBERTO DE CARVALHO, Registro HC no, 0730349J, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Int. 2008.63.02.013034-3 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302020228/2008:** Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que demonstre que requereu ao INSS a revisão da renda de seu benefício, mediante o acréscimo de verbas asseguradas em sentença trabalhista no período básico de cálculo, de forma a caracterizar a existência de lide previamente ao ajuizamento. Int. 2008.63.02.013320-4 - ORYVALDO AVELINO BRAGA (ADV. SP230966 - TEREZA PAULA AVELINO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : **DECISÃO Nr: 6302020192/2008:** 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.013327-7 - JOAO PAULO BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : **DECISÃO Nr: 6302020195/2008:** 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.013328-9 - CELINA VIEIRA BERNARDES (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : **DECISÃO Nr: 6302020196/2008:** 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.013402-6 - JOSE TITO ROSA (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : **DECISÃO Nr: 6302020200/2008:** 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.013961-9 - DOMINGOS HELEODORO DOS SANTOS (ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X INSS. **DECISÃO Nr: 6302020261/2008:** Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de

extinção,

apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Após, cite-se o INSS.

Int.

2008.63.02.014012-9 - NADYR BAPTISTA RACY (ADV. SP212715 - CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019708/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014065-8 - BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302019726/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014105-5 - ETELVINA ROSARIA PROCOPIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019724/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2008.63.02.014153-5 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019713/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014221-7 - DAIANE PAMELA LEITE (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA e ADV. SP245513 -

TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020264/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social legíveis) que comprovem o

preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto

pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014240-0 - OSMAR ANTONIO ZANON (ADV. SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020229/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014251-5 - MARISA DA CONCEICAO FONSECA (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA e

ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020240/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014253-9 - MARIA APARECIDA BONFANTI CAMPEOTTO (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI

FERREIRA e ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302020241/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando

referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014276-0 - VERA LUCIA ETEVAM (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 -

NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020268/2008: Intime-se a parte autora para que, em dez

dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para

o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int. 2008.63.02.014277-1 - ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087561 - HELDER JOSE FALCI

FERREIRA e ADV. SP186870 - MARIÂNGELA DE AGUIAR); DARCI PEIXOTO DA SILVA(ADV. SP087561-HELDER

JOSE FALCI FERREIRA); DARCI PEIXOTO DA SILVA(ADV. SP186870-MARIÂNGELA DE AGUIAR); SANDRA

APARECIDA RIBEIRO DA SILVA(ADV. SP087561-HELDER JOSE FALCI FERREIRA); SANDRA APARECIDA RIBEIRO

DA SILVA(ADV. SP186870-MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302020244/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.014291-6 - IDA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020270/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês

de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014330-1 - JOSE CARLOS D AMBROSIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA

e ADV. SP156080 - ANTONIO LEONARDO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP225932-JOÃO

MARCELO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP156080-ANTONIO LEONARDO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020238/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014350-7 - ALZIRA CHIARETTI PAVAN (ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020232/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014355-6 - DANIEL ACACIO GONCALVES (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020235/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15

(quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014383-0 - MARIA CLEUZA PORFIRIO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020273/2008: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2008.63.02.014392-1 - JOAO VALENTIM DE CARVALHO (ADV. SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020277/2008: Providencie a parte autora a juntada de comprovante

de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.63.02.014425-1 - ANGELO FRANCISCO CHICO LOPES (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020234/2008: Intime-se a parte autora para que, no prazo de

15 (quinze) dias para que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-

poupança e pela existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.014426-3 - MARIA APARECIDA PAVANTIN (ADV. SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020246/2008: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

LOTE 18094/2008

EXPEDIENTE N° 0241/2008

2004.61.85.021678-9 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302020067/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, NB 42/086.083.694-0. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da

sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e

atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.003623-4 - APARECIDO PAIVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302020077/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em JABOTICABAL, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo em nome do autor, NB 42/078.692.672-4. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da

renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor.

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.003624-6 - ADELAIDE ARRUDA DUARTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020076/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da

agência da previdência social em JABOTICABAL, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do processo administrativo em nome do autor, NB 21/101.577.609-1. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à

apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em

nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.004752-9 - ANTONIO PRETO RODRIGUES (ADV. SP120046 - GISELLE DAMIANI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020075/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência

social em
RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/078.832.438-1. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.005848-5 - RUBENS JOSE RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020080/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em **JABOTICABAL**, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/070.691.849-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.006345-6 - FLAVIO DUTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020073/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em **RIBEIRÃO PRETO**, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/079.386.759-2. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.009404-0 - CELIO TERCENIO (ADV. SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020071/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em **FRANCA**, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 46/079.332.738-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.009446-5 - ANTONIA WANDA GIAQUINTO ROSSI (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020068/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em **Ribeirão Preto**, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/074.289.421-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.013604-6 - ANISIO CLAUDINO LEAL (ADV. SP120046 - GISELLE DAMIANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020081/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência

social em

ITUVERAVA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, NB 32/106.935.154-4. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da

sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e

atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os

presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.014368-3 - JOSE BACILIERI (ADV. SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302020083/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

SÃO JOAQUIM DA BARRA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/130.787.858-7. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da

renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor.

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.014370-1 - AFFONSO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020084/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da

previdência social em SÃO JOAQUIM DA BARRA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do processo administrativo em nome do autor, NB 42/114.313.058-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à

apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em

nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.014376-2 - JOSE AMERICO RAFFAINE (ADV. SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302020085/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social

em SÃO JOAQUIM DA BARRA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo

administrativo em nome do autor, NB 46/113.609.756-0. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da

renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor.

Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.014377-4 - JOSE MARQUES DE BRITTO (ADV. SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020086/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da

previdência social em SÃO JOAQUIM DA BARRA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do processo administrativo em nome do autor, NB 42/120.200.544-3. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à

apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em

nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.014381-6 - ANTONIO TAVARES FINOTO (ADV. SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020087/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da

previdência social em SÃO JOAQUIM DA BARRA, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral

do processo administrativo em nome do autor, NB 42/116.824.594-7. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.011041-4 - ROSENO JOSE BORGES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020088/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em SERTÃOZINHO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 32/138.950.975-0. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.014187-3 - ROBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020089/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 32/135.845.781-3. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2006.63.02.018186-0 - JOSAFÁ DIOGO DA SILVA (ADV. SP117459 - JOAO FRANCISCO SOARES e ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302020118/2008: À vista da solicitação do Ministério Público Federal, designo perícia médica para avaliação do autor, especialmente no tocante à data de início de sua incapacidade, para o dia 25 de fevereiro de 2009 às 14h, pela Dra. Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta, neste Juizado, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455 - Nova Ribeirânia. Deverá devendo o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento de seu cliente na data agendada, munido de documentos de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua e que permitam identificar o início da incapacidade. Int.

2007.63.02.001366-8 - ARCENIO FERREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020090/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/108.992.640-2. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.003135-0 - BENEDITO DE AZEVEDO CANDUZ (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020091/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da previdência social em RIBEIRÃO PRETO, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/141.159.327-5. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no

prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.003386-2 - MARIO EVANGELISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020092/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em BATATAIS, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/118.527.526-3. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.009876-5 - JOSE DUARTE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020065/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome do autor, NB 42/070.185.341-7. Intime-se o(a) autor(a) para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos homologados referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão do benefício em nome do autor. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2007.63.02.012457-0 - ORLANDO GRANERO RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019963/2008: Tendo em vista a solicitação do perito judicial, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão da prova, indicar nova empresa na jurisdição deste Juizado, onde e caso deseje ver realizada perícia por similaridade. Int.

2008.63.02.002138-4 - ANTONIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019970/2008: Concedo a dilação do prazo para entrega do laudo técnico por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.002909-7 - LOURDES DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019959/2008: Concedo a dilação do prazo para apresentação do laudo técnico por mais 60 (sessenta) dias. Int.

2008.63.02.003293-0 - DANIEL MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020205/2008: Intime-se o perito a manifestar acerca do laudo médico apresentado, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a conclusão e as respostas aos quesitos do juízo, quarto e oitavo, são contraditórias. Com a juntada da manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.006255-6 - JOSE SALVARANI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020120/2008: Considerando que a controvérsia dos autos se refere, basicamente, à averbação de tempo de serviço prestado pelo autor e reconhecido por sentença trabalhista, à qual o INSS nega validade, bem como que não consta do

"CNIS" que tenha havido recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (cujo recolhimento foi determinado na sentença em questão), converto o julgamento em diligência e determino a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2009, às 15h00. Deverá o autor comparecer ao ato acompanhado de suas testemunhas e, sem prejuízo desta determinação, deverá juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta, cópias do(s) acórdão(s) do processo trabalhista (se houver), da certidão de trânsito em julgado, do cálculo apresentado pelo autor em fase de execução, bem como da respectiva guia de recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se. 2008.63.02.006908-3 - SERGIO LUIZ VOLPON (ADV. SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON e ADV. SP150613 - EMILIANA DE ARRUDA SOARES VOLPON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019922/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.007126-0 - GERALDO FARIA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019876/2008: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que traga aos autos, no prazo de 15(quinze)dias, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em nome do autor NB 42/140.919.529-2. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial. 2008.63.02.008702-4 - LUIZ CARLOS CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA); ANDREZA PRISCILA CANDIDO DOS SANTOS(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA); FELIPE MATHEUS CANDIDO DOS SANTOS(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020115/2008: Defiro o requerimento do Ministério Público Federal, motivo pelo qual designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2009, às 15h20, com a finalidade de oitiva da última empregadora da instituidora da pensão nestes autos pretendida, Sra. Ana Maria Puga Martone. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, especialmente a intimação da Sra. Ana Maria (R. Martinico Prado, 809 - Ribeirão Preto). Int. Cumpra-se. 2008.63.02.009923-3 - MARIA APARECIDA PERES FURCO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302020119/2008: Considerando os períodos de 22/10/1985 a 31/03/1994, 01/04/1994 a 30/04/2000, de 01/05/2000 a 31/01/2003 e de 01/02/2003 a 01/08/2008 trabalhados na empresa 3M DO BRASIL, em atividade especial, faz-se necessária a realização de perícia nos referidos períodos. Desse modo, intime-se o perito judicial para a confecção do laudo. Após, venham conclusos para sentença. Intima-se. Cumpra-se. 2008.63.02.010777-1 - MARLI TILVIKAS ISSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019925/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 2008.63.02.011102-6 - NELSON ANTONIO DE FARIA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302019945/2008: Tendo em vista a manifestação do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o aditamento da petição inicial, alterando o pólo passivo do presente feito para excluir o INSS e incluir a União Federal (PFN), sob pena de extinção. Cumpra-se. 2008.63.02.012811-7 - LAERCIO SANTA FE (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : DECISÃO Nr: 6302019879/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012814-2 - EIKO NAGATOMO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

DECISÃO Nr: 6302019882/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012818-0 - ANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

: DECISÃO Nr: 6302019887/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012823-3 - JOSE PAULINO NETO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

DECISÃO Nr: 6302019871/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.012827-0 - JOSUE PRADO (ADV. SE004073 - AMANDA SÁ OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

DECISÃO Nr: 6302019867/2008: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente o comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2008.63.02.013038-0 - JOSE CHRISTIANO SCALABRINI REBELLO (ADV. SP213980 - RICARDO AJONA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019942/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de

certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial dos autos n.º 2008.61.02.011663-9, em trâmite perante a 7ª Vara Federal

local; dos autos n.º 2008.61.02.011681-0, em trâmite perante a 4ª Vara Federal local sob pena de extinção do processo.

Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.013121-9 - LUIS CARLOS COALHO (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019921/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Anote-se. 2. Venham os autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013146-3 - PEDRO GUIMARAES DE ANDRADE LANDELL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302019933/2008: Tendo em vista a solicitação e consulta anexadas aos autos, remetam-se os

autos à 7ª Vara Federal desta Subseção. Cumpra-se, dando-se baixa no sistema informatizado deste Juizado.

2008.63.02.013222-4 - JOSUE DANTAS DE MEDEIROS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019955/2008: Diante do termo indicativo de

possibilidade de

prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial dos autos n.º 950031187-9, em trâmite perante a 7ª Vara Federal local sob

pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.013258-3 - MARIA APARECIDA BERALDO DUARTE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO

MINGOSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302019974/2008: 1. Analisando o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela

qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias para

que comprove, pela juntada de extrato ou por outro meio hábil, a data de aniversário de sua conta-poupança e pela

existência da mesma no período pleiteado na inicial sob pena de extinção. Intime-se

2008.63.02.013292-3 - THEREZINHA GABELLINI MARQUES (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES

MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302020191/2008: 1. Analisando o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se. 2. Venham os

autos conclusos para sentença.

2008.63.02.013344-7 - GERALDO SEIZO SAITO (ADV. SP194638 - FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302020203/2008: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado

aos presentes autos, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro

teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos 200761020068951, que tramitam

ou tramitaram perante a 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto-SP, sob pena de extinção do processo. Intime-se

2008.63.02.013398-8 - JOSE FOSSALUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

DECISÃO Nr: 6302020197/2008: Diante do termo indicativo de

possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a

juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da , sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos dos autos n.º

200361020020985, em trâmite perante a 6ª Vara Federal local; dos autos n.º 200461020027674, em trâmite perante a 1ª

Vara Federal local sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ

O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA

DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS

MÉDICOS QUE POSSUIR;

2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO

DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS

NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE

DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.013956-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PAULO BECASSI FERNANDES

ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.013957-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: THAIANI DA SILVA JESUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013958-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI APARECIDA MARTON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013962-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA GIGANTE

ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.013963-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RILDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013964-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERMENEGILDA MARIOTO GARCIA

ADVOGADO: SP190714 - MANOEL CONCEIÇÃO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013965-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUREMA APARECIDA FELIX THOMAZ PINTO

ADVOGADO: SP165861 - ANALÍ DELAZERI BASSANI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013967-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JHONATHAN HENRIQUE PAULINO DA SILVA

ADVOGADO: SP268092 - LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013968-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KARINA LUCIA MOREIRA

ADVOGADO: SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.013970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE APARECIDA FERREIRA MANTECON
ADVOGADO: SP205596 - ELITA TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON CARLOS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP243644 - EDÍLSON CARLOS DOS ANJOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013972-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013973-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDESIO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO: SP243644 - EDÍLSON CARLOS DOS ANJOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP200411 - CARLA SUELY AVANCI DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013975-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIA COSTA ZANCANELLA
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP200411 - CARLA SUELY AVANCI DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013977-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA MENDES MACEDO
ADVOGADO: SP132356 - SILVIO CESAR ORANGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013979-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINIRA ALBERTINA DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.013981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS AUGUSTO CORREA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013982-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO VERDRERAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILON DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEZOLINA VEDOVATO
ADVOGADO: SP026262 - RICHARD CELSO AMATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.013985-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ROCINHOLI
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013986-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MEDINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.013987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERCI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.013988-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BATISTA FARIA
ADVOGADO: SP219819 - FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ALBERTA DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013990-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.013991-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE TAVEIRA ALBERGARIA MOTA
ADVOGADO: SP177585 - JOICE DE ALBERGARIA MOTA MOSSIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INA XAVIER FILIP
ADVOGADO: SP218693 - ARTUR VENTURA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.013993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO BIATO
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO BIATO
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013995-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO PAVIANI
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013996-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA ALVES PEREIRA BELLATO
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.013997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIVINA FERREIRA BOCCHI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.013998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014000-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILEI GOMES ANDRADE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014001-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO DA SILVA GOLBI
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/01/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PISCHIOTINI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDAMIR HOSCHER DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARLOTA NIERO ROCHA
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDA NIERO
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDA NIERO
ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO INACIO DE SENA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO AFONSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO PEZZOLO
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZANILDA DE MORAES
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA FERRATO
ADVOGADO: SP205428 - ÁUREA APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014012-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADYR BAPTISTA RACY
ADVOGADO: SP212715 - CARINA MARIA LEPRI VIDEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERCIDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014014-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA PIANTA ROSA
ADVOGADO: SP153076 - APARECIDA DONIZETE CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGALY MARTINES FABIO
ADVOGADO: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELISBERTO ZAMARA
ADVOGADO: SP214601 - OSMAR RAMOS TOCANTINS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OTAVIO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDA CANDIDA ROCHA
ADVOGADO: SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014019-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA LACERDA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PARO
ADVOGADO: SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014023-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI GRIFFO
ADVOGADO: SP093389 - AMAURI GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODOLFO RODRIGUES
ADVOGADO: SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN DE SOUZA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP018011 - MARCO ANTONIO VOLPON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014027-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO JOSE POLLO
ADVOGADO: SP092802 - SEBASTIAO ARICEU MORTARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014028-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/01/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA ROBERTO LIMA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/01/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PERES PEREIRA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.013959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS BOTELHO CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.013960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ SCALABRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/12/2008 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.013969-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.013999-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENY FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/01/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 74
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 75

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.013950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PALOMARES
ADVOGADO: SP243539 - MARIA APARECIDA GONÇALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.013951-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013952-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.013953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO VALDINEI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013954-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013955-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ALVES FERNANDES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.013961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS HELEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PUEBLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014033-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA GONCALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BARTOLETTI
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA COLARES DA SILVA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014038-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS OCTARIO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014039-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014040-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA PONTES DE SOUZA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM CASALI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BANZATTO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA COSTA VITORINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014045-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ANDRE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO CORREA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014047-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE MARCARI
ADVOGADO: SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014048-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DONIZETI LOURENCO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERSIO SARRI
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014050-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAIAO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014051-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014053-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014054-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR DE PAULA BERNARDES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LEITE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014057-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROQUE JARRETA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014058-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DE SOUZA
ADVOGADO: SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014060-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO MOREIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014061-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014062-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE FALLEIROS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014063-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDE CARVALHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014064-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014065-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PETRELI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA CUNHA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREODE JOSE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014071-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITOR APARECIDO TIMOTEU
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MAGALHAES
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014073-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014074-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL GONCALVES SERVINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014076-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE THOME FILHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR BENEDITO
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO SILVÉRIO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PERUSSOLO

ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014080-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014082-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAETANO ESBRIE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID ANDRÉ PARRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014085-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014086-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO HUMBERTO TEODORO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENISE ROSATE
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENISE ROSATE
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014090-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDITH APARECIDA ROSATTI
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014091-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE TARDIVO
ADVOGADO: SP091024 - ODAIR NUNES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDESILVANA VILMA DE MORAES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014093-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014094-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR POLONI
ADVOGADO: SP128626 - LILIAN CARLA VOGT DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014095-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO RUIZ CARRENHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PASSARELLI DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014097-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ MANCUSSO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASSIANO DIVINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BORGES FILHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014100-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GONCALVES DE SOUZA

ADVOGADO: SP050902 - BERNARDO MOBIGLIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014102-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR ROCHA LOPES
ADVOGADO: SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL EDUARDO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014104-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014105-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA ROSARIA PROCOPIO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCIO VELOZODE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCIO VELOZODE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014108-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014109-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ALVES FIGUEIRA DE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS FERMINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCIO VELOZODE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCIO VELOZODE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014114-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCIO VELOZODE MATOS
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MOZART DA COSTA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GONCALVES ANSELMO SILVA
ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014117-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014118-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS ALMEIDA LORO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014120-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRE ANTONIO GIROTTO
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014121-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARLLEY APPARECIDA AMANCIO SILVA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014122-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA MACIEL GOULART
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL ROELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014126-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENILA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO PETRILLI
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MAZALI
ADVOGADO: SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014129-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PAIXAO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014131-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DESCALDECK CEZARINI
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014135-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014136-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA NILCE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046403 - GENILDO LACERDA CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014137-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CATARINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TOMAZ DE MORAES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014139-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUZI MARA ALEXANDRE PERRI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014141-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MONTANINI RAFALDINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014143-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIBEL LIMA DE SIMAS
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA DE JESUS MULLE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014146-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERONICE PEREIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014147-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA TOSCHI CUSTODIO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014149-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES DA COSTA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014150-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014151-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTHAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014152-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANIA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014153-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014154-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO ALVES CORREA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CRUZ SILVA DELBIANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 130
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 130

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014155-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SEIXAS
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014156-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA DRAGOS
ADVOGADO: SP040903 - LUIZ CARLOS PACCAGNELLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014157-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014159-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA APARECIDA DELA COLETA MALDONADO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014160-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA ALEXANDRA GONCALVES NORBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUCAS
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014162-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA NAIR PERES FIRMINO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014163-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOZOLA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINA RITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GARCIA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO GARCIA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURACY AUGUSTO PINTO
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014170-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO SILVERIO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014172-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014174-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TAVARES DECCAROLI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014175-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DELCIDES MORENO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014176-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA D'ARC DE LIMA
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014180-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DO CARMOS CARVALHO ANGELINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO PEREIRA PORTO NETO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO PEREIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014183-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014184-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014189-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ YOCHIO IKUMA
ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014192-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO SIMAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014193-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GEUZA REIS FONSECA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014194-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASCOAL VICTORELLI BITELA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GRANITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014196-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA THOMAZINHO GOMES
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014197-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROSSI DE FREITAS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014198-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN CRISTINA SQUESARIO
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014199-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO BARTOLO
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDO BARTOLO
ADVOGADO: SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO APARECIDO MARTINS OLIVA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANGELICA GUIMARAES PINTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014204-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAPTISTA FALLEIRO
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO MARGATO GUERINO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANOEL LUIZ
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014207-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIOLA CORREZOLA
ADVOGADO: SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014208-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GISELE CORREZOLA
ADVOGADO: SP253462 - ROGERIO DINIZ BENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014209-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014210-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DIAS MARTIN
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014211-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DOS SANTOS UBIDA
ADVOGADO: GO002363 - ADOLPHO UBIDA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014212-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE FRANCISCO

ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014213-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETE SHIMOKOMAKI
ADVOGADO: SP194638 - FERNANDA CARRARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERVASIO LUCIO MORAIS
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014215-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO MINELLI
ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014216-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TELLES DE MENEZES
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014217-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA
ADVOGADO: SP180734 - NATÁLIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014218-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA BERNADETE CAETANO
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014219-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAVANELO
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014220-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PARRA GARCIA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014221-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAIANE PAMELA LEITE
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014222-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO ROSA
ADVOGADO: SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014223-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014224-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI LUIZA FAZZIO GRANZOTTI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014225-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014226-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BICUDO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014227-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PASSETTI LEMES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA DE JESUS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014229-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA
ADVOGADO: SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.014230-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA PERRONI
ADVOGADO: SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.014231-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VENITE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP245503 - RENATA SCARPINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014232-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014233-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH CARRER

ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014234-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BEVILACUA SAMPAIO

ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014235-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BEVILACUA SAMPAIO

ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014236-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA VIDAL

ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014237-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JERSEY SAMPAIO FILHO

ADVOGADO: SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014238-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARTHUR ALEXANDRE WIEZEL

ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014239-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014240-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSMAR ANTONIO ZANON

ADVOGADO: SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014241-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKITO UEJIMA
ADVOGADO: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014242-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AKITO UEJIMA
ADVOGADO: SP194444 - ROBERTO LUIS ARIKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014243-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE MARGARIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 14:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014177-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CELSO DA SILVA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA EUGENIO
ADVOGADO: SP247292 - EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014185-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERRALHERIA FRAMAR LTDA - ME
ADVOGADO: SP218289 - LILIAN CARLA SOUSA ZAPAROLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.014186-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLEMENTINO CIFFONI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEILA APARECIDA SANCHES SOTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014188-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETTI CALOURA
ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014190-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014191-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMILDO DONIZETI FERREIRA
ADVOGADO: SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014158-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RICARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 16/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/12/2008 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 89

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014244-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA AZEVEDO CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITALINA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014246-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MANDIRA KOTOSKI
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014247-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 14/08/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014249-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014250-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO LUIZ RIEMMA

ADVOGADO: SP074478 - ELIZA MARCILIANA MANZOTTI RIEMMA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014251-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARISA DA CONCEICAO FONSECA

ADVOGADO: SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014252-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMEN SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014253-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BONFANTI CAMPEOTTO

ADVOGADO: SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014255-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEOTACIO ADEMAR FAGANELO

ADVOGADO: SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014256-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADERCIDES BRANDAO DO PRADO

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014257-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDEVALDE ULIAN

ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014258-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADAIR DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014259-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MARTIN
ADVOGADO: SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014260-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014261-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DO CARMO JEREMIAS MENDONCA
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR FERNANDES
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014263-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILAS GALANI
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014264-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014265-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014266-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ FERREIRA MANDUCA ULIAN
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014267-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACI MARTINS ARAUJO
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014269-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PIM

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014270-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VIRGINIA OMITO CIMENELLO

ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014271-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DE PAULA CAMPELO

ADVOGADO: SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014273-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA DE JESUS GUARNIARI RETONDIM

ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014275-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA DA CONCEICAO MODENEZE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014276-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA ETEVAM

ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014277-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP087561 - HELDER JOSE FALCI FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014278-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO RAYMUNDO

ADVOGADO: SP220641 - GILBERTO ANTONIO COMAR JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014281-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ENILDA BARBOSA

ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014283-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA ORTEIRO LISI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014284-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CIRINO
ADVOGADO: SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEGORARO
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014286-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GIRO CARMINATI
ADVOGADO: SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014287-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014288-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO PAVANIN
ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014289-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA VAZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014290-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PIRES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014291-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014292-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA SILVA SELERI
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014294-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAYME RAPHAEL GONCALVES
ADVOGADO: SP107147 - ANDRE LUIS DOS SANTOS MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014295-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014296-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GASPARINO ZAGHI
ADVOGADO: SP153691 - EDINA FIORI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.014297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014298-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DATIVA ALVES SAPUCAIA
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DE MARCO
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014300-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014301-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEITON ADRIANO CALDAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014302-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRELA CRISTINA TAVARES DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014304-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KEDIMA CRISTINA ROSA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014305-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DA SILVA FELICIANO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 06/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014306-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014307-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA SOKOŁOWSKI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA DOS SANTOS TORRES
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014310-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI BUENO DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014311-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA FATTORI GARBIN
ADVOGADO: SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON CARDOSO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014313-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARISA BESCHIZZA BORTOLIN
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DIAS MAGGIONI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA SCANNAVINO PARO
ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMERI FONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 23/01/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 14:45:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP181711 - RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014272-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL DEODORO PINHEIRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014274-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014279-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA WEINBERGER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP069437 - MARIA DA GLORIA WEINBERGER DE OLIVEIRA
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: 2008.63.02.014280-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014282-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEYDE CARDOZO GAGLIARDI
ADVOGADO: SP137391 - FRANCISCO JOSE DE FALCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014248-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/01/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014317-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DAL FABBRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.014321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES FELIPE

ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014323-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014324-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ANTONIO VENDRAMINI
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014325-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERCINDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PIZETA
ADVOGADO: SP018947 - ARTHUR CAPUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014327-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA GALEGO ROVERI
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014328-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO ALEXANDRE MORETTO
ADVOGADO: SP148494 - ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014329-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAMILE MANSUR VENTUROSO
ADVOGADO: SP201428 - LORIMAR FREIRIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS D AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014331-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELVIO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP171792 - JANAINA ANTONIO EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CID LOBAO CARVALHO
ADVOGADO: SP251333 - MARIA CLAUDIA VINTÉM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014333-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIA MARIA LIMA SILVA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO SALVIANO
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014337-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABIGAIL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014338-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP243644 - EDÍLSON CARLOS DOS ANJOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FERRI DEL LAMA
ADVOGADO: SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON DANTAS PEGORARO
ADVOGADO: SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO LEITE
ADVOGADO: SP230526 - GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014344-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TASSINARI
ADVOGADO: SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014345-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PAVAN
ADVOGADO: SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014346-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014347-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID RODRIGUES
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014348-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BRANCO MARCARI
ADVOGADO: SP188710 - EDGAR CARDOZO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014350-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CHIARETTI PAVAN
ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014351-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BIDINELO PEREIRA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014352-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGER IAN THOMAZ
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014353-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ETERVINO MOREIRA
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014354-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA SALETE
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014355-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL ACACIO GONCALVES
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014356-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GONCALO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO SIGUINOLFI
ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014359-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRINDADE
ADVOGADO: SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GOMES BRONZATI
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GUIDO IZIDORO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014362-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA FRANCISCO BERNARDO
ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014363-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: SP213039 - RICHELDA BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI MORAES
ADVOGADO: SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014349-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSANA APARECIDA DAMASCENO
ADVOGADO: SP234056 - ROMILDO BUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARTA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 20/02/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/02/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA CASTANHARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014367-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SUMBALI DA MATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014368-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ALMEIDA DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014369-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO WOLKERS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014370-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014371-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI PEREIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 08/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014372-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI SOLANGE FIGUEIRA ESCHER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014375-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014376-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA PEREIRA TAVARES
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014377-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMA GARCIA SALLES
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA ADELAIDE PEREIRA LEONI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014379-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ORSI DE AGUIAR
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014380-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA SOUZA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014382-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CATHO LIMA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUZA PORFIRIO
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR CANDIDO FERRARI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BARBERA PETRARCHI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS GODOY DE BARROS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA ISALDA MARTINS
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 08/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO VALENTIM DE CARVALHO
ADVOGADO: SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014393-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AIRIS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014395-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO GRAMADO
ADVOGADO: SP279669 - RODRIGO MISSURA DARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014396-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUGO BORGES BONOLO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEINO TALVIO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014398-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO EDGAR DE ARAUJO FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GRAO CARNESECCA
ADVOGADO: SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO VERCESE
ADVOGADO: SP186358 - MILENA CRIVELENTI RAFFAINI BRONDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELDER IVAN DE SOUZA
ADVOGADO: SP186358 - MILENA CRIVELENTI RAFFAINI BRONDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014403-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014404-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA PENHA CORDARO ARAUJO
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO ARAUJO
ADVOGADO: SP022681 - FERNANDO CORDARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO BUSNARDO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO BUSNARDO
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA GONÇALVES LEITE
ADVOGADO: SP048442 - IVAN BRISOLLA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014413-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA MENDONCA JORGE
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE CORADO MERENDA
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014415-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANNA APPARECIDA STOPPA INGIZZA
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014417-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL BARBARA AFONSO
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014419-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014420-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014421-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS LICERAS
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JASMIRA ROSA CESTARI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA SOARES
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014425-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO FRANCISCO CHICO LOPES
ADVOGADO: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PAVANTIN
ADVOGADO: SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BICALHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DIVINO DA CRUZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL PROCOPIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RENATO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE GOUVEIA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014436-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA PASQUALI GARCIA
ADVOGADO: SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO EUGENIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP119504 - IRANI MARTINS ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 10:15:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014373-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DONIZETE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE DE ASSIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014384-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO ADRIANO TEIXEIRA SALGUEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/02/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/12/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VICTORIANO GALVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014400-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA TAMBELINI SIRAGUSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.02.014416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DEZIDERIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/02/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014418-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/02/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/12/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR DE PAULA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA CARRARETTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 27/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MIECO FUKUSHIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SACHICO KATATANI USHIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE HIROSI USHIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 73
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 74

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUISA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIDE GALLETTO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014443-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014444-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA BURIM SPONCHIADO
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014446-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GALUPPO PASSETO

ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014447-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA ARAUJO DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014449-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE PAULA LEAO
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014450-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014451-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIQUELINA LUIZA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247006 - GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA DE ARAUJO CARABOLANTE
ADVOGADO: SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE ALEXANDRE MENDES
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE JESUS CONCEICAO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014456-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSVALDO MACHITI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO CESAR MUDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/12/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DONIZETI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014463-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL ROMANINI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLESIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014465-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO NUNES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014466-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR SILVEIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014468-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DONATO LOPES GREGORIO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE FIORI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR AVELAR FERREIRA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AZENITO DE ABREU
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014473-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA CANDIDO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014474-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MESSIAS NETO COSTA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014475-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014476-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE APARECIDO FERMINO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014477-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014478-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO DIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014479-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014481-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE CAMARGOS
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014482-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDA APARECIDA CRUZ
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014483-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014485-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA ARANTES GONCALVES
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014487-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA THEREZA CHEDIACH DE LOLLO
ADVOGADO: SP200956 - ALFREDO MAUAD DIPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014488-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTINE
ADVOGADO: SP085651 - CLOVIS NOCENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014489-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE BARROS
ADVOGADO: SP085651 - CLOVIS NOCENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014490-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARREL DE MELO BARROS SICCHIER
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014491-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ALVES ARANTES
ADVOGADO: SP201063 - LUIZ GUSTAVO VICENTE PENNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014492-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA FELIPPE GALLO
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014493-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA MARCIANO DE REZENDE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014496-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA JAQUELINE BAGLIONI
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014497-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES BRAGA
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014498-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENISIO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014499-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014501-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS DEGOBI
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014503-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014507-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014508-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MARTINS FAGUNDES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 10/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014509-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA LEME
ADVOGADO: SP167833 - PEDRO ANTONIO DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014510-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GARCIA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014511-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014512-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO JORGE SANTOS DA ROCHA

ADVOGADO: SP124028 - EDILAINE MARA GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014513-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABIO EDUARDO DE PASCOLI MINCHIO

ADVOGADO: SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014514-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALINE PATRICIA SILVA

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014515-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GUIMARAES BERALDO

ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014516-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE SOARES PASQUALIM

ADVOGADO: SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 17/07/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014520-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NILZA PIZZI POLONI

ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014521-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA TAVARES DE MELO DASSIE

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014522-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEODOLO PARO LEAL

ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014494-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO APARECIDO FRANCISCO

ADVOGADO: SP210935 - LEDA MARIA BERARDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014502-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WENDERSON DE NAZARE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP103046 - VANDERLENA MANOEL BUSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.02.014504-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR APARECIDO MELONE
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON LUIZ MANFRE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014506-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARETH GLINGANI MIGUEL
ADVOGADO: SP213980 - RICARDO AJONA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014517-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014518-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CESAR SALATA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014445-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA MURAD CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS BAPTISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014467-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014470-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014480-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA RIBEIRO GERONIMO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014484-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARIANO DE MADALENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 75
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 8
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 83

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014523-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSELAINÉ ALMEIDA DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014532-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MAGOSSO
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014533-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE SOUZA VIANA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014534-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUY CIQUINI
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014535-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS TIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMENICO DI DONATO
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014537-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014538-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUY CIQUINI
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014539-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DIAS MACHADO
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014540-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLI CRISTINA VICARI
ADVOGADO: SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014541-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014542-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI
ADVOGADO: SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014543-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA WALDETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014544-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GALDINO CARDOSO
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014545-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CRISTINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP201679 - DANIELA GARCIA DA SILVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014546-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOBUKAZO YATSUDA
ADVOGADO: SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014547-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONAVIDA
ADVOGADO: PR012871 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014548-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014549-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DE FATIMA DELBUE
ADVOGADO: SP272962 - MIRELA DO VALLE PEDROSA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014551-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP272962 - MIRELA DO VALLE PEDROSA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014552-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CASTRO ROVERI
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014554-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MORENO
ADVOGADO: SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014555-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DUARTE PASCHUALETE

ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014556-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014557-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA MARLENE PALOMO SCODRO
ADVOGADO: SP018947 - ARTHUR CAPUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014558-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HAYDEE MONTEIRO MARQUES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014559-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES TEOTONIO
ADVOGADO: SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014560-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014561-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENVINDA CAETANO CORREIA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014562-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIONARDA MENDES
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 24/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014563-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEBIADES GONCALVES
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014564-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO MARTINS KAIRALA
ADVOGADO: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.02.014565-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZAIDE ASSAD BUZOID
ADVOGADO: SP236379 - GISLAINE DE OLIVEIRA ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSAD BUZOID
ADVOGADO: SP236379 - GISLAINE DE OLIVEIRA ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014568-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO GIMENEZ
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 31/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014569-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ATILIO JORGE
ADVOGADO: SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO CALIL PETEAN
ADVOGADO: SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014571-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO GARCIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP253499 - VANESSA BIAGIONI DE CARVALHO RASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014572-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA PERCIANI TERRA
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014573-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON DE JESUS
ADVOGADO: SP136088 - ALEXANDRE ULIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014574-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE MARTINS BERBERIAN
ADVOGADO: SP122849 - TONY MARCOS NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014575-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP260413 - MAIKO DE LIMA COKELY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA QUEIROZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014529-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIEL BUENO DE FREITAS
ADVOGADO: SP197082 - FLÁVIA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014550-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM AMORIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 13/11/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014566-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGIMIRO ALMEIDA DE MORAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LAZZARETTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.02.014579-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA MARIA DE JESUS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA EXPEDITA PATROCINIO BOLDRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MITSUKO NAMIOKA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE MORA GIMENEZ
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON SBORDONI DE SOUZA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ MACHADO
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LINDOMAR AMERICO ROSA
ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 07/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GUERRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIANO YUAMOTO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURICO GONCALVES MANSO
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE HONDA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA ALVIM
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIDIO ROCHA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014594-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014595-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURELICA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014596-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA ALTINO DE MELLO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MACHADO SAGGIN
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014599-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SANDOVAL DE MORAES PINHEIRO

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014600-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOEL GARCIA DA ROCHA

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014601-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 14/08/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014602-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESA NEPOMUCENO

ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014603-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CREOLEZ CASANOVA

ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 14/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014604-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINA HELENA SCAVACINI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014605-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILSA ALVES XAVIER

ADVOGADO: SP270720 - LEILA MARIA MENEZES FONSECA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 21/08/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014606-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: SP172782 - EDELSON GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014607-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GENOVEVA BAIOCO SEGALA

ADVOGADO: SP195997 - EMERSON BENEDITO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014608-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO GRANDINI

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014609-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014610-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA PACHECO

ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014611-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELAM JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014612-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BORGES TOMAZATI

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014613-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURILIO FAGIANE

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014614-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014615-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014616-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTIN

ADVOGADO: SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014617-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DANILO COLUCCI

ADVOGADO: SP152855 - VILJA MARQUES ASSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014618-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO
ADVOGADO: SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014619-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SVEZZIA
ADVOGADO: SP247829 - PÉRICLES FERRARI MORAES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DONIZETTI APRIGIO
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETI GUICARDI CORREA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEDIR ANTONIO FACCIO
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO EVANGELISTA JUNIOR ME
ADVOGADO: SP103700 - ADALTO EVANGELISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMADOR SILVA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEIDE BATISTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANIA APARECIDA LIOTTI GUIZARDI

ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA GONÇALVES FERVENÇA
ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GARCIA SASSIOTO
ADVOGADO: SP123974 - MARCEL AUGUSTO ROSA LUI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OROZIMBO MASSON
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE DE PAULA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 28/08/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO TOSTES
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 04/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.02.014639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO NEGREIROS LISBOA
ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES MARTINS ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE Mouro
ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014642-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLYMPIO MANTOVANI

ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014643-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNA LEITE FONSECA

ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.014625-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON WESLEY ALVES VIEIRA

ADVOGADO: SP220434 - RICARDO JOSE GISOLDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014626-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO GIMENEZ

ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014627-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ITAMIR FERNANDES AMADO

ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014628-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GOMES COELHO

ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014629-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014630-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MANOEL ROMERIO

ADVOGADO: SP270633D - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/02/2009 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 67

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014524-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO EVANDRO SOAVE
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 17/07/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014525-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEANETE JOANA BOMBONATO
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014526-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCK
ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014527-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIDERALDO JORGE
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERNANDES LOPES
ADVOGADO: SP081652 - CLELIA PACHECO MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014530-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO
ADVOGADO: SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008**

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.02.014644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 18/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.02.014647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS WELLINGTON JABRA PARAGUASSU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/03/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.02.014648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS AUGUSTO ZANON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.02.014649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURINO SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 11/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.02.014650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIA MADALENA VIEIRA ZONFRILLI
ADVOGADO: SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.02.014651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ZONFRILLI
ADVOGADO: SP214447 - ALEXANDRE ASSAF FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.02.014652-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ROSELLI CARRERA
ADVOGADO: SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.02.014653-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ROSELLI CARRERA
ADVOGADO: SP178916 - PATRICIA ROSELLI CARRERA COTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2008.63.02.014654-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA FERNANDA MEDEIROS DONATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014655-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DANIEL GRANDE
ADVOGADO: SP257519 - ROSANGELA FERNANDES GRANDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014656-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS DE OLIVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014657-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDALENA BALDO MANTOVANI
ADVOGADO: SP247775 - MARCELA CALDANA MILLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.02.014658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DA SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.02.014659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDO MOLINARI
ADVOGADO: SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OGMAR CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP219129 - ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA APARECIDA GASPAS CASTELLI
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAFACHINI
ADVOGADO: SP279915 - BRUNO RENÊ CRUZ RAFACHINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014664-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIS SERGIO ZAMBONI

ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 25/09/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.02.014665-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR SIMOES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014666-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DA SILVA NETO

ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014667-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO COSTA

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014668-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OVANDA SEGUNDO PESTANA

ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014669-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROQUE Mouro

ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014670-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA DE CARVALHO LOURENCO

ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014671-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNA LEITE FONSECA

ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014672-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OVANDA SEGUNDO PESTANA

ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARROSO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALFERDIN JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETI LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 02/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RAGAZZI
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CARLOS CRUZATO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERT BASILIO BRAGIOLA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.02.014682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HEBER JOSE TERRA
ADVOGADO: SP024933 - HEBER JOSE TERRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA FERNANDES BARROSO
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI DONIZETI DE SOUZA
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RONCARATTI LORENCINI
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA LEITE ITAVO
ADVOGADO: SP205599 - ÉRICA HATZINAKIS BRÍGIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.02.014687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES TORRES
ADVOGADO: SP257608 - CLEBERSON ALBANEZI DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA MARINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO: SP208069 - CAMILA ASSAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.014690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA MEDEIRO HONORATO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 09/10/2009 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.02.014692-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIOSVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/03/2009 12:00:00

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.014645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.014646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CREPALDI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 49

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO
PELOS JUÍZES DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0004/2009 - lote 2008/10917

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Sr. Perito Dr. Paulo Eduardo Riff, no período de 01/01/2009 até o final do
mês de
março, determino a redesignação das perícias agendadas para o mesmo, conforme planilha abaixo.
Intimem-se, com urgência, as partes.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA PERÍCIA

2007.63.06.006470-5

CIRLENE DO CARMO SILVA

BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437

02/02/2009 12:00:00

2007.63.06.006936-3

MARIA DE DEUS DOS SANTOS

JORGE RUFINO-SP144537

16/02/2009 08:40:00

2008.63.06.009351-5
JOSE FELIX ESTEVAM
LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE-SP269728
26/01/2009 11:00:00
2008.63.06.009375-8
OSMIDO CANDIDO DOS SANTOS
HÉRIKA DANIELLA MENESES MORAES-SP261342
26/01/2009 10:30:00
2008.63.06.009466-0
CREUZA JOAQUINA NAZARIO
ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO-SP208323
26/01/2009 11:30:00
2008.63.06.009671-1
JOAO BATISTA DA SILVA
ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO-SP188331
26/01/2009 08:00:00
2008.63.06.009681-4
FRANCISCA DE LIMA SOUZA
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
26/01/2009 08:40:00
2008.63.06.009687-5
VANDERLY RODRIGUES DE MIRANDA
LIBANIA APARECIDA DA SILVA-SP210936
26/01/2009 09:20:00
2008.63.06.009776-4
RAIMUNDO AGUSTINHO DE SOUSA
EDINA APARECIDA INÁCIO-SP172784
26/01/2009 09:40:00
2008.63.06.011472-5
JOSE HILTON DA SILVA SANTOS
MAURICIO ALVAREZ MATEOS-SP166911
02/02/2009 08:00:00
2008.63.06.011484-1
JOSENEIDE ARAUJO DE CARVALHO
AIRTON FONSECA-SP059744
02/02/2009 08:40:00
2008.63.06.011908-5
NILDA DE JESUS DA SILVA SANTOS
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
02/02/2009 09:40:00
2008.63.06.011911-5
RICARDO ROCHA DA SILVA
PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA-SP163656
02/02/2009 10:20:00
2008.63.06.011922-0
EDSON ROCHA DA SILVA
JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO-SP181108
02/02/2009 11:00:00
2008.63.06.012144-4
SONIA DAMIANA PEREIRA
DAFNE MARTINS WINAND-SP203405
02/02/2009 11:20:00
2008.63.06.012148-1
APARECIDA PEDRINA RIBEIRO
OSMAR NUNES MENDONÇA-SP181328
02/02/2009 11:40:00
2008.63.06.012174-2
IRENE LIMA DE LACERDA
REGINALDO BATISTA CABELO-SP161266
09/02/2009 08:00:00
2008.63.06.012341-6
JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA-SP242216

09/02/2009 08:20:00
2008.63.06.012344-1
MANOEL VICENTINA NATALICIO
LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA-SP242216
09/02/2009 09:00:00
2008.63.06.012353-2
ANTONIO ELIAS DA SILVA
MARIA HELENA NEVES-SP266968
09/02/2009 09:40:00
2008.63.06.012452-4
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
GILCENOR SARAIVA DA SILVA-SP171081
09/02/2009 10:40:00
2008.63.06.012454-8
ODAIR DIAS DOS SANTOS
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS-SP104382
09/02/2009 11:00:00
2008.63.06.012461-5
HELENA BARBOSA DE SOUSA
DAIANE TAÍS CASAGRANDE-SP205434
09/02/2009 11:20:00
2008.63.06.012558-9
LUIZ CARLOS GENERAL
ADRIANA GERALDO DE PAULA-SP198907
09/02/2009 11:40:00
2008.63.06.012572-3
ALDENI RIBEIRO DA SILVA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
09/02/2009 12:20:00
2008.63.06.012699-5
LUIZ UMBELINO RODRIGUES
ALVARO PROIETE-SP109729
16/02/2009 09:20:00
2008.63.06.012703-3
MARIA EMILIA DOS SANTOS
CRISTINA ROCHA-SP225643
16/02/2009 09:40:00
2008.63.06.012837-2
JOSE HILTON DO LIVRAMENTO PEREIRA
WILLIAN GARCIA RIBEIRO-SP264080
16/02/2009 11:20:00
2008.63.06.012841-4
MARIA DE ARAUJO LUCENA
MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710
16/02/2009 11:40:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0005/2009

2007.63.06.012612-7 - ELSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "
Petição da parte autora anexada aos autos em 08/01/2008: apresente a Sra. Gedina Melo de Rezende Silva, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão atualizada de dependentes do falecido junto ao INSS nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se as partes.

2008.63.06.003483-3 - DEIJANIRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Informo a Vossa Excelência que, através de consulta virtual, verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados

no termo de prevenção:

Nos autos, a parte autora postula em face do INSS a revisão de seu benefício previdenciário, com aplicação da ORTN/OTN, art. 58 dos ADCT, recálculo do benefício quando da conversão em URV, aplicação do IRSM e reajustamento do benefício pelos índices que entende corretos, de modo a preservar o seu valor real.

No processo n. 2004.63.06.006297-5, que tramitou perante este Juizado, a parte autora pleiteou em face do INSS a

majoração do coeficiente de seu benefício previdenciário para 100%, conforme disposto na Lei n. 9.032/95. Em 17/02/2005, foi julgado procedente o pedido. Na fase recursal, foi dado provimento ao recurso inominado interposto pelo

INSS, julgando improcedente o pedido da autora. Foi certificado o trânsito em julgado em 06/07/2007.

Osasco, 08 de janeiro de 2009.

À conclusão.

Vistos.

Diante da informação supra e petição anexada em 03/04/2008 , indubitavelmente, não há prevenção nem continência

entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Cite-se.

2008.63.06.010028-3 - RAFAEL D ANGELO (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D´ANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos.

Não há que se falar em prevenção entre os feitos, pois se trata de processo redistribuído.

Quanto ao pedido constante da inicial concernente à apresentação de extratos do período pela CEF: manifeste-se a ré

sobre os documentos anexados com a petição inicial (anexada em 24/06/08).

No mesmo prazo, a parte autora deverá juntar cópia do comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da

presente demanda.

Intime-se.

2008.63.06.010767-8 - JOAO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO e ADV.

SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS e ADV. SP261453 - RODRIGO DA SILVA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante da natureza da ação, designo perícias médicas nas seguintes especialidades: psiquiatria para o dia 20/03/2009 às

08:00 horas como o médico Dr. Antônio José Eça e clínica geral para o dia 02/03/2009 às 08:00 horas com o médico

Márcio Antônio da Silva. Ambas a perícias serão realizadas nas dependências deste Juizado. A parte autora deverá

comparecer munida com relatórios, prontuários, exames e declarações médicas, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2008.63.06.012471-8 - SIDNEI SILVA DE LIMA (ADV. SP231003 - MARCIO ROBERTO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Petição de 18/12/2008: defiro. Altere-se no sistema de informática o nome do advogado constituído.

Intimem-se.

2008.63.06.013407-4 - ARGEMIRO SALVADOR BIDO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Uma vez que o pedido da parte autora diz respeito à conclusão de recurso de processo administrativo e não à concessão/ restabelecimento de benefício de auxílio-doença, proceda-se à alteração do cadastro do processo no sistema JEF e à nova citação do INSS.

Cite-se com urgência.

Intimem-se.

2008.63.06.013495-5 - MARIA BONINI DINIZ (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/03/2009 às 14:00 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora poderá haver a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.013497-9 - LEVI LOPES DE MELO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/03/2009 às 14:15 horas. No caso de ausência injustificada

da parte autora poderá haver a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

2008.63.06.014816-4 - ESTELLA MARIA SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014846-2 - LIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2008.63.06.014892-9 - JOSE CICERO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc. Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada. Intime-se.

2008.63.06.014899-1 - EVANI BARBOSA SILVA GALDENCIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2008.63.06.014902-8 - LEONTINA MASSUTTI GONCALVES (ADV. SP151056 - CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014920-0 - MILTON MEZALIRA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 -

MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014921-1 - DOMINGOS GRIGORIO SOARES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA

RIBEIRO e ADV. SP249773 - ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014934-0 - HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014936-3 - MARIA DA COSTA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014941-7 - FRANCISCA ROSA DE SOUSA BEZERRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014953-3 - LOIDI DE BARROS LIMA (ADV. SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA e ADV. SP176717 -

EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES e ADV. SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014966-1 - JOSÉ LUIZ NEMETH (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014970-3 - LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA PENASSO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014974-0 - LOURDES GONCIAR (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.014982-0 - JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014996-0 - JOSE CABRAL DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA e ADV. SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o

direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2008.63.06.014999-5 - MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano

irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2008.63.06.015017-1 - BRUNO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES e ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo. No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas. Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada. Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão. Intimem-se as partes.

2008.63.06.015067-5 - VERA LUCIA DEL NERO DE PAULA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade

para
defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.
No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.
Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso
aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,
dita como
de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2008.63.06.015069-9 - SEBASTIAO MACAMBIRA DE SOUSA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.
Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida,
dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.015070-5 - ELIANE SANTOS LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente

público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.
Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.
Intimem-se as partes.

2008.63.06.015071-7 - SOLANGE APARECIDA COUTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em análise in initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à

parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça

inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para

defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso

aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como

de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000003

UNIDADE OSASCO

2008.63.01.021022-6 - JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o

processo sem resolução de mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos

do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c o artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

UNIDADE OSASCO

2005.63.06.006743-6 - DECIO RODRIGUES (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os seguintes períodos laborados em condições especiais em

comuns: - ADAMAS S/A PAPEIS E PAPELÕES ESPECIAIS - de 06/12/1972 até 03/01/1974; - MERITOR DO BRASIL

LTDA. - de 14/01/1974 até 16/12/1974; - ETERNIT S/A - de 24/03/1975 até 08/08/1980; - ASEA BROWN BOVERI

LTDA (ABB) - de 28/03/1985 até 28/02/1991; e a conceder ao autor, DÉCIO RODRIGUES, a aposentadoria por tempo

de contribuição com DIB na data do requerimento administrativo em 16/07/1999, com renda mensal inicial de R\$ 695,44

que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.305,05, em novembro/2008.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até novembro de 2008 totalizam o montante de R\$ 195.645,70 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), respeitada a prescrição quinquenal.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e

as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o

benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for

à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2007.63.06.018424-3 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido

fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de

interesse processual, com relação às demais patologias alegadas na inicial.

2007.63.06.020433-3 - IZABEL ROSA DAS NEVES DUARTE (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA

GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2007.63.06.017779-2 - RAIMUNDA NONATA DE SOUSA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.020715-2 - EDUARDO LOPES DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem

apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Previdenciário, nos termos do artigo

3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos 260 e 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.63.06.020570-2 - EUNICE SCHOT PASSOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018692-6 - MARIA RITA SANTOS DOS ANJOS (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.06.008341-4 - GIOVANA MORENO SOUZA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido

2007.63.06.017652-0 - MAFALDA COSCARELLI DA COSTA (ADV. SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.007241-6 - NORALDINO VITÓRIA (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.000371-0 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PONTES (ADV. SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.003628-0 - JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.001905-4 - VALDIR GALDINO (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO e ADV. SP149315 - MARCELO PIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.06.002117-6 - ALENIRA MORAIS FERREIRA (ADV. SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2007.63.06.020281-6 - ELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.020093-5 - DIRCE DE TOLEDO DAMASCENO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.018866-2 - VANICLÉIA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.06.005904-7 - GILSMA ALVES DE FREITAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.06.013518-5 - NILZA GOMES SOARES (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.06.002177-2 - ANTONIO SOARES VITOR (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2007.63.06.003129-3 - GILBERTO PEREIRA NEVES (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X

COMISSÃO

NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2007.63.06.003146-3 - ALBERTISA ALVES PEREIRA (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSÃO

NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) .

***** FIM *****

2007.63.06.021417-0 - MARIA DAS NEVES DE SIQUEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo procedente o pedido

2007.63.06.018515-6 - GENTIL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas

enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse

processual, com relação à patologia cegueira alegada na inicial.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2009/6306000006

UNIDADE OSASCO

2008.63.06.003116-9 - JOSE ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP189566 - GILBERTO CESAR DURO DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intime-se a perita judicial para, no prazo de 05 (cinco) dias, responder aos quesitos formulados pela parte autora conforme petição anexada aos autos em 01/08/2008.

Designo audiência para julgamento do feito em caráter de pauta extra para o dia 02/03/2009, às 13:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se.

2008.63.06.010667-4 - CARLOS CORREA NETTO (ADV. SP175857 - NEIMAR DE ALMEIDA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a Sra. Perita para informar se a doença que acomete a parte autora possui grau leve, moderado ou grave e se,

atualmente, encontra-se estabilizada. A Sra. Perita também deverá informar se há incapacidade para o exercício da função habitual do autor ou se a sua atividade laborativa pode ocasionar o agravamento da doença ou deflagrar crises.

Designo audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 06/03/2009, às 16:30 horas.

As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença. Intimem-se.

2008.63.06.001883-9 - KIMIKO TORIUMI (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Petição da parte autora de 05/12/2008: defiro o prazo requerido,

concedo o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o alegado na petição carreada aos autos em 21/10/2008.

Verifico também que até o presente momento a Sra. Perita, Dra. Simone Ramos de Miranda, não apresentou seu laudo,

ou declaração de não comparecimento da autora à perícia agendada para 29/10/2008.

Tendo em vista o acima exposto, aguarde-se o decurso do prazo, assim como, intime-se com urgência a Sra. Perita para

apresentar o laudo pericial ou a declaração de não comparecimento da parte autora à perícia judicial no prazo

de 10 (dez)
dias.

Destarte, designo o dia 30/03/2009 às 17:00 horas para o julgamento do feito em caráter de pauta extra. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0001/2009

2008.63.09.010093-5 - HISAMITSU FURUCHO (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010095-9 - ARISTEU FAE VENTURIM (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010096-0 - SIMONE MARI HORI VENTURIM (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo

prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010097-2 - LUIZ ANTONIO DOS REIS (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010100-9 - JOANA D ARC DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); HELIO VARELA DE SOUZA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010101-0 - ROSA PUBUR (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010109-5 - JURANDIR AMARO DOS SANTOS (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo

prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010146-0 - ALCIDES FELICIO DO NASCIMENTO (ADV. SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010184-8 - LUIZ IGARASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010186-1 - MUTUO IKEOKA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010188-5 - ARISTEU ALEXANDRE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou

"coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010189-7 - RENATA MARIA MOURA DA SILVA (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 -

JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei

nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora,

objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou

"coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010190-3 - LUIZ APRIGIO DA SILVA (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 - JOSE LUIZ

PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável

de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o

termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa

julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado

aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010191-5 - OCARLINA DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo

prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010193-9 - JORGE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo

prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispendência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010194-0 - GUSTAVO HIROAKI SHIMIZU (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010195-2 - ALEX SANDRO AKIHIRO SASSAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010196-4 - HIGINA YUMI SAKO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010197-6 - AMÉRICO KAZUMI SAITO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010198-8 - ELISA SUMIKO IGARASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo

prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.

Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010199-0 - JOAQUIM MARIANO BUENO (ADV. SP206387 - ALUÍSIO MOREIRA BUENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora, objetivando o termo do processo. No mesmo

prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou "coisa julgada" (artigo 301 do Código de

Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção" anexado aos autos virtuais.

Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010200-2 - SILVIA REGINA MOURA DA SILVA (ADV. SP083190 - NICOLA LABATE e ADV. SP083548 -

JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei

nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte

autora, objetivando o termo do processo. No mesmo prazo, manifeste-se também sobre eventual ocorrência de "litispêndência" ou

"coisa julgada" (artigo 301 do Código de Processo Civil) entre esta ação e aquela apontada no "termo de prevenção"

anexado aos autos virtuais. Publique-se. Intime-se. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES****EXPEDIENTE N.º 0002/2009**

2006.63.09.001070-6 - CARLOS DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.001915-1 - MITIKO OSATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.002241-1 - EDNA MARIA DE MORAIS MOREIRA (REPR POR ANTONIO CARLOS M) (SEM ADVOGADO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.002404-3 - CAROLINE PAULA BRASIL E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO);

MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); NANCY FATIMA DE PAULA

BRASIL(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.002779-2 - PALOMA ZANIN SANTOS E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO);

CRISTIANE ZANIN SANTOS(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.002861-9 - YOCHIE UENO TIGUSA SAKAMOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.003777-3 - SEBASTIAO FERREIRA MAIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.003778-5 - JOSE FABIANO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.003780-3 - RONALDO SECCOMANDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.003781-5 - JOSE PRETIS FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.003782-7 - WALDEMAR CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.003783-9 - VICENTE AUGUSTO CAETANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.004421-2 - FRANCISCO TOMAZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO);

EURICO CARDOSO DE SIQUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP

172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei

nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.004431-5 - THEREZINHA DE OLIVEIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO

KUSSANO); AIRTON MATTOS DA SILVA (ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARIA VALDENI APOSTOLI

(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MARCOS FELIPE DE PAULA BRASIL (ADV. SP101980-MARIO

MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável

de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.004432-7 - JORGE DA CUNHA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO);

BENEDICTA LIMA DE PROSDOCIMI (ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); MANOEL MARCELINO DA COSTA

(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); EVARISTO OLYMPIO DE PROSDOCIMI (ADV. SP101980-MARIO

MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável

de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.004952-0 - GRACIA JOSÉ DELPEZZO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se

sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.005153-8 - CLERY NOGUEIRA DE MORAES (ADV. SP046950 - ROBERTO BOTTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.005389-4 - DEBORA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); MARILENE FERREIRA DE PAULA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); ALCIDES DE VICENTE(ADV.

SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); RUY ARANTES DE MORAES JUNIOR(ADV. SP101980-MARIO MASSAO

KUSSANO); MANOEL MARCELINO DA COSTA(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); HENRIQUE SIMOES

CALIXTO(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO); NATALICIO FERREIRA DE LIMA(ADV. SP101980-MARIO

MASSAO KUSSANO); MARIA PETRINI CANTACINI(ADV. SP101980-MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2006.63.09.005941-0 - AUREA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.01.046743-9 - JUDITE DE SA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.01.092414-0 - LUIZ CARLOS KUMMER E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR); NELI KUMMER(ADV. SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após,

volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.000023-7 - ALCIDES DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.000063-8 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.000239-8 - JOSÉ MARINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.000285-4 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA (ADV. SP031166 - RALDINETE BEZERRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.000373-1 - ANTONIO GONÇALVES VERISSIMO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.001937-4 - WARNER DE PAULA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002103-4 - DANIEL RIBEIRO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002527-1 - YOSHIE OISHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002528-3 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002545-3 - GENNY ALCANTARA CUSTODIO GRILO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem

como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa

Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002566-0 - IRENE SETUCO MIYAJI SAITO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002795-4 - MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.002957-4 - CECILIA TSUICO KONISHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003015-1 - JOSE MARIA DE MORAIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003184-2 - MARIA CARMEM ROCHA KURAMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003209-3 - GLÁUCO VENTURINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

conclusos."

2007.63.09.003210-0 - ELIZABETE FARIAS DE MENEZES VENTURINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003343-7 - CARLOS APARECIDO MORETTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003352-8 - NILMAR DE CÁSSIA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003372-3 - EUGENIO DAVID CIALFI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003396-6 - FERMINA KATO (REPRESENTADA) (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003399-1 - EDUARDO SOLIMAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003404-1 - YOSHIKO NAKAGAWA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003415-6 - LEANDRO NASCIMENTO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003425-9 - JOSE DE PAULA ROSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003429-6 - CICERO FONSECA ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003433-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

imediatamente
conclusos."

2007.63.09.003437-5 - JOSE DOMINGUES BUENO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ARLETE TERESA BUENO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003439-9 - JOÃO JUSTINO DE ALMEIDA LINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003444-2 - LUIZA KAZUYIO KURITA YOSHINAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003445-4 - LUZIA KAZUKO NAKAYAMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003451-0 - MARIA AIKO KATO NAKASHIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003461-2 - MARINA CARVALHO DE AVILA E OUTRO (ESPÓLIO) (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003465-0 - RICARDO MATHEUS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003467-3 - EVERALDO DE SANTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003471-5 - NAIR KEIKO YAMASHIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003472-7 - WENDEL LUIZ MAIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003473-9 - ANDERSON DE ALMEIDA PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003478-8 - ANA ADELIA ALMEIDA PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003481-8 - JORGE KALIL BARRAK (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003488-0 - NEILTON OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARLENE OCANHA CARDOSO

SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003489-2 - MARIA APARECIDA SANDIM NAKAYAM (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003490-9 - JOÃO ANTONIO DE CAMARGO MATOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003491-0 - CARMEM MUNHOZ MATOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003547-1 - GERSON UNGER DE OLIVEIRA (ADV. SP185170 - BÁRBARA BERALDO FARIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003710-8 - OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003761-3 - CAETANO PIRES (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003769-8 - MARIA DE FATIMA DE PAIVA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003780-7 - JOSE SERAPHIM DA SILVA (ADV. SP253323 - JOSE SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.003783-2 - ROQUE PARANHOS DA SILVA (ADV. SP253323 - JOSE SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.004960-3 - DIRCE MATTOS SOUZA DE SANTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005325-4 - VALNEI MENDES NOGUEIRA (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005387-4 - CLARA PASQUALOTTO (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005390-4 - JOSE ANTONIO BARBOSA (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após,

volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005398-9 - MARLENE ALEMAR MENDES (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005432-5 - SIGERU ARAKI (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005433-7 - SIGERU ARAKI (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005555-0 - VANETE FERREIRA GUIMARÃES (ADV. SP238669 - KARINA ROCHA XERFAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005560-3 - IVONE ESTEVES MOREIRA (ADV. SP238669 - KARINA ROCHA XERFAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a

matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.005659-0 - CARMEN CENIRA VALVERDE ROCCO (ADV. SP144916 - ALDA MARIA RODRIGUES DE

ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265)

: "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007195-5 - JOSE AMARAL FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007209-1 - JOSE AMARAL FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007309-5 - ULISSES BENEDITO RAMOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007709-0 - KAZUMI IWAMOTO E OUTRO (ADV. SP179670 - MARILISA EMI SEIKE); MARIA TOSHIKO IWAMOTO (ADV. SP179670-MARILISA EMI SEIKE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007713-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP176757 - ELIANA GARRIGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007716-7 - LOURDES CANDIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007727-1 - AURORA HIDEKO SHIMIZU ORSI (ADV. SP238695 - PAULA MIYUKI NAMIE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007740-4 - SERGIO FUGIMOTO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007752-0 - CLEIDE DE ANDRADE (ADV. SP164214 - LILIANE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007818-4 - ANTONIO DOUGLAS BRUNETTI (ADV. SP199824 - LUCIANO DE ALMEIDA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007819-6 - ANTONIO AUGUSTO CASIMIRO DA SILVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007820-2 - VALDIVINA MATEUS (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007822-6 - JUVENIL NAKAGAVA (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007833-0 - TIYOKO KUSABA (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007842-1 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007852-4 - ANESIA DA COSTA AZEVEDO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007860-3 - GLADISTON MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA

PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em

vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo

1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa)

dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes.

Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007884-6 - SONIA MARIA CAETANO ROMÃO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007916-4 - JOAO LIMA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2007.63.09.007926-7 - OLYMPIA THEREZINHA ROCHA GUEDES (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.007929-2 - CREMILDA ALVES MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP194373 - CAMILLA ROSA DE SOUZA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a

matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,

manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008057-9 - DANIELA MOTA AMORIM (ADV. SP105846 - MARLY O'FARRILL MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008061-0 - KAROLINA KOLCSAR (ADV. SP178859 - ELAINE SOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008072-5 - MIKAERU HIRATA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008074-9 - MARCELO CURY MARCONDES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008075-0 - MAURO MIRANDOLA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008076-2 - IVAN BARROS MAZIERO (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008077-4 - AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008078-6 - THIAGO BARROS MAZIERO (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008079-8 - JOAO GERALDO VIEIRA (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008081-6 - LAIZ DO CARMO SANTOS LEITE (ADV. SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008086-5 - (ESPÓLIO) - MARIA JOSE DA COSTA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA

NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em

vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008093-2 - PEDRO PEREIRA DE GODOY (ADV. SP067859 - LENICE DICK DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008096-8 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008107-9 - SONIA MARIA CAETANO ROMÃO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008116-0 - WANDA BITENCOURT (ADV. SP109847 - WANDA BITENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008140-7 - ANTONIA FEITOZA DE SOUZA (ADV. SP099911 - MAURO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

imediatamente conclusos."

2007.63.09.008141-9 - TOMONO KAMATA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008152-3 - HOSSAMI MIURA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008154-7 - CHIEKO KIMURA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008185-7 - MARIA DAS GRAÇAS MATIAS BARBOSA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008188-2 - KATIA HABIB ABOUD (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008190-0 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008196-1 - ANA CLÁUDIA REIS MARTINI FRIZZERA BORGES (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008202-3 - MARLY APPARECIDA REIS MARTINI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008207-2 - BRENO CARUSO E SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008210-2 - SHINGI SUENAGA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008214-0 - DEOLINA MARTINS BORGHI BATISTA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008215-1 - CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA (ADV. SP133788 - ANA PAULA FRANCO NUNES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável

de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008216-3 - ALBERTO TAVARES DA SILVA (ADV. SP100122 - JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008233-3 - MARIA DA LUZ CRUZ CARDOSO (ADV. SP242196 - CLAUDIO LOPES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008234-5 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,

manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após,

volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008240-0 - OLGA ARIZA AMARAL (ADV. SP063670 - ROBERTO RODRIGUES DE O JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008255-2 - TOSHIKO KIKUSHI HARADA E OUTRO (ADV. SP169226 - MAGALI SALMERON RUBIO);

HELOISA RURI HARADA(ADV. SP169226-MAGALI SALMERON RUBIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008433-0 - GENY DO NASCIMENTO ARAUJO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008560-7 - ANTONIO PACITO FILHO (ADV. SP218382 - MARIA TERESA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008602-8 - ORLANDO TRAMA FILHO (ADV. SP165723 - MIRIAM DOS SANTOS BASILIO COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008733-1 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em

vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008748-3 - ESMERIA PALONIS (ADV. SP250322 - ROBSON LINS DA SILVA LEIVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008777-0 - LOURDES BERNARDETE SECOMANDI (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008782-3 - PEDRO TOMASULO (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008975-3 - YOSHIHIKO HISAYAMA (ADV. SP063627 - LEONARDO YAMADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008983-2 - RENATA KAORU KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ e ADV. SP198499 - LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008989-3 - SHIGERU KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ e ADV. SP198499 - LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008990-0 - SHIGERU KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ e ADV. SP198499 -

LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.008994-7 - CLÓVIS AKIRA KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ e ADV. SP198499 -

LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009014-7 - WILSON SEITI KOBAYASHI (ADV. SP147190 - RONAN CESARE LUZ e ADV. SP198499 -

LEANDRO MORI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009031-7 - FABIO YUKIO HOSSAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009042-1 - KAZUYOSHI SUEYOSHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009046-9 - SACHIO NIIMI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009109-7 - JOSE PEREIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES); ARACI

PEREIRA DO PRADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável

de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009735-0 - CECILIA DE MELLO LARINI (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.009756-7 - MANSOR NASSER BOUHID (ADV. SP180529 - EDUARDO FERREIRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010316-6 - JOSE AMARAL FILHO (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010333-6 - OSIAS MARIANO DE SOUZA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010571-0 - VALDEZ DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto

na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010728-7 - ELVIRA TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010730-5 - DECIO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010732-9 - SATOSHI SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010883-8 - SUCENA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010884-0 - NAIR GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010906-5 - LEYLA APARECIDA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010908-9 - SUCENA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2007.63.09.010909-0 - SUCENA WILLIAM CURY (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.009830-0 - TEREZA YUKIE HONGO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.016586-5 - ARNALDO RODRIGUES CARACA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.018108-1 - NAIR SADAÉ MASSUDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em

vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.018277-2 - NAIR SADAÉ MASSUDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.018353-3 - MELCHIADES GONZALEZ MARTINS (ADV. SP061549 - REGINA MASSARIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.020029-4 - DORIVAL LOPES CABRERA ABARCA (ADV. SP163721 - FERNANDO CALIL COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.034988-5 - MILTON JOSE DE MACEDO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.050493-3 - NILTON FERNANDES DA COSTA (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.01.051414-8 - MARIA LOPES MONTESANTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000066-7 - NEUZA KEIKO KOSHIMA KONISHI (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000067-9 - EZIO GARZON (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000073-4 - SALETE MARASCHIN VENZON (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000089-8 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os

autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000097-7 - EDUARDO SOLIMAN JUNIOR (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000102-7 - SILVIO FRANCISCO CHAGAS (ADV. SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000202-0 - ELJI NAGAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000311-5 - DANILO TOMASULO DE VICENTE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000316-4 - NADIR DE SOUZA ODASHIMA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000317-6 - WILSON HIDEMITSU HARADA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000319-0 - JOSE GABRIEL FERREIRA (ADV. SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000356-5 - DAMIAO VALERIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA); MARIA DEUSDETE DA SILVA(ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000357-7 - MAURICIO PAULODA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000358-9 - AUGUSTA ALBERTINA DOS SANTOS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000364-4 - DIRCE KASSUMI NAKANE (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000365-6 - ISMAEL VALENTINO GUERREIRO DA SILVA (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000419-3 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000481-8 - KINOYO TAKAKI E OUTRO (ADV. SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA); TIKO TAKAKE

TASHIRO (ADV. SP059018-NATAL SAMUEL DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000486-7 - TOSHIJIRO FURUSE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000489-2 - SERGIO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000491-0 - MITSUO HARADA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000493-4 - SEBASTIAO DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000494-6 - SUNAO TOGE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000497-1 - MINORU ISHIBASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000505-7 - JURACY LEITE CHUMBINHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000510-0 - WILMA SIGNORINI SARTORATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000513-6 - HELIO YASSUO OTA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000515-0 - KAZUKO TOGE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000520-3 - MARIA DA GRACA RACHID DE ASSIS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000526-4 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA GUEDES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000527-6 - PAULA APARECIDA RODRIGUES DE SA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após,

volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000528-8 - ALICE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000532-0 - CLAUDIO KOITI TSUNO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000533-1 - CRISTINA TIEMI TSUNO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000534-3 - LUCIANA ARAUJO DAS CHAGAS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000609-8 - SUELI ALVES COSTA (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000640-2 - MILENA MARTINI TAKAHASHI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000685-2 - CARLOS DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000829-0 - NAIR GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP129087 - DAIL ANDRE RISSONI ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.000867-8 - ANTONIO NILDO DA SILVA (ADV. SP162470 - MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.002672-3 - ANIZIO ANTONIO DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE

OLIVEIRA); ALIETE DOS SANTOS SANTANA(ADV. SP236912-FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.002753-3 - APARECIDA DE AVILA RODRIGUES (ADV. SP180754 - ELIANA PEREIRA DA SILVA

MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95,

c.c. artigo

1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.002758-2 - MARIKO SASABUCHI REPR.P/ SERGIO S. MORIBE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO

ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em

vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo

1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa)

dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes.

Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003165-2 - EDUARDO ICHIRO YAMASHIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.003475-6 - LUCIANO HERIQUE ZAMBONI (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003485-9 - MILENA APARECIDA DOMINGOS BOLDRIN (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003489-6 - MILENA APARECIDA DOMINGOS BOLDRIN (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003497-5 - HELENICE ASSAD GUBEISSI (ADV. SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003624-8 - MARIA BENEDITA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL); ENEDINA MARIA DE SOUZA(ADV. SP146700-DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS ; NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. (ADV. SP271486-IGNEZ GUIMARAES) ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP244051-WALTER MARTINS JUNIOR) ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241287-EDUARDO CHALFIN) ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP241292-ILAN GOLDBERG) ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP204155-ALEXANDRE CARVALHO) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003636-4 - NEUSA APARECIDA BOLANHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003667-4 - NATIVIDADE SANCHEZ MORENO (ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.003885-3 - EUGENIO DE FELICE ZAMPINI (ADV. SP248908 - PABLO PIRES DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em

vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.004165-7 - ALICE KYOKA INAZAWA SASAHARA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.004577-8 - FRANCISCO NAKAEMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.004614-0 - JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a

matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da

Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.004617-5 - AMARILDO PINTO DE MORAIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais

imediatamente

conclusos."

2008.63.09.005114-6 - JOSE MAMORU KONNO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,

manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005117-1 - OTAVIO YASSUO SATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005120-1 - MANOEL DO NASCIMENTO DIAS FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005279-5 - MARCELO IZUMI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005283-7 - JOAO BATISTA WIEBECK (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005285-0 - DERALDO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005357-0 - JERCI DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005416-0 - PAULO STEFANI (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005536-0 - TEREZINHA COLUCCI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005665-0 - JOSE TIRADENTES GONZAGA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005692-2 - NELSON DE CARVALHO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005697-1 - NELSON DE CARVALHO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005880-3 - ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005882-7 - EWERTON VALENTE (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.005894-3 - MARIA RITA RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.006016-0 - ANTONIO DOS SANTOS CHAVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.006110-3 - MARIA HELENA RODRIGUES FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.006148-6 - FRANCISCO MARQUES DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.006230-2 - ORLANDO GUTIERREZ GALEGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.006834-1 - MARIA APARECIDA BASSI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.006935-7 - MARIA HELENA RODRIGUES FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007041-4 - MARCOS CARLOS DOS REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007077-3 - TATIANI DA SILVA VIEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais,

bem como
o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007120-0 - JOAO SERPA DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007137-6 - PAULO RIBEIRO PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007165-0 - ANTONIO RODRIGUES MARTINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007166-2 - PASCASIO ALVES VIEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007173-0 - KAZUYOSHI ISHISAKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007186-8 - JOAO RODRIGUES SOARES SOBRINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007192-3 - LUIZ FERREIRA VASCONCELOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007276-9 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007277-0 - LUZINETE CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007293-9 - ADEMAR YOSHINOBU IMANISI (ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007297-6 - ALEXANDRE JUNDI IZUMI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007300-2 - LINCOLN SHIN ITI IZUMI (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007467-5 - ROSA YOSHIKO FUWA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007534-5 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007535-7 - JOSE ROBERTO RAMOS FALCONI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007617-9 - RAUL RODRIGUES DE AGUIAR FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa

Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007638-6 - ANNA CORREA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007648-9 - ALMIRA DE CASTRO PEREIRA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007661-1 - MARIA FELICIANA FELIX (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007672-6 - ALBERTO DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007687-8 - MARIA DINORA DA SILVA MARCONDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007778-0 - MARGARIDA FERNANDES DE MORAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007792-5 - ANA MARIA DE MOURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007797-4 - MARIA ZENEIDE FURTADO TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007836-0 - WILSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007952-1 - OLGARINA JOANA DO PARAISO DIAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.007955-7 - MARIA LUCIA FERRAZ CASTILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008044-4 - ALCIDES MARTHA RAFAEL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008045-6 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008048-1 - AMELIA TAKAHASHI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008049-3 - APARICIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008122-9 - AMELIA LEI SUZUKI (ADV. SP183539 - CARLOS SUEHIRO NAMIE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008123-0 - UILSE MARIA DA SILVA (ADV. SP252551 - MARCOS LESSER DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008157-6 - MITIKO IKEDA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008158-8 - CREUZA AROUCA PEREIRA SOARES DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008248-9 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008249-0 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008250-7 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a

possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008252-0 - TOSHIO NIWA (ADV. SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008419-0 - MARIA ANTONIA PINTO E OUTRO (SEM ADVOGADO); AMADEU ANTONIO PINTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008433-4 - AIDE LADEIA DE AZEVEDO (ADV. SP275200 - MISAEL DA ROCHA BELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008434-6 - MARIA VAZQUEZ ALONSO (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008436-0 - ALBERTO CANA FERREIRA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008437-1 - LUCIA MARIA DE JESUS BERARDINELLE (ADV. SP255749 - JAIRO

BERALDINELLE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008508-9 - PAULO ANTONIO DE GODOY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.008604-5 - MARIA DA GRACA NASCIMENTO SUSTERAS E OUTRO (ADV. SP200141 - ARI SÉRGIO DEL

FIOL MODOLO JÚNIOR); MAURICIO VALTER SUSTERAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto

na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de

acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008605-7 - JOÃO CARMELO DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a

matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008606-9 - ALUIZIA GOMES NABUKAWA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008609-4 - MARIO TAKEMOTO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008610-0 - HELIA KAMEGASAWA SUZUKI (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008611-2 - OSVALDO TAKASHI SUZUKI (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008612-4 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA CABRAL (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008614-8 - ROBERTO GOMES DE PAIVA (ADV. SP162944 - MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008660-4 - CARLOS GILBERTO BONIFACIO DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008661-6 - NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008688-4 - SEBASTIAO CUBAS MARTINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008777-3 - CECILIA PERES GOMES DE SOUSA (ADV. SP179637 - DIMAS DA CRUZ MINEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008797-9 - JOSE PINTO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008822-4 - JOSE FRANCO NUNES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008852-2 - BENEDITO ROBERTO RODRIGUES LEITE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008964-2 - AVELICE LIMA CERQUEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008978-2 - RAIMUNDO RODRIGUES PIRES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008979-4 - JOSE FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP127867 - SUSLEI MARIA DE SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008987-3 - RODRIGO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008989-7 - RICELLY AVILA DA SILVA (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.008991-5 - ANA MARIA LUCIA FERREIRA AMORIM (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009031-0 - SONIA GONÇALVES BARRETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009035-8 - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009042-5 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009044-9 - JOAO MARIA CORREA (ADV. SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após,

volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009047-4 - ALVARO SOARES LOUSADA (ADV. SP168380 - ROSIMERI DE JESUS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009049-8 - CLELIA ROMANO GARCIA RUIZ E OUTRO (ADV. SP042257 - EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ); AVELINO GARCIA RUIZ(ADV. SP042257-EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009051-6 - NILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP196849

- MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009059-0 - CLOTILDE DA SILVA DI NOLA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009060-7 - MARIA HELENA REBOLLA JANUZZI (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009067-0 - EVANDINEY PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA e ADV. SP155310 - LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS); TEREZINHA CRISTINA DE AVILA SILVA(ADV. SP137655- RICARDO JOSE PEREIRA); TEREZINHA CRISTINA DE AVILA SILVA(ADV. SP155310-LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009082-6 - MATSUO TAKAHASHI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009133-8 - ULISSES PINTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009134-0 - MARIA TEODORO DA SILVA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009135-1 - RODRIGO TAGAWA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009136-3 - DOMINGOS CIPULLO E OUTRO (SEM ADVOGADO); GILDA DORA ORLANDO CIPULLO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009140-5 - SATOSHI TAGAWA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009142-9 - TADAYUKI NAGANAWA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009143-0 - TOMOCA SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009144-2 - CRISTIANE MAYUMI SATO KAWASAKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009145-4 - JOAO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias,

manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009146-6 - OLGA SAITO SHIMABUKURO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009147-8 - RITA DE CASSIA KLEIN LOBATO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009149-1 - CHARLES AQUILA KUNIMATSU (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009155-7 - CLEIDE GEREVINE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009157-0 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009176-4 - JOAO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009234-3 - JOAO BENEDITO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009278-1 - TAKASHI SEMURA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009282-3 - ADINE NERES DOS SANTOS (ADV. SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009288-4 - AGOSTINHO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009294-0 - CAMILO GUILHERME FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009297-5 - BENEDITO OLIVEIRA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP021861 - JORGE ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009298-7 - RICARDO TAGAWA (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009300-1 - PAULO FELICIO COLLUCCI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009302-5 - BENEDITO NOELI (ADV. SP179637 - DIMAS DA CRUZ MINEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009303-7 - MANOEL FERNANDES NOGUEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

imediatamente conclusos."

2008.63.09.009306-2 - CLARINDA PAULETTI MENDES (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009348-7 - CONCEIÇÃO CORREA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa

Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009363-3 - TAKECHI HAYASHI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009373-6 - HOMERO DE CARVALHO BASTOS (ADV. SP160478 - ALEXANDRE CANTAGALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009374-8 - JORGE JOSE DE CAMPOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009376-1 - SEBASTIÃO MESSIAS (ADV. SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO e ADV.

SP175825 - MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009386-4 - ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009414-5 - ANTONIO SILVESTRE SILVA FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009429-7 - MARIA REGINA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009447-9 - FRANCISCO LEITE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009448-0 - TADEU SIERPINSKI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a

possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009456-0 - BENEDITA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009471-6 - TSUNEO TAKAOKA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009475-3 - ROSA NARUSE (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009507-1 - MIKHAEL HANNA HABIB (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009511-3 - NEUZA MIYOKO MAKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009548-4 - EMILIA PINHEIRO NOBRE DE SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE BENEDITO DE

SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :
"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009555-1 - ODILON MOREIRA DE ALVARENGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009556-3 - LUZIA DO CARMO GARCIA BERTONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009557-5 - EDILSON BARBOSA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009558-7 - EDUARDO DE AVILA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009626-9 - SANTA BENEFORTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

conclusos."

2008.63.09.009635-0 - FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009686-5 - LAURO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009687-7 - PAULO SHIGUENOBUONO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009750-0 - CECILIA YAMAMOTO TAMURA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009752-3 - MOYSES NASCIMENTO (ADV. SP140923 - CASSIA APARECIDA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009755-9 - MAKOTO HAGIO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida

nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009757-2 - ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009759-6 - VIRGILIO PADOVANI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade

de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009781-0 - JOSE SIDNEY PEZZUOL (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.009785-7 - NAMI INOUE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto

na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de

acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009860-6 - PAULO ROBERTO FERRAZ MATTHES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem

como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa

Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais

imediatamente conclusos."

2008.63.09.009864-3 - CELSO JOSE DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009869-2 - ISMAEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009870-9 - TERESA TERUKO NAKANO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009871-0 - MASAYOSHI OZAKI E OUTRO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO); NAOKO OSAKI ICHIE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009872-2 - HYOBU KAJITANI (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009873-4 - VALDEMAR HIDEKI NISHIHATA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009876-0 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009877-1 - ERONILDO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009878-3 - ALEXANDRE MIKALAUSKAS DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009879-5 - VALERIA MIKALAUSKAS NOGUEIRA MAIOLINO (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009880-1 - EDUARDO NAUATA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV. SP266008 - FABIO MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) :

"Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável

de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se.

Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009887-4 - FRANCISCA MARIA VIANA DA SILVA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA e ADV.

SP266008 - FABIO MARTINS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-

OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º

da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo

improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora.

Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009888-6 - HELENA PEREIRA DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.009889-8 - ANTONIO SPERANDIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto

na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de

acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009930-1 - WILSON KATSUO OMATSU (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.009950-7 - LOURIVAL SAMPAIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto

na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de

acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.009997-0 - ANTONIO JOSE SPINOLA FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem

como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa

Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010017-0 - PEDRO GASPAR DOS SANTOS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010018-2 - ERASTO DAS CHAGAS FILHO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010019-4 - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010026-1 - FRANCISCO IVAN FARIA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010027-3 - ELIAS DE SOUZA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a

Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010030-3 - KIMIKO KANEKO ISOMOTO (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010032-7 - JOSÉ MARTINS (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010036-4 - MARIA VICENTINA MOREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010037-6 - TOYOHO TANAKA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010038-8 - FRANCISCO ORII (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010039-0 - ISABEL KIOKO AKIMURA (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria

discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº.

10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-

se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam

os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010044-3 - PAULO ROBERTO PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.010045-5 - MARIA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto

na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal

(CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de

acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010050-9 - SIDNEA BRAGHETTO FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem

como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa

Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010082-0 - VALTER TONELI POSCIDONIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente

conclusos."

2008.63.09.010119-8 - ANTONIO PIRITO SOBRINHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como

o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica

Econômica

Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010129-0 - BELIZARIA LOPES DE CAMARGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010133-2 - JOAO TASCA NETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010148-4 - EMILIA CARAN COSTA (ADV. SP178015 - GIULIANO BAPTISTA MATTOSINHO e ADV. SP248062 - CASSIANO BAPTISTA MATTOSINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010164-2 - CLARA ETSUKO KOTAKE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010165-4 - JOAO DE DEUS ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

conclusos."

2008.63.09.010166-6 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010192-7 - JUREMA SALVAC (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010206-3 - AUGUSTO KIYOSHI KAGA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010211-7 - JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010217-8 - JOSE BENEDITO LEITE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010219-1 - OSWALDO DOMINGOS VALIENGO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos

virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010238-5 - NAIR MAYUNI YOSHIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010242-7 - MARIA TERESA LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010245-2 - NILDA AUGUSTO LINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010249-0 - ALICE KUWABARA HIRAOKA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010250-6 - MARIA JOSE DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

conclusos."

2008.63.09.010253-1 - ZENILDA APARECIDA MARTINS SONA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010254-3 - ROBERTO DAVID MIANI CIALFI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010258-0 - MARIKO YOSHIDA REPR/ POR NAIR MAYUMI YOSHIDA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010265-8 - MARIA JOSE SANTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010269-5 - ANTONIO BARBOSA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010271-3 - JOSE FERREIRA MACHADO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais,

bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010273-7 - JACOB MARCELINO NOGUEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010275-0 - MARIA DO CARMO LINTZ FONSECA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010282-8 - EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGHETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010287-7 - ALICE ALVES GONÇALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010288-9 - CLARINDA MARIA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de

oferecer

proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010291-9 - MIYOKO MORITUGUI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

2008.63.09.010295-6 - MARGARIDA BATISTA DA CONCEICAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista a matéria discutida nos autos virtuais, bem como o disposto na parte final do artigo 2º da Lei nº. 9.099/95, c.c. artigo 1º da Lei nº. 10.259/01, intime-se a Caixa Econômica Federal (CEF) para que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecer proposta de acordo à parte autora. Publique-se. Intimem-se as partes. Após, volvam os autos virtuais imediatamente conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA EMITIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

P O R T A R I A N . 1 / 2 0 0 9

Dispõe sobre o desligamento e a nomeação de peritos médicos nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO a crescente demanda de perícias e visando a celeridade das decisões Judiciais.

R E S O L V E

I - NOMEAR o Doutor CÉSAR APARECIDO FURIM para integrar o quadro de peritos médicos deste Juizado na especialidade de Clínica Geral.
CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
Mogi das Cruzes, 9 de janeiro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 07/01/2009 à 08/01/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.000154-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO BOSCAINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.000155-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENICE MENDES CHAVO

ADVOGADO: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.000156-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO AUGUSTO MAIA

ADVOGADO: SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 12:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.000157-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCIMAR PAVOSKI
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000158-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELICE CANDIDO RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000159-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO SEBASTIAO GONCALVES
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000160-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000161-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL EDUARDO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000162-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PAIVA JUNIOR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000163-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE CASTRO
ADVOGADO: SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000165-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDEMILSON VENANCIO DE JESUS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.000166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO GUEDES COSTA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO INACIO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000168-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDNA D'ARC FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.000169-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.000170-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193394 - JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.000171-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ACCACIO NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.000172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: KELLI CRISTINA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/02/2009 10:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.000173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.000174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000175-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CILENE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.000176-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO ANDRADE CHAGAS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000177-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIA OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000178-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000179-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS CELESTINO NEVES
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/02/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.000180-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONETE RODOLFO CRUZ
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.000181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLE CHRISTINE VITA LAZZARINI
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.000182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILCE APARECIDA DUARTE
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP73634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.000184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE ABREU AUGUSTO
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.000185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.11.000186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.000187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.000188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FREIRE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.000189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.000190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.000191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP191818 - DENILTON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/02/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.000192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 10:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/02/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.000193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.000194-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO FONSECA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.000195-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARISA VIAN DOS SANTOS

ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/12/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.000196-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA OFELIA VENANCIO GONCALVES

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000197-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BARBARA LAIZA VENANCIO GONCALVES

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000198-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLA PATRICIA DE PAIVA LIMA

ADVOGADO: SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000199-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO EDUARDO MOURA LIMA

ADVOGADO: SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000200-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000201-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL REZEK DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP029723 - DIOMARIO DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000202-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE BARBOSA VELISTA

ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000203-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA SOARES

ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO EDUARDO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORANDINA DA SILVA
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA ALVES BARRETO
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO GERALDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073260 - HELI WALDO FERREIRA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUEDES MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARCIA RIBEIRO FRE
ADVOGADO: SP271116 - EDEVONES DIONES MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: REGINA MARCIA RIBEIRO FRE
ADVOGADO: SP271116 - EDEVONES DIONES MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRIS VILAR BOMFIM
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EULALIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110449 - MANOEL HERZOG CHAINCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO ALIPIO DE ABREU
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARCIA RIBEIRO FRE
ADVOGADO: SP271116 - EDEVONES DIONES MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PETRUCIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA MARTINS DE ANDRADE TINOCO
ADVOGADO: SP272993 - ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADINO ZEFERINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP127519 - NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALFREDO AZEVEDO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA SANTORO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIO APARECIDO OLIVEROS MORENO
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA DE MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229226 - FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDAELZE DO CARMO ALMEIDA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLE BIN
ADVOGADO: SP198812 - MARCEL NICOLAU STIVALETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE BARROS PINTO
ADVOGADO: SP271825 - RAFAEL LOBATO MIYAOKA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA TELES
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/12/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.000232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAM PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.000233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AURORA BILLER GOMES
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.000234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO OSMAR DAVID
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENITO JULIO CESAR MOSCATIELLO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI DA SILVA ROSA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSA NUNES DA MOTA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO REIS MONGON
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMYR ALVARENGA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL GONSALE
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APRIGIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JENEUSINO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000244-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.000245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BASILIO DA SILVA

ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 60
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 60

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO
EXPEDIENTE 07/2009 - Lote 50/2009

Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de documentos originais dos processos físicos abaixo relacionados, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF - Santos.
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.

PROCESSO

AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

N. PROC. ORIGINÁRIO

2006.63.11.009694-7

EMENAIDE PONTES RODRIGUES

JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA-SP121882

(F-200661040024493)

2007.63.11.001764-0

MANUEL SIMÕES DIAS

REGIANE LOPES DE BARROS-SP140004

(F-200661040084090)

2007.63.11.001872-2

MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077

(F-200661040024973)

2007.63.11.002096-0

ISAU FERREIRA MONTEIRO

RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA-SP202169

(F-200661040022848)

2007.63.11.002179-4

MARIA DE LOURDES RODRIGUES

AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA-SP144812

(F-200661040080320)

2007.63.11.002211-7

JOAQUIM ALEIXO DE SOUZA SOBRINHO

PAULO ROBERTO BALBI-SP122573

(F-200561040062957)

2007.63.11.002224-5

ROMANO ROVAI

MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA-SP063536

(F-200561040069617)

2007.63.11.002248-8

MOACIR RODRIGUES

FABIO BORGES BLAS RODRIGUES-SP153037

(F-200661040055106)

2007.63.11.002254-3

JOAO ROMEU SILVA

RONILCE MARTINS MARQUES-SP136349

(F-200661040078441)

2007.63.11.002256-7
JORGE MACIEL
GUIOMAR GONCALVES SZABO-SP056788
(F-200661040017580)
2007.63.11.002311-0
ANA LUISA DE SOUSA
MARIO CELSO ZANIN-SP138840
(F-200661040044595)
2007.63.11.002375-4
JOSE BENJAMIN DANIEL
LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES-SP164222
(F-200561040047270)
2007.63.11.002426-6
ANTONIO RAMOS RODRIGUES
JOSE ABILIO LOPES-SP093357
(F-200561049000262)
2007.63.11.002473-4
GETULIO JOSE ALMEIDA
LUIZ GONZAGA FARIA-SP139048
(F-200661040070672)
2007.63.11.002511-8
MARIA MATILDE DE ARAUJO
VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG-SP176996
(F-200661040081609)
2007.63.11.002575-1
MARIA COLASURTO LESTINGE
JOAO ROBERTO GENTILINI-SP035084
(F-200661040048242)
2007.63.11.002772-3
MISAEEL DE JESUS BRANDAO
MARY INEZ DIAS DE LIMA-SP148464
(F-200561040093097)
2007.63.11.002776-0
HUMBERTO BARRETO
SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO-SP075412
(F-200661040046373)
2007.63.11.002823-5
JOSE AURINO BARBOSA
VALTER TAVARES-SP054462
(F-200661040091196)
2007.63.11.003244-5
GILBERTO HENRIQUE LUIZ
SEM ADVOGADO-SP999999
(F-200661040043232)
2007.63.11.003245-7
PAULO NORBERTO NEVES JUNIOR
DENISE ALMEIDA DE SOUZA-SP239427
(F-200661040100288)
2007.63.11.003247-0
ROSANGELA LOPES TOSCANO RIOS E OUTRO
ROBSON DOS SANTOS AMADOR-SP181118
(F-200761040002271)
2007.63.11.003346-2
GILVETE CAMPOS KURIBARA E OUTROS
AGNES DOS SANTOS PINTO-SP240997
(F-200661040062470)
2007.63.11.003557-4
ANANIAS OLIVEIRA DA SILVA
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.003558-6
ERIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521

(F-200661040094872)
2007.63.11.003559-8
APARECIDO JOSE RODRIGUES
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.003560-4
JOSE NICODEMOS DO PRADO
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.003561-6
MANUEL MESSIAS GAMA DA CRUZ
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.003562-8
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.003563-0
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.003564-1
REGINALDO GOMES SANTANA
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS-SP183521
(F-200661040094872)
2007.63.11.004499-0
MIGUEL JERONIMO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
(F-200661040095712)
2007.63.11.004500-2
IREMAR JOSE COSTA
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
(F-200661040095712)
2007.63.11.004501-4
CELINA COELHO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
(F-200661040095712)
2007.63.11.004502-6
LEONOR MASSONI
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
(F-200661040095712)
2007.63.11.004503-8
VALDERICO ALVES DA SILVA E OUTRO
ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741
(F-200661040095712)
2007.63.11.004891-0
OZIVALDO PINHEIRO LINO
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166
(E-305/2005)
2007.63.11.004906-8
ELIANE PEREIRA CURADO
DOUGLAS BLUM LIMA-SP242199
(F-200761040010851)
2007.63.11.005161-0
MARIAN RADVILVICZ
RONILCE MARTINS MARQUES-SP136349
(F-200561040023447)
2007.63.11.005166-0
ANTONIO CHARLICHAN FERREIRA
RÉGIS CARDOSO ARES-SP163469
(F-200661040084209)
2007.63.11.007286-8
JOSE RUA DE OLIVEIRA

CLAUDINE DA SILVA TROSS-SP205742
(F-200761040054593)
2007.63.11.007319-8
MARLENE TEIXEIRA DIAS
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN-PR032845
(F-200761040058707)
2007.63.11.007320-4
CAMILO ALVAREZ FILHO
JOSE ABILIO LOPES-SP093357
(F-200761040054763)
2007.63.11.007323-0
YOSHIHISA ABE
MOACIR FERREIRA-SP121191
(F-200761040051816)
2007.63.11.007324-1
ACACIO LOPES TAVARES
RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA-SP202169
(F-200761040052973)
2007.63.11.007325-3
JOSE MARCOS MENDES FILHO
NELSON ESTEFAN JUNIOR-SP129216
(F-200761040059074)
2007.63.11.007327-7
SONIA MARIA FERREIRA DE LIMA BARRETO
RANIERI CECCONI NETO-SP115692
(F-200761040053345)
2007.63.11.007328-9
GILZA FROES AMARAL LIMA
ATHAYDE DELPHINO JUNIOR-SP177956
(F-200761040058872)
2007.63.11.007331-9
IRINEU MATOS
ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES-SP115620
(F-200761040034065)
2007.63.11.007332-0
FELIPE FILGUEIRAS RODRIGUES
MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES-SP139401
(F-200761040058835)
2007.63.11.007339-3
TEREZINHA DE SOUZA CABRAL
SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS-SP159869
(F-200761040056619)
2007.63.11.007355-1
ANIBAL DE OLIVEIRA FORTUNA
LUIZ SIMOES POLACO FILHO-SP036166
(F-200761040054696)
2007.63.11.007356-3
EUGENIO LUIS HENRIQUES
JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO-SP073824
(F-200761040056863)
2007.63.11.007357-5
JOAQUINA APARECIDA MAZZITELLI FELISBERTO
CARLOS EDUARDO LISBOA DE ARAUJO-SP246961
(F-200761040056267)
2007.63.11.007358-7
EDSON RODRIGUES TELLES
JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR-SP136216
(F-200761040054295)
2007.63.11.007359-9
LUIGGIA IAQUINTO
DAVID LOPES DA SILVA-SP057938
(F-200761040058628)
2007.63.11.007360-5

REINALDO VALERIO DE CAMPOS FILHO
LEONARDO DE CAMPOS PENIN-SP177754
(F-200761040054015)
2007.63.11.007363-0
MARIA DE SOUZA GONÇALVES
LEONARDO DE CAMPOS PENIN-SP177754
(F-200761040054027)
2007.63.11.007365-4
CARLA MARIA VILLABOIM PONTES
LEONARDO DE CAMPOS PENIN-SP177754
(F-200761040054039)
2007.63.11.007373-3
NEUSA HONORATO SILVA
PEDRO NUNO BATISTA MAGINA-SP139622
(F-200761040056462)
2007.63.11.007374-5
DORA MARIA RIBEIRO
SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS-SP159869
(F-200761040056541)
2007.63.11.007375-7
ARIOVALDO MOURA E OUTRO
SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS-SP159869
(F-200761040056565)
2007.63.11.007381-2
NUNO FERREIRA MARQUES E OUTRO
MICHEL DE JESUS GALANTE-SP241062
(F-200761040039208)
2007.63.11.007383-6
SEILA MARIA GONÇALO FELFINO ORTIZ
MARCELO FERNANDES LOPES-SP201442
(F-200761040056759)
2007.63.11.007384-8
NAIR PAULO
SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES-SP040922
(F-200761040056802)
2007.63.11.007386-1
NELSON PEDRO DA SILVA
JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO-SP073824
(F-200761040056875)
2007.63.11.007391-5
ALDA CARVALHO SAMPAIO
SANTELMO COUTO MAGALHAES RODRIGUES FILHO-SP014804
(F-200761040039713)
2007.63.11.007393-9
AYRTON ROGNER COELHO
AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR-SP226893
(F-200761040058057)
2007.63.11.007561-4
ROBERTO JUAREZ OCCHIUTO
FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE-SP176018
(F-200761040056346)
2007.63.11.007581-0
MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAETANO
MARCELO VALLEJO MARSAIOLI-SP153852
(F-200761040057790)
2007.63.11.007603-5
MARIA RODRIGUES ALONSO
WENDEL MASSONI BONETTI-SP166712
(F-200761040051841)
2007.63.11.007721-0
SYLVIO PRADO
PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA-SP171257
(F-200761040055391)

2007.63.11.007722-2
MARIA CELIA PATRICIO BARBOSA
SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA-SP142532
(F-200761040053072)
2007.63.11.007723-4
ANTONIO ARGINO DA SILVA
PAULO ROBERTO MANTOVANI-SP118765
(F-200761040058318)
2007.63.11.007724-6
AGEO VISSOTO DE OLIVEIRA
ANA REGINA DAS NEVES-SP125518
(F-200761040052924)
2007.63.11.007726-0
MARIA FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA
ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA-SP188684
(F-200761040055676)
2007.63.11.007826-3
AUREA PIRES RODRIGUES
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007827-5
JOAO ALEXANDRE SIMOES MARQUES
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007828-7
JOAO ANDRE SIMOES MARQUES
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007829-9
JOSE BANDIKI
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007830-5
JOAO RODRIGUES MARQUES
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007831-7
JOYCE AREAS SOARES SARPI
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007832-9
LUCIANA DIAS BANDIKI
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007833-0
NADIA REGINA PIRES RODRIGUES
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007834-2
OSMARO OSWALDO FERREIRA
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007835-4
OSWALDO DE OLIVEIRA
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007836-6
UMBERTO PAZ LOUZADA
DANIELLA CASTRO REVOREDO-SP198398
(F-200761040052511)
2007.63.11.007980-2
MARIA LUCIA BASTOS DA SILVA
TELMA RODRIGUES DA SILVA-SP121483

(F-200761040051397)
2007.63.11.007987-5
SILVIA MARIA PEREIRA
JOÃO CARLOS DE ALENCASTRO GUIMARÃES FILHO-SP200212
(F-200761040057958)
2007.63.11.007990-5
GABRIEL FERNANDES DE OLIVEIRA
STELLA MARYS SILVA PEREIRA-SP139208
(F-200761040057727)
2007.63.11.008271-0
CLEIA DE ABREU TRINDADE
DILZA TEREZINHA DOS SANTOS-SP027055
(F-200761040060738)
2007.63.11.008274-6
MARIZA DIAS FERREIRA
DERMIVAL COSTA JUNIOR-SP109415
(F-200761040060337)
2007.63.11.008277-1
MARIA FERREIRA MOURA
JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA-SP186903
(F-200761040064045)
2007.63.11.008347-7
JACY DE FREITAS SCHLISKE
PAOLA BRASIL MONTANAGNA-SP180818
(F-200761040059920)
2007.63.11.008348-9
IRENE DE FREITAS SCHLISKE
PAOLA BRASIL MONTANAGNA-SP180818
(F-200761040059920)
2007.63.11.008349-0
LUIZ NORBERTO DAMIANI
GILBERTO DOS SANTOS-SP066441
(F-200761040061196)
2007.63.11.008351-9
CARLOS ALBERTO DA SILVA
VANESSA ALVES LOURENÇO BATISTA-SP203826
(F-200761040059499)
2007.63.11.008352-0
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO
GILBERTO DOS SANTOS-SP066441
(F-200761040061172)
2007.63.11.008354-4
ELENICE RESENDE GUIMARAES
REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA-SP085387
(F-200761040059347)
2007.63.11.008356-8
BENEDICTA NEUSA DAL POGGETTO PEREIRA
ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI-SP124131
(F-200761040060799)
2007.63.11.008360-0
BENDITO PEDRO DA SILVA
ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE-SP208740
(F-200761040059293)
2007.63.11.008366-0
WILSON SANTANA DOS SANTOS
EDISON SANTANA DOS SANTOS-SP100645
(F-200761040061433)
2007.63.11.008379-9
ROBERTO LUZIO DE OLIVEIRA E OUTRO
DEBORA PARIZI MUSSI DE CARVALHO REZENDE-SP227447
(F-200761040059300)
2007.63.11.008395-7
RONALDO VIDAL

**CELIO DIAS SALES-SP139191
(F-200761040004140)**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO
EXPEDIENTE 08/2009 - Lote 55/2009**

**Compareça a parte autora na Secretaria do JEF - Santos para a retirada de DOCUMENTOS ORIGINAIS, nos termos do Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, do artigo 162, §4º do CPC e da Portaria n. 49/2008 do JEF-Santos.
PRAZO:30(TRINTA)DIAS.**

PROCESSO

AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2005.63.11.000042-3

GLORIA DE LOURDES DO SOCORRO ALMEIDA

JOSE HENRIQUE COELHO-SP132186

2005.63.11.000133-6

THEREZINHA DA SILVA BUCCHIANICO

JOANA D'ARC ALVES HENRIQUES-SP139979

2005.63.11.000269-9

ARETUZA RITA DA ANUNCIACAO

CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166

2005.63.11.000415-5

OLIVIA MERITAN DE SOUZA

DANIELLA FERNANDES APA-SP169187

2005.63.11.000681-4

REGINA ALVES RIBEIRO

RUTH COELHO MONTEIRO-SP182964

2005.63.11.000810-0

CARLOS ALBERTO DOS REIS SOTO

GABRIELA RINALDI FERREIRA-SP175006

2005.63.11.000812-4

GILSON ALVES

MARIA CRISTINA OLIVA COBRA-SP031538

2005.63.11.000982-7

LIGIA MARIA OLIM VIEIRA BRANCO E OUTROS

VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO-SP126477

2005.63.11.001519-0

JOÃO FERREIRA DA SILVA

CLAUDIA GOMES DE SOUZA RIBEIRO-SP137813

2005.63.11.001540-2

SEVERINA ALVES ARRUDA

CLAUDIA GOMES DE SOUZA RIBEIRO-SP137813

2005.63.11.001542-6

ROSALINA DE JESUS DO AMARAL

CLAUDIA GOMES DE SOUZA RIBEIRO-SP137813

2005.63.11.001617-0
INES FABRICIO NASCIMENTO
ANTONIO JOSE DE LIMA-SP051238
2005.63.11.001705-8
ILCA RIBEIRO DE SOUZA
ANTELINO ALENCAR DORES-SP18455
2005.63.11.002007-0
ALDO ANDRE DA SILVA
AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO-SP111607
2005.63.11.002133-5
RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166
2005.63.11.002564-0
CLAUDIONOR PEREIRA
ROSELY LIMA FERREIRA-SP133074
2005.63.11.002609-6
SEVERINO MARTINS DE ALMEIDA
MARIO ANTONIO DE SOUZA-SP131032
2005.63.11.002618-7
CLAUDIONOR DE OLIVEIRA FERREIRA
CLEITON LEAL DIAS JUNIOR-SP124077
2005.63.11.002628-0
ADRIANA LOPES DE MELO
MARIO ANTONIO DE SOUZA-SP131032
2005.63.11.002876-7
LORIVAL ANTONIO DA SILVA
STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA-SP184508
2005.63.11.002919-0
CECILIA LUZIA BOTELHO
DOUGLAS CANDIDO DA SILVA-SP228570
2005.63.11.003160-2
DIVANETE DOS SANTOS
CESAR MASCARENHAS COUTINHO-SP164605
2005.63.11.003350-7
LEONE TEIXEIRA ROCHA
LEONE TEIXEIRA ROCHA-SP192616
2005.63.11.004634-4
JORGE LOURENÇO BARBOSA
SERGIO RODRIGUES DIEGUES-SP169755
2005.63.11.004836-5
LUIS PINHEIRO DA SILVA
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
2005.63.11.005042-6
ZENILDE QUEIROZ LEON
SEM ADVOGADO-SP999999
2005.63.11.005545-0
MANUEL ALBERTO GONÇALVES DA SILVA
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166
2005.63.11.005721-4
DELI FERREIRA LIMA
ANTELINO ALENCAR DORES-SP018455
2005.63.11.005922-3
FRANCISCO ADOLFO FOLKAS
PAULO DONIZETI DA SILVA-SP078572
2005.63.11.006235-0
AMERICA RIBEIRO PACHECO
TATIANA SCHMITZ DE ALMEIDA-SP184873
2005.63.11.006476-0
JAIR RAMOS FONSECA E OUTROS
ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO-SP038405
2005.63.11.007551-4
GUIOMAR OLIVEIRA ALVARES DA SILVA
PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES-SP206053

2005.63.11.007643-9
ODORICO VANINI GARCIA
ODORICO VANINI GARCIA-SP38849
2005.63.11.007685-3
OLGA GONCALVES ROSA
PAULO EDUARDO DE CARVALHO TAURO-SP191453
2005.63.11.007969-6
ANTONIO DE ALMEIDA
DANIEL FERNANDES MARQUES-SP194380
2005.63.11.008432-1
IRENE RIBEIRO COSTA
TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA-SP211883
2005.63.11.008501-5
MARLENE FERRAZ VIANA
ANTONIO MARCOS VOTA FRANCO-SP122128
2005.63.11.008642-1
JANDIRA FORTE
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
2005.63.11.008755-3
ANTONIO FERNANDES VEIRA
WILROBSON BATISTA MENEZES-SP202200
2005.63.11.008764-4
IRENE GIMENEZ CARDOSO
ANTONIO BUENO GONCALVES-SP015336
2005.63.11.008982-3
JUSSARA BATISTA DE CARVALHO E OUTRO
PATRÍCIA BURGER-SP176323
2005.63.11.009527-6
MARILAURO LIGUORI
GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI-SP133464
2005.63.11.009634-7
FERNANDA MACEDO MANTOVANI
PAULO ROBERTO BALBI-SP122573
2005.63.11.009929-4
MARIA AURELIANA DOS SANTOS (REP. O ESP. DE JORGE DOS SANTOS)
MAURO DA CRUZ BERNARDO-SP153218
2005.63.11.009961-0
WILSON MOREIRA DA SILVA (REP. P/ SUA CURADORA)
CASSIO RAUL ARES-SP238596
2005.63.11.010057-0
NEIDE OLIVEIRA DE SOUSA
SHIRLEY DOS SANTOS-SP244030
2005.63.11.010144-6
IVONETE EVARISTO
CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA-SP121795
2005.63.11.011436-2
LUIZ CARLOS DE MELLO
ANTONIO RUSSO-SP014596
2005.63.11.011889-6
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA) E OUTRO
CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA-SP178945
2005.63.11.012535-9
ADRIANO SALES GALVAO
ROBERTO ELY HAMAL-SP128832
2006.63.11.000091-9
MARIA MARCELINA DOS SANTOS
FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO-SP154616
2006.63.11.000307-6
DINAH SOARES DE MAGALHÃES MARQUES
JOSE HENRIQUE COELHO-SP132186
2006.63.11.000884-0
JUREMA PIETRO
ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259

2006.63.11.009314-4
MARIA SELUTA SANTOS BATISTA
LILIANO RAVETTI-SP074835
2007.63.11.009749-0
JOSE ALBANO PEREIRA FILHO
KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI-SP165842
2008.63.11.001336-4
DANILO GAMBERO LA SCALA
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000009
UNIDADE SANTOS

2007.63.11.010777-9 - MARCO ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP097289 - JABER TAUYL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, ante a ausência injustificada do autor à perícia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2005.63.11.008414-0 - GERALDO BOAVENTURA (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS LUIZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2007.63.11.009278-8 - ALTAIR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 55 da Lei 9099/95 e 1.º da Lei 10259/2001).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.006536-4 - GILSON FWEMING (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006491-8 - JOSEFA FRANCINEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005922-4 - HAROLDO JOSE DUARTE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006194-2 - ANA RITA KRAUT FERNANDES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005601-6 - SINEIDE MENDES DA SILVA (ADV. SP187686 - FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005115-8 - JOSE APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006950-3 - REGINALDO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO e ADV. SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006214-4 - MARIA MARTINS SOARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006302-1 - MARIA DE LOURDES DO CARMO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005341-6 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005253-9 - WALTER PAULO DE JESUS (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005289-8 - ORLANDO INACIO DE JESUS (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005321-0 - JOSÉ DE ANDRADE (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005244-8 - ANTONIO GOMES FERREIRA JUNIOR (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005343-0 - JOSE ROSA DA SILVA FILHO (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006521-2 - RAFAELA DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006757-9 - WALTHER GARCIA MACHADO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO e ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005300-3 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.11.006727-0 - DUARTE PEREIRA DOS PASSOS (ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI e ADV. SP094033 - JULINDA COSTA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto,

sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO

MÉRITO, com fundamento no artigo 295, inciso I cc artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpre, assim, como medida de economia

processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença

anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma lei.

Cuida-se de demanda que versa sobre revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do artigo 58 do ADCT no

período entra a edição da Lei 8.213, de 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, até a edição do Decreto 357,

de 09/12/1991.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.

Decido:

Inicialmente, a apontada defasagem está fundamentada na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo,

é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos

por ocasião da concessão.

O artigo 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República determinou o seguinte:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de

salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação

do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte."

Depreende-se da dicção normativa que o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

determinou a
revisão dos benefícios mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição de 1988, razão
pela
qual os benefícios previdenciários deveriam ter seus valores revistos, ficando expresso em número de salários
mínimos
correspondente à data de sua concessão, a partir de 05 de maio de 1989 (sétimo mês após a promulgação da
Constituição da República - § único do artigo 58 do ADCT).
Sobreleva dizer ainda que, a teor do que dispõe o artigo 58 do ADCT, o critério de manutenção do benefício em
número
de salários mínimos somente perdurou até a vigência do atual Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei nº
8.213,
de 24 de julho de 1991.
Frisa-se que essa matéria não comporta grandes delongas eis que já foi pacificada pelos Tribunais Superiores
pois se e
quando observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias - ADCT,
não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto
pela Lei nº
8.312, de 24.07.91.
Contudo, assiste razão à parte autora quanto a alegação de que o critério de manutenção do valor do benefício
pela
equivalência com o salário mínimo deveria ter perdurado até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991, eis que foi o
ato
normativo que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social
Todavia, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que pleiteia a equiparação ao salário
mínimo,
este não sofreu alteração, de sorte a não atribuir qualquer vantagem financeira a extensão da aplicação do artigo
58 do
ADCT conforme pretendido.
Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:
"Pretende o autor na presente ação que as rendas que vêm sendo pagas sejam revistas, mediante a correção de
seu
benefício segundo os mesmos índices de reajustes do salário mínimo, da edição da Lei 8.213/91 até a do Decreto
357,
de 09/12/1991.
Tratando-se de benefício iniciado em data anterior à Constituição Federal de 1988, tem-se que na esfera
administrativa, o
INSS aplicou o comando inserto no art. 58 do ADCT, consoante o mesmo número de salários mínimos que tinha
na
concessão, no período compreendido entre 01/04/1989 até a data de implantação do Plano de Custeio e
Benefícios, Lei
8.213/91, publicada em 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, critério estendido até 12/1991, por força
da
aplicação do índice de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo de 03/1991 até 09/1991, ou de
17.000
para 42.000,00, aplicado sobre as rendas mensais, e que não houve alteração no salário mínimo de 09/91 até
12/91. A
aplicação do Decreto 357, de 09/12/91, não trará vantagem financeira face ao exposto.
A partir de 01/92, aplicou o INSS o reajuste estabelecido no inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91 (INPC) e
Legislação
subseqüente.
À consideração superior."
Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor
do artigo
267, VI do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo
de dez
dias.
Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de
arcar com o
pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua
família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."
Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.
Intimem-se.

2007.63.11.010959-4 - VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010961-2 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010960-0 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010962-4 - NELSON ALVARES SALVADO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010972-7 - MANOEL PAULINO IGNACIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010974-0 - ANTONIO CARLOS FERNANDES BENEVIDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010957-0 - WALDEMAR AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.007191-1 - LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007231-9 - MARIA JEANINE FELIPE CHAVES (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007230-7 - MARIA JEANINE FELIPE CHAVES (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007227-7 - LIDIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007225-3 - LIDIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007650-7 - ESTHER ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007232-0 - FRANCISCO CARLOS SIMON (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007233-2 - FRANCISCO CARLOS SIMON (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007651-9 - FRANCISCO CARLOS SIMON (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007652-0 - MARIA JEANINE FELIPE CHAVES (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007217-4 - EGLAIR REQUEJO PEREIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.11.007022-0 - MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2007.63.11.011309-3 - VALDENOR DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida e passo a proferir novo julgamento com a seguinte redação:
"SENTENÇA:

Vistos etc.

A parte autora postula revisão de sua aposentadoria por invalidez (ou do segurado instituidor), sustentando a incorreção

do procedimento do INSS no que concerne à aplicação do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

É a síntese do essencial.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Este juízo já decidiu idêntica matéria, merecendo aplicação o disposto no art. 285-A do Código de Processo Civil.

Inicialmente, examino a questão relativa à defesa indireta do mérito.

No que concerne à prescrição, o artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 estabelece que prescreve em 5 (cinco)

anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes,

na forma do Código Civil.

Logo, para a hipótese eventual de procedência do pedido, considerando a data de início do benefício previdenciário e o

dia da propositura da presente ação, reconheço a consumação da prescrição acerca de eventuais diferenças verificadas

em data pretérita ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento desta demanda.

Passo ao exame de mérito.

O artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91 estabelece:

"Art. 29. O salário de benefício consiste:

(...)

§ 5º - Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que serviu de base para o

cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao

valor de 1 (um) salário mínimo."

A exata compreensão do dispositivo em comento tem como pressuposto exame de outro artigo, a saber: art. 44 da Lei

8.213/91.

O art. 44 da Lei 8.213/91 estabelece:

"Art. 44. A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal

correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art.

33 desta lei.

Nos termos da legislação de regência, o conceito de salário de benefício consiste na média aritmética dos salários-de

contribuição. A propósito, calha transcrever a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91:

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos

meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36

(trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Com o advento da Lei 9.876/99, não houve alteração do conceito de salário-de-benefício, visto que restou mantida a

regra atinente à média dos salários-de-contribuição.

Com as ponderações acima, passo ao exame da controvérsia.

O art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91, para a hipótese nele (artigo) considerada, dispõe que deve ser considerado como salário-

de-contribuição o salário-de-benefício outrora concedido (no caso dos autos, salário de benefício do auxílio doença).

Explico.

Para o cálculo do salário de benefício do auxílio-doença foi efetivada a média aritmética dos salários de contribuição do

autor, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei 8.213/91. Sobre o valor encontrado (salário-de-benefício) houve

a incidência de percentual previsto na lei para apuração da renda mensal do valor do auxílio-doença.

Em outro vértice, para o cálculo do valor mensal da aposentadoria por invalidez não há como apurar salário-de-benefício

específico, visto que não há média de salários-de-contribuição a ser observada, já que no período básico de cálculo o

autor recebeu auxílio-doença, e renda mensal de benefício não se confunde com salário-de-benefício, tampouco com

salário-de-contribuição.

Dada a inexistência de salários-de-contribuição em período pretérito ao da concessão da aposentaria por invalidez, o

legislador ordinário estabeleceu como salário-de-contribuição, para a hipótese prevista no art. 29, § 5º, da Lei

8.213/91, o

salário-de-benefício anteriormente apurado para cálculo do auxílio-doença.

Daí que para cálculo do valor da renda mensal da aposentadoria por invalidez deve incidir o percentual de 100% sobre o

salário-de-benefício apurado ao tempo da concessão do auxílio-doença, para cumprimento do disposto no art. 44 da Lei

8.213/91.

O art. 37, § 6º, do Decreto 3.048/99 não desbordou os termos da lei. O dispositivo em comento prevê exatamente a

incidência de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-

doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Em palavras outras, o artigo 37, § 6º, do Decreto 3.048/99 apenas aclarou os dizeres do art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 e

guarda conformidade estrita com o art. 44 da lei referida (Lei 8.213/91).

Sobreleva dizer ainda que a peça inicial não esclarece como o cálculo deve ser feito. A autora sustenta tão-somente

divergência entre o texto legal (art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91) com aquele consignado no decreto (art. 37, § 6º, do Decreto

3.048/99). No entanto, consoante dito em outro tempo, não há qualquer divergência entre os dispositivos citados.

De forma sumária: o valor da renda mensal do benefício aposentadoria por invalidez tem como pressuposto a incidência

de cem por cento sobre o salário-de-benefício ao tempo da concessão do auxílio-doença, haja vista a inexistência de

salários-de-contribuição em tempo pretérito ao da concessão da aposentadoria por invalidez. Assim dispõe a lei e o

decreto, sem qualquer divergência. Bem por isso, não prospera o pedido formulado pela parte autora.

Em movimento derradeiro, saliento que para a hipótese de períodos intercalados de auxílio-doença e salários-de-contribuição, o cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez deve considerar os salários-de-contribuição

existentes para apuração do valor devido, na forma preconizada no art. 55, inciso II, da Lei 8.213/91. Esta, no entanto,

não corresponde à versão narrada na inicial, visto que a autora não noticia a existência de salários-de-contribuição em

tempo pretérito ao da concessão da aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento

de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF, c.c. o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95 c.c. o art. 267, IV do CPC, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, por ausência de competência

para processar e julgar o feito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.007788-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007795-0 - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP086055 - JOSE PALMA JUNIOR e ADV. SP240898 - THAÍS KNOLLER PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.004408-7 - ULICES DIAS NOVAIS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004884-6 - JOEL DE GODOI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006591-1 - LEONARDO LEAL DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006793-2 - SUELI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004888-3 - MARIA DO CARMO ANTONIO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.11.007250-1 - MIGUEL ANTONIO DA COSTA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR e ADV. SP226472 - ALESSANDRA MARCIA BETTARELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.007241-1 - SANTO PAVANELLO NETTO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE

MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso eventual pedido de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2007.63.11.009908-4 - JUAREZ FELIX DE GODOY NETO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.005740-9 - MARIA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais

constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 109, I, 2ª parte da CF; art. 1º da Lei nº

10.259/01 c.c. o art. 51, caput da lei nº 9.099/95; art. 267, I e IV, 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2008.63.11.005225-4 - VICENTE MARTINS BARROS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a)

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.
Int.

2007.63.11.005523-8 - EVANDRO RODRIGUES MIGUEL (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003561-0 - ELZA NETO MAGALHAES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpre, assim, como medida de economia processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito as sentenças anteriormente proferidas, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:
"Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma lei.

Cuida-se de demanda que versa sobre revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do artigo 58 do ADCT no período entra a edição da Lei 8.213, de 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.

Decido:

Inicialmente, a apontada defasagem está fundamentada na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo, é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos por ocasião da concessão.

O artigo 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República determinou o seguinte:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte."

Depreende-se da dicção normativa que o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a

revisão dos benefícios mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição de 1988, razão pela qual os benefícios previdenciários deveriam ter seus valores revistos, ficando expresso em número de salários mínimos

correspondente à data de sua concessão, a partir de 05 de maio de 1989 (sétimo mês após a promulgação da Constituição da República - § único do artigo 58 do ADCT).

Sobreleva dizer ainda que, a teor do que dispõe o artigo 58 do ADCT, o critério de manutenção do benefício em número de salários mínimos somente perdurou até a vigência do atual Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Frisa-se que essa matéria não comporta grandes delongas eis que já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois se e

quando observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº 8.312, de 24.07.91.

Contudo, assiste razão à parte autora quanto a alegação de que o critério de manutenção do valor do benefício pela equivalência com o salário mínimo deveria ter perdurado até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991, eis que foi o ato

normativo que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social

Todavia, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que pleiteia a equiparação ao salário mínimo,

este não sofreu alteração, de sorte a não atribuir qualquer vantagem financeira a extensão da aplicação do artigo 58 do

ADCT conforme pretendido.

Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:

"Pretende o autor na presente ação que as rendas que vêm sendo pagas sejam revistas, mediante a correção de seu

benefício segundo os mesmos índices de reajustes do salário mínimo, da edição da Lei 8.213/91 até a do Decreto 357,

de 09/12/1991.

Tratando-se de benefício iniciado em data anterior à Constituição Federal de 1988, tem-se que na esfera administrativa, o

INSS aplicou o comando inserto no art. 58 do ADCT, consoante o mesmo número de salários mínimos que tinha na

concessão, no período compreendido entre 01/04/1989 até a data de implantação do Plano de Custeio e Benefícios, Lei

8.213/91, publicada em 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, critério estendido até 12/1991, por força da

aplicação do índice de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo de 03/1991 até 09/1991, ou de 17.000

para 42.000,00, aplicado sobre as rendas mensais, e que não houve alteração no salário mínimo de 09/91 até 12/91. A

aplicação do Decreto 357, de 09/12/91, não trará vantagem financeira face ao exposto.

A partir de 01/92, aplicou o INSS o reajuste estabelecido no inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91 (INPC) e Legislação

subseqüente.

À consideração superior."

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo

267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2006.63.11.008995-5 - FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003210-0 - ELTA DE PAIVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003213-5 - ANGELO LICCIARDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003205-6 - ANTONIO BATISTA HORA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.003152-0 - NELSON TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso I e III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.005039-7 - ANALIA DE SOUZA BASTOS (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006162-0 - LUIZ FELIPE ROCHA DE CASTRO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001971-8 - JOAO ROCHA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.11.003889-7 - MARIA DE LOURDES MARQUES SINNA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos presentes embargos,

posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, apenas para que os fundamentos acima passem a constar da sentença

prolatada. No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

Intimem-se. Considerando o teor da decisão acima, determino a devolução do prazo recursal às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer

contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2007.63.11.009111-5 - MARISA DE OLIVEIRA ANACLETO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.008151-1 - EDSON DE MELO GERONIMO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010324-5 - RENATO DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011253-2 - JOSE MENDO FERREIRA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011257-0 - ALBERTO RODRIGUES FILHO (ADV. SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO

**MOLINOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009646-0 - JOSE DACIO GIANGIULIO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.010218-6 - NEYDE SALLES DO NASCIMENTO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009315-0 - REGINA DILZA CAMPOS DA CUNHA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009832-8 - HELENO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2005.63.11.001859-2 - JOSÉ LUIZ DA CRUZ (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.011687-2 - LUIS GARRIDO AGUILAR (ADV. SP207837 - IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004518-3 - EDISON FERRAZ (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004423-3 - JOSE RUBENS MARCIANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004232-7 - OSMIR ELIAS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004286-8 - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.003573-6 - GERALDO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e
ADV.
SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.11.009433-5 - ANTONIO MARTINHO DE VASCONCELOS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO
MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2006.63.11.001827-4 - HYGINO DE LIMA LUIZ (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de
mérito, com
fundamento no art. 267, VI, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.
c. o
art. 1.º da Lei 10259/2001).**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpre, assim, como medida de

economia

processual, acolher os presentes Embargos de Declaração, para o fim de declarar nula de pleno direito a sentença

anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

"Trata-se de ação proposta contra o INSS, a fim de requerer a condenação à revisão de benefício previdenciário. De acordo com a petição inicial, o primeiro reajuste efetivado no benefício do autor utilizou um índice proporcional.

No entanto, referido reajuste teria sido aplicado de forma equivocada, pois incidiu no valor da renda mensal inicial limitada

ao "teto" (limite máximo do salário-de-benefício).

O correto, consoante a tese deduzida em juízo, seria utilizar, como base para o primeiro reajuste, a média dos salários-de-

contribuição (salário-de-benefício) sem a limitação do "teto" previdenciário.

O Instituto Nacional do Seguro Social apresentou contestação.

Decido.

De acordo com o art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, "prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças

devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil".

Em se tratando de prestações de trato sucessivo, somente as diferenças vencidas até cinco anos antes da propositura da

ação foram alcançadas pela prescrição (art. 219, § 1.º, CPC).

Não merece acolhimento a pretensão.

O salário-de-benefício, que é a base para o cálculo do benefício previdenciário de prestação continuada (art. 28 da Lei

8.213/91), será sempre limitado ao maior valor do salário-de-contribuição, nos termo do art. 29 da mesma lei:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

Assim, o conceito legal de salário-de-benefício já tem como elemento a limitação a um valor, o maior salário-de-contribuição previsto. Logo, não é possível utilizar um salário-de-benefício sem que se utilize o limite máximo ("teto"). A

propósito, o § 1.º do art. 41-A da Lei 8.213/91 estabelece que "nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite

máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, respeitados os direitos adquiridos".

Por outro lado, a legislação previdenciária, ao tratar dos reajustes das aposentadorias, sempre determinou a utilização dos

índices nas prestações mensais, não sobre o salário-de-benefício:

Lei 8.213/91:

Art. 41. O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

I - é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II - Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com as respectivas datas de início, com base

na variação integral no INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice

da cesta básica ou substituto eventual. (redação original)

Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de 1º de junho de 2001, pro rata, de acordo

com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento,

observados os seguintes critérios: (redação dada pela Medida Provisória 2187-13/2001)

"Art. 41. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados a partir de 2004, na mesma data de reajuste do

salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em

percentual definido em regulamento, observados os seguintes critérios: (redação dada pela Lei 10699/2003)

Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário

mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice

Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

(redação dada pela Lei 11430/2006)

Portanto, quer o reajuste seja integral, que seja proporcional, deverá sempre ser utilizado o valor da renda mensal.

Não há motivo para se cogitar de violação ao art. 195, § 5.º, da Constituição, uma vez que, de acordo com o art. 29, § 2.º,

da Lei 8.213/91, o máximo do salário-de-benefício equivale ao máximo do salário-de-contribuição. Este último, por sua

vez, é reajustado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios previdenciários, nos termos do art. 21, § 1.º, da Lei

8.212/91:

Art. 21.

(...)

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma

época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

(Renumerado pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Assim, a regra da contrapartida não fica violada, pois o salário-de-contribuição, pelo qual o segurado recolhe as contribuições previdenciárias, tem limite máximo equivalente ao "teto" do salário-de-benefício, base para o cálculo das

aposentadorias.

Vale ressaltar que não há nenhuma inconstitucionalidade no estabelecimento de limites ao salário-de-benefício.

A Constituição, em seu art. 201, determina que a previdência social será organizada com observância de critérios que

preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. O legislador ordinário, a fim de propiciar o equilíbrio nas despesas do Regime

Geral de Previdência Social, seja com o pagamento dos benefícios atuais, seja com o pagamento dos futuros, resguardando os aspectos financeiro e atuarial, estabeleceu limites ao salário-de-benefício.

Assim, os "tetos" não têm outra finalidade senão, em cumprimento à Constituição, garantir a viabilidade da previdência

social, para que seja equilibrada financeiramente.

Por outro lado, o limite máximo do salário-de-benefício será o mesmo limite imposto ao salário-de-contribuição (arts. 29, §

2.º, e 33 da Lei 8.123/91), razão pela qual não haverá prejuízo nenhum ao segurado que tenha contribuído pelo "teto".

Ademais, se há um limite para o salário-de-contribuição, isto é, se o segurado não poderá contribuir mensalmente acima de

um determinado valor ao Regime Geral de Previdência Social, é justo que haja também uma limitação aos benefícios.

Vale citar as seguintes decisões do STJ e do TRF da 3.ª Região:

RE-ED 489207 / MG - MINAS GERAIS

EMB.DECL.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 17/10/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma

Publicação

DJ 10-11-2006 PP-00056

EMENT VOL-02255-05 PP-00940

Ementa

EMENTA: 1. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. 2. Benefício previdenciário: recálculo da renda

mensal inicial. CF, art. 202, caput: eficácia. Ao decidir pela constitucionalidade do par. único do art. 144 da L. 8.213/91

(RE 193.456, Pleno, red. Maurício Corrêa, DJ 7.11.97), o Supremo Tribunal partiu de que a norma do art. 202, caput, da

Constituição, dependia de regulamentação. 3. Benefício previdenciário: limitação do valor dos salários de benefícios ao

teto dos respectivos salários de contribuição, nos termos da L. 8.213/91: é da jurisprudência do Supremo Tribunal que

cabe ao legislador ordinário definir os critérios necessários ao cumprimento do disposto na norma constitucional.

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 291332

Processo: 95030985722 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF300113863

Fonte DJU DATA:19/03/2007 PÁGINA: 320

Relator(a) JUIZ NEWTON DE LUCCA

Decisão "A Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Desembargador

Federal NEWTON DE LUCCA (Relator).

Votaram os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, SÉRGIO NASCIMENTO, LEIDE POLO, EVA REGINA,

VERA JUCOVSKY, NELSON BERNARDES, CASTRO GUERRA, JEDIAEL GALVÃO, WALTER DO AMARAL,

MARIANINA GALANTE, SANTOS NEVES e ANTONIO CEDENHO, a Juíza Federal Convocada ANA LÚCIA IUCKER e a

Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL.

Impedida a Desembargadora Federal MARISA SANTOS."

Ementa PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS INFRINGENTES. REAJUSTE DE BENEFÍCIO.

APOSENTADORIA ESPECIAL.

ART. 41, §3º, DA LEI N.º 8.213/91. OBSERVÂNCIA DO TETO.

I- O Supremo Tribunal Federal, apreciando o Recurso Extraordinário nº 193.456-RS, uniformizou o entendimento sobre a

questão da auto-aplicabilidade ou não do art. 202, inc. II, da CF, concluindo que o mesmo demandava integração legislativa, o que só veio a ocorrer com a superveniência do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

II- Os critérios a serem aplicados no cálculo dos benefícios são aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213/91 que, por sua

vez, contém regras cerceadoras quanto à apuração do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, conforme se observa dos arts. 29, §2º, da Lei nº 8.213/91 e 33 do mesmo diploma, limitando-os a um teto legal.

III- Cinge-se a questão à observância do teto relativamente ao benefício reajustado (art. 41, §3º, da Lei de Benefícios).

Impossível pensar-se na existência de regras que limitem o salário-de-benefício e a renda mensal inicial e não o façam

relativamente às prestações subseqüentes, quando reajustadas. A correspondência entre o salário de benefício, a renda

mensal inicial e seus posteriores reajustamentos deve ser mantida, sob pena de ferir a lógica do sistema, baseada no

equilíbrio financeiro e atuarial. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

IV- Recurso improvido.

Data Publicação 19/03/2007

Ademais, o art. 136 da Lei 8.213/91 não extinguiu o "teto" para os benefícios previdenciários, mas apenas determinou a

não aplicação de critério previsto na legislação anterior, que previa, para o cálculo da renda mensal inicial, o menor e o

maior valor teto. Nesse sentido, decisão do STJ:

Processo AgRg no REsp 644706 / MG ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0037025-8

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 05/12/2006

Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 330

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

SALÁRIO-DE-

BENEFÍCIO. LIMITE MÁXIMO. ARTS. 29, § 2º, 33 E 136 DA LEI 8.213/91. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Plano de Benefícios da Previdência Social, ao definir o cálculo do valor da renda inicial, em cumprimento ao art. 202

da Carta Magna, fixou limite mínimo para o valor do salário-de-benefício - nunca inferior ao salário mínimo vigente na data

do início do benefício - e máximo - nunca superior ao limite do salário-de-contribuição vigente à mesma data -, a teor do

estabelecido no art. 29, § 2º, da Lei 8.213/91.

2. Com efeito, o art. 136 da referida lei eliminou critérios de cálculo de renda mensal inicial com base no menor e maior

valor-teto constante de legislação previdenciária anterior, todavia não excluiu os limites previstos nos arts. 29, §

2º, e 33

da Lei 8.213/91. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA

do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer,

Gilson Dipp e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários

advocatórios (art. 55 da Lei 9099/95)."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2008.63.11.001874-0 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001488-5 - PAULO ROBERTO CARLOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura

de demanda similar, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 267,

inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez)

dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.007197-2 - ADRIANO DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006715-4 - ROGERIO GASPAR JOSE (ADV. SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003483-5 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005138-9 - LUDOVINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005701-0 - TANIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA e ADV. SP230410 - SABRINA DE SOUZA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005937-6 - ROBERTO FELIX RAMALHO (ADV. SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006121-8 - ELENA PERITO AURICCHIO (ADV. SP060770 - CLAUDIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.11.003080-1 - CICERO MOREIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A hipótese apresenta-se como litispendência. Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.11.001420-0 - JOSEFA ODETE DE CARVALHO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, inc. I e III c.c. art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas.

2007.63.11.010147-9 - WALTER MENEZES DE LIMA (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001994-9 - GILBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP164605 - CESAR MASCARENHAS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005121-3 - MARIA EUGENIA BARRETO SANTOS (ADV. SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003223-1 - MARIA GUIOMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO

MONTEIRO
PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpre, assim, como medida de economia processual declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida, razão pela qual passo a proferir novo julgamento:

"Vistos etc.

Dispensado o relatório na forma lei.

Cuida-se de demanda que versa sobre revisão de benefício previdenciário, pela aplicação do artigo 58 do ADCT no período entra a edição da Lei 8.213, de 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991.

Foi oferecida resposta, nos termos da contestação depositada neste Juízo.

Decido:

Inicialmente, a apontada defasagem está fundamentada na discrepância entre o valor do benefício quando da concessão, que correspondia a um determinado número de salários mínimos, cuja quantidade não se manteve no tempo,

é dizer, o valor do benefício atualmente recebido não manteve equivalência àquele número de salários mínimos recebidos

por ocasião da concessão.

O artigo 58 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República determinou o seguinte:

"Art. 58. Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de

salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação

do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte."

Depreende-se da dicção normativa que o artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou a

revisão dos benefícios mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição de 1988, razão pela

qual os benefícios previdenciários deveriam ter seus valores revistos, ficando expresso em número de salários mínimos

correspondente à data de sua concessão, a partir de 05 de maio de 1989 (sétimo mês após a promulgação da Constituição da República - § único do artigo 58 do ADCT).

Sobreleva dizer ainda que, a teor do que dispõe o artigo 58 do ADCT, o critério de manutenção do benefício em número

de salários mínimos somente perdurou até a vigência do atual Plano de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

Frisa-se que essa matéria não comporta grandes delongas eis que já foi pacificada pelos Tribunais Superiores pois se e

quando observado pelo Instituto-réu o disposto pelo artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

não há mais que se falar em equivalência salarial, até porque a matéria foi disciplinada por força do disposto pela Lei nº

8.312, de 24.07.91.

Contudo, assiste razão à parte autora quanto a alegação de que o critério de manutenção do valor do benefício pela

equivalência com o salário mínimo deveria ter perdurado até a edição do Decreto 357, de 09/12/1991, eis que foi o ato

normativo que aprovou o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social

Todavia, carece a parte autora de interesse de agir, eis que no período em que pleiteia a equiparação ao salário mínimo,

este não sofreu alteração, de sorte a não atribuir qualquer vantagem financeira a extensão da aplicação do artigo 58 do

ADCT conforme pretendido.

Nesse sentido colaciono informação da Contadoria Judicial:

"Pretende o autor na presente ação que as rendas que vêm sendo pagas sejam revistas, mediante a correção de

seu

benefício segundo os mesmos índices de reajustes do salário mínimo, da edição da Lei 8.213/91 até a do Decreto 357, de 09/12/1991.

Tratando-se de benefício iniciado em data anterior à Constituição Federal de 1988, tem-se que na esfera administrativa, o

INSS aplicou o comando inserto no art. 58 do ADCT, consoante o mesmo número de salários mínimos que tinha na

concessão, no período compreendido entre 01/04/1989 até a data de implantação do Plano de Custeio e Benefícios, Lei

8.213/91, publicada em 24/07/1991, com efeitos retroativos a 05/04/1991, critério estendido até 12/1991, por força da

aplicação do índice de 147,06%, que representa a variação do salário mínimo de 03/1991 até 09/1991, ou de 17.000

para 42.000,00, aplicado sobre as rendas mensais, e que não houve alteração no salário mínimo de 09/91 até 12/91. A

aplicação do Decreto 357, de 09/12/91, não trará vantagem financeira face ao exposto.

A partir de 01/92, aplicou o INSS o reajuste estabelecido no inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213/91 (INPC) e Legislação

subseqüente.

À consideração superior."

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem julgamento de mérito, a teor do artigo

267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa."

Considerando a alteração na sentença proferida, devolvo o prazo recursal.

Intimem-se.

2007.63.11.003145-3 - DIVA PERES CAMANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.11.012191-7 - LUIZ RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000010
UNIDADE SANTOS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.007238-1 - ABCEDINO LOURENCO DE ALCANTARA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004281-9 - JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005941-8 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005945-5 - WALDEMAR FREITAS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005965-0 - SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006550-9 - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006552-2 - JOEL BATISTA DE SOLEDADE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006721-0 - ANTONIO ALUIZIO NOVELI (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006723-3 - EDIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006726-9 - SEVERINO DEILTON DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004230-3 - FRANCISCO MARINHO FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007279-4 - AVANIR IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007484-5 - JOSE ROBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007647-7 - SILVIO ALENCAR DE MORAES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007752-4 - GENIOVALDO MENEZES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007884-0 - EUGENIO PEREIRA MARTINS FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007885-1 - ANTONIO DOS SANTOS QUIODINE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007996-0 - GERALDO JOCA VIEIRA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.007998-3 - ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008003-1 - DIVINO ANTONIO GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.008006-7 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.000877-0 - LUCIANO VIEIRA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002185-3 - HERALDO RABELO DE MORAIS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004683-7 - GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004412-9 - JOSE DE JESUS ANDRADE (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005096-8 - MARCO ANTONIO FERREIRA (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005112-2 - ZILDA DE SOUZA PROCOPIO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005162-6 - JOELMA FARIAS ROSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.11.004967-0 - AMARO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP213664 - FABIANO FERNANDES SIMÕES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2007.63.11.006936-5 - ROSELI GONÇALVES (ADV. SP224870 - DÉBORA ARAUJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (arts. 55 da Lei 9099/95 e 1.º da Lei 10259/2001).

2007.63.11.007115-3 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.11.007549-3 - CARLOS EDUARDO REIS DE SOUZA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.11.006820-1 - JOEL SILVA SANTOS (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura da ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2008.63.11.002779-0 - PAULO VALDECIR DOS REIS SOTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP163462 - MAYRA DIAS CAMEZ RODRIGUES e ADV. SP178861 - ELIANE OKIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002770-3 - LECIO DA ROCHA MOURAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002773-9 - PEDRO CORREIA DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.11.002334-1 - OSMAR GRACIANO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.009567-4 - CARLOS RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo

de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.005429-9 - EDISON DE PAULA MACHADO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010834-6 - MILTON NICOMENDES FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005462-7 - JAIR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005431-7 - ELISIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005433-0 - EVERLANIO ALVES BISPO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005464-0 - NILSON BICHIR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005466-4 - PATRICIA BALDAN AZEVEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.011322-6 - LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000756-0 - CARMELITA MAGALHAES GONZALES (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000755-8 - FRANCISCO DOMINGO JOAO GONZALEZ (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.11.003969-9 - MARIA ZILEIR RIBEIRO (ADV. SP256700 - EDUARDO ROCHA VASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

resolvido o mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.003923-7 - ISMAEL JUVENCIO DE LEMOS (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001910-0 - ANGELO ROBERTI (ADV. SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.11.001767-9 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mediante o

exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade,

contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Ressalvo que assiste à parte autora o direito de propositura de nova ação, eis que a presente foi extinta sem julgamento

de mérito, havendo, ainda, a possibilidade de requerer prova emprestada destes autos.

Int.

2007.63.11.007856-1 - CARLOS ROBERTO BORGES (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei

10.259/2001). Diante do apurado no laudo pericial (acidente ocorrido durante o do trabalho), expeça-se ofício à Gerência

Executiva do INSS em Santos e ao Ministério do Trabalho para apuração dos fatos e, se for o caso, as providências

cabíveis.

2007.63.11.002308-0 - IRACI SENHORINHA MUNIZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente

ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.011110-2 - SERGIO LUIZ CLARO DE ALMEIDA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido deduzido pelo autor. Deixo de apreciar o mérito do pedido contraposto, nos termos da fundamentação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Indefiro o requerimento de condenação em litigância de má-fé. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE(S) o(s) pedido(s), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.11.003047-7 - IRINEU FERREIRA SOARES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006084-6 - ARLINDO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006083-4 - MIGUEL VICENTINI (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.006081-0 - EDIVALDO SANTOS (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004210-8 - OSWALDO RODRIGUES (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004208-0 - ODAIR CECILIO DA LUZ (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004215-7 - FAUSTO PINHEIRO (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004164-5 - GERALDO VICENTE RODRIGUES (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL

**PAULINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.004195-5 - EMIDIO VICENTE GARCIA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura da ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.11.003702-2 - RUBENS DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.002364-3 - ALIPIO BEZERRA DE MORAES (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.005860-8 - NIVALDO PINTO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.11.007754-8 - MARIA ILTIS LIN TE (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2007.63.11.003536-7 - VERA LUCIA MOURA COLIN (ADV. SP225769 - LUCIANA MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2005.63.11.012089-1 - PEDRO MARTINS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2005.63.11.012320-0 - JOSE NARCISO ROSA ASSUNÇÃO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA
ALMEIDA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2005.63.11.005916-8 - CREMILDA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO
DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.11.007240-0 - ARLINDO FRANCISCO SANTOS (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC,
pronuncio a
prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura
da
ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedentes os pedidos. Sem
condenação em
custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.11.011751-7 - BRASILISSE SILVA DE MATOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES
LENZI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 269,
I e IV, CPC,
julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos
benefícios
da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.11.010814-0 - JORGE GUEDES DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:
a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil,
reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações
ajuizadas até 09/06/05 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações
ajuizadas
após 09/06/05, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;
b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art.
269,
inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo improcedente o pedido vertido na petição inicial.
Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55,
caput da
Lei nº 9.099/95.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**2006.63.11.000742-2 - JACKSON ALVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos
autos consta,
extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC, e julgo improcedente
o pedido
pleiteado pela parte autora.
Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo
de dez
dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada**

na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.005659-4 - EMMANUELA PERES SA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do

CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.005186-5 - MARIA NEDINA DUARTE (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido

formulado na inicial.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.004444-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.000605-0 - HILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004202-9 - MARCIO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.11.005201-1 - PAULO SERGIO COUTO DIAS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.004824-0 - RICARDO SANTANA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003949-3 - LUIZ MARIO SILVA SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002619-0 - JOSE EMPALEIA DE LIMA (ADV. SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.11.009319-7 - HELENO SILVA DA CRUZ (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/6311000011

UNIDADE SANTOS

2008.63.11.001761-8 - ERMINIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/1134031960, DIB

de 12/07/1999, restabelecido por decisão judicial em 01/08/2008) no montante de R\$ 618,73 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de 2008, encaminhando a

parte autora para programa de reabilitação profissional para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa

etária e grau de escolaridade.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor do autor até que este seja considerado reabilitado

para outra atividade (que não a de servente de pedreiro ou outra que implique em esforço físico pesado). Na impossibilidade de reabilitação da parte autora à luz de sua restrição física, grau de escolaridade e faixa etária, deverá o

INSS necessariamente averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 9.016,36 (NOVE

MIL DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.003414-4 - JOSE FARIAS BERTOLDO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na

inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5028145179, DIB

de 25/03/2006, restabelecido por decisão judicial em 23/08/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 30/07/2008), benefício este no montante de R\$ 2.012,07 (DOIS MIL

DOZE REAIS E SETE CENTAVOS) , em valor referente à competência de novembro de 2008.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 745,28 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação

(acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.001302-1 - MARIA CIPRIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP18423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI do complemento de auxílio-acidente incluído na pensão por morte da autora,

consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que o valor do complemento passe a ser de R\$ 75,73 (SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , para o mês de

outubro/2007;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 6.546,89 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E

OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até novembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ

(e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161,

§ 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.005319-9 - NUBIA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/502216061-3, DIB de 06/07/2004, DCB de 03/07/2006 e NB nº 31/570061977-2, DIB de 19/07/2006, restabelecido por decisão judicial em 01/05/2008), no montante de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - um salário mínimo, atualizados para o mês de novembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 10.051,23 (DEZ MIL CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E TRÊS

CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo

perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual

(in)capacidade da parte autora, perícia esta que não poderá ser realizada antes de janeiro de 2009 e deverá avaliar as

queixas médicas da parte autora nas especialidades de psiquiatria, neurologia e clínica geral.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

2006.63.11.003393-7 - LEONCIO MODESTO PINTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 982,34 (NOVECIENTOS E OITENTA E

DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) para o mês de novembro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 12.548,21 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E

VINTE E UM CENTAVOS) , também atualizados até dezembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do

CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art.

161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.010078-5 - MARIA ANIZIO DOS SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art.

269, I do

CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/5701788160, DIB de 20/11/2006, DCB de 12/05/ 2007), no montante de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - um salário mínimo, atualizados para o mês de novembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 8.757,16 (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E

DEZESSEIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo

perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual

(in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

2007.63.11.004366-2 - CLAUDETE DA SILVA ANDRADE (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado
na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 885,35 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.
Sentença registrada eletronicamente.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.009113-9 - JOSÉ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,
julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.
Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/502511491-4, DIB de 27/05/2007), no montante de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - um salário mínimo, atualizados para o mês de novembro de 2008.
Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 5.550,18 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.
Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial (14/11/2007) e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial (doze meses), o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.
Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,
defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.
Deixo de condenar o INSS ao pagamento do Sr. Perito judicial, tendo em vista que a recusa da parte autora à proposta de acordo, como visto, foi injustificada.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante valor apurado pela Contadoria Judicial, e dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se

2007.63.11.007068-9 - ROBERTO CARLOS OLEGARIO ARAUJO, REPR P/ADRIANA L.DA S.ARAUJO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a incluir o acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, no pagamento da aposentadoria por invalidez de Roberto Carlos Olegário Araújo, desde 23/12/2004, devendo pagar as prestações do benefício entre 23/12/2004 a 19/08/2005 (data da concessão administrativa), no valor de R\$ 2.927,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) (dezembro/2008), que será requisitado pelo juízo, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

2007.63.11.009146-2 - JOSÉ EVERALDO GOMES DE CARVALHO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC. Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570330574-4, DIB de 17/01/2007 e DCB de 06/05/2007), desde a cessação na via administrativa, no montante de R\$ 1.393,17 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de 2008. Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 28.405,67 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008. Considerando o lapso temporal decorrido da juntada do laudo médico judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in) capacidade da parte autora. Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se. Considerando os argumentos invocados pelo(a) I. Procurador(a) do INSS, nada impede que o benefício da parte

autora

seja transformado em benefício acidentário caso apurado o nexso causal, em decorrência de investigação levada a efeito

pelo próprio ente autárquico ou, como originalmente compete, a Delegacia do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.000781-1 - GENARO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 725,80 (SETECENTOS E VINTE E

CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para o mês de outubro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 3.185,69 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA

E NOVE CENTAVOS), atualizados até novembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras

atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.005936-7 - SANDRA CELIA BADIAL ALVES (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com

julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, não havendo que se falar, porém, em renda mensal atual, eis que o benefício em questão foi cessado em outubro de 2007;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 16.370,02 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E DOIS

CENTAVOS) , atualizados até outubro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.007055-0 - JOSE DE FREITAS URBANO FERNANDES (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com

fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- conceder auxílio-doença a José de Freitas Urbano Fernandes a partir de 18/06/2007, com início de pagamento na via

administrativa em novembro de 2008 e renda mensal de R\$ 637,48 (outubro de 2008). O benefício deverá ser mantido até

a constatação, em perícia médica do INSS, da recuperação das condições para o trabalho;

- pagar as prestações do benefício entre 18/06/2007 e 31/10/2008, no valor de R\$ 12.026,27 (DOZE MIL VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) (outubro/2008), que será requisitado pelo juízo, após o trânsito em julgado,

por meio de RPV.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino o início do pagamento administrativo do auxílio-doença em

novembro de 2008. Prazo: 15 dias.

Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2007.63.11.009861-4 - ERONDINA DE MELO OLIVEIRA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5024229033 - DIB

de 17/02/2005, restabelecido por decisão judicial em 01/08/2008) no montante de R\$ 585,62 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de setembro de 2008. Deverá o INSS restabelecer e manter o benefício a título de auxílio-doença em favor da parte autora até que seja realizada nova perícia administrativa, ocasião em que o perito do INSS deverá analisar o estado de saúde da parte autora

à luz da evolução de seu quadro de saúde, inclusive tendo em vista a cirurgia que noticia que irá realizar.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 1.995,34 (UM MIL

NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2008.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais.

Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.001540-3 - DONIZETI TAVARES DA CONCEIÇÃO (ADV. SP115620 - ANA CRISTINA MENEZES

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art.

269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/1374006251- DIB

de 12/05/2005, DCB de 30/06/2007) no montante de R\$ 496,61 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E

SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para o mês de dezembro de 2008, encaminhando a parte autora para

programa de reabilitação profissional para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de

escolaridade.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor do autor até que este seja considerado reabilitado para outra atividade (que não a de auxiliar de almoxarife). Na impossibilidade de reabilitação da parte autora à luz de sua restrição física, grau de escolaridade e faixa etária, deverá o INSS necessariamente averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 9.796,24 (NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008183-3 - CICERO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/1215949909, DIB de 10/12/2001, DCB de 25/04/2003) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 17/10/2007), benefício este no montante de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) - um salário mínimo, em valor referente à competência de novembro de 2008.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 26.759,50 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que

convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.006962-2 - MARIA LUCIA TRANCOSO COLACO (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE

MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e

extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 544,16 (QUINHENTOS E QUARENTA E

QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , para o mês de setembro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 10.236,42 (DEZ MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E

QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , também atualizados até setembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do

NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem

como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.009107-3 - ROBERTO SANTANA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com

julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim

de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/570277754-5) e convertê-lo em

aposentadoria por invalidez a partir da presente data (DIB em 24/11/2008), benefício este no montante de R\$ 1.311,60

(UM MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , em valor referente à competência de novembro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 23.474,32 (VINTE

E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até

novembro de 2008.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal

como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Considerando os argumentos invocados pelo(a) I. Procurador(a) do INSS, nada impede que o benefício da parte autora

seja transformado em benefício acidentário caso apurado o nexos causal, em decorrência de investigação levada a

efeito

pelo próprio ente autárquico ou, como originalmente compete, a Delegacia do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e

dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.11.004496-7 - AGNO APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES

BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto

dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I,

do CPC, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, e considerando que o benefício já foi cessado pela maioria do

beneficiário, para o fim de condenar o INSS tão somente ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 13.371,06

(TREZE MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme

os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na

Resolução 561/2007 do CJE, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil,

c.c. o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.004447-9 - MARIA LUCINEIDE DA SILVA (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado

na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento do valor total do benefício de salário-maternidade que a Autora

teria percebido caso devidamente concedido, nos termos do art. 71, da Lei 8.213/91, no montante de R\$ 344,83 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2008,

conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente

sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por

cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.000536-3 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos

consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC,

JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de:

a) Condenar o INSS ao recálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, aplicando, na correção de todos os salários-de-

contribuição compreendidos no período básico de cálculo, anteriores a 28.02.1994, a variação do IRSM/IBGE, no percentual de 39,67%, referente ao mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a

ser de R\$ 1.719,36 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , para o mês de

outubro de 2008;

b) Condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, no montante de R\$ 2.277,72 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E

SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a integrar esta sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, com

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º do Código

Tributário Nacional, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como

eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/2001 c.c. o art. 55,

caput

da Lei nº 9.099/1995.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei n. 10.259/2001.

O INSS deverá proceder, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício da parte autora, a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.002562-7 - JESUEL CREMA JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/5285486510, DIB de 18/02/2008, DCB de 29/02/2008, restabelecido por decisão judicial em

01/07/2008), no montante de R\$ 812,98 (OITOCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 3.550,61 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E

UM CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo

perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual

(in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

2008.63.11.001859-3 - ACLECIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na

inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº

31/5024520412, DIB

de 17/03/2005, DCB de 06/11/2007 e atualmente em gozo do benefício NB nº 31/5309980721, com DIB de 01/07/2008) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em

09/05/2008), benefício este no montante de R\$ 1.095,81 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM

CENTAVOS), em valor referente à competência de novembro de 2008.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (períodos em aberto a título de auxílio-doença e conversão para

aposentadoria por invalidez), nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos

autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art.

161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 9.051,00 (NOVE MIL CINQUENTA E UM

REAIS), atualizados até novembro de 2008.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008109-2 - FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condene a autarquia a restabelecer o auxílio-doença NB 5029461899 a Francisco

Antônio de Carvalho desde a cessação (08/08/2007) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 08/01/2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 2121,94 (novembro/2008) e início de pagamento na via administrativa em dezembro de 2008. Condene a autarquia, outrossim, a pagar as prestações do benefício em atraso, no

valor de R\$ 8.949,34 (OITO MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS),

por ser requisitado após o trânsito em julgado. Das prestações em atraso já foram deduzidas as quantias recebidas no

âmbito administrativo.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino a concessão de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

2006.63.11.002533-3 - MARIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extinguo o

processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente

procedente o pedido formulado nesta ação, para condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, ficando a DIB a partir de 01/06/2001 (NB

nº 42/137.659.828-8, DER de 23/01/2001 - Segurado: Mário de Oliveira Silva, filho de João Cândido da Silva e Maria de

Oliveira da Silva, nascido em 08/08/1947, em Japarutuba/SE) - número do RG 5.943.800, CPF 439.593.348-34 e PIS

170.639.553-20), no valor de R\$ 617,10 (SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZ CENTAVOS), para a competência de dezembro de 2008, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer

parte integrante desta sentença.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de

mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação,

excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como pagamentos na esfera administrativa.

Consoante cálculos da Contadoria deste Juízo, foi apurado o montante de R\$ 76.600,56 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) a título de atrasados, valor este atualizado para dezembro de 2008.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença

da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado para fins de obtenção da aposentadoria, bem como o

receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para o fim de que o INSS implemente o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional,

sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.
A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.002293-2 - HUSAN KHALIL TAWASHA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no benefício de aposentadoria por invalidez já percebido pela parte autora (NB nº 32/5026174775, DIB de 15/06/2005), a partir da realização da perícia judicial (DIB do adicional - 19/11/2007).
A renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez passará a ser pago no montante de R\$ 2.900,56 (DOIS MIL NOVECENTOS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , equivalente ao valor da aposentadoria (R\$ 2.320,45 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)), acrescido do adicional de 25% (R\$ 580,11 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS)), atualizados para o mês de dezembro de 2008.
Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 8.882,45 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2008.
Passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-a a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar.
Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de prestação previdenciário ser revisto para a avaliação da continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.
Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS implante, no prazo de 45 dias, o acréscimo na aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, sob pena de aplicação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa. Nada mais.

2007.63.11.009316-1 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA

MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a:

- restabelecer o auxílio-doença B31/5704049806 a Maria dos Anjos da Silva Souza a partir de 10/10/2007, com início de pagamento na via administrativa em novembro de 2008 e renda mensal de R\$ 1.683,84 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). O benefício deverá ser mantido até constatação, em perícia médica administrativa, da recuperação da capacidade profissional;
- pagar as prestações atrasadas entre 08/01/2007 a 08/03/2007 e 11/10/2007 a 31/10/2008, no valor de R\$ 27.994,61 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) (novembro/2008), que será requisitado pelo juízo, após o trânsito em julgado, por meio de precatório.

Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos honorários do perito judicial (art. 12, § 1.º, Lei 10259/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino o início do pagamento administrativo do auxílio-doença em novembro de 2008. Prazo: 15 dias. Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada. Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório. Poderá a autora, se assim quiser, optar pelo recebimento de seu crédito por meio de RPV, mediante renúncia ao valor que exceder 60 salários mínimos, como permite o art. 17, § 4.º, da Lei 10259/2001.

2007.63.11.008081-6 - JOSE PAULO DE JESUS (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da manifestação das partes, homologo, com fundamento no art. 269, III, CPC, o acordo, que consistirá na concessão de auxílio-doença a partir de 01/11/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1165,25 e renda mensal atual de R\$ 1195,77 (agosto/2008), com início de pagamento administrativo em setembro de 2008. O benefício deverá ser mantido pelo menos até 31/12/2008, quando deverá ser realizada nova perícia médica no âmbito administrativo, a fim de reavaliar o estado de saúde do autor. As prestações atrasadas do benefício, referentes ao período de 01/11/2007 e 31/08/2008, serão pagas mediante RPV- requisição de pequeno valor, pelo montante convencionado de R\$ 9.068,26 (NOVE MIL SESENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) . Expeça-se ofício à Gerência-Executiva do INSS para o cumprimento do acordo. Expeça-se RPV.

2007.63.11.004667-5 - ADILSON CABRAL (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a manter o auxílio-doença a Adilson Cabral até a constatação, em perícia médica da autarquia, da recuperação das condições para o trabalho. Condeno a autarquia também ao pagamento das prestações do auxílio-doença entre setembro de 2006 e abril de 2008, no valor de R\$ 44.362,36 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) , que será requisitado pelo juízo após o trânsito em julgado, por meio de precatório. Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, concedida por decisão de 09/05/2008. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001). Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório.

2007.63.11.004910-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.037,75 (UM MIL TRINTA E SETE

REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , para o mês de outubro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 8.404,05 (OITO MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E CINCO

CENTAVOS) , também atualizados até outubro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.000484-6 - MAURICIO CUSTODIO VIEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o

processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

A pagar o valor dos atrasados, no montante de R\$ 17.304,28 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E

VINTE E OITO CENTAVOS) , atualizados até setembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, §

1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.009063-9 - PEDRO JOSE DE FARIAS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502776100-3 -

DIB

de 14/02/2006, DCB de 20/06/2007) no montante de R\$ 920,95 (NOVECIENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E

CINCO CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de 2008, encaminhando a parte autora para programa de reabilitação profissional para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Deverá o INSS manter o benefício a título de auxílio-doença em favor do autor até que este seja considerado reabilitado para outra atividade (que não a de carpinteiro). Na impossibilidade de reabilitação da parte autora à luz de sua restrição física, grau de escolaridade (analfabeto) e faixa etária (nasceu em 1951), deverá o INSS necessariamente averiguar a

existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 7.467,04 (SETE

MIL QUATROCIENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. pós o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008559-0 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido

formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº

31/502689970-2, DIB de 27/12/2005, restabelecido por decisão judicial em 01/06/08) e convertê-lo em aposentadoria

por invalidez a partir da presente data (DIB em 10/12/2008), benefício este no montante de R\$ 1.223,27 (UM MIL

DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , em valor referente à competência de novembro

de 2008.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com

base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos

termos

do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 13.172,60 (TREZE MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal

como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.006038-6 - AILTON DE SOUZA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de assistência social

em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, desde o requerimento administrativo (NB nº 5700988964, DER de

15/08/2006).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 12.410,85 (DOZE MIL

QUATROCENTOS E

DEZ REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados para novembro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo

406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de deficiência, que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como a prova da hipossuficiência econômica, conforme laudos acostados aos

autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar e à luz da situação de

miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para

que implemente, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social, sob pena de cominação de multa diária e

sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,
procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.
Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95.
Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.
Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2006.63.11.003400-0 - JOAO TORRES BARBOZA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:
1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.848,15 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS) para o mês de novembro de 2008;
2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 9.972,64 (NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , também atualizados até dezembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.
Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.
Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.
Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.
O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.11.005109-9 - MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502211318-6, DIB de 14/05/2004) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia judicial (DIB em 24/09/2008), benefício este no montante de R\$ 710,28 (SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , em valor referente à competência de novembro de 2008.
Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 11.009,30 (ONZE

MIL NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de aposentadoria por invalidez, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.005201-8 - RAIMUNDO DIONISIO CAVALCANTI (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I,

CPC, julgo procedente o pedido e condene a autarquia a restabelecer o auxílio-doença desde a cessação e convertê-lo

em aposentadoria por invalidez a partir de 25/09/2007, com renda mensal no valor de R\$ 1.769,62 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) (outubro/2008) e início de pagamento na via administrativa em novembro de 2008. Condene a autarquia, outrossim, a pagar as prestações do

benefício em atraso, no valor de R\$ 35.566,42 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E

QUARENTA E DOIS CENTAVOS), mediante precatório, por ser requisitado após o trânsito em julgado.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino a concessão de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 dias.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório. Poderá o autor, se assim quiser, optar pelo recebimento de seu crédito

por meio de RPV, mediante renúncia ao valor que exceder 60 salários mínimos, como permite o art. 17, § 4.º, da Lei

10259/2001.

2007.63.11.008406-8 - ANANIAS ALVES DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I

do CPC. Em consequência, condene o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/5706340486, DER de 27/07/2007), desde o requerimento administrativo, em 27/07/2007, no montante de R\$ 1.809,68 (UM MIL OITOCENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , atualizados para o mês de

dezembro de 2008.

Condene o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e

que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa, no montante de R\$ 33.148,47 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E

QUARENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2008.

Considerando o prazo de reavaliação sugerido pelo perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia

médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente o benefício

de auxílio-doença, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial. Oficie-se.

Condeneo o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação

(acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada acima pela parte

autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008567-0 - ANTONIO PAULO DE SA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a restabelecer e manter o benefício de auxílio-doença (NB nº 31/502248687-0, DIB de 03/08/2004, restabelecido por decisão judicial em 18/03/2008) no montante de R\$ 687,52 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados para o mês de novembro de 2008 e até que se proceda a reabilitação da parte autora para outra atividade compatível com a sua restrição física, faixa etária e grau de escolaridade.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 9.337,07 (NOVE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça o benefício de auxílio-doença, nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Na impossibilidade de reabilitação da parte autora deverá o INSS averiguar a existência dos requisitos ensejadores da aposentadoria por invalidez no caso em apreço.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.11.000775-6 - REGINALDO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo procedente o pedido e

extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente

sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 607,34 (SEISCENTOS E SETE REAIS E

TRINTA E QUATRO CENTAVOS) , para o mês de outubro/2008;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 2.670,48 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E

OITO CENTAVOS) , atualizados até novembro/2008, elaborados com base na Resolução 561/2007 do CFJ (e

futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do

CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos

na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data

da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se

baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.000588-4 - MARIZA FREIRE DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo

parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/1165882059, DIB de 27/04/2000, restabelecido por decisão judicial em 19/09/2008), no montante de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , atualizados para o mês de novembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados a título de auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria

Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406

do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal,

bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 12.815,82 (DOZE MIL

OITOCENTOS E

QUINZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial (agosto de 2008) e o prazo de reavaliação

sugerido pelo perito médico judicial (dois anos), o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual (in)capacidade da parte autora, perícia esta que não poderá ser realizada antes de

agosto de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da

Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

2007.63.11.007788-0 - ROGERIO DOS SANTOS LINHARES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES

FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que

dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art.

269, I do CPC.

Em consequência, condeno o INSS a implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a cessação na via administrativa (NB nº 31/5705173276, DIB de 14/05/2007, DCB de 30/04/2008, atualmente em gozo de benefício

NB

31/5310089493, com DIB de 01/07/2008 e DCB de 11/11/2008), no montante de R\$ 1.451,41 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizados para o mês de

novembro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento dos atrasados (dos períodos em aberto a título de auxílio-doença), conforme os

cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e futuras atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês,

nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela

prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 4.062,80 (QUATRO

MIL SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) , atualizados até novembro de 2008.

Considerando o lapso temporal decorrido desde a realização da perícia judicial e o prazo de reavaliação sugerido pelo

perito médico judicial, o benefício deverá ser mantido até nova perícia médica na via administrativa que apure eventual

(in)capacidade da parte autora.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer,

na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar,

defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que implemente/restabeleça

o benefício de auxílio-doença, nos termos deste julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras

penalidades legais. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se

2007.63.11.007938-3 - ALEXANDRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo

procedente o pedido e condeno o INSS a:

- restabelecer o auxílio-doença a Alexandra dos Santos a partir de 06/04/2007, com início de pagamento na via administrativa em novembro de 2008 e renda mensal de R\$ 633,00 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS) .

O

benefício deverá ser mantido até a constatação, em perícia médica administrativa, da recuperação das condições para o trabalho;

- pagar as prestações do benefício entre 06/04/2007 e 31/10/2008, no valor de R\$ 13.838,46 (TREZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) (outubro/2008), que será requisitado

pelo juízo, após o trânsito em julgado, por meio de RPV.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, Lei 9099/95, c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino o início do pagamento administrativo o auxílio-doença em novembro

de 2008. Prazo: 15 dias.

Expeça-se ofício à agência do INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 12/2009**

**2005.63.11.007640-3 - JONAS NUNES DE MELLO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X
UNIÃO**

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias,a seguinte documentação:

*** Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei
nr**

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

*** Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;**

*** Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira
profissional);**

*** Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.**

Intime-se.

**2005.63.11.008791-7 - MANUEL FOJO IGLESIAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN
JUNIOR) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

**Petição da parte autora protocolada em 03.12.08: conforme decisão n.º 20.393/08 anteriormente proferida, não
há valores**

a serem executados, visto que o pedido de aplicação de juros progressivos foi julgado improcedente.

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

**2005.63.11.010084-3 - JOSÉ AURELIANO FLORENCIO (ADV. SP198358 - ANA CAROLINA SANTOS
FELISBERTO) X**

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias,a seguinte documentação:

*** Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei
nr**

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

*** Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;**

*** Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira
profissional);**

*** Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.**

Intime-se.

**2005.63.11.011241-9 - NELSON ELIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE
FIGUEIREDO
CARVALHO); ODAIR ALCANTARA DUARTE(ADV. SP025771-MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO
CARVALHO) X UNIÃO**

FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada sob nr 45260/08.

**Providencie a parte autora, no prazo de 20(vinte) dias, a documentação legível indicada, de modo a permitir a
plena**

satisfação da obrigação.

**Após cumprida a providência, intime-se novamente a PFN para que dê integral cumprimento à sentença
proferida.**

Intime-se.

**2005.63.11.011262-6 - JOAO CARLOS SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO
PEREIRA) X**

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias,a seguinte documentação:

*** Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei
nr**

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

*** Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;**

*** Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira**

profissional);

* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

2005.63.11.012818-0 - JOAO CARLOS CARREIRA SILVA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada nestes autos. Defiro como requerido.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a seguinte documentação:

* Comprovação do tempo de contribuição ao plano de aposentadoria complementar, no período regido pela lei nr

7.713/88 (janeiro de 1989 até dezembro de 1995);

* Comprovação do IRRF objeto da repetição de indébito pleiteada pelo autor;

* Comprovação do período total de contribuição ao plano de aposentadoria complementar (xerox da carteira profissional);

* Declaração do ajuste do IR dos anos em que o autor pleiteia a repetição de indébito.

Intime-se.

2006.63.11.001122-0 - MARIVALDO SA BARRETO COELHO (ADV. SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Embargos de Declaração

A parte autora opôs Embargos de Declaração, requerendo sejam acolhidos para o fim de atribuir efeitos infringentes à

sentença que extinguiu a execução por já haver a parte autora firmado acordo administrativo sobre o objeto pretendido

nesta ação.

Saliento que a despeito de propalar que o acordo foi rescindido, não é o que se verifica, tanto pelo arquivo "benefício

com adesão" de 15/05/2008 (anterior à sentença de extinção da execução), quanto pelo arquivo "hiscre 11.2008") anexado aos autos para apreciação dos embargos de declaração. Tais documentos comprovam que a parte autora está

recebendo regularmente as parcelas relativas a acordo de revisão de benefício previdenciário pelo IRSM.

Com efeito, a sentença proferida nestes autos não contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição.

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a

decisão embargada.

Int.

2006.63.11.005816-8 - ELIZABETH CANO NOVITA DE OLIVEIRA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO

PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada sob nr 44812/08.

Indefiro. Os documentos juntados quando da distribuição perante a vara federal são os constantes da petição inicial,

encaminhados a este juizado, digitalizados e visualizados pelo sistema virtual.

Assim, cumpra o autor, no prazo de 10(dez) dias, o determinado na decisão anterior, sob pena de restar prejudicada a

intimação da parte ré para que providencie a juntada dos cálculos.

Intime-se.

2006.63.11.006791-1 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO

CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Petição protocolada sob nr 43377/08.

Defiro, pelo prazo requerido.

Intime-se.

2007.63.11.002344-4 - ZELIA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086055 - JOSE PALMA JUNIOR e ADV.

SP251570 - FABRICIO AVIDAGO PAULO); CELIA MARIA DA SILVA(ADV. SP086055-JOSE PALMA JUNIOR); LUIZ

ANTONIO DA SILVA(ADV. SP086055-JOSE PALMA JUNIOR); LUIZ ANTONIO DA SILVA(ADV. SP251570-FABRICIO

AVIDAGO PAULO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando a incompetência absoluta deste Juizado para o julgamento da presente demanda, torno sem efeitos a decisão n. 6311010463/2008, que determinou a expedição de ofício à 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente para solicitar cópia integral do processo n. 851/04, bem como o Ofício n. 683/2008 JEF/SEC . Expeça-se, com urgência, novo ofício ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente comunicando esta situação. Com o referido ofício deverão ser encaminhadas cópias dessa decisão e da sentença.
Cumpra-se.

2007.63.11.002511-8 - MARIA MATILDE DE ARAUJO (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

De sorte a possibilitar o escorreito julgamento do feito, é necessária a vinda de esclarecimentos aos autos.

Assim, determino:

1. a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente todas as informações do sistema

SABI e pareceres médicos relativos à autora, MARIA MATILDE DE ARAÚJO.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive

busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida

requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á

plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis,

devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

2. Determino a expedição de ofício aos seguintes médicos particulares que teria atendido a parte autora:

- Dr. Jesus Alba Cuadrado, CRM 54.677 e Dr. Eduardo Martins, CRM 85.729, que atendem no Hospital Santa Casa de

Misericórdia de Mogi das Cruzes, localizado na Rua Barão de Jaceguai, n. 1148, Mogi das Cruzes/SP;

- Dr. Francisco Delai, CRM 18.462, que atende no Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - IDI;

- Dr. Aldacyr Roberto L. P. da Silva, neurologista, CRM 19.419, com consultório na Rua Santana, n. 284, Jardim Santista,

Mogi das Cruzes/SP;

- Dra. Sandra Carvalho Corrêa, CRM 34.617, com consultório na Rua Olintho Rodrigues Dantas, n. 343, cj. 96, SantosSP.

Os profissionais deverão apresentar a este Juizado todo e qualquer prontuário médico em nome da parte autora, esclarecendo os períodos em que esteve aos seus cuidados, para o melhor deslinde do feito e complementação do laudo

médico judicial. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades

legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Ficam advertidos os profissionais que, em sendo necessária a complementação de qualquer ponto acerca do quadro

clínico da parte autora, poderá ser requisitada a sua presença em Juízo, sem prejuízo da apresentação dos documentos

ora requisitados.

Os ofícios endereçados aos médicos deverão ser acompanhados do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os

elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS - bem como da contestação do

INSS e todos os documentos médicos apresentados pela parte autora em Juízo, de sorte a evitar conflito de informações

em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

3. Deverá a parte autora apresentar, no prazo de 10 (Dez) dias eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que

eventualmente esteja(m) em seu poder, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Após os esclarecimentos acima requisitados, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de

complementação do laudo médico judicial.

Intimem-se.

2007.63.11.002839-9 - RUI ANTONIO BEZERRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 11:10 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação

pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu

poder.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.003577-0 - PRISCILLA REGINA DA GAMA SILVA (ADV. SP155702 - GREYSI ALEJANDRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação",

procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo a

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.02.2009 às 11:00 horas.

Intimem-se.

2007.63.11.004159-8 - LENILDA DE JESUS SANTOS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMA. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

1. Vindo os autos à conclusão para sentença, verifico que o feito demanda saneamento.

Inicialmente, compulsando a petição inicial e certidão de óbito anexada ao presente feito, verifico que o instituidor da

pensão por morte falecido deixou uma filha menor de idade, Lais de Jesus Santos, à época com menos de dezesseis anos

de idade.

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial, com a

inclusão no pólo ativo da filha menor de idade, bem como apresente certidão de nascimento respectiva (cópia), sob pena

de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2. Se e desde que cumprida a providência acima, providencie a Secretaria a inclusão da menor Lais de Jesus Santos no

presente feito, retificando o pólo ativo e a intimação do Ministério Público Federal. Após, dê-se ciência ao INSS.

3. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pelos documentos anexados aos autos, em verificação preliminar, quando do óbito do instituidor, não mais ostentava a

qualidade de segurado.

Vejam, em consulta ao CNIS, verifico que o último vínculo do falecido no Regime Geral, foi na Django Prestação de

Serviços SC Ltda, no período entre 16/12/2003 a 22/07/2004, sendo que o óbito ocorreu em 08/07/2006.

Considerando, o tempo total de contribuição do Instituidor inferior a 120 meses, que não consta segurado

desemprego

portanto, sem fazer jus ao acréscimo previsto no art. 15 da Lei 8.213/91, o autor ficou no período da graça até 16/09/2005 e considerando, o falecimento em 08/07/2006, o Instituidor não detinha a qualidade de segurado quando de seu falecimento.

Também não é possível, ao menos nessa análise prévia, a extensão do período de graça nos termos do § 1º do art. 15 da

Lei 8.213/91, por não contar o instituidor com mais de 120 contribuições mensais ininterruptas.

Assim, o direito pugnado não é inequívoco sobretudo quanto à existência da qualidade de segurado. A questão depende

de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cumpra-se. Intimem-se. Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2007.63.11.005798-3 - ALESSANDRO FABIANO QUESSADA (ADV. SP086055 - JOSE PALMA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com efeito, a sentença proferida nestes autos não contém em si qualquer omissão, obscuridade ou contradição. Os presentes embargos demonstram, tão somente, a insatisfação da demandante quanto ao teor da mencionada decisão.

É nítido seu caráter infringente.

Ademais, não se pode pretender alterar a decisão pela via dos embargos de declaração, quando o embargante dispõe de

outros meios recursais para a alteração da decisão. Nesse sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de

Justiça conforme teor das ementas abaixo transcritas:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL EMBARGOS DECLARATORIOS. INOCORRENCIA DE OMISSÃO, DUVIDA OU

CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTINDO QUALQUER DOS VICIOS PREVISTOS

NO ARTIGO 535 DO CPC (OMISSÃO, DUVIDA OU CONTRADIÇÃO DO ACORDÃO), NÃO CABE ACOLHER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM INDISFARÇAVEIS PROPOSITOS INFRINGENTES.

EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNANIME. Relator: DEMÓCRITO REINALDO

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL PRIMEIRA TURMA Publicação DJ: 11/05/1998 PG:00010

Número: 110441 UF: RJ Reg STJ: 9600645086. Decisão: 03-03-1998)

Ementa: EMBARGOS DECLARATORIOS. EFEITOS INFRINGENTES DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS MAS OS REJEITAR.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL SEGUNDA TURMA NÚMERO: 56280

UF: RJ DECISÃO: 05-08-1996 PUBLICAÇÃO DJ: 26/08/1996 PG:29661 REG

STJ: 9400330499)

Em resumo os presentes embargos de declaração não merecem guarida, já que o embargante objetiva modificar o

decisório, o que não é possível, pois o recurso em tela não é meio hábil ao reexame da questão nos moldes ora pretendidos.

Outrossim, conforme salientado em decisão declinatória de competência, a verificação do valor de alçada poderia ser feita

mediante simples soma de 12 prestações vincendas à data de ajuizamento da ação, portanto, se o patrono da parte

autora tivesse demonstrado a mesma preocupação deste momento quando da propositura da ação, poderia ter evitado

todo o tempo dispendido e atribuído adequado valor à causa, propondo-a perante o juízo competente.

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

2007.63.11.006612-1 - MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO LEITE (ADV. SP250381 - CELIO AUGUSTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Pela MMa. Juíza, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

1. Vindo os autos à conclusão para sentença, verifico que o feito demanda saneamento.

Inicialmente, compulsando a petição inicial e certidão de óbito anexada ao presente feito, verifico que o instituidor da

pensão por morte falecido deixou uma filha menor de idade, VALESCA LEITE SANTOS, à época com menos de dezesseis anos de idade (onze anos).

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie a emenda da petição inicial quanto

ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverá ser citada. No mesmo prazo, deverá

apresentar cópia legível da certidão de nascimento da filha menor. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, se em termos, proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e promova a citação da co-ré, nomeando a

Defensoria Pública da União como curadora da filha menor do instituidor.

2. Se e desde que cumprida a providência acima, providencie a Secretaria a inclusão da menor no presente feito, promovendo a intimação do Ministério Público Federal. Após, dê-se ciência ao INSS.

3. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pelos documentos anexados aos autos, em verificação preliminar, quando do óbito do instituidor, não mais ostentava a

qualidade de segurado.

Vejamos, em consulta ao CNIS, verifico que o último vínculo do falecido no Regime Geral data de maio de 1995, sendo

que o óbito ocorreu em dezembro de 2006.

Considerando, o tempo total de contribuição do Instituidor inferior a 120 meses, que não consta segurado desemprego

portanto, sem fazer jus ao acréscimo previsto no art. 15 da Lei 8.213/91, o autor ficou no período da graça até maio de

1996 e considerando, o falecimento em 2006, o Instituidor não detinha a qualidade de segurado quando de seu falecimento.

Também não é possível, ao menos nessa análise prévia, a extensão do período de graça nos termos do § 1º do art. 15 da

Lei 8.213/91, por não contar o instituidor com mais de 120 contribuições mensais ininterruptas.

Assim, o direito pugnado não é inequívoco sobretudo quanto à existência da qualidade de segurado. A questão depende

de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cumpra-se. Intimem-se. Após, venham os autos à conclusão para sentença.

2007.63.11.010969-7 - JOSA MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 11:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação

pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu

poder.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.011282-9 - SILVIA ALMEIDA PEIXOTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Considerando a decisão proferida pelo Desembargador Federal Dr. Nelson Bernardes no Conflito de Competência n. 2007.03.00.104013-7 (fls. 40 a 44), devolvo os autos físicos n. 1569/07 (Processo n. 2008.61.04.008650-1) ao Juízo Estadual da 5ª Vara Cível da Comarca de São Vicente.
Expeça-se ofício ao I. Relator do Conflito, comunicando a devolução dos autos físicos pelo Juízo Estadual, apesar de já ter sido definida a sua competência para o julgamento da demanda.
Por fim, cabe ressaltar que iterativa e remansosa jurisprudência já firmou o entendimento quanto a legitimidade passiva do INSS em ações como a presente.
Publique-se. Cumpra-se.
Após, dê-se baixo findo.

2008.63.11.001164-1 - FLORACIDE GOES RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.
Intime-se.

2008.63.11.001349-2 - ORIVAL VIANA DOS SANTOS (ADV. SP204731 - VANESSA SOUSA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Deixo de receber o recurso inominado protocolado pela CEF, uma vez que apresentou guia de depósito judicial em nome da parte aurtora, ato este incompatível com o interesse recursal.
Considerando que o processo já foi sentenciado e que a parte autora já levantou os valores depósitos em Juízo, expeça-se ofício à Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando essa situação. Juntamente com o ofício, deverão ser enviados os autos "físicos" do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.083747-0.
Publique-se. Oficie-se.

2008.63.11.002461-1 - JURACI LEITE DE SOUZA (ADV. SP243534 - MARCELO LUIZ GONZALES NACARATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Chamo o feito à ordem.
Passo a apreciar as petições apresentadas em 11/12/2008 e 17/12/2008: Assiste razão às partes nos termos abaixo expostos.
Adito a sentença anteriormente proferida, nos seguintes termos:
Onde se lê:
Sendo assim, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, determinando à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada por Edivaldo Menezes de Souza, relativa à parcela de pensão alimentícia de Juraci Leite de Souza, de acordo com o que dispõe o artigo 20, inciso I, da Lei 8.036/90.
Como consequência lógica, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais.
Oficie-se.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).
Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

Leia-se:

Sendo assim, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, determinando à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada por Edivaldo Menezes de

Souza, relativa à parcela de pensão alimentícia de Juraci Leite de Souza, de acordo com o que dispõe o artigo 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Como consequência lógica, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais. Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício, nos termos do Provimento n. 80 COGE..

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa

Não havendo alteração no conteúdo decisório da sentença anteriormente prolatada, não há que se falar em devolução de prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Defiro o requerido pelo patrono da parte autora na petição protocolada em 11.12.2008. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), consoante tabela fixada no Convênio da PMSantos e a

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Santos (lei municipal nº 2.400/2006). Expeça-se a certidão requerida.

Intimem-se.

2008.63.11.002636-0 - ROSIMAR QUEIROZ (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV.

SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso em tela, os requisitos legais não estão presentes.

Com efeito, realizada perícia médica, verificou-se que o autor não está incapacitado. Deste modo, ausentes os requisitos

previstos para a concessão do benefício de auxílio-doença.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Int.

2. Consoante informado pelo perito médico judicial, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de psiquiatria, que designo para 02/02/2009, às 10:10 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data

designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

2008.63.11.003983-3 - AURELITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV.

SP190255 - LEONARDO VAZ e ADV. SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consoante requerido pela parte autora e considerando os documentos médicos anexados, reputo necessária a realização

de perícia na especialidade de ortopedia, que designo para 05/02/2009, às 10:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de

que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

2008.63.11.004112-8 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consoante informado pelo perito médico judicial, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de psiquiatria,

que designo para 02/02/2009, às 16:35 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada

deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte

a possibilitar a elaboração do parecer médico.

2008.63.11.005460-3 - FLAVIO IRINEU PACHECO VALDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327

- ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Acolho a emenda à inicial. Retifique-se o pólo passivo da demanda para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda

Nacional (PFN).

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

Cite-se.

2008.63.11.005497-4 - ROSA MARIA DE ANGELO APOLINARIO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Em análise da documentação constante dos autos, verifica-se que o indeferimento do INSS foi fundamentado na preexistência da incapacidade ao início das contribuições.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando o início da incapacidade em 2005.

Em se considerando que em consulta ao sistema de Cadastro de Informações Sociais do INSS, anexada aos autos, verifico que a autora apresenta contribuições apenas no período de 06/2005 a 08/2006. Não havendo qualquer contribuição ou vínculo em data anterior.

Considerando-se a data do início da doença fixada pelo perito judicial em 2005, é preexistente ao ingresso no RGPS,

portanto descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem

como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas

documentais.

2008.63.11.005660-0 - EURIPEDES DO NASCIMENTO ROCHA (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consoante informado pelo perito médico judicial, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de clínica

geral, que designo para 11/02/2009, às 13:00 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser

periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

2008.63.11.006611-3 - JOSE LOURENCO SANTOS FILHO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Realizado exame médico, foi constatada pelo perito judicial a incapacidade para o trabalho, fixando o início da incapacidade desde sua infância, ratificando, inclusive que não houve progressão ou agravamento da doença. Em se considerando que o apurado em laudo médico pericial, de que desde a infância do autor existe a doença e que

esta é estável, ou seja, não sofreu agravamento com o tempo, conclui-se que é anterior à filiação ao RGPS, portanto

descabida a concessão do benefício previdenciário.

Logo, a questão sobre a preexistência da doença à filiação ao RGPS ainda necessita de maiores esclarecimentos, bem

como a produção de outras provas documentais.

Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não

deve ser acolhido o requerimento de antecipação da tutela.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

Outrossim, expeça-se ofício ao INSS para requisitar o procedimento administrativo NB 570.171.288-1, em nome de JOSE

LOURENCO SANTOS FILHO, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2008.63.11.007793-7 - MARIA OLIVIA LOPES VERAS DE BARROS (ADV. SP216523 - EMERSON CLIMACO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do

pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora", justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência.

Havendo prova

testemunhal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada. Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, providencie a serventia o cancelamento da audiência agendada e inclua o processo em pauta extra com a citação da ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

2008.63.11.008241-6 - MANOEL VALENTIM FILHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.008243-0 - ISABEL AUGUSTA DA COSTA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.008244-1 - GETULIO LUTHERO EURICO ARARIGBOIA CARNEVALE FEIJO MACHADO (ADV. SP073493 -

CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.008246-5 - ERNANDES DOS SANTOS GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em

relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.
Prazo: 30 dias.
Int.

2008.63.11.008249-0 - PLACIDO CASSIANO BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.
Int.

2008.63.11.008250-7 - CLAUDEMIRO ALVAREZ VIGO NOYA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.
Int.

2008.63.11.008252-0 - GILBERTO ELI MIRANDA DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.
Int.

2008.63.11.008254-4 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP137678 - WILSON CARLOS ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.
Int.

2008.63.11.008256-8 - JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.008366-4 - RENATA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008372-0 - JAIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual,

utilizado pelos Juizados Especiais Federais - prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do

processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC) - emende o autor sua inicial,

carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, e comprovante de

residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008383-4 - ANTONIO CARLOS MENDES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu

CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) e RG - tendo em vista que aqueles juntados aos autos estão

ilegíveis - visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema

virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

2008.63.11.008385-8 - MARCIA MARIA DOS SANTOS FIGUEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a

60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).

Intime-se.

2008.63.11.008387-1 - MARCELINO DE FATIMA DOS REIS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008389-5 - FELIPE SILVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de

viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de

Processo Civil).

Intime-se.

2008.63.11.008412-7 - AMARO VALENTIM DO NASCIMENTO (ADV. SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia.

Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284

parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.008447-4 - VILSON GOBBI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino a expedição de ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo do benefício em

nome da parte autora, que contenha os holerites do 13º salário referentes ao período pleiteado nos presentes autos.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado desta decisão, bem como de todos os elementos que possam

identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a

eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Prazo: 30 dias.

Int.

2008.63.11.008565-0 - ROMILDA APARECIDA PINTO (ADV. SP156886 - KÁTIA CRISTINA CANDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008637-9 - ANTONIO SANTANA SILVERIO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei

8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre

que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de

direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda

eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípuo se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do

contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido

de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Ademais, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as

alegações de "periculum in mora", justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e a verossimilhança flagrante do direito pugnado, é possível a

concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência.

Havendo prova

testemunhal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada. Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, providencie a serventia o cancelamento da audiência agendada e inclua o processo em pauta extra

com a

citação da ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar

contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 13/2009**

2005.63.11.002576-6 - RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP190139 - ALESSANDRO DA SILVA FRANÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que, até o momento, a Caixa Econômica Federal não apresentou a este Juizado a fita de vídeo citada em

sua contestação, intime-se a CEF para apresentar a filmagem do circuito interno contendo a conferência do envelope e

dos valores depositados pelo autor, no prazo de 20 (vinte) dias; bem como, intime-se o autor para que apresente seu rol de

testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.

2005.63.11.002957-7 - JOAO RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS e ADV.

SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2005.63.11.010406-0 - JOÃO ALIXANDRE DE LIMA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2005.63.11.011267-5 - JORGE PAULINO DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2006.63.11.003182-5 - OSVALDO IRINEU DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente o alegado em petição de 09.12.2008, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2006.63.11.005826-0 - JOAO BATISTA CORTEZ (ADV. SP128875 - LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2006.63.11.006826-5 - EDVALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, o número de CPF, data de nascimento e nome completo dos dois

filhos mencionados no laudo sócio-econômico.

Após, dê-se vista ao INSS.

Int.

2006.63.11.007383-2 - CARLOS FERNANDES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Em face da petição protocolada em 13.11.2008, intime-se a CEF para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, especificamente quanto às empresas mencionadas na referida petição.

Após, abra-se vista à parte autora, em igual prazo.

Int.

2007.63.11.000020-1 - GENY DE OLIVEIRA RIVEIRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de

cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

dê-se baixa- findo.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.000416-4 - JOSE NEVES DA CRUZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

dê-se baixa- findo.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento

independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado

constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad

juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste

Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.001212-4 - JOSE MANUEL DIAS (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de

ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

dê-se baixa- findo.

Quanto ao levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao

levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou

do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da

procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela

Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.001940-4 - ALESSANDRA NUNES DE SANTANA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ

e ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a parte autora não comprovou nestes autos que informou a seu patrono a revogação da procuração a

ele anteriormente outorgada.

Considerando que em petição protocolizada em 30/09/2008 a advogada Denise Cristina Silva Paz, apresenta procuração

outorgada pela autora em 02/10/2008, portanto data posterior ao protocolo da petição.

Considerando que em 14/10/2008 o patrono Luciano Quartieri protocolizou petição de desistência desta ação.

Considerando que a questão da representação processual da autora e da homologação da desistência demanda maiores esclarecimentos.

Determino:

1. Prescreve o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo

por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Da mesma forma, estabelece o artigo 33, da Lei nº 8.906/94 (EOAB):

"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o

outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos

disciplinares." (grifei)

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o(a) subscritor(a) da petição protocolizada em 30.09.08 o cumprimento do

artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

No silêncio, permanecerá o(a) patrono(a) devidamente constituído nos autos, salvo posterior alteração prevista na lei de

regência.

2. Se e desde que cumprida a providência anterior, regularize a nova patrona a procuração apresentada eis que a outorga

deve ser anterior ao seu ingresso no processo, e não posterior.

Intimem-se os dois advogados respectivos e após, se em termos, tornem conclusos paara homologação de desistência,

ou, se o caso, saneamento do feito.

Cumpra-se.

2007.63.11.002847-8 - ODAIR COSTA (ADV. SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTROS(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO ITAÚ S.A. ; BANCO BRADESCO S/A.

; BANCO NOSSA CAIXA SA (ADV. SP066987-JOSE LUIZ FLORIO BUZO) :

Petição do co-réu protocolada em 09.10.08: não há de se falar em nulidade dos atos processuais praticados, uma vez que

o cadastro no sistema do patrono do co-réu Banco Nossa Caixa S/A foi efetuado em 16.09.2008 e a sentença republicada em 19.09.08.

Ademais, a sentença extinguiu o feito sem julgamento do mérito, não havendo assim, por qualquer lado que se analise a

questão, prejuízo a este co-réu, tampouco aos demais.

No mais, recebo o recurso da sentença apresentado pela parte autora, no efeito devolutivo, em consonância com o

disposto no artigo 43, da Lei 9.099/95.

Intimem-se os réus para que apresentem as contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as devidas

anotações e cautelas de praxe.

Int.

2007.63.11.006569-4 - ALMERINDA CANO BARROS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pelo INSS no ofício protocolado em 24.11.08 no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.11.006611-0 - AZELITA DE JESUS SILVA (ADV. SP213889 - FÁBIO MOYA DIEZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença ou justifique a impossibilidade

de fazê-lo.

Int.

2007.63.11.006964-0 - NATANAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência de cálculos.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC, dê-se baixa- findo.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.008165-1 - ANTONIO AMARO PEREIRA (ADV. SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo.
Intime-se.

2008.63.11.000337-1 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP052799 - ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 04.12.08: indefiro.

Sem razão a parte autora.

Ressalto que o sistema deste Juizado possibilita ao advogado cadastrado a consulta virtual, a qualquer tempo, ao processo e de todos os documentos anexados.

É responsabilidade do advogado da parte realizar seu cadastro e a liberação da senha em secretaria, conforme devidamente orientado.

Ademais, o prazo para apresentação de contra-razões é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 42, §2º da Lei n.º 9099/95,

portanto, se a publicação deu-se em 17 de novembro de 2008, o prazo terminaria em 27.11.08, sendo o pedido de devolução do prazo intempestivo, pois protocolado em 04.12.08.

Prossiga-se, encaminhando-se os autos à Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Int.

2008.63.11.000918-0 - ROSANGELA LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Petição protocolizada em 18/12/2008, defiro pelo prazo requerido.

Intime-se.

2008.63.11.005810-4 - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA BORTOLONI (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.
Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial, e cópia de seu RG e CPF.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.006133-4 - VLADIMIR BENTO LORA (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra-se a decisão anterior integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o comprovante do prévio requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007141-8 - ADEMIR BRAZ (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007285-0 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES NETTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007287-3 - EWERTON DE SOUZA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
Intime-se.

2008.63.11.007288-5 - LEANDRO MATIAS FERRINHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.007289-7 - SILAS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

:

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.007488-2 - ANTONIO CARLOS DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007505-9 - CLOUDESLEY LOPES ALONSO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -

ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES e ADV. SP214663 - VANESSA FARIA

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007708-1 - GILSON SOUZA VIEIRA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Verifico que no processo n.º 2008.63.11.004306-0 a parte autora pleiteia o pagamento do benefício n.º 570.279.409-1

referente ao período de 01.10.07 a 13.01.08, enquanto nestes autos o autor pleiteia o restabelecimento do benefício n.º

525.940.983-0, cessado pela autarquia em 01.09.2008.

Não há, pois, litispendência.

No entanto, para que não seja feito o pagamento em duplicidade, providencie a serventia o apensamento destes autos

àquele.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte
autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. No mais, determino a realização de perícia médica na modalidade neurologia, que será realizada nas dependências deste Juizado (4º andar), em 05 de março de 2009 às 09:00hs.
Int.

2008.63.11.007771-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Verifico não haver litispendência uma vez que o processo apontado no termo de prevenção trata-se de ação cautelar para exibição de documentos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007786-0 - ANTONIO NETO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007796-2 - MARGARETH DA PAZ CABRAL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro pelo prazo final e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.007797-4 - ODILA GUILHERME SILVA (ADV. SP157049 - SERGIO ELPIDIO ASTOLPHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) :

Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da União Federal, na qual a parte autora pleiteia a concessão de pensão por morte a

partir de janeiro de 2008 (data do falecimento).

Considerando que a ação foi distribuída em outubro de 2008 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde 26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração

para fixação do valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem

ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos,

incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo

valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio

Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o

daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do

§ 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre

obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não

poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica

contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio

constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do § 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial

objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código

de Processo Civil, artigo 258).

No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3º do artigo 3º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro

onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os

Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O

critério de determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA - PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com

doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o

feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar, conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos

preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando

competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL.

COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou

vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem

sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais

quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe:

AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo

que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data

da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE

BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.Data

Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acordão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os

Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a

solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), tal

quantia

não engloba sua pretensão, uma vez que este valor equivale a apenas as parcelas vencidas, consoante holerites juntados aos autos.

Tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período de janeiro a outubro de 2008 mais doze prestações vincendas - o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da

propositura da

presente demanda.

Sendo assim, retifico de ofício o valor atribuído à causa para que passe a constar R\$ 49.055,00 (quarenta e nove mil e

cinquenta e cinco reais), quantia certa e correspondente à vantagem econômica pretendida pela parte autora.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se o reconhecimento da incompetência

deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/01, e, pelo princípio da economia processual, determino a devolução dos autos físicos para o Juízo da 1ª Vara

Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Em havendo eventual negativa do Juízo da 1ª Vara Federal em receber o presente feito, determino a vinda dos autos à

conclusão a fim de suscitar o respectivo conflito de competência em face da 1ª Vara Federal de Santos.

Intimem-se.

2008.63.11.007809-7 - NILSE PERCHAK SANT ANA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007819-0 - JOSE DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO

SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Verifico não haver litispendência uma vez que o processo apontado no termo de prevenção trata-se de ação cautelar para

exibição de documentos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007827-9 - JOAO ANDRE FRANCO FILHO (ADV. SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007829-2 - LUIZ BANDEIRA HAYDEN (ADV. SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007843-7 - VILMA MARIA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007850-4 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP040349 - LOURDES PACHECO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documento anexado, verifico não haver litispendência com o processo apontado no termo de prevenção pois

a parte autora do processo 2008.63.11.007849-8 é diversa da destes autos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008108-4 - ANA PAULA SIMOES (ADV. SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 10.12.08: aguarde-se solução em conflito de competência a ser suscitado por

este Juízo.

2008.63.11.008192-8 - IVETE DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).
Prazo: 10 (dez) dias.
Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).
Intime-se.

2008.63.11.008248-9 - EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), documento que contenha dados básicos do seu benefício e comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.008273-8 - ROQUE RAUNAIMER (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Esclareça a parte autora a divergência entre o nº do CPF informado na inicial e o documento anexado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Intime-se.

2008.63.11.008281-7 - JOSE CIPRIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.
Int.

2008.63.11.008283-0 - WALDEMAR NOSARI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.
Int.

2008.63.11.008284-2 - JAIR SALERA (ADV. SP258233 - MARIANA APARECIDA GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008285-4 - JOSE RAUL DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de

procuração outorgada ao seu representante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção

do processo (art. 267, I do CPC).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008294-5 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008296-9 - JORGE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008301-9 - SEVERINO GOMES DA SILVA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008302-0 - MARIO DA CRUZ VALDIVIA (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008310-0 - JESUS SASTRE MEDRANO (ADV. SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008311-1 - PAULO SCHIAVO (ADV. SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

2008.63.11.008312-3 - ROBERTO SALVADOR SCORZA (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.
Int.

2008.63.11.008315-9 - ADILSON JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora documentação médica atual que comprove a enfermidade declinada na petição inicial, a fim de viabilizar a perícia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, se em termos, providencie a serventia o agendamento de perícia médica.
Intime-se.

2008.63.11.008382-2 - VALTER LUIZ LOPES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência legível, atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.008421-8 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP219292 - ANA KASSIA RIBEIRO CIPOLLI FONSECA e

ADV. SP235901 - RENATA APARECIDA NASCIMENTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais - prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC) - emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia, e comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2008.63.11.008568-5 - ESPOLIO DE IRENE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME e ADV.

SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando o formal de partilha anexo, regularize a parte autora o pólo ativo da ação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.
Intime-se.

2008.63.11.008572-7 - NAIR CORTEZ DE BARROS (ADV. SP263230 - ROGERIO BOGGIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

2009.63.11.000032-5 - LUCILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.
Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000014
UNIDADE SANTOS**

2005.63.01.320785-7 - GERVASIO CAMBEIRO OZON (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO relativo à aplicação da ORTN para apuração do valor do benefício da parte autora (ou do benefício originário), nos seguintes termos:
a) determino ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, independentemente de nova intimação e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora (ou do benefício originário), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice já aplicado foi mais vantajoso ao segurado.
Outrossim, deverá a autarquia, na evolução do benefício, aplicar o artigo 58 do ADCT-88 (no período compreendido entre 05.04.1989 até dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357) depois de rever a renda inicial na forma explicitada e, ainda, proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado;

b) condeno o INSS ao pagamento das diferenças dos atrasados decorrentes das determinações contidas no item I, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

1. No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

1.1) Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada

de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição

de ofício precatório.

1.2) No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

2. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que

entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com

os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "1".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião

da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.003257-3 - TEOPHYLO MOREIRA ALVES FERREIRA (MENOR, REPR P/) (ADV. SP176758 - ÉRIKA

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação. Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.005989-3 - NELI DE SOUZA CARNEIRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

2008.63.11.005157-2 - JOSE AURELIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2008.63.11.006309-4 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP137551 - JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR e ADV. SP144201E - PATRICIA DE ARAUJO SOARES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA e ADV. SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES e ADV. SP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10(dez) dias. Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento da custa e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº. 114 da 8:30 às 10:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.011204-0 - ANTONIA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo

parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação e pagamento do benefício de assistência social em favor da parte autora (LOAS - NB N° 1233508838), no montante de um salário-mínimo, desde a data da realização da perícia social (DIB de 09/02/2008).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 4.331,79 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados para dezembro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007 (e posteriores atualizações), com juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição

quinqüenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que conença da

verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício,

ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa idosa, bem como a prova da hipossuficiência econômica,

conforme laudos acostados aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter

alimentar e à luz da situação de miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional para que o INSS implante e pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício de assistência social a favor da

parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de

desobediência judicial. Oficie-se o INSS.

Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º

8.742/9931, poderá e deverá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da

continuidade, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, a teor do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento do I. Procurador da República que atua regularmente perante este Juizado, o qual

entende não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações

de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa no presente feito.

2007.63.11.009365-3 - ALEX ANDRADE DE OLIVEIRA (INCAPAZ, REPRES.P/SUA MÃE) (ADV. SP212996 - LUCIANO

ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o

exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e

julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, casso/indefiro o pedido de tutela antecipada. Oficie-se.

Outrossim, considerando a resposta do perito médico judicial ao quesito 13 (alienação mental), nomeio como curadora

provisória da parte autora, a sua mãe, a Sra. Rita Vieira de Andrade.

Oficie-se o Ministério Público Estadual, remetendo cópia integral do laudo médico judicial, a fim de que seja providenciada

a interdição da parte autora e regularização da curatela em sendo o caso.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.008473-1 - YURI GOES DO NASCIMENTO (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, a teor

do disposto no artigo 269, do CPC, e condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, devidos ao beneficiário da pensão

por morte (NB 21/143441096-7), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a

fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base na Resolução 561/2007, com juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, a contar da citação, excluindo-se

eventuais pagamentos na esfera administrativa, no montante de R\$ 14.185,38 (QUATORZE MIL CENTO E OITENTA E

CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , atualizados até outubro de 2008.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob a penalidade

prevista no artigo 18, caput, do CPC.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

2007.63.11.007350-2 - PAULO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, conheço dos

presentes embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, apenas para a retificação dos fundamentos acima. No

mais, permanece a sentença tal qual lançada.

Intimem-se.

Considerando o teor da decisão acima, determino a devolução do prazo recursal às partes.

2007.63.11.011203-9 - SONIA VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta,

extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.11.009049-4 - ARIZIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto

o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC e nos seguintes termos:

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido concernente à revisão da renda mensal inicial, para determinar ao

INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, independentemente de nova intimação e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário

percebido pela parte autora (ou do benefício originário), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-

contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude

a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice

aplicado foi mais vantajoso ao segurado.

Outrossim, deverá a autarquia, na evolução do benefício, aplicar o artigo 58 do ADCT-88 (no período compreendido entre

05.04.1989 até dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357) depois de rever a renda inicial na forma explicitada e,

ainda, proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado; e

b) condeno o INSS ao pagamento das diferenças dos atrasados, não alcançadas pela prescrição quinquenal, apuradas

na forma preconizada no item acima, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da

Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações

posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma

do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em

11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art.

161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in

mora".

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte

autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de

procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de

pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em

expedição

de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias,

justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos

que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de

vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.11.008860-4 - SERGIO GOMES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto

que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do

artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

2007.63.11.003056-4 - CREUZA DE OLIVEIRA CARNEIRO RIOS (ADV. SP189225 - ÉRIKA HELENA ROSSATO

NICOLIELO) ; PEDRO LUCAS CARNEIRO RIOS (MENOR, REPRES. P/)(ADV. SP189225-ÉRIKA HELENA ROSSATO

NICOLIELO); DANIELLE CARNEIRO RIOS (MENOR, REPRES.P/)(ADV. SP189225-ÉRIKA HELENA ROSSATO

NICOLIELO); TATIANE CARNEIRO RIOS (MENOR, REPRES. P/)(ADV. SP189225-ÉRIKA HELENA ROSSATO

NICOLIELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos

autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido

formulado na presente ação.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de tutela antecipada.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o

art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10

(dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o

pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,

procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC, e **JULGO**

PROCEDENTE O PEDIDO relativo à aplicação da ORTN para apuração do valor do benefício da parte autora (ou do

benefício originário), nos seguintes termos:

a) determino ao INSS que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, independentemente

de nova intimação e com o auxílio da DATAPREV, proceda à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora (ou do benefício originário), por meio da aplicação da ORTN/OTN

sobre os salários-de-contribuição utilizados para a apuração do valor do benefício, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, ressalvadas as hipóteses em que o índice já aplicado foi mais vantajoso ao segurado.

Outrossim, deverá a autarquia, na evolução do benefício, aplicar o artigo 58 do ADCT-88 (no período compreendido entre 05.04.1989 até dezembro de 1991, data da edição do Decreto 357) depois de rever a renda inicial na forma explicitada e, ainda, proceder à apuração dos atrasados no prazo fixado;

b) condene o INSS ao pagamento das diferenças dos atrasados decorrentes das determinações contidas no item I, não alcançadas pela prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.

Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.

Fica prejudicada a apreciação de eventual pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a ausência de "periculum in mora".

Apresentados os valores devidos pela autarquia, deverá ser intimada a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

1. No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

1.1) Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado. A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

1.2) No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

2. Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "1".

Eventual pagamento administrativo ou judicial com base na relação jurídica em debate deverá ser descontado por ocasião da liquidação desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual. Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2008.63.11.005913-3 - ARMANDO FINOTTI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005077-4 - ZENAIDE DE MORAES VIANA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005474-3 - JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005888-8 - MARIA IGNEZ SALATTI (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005918-2 - ANA ROCHA SISMEIRO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005914-5 - SEBASTIAO BARROS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005915-7 - NELSON GOMES CAMPOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005916-9 - ADEILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005919-4 - ANTONIO ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.005917-0 - ALFREDO RODRIGUES REIS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.001341-8 - FAUSTINO SUAREZ MENENDEZ (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003006-4 - WALDYR DA SILVA PORTO (ADV. SP120755 - RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002388-6 - VIRGILIO DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.003519-0 - MARLENE FRANCO SEGANTINI (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.11.010307-5 - JOSE SERAFIM GOMES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.11.001707-2 - LUZIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Intimem-se. Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no presente feito.

2007.63.11.008858-0 - LUIZ FERNANDO DA SILVA MORAIS (REPR.P/SUA MAE) (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Outrossim, considerando a resposta do perito médico judicial ao quesito 13 (alienação mental), nomeio como curadora provisória da parte autora, a sua mãe, a Sra. Maria Leonia da Silva Moraes. Oficie-se o Ministério Público Estadual, remetendo cópia integral do laudo médico judicial, a fim de que seja providenciada a interdição da parte autora e regularização da curatela. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração. Intimem-se

2007.63.11.005690-5 - TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.11.012333-8 - LUIZ CARLOS BARROS DE SOUZA REP/ POR JACIRA BARROS DE SOUSA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.11.002061-7 - MICHELLE SANTOS NAVILLE (ADV. SP240811 - FERNANDO MARBA MARTINS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.11.007297-2 - ANTONIO LUIZ DA SILVA BORGES (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Proceda a Serventia a digitalização e anexação da petição do INSS, acostando os termos do acordo aos autos virtuais. Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se o INSS, para que dê cumprimento ao acordo celebrado. O mencionado ofício deverá ser acompanhado da petição do INSS, na qual constam os termos do acordo avençado entre as partes. Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

2006.63.11.000259-0 - MARLENE CHAVES COXAS (ADV. SP188687 - BIANCA LOPES RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto que manifestamente intempestivos, rejeito os embargos de declaração.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela autora.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela autora é tempestivo, razão pela qual o recebo

no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se o réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à

Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.010349-0 - ANA LUCIA GUIMARAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) ;

LUIS GUSTAVO GUIMARAES(ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo

IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2009/6310000001

UNIDADE AMERICANA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO , com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

2008.63.10.007388-1 - VERA LUCIA CHERUBIM ATHAYDE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP034312-ADALBERTO GRIFFO).

2008.63.10.007275-0 - PHILOMENA ELCONIDES DANELON RIGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007273-6 - MARIA TEREZINHA MONTEIRO CAMPOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007272-4 - SONIA MARIA PALACOW SABBAGH (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007221-9 - INES DE MORAIS FILLET (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007220-7 - MARIA IZABEL GONCALVES MORATO SOARES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007219-0 - ANTONIA MONTILHA FURLANI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007218-9 - LEONOR DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007277-3 - MARIA MARTINS DOMINGUEZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007180-0 - NOEDY TOTTI ALVES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007181-1 - MARIA LUCIA APPARECIDA GUIMARAES MARQUES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007216-5 - DIVA PARDI FORNAZIER (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007182-3 - MARIA ARLETE SARTINI JUNQUEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007183-5 - MARIA DE LOURDES BABONI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

**ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007187-2 - MARIA SANTA BRAGION PARDI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007188-4 - MARIA LUCIA PADOVANI TESSECCINI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007212-8 - MARIA JOSETE LATORRE BRAGION (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007318-2 - ESTHER LUZIA BRAGION DE TOLEDO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007337-6 - NEUSA GERVARTOSKI GOLDSCHIMIDT (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007336-4 - ROSANY DUARTE DE OLIVEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007338-8 - MARILDA LUIZA DA SILVA PANCIEIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007324-8 - ESPOLIO DE DEISE FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007322-4 - ANA MARIA ESTEVES BARROS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007321-2 - DALVA GIUSTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007346-7 - APARECIDA BRAGION ARRUDA MELLO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007339-0 - APPARECIDA CASARIN ROCHELLE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

***** FIM *****

**2008.63.10.004964-7 - VALDOMIRA QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE
CASTRO
HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido.**

**Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse
em
recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.**

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 13.01.2009 às 15 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2008.63.10.002450-0 - CRISTIANO CARLOS DE MELO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO e ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005651-2 - DELIO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005677-9 - MARIA APARECIDA BRAGIO DE CAMPOS (ADV. SP068444 - JOSE ROBERTO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003860-1 - WALDENICE PICINATO LIMA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004861-8 - MARILZA SALETE DOS SANTOS (ADV. SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002351-8 - MANOEL ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I, do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.009589-0 - LORIVAL APARECIDO CARLEVARO (ADV. SP144859 - REGINALDO DE ARAUJO MATURANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008963-3 - JORGE COSTA PRIMO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009419-7 - CELIA APARECIDA DE MIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009444-6 - PACIFICO ALVES DE MIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008734-0 - FABIO AUGUSTO VENEZIAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008227-4 - LUIS GUSTAVO ALVES SILVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008583-4 - JAIR APARECIDO PASQUALINO (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008179-8 - LUIZ CARLOS PIRES ALVES (ADV. SP202955 - FABIANA RODER TORRECILHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008919-0 - ZENAIDE LUCIANI ELISE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010209-1 - MARIA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP145279 - CHARLES
CARVALHO e ADV.
SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2008.63.10.008180-4 - MARIA DOS SANTOS GERMANO (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE
QUEIROZ E
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos
Juizados
Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n°
9.099/95. Sem
custas.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.63.10.008195-6 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.007047-8 - JOAO LOBO VIANA (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.10.009821-0 - LANDULPHO PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES
AVANSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem
resolução
de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 51, da Lei n° 9.099/95.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2008.63.10.003705-0 - IZABEL DA SILVEIRA MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e
condeno o Instituto
Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder à parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, com
DIB em
30/04/2008 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor
de R\$
1.045,40 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) e a Renda Mensal Atual
(RMA) no valor
de R\$ 1.045,40 (UM MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para competência de
novembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.**

**Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir de 30/04/2008 (DER), conforme os
cálculos da
Contadoria Judicial, no valor de R\$ 7.617,43 (SETE MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA
E TRÊS
CENTAVOS), atualizadas até dezembro/2008, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com
os**

termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): IZABEL DA SILVA MORAES;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RMA: R\$ 1.045,40;

RMI: R\$ 1.045,40;

DIB: 30/04/2008;

DIP: 01/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.014644-2 - ILDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder à parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, com DIB na

data do laudo pericial (25/03/2008), com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 423,69 (QUATROCENTOS E VINTE

E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) e a Renda Mensal Atual (RMA) no valor de R\$ 423,69 (QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para competência de dezembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir da data do laudo pericial (25/03/2008), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 3.711,23 (TRÊS MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E

VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizadas até dezembro/2008, os quais integram a presente sentença, elaborados de

acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,

bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento do honorário pericial fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): ILDA COSTA DOS SANTOS;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RMA: R\$ 423,69;

RMI: R\$ 423,69;

DIB: 25/03/2008;
DIP: 01/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017974-5 - ESPOLIO DE AIRES SPINOLA DE MELO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ACHILES DOS SANTOS SPINOLA DE MELO ; ALEXANDRE DOS SANTOS SPINOLA DE MELO ; ANIBAL DOS SANTOS SPINOLA DE MELO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2008.63.10.001864-0 - MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso IX, do art. 267, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.63.10.006448-0 - HILDA VIGNOLLE ZANATTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a aposentadoria por idade ao falecido, Sr. Albino Eduardo Zanatta, com DIB na data do óbito (14.07.2003) e converter este benefício em pensão por morte à autora HILDA VIGNOLLI ZANATTA, em razão do falecimento de seu cônjuge, observando o artigo 76 da Lei nº 8.213/1991, com DIB na data do óbito (14.07.2003) e efeitos financeiros a partir do ajuizamento da ação (27.08.2008), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto nº 3.048/99, com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) , apurada pela Contadoria deste Juizado e Renda Mensal Atual no valor R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , para a competência de novembro/2008.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do ajuizamento da ação (27.08.2008), atualizadas para novembro/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.314,49 (UM MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiária: HILDA VIGNOLLI ZANATTA;
Benefício: Pensão Por Morte;
RMA: R\$ 415,00;
RMI: R\$ 240,00;
DIB: 14.07.2003;
DIP: 01.12.2008.

Fica prejudicada a audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 12.03.2008 às 16 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.10.009413-6 - THEREZA DOANETTI FURLAN (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009988-2 - IRACEMA MORETI PIMPINATO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009137-8 - JAIR ROCHA ALEXANDRINO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009216-4 - ODAIR RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003446-2 - JOSE BISO (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003136-9 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP135997 - LUIS ROBERTO OLIMPIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010158-0 - MARXIMIANO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009655-8 - ANTONIO TIMOTEO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.010027-6 - ELPIDIO CARIOCA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004076-0 - NILTON VALLES (ADV. SP071340 - ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007735-7 - NEUZA FERREIRA CARDOSO LUZ (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2006.63.10.008520-5 - BELINDA PAULINO DE SOUZA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o

pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o auxílio-doença NB.: 560.191.831-3 em aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir da data do laudo pericial em 05/05/2008, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e com o valor da Renda Mensal Atual (RMA) de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para competência de novembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir do laudo pericial (05/05/2008), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.683,98 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até dezembro/2008 (deduzidos os valores recebidos através do auxílio-doença NB.: 560.191.831-2 no período de 05/05/2008 a 26/05/2008), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): BELINDA PAULINO DE SOUZA;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 415,00;
RMI: R\$ 415,00;
DIB: 05/05/2008;
DIP: 01/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.004829-8 - ANGELO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer o auxílio-doença NB: 520.557.281-3 a partir de 08/09/2007 (data posterior à cessação) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial em 15/01/2008, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 1.290,07 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SETE CENTAVOS), e Renda Mensal Atual (RMA) na quantia de R\$ 1.347,47 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para a competência de dezembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no

valor de
R\$ 24.021,49 (VINTE E QUATRO MIL VINTE E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS),
atualizadas até
dezembro/2008, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº
64/2005 -
CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de
12% (doze
por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e
vinte
reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora
concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse
em
recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): ANGELO FRANCISCO DA COSTA;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 1.347,47;
RMI: R\$ 1.290,07;
DIB: 15/01/2008;
DIP: 01/01/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.007824-6 - MARIO SOARES DE LIMA (ADV. SP245496 - NELISE OURO DE CARVALHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, ausente pressuposto de constituição e
de
desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo incisos "V" e
"VI", do
art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo
267, inciso IV,
do Código de Processo Civil, c.c. inciso II, do art. 51, da Lei nº 9099/1995.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.009573-6 - LUCIANA MARIA DIAS (ADV. SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal da 34ª
Subseção,
julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito.
Sem custas nem honorários advocatícios.
Fica autorizado o desentranhamento dos eventuais documentos juntados com a inicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial,
com fulcro no
inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO
SEM A
APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de
Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.010194-3 - DALVA APARECIDA BULLO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010202-9 - VICENTINA ZACARIAS (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010192-0 - GINOEL SANDEOVICTH (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010205-4 - BERTHILIA SCARPELLI MARTINS (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010193-1 - ISABEL AMARO DA SILVA (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010199-2 - ELEDE MARIA FARSIROLI DE CAMPOS (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010198-0 - ANTONIA DOMINGUES ABRAAO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010197-9 - AUGUSTA GARCIA VERDE (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008997-9 - ELIETE DOS SANTOS MORAIS (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008972-4 - VAINETE APARECIDA DEL PINO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS
SILVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.010036-7 - MARGARIDA DE PAULA LOURENCO (ADV. SP278288 - CAROLINA CALIENDO
ALCANTARA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.009445-8 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ
PATTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.008890-2 - MARTA ANDIA DINIZ (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

**2008.63.10.010798-2 - NEUSA APARECIDA LAZARO (ADV. SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no
incisos I e II, do
parágrafo único e inciso I, do "caput" do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O
PROCESSO
SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.009847-6 - IDEMAR PRATTA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 51, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.018550-2 - ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos índices calculados pelo IPC, referentes aos períodos de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), bem como em relação à variação do BTN de janeiro de 1991, com crédito em fevereiro do mesmo ano (20,21%), pelo que condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, relativo à(s) conta-poupança(s) constante(s) dos autos, observadas as datas de contratação e os índices pactuados, restritos aos limites e índices do pedido, observada ainda a ocorrência da prescrição referente ao índice de 26,06%, de junho de 1987, nos termos do disposto no capítulo "Da prescrição vintenária - Preliminar de Mérito", desta sentença.

Correção monetária conforme previsão no provimento nº. 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data em que a correção foi devida nos termos deste julgado, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, intime-se a ré para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias, aos cálculos nos termos da sentença e à atualização do saldo da conta de poupança em nome da parte autora, objeto da presente ação.

P. R. I.

2008.63.10.005801-6 - CLEUZA MARIA VIEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008515-9 - VALTER BOZZA GAVIGLIA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008472-6 - GILMAR ANTONIO SATYRO DE OLIVEIRA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) ; DIVA RAGNOLI SATYRO DE OLIVEIRA (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008514-7 - DEBORAH TAMARA BACCAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008513-5 - IZABEL BATISTA MARTINS (ADV. SP247294 - DEBORA CRISTINA ALVES DE

**OLIVEIRA) ;
MARCILIO MARTINS(ADV. SP247294-DEBORA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008486-6 - ANA OLIVIA KAVALAS FARIAS DE SOUZA (ADV. SP230532 - JOSE NATANAEL
FERREIRA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008428-3 - JOAO EURIDICE MENEGHINI (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008567-6 - ALCIDES MANESCO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008561-5 - JOSE BACOCINA (ADV. SP269170 - BÁRBARA HESPANHOL VITTA) ; MARIA
HELENA GOBBI
BACOCINA(ADV. SP269170-BÁRBARA HESPANHOL VITTA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO
GALLI).**

**2008.63.10.008562-7 - DORACY LOURENÇO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008563-9 - WALDIR RETAMERO LOMA (ADV. SP263535 - THAIS ICASSATTI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008564-0 - LEONICE NIENOV DE SOUZA (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008565-2 - SANDRA REGINA MANCIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008566-4 - LOURDES MANTOAN MELCHIOR (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS
BOAVENTURA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008560-3 - VALDOMIRO ALVES DE MIRANDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008568-8 - CLAUDINEI BURGUEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008569-0 - SILVIA MARTINS DA COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008570-6 - ELCIO SANTAROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008571-8 - NATALE BAZANELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.008572-0 - EVANDRO DANIEL CHIEUS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008573-1 - FABIO CHIQUITO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.008574-3 - APARECIDA DE LURDES MATTIUCCI MARQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008516-0 - NAIR LACAVA DE ANDRADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ;
DELMIRA LACAVA
GARAY(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008552-4 - EDIVALDO ALVES GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008517-2 - DAVINA CALEFFI DEMORI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; EDNA
ELISA
DEMORI DA SILVA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIUZA APARECIDA DEMORI(ADV.
SP215087-
VANESSA BALEJO PUPO); VALDIRENE DEMORI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008533-0 - IGNES BRUNELLI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008540-8 - AMARILDO ANTONIO COLLETTI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS
BOAVENTURA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008544-5 - DOLORES LOURDES MARTINS RAYMUNDO GONCALVES (ADV. SP215087 -
VANESSA
BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008550-0 - AURORA SGOBIN FURLAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008551-2 - FAUSTO MUTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008559-7 - JOAO PEREIRA LIMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008553-6 - HILDA BRATFISCH OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008554-8 - ANTONIO VALENTIM NACKABAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008555-0 - JOAO APARECIDO LUIZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008556-1 - ARI DE PAULA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.008557-3 - EDSON DELAFIORI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008558-5 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008575-5 - VERA FRATICELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008311-4 - GUSTAVO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008246-8 - ARNALDO RUSSO JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; ZENAIDE OLIVIA SIMIONATTO RUSSO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008294-8 - JANETE BASSINELLO (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) ; RICARDO BASSINELLO(ADV. SP109736-ANTONIO CLAUDIO SOARES); ODETTE BASSINELLO NALESSIO(ADV. SP109736- ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008298-5 - JANETE BASSINELLO (ADV. SP109736 - ANTONIO CLAUDIO SOARES) ; RICARDO BASSINELLO(ADV. SP109736-ANTONIO CLAUDIO SOARES); ODETTE BASSINELLO NALESSIO(ADV. SP109736- ANTONIO CLAUDIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008301-1 - ALFONSO ERNESTO CECCHINI (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008304-7 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008305-9 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008307-2 - ANA CAROLINA ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008245-6 - ARNALDO RUSSO JUNIOR (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; LUCIA HELENA CASONATO RUSSO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008314-0 - GUSTAVO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008316-3 - GUSTAVO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.008319-9 - ELIO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008320-5 - ELIO ANDREATO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.008330-8 - SUZELEI APARECIDA GERALDELLI DE MELO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.008333-3 - LOURDES BUENO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008334-5 - ALCIDES NICOLETTI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008336-9 - JOSE ESTEVES DE MELO NETO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008171-3 - LUIZ NATERA (ADV. SP045847 - BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS) ; ANNA ZOCCA
NATERA(ADV. SP045847-BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008161-0 - LUIZA BELLATO CERRI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008162-2 - SUELI APARECIDA VIEIRA PINTO (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008163-4 - PAULO HENRIQUE BRANCATI (ADV. SP272805 - ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008165-8 - RUTH MARIA FIGUEIREDO GEROMEL ALVES (ADV. SP270947 - LEANDRO CINQUINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008167-1 - ANTONIO BOMBARDELLI (ADV. SP113669 - PAULO SERGIO AMSTALDEN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008169-5 - JOAO ANISIO PERESSIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008192-0 - CAROLINA SALOME (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008172-5 - ANTONIO BLANE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.008173-7 - JOSE ZEFERINO VERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008174-9 - ELZA FRANCISCA DE CAMPOS ZANDOVAL (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008175-0 - ISRAEL RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008183-0 - JOSE LUIZ CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008186-5 - MARIA KIYOKO SENOO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008191-9 - MARIA DO CARMO BOMBO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008421-0 - ARISTIDES BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008410-6 - YONE MANTOVANI WORSCHER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008396-5 - ALESSANDRA PAFARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008402-7 - JOSE GONCALVES DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008403-9 - BERENICE TREMILIOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008405-2 - CARLOS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008407-6 - EDVALDO CASTELANELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008409-0 - MARIA CATHARINA DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008394-1 - SANTINA CONTI DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008411-8 - VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008413-1 - CLAUDETE LIMA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008414-3 - ODETE MAIA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008415-5 - VERA LUCIA PAFARO SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008417-9 - APARECIDA DE LOURDES MOMETI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008418-0 - MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008419-2 - NEUZA MAROTTO DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008338-2 - JOSE ALBERTO COSTOLA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008368-0 - LUIZ ANTONIO FURLAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008340-0 - OSVALDO SILVA NORBERTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008342-4 - MANOEL FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008343-6 - DILMA HELENA HUMMEL (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008344-8 - MARIO DENARDI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008346-1 - NAIR CORREA BUENO FOSSALUZA (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008364-3 - EDUARDO BAGGIO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008384-9 - NEUSA MARIA BERNARDO BRUGNEROTTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; GISLENE DO CARMO BERNARDO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008371-0 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008372-2 - CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS MARTINEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008373-4 - LUIZ FLORES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008375-8 - MARA APARECIDA MILANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008378-3 - JOSE ESTEVES DE MELO NETO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE
ANDRADE)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008381-3 - JOAQUIM SOARES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008382-5 - ENID RASMUSSEN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008160-9 - LUIZA BELLATO CERRI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI
SCABORA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008898-7 - ANTONIO MANZATTO (ADV. SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA RODRIGUES)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008801-0 - PAULO ROBERTO VANZELLI (ADV. SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008803-3 - MARIA APARECIDA FADEL DE MORAES (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI
ZANOBIA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008834-3 - MARIA GENIL (ADV. SP220412 - KLÉBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008835-5 - INECINA ALEXANDRINO (ADV. SP174352 - FLÁVIA CRISTINA PRATTI e ADV.
SP163393 -
RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO) ; MARILENE GUARDIA(ADV. SP174352-FLÁVIA CRISTINA
PRATTI) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008837-9 - IRACEMA DUARTE VANZELLI (ADV. SP269361 - DIANA CRISTINA NADAI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008858-6 - RAIMUNDO PERES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008896-3 - ANTONIO PETINI FILHO (ADV. SP211008 - CIRCE MARIA BAPTISTA
RODRIGUES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.008800-8 - HAROLDO SALLATI (ADV. SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) ; ROSANGELA DE FATIMA MARIANNO SALLATI(ADV. SP261638-GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008901-3 - MARIA LUZIA LOPES DA CRUZ (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008909-8 - MARIA LUZIA LOPES DA CRUZ (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008910-4 - ARTUR VITTI (ADV. SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008911-6 - LUIS CLAUDIO APARECIDO BONADIMAN (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008916-5 - FERNANDA APARECIDA LOPES PRADAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; MARIA APARECIDA PRADAL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELIA REGINA PRADAL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIANA ROSA PRADAL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); EDNA SILVANA PRADAL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SUELI CRISTINA PRADAL(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008936-0 - MARIA CRISTINA SANTO ANDRE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; CELSO SUZIGAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008947-5 - JOSE FRANCISCO AZEVEDO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008950-5 - OVIDIO CABRINI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ; TERESINHA FERREIRA CABRINI(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008780-6 - MARIA CRISTINA DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP103079 - FAUSTO LUIS ESTEVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008774-0 - MOISES ANTENOR FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008775-2 - ORIDES MORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008776-4 - REGINA AMLIA NICOLETTI PATRICIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008777-6 - SILVANA DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008778-8 - GERSON BERARDI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008779-0 - MARCELO MONTEZUMA BENDILATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008798-3 - ELIZABETH CONCEICAO SANTUCCI DE ALMEIDA (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) ; MARCO ANTONIO DE ALMEIDA(ADV. SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008781-8 - MAURICIO ANDRIOTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; NEUZA MARIA ANDRIOTTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ZILDA APARECIDA ANDRIOTTE(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008783-1 - VANDERLEI TERUEL FLORES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008784-3 - APARECIDA DE LOURDES BIAZI MARCELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; MARISA ELISABETE MARCELLO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CARLOS ALBERTO MARCELLO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOAO PAULO MARCELLO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WANDER MARCELO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008788-0 - VITORIO BRACONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008789-2 - SUELI APARECIDA BARBOSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008792-2 - ISOLINA TREVISAN DA SILVA (ADV. SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008796-0 - ELIZABETH CONCEICAO SANTUCCI DE ALMEIDA (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) ; MARCO ANTONIO DE ALMEIDA(ADV. SP133087-CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008773-9 - JOAQUIM DA SILVA NEVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009265-6 - JOAO DENTE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009086-6 - ROMEU VENDRAMIM NETO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009088-0 - GERALDO EUGENIO PIVESSO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009089-1 - GERALDO EUGENIO PIVESSO (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009091-0 - JOSE NOVAES ROCHA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ; IRACILDA BARBOSA DE SOUZA ROCHA(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009097-0 - AUREA AMELIA LAZARINI MELETI (ADV. SP238373 - FABIO LAZARINI MELETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009260-7 - JOSE OCTAVIO NOGUEIRA (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009085-4 - DECIO ROSADA (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009267-0 - CARLOS APARECIDO ZANOBIO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009269-3 - LAERTE GUIRAU (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009270-0 - ALCIDES FRANCISCO BUENO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009271-1 - PEDRINHO SANQUETIM (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009272-3 - MARIA HELENA PAVINATO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009277-2 - JOSE APARECIDO LOPES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009279-6 - MARIA LOURDES VALLERINI PINEZ (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) ; LUIZA MARTA VALERINI GIOVANINI(ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008952-9 - REGINALDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008967-0 - BENEDITA BETTANIN FERNANDES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO

STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008955-4 - SILVESTRE FELIZARDO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) ; TEREZA LUIZ FELIZARDO(ADV. SP218048-ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008957-8 - VERA LUCIA MIAN RODRIGUES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008959-1 - MARCELO NEVES (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008960-8 - JOSE CARLOS ROQUE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008964-5 - EURIPEDES BATISTA NASCIMENTO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008965-7 - ELISABETE MARIA GEROTTO DE TOLEDO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009083-0 - ARLINDO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008970-0 - JOAO BATISTA CREATO (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008974-8 - VALDEMIR JOSE LEITE DE CAMPOS (ADV. SP168770 - RICARDO CHITOLINA) ; MARIA JOCELI MENEGHETI DE CAMPOS PEREIRA(ADV. SP168770-RICARDO CHITOLINA); DENIZE CRISTIANI DE CAMPOS PEREIRA(ADV. SP168770-RICARDO CHITOLINA); VAGNER EDUARDO DE CAMPOS PEREIRA(ADV. SP168770-RICARDO CHITOLINA); CELIZE FLAVIANI DE CAMPOS PEREIRA(ADV. SP168770-RICARDO CHITOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009073-8 - EMERI FERNANDES GONCALVES (ADV. SP119510 - RENATO SALVADOR MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009078-7 - CLEIDE DO NASCIMENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009079-9 - ESTER DIVA MARQUES MIRANDA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009080-5 - ANA ALVES PEREIRA LIMA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009081-7 - ANTONIA ALAIDI BATISTA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008576-7 - ANGELINA BIROLLO CORREA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008652-8 - LAURO FIGUEIROA LAZARO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008607-3 - BENEDITO ANTONIO FERRAZ (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008608-5 - RENATO TADEU MACHADO REIS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008609-7 - ALZIRA BRUNELLI PATREZE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008610-3 - BEATRIZ FERNANDES CABELLO NIEVAS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008631-0 - ESTELA APARECIDA LOPES GARCIA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008649-8 - ROMILDO DALBEM (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008605-0 - AUREA CAMOLESI ALTAFIN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008653-0 - JOSE GERALDO JORGE PATRICIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008659-0 - LOURDES MORA PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008660-7 - NIUZA ANTONIA PALU ALCARDE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008661-9 - ERCILIA PEREIRA BRUNELLI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008662-0 - YONNE NOGUEIRA MONTENEGRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008663-2 - RAQUEL APARECIDA LOPES MONTENEGRO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008664-4 - MARIA INES BORTOLAZZO ALCARDE (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008665-6 - ANTONIO SERGIO BRUNELLI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008591-3 - VILMA JOSE FERREIRA PINHEIRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008577-9 - JESUE RAMOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008585-8 - ANGELA MARIA SILVESTRE MENDES (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008586-0 - CARLOS HENRIQUE FABIAN (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008587-1 - MARIA APARECIDA MELLA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008588-3 - MARIA GENI CORDEIRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) ; LENYRA PIMENTA REIS COSTA(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008590-1 - NELSON GOMES AFFONSECA (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) ; LUCIA HELENA BOLDRINI AFFONSECA(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008604-8 - EDITH DONATE CORREA DE TOLEDO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008593-7 - JOANA ANTONIA PERUCHI BATISTA (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008595-0 - MARIA APARECIDA MENCONI BASSINELLO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008596-2 - FRANCISCO NETO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP223930 - CARLA ZANATTA BIGNOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008598-6 - VIRGILIO LINARELLO (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) ; NANJI MARQUES LINARELLO(ADV. SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008599-8 - VIRGILIO LINARELLO (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) ; NANJI MARQUES LINARELLO(ADV. SP229076-ELIANA NOGUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008601-2 - DIVA MARIA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008603-6 - ERICA SPRUCK (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008772-7 - OSWALDO COLLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008761-2 - ALICE OLIVATO BUOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ALICIO OLIVATO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SUELI APARECIDA OLIVATO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO OLIVATO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008749-1 - ANGELINA CASTRO SILVESTRINI DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008750-8 - PEDRO ARROJO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008751-0 - JOSE SPIGOLON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008757-0 - SANTINA DELFINA ARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008759-4 - NATALINO PICELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008760-0 - ROMUALDO MAGOSSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ROBERTO MAGOSSO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008748-0 - ANTONIO FABIANI ORLANDINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008763-6 - SAMARA MARCONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008764-8 - AROLDO CARBINATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008765-0 - ROSARIA VIEIRA NEGRI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; JOSE NEGRI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA ENCARNACAO SACOMAN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NELSON NEGRI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FRANCISCO DE ASSIS NEGRI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); MARILENE NEGRI PILLA CREPALDI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELZA LUCIA NEGRI FURLAN(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NADIR NEGRI GUTIERREZ(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); OSVALDO NEGRI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008766-1 - MARIA CARMEN CRESPO MURIANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; JOSE ROBERTO MURIANO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA JOSE MURIANO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLEIDE APARECIDA MURIANO BRUNHARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NADIR CELINA MURIANO BRUNHARO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008767-3 - ANA MASCHIETTO PIAI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008768-5 - JOAO PAPANOTTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008771-5 - LUIZA CALIXTO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008666-8 - LEILA ANNA CORDASSO PIZANI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008673-5 - THEREZINHA LUZZI ANTE DOMENICO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008667-0 - ANNA BATISTELLA CANEO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008668-1 - MARCELO DIAS PACHECO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008669-3 - ANTONIO RIDE PEDRONESI (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) ; MARIA VILMA PEDRONESI(ADV. SP168120-ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008670-0 - ANTONIO PECCININ (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008671-1 - HENRIQUE MONTEIRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008672-3 - LILIANE VICTORIA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008747-8 - PEDRO ZIVIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.008704-1 - SANDRA MARIA PENACHIONI FABRI (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO)
;
FIORAVANTE FABRI FILHO(ADV. SP243609-SARA CRISTIANE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008731-4 - PAULO KULLER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008735-1 - ANA CLAUDIA VENEZIAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008737-5 - CARLA RENATA VENEZIAN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008738-7 - LUIZ ROBERTO MARCHETTI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE
ALMEIDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008745-4 - VALMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.008746-6 - AUGUSTO PETENÃO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009280-2 - LUCIANA PIETRO (ADV. SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005766-8 - HILDA SALANDIM ZAPELA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005762-0 - SEBASTIAO ILARIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005763-2 - DARCI DE LIMA DIAS LEAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005764-4 - PAULO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005765-6 - APARECIDA CAMPANHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005761-9 - CLEMENTE RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005768-1 - FLORENCIA SOUZA BRITO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005769-3 - FRANCISCO MACHADO FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.005772-3 - EDUARDO PARUSSULO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005773-5 - TERESINHA PIAI DO PRADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005774-7 - ADALTO MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005775-9 - ONEVALDO FERRARI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005760-7 - JOAO CARDOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005759-0 - MANOEL RAIMUNDO DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005756-5 - APARECIDA INES SANCOVICEI MOLINA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005755-3 - IVONE VAINI MARQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005754-1 - HILDA GRANZOTTI CERCHIARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005752-8 - MARIA NEVES FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005751-6 - AGUINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005750-4 - ANTONIO MONTANHANA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005748-6 - WALDOMIRO RORATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005747-4 - ROSANGELA MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005746-2 - OLAVO MARIO JACOB (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005850-8 - ALVINA FAGUNDES DE SA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006762-5 - LUZIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006761-3 - ROQUE GALO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006758-3 - VALDOMIRO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006091-6 - ROSIMEIRE BUORO FADEL (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006083-7 - MARIO SPAGNOL (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006062-0 - YOLANDA PRADO SOLEDER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; ELAINE APARECIDA SOLEDER(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINES SOLEDER(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDEMIR SOLEDER(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); REGIANE CRISTINA SOLEDER(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006051-5 - MARCELO LUIS ALVES DIAS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005924-0 - FRANCISCO ARNALDO GIMENEZ (ADV. SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005853-3 - LOURDES CARRARO SANTAROSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005776-0 - GERALDO ANGELINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005849-1 - MARCOS AURELIO PIAZENTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005848-0 - NADIA REGINA BRITO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005847-8 - JOSE VICTORIO TONON (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005846-6 - VALDIR BARANSKI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005845-4 - SEBASTIAO CONTELLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

**2008.63.10.005784-0 - ABEL SANCHES CABRERA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005782-6 - MISLENE DIAS DA ROCHA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005781-4 - ANTONIO URBANO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005779-6 - HILDA CASOTTI GOTTARDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005777-2 - HELENA GUIO STURARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.006763-7 - MARILZA ALVES DE SOUSA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005464-3 - ANTONIO APARECIDO CONTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009288-7 - VITOR HELIO ZUMPARO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009287-5 - EGYDIO FONTANA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005405-9 - ANTONIO OLIVIO FINANCIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005432-1 - MARCIA POLITTE DE CAMARGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.009289-9 - ANTONIO CARLOS BARBIERI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE
JESUS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005525-8 - VERA MARIA PICINATO BAPTISTELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005540-4 - VENY BETINI BUORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005541-6 - OSWALDO PIRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.005542-8 - OSWALDO BINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.005546-5 - ANA NUNES DE MIRANDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005547-7 - JOAO CHIEUS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004448-3 - PAULO VICELLI FILHO (ADV. SP131876 - ROBERTO TADEU RUBINI) ; MARIA SIRLEI VENTUROLI VICELLI(ADV. SP131876-ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009292-9 - ANA TEDESCO BRAMBILLA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) ; JOSE BRAMBILA(ADV. SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009295-4 - NAZARIO VALAMEDE (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) ; ANESIA PAOLILLO VALAMEDE(ADV. SP051760-EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009296-6 - ANA TEDESCO BRAMBILLA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009297-8 - ANA TEDESCO BRAMBILLA (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO MACHADO) ; JOSE BRAMBILA(ADV. SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009316-8 - JANDYRA RISSO DE ALMEIDA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009317-0 - VIRGINIA RONCHIM (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009319-3 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009320-0 - MAURO RIGO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.009324-7 - MARIA APARECIDA CURTOLO CHIGNOLLI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) ; CLARISSE CURTOLO MALAMAN(ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS); SEBASTIAO LUIZ CURTULO(ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS); ANA MARIA CURTOLO(ADV. SP272246-ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005745-0 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005613-5 - JOSE VICENTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005739-5 - MARINA DEMARCHI SOARES DE AZEVEDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005737-1 - ORIDES DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005736-0 - OSVALDO BALDUINO CAMPOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005734-6 - ADILSON VITORINO LOPES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005733-4 - EDNA DOS SANTOS SOUZA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005728-0 - CLARA MARIN PARO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005726-7 - IRENE MILK (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005687-1 - ELISEU MARCHETI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005649-4 - LUIZ CARLOS CIA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005548-9 - MARIA DIVINA COELHO MANEO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005611-1 - JOSE MANFRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005606-8 - CATHARINA MONTAUTE SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005604-4 - REMI EMIDIO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005602-0 - MONICA CRISTINA CHRISOSTOMO BELCHIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005559-3 - ANTONIO JOAO BURIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005557-0 - NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005555-6 - IRACEMA ALVES DOS SANTOS GOZO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005554-4 - JOSE CARLOS OLIVIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005553-2 - BENEDITO PINTO DE GODOY (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.005551-9 - MARIA JOSE KRAOS MOREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008148-8 - GLAUCIA APARECIDA LIVALDINI DE ROSSI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008035-6 - MAURICIO DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008024-1 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008030-7 - LENISY SCHENK (ADV. SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008031-9 - MARCELY SCHENK (ADV. SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008034-4 - MARIA ELZA ROCHA MENEGHIN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008022-8 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008062-9 - JOAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008063-0 - JUDITH ZANETTA GONÇALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008064-2 - DJALMA DE CAIRES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008065-4 - ELIO ALBINO TORRES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008066-6 - DAVID FARIAS GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008068-0 - JUAREZ PINHEIRO DA SILVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008021-6 - JOÃO PIMPINATO (ADV. SP184497 - SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) ; MARIA APARECIDA JULIATO PIMPINATO(ADV. SP184497-SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008020-4 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008019-8 - MARIA ELZA ROCHA MENEGHIN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008018-6 - MAURICIO DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008017-4 - LISETE MARTHA NUNES PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008014-9 - FERNANDO PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008013-7 - FELIPE PASSARINI (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008011-3 - ESPOLIO DE YVONE DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008010-1 - ISETTE SCUISSATO GEROTTO MAROSTICA (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008008-3 - ESPOLIO DE YVONE DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008006-0 - ISETTE SCUISSATO GEROTTO MAROSTICA (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008095-2 - APARECIDO DE PAULA NASCIMENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008147-6 - GLAUCIA APARECIDA LIVALDINI DE ROSSI (ADV. SP247818 - NILCEIA CRISTINA MARTONI SCABORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008136-1 - MARIA DE LOURDES ROSALEN PAIATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008135-0 - CLAUDINEI FERREIRA MARINHO DUARTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008132-4 - MARIA VALENTINA CALEFI MULLER (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; MARIA APARECIDA CALEFI ROCHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA ELENICE CALEFI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO MARCOS CALEFI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008131-2 - AILDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008109-9 - LYDIA SCHOLZ VOLPATO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; CELIO VOLPATO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA CELIA VOLPATO COLLEVATTI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CELSO VOLPATO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008107-5 - DULCINEA RAMA VICENTIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008106-3 - OCTAVIO PIRAS (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) ; WILMA TAVARES PIRAS(ADV. SP052372-MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008104-0 - LUIZ SANTAROSA CALOIS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; JAYR CALOI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FRANCISCO JOSE CALOIS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008069-1 - EURIDES DOMINICI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008092-7 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VANDERLEI CONCEICAO COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); VANDA APARECIDA COSTA DE GODOI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA APARECIDA DA COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ELIZETE COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); BIBIANA DE OLIVEIRA COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO

GALLI).

2008.63.10.008090-3 - FRED ALAN SCHIMITD (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ; FABIO ADOLFO SCHIMITD(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); FRANCISCO EDUARDO SCHIMITD(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008083-6 - ANTONIO DE SOUZA BORGES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008076-9 - APARECIDA EUNICE ZATARIN DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008075-7 - DIRCEU FABRI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008074-5 - MARIA DE FREITAS DIAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008073-3 - ZIMIRA SALANDIN GRIGOLETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008072-1 - JOSE LUIZ CONTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008071-0 - ELISABETE APARECIDA LEITE NASCIMENTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008070-8 - JOSE SOARES FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006764-9 - LUIZ DALARMI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007296-7 - CATIA SILENE POLEZI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007513-0 - VALERIA OGAWA VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007490-3 - DEOLINDA CHRISTIANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007329-7 - THEREZINA TREVIZAM (ADV. SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007328-5 - CLAYDE DE FATIMA TREVIZAM CASELLA (ADV. SP081551 - FRANCISCO IRINEU CASELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007323-6 - ODIVALDO ANTONIO ROSSI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007310-8 - MARIA BARON DA SILVA (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007307-8 - LUCIANO JOSE POLEZI (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007305-4 - MARIA PETRELLE CHIQUITO (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007299-2 - VERONICA ANTONIA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007569-5 - VANDA BIONDO (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007294-3 - MARIA TERESINHA RODELLA SCHIAVUZZO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP135247-RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA).

2008.63.10.007242-6 - JESUEL EDSON PAULOSO (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007139-2 - HONORIA PIRAS (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007132-0 - LEGARDET JOSE MARTIM (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006888-5 - MARIA BONIN BERTANHA (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) ; JOAO APARECIDO BERTANHA(ADV. SP129849-MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006876-9 - MARIA JOSÉ FERREIRA SIMIONE (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006865-4 - APARECIDA PIAMONTE BORDIGNON (ADV. SP091610 - MARILISA DREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006835-6 - OTAVIO MARTINATTI (ADV. SP129849 - MARCIA ELIANA SURIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.008005-8 - BRUNA ADOLFO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.006767-4 - JULIETA LONARDONI VALENTE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X

**CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.006765-0 - LUPERCIO LEMES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007775-8 - CARLOS ROBERTO SUZIGAN (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) ;
SOLANGE
APARECIDA VASCONCELLOS SUZIGAN(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007992-5 - DOLORES SILVA MOREIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007979-2 - JOSE LISI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007977-9 - ADRIANA BENEDITA CARNECINI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007959-7 - HELENA DE JESUS VIEIRA NARDO (ADV. SP107196 - LAERCIO APARECIDO
MACHADO) ;
ANSELMO NARDO(ADV. SP107196-LAERCIO APARECIDO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007889-1 - HORAZIR VITORELOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007864-7 - VERA LUCIA MONTEIRO JACOVENZE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007847-7 - MARA CIA ELIAS ORTOLAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) ;
SHEILA CIA(ADV.
SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); LEANDRO CIA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); TANIA
CIA(ADV.
SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ALVARO CIA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007842-8 - VALDIRES ANTONIO RUBINATO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO
TABOADA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007814-3 - WALTER GOBBO (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) ; DIRCE ZILLI
GOBBO(ADV.
SP038510-JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007614-6 - ANDREA MEDEIROS (ADV. SP253507 - YARA CRISTINA CARPINI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

**2008.63.10.007666-3 - NELSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).**

2008.63.10.007740-0 - MARIA MADALENA PANIGASSI BREVIGLIERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) ;
NEUSA PANEGASSI DE OLIVEIRA(ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN); THEREZA LINARDI PANEGASSI(ADV.
SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007639-0 - MARIA HELENA BOSQUEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP253507 - YARA CRISTINA CARPINI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007656-0 - MARIA JOSE HANSEN PASCON (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007657-2 - VIRGINIA RIOS ROCHA DE LIMA (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007658-4 - OLIETTE MARGATO DE CARVALHO (ADV. SP268080 - JOSÉ RAFAEL DE CARVALHO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007664-0 - APARECIDA DE JESUS SANTOS (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007638-9 - MARIA CAROLINA MEDEIROS (ADV. SP253507 - YARA CRISTINA CARPINI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007697-3 - ODETE TREVIZAM ROCHA LIMA (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007694-8 - JOSE NIVALDO BRAMBILLA (ADV. SP110601 - NIVALDO JOSE BOLZAM) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2008.63.10.005367-5 - EDMILSON SILVA VITORINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido,
para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder à parte autora o benefício de amparo
social à
pessoa deficiente, com DIB em 03/09/2008 (laudo médico pericial), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$
415,00
(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor
de um
salário mínimo - R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para a competência de novembro/2008.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso atualizadas para dezembro/2008, cujo valor,
apurado pela
Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 1.226,57 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E
CINQUENTA E SETE CENTAVOS), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com
os termos
do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,
bem
como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002),
observando-se
a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso do valor da perícia médica de R\$ 120,00 (cento e vinte

reais) e
da perícia social no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a concessão imediato do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): EDMILSON SILVA VITORINO;

Benefício: LOAS ao portador de deficiência física;

RMA: R\$ 415,00;

RMI: R\$ 415,00;

DIB: 03/09/2008;

DIP: 01/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.009795-2 - LUIZ LOPES RAMOS (ADV. SP030554 - BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) ;
DARCI DE
OLIVEIRA PETRIM(ADV. SP030554-BENEDITO JORGE COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo,
sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso IV, do art. 267 do Código de Processo Civil e no artigo 51 da Lei n°
9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei n° 9.099/95. Sem custas.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.008790-9 - MARILUCIA BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.009738-1 - JOSE LUIZ GOMES (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.10.002354-3 - NEUTO DA SILVA (ADV. SP223036 - PATRICK FERREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei n° 9099/1995.
P.R.I.

2008.63.10.009892-0 - APARECIDO HONORIO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante ao exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I,

do parágrafo único do art. 295, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.015639-3 - JOSE DE JESUS COVOLAM (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer, averbar e converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.07.1970 a 15.07.1970, de 01.10.1974 a 30.04.1975, de 15.09.1975 a 02.02.1976, de 20.10.1970 a 21.10.1972, de 26.09.1972 a 30.06.1973, de 01.03.1976 a 24.01.1977, de 16.04.1979 a 13.12.1990 e de 03.11.1993 a 28.03.1995, a reconhecer e averbar a atividade urbana exercida nos períodos constantes em CTPS de

02.09.1968 a 03.07.1969, de 01.07.1969 a 30.04.1970, de 26.05.1970 a 27.06.1970, de 01.09.1970 a 19.10.1970, de 25.03.1974 a 13.08.1974, de 02.05.1975 a 16.08.1975, de 18.08.1975 a 11.09.1975, de 02.01.1979 a 11.04.1979, de 01.08.1991 a 12.08.1992, de 01.10.1998 a 10.05.2000, de 15.05.2000 a 05.12.2001, de 01.08.2003 a 21.11.2006, a reconhecer e averbar o período de 01.11.1997 a 30.09.1998, recolhidos mediante carnês, totalizando, então, a contagem

de 35 anos e 01 mês de serviço até a DER (21.11.2006), concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ DE JESUS COVOLAM o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral com DIB em 21.11.2006 (DER), Renda

Mensal Inicial de R\$ 939,39 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) e Renda

Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.010,12 (UM MIL DEZ REAIS E DOZE CENTAVOS), para a competência de novembro/2008.

Condene, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir da DER (21.11.2006) até o ajuizamento da ação no

valor de R\$ 11.100,84 (ONZE MIL CEM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , e das apuradas a partir do

ajuizamento, no valor de R\$ 17.487,59 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), apuradas pela Contadoria deste Juizado, atualizadas para novembro/2008, os quais

integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 -

CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze

por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: JOSÉ DE JESUS COVOLAM;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 1.010,12;

RMI: R\$ 939,39;

DIB: 21.11.2006;

DIP: 01.12.2008.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.63.10.006581-1 - NAIR RODRIGUES BORGES FATINATTI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS

REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, ausente os pressupostos

de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, pelo que determino o cancelamento da distribuição da ação, com fulcro no artigo 257, todos do Código de Processo Civil. Cancelo a designação de audiência agendada para 17/03/2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2008.63.10.005138-1 - ADEMILTON BORGES DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005106-0 - GILMAR BETINI DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004744-4 - ROSANGELA MARIA DE MORAES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005166-6 - IVONETE MARIA DA COSTA PEGO (ADV. SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002709-3 - MARIA HELENA DO PRADO GONCALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.003917-4 - NILCE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002486-9 - JANIRA DIAS FERREIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005184-8 - DAVI ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005185-0 - MENOTE FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005213-0 - NORIVAL ZOCAL (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005214-2 - ROGERIO FERREIRA (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005650-0 - PEDRO DE TOLEDO NETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002543-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002482-1 - ROSELI MARQUES MUNIZ (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002463-8 - ILDA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006410-7 - JOSE CARLOS ZAMBONI (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.004803-5 - CLEUSA APARECIDA DE MARCHE BALDON (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005269-5 - ALCIRIO JUNIOR BARBOSA (ADV. SP267652 - FABIO RICARDO GAZZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005324-9 - FRANCISCA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005672-0 - TERESA DE FATIMA FRANCO GOMES (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.005699-8 - LUCIMAR LAURINDO GRANADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.10.010200-5 - FATIMA ANTONIA ROSELIS DA SILVA (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A Apreciação do Mérito**, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. **Cancelo a data de designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** marcada para **09/06/2009 às 14:15 horas.**
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.000642-9 - HERMINIA LEANDRO FANTUCCI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000643-0 - CLEUZA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000646-6 - MARIA CORREA BARYOTTO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA

ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000641-7 - MARIA APARECIDA MARASSATO CANTEIRO (ADV. SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO

LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018540-0 - JOAO ROBERTO BARBOZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015675-7 - TEREZINHA RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000763-0 - DIVINA JOSE CARLOS BISSOLI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018480-7 - EDWIRGES NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.015673-3 - GUSTAVO FERREIRA CRUZ (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.017771-2 - RAFAEL FIESTAS GARCIA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018438-8 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018478-9 - ANA SOBLINES UZAN MAGALHAES (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018479-0 - PAULO ROBERTO PEROTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000747-1 - APARECIDA ROSA DA SILVA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.018481-9 - ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001089-5 - EROTIDES FRANCISCO CARREIRO (ADV. SP036760 - JOAO CARLOS CARCANHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001088-3 - EMERSON ANTONIO HOPFENGARTNER (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.001087-1 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.10.001084-6 - PAULO SABINO DE LIMA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2006.63.10.012123-4 - MARIA TEREZINHA GARCIA PAULELA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS
SANTOS REZENDE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o
pedido e
condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a converter o benefício de auxílio-doença NB.:
560.398.965-0 em
aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a partir do laudo pericial em 13/03/2007, com Renda
Mensal Inicial
(RMI) no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela
Contadoria
deste Juizado no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para competência de
novembro/2008,
conforme apurado pela Contadoria Judicial.**

**Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir da data do laudo pericial (13/03/2007),
no valor
de R\$ 9.086,93 (NOVE MIL OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para
dezembro/2008, (com dedução dos valores recebidos no período de 13/03/2007 a 05/05/2007, referentes ao auxílio-
doença NB.: 560.398.965-0), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença,
elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n.
561
do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir
da citação
(Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.**

**Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso da perícia médica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte
reais).**

**Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora
concedido.**

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

**Beneficiário (a): MARIA TEREZINHA GARCIA PAULELA;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 415,00;
RMI: R\$ 380,00;
DIB: 13/03/2007;
DIP: 01/12/2008.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.10.004120-0 - ARMANDO PILOTTO (ADV. SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus
legais efeitos, o
acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pelo INSS.
Oficie-se o INSS.
Expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.
P.R.I.**

2007.63.10.019063-7 - CLAUDIO COSTA DE FREITAS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer o auxílio-doença NB.: 505.627.522-7 a partir de 05/05/2007 (data posterior à cessação) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial em 04/03/2008, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 1.394,31 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), e com o valor da Renda Mensal Atual (RMA) de R\$ 1.394,31 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para competência de novembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir de 05/05/2007 até o ajuizamento da ação (28/11/2007), no valor de R\$ 9.481,55 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), e as diferenças apuradas a partir do ajuizamento na quantia de R\$ 18.450,47 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, atualizadas até novembro/2008 (deduzido o valor recebido do auxílio-doença, NB.: 505.627.522-7, proporcional a quatro meses, referente ao 13º salário do exercício de 2007), os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

**Beneficiário (a): CLÁUDIO COSTA DE FREITAS;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 1.394,31;
RMI: R\$ 1.394,31;
DIB: 04/03/2008;
DIP: 01/12/2008.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.005128-5 - EBION ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a converter o benefício de auxílio-doença NB.: 522.694.073-0 em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a partir do laudo pericial em 30/01/2008, com Renda

Mensal Inicial
(RMI) no valor de R\$ 1.059,24 (UM MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), e
Renda
Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.086,99 (UM MIL OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para competência de dezembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir da data do laudo pericial (30/01/2008), no valor de R\$ 1.255,56 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para dezembro/2008, (com dedução dos valores recebidos no período de 30/01/2008 a 31/12/2008, referentes ao auxílio-doença NB.: 522.694.073-0), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso da perícia médica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): EBION ANTONIO DE CARVALHO;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 1.086,99;
RMI: R\$ 1.059,24;
DIB: 30/01/2008;
DIP: 01/01/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.004742-3 - ADILSON ANTONIO COLLETE (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o auxílio-doença NB.: 300.168.005-0 em aposentadoria por invalidez à parte autora, a partir da data do laudo pericial em 27/09/2006, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 1.953,57 (UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), e a Renda Mensal Atual (RMA) na quantia de R\$ 2.118,93 (DOIS MIL CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para competência de novembro/2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir do laudo pericial (27/09/2006), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 10.227,21 (DEZ MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), atualizadas até dezembro/2008, (deduzidos os valores recebidos no período de 27/09/2006 a 30/09/2008, referentes ao auxílio-doença NB.: 300.168.005-0) os quais integram a presente sentença, elaborados de

acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal,
bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): ADILSON ANTONIO COLLETE;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 2.118,93;
RMI: R\$ 1.953,57;
DIB: 27/09/2006;
DIP: 01/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2008.63.10.004046-2 - ERCIO FRANCO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.011048-8 - OLIMPIO CALDERON (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A(PROC.).

2008.63.10.001437-2 - MARIA DE LOURDES PIO PAULINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006642-6 - IVAIR MIGUEL ZANITTI (ADV. SP263140 - VANIA APARECIDA ROSALEN SCHAEFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.10.016268-0 - VALDECI RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.006578-1 - JANAI CALDORIN (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008814-8 - TERESA DE JESUS SOARES MENDES DA CRUZ (ADV. SP168834 - GLAUCE

VIVIANE
GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.007769-2 - MARIA DE SOUZA LU (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.10.010195-5 - MARIA LUCIA PEREIRA ROMERO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Cancelo a data de designação de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO marcada para 09/06/2009 às 14:30 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.10.009067-2 - ORLANDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113979 - ELIUD DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.008178-6 - MOACYR RODRIGUES LOPES (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.10.017973-3 - ANTONIO SERGIO MARIANO SETTEN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com a dedução do deságio, observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por via administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.019174-5 - SAMAR MARCOS PEREIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado em que a Empresa Pública se obriga a pagar ao autor, em até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo, em uma única parcela, o valor creditado em sua conta do FGTS, nos termos da LC 110/01, com a dedução do deságio,

observando o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, sem a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por via administrativa em uma das agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas em lei.

Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.014688-0 - LUZIA SANDRINI DE OLIVEIRA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a restabelecer o auxílio-doença NB.: 560.574.969-9 a partir de 06/10/2007 (data posterior à cessação) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com DIB na data do laudo pericial em 26/03/2008, com Renda Mensal Inicial (RMI) no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), e Renda Mensal Atual (RMA) apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para competência de novembro/2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no montante de R\$ 6.460,98 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas até dezembro/2008, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário (a): LUZIA SANDRINI DE OLIVEIRA;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 415,00;
RMI: R\$ 380,00;
DIB: 26/03/2008;
DIP: 01/12/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.10.002547-3 - OLINDA DO CARMO ALMEIDA (ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em

recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição apresentada pelo INSS.

Intime-se o INSS para cumprimento.

Expeça-se officio requisitório referente aos valores atrasados.

P.R.I.

2008.63.10.002745-7 - ORLANDO PIRES DO PRADO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 -

IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2008.63.10.000348-9 - SEBASTIANA TEREZA PINTO (ADV. SP196747 - ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.000218-7 - ELIA LUZIA ARANTES BIAGI (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.10.002753-6 - VILMA REZENTE (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ e ADV. SP275876 - IANDRA

ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0002/2009

2008.63.10.001357-4 - MARIA APARECIDA ROSA DIMEU (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o noticiado pelo Sr. Perito, designo o dia 19 de janeiro de 2009, às 16:30 horas, para a realização da perícia na parte autora com médico especialista em ortopedia.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.002379-8 - ADELICIO LUCIANO DE BRITO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 11:00 horas, para a realização de perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada,

munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.002707-0 - GINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 11:20 horas, para a realização de perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.002708-1 - FATIMA APARECIDA BUENO DE LIMA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 13:30 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.003824-8 - MATHEUS MORETTO PORTO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 19 de janeiro de 2009, às 17:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. ANDRÉ PARAÍSO FORTI, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.003931-9 - ITALO DE CARVALHO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 13:50 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.004533-2 - ELISETE APARECIDA LOPES (ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 10:40 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.004807-2 - ANA MADALENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista a informação do Sr. Perito, designo o dia 20 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.005067-4 - JOSE CAEIRO GARCEZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:10 horas, para a realização da perícia médica na parte autora.

Nomeio para o encargo o Dr. MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, cadastrado neste juizado.

Comunique-se a parte autora a necessidade de comparecimento no Juizado para a realização da perícia ora agendada, munida de exames médicos.

Int.

2008.63.10.007189-6 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro o requerimento da parte autora e designo exame pericial a ser realizada em 03/02/2009 às 09:30 horas, neste Juizado, pelo médico Dr. Roberto Munhoz Junior.

Int.

2008.63.10.007867-2 - LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo exame pericial a ser realizada em 03/02/2009 às 10:00 horas, neste Juizado, pelo médico Dr. Roberto Munhoz Junior.

Int.

2008.63.10.007869-6 - GILBERTO PINTO FERNANDES (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo exame pericial a ser realizada em 02/02/2009 às 09:00 horas, neste Juizado, pelo médico Dr. André Paraíso Forti. Int.

2008.63.10.009699-6 - DIVALDO MATEUS DA SILVA (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo exame pericial a ser realizada em 02/02/2009 às 09:30 horas, neste Juizado, pelo médico Dr. André Paraíso Forti. Int.

2008.63.10.009705-8 - DAVINO DE MAZZI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo exame pericial a ser realizada em 06/02/2009 às 13:00 horas, neste Juizado, pelo médico Dr. Lumi Nishimori. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 08/12/2008 A 31/12/2008**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.13.001674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODOLFO HENRIQUE ROTHSTEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.13.001675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RIBEIRO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.13.001676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIZ JUNQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2009 15:45:00**

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001677-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/03/2009 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001678-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO VASCONCELOS COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/03/2009 16:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/01/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001679-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMIRO PEREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/03/2009 16:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001680-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ELICI KRUTLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/03/2009 14:00:00

PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 13/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001681-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO DA CONCEICAO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/03/2009 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001682-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA LUIZ DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/03/2009 16:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001683-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/03/2009 15:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 16:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001684-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA CRISTINA FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001685-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEISE DOS SANTOS PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/03/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001686-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/03/2009 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 10/02/2009 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GRACIANO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2009 16:30:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 13/01/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) ORTOPEDIA - 13/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRA NUNES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/03/2009 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 13/02/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001689-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE PAULA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/03/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001690-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SANTOS DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001691-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/03/2009 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR) 3ª) OFTALMOLOGIA - 20/01/2009 13:00:

PROCESSO: 2008.63.13.001692-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PAIVA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMARENE FILGUEIRAS DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001694-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI CORDEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/03/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001695-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ LEME DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001696-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENIO AUGUSTO ROXO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001697-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON NAGAI
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES COSTA FERNANDES
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAO DE MATOS
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/03/2009 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELZA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAGIB DA SILVA
ADVOGADO: SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IONE ADELIA MARTINS CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CARDOSO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001705-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDAIRA MENDES BENCNIK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001706-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001707-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ROCHA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 14:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/02/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001708-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUARACIABA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER ANDRE DE OLIVEIRA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001710-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001711-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FARIA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PINHO GARCIA
ADVOGADO: SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001713-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLY SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001714-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA GALDINO MONTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001715-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2009 08:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.001716-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL GARCIA SAN BERNARDO
ADVOGADO: SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ARMANDO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO: SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001718-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001719-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001721-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAZARETH DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001722-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001723-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOURACI FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001724-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLÓRIA LEONTINA BORGES LOURO
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001725-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VIEIRA DE ALCANTARA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001726-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE JESUS FOGAÇA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001727-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CRISTINA FOGAÇA

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001728-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALMERINDO FERNANDO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001729-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSELY APARECIDA MARTINS DE JESUS MONTUORI

ADVOGADO: SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001730-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2009 15:15:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001731-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001732-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JONAS PROFETA LEITE FILHO

ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/03/2009 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001733-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DARCY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001734-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CAMILO CARVALHO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001735-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS SEBASTIÃO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 18/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001736-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILLO PERRI NETTO
ADVOGADO: SP230967 - ADRIANA CAPRILES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001737-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILLO PERRI NETTO
ADVOGADO: SP230967 - ADRIANA CAPRILES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001738-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA GIANERINI FREIRE PERRI
ADVOGADO: SP230967 - ADRIANA CAPRILES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001739-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA GIANERINI FREIRE PERRI
ADVOGADO: SP230967 - ADRIANA CAPRILES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001740-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE FREIRE PERRI
ADVOGADO: SP230967 - ADRIANA CAPRILES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001741-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 16:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/02/2009 12:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 12/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001742-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 16:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2009 09:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO GOMES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001744-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2009 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001745-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA BACHIAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001746-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DO NASCIMENTO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/01/2009 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001747-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIANO COELHO
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001748-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELICIANO COELHO
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001749-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA ROSSI FERRAZ DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001750-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MARCONI
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001751-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MARCONI
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001752-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001753-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA DE ANDRADE AMBROSIO MOREIRA
ADVOGADO: SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001754-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA GONCALVES ALVES
ADVOGADO: SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2008

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.13.001755-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MALVAR PIZARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.001756-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR TIMOTEO DO ROSARIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO SARAIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -
13/02/2009
09:20:00

PROCESSO: 2008.63.13.001758-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCINETE GOMES DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001759-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENI ORTIZ DE SALLES OLOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.13.001760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOS ANGELES CARRERA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001761-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001762-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIA PEREIRA NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.13.001763-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRIA PEREIRA NOVAIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001764-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FRANCISCO DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001765-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA FARIA DE LIMA DA GRACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001766-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KELLER CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.13.001767-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001768-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GONCALINA MARIA DE GOUVEA OSERA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001769-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001770-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAREN MYLENA DE GOUVEA OSERA
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001771-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 15:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 17

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/12/2008**

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2008.63.13.001772-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA DE FATIMA LOBATO
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 16:15:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 10/02/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.13.001773-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA MARIA DO PRADO
ADVOGADO: SP224749 - HELENA TERUKO ALVES IDEGUCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.13.001774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO NUNES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.13.001775-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FARIA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.13.001776-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.13.001777-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO CANCELLIER
ADVOGADO: SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2008.63.13.001778-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2008.63.13.001779-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LOPES FRUTUOSO
ADVOGADO: SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2008.63.13.001780-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISRAEL ORTIZ
ADVOGADO: SP230956 - RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2008.63.13.001781-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARTHA KURITZA
ADVOGADO: SP261696 - MAICK WALACE AGOSTINHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001782-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA TAVARES ZIMMER
ADVOGADO: SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001783-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA RUSSI BITTENCOURT
ADVOGADO: SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001784-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NICE NAKAMURA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001785-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO KELERMANN GARCEZ
ADVOGADO: SP274605 - ERIKA CAROLINE ZIMMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001786-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CHARLEAUX BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001787-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA FAVARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP189487 - CESAR ARNALDO ZIMMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001789-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO IBBA
ADVOGADO: SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.13.001790-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENVINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001791-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001792-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PASCHOA ROSA PINHEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001793-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OZORIA DARIO
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/04/2009 14:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.13.001794-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA HUMMEL ANTUNES AROUCA
ADVOGADO: SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001795-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JASON AROUCA
ADVOGADO: SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001796-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEROZIN DE MOURA DE CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001797-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTHA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP123810 - ADONIS SERGIO TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001798-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PLINIO DE CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001799-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001800-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MANZANO FRIAS
ADVOGADO: SP203116 - RENATA PEREIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.13.001801-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ROBERTO DIONISIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.13.001802-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEDALUS DE CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO: SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE N.º 002/2009

2005.63.13.000290-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES (ADV. SP236340 - DIOGO SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de determinar o pagamento dos honorários advocatícios fixados pela parte autora, tendo em vista ser beneficiária

da justiça gratuita.

Cumpra-se.

2005.63.13.000518-9 - MIGUEL NOVAC (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de determinar o pagamento dos honorários advocatícios fixados pela parte autora, tendo em vista ser beneficiária

da justiça gratuita.

Cumpra-se.

2005.63.13.000528-1 - ELVIRA REIF (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de determinar o pagamento dos honorários advocatícios fixados pela parte autora, tendo em vista ser beneficiária

da justiça gratuita.

Cumpra-se.

2005.63.13.000560-8 - NIVALDO NUNES MOREIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2005.63.13.000580-3 - VALDETE RODRIGUES MOREIRA LEITE (ADV. SP204694 - GERSON

ALVARENGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.000138-3 - JOSE BENEDITO LOPES (ADV. SP225985 - WILLIAM JEFFERSON DARROS ZWARICZ) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2006.63.13.000153-0 - BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes do ofício juntado aos autos, podendo se manifestar sobre seu conteúdo, caso tenha interesse, no prazo

de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

2006.63.13.000405-0 - CLAUDIO MACHADO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em decisão.

Ao tempo em que a minuta de sentença deste feito estava literalmente pronta vem a informação de que o benefício

previdenciário que gerou os valores atrasados foi suspenso.

A informação da suspensão do pagamento do benefício acaba por ser um incidente a ser resolvido pelo juízo, pois os

atrasados somente serão devidos no montante estabelecido pela autarquia se a aposentadoria foi corretamente concedida

à parte.

Por conta disto, penso ser de rigor que venha aos autos o processo administrativo, para a correta verificação das condições em que o benefício foi concedido e se as conversões dos tempos de trabalho em condições especiais foi feita

de maneira adequada.

Pois então, determino que se proceda à busca e apreensão do processo administrativo (NB 42/128934130-0), expedindo-

se Carta Precatória para tanto.

Nesta mesma oportunidade, de ofício concedo tutela antecipada para que o INSS restabeleça o benefício no prazo de

cinco dias, da forma e no valor que vem sendo pago, sem qualquer alteração da data do início do benefício.

Assim

procedo porque há evidente perigo da demora, tendo em vista o caráter alimentício da dívida e, ainda, por conta da

verossimilhança das alegações, até mesmo porque o benefício já havia sido concedido anteriormente pela ré.

Após a vinda do processo administrativo, venham os autos imediatamente conclusos para a prolação da sentença, até

mesmo porque não se faz admissível que, em virtude da inércia da autarquia previdenciária para a auditagem dos valores

a serem pagos, este feito se arraste por mais de dois anos.

Int.

2006.63.13.000419-0 - RENÊ NORIVAL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP225985 - WILLIAM JEFFERSON DARROS

ZWARICZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.000537-6 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de determinar o pagamento dos honorários advocatícios fixados pela parte autora, tendo em vista ser beneficiária

da justiça gratuita.

Cumpra-se.

2006.63.13.000588-1 - MAURICIO PERETTA CARVALHO (REPRESENTADO POR ORDILIA R.TOE) (ADV. SP244202 -

MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

2006.63.13.001367-1 - SYLVIA MARY INTRIERI (ADV. SP136289 - ROBERTO DE CAPITANI DAVIMERCATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV.

Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe.

Cumpra-se.

2006.63.13.001475-4 - ELIAS CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de determinar o pagamento dos honorários advocatícios fixados pela parte autora, tendo em vista ser beneficiária

da justiça gratuita.

Cumpra-se.

2006.63.13.001579-5 - VE3RA DAS GRAÇAS MADUREIRA SALLES (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Deixo de determinar o pagamento dos honorários advocatícios fixados pela parte autora, tendo em vista ser beneficiária

da justiça gratuita.

Cumpra-se.

2007.63.13.000074-7 - JOSE APARECIDO SALLES DA CUNHA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista que a parte autora não pode ficar aguardando indefinidamente a apresentação de cálculo pelo INSS,

remetam-se os autos a contadoria judicial para apresentação de cálculo e parecer nos termos da sentença proferida.

Com a apresentação do parecer, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive no que tange ao pedido do autor

para fixação de multa.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.000118-1 - PAULO CHOZI MISHIMA (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em inspeção.

Recebo a petição ora protocolada como embargos de declaração.

Requer-se, no presente, que seja aclarada omissão deste juízo, que não teria informado ao autor quando seriam cessados

os descontos que vem sofrendo pela via administrativa e que foi ignorado o fato de que o autor não teria recebido qualquer complemento positivo pela autarquia previdenciária, para fins de apuração do complemento negativo que vem

lhe sendo descontado.

É o relatório. Decido.

De plano, vislumbro que realmente há pontos obscuros na sentença, que somente poderão ser devidamente aclarados

mediante a coleta das informações da autarquia previdenciária. Ocorre que esta, quando instada, não prestou as informações necessárias ao deslinde da causa.

Pois então, converto o presente julgamento em diligência e excepcionalmente convoco para testemunhar em juízo o

Chefe do posto do INSS de manutenção do benefício, ressalvada a possibilidade de condução coercitiva, que será inquirido através de Carta Precatória (se o caso) e deverá responder às seguintes perguntas:

1) o benefício do autor foi concedido inicialmente com RMI no valor de Cr\$ 13.707.312,18, em 28/5/93?

2) Posteriormente ele foi revisto e a RMI passou para Cr\$ 19.581.862,64, gerando atrasados no valor de R\$ 16.185,08?

Este complemento positivo chegou a ser pago? Quando o foi? Em que conta foi depositado?

3) Em março de 2001, uma segunda revisão foi processada? Esta nova revisão gerou o valor de R\$ 23.701,64 a título de

complemento negativo? Deste complemento negativo foi deduzido o complemento positivo acima mencionado para efeito

de descontos?

4) Qual o valor atualmente debitado por mês da renda mensal do autor? Desde quando isto é feito? O valor apurado

considerou o complemento de R\$ 16.185,08? Considerado ou não este complemento, quando serão cessados os descontos?

Saliento que tais questões são sugeridas por este juízo, podendo o juízo deprecado fazer outros questionamentos que

entender necessários ao deslinde da causa.

Sem prejuízo, concedo medida cautelar para impedir novos descontos nos valores percebidos pelo autor em sua aposentadoria até que seja esclarecido o ponto crucial para o deslinde da causa. Assim faço porque penso que eventual

saldo negativo já deveria ter sido quitado e por conta da natureza alimentícia da dívida.

Int. Depreque-se, se o caso. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.63.13.000239-2 - RUTE DE FATIMA COSTA DA SILVA (ADV. SP264095 - MARCIO DE MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

Cumpra-se.

2007.63.13.000349-9 - GISELE DENIZE DE CARVALHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apesar de devidamente intimada a informar se procedeu ao levantamento da RPV expedida nos autos, a parte autora

quedou-se inerte.

Tendo em vista o desinteresse demonstrado, aguarde-se eventual comunicação a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo manifestação informando o efetivo levantamento, remetam-se os autos

ao arquivo.

Cumpra-se.

2007.63.13.000670-1 - EVALDECIR GUARATO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifiquei a ocorrência de erro material na sentença proferida

em

10/07/2008, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, retifico de ofício o dispositivo da sentença, o qual passará a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a proceder a averbação do período de 20/10/1970 a 31/12/1976 como exercido em atividade rural, bem como os períodos de 10/07/1980 a 20/06/1983, de 14/01/1985 a 18/01/1989, e de 20/01/1989 a 05/03/1997, como exercido em condições especiais, convertendo-os em tempo comum, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 26/07/2001, data do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.079,79 (um mil e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.776,68 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com data de início de pagamento (DIP) em 01/07/2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 159.075,90 (cento e cinquenta e nove mil e setenta e cinco reais e noventa centavos), atualizados até junho de 2008, conforme cálculo da Contadoria Judicial, OBEDECIDA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício, no prazo de 15 dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para dar integral cumprimento à presente sentença sob as penalidades da lei, bem como expeça-se ofício precatório, para pagamentos das prestações vencidas. Sem condenação em honorários, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. Considerando, ainda, que não houve manifestação da Autarquia acerca da decisão proferida em 30/09/2008, bem como a ocorrência do trânsito em julgado, determino a expedição do ofício precatório para o pagamento das prestações vencidas. Cumpra-se. Int.

2007.63.13.001298-1 - MARCIA LAURA DA SILVA FREITAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE); GERSON DOS SANTOS(ADV. SP182331-GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS(ADV.) ; SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA (ADV. SP113490- MARCIO SALVADOR AVERSA) ; VALDECI DE SOUZA BRITO (ADV. SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) :

Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Tendo em vista que foi negado provimento ao recurso interposto pelo réu, intime-se o SINDSERV para que proceda o cumprimento da sentença no prazo legal. Cumpra-se.

2007.63.13.001489-8 - EDINA GUIMARAES LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos. Desarquive-se o feito, tendo em vista a manifestação, por correio eletrônico, do INSS. Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos, verifiquei a ocorrência de erro material na sentença proferida em 20/05/2008, tendo constatado incorretamente o nome da autora e a espécie de benefício por ela titularizado, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, retifico de ofício o seguinte parágrafo, o qual passará a ter a seguinte redação: "1. A Autarquia revisará o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora EDINA GUIMARAES LEITE pela aplicação índice

de correção dos salários-de-contribuição em fevereiro de 1994 o percentual de 39,67%, correspondente à variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM." No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida. Oficie-se o INSS, encaminhando-se cópia desta decisão, da sentença e da petição contendo a proposta de acordo formulada pela autarquia, a fim de possibilitar o cumprimento do acordo homologado pela Agência responsável. P.R.I.

2007.63.13.001761-9 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP048947 - ITALO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.001828-4 - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.001957-4 - OSVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.001960-4 - LEANDRO PARRA DOS SANTOS TORRES - ME (ADV. SP176303 - CARLOS FELIPE TOBIAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP168039 - JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) :

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

I.

2007.63.13.002042-4 - MARIA JOELMA DE SANTANA SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA

MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.002146-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.002150-7 - ANA MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2007.63.13.002184-2 - ELISABETH PINTO RODRIGUES SALOMAO -REPRESENTADA POR CURADORA (ADV.

SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000056-9 - CLARICE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000104-5 - VIVIANE LOURENCO DA CRUZ (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000185-9 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Considerando o teor do Ofício do INSS, dando conta da implantação do benefício, bem como da necessidade de regularização dos dados pessoais do segurado, intime-se a parte autora a fim de que compareça a APS de Ubatuba, no

setor de pagamento, portando seus documentos pessoais, a fim de atualizar o seu cadastro e requerer a reemissão do pagamento.

Após, informe a parte autora este Juízo sobre o cumprimento da sentença judicial, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, e

se em termos, archive-se.

Cumpra-se.

2008.63.13.000256-6 - MAURILHO GONÇALVES (ADV. SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000265-7 - EFIGENIA CRISTINA DE CASTRO CRUZ (ADV. SP182341 - LEO WILSON ZAIDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000272-4 - MARCOS ANTONIO VIANA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000319-4 - IRINEU FERNANDES GONDIM (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000424-1 - GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000582-8 - JULIANA GOMES DE CARVALHO (ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000583-0 - HOZANA RODRIGUES DE SALES (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000663-8 - MAIRA BLANCO MAIA (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Intime-se a parte autora dando ciência da liberação dos valores pagos por requisição de pequeno valor - RPV. Em seguida, e encontrando-se o feito em termos, proceda-se ao arquivamento, com as formalidades de praxe. Cumpra-se.

2008.63.13.000682-1 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, tendo em vista que maiores esclarecimentos devem ser prestados a OAB e não a este Juízo.
Tendo em vista a juntada do substabelecimento, cadastre-se a patrona no sistema informatizado a fim de que possa receber as próximas intimações relativas ao feito.
Int.

2008.63.13.000785-0 - EDITH CANDIDA DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o requerido pela parte autora.
Tendo em vista que já foi lavrada a certidão de trânsito em julgado pela Secretaria, providencie-se a execução do julgado.
Intime-se a parte autora da presente decisão.
Cumpra-se.

2008.63.13.000787-4 - EUFRASIO HILARIO DOS REIS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que já houve trânsito em julgado nos autos, conforme certidão lavrada pela Secretaria, defiro o requerido pela parte autora e determino a execução da sentença proferida.
Intime-se a parte autora da presente decisão.
Cumpra-se.

2008.63.13.000792-8 - DJALMA NOGUEIRA COURBASSIER (ADV. SP104663 - ANDRE LUIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o recolhimento pela parte autora junto a CEF, da multa fixada em face da condenação de litigância de má-

fé, determino a expedição de ofício a agência da CEF desta cidade, com efeitos de alvará, determinando que o valor

depositado deverá ser convertido em favor da União Federal, por meio de guia DARF, sob código n.º 5762.

A referida agência deverá cumprir o determinado no prazo de 15 (quinze) dias, devendo informar no mesmo prazo seu

efetivo cumprimento.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000812-0 - COSME JESUS DOS SANTOS (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, oficie-se ao INSS para que informe, no prazo de 05 (dias),

o cumprimento do ofício expedido nos autos.

Decorrido o prazo, com ou sem informações, venham os autos conclusos para deliberação, inclusive no que tange ao

pedido de fixação de multa.

Após, expeça-se RPV.

Cumpra-se.

I.

2008.63.13.000874-0 - MARIA HELENA TORRES SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 01/1989 e 04/1990, que

ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição

dos feitos n.ºs 199903990590488, na 22ª Vara Cível de São Paulo, e 200761030012140, na 2ª Vara Federal de São José

dos Campos, com identidade de partes e causa de pedir.

O processo 200761030012140 não obsta o prosseguimento do presente, considerando que pretende a aplicação dos

juros progressivos no saldo das contas vinculadas do FGTS.

Já o processo 199903990590488 versou sobre correção de FGTS no mês de janeiro de 1989. Reconheço, assim, a litispendência parcial com relação ao mês de janeiro de 1989, devendo o presente feito ter seu regular

prosseguimento

apenas em relação ao mês 04/1990.

Int. Cite-se.

2008.63.13.000888-0 - NELSON PICHLER (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro o requerido pela parte autora.

Tendo em vista que já foi lavrada a certidão de trânsito em julgado pela Secretaria, providencie-se a execução do julgado.

Intime-se a parte autora da presente decisão.

Cumpra-se.

2008.63.13.000896-9 - CLAUS DITER SPILLER (ADV. SP130427 - GILBERTO MORELLI DE ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à parte autora da manifestação apresentada pela CEF pela qual informa a existência de acordo entre as

partes anterior a prolação de sentença, bem como para que se manifeste, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham conclusos.

Cumpra-se.

2008.63.13.000948-2 - LINDOMA PEREIRA LEITE (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Recebo o recurso interposto pela parte réu, posto que tempestivo.

Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Sem prejuízo do acima disposto, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao INSS, em atendimento ao ofício

encaminhado a este Juízo, informando e orientando que deverá ser considerado como data do restabelecimento do

benefício o dia 19/05/2008, visto que o benefício restabelecido (31/529.455.762-9) teve DIB 17/03/2008 a DCB 18/05/2008, devendo o benefício ser pago no valor de R\$ 1.330,62 para a competência OUTUBRO de 2008, tendo em

vista que os atrasados apurados foram calculados pela contadoria até a competência setembro de 2008.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal.

2008.63.13.001356-4 - FLAVIO DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 01/1989 e 04/1990, que

ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição

dos feitos n^{os} 200461030051387 e 200761030012152 na 1^a e 3^a Vara de São José dos Campos, com aparente identidade de partes e causa de pedir.

O processo 200761030012152 objetiva o pagamento das diferenças relativas a capitalização dos juros progressivos nas

contas do FGTS, não se confundindo com o pedido ora formulado.

Já o processo 200461030051387 versa sobre correção de FGTS no mês de abril de 1990. Reconheço, assim, a litispendência parcial com relação ao referido pedido (mês de abril de 1990).

Por seu turno, da análise da sentença proferida no processo 200461030051387, observa-se a menção a existência do

feito 95.0401979-0, que aparentemente teria julgado o pedido de aplicação do percentual do mês de janeiro/1989.

Conforme consulta processual informatizada, não é possível aferir-se se o feito indicado realmente foi proposto pela parte

autora. Desta forma, por cautela, requisitem-se cópias da petição inicial e da sentença do feito indicado, a fim de possibilitar a análise de eventual coisa julgada.

Uma vez cumprido, venham os autos conclusos para análise.

2008.63.13.001360-6 - LUIS ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto a restituição de Imposto de Renda incidente sobre a parcela paga a título de

repactuação do plano PETROS. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito n^o.

200361030048001 na 3^a Vara de São José dos Campos, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre os valores

recebidos a título de suplementação de aposentadoria. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter

seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001382-5 - DALVA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com os termos da proposta

apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2008.63.13.001383-7 - ADRIANA REGINA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Intime-se a parte autora para que manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, se concorda com os termos da proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2008.63.13.001461-1 - MARIZETE LUZ DE JESUS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001506-8 - EDNA FELIX SAMPAIO (ADV. SP151520 - LUIS CLEBER MOTTA DE MENDONCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de pensão por morte com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001559-7 - GENOVEVA TRINDADE DE ALMEIDA (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o

objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes

2008.63.13.001561-5 - TALITA DOS SANTOS (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de benefício assistencial ao idoso com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização da perícia social já designada, pois a prova técnica produzida no processo é

determinante para verificar a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2008.63.13.001599-8 - SONIA MARIA DE MORAES (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema

de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200763130002616 neste Juizado Especial Federal,

com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado foi julgado procedente, sendo o benefício cessado administrativamente após o

término do prazo de concessão determinado na sentença. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo,

distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001600-0 - EDILSON ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001601-2 - SONIA MARIA DE MEDEIROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001602-4 - CELSO BENEDITO DO REGO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001603-6 - DELIO MARGARIDO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001609-7 - ANA RITA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário. O sistema de verificação de prevenção

apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130007679, distribuído perante este Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

Cite-se.

2008.63.13.001610-3 - CARLOS PEDRO SILES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de FGTS nos meses de 01/1989 e 04/1990, que

ficaram aquém do índice de inflação do período. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do

feito nº 9300152300, na 7ª Vara Cível de São Paulo, com identidade de partes e causa de pedir.

Verifico que o processo indicado versou sobre correção de FGTS no mês de janeiro de 1989 (conforme se denota do

acórdão proferido no julgamento do recurso 94.03.082511-1). Reconheço, assim, a litispendência parcial com relação ao

mês de janeiro de 1989, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento apenas em relação ao mês 04/1990.

Prossiga-se o feito, se em termos. Int.

2008.63.13.001612-7 - PAULO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a aplicação dos juros progressivos sobre o do saldo de conta de FGTS.
O

sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 200261030018429 e 200461030075021, na 1ª Vara Federal de São José dos Campos, com aparente identidade de partes e causa de pedir.

Verifico, no entanto, que o pedido nos processos indicados é de atualização de conta do FGTS referente aos meses de fev/1989 e abril/1990.

Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento, se em termos.

Cite-se.

2008.63.13.001613-9 - ADILSON BELLATO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a aplicação dos juros progressivos sobre o do saldo de conta de FGTS.
O

sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nº 200661030071644 e 200761030022558, na 1ª e 2ª Vara Federal de São José dos Campos, respectivamente, com aparente identidade de partes e causa de pedir.

Verifico, porém, que os feitos indicados tiveram sentença de extinção sem julgamento de mérito, não obstante, desta

forma, o prosseguimento do presente processo.

Cite-se.

2008.63.13.001615-2 - RUBENS BARROSO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentado comprovante de endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte

autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Com a apresentação do aludido documento, se em termos, prossiga-se o feito. Decorrido o prazo sem a apresentação do

documento, ou havendo apresentação de documento que venha a gerar dúvidas, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.001617-6 - NEUZA MARIA GARCEZ DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, com a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200361840869371, distribuído perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado pretendia a aplicação do IRSM no cálculo do benefício, sendo pedido diverso do

presente não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Considerando-se o teor do pedido formulado, desnecessária a realização de audiência. Desta forma, cancele-se a

audiência designada, devendo o feito vir imediatamente a conclusão após a apresentação de contestação ou decurso de

prazo para tanto.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001618-8 - NILTON INACIO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a revisão de benefício previdenciário, com a inclusão do 13º salário no período básico de cálculo. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200361840869206, distribuído perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, com identidade de partes e

assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado pretendia a aplicação do IRSM no cálculo do benefício, sendo pedido diverso do

presente não obstando, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Considerando-se o teor do pedido formulado, desnecessária a realização de audiência. Desta forma, cancele-se a

audiência designada, devendo o feito vir imediatamente a conclusão após a apresentação de contestação ou decurso de

prazo para tanto.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001627-9 - JOAO MANOEL DO PRADO (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182 -

ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria especial com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001628-0 - EDGARD NOBRE (ADV. SP240103 - CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme certidão do Setor de Atendimento, não consta dentre a documentação apresentada documentação médica

acerca da patologia da parte autora.

laudo/relatório médico que descreva a patologia acometida pela parte autora.

Assim, intime-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a documentação supramencionada.

Após a devida regularização, se tem termos, prossiga-se o feito.

Int.

2008.63.13.001629-2 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

MARTINS e ADV. SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes

2008.63.13.001630-9 - JOANA ROSALIA DOS SANTOS (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL e ADV. SP208182

- ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200663130002181 neste Juizado Especial Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que o feito indicado foi julgado improcedente, sendo o presente feito proposto em face de novo indeferimento administrativo. Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001633-4 - EURIDES FRANCISCA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Trata-se de pedido de aposentadoria por idade com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001652-8 - GENOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante

em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para

formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes

2008.63.13.001653-0 - PEDRO SATURNINO DE ASSUNCAO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a restituição de Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a

título de suplementação de aposentadoria. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito

nº. 200763130014490, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre a parcela paga

a título de repactuação do plano PETROS. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001654-1 - GUILHERME DE JESUS BRAGA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes

os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001655-3 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de pedido de repetição de indébito com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da

sentença.

Ciência às partes.

2008.63.13.001656-5 - BENEDITA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto a restituição de Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título

de suplementação de aposentadoria. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº.

200763130021817, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre a parcela paga

a título de repactuação do plano PETROS. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular

prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001657-7 - BENEDITO MESSIAS VIEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto a restituição de Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título

de suplementação de aposentadoria. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº.

200763130021763, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre a

parcela paga a título de repactuação do plano PETROS. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.
Cite-se.

2008.63.13.001660-7 - CELIO AMARAL SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Trata-se de processo que tem por objeto a restituição de Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de suplementação de aposentadoria. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº.

200763130017887, neste JEF de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos o pedido versa sobre restituição de Imposto de Renda incidente sobre a parcela paga a título de repactuação do plano PETROS. Distinto, portanto, o pedido. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.
Cite-se.

2008.63.13.001663-2 - FRANCISCO MARCOS DE SA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a condenação da CEF ao pagamento das diferenças de correção monetária do

Plano Verão. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130009720 neste

Juizado de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.
Cite-se.

2008.63.13.001665-6 - VIDAL SABINO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Conforme se verifica dos autos, dentre a documentação trazida pela parte autora, não foi apresentado comprovante de endereço.

Tendo em vista que tal comprovação é necessária para a verificação da competência deste Juizado, intime-se a parte

autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório idôneo de endereço.

Com a apresentação do aludido documento, se em termos, prossiga-se o feito. Decorrido o prazo sem a apresentação do

documento, ou havendo apresentação de documento que venha a gerar dúvidas, venham os autos conclusos para deliberação.

Int.

2008.63.13.001666-8 - VIDAL SABINO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

além do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº

200863130016656, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças no mês de

maio/1990, ao passo que no presente feito questiona-se a correção do mês de fevereiro/1989. Desta forma, o presente

feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001668-1 - RITA APARECIDA FONSECA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA); BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA(ADV. SP263154-MARIA TERESA DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS TRAVASSOS MOREIRA(ADV. SP263154-MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram aquém do índice de inflação (Plano Verão - contas 30984.4, 24500,5 e 18741.2). O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos n^{os} 200863130015767 e 200863130016693, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que no feito 200863130015767 busca-se a recomposição da correção monetária da conta poupanças 3101.3 referente ao Plano Verão; já o processo 200863130016693 questiona a correção dos meses abril/maio de 1990. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Cite-se.

2008.63.13.001669-3 - BALBINA FONSECA TRAVASSOS MOREIRA (ADV. SP263154 - MARIA TERESA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram aquém do índice de inflação (abril/maio de 1990). O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos n^{os} 200863130015767 e 200863130016693, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto. Verifico, porém, que no feito 200863130015767 busca-se a recomposição da correção monetária da conta poupança 3101.3 referente ao Plano Verão; já o processo 200863130016681 questiona a correção do Plano Verão - contas 30984.4, 24500,5 e 18741.2. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento. Cite-se.

2008.63.13.001671-1 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES e ADV. SP180659 - ISIDORO PIRES DE ARAUJO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes

2008.63.13.001710-7 - ANTONIO JORGE DA SILVA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA

RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130002013, distribuído perante este Juizado Especial

Federal, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que aquele feito foi extinto sem julgamento de mérito, não obstante, desta forma, o prosseguimento do presente processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de

todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido

prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

3. Cite-se. Intime-se.

2008.63.13.001713-2 - MARLY SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documento idôneo comprobatório de endereço,

uma vez que o apresentado juntamente com a petição inicial não é considerado hábil para tal.

Com a devida regularização, se em termos, cite-se.

Int.

2008.63.13.001719-3 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130017181, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças diversas da

presente. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001720-0 - OLGA MARIA RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200863130017181 e 200863130017193, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de

partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças diversas da

presente. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001727-2 - MARIA CRISTINA FOGAÇA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição dos feitos nºs 200763130009672 e 200863130015809, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de

partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças diversas da

presente. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001737-5 - CAMILLO PERRI NETTO (ADV. SP230967 - ADRIANA CAPRILES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130017363, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças diversas da

presente. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

2008.63.13.001739-9 - MARIA AUGUSTA GIANERINI FREIRE PERRI (ADV. SP230967 - ADRIANA CAPRILES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Trata-se de processo que tem por objeto a correção do saldo de conta de poupança nos períodos indicados, que ficaram

aquém do índice de inflação. O sistema de verificação de prevenção apontou a anterior distribuição do feito nº 200863130017387, perante este Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, com identidade de partes e assunto.

Verifico, porém, que naqueles autos busca-se a recomposição da correção monetária de contas poupanças diversas da

presente. Desta forma, o presente feito deve ter seu regular prosseguimento.

Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000001

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001171-3 - NIRMA TEREZA LEMOS (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001170-1 - JOSE GERALDO PEDRO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.13.001505-6 - LUANA PRIANTI TEIXEIRA (ADV. SP184431 - MARCELO WILLIAM MOREIRA DE

LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Ante o exposto, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, neste procedimento. P.R.I.

2007.63.13.001088-1 - CARLA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP246435 - SANDRA REGINA DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.13.000710-2 - TEREZINHA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001137-3 - RISADALVA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP182331 - GLÁUCIA REGINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas, em face do procedimento escolhido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.13.001672-3 - MARIA DE LOURDES XAVIER BRITO (ADV. SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001475-1 - RUBENS MENDES (ADV. SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.13.001247-2 - ROSA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1º- Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário

Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação

ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15/04/1994;

2º- Proceder à evolução do valor que venha a ser apurado na forma determinada no item 1.º até a renda mensal atual, para esta data;

3º- Implementar o valor apurado nos termos dos itens antecedentes através do sistema informatizado da DATAPREV;

4º- Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data

efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data do início do pagamento nesta última;

5º- Apurar a diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de

início do benefício (DIB) até a presente data, e o valor real e efetivamente pago pelo INSS, através do sistema informatizado da DATAPREV, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a

prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a

ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado ou

desde a data da postagem da documentação junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias),

fornecer ao presente Juízo o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima exposta, ou justificar formalmente as

razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.

Recebidos os cálculos, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 10 dias. Não havendo impugnação, e

caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício

requisitório. Em caso de impugnação, os cálculos serão conferidos pela Contadoria Judicial e, apurado o valor correto,

prosseguir-se-á com a expedição do ofício requisitório (para valores até 60 salários mínimos), ou conforme a hipótese

mencionada adiante.

Caso o valor das diferenças, apuradas conforme o item 5.º, supra, ultrapassem o equivalente a 60 (sessenta) salários-

mínimos, caberá à parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a- caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado

adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, à sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta

opção em um ou em outro caso irrevogável;

b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no

prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da sentença no Diário Oficial, acerca da renúncia ao valor excedente ou

da opção pela expedição de precatório, caso não tenha sido feita essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.13.001321-7 - FRANCISCA DE MESQUITA FORTUNATO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001317-5 - EURIDES PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001322-9 - FLAVIO KIRUCHI (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001318-7 - JANDIRA CUSTODIO ISIDORO (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001320-5 - EVELIN MATHIAS DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.13.001319-9 - LUCIULA SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2007.63.13.000528-9 - LOURDES LOPES DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar em favor da autora LOURDES LOPES DOS SANTOS o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, que deverá ser concedido de acordo com os seguintes parâmetros e cálculos da Contadoria do Juizado, que passam a integrar a presente sentença:

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.13.000528-9

AUTOR: LOURDES LOPES DOS SANTOS

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5185089748 (DIB: 06/11/2006)

SEGURADO: LOURDES LOPES DOS SANTOS

ESPÉCIE DO NB: 32

RMA: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DIB: 06/11/2006

DIP: 01/12/2008

RMI: R\$ 293,93 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 17/12/2008

Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 11.998,08 (ONZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008. Também condeno o INSS ao

ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização

monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art.

454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº

561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na

Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos

termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com

vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar

o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/12/2008 (DIP), o benefício de aposentadoria por invalidez, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores. Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001328-0 - THIAGO DARCY CASTILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13 de setembro de 2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte. No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.000590-7 - MARIA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Torno sem efeito a sentença anteriormente prolatada, posto que colada em termo incorreto. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência injustificada da autora, a qual foi devidamente intimada para a audiência. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimados os presentes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado."

2008.63.13.001057-5 - MARIA JOSE DE MOURA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo (a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.13.001932-6 - GERALDO MOREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA CURADORA) (ADV. SP082528 - MARIA APARECIDA DIAS DOS S PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA.

GISELA

LADEIRA BIZARRA MORONE). Com efeito, **ACOLHO** os presentes embargos, para reconhecer a existência do erro

material apontado, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, torno sem efeito a sentença que extinguiu

a execução, proferida em 21/10/2008.

De fato, o pedido inicial não versa exclusivamente sobre atualização do saldo da poupança pelos planos econômicos,

tratando primordialmente de pedido de alvará judicial para o levantamento do saldo do FGTS. A sentença proferida em

29/05/2008 julgou procedente o pedido, por ter o autor atendido a condição prevista no inciso VIII do artigo 20 da Lei nº.

8.036/90.

Diante do exposto, e considerando a ocorrência do trânsito em julgado da sentença, determino a expedição de ofício à

Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à liberação dos valores existentes na(s) conta(s)

vinculada(s) do FGTS em nome de GERALDO MOREIRA DOS SANTOS, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.13.001151-8 - DAVILSON MANGINI (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE o**

pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.13.001526-3 - ROSANA MARTINEZ DIAS (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ e ADV.

SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO**

DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que explico subsidiariamente.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150005/2009

2008.63.15.009379-6 - OSCARLINA DA CANDELARIA NARDY E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); FRANCISCA BENEDICTA NARDY(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009380-2 - OSCARLINA DA CANDELARIA NARDY E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); FRANCISCA BENEDICTA NARDY(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009401-6 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; JESSEANA MAZZUCCO

DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009773-0 - MANOEL HONORATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI); AURORA ZAGO DE OLIVEIRA(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009775-3 - MARI YAMAGUCHI SHIOMI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009794-7 - SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o

recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009796-0 - OSVALDO NANI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI);

MARLI CALDERON GONCALVES(ADV. SP190994-LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.009797-2 - MARIA EURIDES OLIVEIRA FELISBINO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o

recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010215-3 - LUIZ VITIELLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); LUCIA

HELENA GEVAERD VITIELLO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e

suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010218-9 - MARIO MARTINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010643-2 - MARIA ERMELINDA TOGNI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); JORGE LEITE DE MORAES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010647-0 - VERA MARIA DA GRACA BATAGLINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da

Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010648-1 - MARIA ERMELINDA TOGNI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); JORGE LEITE DE MORAES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010649-3 - NELSON PEYRER (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010664-0 - NILSON CORREIA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VILMA DOS SANTOS FERRAS(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010666-3 - OSVALDI BENEDITO PAIZANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARISTELA CASSAR PAIZANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010667-5 - MÁRIO VIEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); ELIANA DE FATIMA GUAZZELLI RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.010706-0 - SILVIA VITTIELLO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012203-6 - MARCELO GARCIA GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012205-0 - LEONICE ARMENIO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ALCINDO RODRIGUES DE MORAES(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012207-3 - SHEILA BERMERO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012209-7 - RITA DE CASSIA PALERMI DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012215-2 - PAULO HENRIQUE GARCIA GUARNIERI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa

Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012218-8 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012219-0 - ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012220-6 - NAIR ALARCON CORREA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica

Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012222-0 - RAUL BONATTI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público

Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150006/2009

2005.63.15.006070-4 - ALDONA MESCOKI (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012477-6 - LOURDES GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.012955-5 - PEDRO ANTONIO CARNELOS (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013350-9 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES

MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013447-2 - FRANCIMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA); MANOEL APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA); JOSE OSMAR PERREIRA DOS SANTOS(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); SEVERINA PEREIRA DA CONCEICAO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013625-0 - ANA MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013820-9 - ZILAH APPARECIDA CAUS LEITE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.013954-8 - MARCIA DE FATIMA RIBEIRO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO); MATHEUS RIBEIRO DOS PASSOS FILHO(ADV. SP190902-DAISY DE CALASANS NASCIMENTO); JULIENE DE FATIMA RIBEIRO DOS PASSOS(ADV. SP190902-DAISY DE CALASANS NASCIMENTO); GUILHERME MATHEUS RIBEIRO DOS PASSOS(ADV. SP190902-DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014139-7 - ROSA ROSSI BORGES (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.014522-6 - ANTONIO JOSÉ BRUGNEROTO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.03.004953-6 - VENICIA MOREIRA DE ALCANTARA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.000290-0 - MARIA CANDIDA SOARES (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.001713-7 - MARIA DAS DORES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002308-3 - ESTER MACHADO DOMINGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.002536-5 - MARLI DE FATIMA OLIVEIRA POVEDA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003035-0 - BENEDITO JOSÉ DA SILVA (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003059-2 - GESSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003069-5 - BENEDICTA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003083-0 - JOSUÉ GALINDO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003176-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA ANDREASSA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO

NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá

dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003199-7 - VAINÉ APARECIDO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003490-1 - LILIAN RANGEL GONCALVES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003492-5 - FRANCISCA COUTINHO DIAS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003498-6 - TIAGO DAFFARA CAVALHEIRO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003633-8 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003737-9 - MARIANO CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003739-2 - DAVI FATEL DE SOUZA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003828-1 - ANGELA APARECIDA CROZATTI (ADV. SP052661 - CLEIDE FUSCO BERTANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004017-2 - NADIR ANTONIO RASTELLI (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004021-4 - ANA MARIA PIAUI BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004034-2 - JOÃO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004035-4 - ANTONIO BALESTRA NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004037-8 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004039-1 - FLORISVALDO ALCANTARA VIEIRA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004101-2 - NEUSA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004138-3 - BRASILIA CARRIEL DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004142-5 - JAIME CASSIANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004155-3 - TEREZINHA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004198-0 - JOAO ROBERTO CALIMAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004204-1 - NAGIB JOSE DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004215-6 - VANIA MARIA MARTINS GOMES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004315-0 - ADINALIA OLIVEIRA MONTEIRO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004323-9 - ANA APARECIDA DA ASCENCAO SOARES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004365-3 - DINA MORATO MONTEIRO PINTO TAVUENCAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004411-6 - MARIA DO CARMO CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP227917 - MONICA VENANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004416-5 - CARLOS MARCOS PININGA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004452-9 - PEDRO GRACIANO DA CRUZ (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004512-1 - GIDEONI IZIDORO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004547-9 - VERA LUCIA PAES DE SOUZA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004582-0 - ADEMIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004590-0 - LEONILDES LOURENÇO RIBEIRO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004643-5 - JULIO ALVES DE CASTILHO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004658-7 - NIRCE DUARTE ARAUJO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004689-7 - SINIAS DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos

autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004696-4 - IOLANDA MARQUES LAURANO (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004788-9 - ROBERTO CALAZANS DA SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos

autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004936-9 - ANTONIO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005147-9 - IRIS RODRIGUES REIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos

autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005213-7 - DEBORA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005530-8 - JOSE CARLOS KALISKE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005717-2 - ELIANA CONTO CATTO DE MIRANDA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005822-0 - TEREZINHA VIEIRA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005930-2 - FERNANDA ALMEIDA MORAIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005931-4 - HERCULES ALEXANDRE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005932-6 - ADILSON FRANCO DE ALMEIDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005933-8 - ALDENI SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005934-0 - ZILDA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005936-3 - AMANDA BISOF DE CAMARGO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005944-2 - BENEDITO JOSE PINTO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006207-6 - IVANILDE DE SOUZA (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio

de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006856-0 - DELFINA AIRES ROSA (ADV. SP053118 - JOAO JOSE FORAMIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio

de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006872-8 - MANOEL DONIZETI ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006880-7 - DERALDO PEREIRA ROCHA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007276-8 - GERMANO LAMBLIAZZI (ADV. SP226185 - MARCOS PAULO MARTINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007282-3 - GILBERTO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI

RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007284-7 - LEONICE BATISTA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA

SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007287-2 - JUAREZ LUIZ DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007295-1 - VALMIR GASPAROTTO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007391-8 - VALDEMIR ANTONIO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007527-7 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA TARGINO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007691-9 - EDIBERTO MAZZO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007776-6 - THEODEMIR DOMINGUES SALES (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007909-0 - LIGIA PUGLIA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008012-1 - ODETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008129-0 - MERCEDES LUIZA CANDIANI (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008134-4 - EDIMAR AMARAL DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008159-9 - MARLI DE OLIVEIRA BERNARDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008182-4 - ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008210-5 - ANTONIO VIEIRA NUNES (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008257-9 - IRINEU SILVA MATTOS (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008275-0 - LUIZ GOMES ANTUNES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.008483-7 - MARLY APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009258-5 - BENEDITO ALVES FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009412-0 - SANDRA REGINA MOLINA CORREA PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009424-7 - DEISE DE ANDRADE (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009425-9 - MARIA INES CORREA NUNES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009438-7 - MARIA JOSE LOURENCO AMARO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009440-5 - ALAEDES FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à

Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009778-9 - DOLIVAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009783-2 - MAURICIO OLIVEIRA MAIA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009785-6 - NEYDE AMENDOLA DO AMARAL (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009787-0 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009788-1 - TACIANE ALVES CARACA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009823-0 - MELQUIDES PEREIRA NUNES (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009983-0 - VANDERLINO ARRUDA DE OLIVEIRA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009988-9 - SALIM NASIR (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.009989-0 - ANA SILVA MACHADO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010001-6 - OLAVO ALVES DE LUCENO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010002-8 - PAULO MACHADO (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010006-5 - WALDEMAR BATISTA RAMOS (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010013-2 - WALDHEMAR SERAFIM (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010014-4 - DARIO ASTOLFI (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010022-3 - ORLANDO CRENCA GARCIA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010054-5 - MILTON DINIZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos

abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010097-1 - ELZIRA BORGES MOYSES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.010098-3 - VANDIRA FLORINDO DE ALMEIDA PACHECO TEIXEIRA (ADV. SP212806 - MURILO

OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao

autor dos valores depositados nos autos abaixo por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores,

deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.
Em nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150007/009

2007.63.15.015657-1 - RAIMUNDO GERALDO DE ARAUJO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de serviço mediante a inclusão no cálculo da RMI o tempo de contribuição trabalhado sob insalubridade convertida a Aposentadoria Por contribuição proporcional para Aposentadoria Especial e aumentado a RMI para 100%.
A parte autora não especificou quais os períodos que pretende reconhecidos como especiais nem juntou formulários e laudos técnicos a fim de comprovar a insalubridade.
Assim sendo, e com fundamento nos artigos 286 e 284, ambos do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando os períodos que pretende reconhecidos, sob pena de extinção, bem como juntado a documentação comprobatória da insalubridade.
Cumprida a determinação acima, cite-se novamente o INSS.
Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos para prolação de sentença da qual as partes serão intimadas nos termos da Lei.

2007.63.15.015673-0 - ALBERTINO ANTUNES PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista não haver testemunhas arroladas nem requerimento de produção de prova oral, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2009.
As partes serão intimadas da sentença nos termos da Lei.

2007.63.15.015822-1 - ENELI OLIVEIRA FREDERICO (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Tendo em vista que o pedido se refere a reconhecimento de períodos especiais posteriores a março de 1997, junte, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo técnico atestando a insalubridade posteriormente à data mencionada.
Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos para sentença, da qual as partes serão intimadas nos termos da lei.
Fica cancelada a audiência designada para o dia 20/01/2009.

2007.63.15.015858-0 - JOSÉ NELSON LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende o reconhecimento, como especial, de todo o seu tempo de serviço, a revisão da aposentadoria por tempo de serviço e sua conversão em aposentadoria especial ou, alternativamente, revisão da aposentadoria por tempo de serviço.
O agente agressivo mencionado nos formulários PPP que acompanham a inicial é o ruído. Contudo, não foi juntado laudo técnico para sua comprovação.

Assim sendo, fica a parte autora intimada a juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, o laudo técnico destinado a comprovar a

presença do agente agressivo ruído bem como o procedimento administrativo de concessão do benefício, nos termos do

artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em silêncio, venham os autos conclusos para sentença, da qual

as partes serão intimadas nos termos da lei.

Fica cancelada a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/01/2009.

2007.63.15.015859-2 - MARCOS ANTONIO DA CUNHA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de períodos especiais e sua conversão em comum.

De acordo com a informação do formulário que acompanha a inicial, no período de 28/06/1982 a 10/01/1983, a parte

autora esteve exposta a ruído. Contudo, não foi anexado laudo técnico comprovando esta informação.

Assim sendo, decido:

Fica a parte autora intimada a juntar o laudo técnico do período acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprida a determinação ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos para sentença, da qual as

partes serão intimadas nos termos da lei.

A audiência designada para o dia 20/01/2009 fica cancelada.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 63150009/2009

PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 05/01/2009

AUTOR(A) DENISE NUNES DA SILVA (ADV: OAB/SP 83.627 - FRANCISCO SOLANO TADEU CAMPOS)

RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela presente carta, fica Vossa Senhoria, INTIMADO (A) sobre a decisão proferida na petição acima indicada, conforme

segue: "FINAL: Pelo exposto, considerando as normas acima referidas, indefiro a distribuição da presente inicial e

determino o cancelamento do protocolo da referida peça processual, arquivando-a, posteriormente, em pasta própria.

Intime-se o autor".

PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA NO PLANTÃO JUDICIÁRIO DE 05/01/2009

AUTOR(A) AMADEU DOS SANTOS (ADV: OAB/SP 83.627 - FRANCISCO SOLANO TADEU CAMPOS)

RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pela presente carta, fica Vossa Senhoria, INTIMADO (A) sobre a decisão proferida na petição acima indicada, conforme

segue: "FINAL: Pelo exposto, considerando as normas acima referidas, indefiro a distribuição da presente inicial e

determino o cancelamento do protocolo da referida peça processual, arquivando-a, posteriormente, em pasta própria.

Intime-se o autor".

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
PORTARIA N° 631500001/2009

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1 - CONSIDERANDO que o servidor PAULO CESAR MOREIRA, RF 4471, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), está em gozo de férias no período de 07 a 16/01/2009, resolve DESIGNAR a servidora IVONE FUJIKI NAKAMURA, RF 5594, Técnica Judiciária, para substituí-lo no referido período.

2 - CONSIDERANDO que o servidor JAIME ASCENCIO, RF 6044, Técnico Judiciário, Oficial de Gabinete

(FC-05), está em gozo de férias no período de 07 a 16/01/2009, resolve DESIGNAR a servidora THAIS CECILIA FERNANDES PASSOS, RF 5742, Analista Judiciária, para substituí-lo no referido período.

3 - CONSIDERANDO que o servidor FERDINANDO MOTA SOARES, RF nº 4291, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), está em gozo de férias no período de 19 a 28/01/2009, resolve DESIGNAR a servidora THAIS CECILIA FERNANDES PASSOS, RF 5742, Analista Judiciária, para substituí-lo no referido período.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

Sorocaba, 07 de janeiro de 2009.

FABÍOLA QUEIROZ

Juíza Federal Presidente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/631500008

UNIDADE SOROCABA

2007.63.15.015820-8 - ELZA MARIA CEZAR (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2008/6317000265

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.17.003868-7 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

formulado, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.002176-6 - JOAO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do

ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00.

Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 28.835,11, que, somadas a 12 (doze)

vincendas (R\$ 664,66 x 12), totalizam R\$ 36.811,03. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.

Para

tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o

qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 02/02/2009, às 15h30min, dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.17.001837-4 - APARECIDA CORREA DE FRANÇA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Oficie-se à empresa COLGATE - PALMOLIVE IND. E COM. LTDA para que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, memorial de cálculo descritivo, demonstrando a base de cálculo do imposto de renda incidente sobre férias. Após, à contadoria judicial novamente. Int.

2007.63.17.007299-0 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Na exordial, o autor requereu fosse oficiada a APS de Santo André, requisitando o envio do laudo técnico referente ao vínculo empregatício na empresa FICHET S/A. Expeça-se ofício, conforme requerido pela parte, fixando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento da requisição, sob pena de busca e apreensão. Com a vinda do documento, a contadoria judicial deverá apresentar novo parecer. Oficie-se. Int.

2007.63.17.007236-8 - MOACI GOMES DA SILVA (ADV. SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 380,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 22.800,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 35.407,71, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.041,41 x 12), totalizam R\$ 47.904,63. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 27/01/2009, às 17h45min, dispensada a presença das partes. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 001/2009

2007.63.17.006530-3 - ELIZABETH NEVES CLAUS (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.000210-3 - RITCHE DE CASTRO BENAME SILVA (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES

CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.000593-1 - CICERO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.000674-1 - GERALDO ROSA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.000677-7 - JOSE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.001092-6 - APARECIDA DA SILVA BATISTA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.001380-0 - MARTA DE OLIVEIRA PRETO FERREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.001432-4 - MARILENE MARQUES (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.001619-9 - YARA ISMENIA ALMEIDA ALVES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.001743-0 - JOSE AILTON TIBURCIO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.001841-0 - PERCIO AMARO PINTO (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002110-9 - MARLENE LOURENCO VITOR (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002387-8 - FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002391-0 - JOAO EVANGELISTA MENDES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002410-0 - DALVINA DA SILVA BRANDAO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação

de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para

que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos

em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002426-3 - MARIA OLGA PEREIRA (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que

no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em

que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002459-7 - CATARINA GOMES (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de

contestação,

no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05

(CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir,

para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002462-7 - EVA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação,

no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05

(CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir,

para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002467-6 - JOSE PEDRICA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO)

dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o

que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no

mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002468-8 - FRANCISCA MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação,

no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05

(CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir,

para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002472-0 - ADRIANA APARECIDA CORREIA GONCALVES (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO

CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime o INSS para

apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002479-2 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002486-0 - MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002487-1 - DAVI DA FRAGA MELO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002509-7 - MARIA APARECIDA FATORETTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002542-5 - MARIA MARLY DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002571-1 - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05

(CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002603-0 - NILTON DANIEL SATURNINO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002604-1 - NEUZA FRONTELLI ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002605-3 - BENEDITA JOVENTINA DA SILVA JACINTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002618-1 - MARIA CONSUELO DE ALMEIDA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002689-2 - EVA DE OLIVEIRA (ADV. SP203994 - ROSANGELA VIEIRA LEITÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002701-0 - AURIMAR RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002718-5 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002721-5 - CECILIA GARCIA CECCON (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002722-7 - DANIELA PAVIN BENTO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002727-6 - MARIA LIDIA CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002761-6 - CELIA CAMPI (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002819-0 - JOSE TEODORO CAVALCANTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002820-7 - ANTONIA VALDENY RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de

contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002821-9 - ANTONIO SERAPHIM DE FIGUEIREDO (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002879-7 - PRISCILA ARAUJO DE SANTANA (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION e ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002880-3 - EDINA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002881-5 - JOSEFA PIRES GOMES MELO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002886-4 - PEDRO BORGES DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002888-8 - ORMIR SERINGARDI PANCOTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002904-2 - CONCEICAO APARECIDA MARQUES TOME (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002906-6 - VALDILENO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002934-0 - MARIA TERESA VENDRAMETO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002935-2 - MESSIAS CAETANO DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002940-6 - EGUINAL RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002942-0 - DENILSON APARECIDO DO CARMO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002943-1 - ELADIO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002945-5 - SILVIO AMANCIO DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002972-8 - CLAUDIA AQUILES DO PRADO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002975-3 - PEDRO DA FONSECA NETO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002976-5 - JOSINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002977-7 - SILVIA REGINA BRAGLIOLLI STRACCI (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002980-7 - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de

05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002982-0 - FABIO DI GENOVA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002994-7 - ARNALDO BEZERRA DE ARAUJO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002995-9 - MARLY COSTA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.002996-0 - MARIA GORETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003007-0 - JAIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003010-0 - ANA TERESA DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual

finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003012-3 - SILVIO NEVES BARBOSA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2007.63.17.007723-8 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2007.63.17.007869-3 - ANGELA APARECIDA COELHO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2007.63.17.008676-8 - HERVERT RODRIGO SANTOS DE MATTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.000563-3 - MARIO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004725-1 - ARNALDO NASCIMENTO DIAS SANTOS (ADV. SP194207 - GISELE NASCIBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação,

no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004868-1 - EDINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004900-4 - CARLOS ABEL MADUREIRA (ADV. SP151023 - NIVALDO BOSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004929-6 - MARIA DA PENHA ROCHA SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005041-9 - MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005054-7 - RONALDO DE LACERDA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN e ADV. SP198672 - ANA CLÁUDIA GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005055-9 - COSME VIEIRA DA SILVA (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005059-6 - ZILDA CALDEIRA DIAS DA SILVA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005114-0 - JOSINA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005129-1 - DJALMA ALVES MEIRA (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005157-6 - ERCILIA PONTES DO NASCIMENTO (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005249-0 - JOSE TEODORO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir,

para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005286-6 - AMADO OLIMPIO PEDROSO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005287-8 - REGINA CELIA FERREIRA SOUSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005291-0 - JOSE ALEXANDRE RABELLO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005295-7 - JOAO ROBERTO PEREIRA AGUILAR (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005558-2 - DORALICE SIMPLICIO RICCI (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005595-8 - TELMA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005675-6 - ROSINEIDE GOMES PINTO (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005729-3 - SONIA TABARIN (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005732-3 - SIRLEI TEREZINHA BIELSA ALVES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005734-7 - LUIZ CARDOSO DA SILVA (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.005735-9 - ROGERIO FERNANDES MARQUES (ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham

conclusos
para sentença."

2008.63.17.005736-0 - MARIA ALZENIR DE AQUINO ARRUDA (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006017-6 - ANTONIA CAETANO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006023-1 - JERONIMA JOSE PAULO (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006024-3 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI e ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006033-4 - JOAO CARDOSO FILHO (ADV. SP211716 - ALESSANDRA MOREIRA CALDERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006035-8 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de

contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006041-3 - ROSANA APARECIDA BONORA LEDESMA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006111-9 - FRANCISCA JOSE DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006149-1 - HELENA ALVES CORDEIRO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006190-9 - MARIANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006194-6 - EDNA MARTINEZ DE SOUZA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006195-8 - WAGNER GOMES (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006196-0 - NOEMIA ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006221-5 - JOELIA DA SILVA ALVES (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006241-0 - MARCIO COSTA DA SILVA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006242-2 - ALMERINDA SOARES MOREIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006243-4 - VALDEMIR DA SILVA SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos

em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006250-1 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006373-6 - ELILDE DOS SANTOS SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006393-1 - MARILENE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006397-9 - ANTONIO MARCOS DA MOTA (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006399-2 - ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006525-3 - LINDINALVA TORRES DA SILVA (ADV. SP173859 - ELISABETE DE LIMA TAVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006531-9 - BERTO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006569-1 - LUCELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006574-5 - MARIA JOSE MOREIRA NIZO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006623-3 - EDOVIRGENS DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006632-4 - MARIA ODETE GOMES PINTO (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir,

para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006635-0 - TEREZA DE FRANCA ANTUNES (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA e ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006636-1 - GERALDO LUZIA ROQUE (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006640-3 - SEBASTIAO GREGORIO DE ARAUJO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006660-9 - PAULO FERNANDO GARLA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006665-8 - EDSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006673-7 - EVELIN DE CASSIA FARIA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006680-4 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006682-8 - NEUZA MARIA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006698-1 - DIOGENES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006717-1 - CLAUDINEI ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006718-3 - FATIMA APARECIDA LOPES PURCINO (ADV. SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que

deva intervir,
para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006738-9 - MARIA LAIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006769-9 - JOSE GERALDO RODRIGUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006787-0 - VALDECIR FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006824-2 - MARIA DA PAZ BRITO (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006825-4 - BEATRIZ DE ALMEIDA BIASOTTO (ADV. SP201911 - DANIELLA RIGAMONTI BOSCARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006863-1 - CONCEICAO APARECIDA LOPES (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006867-9 - FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP136695 - GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006881-3 - ANGELA CRISTINA PASQUARELLI ANTUNES (ADV. SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006961-1 - CARLOS L POLESKE (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006962-3 - CLEUSA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006970-2 - SELMA MARIA NASCIMENTO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que

deva intervir,
para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006971-4 - RONILDO FREDERICHI (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006972-6 - JOSE CLOVES OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.006973-8 - ELISABETE AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007056-0 - MARIA JOSE FIRMINO DE LIMA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007068-6 - MARIA LUCIA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007075-3 - SUELI CAVALCANTI MACHADO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007098-4 - VERA ALICE DE OLIVEIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007127-7 - ANGELA MARIA CLEMENTE (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007128-9 - ANA MARIA GOMES (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007181-2 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007184-8 - SUELY KOREN RIALTO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05

(CINCO)

dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007187-3 - LUCILENE LINO DE SOUZA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007222-1 - MARIA GELIANE SIQUEIRA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007224-5 - MARIA EUGENIA BORGES DA SILVA (ADV. SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007225-7 - WAGNER ROGERIO DE CARVALHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007227-0 - MARIA DA CONCEICAO BORGES DE FIGUEREDO (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007229-4 - CELIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007334-1 - MANOEL DA CONCEICAO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007337-7 - RENATA CRISTINA DA SILVA SEBASTIAO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007383-3 - JEFERSON MOLINA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007422-9 - MAURO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007461-8 - ANA REGINA MACHADO CAVALCANTE (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir,

para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007466-7 - HILZA FERREIRA DE VASCONCELOS (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007475-8 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007520-9 - ANGELO APARECIDO ROVIELLO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007524-6 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DE MACEDO (ADV. SP078676 - MAURO ROBERTO PEREIRA e ADV. SP077534 - AIKO IVETE SAKAHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007714-0 - JOSE SERAFIM LUCENA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007741-3 - MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES (ADV. SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007873-9 - SUELI BRAGA ALVES (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007894-6 - NEUZA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP218189 - VIVIAN DA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007916-1 - PEDRO SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP173859 - ELISABETE DE LIMA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.007949-5 - VALDIR DA COSTA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.008031-0 - RUSDAEL ANDRE RODRIGUES (ADV. SP174489 - ANA LÚCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de

05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.008282-2 - JOSE GERALDO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Determino o cancelamento da pauta-extra agendada. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003017-2 - DJANIRA DA ROCHA WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003039-1 - OLGA MARCOMINI MOURO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003040-8 - DANILO PINTO ALEXANDRE (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003041-0 - ROSELI INES DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003062-7 - GUILHERME BARBOSA YOSHIDA (ADV. SP146553 - ANA PAULA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05

(CINCO)

dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003063-9 - GLORIA BATISTA CORREIA (ADV. SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003065-2 - OTAVIO SOUZA BARBOSA (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003095-0 - GLAUCIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003111-5 - SUELI DARC COURBILLY DE AGUIAR (ADV. SP261540 - ALESSANDRA DA SILVA LIRA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003112-7 - JURANDI RODRIGUES DOURADO (ADV. SP261540 - ALESSANDRA DA SILVA LIRA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003116-4 - MARLENE MUNIZ RAMOS (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual

finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003123-1 - PATRICIA FERREIRA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003147-4 - ROSIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003151-6 - LUZINETE BALBINO DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003166-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003173-5 - OLIDIO MAURO JOSELINO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003178-4 - PEDRO LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003180-2 - MARIA LUIZA SALES LIMA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003227-2 - ANTONIO MARCOS LOURENCO DA SILVA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003244-2 - ELIZIA MARIA DE MOURA E SILVA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003253-3 - ANTONIO ORDENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003265-0 - MANOEL SOARES DA SILVA (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003292-2 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003293-4 - SERGIO ANTONIO ALVES JUNIOR (ADV. SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003305-7 - EDINETE DIAS NASCIMENTO (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003346-0 - APARECIDA FATIMA LEITE (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003349-5 - YASMIN DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003411-6 - SERGIO LUIS DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003428-1 - MARLENE VIEIRA MARQUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003435-9 - GERALDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003439-6 - LUZIA APARECIDA AGAPITO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003440-2 - BELISA DIAS DE MELO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003443-8 - ALESSANDRO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003447-5 - JOAO PETRONILHO DE CARVALHO (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003449-9 - MARCELO ARANA (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003464-5 - MARIA DA CONCEICAO CORFORTINI (ADV. SP233579B - ELEANDRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003503-0 - DEONIZIO RODRIGUES (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003504-2 - SEBASTIAO CARLOS DE BARROS (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003538-8 - JOSE LEONARDO DAS GRACAS (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003539-0 - MARIA APARECIDA VEIGA (ADV. SP260721 - CLAUDIO FELIX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003563-7 - MARGARETE ALVES RODRIGUES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003578-9 - AECIO FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003590-0 - ROSILEIA LUIZA NIERO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no

prazo de

05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva

intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003595-9 - ROGERIO TORRES (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias.

Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que

de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no

mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003596-0 - CARLOS ALBERTO CLEMENTINO (ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação,

no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de

05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva

intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003603-4 - MARCIA GONCALVES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação,

no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de

05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva

intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003648-4 - PLINIO LUIZ NOLA (ADV. SP166922 - REGINA CÉLIA DE FREITAS e ADV. SP192085 -

EVANDRO GONÇALVES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o

INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a

parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham

conclusos

para sentença."

2008.63.17.003656-3 - MARIA ASSUNCAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de

05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO)

dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual

finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003658-7 - MARIA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada,

para que,

no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em

que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003684-8 - JULIO CESAR DE LIMA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003688-5 - NAIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003720-8 - JOSE ROBERTO BEZERRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003721-0 - SAMIR SANTIAGO (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003726-9 - NELSON SILVA GALVAO (ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003743-9 - SILVIO ALBERTO FELIPE (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003744-0 - CARLOS ALBERTO OLIVATTI (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003784-1 - MARIA SOCORRO DA SILVA CRUZ (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003787-7 - LAURA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003844-4 - ALICEDITE MARIA DOS ANJOS (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003845-6 - EURIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003846-8 - SEBASTIAO CHAGAS DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003848-1 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que,

no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003850-0 - MARIA JOSE ROCHA SOARES (ADV. SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003852-3 - SEVERINO DE BRAGA (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003870-5 - JOSE ZACARIAS CORREIA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.003890-0 - MARISA DOMINGOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004086-4 - FRANCISCO XAVIER PAIS (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004087-6 - SEBASTIAO PINHEIRO DE MELO (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004089-0 - EZEQUIEL DA SILVA ABRAO (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004118-2 - ENILDA SAIS DIAS (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES e ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004142-0 - BRUNO CARVALHO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004200-9 - GERALDO LOPES RIBEIRO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004201-0 - JOAO NIZETE PEREIRA (ADV. SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004296-4 - LUCIMAR FERNANDES DE HOLANDA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

2008.63.17.004344-0 - EDESIO FERREIRA SAMAPIO (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias. Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que, no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito. O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo. Após, venham conclusos para sentença."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 002/2009

2006.63.17.001224-0 - GENI MATOS DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, mantenho a decisão proferida e determino proceda a Secretaria à requisição do valor total da condenação em favor da autora. Intime-se.

2006.63.17.002340-7 - WALTER PARIZOTTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : O autor impugna os cálculos judiciais sob a alegação de que os juros remuneratórios não foram calculados mês a mês. Não assiste razão ao autor. Conforme se depreende dos cálculos judiciais, especificadamente as colunas "fator de correção" e "dif. corrig. + jur. contrat." foi cumprida a sentença proferida, aplicando-se a legislação das cadernetas de poupança, ou seja, os juros remuneratórios contratuais foram calculados de forma composta (capitalizada).Em relação aos juros moratórios, devidos desde a citação, não há previsão legal para aplicação de forma composta. Eles são calculados de forma concomitante aos remuneratórios, mas não de forma capitalizada (coluna "juros de mora") e incidem somente sobre o valor principal. Defiro o levantamento do valor incontroverso. Intimem-se. Oficie-se.

2007.63.17.004389-7 - RICHARD NASSIF JUNIOR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Torno sem efeito a decisão datada de 01/12/2008, eis que proferida por equívoco. A CEF alega a impossibilidade de cumprimento da sentença, diante da ausência dos extratos da(s) conta(s) poupança da parte autora, relativos ao período previsto na condenação. Requer a intimação da parte autora para juntada dos referidos extratos. Indefiro o requerimento da CEF eis que a parte autora informa o número da(s) conta(s) poupança objeto da presente ação. Intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo já fixado no julgado ou justificativa específica quanto à impossibilidade, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos.

2007.63.17.004394-0 - PRISCILLA NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Torno sem efeito a decisão datada de

01/12/2008, eis que proferida por equívoco. A CEF alega a impossibilidade de cumprimento da sentença, diante da ausência dos extratos da(s) conta(s) poupança da parte autora, relativos ao período previsto na condenação. Requer a intimação da parte autora para juntada dos referidos extratos. Indefiro o requerimento da CEF eis que a parte autora informa o número da(s) conta(s) poupança objeto da presente ação. Intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo já fixado no julgado ou justificativa específica quanto à impossibilidade, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos.

2007.63.17.004395-2 - EHRENGARD HERTA HAIDE NASSIF (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Torno sem efeito a decisão datada de 01/12/2008, eis que proferida por equívoco. A CEF alega a impossibilidade de cumprimento da sentença, diante da ausência dos extratos da(s) conta(s) poupança da parte autora, relativos ao período previsto na condenação. Requer a intimação da parte autora para juntada dos referidos extratos. Indefiro o requerimento da CEF eis que a parte autora informa o número da(s) conta(s) poupança objeto da presente ação. Intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo já fixado no julgado ou justificativa específica quanto à impossibilidade, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos.

2007.63.17.004514-6 - MIGUEL TELLES ZAFRA E OUTRO (ADV. SP166679 - RENE DEBESSA); PRIMITIVA TELLES NAVAS(ADV. SP166679-RENE DEBESSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Compulsando os autos, verifico divergência entre o valor constante da guia de depósito judicial e do discriminativo de cálculos apresentados pela Ré. Assim, com o fito de evitar enriquecimento sem causa, intime-se a CEF para esclarecer a divergência, retificando o depósito, se o caso, no prazo de 5 (cinco) dias. Com os esclarecimentos, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.006069-0 - FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP176900 - LEANDRO REINALDO DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) : Diante do requerimento formulado pela Ré, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/06/2009, às 14:30 horas. Intime-se.

2007.63.17.006708-7 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP176718 - ELIETE LINHARES PINTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Com tais considerações, revogo a antecipação de tutela concedida. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, para que a

autora

derradeiramente justifique o não comparecimento à perícia. Intimem-se.

2007.63.17.008184-9 - ANTONIO APARECIDO TRAZZI (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Diante do exposto, revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Intimem-se.

2007.63.17.008330-5 - EUGENIO ANDREATTA FILHO E OUTRO (ADV. SP180176 - DENIS CLAUDIO BATISTA); CLAUDETT GONZALEZ ANDREATTA(ADV. SP180176-DENIS CLAUDIO BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do requerimento formulado pela Ré, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2009, às 14:30 horas. Intime-se.

2007.63.17.008618-5 - MARIA JOSE ROMANELLI GUAGLINI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BMC S/A (ADV. SP207407 LIA DAMO DEDECA) : Intime-se o Banco BMC S/A para que cumpra a decisão exarada em 21/07/2008, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do contrato de empréstimo relativo à autora, MARIA JOSÉ ROMANELLI GUAGLINI, CPF 87478463800, NB 131.073.536-8. No silêncio, tornem os autos conclusos para adoção das medidas cabíveis. Int.

2007.63.17.008668-9 - DIANA CAMILA DE MELO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do interesse no acordo por parte do INSS, intimem-se as partes quanto à designação de audiência de conciliação a realizar-se no dia 30/01/2009, às 14h40min. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise do alegado erro material em petição da autora.

2008.63.01.050274-2 - EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP075933 - AROLDO DE ALMEIDA CARVALHAES e ADV. SP182974 - WAGNA BRAGA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifica-se da análise dos autos que foi concedido à parte autora auxílio-doença previdenciário (código 32). Entretanto, narra na exordial ter sofrido acidente de trabalho. Desta feita, intime-se a parte autora para esclarecer se pretende comprovar que sua incapacidade advém de acidente de trabalho, com o fito de fixação de competência, nos termos do artigo 109, I da Constituição Federal. Prazo: 10 (dez) dias.

2008.63.01.056143-6 - MARGARETE ROSE DIAS BIOLCATTI (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento.

2008.63.01.058004-2 - SEBASTIAO PENTEADO (ADV. SP179705 - HENRIQUE SITTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Promova-se a alteração cadastral do assunto da presente ação, a fim de que conste o complemento 003 (parcelas e índices). Execute-se nova prevenção eletrônica. Após, cite-se.

2008.63.17.000057-0 - GUILHERME JORGE CESTARI E OUTRO (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA); JAMES CESTARI JUNIOR(ADV. SP215667-SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : Proceda a Secretaria a alteração do pólo passivo, devendo constar UNIÃO FEDERAL (PFN).Após, aguarde-se a audiência designada.

2008.63.17.000242-5 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.000476-8 - LUIZ ANTONIO VANNUCCI (ADV. SP208142 - MICHELLE DINIZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

2008.63.17.000739-3 - CARLOS ALBERTO SILVA CRUZ (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, mantenho a decisão proferida e determino proceda a Secretaria à requisição do valor total da condenação em favor do autor. Intime-se.

2008.63.17.000958-4 - CLODOALDO PRUDENTE GONÇALVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.000990-0 - MANOEL LUIZ FILHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/01/2009, às 15:30 horas, dispensada a presença das partes. À contadoria para elaboração dos cálculos. Intime-se.

2008.63.17.001531-6 - MARCOS ALVES XAVIER (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.001746-5 - LEONARDO MORGAN (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.001749-0 - MIRCIO CANESCHI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.001750-7 - VITORIO MALFI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.001863-9 - ROMEU VOLTOLINI (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.001999-1 - CATIA PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) Diante do exposto, revogo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Intimem-se.

2008.63.17.002501-2 - MARIA MARGARETE BATISTA (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI e ADV. SP254271 - EDSON SERVELLO PEREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Dessa forma, nesta fase processual, não está presente o requisito da verossimilhança da alegação, razão pela qual não deve ser acolhido, por ora, o requerimento de antecipação da tutela. Designo perícia com clínico geral, no dia 22/01/2009, às 16:00, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/03/2009, às 15:15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.002562-0 - BARBARA CATARINE SANTOS DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513) Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.002602-8 - LUCINEI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser

reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 09/03/2009, às 16:45 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.002620-0 - SIDNEY GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos à Justiça Estadual de Santo André.

2008.63.17.003018-4 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.003409-8 - JOSE ROBERTO DE MORAES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa da parte autora quanto à ausência na perícia médica anteriormente agendada. Designo perícia com especialista em ortopedia, no dia 27/01/2009, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Designo pauta extra para o dia 09/03/2009, às 15h15min, sendo dispensada a presença das partes.

2008.63.17.003657-5 - NEREIDE LEPORE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 04/02/2009, às 17:45 horas, dispensado o comparecimento das partes. Fica facultada às partes manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da audiência. Intime-se.

2008.63.17.003686-1 - MARIA HELENA FERNANDES (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da conclusão do perito judicial, aliada às alegações trazidas na petição inicial, reputo necessária a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiátrica, a realizar-se no dia 09/02/2009, às 12h. Deverá a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) bem como todos os documentos médicos que possui. Designo pauta extra no dia 02/04/2009, às 14h15min, sendo dispensada a presença das partes.

2008.63.17.003859-6 - JOSE BENEDITO PIEDADE (ADV. SP267001 - VANESSA MARTINS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004163-7 - SEBASTIAO GABRIEL DE ALMEIDA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004207-1 - EDMILSON CORREIA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004352-0 - ERIVALDO SILVA MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004395-6 - LEONCIO JOSE DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004523-0 - FRANCISCA TORRES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS); AGNALDO R CARDOSO(ADV. SP159157-RICARDO LUIZ MILANI); AIRTON ROMES CARDOSO(ADV. SP159157-RICARDO LUIZ MILANI); ADRIANA ROMES DE SOUZA(ADV. SP159157-RICARDO LUIZ MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004572-2 - EDMAR MARQUES AIRES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do ofício encaminhado pela Comarca de Piquet Carneiro/CE, resta prejudicada a audiência agendada para 18/12/2008. Desta feita, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2009, às 14h. Intimem-se as partes, com urgência.

2008.63.17.004674-0 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP083969 - EGIDIO NERY DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.004967-3 - NATALINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP185616 - CLÉRISTON ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.005046-8 - JORGE MIGUEL (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.005592-2 - EDIZIO DOS SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.005844-3 - RENATO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.006185-5 - ELIAS ESTEVES DA CRUZ (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.006267-7 - CELIA CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.006372-4 - LAERTE FLORIDO (ADV. SP120340 - APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.006395-5 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES BEBIANO (ADV. SP188493 - JOÃO BURKE PASSOS FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Cientifique-se a parte autora que eventuais requerimentos relativos ao recurso interposto devem ser apresentados naqueles autos (processo nº 2008.63.01.052407-5). Intime-se.

2008.63.17.006465-0 - MARCOS ANTONIO SERRA MARTINS (ADV. SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.17.006609-9 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.006859-0 - JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS

**CLEMENTE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :**
**Manifeste-se a parte
autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal.
Intime-se.**

**2008.63.17.006892-8 - JAIME DE JESUS LANZI (ADV. SP233872 - CARLOS AUGUSTO SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :** Manifeste-se a parte autora, no
prazo de 05
(cinco) dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2008.63.17.007178-2 - ANA LUCIA CAMERINI (ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Deixo de receber o aditamento à inicial, eis que em nada altera a o
pedido.
Ademais, no cadastro da presente demanda já consta o n.º correto do CPF da autora, consoante documento
apresentado
junto à inicial. Intime-se a perita social para realização da perícia sócio-econômica no novo endereço informado
pela parte
autora.

**2008.63.17.007230-0 - ZILDA MACEDO BEZERRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA
PURIFICAÇÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Proceda a Secretaria à exclusão do
anexo
PETIÇÃO COMUM.DOC, anexada aos presentes autos virtuais em 16/12/2008, eis que estranha a este processo.

**2008.63.17.007316-0 - ANTONIO AUGUSTO CASEMIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Manifeste-se a parte autora, no prazo
de 05 (cinco)
dias, acerca das informações prestadas pela Ré. Após, conclusos. Intime-se.

**2008.63.17.007574-0 - DAIANE APARECIDA AFONSO DE BRITO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS
CORREA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Assim, após a oitiva da parte
contrária, poderá ser
reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o
princípio do
contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu
suposto
direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

**2008.63.17.007605-6 - ADELINA ALVES MUNIZ (ADV. SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Designo perícia médica, com especialista em clínica
geral, a
realizar-se no dia 22/01/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de
documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Manifeste-se a parte autora
sobre o
comunicado social, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

**2008.63.17.007951-3 - MOACIR RODRIGUES ANDRIOLA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE
CASTRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** Diante do impedimento do perito,
designo perícia
médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 27/01/2009, às 14h, devendo a parte autora
comparecer na
sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que
possui.
Intime-se.

2008.63.17.008190-8 - FRANCISCO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP167376 - MELISSA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Intime-se.

2008.63.17.008258-5 - SANDRA ROSA DA SILVA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação dos litisconsortes passivos necessários, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC). Outrossim, deverá indicar, em igual prazo, um parente próximo para figurar com representante dos menores, bem como esclarecer a partir de quando pretende ser incluída como dependente do segurado (art. 284, CPC).

2008.63.17.008289-5 - JOSE ROBERTO BABLER (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.17.008294-9 - ADEMAR SAVIETTO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando a existência de conta de poupança conjunta, bem como os documentos apresentados junto à inicial, intime-se a parte autora para regularização do pólo ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.008412-0 - JOSE QUIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV.) : No caso dos autos, o banco Nossa Caixa Nosso Banco não se enquadra no dispositivo legal citado, sendo este Juizado Especial Federal incompetente para o julgamento da causa. Para que não haja prejuízo à parte autora, determino a remessa dos autos ao juízo competente, qual seja o fórum estadual da comarca de Santo André. Intime-se. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.008612-8 - EDELICIO FRANCISCO DE TORRES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas da Justiça Estadual. Intimem-se.

2008.63.17.008697-9 - ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a

parte autora documento comprobatório da condição de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a petição inicial não trouxe referida comprovação, não sendo o caso de se presumir a inventariança a partir da certidão de óbito. Int.

2008.63.17.008707-8 - JOANA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC).

2008.63.17.008712-1 - OSVALDO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP261737 - MAURICIO PEREIRA DA SILVA); APARECIDA FLORES GUERREIRO(ADV. SP261737-MAURICIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do valor do contrato de mútuo em questão, esclareça a parte autora o valor atribuído à presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2008.63.17.008751-0 - ACP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Regularize a parte autora sua representação processual, nos termos do contrato social apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.63.17.008786-8 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.008828-9 - MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente designada, intime-se a parte autora, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munida de documento pessoal e todos os documentos médicos que possuir.

2008.63.17.009051-0 - JOSE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o teor da Lei 11457/2007, regularize a parte autora o pólo passivo da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2008.63.17.009058-2 - GERALDA FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o teor da Lei 11457/2007, intime-se a parte autora para aditar a petição inicial, corrigindo-se o pólo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em igual prazo, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da

Terceira

Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009115-0 - ESPOLIO DE WILMA TOMAZINI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista que já houve a homologação da partilha dos bens (fl. 11 de PET_PROVAS.pdf), intime-se a parte autora a aditar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo o pólo ativo ser composto pelos demais herdeiros da falecida cuja conta-poupança se pretende atualizar.

2008.63.17.009170-7 - ELISEU DIAS PEREIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009175-6 - MARTIM RICARDO ZAHLING (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009176-8 - ACIR GONCALVES DIAS (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do procedimento comum dos Juizados Federais, previsto na Lei 10.259/2001, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, emendar sua petição inicial, adequando-a ao referido procedimento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para eventual apreciação de tutela antecipada. Intime-se.

2008.63.17.009179-3 - PHILOMENA KIRCHNER (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009180-0 - SEVERINA FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP185355 - REGINA IANAGUI NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009181-1 - EDUARDO WERNER SCHULTZ (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Intime-se.

2008.63.17.009183-5 - ZELIA MENEZES DE MELO (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009186-0 - LUIZA NEGRI DE OLIVEIRA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2008.63.17.009188-4 - QUEILA RUPERTO BASILIO (ADV. SP084167 - ROBERTO ANEZIO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009195-1 - MARGARIDA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009207-4 - IOKO IWASHITA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o objeto da presente ação, tendo em vista que da documentação acostada aos autos constata-se que o benefício pleiteado já lhe foi concedido.

2008.63.17.009208-6 - LAERCIO GARCIA NICOLAU (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009231-1 - DOMINGOS SAVIO NUNES DE BARROS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009232-3 - VERA LUCIA GENERALI ZAFRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009233-5 - JUVENILDE DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009234-7 - ESTER DE MELLO DA SILVA (ADV. SP098530 - LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Regularize o autor a falta de assinatura do patrono na petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.63.17.009235-9 - CICERO GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome ou de seu curador, atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009236-0 - SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009237-2 - JOEL FERNANDES VIVEIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009238-4 - VANDERLEI TOSSATO (ADV. SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. No mesmo prazo, esclareça a parte autora se os males que a acometem são decorrentes do exercício de sua atividade laborativa, a fim de fixar a competência para o julgamento da causa. Após, tornem os autos conclusos para eventual apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.63.17.009239-6 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009240-2 - ROBERTO SCHMIEDER (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia com clínico geral no dia 22/01/2009, às 15:20 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/08/2009, às 14:45 horas, dispensada a presença das partes. Intime-se.

2008.63.17.009241-4 - CICERO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia

com clínico geral no dia 22/01/2009, às 15:40 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2008.63.17.009242-6 - MARIA HELENA DE MORAIS SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.009243-8 - MARIA JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta

deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Santo André.

2008.63.17.009244-0 - SONIA MARIA MENDES (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.009245-1 - EDIVALDO SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Expeça-se a

Carta Precatória para oitiva das testemunhas, conforme requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/06/2009, às 15:00 horas. Intime-se.

2008.63.17.009246-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia com ortopedista no dia 28/01/2009, às 13:00 horas, devendo a parte autora comparecer munida dos

documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2008.63.17.009247-5 - LUCIMAR DE JESUS LOPES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.009248-7 - BENEDITA DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.009259-1 - YOSHITO UEHARA E OUTRO (ADV. SP211787 - JOSE ANTONIO); IURICO SHIMOZONO

UEHARA(ADV. SP211787-JOSE ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado,

datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento

283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009264-5 - MARIA EMILIA DA SILVA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2008.63.17.009276-1 - MARIA ROMERO DE MORA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009283-9 - MARIA BYANCA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2008.63.17.009284-0 - ROSILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

2008.63.17.009290-6 - SOLANGE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP126554 - THELMA LARANJEIRAS SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009291-8 - CASSIO HENRIQUE PEREIRA DE MORAES (ADV. SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Santo André.

2008.63.17.009315-7 - NELSON DA SILVA PATRICIO FILHO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; e, - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2008.63.17.009316-9 - MILENA SABINO PATRICIO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009331-5 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 29/01/2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2008.63.17.009351-0 - MARIA HONORATO DA PAIXAO (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Considerando que o INSS é o órgão responsável pela concessão e manutenção do benefício de prestação continuada, deverá responder isoladamente ao processo. Assim, determino a exclusão da União Federal da lide. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.63.17.009352-2 - SANDRA ALVES DA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009353-4 - MANOEL VIEIRA MARTINS (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009354-6 - CLAUDEMIR BARBOSA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 -

VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009355-8 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009356-0 - MARIA DE LOURDES GARCES VIANA (ADV. SP209421 - LAURA VIANA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009357-1 - CICERO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O pedido de antecipação de tutela será analisado após a apresentação do laudo pericial, conforme requerido. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009358-3 - MARCELO SILVA SOARES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009374-1 - RAQUEL MAIA DE SANTANA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009377-7 - ANDERSON DE SOUSA SILVA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2008.63.17.009543-9 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009547-6 - ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos à Justiça Estadual da Comarca de Mauá.

2008.63.17.009549-0 - TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (SEM ADVOGADO); MANOEL PEREIRA DE LIRA(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se o(a) Sr.(a) Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de Santo André/SP, para cumprimento da r. decisão proferida nos autos do processo 2006.63.17.002917-3, nos termos da precatória expedida pelo Juizado Especial Federal de São Paulo. Com o cumprimento, devolva-se com as cautelas de estilo.

2006.63.17.003594-0 - JORGE DAMIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135090 - CARLOS HENRIQUE SANTAMARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) ; EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA (ADV. SP143795 GISELA APARECIDA AMARAL). : Reputo necessária a produção de prova oral em audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/11/09, às 13h30min. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2007.63.17.004695-3 - NEYDE APARECIDA DE ALMEIDA FARABOTTI (ADV. SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.004929-2 - ERIC GALVAO DE PAULA (ADV. SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.006506-6 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Devolvam-se os autos à 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Int.

2007.63.17.007655-6 - HELENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP193387 - JOÃO VALTER GARCIA ESPERANÇA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.008015-8 - MARIVALDO SILVA DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Proceda a Secretaria à expedição de certidão de trânsito em julgado, bem como a execução da sentença proferida nos presentes autos, desconsiderando a determinação anterior de baixa no sistema.

2007.63.17.008197-7 - LAURENCE ANTONIO SOUZA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -

OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao

laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.008203-9 - RUBENS PERES CANOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -

OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao

laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.008514-4 - LEONCIO PEREIRA CESAR (ADV. SP095530 - CELSO APARECIDO CARBONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Reputo necessária a inclusão

da União (AGU) no pólo passivo da demanda, diante do objeto da presente ação. Determino a retificação do pólo passivo,

incluindo o Banco Itaú, nos termos do pedido inicial, bem como a União (AGU). Citem-se os réus com prazo de 30 (trinta)

dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.008529-6 - LUCIA NINCAO GONCALVES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA -

OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS -

OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP

74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar eventuais manifestações, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2007.63.17.008533-8 - MARIA BENILDE DA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP140975-KAREN AMANN OLIVEIRA) ; BANCO CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP094389-MARCELO ORABONA ANGELICO) : Providencie o co-réu Banco Cruzeiro do Sul S/A, a juntada aos autos do instrumento contratual alegadamente firmado entre as partes, EM ORIGINAL, conforme determinado em decisão de 19.08.2008, sob pena de presunção de veracidade dos fatos suscitados pela parte autora, a teor do art. 359, do Código de Processo Civil. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.050054-0 - AFONSO PEREIRA NETO (ADV. SP261471 - SILVIA REGINA COSTA VILHEGAS e ADV. SP268453 - PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos, a fim de constar RENDA MENSAL INICIAL, código 040201, complemento PARCELAS E ÍNDICES, código 003. Execute-se nova prevenção eletrônica. Cite-se. Oportunamente, conclusos para sentença.

2008.63.17.000006-4 - ANANIAS RIBEIRO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.000027-1 - CLEBER DE CAMARGO LEMES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.000085-4 - MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Postergo a apreciação do pedido de reconsideração de decisão por ocasião da prolação da sentença. Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.000207-3 - PAULO FIGUEIRA DE MEDEIROS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da informação da APS de Santo André, aguarde-se a remessa do Processo Administrativo do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 12/02/2009 às 16:15 horas, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se.

2008.63.17.000564-5 - CARMOZINA LOPES DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.000748-4 - ROBSON LOPES DE JESUS (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.001033-1 - LANCHONETE BELLA PIZZA DE MAUA LTDA - ME (ADV. SP213703 - GUSTAVO NASCIMENTO BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, apenas para que a ré abstenha-se de praticar atos tendentes à cobrança do montante depositado. Fica ressalvado, todavia, o direito da ré em observar os requisitos legais para a inscrição no SIMPLES. Intimem-se.

2008.63.17.001144-0 - GUALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.001215-7 - ROBERTO DIAS RIBEIRO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.001293-5 - JOSEFA ELSA LUCENA DE ALMEIDA (ADV. SP218831 - TATIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Retificando a decisão anteriormente proferida, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 23/03/2009, às 15:30 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se.

2008.63.17.001661-8 - DULCE ROSALINA ANGELOTE VINHA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.001688-6 - JOSE GOMES RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.001744-1 - VALDEIR ANTUNES MARCELINO (ADV. TO003339 - NILSON DONIZETE AMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tal como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.001901-2 - OSMAR ANTONIO CANEVER (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.001932-2 - DIRCE MILAN SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419,

MARIA

CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.002033-6 - EUNICE MARINO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO

ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado -

OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP

131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP

106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295,

LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA

M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.002123-7 - ISAMIR NERY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após,

conclusos para sentença.

2008.63.17.002151-1 - JOAO BATISTA PIMENTA (ADV. SP243603 - ROSEMEIRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as

partes para, se

desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.002858-0 - JOAO LOVATTO (ADV. SP134272 - MARLEI DE FATIMA ROGERIO COLAÇO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se

desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.002892-0 - JOSE GERALDO DE FREITAS (ADV. SP255720 - EDUARDO FARIAS MENEZES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Reputo necessária a produção

de prova oral em audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08-06-09, às 14h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2008.63.17.003034-2 - JOSE FERREIRA FIRMO DA SILVA (ADV. SP214285 - DEBORA LOPES NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de pauta-extra para o dia 27.01.09, às

18h15min, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias

anteriores à data designada.

2008.63.17.003267-3 - FRANCISCO ALVES BARBOZA (ADV. SP206346 - JESIEL MERCHAM DE SANTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intimem-se as partes para, se

desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.003530-3 - DIRCE MILAN SANTOS (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949,

Nara Cibele

Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intime-se a Fazenda do Estado para, se desejar, apresentar contestação e manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os demais réus e a parte autora para, em igual prazo, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.003551-0 - LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reputo necessária a produção de prova oral em audiência. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/07/09, às 13h30min. Intimem-se as partes para comparecimento neste Juizado na data designada.

2008.63.17.003665-4 - JOSE GERALDO GOMES (ADV. SP167376 - MELISSA TONIN e ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 06/02/2009, às 14:45 horas, dispensado o comparecimento das partes. Fica facultada às partes manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da audiência. Intime-se.

2008.63.17.003698-8 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) ; ALESSANDRA FABIOLA DE OLIVEIRA CARRASCHI (ADV.) : Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.003889-4 - FLORIANO HINTERLEITNER FILHO (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 06/02/2009, às 17:45 horas, dispensado o comparecimento das partes. Fica facultada às partes manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da audiência. Intime-se.

2008.63.17.003894-8 - FRANCISCA DE FRANCA BACCON (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP

234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.004863-2 - NATANAEL DA SILVA INES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.005014-6 - RENATO RAMOS MATIELO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da frustração da tentativa de conciliação, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 16/01/2009, às 16h15min, dispensado o comparecimento das partes. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos. Int.

2008.63.17.005448-6 - MARISA ANTONIA GUIDIO JULIAO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Intimem-se as partes para, se desejarem, apresentar manifestação quanto ao laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.005510-7 - IRENE DA CONCEIÇÃO DAGNON (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2008.63.17.006011-5 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

2008.63.17.006981-7 - SANTOS FARSURA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

2008.63.17.007057-1 - ANNA MARIA ORLANDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando que a intimação para a audiência de conciliação agendada para

12/12 somente foi disponibilizada em 11/12, designo nova audiência de conciliação para 30/01/2009, às 14h30min.

Intimem-se com urgência.

2008.63.17.007066-2 - KAZUE OSHIRO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO

ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado -

OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP

131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP

106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295,

LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA

M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. No mais, foi concedido

inicialmente prazo de 30 dias para cumprimento do preceito, prazo esse inobservado até aqui. Não é o caso de dilação, já

que o prazo inicial mostrara-se adequado. Sendo assim, DETERMINO o cumprimento incontinenti da ordem judicial, sob as

penas já delineadas quando do despacho concessivo da medida.

2008.63.17.007502-7 - RICARDO SANCHES DEARO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06,

alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de

extinção do processo.

2008.63.17.007710-3 - MARIA ADILVA ALMEIDA VARJAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Proceda a Secretaria ao cadastramento do co-autor da

presente ação, executando-se nova prevenção. Após, conclusos para sentença.

2008.63.17.008163-5 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06,

alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de

extinção do processo.

2008.63.17.008708-0 - MARIA MOZELLI ABRANTES (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Cite-se. Intime-se.

2008.63.17.008809-5 - ADEMIR PEREIRA GOMES (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.63.17.008880-0 - MARIA DE LOURDES YAMASHIRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.008940-3 - ISMAR RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009171-9 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194394 - FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, esclareça o patrono da parte autora o valor atribuído à presente demanda, diante do pedido de condenação no valor de R\$ 26.664,76, e considerando o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos.

2008.63.17.009172-0 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194394 - FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009182-3 - FRANCISCO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP115970 - REYNALDO TORRES JUNIOR); RAIMUNDA DE SOUZA RIBEIRO(ADV. SP115970-REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de

extinção do processo.

2008.63.17.009206-2 - VINCENZA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009250-5 - CONCEIÇÃO DA PAZ SORRENTE (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009252-9 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando a divergência entre o nome contido na inicial e os documentos apresentados, intime-se a parte autora para regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009253-0 - JOSE MARQUES FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009257-8 - SANDRA ANIBAL DOS SANTOS (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009258-0 - MARCOS PAULO NESTAL (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009266-9 - ESPOLIO DE MODESTA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :

Apresente a parte

autora documento comprobatório da condição de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a petição inicial não

trouxe referida comprovação. Int.

2008.63.17.009267-0 - ESPOLIO DE FRANCISCA CECY TEIXEIRA (ADV. SP270005A - DIOGO ASSAD BOECHAT) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora

para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia

elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, apresente documento comprobatório da condição de inventariante, visto que a petição inicial não trouxe referida comprovação.

2008.63.17.009277-3 - ALINE APARECIDA BARBOSA RIGUETI NASCIMENTO (ADV. SP173891 - KAREN DIAS

LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-

se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como:

fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo

3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009279-7 - TEREZINHA MARIA DAS MERCES DE ARAUJO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR

SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL

(AGU) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço

idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. No mais, considerando que o INSS é o órgão

responsável pela concessão e manutenção do benefício de prestação continuada, deverá responder isoladamente ao

processo. Assim, determino a exclusão da União Federal da lide. Proceda a Secretaria à alteração cadastral necessária.

2008.63.17.009288-8 - PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo

improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06,

alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de

extinção do processo.

2008.63.17.009299-2 - ROSA DE LUCENA YOSHIDA (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no

prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica,

água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009300-5 - ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009309-1 - SEBASTIAO PILONE (ADV. SP082431 - MARINO LUIZ POSTIGLIONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009310-8 - NELSON DA SILVA PATRICIO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009311-0 - MAIRA SABINO PATRICIO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009314-5 - JANE EYRE SABINO PATRICIO (ADV. SP166997 - JOÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009323-6 - VALTER CAETANO DE CARVALHO (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária. Int.

2008.63.17.009335-2 - DIRCEU BETIN (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando que a conta-poupança objeto da presente demanda é conta conjunta, intime-se a parte autora para regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009337-6 - IZAURA BASSI CAPPELLINI (ADV. SP173744 - DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, apresente a autora LINDA PASCOAL BASSI cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Com a juntada do documento, proceda a Secretaria à inclusão da mesma no pólo ativo da demanda, consoante petição inicial, executando-se nova prevenção eletrônica.

2008.63.17.009338-8 - IZAURA BASSI CAPPELLINI (ADV. SP173744 - DENIS ROBINSON FERREIRA GIMENES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.009339-0 - ESPOLIO DE BELMIRO SAORES CARVALHO (ADV. SP086407 - SERGIO SIDNEI DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Tendo em vista que já houve a homologação da partilha dos bens (P17.12.08.PDF), intime-se a parte autora a aditar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo o pólo ativo ser composto pela outra herdeira do falecido cuja conta-poupança se pretende atualizar.

2008.63.17.009347-9 - DILSON PINTO (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Proceda a Secretaria à alteração do pólo ativo da demanda, fazendo constar CELSO PEREIRA DE SOUZA, CPF 988.441.728-87, consoante petição inicial.

2008.63.17.009367-4 - FRANCISCO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009373-0 - ISRAEL BATISTA COSTA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009378-9 - FIRMINA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Outrossim, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Ortopedia, dia 29/01/2009 às 14h e 45min; - Psiquiatria, dia 09/02/2009 às 11h e 30min. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Intime-se.

2008.63.17.009379-0 - CLAUDIANES MARTINS (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009380-7 - JEANE APARECIDA MACHADO (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009381-9 - GERALDO VICENTE BONIFACIO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009382-0 - VINICIUS TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009383-2 - ELOI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuem ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Intime-se.

2008.63.17.009384-4 - LUIZA ANA DE SOUSA MOURA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009385-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009386-8 - IVONE GAETANO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009387-0 - DOUGLAS ROBERTO BELFANTE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009388-1 - ADELINO DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009404-6 - ROSALIA GARZIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuem ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2008.63.17.009405-8 - ALICE PINTO FERNANDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito,

conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam

ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento.

Intime-se.

2008.63.17.009406-0 - MARLENE PAIXAO SOTRATTI VAZQUEZ (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço

idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano,

nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009407-1 - ANTONIO BENTO SOUZA DA ROCHA (ADV. SP093614 - RONALDO LOBATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal

da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009450-2 - GERALDO SCHAION (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para, se desejar, apresentar

sua resposta, no prazo de 05 (cinco), nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem

imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.63.17.009451-4 - LUIZ CARLOS SCHAION E OUTROS (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); ELAINE

CRISTINA SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO SCHAION); FERNANDO SCHAION(ADV. SP055903-GERALDO

SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a

CEF para, se desejar, apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco), nos termos do artigo 357 do Código de Processo

Civil. Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.63.17.009460-5 - CARMELITA RODRIGUES DE LIRA (ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS

KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte

contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-

se.

2008.63.17.009474-5 - MIGUEL SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009480-0 - AUGUSTO PITONDO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009509-9 - ODAIR LOSANO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009510-5 - ALCEU BRAZ INOCENCIO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009511-7 - EDVALDO CASSIMIRO AFONSO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2008.63.17.009512-9 - LETICIA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, intime-se a autora para que adite à inicial o pedido de citação do litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 dias, fornecendo o respectivo endereço, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 47, parágrafo único, CPC). Feito isso, venham os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

2008.63.17.009513-0 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009514-2 - MARIA DE FATIMA NUNES MORAES (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009515-4 - NEYDE ESCANHO CACIOLI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009531-2 - SILVANA MARIA VICENTE (ADV. SP280801 - LILIANE VARELA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009532-4 - MARLENE LUCAS DEBATIN (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009538-5 - MARLENE TAMULIS (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009540-3 - JOANA CARBONI ORTOLAN (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009541-5 - MARLI DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, determino a inclusão no pólo passivo da demanda do filho da autora, atual beneficiário da pensão por morte objeto da ação, Bruno César Santos da Silva. Intime-se a autora para apresentação dos documentos pessoais do co-réu, RG e CPF, bem como para indicação de parente próximo para atuar na qualidade de curador especial do menor, haja vista a colidência de interesses com sua mãe na presente demanda, devendo o mesmo representar o menor em todos os atos do processo. Prazo 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Proceda à inclusão e intimação do MPF. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.63.17.009542-7 - HILDETE RODRIGUES AMORIM (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009544-0 - JOSE CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009545-2 - KELVIN DE SANTA ROSA PAULA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES e ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009546-4 - ROSALVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009548-8 - MARIA IRINEU DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009598-1 - ROBERTO CORREA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009599-3 - MOACIR LALLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009600-6 - JOSE FRANCISCO RODRIGUES FALCAO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009601-8 - ADELMO THOME (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009602-0 - GERALDO THEOPHILO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009603-1 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com clínico geral, a realizar-se no dia 09/02/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2008.63.17.009604-3 - GABRIEL FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009612-2 - NEUZA TRAVAGIO NICOLAU (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA

BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009613-4 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009614-6 - ROSEMARY DE MELO SOARES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009615-8 - MIRIAM MARTINS PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Ortopedia, dia 09/02/2009 às 16h; - Psiquiatria, dia 10/02/2009 às 15h. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Intime-se.

2008.63.17.009616-0 - EDGAR DIAS DA SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.009617-1 - ANA MARIA DA SILVA NETA OLIVEIRA (ADV. SP150778 - ROBERTO VIEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009618-3 - FRANCISCO ANTONUCCI SOBRINHO (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para, se desejar, apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco), nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.63.17.009619-5 - ROSANA ANTONUCCI DE SANTA CRUZ (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para, se desejar, apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco), nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.63.17.009620-1 - FRANCISCO ANTONUCCI SOBRINHO (ADV. SP238749 - FERNANDA DE PAULA BATISTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para, se

desejar, apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco), nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil.
Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos para apreciação do pedido liminar.

2008.63.17.009622-5 - LUIZ HENRIQUE DA FONTE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009623-7 - EDINALDO FERREIRA (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intime-se.

2008.63.17.009624-9 - ANGELA MARIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o requerimento administrativo junto à autarquia, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009625-0 - HERMES DE CARVALHO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove o requerimento administrativo junto à autarquia, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009628-6 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a parte autora se os males que a acometem são decorrentes do exercício de sua atividade laborativa, a fim de fixar a competência para o julgamento da causa.
Prazo 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Após, voltem conclusos para eventual apreciação do pedido de tutela antecipada e designação de perícia médica. Intime-se.

2008.63.17.009630-4 - NEWTON DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 09/02/2009, às 14:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias,

comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.009631-6 - PAULO HENRIQUE BORGES (ADV. SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 127.380.757-7, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de atraso no cumprimento do preceito. Cite-se. Intime-se.

2008.63.17.009692-4 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOJAS DE AQUARIOFILIA - ABLA (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO CRM-SP E OUTRO ; CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (ADV.) : Assim, determino sejam extraídas cópias dos presentes autos virtuais e encaminhadas ao Distribuidor desta Subseção para distribuição a uma das Varas Federais Comuns desta Subseção Judiciária. Intimem-se. Após, dê-se baixa no Sistema.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 003/2009

Intimação das partes dos processos abaixo relacionados quanto à data da pauta extra, sendo desnecessária a presença das partes no Juizado.

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU_DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2007.63.17.005034-8_EUROTILDES VIDOTE_IVANIA APARECIDA GARCIA-SP153094 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/02/2009 13:45:00

2007.63.17.007512-6_MOACYR FUNARI_RODNEY FUNARI-SP209370 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/02/2009 13:30:00

2007.63.17.007558-8_JOSE DIAS NETO_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/02/2009 14:00:00

2007.63.17.007572-2_JARDELINA PEREIRA DOS SANTOS_LUCIANO JESUS CARAM-SP162864 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/02/2009 14:00:00

2007.63.17.007638-6_ORACIO DIAS GONCALVES_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/02/2009 14:15:00

2007.63.17.007648-9_MANUEL BALEIXO DA CONCEIÇÃO SOM_RODRIGO KAWAMURA-SP242874
_UNIÃO
FEDERAL (PFN)_25/02/2009 17:45:00

2007.63.17.007672-6_ANA NEUZA RODRIGUES_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-
SP125436
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_10/02/2009 14:15:00

2007.63.17.007708-1_ODAIR PORCARIO OSWALDO_GERLINDO MARTINS DE OLIVEIRA-
SP150393E_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/02/2009 13:30:00

2007.63.17.007713-5_APARECIDA INEZ SILVESTRE PEDRO E OUTRO_VANUSA RAMOS BATISTA
LORIATO-
SP193207 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/02/2009 13:30:00

2007.63.17.007754-8_MOACIR LOPES DA SILVA_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-
SP125436
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/02/2009 13:30:00

2007.63.17.007795-0_JOAQUIM NUNES PEREIRA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/02/2009 13:45:00

2007.63.17.007812-7_ROBERTO HIDEHO FUJIMURA_NELSON ESMERIO RAMOS-SP038150 _UNIÃO
FEDERAL
(PFN)_16/02/2009 14:15:00

2007.63.17.007864-4_MARINA CHAGAS SIMPLICIO E OUTRO_VERA LUCIA PIVETTA-SP097370
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/02/2009 13:45:00

2007.63.17.007926-0_JOSE LUIS RODRIGUES DE ABREU_OCLYDIO BREZOLIN-SP054505 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/02/2009 13:45:00

2007.63.17.007956-9_ERICA SANTANA DE SOUZA_ROSANGELA JULIAN SZULC-SP113424 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_17/02/2009 14:30:00

2007.63.17.007960-0_DIRCE RUIZ BOLIVAR_ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/02/2009 13:30:00

2007.63.17.008056-0_HELENA HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO_JOSE ROBERTO DOS SANTOS-
SP153958A _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/02/2009 13:45:00

2007.63.17.008059-6_ARNALDO MATOS ANDRADE_ILZA OGI-SP127108 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/02/2009 13:45:00

2007.63.17.008080-8_ALEXANDRE KOLOMYES_MARCELO NOBRE DE BRITO-SP124388 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_11/02/2009 14:00:00

2007.63.17.008113-8_AILTON FERNANDO FERREIRA E OUTROS_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-
SP191976
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_18/02/2009 14:00:00

2007.63.17.008115-1_ROSA MARIA DE SOUSA_ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO-SP171843
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/02/2009 13:30:00

2007.63.17.008118-7_MARIA APARECIDA CONCEICAO DE ABREU_GISELI APARECIDA SALARO
MORETTO

BELMONTE-SP115481 _UNIÃO FEDERAL (AGU)_13/02/2009 14:00:00

**2007.63.17.008119-9 _JOAO VALDECIR SERENE _MARIA ANTONIA ALVES PINTO-SP092468
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008131-0 _SANTOS RIBEIRO DA CRUZ _NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA-SP072399
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008135-7 _JORGE COSSOLINO _JOSÉ EDILSON CICOTE-SP161672 _INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008148-5 _FRANCISCO GOMES DE ABREU _MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008149-7 _JOAQUIM ALVES DE SOUZA _MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_02/02/2009 14:15:00**

**2007.63.17.008208-8 _ADILSON MENDES _ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN-SP125436
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_04/02/2009 14:15:00**

**2007.63.17.008282-9 _JOSE BENEDITO FERREIRA _HELIO RODRIGUES DE SOUZA-SP092528
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/02/2009 13:30:00**

**2007.63.17.008299-4 _MANOEL JOSE DOS SANTOS _WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008316-0 _CYRO PEDRO VITELLI DE ALMEIDA _WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_12/02/2009 14:15:00**

**2007.63.17.008318-4 _JOAO CARLOS ROGATTI _WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_05/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008319-6 _DAIRZA DE MATOS _WILSON MIGUEL-SP099858 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008396-2 _DURVALINA VACCARO BRUNETTI _MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES-SP090760
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/02/2009 13:30:00**

**2007.63.17.008411-5 _BENEDITO MANOEL DA SILVA _FABIO MARIANO -SP251022 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/02/2009 13:30:00**

**2007.63.17.008420-6 _DURVALINO CARLOS DE SOUZA _IVANIR CORTONA-SP037209 _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008422-0 _NELCI ALVES DE OLIVEIRA _SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_16/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008468-1 _RICARDO MARQUES _JOSE ROBERTO DOS SANTOS-SP153958A _INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008498-0_CICERO DO NASCIMENTO RODRIGUES_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/02/2009 13:30:00**

**2007.63.17.008499-1_PAULO CESAR TEIXEIRA NUNES_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_06/02/2009 14:15:00**

**2007.63.17.008518-1_SANTO IRINEU BORGES_ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO-SP113483
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/02/2009 14:15:00**

**2007.63.17.008522-3_MARIA DO SOCORRO DA SILVA_SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/02/2009 13:30:00**

**2007.63.17.008540-5_WELLINGTON ALVES SANTOS CAMARA E OUTRO_ALINE IARA HELENO
FELICIANO-
SP155754 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008552-1_MARIA FIRMIANO CARVALHO_ALINE IARA HELENO FELICIANO-SP155754
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_19/02/2009 14:00:00**

**2007.63.17.008567-3_NOEMI DE LIMA_ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO_19/02/2009 14:15:00**

**2007.63.17.008577-6_GILBERTO ONORATO DE JESUS_EDSON BUENO DE CASTRO-SP105487
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/02/2009 13:30:00**

**2007.63.17.008599-5_SEVERINO MANOEL DOS SANTOS_DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA-
SP223335
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_09/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008669-0_PAULO PEREIRA DOS SANTOS_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125
_INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_13/02/2009 13:45:00**

**2007.63.17.008672-0_JOAO BOSCO MARCIONILO_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)_03/02/2009 13:45:00**